



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 236/2008 – São Paulo, segunda-feira, 15 de dezembro de**  
**2008**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

**SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA**

PROC. : 2008.03.00.024438-4 SS 2847  
ORIG. : 200761150002058 1 Vr SAO CARLOS/SP  
REQTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS FUFSCAR  
ADV : PATRICIA RUY VIEIRA  
REQDO : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP  
INTERES : EDNILSON JOSE ARENDIT e outro  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / GABINETE DA PRESIDENTE

Considerando a certidão de fls.125, dando conta do decurso de prazo para oposição de manifestação quanto à decisão proferida às fls.76/78, arquivem-se os autos.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

Int.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA

PRESIDENTE DO TRF DA 3ª REGIÃO

**DIVISÃO DE PRECATÓRIOS**

EXPEDIENTE nº 80/2008-RPDP

PROC. : 94.03.002881-5 PRECAT ORI:0000570702/SP REG:19.12.1994  
REQTE : MANOEL DOS SANTOS AGOSTINHO e outros  
ADV : EGYDIO GROSSI SANTOS e outros

RECDO : Departamento de Aguas e Energia Eletrica do Estado de Sao Paulo  
DAEE/SP  
ADV : MARCELLO GARCIA  
ADV : LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 468.

A atividade desenvolvida pelo Presidente do Tribunal no processamento de precatórios judiciais é de natureza administrativa, não ensejando resolução de incidentes ou recursos de natureza jurisdicional, a teor do enunciado da Súmula nº 311 do E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "Os atos do presidente do Tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional".

Por outro lado, o Juízo de origem é o único responsável pela expedição do ofício requisitório e, dessa forma, exclusivamente competente para obstar a prossecução deste precatório, bem como para solicitar o estorno de quantias disponibilizadas no bojo deste procedimento.

Assim, tendo em vista que o Juízo da execução já demonstrou o interesse na prossecução deste requisitório nos termos em que vem sendo adimplido pela entidade requerida, consoante se verifica do conteúdo do Ofício nº 1394/2008 (fls. 463/464), não há que se falar em estorno de valores conforme peticionado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo - DAEE.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das peças acostadas a fls. 02, 428, 463/465 e 468, para ciência.

Prossiga-se, nos termos em que determinado a fls. 465.

Publique-se.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 98.03.007607-8 PRECAT ORI:9300000829/SP REG:03.02.1998  
REQTE : LUCIA PAVAO MORAES e outros  
ADV : JOSE VICENTE TONIN  
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 228.

Verifico que o Juízo de Origem, por meio do Ofício nº 2973/2008 - SSD, não prestou os devidos esclarecimentos, não obstante tenha sido instado de forma detalhada acerca dos necessários dados a serem encaminhados a este Tribunal, bem como do imperativo de que os mesmos se dessem de forma explícita, tudo a teor do Ofício nº 1342/2008-UFEP-DIV-P, o qual foi devidamente acompanhado de cópia do despacho de fls. 224 e demais documentações pertinentes.

Dessa forma, expeça-se novo ofício ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das peças processuais pertinentes, a fim de que seja encaminhada a esta Presidência, no prazo de 20 (vinte) dias, de forma clara e explícita, a necessária comunicação, na qual seja especificado se deve este precatório:

Seguir pelo valor inicialmente solicitado, ou;

Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o valor nele efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisito, a saber, 01/07/1998.

Ressalte-se que os valores remanescentes disponibilizados neste requisito permanecerão bloqueados, até o advento da comunicação do Juízo deprecante nos termos em que solicitado por esta Presidência.

Oficie-se à Corregedoria-Geral do Estado de São Paulo, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das peças processuais pertinentes, para ciência e demais providências que entender cabíveis naquela sede.

Decorrido o prazo supra referido sem resposta, mantenha-se suspenso curso deste feito, encaminhando-se os autos ao arquivo provisório, a fim de que se aguarde a imprescindível e ulterior comunicação do Juízo de origem.

Publique-se.

São Paulo, 2 de dezembro de 2008.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC.	:	2000.03.00.005265-4 PRECAT ORI:0007603282/SP REG:11.02.2000
PARTE A	:	CANDIDO PERES e outros
REQTE	:	BRAZ MORATA FILHO e outros
ADV	:	ANNIBAL FERNANDES e outros
ADV	:	PRISCILA CALZA ALTOÉ
RECDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 256/257.

Primeiramente, em razão da redistribuição do feito originário à Sétima Vara Federal Previdenciária de São Paulo/SP, procedam-se às retificações no Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual - SIAPRO, encaminhando-se estes autos à Subsecretaria de Registro e Informações Processuais - UFOR, a fim de que se efetivem as devidas modificações na autuação deste feito.

De outro lado, verifico que, pela sistemática de disponibilização dos montantes requisitados, à época deste precatório, os valores já se encontram depositados à ordem do Juízo de origem, com o respectivo levantamento condicionado à expedição de alvará, na Caixa Econômica Federal.

Dessa forma, oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das peças processuais acostadas às fls. 02 e 256/257, para ciência e a fim de informá-lo que basta a indicação, no alvará de levantamento, de eventuais herdeiros habilitados, para que se possibilite o levantamento dos valores já disponibilizados à sua ordem.

Saliente-se, na oportunidade, que esta Presidência ainda aguarda a necessária comunicação do Juízo deprecante referente à questão suscitada no segundo e quarto parágrafos do despacho de fls. 245, acerca do destino que será dado ao saldo remanescente na conta remunerada vinculada a este feito.

Mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório a ulterior e imprescindível resposta do Juízo de origem.

Publique-se.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC.	:	2003.03.00.014986-9 PRECAT ORI:9000000536/SP REG:31.03.2003
REQTE	:	ANNA MARIA MESQUITA DA SILVEIRA e outro
ADV	:	OLIMPIO ANTONIO BISPO e outro
ADV	:	CLEUZA MARIA SCALET
RECDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU SP
RELATOR	:	DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 231/237.

Primeiramente, em razão da redistribuição do feito originário à Segunda Vara Cível da Comarca de Itu/SP, procedam-se às retificações no Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual - SIAPRO, encaminhando-se estes autos à Subsecretaria de Registro e Informações Processuais - UFOR, a fim de que se efetivem as devidas modificações na autuação deste feito.

De outro lado, verifico que, não obstante o noticiado e solicitado pelo Juízo de origem por meio do Ofício nº 2204/08-me, persiste a divergência entre o nome da beneficiária Anna Maria Mesquita da Silveira, consoante indicado pelo Juízo de origem, e aquele constante do CPF/MF de referida autora, conforme se depreende da consulta em anexo.

Dessa forma, ausente a identificação fidedigna - letra por letra, palavra por palavra - entre as denominações supra referidas, na medida em que existe o risco de se frustrar a incidência, quando for a hipótese, de imposto sobre a renda do montante pago (art. 27 e §§ da Lei nº 10.833/2003), mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório a ulterior comunicação do Juízo de origem, na qual seja noticiada a regularização, por parte da beneficiária Anna Maria Mesquita da Silveira, de sua denominação perante o CPF/MF.

Oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho e da consulta em anexo, bem como das peças acostadas às fls. 02 e 231, para ciência e a fim de que sejam tomadas as necessárias providências.

Publique-se.

São Paulo, 2 de dezembro de 2008.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2007.03.00.012522-6 RPV ORI:0300000102/SP REG:14.02.2007  
PARTE A : BENEDITO PASCOAL ANANIAS  
REQTE : BENEDITO PASCOAL ANANIAS  
ADV : MARIA DO CARMO SANTOS PIVETTA  
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 52.

Verifico que já foi cumprido o estorno, neste procedimento, dos valores solicitados a maior, bem como foi identificado, a teor do certificado a fls. 36, saldo em favor do requerente, o qual a inda não foi levantado, consoante se verifica do extrato de movimentação financeira em anexo.

Dessa forma, em razão do certificado a fls. 52, oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho e do extrato de movimentação financeira em anexo, bem como das peças acostadas às fls. 02, 02 vº, 29, 34, 36, a fim de que informe a esta Presidência, no prazo de 20 (vinte) dias, se há interesse por parte daquele Juízo na disponibilização do numerário apurado em favor do autor, ou se deve referida quantia ser estornada ao Tesouro Nacional.

Publique-se.

São Paulo, 2 de dezembro de 2008.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

## **DIVISÃO DE RECURSOS**

DESPACHO:

BLOCO: 139941

PROC. : 2004.03.00.053310-8 HC 17818  
IMPTE : ANTONIO LUIZ CORREA LAPA  
IMPTE : JOSE ALMEIDA SILVARES  
PACTE : JAIR ANTONIO DE LIMA  
ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA  
ADV : MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA  
ADV : DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANCA  
PACTE : WALDIR CANDIDO TORELLI  
ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA  
ADV : MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA  
PACTE : PEDRO CACILDO PASCUTTI  
ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA  
ADV : MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA  
ADV : DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANCA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS  
PETIÇÃO : ROR 2008234084  
RECTE : JAIR ANTONIO DE LIMA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por JAIR ANTÔNIO DE LIMA, WALDIR CÂNDIDO TORELLI E PEDRO CACILDO PASCUTTI, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por maioria de votos, concedeu parcialmente a ordem de habeas corpus impetrada em favor dos pacientes. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.000432-4 HC 30602  
IMPTE : 24 SUBSECCAO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SOROCABA SP  
PACTE : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : ALEXANDRE OGUSUKU  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10º SSJ>SP  
PETIÇÃO : ROR 2008240230  
RECTE : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por LÁZARO ROBERTO VALENTE, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal e artigo 30 da Lei 8.038/90, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, não conheceu da ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.003819-0 HC 30975  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP  
PETIÇÃO : ROR 2008097991  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por ÉZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal e no artigo 30 da Lei 8.038/90, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.008639-0 HC 31424  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP  
PETIÇÃO : ROR 2008097995  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por ÉZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal e no artigo 30 da Lei 8.038/90, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.020772-7 HC 32565  
IMPTE : ANTONIO TEIXEIRA NUNES  
IMPTE : MAURICIO ADRIANO PEREIRA  
PACTE : CONCETTA PRESUTTI CIARAMELLA  
ADV : ANTONIO TEIXEIRA NUNES  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008216877  
RECTE : MAURICIO ADRIANO PEREIRA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por CONCETTA PRESUTTI CIARAMELLA, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal e na Lei 8.038/90, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.023671-5 HC 32801  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008201782



RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por ÉZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal e no artigo 30 da Lei 8.038/90, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.024801-8 HC 32881  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008206508  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por ÉZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal e no artigo 30 da Lei 8.038/90, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2000.61.81.004426-3 ACR 29369  
APTE : LUIZ CARLOS FARIA  
ADV : RAOUF KARDOUS  
APDO : Justica Publica  
PETIÇÃO : RESP 2008049057  
RECTE : LUIZ CARLOS FARIA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto por LUIZ CARLOS FARIA, com fundamento no art. 26, da Lei n. 8.038/90, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que rejeitou a preliminar de prescrição e, no mérito, deu parcial provimento à apelação, apenas para reduzir o número de dias-multa, cuja ementa está assim redigida:

"PENAL. ESTELIONATO CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL. CRIME PERMANENTE: TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO: CESSAÇÃO DA PERMANÊNCIA. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO AFASTADA. OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO FRAUDULENTO MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO FALSIFICADA. MATERIALIDADE, AUTORIA, FRAUDE E LESÃO PATRIMONIAL COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA DA PENA: MULTA: CRITÉRIO DE FIXAÇÃO.

I - O crime de estelionato contra a Previdência Social tem caráter permanente. O momento consumativo perdura até o instante em que cessada a permanência, data a ser considerada para fins prescricionais. Inocorrência de prescrição retroativa. Preliminar rejeitada.

II - Comprovadas nos autos a autoria e materialidade delitivas do crime de estelionato contra a Previdência Social bem como a fraude e a lesão patrimonial caracterizadoras do delito.

III - O apelante, mediante fraude consistente na utilização carteira de trabalho com vínculos empregatícios sabidamente fictícios, obteve benefício previdenciário indevido.

IV - A falta de determinação da autoria dos dados falsos lançados nos documentos que instruíram o pedido de benefício não descaracteriza a materialidade nem a autoria. Trata-se de estelionato contra a Previdência Social, para o qual o réu se utilizou de documentos falsificados, constituindo-se o "falsum" como o meio fraudulento empregado.

V - Condenação mantida.

VI - Os antecedentes de um indivíduo integram o elenco das circunstâncias judiciais expressas no artigo 59 do CP norteadoras da fixação da pena-base. O reiterado e constante envolvimento do agente em ocorrências criminais configura, quando menos, personalidade voltada para a prática de delitos ou conduta social reprovável e justifica a elevação da pena-base do apelante acima do mínimo legal. Precedentes.

VII - A quantidade dos dias-multa não deve, necessariamente, ser fixada na mesma proporção da pena privativa de liberdade em relação ao máximo e ao mínimo. Se o CP prevê os mesmos limites para a multa de todos os tipos penais, o mínimo deve ser reservado às infrações penais punidas com menos severidade, e o maior para aqueles aos quais cominada a maior pena prevista pelo ordenamento legal. No caso, o crime, a gravidade do delito justifica a fixação da pena-base pecuniária em 30 dias-multa, acrescido de 1/3 (§ 3º, art. 171, CP). Pena pecuniária reduzida para quarenta dias-multa.

VIII - Mantidos o valor dos dias-multa e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

IX - Preliminar de prescrição rejeitada. Apelo parcialmente Provido".

2. O recorrente, irresignado com o r. decisum recorrido, em suas razões recursais sustenta que não merecem prosperar os fundamentos da Turma Julgadora que deixou de reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, ao argumento de que, no caso dos autos, o início do lapso prescricional deu-se quando do deferimento administrativo do benefício previdenciário pretendido, não sendo necessário à configuração do crime, o efetivo recebimento da prestação previdenciária, que devem ser consideradas mero exaurimento da conduta delitiva.

3. Aduz, outrossim, o recorrente, que, para majoração da reprimenda penal foi levado em consideração à conta de maus antecedentes, registros de inquéritos policiais e ações penais, não havendo informação de qualquer condenação transitada em julgado, o que estaria a negar vigência ao texto do artigo 63 do Código Penal e também desconsiderando o princípio da presunção de inocência de que trata o artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal.

4. Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

5. Passo ao exame.

6. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

7. Inicialmente, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

8. É de se destacar, também, que a apontada violação a princípios e dispositivos da Constituição Federal de 1988 é matéria a ser discutida em sede de recurso extraordinário, nos moldes da alínea 'a', inc. III, art. 102 da Carta Magna.

9. O recorrente alega que deveria ter sido decretada a prescrição da pretensão punitiva. Porém, como a prescrição já foi alvo de análise do v. acórdão, tal procedimento é obstaculizado pelo enunciado da Súmula 07 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, assim redigida: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

10. Pela leitura das razões recursais do ora recorrente, quanto à prescrição, percebe-se que a pretensão é a reforma do v. acórdão, mediante o reexame dos fatos já exaustivamente analisados pelo c. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em segundo grau. Não se vislumbra, efetivamente, onde há ofensa à lei federal, mas sim o mero inconformismo com a r. decisão ora impugnada, que, nesse ponto, esteve assim expressa, conforme bem asseverou a ementa do julgado: "(I) O crime de estelionato contra a Previdência Social tem caráter permanente. O momento consumativo perdura até o instante em que cessada a permanência, data a ser considerada para fins prescricionais. Inocorrência de prescrição retroativa. Preliminar rejeitada".

11. E esse tem sido o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que, na oportunidade em que instado a se manifestar acerca da matéria, assim se pronunciou, consoante a ementa que segue transcrita, dado que assim foi redigida:

**"ESTELIONATO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA IRREGULAR. PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIO. CRIME DE NATUREZA PERMANENTE. PRESCRIÇÃO. LAPSO QUE SE INICIA A PARTIR DA CESSAÇÃO DO RECEBIMENTO DA VANTAGEM INDEVIDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 111, III, DO CP. DISSÍDIO COMPROVADO.**

1. Dissente da orientação adotada neste Tribunal decisão que declara extinta a punibilidade, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, considerando que o ilícito de estelionato praticado contra a Previdência Social, mediante o recebimento de aposentadoria de forma irregular, é crime instantâneo.

2. Nos termos do inciso III do art. 111 do CP o lapso prescricional referente aos delitos que se protraem no tempo inicia-se a partir da cessação da permanência, no caso, com a última percepção do benefício indevido, e não do recebimento da primeira parcela da prestação previdenciária.

3. Recurso especial conhecido e provido para reformar o acórdão impugnado e a decisão de Primeiro Grau, afastando-se o reconhecimento da prescrição e determinando-se o prosseguimento do feito.

(STJ. Resp n. 928819/SP, Relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 04/09/2008, publicado no Dje 13/10/2008)".

12. Todavia, ao menos num dos aspectos encontra-se plausível a irresignação do recorrente.

13. É que, da leitura do julgado recorrido se constata que foi levado em conta para a fixação da reprimenda penal, acima do mínimo legal, a título de maus antecedentes, apontamentos de inquéritos policiais e ações penais existentes proposta contra o recorrente, entendimento que não se coaduna com o posicionamento dos Tribunais Superiores. Nesse ponto o decisum recorrido assim está redigido:

"Reputo correta a fixação da pena-base acima do mínimo legal (um ano e seis meses de reclusão), em atenção aos maus antecedentes do apelante, que possui registro de vários inquéritos e processos penais (fls. 239, 257, 307). Os antecedentes de um indivíduo integram o elenco das circunstâncias judiciais expressas no artigo 59 do Código Penal, norteadoras da fixação da pena-base. É certo que não há notícias de condenação transitada em julgado e que, segundo alguns, inquéritos policiais e ações penais em curso não podem ser considerados como maus antecedentes".

14. Sobre o tema, a Augusta Corte já se pronunciou no sentido de que somente as condenações anteriores com trânsito em julgado, que não se prestem para afirmar a reincidência, servem para conclusão dos maus antecedentes. A formulação, contra o réu, de juízo de maus antecedentes, para os fins e efeitos a que se refere o art. 59 do Código Penal, não pode apoiar-se na mera instauração de inquéritos policiais (em andamento ou arquivados), ou na simples existência de processos penais em curso, ou, até mesmo, na ocorrência de condenações criminais ainda sujeitas a recurso. Segundo o Excelso Pretório, não podem repercutir, contra o réu, sob pena de transgressão ao postulado constitucional da não-culpabilidade (CF, art. 5º, LVII), situações jurídico-processuais ainda não definidas por decisão irrecurável do Poder Judiciário, porque inexistente, em tal contexto, título penal condenatório definitivamente constituído.

15. Nesse sentido é teor dos seguintes julgados :

"HABEAS CORPUS - INJUSTIFICADA EXACERBAÇÃO DA PENA COM BASE NA MERA EXISTÊNCIA DE INQUÉRITOS OU DE PROCESSOS PENAIS AINDA EM CURSO - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO PENAL IRRECORRÍVEL - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA NÃO-CULPABILIDADE (CF, ART. 5º, LVII) - PEDIDO DEFERIDO, EM PARTE. - O princípio constitucional da não-culpabilidade, inscrito no art. 5º, LVII, da Carta Política não permite que se formule, contra o réu, juízo negativo de maus antecedentes, fundado na mera instauração de inquéritos policiais em andamento, ou na existência de processos penais em curso, ou, até mesmo, na ocorrência de condenações criminais ainda sujeitas a recurso, revelando-se arbitrária a exacerbação da pena, quando apoiada em situações processuais indefinidas, pois somente títulos penais condenatórios, revestidos da autoridade da coisa julgada, podem legitimar tratamento jurídico desfavorável ao sentenciado. Doutrina. Precedentes". (HC 79966/SP - SÃO PAULO, Relator Min. MARCO AURÉLIO, Relator p/ Acórdão:

Min. CELSO DE MELLO, DJ 29-08-2003 PP-00034 MENT VOL-02121-15 PP-03023).

"RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO POR CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ALEGADA NULIDADE NA DOSIMETRIA DA PENA. Impossibilidade de considerar-se como maus antecedentes a existência de processos criminais pendentes de julgamento, com o conseqüente aumento da pena-base. Recurso parcialmente provido para, mantida a condenação, determinar que nova decisão seja proferida, com a observância dos parâmetros legais". (RHC 83.493/PR, Relator Min. MARCO AURÉLIO, Rel. p/ o acórdão Min. CARLOS BRITTO, DJ 13-02-2004 PP-00014 EMENT VOL-02139-02 PP-00295).

"A MERA EXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÕES POLICIAIS (OU DE PROCESSOS PENAIS EM ANDAMENTO) NÃO BASTA, SÓ POR SI, PARA JUSTIFICAR O RECONHECIMENTO DE QUE O RÉU NÃO POSSUI BONS ANTECEDENTES. - A só existência de inquéritos policiais ou de processos penais, quer em andamento, quer arquivados, desde que ausente condenação penal irrecurável - além de não permitir que, com base neles, se formule qualquer juízo de maus antecedentes -, também não pode autorizar, na dosimetria da pena, o agravamento do "status poenalis" do réu, nem dar suporte legitimador à privação cautelar da liberdade do indiciado ou do acusado, sob pena de transgressão ao postulado constitucional da não-culpabilidade, inscrito no art. 5º, inciso LVII, da Lei Fundamental da República". (HC 84687/MS, Rel. Min. CELSO DE MELLO, 2ª Turma, DJ 27-10-2006 PP-00063 EMENT VOL-02253-02 PP-00279).

16. Do mesmo modo, é da jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça que a atribuição de função exasperadora a antecedentes penais não consolidados na coisa julgada ofende a presunção constitucional de não-culpabilidade, sendo defeso que se os invoque na quantificação da pena ou para vedar a substituição prevista no artigo 44 do Código Penal. Assim, como maus antecedentes criminais, por força de dispositivo constitucional (art. 5º, LVII, CF), tem-se a condenação transitada em julgado, excluídas aquelas que configuram reincidência (art. 64, I, CP).

17. Nesse sentido são seguintes precedentes daquela Corte :

"PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PENA-BASE. AUMENTO. CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME. MONTANTE DO PREJUÍZO CAUSADO À PREVIDÊNCIA SOCIAL. MAJORAÇÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. INQUÉRITOS CONSIDERADOS COMO MAUS ANTECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESSA EXTENSÃO, PROVIDO.

1. Ressalvado o ponto de vista deste relator, manifestado nos autos do HC 39.515/SP, cujo acórdão foi publicado em 9/5/2005, a contrario sensu, resta assentada a jurisprudência deste Tribunal Superior no sentido de que "viola o princípio constitucional da presunção da inocência (art. 5º, inciso LVII, da CF) a consideração, à conta de maus antecedentes, de inquéritos e processos em andamento para a exacerbação da pena-base e do regime prisional" (REsp 675.463/RS, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ 13/12/2004, p. 454), e que, "Por maus antecedentes criminais, em virtude do que dispõe o artigo 5º, inciso LVII, da Constituição de República, deve-se entender a condenação transitada em julgado, excluída aquela que configura reincidência (art. 64, I, CP), excluindo-se processo criminal em curso e indiciamento em inquérito policial" (HC 31.693/MS, Rel. Min. PAULO MEDINA, DJ 6/12/2004, p. 368).

2. Não há falar em ilegalidade no tocante à consideração das conseqüências desfavoráveis do crime na dosimetria da pena aplicada, tendo em vista que a decisão encontra-se suficientemente fundamentada, tendo sido observado, rigorosamente, o disposto no art. 59 do Código Penal.

3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido para, afastando os maus antecedentes na dosimetria da pena, reduzi-la para 3 (três) anos de reclusão, mantida a determinação do Tribunal a quo quanto à pena de multa e à substituição da pena privativa de liberdade." (REsp nº 770.685/PR, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, 6ª Turma, in DJ 1º/08/2006).

"HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. FURTO QUALIFICADO. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO. MAUS ANTECEDENTES. INQUÉRITOS E PROCESSOS SEM O TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA NÃO-CULPABILIDADE. ART. 59 DO CÓDIGO PENAL. INEXISTÊNCIA DE MOTIVAÇÃO CONCRETA. ELEMENTARES DO TIPO. NULIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DO STF.

1. O julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados todos os critérios estabelecidos no art. 59, do Código Penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime.

2. Na fixação da pena-base e do regime prisional, inquéritos e processos em andamento não podem ser levados em consideração como maus antecedentes, em respeito ao princípio da não-culpabilidade. Precedentes do STJ e do STF.

3. Não pode o magistrado sentenciante majorar a pena-base fundando-se, tão-somente, em referências vagas, sem a indicação de qualquer circunstância concreta que justifique o aumento, além das próprias elementares comuns ao tipo. Precedentes do STJ e do STF.

4. É ínsito ao crime de furto o ganho fácil em detrimento do patrimônio alheio.

5. Writ concedido para, mantida a condenação, anular a sentença e o acórdão no tocante à individualização da pena, determinando ao juízo sentenciante que nova fixação se faça, sem o acréscimo relativo aos maus antecedentes, os quais foram indevidamente reconhecidos, e sem referência às circunstâncias que constituem elementos do próprio tipo." (HC nº 48.337/MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, 6ª Turma, in DJ 22/5/2006).

"RECURSO ESPECIAL CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. MAUS ANTECEDENTES. PROCESSOS SEM TRÂNSITO EM JULGADO. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. PRINCÍPIO DA NÃO-CULPABILIDADE.

Com a dosimetria da pena, o magistrado deve observar as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal e demais circunstâncias a ela relativa. Na fixação da pena base, inquéritos e processos em andamento não podem ser levados em consideração como maus-antecedentes, em respeito ao princípio da não-culpabilidade.

Recurso especial conhecido e parcialmente provido." (REsp nº 733.318/RS, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, 6ª Turma, in DJ 5/9/2005).

"RECURSO EM HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. ESTELIONATO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. RECURSO PROVIDO.

1. A dupla consideração de circunstância que informa a individualização da pena, tal como ocorre quando se atribui função aos antecedentes penais do réu, primeiro, para a fixação da pena-base acima do mínimo legal e, depois, para o seu aumento em sede de circunstância legal, caracteriza violação do princípio non bis in idem e conseqüente constrangimento ilegal.

2. Uma tal divisão, acumulativa ao final, dos antecedentes penais desserve à individualização da resposta e causa graves distorções na quantidade da pena, devendo subsumir-se na função exasperante da reincidência a consideração ponderada de todos os antecedentes penais do réu.

3. Recurso provido." (RHC nº 15.055/SP, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 6ª Turma, in DJ 11/4/2005).

"PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 157, § 2º, INCISO I, DO CP. DOSIMETRIA DA PENA. INQUÉRITOS E PROCESSOS EM CURSO. MAUS ANTECEDENTES. NÃO CONFIGURAÇÃO. REGIME PRISIONAL. REINCIDÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS.

I - Em respeito ao princípio da presunção de inocência, inquéritos e processos em andamento não podem ser considerados como maus antecedentes para exacerbação da pena-base (Precedentes do Pretório Excelso e do STJ).

II - Inviável a concessão do regime semi-aberto se, a despeito da faixa de apenamento se situar entre 04 (quatro) e 08 (oito) anos, trata-se de réu duplamente reincidente, com circunstâncias judiciais desfavoráveis (Precedentes).

Writ parcialmente concedido." (HC nº 41.986/SP, Relator Ministro Felix Fischer, 6ª Turma, in DJ 29/8/2005).

"HABEAS CORPUS. DIREITO PROCESSUAL PENAL E DIREITO PENAL. AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INCARACTERIZAÇÃO. PENA-BASE. BIS IN IDEM. IMPOSSIBILIDADE.

1. Antecedentes penais não consolidados na coisa julgada são estranhos ao estatuto da individualização da pena, posto no artigo 59 do Código Penal, caracterizando manifesta ilegalidade a sua invocação e função para e na quantificação da pena, mormente quando há registro de absolvição e arquivamento de fatos-crime anteriores.

2. Ordem parcialmente concedida." (HC nº 28.430/MS, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 6ª Turma, in DJ 22/11/2004).

"CRIMINAL. RESP. PORTE ILEGAL DE ARMA. PENA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. IMPROPRIAMENTE MAJORADA EM FACE DA EXISTÊNCIA DE INQUÉRITOS CRIMINAIS E OUTRO PROCESSO EM ANDAMENTO, CONSIDERADOS COMO MAUS ANTECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

O envolvimento em inquéritos diversos e em processo ainda em curso não pode servir como indicativo de maus antecedentes, para o aumento da pena-base. Precedentes.

Hipótese em que deve ser afastada a exacerbação pena, mantendo-a mínimo legal.

Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do Relator." (Resp nº 443.779/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, 6ª Turma, in DJ 9/6/2003).

"HABEAS CORPUS. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. POSSIBILIDADE DE EXAMINAR ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO EM HABEAS CORPUS. APLICAÇÃO DA PENA. PROCESSOS EM CURSO QUE NÃO PODEM SER CONSIDERADOS COMO MAUS ANTECEDENTES. REINCIDÊNCIA COMO MAJORANTE DA PENA-BASE E AGRAVANTE GENÉRICA. OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM.

1. Mostra-se possível, em habeas corpus, em determinadas situações, respeitados os limites do remédio constitucional, examinar alegação de constrangimento ilegal decorrente de sentença transitada em julgado.

2. Em respeito ao princípio constitucional da não-culpabilidade (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal), processos criminais em curso não podem ser tidos como maus antecedentes, notadamente quando o sentenciado vem a ser absolvido das acusações.

3. Não deve a reincidência figurar, simultaneamente, como majorante da pena-base e agravante genérica, por infringir o sistema trifásico de aplicação da pena e o princípio do non bis in idem.

4. Ordem concedida." (HC nº 20.245/SP, Relator Ministro Paulo Gallotti, 6ª Turma, in DJ 7/10/2002).

18. Portanto, sob esse aspecto se apresenta plausível a irresignação do recorrente, pelo que merece o presente recurso excepcional ter seguimento.

19. No que respeita ao pedido de efeito suspensivo ao presente recurso especial, requerido pelo recorrente, pelo que acima ficou exposto, embora presente o requisito consubstanciado no fumus boni iuris, ao menos quanto a um de seus aspectos, da análise dos autos e do v. acórdão recorrido não se constata tenha a Turma Julgadora determinado qualquer medida que implique na imediata execução do decisum, ou mesmo em antecipação de seus efeitos antes de seu trânsito em julgado, a demonstrar que resta ausente o necessário periculum in mora, não sendo, pois, caso de se atribuir o efeito suspensivo pretendido, dado que não evidenciados os pressupostos legais autorizadores.

20. Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL e indefiro o pedido de concessão do efeito suspensivo requerido pelo recorrente.

Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.81.004426-3 ACR 29369  
APTE : LUIZ CARLOS FARIA  
ADV : RAOUF KARDOUS  
APDO : Justica Publica  
PETIÇÃO : REX 2008049060  
RECTE : LUIZ CARLOS FARIA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto por LUIZ CARLOS FARIA, com fundamento no art. 26, da Lei n. 8.038/90, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que rejeitou a preliminar de prescrição e, no mérito, deu parcial provimento à apelação, apenas para reduzir o número de dias-multa, cuja ementa está assim redigida:

"PENAL. ESTELIONATO CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL. CRIME PERMANENTE: TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO: CESSAÇÃO DA PERMANÊNCIA. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO AFASTADA. OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO FRAUDULENTO MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO FALSIFICADA. MATERIALIDADE, AUTORIA, FRAUDE E LESÃO PATRIMONIAL COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA DA PENA: MULTA: CRITÉRIO DE FIXAÇÃO.

I - O crime de estelionato contra a Previdência Social tem caráter permanente. O momento consumativo perdura até o instante em que cessada a permanência, data a ser considerada para fins prescricionais. Inocorrência de prescrição retroativa. Preliminar rejeitada.

II - Comprovadas nos autos a autoria e materialidade delitivas do crime de estelionato contra a Previdência Social bem como a fraude e a lesão patrimonial caracterizadoras do delito.

III - O apelante, mediante fraude consistente na utilização carteira de trabalho com vínculos empregatícios sabidamente fictícios, obteve benefício previdenciário indevido.

IV - A falta de determinação da autoria dos dados falsos lançados nos documentos que instruíram o pedido de benefício não descaracteriza a materialidade nem a autoria. Trata-se de estelionato contra a Previdência Social, para o qual o réu se utilizou de documentos falsificados, constituindo-se o "falsum" como o meio fraudulento empregado.

V - Condenação mantida.

VI - Os antecedentes de um indivíduo integram o elenco das circunstâncias judiciais expressas no artigo 59 do CP norteadoras da fixação da pena-base. O reiterado e constante envolvimento do agente em ocorrências criminais configura, quando menos, personalidade voltada para a prática de delitos ou conduta social reprovável e justifica a elevação da pena-base do apelante acima do mínimo legal. Precedentes.

VII - A quantidade dos dias-multa não deve, necessariamente, ser fixada na mesma proporção da pena privativa de liberdade em relação ao máximo e ao mínimo. Se o CP prevê os mesmos limites para a multa de todos os tipos penais, o mínimo deve ser reservado às infrações penais punidas com menos severidade, e o maior para aqueles aos quais cominada a maior pena prevista pelo ordenamento legal. No caso, o crime, a gravidade do delito justifica a fixação da pena-base pecuniária em 30 dias-multa, acrescido de 1/3 (§ 3º, art. 171, CP). Pena pecuniária reduzida para quarenta dias-multa.

VIII - Mantidos o valor dos dias-multa e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

IX - Preliminar de prescrição rejeitada. Apelo parcialmente Provido".

2. O recorrente, irrisignado com o r. decisum recorrido, em suas razões recursais sustenta que não merecem prosperar os fundamentos da Turma Julgadora que deixou de reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, ao argumento de que, no caso dos autos, o início do lapso prescricional deu-se quando do deferimento administrativo do benefício previdenciário pretendido, não sendo necessário à configuração do crime, o efetivo recebimento da prestação previdenciária, que devem ser consideradas mero exaurimento da conduta delitativa, o que estaria a afrontar o princípio da reserva legal.

3. Irresignado, o recorrente afirma também que, para majoração da reprimenda penal foi levado em consideração à conta de maus antecedentes, registros de inquéritos policiais e ações penais, não havendo informação de qualquer condenação transitada em julgado, o que estaria a afrontar o princípio da presunção de inocência de que trata o artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal.

4. Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

5. Passo ao exame.

6. Encontra-se preenchido o requisito formal de admissibilidade recursal previsto no art. 102, par. 3º, da Constituição Federal e na Lei nº 11.418, de 19.12.2006, consubstanciado na alegação da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso.

7. Presentes os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos, passo à análise das hipóteses constitucionais.

8. Não se apresenta admissível o recurso sob o fundamento de contrariedade ao princípio da reserva legal, ao argumento de que na situação em tela ocorreu a prescrição da pretensão punitiva estatal.

9. A contrariedade deve consistir em ofensa direta e frontal à Constituição Federal, vale dizer, a decisão, para ensejar o recurso extraordinário sob esse fundamento, deve se dar em sentido oposto à norma expressa na Lei Maior, o que não ocorre no concernente a matéria que diz respeito a prescrição da pretensão punitiva estatal.

10. Com efeito, a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal, exigente no que tange aos requisitos de admissibilidade do recurso extraordinário, firmou-se já no sentido de que "A alegação de contrariedade à Constituição deve ser necessária, indispensável. Não é necessária a arguição de princípio constitucional genérico e abrangente, quando a lei ordinária contém disposição particular sobre a matéria. Se para provar a contrariedade à Constituição tem-se antes, de demonstrar a ofensa à lei ordinária, é esta que conta para a admissibilidade do recurso" (RE nº 94.264-SP, rel. Décio Miranda, RTJ 94/462).



11. Na hipótese, o que se pretende discutir é a observância ou não de regras de natureza infraconstitucional, mais precisamente as regras explicitadas no Código Penal, que versam sobre a extinção da punibilidade pela prescrição, nomeadamente o artigo 107, inciso IV e seguintes, que foi, inclusive, objeto de irresignação do recorrente pela interposição de recurso especial, ora também apreciado.

12. Destarte, no que concerne à matéria objeto do presente recurso excepcional, a situação revela, quando muito, hipótese de ofensa reflexa à Carta Magna, realidade que não autoriza o uso da via extraordinária, limitada aos casos de maltrato direto e frontal à Constituição, segundo pacífica orientação do Excelso Pretório (RTJ 94/462; RTJ 105/704 e RTJ 107/661; AGRAG 206.164; RREE 223.744-7; RREE 227.770-5; RREE 163.136; RREE 225.400; RREE 134.330; AGRAG 183.380; AGRAG 204.134; AGRAG 196.674; AGRAG 178.323). E ainda:

"Vistos. Cuida-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, a ", da Constituição Federal, contra acórdão da Câmara Criminal do Tribunal de justiça do Estado da Paraíba, que, por unanimidade deu parcial provimento à apelação, do ora recorrente, estando o aresto assim ementado (fls. 179): "CONDENAÇÃO - Suficiência de provas É de se manter a condenação quando esta se encontra respaldada no conjunto probatório. EXACERBAÇÃO DA PENA - Ocorrência (...)

A discussão a respeito da aplicação da pena, está restrita ao âmbito infraconstitucional, cingindo-se a controvérsia à verificação do alcance, conteúdo e eficácia de tal Lei. Desta forma, pretende o recorrente alcançar o STF por via reflexa, uma vez que indigitada violação seria de norma infraconstitucional. Na admissibilidade do recurso extraordinário, exige-se haja ofensa direta, pela decisão recorrida, a norma constitucional, não podendo essa vulneração verificar-se, por via oblíqua, ou em decorrência de se violar norma infraconstitucional. Não é, assim, bastante a fundamentar o apelo extremo alegação de ofensa a preceito constitucional, como consequência de contrariedade à lei ordinária. Se para demonstrar violência à Constituição é mister, por primeiro, ver reconhecida violação à norma ordinária, é esta última o que conta, não se cuidando, pois, de contrariedade direta e imediata à Lei Magna, qual deve ocorrer com vistas a admitir recurso extraordinário, ut art. 102, III, a, do Estatuto Supremo.(...) 9. Do exposto, com base no art. 38, da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, combinado com o § 1º, do art. 21, do RISTF, e acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral da República, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Brasília, 17 de fevereiro de 2000. Ministro NÉRI DA SILVEIRA Relator 11 (in: RE 255163/PB, DJ DATA-29-03-00 P-00024, J. 17.02.2000 - grifos nossos).

13. Assim, incabível o presente recurso sob tais fundamentos.

14. Insurge-se o recorrente, ainda, contra o decisum recorrido, aduzindo contrariedade ao artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, que contempla o princípio constitucional da presunção de inocência.

15. A Augusta Corte já se pronunciou sobre esta questão, objeto do presente recurso extraordinário, no sentido de que somente as condenações anteriores com trânsito em julgado, que não se prestem para afirmar a reincidência, servem para conclusão dos maus antecedentes. A formulação, contra o réu, de juízo de maus antecedentes, para os fins e efeitos a que se refere o art. 59 do Código Penal, não pode apoiar-se na simples existência de processos penais em curso, ou, até mesmo, na ocorrência de condenações criminais ainda sujeitas a recurso. Segundo o Excelso Pretório, não podem repercutir, contra o réu, sob pena de transgressão ao postulado constitucional da não- culpabilidade (CF, art. 5º, LVII), situações jurídico-processuais ainda não definidas por decisão irrecorrível do Poder Judiciário, porque inexistente, em tal contexto, título penal condenatório definitivamente constituído.

16. Nesse sentido é teor dos seguintes julgados :

"HABEAS CORPUS - INJUSTIFICADA EXACERBAÇÃO DA PENA COM BASE NA MERA EXISTÊNCIA DE INQUÉRITOS OU DE PROCESSOS PENAIS AINDA EM CURSO - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO PENAL IRRECORRÍVEL - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA NÃO-CULPABILIDADE (CF, ART. 5º, LVII) - PEDIDO DEFERIDO, EM PARTE. - O princípio constitucional da não-culpabilidade, inscrito no art. 5º, LVII, da Carta Política não permite que se formule, contra o réu, juízo negativo de maus antecedentes, fundado na mera instauração de inquéritos policiais em andamento, ou na existência de processos penais em curso, ou, até mesmo, na ocorrência de condenações criminais ainda sujeitas a recurso, revelando-se arbitrária a exacerbação da pena, quando apoiada em situações processuais indefinidas, pois somente títulos penais condenatórios, revestidos da autoridade da coisa julgada, podem legitimar tratamento jurídico desfavorável ao sentenciado. Doutrina. Precedentes". (HC 79966/SP - SÃO PAULO, Relator Min. MARCO AURÉLIO, Relator p/ Acórdão:

Min. CELSO DE MELLO, DJ 29-08-2003 PP-00034 MENT VOL-02121-15 PP-03023).

"RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO POR CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ALEGADA NULIDADE NA DOSIMETRIA DA PENA. Impossibilidade de considerar-se como maus antecedentes a existência de processos criminais pendentes de julgamento, com o conseqüente aumento da pena-base. Recurso parcialmente provido para, mantida a condenação, determinar que nova decisão seja proferida, com a observância dos parâmetros legais". (RHC 83.493/PR, Relator Min. MARCO AURÉLIO, Rel. p/ o acórdão Min. CARLOS BRITTO, DJ 13-02-2004 PP-00014 EMENT VOL-02139-02 PP-00295).

"A MERA EXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÕES POLICIAIS (OU DE PROCESSOS PENAIIS EM ANDAMENTO) NÃO BASTA, SÓ POR SI, PARA JUSTIFICAR O RECONHECIMENTO DE QUE O RÉU NÃO POSSUI BONS ANTECEDENTES. - A só existência de inquéritos policiais ou de processos penais, quer em andamento, quer arquivados, desde que ausente condenação penal irreversível - além de não permitir que, com base neles, se formule qualquer juízo de maus antecedentes -, também não pode autorizar, na dosimetria da pena, o agravamento do "status poenalis" do réu, nem dar suporte legitimador à privação cautelar da liberdade do indiciado ou do acusado, sob pena de transgressão ao postulado constitucional da não-culpabilidade, inscrito no art. 5º, inciso LVII, da Lei Fundamental da República". (HC 84687/MS, Rel. Min. CELSO DE MELLO, 2ª Turma, DJ 27-10-2006 PP-00063 EMENT VOL-02253-02 PP-00279).

17. Resulta, destarte que, efetivamente, assiste razão ao recorrente, uma vez que ao prevalecer o entendimento esposado pelo Tribunal local, advirá solução jurídica diversa daquela preconizada pelo constituinte que contempla o princípio constitucional da presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII).

18. Ora, se na Constituição é que estão expressos os preceitos fundamentais do ordenamento federal, nada mais coerente com o sistema do que o reexame, pela via extraordinária, de qualquer transgressão a esses mesmos preceitos, eventualmente praticada em julgamentos dos tribunais hierarquicamente inferiores (Nesse sentido, Grinover, Ada Pellegrini, Recursos no processo penal: teoria geral dos recursos, recursos em espécie, ações de impugnação, reclamação aos tribunais/Ada Pellegrini Grinover, Antônio Magalhães Gomes Filho, Antônio Scarance Fernandes, 4ª ed., RT, São Paulo, 2005, p. 276).

19. Nesse aspecto, verifica-se pois, presente a plausibilidade da pretensão, a qual, justamente por isso, merece prossecução.

20. Quanto ao pedido de efeito suspensivo ao presente recurso extraordinário, requerido pelo recorrente, pelo que acima ficou exposto, embora presente o requisito consubstanciado no fumus boni iuris, ao menos quanto a um de seus aspectos, da análise dos autos e do v. acórdão recorrido não se constata tenha a Turma Julgadora determinado qualquer medida que implique na imediata execução do decisum, ou mesmo em antecipação de seus efeitos antes de seu trânsito em julgado, a demonstrar que resta ausente o necessário periculum in mora, não sendo, pois, caso de se atribuir o efeito suspensivo pretendido, dado que não evidenciados os pressupostos legais autorizadores.

21. Ante o exposto, ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO e indefiro o pedido de concessão do efeito suspensivo requerido pelo recorrente.

Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2001.61.81.006152-6 ACR 25971  
APTE : WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA  
ADV : SERGIO SALOMAO SHECAIRA

APTE : EDUARDO ROCHA reu preso  
ADV : EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APTE : Justica Publica  
APDO : REGINA HELENA DE MIRANDA  
APDO : SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA  
ADV : JOAQUIM TROLEZI VEIGA  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2008211052  
RECTE : MPF  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto pelo Ministério Público Federal, com fulcro no artigo 105, III, "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, à unanimidade, decretou, "ex officio", a extinção da punibilidade do acusado Waldomiro Antônio Joaquim Pereira, com fundamento nos artigos 107, IV, 109, IV, 110, § 1º, e 115, todos do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal, restando prejudicada sua apelação, levando-se em conta, para tanto, que o crime de estelionato praticado contra a autarquia previdenciária tem natureza de crime instantâneo, que se consuma com o recebimento da primeira parcela do benefício indevido.

2. O recorrente sustenta hipótese de divergência jurisprudencial, na medida em que o colendo Superior Tribunal de Justiça, de modo diverso, possui o entendimento de que o crime em apreço é de natureza permanente, pelo que o termo inicial da prescrição obedece ao disposto no art. 111, III, do Código Penal.

3. Oferecidas as contra-razões, vieram os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

4. Passo ao exame.

5. Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

6. Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

7. Com efeito, o colendo Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou por diversas vezes de modo contrário ao v. acórdão recorrido, no sentido de que o crime de estelionato praticado contra a autarquia previdenciária tem natureza de crime permanente, que se consuma com a cessação do recebimento do benefício indevido, conforme são exemplos os seguintes precedentes :

"PENAL. RECURSO ESPECIAL. ART. 171, § 3º, DO CP. DELITO PERMANENTE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. TERMO INICIAL. ARTIGO 111, III, DO CP.

O estelionato previdenciário, em que há percepção de parcelas sucessivas do benefício, é crime permanente cujo lapso prescricional começa a contar da data em que cessa a permanência (artigo 111, inciso III, do Código Penal). (Precedentes). Recurso provido." (REsp nº 674.117/PE, Relator o Ministro FELIX FISCHER, DJU de 14/2/2005)

"RHC. ESTELIONATO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. PRESTAÇÕES SUCESSIVAS.

CRIME PERMANENTE. PRESCRIÇÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. CESSAÇÃO DA PERMANÊNCIA. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE.

O crime de estelionato praticado contra a Previdência Social, com percepção sucessiva de prestações indevidas, é permanente. Desse modo, a contagem do prazo prescricional inicia-se a partir da cessação do recebimento do benefício indevido e não do pagamento da primeira parcela da prestação previdenciária.

Recurso improvido."

(RHC nº 13.359/PB, Relator o Ministro PAULO MEDINA, DJU de 2/6/2003)

9. Veja-se também: Resp nº 674.117/PE, Relator Ministro FELIX FISHER, DJU de 14/02/2005; RHC nº 13.359/PB, Relator Ministro PAULO MEDINA, DJU de 2/6/2003; Resp nº 347.432/SP, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJU de 30/6/2003; Resp nº 231.141/RN, Relator Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJU de 22/10/2001; Resp 463.627/SP, DJU de 29/08/2006, Relator Ministro PAULO GALLOTTI). E também do Supremo Tribunal Federal in: HC nº 83.967/SP, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJU de 03/09/2004; HC nº 83.252/GO, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJU de 14/11/2003), todos reconhecendo a natureza permanente do crime de estelionato previdenciário.

8. Considerando-se, assim, que a Constituição da República cometeu ao Colendo Superior Tribunal de Justiça a função de zelar pela uniformidade da interpretação da lei federal, afigura-se razoável o entendimento de que seus decisórios sirvam para o cotejo.

9. Diante do exposto, ADMITO o recurso especial.

10. Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

## DECISÃO

PROC. : 2008.03.00.048447-4 CauInom 6443 200003990624892 SAO  
PAULO/SP  
REQTE : BANCO INDL/ E COML/ S/A  
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

PETIÇÃO: MC 2008258318

RECTE : BANCO INDL/ E COM/ S/A

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Trata-se de medida cautelar ajuizada diretamente neste Tribunal, visando à concessão de liminar para atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial e recurso extraordinário interpostos nos autos da apelação em mandado de segurança nº 2000.03.99.062489-2, para que se assegure até o juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais, o direito de recolher a Contribuição Social sobre Lucro - CSL calculada a mesma alíquota aplicável às empresas não pertencentes ao segmento financeiro, garantindo-se o direito à isonomia, previsto no artigo 150, inciso II, da Constituição Federal.

A autora, nos autos principais, pretende assegurar o direito de recolher a Contribuição Social sobre Lucro - CSL, à mesma alíquota aplicável as demais empresas do segmento não financeiro, de 10%, afastando a exigibilidade da Contribuição Social sobre Lucro - CSL à alíquota de 30%, instituída pela Emenda Constitucional de Revisão 01/1994.

A r. sentença recorrida julgou procedente o pedido e concedeu a segurança, autorizando a impetrante a recolher a Contribuição Social sobre Lucro à alíquota de 10%, consoante fls. 76/88.

Neste egrégio Tribunal, a Sexta Turma, por maioria, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, para denegar a segurança pretendida, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 99/102.

A impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 104/106, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 125/128.

A autora propôs ainda medida cautelar incidental - processo 2008.03.00.027388-8, pleiteando liminar para assegurar, até a prolação de decisão definitiva nos autos principais, o direito de calcular e recolher a Contribuição Social sobre Lucro à mesma alíquota aplicável às empresas pertencentes ao segmento não financeiro, consoante petição inicial de fls. 108/118.

O Exmo. Sr. Desembargador Federal Relator, Dr. Lazarano Neto, acolheu pedido subsidiário e concedeu a liminar, para suspender os efeitos do acórdão proferido nos autos principais até que seja publicado o acórdão a ser proferido no julgamento de embargos de declaração, consoante decisão de fls. 121/122.

Nos autos principais, a autora interpôs recurso especial de fls. 130/140 e recurso extraordinário de fls. 144/161.

Assim, tendo em vista a ausência do efeito suspensivo nos recursos excepcionais, a requerente pretende a concessão de medida liminar para obter tal desiderato no recurso extraordinário interposto, até deliberação ulterior do Supremo Tribunal Federal.

Alega a autora, a título de *fumus boni iuris*, que a discussão acerca da inconstitucionalidade de alíquotas anti-isonômicas de Contribuição Social sobre Lucro está longe de ser pacificada nos Tribunais Regionais Federais e nos Tribunais Superiores, mas o Supremo Tribunal Federal irá rechaçar a imposição de alíquota diferenciadas às instituições financeiras, impostas antes da promulgação da Emenda Constitucional 20/1998 e que o mesmo vem concedendo liminares em medida cautelar concedendo efeito suspensivo a recurso extraordinário.

Já a título de *periculum in mora*, alega a autora que, com a publicação do v. acórdão que apreciou os embargos de declaração da autora nos autos principais, de apelação em mandado de segurança nº 200.03.99.062489-2, começou a decorrer o prazo de trinta dias para recolhimento dos valores ora controvertidos independentemente da multa moratória, nos termos do artigo 63, da Lei 9.430/1996, bem como que a União Federal (Fazenda Nacional) poderá iniciar processo de cobrança dos valores que deixaram de serem recolhidos pela contribuinte a título de Contribuição Social sobre Lucro.

Decido.

A concessão de eficácia suspensiva aos recursos excepcionais para legitimar-se depende da conjugação de determinados requisitos, tais como a viabilidade do recurso especial e extraordinário, com a presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como a demonstração do *periculum in mora*.

A Súmula 634 do Supremo Tribunal Federal, por outro lado, determina que a competência dos Tribunais Superiores para análise da medida cautelar, visando atribuir efeito suspensivo aos recursos excepcionais, somente ocorrerá após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende que:

"AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO PENDENTE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 634 E 635. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A competência do Supremo para análise de ação cautelar que pretende conferir efeito suspensivo a recurso extraordinário instaura-se após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo [Súmula 634].

2. Anteriormente a esse pronunciamento cabe ao presidente do tribunal local a apreciação de qualquer medida cautelar no recurso extraordinário [Súmula 635].

3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - AC-AgR 1137/MG - MINAS GERAIS - AG.REG.NA AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. EROS GRAU - Julgamento: 23/05/2006 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJ 23-06-2006 PP-00062 EMENT VOL-02238-01 PP-00020)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

É da competência do Tribunal recorrido a atribuição de efeito suspensivo a recurso extraordinário quando ainda pendente o seu juízo de admissibilidade (Súmula 635 do STF). Reclamação improcedente."

(STJ - Rcl 3986/AC - ACRE - RECLAMAÇÃO Relator(a): Min. CARLOS BRITTO - Julgamento: 16/11/2006 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00075 - EMENT VOL-02262-02 PP-00434)

Nesse sentido foi sumulado entendimento na Corte Suprema:

"Súmula 634: NÃO COMPETE AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONCEDER MEDIDA CAUTELAR PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE AINDA NÃO FOI OBJETO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NA ORIGEM."

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça também entende no mesmo sentido:

"PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - INDEFERIMENTO - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL - JUÍZO DE

ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL A QUO - AUSÊNCIA - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - AGRAVO REGIMENTAL - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - INOCORRÊNCIA - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NS. 634 E 635/STF - DESPROVIMENTO.

1 - O colendo Superior Tribunal de Justiça compartilha da orientação pacificada pelo Pretório Excelso, exigindo o exame de admissibilidade recursal pela Corte Estadual para conhecer de medida cautelar objetivando a concessão de efeito suspensivo a recurso especial interposto. A competência para análise de tal pedido cautelar no período entre a interposição do recurso e a prolação do juízo de admissibilidade é do Presidente do Tribunal a quo e não das Cortes Superiores. Incidência das Súmulas ns. 634 e 635 do STF.

Precedentes.

2 - Inexistência de teratologia (error in iudicando ou error in procedendo) da decisão objeto do recurso especial interposto.

3 - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO."

(STJ - AgRg na MC 11961/RJ ; AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR 2006/0188548-8 - Relator(a)

Ministro MASSAMI UYEDA (1129) - Órgão Julgador

T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 12/12/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 16.04.2007 p. 200)

Por fim, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em recente decisão proferida nos autos da Medida Cautelar nº 2.177, pela Exma Ministra Relatora, Sra. Ellen Gracie, referendada pelo Pleno, em julgamento realizado em 12/11/2008, entendeu, por maioria de votos, que compete ao tribunal onde foi interposto o recurso extraordinário conhecer e julgar ação cautelar, podendo conferir efeito suspensivo, quando for reconhecida repercussão geral sobre a questão e sobrestado recurso extraordinário admitido ou não na origem.

De sorte que, nos casos de sobrestamento dos recursos excepcionais, determinado nos termos do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, permanece a competência do Tribunal de origem para análise do efeito suspensivo pretendido.

Na situação em tela, como ainda não se encontram aptos o recurso extraordinário e o recurso especial a receberem o juízo de admissibilidade, vez que ainda estão sendo processados, passo à análise do pedido de efeito suspensivo nesta cautelar.

Primeiramente, cumpre ressaltar que esta Vice-Presidência vinha deferindo liminares para conceder efeito suspensivo aos recursos excepcionais interpostos em ações, onde as instituições financeiras insurgem-se em face de alíquotas diferenciadas da Contribuição Social sobre Lucro, sendo que para tanto adotava a linha de orientação sufragada em precedentes da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em que foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, nos autos da Medida Cautelar 1.115/SP, DJ 01/09/2007, referendado pelo referido órgão colegiado, bem como nos autos da Medida Cautelar 1.109/SP.

Nessas decisões acautelatórias acima citadas, o Supremo Tribunal Federal manifestou o entendimento de conceder o efeito suspensivo ao recurso extraordinário sob o fundamento de que "até aqui não houve pronunciamento do Plenário sobre a matéria de fundo, constatando-se a existência de atos individuais de relatores que, tudo indica, passaram pelo exame das Turmas no julgamento sumário de agravos. Está-se diante de tema a exigir reflexão, a exigir posicionamento do Plenário sobre a constitucionalidade, ou não, da emenda que importou na majoração do tributo, ou seja, da Emenda Constitucional de Revisão nº 1/94, que, alterando o disposto no artigo 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resultou em substancial aumento do tributo, alcançando a alíquota de trinta por cento, relativamente às sociedades financeiras.", conforme decisão proferida nos autos da Medida Cautelar 1115/SP.

Na Medida Cautelar 1109/SP, o Supremo Tribunal Federal manifestou-se no sentido que: "A matéria de fundo do extraordinário - a inconstitucionalidade do dispositivo da Lei nº 8.212/91 que fixa o acréscimo de 2,5% na contribuição social das instituições financeiras - não chegou a ser apreciada pelo Plenário da Corte. O tema, dadas as garantias constitucionais, está a merecer crivo em julgamento regular do recurso extraordinário, ou seja, pelo Colegiado, cabendo notar que, sob o ângulo do tratamento igualitário, consideradas as contribuições sociais, somente com a Emenda Constitucional nº 20/98 previu-se a possibilidade de haver alíquotas com base de cálculo diferenciadas em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra. Isso ocorreu mediante a inserção do § 9º no artigo 195 do Diploma Maior. Vale dizer que, no período anterior à promulgação da Emenda, inexistia exceção à regra do tratamento isonômico."

A autora aponta, a título de *fumus boni iuris*, justamente esses precedentes da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em decisões proferidas pelo Ministro Marco Aurélio, nos autos da Medida Cautelar 1.115/SP, decisão referendada pela Turma e nos autos da Medida Cautelar 1.109/SP.

Ocorre, no entanto, que há outros precedentes da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal que não podem ser desconsiderados, concluindo-se como bem ressaltou o Ministro Carlo Brito, nos autos da Medida Cautelar 1438/SP, "esse entroschamento de decisões, longe de evidenciar o *fumus boni iuris* (...) sinaliza, ao contrário, que a matéria é polêmica, árida e multifacetada. Mostra que ainda hão de passar rios de doutrina sob a ponte do Supremo Tribunal, até que o Plenário bata o martelo sobre a questão."

Nesse mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal, vêm indeferindo liminares, em decisões confirmadas pela Segunda Turma daquela Corte, nos termos do precedente supra mencionado, consoante se vê das seguintes decisões:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR. RECURSO EXTRAORDINÁRIO ADMITIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO COLEGIADO DO TRIBUNAL SOBRE A MATÉRIA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. AUMENTO DE ALÍQUOTA. PRECEDENTE DA SEGUNDA TURMA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A jurisprudência deste Tribunal admite, excepcionalmente, medidas cautelares em recursos, como previsto nos artigos 8º, I, in fine, 21, IV e V, e 304 do RISTF, somente quando o extraordinário já estiver admitido e, conseqüentemente, sob jurisdição do Supremo Tribunal Federal. Precedentes: PETs ns. 1.141 e 1.254, Relator o Ministro MAURÍCIO CORRÊA; PET n. 764, Relator o Ministro PAULO BROSSARD, DJ de 1º.9.93; PET n. 748, Relator o Ministro CELSO DE MELLO, DJ de 12.8.93; RE-MC n. 116.117, Relator o Ministro FRANCISCO REZEK, DJ de 3.3.89; PETMC n. 337, Relator o Ministro CARLOS MADEIRA, DJ de 28.4.89 etc. 2. A ausência de precedentes que confirmem a plausibilidade da tese invocada pelo requerente em seu recurso extraordinário impede a atribuição de efeito suspensivo. 3. A Segunda Turma desta Corte fixou entendimento no sentido de que não se concede efeito suspensivo a recurso extraordinário em que se discute a inconstitucionalidade do aumento de alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL incidente sobre as instituições financeiras [art. 11 da LC 70/91 e EC n. 1/94]. Precedente [AgR-AC n. 1.059, Relator o Ministro JOAQUIM BARBOSA, DJ de 12.5.06]. 4. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - AC-MC-AgR 2007 / SP - SÃO PAULO - AG. REG. NA MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. EROS GRAU - Julgamento: 22/04/2008 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJe-088 DIVULG 15-05-2008 PUBLIC 16-05-2008 0 - EMENT VOL-02319-01 PP-00047)

"EMENTA: PROCESSO CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO ADMITIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. AUMENTO DE ALÍQUOTA. PERÍODO BASE DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1994. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA. Medida cautelar requerida para concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário em que se alega a inconstitucionalidade do aumento de alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para as instituições financeiras (art. 11 da Lei Complementar 70/1991 e Emenda Constitucional de Revisão 1/1994). Ausência do fumus boni juris e do periculum in mora. Agravo regimental conhecido, mas improvido."

(STF - AC-MC-AgR 1059/SP - SÃO PAULO - AG. REG. NA MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA - Julgamento: 14/03/2006 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJ 12-05-2006 PP-00018 - EMENT VOL-02232-01 PP-00131)

"DECISÃO : Trata-se de ação rescisória, com pedido de antecipação de tutela, destinada a desconstituir o acórdão prolatado pela Primeira Turma desta Corte, por ocasião do julgamento do RE 339.888-AgR (rel. min. Eros Grau, DJ de 18.11.2005). Sustenta a autora, em síntese, que o acórdão em questão viola as disposições constitucionais da igualdade e da capacidade contributiva (arts. 145, § 1º e 150, I, da Constituição), na medida em que deixou de afastar a tributação diferenciada das instituições financeiras com a incidência da Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL (EC 01/1994, EC 10/1996 e Lei 7.689/1988). Segundo entende, "não há [...] nenhuma justificativa razoável para tais discrimines entre as pessoas jurídicas; assim, o princípio da igualdade e da isonomia possibilita à Recorrida o cálculo de tributo à alíquota de 8%, vez que a diversidade de alíquotas não se harmoniza com os valores prestigiados no ordenamento jurídico" (Fls. 23). Alega-se ainda violação da anterioridade em matéria tributária. Quanto ao periculum in mora, afirma-se que "o dano oriundo da demora no reconhecimento do direito da Autora implicará no solve et repete, com prejuízos inconteste à Autora" (Fls. 27). Pede-se a antecipação da tutela, para possibilitar o recolhimento mensal da CSLL à alíquota de 8%, bem como para que "Pede-se a antecipação da tutela, para possibilitar o recolhimento mensal da CSLL à alíquota de 8%, bem como para que "o valor depositado em juízo na ação principal não seja convertido em renda" (Fls. 29). Invoca-se o acórdão prolatado na AC 1.115-MC (rel. min. Marco Aurélio, Primeira Turma) para confirmar a existência do fumus boni juris. A União contestou (Fls. 48-69). A autora atendeu ao despacho de fls. 71, regularizando sua representação processual (Fls. 73-77). É o breve relatório. Examinado o pedido para antecipação da tutela pretendida. Sem prejuízo de um profundo exame por ocasião do julgamento de mérito, reputo ausentes os requisitos necessários à antecipação da tutela postulada. Esta Corte passou recentemente a admitir, em hipóteses excepcionais, a suspensão da execução de decisão transitada em julgado, para assegurar o resultado útil da ação (cf., v.g., a AR 1.734, de minha relatoria, Pleno, DJ de 24.02.2006). Relembro que a orientação até então cancelada pela Corte era pela impossibilidade da concessão de tal provimento, que, em síntese, corresponderia à obtenção por via indireta do que não fosse possível obter diretamente, dada a vedação constante no art. 489 e a disposição posta no art. 587, ambos do Código de Processo Civil (cf., v.g., a Pet 143-MC, rel. min. Oscar Corrêa, Pleno, DJ de 04.04.1986; a AR 846-AgR, rel. min. Luis Gallotti, Pleno, DJ de 05.06.1970). As circunstâncias excepcionais que autorizam a concessão da medida, contudo, não estão configuradas no caso em exame. Os riscos invocados pela autora quanto à execução da decisão transitada em julgado são as conseqüências ordinárias e normais aplicáveis ao inadimplemento de crédito tributário cuja validade goza de presunção, sendo certo que os créditos em questão contam com a estabilidade do trânsito em julgado de sentença. Ademais, não vislumbro inequívoco risco de dano irreparável ou de difícil reparação, na medida em que a eventual procedência da ação rescisória permitirá à autora pleitear a restituição dos valores discutidos, seja pela via da compensação, seja pela via da repetição do indébito. Quanto ao fumus boni juris, verifico que a plausibilidade da linha de argumentação referente à violação da isonomia e da capacidade contributiva quanto à tributação das instituições financeiras ainda não é unânime no âmbito da Corte. Registro, nesse sentido, o seguinte precedente: "EMENTA: PROCESSO CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO ADMITIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. AUMENTO DE ALÍQUOTA. PERÍODO BASE DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1994. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA. Medida cautelar requerida para concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário em que se alega a inconstitucionalidade do aumento de alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para as instituições financeiras (art. 11 da Lei Complementar 70/1991 e Emenda Constitucional de Revisão 1/1994). Ausência do fumus boni juris e do periculum in mora. Agravo regimental conhecido, mas improvido." (AC 1.059-MC-AgR, de minha relatoria, Segunda Turma, DJ de 12.05.2006); Confirmam-se, ainda, a AC 1.438-MC (rel. min. Carlos Britto, DJ de 09.11.2006), o RE 235.036 (rel. min. Gilmar Mendes, DJ de 21.11.2002), a AC 1.520-MC (rel. min. Celso de Mello, decisão da Presidência da Corte, DJ de 02.02.2007), a AC 1.469 (rel. min. Carmem Lúcia, DJ de 18.12.2006), e a AC 1.068-AgR (rel. min. Celso de Mello, Segunda Turma, j. 28.11.2006). Do exposto, sem me comprometer de pronto com as teses expostas, indefiro o pedido para a antecipação da tutela. Proceda a Secretaria à autuação e juntada, nos autos principais, dos documentos juntados



nos Apenso 01 e 02, dado que tais peças fazem parte da instrução da ação rescisória. Publique-se. Brasília, 12 de abril de 2007. Ministro JOAQUIM BARBOSA Relator."

(STF - AR 1936 MC / PR - PARANÁ - MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO RESCISÓRIA - Relator(a) Min. JOAQUIM BARBOSA - Julgamento 12/04/2007 - Publicação DJ 20/04/2007 PP-00103)

"DECISÃO: Vistos, etc. Trata-se de medida cautelar, por meio da qual a empresa Síntese Asset Management Ltda. (atual denominação de Síntese Corretora de Valores) requer atribuição de efeito suspensivo a recurso extraordinário admitido na origem (fls. 119). 2. De acordo com a inicial, a requerente insurge-se contra a cobrança da Contribuição Social Sobre o Lucro (CSLL), feita com base em alíquotas superiores àquelas que são aplicadas às "demais empresas não pertencentes ao segmento financeiro". 3. Por isso, a autora impetrou mandado de segurança, em que relata as diversas alterações legislativas que sucederam à Lei nº 7.689/88, instituidora da exação. Todas essas modificações culminaram com o aumento da respectiva alíquota, relativamente às instituições financeiras, em alegada afronta a várias normas da Carta Magna. Entre estas normas, despontaria a que se contém no inciso II do art. 150, que veda tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente. 4. Em sua última estocada, o writ atacou a Lei nº 9.316, de 22.11.96, que elevou a alíquota para 18% (dezoito por cento), a partir de 1º/01/97. 5. Anoto, agora, que a iniciativa foi malsucedida em primeira e segunda instâncias, o que ensejou a interposição de recurso extraordinário, admitido em 22.08.2006. 6. No tocante ao periculum in mora, a requerente lembra que, sem a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, ficará ela sujeita à inscrição na dívida ativa e a possível execução fiscal, com penhora de seus bens. 7. Muito bem. Diante desse quadro, cumpre-me observar inicialmente que a matéria de fundo é complexa, tornando-se objeto de multifária legislação, desde 1988, inclusive em nível constitucional. Menciono, para resumir, a ER nº 1/94 e a EC 20/98 (esta, particularmente no ponto em que inseriu o § 9º no art. 195 do Texto Permanente). Sobre o assunto, juízes e tribunais do país proferiram decisões de diferentes calibres. Tudo, é certo, a reclamar a orientação definitiva do Plenário desta egrégia Corte, cujos membros já se pronunciaram, monocraticamente, em alguns casos. 8. A propósito, lembro que, em 22.10.2002, o Ministro Gilmar Mendes rechaçou a tese do contribuinte, ao negar seguimento ao RE 235.036. 9. Já em sede cautelar, colhem-se decisões conflitantes, embora não transitadas em julgado. A própria requerente cita, em seu favor, as Ações Cautelares 1.109 e 1.115, Relator de ambas o Ministro Marco Aurélio. A primeira ainda não foi referendada pela Primeira Turma, em razão de meu pedido de vista. A segunda, conquanto referendada, foi alvo de embargos declaratórios opostos pela União em 10.10.2006. 10. Do outro lado -- contra a concessão de efeito suspensivo --, menciono o Agravo Regimental na Medida Cautelar na Ação Cautelar 1.059, Relator Ministro Joaquim Barbosa, cuja decisão foi confirmada pela Segunda Turma, o que motivou a interposição de embargos de declaração em 22.05.2006. Menciono, na mesma linha, a Ação Cautelar 1.338, cujo indeferimento deu azo ao agravo regimental do contribuinte. Aqui, também se discutem as disposições da Lei nº 9.316/96. 11. Pois bem, é preciso reconhecer agora que esse entrechoque de decisões, longe de evidenciar o 11. Pois bem, é preciso reconhecer agora que esse entrechoque de decisões, longe de evidenciar o fumus boni iuris -- como advoga a autora --, sinaliza, ao contrário, que a matéria é polêmica, árida, multifacetada. Mostra que ainda hão de passar rios de doutrina sob a ponte do Supremo Tribunal, até que o Plenário bata o martelo sobre a questão. Até lá, entendo que as instituições financeiras -- se lhes aprouver -- poderão valer-se de outras formas para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, previstas no art. 151 do Código Tributário Nacional. Por enquanto, prevalece a orientação firmada no julgamento da Pet 1.823, Relator Ministro Moreira Alves, in verbis: "Petição. Pedido de cautelar para dar efeito suspensivo a recurso extraordinário admitido. - Não-ocorrência, no caso, de plano, do requisito da relevância da fundamentação jurídica suficiente para a concessão da medida pleiteada que é de caráter excepcional. Questão de ordem que se resolve com o indeferimento do pedido." 12. Ante o exposto, indefiro o requerimento de liminar inaudita altera parte, feito às fls. 09. 13. Transcorrido o prazo recursal, voltem-me os autos, para os fins de Direito. Publique-se. Brasília, 1º de novembro de 2006. Ministro CARLOS AYRES BRITTO Relator."

(STF - AC 1438 MC / SP - SÃO PAULO - MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO CAUTELAR - Relator(a) Min. CARLOS BRITTO - Julgamento 01/11/2006 - Publicação DJ 09/11/2006 PP-00082)

"DECISÃO: A Sudameris Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A e o Banco Sudameris Brasil S/A ajuízam medida cautelar, com pedido de liminar, com o objetivo de que seja tribuído efeito suspensivo a recurso extraordinário admitido no Tribunal de origem (fl. 201) e já recebido no Supremo Tribunal Federal (RE no 525.839/SP).

O acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem a seguinte ementa (fl. 150):

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - CSSL. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS. NÃO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

1. A alíquota diferenciada da contribuição social sobre o lucro para as instituições financeiras não constitui violação ao princípio da isonomia, vez que a distinção se estabelece em função da natureza de sua atividade e da capacidade econômica, o que justifica a discriminação imposta.

2. Precedente do E. STF quanta à diferenciação de alíquotas em decorrência da atividade econômica desempenhada pelo contribuinte (RE no. 343.446-2).

3. Apelação improvida." (fl. 150)

Na origem, os requerentes impetraram mandado de segurança para que efetuassem o recolhimento da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), referente aos fatos geradores ocorridos entre janeiro e dezembro de 1995, à alíquota de 10% (dez por cento), ou, sucessivamente, para que fosse afastada a majoração da alíquota de 23% (vinte e três por cento) para 30% (trinta por cento), promovida pela Emenda Constitucional de Revisão no 1/1994.

O pleito foi indeferido em primeira e segunda instância, estando pendente de apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme já salientado.

Alega-se, a título de plausibilidade jurídica do pedido (*fumus boni iuris*), que a diferenciação da alíquota da CSLL com base na atividade econômica ofenderia os arts. 5º, caput, 145, § 1º, 150, II, e 195, todos da Constituição Federal.

Quanto à urgência da pretensão cautelar (*periculum in mora*), os requerentes argumentam que estariam na iminência de serem inscritos em

dívida ativa, uma vez que, em regra, o recurso extraordinário não é dotado de efeito suspensivo.

Pede-se, ao final, a concessão de medida liminar para que seja atribuído efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário no 525.839/SP.

Passo a decidir.

O tema discutido na presente ação cautelar já foi apreciado pela Segunda Turma desta Corte no julgamento da AC-AgR no 1.059/SP, Relator Joaquim Barbosa, DJ 12.5.2006, cuja ementa é a seguinte:

"EMENTA: PROCESSO CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO

ADMITIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. AUMENTO DE ALÍQUOTA. PERÍODO BASE DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1994. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA.

Medida cautelar requerida para concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário em que se alega a inconstitucionalidade do aumento de alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para as instituições financeiras (art. 11 da Lei Complementar 70/1991 e Emenda Constitucional de Revisão 1/1994).

Ausência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Agravo regimental conhecido, mas improvido."

Em decisão monocrática, já tive oportunidade de analisar a matéria. Ao negar seguimento ao RE no 235.036/PR, DJ 21.11.2002, consignei que a alíquota diferenciada prevista no art. 72, III, do ADCT (cf. a Emenda Constitucional de Revisão no 1/1994) não ofenderia o princípio da isonomia, estando, ao contrário, em consonância com o princípio da capacidade contributiva.

Ante o exposto, nego seguimento à presente ação cautelar, nos termos do art. 21, § 1º, do RI/STF. Fica prejudicada a análise do pedido de

liminar. Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2007.

Ministro GILMAR MENDES

Relator."

(STF - Medida Cautelar 1638-0, Relator Ministro Gilmar Mendes, decisão proferida em 07/05/2007 - publicação DJ 18/05/2007)

"EMENTA: Agravo regimental em ação cautelar. 2. Pretensão de se conferir efeito suspensivo a recurso extraordinário admitido no Tribunal de origem (RE no 525.839/SP). 3. Instituição Financeira. Alíquota diferenciada da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Ofensa ao princípio da isonomia. 4. Ausência do fumus boni juris. 5. Precedentes. 6. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - AC-MC-AgR 1638/SP - SÃO PAULO - AG. REG. NA MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. GILMAR MENDES - Julgamento: 11/09/2007 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJE-112 DIVULG 27-09-2007 PUBLIC 28-09-2007 - DJ 28-09-2007 PP-00044 - EMENT VOL-02291-01 PP-00097)

Por fim, cabe ressaltar, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário 235.036, Relator Ministro Gilmar Mendes admitiu, por decisão monocrática qualificada com a eficácia da coisa julgada, a legitimidade da exigência de contribuição social sobre o lucro, com alíquota mais gravosa para as instituições financeiras, onde ficou assentado que não haveria ofensa ao princípio da isonomia, mas, ao contrário, estaria em consonância com o princípio da capacidade contributiva.

No mesmo sentido, cabe trazer outro precedente do Supremo Tribunal Federal, em voto da lavra do eminente Ministro Carlos Velloso, nos autos do Recurso Extraordinário 299.435, no sentido que a instituição de alíquotas diferenciadas para instituições financeiras, não viola o princípio da isonomia, porquanto a discriminação seria possível desde que atenta ao princípio da razoabilidade e respeitando o princípio da capacidade contributiva, consoante aresto abaixo transcrito:

"DECISÃO: - Vistos. O acórdão recorrido, em mandado de segurança, proferido pela Primeira Turma do Eg. Tribunal Regional Federal da 4ª Região está assim ementado: "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA. EC 10/96. 1. O Pleno desta já decidiu que a majoração de alíquota imposta pela EC 10/96 não ofende o princípio da anterioridade trimestral. 2. A fixação de alíquota maior para bancos e instituições financeiras não configura ofensa ao princípio da isonomia. 3. Apelação improvida." (Fl. 201) Daí o RE, interposto pelo BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, fundado no art. 102, III, a, da Constituição Federal, sustentando, em síntese, o seguinte: a) não há falar que a sujeição do recorrente a alíquotas diferenciadas e mais gravosas com relação ao pagamento da contribuição social sobre o lucro - CSL decorra da isenção da COFINS, uma vez que desde a criação da CSL, em momento anterior ao advento da COFINS, que a recorrente é tributada de forma distinta, sendo ainda certo que a Lei complementar 70/91, que criou a COFINS, além de ser posterior a estipulação das alíquotas da CSL pela Lei 7.689/88, não faz qualquer menção a suposta compensação entre o não recolhimento da COFINS e o pagamento diferenciado da contribuição social sobre o lucro; b) contrariedade ao princípio da isonomia (art. 5º, caput e inciso I, e 150, II, da Constituição), dado que não há fundamento válido para o estabelecimento da discriminação, quanto à alíquota da CSL, imposta às entidades mencionadas no art. 22, § 1º, da Lei 8.212/91, valendo salientar que "(...) o Recorrente, como todas as Instituições citadas pelo art. 22, § 1º, da Lei 8.212/91, por si ou por seus empregados, não possuem qualquer traço diferenciador das demais pessoas jurídicas não discriminadas, não possuem vantagens diferenciais com relação às demais pessoas jurídicas ou seus empregados e muito menos oneram maiores gastos ao Poder Público em decorrência de suas atividades" (fl. 218). Ademais, não procede o argumento de que o recorrente está sujeito a uma alíquota mais elevada porque possui maior capacidade contributiva, visto que tal fator de discriminação só pode ser utilizado para os impostos; c) a Emenda Constitucional 10/96, que alterou as alíquotas da contribuição social sobre o lucro, não observou o princípio da anterioridade. Admitido o recurso, subiram os autos. A Procuradoria-Geral da República, em parecer lavrado pelo ilustre Subprocurador-Geral da República, Prof. Geraldo Brindeiro, opina pelo não-provimento do recurso (fl. 246-250). Decido. Destaco do parecer do ilustre Subprocurador-Geral da República, Prof. Geraldo Brindeiro: "(...) 4. Os arts. 150 II e 195, § 6º da Constituição da República foram objeto de análise no acórdão impugnado, presente, destarte, o requisito do prequestionamento a viabilizar o apelo extraordinário. 5. No mérito, entretanto, o recurso não merece prosperar, uma vez que não parece vulnerar o princípio da isonomia a instituição de alíquota diferenciada no tocante à contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras, instituída no art. 19 da Lei nº 9.249/95, in verbis: 'Art. 19. A partir de 1º de janeiro de 1996, a alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido, de que trata a Lei nº 7.689 de 15 de dezembro de 1988, passa a ser de oito por cento. Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às instituições a que se refere o § 1º do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para as quais a alíquota da contribuição social será de dezoito por cento.' 6. As instituições a que se refere o art. 22, § 1º, da Lei nº 8.212/91 são 'bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas.' 7. Tais instituições, desde o advento da contribuição social sobre o lucro, prevista na Lei nº 7.689/88, sofriam alíquota diferenciada, característica que permaneceu nas legislações posteriores, sendo inclusive agasalhada na Emenda

Constitucional de Revisão nº 1/94 e na Emenda Constitucional nº 10/96, que conferiu nova redação ao art. 72, III, do ADCT, in verbis: 'Art. 72. Integram o Fundo Social de Emergência:.....omissis..... III - A parcela do produto da arrecadação resultante da elevação da alíquota da contribuição social sobre o lucro dos contribuintes a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/91, a qual nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, bem assim no período de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997, passa a ser de trinta por cento, sujeita a alteração por lei ordinária, mantidas as demais normas da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988.' 8. A instituição de alíquotas diferenciadas, no caso, entretanto, não viola o princípio da isonomia, porquanto a discriminação é possível desde que atenda o princípio da razoabilidade, e, precisamente, no âmbito do direito tributário, quando respeitado o princípio da capacidade contributiva. 9. Nesse sentido é a lição do eminente jurista ALIOMAR BALEEIRO, in verbis: 'Se todos são iguais perante a lei, não será possível a esta reservar tratamento fiscal diverso aos indivíduos que se acham nas mesmas condições. Daí se infere que não serão toleráveis discriminações nem isenções que não correspondam a critérios razoáveis e compatíveis com o sistema da Constituição. O princípio fundamental, fonte principal de critérios discriminatórios, é o da capacidade contributiva (expresso no art. 202, da C.F. de 1946, e suprimido pela Emenda nº 18, de 1965), que recomenda a personalização do imposto e sua graduação, segundo as possibilidades econômicas do contribuinte. Mas a igualdade será respeitada sempre dentro da mesma categoria de contribuintes.' 10. Nesse passo, considerando que as instituições financeiras, porquanto diferentemente das empresas em geral, não estão sujeitas à COFINS, nos termos do art. 11, par. único da Lei Complementar nº 70/91, e, desse modo, detêm maior capacidade contributiva, afastou o acórdão recorrido a alegação de que a legislação apontada ofenderia o princípio da isonomia tributária. 11. Afigura-se correta a conclusão do acórdão impugnado uma vez que, de modo a realizar o princípio da capacidade contributiva, a Constituição acolhe a utilização da atividade econômica como fator de discrimen. 12. Com efeito, ademais da regra geral no tocante aos impostos expressa no § 1º do art. 145 da Carta Política ('Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte'), no que se refere às contribuições sociais, a Constituição da República, no § 9º do art. 195, determina que possam ter alíquotas ou base de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra. 13. Quanto ao princípio da anterioridade previsto no art. 195, § 6º, da Constituição da República, tampouco restou ofendido, uma vez que a Emenda Constitucional nº 10, publicada em 7 de março de 1996, ao conferir nova redação ao inciso III do art. 72 do ADCT e determinar que no período de 1º de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997 a contribuição social sobre o lucro passa a ser de 30%, manteve a regra do § 1º da mesma disposição transitória que estabelece que as alíquotas previstas nos incisos III e V aplicar-se-ão a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à promulgação dessa Emenda, como ressaltado pela ilustre Relatora no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, atual Ministra desse Supremo Tribunal Federal. 14. Ademais, bem decidiu o acórdão que 'sendo o lucro o fato gerador da contribuição em comento e que se realiza em 31 de dezembro do exercício financeiro, somente neste momento ocorrerá o fato gerador' portanto, não há falar de ofensa o art. 150, III, a e b, da Constituição da República. 15. Outra não é a orientação do Supremo Tribunal Federal, o qual decidiu que, como a base de cálculo da contribuição em questão é o resultado do período-base, encerrado em 31 de dezembro de cada ano, não viola os princípios da anterioridade e da irretroatividade a aplicação de alíquota estabelecida com base em lei editada no mesmo período em que apurado o balanço. Nesse sentido vide, dentre outros, o RE nº 197.790-6, j. em 19/2/97, DJ de 21/11/97, em que relator o eminente Ministro ILMAR GALVÃO, o qual em seu voto complementa: 'aliás, entendimento contrário levaria à completa inocuidade da chamada 'anterioridade mitigada' do art. 195, § 6º, da Carta, que teve por escopo justamente possibilitar a exigência da Contribuição Social no mesmo exercício de sua instituição.' 16. Ante o exposto, e pelas razões aduzidas, o parecer é pelo desprovimento deste recurso extraordinário. (...)' (Fls. 247-250) Correto o parecer, que adoto. No mesmo sentido: RE 209.013/RS, por mim relatado e RE 197.617/PR, Relator Ministro Marco Aurélio, ("DJ" de 1º.8.1997 e 29.9.2000, respectivamente). Do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 28 de abril de 2005. Ministro CARLOS VELLOSO - Relator -"

(STF - RE 299435 / PR - PARANÁ - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator(a) Min. CARLOS VELLOSO Julgamento 28/04/2005 - Publicação DJ 10/05/2005 PP-00083) (grifei)

Por outro lado, o Superior Tribunal de Justiça entende que a matéria versada no recurso especial, referente à fixação de alíquota maior da Contribuição Social sobre Lucro - CSLL para as instituições financeiras, é de índole constitucional, cabendo, portanto, ao Supremo Tribunal Federal o exame, sob pena de invasão de competência constitucional absoluta, consoante aresto abaixo transcrito:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 927.844 - SP (2007/0158008-8)

RELATORA : MINISTRA DENISE ARRUDA

DECISÃO

Agravo de instrumento em face de decisão denegatória de admissibilidade de recurso especial. Discussão acerca da legitimidade, ou não, da diferenciação de alíquotas da Contribuição Social sobre o Lucro. Acórdão recorrido assentado em fundamentos de índole eminentemente constitucional. Matéria da competência do STF.

Agravo de instrumento desprovido.

1. Trata-se de agravo de instrumento manifestado por BANCO PORTO SEGURO S/A e OUTROS contra decisão que não admitiu seu recurso especial, que, por sua vez, foi interposto com fundamento no art. 105, III, a e c, da Constituição da República, para reformar acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região cuja ementa é a seguinte:

"DIREITO CONSTITUCIONAL, ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - DISTINÇÃO DE ALÍQUOTAS - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - LEGITIMIDADE.

1. O Supremo Tribunal Federal (RE nº 343.446/SC - Rel. Min. Carlos Velloso - Pleno) admitiu, no Plenário, sem voto divergente, na exigência de contribuição social, a diferenciação de alíquotas, em decorrência da atividade econômica desempenhada pelo contribuinte.

2. O Supremo Tribunal Federal (RE nº 235.036 - Rel. Min. Gilmar Mendes) admitiu, por decisão monocrática qualificada com a eficácia da coisa julgada, a legitimidade da exigência de contribuição social sobre o lucro, com alíquota mais gravosa, das instituições financeiras.

3. A assimetria entre alegação e prova, presente a primeira, ausente a outra, nos temas constitucionais da isonomia e da capacidade contributiva, não permite ao Poder Judiciário legislar na escolha das alíquotas. A produção normativa, neste contexto, resultante da ativa política judicial fiscal, fica na dependência exclusiva da vocação discricionária do magistrado.

4. Apelação desprovida."

Em face desse acórdão ainda foram opostos embargos declaratórios, rejeitados, no entanto, pelo Tribunal de origem.

No recurso especial, as agravantes apontam, além de divergência jurisprudencial, contrariedade ao art. 97 do Código Tributário Nacional, e sintetizam as razões de recorrer nos seguintes termos:

"(...) a Lei 8.212/91, a Lei Complementar 70/91 e as Emendas Constitucionais nºs 01/94 e 10/96 instituíram alíquotas diferenciadas da Contribuição Social sobre o Lucro para as instituições financeiras, tais como as Requerentes. Todavia, referida diferenciação de alíquotas não merece prevalecer, eis que em total desarmonia com ordenamento jurídico vigente. (...) tendo em vista que a edição ou majoração de tributos é matéria vinculada diretamente à existência de lei (artigo 97, incisos I e IV, do CTN), resta claro que esta exigência consubstancia uma legítima norma constitucional de eficácia limitada, à medida em que depende de ulterior ato de vontade do legislador ordinário competente para se ter por plenamente eficaz a norma tributante. Assim, conclui-se que as Emendas Constitucionais em questão, por suas peculiaridades, não poderiam ter modificado (ou criado) obrigação tributária, mas apenas veiculado a previsão de sua modificação (ou criação), a qual deveria ocorrer exclusivamente via lei ordinária. (...) Assim, resta claro que o v. acórdão ora recorrido, ao permitir a diferenciação da CSL para as instituições financeiras, violou flagrantemente o artigo 97 do Código Tributário Nacional."

O Vice-Presidente do Tribunal de origem deixou de admitir o recurso especial porque o acórdão recorrido encontra-se assentado em fundamentos de ordem constitucional.

Daí o presente agravo de instrumento, em que as agravantes afirmam:

(...)

É o relatório.

2. A presente irresignação não merece acolhida.

Consoante tem decidido reiteradamente o Superior Tribunal de Justiça, é inadmissível, pela via do recurso especial, a discussão de questões atinentes ao princípio da legalidade tributária, sob a alegação de ofensa ao art. 97 do Código

Tributário Nacional, uma vez que esse dispositivo legal foi reproduzido pela norma prevista no art. 150, I, da Constituição da República.

Convém anotar que, ao decidir a matéria impugnada no recurso especial, o Tribunal de origem adotou a seguinte fundamentação:

"A pretensão inicial não merece acolhimento. Carece, na perspectiva lógica, de fundamentação inequívoca entre os próprios contribuintes.

Duas são as premissas de impugnação, fragilizadas por radical incompatibilidade ontológica.

Para alguns contribuintes, a exação é contribuição social sobre o lucro. Para outros, imposto. Os primeiros querem proteção contra a cláusula constitucional da gradação dos impostos segundo a capacidade contributiva (art. 145, § 1º, da CF). Os outros, guardada na cláusula constitucional.

Há invocação, ainda, do genérico princípio da isonomia (art. 5º, inc I, da CF), do específico veto ao tratamento desigual entre contribuintes posicionados em situação equivalente (art. 150, inc. II, da CF) e da afirmação da equidade como critério de participação no custeio da seguridade social (art. 194, inc. V, da CF). E certa exigência de fundamentação 'explícita' na lei, para a discriminação dos contribuintes.

Sem razão, todavia.

A questão central está na possibilidade, ou não, da norma jurídica impor a exação, com alíquotas distintas, a partir do reconhecimento da diversidade das atividades econômicas dos contribuintes.

O Supremo Tribunal Federal (RE nº 343.446-2-SC - Rel. o Min. Carlos Velloso), pelo seu Plenário, sem voto divergente, deu resposta positiva a esta hipótese, tal como, concretamente, a materializou o legislador na espécie ora em consideração.

No julgamento da contribuição para o seguro de acidente do trabalho, o Supremo Tribunal Federal considerou legítima a alíquota básica de 2%, para todos os contribuintes, tal como prevista no artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 7787/89.

Repeliu, para tanto, a aplicação das mesmas normas constitucionais aqui invocadas, certo de que, naquele caso, os contribuintes diziam da impossibilidade de igual submissão à alíquota universal, quando distintas eram as suas atividades econômicas.

Mas o Supremo Tribunal Federal foi além. Também chancelou a constitucionalidade das alíquotas diferenciadas previstas nos artigos 4º, da Lei Federal nº 7787/89, e 22, inciso II, da Lei Federal nº 8212/91.

No primeiro caso, tratava-se de adicional à alíquota universal. No outro, de alíquotas diferenciadas, para atividades econômicas distintas.

Portanto, o Supremo Tribunal Federal, pelo seu Plenário, sem voto divergente, legitimou três situações, para atividades econômicas distintas, com a imposição de:

- 1) alíquota universal;
- 2) adicional com alíquotas variáveis;
- 3) alíquotas variáveis.

Registre-se a ausência de interferência, naquele julgamento, do artigo 195, § 9º, da Constituição Federal, cujos termos são os seguintes: 'As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou base de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra.'

Sem este preceito específico das contribuições sociais, inexistente ao tempo da edição das normas julgadas no precedente acima destacado, o Supremo Tribunal Federal considerou, exatamente, as normas constitucionais agora invocadas.

(...)

Como visto, o acórdão recorrido encontra-se assentado em fundamentos de índole nitidamente constitucional. Dessa forma, resultaria em usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal a apreciação da questão relativa à legitimidade, ou não, da diferenciação de alíquotas da Contribuição Social sobre o Lucro.

3. À vista do exposto, nego provimento ao agravo de instrumento.

4. Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 23 de outubro de 2007.

MINISTRA DENISE ARRUDA

Relatora."

(STJ - Processo Ag 927844 - Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA - Data da Publicação DJ 06.11.2007)

Diante de todo esse quadro, que se afigura presente na atualidade, verifica-se ser caso de reexame do posicionamento que adotei em outras cautelares, pois, reanalisando as circunstâncias da questão controvertida e tendo em vista os inúmeros precedentes da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, não é possível asseverar, de forma categórica e de plano, a plausibilidade da tese defendida pela autora, que autorizaria a concessão do efeito suspensivo pretendido.

É que, efetivamente, a possibilidade de instituição de alíquotas diferenciadas para as instituições financeiras encontra respaldo não só na Emenda Constitucional nº 20/1998, que inseriu o § 9º no artigo 195 da Constituição Federal, nos seguintes termos: "As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra", como também guarda consonância com o princípio da capacidade contributiva, pois "(...), não é possível verificar, de plano, a plausibilidade da inexistência de diferenciação relevante entre as instituições financeiras e os demais sujeitos passivos da CSLL que justifique a proibição da incidência diferenciada do tributo, nos termos dos arts. 5º, 145, § 1º, e 150, II, da Constituição" (in AC 1059/SP, Relator Ministro Joaquim Barbosa, julgamento 15/12/2005, publicação DJ 02/02/2006), além de encontrar arrimo na presunção de constitucionalidade da lei que as instituiu.

De sorte que não é caso de se atribuir efeito suspensivo ao apelo extremo ora interposto, dado que não demonstrada a plausibilidade da tese da autora.

Por fim, cumpre ressaltar que presente cautelar inominada constitui-se medida que se exaure em si mesma, não dependendo da ulterior efetivação da citação da requerida, nem tampouco de contestação, uma vez que representa mero incidente peculiar ao julgamento do recurso excepcional, pelo que deixo de ordenar a citação da parte ora requerida, consoante tem enfatizado, em sucessivas decisões, o magistério jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (RTJ 167/51, Rel. Min. MOREIRA ALVES - AC 175-QO/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO - Pet 1.158-AgR/SP, Rel. Min. FRANCISCO REZEK - Pet 1.256/SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - Pet 2.246-QO/SP, Rel. Min. MOREIRA ALVES - Pet 2.267/PR, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - Pet 2.424/PR, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - Pet 2.466-QO/PR, Rel. Min. CELSO DE MELLO - Pet. 2.514/PR, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada.

Apense-se esta medida cautelar aos autos da apelação em mandado de segurança - processo 2000.03.99.062489-2.

Intime-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

## DECISÃO

PROC. : 2008.03.00.048669-0 CauInom 6446 9700331342 3 Vr SAO  
PAULO/SP  
REQTE : SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

PETIÇÃO: MC 2008259407

RECTE : SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Trata-se de medida cautelar ajuizada diretamente neste Tribunal, visando à concessão de liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário discutido nos autos principais, até o exercício da admissibilidade do recurso extraordinário interposto nos autos da apelação em mandado de segurança - processo 1999.03.99.003874-3, nos termos do artigo 151, inciso V, do Código Tributário Nacional.

A autora, nos autos principais, pretende assegurar o direito de recolher a Contribuição Social sobre Lucro - CSL, à mesma alíquota aplicável as demais empresas do segmento não financeiro, de 8%, afastando a exigibilidade da Contribuição Social sobre Lucro - CSL à alíquota de 18%, instituída pelo artigo 2º, da Lei 9.316/1996.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido e denegou a segurança, consoante fls. 72/78.

Neste egrégio Tribunal, a Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 109/113 e pelo Sistema de Acompanhamento Processual - SIAPRO.

A autora interpôs recurso extraordinário de fls. 116/142, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, a autora, no recurso extraordinário, que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 5º, caput, artigo 145, § 1º e artigo 150, inciso , todos da Constituição Federal.

Assim, tendo em vista a ausência do efeito suspensivo nos recursos excepcionais, a requerente pretende a concessão de medida liminar para obter tal desiderato no recurso extraordinário interposto, até deliberação ulterior do Supremo Tribunal Federal.

Alega a autora, a título de *fumus boni iuri*, que a liminar pretendida pode ser concedida em nome do Poder Geral de Cautela, que a discussão acerca da inconstitucionalidade de alíquotas antiisonômicas de Contribuição Social sobre Lucro está longe de ser pacificada nos Tribunais Regionais Federais e nos Tribunais Superiores, mas o Supremo Tribunal Federal vem concedendo liminares em medida cautelar concedendo efeito suspensivo a recurso extraordinário.

Já a título de *periculum in mora*, alega a autora que, com a publicação do v. acórdão, começou a decorrer o prazo de trinta dias para recolhimento dos valores ora controvertidos independentemente da multa moratória, nos termos do artigo 63, da Lei 9.430/1996, bem como que a União Federal (Fazenda Nacional) poderá iniciar processo de cobrança dos valores que deixaram de serem recolhidos pela contribuinte a título de Contribuição Social sobre Lucro.

Decido.

A concessão de eficácia suspensiva aos recursos excepcionais para legitimar-se depende da conjugação de determinados requisitos, tais como a viabilidade do recurso especial e extraordinário, com a presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como a demonstração do *periculum in mora*.



A Súmula 634 do Supremo Tribunal Federal, por outro lado, determina que a competência dos Tribunais Superiores para análise da medida cautelar, visando atribuir efeito suspensivo aos recursos excepcionais, somente ocorrerá após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende que:

"AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO PENDENTE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 634 E 635. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A competência do Supremo para análise de ação cautelar que pretende conferir efeito suspensivo a recurso extraordinário instaura-se após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo [Súmula 634].

2. Anteriormente a esse pronunciamento cabe ao presidente do tribunal local a apreciação de qualquer medida cautelar no recurso extraordinário [Súmula 635].

3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - AC-AgR 1137/MG - MINAS GERAIS - AG.REG.NA AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. EROS GRAU - Julgamento: 23/05/2006 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJ 23-06-2006 PP-00062 EMENT VOL-02238-01 PP-00020)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

É da competência do Tribunal recorrido a atribuição de efeito suspensivo a recurso extraordinário quando ainda pendente o seu juízo de admissibilidade (Súmula 635 do STF). Reclamação improcedente."

(STJ - Rcl 3986/AC - ACRE - RECLAMAÇÃO Relator(a): Min. CARLOS BRITTO - Julgamento: 16/11/2006 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00075 - EMENT VOL-02262-02 PP-00434)

Nesse sentido foi sumulado entendimento na Corte Suprema:

"Súmula 634: NÃO COMPETE AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONCEDER MEDIDA CAUTELAR PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE AINDA NÃO FOI OBJETO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NA ORIGEM."

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça também entende no mesmo sentido:

"PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - INDEFERIMENTO - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL - JUÍZO DE

ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL A QUO - AUSÊNCIA - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - AGRAVO REGIMENTAL - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - INOCORRÊNCIA - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NS. 634 E 635/STF - DESPROVIMENTO.

1 - O colendo Superior Tribunal de Justiça compartilha da orientação pacificada pelo Pretório Excelso, exigindo o exame de admissibilidade recursal pela Corte Estadual para conhecer de medida cautelar objetivando a concessão de efeito suspensivo a recurso especial interposto. A competência para análise de tal pedido cautelar no período entre a interposição do recurso e a prolação do juízo de admissibilidade é do Presidente do Tribunal a quo e não das Cortes Superiores. Incidência das Súmulas ns. 634 e 635 do STF.

Precedentes.

2 - Inexistência de teratologia (error in iudicando ou error in procedendo) da decisão objeto do recurso especial interposto.

3 - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO."

Ministro MASSAMI UYEDA (1129) - Órgão Julgador

T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 12/12/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 16.04.2007 p. 200)

Por fim, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em recente decisão proferida nos autos da Medida Cautelar nº 2.177, pela Exma Ministra Relatora, Sra. Ellen Gracie, referendada pelo Pleno, em julgamento realizado em 12/11/2008, entendeu, por maioria de votos, que compete ao tribunal onde foi interposto o recurso extraordinário conhecer e julgar ação cautelar, podendo conferir efeito suspensivo, quando for reconhecida repercussão geral sobre a questão e sobrestado recurso extraordinário admitido ou não na origem.

De sorte que, nos casos de sobrestamento dos recursos excepcionais, determinado nos termos do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, permanece a competência do Tribunal de origem para análise do efeito suspensivo pretendido.

Na situação em tela, como ainda não se encontra apto o recurso extraordinário a receber o juízo de admissibilidade, vez que ainda está sendo processado, passo à análise do pedido de efeito suspensivo nesta cautelar.

Primeiramente, cumpre ressaltar que esta Vice-Presidência vinha deferindo liminares para conceder efeito suspensivo aos recursos excepcionais interpostos em ações, onde as instituições financeiras insurgem-se em face de alíquotas diferenciadas da Contribuição Social sobre Lucro, sendo que para tanto adotava a linha de orientação sufragada em precedentes da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em que foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, nos autos da Medida Cautelar 1.115/SP, DJ 01/09/2007, referendado pelo referido órgão colegiado, bem como nos autos da Medida Cautelar 1.109/SP.

Nessas decisões acautelatórias acima citadas, o Supremo Tribunal Federal manifestou o entendimento de conceder o efeito suspensivo ao recurso extraordinário sob o fundamento de que "até aqui não houve pronunciamento do Plenário sobre a matéria de fundo, constatando-se a existência de atos individuais de relatores que, tudo indica, passaram pelo exame das Turmas no julgamento sumário de agravos. Está-se diante de tema a exigir reflexão, a exigir posicionamento do Plenário sobre a constitucionalidade, ou não, da emenda que importou na majoração do tributo, ou seja, da Emenda Constitucional de Revisão nº 1/94, que, alterando o disposto no artigo 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resultou em substancial aumento do tributo, alcançando a alíquota de trinta por cento, relativamente às sociedades financeiras.", conforme decisão proferida nos autos da Medida Cautelar 1115/SP.

Na Medida Cautelar 1109/SP, o Supremo Tribunal Federal manifestou-se no sentido que: "A matéria de fundo do extraordinário - a inconstitucionalidade do dispositivo da Lei nº 8.212/91 que fixa o acréscimo de 2,5% na contribuição social das instituições financeiras - não chegou a ser apreciada pelo Plenário da Corte. O tema, dadas as garantias constitucionais, está a merecer crivo em julgamento regular do recurso extraordinário, ou seja, pelo Colegiado, cabendo notar que, sob o ângulo do tratamento igualitário, consideradas as contribuições sociais, somente com a Emenda Constitucional nº 20/98 previu-se a possibilidade de haver alíquotas com base de cálculo diferenciadas em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra. Isso ocorreu mediante a inserção do § 9º no artigo 195 do Diploma Maior. Vale dizer que, no período anterior à promulgação da Emenda, inexistia exceção à regra do tratamento isonômico."

A autora aponta, a título de *fumus boni iuris*, justamente esses precedentes da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em decisões proferidas pelo Ministro Marco Aurélio, nos autos da Medida Cautelar 1.115/SP, decisão referendada pela Turma e nos autos da Medida Cautelar 1.109/SP.

Ocorre, no entanto, que há outros precedentes da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal que não podem ser desconsiderados, concluindo-se como bem ressaltou o Ministro Carlo Brito, nos autos da Medida Cautelar 1438/SP, "esse entrelaçamento de decisões, longe de evidenciar o *fumus boni iuris* (...) sinaliza, ao contrário, que a matéria é polêmica, árida e multifacetada. Mostra que ainda hão de passar rios de doutrina sob a ponte do Supremo Tribunal, até que o Plenário bata o martelo sobre a questão."

Nesse mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal, vêm indeferindo liminares, em decisões confirmadas pela Segunda Turma daquela Corte, nos termos do precedente supra mencionado, consoante se vê das seguintes decisões:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR. RECURSO EXTRAORDINÁRIO ADMITIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO

COLEGIADO DO TRIBUNAL SOBRE A MATÉRIA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. AUMENTO DE ALÍQUOTA. PRECEDENTE DA SEGUNDA TURMA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A jurisprudência deste Tribunal admite, excepcionalmente, medidas cautelares em recursos, como previsto nos artigos 8º, I, in fine, 21, IV e V, e 304 do RISTF, somente quando o extraordinário já estiver admitido e, conseqüentemente, sob jurisdição do Supremo Tribunal Federal. Precedentes: PETs ns. 1.141 e 1.254, Relator o Ministro MAURÍCIO CORRÊA; PET n. 764, Relator o Ministro PAULO BROSSARD, DJ de 1º.9.93; PET n. 748, Relator o Ministro CELSO DE MELLO, DJ de 12.8.93; RE-MC n. 116.117, Relator o Ministro FRANCISCO REZEK, DJ de 3.3.89; PETMC n. 337, Relator o Ministro CARLOS MADEIRA, DJ de 28.4.89 etc. 2. A ausência de precedentes que confirmem a plausibilidade da tese invocada pelo requerente em seu recurso extraordinário impede a atribuição de efeito suspensivo. 3. A Segunda Turma desta Corte fixou entendimento no sentido de que não se concede efeito suspensivo a recurso extraordinário em que se discute a inconstitucionalidade do aumento de alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL incidente sobre as instituições financeiras [art. 11 da LC 70/91 e EC n. 1/94]. Precedente [AgR-AC n. 1.059, Relator o Ministro JOAQUIM BARBOSA, DJ de 12.5.06]. 4. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - AC-MC-AgR 2007 / SP - SÃO PAULO - AG. REG. NA MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. EROS GRAU - Julgamento: 22/04/2008 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJe-088 DIVULG 15-05-2008 PUBLIC 16-05-2008 0 - EMENT VOL-02319-01 PP-00047)

"EMENTA: PROCESSO CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO ADMITIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. AUMENTO DE ALÍQUOTA. PERÍODO BASE DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1994. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA. Medida cautelar requerida para concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário em que se alega a inconstitucionalidade do aumento de alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para as instituições financeiras (art. 11 da Lei Complementar 70/1991 e Emenda Constitucional de Revisão 1/1994). Ausência do fumus boni juris e do periculum in mora. Agravo regimental conhecido, mas improvido."

(STF - AC-MC-AgR 1059/SP - SÃO PAULO - AG. REG. NA MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA - Julgamento: 14/03/2006 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJ 12-05-2006 PP-00018 - EMENT VOL-02232-01 PP-00131)

"DECISÃO : Trata-se de ação rescisória, com pedido de antecipação de tutela, destinada a desconstituir o acórdão prolatado pela Primeira Turma desta Corte, por ocasião do julgamento do RE 339.888-AgR (rel. min. Eros Grau, DJ de 18.11.2005). Sustenta a autora, em síntese, que o acórdão em questão viola as disposições constitucionais da igualdade e da capacidade contributiva (arts. 145, § 1º e 150, I, da Constituição), na medida em que deixou de afastar a tributação diferenciada das instituições financeiras com a incidência da Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL (EC 01/1994, EC 10/1996 e Lei 7.689/1988). Segundo entende, "não há [...] nenhuma justificativa razoável para tais discrimines entre as pessoas jurídicas; assim, o princípio da igualdade e da isonomia possibilita à Recorrida o cálculo de tributo à alíquota de 8%, vez que a diversidade de alíquotas não se harmoniza com os valores prestigiados no ordenamento jurídico" (Fls. 23). Alega-se ainda violação da anterioridade em matéria tributária. Quanto ao periculum in mora, afirma-se que "o dano oriundo da demora no reconhecimento do direito da Autora implicará no solve et repete, com prejuízos incontestes à Autora" (Fls. 27). Pede-se a antecipação da tutela, para possibilitar o recolhimento mensal da CSLL à alíquota de 8%, bem como para que "Pede-se a antecipação da tutela, para possibilitar o recolhimento mensal da CSLL à alíquota de 8%, bem como para que "o valor depositado em juízo na ação principal não seja convertido em renda" (Fls. 29). Invoca-se o acórdão prolatado na AC 1.115-MC (rel. min. Marco Aurélio, Primeira Turma) para confirmar a existência do fumus boni juris. A União contestou (Fls. 48-69). A autora atendeu ao despacho de fls. 71, regularizando sua representação processual (Fls. 73-77). É o breve relatório. Examino o pedido para antecipação da tutela pretendida. Sem prejuízo de um profundo exame por ocasião do julgamento de mérito, reputo ausentes os requisitos necessários à antecipação da tutela postulada. Esta Corte passou recentemente a admitir, em hipóteses excepcionais, a suspensão da execução de decisão transitada em julgado, para assegurar o resultado útil da ação (cf., v.g., a AR 1.734, de minha relatoria, Pleno, DJ de 24.02.2006). Relembro que a orientação até então chancelada pela Corte era pela impossibilidade da concessão de tal provimento, que, em síntese, corresponderia à obtenção por via indireta do que não fosse possível obter diretamente, dada a vedação constante no art. 489 e a disposição posta no art. 587, ambos do Código de Processo Civil (cf., v.g., a Pet 143-MC, rel. min. Oscar Corrêa, Pleno, DJ de 04.04.1986; a AR 846-AgR, rel. min. Luis Gallotti, Pleno, DJ de 05.06.1970). As circunstâncias excepcionais que autorizam a concessão da medida, contudo, não estão configuradas no caso em exame. Os riscos invocados pela autora quanto à execução da decisão transitada em julgado são as conseqüências ordinárias e normais aplicáveis ao inadimplemento de crédito tributário cuja validade goza de presunção, sendo certo que os créditos em questão contam com a estabilidade do trânsito em julgado de sentença. Ademais, não vislumbro inequívoco risco de dano irreparável ou de difícil reparação, na medida em que a eventual procedência da ação rescisória permitirá à autora pleitear a restituição dos valores discutidos, seja pela via da compensação, seja pela via da repetição do indébito. Quanto ao fumus boni juris, verifico que a plausibilidade da linha

de argumentação referente à violação da isonomia e da capacidade contributiva quanto à tributação das instituições financeiras ainda não é unânime no âmbito da Corte. Registro, nesse sentido, o seguinte precedente: "EMENTA: PROCESSO CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO ADMITIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. AUMENTO DE ALÍQUOTA. PERÍODO BASE DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1994. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA. Medida cautelar requerida para concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário em que se alega a inconstitucionalidade do aumento de alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para as instituições financeiras (art. 11 da Lei Complementar 70/1991 e Emenda Constitucional de Revisão 1/1994). Ausência do fumus boni iuris e do periculum in mora. Agravo regimental conhecido, mas improvido." (AC 1.059-MC-AgR, de minha relatoria, Segunda Turma, DJ de 12.05.2006); Confiram-se, ainda, a AC 1.438-MC (rel. min. Carlos Britto, DJ de 09.11.2006), o RE 235.036 (rel. min. Gilmar Mendes, DJ de 21.11.2002), a AC 1.520-MC (rel. min. Celso de Mello, decisão da Presidência da Corte, DJ de 02.02.2007), a AC 1.469 (rel. min. Carmem Lúcia, DJ de 18.12.2006), e a AC 1.068-AgR (rel. min. Celso de Mello, Segunda Turma, j. 28.11.2006). Do exposto, sem me comprometer de pronto com as teses expostas, indefiro o pedido para a antecipação da tutela. Proceda a Secretaria à autuação e juntada, nos autos principais, dos documentos juntados nos Apenso 01 e 02, dado que tais peças fazem parte da instrução da ação rescisória. Publique-se. Brasília, 12 de abril de 2007. Ministro JOAQUIM BARBOSA Relator."

(STF - AR 1936 MC / PR - PARANÁ - MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO RESCISÓRIA - Relator(a) Min. JOAQUIM BARBOSA - Julgamento 12/04/2007 - Publicação DJ 20/04/2007 PP-00103)

"DECISÃO: Vistos, etc. Trata-se de medida cautelar, por meio da qual a empresa Síntese Asset Management Ltda. (atual denominação de Síntese Corretora de Valores) requer atribuição de efeito suspensivo a recurso extraordinário admitido na origem (fls. 119). 2. De acordo com a inicial, a requerente insurge-se contra a cobrança da Contribuição Social Sobre o Lucro (CSLL), feita com base em alíquotas superiores àquelas que são aplicadas às "demais empresas não pertencentes ao segmento financeiro". 3. Por isso, a autora impetrou mandado de segurança, em que relata as diversas alterações legislativas que sucederam à Lei nº 7.689/88, instituidora da exação. Todas essas modificações culminaram com o aumento da respectiva alíquota, relativamente às instituições financeiras, em alegada afronta a várias normas da Carta Magna. Entre estas normas, despontaria a que se contém no inciso II do art. 150, que veda tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente. 4. Em sua última estocada, o writ atacou a Lei nº 9.316, de 22.11.96, que elevou a alíquota para 18% (dezoito por cento), a partir de 1º/01/97. 5. Anoto, agora, que a iniciativa foi malsucedida em primeira e segunda instâncias, o que ensejou a interposição de recurso extraordinário, admitido em 22.08.2006. 6. No tocante ao periculum in mora, a requerente lembra que, sem a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, ficará ela sujeita à inscrição na dívida ativa e a possível execução fiscal, com penhora de seus bens. 7. Muito bem. Diante desse quadro, cumpre-me observar inicialmente que a matéria de fundo é complexa, tornando-se objeto de multifária legislação, desde 1988, inclusive em nível constitucional. Menciono, para resumir, a ER nº 1/94 e a EC 20/98 (esta, particularmente no ponto em que inseriu o § 9º no art. 195 do Texto Permanente). Sobre o assunto, juízes e tribunais do país proferiram decisões de diferentes calibres. Tudo, é certo, a reclamar a orientação definitiva do Plenário desta egrégia Corte, cujos membros já se pronunciaram, monocraticamente, em alguns casos. 8. A propósito, lembro que, em 22.10.2002, o Ministro Gilmar Mendes rechaçou a tese do contribuinte, ao negar seguimento ao RE 235.036. 9. Já em sede cautelar, colhem-se decisões conflitantes, embora não transitadas em julgado. A própria requerente cita, em seu favor, as Ações Cautelares 1.109 e 1.115, Relator de ambas o Ministro Marco Aurélio. A primeira ainda não foi referendada pela Primeira Turma, em razão de meu pedido de vista. A segunda, conquanto referendada, foi alvo de embargos declaratórios opostos pela União em 10.10.2006. 10. Do outro lado -- contra a concessão de efeito suspensivo --, menciono o Agravo Regimental na Medida Cautelar na Ação Cautelar 1.059, Relator Ministro Joaquim Barbosa, cuja decisão foi confirmada pela Segunda Turma, o que motivou a interposição de embargos de declaração em 22.05.2006. Menciono, na mesma linha, a Ação Cautelar 1.338, cujo indeferimento deu azo ao agravo regimental do contribuinte. Aqui, também se discutem as disposições da Lei nº 9.316/96. 11. Pois bem, é preciso reconhecer agora que esse entrechoque de decisões, longe de evidenciar o 11. Pois bem, é preciso reconhecer agora que esse entrechoque de decisões, longe de evidenciar o fumus boni iuris -- como advoga a autora --, sinaliza, ao contrário, que a matéria é polêmica, árida, multifacetada. Mostra que ainda hão de passar rios de doutrina sob a ponte do Supremo Tribunal, até que o Plenário bata o martelo sobre a questão. Até lá, entendo que as instituições financeiras -- se lhes aprouver -- poderão valer-se de outras formas para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, previstas no art. 151 do Código Tributário Nacional. Por enquanto, prevalece a orientação firmada no julgamento da Pet 1.823, Relator Ministro Moreira Alves, in verbis: "Petição. Pedido de cautelar para dar efeito suspensivo a recurso extraordinário admitido. - Não-ocorrência, no caso, de plano, do requisito da relevância da fundamentação jurídica suficiente para a concessão da medida pleiteada que é de caráter excepcional. Questão de ordem que se resolve com o indeferimento do pedido." 12. Ante o exposto, indefiro o requerimento de liminar inaudita altera parte, feito às fls. 09. 13. Transcorrido o prazo recursal, voltem-me os autos, para os fins de Direito. Publique-se. Brasília, 1º de novembro de 2006. Ministro CARLOS AYRES BRITTO Relator."

(STF - AC 1438 MC / SP - SÃO PAULO - MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO CAUTELAR - Relator(a) Min. CARLOS BRITTO - Julgamento 01/11/2006 - PublicaçãoDJ 09/11/2006 PP-00082)

"DECISÃO: A Sudameris Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A e o Banco Sudameris Brasil S/A ajuízam medida cautelar, com pedido de liminar, com o objetivo de que seja tribuído efeito suspensivo a recurso extraordinário admitido no Tribunal de origem (fl. 201) e já recebido no Supremo Tribunal Federal (RE no 525.839/SP).

O acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem a seguinte ementa (fl. 150):

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - CSSL. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS. NÃO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

1. A alíquota diferenciada da contribuição social sobre o lucro para as instituições financeiras não constitui violação ao princípio da isonomia, vez que a distinção se estabelece em função da natureza de sua atividade e da capacidade econômica, o que justifica a discriminação imposta.

2. Precedente do E. STF quanta à diferenciação de alíquotas em decorrência da atividade econômica desempenhada pelo contribuinte (RE no. 343.446-2).

3. Apelação improvida." (fl. 150)

Na origem, os requerentes impetraram mandado de segurança para que efetuassem o recolhimento da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), referente aos fatos geradores ocorridos entre janeiro e dezembro de 1995, à alíquota de 10% (dez por cento), ou, sucessivamente, para que fosse afastada a majoração da alíquota de 23% (vinte e três por cento) para 30% (trinta por cento), promovida pela Emenda Constitucional de Revisão no 1/1994.

O pleito foi indeferido em primeira e segunda instância, estando pendente de apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme já salientado.

Alega-se, a título de plausibilidade jurídica do pedido (fumus boni iuris), que a diferenciação da alíquota da CSLL com base na atividade econômica ofenderia os arts. 5o, caput, 145, § 1o, 150, II, e 195, todos da Constituição Federal.

Quanto à urgência da pretensão cautelar (periculum in mora), os requerentes argumentam que estariam na iminência de serem inscritos em

dívida ativa, uma vez que, em regra, o recurso extraordinário não é dotado de efeito suspensivo.

Pede-se, ao final, a concessão de medida liminar para que seja atribuído efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário no 525.839/SP.

Passo a decidir.

O tema discutido na presente ação cautelar já foi apreciado pela Segunda Turma desta Corte no julgamento da AC-AgR no 1.059/SP, Relator Joaquim Barbosa, DJ 12.5.2006, cuja ementa é a seguinte:

"EMENTA: PROCESSO CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO

ADMITIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. AUMENTO DE ALÍQUOTA. PERÍODO BASE DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1994. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA.

Medida cautelar requerida para concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário em que se alega a inconstitucionalidade do aumento de alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para as instituições financeiras (art. 11 da Lei Complementar 70/1991 e Emenda Constitucional de Revisão 1/1994).

Ausência do fumus boni iuris e do periculum in mora.

Agravo regimental conhecido, mas improvido."

Em decisão monocrática, já tive oportunidade de analisar a matéria. Ao negar seguimento ao RE no 235.036/PR, DJ 21.11.2002, consignei que a alíquota diferenciada prevista no art. 72, III, do ADCT (cf. a Emenda Constitucional de Revisão no 1/1994) não ofenderia o princípio da isonomia, estando, ao contrário, em consonância com o princípio da capacidade contributiva.

Ante o exposto, nego seguimento à presente ação cautelar, nos termos do art. 21, § 1o, do RI/STF. Fica prejudicada a análise do pedido de

liminar. Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2007.

Ministro GILMAR MENDES

Relator."

(STF - Medida Cautelar 1638-0, Relator Ministro Gilmar Mendes, decisão proferida em 07/05/2007 - publicação DJ 18/05/2007)

"EMENTA: Agravo regimental em ação cautelar. 2. Pretensão de se conferir efeito suspensivo a recurso extraordinário admitido no Tribunal de origem (RE no 525.839/SP). 3. Instituição Financeira. Alíquota diferenciada da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Ofensa ao princípio da isonomia. 4. Ausência do fumus boni juris. 5. Precedentes. 6. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - AC-MC-Agr 1638/SP - SÃO PAULO - AG. REG. NA MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. GILMAR MENDES - Julgamento: 11/09/2007 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJE-112 DIVULG 27-09-2007 PUBLIC 28-09-2007 - DJ 28-09-2007 PP-00044 - EMENT VOL-02291-01 PP-00097)

Por fim, cabe ressaltar, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário 235.036, Relator Ministro Gilmar Mendes admitiu, por decisão monocrática qualificada com a eficácia da coisa julgada, a legitimidade da exigência de contribuição social sobre o lucro, com alíquota mais gravosa para as instituições financeiras, onde ficou assentado que não haveria ofensa ao princípio da isonomia, mas, ao contrário, estaria em consonância com o princípio da capacidade contributiva.

No mesmo sentido, cabe trazer outro precedente do Supremo Tribunal Federal, em voto da lavra do eminente Ministro Carlos Velloso, nos autos do Recurso Extraordinário 299.435, no sentido que a instituição de alíquotas diferenciadas para instituições financeiras, não viola o princípio da isonomia, porquanto a discriminação seria possível desde que atenta ao princípio da razoabilidade e respeitando o princípio da capacidade contributiva, consoante aresto abaixo transcrito:

"DECISÃO: - Vistos. O acórdão recorrido, em mandado de segurança, proferido pela Primeira Turma do Eg. Tribunal Regional Federal da 4ª Região está assim ementado: "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA. EC 10/96. 1. O Pleno desta já decidiu que a majoração de alíquota imposta pela EC 10/96 não ofende o princípio da anterioridade trimestral. 2. A fixação de alíquota maior para bancos e instituições financeiras não configura ofensa ao princípio da isonomia. 3. Apelação improvida." (Fl. 201) Daí o RE, interposto pelo BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, fundado no art. 102, III, a, da Constituição Federal, sustentando, em síntese, o seguinte: a) não há falar que a sujeição do recorrente a alíquotas diferenciadas e mais gravosas com relação ao pagamento da contribuição social sobre o lucro - CSL decorra da isenção da COFINS, uma vez que desde a criação da CSL, em momento anterior ao advento da COFINS, que a recorrente é tributada de forma distinta, sendo ainda certo que a Lei complementar 70/91, que criou a COFINS, além de ser posterior a estipulação das alíquotas da CSL pela Lei 7.689/88, não faz qualquer menção a suposta compensação entre o não recolhimento da COFINS e o pagamento diferenciado da contribuição social sobre o lucro; b) contrariedade ao princípio da isonomia (art. 5º, caput e inciso I, e 150, II, da Constituição), dado que não há fundamento válido para o estabelecimento da discriminação, quanto à alíquota da CSL, imposta às entidades mencionadas no art. 22, § 1º, da Lei 8.212/91, valendo salientar que "(...) o Recorrente, como todas as Instituições citadas pelo art. 22, § 1º, da Lei 8.212/91, por si ou por seus empregados, não possuem qualquer traço diferenciador das demais pessoas jurídicas não discriminadas, não possuem vantagens diferenciais com relação às demais pessoas jurídicas ou seus empregados e muito menos oneram maiores gastos ao Poder Público em decorrência de suas atividades" (fl. 218). Ademais, não procede o argumento de que o recorrente está sujeito a uma alíquota mais elevada porque possui maior capacidade contributiva, visto que tal fator de discriminação só pode se utilizado para os impostos; c) a Emenda Constitucional

10/96, que alterou as alíquotas da contribuição social sobre o lucro, não observou o princípio da anterioridade. Admitido o recurso, subiram os autos. A Procuradoria-Geral da República, em parecer lavrado pelo ilustre Subprocurador-Geral da República, Prof. Geraldo Brindeiro, opina pelo não-provimento do recurso (fl. 246-250). Decido. Destaco do parecer do ilustre Subprocurador-Geral da República, Prof. Geraldo Brindeiro: "(...) 4. Os arts. 150 II e 195, § 6º da Constituição da República foram objeto de análise no acórdão impugnado, presente, destarte, o requisito do prequestionamento a viabilizar o apelo extraordinário. 5. No mérito, entretanto, o recurso não merece prosperar, uma vez que não parece vulnerar o princípio da isonomia a instituição de alíquota diferenciada no tocante à contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras, instituída no art. 19 da Lei nº 9.249/95, in verbis: 'Art. 19. A partir de 1º de janeiro de 1996, a alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido, de que trata a Lei nº 7.689 de 15 de dezembro de 1988, passa a ser de oito por cento. Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às instituições a que se refere o § 1º do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para as quais a alíquota da contribuição social será de dezoito por cento.' 6. As instituições a que se refere o art. 22, § 1º, da Lei nº 8.212/91 são 'bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas.' 7. Tais instituições, desde o advento da contribuição social sobre o lucro, prevista na Lei nº 7.689/88, sofriam alíquota diferenciada, característica que permaneceu nas legislações posteriores, sendo inclusive agasalhada na Emenda Constitucional de Revisão nº 1/94 e na Emenda Constitucional nº 10/96, que conferiu nova redação ao art. 72, III, do ADCT, in verbis: 'Art. 72. Integram o Fundo Social de Emergência:.....omissis..... III - A parcela do produto da arrecadação resultante da elevação da alíquota da contribuição social sobre o lucro dos contribuintes a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/91, a qual nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, bem assim no período de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997, passa a ser de trinta por cento, sujeita a alteração por lei ordinária, mantidas as demais normas da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988.' 8. A instituição de alíquotas diferenciadas, no caso, entretanto, não viola o princípio da isonomia, porquanto a discriminação é possível desde que atenda o princípio da razoabilidade, e, precisamente, no âmbito do direito tributário, quando respeitado o princípio da capacidade contributiva. 9. Nesse sentido é a lição do eminente jurista ALIOMAR BALEEIRO, in verbis: 'Se todos são iguais perante a lei, não será possível a esta reservar tratamento fiscal diverso aos indivíduos que se acham nas mesmas condições. Daí se infere que não serão toleráveis discriminações nem isenções que não correspondam a critérios razoáveis e compatíveis com o sistema da Constituição. O princípio fundamental, fonte principal de critérios discriminatórios, é o da capacidade contributiva (expresso no art. 202, da C.F. de 1946, e suprimido pela Emenda nº 18, de 1965), que recomenda a personalização do imposto e sua graduação, segundo as possibilidades econômicas do contribuinte. Mas a igualdade será respeitada sempre dentro da mesma categoria de contribuintes.' 10. Nesse passo, considerando que as instituições financeiras, porquanto diferentemente das empresas em geral, não estão sujeitas à COFINS, nos termos do art. 11, par. único da Lei Complementar nº 70/91, e, desse modo, detêm maior capacidade contributiva, afastou o acórdão recorrido a alegação de que a legislação apontada ofenderia o princípio da isonomia tributária. 11. Afigura-se correta a conclusão do acórdão impugnado uma vez que, de modo a realizar o princípio da capacidade contributiva, a Constituição acolhe a utilização da atividade econômica como fator de discrimen. 12. Com efeito, ademais da regra geral no tocante aos impostos expressa no § 1º do art. 145 da Carta Política ('Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte'), no que se refere às contribuições sociais, a Constituição da República, no § 9º do art. 195, determina que possam ter alíquotas ou base de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra. 13. Quanto ao princípio da anterioridade previsto no art. 195, § 6º, da Constituição da República, tampouco restou ofendido, uma vez que a Emenda Constitucional nº 10, publicada em 7 de março de 1996, ao conferir nova redação ao inciso III do art. 72 do ADCT e determinar que no período de 1º de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997 a contribuição social sobre o lucro passa a ser de 30%, manteve a regra do § 1º da mesma disposição transitória que estabelece que as alíquotas previstas nos incisos III e V aplicar-se-ão a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à promulgação dessa Emenda, como ressaltado pela ilustre Relatora no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, atual Ministra desse Supremo Tribunal Federal. 14. Ademais, bem decidi o acórdão que 'sendo o lucro o fato gerador da contribuição em comento e que se realiza em 31 de dezembro do exercício financeiro, somente neste momento ocorrerá o fato gerador' portanto, não há falar de ofensa o art. 150, III, a e b, da Constituição da República. 15. Outra não é a orientação do Supremo Tribunal Federal, o qual decidiu que, como a base de cálculo da contribuição em questão é o resultado do período-base, encerrado em 31 de dezembro de cada ano, não viola os princípios da anterioridade e da irretroatividade a aplicação de alíquota estabelecida com base em lei editada no mesmo período em que apurado o balanço. Nesse sentido vide, dentre outros, o RE nº 197.790-6, j. em 19/2/97, DJ de 21/11/97, em que relator o eminente Ministro ILMAR GALVÃO, o qual em seu voto complementar: 'aliás, entendimento contrário levaria à completa inocuidade da chamada 'anterioridade mitigada' do art. 195, § 6º, da Carta, que teve por escopo justamente possibilitar a exigência da Contribuição Social no mesmo exercício de sua instituição.' 16. Ante o exposto, e pelas razões aduzidas, o parecer é pelo desprovimento deste recurso extraordinário. (...)." (Fls. 247-250) Correto o parecer, que adoto. No mesmo sentido: RE 209.013/RS, por mim relatado e RE 197.617/PR, Relator Ministro Marco Aurélio, ("DJ" de 1º.8.1997 e 29.9.2000, respectivamente). Do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 28 de abril de 2005. Ministro CARLOS VELLOSO - Relator -"

Por outro lado, o Superior Tribunal de Justiça entende que a matéria versada no recurso especial, referente à fixação de alíquota maior da Contribuição Social sobre Lucro - CSLL para as instituições financeiras, é de índole constitucional, cabendo, portanto, ao Supremo Tribunal Federal o exame, sob pena de invasão de competência constitucional absoluta, consoante aresto abaixo transcrito:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 927.844 - SP (2007/0158008-8)

RELATORA : MINISTRA DENISE ARRUDA

## DECISÃO

Agravo de instrumento em face de decisão denegatória de admissibilidade de recurso especial. Discussão acerca da legitimidade, ou não, da diferenciação de alíquotas da Contribuição Social sobre o Lucro. Acórdão recorrido assentado em fundamentos de índole eminentemente constitucional. Matéria da competência do STF.

Agravo de instrumento desprovido.

1. Trata-se de agravo de instrumento manifestado por BANCO PORTO SEGURO S/A e OUTROS contra decisão que não admitiu seu recurso especial, que, por sua vez, foi interposto com fundamento no art. 105, III, a e c, da Constituição da República, para reformar acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região cuja ementa é a seguinte:

"DIREITO CONSTITUCIONAL, ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - DISTINÇÃO DE ALÍQUOTAS - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - LEGITIMIDADE.

1. O Supremo Tribunal Federal (RE nº 343.446/SC - Rel. Min. Carlos Velloso - Pleno) admitiu, no Plenário, sem voto divergente, na exigência de contribuição social, a diferenciação de alíquotas, em decorrência da atividade econômica desempenhada pelo contribuinte.

2. O Supremo Tribunal Federal (RE nº 235.036 - Rel. Min. Gilmar Mendes) admitiu, por decisão monocrática qualificada com a eficácia da coisa julgada, a legitimidade da exigência de contribuição social sobre o lucro, com alíquota mais gravosa, das instituições financeiras.

3. A assimetria entre alegação e prova, presente a primeira, ausente a outra, nos temas constitucionais da isonomia e da capacidade contributiva, não permite ao Poder Judiciário legislar na escolha das alíquotas. A produção normativa, neste contexto, resultante da ativa política judicial fiscal, fica na dependência exclusiva da vocação discricionária do magistrado.

4. Apelação desprovida."

Em face desse acórdão ainda foram opostos embargos declaratórios, rejeitados, no entanto, pelo Tribunal de origem.

No recurso especial, as agravantes apontam, além de divergência jurisprudencial, contrariedade ao art. 97 do Código Tributário Nacional, e sintetizam as razões de recorrer nos seguintes termos:

"(...) a Lei 8.212/91, a Lei Complementar 70/91 e as Emendas Constitucionais nºs 01/94 e 10/96 instituíram alíquotas diferenciadas da Contribuição Social sobre o Lucro para as instituições financeiras, tais como as Requerentes. Todavia, referida diferenciação de alíquotas não merece prevalecer, eis que em total desarmonia com ordenamento jurídico vigente. (...) tendo em vista que a edição ou majoração de tributos é matéria vinculada diretamente à existência de lei (artigo 97, incisos I e IV, do CTN), resta claro que esta exigência consubstancia uma legítima norma constitucional de eficácia limitada, à medida em que depende de ulterior ato de vontade do legislador ordinário competente para se ter por plenamente eficaz a norma tributante. Assim, conclui-se que as Emendas Constitucionais em questão, por suas peculiaridades, não poderiam ter modificado (ou criado) obrigação tributária, mas apenas veiculado a previsão de sua modificação (ou criação), a qual deveria ocorrer exclusivamente via lei ordinária. (...) Assim, resta claro que o v. acórdão ora recorrido, ao permitir a diferenciação da CSL para as instituições financeiras, violou flagrantemente o artigo 97 do Código Tributário Nacional."



O Vice-Presidente do Tribunal de origem deixou de admitir o recurso especial porque o acórdão recorrido encontra-se assentado em fundamentos de ordem constitucional.

Dáí o presente agravo de instrumento, em que as agravantes afirmam:

(...)

É o relatório.

2. A presente irresignação não merece acolhida.

Consoante tem decidido reiteradamente o Superior Tribunal de Justiça, é inadmissível, pela via do recurso especial, a discussão de questões atinentes ao princípio da legalidade tributária, sob a alegação de ofensa ao art. 97 do Código Tributário Nacional, uma vez que esse dispositivo legal foi reproduzido pela norma prevista no art. 150, I, da Constituição da República.

Convém anotar que, ao decidir a matéria impugnada no recurso especial, o Tribunal de origem adotou a seguinte fundamentação:

"A pretensão inicial não merece acolhimento. Carece, na perspectiva lógica, de fundamentação inequívoca entre os próprios contribuintes.

Duas são as premissas de impugnação, fragilizadas por radical incompatibilidade ontológica.

Para alguns contribuintes, a exação é contribuição social sobre o lucro. Para outros, imposto. Os primeiros querem proteção contra a cláusula constitucional da gradação dos impostos segundo a capacidade contributiva (art. 145, § 1º, da CF). Os outros, guardada na cláusula constitucional.

Há invocação, ainda, do genérico princípio da isonomia (art. 5º, inc I, da CF), do específico veto ao tratamento desigual entre contribuintes posicionados em situação equivalente (art. 150, inc. II, da CF) e da afirmação da equidade como critério de participação no custeio da seguridade social (art. 194, inc. V, da CF). E certa exigência de fundamentação 'explícita' na lei, para a discriminação dos contribuintes.

Sem razão, todavia.

A questão central está na possibilidade, ou não, da norma jurídica impor a exação, com alíquotas distintas, a partir do reconhecimento da diversidade das atividades econômicas dos contribuintes.

O Supremo Tribunal Federal (RE nº 343.446-2-SC - Rel. o Min. Carlos Velloso), pelo seu Plenário, sem voto divergente, deu resposta positiva a esta hipótese, tal como, concretamente, a materializou o legislador na espécie ora em consideração.

No julgamento da contribuição para o seguro de acidente do trabalho, o Supremo Tribunal Federal considerou legítima a alíquota básica de 2%, para todos os contribuintes, tal como prevista no artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 7787/89.

Repeliu, para tanto, a aplicação das mesmas normas constitucionais aqui invocadas, certo de que, naquele caso, os contribuintes diziam da impossibilidade de igual submissão à alíquota universal, quando distintas eram as suas atividades econômicas.

Mas o Supremo Tribunal Federal foi além. Também chancelou a constitucionalidade das alíquotas diferenciadas previstas nos artigos 4º, da Lei Federal nº 7787/89, e 22, inciso II, da Lei Federal nº 8212/91.

No primeiro caso, tratava-se de adicional à alíquota universal. No outro, de alíquotas diferenciadas, para atividades econômicas distintas.

Portanto, o Supremo Tribunal Federal, pelo seu Plenário, sem voto divergente, legitimou três situações, para atividades econômicas distintas, com a imposição de:

1) alíquota universal;

2) adicional com alíquotas variáveis;

3) alíquotas variáveis.

Registre-se a ausência de interferência, naquele julgamento, do artigo 195, § 9º, da Constituição Federal, cujos termos são os seguintes: 'As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou base de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra.'

Sem este preceito específico das contribuições sociais, inexistente ao tempo da edição das normas julgadas no precedente acima destacado, o Supremo Tribunal Federal considerou, exatamente, as normas constitucionais agora invocadas.

(...)

Como visto, o acórdão recorrido encontra-se assentado em fundamentos de índole nitidamente constitucional. Dessa forma, resultaria em usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal a apreciação da questão relativa à legitimidade, ou não, da diferenciação de alíquotas da Contribuição Social sobre o Lucro.

3. À vista do exposto, nego provimento ao agravo de instrumento.

4. Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 23 de outubro de 2007.

MINISTRA DENISE ARRUDA

Relatora."

(STJ - Processo Ag 927844 - Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA - Data da Publicação DJ 06.11.2007)

Diante de todo esse quadro, que se afigura presente na atualidade, verifica-se ser caso de reexame do posicionamento que adotei em outras cautelares, pois, reanalisando as circunstâncias da questão controvertida e tendo em vista os inúmeros precedentes da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, não é possível asseverar, de forma categórica e de plano, a plausibilidade da tese defendida pela autora, que autorizaria a concessão do efeito suspensivo pretendido.

É que, efetivamente, a possibilidade de instituição de alíquotas diferenciadas para as instituições financeiras encontra respaldo não só na Emenda Constitucional nº 20/1998, que inseriu o § 9º no artigo 195 da Constituição Federal, nos seguintes termos: "As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra", como também guarda consonância com o princípio da capacidade contributiva, pois "(...), não é possível verificar, de plano, a plausibilidade da inexistência de diferenciação relevante entre as instituições financeiras e os demais sujeitos passivos da CSLL que justifique a proibição da incidência diferenciada do tributo, nos termos dos arts. 5º, 145, § 1º, e 150, II, da Constituição" (in AC 1059/SP, Relator Ministro Joaquim Barbosa, julgamento 15/12/2005, publicação DJ 02/02/2006), além de encontrar arrimo na presunção de constitucionalidade da lei que as instituiu.

De sorte que não é caso de se atribuir efeito suspensivo ao apelo extremo ora interposto, dado que não demonstrada a plausibilidade da tese da autora.

Por fim, cumpre ressaltar que presente cautelar inominada constitui-se medida que se exaure em si mesma, não dependendo da ulterior efetivação da citação da requerida, nem tampouco de contestação, uma vez que representa mero incidente peculiar ao julgamento do recurso excepcional, pelo que deixo de ordenar a citação da parte ora requerida, consoante tem enfatizado, em sucessivas decisões, o magistério jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (RTJ 167/51, Rel. Min. MOREIRA ALVES - AC 175-QO/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO - Pet 1.158-Agr/SP, Rel. Min. FRANCISCO REZEK - Pet 1.256/SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - Pet 2.246-QO/SP, Rel. Min. MOREIRA ALVES - Pet 2.267/PR, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - Pet 2.424/PR, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - Pet 2.466-QO/PR, Rel. Min. CELSO DE MELLO - Pet. 2.514/PR, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada.

Por fim, determino a juntada do extrato de acompanhamento processual dos autos principais, expedida pelo Sistema de Acompanhamento Processual - SIAPRO, em anexo.

Apense-se esta medida cautelar aos autos da apelação em mandado de segurança - processo 1999.03.99.003874-3.

Intime-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

DECISÃO

PROC. : 2008.03.00.048670-7 CauInom 6447 9800180680 10 Vr SAO  
PAULO/SP  
REQTE : EXCEL CAPITALIZACAO S/A  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

PETIÇÃO: MC 2008259410

RECTE : EXCEL CAPITALIZACAO S/A

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Trata-se de medida cautelar ajuizada diretamente neste Tribunal, visando à concessão de liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário discutido nos autos principais, até o exercício da admissibilidade do recurso extraordinário interposto nos autos da apelação em mandado de segurança - processo 2006.03.99.009468-6, nos termos do artigo 151, inciso V, do Código Tributário Nacional.

A autora, nos autos principais, pretende assegurar o direito de recolher a Contribuição Social sobre Lucro - CSL, à mesma alíquota aplicável as demais empresas do segmento não financeiro, de 8%, afastando a exigibilidade da Contribuição Social sobre Lucro - CSL à alíquota de 18%, instituída pelo artigo 2º, da Lei 9.316/1996.

A r. sentença recorrida julgou procedente o pedido e concedeu a segurança, autorizando a impetrante a recolher a Contribuição Social sobre Lucro à alíquota de 8%, declarando incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 2º, da Lei 9.316/1996, consoante fls. 55/76.

Neste egrégio Tribunal, a Sexta Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, para denegar a segurança pretendida, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 86/90.

A autora interpôs recurso extraordinário de fls. 93/119, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, a autora, no recurso extraordinário, que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 5º, caput, artigo 145, § 1º e artigo 150, inciso , todos da Constituição Federal.

Assim, tendo em vista a ausência do efeito suspensivo nos recursos excepcionais, a requerente pretende a concessão de medida liminar para obter tal desiderato no recurso extraordinário interposto, até deliberação ulterior do Supremo Tribunal Federal.

Alega a autora, a título de *fumus boni iuri*, que a liminar pretendida pode ser concedida em nome do Poder Geral de Cautela, que a discussão acerca da inconstitucionalidade de alíquotas antiisonômicas de Contribuição Social sobre Lucro está longe de ser pacificada nos Tribunais Regionais Federais e nos Tribunais Superiores, mas o Supremo Tribunal Federal vem concedendo liminares em medida cautelar concedendo efeito suspensivo a recurso extraordinário.

Já a título de *periculum in mora*, alega a autora que, com a publicação do v. acórdão, começou a decorrer o prazo de trinta dias para recolhimento dos valores ora controvertidos independentemente da multa moratória, nos termos do artigo 63, da Lei 9.430/1996, bem como que a União Federal (Fazenda Nacional) poderá iniciar processo de cobrança dos valores que deixaram de serem recolhidos pela contribuinte a título de Contribuição Social sobre Lucro.

Decido.

A concessão de eficácia suspensiva aos recursos excepcionais para legitimar-se depende da conjugação de determinados requisitos, tais como a viabilidade do recurso especial e extraordinário, com a presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como a demonstração do *periculum in mora*.

A Súmula 634 do Supremo Tribunal Federal, por outro lado, determina que a competência dos Tribunais Superiores para análise da medida cautelar, visando atribuir efeito suspensivo aos recursos excepcionais, somente ocorrerá após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende que:

"AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO PENDENTE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 634 E 635. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A competência do Supremo para análise de ação cautelar que pretende conferir efeito suspensivo a recurso extraordinário instaura-se após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo [Súmula 634].
2. Anteriormente a esse pronunciamento cabe ao presidente do tribunal local a apreciação de qualquer medida cautelar no recurso extraordinário [Súmula 635].
3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - AC-AgR 1137/MG - MINAS GERAIS - AG.REG.NA AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. EROS GRAU - Julgamento: 23/05/2006 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJ 23-06-2006 PP-00062 EMENT VOL-02238-01 PP-00020)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

É da competência do Tribunal recorrido a atribuição de efeito suspensivo a recurso extraordinário quando ainda pendente o seu juízo de admissibilidade (Súmula 635 do STF). Reclamação improcedente."

(STJ - Rcl 3986/AC - ACRE - RECLAMAÇÃO Relator(a): Min. CARLOS BRITTO - Julgamento: 16/11/2006 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00075 - EMENT VOL-02262-02 PP-00434)

Nesse sentido foi sumulado entendimento na Corte Suprema:

"Súmula 634: NÃO COMPETE AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONCEDER MEDIDA CAUTELAR PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE AINDA NÃO FOI OBJETO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NA ORIGEM."

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça também entende no mesmo sentido:

"PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - INDEFERIMENTO - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL - JUÍZO DE

ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL A QUO - AUSÊNCIA - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - AGRAVO REGIMENTAL - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - INOCORRÊNCIA - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NS. 634 E 635/STF - DESPROVIMENTO.

1 - O colendo Superior Tribunal de Justiça compartilha da orientação pacificada pelo Pretório Excelso, exigindo o exame de admissibilidade recursal pela Corte Estadual para conhecer de medida cautelar objetivando a concessão de efeito suspensivo a recurso especial interposto. A competência para análise de tal pedido cautelar no período entre a interposição do recurso e a prolação do juízo de admissibilidade é do Presidente do Tribunal a quo e não das Cortes Superiores. Incidência das Súmulas ns. 634 e 635 do STF.

Precedentes.

2 - Inexistência de teratologia (error in judicando ou error in procedendo) da decisão objeto do recurso especial interposto.

3 - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO."

(STJ - AgRg na MC 11961/RJ ; AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR 2006/0188548-8 - Relator(a)

Ministro MASSAMI UYEDA (1129) - Órgão Julgador

T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 12/12/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 16.04.2007 p. 200)

Por fim, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em recente decisão proferida nos autos da Medida Cautelar nº 2.177, pela Exma Ministra Relatora, Sra. Ellen Gracie, referendada pelo Pleno, em julgamento realizado em 12/11/2008, entendeu, por maioria de votos, que compete ao tribunal onde foi interposto o recurso extraordinário conhecer e julgar ação cautelar, podendo conferir efeito suspensivo, quando for reconhecida repercussão geral sobre a questão e sobrestado recurso extraordinário admitido ou não na origem.

De sorte que, nos casos de sobrestamento dos recursos excepcionais, determinado nos termos do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, permanece a competência do Tribunal de origem para análise do efeito suspensivo pretendido.

Na situação em tela, como ainda não se encontra apto o recurso extraordinário a receber o juízo de admissibilidade, vez que ainda está sendo processado, passo à análise do pedido de efeito suspensivo nesta cautelar.

Primeiramente, cumpre ressaltar que esta Vice-Presidência vinha deferindo liminares para conceder efeito suspensivo aos recursos excepcionais interpostos em ações, onde as instituições financeiras insurgem-se em face de alíquotas diferenciadas da Contribuição Social sobre Lucro, sendo que para tanto adotava a linha de orientação sufragada em precedentes da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em que foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, nos autos da Medida Cautelar 1.115/SP, DJ 01/09/2007, referendado pelo referido órgão colegiado, bem como nos autos da Medida Cautelar 1.109/SP.

Nessas decisões acautelatórias acima citadas, o Supremo Tribunal Federal manifestou o entendimento de conceder o efeito suspensivo ao recurso extraordinário sob o fundamento de que "até aqui não houve pronunciamento do Plenário sobre a matéria de fundo, constatando-se a existência de atos individuais de relatores que, tudo indica, passaram pelo exame das Turmas no julgamento sumário de agravos. Está-se diante de tema a exigir reflexão, a exigir posicionamento do Plenário sobre a constitucionalidade, ou não, da emenda que importou na majoração do tributo, ou seja, da Emenda Constitucional de Revisão nº 1/94, que, alterando o disposto no artigo 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resultou em substancial aumento do tributo, alcançando a alíquota de trinta por cento, relativamente às sociedades financeiras.", conforme decisão proferida nos autos da Medida Cautelar 1115/SP.

Na Medida Cautelar 1109/SP, o Supremo Tribunal Federal manifestou-se no sentido que: "A matéria de fundo do extraordinário - a inconstitucionalidade do dispositivo da Lei nº 8.212/91 que fixa o acréscimo de 2,5% na contribuição social das instituições financeiras - não chegou a ser apreciada pelo Plenário da Corte. O tema, dadas as garantias constitucionais, está a merecer crivo em julgamento regular do recurso extraordinário, ou seja, pelo Colegiado, cabendo notar que, sob o ângulo do tratamento igualitário, consideradas as contribuições sociais, somente com a Emenda

Constitucional nº 20/98 previu-se a possibilidade de haver alíquotas com base de cálculo diferenciadas em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra. Isso ocorreu mediante a inserção do § 9º no artigo 195 do Diploma Maior. Vale dizer que, no período anterior à promulgação da Emenda, inexistia exceção à regra do tratamento isonômico."

A autora aponta, a título de *fumus boni iuris*, justamente esses precedentes da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em decisões proferidas pelo Ministro Marco Aurélio, nos autos da Medida Cautelar 1.115/SP, decisão referendada pela Turma e nos autos da Medida Cautelar 1.109/SP.

Ocorre, no entanto, que há outros precedentes da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal que não podem ser desconsiderados, concluindo-se como bem ressaltou o Ministro Carlo Brito, nos autos da Medida Cautelar 1438/SP, "esse entrelaçamento de decisões, longe de evidenciar o *fumus boni iuris* (...) sinaliza, ao contrário, que a matéria é polêmica, árida e multifacetada. Mostra que ainda hão de passar rios de doutrina sob a ponte do Supremo Tribunal, até que o Plenário bata o martelo sobre a questão."

Nesse mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal, vêm indeferindo liminares, em decisões confirmadas pela Segunda Turma daquela Corte, nos termos do precedente supra mencionado, consoante se vê das seguintes decisões:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR. RECURSO EXTRAORDINÁRIO ADMITIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO COLEGIADO DO TRIBUNAL SOBRE A MATÉRIA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. AUMENTO DE ALÍQUOTA. PRECEDENTE DA SEGUNDA TURMA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A jurisprudência deste Tribunal admite, excepcionalmente, medidas cautelares em recursos, como previsto nos artigos 8º, I, in fine, 21, IV e V, e 304 do RISTF, somente quando o extraordinário já estiver admitido e, conseqüentemente, sob jurisdição do Supremo Tribunal Federal. Precedentes: PETs ns. 1.141 e 1.254, Relator o Ministro MAURÍCIO CORRÊA; PET n. 764, Relator o Ministro PAULO BROSSARD, DJ de 1º.9.93; PET n. 748, Relator o Ministro CELSO DE MELLO, DJ de 12.8.93; RE-MC n. 116.117, Relator o Ministro FRANCISCO REZEK, DJ de 3.3.89; PETMC n. 337, Relator o Ministro CARLOS MADEIRA, DJ de 28.4.89 etc. 2. A ausência de precedentes que confirmem a plausibilidade da tese invocada pelo requerente em seu recurso extraordinário impede a atribuição de efeito suspensivo. 3. A Segunda Turma desta Corte fixou entendimento no sentido de que não se concede efeito suspensivo a recurso extraordinário em que se discute a inconstitucionalidade do aumento de alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL incidente sobre as instituições financeiras [art. 11 da LC 70/91 e EC n. 1/94]. Precedente [AgR-AC n. 1.059, Relator o Ministro JOAQUIM BARBOSA, DJ de 12.5.06]. 4. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - AC-MC-AgR 2007 / SP - SÃO PAULO - AG. REG. NA MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. EROS GRAU - Julgamento: 22/04/2008 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJe-088 DIVULG 15-05-2008 PUBLIC 16-05-2008 0 - EMENT VOL-02319-01 PP-00047)

"EMENTA: PROCESSO CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO ADMITIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. AUMENTO DE ALÍQUOTA. PERÍODO BASE DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1994. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA. Medida cautelar requerida para concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário em que se alega a inconstitucionalidade do aumento de alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para as instituições financeiras (art. 11 da Lei Complementar 70/1991 e Emenda Constitucional de Revisão 1/1994). Ausência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Agravo regimental conhecido, mas improvido."

(STF - AC-MC-AgR 1059/SP - SÃO PAULO - AG. REG. NA MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA - Julgamento: 14/03/2006 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJ 12-05-2006 PP-00018 - EMENT VOL-02232-01 PP-00131)

"DECISÃO : Trata-se de ação rescisória, com pedido de antecipação de tutela, destinada a desconstituir o acórdão prolatado pela Primeira Turma desta Corte, por ocasião do julgamento do RE 339.888-AgR (rel. min. Eros Grau, DJ de 18.11.2005). Sustenta a autora, em síntese, que o acórdão em questão viola as disposições constitucionais da igualdade e da capacidade contributiva (arts. 145, § 1º e 150, I, da Constituição), na medida em que deixou de afastar a tributação diferenciada das instituições financeiras com a incidência da Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL (EC 01/1994, EC 10/1996 e Lei 7.689/1988). Segundo entende, "não há [...] nenhuma justificativa razoável para tais discrimines entre as pessoas jurídicas; assim, o princípio da igualdade e da isonomia possibilita à Recorrida o cálculo de tributo à alíquota de 8%, vez que a diversidade de alíquotas não se harmoniza com os valores prestigiados no ordenamento jurídico" (Fls. 23). Alega-se ainda violação da anterioridade em matéria tributária. Quanto ao *periculum in mora*, afirma-se que "

dano oriundo da demora no reconhecimento do direito da Autora implicará no solve et repete, com prejuízos inconteste à Autora" (Fls. 27). Pede-se a antecipação da tutela, para possibilitar o recolhimento mensal da CSLL à alíquota de 8%, bem como para que "Pede-se a antecipação da tutela, para possibilitar o recolhimento mensal da CSLL à alíquota de 8%, bem como para que "o valor depositado em juízo na ação principal não seja convertido em renda" (Fls. 29). Invoca-se o acórdão prolatado na AC 1.115-MC (rel. min. Marco Aurélio, Primeira Turma) para confirmar a existência do fumus boni juris. A União contestou (Fls. 48-69). A autora atendeu ao despacho de fls. 71, regularizando sua representação processual (Fls. 73-77). É o breve relatório. Examinado o pedido para antecipação da tutela pretendida. Sem prejuízo de um profundo exame por ocasião do julgamento de mérito, reputo ausentes os requisitos necessários à antecipação da tutela postulada. Esta Corte passou recentemente a admitir, em hipóteses excepcionais, a suspensão da execução de decisão transitada em julgado, para assegurar o resultado útil da ação (cf., v.g., a AR 1.734, de minha relatoria, Pleno, DJ de 24.02.2006). Relembro que a orientação até então chancelada pela Corte era pela impossibilidade da concessão de tal provimento, que, em síntese, corresponderia à obtenção por via indireta do que não fosse possível obter diretamente, dada a vedação constante no art. 489 e a disposição posta no art. 587, ambos do Código de Processo Civil (cf., v.g., a Pet 143-MC, rel. min. Oscar Corrêa, Pleno, DJ de 04.04.1986; a AR 846-AgR, rel. min. Luis Gallotti, Pleno, DJ de 05.06.1970). As circunstâncias excepcionais que autorizam a concessão da medida, contudo, não estão configuradas no caso em exame. Os riscos invocados pela autora quanto à execução da decisão transitada em julgado são as conseqüências ordinárias e normais aplicáveis ao inadimplemento de crédito tributário cuja validade goza de presunção, sendo certo que os créditos em questão contam com a estabilidade do trânsito em julgado de sentença. Ademais, não vislumbro inequívoco risco de dano irreparável ou de difícil reparação, na medida em que a eventual procedência da ação rescisória permitirá à autora pleitear a restituição dos valores discutidos, seja pela via da compensação, seja pela via da repetição do indébito. Quanto ao fumus boni juris, verifico que a plausibilidade da linha de argumentação referente à violação da isonomia e da capacidade contributiva quanto à tributação das instituições financeiras ainda não é unânime no âmbito da Corte. Registro, nesse sentido, o seguinte precedente: "EMENTA: PROCESSO CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO ADMITIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. AUMENTO DE ALÍQUOTA. PERÍODO BASE DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1994. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA. Medida cautelar requerida para concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário em que se alega a inconstitucionalidade do aumento de alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para as instituições financeiras (art. 11 da Lei Complementar 70/1991 e Emenda Constitucional de Revisão 1/1994). Ausência do fumus boni juris e do periculum in mora. Agravo regimental conhecido, mas improvido." (AC 1.059-MC-AgR, de minha relatoria, Segunda Turma, DJ de 12.05.2006); Confirmam-se, ainda, a AC 1.438-MC (rel. min. Carlos Britto, DJ de 09.11.2006), o RE 235.036 (rel. min. Gilmar Mendes, DJ de 21.11.2002), a AC 1.520-MC (rel. min. Celso de Mello, decisão da Presidência da Corte, DJ de 02.02.2007), a AC 1.469 (rel. min. Carmem Lúcia, DJ de 18.12.2006), e a AC 1.068-AgR (rel. min. Celso de Mello, Segunda Turma, j. 28.11.2006). Do exposto, sem me comprometer de pronto com as teses expostas, indefiro o pedido para a antecipação da tutela. Proceda a Secretaria à autuação e juntada, nos autos principais, dos documentos juntados nos Apenso 01 e 02, dado que tais peças fazem parte da instrução da ação rescisória. Publique-se. Brasília, 12 de abril de 2007. Ministro JOAQUIM BARBOSA Relator."

(STF - AR 1936 MC / PR - PARANÁ - MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO RESCISÓRIA - Relator(a) Min. JOAQUIM BARBOSA - Julgamento 12/04/2007 - Publicação DJ 20/04/2007 PP-00103)

"DECISÃO: Vistos, etc. Trata-se de medida cautelar, por meio da qual a empresa Síntese Asset Management Ltda. (atual denominação de Síntese Corretora de Valores) requer atribuição de efeito suspensivo a recurso extraordinário admitido na origem (fls. 119). 2. De acordo com a inicial, a requerente insurge-se contra a cobrança da Contribuição Social Sobre o Lucro (CSLL), feita com base em alíquotas superiores àquelas que são aplicadas às "demais empresas não pertencentes ao segmento financeiro". 3. Por isso, a autora impetrou mandado de segurança, em que relata as diversas alterações legislativas que sucederam à Lei nº 7.689/88, instituidora da exação. Todas essas modificações culminaram com o aumento da respectiva alíquota, relativamente às instituições financeiras, em alegada afronta a várias normas da Carta Magna. Entre estas normas, despontaria a que se contém no inciso II do art. 150, que veda tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente. 4. Em sua última estocada, o writ atacou a Lei nº 9.316, de 22.11.96, que elevou a alíquota para 18% (dezoito por cento), a partir de 1º/01/97. 5. Anoto, agora, que a iniciativa foi malsucedida em primeira e segunda instâncias, o que ensejou a interposição de recurso extraordinário, admitido em 22.08.2006. 6. No tocante ao periculum in mora, a requerente lembra que, sem a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, ficará ela sujeita à inscrição na dívida ativa e a possível execução fiscal, com penhora de seus bens. 7. Muito bem. Diante desse quadro, cumpre-me observar inicialmente que a matéria de fundo é complexa, tornando-se objeto de multifária legislação, desde 1988, inclusive em nível constitucional. Menciono, para resumir, a ER nº 1/94 e a EC 20/98 (esta, particularmente no ponto em que inseriu o § 9º no art. 195 do Texto Permanente). Sobre o assunto, juízes e tribunais do país proferiram decisões de diferentes calibres. Tudo, é certo, a reclamar a orientação definitiva do Plenário desta egrégia Corte, cujos membros já se pronunciaram, monocraticamente, em alguns casos. 8. A propósito, lembro que, em 22.10.2002, o Ministro Gilmar Mendes rechaçou a tese do contribuinte, ao negar seguimento ao RE 235.036. 9. Já em sede cautelar, colhem-se decisões conflitantes, embora não

transitadas em julgado. A própria requerente cita, em seu favor, as Ações Cautelares 1.109 e 1.115, Relator de ambas o Ministro Marco Aurélio. A primeira ainda não foi referendada pela Primeira Turma, em razão de meu pedido de vista. A segunda, conquanto referendada, foi alvo de embargos declaratórios opostos pela União em 10.10.2006. 10. Do outro lado -- contra a concessão de efeito suspensivo --, menciono o Agravo Regimental na Medida Cautelar na Ação Cautelar 1.059, Relator Ministro Joaquim Barbosa, cuja decisão foi confirmada pela Segunda Turma, o que motivou a interposição de embargos de declaração em 22.05.2006. Menciono, na mesma linha, a Ação Cautelar 1.338, cujo indeferimento deu azo ao agravo regimental do contribuinte. Aqui, também se discutem as disposições da Lei nº 9.316/96. 11. Pois bem, é preciso reconhecer agora que esse entrechoque de decisões, longe de evidenciar o *fumus boni iuris* -- como advoga a autora --, sinaliza, ao contrário, que a matéria é polêmica, árida, multifacetada. Mostra que ainda hão de passar rios de doutrina sob a ponte do Supremo Tribunal, até que o Plenário bata o martelo sobre a questão. Até lá, entendo que as instituições financeiras -- se lhes aprouver -- poderão valer-se de outras formas para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, previstas no art. 151 do Código Tributário Nacional. Por enquanto, prevalece a orientação firmada no julgamento da Pet 1.823, Relator Ministro Moreira Alves, in verbis: "Petição. Pedido de cautelar para dar efeito suspensivo a recurso extraordinário admitido. - Não-ocorrência, no caso, de plano, do requisito da relevância da fundamentação jurídica suficiente para a concessão da medida pleiteada que é de caráter excepcional. Questão de ordem que se resolve com o indeferimento do pedido." 12. Ante o exposto, indefiro o requerimento de liminar inaudita altera parte, feito às fls. 09. 13. Transcorrido o prazo recursal, voltem-me os autos, para os fins de Direito. Publique-se. Brasília, 1º de novembro de 2006. Ministro CARLOS AYRES BRITTO Relator."

(STF - AC 1438 MC / SP - SÃO PAULO - MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO CAUTELAR - Relator(a) Min. CARLOS BRITTO - Julgamento 01/11/2006 - PublicaçãoDJ 09/11/2006 PP-00082)

"DECISÃO: A Sudameris Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A e o Banco Sudameris Brasil S/A ajuízam medida cautelar, com pedido de liminar, com o objetivo de que seja tribuído efeito suspensivo a recurso extraordinário admitido no Tribunal de origem (fl. 201) e já recebido no Supremo Tribunal Federal (RE no 525.839/SP).

O acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem a seguinte ementa (fl. 150):

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - CSSL. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS. NÃO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

1. A alíquota diferenciada da contribuição social sobre o lucro para as instituições financeiras não constitui violação ao princípio da isonomia, vez que a distinção se estabelece em função da natureza de sua atividade e da capacidade econômica, o que justifica a discriminação imposta.

2. Precedente do E. STF quanta à diferenciação de alíquotas em decorrência da atividade econômica desempenhada pelo contribuinte (RE no. 343.446-2).

3. Apelação improvida." (fl. 150)

Na origem, os requerentes impetraram mandado de segurança para que efetuassem o recolhimento da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), referente aos fatos geradores ocorridos entre janeiro e dezembro de 1995, à alíquota de 10% (dez por cento), ou, sucessivamente, para que fosse afastada a majoração da alíquota de 23% (vinte e três por cento) para 30% (trinta por cento), promovida pela Emenda Constitucional de Revisão no 1/1994.

O pleito foi indeferido em primeira e segunda instância, estando pendente de apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme já salientado.

Alega-se, a título de plausibilidade jurídica do pedido (*fumus boni iuris*), que a diferenciação da alíquota da CSLL com base na atividade econômica ofenderia os arts. 5º, caput, 145, § 1º, 150, II, e 195, todos da Constituição Federal.

Quanto à urgência da pretensão cautelar (*periculum in mora*), os requerentes argumentam que estariam na iminência de serem inscritos em

dívida ativa, uma vez que, em regra, o recurso extraordinário não é dotado de efeito suspensivo.

Pede-se, ao final, a concessão de medida liminar para que seja atribuído efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário no 525.839/SP.



Passo a decidir.

O tema discutido na presente ação cautelar já foi apreciado pela Segunda Turma desta Corte no julgamento da AC-AgR no 1.059/SP, Relator Joaquim Barbosa, DJ 12.5.2006, cuja ementa é a seguinte:

"EMENTA: PROCESSO CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO

ADMITIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. AUMENTO DE ALÍQUOTA. PERÍODO BASE DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1994. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA.

Medida cautelar requerida para concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário em que se alega a inconstitucionalidade do aumento de alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para as instituições financeiras (art. 11 da Lei Complementar 70/1991 e Emenda Constitucional de Revisão 1/1994).

Ausência do fumus boni juris e do periculum in mora.

Agravo regimental conhecido, mas improvido."

Em decisão monocrática, já tive oportunidade de analisar a matéria. Ao negar seguimento ao RE no 235.036/PR, DJ 21.11.2002, consignei que a alíquota diferenciada prevista no art. 72, III, do ADCT (cf. a Emenda Constitucional de Revisão no 1/1994) não ofenderia o princípio da isonomia, estando, ao contrário, em consonância com o princípio da capacidade contributiva.

Ante o exposto, nego seguimento à presente ação cautelar, nos termos do art. 21, § 1o, do RI/STF. Fica prejudicada a análise do pedido de

liminar. Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2007.

Ministro GILMAR MENDES

Relator."

(STF - Medida Cautelar 1638-0, Relator Ministro Gilmar Mendes, decisão proferida em 07/05/2007 - publicação DJ 18/05/2007)

"EMENTA: Agravo regimental em ação cautelar. 2. Pretensão de se conferir efeito suspensivo a recurso extraordinário admitido no Tribunal de origem (RE no 525.839/SP). 3. Instituição Financeira. Alíquota diferenciada da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Ofensa ao princípio da isonomia. 4. Ausência do fumus boni juris. 5. Precedentes. 6. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - AC-MC-AgR 1638/SP - SÃO PAULO - AG. REG. NA MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. GILMAR MENDES - Julgamento: 11/09/2007 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJE-112 DIVULG 27-09-2007 PUBLIC 28-09-2007 - DJ 28-09-2007 PP-00044 - EMENT VOL-02291-01 PP-00097)

Por fim, cabe ressaltar, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário 235.036, Relator Ministro Gilmar Mendes admitiu, por decisão monocrática qualificada com a eficácia da coisa julgada, a legitimidade da exigência de contribuição social sobre o lucro, com alíquota mais gravosa para as instituições financeiras, onde ficou assentado que não haveria ofensa ao princípio da isonomia, mas, ao contrário, estaria em consonância com o princípio da capacidade contributiva.

No mesmo sentido, cabe trazer outro precedente do Supremo Tribunal Federal, em voto da lavra do eminente Ministro Carlos Velloso, nos autos do Recurso Extraordinário 299.435, no sentido que a instituição de alíquotas diferenciadas para instituições financeiras, não viola o princípio da isonomia, porquanto a discriminação seria possível desde que atenta ao princípio da razoabilidade e respeitando o princípio da capacidade contributiva, consoante aresto abaixo transcrito:

"DECISÃO: - Vistos. O acórdão recorrido, em mandado de segurança, proferido pela Primeira Turma do Eg. Tribunal Regional Federal da 4ª Região está assim ementado: "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA. EC 10/96. 1. O Pleno desta já decidiu que a majoração de alíquota imposta pela EC 10/96 não ofende o princípio da anterioridade trimestral. 2. A fixação de alíquota maior para bancos e instituições financeiras não configura ofensa ao princípio da isonomia. 3. Apelação improvida." (Fl. 201) Daí o RE, interposto pelo BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, fundado no art. 102, III, a, da Constituição Federal, sustentando, em síntese, o seguinte: a) não há falar que a sujeição do recorrente a alíquotas diferenciadas e mais gravosas com relação ao pagamento da contribuição social sobre o lucro - CSL decorra da isenção da COFINS, uma vez que desde a criação da CSL, em momento anterior ao advento da COFINS, que a recorrente é tributada de forma distinta, sendo ainda certo que a Lei complementar 70/91, que criou a COFINS, além de ser posterior a estipulação das alíquotas da CSL pela Lei 7.689/88, não faz qualquer menção a suposta compensação entre o não recolhimento da COFINS e o pagamento diferenciado da contribuição social sobre o lucro; b) contrariedade ao princípio da isonomia (art. 5º, caput e inciso I, e 150, II, da Constituição), dado que não há fundamento válido para o estabelecimento da discriminação, quanto à alíquota da CSL, imposta às entidades mencionadas no art. 22, § 1º, da Lei 8.212/91, valendo salientar que "(...) o Recorrente, como todas as Instituições citadas pelo art. 22, § 1º, da Lei 8.212/91, por si ou por seus empregados, não possuem qualquer traço diferenciador das demais pessoas jurídicas não discriminadas, não possuem vantagens diferenciais com relação às demais pessoas jurídicas ou seus empregados e muito menos oneram maiores gastos ao Poder Público em decorrência de suas atividades" (fl. 218). Ademais, não procede o argumento de que o recorrente está sujeito a uma alíquota mais elevada porque possui maior capacidade contributiva, visto que tal fator de discriminação só pode se utilizado para os impostos; c) a Emenda Constitucional 10/96, que alterou as alíquotas da contribuição social sobre o lucro, não observou o princípio da anterioridade. Admitido o recurso, subiram os autos. A Procuradoria-Geral da República, em parecer lavrado pelo ilustre Subprocurador-Geral da República, Prof. Geraldo Brindeiro, opina pelo não-provimento do recurso (fl. 246-250). Decido. Destaco do parecer do ilustre Subprocurador-Geral da República, Prof. Geraldo Brindeiro: "(...) 4. Os arts. 150 II e 195, § 6º da Constituição da República foram objeto de análise no acórdão impugnado, presente, destarte, o requisito do prequestionamento a viabilizar o apelo extraordinário. 5. No mérito, entretanto, o recurso não merece prosperar, uma vez que não parece vulnerar o princípio da isonomia a instituição de alíquota diferenciada no tocante à contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras, instituída no art. 19 da Lei nº 9.249/95, in verbis: 'Art. 19. A partir de 1º de janeiro de 1996, a alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido, de que trata a Lei nº 7.689 de 15 de dezembro de 1988, passa a ser de oito por cento. Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às instituições a que se refere o § 1º do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para as quais a alíquota da contribuição social será de dezoito por cento.' 6. As instituições a que se refere o art. 22, § 1º, da Lei nº 8.212/91 são 'bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas.' 7. Tais instituições, desde o advento da contribuição social sobre o lucro, prevista na Lei nº 7.689/88, sofriam alíquota diferenciada, característica que permaneceu nas legislações posteriores, sendo inclusive agasalhada na Emenda Constitucional de Revisão nº 1/94 e na Emenda Constitucional nº 10/96, que conferiu nova redação ao art. 72, III, do ADCT, in verbis: 'Art. 72. Integram o Fundo Social de Emergência:.....omissis..... III - A parcela do produto da arrecadação resultante da elevação da alíquota da contribuição social sobre o lucro dos contribuintes a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/91, a qual nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, bem assim no período de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997, passa a ser de trinta por cento, sujeita a alteração por lei ordinária, mantidas as demais normas da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988.' 8. A instituição de alíquotas diferenciadas, no caso, entretanto, não viola o princípio da isonomia, porquanto a discriminação é possível desde que atenda o princípio da razoabilidade, e, precisamente, no âmbito do direito tributário, quando respeitado o princípio da capacidade contributiva. 9. Nesse sentido é a lição do eminente jurista ALIOMAR BALEEIRO, in verbis: 'Se todos são iguais perante a lei, não será possível a esta reservar tratamento fiscal diverso aos indivíduos que se acham nas mesmas condições. Daí se infere que não serão toleráveis discriminações nem isenções que não correspondam a critérios razoáveis e compatíveis com o sistema da Constituição. O princípio fundamental, fonte principal de critérios discriminatórios, é o da capacidade contributiva (expresso no art. 202, da C.F. de 1946, e suprimido pela Emenda nº 18, de 1965), que recomenda a personalização do imposto e sua graduação, segundo as possibilidades econômicas do contribuinte. Mas a igualdade será respeitada sempre dentro da mesma categoria de contribuintes.' 10. Nesse passo, considerando que as instituições financeiras, porquanto diferentemente das empresas em geral, não estão sujeitas à COFINS, nos termos do art. 11, par. único da Lei Complementar nº 70/91, e, desse modo, detêm maior capacidade contributiva, afastou o acórdão recorrido a alegação de que a legislação apontada ofenderia o princípio da isonomia tributária. 11. Afigura-se correta a conclusão do acórdão impugnado uma vez que, de modo a realizar o princípio da capacidade contributiva, a Constituição acolhe a utilização da atividade econômica como fator de discrimen. 12. Com efeito, ademais da regra geral no tocante aos impostos expressa no § 1º do art. 145 da Carta Política ('Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte'), no que se refere às contribuições sociais, a Constituição da República, no § 9º do art. 195, determina que possam ter alíquotas ou base de cálculo diferenciadas, em razão da

atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra. 13. Quanto ao princípio da anterioridade previsto no art. 195, § 6º, da Constituição da República, tampouco restou ofendido, uma vez que a Emenda Constitucional nº 10, publicada em 7 de março de 1996, ao conferir nova redação ao inciso III do art. 72 do ADCT e determinar que no período de 1º de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997 a contribuição social sobre o lucro passa a ser de 30%, manteve a regra do § 1º da mesma disposição transitória que estabelece que as alíquotas previstas nos incisos III e V aplicar-se-ão a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à promulgação dessa Emenda, como ressaltado pela ilustre Relatora no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, atual Ministra desse Supremo Tribunal Federal. 14. Ademais, bem decidiu o acórdão que 'sendo o lucro o fato gerador da contribuição em comento e que se realiza em 31 de dezembro do exercício financeiro, somente neste momento ocorrerá o fato gerador' portanto, não há falar de ofensa o art. 150, III, a e b, da Constituição da República. 15. Outra não é a orientação do Supremo Tribunal Federal, o qual decidiu que, como a base de cálculo da contribuição em questão é o resultado do período-base, encerrado em 31 de dezembro de cada ano, não viola os princípios da anterioridade e da irretroatividade a aplicação de alíquota estabelecida com base em lei editada no mesmo período em que apurado o balanço. Nesse sentido vide, dentre outros, o RE nº 197.790-6, j. em 19/2/97, DJ de 21/11/97, em que relator o eminente Ministro ILMAR GALVÃO, o qual em seu voto complementa: 'aliás, entendimento contrário levaria à completa inocuidade da chamada 'anterioridade mitigada' do art. 195, § 6º, da Carta, que teve por escopo justamente possibilitar a exigência da Contribuição Social no mesmo exercício de sua instituição.' 16. Ante o exposto, e pelas razões aduzidas, o parecer é pelo desprovimento deste recurso extraordinário. (...)" (Fls. 247-250) Correto o parecer, que adoto. No mesmo sentido: RE 209.013/RS, por mim relatado e RE 197.617/PR, Relator Ministro Marco Aurélio, ("DJ" de 1º.8.1997 e 29.9.2000, respectivamente). Do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 28 de abril de 2005. Ministro CARLOS VELLOSO - Relator -"

(STF - RE 299435 / PR - PARANÁ - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator(a) Min. CARLOS VELLOSO Julgamento 28/04/2005 - Publicação DJ 10/05/2005 PP-00083) (grifei)

Por outro lado, o Superior Tribunal de Justiça entende que a matéria versada no recurso especial, referente à fixação de alíquota maior da Contribuição Social sobre Lucro - CSLL para as instituições financeiras, é de índole constitucional, cabendo, portanto, ao Supremo Tribunal Federal o exame, sob pena de invasão de competência constitucional absoluta, consoante aresto abaixo transcrito:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 927.844 - SP (2007/0158008-8)

RELATORA : MINISTRA DENISE ARRUDA

DECISÃO

Agravo de instrumento em face de decisão denegatória de admissibilidade de recurso especial. Discussão acerca da legitimidade, ou não, da diferenciação de alíquotas da Contribuição Social sobre o Lucro. Acórdão recorrido assentado em fundamentos de índole eminentemente constitucional. Matéria da competência do STF.

Agravo de instrumento desprovido.

1. Trata-se de agravo de instrumento manifestado por BANCO PORTO SEGURO S/A e OUTROS contra decisão que não admitiu seu recurso especial, que, por sua vez, foi interposto com fundamento no art. 105, III, a e c, da Constituição da República, para reformar acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região cuja ementa é a seguinte:

"DIREITO CONSTITUCIONAL, ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - DISTINÇÃO DE ALÍQUOTAS - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - LEGITIMIDADE.

1. O Supremo Tribunal Federal (RE nº 343.446/SC - Rel. Min. Carlos Velloso - Pleno) admitiu, no Plenário, sem voto divergente, na exigência de contribuição social, a diferenciação de alíquotas, em decorrência da atividade econômica desempenhada pelo contribuinte.

2. O Supremo Tribunal Federal (RE nº 235.036 - Rel. Min. Gilmar Mendes) admitiu, por decisão monocrática qualificada com a eficácia da coisa julgada, a legitimidade da exigência de contribuição social sobre o lucro, com alíquota mais gravosa, das instituições financeiras.

3. A assimetria entre alegação e prova, presente a primeira, ausente a outra, nos temas constitucionais da isonomia e da capacidade contributiva, não permite ao Poder Judiciário legislar na escolha das alíquotas. A produção normativa, neste contexto, resultante da ativa política judicial fiscal, fica na dependência exclusiva da vocação discricionária do magistrado.

#### 4. Apelação desprovida."

Em face desse acórdão ainda foram opostos embargos declaratórios, rejeitados, no entanto, pelo Tribunal de origem.

No recurso especial, as agravantes apontam, além de divergência jurisprudencial, contrariedade ao art. 97 do Código Tributário Nacional, e sintetizam as razões de recorrer nos seguintes termos:

"(...) a Lei 8.212/91, a Lei Complementar 70/91 e as Emendas Constitucionais nºs 01/94 e 10/96 instituíram alíquotas diferenciadas da Contribuição Social sobre o Lucro para as instituições financeiras, tais como as Requerentes. Todavia, referida diferenciação de alíquotas não merece prevalecer, eis que em total desarmonia com ordenamento jurídico vigente. (...) tendo em vista que a edição ou majoração de tributos é matéria vinculada diretamente à existência de lei (artigo 97, incisos I e IV, do CTN), resta claro que esta exigência consubstancia uma legítima norma constitucional de eficácia limitada, à medida em que depende de ulterior ato de vontade do legislador ordinário competente para se ter por plenamente eficaz a norma tribuante. Assim, conclui-se que as Emendas Constitucionais em questão, por suas peculiaridades, não poderiam ter modificado (ou criado) obrigação tributária, mas apenas veiculado a previsão de sua modificação (ou criação), a qual deveria ocorrer exclusivamente via lei ordinária. (...) Assim, resta claro que o v. acórdão ora recorrido, ao permitir a diferenciação da CSL para as instituições financeiras, violou flagrantemente o artigo 97 do Código Tributário Nacional."

O Vice-Presidente do Tribunal de origem deixou de admitir o recurso especial porque o acórdão recorrido encontra-se assentado em fundamentos de ordem constitucional.

Dá o presente agravo de instrumento, em que as agravantes afirmam:

(...)

É o relatório.

#### 2. A presente irrisignação não merece acolhida.

Consoante tem decidido reiteradamente o Superior Tribunal de Justiça, é inadmissível, pela via do recurso especial, a discussão de questões atinentes ao princípio da legalidade tributária, sob a alegação de ofensa ao art. 97 do Código Tributário Nacional, uma vez que esse dispositivo legal foi reproduzido pela norma prevista no art. 150, I, da Constituição da República.

Convém anotar que, ao decidir a matéria impugnada no recurso especial, o Tribunal de origem adotou a seguinte fundamentação:

"A pretensão inicial não merece acolhimento. Carece, na perspectiva lógica, de fundamentação inequívoca entre os próprios contribuintes.

Duas são as premissas de impugnação, fragilizadas por radical incompatibilidade ontológica.

Para alguns contribuintes, a exação é contribuição social sobre o lucro. Para outros, imposto. Os primeiros querem proteção contra a cláusula constitucional da gradação dos impostos segundo a capacidade contributiva (art. 145, § 1º, da CF). Os outros, guardada na cláusula constitucional.

Há invocação, ainda, do genérico princípio da isonomia (art. 5º, inc I, da CF), do específico veto ao tratamento desigual entre contribuintes posicionados em situação equivalente (art. 150, inc. II, da CF) e da afirmação da equidade como critério de participação no custeio da seguridade social (art. 194, inc. V, da CF). E certa exigência de fundamentação 'explícita' na lei, para a discriminação dos contribuintes.

Sem razão, todavia.

A questão central está na possibilidade, ou não, da norma jurídica impor a exação, com alíquotas distintas, a partir do reconhecimento da diversidade das atividades econômicas dos contribuintes.

O Supremo Tribunal Federal (RE nº 343.446-2-SC - Rel. o Min. Carlos Velloso), pelo seu Plenário, sem voto divergente, deu resposta positiva a esta hipótese, tal como, concretamente, a materializou o legislador na espécie ora em consideração.

No julgamento da contribuição para o seguro de acidente do trabalho, o Supremo Tribunal Federal considerou legítima a alíquota básica de 2%, para todos os contribuintes, tal como prevista no artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 7787/89.

Repeliu, para tanto, a aplicação das mesmas normas constitucionais aqui invocadas, certo de que, naquele caso, os contribuintes diziam da impossibilidade de igual submissão à alíquota universal, quando distintas eram as suas atividades econômicas.

Mas o Supremo Tribunal Federal foi além. Também chancelou a constitucionalidade das alíquotas diferenciadas previstas nos artigos 4º, da Lei Federal nº 7787/89, e 22, inciso II, da Lei Federal nº 8212/91.

No primeiro caso, tratava-se de adicional à alíquota universal. No outro, de alíquotas diferenciadas, para atividades econômicas distintas.

Portanto, o Supremo Tribunal Federal, pelo seu Plenário, sem voto divergente, legitimou três situações, para atividades econômicas distintas, com a imposição de:

- 1) alíquota universal;
- 2) adicional com alíquotas variáveis;
- 3) alíquotas variáveis.

Registre-se a ausência de interferência, naquele julgamento, do artigo 195, § 9º, da Constituição Federal, cujos termos são os seguintes: 'As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou base de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra.'

Sem este preceito específico das contribuições sociais, inexistente ao tempo da edição das normas julgadas no precedente acima destacado, o Supremo Tribunal Federal considerou, exatamente, as normas constitucionais agora invocadas.

(...)

Como visto, o acórdão recorrido encontra-se assentado em fundamentos de índole nitidamente constitucional. Dessa forma, resultaria em usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal a apreciação da questão relativa à legitimidade, ou não, da diferenciação de alíquotas da Contribuição Social sobre o Lucro.

3. À vista do exposto, nego provimento ao agravo de instrumento.

4. Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 23 de outubro de 2007.

MINISTRA DENISE ARRUDA

Relatora."

(STJ - Processo Ag 927844 - Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA - Data da Publicação DJ 06.11.2007)

Diante de todo esse quadro, que se afigura presente na atualidade, verifica-se ser caso de reexame do posicionamento que adotei em outras cautelares, pois, reanalisando as circunstâncias da questão controvertida e tendo em vista os inúmeros precedentes da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, não é possível asseverar, de forma categórica e de plano, a plausibilidade da tese defendida pela autora, que autorizaria a concessão do efeito suspensivo pretendido.

É que, efetivamente, a possibilidade de instituição de alíquotas diferenciadas para as instituições financeiras encontra respaldo não só na Emenda Constitucional nº 20/1998, que inseriu o § 9º no artigo 195 da Constituição Federal, nos

seguintes termos: "As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra", como também guarda consonância com o princípio da capacidade contributiva, pois "(...), não é possível verificar, de plano, a plausibilidade da inexistência de diferenciação relevante entre as instituições financeiras e os demais sujeitos passivos da CSLL que justifique a proibição da incidência diferenciada do tributo, nos termos dos arts. 5º, 145, § 1º, e 150, II, da Constituição" (in AC 1059/SP, Relator Ministro Joaquim Barbosa, julgamento 15/12/2005, publicação DJ 02/02/2006), além de encontrar arrimo na presunção de constitucionalidade da lei que as instituiu.

De sorte que não é caso de se atribuir efeito suspensivo ao apelo extremo ora interposto, dado que não demonstrada a plausibilidade da tese da autora.

Por fim, cumpre ressaltar que presente cautelar inominada constitui-se medida que se exaure em si mesma, não dependendo da ulterior efetivação da citação da requerida, nem tampouco de contestação, uma vez que representa mero incidente peculiar ao julgamento do recurso excepcional, pelo que deixo de ordenar a citação da parte ora requerida, consoante tem enfatizado, em sucessivas decisões, o magistério jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (RTJ 167/51, Rel. Min. MOREIRA ALVES - AC 175-QO/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO - Pet 1.158-Agr/SP, Rel. Min. FRANCISCO REZEK - Pet 1.256/SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - Pet 2.246-QO/SP, Rel. Min. MOREIRA ALVES - Pet 2.267/PR, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - Pet 2.424/PR, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - Pet 2.466-QO/PR, Rel. Min. CELSO DE MELLO - Pet. 2.514/PR, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada.

Apense-se esta medida cautelar aos autos da apelação em mandado de segurança - processo 2006.03.99.009468-6.

Intime-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

BLOCO: 139942

PROC.	:	2006.03.00.035005-9	AI 266682
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
AGRDO	:	WELLINGTON SELMO PALHARES	
PARTE R	:	VILLAGEPAR COM DE MOTOS LTDA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2008118593	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo, para manter a decisão monocrática que, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, negou seguimento ao recurso da União Federal, tendo em vista a ausência de peças necessárias ao deslinde do feito.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido negar vigência aos arts. 525, I e II, 527, IV e 557 do CPC.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está



afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 2007.03.00.052870-9.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.011145-8 AI 291889  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : GIOVANNI FCB S/A  
ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
PETIÇÃO : RESP 2008030470  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo legal, para manter a decisão monocrática que, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC,

negou seguimento ao recurso da União Federal, tendo em vista a ausência de peças facultativas, necessárias ao deslinde da questão.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de negar vigência ao art. 525, II do CPC.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos

especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 2007.03.00.052870-9.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

BLOCO: 139926

PROC. : 2000.61.00.036053-4 AMS 239051  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : TMS CALLCENTER LTDA

ADV : ALVARO TREVISIOLI  
PETIÇÃO : REX 2007219619  
RECTE : TMS CALLCENTER LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, reconhecendo a exigibilidade da contribuição prevista no art. 22, IV, da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.876/99, incidente em 15% sobre a nota fiscal ou fatura de serviços prestados pelos cooperados.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta que o acórdão recorrido viola o disposto nos arts. 195, § 4º, 154, I, 146, III, "c", 174, § 2º, e 150, II, todos da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, (já tendo sido enviado ao Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, os autos nº 2002.61.00.012013-1), devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do art. 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 3 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.050914-1 AMS 223273  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : CONDUCTOR TECNOLOGIA LTDA  
ADV : CLAUDIO MARCIO TARTARINI  
ADV : FABIO DOS SANTOS MORALES  
PETIÇÃO : REX 2008105104  
RECTE : CONDUCTOR TECNOLOGIA LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, reconhecendo a exigibilidade da contribuição prevista no art. 22, IV, da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.876/99, incidente em 15% sobre a nota fiscal ou fatura de serviços prestados pelos cooperados.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta que o acórdão recorrido viola o disposto nos arts. 154 e 195 da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.



O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, (já tendo sido enviado ao Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, os autos nº 2002.61.00.012013-1), devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do art. 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 3 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.61.09.006550-6	AMS 245575
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
APDO	:	VIRGOLIN MOVEIS DE ACO LTDA	
ADV	:	NOEDY DE CASTRO MELLO	
PETIÇÃO	:	REX 2008090946	
RECTE	:	VIRGOLIN MOVEIS DE ACO LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, reconhecendo a exigibilidade da contribuição prevista no art. 22, IV, da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.876/99, incidente em 15% sobre a nota fiscal ou fatura de serviços prestados pelos cooperados.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta que o acórdão recorrido viola o disposto nos arts. 195, I, "a", e § 4º, 150, II, 154, I, e 174, § 2º, todos da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos

tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, (já tendo sido enviado ao Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, os autos nº 2002.61.00.012013-1), devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do art. 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 3 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.05.004845-9 AMS 232419  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : AT HOME SERVICOS DE SAUDE S/C LTDA  
ADV : ALVARO TREVISIOLI  
PETIÇÃO : REX 2008078356  
RECTE : AT HOME SERVICOS DE SAUDE S/C LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, reconhecendo a exigibilidade da contribuição prevista no art. 22, IV, da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.876/99, incidente em 15% sobre a nota fiscal ou fatura de serviços prestados pelos cooperados.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta que o acórdão recorrido viola o disposto nos arts. 195, I, "a", 146, III, "c", 174, § 2º, e 150, II, todos da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários,

(já tendo sido enviado ao Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, os autos nº 2002.61.00.012013-1), devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do art. 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 3 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.05.003486-3 AC 1256455  
APTE : J F M DISK TOPOGRAFIA ENGENHARIA E MEDICOES LTDA  
ADV : ALVARO TREVISIOLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
PETIÇÃO : REX 2008079364  
RECTE : J F M DISK TOPOGRAFIA ENGENHARIA E MEDICOES LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da parte autora, reconhecendo a exigibilidade da contribuição prevista no art. 22, IV, da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.876/99, incidente em 15% sobre a nota fiscal ou fatura de serviços prestados pelos cooperados.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta que o acórdão recorrido viola o disposto nos arts. 195, I, "a", 146, III, "c", 174, § 2º, e 150, II, todos da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua

vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, (já tendo sido enviado ao Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, os autos nº 2002.61.00.012013-1), devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do art. 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Fl. 343: tendo em vista que não foi apresentado recurso especial, desentranhe-se a petição de contra-razões de fls. 318/328.

Intime-se.

São Paulo, 3 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

#### DESPACHO/DECISÃO

PROC. : 2001.61.00.018437-2 AMS 256113  
APTE : MARITIMA SAUDE SEGUROS S/A  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: COPI 2008251342

RECTE : MARITIMA SAUDE SEGUROS S/A



ENDER AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Trata-se de pedido da recorrente de substituição dos depósitos judiciais realizados na presente demanda por seguro garantia judicial a ser contratado nos termos da Circular da SUSEP nº 232/2003, visando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Alega a recorrente que vem depositando judicialmente o valor do crédito tributário ora controvertido, nos termos do artigo 58, do Conselho da Justiça Federal e Súmulas nº 01 e 02 deste egrégio Tribunal, mas que considerando os prejuízos causados pela indisponibilidade dos valores depositados, pretende a referida substituição por seguro garantia judicial, que, caso deferido, será prestado no prazo de dez dias.

Aduz, ainda, que a análise do presente pedido é possível em nome do Poder Geral de Cautela, previsto no artigo 798, do Código de Processo Civil e que o Superior Tribunal de Justiça garante ao seguro garantia judicial o mesmo tratamento dado à carta de fiança bancária, prevista no § 3º do artigo 9º e inciso I do artigo 15 da Lei de Execuções Fiscais.

Decido.

Na presente ação mandamental pretende a impetrante deduzir da base de cálculo do IRPJ e da CSL, a despesa relativa ao pagamento da Contribuição Social sobre Lucro - CSL, afastando, incidentalmente, por ilegalidade e inconstitucionalidade, o disposto no artigo 1º, da Lei 9.316/1996.

Neste egrégio Tribunal, a Sexta Turma, por unanimidade negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, mantendo a r. sentença recorrida, que julgou improcedente o pedido, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 295/300.

A impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 304/312, que o Juiz Federal Convocado Relator negou seguimento por decisão monocrática nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, consoante decisão de fls. 314/316.

Inconformada a impetrante interpôs agravo previsto no § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, de fls. 322/332, que, por unanimidade, foi negado provimento, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 336/341.

Novos embargos de declaração de fls. 346/355 foram interposto e a Sexta Turma deste egrégio Tribunal, por unanimidade, rejeitou-os, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 358/362.

A impetrante interpôs então recurso especial de fls. 391/422 e recurso extraordinário de fls. 427/459, que foram recebidos para processamento perante a Subsecretaria de Feitos da Vice-Presidência e aguardam abertura de vista para contra-razões nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil.

Agora, pretende a autora a substituição dos depósitos judiciais realizados na presente demanda por seguro garantia judicial a ser contratado nos termos da Circular da SUSEP nº 232/2003, visando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, consoante petição e documentos de fls. 465/500.

Ocorre, no entanto, que esse provimento jurisdicional não está afeto à competência da vice-presidência deste Tribunal.

É que, nos termos do artigo 22, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, compete à Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região decidir sobre a admissibilidade de recursos especiais extraordinários, o que engloba, inclusive, a apreciação de pedidos de efeito suspensivo aos recursos excepcionais.

Não está, portanto, dentro de sua esfera competencial o conhecimento e processamento de pedido de substituição dos depósitos judiciais realizados na presente demanda por seguro garantia judicial a ser contratado nos termos da Circular da SUSEP nº 232/2003, visando à suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça não tem admitido o processo e julgamento de cautelares naquela instância, entendendo que a medida cautelar visando à prestação de caução ou depósito judicial dos valores devidos deve ser proposta perante o juízo competente da futura ação de execução fiscal.

Nesse sentido, cumpre transcrever recente julgado do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR, PERANTE O STJ, VISANDO À PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO EM GARANTIA DO JUÍZO, OU, SUCESSIVAMENTE, A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, A FIM DE OBTENÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA. DESCABIMENTO.

1. A medida cautelar na qual se postula a prestação de caução para garantir o juízo de forma antecipada deve ser proposta perante o juízo competente para a futura ação (principal) de execução fiscal, com a qual guarda relação de acessoriedade e de dependência (CPC, art. 800). O STJ não tem, portanto, competência originária para tal demanda.

2. A suspensão da exigibilidade do débito tributário somente é admissível mediante o depósito integral e em dinheiro do valor do tributo questionado, nos termos do art. 151, II do CTN. Reforça tal conclusão o art. 38 da Lei de Execuções Fiscais, que exige, para efeito de discussão de débito inscrito em dívida ativa nos autos de ação anulatória, o "depósito preparatório do valor do débito, monetariamente corrigido e acrescido dos juros e multa de mora e demais encargos". No mesmo sentido também o enunciado da Súmula 112/STJ, de seguinte teor: "O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro".

3. Medida cautelar liminarmente indeferida. Agravo regimental de fls. 196/233 prejudicado."

(STJ - MC 12431/RS - MEDIDA CAUTELAR 2007/0014153-1 - Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI - Órgão Julgador PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 27/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 12.04.2007 p. 210) (grifei)

Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 465/468.

Após determino a imediata intimação do recorrido para apresentação de contra-razões aos recursos excepcionais interpostos, consoante determina o artigo 542, caput, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

## **SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO**

DECISÃO

PROC. : 2004.61.24.001478-4 indisponível

ADV. : ROBERTO DE SOUZA CASTRO

RELATOR : DES. FEDERAL ROBERTO HADDAD/ÓRGÃO ESPECIAL

Fls. 277/278:

"Vistos etc.

Fls. 273/275.

Informa o Ministério Público Federal que a conta (...) teria sido usada para operação em valores não comuns e baixos para procedimentos, conforme concluiu o Perito Criminal e Auditor da Procuradoria da República no Distrito Federal, o que ensejou pedido de diligências para formação da 'opinio delicti.'

Foi procedida a quebra de sigilo bancário e fiscal do investigado, vindo aos autos cópias das declarações de renda dos anos de 2001, 2002 e 2003, bem como informação da Receita Federal de que o investigado, nos anos de 2000 e 1999, havia apresentado declarações como isento. Não foram apresentadas declarações de renda, pelo investigado, nos anos de 1997 a 2000.

Deflui, consoante os documentos acostados, que o investigado foi sócio, e talvez ainda o seja, da empresa L.T.L. (fls. 57, 59 e 63), encontrando-se esta inapta desde 14.09.1999 (fls. 212/213).

Ademais, consoante informação do Banco Central do Brasil houve um depósito do cheque investigado em uma conta (...) de titularidade do B.A. de domicílio no Paraguai. O cheque depositado em tal conta foi devolvido por falta de fundos.

Relata que o investigado, ao ser ouvido, em agosto de 2006, alegou ter sido proprietário de um ônibus nos anos de 1995/1996 que foi vendido para o cunhado C.R.A.S., que dele fazia uso em excursões para F. I.

Segue, ainda, que o investigado afirmou ter quebrado o referido veículo no ano de 1997 naquela cidade paranaense, sendo necessário o conserto no motor, que teria custado aproximadamente R\$ 7.000,00 (sete mil reais), o que fez com que este efetuasse um empréstimo ao seu cunhado que não tinha conta em banco, e sequer o capital para pagamento à vista.

Assim, segundo declarações do investigado, este veio a dar três cheques de sua conta corrente mantida no B.I., que foram utilizados na cidade de F. de I. ou adjacências. Declarou nunca ter realizado remessa de numerário para o exterior, através de conta (...), inclusive denotando suspeita de que um dos cheques emitidos havia sido utilizado para a realização da operação mencionada às fls. 12.

O Ministério Público Federal destaca que, em passo seguinte, o investigado fez juntar os documentos que comprovam a propriedade do ônibus - após solicitação efetuada ao Diretor do CIRETRAN do Município de P./SP (fls. 267 e 268) - que vem a revelar que a empresa L.T., de sua propriedade (embora inativa), adquiriu o veículo em novembro de 1995, da V.I. S.A.

Consoante esclarece o Ministério Público Federal, com relação aos crimes contra a ordem tributária, não resta esclarecido e provado, por ora, o recolhimento dos tributos com relação à venda do ônibus pela quantia de cerca de vinte mil reais. Ressalta que à época da venda, não houve declarações de imposto de renda por parte do investigado, apesar de, ao que tudo indica, estar a empresa L.T. em atividade.

Assim, com o objetivo de melhor esclarecer os fatos, o Ministério Público reitera o requerimento de quebra de sigilo da conta nº (...) da Agência (...), do (...) B.I., em nome do investigado G.M.C., nos meses de janeiro a abril de 1997, com o envio de cheques emitidos e descontados em formato microfilme. Reitera, também, os termos da manifestação de fls. 132 e 135.

É o breve relato, decido.

Instaurou-se o presente inquérito, por requisição do Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República em S.J.R.P., para apurar eventual utilização, pelo Prefeito da cidade de P./SP, de uma das chamadas contas (...) para remessa irregular de valores ao exterior.

De acordo com o contido no Relatório de Análise de nº (...) (fls. 09/11), o Gestor Municipal teria enviado, em 1997, para o Paraguai, através da conta (...) nº (...), titulada no Brasil pelo B. A. S.A., para o mesmo banco no Paraguai, através de contratos de câmbio nº (...), em 17.03.1997, e nº (...), em 18.03.1997, os valores de R\$ (...) e R\$ (...) (fls. 16). Para tais operações de câmbio teriam sido usados cheques de conta corrente do B.I..

Foi deferida (fls. 41/44) a quebra de sigilo bancário e fiscal do investigado 'a partir de 2000 até 09.05.2005', ou seja, nos últimos cinco anos, conforme requerido pela Autoridade Policial Federal (fls. 21/25), tendo o Ministério Público Federal manifestado concordância com o pedido (fls. 35/39).

Posteriormente a Autoridade Policial Federal postulou a extensão da quebra do sigilo bancário e fiscal do investigado para o ano de 1997 (fls. 69).

Instado a manifestar-se sobre o pedido, o Ministério Público Federal concordou com o solicitado para os anos de 1996 a 1999 (fls. 72).

Foi deferida a extensão da quebra de sigilo bancário e fiscal, na forma da decisão de fls. 74/78, determinando-se a expedição de ofício à Receita Federal para a obtenção de informações sobre quais as contas e agências bancárias onde o requerido movimentou valores, bem como fossem encaminhadas cópias das declarações de renda do investigado referente ao período solicitado.

Em resposta ao ofício (fls. 84), a Receita Federal informou não constar de seus arquivos a entrega de declarações de rendimentos e bens do investigado nos exercícios de 1997 a 2000, ano-calendário 1996 a 1999, além de se encontrarem indisponíveis para consulta as informações relativas às movimentações financeiras do período de janeiro de 1996 a dezembro de 1999.

Ciente das informações da Receita Federal, o Ministério Público Federal protestou pela realização apenas da diligência constante no item "I" do r. despacho de fls. 69, qual seja, a promoção de diligências necessárias à identificação das atividades desenvolvidas pelo investigado, bem como de eventuais bens móveis e imóveis de valor considerável que possua.

Às fls. 132/135, postulou o Ministério Público Federal por diligências que considerou necessárias para a instrução do feito, dentre as quais novamente a quebra de sigilo da conta nº (...) da Agência (...), do B. I., em nome do investigado G.M.C., nos meses de janeiro a abril de 1997, com o envio de cheques emitidos e descontados em formato microfilme.

Foram deferidas as diligências requeridas às fls. 132/135, no tocante aos itens "1, 2 e 4", na forma da decisão de fls. 217, restando, contudo, postergada a análise sobre a conveniência ou não da quebra de sigilo bancário para após as provas deferidas.

Às fls. 273/275, o representante do Parquet Federal reitera o pedido de quebra de sigilo bancário do investigado, no período janeiro a abril de 1997.

O sigilo bancário é uma garantia constitucional, devendo, pois, ser preservada, notadamente pelo Poder Judiciário na qualidade de guardião da Constituição Federal.

Esta C. Corte vem admitindo como legítima a quebra do sigilo bancário em caso de relevante interesse público e suspeita razoável de infração penal.

Porém, cuida-se de medida excepcional que necessita do devido suporte indiciário para que o Juízo analise sobre a conveniência ou não, cujo pedido deve ser apreciado mediante o cotejo das provas constantes dos autos.

Destarte, diante do caráter excepcional, a medida de quebra do sigilo bancário apenas se justifica quando infrutíferos os meios ordinários admitidos com a mesma finalidade.

No caso em concreto, foram esgotados os meios ordinários, devendo, por conseguinte, ser deferido o pedido de quebra de sigilo bancário do investigado, consoante postulado pelo representante do Parquet Federal.

Impende salientar que já houve anterior quebra de sigilo bancário e fiscal do investigado pelo período requerido pela Autoridade Policial Federal - anos de 2000 a 2005 -, ocasião em que o Ministério Público Federal manifestou concordância.

Sendo assim, defiro a cota ministerial.

Int.

São Paulo, 17 de novembro de 2008".

(a) ROBERTO HADDAD - Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.00.013742-2 indisponível

ADV. : EDUARDO SILVIERA MELO RODRIGUES e outros

RELATOR : DES.FEDERAL PEIXOTO JUNIOR

Fls. 894:

"Vistos.

Recebida a denúncia contra o juiz federal A. M. por suposta prática de delito de prevaricação em 09 de setembro de 2.004 (fl. 626), noticiou o E. STF a concessão de liminar em 'habeas corpus' para determinar a suspensão da realização do interrogatório (fls. 858/859), posteriormente comunicando o E. STJ que em sessão realizada em 12 de setembro de 2.006 deliberou a Sexta Turma, nos autos do 'habeas corpus' 39090, conceder a ordem para cassar o acórdão que recebeu a inicial de acusação e determinar o trancamento da ação penal, sem prejuízo de nova ação penal, e em 11 de outubro de 2.006 seguiu-se a abertura de vista ao Ministério Público Federal (fl. 875).

Consultando o processamento do 'habeas corpus' 39090 no sítio eletrônico do E. STJ, verifico a publicação do acórdão de concessão da ordem em 29 de setembro de 2.008 e a notícia do trânsito em julgado em 05 de novembro de 2008.

Destarte, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2.008."

(a) PEIXOTO JUNIOR - Desembargador Federal Relator

PROC. : 2006.61.07.002897-0 IP 853

ORIG. : 2 Vr ARACATUBA/SP

AUTOR : Justica Publica

INDIC : JOSE ROBERTO REBELATO

ADV : WAGNER C/SAR GALDIOLI POLIZEL

RELATOR: DES.FEDERAL MAIRAN MAIA / ORGÃO ESPECIAL

Fls. 220/222:

"Cuida-se de inquérito policial (nº 16-033/2006 - DPF/ARU/SP), instaurado por meio de Portaria, com fundamento em determinação ministerial diante das Peças Informativas sob Registro nº1.34.002.000293/2005-94 - MPF - PRM - Araçatuba, para apuração do cometimento, em tese, pelo Prefeito do Município de Bilac/SP, José Roberto Rebelato, do crime previsto no artigo 315 do Código Penal, consistente no desvio de oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério- FUNDEF e destinadas ao Município de Bilac/SP.

Nas aludidas Peças Informativas, apontou-se suposto desvio no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), por ocasião de suposta aquisição de mídias em DVD, documentário histórico e cultural do município de Bilac / SP.

Realizadas diligências, às fl. 192/193, pela autoridade policial responsável pela condução do presente inquérito foi lavrado relatório.

À fl. 203, após vista ao Parque Federal, foi determinada a remessa dos presentes autos a este E. Tribunal, em virtude da garantia ao indiciado de foro por prerrogativa de função.

Distribuídos os autos perante o Órgão Especial desta Corte, foram distribuídos à minha Relatoria.

Aberta vista ao Ministério Público Federal, manifestou-se pela incompetência deste Tribunal para o trâmite deste inquérito.

É o breve relatório. DECIDO.

Merece acolhimento as razões constantes do parecer ministerial de fls. 210/214.

O delito, em tese, praticado pelo indiciado seria o desvio de verbas oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

Conforme explicitado pelo próprio Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no documento de fls. 216/217, a teor do artigo 6º da Lei nº 9.424/96, além dos recursos originários dos governos estaduais e municipais, o Fundo em questão era composto, a título de complementação, de uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada estado, seu valor por aluno não alcançasse o mínimo definido nacionalmente.

Esclareceu, outrossim, que na vigência do FUNDEF, não houve o recebimento pelo estado de São Paulo, tampouco pelos municípios paulistas, da referida complementação.

Por conseguinte, a incumbência da realização de eventual inspeção/auditoria atinente ao emprego dos recursos em questão seria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. 'In casu' é possível constatar que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo se pronunciou sobre as possíveis irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEF, objeto do presente inquérito (fls. 136/139).

Não sendo hipótese de apuração de eventual prejuízo a interesse da União Federal, afastada a competência deste E. Tribunal para o presente Inquérito.

Este, aliás, o entendimento firmado no Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme os seguintes precedentes, cuja ementa transcrevo 'in verbis':

'CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DESVIO DE VERBAS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF. RECURSOS ORIGINÁRIOS DE RECEITAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS. COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO, NOS TERMOS DA LEI N.º 9.424/96. POSSIBILIDADE. MUNICÍPIO PAULISTA. AUSÊNCIA DE VERBA FEDERAL. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL.

1. Diante do disposto nos arts. 208 e 212, ambos da Constituição Federal, foi criado o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, com o intuito de manter e desenvolver o ensino público fundamental, que restou substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da Lei n.º 11.494/2007.

2. Os recursos originários do FUNDEF eram compostos de diversas fontes estaduais e municipais. A complementação de verbas federais somente ocorreria se o valor por aluno não atingisse o quantum definido pelo Presidente da República, conforme o preconizado no art. 6.º da Lei n.º 9.424/96.

3. Somente quando se constatar complementação de verba federal aos recursos do FUNDEF se evidencia a competência da Justiça Federal para analisar possível desvio, bem como fiscalização pelo Tribunal de Contas da União, o que não ocorreu no caso em apreço.

4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito de Américo de Campos/SP.'

(CC 87985/SP - Reg. 2007/0168788-9; Rel. Min. LAURITA VAZ; DJ 03.05.2008).

'CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - PREFEITO MUNICIPAL - DESVIO DE VERBAS ORIUNDAS DO FUNDEF - VERBAS QUE NÃO SOFRERAM COMPLEMENTAÇÃO POR PARTE DA UNIÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO NO DESLINDE DO FEITO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. Evidenciando-se que as verbas porventura desviadas pelo agente, na qualidade de Prefeito Municipal, oriundas do FUNDEF, não teriam sofrido qualquer complementação por parte da União, a Justiça Federal se mostra incompetente para prosseguir no feito.

2. Competência da Justiça Estadual.'

(CC 39514/RS - Reg. 2003/0117225-3; Ministra JANE SILVA (DES.CONVOCADA DO TJ/MG); DJ 21.02.2008.

Ante o exposto, com a maior brevidade possível, encaminhem-se os presente inquérito policial ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, dando-se baixa na distribuição.

Intime-se o Ministério Público Federal.

Publique-se.

São Paulo, 28 de novembro de 2008."

(a) MAIRAN MAIA Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.043671-6 RpCr 280

REPTE : Ministério Público Federal

PROC : MARIA LUISA RODRIGUES DE LIMA CARVALHO

REPDO : JOSE GERALDO GARCIA

RELATOR : DES.FEDERAL NERY JUNIOR / ORGÃO ESPECIAL

Fls. 283/284:

"Equivoca-se - modo rotundo - a ilustrada Procuradora ministerial ao argüir ocorrência de suspeição minha por enquadramento na disposição legal do art. 254, II do CPP. É que malgrados os esforços do Ministério Público Federal em augurar o afeioamento de tanto, fato é que 'não respondo a qualquer processo', sendo isto suficiente - a meu juízo - a rechaçar o projeto assentado na petição de fls.

É vero que após ano e meio submetido a uma investigação que permito-me reputar ilegal, violenta e sobretudo 'sem causa', e após haver apontado tal situação perante o Supremo Tribunal Federal compareceu o MPF - às pressas - perante o Superior Tribunal de Justiça com uma acusação forçada na qual deduz - levianamente - houvesse minha pessoa sido colhida em prática de infração penal que verberou como sendo dos crimes de prevaricação e - pasme - 'formação de quadrilha'. Antes, porém, que o Ministro relator pudesse dar curso ao ato que inauguraria o processo penal 'o próprio MPF indicou a necessidade de produção de provas - certamente não contra minha pessoa' - ensejando o inusitado despacho de suspensão da própria denúncia.

Foi, por assim dizer, uma denúncia à prestação, cuja entrega não se deu ainda, por inteiro, e foi aforada em face de 16 pessoas. Ocorreu, mas não existe. E não existe porque não se prestou a ser enfrentada. Gizo que anseio muito por esse dia!

Anoto que todas as exceções oferecidas pelo MPF até o presente momento, contra este Juiz, foram pontuadamente 'rejeitadas', inclusive por decisão 'unânime' do colendo Órgão Especial deste Tribunal.

Não é este, entanto, o foro para a promoção de minha defesa. Ela, a contrário da acusação, que seguiu por sendas embrutecidas e troglodíticas, se formalizará em leito próprio, seguro, no que aplaudirá - sempre - o devido processo legal.

Rejeito veementemente a argüição. Não admito a imputação de 'estar respondendo a processo por fato análogo'. Até que o 'Poder Judiciário' assim o decida, por recebimento de qualquer denúncia, o que se menciona apenas por argumentar,

'inexiste a hipótese típica da previsão legal do art. 254'. O contrário seria promover o ajoelamento do membro do Poder Judiciário pelo simples e só 'querer do órgão acusador'.

Aliás, o que vejo, é que o MPF faz incidir a regra do art. 256 do mesmo códex, isto é, alenta uma investigação e 'em seu inteiro curso não diz qual a acusação'. Forja-a, então, mas a deduz draconianamente, ao impedir seja franqueada à parte para seu enfrentamento perante o Tribunal competente. Em outras palavras, é a parte 'de propósito dando motivo para gerar a suspeição do Juiz'.

Todavia, colho o ensejo para declarar-me suspeito, em razão de foro íntimo. Examinei o inquérito, conheci suas provas, apreendi seu objeto e compreendo que a jurisdição carece de ser aplicada ao caso concreto com presteza, urgência até. A manutenção da contenda acerca da argüição fragiliza pois que engessa a entrega da jurisdição, retardando-a . Elementos há em meu espírito - cuja valoração não se me exigem de expor - a dizer-me simplesmente suspeito 'por razão de foro íntimo', pelo que determino sejam os autos devolvidos à coordenadoria do Órgão Especial e Plenário, para que sejam redistribuídos livremente entre os demais membros do Órgão.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 28 de novembro de 2008 "

(a) NERY JÚNIOR - Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.044164-5 MS 312671

IMPTE : RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA

ADV : PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO

IMPDO : DES. FEDERAL ANDRE NEKATSCHALOW QUINTA TURMA

INTERES: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

RELATOR: DES. FEDERAL THEREZINHA CAZERTA / ORGÃO ESPECIAL

Fls. 222/224:

"Vistos.

Mandado de segurança impetrado por Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

De saída, defende a admissibilidade da impetração, "considerando-se que as decisões proferidas pelo D. Desembargador Federal Relator Dr. André Nekatschalow, em sede de Agravo de Instrumento e subsequentes Embargos de Declaração, não se amoldam a nenhuma das hipóteses previstas em lei e no Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região para fins de interposição de Agravo Legal ou de Agravo Regimental (ou, em outros termos, não são passíveis de recurso)" (fl. 07).

Narra, a impetrante, que o INSS lhe promove execução fiscal e, para garantia do débito, nomeou à penhora 3 (três) imóveis de propriedade da Rádio e Televisão Bandeirantes de Campinas Ltda.; requereu, em consequência, a formalização da constrição para o fim de obter certidão positiva com efeitos de negativa.

Que, lavrado o devido auto de penhora, expediu-se mandado de constatação, avaliação e registro dos bens, seguindo-se, então, o oferecimento de embargos à execução fiscal.

Prossegue, a impetrante, salientando que, por duas vezes, o registro dos bens foi negado pelo 2º Serviço de Registro de Imóveis de Campinas que, para tanto, listou exigências e estaria até descumprindo ordem judicial.

E sustenta: "haja vista que o registro da penhora em nada implicava no recebimento e conhecimento dos Embargos à Execução e não se tratava de requisito para a validade da penhora ou mesmo para a suspensão da exigibilidade do



crédito, prestando-se somente a dar conhecimento a terceiros da constrição, a Recorrente manifestou-se nos autos da Execução Fiscal para requerer, dentre outros, a análise da suspensão da exigibilidade do crédito pela penhora dos bens imóveis e a decretação de descumprimento da ordem judicial pelo Oficial do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Campinas" (fls. 08/09).

Veio decisão do juízo da execução fiscal determinando à impetrante que desse cumprimento às exigências do Oficial de Registro de Imóveis, com o que não concordou e interpôs agravo de instrumento.

Expõe que ao recurso foi dado parcial provimento, apenas para o fim de afastar a rejeição dos embargos à execução; Sua Excelência entendeu necessárias as exigências notariais, afirmou que a execução fiscal prosseguiria e não seria caso, pois, de se cogitar da suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Não contente, a impetrante interpôs embargos de declaração, rejeitados pela autoridade impetrada ao fundamento de rediscussão da questão.

Alega, a justificar seu direito que diz ser líquido e certo e o *fumus boni juris*, que o registro da penhora não é condição para sua validade, que a suspensão da exigibilidade do crédito disso independe, realçando, outrossim, a necessidade de possuir regularidade fiscal para a manutenção de sua concessão de serviços de radiodifusão e televisão junto ao Ministério das Comunicações.

Quanto ao *periculum in mora*, ressalta sua evidência porque, "caso a medida liminar não seja concedida, reconhecendo a validade da penhora efetuada nos autos da Execução Fiscal outrora citada para fins de suspensão da exigibilidade dos créditos e renovação da Certidão Positiva com efeitos de Negativa (a vencer, ressalte-se, em 18/01/2009), perderá o direito de manter sua concessão de serviço público de telecomunicação junto ao Ministério das Comunicações, o que é absolutamente essencial para o alcance de seus objetivos sociais" (fl. 22).

Requer a concessão de liminar "que determine à Autoridade Coatora que dê validade à penhora efetivada nos autos da Execução Fiscal nº 2005.61.82.041814-5, independentemente de seu registro em cartório, e suspenda a exigibilidade do crédito exequendo, a fim de permitir a renovação da Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa", ao final concedendo-se a segurança (fls. 22/23).

Decido.

Não se pode admitir a banalização do mandado de segurança, que somente será admissível em casos 'contra ato judicial se este contiver deformações tais a configurarem abuso de poder ou se tratar de decisão teratológica a ferir direito líquido e certo do impetrante" ou, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, quando do "ato impugnado advenha dano irreparável cabalmente comprovado'.

O Superior Tribunal de Justiça vem assim se expressando, valendo a transcrição de parte da ementa do acórdão lavrado pelo Ministro Hamilton Carvalhido no MS nº 9003 (reg. nº 2003.00.545293-SP), decidido por unanimidade pela Corte Especial em 1º de agosto de 2003: "1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça e a do Pretório Excelso são firmes no sentido de que a ação de mandado de segurança visa à proteção de direito líquido e certo contra ato abusivo ou ilegal de autoridade pública, incluídamente a judicial, não se mostrando cabível, contudo, contra ato judicial de que caiba recurso próprio, sob pena de se desnaturar a sua essência constitucional".

Ao caso concreto.

O que a impetrante busca, em verdade, é a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Pelo mandado de segurança, o que quer é atalhar.

O agravo de instrumento que interpôs foi julgado pelo relator, Desembargador Federal André Nekatschalow, que deu parcial provimento ao recurso (apenas impediu a rejeição liminar dos embargos à execução fiscal); o recurso atacava a decisão que determinou à impetrante que, em 30 (trinta) dias, tomasse as providências necessárias para a efetivação do registro dos imóveis penhorados. Isso lhe foi negado.

A impetrante deveria ter recorrido, nos termos do § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, desfiando razões que pudessem levar ao provimento total de seu recurso. A propósito, Nelson Nery Junior, em seu Código de Processo Civil Comentado', 10ª edição, p. 960: 'O relator pode conceder a antecipação dos efeitos a serem obtidos no recurso ('efeito ativo' ou, *rectius*, 'tutela antecipada recursal'), conceder efeito suspensivo ao recurso, conceder liminar em tutela cautelar, não conhecer do recurso (juízo de admissibilidade), dar provimento ao recurso (juízo de mérito). Qualquer que

seja a decisão do relator, porque interlocutória (CPC 162 § 2.º) é recorrível por meio do agravo interno do CPC 557 § 1.º, que nada mais é do que o agravo de que trata o CPC 522, só que no âmbito dos tribunais. O cabimento do agravo interno existe para todas e quaisquer decisões do relator, porque essa impugnabilidade decorre do CPC 557 § 1.º, sendo irrelevante sua previsão ou não no regimento interno dos tribunais, que é norma administrativa, portanto, infralegal'.

E, diga-se, esgotado o recurso previsto no § 1º do artigo 557 do CPC ("recurso ordinário"), abrir-se-ia, ainda, a instância superior. Não o mandado de segurança contra ato de relator.

Nesse passo, é firme no Órgão Especial deste Tribunal o afastamento de mandado de segurança quando utilizado como substituto do recurso próprio; salvo casos excepcionais, de flagrante teratologia, não é a via adequada para atacar ato judicial de relator ou decisão proferida por órgão fracionário do Tribunal.

O objetivo buscado pela impetrante passa pelo agravo legal e por recursos à instância superior, em que se pode almejar até mesmo a atribuição de efeito suspensivo.

Ademais, a pretensão, a olhos vistos, é suspender a exigibilidade do crédito tributário e ter em mãos certidão positiva com efeitos de negativa. Tenta-se, de todos os modos, substituir o recurso apropriado. Basta ver que, posteriormente à decisão no agravo de instrumento, o juízo da 1ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo recebeu os embargos sem efeito suspensivo. Da decisão foi interposto agravo de instrumento, ao qual o relator, Desembargador Federal André Nekatschalow, negou-lhe seguimento (AI nº 2008.03.00.039537-4).

Enfim, não vejo, postos os elementos, a possibilidade de abertura da via mandamental.

Dito isso, a teor do disposto no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro a inicial.

Arquivem-se os autos.

I.

São Paulo, 1º de dezembro de 2008."

(a) THEREZINHA CAZERTA - Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2008.03.00.025839-5 IP 847

ORIG. : SAO PAULO/SP

AUTOR : Justiça Publica

INDIC : ANTONIO PORCINO SOBRINHO

ADV : DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS e outros

RELATOR: DES.FEDERAL CECILIA MARCONDES / ORGÃO ESPECIAL

Fls. 115:

"Vistos na petição de fl. 111 - defiro vista na Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário, bem como extração de cópias pelo setor de reprografia deste Tribunal

Int.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008."

(a) CECÍLIA MARCONDES - Desembargadora Federal Relatora

## SUBSECRETARIA DA 2ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 2008.03.00.021190-1 AR 6249  
ORIG. : 98030663712 SAO PAULO/SP 9603029483 3 Vr RIBEIRAO  
PRETO/SP  
AUTOR : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RÉU : USINA SANTA FE S/A e outro  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
RELATOR : JUIZ CONV. ROBERTO JEUKEN / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos, etc.

Especifiquem provas.

São Paulo, 19 de novembro de 2008.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.034057-9 MS 310444  
ORIG. : 0500001277 1 Vr BIRIGUI/SP  
IMPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LEILA LIZ MENANI  
IMPDO : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP  
INTERES : MARIA ELIZABETH FRANCISCHINI  
ADV : MARISA SERRA (Int.Pessoal)  
RELATOR : juiz fed. conv. Roberto jeuken / SEGUNDA SEÇÃO

Verifico que a decisão a ser proferida nesta impetração poderá afetar os interesses da requerente, razão pela qual, com fundamento no artigo 47, parágrafo único, do CPC, determino que a impetrante promova a citação da mesma, sob pena de extinção da ação.

Publique-se.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.041233-5 AR 6513  
ORIG. : 200261000183360 SAO PAULO/SP  
AUTOR : QUATRO MARCOS LTDA  
ADV : ENIVALDO PINTO POLVORA  
RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RELATOR : juiz fed. conv. Roberto jeuken / SEGUNDA SEÇÃO

Junte a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, certidão de inteiro teor do recurso protocolado no Supremo Tribunal Federal sob o nº 40840 (f. 121), bem como da decisão que lhe negou seguimento.

Publique-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal convocado

Relator

PROC. : 97.03.019854-6 AC 366116  
ORIG. : 9400173717 19 Vr SAO PAULO/SP  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : HUMBERTO GOUVEIA e VALDIR SERAFIM  
EMBGDO : PRAKOLAR ARTES IMPRESSAS LTDA  
ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE e outros  
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos em decisão.

Trata-se de embargos infringentes opostos em face de v. Acórdão da Eg. Terceira Turma desta Corte que, por maioria, em voto médio, deu provimento à apelação, nos termos do voto da relatora, Des. Fed. Eva Regina, vencidos, em parte, a Des. Fed. Anna Maria Pimentel e o Des. Fed. Baptista Pereira.

Objetiva a ação cautelar, ajuizada em 20/07/94, a compensação dos valores pagos indevidamente a título de Finsocial de 13/10/89 a 17/06/91.

O MM. juiz "a quo" julgou improcedente o pedido e condenou a autoria ao pagamento dos honorários em 10% do valor da causa.

Inconformada, apelou a autoria, pleiteando a compensação das parcelas de FINSOCIAL recolhido a maior com outras contribuições, sem as restrições impostas pela Instrução Normativa 67/92, bem como a condenação da ré ao pagamento do ônus da sucumbência.

O voto vencedor, da lavra da relatora, Des. Fed. Eva Regina, deu provimento à apelação para assegurar a compensação com a COFINS e a CSSL e para inverter o ônus da sucumbência.

Vencidos, em parte, a Des. Fed. Anna Maria Pimentel, que estendia a compensação aos demais tributos, exceto os previdenciários e o Des. Fed. Baptista Pereira, ao inadmitir a compensação por meio da medida cautelar satisfativa.

A União interpôs, em 06/10/98, os presentes embargos infringentes, sustentando a prevalência do voto vencido proferido pelo Des. Fed. Baptista Pereira.

Os embargos infringentes foram recebidos e regularmente processados.

Com impugnação, os autos vieram conclusos para julgamento.

É o breve relatório.

As ações cautelares visam resguardar pretensão direito subjetivo enquanto não haja provimento jurisdicional meritório com característica de definitividade, não podendo, contudo, se prestar à obtenção de medida de natureza satisfativa.

"In casu", a pretensão compensatória possui caráter satisfativo e não meramente assecutorio do direito pretendido na ação principal, tratando-se do próprio direito material pleiteado no processo principal. Daí, a inadequação da via eleita, sendo de rigor a extinção do feito sem julgamento do mérito.

Assim, inadmissível por meio da ação cautelar a realização, no plano fático, do direito postulado em juízo, desvirtuando-se o escopo da aludida ação.

Nesse sentido, é a jurisprudência:

"Salvo nos casos expressos em lei, não cabe medida cautelar com efeito satisfativo, isto é, como sucedâneo da ação principal."

(RJTJESP 12/174, JTJ 164/121, RAMPR 45/165, RTFR-3ª Região 11/245);

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTARIO. COMPENSAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR.

I - O processo cautelar não é meio idôneo para buscar o reconhecimento de direito a compensação tributaria, tendo em vista o caráter satisfativo da medida.

II - Embargos rejeitados."

(STJ, ERESP 97.173/PR, 1ª Seção - Rel. Min. HÉLIO MOSIMANN - DJ 16/02/98, p. 9)

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. COMPENSAÇÃO. DESCABIMENTO. IMPROCEDÊNCIA.

I. Incabível a compensação de contribuições mediante ação cautelar, consoante a assente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

II. Recurso especial conhecido e provido."

(STJ, RESP 189111/SP, 2ª Turma - Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR - DJ 14/02/00, p. 25)

No âmbito no Superior Tribunal de Justiça a questão restou pacificada em 11/05/05, quando foi aprovada a alteração da Súm. 212, cuja nova redação transcrevo:

"A compensação de créditos tributários não pode ser deferida em ação cautelar ou por medida liminar, cautelar ou antecipatória".

No mesmo sentido cito como precedentes o Resp 546.150-RJ, o Resp 128.700-CE e AgRg no Resp 357.028-RJ.

Insta consignar que, conforme consulta processual realizada no site da Justiça Federal de São Paulo (<http://www.jfsp.gov.br>), em 01/09/1994 a autoria ingressou com a ação principal (nº 94.00218811-7). Na data de 10/01/2007, após regular processamento, foram os autos da ação ordinária arquivados na seção judiciária de origem.

Em derradeiro convém ressaltar que a matéria está pacificada no âmbito desta Segunda Seção, no sentido de descabimento de Medida Cautelar para fins de compensação.

Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, em razão da inversão do julgado.

Ante o exposto, com esteio no art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento aos embargos infringentes, para extinguir o feito sem julgamento do mérito.

Publique-se e, após o decurso do prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 18 de novembro de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.011284-4 AR 6069  
ORIG. : 200061140047440 SAO PAULO/SP 200061140047440 2 Vr SAO  
BERNARDO DO CAMPO/SP  
AUTOR : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RÉU : VOLKSWAGEN DO BRASIL IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES  
LTDA  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / SEGUNDA SEÇÃO

1.Dê-se vista, sucessivamente, ao autor e à ré, pelo prazo de 10 (dez) dias, para oferecimento de Razões Finais (artigo 199, 1ª parte, do Regimento Interno desta E. Corte Regional).

2.Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal (artigo 199, 2ª parte, do Regimento Interno TRF - 3ª Região).

3.Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.045157-2 CC 11242  
ORIG. : 200861820209466 1F Vr SAO PAULO/SP 0600000146 1 Vr  
ANGATUBA/SP 0600012780 1 Vr ANGATUBA/SP  
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
PARTE R : RETRATO FALADA LTDA  
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANGATUBA SP  
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / SEGUNDA SEÇÃO

Trata-se de conflito negativo de competência entre Juízo Federal e Juízo de Direito.

A divergência diz respeito ao conhecimento e julgamento de execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional contra empresa com domicílio, ao que parece, meramente formal, na comarca do digno Juízo de Direito Suscitado.

O tema é objeto de jurisprudência dominante nesta Segunda Seção e no Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:

"PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA -- EXECUÇÃO FISCAL - AJUIZAMENTO NO FORO DO DOMICÍLIO DO EXECUTADO - NÃO LOCALIZAÇÃO - INDICAÇÃO DE NOVO ENDEREÇO PELA EXEQÜENTE - INCOMPETÊNCIA RELATIVA - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES.

I - Proposta a execução no foro do domicílio do executado, indicado na Certidão de Dívida Ativa, está fixada a competência, sendo irrelevantes as eventuais modificações ulteriores, a teor do artigo 87 do CPC.

II - A competência, in casu, é territorial, e, portanto, relativa (Súmula 33 do STJ). Ainda que tenha restado infrutífera a tentativa de citação e que sobrevenha aos autos indicação de novo endereço pela exequente, não poderá o d. Juízo declinar de ofício de sua competência. Precedentes do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região e do E. STJ.

III - Conflito negativo de competência julgado procedente, reconhecendo-se a competência do Juízo suscitado" (o destaque não é original).

(CC nº 2006.03.00.032175-8, 2ª Seção, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, j. 05/09/2006, v.u., DJ 28/09/2006).

"PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - EXECUÇÃO FISCAL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - NÃO-LOCALIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EXECUTADA NO ENDEREÇO INDICADO - DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA O ENDEREÇO DO SÓCIO RESPONSÁVEL - IMPOSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA TERRITORIAL SÓ ARGÜIDA POR MEIO DE EXCEÇÃO - PRECEDENTES.

1. Na linha dos precedentes desta Corte, a competência se estabelece no momento da propositura da ação. (arts. 87 e 578 do CPC).

2. Não há distinção a ser feita apenas por se tratar de execução fiscal movida em face de pessoa jurídica não encontrada no endereço indicado para citação.

3. Não pode a execução ser redirecionada de ofício ou a requerimento da exequente para o domicílio de representante legal da executada.

4. Competência territorial, que é relativa, só se altera com ação declinatória de foro (art. 112 CPC) a ser movida pelo executado. Leitura dos verbetes 33 e 58 do STJ.

5. Permanece competente o juízo suscitado, onde a ação foi inicialmente proposta.

Agravo regimental improvido".

(AgRg no CC 33.052/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/09/2006, DJ 02/10/2006 p. 205).

Por estes fundamentos, nos termos do artigo 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o conflito, para declarar a competência do digno Juízo Suscitado.

Ciência à Procuradoria Regional da República.

Comunique-se, publique-se, intimem-se e cumpra-se.

Retifique-se a autuação, para que conste o nome correto parte ré e, após, arquivem-se.

São Paulo, em 02 de dezembro de 2008.

Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza

Relator

PROC. : 2008.03.00.044743-0 MS 312758  
ORIG. : 9805186822 3F Vr SAO PAULO/SP  
IMPTE : MEDIC S/A MEDICINA ESPECIALIZADA A IND/ E AO COM/ em

liquidação extrajudicial  
REPTE : MARINA RAMOS  
ADV : SUZANA CORREA ARAUJO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
INTERES : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos etc.

Fls. 147/153: Mantenho a r. decisão de fls. 143/145 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Processe-se o Agravo Regimental, uma vez que tempestivo.

Int.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 98.03.030216-7 AC 416075  
ORIG. : 9500213664 18 Vr SAO PAULO/SP  
EMBGTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
EMBGDO : ZELIA GHEDINI DA SILVA e outros  
ADV : MARIA CHRISTINA THOMAZ DA SILVA e outro  
EMBGDO : BANCO BRADESCO S/A  
ADV : RODRIGO FERREIRA ZIDAN  
EMBGDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos.

Trata-se de Embargos Infringentes opostos contra o v. acórdão proferido pela C. Quarta Turma deste Tribunal, em sede de ação de rito ordinário proposta em face da União Federal e do Banco Central do Brasil, à qual foi determinada a entrada do banco depositário, no caso, o Banco Bradesco S/A, com o objetivo de se auferir a diferença de correção monetária entre a variação do IPC e o índice de correção creditado em cadernetas de poupança.

O r. juízo a quo julgou procedente o pedido no que se refere ao banco depositário, condenando-o a pagar aos autores a diferença da correção monetária sobre os depósitos mantidos em caderneta de poupança.

Fixou para o banco depositário o pagamento de honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. Julgou improcedente o pedido deduzido em face do BACEN, condenando os autores a pagarem a quantia de 1% do valor da causa como honorários advocatícios, em favor da autarquia. Por fim, julgou extinto o feito, sem julgamento de mérito, no que se refere à União, em face de sua ilegitimidade passiva. Condenou os autores ao pagamento da verba honorária, arbitrada em R\$ 10,00 (dez reais), em favor dela.

Inconformado, apelou o Banco Bradesco S/A, alegando sua ilegitimidade passiva e pleiteando a improcedência do pedido em relação ao mérito.



Os autores também apresentaram apelação requerendo que fosse reconhecida a legitimidade passiva do BACEN e a responsabilidade solidária entre ele e o banco depositário, com a sua conseqüente condenação ao pagamento das diferenças pleiteadas.

Apresentaram contra-razões à apelação a União e o Banco Central do Brasil, alegando, ambos, ilegitimidade passiva e, no mérito, improcedência do pedido.

A C. Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação do Banco Bradesco S/A e, por maioria, deu provimento parcial à apelação dos autores para condenar o BACEN, conforme voto da E. Des. Fed. Relatora Lucia Figueiredo, acompanhada pelo voto do E. Des. Fed. Souza Pires, restando vencido o E. Des. Fed. Andrade Martins, o qual, por sua vez, negou-lhe provimento.

Interpôs embargos infringentes o Banco Central do Brasil, requerendo a prevalência do voto vencido do E. Des. Fed. Andrade Martins.

Admitido o recurso, foram intimadas as partes. Nenhuma impugnação aos embargos foi apresentada.

Passo a decidir com fulcro no art. 557 e parágrafos do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Ressalto, de início, a importância da utilização do dispositivo em apreço para simplificação e agilização do julgamento dos recursos, notadamente quando já existe pronunciamento consistente dos Tribunais Superiores acerca da matéria preliminar ou do próprio mérito, como é o caso ora examinado.

A decisão monocrática do Relator do recurso, com fulcro no art. 557, caput e § 1º-A do CPC, implica significativa economia processual no interesse do jurisdicionado em geral, ao desafogar as pautas de julgamento com recursos desse jaez.

A respeito, escreve José Carlos Barbosa Moreira:

A própria exigência de racionalização do serviço recomenda que se coíba a reiteração ad infinitum de tentativas de ressuscitar, sem qualquer motivo sério, discussões mortas e enterradas.

(Algumas inovações da Lei nº 9.756 em matéria de recursos civis. Revista dos Tribunais. São Paulo: RT, p.320-329, 1999).

Na hipótese dos autos, a divergência se dá exclusivamente em relação ao mérito do pedido, pertinente a diferenças de correção monetária de ativos financeiros bloqueados por força da Medida Provisória nº 168/90, posteriormente convalidada na Lei nº 8.024/90.

Restou sedimentado na jurisprudência o entendimento de que é incabível a correção monetária na forma pleiteada pela autora (IPC), na esteira de entendimento remansoso do E. Superior Tribunal de Justiça e desta E. Corte.

Conjugando os arts. 10 e 17, III da Lei 7.730/89, conclui-se que os saldos das cadernetas de poupança eram corrigidos pela variação do IPC, sendo que este índice era obtido mediante a média de preços verificada entre o dia 16 do mês anterior ao de referência e o dia 15 do mês de referência.

Após, com o advento da MP 168/90, de 15.03.1990, convalidada posteriormente na Lei n. 8.024/90, foram introduzidas alterações importantes na correção dos saldos de caderneta de poupança, consoante se infere do disposto nos arts. 6º e 9º do indigitado diploma legal.

Destarte, no tocante ao IPC do mês de março de 1990, a apuração de seu índice tomou como base de dados a variação da média de preços verificada entre 15 de fevereiro e 15 de março, devendo o crédito do rendimento se dar no mês subsequente, ou seja, no mês de abril. Assim, o titular de saldo de poupança, cuja data de "aniversário" de seu investimento fosse a segunda quinzena de março, teria creditado o rendimento concernente ao IPC de fevereiro a cargo da instituição financeira, e somente na segunda quinzena de abril, seria contemplado pelo índice referente ao mês de março, se não houvesse alteração do regime legal vigente.

Entretanto, com o advento da MP 168, de 15 de março de 1990, estabeleceu-se um novo regime legal para a correção dos saldos de poupança. O art. 6º, § 2º, da Lei nº 8.024 estabelece, de forma bastante clara, o "BTNF" como o índice para a correção dos saldos de poupança.

Assim, quanto aos critérios de correção dos saldos de poupança após advento da MP 168/90 e, posteriormente, pela Lei n. 8.024/90, não há que se cogitar em direito adquirido a determinado índice, dado que a matéria em foco deve ser regulada por norma de ordem pública, segundo a diretriz de política econômica adotada para determinada época, não havendo garantia de que a remuneração a ser creditada nos depósitos de poupança seja efetivamente superior à inflação, em razão de estar sujeito às variáveis de mercado, em consonância com a concepção do regime econômico-financeiro erigido pela Carta Magna. Portanto, a aplicação do IPC nos saldos de caderneta de poupança não se incorpora ao patrimônio jurídico do titular da conta.

Ademais, não cabe ao juiz, no âmbito de seu poder jurisdicional, fixar este ou aquele índice, pois assim estaria exercendo atividade tipicamente legislativa, de modo a contrastar com o princípio fundamental da separação dos poderes, a teor do art. 2º da Constituição Federal.

Por derradeiro, o Plenário da Excelsa Corte pôs termo à controvérsia suscitada, consoante se dessume do julgado abaixo transcrito:

#### CONSTITUCIONAL. DIREITO ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA.

Incidência de Plano Econômico (Plano Collor). Cisão da caderneta de poupança (MP 168/90). Parte do depósito foi mantido na conta de poupança junto à instituição financeira, disponível e atualizável pelo IPC. Outra parte - excedente de NCz\$ 50.000,00 - constituiu-se em uma contra individualizada junto ao BACEN, com liberação a iniciar-se em 15 de agosto de 1991 e atualizável pelo BTN Fiscal. A MP 168/90 observou os princípios da isonomia e do direito adquirido. Recurso não conhecido.

(Tribunal Pleno, v.u, RE-206048/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ. 19.10.01).

A matéria objeto da presente demanda já foi apreciada pelo E. STF que, inclusive, editou a Súmula nº 725, in verbis: É constitucional o § 2º do art. 6º da Lei 8024/1990, resultante da conversão da medida provisória 168/1990, que fixou o BTN fiscal como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I.

Na esteira desse mesmo entendimento, já decidiu inúmeras vezes a C. Segunda Seção desta E. Corte, conforme se infere do seguinte aresto:

#### PROCESSUAL CIVIL. DIREITO ECONÔMICO. EMBARGOS INFRINGENTES. LIMITES DA DIVERGÊNCIA. MÉRITO. ADMISSÃO PARCIAL DO RECURSO. REPOSIÇÃO DO IPC. BLOQUEIO. PLANO COLLOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICABILIDADE DO ÍNDICE PREVISTO EM LEI. PRECEDENTES.

1. Estando a divergência, no julgamento pela Turma, situada, apenas no exame do mérito da ação -- superada que foi, em acórdão anterior, contra o qual não houve qualquer recurso, a preliminar de ilegitimidade passiva --, não são admissíveis os embargos infringentes para o reexame da causa, além dos limites objetivos do resultado alcançado pelo voto vencido.

2. Sedimentada a jurisprudência, no sentido de que a correção monetária dos ativos financeiros bloqueados deve ocorrer com base índice previsto na lei, solução que não acarreta enriquecimento ilícito, nem viola princípios constitucionais.

3. Integralmente sucumbente, a parte autora deve arcar com a verba honorária, que se fixa, de acordo com os critérios do artigo 20, do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor atualizado causa.

4. Precedentes: STF, STJ e desta Corte.

(AC nº 324842, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 18.11.03, DJ 15.01.04, p. 115).

Ante o exposto, nos estritos limites da divergência, deve prevalecer o voto vencido do E. Des. Fed. Andrade Martins, que rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação dos autores.

Em face de todo o exposto, com supedâneo no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento aos embargos infringentes.

Publique-se e, após o decurso do prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 20 de janeiro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 EI 464293 1999.03.99.016946-1 9709056379 SP

: EMBARGOS INFRINGENTES

INCID.

PETIÇÃO

: 2008/086749 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATOR

: JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN

EMBGTE

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV

: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

EMBGDO

: SERVICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - 1  
SUBDISTRITO DE SOROCABA -SP

ADV

: RUBENS HARUMY KAMOI

Anotações

: DUPLO GRAU

00002 EI 1013600 2002.61.00.005715-9

INCID.

: EMBARGOS INFRINGENTES

PETIÇÃO

: 2008/083108 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATOR

: JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN

EMBGTE

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV

: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

EMBGDO

: ITAPETI MATERIAL ELETRICO INDL/ LTDA

ADV

: RICARDO ARO

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

### ACÓRDÃOS

PROC. : 2004.61.21.001592-0 RSE 4997  
ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : BENEDITO LEANDRO DA SILVA  
ADV : RODRIGO NASCIMENTO DALL ACQUA  
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

### EMENTA

PENAL - CONDENAÇÃO POR CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL (ARTIGO 1º, LEI nº 8.137/90) - DESISTÊNCIA DE RECURSO INTERPOSTO PELA DEFESA, REQUERENDO RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO RETROATIVA PELA PENA EM CONCRETO, CONTANDO-SE O PRAZO DE QUATRO ANOS A PARTIR DO ÚLTIMO FATO (DEZEMBRO DE 2001) DA CADEIA DE CONTINUIDADE DELITIVA INICIADA NO EXERCÍCIO DE 1996, COM EXPURGO DO ACRÉSCIMO DECORRENTE DO ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL (SÚMULA 497/STF) - DECISÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUE ACOLHE O PLEITO DA DEFESA - CRIME MATERIAL, CUJA CONSUMAÇÃO OCORRE QUANDO SE TORNA DEFINITIVA A CONSTITUIÇÃO DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA, CONFORME POSICIONAMENTO DO STF, DO STJ E DAS CORTES REGIONAIS - LANÇAMENTO QUE SE TORNOU DEFINITIVO QUANDO O CONTRIBUINTE DESISTIU DE RECURSO ADMINISTRATIVO QUE HAVIA INTERPOSTO PERANTE O CONSELHO DE CONTRIBUINTE - INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO, DESDE ESSA DATA ATÉ O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, BEM COMO ENTRE TERMOS ULTERIORES - RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A DECISÃO ATACADA, CERTIFICAR-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E INICIAR-SE A EXECUÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA.

1.A jurisprudência hoje pacífica - com a qual o relator tem grandes reservas - entende que o crime do artigo 1º da Lei nº 8.137/90 é de natureza material e por isso a configuração típica formal depende da definitiva constituição do crédito tributário; antes disso, não há que se falar em crime de sonegação e por isso a persecução fica inibida e não flui prazo prescricional. Precedentes.

2.Na singularidade do caso a constituição definitiva do crédito fiscal ocorreu em 1º de agosto de 2003, quando o contribuinte desistiu do recurso administrativo que havia interposto perante o 1º Conselho de Contribuintes, o qual havia suspenso a exigibilidade do crédito. A partir dessa data a dívida caiu exclusivamente na disponibilidade da Receita Federal para cobrança administrativa - o que ocorreu, já que o contribuinte não aderiu a qualquer parcelamento na época. Portanto, a partir dessa data é de ser tido como consumado o crime, não sendo lícito considerar como data da consumação, como quer a Procuradoria Regional da República a data de 30 de dezembro de 2003, pois essa data é somente o dia do vencimento do débito lançado na guia DARF que foi encaminhada por meio postal ao contribuinte.

3.Entre 1º de agosto de 2003 e a data do oferecimento da denúncia - 2 de fevereiro de 2006 - não decorreram quatro anos, de modo que não se pode reconhecer em favor do acusado a prescrição retroativa da pena expurgada do acréscimo derivado da continuidade delitiva (Súmula nº 497/STF) que é de dois anos de reclusão.

4.Não tem propósito acolher o parecer da Procuradoria Regional da República no tocante a reabertura de prazo "para as partes recorrerem". O Ministério Público Federal foi intimado in faciem do julgado tendo os autos sido recebidos na secretaria do órgão em 28 de maio de 2007 e devolvidos ao Juízo somente em 24 de julho de 2007 (fl. 563), sem qualquer oposição de recurso. A defesa, por seu turno, apelou em 6 de agosto de 2007 e a apelação foi recebida em 17 de setembro (fl. 576); houve expressa desistência desse recurso em 4 de outubro de 2007 (fl. 580), ratificada pelo advogado em 22 de outubro de 2007 (fl. 583), o que importou no conseqüente trânsito em julgado da condenação também para a defesa, já que era do interesse dela o reconhecimento da prescrição como foi postulado pelo advogado constituído.

5.Recurso provido para anular a decisão de fls. 586/587, baixando os autos para que seja certificado o trânsito em julgado da condenação e seja iniciada a execução da reprimenda imposta.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento ao recurso para anular a decisão de fls. 586/587, baixando os autos para que seja certificado o trânsito em julgado da condenação e seja iniciada a execução da reprimenda imposta, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.60.05.000801-9 ACR 30332  
ORIG. : 1 Vr PONTA PORA/MS  
APTE : SARAH LINDA EZRA SIQUEIRA SILVA  
ADV : FALVIO MISSAO FUJII (Int.Pessoal)  
APDO : Justiça Pública  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES E MOEDA FALSA - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - CAUSA DE AUMENTO DE PENA RELATIVA À INTERNACIONALIDADE DO TRÁFICO MANTIDA - DOSIMETRIA DA PENA QUE NÃO COMPORTA REPARO - CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO APLICADA NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA DA PENA - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO EXCLUSIVAMENTE PARA A CONDENAÇÃO POR CRIME DE MOEDA FALSA - ARTIGO 111 DA LEI Nº 7.210/84 - POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - LEI Nº 11.343/06 - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS - APELAÇÃO IMPROVIDA.

1.Ré condenada pela prática dos delitos de tráfico internacional de entorpecentes e moeda falsa, por guardar, trazer consigo e transportar maconha, oriunda do Paraguai, sem autorização legal ou regulamentar, e por adquirir e guardar uma cédula falsa de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

2.Materialidade do crime de tráfico de entorpecentes demonstrada no Auto de Apresentação e Apreensão de 06 (quinze) tabletes de substância esverdeada com odor característico de "maconha", pesando aproximadamente 17.800g (dezesete mil e oitocentos gramas), Laudo de Constatação e Exame Químico-Toxicológico. Quanto ao delito de moeda falsa, a materialidade restou demonstrada pelo Auto de Apresentação e Apreensão de uma cédula de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cuja falsidade foi atestada por Laudo de Exame em Papel Moeda.

3.A autoria dos crimes que foram objeto da condenação restou indubitosa e não constituiu objeto do presente recurso. Afere-se, em síntese, através das declarações da apelante na Polícia - no sentido de que, no dia dos fatos, efetivamente se encontrava na posse da "maconha" por ela adquirida no Paraguai, bem como da cédula falsa que lhe fora entregue pelo fornecedor da droga -; dos consonantes depoimentos dos Policiais Rodoviários Federais empreendedores da prisão em flagrante nesse mesmo sentido; da forma de acondicionamento da droga - na forma de tabletes acondicionados no interior de 2 (duas) bolsas de nylon de cor verde acomodadas no bagageiro externo do ônibus -, tudo aliado às demais circunstâncias do fato e provas constantes nos autos.

4.Internacionalidade do tráfico demonstrada através da confissão da ré, no momento de sua prisão em flagrante e posteriormente na Delegacia de Polícia, no sentido de que a droga apreendida foi por ela adquirida na cidade de Pedro Juan Caballero/PY, sendo que tal confissão encontra eco nas demais provas produzidas em contraditório judicial. Além disso, referida majorante se afere também pela abrangência de mais de um país na prática criminosa, justamente o que ocorreu na espécie dos autos, sendo suficiente que o agente permaneça do lado brasileiro da fronteira e receba a droga de origem estrangeira para sua difusão no Brasil.

5.Dosimetria da pena privativa de liberdade que não comporta reparo. Quanto ao tráfico internacional de entorpecentes, equivoca-se a defesa quanto à metodologia do sistema trifásico prevista no artigo 68 do Código Penal. Ao analisar a sentença condenatória impugnada, vislumbra-se que a pena-base foi corretamente fixada à vista das circunstâncias judiciais descritas no artigo 59 do estatuto repressivo, e que a circunstância atenuante referente à confissão espontânea foi devidamente aplicada na segunda fase do procedimento dosimétrico, não havendo equívoco algum a ser sanado nesta via recursal.

6. Na dosimetria da pena do crime de tráfico, houve a errônea incidência da circunstância atenuante referente à confissão espontânea, pois além da incontestabilidade da situação de flagrante delito na qual foi surpreendida a apelante, a mesma retratou-se em Juízo no que concerne à internacionalidade do tráfico. Além disso, seguindo a mesma metodologia empregada para a fixação da pena detentiva, vislumbra-se que o número de dias-multa deveria ter sido fixado em montante superior àquele que efetivamente constou do édito condenatório. Contudo, referidas questões não constituíram objeto de insurgência ministerial, razão pela qual mantém-se a pena privativa de liberdade fixada nos exatos termos da r. sentença condenatória.

7. Quanto ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade, não é possível fixar regime aberto exclusivamente para a condenação por crime de moeda falsa, diante do disposto no artigo 111 da Lei nº 7.210/84 que determina a fixação do regime conforme a somatória das penas impostas por crimes distintos. Ainda quanto ao regime prisional, com a edição da Lei nº 11.464/07, que entrou em vigor na data de sua publicação - em 29 de março de 2007 - foi alterada a redação do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, passando o seu parágrafo 1º a admitir expressamente a possibilidade de progressão de regime de cumprimento de pena aos condenados pela prática de crimes hediondos e a ele equiparados. Fixado o regime fechado, este será o inicial.

8. Incabível a concessão de pena alternativa para os casos de tráfico internacional de drogas. In casu, além do não preenchimento do requisito objetivo concernente à quantidade de pena, o caráter desse crime, de extrema gravidade e forte reprovação social, o assemelha ao delito hediondo, que exige maior rigor repressivo, incompatível com a "suficiência" da pena alternativa para fins de repressão. Quanto ao delito de moeda falsa, não obstante tenha sido fixada pena inferior a 4 (quatro) anos e as circunstâncias judiciais do artigo 59 tenham sido analisadas favoravelmente à apelante, anoto a impossibilidade de se estabelecer, na mesma sentença, a fixação de uma pena em regime fechado e outra pena alternativa. E ainda que assim não fosse, há de ser considerado o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, no caso de concurso de crimes, se a soma das reprimendas aplicadas for superior a quatro anos, impossibilita-se a substituição por penas restritivas de direitos, em consonância com o preceito contido no inciso I, do art. 44, do Código Penal.

9. Apelação improvida.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e reconhecer, de ofício, a possibilidade de progressão de regime prisional, cabendo ao Juízo das Execuções a análise do preenchimento de todos os requisitos necessários para tanto, inclusive eventual exame criminológico, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.015037-7 HC 32059  
ORIG. : 200561810076626 EP Vr SAO PAULO/SP  
IMPTE : MIGUEL PEREIRA NETO  
IMPTE : LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA  
IMPTE : MAURICIO ZAN BUENO  
IMPTE : ALDO BONAMETTI  
PACTE : LAW KIN CHONG reu preso  
ADV : MIGUEL PEREIRA NETO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA VARA DAS EXECUCOES PENAIIS SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

HABEAS CORPUS. DECISÃO DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DE SÃO PAULO/SP, QUE ORDENOU A REGRESSÃO DO SENTENCIADO, QUE DESFRUTAVA DE REGIME ABERTO CONCEDIDO PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE BAURU/SP, QUE DETINHA COMPETÊNCIA PARA A EXECUÇÃO DA REPRIMENDA NA FORMA DA SÚMULA 192/STJ, APÓS TER CONHECIMENTO DA PRÁTICA DE OUTRO CRIME DOLOSO. ILEGITIMIDADE RECONHECIDA SOB DUPLO FUNDAMENTO:

OMISSÃO EM APRECIAR PLEITO DE REMISSÃO (ART. 126 DA LEI DAS EXECUÇÕES PENAIIS) E FALTA DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL. WRIT CONCEDIDO PARA ANULAR A DECISÃO CONTRASTADA.

1. Se pendia de exame pleito formulado pela defesa acerca da remissão de pena (61 dias) por conta de 185 dias trabalhados pelo paciente enquanto recolhido em colônia agrícola de Bauru, quando descontava regime semi-aberto, é ilegítima a decisão que agrava o cumprimento da pena, com reversão motivada pela prática de novo crime doloso, sem examinar essa questão posta em favor do réu que, acaso aceita, poderia conduzir ao reconhecimento de estar exaurida a pena provisoriamente imposta.

2. Estando a execução de pena que foi imposta na Vara Federal, mesmo que provisória, sob competência da Justiça Estadual em virtude de o sentenciado encontrar-se recolhido em presídio mantido pela rede carcerária do Estado de São Paulo, uma vez deferido pelo Juiz Estadual das Execuções o regime aberto e na seqüência sendo remetidos os autos ao Juízo Federal das Execuções do local do domicílio do condenado, não sobrevém competência funcional da Justiça Federal para decidir sobre regressão de regime, mesmo que lhe chegue a notícia de causa que possibilitasse o retorno do apenado ao regime mais gravoso; o limite das atribuições do Juiz Federal é apenas fiscalizar o atendimento pelo réu das condições do regime aberto; ao Juiz Estadual a quem originariamente coube a execução permanece com a competência para examinar a ocorrência de causa justificadora de regressão e, eventualmente, determinar a reversão ao regime originariamente imposto.

3. Impetração conhecida; liminar ratificada; ordem concedida para anular a decisão contrastada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em conhecer da impetração, e, por maioria, em ratificar a liminar e conceder a ordem de Habeas Corpus, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que foi acompanhado pelo voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, vencido o Desembargador Federal Luiz Stefanini que a denegava.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.031871-9 HC 33534  
ORIG. : 200761190094882 2 Vr GUARULHOS/SP  
IMPTE : MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO  
PACTE : RAYNER BOTELHO CRIADO reu preso  
ADV : MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HABEAS CORPUS. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO NÃO CONSTATADAS. TENTATIVA DE MODIFICAR O JULGADO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Não se constata a presença de qualquer contradição ou omissão no julgado em questão, que reconheceu a carência da ação de habeas corpus, extinguindo o feito sem exame de mérito, uma vez que o mandamus impetrado objetivava o reexame de sentença condenatória ainda não transitada em julgado, para que fosse diminuída a reprimenda imposta ao paciente por tráfico internacional de drogas, o que importaria na inflexão sobre provas e juízo de valores.

2. Desvirtuamento da acepção jurídica dos termos contradição e omissão, na medida que se nomeia como tais o inconformismo quanto à motivação e o resultado do julgamento, para que os argumentos que já foram suscitados sejam novamente apreciados, o que não é possível.

3. Recurso improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal Johonsom di Salvo, que faz parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.031872-0 HC 33535  
ORIG. : 200761190094882 2 Vr GUARULHOS/SP  
IMPTE : MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO  
PACTE : AMILTON CEZAR ULIAN reu preso  
ADV : MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HABEAS CORPUS. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO NÃO CONSTATADAS. TENTATIVA DE MODIFICAR O JULGADO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Não se constata a presença de qualquer contradição ou omissão no julgado em questão, que reconheceu a carência da ação de habeas corpus, extinguindo o feito sem exame de mérito, uma vez que o mandamus impetrado objetivava o reexame de sentença condenatória ainda não transitada em julgado, para que fosse diminuída a reprimenda imposta ao paciente por tráfico internacional de drogas, o que importaria na inflexão sobre provas e juízo de valores.

2. Desvirtuamento da acepção jurídica dos termos contradição e omissão, na medida que se nomeia como tais o inconformismo quanto à motivação e o resultado do julgamento, para que os argumentos que já foram suscitados sejam novamente apreciados, o que não é possível.

3. Recurso improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Johonsom di Salvo, que faz parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de novembro de 2008 (data do julgamento).

#### ACÓRDÃOS

PROC. : 1999.61.81.002762-5 ACR 14591  
ORIG. : 6P Vr SAO PAULO/SP  
APTE : EDUARDO VIEIRA PELLEGRINO  
ADV : OSVALDO RIBEIRO RODRIGUES e outro  
ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATOS (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PENAL - ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES - ARTIGO 157, PARÁGRAFO 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - APELAÇÃO DEFENSIVA IMPROVIDA.



1. Materialidade e autoria delitivas efetivamente comprovadas pelo contexto de provas produzidas, particularmente, pelo reconhecimento do acusado e seu comparsa pela vítima, uma dia após o roubo.
2. Dosimetria da pena adequada, fixando-se, de ofício, o valor unitário do dia-multa no mínimo legal, porquanto omissa a r. sentença nesse sentido.
3. Recurso improvido. Condenação mantida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação do réu e, de ofício, fixar o valor unitário do dia-multa no mínimo legal, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.81.005078-0 ACR 22815  
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Justiça Publica  
APDO : LEONIZA BEZERRA COSTA  
ADV : RICARDO BAUAB DAUAR  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PENAL - ESTELIONATO CONTRA O INSS - ART. 171, PARÁGRAFO 3º, DO CÓDIGO PENAL - MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS - DOLO NÃO COMPROVADO - IMPROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL

1. Autoria e materialidade comprovados, no sentido de que a acusada foi a responsável pela concessão da aposentadoria por tempo de serviço ao segurado.
2. Não demonstração, porém, do dolo da ré, senão de sua conduta negligente, não havendo provas cabais no sentido de que a acusada tivesse conhecimento da falsidade das anotações na CTPS do segurado ao lhe conceder o benefício previdenciário.
- 3.- Aplicação do princípio in dubio pro reo.
- 4.- Improvimento do recurso ministerial. Absolvição mantida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, Decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 18 novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.99.016452-0 ACR 13121  
ORIG. : 9401025223 6P Vr SAO PAULO/SP  
APTE : EDEN TEOFILO BOBERG  
ADV : EDEN TEOFILO BOBERG  
APDO : Justiça Publica  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

- 1.- É incabível nos embargos de declaração rever decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento.
- 2.- Não demonstrada a alegada omissão ou contradição, devem os embargos ser improvidos.
- 3.- Improvimento dos embargos.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 11 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.81.002913-9 ACR 24631  
ORIG. : 1P Vr SAO PAULO/SP  
APTE : MANUEL DE JESUS CASTRO MORAIS  
ADV : SONIA REGINA ARROJO E DRIGO  
APDO : Justiça Pública  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

- 1.- É incabível nos embargos de declaração rever decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento.
- 2.- Não demonstrada a alegada omissão ou contradição, devem os embargos ser improvidos.
- 3.- Improvimento dos embargos.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 11 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.08.007982-8 ACR 29532  
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP  
APTE : FLAVIO MARCOS ARTIOLI  
ADV : ANDRE LUIZ AGNELLI  
APDO : Justiça Pública  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - MEDIDA CAUTELAR EM PROCESSO PENAL - CONSTRIÇÃO DE BENS - ILEGITIMIDADE ATIVA DO EMBARGANTE - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Arildo dos Reis Júnior foi denunciado pela suposta prática de crime contra a ordem tributária, por omitir do instituto previdenciário informações sobre a construção de benfeitorias em um imóvel de sua propriedade, não recolhendo as contribuições referentes à mão-de-obra ali utilizada, e omitiu receitas oriundas de alienações e locações imobiliárias.
2. A Procuradoria da República no Município de Bauru - SP postulou a constrição dos bens de Arildo dos Reis Júnior para garantir o ressarcimento dos cofres públicos, além do pagamento de custas e despesas processuais.
3. Explana o embargante ter adquirido de Arildo dos Reis Júnior e sua esposa o imóvel objeto da constrição cautelar, em 20 de janeiro de 1996, decorrente da sua retirada dos quadros societários da empresa Rodotrinta Transportes Ltda., no ano de 1990, quando o acusado Arildo, também sócio da empresa supracitada, ficou devendo ao embargante certa importância.
4. O MM. Juízo "a quo" julgou extinto os embargos, sem resolução do mérito, ante a falta de legitimidade ativa do embargante, entendendo não ser este o real proprietário dos bens objeto da constrição, considerando insuficientes como prova os documentos acostados aos autos.
5. Portanto, ante a precariedade de provas carreadas, bem como pela falta de esclarecimento do integral cumprimento do pacto de compra e venda entabulado entre o apelante e Arildo, não restou cabalmente comprovado ser o embargante o real proprietário dos terrenos em questão, daí por que lhe falta legitimidade ativa para requerer o levantamento das contribuições impostas nos autos da medida cautelar citada, sendo, portanto, carecedor da presente ação de embargos de terceiros.
6. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 18 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.11.005452-0 ACR 26898  
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP  
APTE : Justiça Publica  
ADV :  
APDO : JOSE SEVERINO DA SILVA  
ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA  
ADV : ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA  
APDO : REGINALDO DOS SANTOS SILVA  
ADV : MARCIO DE SOUZA HERNANDEZ  
ADV : ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI  
ADV : MARCIO AURELIO NUNES ORTIGOZA  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

**EMENTA**

**PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - NEGADO PROVIMENTO AOS EMBARGOS.**

- 1.- É incabível nos embargos de declaração rever decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento.
- 2.- Não demonstrada a alegada omissão ou contradição, devem os embargos ser improvidos.

3.- Improvimento dos embargos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

PROC. : 2005.61.19.007308-0 ACR 29663  
ORIG. : 4 Vr GUARULHOS/SP  
APTE : JOAO AURELIO DE ABREU  
ADV : PAULO JOSE IASZ DE MORAIS  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

1.- É incabível nos embargos de declaração rever decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento.

2.- Não demonstrada a alegada omissão ou contradição, devem os embargos ser improvidos.

3.- Improvimento dos embargos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 11 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.006552-0 HC 31235  
ORIG. : 9803138057 6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
IMPTE : LUCIANA RAQUEL FERREIRA  
PACTE : LUCIANA RAQUEL FERREIRA reu preso  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PENAL - PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - CRIME DE MOEDA FALSA - PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO CRIME PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL - CABIMENTO DO WRIT -PACIENTE MENOR DE 21 ANOS À ÉPOCA DOS FATOS - PRESCRIÇÃO OPERADA EM FACE DO DECURSO DO PRAZO ENTRE O DESPACHO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - ORDEM CONCEDIDA.

1. Compete a esta E. Corte apreciar e julgar o presente writ, não obstante tenha caráter revisional. Trata-se de matéria de ordem pública, porquanto a prescrição da pretensão punitiva estatal pode ser reconhecida a qualquer tempo (art. 61, do CPP), o que não foi feito pelo MM. Juízo das Execuções.

2. Consoante preleciona Damásio E. de Jesus, "a prescrição retroativa pode ser reconhecida em grau de habeas corpus, ainda que a sentença condenatória tenha transitado em julgado para a acusação e defesa".

3. Está comprovado nos autos que a ré era menor de 21 anos de idade na data do delito (13/3/98), época na qual tinha 20 anos, conforme afirmado na impetração, eis que nasceu em 24/3/1977, conforme consta da Guia Provisória (fls. 25), folha de antecedentes criminais (fls. 32) e Infoseg (fls. 81), operando-se a redução pela metade do prazo prescricional, ao teor do disposto no art. 115, do Código Penal.

4. Após o trânsito em julgado da sentença condenatória para a acusação, conforme dispõe o art. 110, do Código Penal, a contagem do prazo prescricional se dá pela pena concretizada na sentença. A pena estabelecida em três anos e seis meses de reclusão importa no prazo prescricional de oito anos (art. 109, inc.IV, do CP) que, reduzido à metade, resta em quatro anos, lapso efetivamente ultrapassado da data do r. despacho de recebimento da denúncia e 12/1/2000 à data da publicação da sentença condenatória, em 26/6/2006, razão pela qual é de ser julgada extinta a punibilidade do crime referente à ação penal reportada na impetração

5. Ordem concedida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em conceder a ordem, nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.024336-7 HC 32845  
ORIG. : 200560000032319 5 Vr CAMPO GRANDE/MS  
IMPTE : OSORIO CAETANO DE OLIVEIRA  
PACTE : ADAIR DE OLIVEIRA MARTINS  
ADV : OSORIO CAETANO DE OLIVEIRA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

HABEAS CORPUS - CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 168-A e 337-A, DO CÓDIGO PENAL - ALEGADOS PARCELAMENTO DE DÉBITO E FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL - QUESTÃO NÃO VENTILADA NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - HABEAS CORPUS EXTINTO - REVOGAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA - PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL.

1. Não submetida a questão ao órgão de instância inferior, incabível mandamus dirigido a esta Corte, sob pena de vedada supressão de instância.

2.- Extinção do feito sem análise do mérito, com fundamento no art. 3º do CPP c/c. art. 267, VI do CPC".

3.- Liminar revogada. Prosseguimento da ação penal.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em julgar extinto o Habeas Corpus sem exame de mérito e revogar a liminar concedida, determinando o prosseguimento da ação penal, nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.030809-0 HC 33404  
ORIG. : 200461190058610 1 Vr GUARULHOS/SP  
IMPTE : EVANI DOS SANTOS MONTEIRO  
PACTE : SERGIO RODRIGUES DE MELO reu preso  
ADV : EVANI DOS SANTOS MONTEIRO  
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - QUEBRA DE FIANÇA - AUSÊNCIA DO RÉU DO DISTRITO DA CULPA SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU - REQUISITOS AUTORIZADORES DA SEGREGAÇÃO -CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - CONDIÇÕES FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA.

1. A quebra de fiança e a conseqüente determinação de prisão preventiva devidamente fundamentada pelo juiz de primeiro grau estão alicerçadas na legislação processual.
2. O réu descumpriu os termos da fiança, tendo se ausentado do país sem autorização judicial, a revelar descaso para com a Justiça, não havendo falar-se em constrangimento ilegal.
3. As alegações de residência fixa, primariedade, trabalho honesto não têm o condão de restabelecer o benefício de fiança concedido, quando presentes os requisitos da prisão preventiva.
4. Ordem denegada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, em denegar a ordem, nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. Vesna Kolmar, vencido o Des. Fed. Johnson Di Salvo, que concedia parcialmente a ordem para conceder a liberdade provisória condicionada à retenção do passaporte do paciente, com a obrigação de comparecimento mensal ao juízo do processo.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

#### ACÓRDÃOS

PROC. : 1999.61.05.004420-2 RSE 2448  
ORIG. : 1 Vr CAMPINAS/SP  
RECTE : Justiça Publica  
RECDO : JURANDIR DO CARMO RIOLI  
ADV : MARCIO DOMINGOS RIOLI  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ARTIGO 1º, INCISOS I, II E III DA LEI Nº 8.137/90. PARCELAMENTO DO DÉBITO. SENTENÇA DECRETA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

1. Denúncia imputa ao recorrido a prática do delito descrito no artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.137/90.
2. Em virtude do parcelamento do débito perante a Receita Federal a exordial foi rejeitada.

3.Parcelamento do débito no curso da instrução criminal ou antes do trânsito em julgado de eventual sentença condenatória autoriza a suspensão do processo e da prescrição penal. Somente com a quitação integral do débito pode-se decretar a extinção da punibilidade.

4.Recurso a que se dá provimento para receber a denúncia e, de ofício, determinar a suspensão da ação penal e do curso do prazo prescricional, enquanto perdurar o pagamento das parcelas avençadas, ressalvando que o inadimplemento da obrigação, o que acarretará na suspensão do benefício e a retomada da ação penal.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Des. Fed. Vesna Kolmar e o Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, sendo que a Des. Fed. Vesna Kolmar o fez para receber a denúncia e, de ofício, suspender a ação penal e o curso do prazo prescricional enquanto perdurar o pagamento das parcelas avençadas e ressalvando que o inadimplemento da obrigação acarretará a suspensão do benefício e retomada da ação penal, e o Juiz Fed. Márcio Mesquita o fez, em menor extensão, apenas para afastar a extinção da punibilidade, vencido o relator que dava provimento ao recurso em sentido estrito.

São Paulo, 18 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.25.005631-2 ACR 25041  
ORIG. : 1 Vr OURINHOS/SP  
APTE : AIRTON GOMES DE LIMA  
ADV : CELIA REGINA TUPINA DA ROCHA (Int.Pessoal)  
APDO : Justiça Publica  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. PAULO SARNO / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

PENAL E PROCESSUAL PENAL. LEI 9605/98. ART. 34, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II. PESCA EM LOCAL INTERDITADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE E COM PETRECHO DE USO PROIBIDO. NORMA PENAL EM BRANCO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS.

1. Auto de infração ambiental e boletim de ocorrência bem descrevem a materialidade delitiva. Além de registrar o ato de pesca em local interdito pelo órgão competente, referidos documentos ainda comprovam que a polícia florestal apreendeu petrecho de uso proibido, consistente em uma tarrafa de dois metros de altura.

2. O tipo descrito no artigo 34, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.605/98, é norma penal em branco. Logo, sua complementação é feita pela Portaria Ibama nº 73/00, que em seu artigo 5º estabelece a proibição de pesca a uma distância inferior a 1500 metros da jusante de barragem da Usina Hidroelétrica Lucas Nogueira Garcez (Rio Paranapanema). No caso dos autos, restou comprovado que o apelante estava pescando em local interdito pelo órgão competente, conforme se pode verificar do laudo técnico, e com a utilização de petrecho proibido.

3. Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, mantendo na íntegra a r. sentença, nos termos do voto do relator, acompanhado pelo voto do Des. Fed. Luis Stefanini, vencido o Des. Fed. Johanson Di Salvo, que lhe dava provimento.

São Paulo, 23 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.011480-5 ACR 14782  
ORIG. : 9713076192 2 Vr BAURU/SP  
APTE : NEUSA PIRES  
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

PENAL. MOEDA FALSA. ARTIGO 289, §1º, DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. PROVA TESTEMUNHAL. CONJUNTO PROBATÓRIO. CRIME IMPOSSÍVEL NÃO CONFIGURADO. LAUDO PERICIAL ATESTA FALSIFICAÇÃO DE BOA QUALIDADE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AFASTADO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O §2º. INOCORRÊNCIA. DOSIMETRIA DA PENA. ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Autoria e materialidade demonstradas.
  2. Declarações das testemunhas confirmam a autoria delitiva.
  3. Conjunto probatório harmônico e uníssono.
  4. Crime impossível não configurado. Laudo pericial atesta a boa qualidade da falsidade da moeda.
  5. Princípio da insignificância não aplicado. O bem jurídico tutelado no caso em tela é a fé pública, motivo pelo qual não há que se falar em irrelevância da conduta delituosa.
  6. Não se aplica a regra do artigo 289, §2º, do Código Penal, por não estar configurada a boa fé, já que a ré tinha ciência da falsidade da cédula.
  7. Dosimetria da pena. Pena-base fixada no mínimo legal. Atenuante da confissão espontânea reconhecida, porém não aplicada. Regime prisional alterado, de ofício, para o aberto
  8. Pena privativa de liberdade substituída por restritivas de direitos, nos termos do artigo 44, §2º, do Código Penal.
6. Apelação parcialmente provida.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar parcial provimento à apelação, para substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, nos termos do artigo 44, §2º, do Código Penal e, de ofício, alterar o regime de cumprimento de pena, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo voto do Des. Fed. Luiz Stefanini, vencido o Des. Fed. Johnson di Salvo que lhe dava provimento para reconhecer a insignificância, afastando a tipicidade formal e absolver a ré.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.05.008001-7 ACR 29337  
ORIG. : 1 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : Justica Publica  
APDO : JORGE BORGES DE SA  
APDO : EDUARDO MACEDONIO DE SA  
ADV : ADRIANA DE BARROS SOUZANI  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. PAULO SARNO / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A



PENAL E PROCESSUAL PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. PRÁTICA DE DUMPING E UNDERSELLING. DIFICULDADES FINANCEIRAS. CAUSA EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE.

1. A prática de dumping e underselling (venda com preço abaixo do custo) contra empresa brasileira caracteriza fato excepcional e ilícito, praticado por terceiro, além, pois, da álea atinente aos negócios, justificador, portanto, do não repasse ao INSS das contribuições previdenciárias descontadas dos salários dos empregados. Comprovação, ademais, pelos apelados, de incessante busca de solução para a prática de concorrência desleal junto à Secretaria de Direito Econômico e ao CADE.

2. Demonstração de que a concorrência desleal perdurou durante anos e que a ausência de repasse das contribuições foi fincada ao tempo da prática ilegal de mercado ou em momento posterior absorvido pelo reflexo das condutas ilícitas. Incidência de causa supralegal excludente de culpabilidade em razão do reconhecimento das dificuldades financeiras.

3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação do Ministério Público Federal, nos termos do voto do relator. Vencido o Des. Fed. Johansom Di Salvo, que dava provimento à apelação.

São Paulo, 16 de setembro de 2008.

PROC. : 2006.61.06.002003-1 RSE 5080  
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
RECTE : Justiça Publica  
RECD0 : FABIO CASTILHO DA SILVA  
ADV : CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA (Int.Pessoal)  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DESCAMINHO. ARTIGO 334, caput, DO CÓDIGO PENAL. LEI Nº 9467/97 cc. LEI Nº 11033/04. DISPENSA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. PRINCIPIO DA INSIGNIFICANCIA APLICADO. RECURSO IMPROVIDO.

1-O recorrido foi denunciado pela prática do delito previsto no artigo 334, §1º, alínea "d", do Código Penal.

2-O auto de infração e o termo de apreensão e guarda fiscal acostados às fls. 11/14, mostram que os valores dos cigarros apreendidos no estabelecimento comercial de Fábio Castilho da Silva, totalizam R\$ 900,00 (novecentos reais).

3-Não restou caracterizado o delito de contrabando. Não há nos autos o Laudo de Exame Merceológico que comprove a importação proibida das mercadorias, tampouco prova de que os cigarros apreendidos não obedecem os padrões estabelecidos pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

4-Por se tratar de mercadorias oriundas do Paraguai, que foram introduzidas em território nacional sem a competente documentação fiscal, está configurado o crime de descaminho.

5-Referido crime tutela o interesse do fisco de receber os tributos que lhe são devidos, bem como a indústria e o comércio nacional lesado com a importação fraudulenta de mercadorias.

6-Para a aplicação do princípio da insignificância ou da bagatela é necessário verificar se o dano decorrente da conduta praticada pelo agente pode ser considerado penalmente irrisório, ou seja, se é possível a exclusão da tipicidade delitiva, em razão do reconhecimento da irrelevância da ameaça ao bem jurídico tutelado pela norma penal. Hipótese dos autos.

7-O disposto no art. 1º da Lei nº 9.467/97, estabelecia o mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para a propositura de execuções fiscais. Atualmente o artigo 20, caput, da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, com redação dada pela Lei nº 11.033/2004 preceitua que o valor mínimo é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

8-No caso "sub judice", o prejuízo sofrido pela Fazenda Pública totalizou R\$ 900,00 (novecentos reais), e ainda que considerada a tributação de 100% sobre o valor da mercadoria, a quantia apurada dispensa o ajuizamento da execução fiscal, consoante dispõe da Lei nº 10.522/2002.

9-Se a própria Fazenda Pública está autorizada por lei a deixar de propor ações judiciais para cobrança de quantia inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a aplicação do princípio da insignificância e o conseqüente reconhecimento da atipicidade do fato, não ofende o bem jurídico penalmente tutelado. Precedentes desta Primeira Turma.

10-Reincidência não comprovada. Não há nos autos prova de condenação com trânsito em julgado da decisão, nem de que responde a processo em andamento.

11-Apeleção a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.06.003944-5 RSE 5162  
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : CELIO MORAES TORRES  
ADV : JOAO MARTINEZ SANCHES  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DESCAMINHO. ARTIGO 334, caput, DO CÓDIGO PENAL. LEI Nº 9467/97 cc. LEI Nº 11033/04. DISPENSA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. PRINCIPIO DA INSIGNIFICANCIA APLICADO. RECURSO IMPROVIDO.

1-O recorrido foi denunciado pela prática do delito previsto no artigo 334, §1º, alínea "d", do Código Penal.

2-O auto de infração e o termo de apreensão e guarda fiscal acostados às fls. 19/24, mostram que os valores das mercadorias apreendidas na posse do recorrido, totalizam R\$ 4.740,38 (quatro mil, setecentos e quarenta reais e trinta e oito centavos).

3-O delito de descaminho tutela o interesse do fisco de receber os tributos que lhe são devidos, bem como a indústria e o comércio nacional lesado com a importação fraudulenta de mercadorias.

4-Para a aplicação do princípio da insignificância ou da bagatela é necessário verificar se o dano decorrente da conduta praticada pelo agente pode ser considerado penalmente irrisório, ou seja, se é possível a exclusão da tipicidade delitiva, em razão do reconhecimento da irrelevância da ameaça ao bem jurídico tutelado pela norma penal. Hipótese dos autos.

5-O disposto no art. 1º da Lei nº 9.467/97, estabelecia o mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para a propositura de execuções fiscais. Atualmente o artigo 20, caput, da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, com redação dada pela Lei nº 11.033/2004 preceitua que o valor mínimo é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6-No caso "sub judice", o prejuízo sofrido pela Fazenda Pública totalizou R\$ 4.740,38 (quatro mil, setecentos e quarenta reais e trinta e oito centavos), e ainda que considerada a tributação de 100% sobre o valor da mercadoria, a quantia apurada dispensa o ajuizamento da execução fiscal, consoante dispõe da Lei nº 10.522/2002.

7-Se a própria Fazenda Pública está autorizada por lei a deixar de propor ações judiciais para cobrança de quantia inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a aplicação do princípio da insignificância e o conseqüente reconhecimento da atipicidade do fato, não ofende o bem jurídico penalmente tutelado. Precedentes desta Primeira Turma.

8-Apeleção a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.006035-1 RSE 5087  
ORIG. : 9704073526 1 Vr TAUBATE/SP  
RECTE : MIGUEL DE SIQUEIRA SALOMAO  
ADV : JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO  
RECDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO. ROL TAXATIVO DO ARTIGO 581 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1-Benefício da suspensão do processo revogado.

2-Rol das hipóteses previstas para o cabimento do recuso em sentido estrito é taxativo (numerus clausus).

3-A via eleita pelo recorrente é inadequada à falta de previsão legal.

4-Recurso não conhecido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso em sentido estrito, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita e Des. Fed. Johonsom Di Salvo.

São Paulo, 18 de novembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2008.60.06.000534-6 RSE 5088  
ORIG. : 1 Vr NAVIRAI/MS  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : ALEX DELAMURA DE ARAUJO  
ADV : EDVALDO JORGE  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CITAÇÃO. ERRO MATERIAL NO TEOR DO MANDADO. VALIDADE DO ATO PROCESSUAL VÁLIDO. NULIDADE AFASTADA. RECURSO PROVIDO.

1-O recorrido foi denunciado pela suposta prática do crime tipificado no artigo 33, caput, c.c artigo 40, inciso I, ambos da Lei nº 11.343/06.

2-O d. magistrado "a quo" da 1ª Vara de Naviraí/MS, por meio de carta precatória dirigida ao Juízo da Comarca de Mundo Novo/MS, determinou a notificação do réu para apresentar defesa prévia.

3-O recorrido foi intimado na Delegacia de Polícia, do inteiro teor do mandado e da denúncia.

4-A exordial foi recebida e o MM. Juiz "a quo" determinou a realização da audiência de interrogatório do réu.

5-Em cumprimento à determinação do Juiz deprecante, o Juízo deprecado da Comarca de Mundo Novo/MS expediu "mandado de intimação" quando deveria ter sido "mandado de citação".

6-Não obstante o equívoco meramente formal, o referido ato processual foi cumprido pelo Oficial de Justiça Avaliador e o recorrente foi cientificado do inteiro teor do mandado de citação.

7-Conclusos os autos para a prolação da sentença o MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Naviraí/MS, por entender que a citação é ato indispensável para a validade do processo e que, na hipótese dos autos "o réu não foi citado e tampouco interrogado", anulou todos os atos a partir da citação, ratificando apenas o exame toxicológico e a decretação da prisão preventiva e, ainda, determinou a citação do réu por edital para ser interrogado.

8-Não comparecimento do réu para a audiência de interrogatório. Suspensão do andamento do processo e do prazo prescricional, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal.

9-Não obstante o erro material na nomenclatura do mandado, as finalidades do ato citatório foram atingidas. O Oficial de Justiça Avaliador atesta que o mandado foi devidamente cumprido.

10-O interrogatório não se concretizou em virtude da fuga do réu 4 (quatro) dias após tomar ciência do mandado e não em virtude do desconhecimento da imputação criminosa que lhe foi feita.

11-Não há que se falar em nulidade dos atos processuais. Não houve violação aos princípios constitucionais de ampla defesa e do contraditório.

12-A nulidade no processo penal deve se pautar no princípio da instrumentalidade das formas, e diante da constatação de que o ato processual atingiu sua finalidade, a alegação de prejuízo merece ser afastada sob pena de excesso de formalismo.

13-Recurso provido para anular a decisão impugnada e determinar o regular processamento do feito.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, dar provimento ao recurso do Ministério Público Federal para anular a r. decisão impugnada e determinar a remessa dos autos à primeira instância para o regular processamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 18 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.81.001241-8 RSE 5140  
ORIG. : 4P Vr SAO PAULO/SP  
RECTE : Justica Publica  
ADV :  
RECDO : HYENG KOOK KIM  
RECDO : YONG CHU LEE

ADV : REINALDO FAUSTINO DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. MATERIALIDADE. INDÍCIOS DE AUTORIA. CONTRATO SOCIAL. CRIME SOCIETÁRIO. DESNECESSIDADE DA PORMENORIZAÇÃO DA CONDUTA. RECURSO PROVIDO.

1.Consta da denúncia que Hyeng Kook Kim e Yong Chu Lee, na qualidade de sócios gerentes da empresa CONFECÇÕES KOOK TEX LTDA, deixaram de repassar ao Instituto Nacional do Seguro Social as contribuições previdenciárias recolhidas de seus empregados, nos períodos de julho/98 a dezembro/05, referente a salário, férias, 1/3 de férias, descanso semanal remunerado, horas extras, 13º salário e saldo de salário, o que ensejou a lavratura da NFLD nº 37.096.535-3, no valor de R\$ 56.898,84 (cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos).

2.A materialidade do delito comprovada. Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nº 37.096.535-5, lavrada com base nos documentos de fls. 08/78 e 87/92, comprova a retenção das contribuições previdenciárias dos salários dos segurados não repassadas ao Instituto Nacional do Seguro Social.

3.Indícios suficientes de autoria. Contrato social acostado às fls. 93/100 mostra que os recorridos, nos períodos acima descritos, eram sócios da empresa CONFECÇÕES KOOK TEX LTDA.

4.Não é imprescindível a descrição pormenorizada da conduta de todos os denunciados, basta a referência genérica de sua participação na administração da empresa. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

5.O recebimento da denúncia deve ser precedido por um juízo de admissibilidade, adstrito à verificação dos pressupostos contidos no artigo 41 do Código de Processo Penal, e não de um juízo de valoração, já que a análise deste elemento somente é possível durante a instrução criminal.

6.Recurso provido. Denúncia recebida e determinado a remessa dos autos à primeira instância para o regular do processamento do feito.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, dar provimento ao recurso e receber a denúncia ofertada em face dos recorridos, determinando a remessa dos autos à primeira instância para o regular processamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 18 de novembro de 2008 (data do julgamento).

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 27 de janeiro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 27298 2005.61.11.001004-7

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR

APTE : Justica Publica  
APTE : MAURICIO CAMILLOS DA CUNHA  
ADV : CLAUDIO CEZAR CIRINO  
APDO : MARCELO VERI  
ADV : HENRIQUE SOARES PESSOA

00002 ReeNec 5208 2005.61.81.005852-1

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
PARTE A : Justica Publica  
PARTE R : CADSYSTEM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS  
DE INFORMATICA LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO >1ª SSJ>  
Anotações : DUPLO GRAUSEGREDO JUST.

00003 RSE 4975 2007.61.81.010487-4

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : WADIH YOUSSEF KHRAICHE  
ADV : LUTFIA DAYCHOUM

00004 RSE 5259 2006.61.02.007315-2

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : MARCOS MIRONDA SANTOS  
ADV : CAMILA CHAVES SANT ANNA (Int.Pessoal)

00005 RSE 5285 2008.03.00.042781-8 200561060035121 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : NELSON GORAYEB  
ADV : ABILIO JOSE GUERRA FABIANO

00006 AI 316324 2007.03.00.096184-3 200761000251533 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI

AGRTE : HOMEM SOUZA DE MEDEIROS  
ADV : EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00007 AI 346886 2008.03.00.034257-6 200361000239254 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
AGRTE : BANCO BRADESCO S/A  
ADV : ANNA MARIA GACCIONE  
AGRDO : HARRY SIEGFRIED PETER JUNIOR e outro  
ADV : AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00008 AI 339934 2008.03.00.024527-3 9900016552 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
AGRTE : LOCSERV LOCACOES E SERVICOS LTDA e outro  
ADV : OLDEMAR MATTIAZZO FILHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MAUA SP

00009 AI 345715 2008.03.00.032401-0 200661820469030 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
AGRTE : PAULO DEQUECH  
ADV : MARISTELA ANTONIA DA SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE A : SONDEQ IND/ DE SONDAS E EQUIPAMENTOS LTDA e outros  
PARTE R : JORGE DEQUECH  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00010 AI 344661 2008.03.00.031018-6 200061820620428 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS

AGRDO : MILLAN GRAF SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS LTDA e outro  
ADV : MONICA IZAIAS PETRELLA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00011 AI 344660 2008.03.00.031017-4 200061820212958 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS  
AGRDO : N E F CONSULTORIA ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00012 ACR 16281 1999.61.81.000196-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : TELMA MARLI DE SOUZA  
ADV : KELLY CRISTINA DEL BUSSO LUCAS (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00013 AC 650814 2000.03.99.073473-9 9506034621 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : ANTONIA CANDIDA COELHO DE MIRANDA  
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00014 ApelRe 1268236 2005.61.00.018253-8

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : MARILENA MANNO VIEIRA e outros  
ADV : APARECIDO INACIO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU



00015 REOMS 298474 2006.61.00.011864-6

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
PARTE A : GILVANEIDE MARIA DA SILVA BRITO e outros  
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TADAMITSU NUKUI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. INCAPAZ

00016 AC 1230000 2000.61.05.009858-6

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : ADILSON GODOI CUNHA  
ADV : SHIRLEY APARECIDA DE O SIMOES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
Anotações : JUST.GRAT.

00017 ApelRe 1303576 2008.03.99.021278-3 9800105999 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : ESTEVAO HORVATH  
ADV : MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00018 REOMS 311297 2005.61.15.001645-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
PARTE A : CLAUDIO ANTONIO TOMIO CAMIKADO  
REPTE : VILMA APARECIDA TANCREDI CAMIKADO  
ADV : SONIA CRISTINA PEDRINO GONCALVES  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00019 AMS 304444 2003.61.05.012608-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : CHECKAUTO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA  
ADV : JOAO AMERICO DE SBRAGIA E FORNER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

00020 AC 744276 1999.61.00.036238-1

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : ANTONIO DONIZETE DE SOUSA E SILVA e outros  
ADV : MARCIA CRISTINA JARDIM RAMOS  
APTE : EDWARD SOARES DA SILVA e outros  
ADV : SANDRA BUCCI FAVARETO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
Anotações : REC.ADES.

00021 REOMS 251651 2001.61.10.009488-5

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
PARTE A : CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPEIS E TECIDOS LTDA e outros  
ADV : MARCIO LUIZ SONEGO  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NANSI SIMON PEREZ LOPES  
PARTE A : CODIVINIL COML/ DISTRIBUIDORA DE VINILICOS LTDA  
(desistente) e outros  
PARTE A : NPC INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA  
ADV : MARCIO LUIZ SONEGO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00022 ApelRe 1340650 2006.61.00.024101-8

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF e outro  
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : BANCO ITAU BBA S/A e outros  
ADV : SELMA NEGRO CAPETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00023 AC 1344279 2007.61.00.019481-1

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : ANTONIO HUGO POLICARPO DA SILVA  
ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO  
Anotações : JUST.GRAT.

00024 AC 1270577 2004.61.00.010674-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : CELSO TADEU DE LIMA  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RICARDO SANTOS  
PARTE R : SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS  
ADV : RENATO TUFI SALIM  
Anotações : JUST.GRAT.

00025 AC 1336731 2002.61.00.024955-3

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : FLAVIO CORDEIRO e outro  
ADV : DEJAIR JOSE DE AQUINO OLIVEIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
Anotações : JUST.GRAT.

00026 AC 1096247 2002.61.00.028003-1

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : JOSE CARLOS BISSIATO e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00027 AC 1265680 2003.61.00.012892-4

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : HELOISA RAQUEL DE OLIVEIRA DUARTE  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA  
APDO : OS MESMOS

00028 AMS 247320 2001.61.10.009320-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : PRIMO SCHINCARIOL IND/ DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A  
ADV : GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00029 ApelRe 1323295 2006.61.00.020380-7

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO  
APTE : COPEBRAS S/A  
ADV : GILSON JOSE RASADOR  
ADV : LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00030 AMS 262647 2003.61.00.027921-5

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JOAO CARLOS VALALA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DATACRAFT DO BRASIL LTDA  
ADV : MARCIA DO NASCIMENTO PILZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00031 AI 344830 2008.03.00.031212-2 9709050680 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : LAPINHO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : JOSE NILTON VIEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

00032 AI 348323 2008.03.00.036263-0 200861000061013 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : RUDNEI ANGELO DA PRATO e outro  
ADV : MARCIO BERNARDES  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00033 AMS 287344 2004.61.00.034651-8

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : AUDIFAR ONCOMED COML/ DE PRODUTOS HOSPITALARES E  
ONCOLOGICOS LTDA  
ADV : PAULO ROBERTO VIGNA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

00034 AI 349661 2008.03.00.038078-4 200561070112811 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : PAULO CESAR RIBEIRO GUERRA  
ADV : AGOSTINHO SARTIN  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : IND/ E COM/ DE BEBIDAS DOCAMPO LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

00035 AI 240814 2005.03.00.059755-3 200561140034662 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : MARLI ALVES DA COSTA  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ADRIANO MOREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

00036 AI 347364 2008.03.00.035001-9 200861000112628 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : FERNANDO TACINI RAMOS BATISTA  
ADV : EDSON HIGINO DA SILVA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI  
PARTE R : SPM SERVICOS TECNICOS EM SEGUROS LTDA e outro  
ADV : EDSON HIGINO DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00037 AI 344515 2008.03.00.030791-6 9900000228 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : JOSE ROBERTO PEREIRA DE ASSIS  
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : METALCABO IND/ E COM/ LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA SP

00038 AI 345864 2008.03.00.032606-6 200161820077233 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : OSMAR GOMES  
ADV : KARINA FERNANDA DE PAULA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE A : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
PARTE R : BAR E RESTAURANTE LEAO LTDA e outro  
PARTE R : SERGIO DELLA CROCHI  
ADV : DANIELLE ANNIE CAMBAUVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00039 AC 1355664 2004.61.00.031808-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : UBIRAJARA CARLOS DOS SANTOS e outros  
ADV : MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NAILA AKAMA HAZIME  
Anotações : JUST.GRAT.

00040 AC 676707 2000.61.04.002445-4

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : OSMAR GOMES DA SILVA  
ADV : CARLOS JOAO AMARAL  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00041 AI 343398 2008.03.00.029287-1 200761000258450 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : JOSE CARLOS SILVA JUNIOR  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00042 AI 346486 2008.03.00.033560-2 200861270033208 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : MARCO ANTONIO DA ROCHA e outro  
ADV : ADILSON MACHADO  
ADV : TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

00043 AC 1327502 2007.61.26.001406-7

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : JOSE VITOR SARAN  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN  
Anotações : JUST.GRAT.

00044 AC 465371 1999.03.99.018023-7 9500039079 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : AGNALDO PELOSI JERONYMO e outros  
ADV : REGINA CELIA VAROTTO  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA

00045 AI 348017 2008.03.00.035803-1 200861000011873 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : WELLINGTON SANTOS LEME  
REPTE : IVONE DOS SANTOS LEME  
ADV : PERCILIANO TERRA DA SILVA  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00046 AC 1321762 2008.03.99.029445-3 0600001817 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : JOSE CAVALCANTI BARBOSA  
ADV : MICHEL DOMINGUES HERMIDA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00047 AC 1370754 2008.61.04.002974-8

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : HAROLDO RODRIGUES DO PRADO  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
Anotações : JUST.GRAT.

00048 ACR 33052 2007.61.19.009056-6

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : TOSSIO JOELE reu preso  
ADV : FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS



Anotações : EGREDO JUST.

00049 ACR 26427 2006.61.27.000329-3

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
REVISOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : LUIS CARLOS ALVES BORTOLUCI reu preso  
ADV : OTACILIO DE ASSIS PEREIRA ADAO  
APDO : Justica Publica

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ STEFANINI

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

### **SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA**

DESPACHO:

PROC. : 2007.60.00.000629-9 AMS 301257  
ORIG. : 4 Vr CAMPO GRANDE/MS  
APTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS  
ADV : NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA  
APDO : ANA PAULA SARDA  
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO  
RELATOR : JUIZ CONV. ROBERTO JEUKEN / TERCEIRA TURMA

Intimem-se, com urgência, as partes de que foi fixada a data de 18 de dezembro de 2008, para julgamento do presente feito.

Publique-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.60.00.004672-8 AMS 304978  
ORIG. : 1 Vr CAMPO GRANDE/MS  
APTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS  
ADV : ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES  
APDO : LEONARDO COSTA LOBATO  
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
RELATOR : JUIZ CONV. ROBERTO JEUKEN / TERCEIRA TURMA

Intimem-se, com urgência, as partes de que foi fixada a data de 18 de dezembro de 2008, para julgamento do presente feito.

Publique-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.60.00.007809-2 AMS 304960  
ORIG. : 1 Vr CAMPO GRANDE/MS  
APTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS  
ADV : MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI  
APDO : RUBENS QUIDIQUIMO LIMA  
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
RELATOR : JUIZ CONV. ROBERTO JEUKEN / TERCEIRA TURMA

Intimem-se, com urgência, as partes de que foi fixada a data de 18 de dezembro de 2008, para julgamento do presente feito.

Publique-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

Relator

DESPACHO:

PROC. : 2003.03.99.006728-1 AMS 246097  
ORIG. : 9700583015 14 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BANCO DIBENS S/A  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ CONV. ROBERTO JEUKEN / TERCEIRA TURMA

Intimem-se, com urgência, as partes de que foi fixada a data de 18 de dezembro de 2008, para julgamento do presente feito.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2003.61.06.012798-5 AC 1287175  
ORIG. : 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LUIZ DIRCEU FABIANO  
ADV : JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA  
RELATOR : JUIZ CONV. ROBERTO JEUKEN / TERCEIRA TURMA

Intimem-se, com urgência, as partes de que foi fixada a data de 18 de dezembro de 2008, para julgamento do presente feito.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2003.61.10.002158-1 AC 1229125  
ORIG. : 1 Vr SOROCABA/SP  
APTE : PLANEBRAS COM/ E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S/A  
ADV : ALERSON ROMANO PELIELO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : JUIZ CONV. ROBERTO JEUKEN / TERCEIRA TURMA

Intimem-se, com urgência, as partes de que foi fixada a data de 18 de dezembro de 2008, para julgamento do presente feito.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2004.61.00.020586-8 AMS 289542  
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : TECNOLOGIA BANCARIA S/A  
ADV : LEINA NAGASSE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : JUIZ CONV. ROBERTO JEUKEN / TERCEIRA TURMA

Intimem-se, com urgência, as partes de que foi fixada a data de 18 de dezembro de 2008, para julgamento do presente feito.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2004.61.00.024018-2 AMS 296807  
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LAETA S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES  
MOBILIARIOS  
ADV : DANIELA HOCHMAN UZIEL  
RELATOR : JUIZ CONV. ROBERTO JEUKEN / TERCEIRA TURMA

Intimem-se, com urgência, as partes de que foi fixada a data de 18 de dezembro de 2008, para julgamento do presente feito.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2004.61.00.032210-1 AMS 296442  
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A  
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ CONV. ROBERTO JEUKEN / TERCEIRA TURMA

Intimem-se, com urgência, as partes de que foi fixada a data de 18 de dezembro de 2008, para julgamento do presente feito.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2004.61.09.002360-8 ApelReex 1227988  
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : AROLDO BARTHMANN IND/ METALURGICA LTDA  
ADV : PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP  
RELATOR : JUIZ CONV. ROBERTO JEUKEN / TERCEIRA TURMA

Intimem-se, com urgência, as partes de que foi fixada a data de 18 de dezembro de 2008, para julgamento do presente feito.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2004.61.10.001861-6 ApelReex 1229637  
ORIG. : 2 Vr SOROCABA/SP  
APTE : SVEDALA FACO LTDA  
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
RELATOR : JUIZ CONV. ROBERTO JEUKEN / TERCEIRA TURMA

Intimem-se, com urgência, as partes de que foi fixada a data de 18 de dezembro de 2008, para julgamento do presente feito.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.03.99.038476-3 AMS 270303  
ORIG. : 9800070087 12 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BANCO BNL DO BRASIL S/A  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
RELATOR : JUIZ CONV. ROBERTO JEUKEN / TERCEIRA TURMA

Intimem-se, com urgência, as partes de que foi fixada a data de 18 de dezembro de 2008, para julgamento do presente feito.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.61.00.009722-5 AC 1287611  
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : PAO DE ACUCAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES  
MOBILIARIOS  
ADV : LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : JUIZ CONV. ROBERTO JEUKEN / TERCEIRA TURMA

Intimem-se, com urgência, as partes de que foi fixada a data de 18 de dezembro de 2008, para julgamento do presente feito.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.61.00.016707-0 AMS 290159  
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICENCIA  
SANTA CRUZ  
ADV : JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : JUIZ CONV. ROBERTO JEUKEN / TERCEIRA TURMA

Intimem-se, com urgência, as partes de que foi fixada a data de 18 de dezembro de 2008, para julgamento do presente feito.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.61.00.021700-0 AMS 295813  
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ALPEN FERRAMENTARIA DE PRECISAO LTDA  
ADV : ADRIANA CORDEIRO DA SILVA DE MELO PIERANGELI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ CONV. ROBERTO JEUKEN / TERCEIRA TURMA

Intimem-se, com urgência, as partes de que foi fixada a data de 18 de dezembro de 2008, para julgamento do presente feito.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.61.00.028918-7 AMS 302079  
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FATEC S/A  
ADV : MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ CONV. ROBERTO JEUKEN / TERCEIRA TURMA

Intimem-se, com urgência, as partes de que foi fixada a data de 18 de dezembro de 2008, para julgamento do presente feito.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.61.00.900316-1 AC 1236374  
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : CONDULLI S/A CONDUTORES ELETRICOS  
ADV : LUIZ EDUARDO MONTEIRO LUCAS DE LIMA  
APTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : JUIZ CONV. ROBERTO JEUKEN / TERCEIRA TURMA



Intimem-se, com urgência, as partes de que foi fixada a data de 18 de dezembro de 2008, para julgamento do presente feito.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2006.61.00.006798-5 AMS 298154  
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : UCD ULTRA SONOGRAFIA CENTRO DIAGNOSTICOS S/C LTDA  
ADV : VANESSA STORTI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo  
SEBRAE/SP  
ADV : DANIEL DE ALMEIDA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : OTACILIO RIBEIRO FILHO  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
RELATOR : JUIZ CONV. ROBERTO JEUKEN / TERCEIRA TURMA

Intimem-se, com urgência, as partes de que foi fixada a data de 18 de dezembro de 2008, para julgamento do presente feito.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.046264-8 AI 356166  
ORIG. : 9505105118 3F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA  
ADV : ALEXANDRE NASRALLAH  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : juiz fed. conv. roberto jeuken / TERCEIRA TURMA

Preliminarmente, intime-se a agravada para resposta.

Publique-se.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal convocado

Relator

DESPACHO:

PROC. : 93.03.093075-4 AC 138397  
ORIG. : 9106926274 5 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : CARLOS AFONSO FEITOZA  
ADV : SERGIO LUIZ PEREIRA REGO e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : JUIZ CONV. ROBERTO JEUKEN / TERCEIRA TURMA

Intimem-se, com urgência, as partes de que foi fixada a data de 18 de dezembro de 2008, para julgamento do presente feito.

Publique-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2001.61.00.014643-7 ApelReex 1265494  
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
APDO : UBALDO ALUISIO DIAS  
ADV : ZENILDO COSTA DE ARAUJO SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ CONV. ROBERTO JEUKEN / TERCEIRA TURMA

Intimem-se, com urgência, as partes de que foi fixada a data de 18 de dezembro de 2008, para julgamento do presente feito.

Publique-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2003.61.05.009490-9 APELREEX 1242273  
ORIG. : 8 VR CAMPINAS/SP  
APTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : J TOLEDO DA AMAZONIA IND/ E COM/ DE VEICULOS LTDA  
ADV : RICARDO BOCCHINO FERRARI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
RELATOR : JUIZ CONV. ROBERTO JEUKEN / TERCEIRA TURMA

Intimem-se, com urgência, as partes de que foi fixada a data de 18 de dezembro de 2008, para julgamento do presente feito.

Publique-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.61.00.023406-0 AMS 295351  
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : EDUARDO CASAES  
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : JUIZ CONV. ROBERTO JEUKEN / TERCEIRA TURMA

Intimem-se, com urgência, as partes de que foi fixada a data de 18 de dezembro de 2008, para julgamento do presente feito.

Publique-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.99.048685-4 AMS 300202  
ORIG. : 9500463652 15 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SELVIO VITO LASCALEIA  
ADV : LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ CONV. ROBERTO JEUKEN / TERCEIRA TURMA

Intimem-se, com urgência, as partes de que foi fixada a data de 18 de dezembro de 2008, para julgamento do presente feito.

Publique-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

Relator

## **SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA**

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 22 de janeiro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AMS 311818 2004.61.19.008266-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : CAMPTEL CALDEIRARIA E MECANICA PESADA LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00002 AC 1160223 2001.61.05.002876-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ADVANCE IND/ TEXTIL LTDA  
ADV : LEONARDO MUSSI DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00003 AC 1334563 2007.60.02.002235-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : SUELI GOMES DE ALMEIDA  
ADV : EDSON PASQUARELLI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RENATO CARVALHO BRANDAO

00004 AC 1336698 2007.61.00.012821-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM  
APDO : ISRAEL RUBIN e outro  
ADV : RUTH RUBIN  
Anotações : JUST.GRAT.

00005 AC 1330759 2006.61.04.002151-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : VALTER RAIMUNDO SOUZA  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ADRIANO MOREIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00006 AC 1362192 2007.61.06.005106-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : LUCIANA BORGES NOMURA  
ADV : ANDRE EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00007 AC 1313596 2007.61.09.004794-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : REGINALDO CAGINI  
APDO : ANNA NAIR DA SILVA FRANCO GIL  
ADV : RENATO VALDRIGHI  
Anotações : JUST.GRAT.

00008 AC 1320514 2007.61.09.004708-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO  
APDO : VILMA BIZUTI DOS SANTOS  
ADV : RENATO VALDRIGHI  
Anotações : JUST.GRAT.

00009 AC 1315581 2007.61.09.004683-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : REGINALDO CAGINI  
APDO : JOSE CARLOS VOLPATO  
ADV : RENATO VALDRIGHI  
Anotações : JUST.GRAT.

00010 AC 1299151 2007.61.05.007326-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : EGLE ENIANDRA LAPREZA  
APDO : MARIA LUIZA DE ALMEIDA CASTRO  
ADV : CARLOS ALBERTO MADUREIRA DE OLIVEIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00011 AC 1315592 2007.61.09.006256-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : REGINALDO CAGINI  
APDO : MARCIA MASELLI  
ADV : LUIZ EDUARDO ZANCA  
Anotações : JUST.GRAT.

00012 AC 1347002 2008.03.99.043693-4 9700000119 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PEDRO CASSIANO DOS SANTOS  
ADV : VERA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS

00013 AC 940961 2003.61.82.026891-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : INDUSTUBOS PAPEIS LTDA  
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA

00014 AC 1331868 2001.61.82.014456-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DE ANGELIS OXIGENIOTERAPIA LTDA  
ADV : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO

00015 AC 1331869 2001.61.82.014457-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DE ANGELIS OXIGENIOTERAPIA LTDA  
ADV : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO

00016 ApelRe 1174725 2007.03.99.004806-1 0100000103 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : POLYPLAST DE ITU IND/ E COM/ DE ARTEFATOS PLASTICOS  
LTDA  
ADV : DANIELA DE GRAZIA FARIA PERES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00017 AC 531218 1999.03.99.089106-3 9700002851 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : IOSA INSTITUTO DE OTORRINOLARINGOLOGIA SANTO ANDRE  
LTDA  
ADV : JOSE MARIO REBELLO BUENO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00018 AC 1327808 2008.03.99.032709-4 0700005398 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : W SITA E CIA LTDA  
ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00019 AC 529843 1999.03.99.087693-1 9707107677 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ABAFLEX S/A  
ADV : PAULO CESAR CAETANO CASTRO e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00020 AC 1328611 2007.61.24.000861-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL  
APDO : VANDERLEI ANTONIO NASCIMENTO  
ADV : ELAINE CRISTINA DIAS  
Anotações : JUST.GRAT.



00021 AC 1364078 2007.61.09.005206-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FERNANDA MARIA BONI PILOTO  
APDO : IVAN DONIZETE LOPES  
ADV : ADEMIR DONIZETI ZANOBIA

00022 AC 1313652 2007.61.09.004696-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : REGINALDO CAGINI  
APDO : ARY BRIEDA  
ADV : RENATO VALDRIGHI  
Anotações : JUST.GRAT.

00023 AC 1309602 2007.61.09.004664-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : REGINALDO CAGINI  
APDO : ANGELICA PAIVA  
ADV : RENATO VALDRIGHI

00024 AC 1323730 2007.61.09.004821-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : REGINALDO CAGINI  
APDO : VALTER LUIZ BORTHOLIN e outro  
ADV : SERGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO  
Anotações : JUST.GRAT.

00025 AC 1299149 2007.61.05.008156-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : EGLE ENIANDRA LAPRESA

APDO : MAURICIO ANTONIO LINO DE FARIA  
ADV : LUIZ CARLOS PUATO  
Anotações : JUST.GRAT.

00026 AC 1315589 2007.61.09.003825-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : REGINALDO CAGINI  
APDO : JOSE VITTI  
ADV : RENATO VALDRIGHI  
Anotações : JUST.GRAT.

00027 AC 1313600 2007.61.09.003801-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : REGINALDO CAGINI  
APDO : ANA APARECIDA DA SILVA BOTAO  
ADV : RENATO VALDRIGHI  
Anotações : JUST.GRAT.

00028 AC 1299258 2007.60.02.002267-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RENATO CARVALHO BRANDAO  
APDO : IVANY SOPRANI DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00029 AC 1320513 2007.61.09.006148-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FERNANDA MARIA BONI PILOTO  
APDO : SEBASTIAO NEVES  
ADV : RENATO DE ALMEIDA CALDEIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00030 AC 1316931 2007.61.12.005725-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : EURICO CESAR NEVES BAPTISTA  
ADV : NILSON GRIGOLI JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : HENRIQUE CHAGAS

00031 ApelRe 403107 98.03.000360-7 9200256805 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ADILSON MATHIAS e outros  
ADV : REGINA STELA GURFINKEL e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00032 AC 850078 2000.61.06.007895-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : HERALDO GRANJA MAZZA SANTOS  
ADV : ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
INTERES : FENDI JEANS E COUROS LTDA

00033 AC 1274683 2008.03.99.004294-4 0000010117 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA  
ADV : SUZANA M DE REZENDE VAZ DA COSTA

00034 AC 1227487 2007.03.99.038457-7 0300001067 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
APDO : ONE METODOLOGIA E SISTEMAS S/C LTDA e outros  
ADV : OSVALDO BRETAS SOARES FILHO  
Anotações : REC.ADES.

00035 AC 1280040 2006.61.82.038685-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : CLINICA DE OLHOS SAO FRANCISCO S/C LTDA  
ADV : MARCELLO VIEIRA MACHADO RODANTE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00036 AC 1244434 2004.61.82.043679-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : FUNDACAO ITAUBANCO  
ADV : KATIE LIE UEMURA  
Anotações : REC.ADES.

00037 AC 798560 2000.61.19.003096-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO  
ADV : CLAUDIO PARRETTI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00038 AC 805319 2000.61.10.002184-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : GAZZOLA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA  
ADV : ALEXANDRE OGUSUKU  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00039 AC 1336661 2006.61.00.017669-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : FELIX JACQUES BENZAKEIN e outro

ADV : ANDRE LUIZ TORRES DA FONSECA

00040 AC 1336520 2007.61.24.000900-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL  
APDO : NEUSA BARBOSA DA SILVA  
ADV : ELMARA FERNANDES DE MATOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00041 AC 1319226 2008.61.06.000960-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
APDO : APARECIDA FERREIRA RIBEIRO  
ADV : ALEXANDRE JOSE RUBIO  
Anotações : JUST.GRAT.

00042 AC 1345285 2007.61.05.007044-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : OLIVIA MONTAGNER AMGARTEN  
ADV : ALINE CRISTINA PANZA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANA LUIZA ZANINI MACIEL  
Anotações : JUST.GRAT.

00043 AC 1330767 2008.61.11.000481-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : NATALICIA PEREIRA BETTIN (= ou > de 60 anos)  
ADV : SALIM MARGI  
Anotações : JUST.GRAT.

00044 AC 1344003 2007.61.04.005278-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : FRANCISCO SILVA LACERDA  
ADV : TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
Anotações : JUST.GRAT.

00045 ApelRe 221158 94.03.099615-3 9106890741 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : NEUZA ELZA RESENDE COELHO e outros  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00046 AMS 308809 2007.61.00.015038-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : VALOR ECONOMICO S/A  
ADV : FERNANDO LOESER  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : AGR.RET.

00047 AC 1314394 2002.61.00.023372-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PAULO EDUARDO DE TOLEDO MENDES e outros  
ADV : SIDNEI INFORCATO

00048 AC 1160731 2005.61.00.024113-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE CRISTO  
ADV : ANDREA GROTTA RAGAZZO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00049 AC 1337826 2000.61.00.008518-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JOAO RIBEIRO e outros  
ADV : JOSE PETRINI RODRIGUES

00050 REOMS 300105 2005.61.00.025102-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
PARTE A : TRANSITO VIVO LTDA  
ADV : THIAGO TABORDA SIMOES  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00051 REOMS 296405 2006.61.00.026166-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
PARTE A : ADECOM QUIMICA LTDA  
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00052 AC 1356758 2007.61.04.011652-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : EDEMIR CUNHA BUENO e outros  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Anotações : JUST.GRAT.

00053 AC 1229364 2005.61.00.016779-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ALBERTO DE MORAES MALHEIRO e outro  
ADV : MARIA ANGELICA RANGEL S POSTIGLIONE FANANI

00054 AMS 310498 2007.61.00.008177-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : TANIA MARIA MODENESI LOPES  
ADV : RAPHAEL OKABE TARDIOLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00055 AC 1357095 2004.61.15.001727-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : NILDO APARECIDO PEREIRA  
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00056 AMS 302543 2007.61.00.003340-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : RAFAEL OLIVEIRA DE CASTRO  
ADV : MAURICIO APARECIDO CRESOSTOMO  
APDO : INSTITUICAO EDUCACIONAL SAO MIGUEL PAULISTA  
ADV : CINTHIA THAIS GALICHIO  
Anotações : JUST.GRAT.

00057 AC 1340438 2006.61.00.012392-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ANTONIO LOPES DE MORAES  
ADV : LUIZ ANTONIO FRANCO DE MORAES



00058 AC 1340446 2006.61.00.001744-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : WILSON COSTA  
ADV : JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS  
Anotações : REC.ADES.

00059 AC 1297431 2003.61.82.061197-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : SP BORRACHAS E PLASTICOS LTDA  
ADV : JOSE RENA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

00060 AC 1339105 2008.03.99.039596-8 0600001124 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : DARLEY DOS SANTOS CLEMENTE

00061 AC 1281408 2008.03.99.008286-3 0200000025 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : GRAN FUNCIONAL MOVEIS LTDA  
ADV : MARCO AURELIO GERACE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

00062 AC 1316397 2002.61.82.042426-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : FANAUPE S/A FABRICA NACIONAL DE AUTO PECAS  
ADV : EGINALDO MARCOS HONORIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00063 AC 1153428 2006.03.99.045703-5 9800014306 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : SIDERINOX COM/ E IND/ LTDA  
ADV : CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00064 AC 1132954 2006.03.99.027450-0 9807048460 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : KARIMA ART PAPEIS E IMPRESSOS LTDA e outro  
ADV : GELIO LUIZ PIEROBON (Int.Pessoal)

00065 AC 1358113 2006.61.82.054682-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : VICTORINOX DO BRASIL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : JOAO NELSON CELLA

00066 ApelRe 1358962 2008.03.99.049059-0 9600001191 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CRESPO IND/ DE FERRAMENTAS LTDA e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP  
Anotações : DUPL0 GRAU

00067 AC 1359119 2008.03.99.049149-0 9600000300 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SUPERMERCADO ESTANCIA DE PRESIDENTE EPITACIO LTDA

00068 AC 604707 2000.03.99.037638-0 9815025520 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : PLASCON IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA  
ADV : HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00069 AC 1165124 2004.61.82.053717-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : CRYOVAC BRASIL LTDA  
ADV : VANESSA NASR  
ADV : ALEXANDRE EDUARDO PANEBIANCO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00070 AMS 310832 2007.61.05.009498-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : VULCABRAS S/A  
ADV : FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00071 AC 1243541 2003.61.06.005213-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DORIVAL ROSSATO -ME e outro  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

00072 AC 1282891 2004.61.82.052709-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APTE : SONY BRASIL LTDA  
ADV : MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI  
APDO : OS MESMOS

00073 REOMS 187299 1999.03.99.004039-7 9600006199 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
PARTE A : BASF S/A  
ADV : PAULO AUGUSTO GRECO  
PARTE R : Banco do Brasil S/A  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00074 AC 1106569 2006.03.99.015118-9 0400000014 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : LUMEN QUIMICA LTDA  
ADV : ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00075 AC 1147469 2003.61.00.007406-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ELZA HACAD  
ADV : ELIANE PACHECO OLIVEIRA  
Anotações : AGR.RET.

00076 AC 1285503 2005.60.00.003183-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PAULO DE SOUZA TAVEIRA e outro  
ADV : WILSON PEREIRA RODRIGUES

00077 AC 1349349 2008.61.00.006093-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : TECNOPLASTICO BELFANO LTDA  
ADV : MANUEL VASQUEZ RUIZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00078 AC 1337823 2007.61.00.007192-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : LOURIVAL ALVES FERREIRA  
ADV : CARLOS ROBERTO FONSECA

00079 AC 1285194 2003.61.02.014517-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : RESOLVE PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA  
ADV : PAULO FERNANDO RONDINONI

00080 AC 1285196 2003.61.02.014516-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : RESOLVE PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA  
ADV : PAULO FERNANDO RONDINONI

00081 REOMS 301887 2007.61.00.002394-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
PARTE A : VIACAO GATO PRETO LTDA  
ADV : LUÍS FELIPE BRETAS MARZAGÃO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL FABIO PRIETO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

## **SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA**

DESPACHO:

PROC. : 2003.61.06.007335-6 ACR 31684  
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : Justica Publica  
APDO : MARCOS ROGERIO MARCHIORI  
ADV : AIRTON JORGE SARCHIS  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DESPACHO

1. Intime-se o defensor do acusado Marcos Rogério Marchiori, Dr. Airton Jorge Sarchis, para que apresente as razões recursais nos termos do § 4º do art. 600 do Código de Processo Penal, conforme requerido à fl. 479.
2. Oferecidas as razões de apelação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para que apresente as contra-razões.
3. Com as contra-razões, à Procuradoria Regional da República para parecer.
4. Intime-se. Publique-se.

São Paulo, 3 de dezembro de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.047661-1 HC 35098  
ORIG. : 200861060004071 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
IMPTE : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS  
IMPTE : REGIS GALINO  
PACTE : JOAO ELIAS FIGUEIREDO  
ADV : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Trata-se de ordem de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrada por Maria Cláudia de Seixas e por Régis Galino, advogados, em favor de JOÃO ELIAS FIGUEIREDO, sob o argumento de que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz Federal da 2ª Vara de São José do Rio Preto - SP.

Consta dos autos que foi instaurado um inquérito policial, autuado sob nº 2008.61.06.000407-1, para apurar a prática de delitos contra a ordem tributária, no âmbito do qual a autoridade coatora acolheu a manifestação do Ministério Público Federal e determinou o prosseguimento das investigações, com a oitiva do paciente, ato no qual, segundo afirmam os impetrantes, se materializa o constrangimento ilegal ao direito de liberdade do paciente, a ser obstado pela via deste habeas corpus.

Sustentam os impetrantes que no procedimento administrativo fiscal há recurso pendente de julgamento, razão pela qual que não há pressuposto para a instauração e manutenção do inquérito, haja vista a ausência de constituição definitiva do crédito tributário.

Discorrem sobre o tema, citam precedentes em defesa da tese, pedem liminar para suspender o curso do inquérito e, a final, a concessão da ordem para trancá-lo em definitivo.

Juntaram os documentos de fls. 12/132.

É o breve relatório.

O ato impugnado, no qual, segundo afirmam os impetrantes, se materializa o constrangimento ilegal ao direito de liberdade do paciente, foi praticado pelo Juízo Federal da 2ª Vara de São José do Rio Preto, que assume a condição de autoridade coatora no inquérito policial, evidenciando-se, por isso, a competência deste Tribunal Regional Federal para processar e julgar esta ordem de habeas corpus.

No que diz respeito ao alegado constrangimento ao direito de liberdade do paciente, observo que o ato impugnado acolheu a manifestação do Ministério Público Federal, no sentido de obter informações acerca do término do procedimento administrativo fiscal (fls. 118vº e 122), diligência que foi cumprida (fls. 130/132), sem que a estes autos viesse qualquer elemento indicativo de seu resultado.

Assim, ao menos por ora, não vislumbro o alegado constrangimento ilegal ao direito de liberdade do paciente, decorrente da manutenção de um inquérito para apurar crime contra a ordem tributária, sem prévia constituição definitiva do tributo.

Processe-se, pois, sem liminar.

Requisitem-se as informações e dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Após, conclusos para julgamento.

Int.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008

Juiz Relator	Federal	Convocado	HÉLIO	NOGUEIRA
-----------------	---------	-----------	-------	----------

PROC.	:	2008.03.00.047696-9	HC 35101
ORIG.	:	200660050003988	3 Vr CAMPO GRANDE/MS
IMPTE	:	RICARDO TRAD	
IMPTE	:	ASSAF TRAD NETO	
IMPTE	:	FABIO AUGUSTO ANDREAZI	

PACTE : EDISON ALVARES DE LIMA  
ADV : RICARDO TRAD  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

## DESPACHO

Trata-se de ordem de "habeas corpus", com pedido de liminar, impetrada por Ricardo Trad, Assaf Trad Neto e por Fábio Augusto Andreazi, advogados, em favor de EDISON ALVARES DE LIMA, sob o argumento de que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz Federal da 3ª Vara de Campo Grande - MS.

Consta dos autos que a União Federal, a partir de uma decisão proferida pela Justiça da República do Paraguai, transitada em julgado, que condenou, dentre outros, Edison Alvares de Lima, o paciente, pela prática do delito de roubo qualificado, lavagem de dinheiro e associação criminosa, e em razão da alta probabilidade de o réu se encontrar em território brasileiro, haja vista que possui residência nas cidades de Dourados e de Ponta Porã-MS, e, ainda, em face da impossibilidade de extradição do condenado, com base no Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, assinado pelos Governos da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai (Decreto nº 3.468, de 17 de maio de 2000), requereu o seqüestro de bens imóveis e móveis do paciente.

A autoridade coatora deferiu a medida e determinou o seqüestro de todos os bens, móveis e imóveis, veículos e semoventes, encontrados no Brasil, em nome de Edison Alvares de Lima.

Alegam os impetrantes:

a) "Homologação de sentença estrangeira, encarta-se na categoria de ação da competência originária do Superior Tribunal de Justiça, em face da letra do artigo 105, i, da Constituição Federal: Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I - processar e julgar originariamente (...) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias.

b) O instituto da cooperação internacional ganhou novos contornos com a transferência para o Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar, originariamente, a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias passivas, isto é, as requeridas por juiz estrangeiro para cumprimento no Brasil".

Discorrem sobre o tema e afirmam que, nos termos do inciso LIII, do artigo 5o, da Constituição Federal, ninguém será processado e nem sentenciado senão pela autoridade competente e que, nos termos do inciso LIV, do mesmo dispositivo constitucional, ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

Citam precedentes em defesa da tese, pedem liminar para suspender o curso do processo de seqüestro e, a final, a concessão da ordem para confirmá-la.

Juntaram os documentos de fls. 25/165.

É o breve relatório.

A ação constitucional do habeas corpus se destina à proteção da liberdade de ir e vir, nos exatos termos do que dispõe o art. 5o, LXVIII, assim expresso:

Conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

No caso, o objetivo dos impetrantes é impedir que se concretize o ato de seqüestro de bens do paciente, determinado pela autoridade coatora, que acolheu pedido formulado pela União Federal, embasado em condenação criminal imposta ao paciente pela Justiça Paraguaia.

O habeas corpus, nos exatos termos do dispositivo constitucional, não é o instrumento hábil à proteção desse direito, na medida em que o Código de Processo Penal prevê o instrumento adequado à sua defesa.

Confira-se:



Artigo 130 - O seqüestro poderá ainda ser embargado:

I - pelo acusado, sob o fundamento de não terem os bens sido adquiridos com os proventos da infração.

II - pelo terceiro, a quem houverem os bens sido transferidos a título oneroso, sob o fundamento de tê-los adquirido de boa-fé.

Assim, muito embora a medida seja embasada em sentença penal condenatória, transitada em julgado, a questão não envolve o direito de liberdade do paciente, razão pela qual, o habeas corpus não é o instrumento adequado para a defesa do direito reivindicado em favor do paciente.

No mesmo sentido, confirmam-se os seguintes julgados:

"EMENTA

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. SEQÜESTRO DE QUANTIA EM HINHEIRO. AUTORIDADE COATORA SEM PODERES PARA O PROCESSO PENAL. PRESUNÇÃO INJUSTIFICADA. INADMISSIBILIDADE DO WRIT.

O habeas corpus se legitima quando 'alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder', não se prestando a salvaguardar presunções irrealizáveis na prática, ou porque a própria autoridade coatora reconhece as próprias limitações, ou porque a ordem constitucional não lhe confere o poder de restringir o direito de ir e vir do cidadão.

Ordem não conhecida".

(STJ - HC 40859 - proc. 200401853178-CE - Quinta Turma, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 19.05.2005, v.u. - DJ 27.06.2005 - pg. 421).

"EMENTA

PROCESSUAL PENAL. 'OPERAÇÃO RIO PARDO'. MEDIDA ASSECURATÓRIA: SEQÜESTRO. EMBARGOS. ARTIGO 130, CPP.

1. Dispõe o artigo 130, inciso I, do Código de Processo Penal, que o seqüestro poderá ser embargado 'pelo acusado, sob o fundamento de não terem os bens sido adquiridos com os proventos da infração'.

2. A ausência de demonstração do fundamento previsto nessa disposição legal, aliada ao fato de não ter sido proferida sentença condenatória em primeira instância, levam ao improvimento do recurso de apelação.

3. Recurso de apelação improvido".

(TRF - Primeira Região - ACR 200636000046721/MT - Quarta Turma - rel. Des. Fed. Mário César Ribeiro - j. 29.04.2008, v.u., DJF1 30.05.2008 - pág. 241).

Diante do exposto, em face da inadequação da via eleita e não sendo o caso de converter o pedido de habeas corpus em embargos, indefiro a inicial e julgo extinto este processo, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária.

Int.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008

Juiz Federal Convocado HÉLIO NOGUEIRA

Relator

PROC. : 2008.03.00.048317-2 HC 35111  
ORIG. : 200860060003593 1 Vr NAVIRAI/MS  
IMPTE : EMERSON GUERRA CARVALHO  
PACTE : SIVALDO ANASTACIO DA SILVA reu preso  
ADV : EMERSON GUERRA CARVALHO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE NAVIRAI > 6ª SSJ> MS  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Sivaldo Anastácio da Silva para que seja expedido em seu favor alvará de soltura (fl. 17).

Alega-se, em síntese, o seguinte:

- a) o paciente encontra-se recolhido no Estabelecimento Penal Jair Ferreira de Carvalho, Penitenciária de Segurança Máxima de Campo Grande (MS);
- b) padece de constrangimento ilegal praticado pelo MM. Juízo da Vara Única Federal de Naviraí (MS);
- c) o paciente foi preso em flagrante delito em 19.03.08, considerando-se que em busca em sua residência foram apreendidas algumas armas e munição;
- d) foi protocolizado pedido de liberdade provisória, a qual restou indeferida;
- e) comprovou-se mediante certidões que o paciente não sofreu condenação, sendo tecnicamente primário;
- f) tem a guarda judicial de seus filhos e possui casa própria há mais de 4 (quatro) anos;
- g) é ilegal a manutenção da prisão do paciente, consoante inteligência da medida Provisória n. 417, de 31.01.08, que prorrogou o prazo para 31.12.08;
- h) a conduta atribuída ao paciente é atípica;
- i) incide o adágio nullum crimen nula poena sine lege (CR, art. 5º, XXXIX);
- j) o paciente encontra-se recolhido há mais de 250 (duzentos e cinquenta) dias;
- l) não há motivos para a custódia cautelar do paciente;
- m) configura-se o excesso de prazo (fls. 2/19).

Decido.

Porte de arma. Prazo para regularização. Excludente de antijuridicidade. Com o objetivo de estimular o desarmamento da população, a Lei n. 10.826, de 22.12.03, em seus arts. 30 e 32, previu a ocorrência de uma excludente de antijuridicidade da conduta daquele que, em poder de arma de fogo, dirige-se ao órgão competente para solicitar o registro da arma ou para entregá-la à Polícia Federal. Transcrevo ambos os dispositivos penais:

"Art. 30. Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas deverão, sob pena de responsabilidade penal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, solicitar o seu registro apresentando nota fiscal de compra ou a comprovação da origem lícita da posse, por meio de prova em direito admitidos."

"Art. 32. Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas poderão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo e presumindo-se a boa-fé, poderão ser indenizados, nos termos do regulamento desta Lei.

(...)."

Esse prazo foi alterado pela Medida Provisória n. 174, de 18.03.04, ao estabelecer que o início de sua fluência se daria a partir da publicação do decreto regulamentador da Lei n. 10.826/03. Posteriormente, foi sancionada a Lei n. 10.884, de 17.06.04, que substituiu a Medida Provisória e passou a determinar o seguinte:

"Art. 1º. O termo inicial dos prazos previstos nos arts. 29, 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a fluir a partir da publicação do decreto que os regulamentar, não ultrapassando, para ter efeito, a data limite de 23 de junho de 2004."

A regulamentação da Lei n. 10.826/03 ocorreu somente em 01.07.04, com a edição do Decreto n. 4.123/04, publicado no Diário Oficial em 02.07.04, ou seja, em data posterior àquela fixada no art. 1º da Lei n. 10.884/04.

Posteriormente, a Lei n. 11.191, de 10 de novembro de 2005 prorrogou o termo final previsto no art. 32 da Lei n. 10.826/03:

"Art. 1º. O termo final do prazo previsto no art. 32 da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, fica prorrogado até 23 de outubro de 2005."

De um lado, não há abolitio criminis, dado que a norma penal persiste a sancionar o porte ilegal de arma; de outro, essa mesma norma permite o registro do armamento adquirido licitamente ou sua entrega às autoridades independentemente da comprovação da regularidade da aquisição, hipótese em que se presume a boa-fé.

É evidente que a presunção de boa-fé tem por objetivo afastar a sanção penal e estimular a entrega de armas, especialmente aquelas de proveniência irregular. Sendo assim, a norma deve ser aplicada na medida em que o agente se disponha, efetivamente, a proceder em conformidade ao seu conteúdo: entregar arma às autoridades. A excludente não é meio de coonestar a conduta ilícita cuja tipificação ainda subsiste no ordenamento penal, de maneira tal que, surpreendido o agente em conduta que se conforme à norma tipificadora em vez daquela excludente, segue-se que responde pelo delito praticado.

Excesso de prazo. Princípio da razoabilidade. Aplicabilidade. É aplicável o princípio da razoabilidade para a aferição do excesso de prazo para a conclusão do processo criminal. Segundo esse princípio, somente se houver demora injustificada é que se caracterizaria o excesso de prazo (STJ, 5ª Turma, HC n. 89.946-RS, Rel. Min. Felix Fischer, unânime, j. 11.12.07, DJ 10.03.08, p. 1; HC n. 87.975-MG, Rel. Min. Laurita Vaz, unânime, j. 07.02.08, DJ 03.03.08, p. 1).

Do caso dos autos. A alegação de que o paciente já se encontraria preso há mais de 250 (duzentos e cinquenta) dias e que por essa razão deveria ser solto merece ser recebida com cautela. Não há elementos que permitam afirmar, em sede de liminar, a ocorrência de excesso de prazo injustificado para o término da instrução criminal, em especial porque a autoridade impetrada está a diligenciar para que ação penal tenha regular trâmite.

Liberdade provisória. Requisitos subjetivos. Insuficiência. Eventuais condições pessoais favoráveis ao réu, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e profissão lícita, não lhe são garantidoras ao direito à revogação da prisão cautelar, se existem outras que recomendam a custódia cautelar (STJ, 5ª Turma, HC n. 89.946-RS, Rel. Min. Felix Fischer, unânime, j. 11.12.07, DJ 10.03.08, p. 1; 6ª Turma, RHC n 11.504-SP, Rel. Min. Hamilton Carvalho, unânime, j. 18.10.01, DJ 04.02.02, p. 548).

Do caso dos autos. Não se entrevê constrangimento ilegal na decisão do MM. Juiz da 1ª Vara Federal de Naviraí (MS) que indeferiu o pedido de liberdade provisória. A autoridade impetrada considerou presente a necessidade de garantia da ordem publica, dado os antecedentes do paciente e sua vida pregressa (fls. 506/507).

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar.

Requisitem-se as informações da autoridade impetrada.

Após, dê-se vista à Procuradoria Regional da República.

Comunique-se. Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.048457-7 HC 35117  
ORIG. : 200860030008280 1 Vr TRES LAGOAS/MS 200860030006920 1 Vr  
TRES LAGOAS/MS  
IMPTE : JAIR ROBERTO DE FREITAS  
PACTE : ALAN PETER BACHI reu preso  
PACTE : JOSE CARNAUBA DE PAIVA reu preso  
ADV : JADER ROBERTO DE FREITAS  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### DECISÃO

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Alan Peter Bachi e José Carnaúba de Paiva para revogar a prisão preventiva dos pacientes, pois configurado o excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal (fl. 22).

Alega-se, em síntese, o seguinte:

- a) a Polícia Federal, em 26.06.07, deu início às investigações denominadas Operação Diamante Negro mediante monitoramento telefônico que perdurou cerca de 9 (nove) meses;
- b) em 14.04.08, a Autoridade Policial representou pela prisão temporária dos envolvidos;
- c) foi parcialmente concedida a prisão temporária por 5 (cinco) dias em 15.05.08;
- d) os pacientes foram interrogados e permaneceram em liberdade naquele momento;
- e) foram indiciados sem serem informados dos fatos imputados;
- f) em 20.05.08, foram interrogados e liberados;
- g) na noite do dia 24.05.08, foi prorrogada a prisão temporária por mais 5 (cinco) dias;
- h) ao final da prisão temporária, a Autoridade Policial representou pela prisão preventiva de alguns indiciados, dentre os quais os pacientes;
- i) o MPF manifestou-se pela prisão preventiva;
- j) o MM. Juízo a quo decretou a prisão preventiva em 29.05.08 em relação aos pacientes;
- k) os pacientes apresentaram-se normalmente em seu local de trabalho em 02.06.08, para serem presos, encontrando-se desde então recolhidos;
- l) em 10.06.08, foi oferecida denúncia pelo MPF, a qual foi recebida em 13.06.08;
- m) foi expedida precatória para citação e interrogatório;

n)há ainda um réu a ser citado e interrogado, configurando-se o excesso de prazo, sem que para isso tenha contribuído a defesa;

o)não se trata de crime hediondo;

p)encontram-se preenchidas as condições pessoais da liberdade (primariedade, ótimos antecedentes, residência fixa, sólida estrutura familiar, ocupação lícita) (fls. 2/22).

Decido.

Excesso de prazo. Princípio da razoabilidade. Aplicabilidade. É aplicável o princípio da razoabilidade para a aferição do excesso de prazo para a conclusão do processo criminal. Segundo esse princípio, somente se houver demora injustificada é que se caracterizaria o excesso de prazo (STJ, 5ª Turma, HC n. 89.946-RS, Rel. Min. Felix Fischer, unânime, j. 11.12.07, DJ 10.03.08, p. 1; HC n. 87.975-MG, Rel. Min. Laurita Vaz, unânime, j. 07.02.08, DJ 03.03.08, p. 1).

Do caso dos autos. Figuram como réus na ação penal nada menos do que 20 (vinte) acusados, o que desde logo sinaliza para a aplicação do princípio da razoabilidade, no que se refere ao cumprimento dos prazos processos para o término da instrução criminal. A própria petição inicial da impetração informa ter sido necessária a expedição de precatória para a citação e o interrogatório dos pacientes, o que também sugere a inviabilidade prática de concluir a instrução processual antes que se excedam os prazos supramencionados. Tem cabimento, portanto, o entendimento jurisprudencial acima referido, no sentido da aplicabilidade do princípio da razoabilidade à hipótese.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar.

Requisitem-se as informações.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se. Comunique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.048458-9 HC 35118  
ORIG. : 200860030008280 1 Vr TRES LAGOAS/MS 200860030006920 1 Vr  
TRES LAGOAS/MS  
IMPTE : JAIR ROBERTO DE FREITAS  
PACTE : ALAN PETER BACHI reu preso  
PACTE : JOSE CARNAUBA DE PAIVA reu preso  
ADV : JADER ROBERTO DE FREITAS  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DE C I S Ã O

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Alan Peter Bachi e José Carnaúba de Paiva para assegurar aos pacientes sala especial da repartição em que servem (fl. 21).

Alega-se, em síntese, o seguinte:

- a) a Polícia Federal, em 26.06.07, deu início às investigações denominadas Operação Diamante Negro mediante monitoramento telefônico que perdurou cerca de 9 (nove) meses;
- b) em 14.04.08, a Autoridade Policial representou pela prisão temporária dos envolvidos;
- c) foi parcialmente concedida a prisão temporária por 5 (cinco) dias em 15.05.08;
- d) os pacientes foram interrogados e permaneceram em liberdade naquele momento;
- e) foram indiciados sem serem informados dos fatos imputados;
- f) em 20.05.08, foram interrogados e liberados;
- g) na noite do dia 24.05.08, foi prorrogada a prisão temporária por mais 5 (cinco) dias;
- h) ao final da prisão temporária, a Autoridade Policial representou pela prisão preventiva de alguns indiciados, dentre os quais os pacientes;
- i) o MPF manifestou-se pela prisão preventiva;
- j) o MM. Juízo a quo decretou a prisão preventiva em 29.05.08 em relação aos pacientes;
- k) os pacientes apresentaram-se normalmente em seu local de trabalho em 02.06.08, para serem presos, encontrando-se desde então recolhidos;
- l) os pacientes encontram-se recolhidos no Centro de Triagem do Complexo Penitenciário de Campo Grande (MS), anexo ao Estabelecimento Penal de Segurança Máxima - EPSM, ao Instituto Penal de Campo Grande - IPCG e ao Presídio de Trânsito - PTRAN, unidades componentes do Complexo Penitenciário de Campo Grande;
- m) nessas unidades prisionais, encontram-se detidos presos provisórios e condenados de alta periculosidade, razão por que os pacientes, que são Policiais Rodoviários Federais, encontram-se em situação degradante, com total desrespeito à sua função de policial;
- n) a lei confere o direito à sala especial, sob responsabilidade do seu dirigente, consoante o art. 40, § 1º, da Lei n. 4.878/65;
- o) é direito do Policial Civil da União a prisão especial na forma estabelecida pela Lei n. 4.878/65;
- p) há risco de vida;
- q) o próprio Diretor do Centro solicitou providências ao MM. Juízo da 1ª Vara de Execução Penal de Campo Grande, a fim de que tais policiais fossem recolhidos adequadamente, consoante o Ofício n. 182/CT/DIR/2008;
- r) não havendo local adequado, deve ser autorizada a prisão domiciliar (Lei n. 5.256/67, art. 1º);
- s) os pacientes são primários, com ótimos antecedentes, de residência fixa, sólida estrutura familiar e ocupação lícita (fls. 2/22).

Decido.

Prisão especial. Policial federal. Admissibilidade. A Lei n. 4.878/65, em seu art. 40, assegura ao funcionário policial, o direito à prisão especial enquanto não transitar a sentença condenatória (STJ, HC n. 14.223-MG, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 10.04.01). Não obstante, a prisão especial regula-se pelo art. 295 do Código de Processo Penal, com as alterações da Lei n. 10.258/01 (STJ, RHC n. 14.717-RJ, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 26.10.04; HC N. 31.477-AC, Rel. Min. Paulo Gallotti, j. 21.06.04).

Do caso dos autos. O § 1º do art. 40 da Lei n. 4.878/65 estabelece que o funcionário policial ficará recolhido em sala especial da repartição em que sirva, sob a responsabilidade de seu dirigente. Não obstante, os §§ 1º e 2º do art. 295 do

Código de Processo Penal esclarecem que a prisão especial consiste exclusivamente no recolhimento em local distinto da prisão comum e que, não havendo estabelecimento específico, o preso será recolhido em cela distinta do mesmo estabelecimento.

A impetração invoca o Ofício n. 182-CT/DIR2008, de 05.08.08, expedido pelo Sr. Diretor do Complexo Penitenciário de Campo Grande, mas encaminhado ao MM. Juízo da 1ª Vara da Execução Penal. Nesse ofício sustenta-se a falta de regulamentação da prisão especial, o risco de morte iminente, a responsabilidade do Departamento de Polícia Rodoviária Federal quanto à custódia de seus policiais, além de tecer considerações sobre a prisão domiciliar. Por fim, deduz requerimento àquele Juízo no sentido de notificar judicialmente a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Campo Grande (MS) para a designação de um local apropriado para a custódia dos Policiais Rodoviários Federais e de notificar o Mm. Juízo a quo (Vara Federal de Três Lagoas) acerca dos fatos relatados e para que analise a urgente transferência dos presos para Três Lagoas (MS). Pelo que se infere desse documento, não haveria estabelecimento distinto para o recolhimento do paciente, não obstante o Diretor do Complexo Penitenciário de Campo Grande encareça o recambiamento dos Policiais Rodoviários Federais. Na medida em que não se demonstra contrariedade ao § 2º do art. 295 do Código de Processo Penal, não se entrevê ilegalidade ou abuso de poder passível de correção pela via do habeas corpus, sem prejuízo da recomendação para que o MM. Juízo a quo apure e se manifeste acerca do solicitado pelo referido Diretor.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar, com a recomendação acima.

Oficie-se ao MM. Juízo a quo, para que informe acerca do Ofício n. 182-CT/DIR2008, de 05.08.08, expedido pelo Sr. Diretor do Complexo Penitenciário de Campo Grande, encaminhando-lhe cópia, bem como para que esclareça sobre a transferência do paciente.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se. Comunique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

#### PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 12 de janeiro de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00043 AC 1124357 2006.03.99.023212-8 9600001354 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : ERCILIA GOMES FERREIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : EVA INGRID REICHEL BISCHOFF  
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL PEIXOTO JUNIOR

Presidente do(a) QUINTA TURMA

em substituição regimental

## **SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA**

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2008.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. LAZARANO NETO

Representante do MPF: Dr(a). MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO

Secretário(a): NADJA CUNHA LIMA VERAS Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais CONSUELO YOSHIDA, LAZARANO NETO e REGINA COSTA e os(as) Juízes(as) Convocados(as) MIGUEL DI PIERRO foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior

0001 AI-SP 341646 2008.03.00.026962-9(200861190040180)

: DES.FED. LAZARANO NETO

RELATOR

AGRTE : SLAIMEN SALOMAO  
ADV : RICARDO DE OLIVEIRA AZEVEDO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Regina Costa, vencido o Relator que negava provimento.

0002 AI-SP 164612 2002.03.00.041660-0(199961820645676)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : IND/ ELETRO MECANICA FE AD LTDA  
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).



0003 AI-SP 335213 2008.03.00.018227-5(9200453805)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : CONSTRUCAO E COM/ ARARUNA LTDA  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0004 AI-SP 336384 2008.03.00.019729-1(9400123590)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : KELETI ENGENHEIROS E CONSTRUTORES LTDA  
ADV : LUIS ROBERTO BUELONI S FERREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0005 AI-SP 337930 2008.03.00.021630-3(9106631410)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : SANDRA VALERIA MANCINELLI  
ADV : FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0006 AI-SP 336222 2008.03.00.019573-7(9100093378)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : TELEMANIQUE S/A  
ADV : FRANCISCO FERREIRA NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0007 AI-SP 333575 2008.03.00.015730-0(200761820414586)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : CARDOBRASIL FABRICA DE GUARNICOES DE CARDAS LTDA  
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Regina Costa, vencido o Relator que dava parcial provimento ao agravo.

0008 AI-SP 339241 2008.03.00.023493-7(200861820074159)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : URSULA CATARINA HOINKIS DIAS DA SILVA  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : DICIM COM/ REPRESENTACAO EXP/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Regina Costa, vencido o Relator que dava provimento ao agravo.

0009 AI-SP 334728 2008.03.00.017467-9(200761820474601)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : TIMKEN DO BRASIL COM/ E IND/ LTDA  
ADV : DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0010 AI-SP 334318 2008.03.00.016933-7(0700001459)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : M E O TRANSPORTES LTDA  
ADV : EDUARDO TADEU GONÇALES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0011 AI-SP 309171 2007.03.00.085985-4(8800140866)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : DILONEY PALUMBO FILHO  
ADV : JAMIL ABID JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : SOCIEDADE CONSTRUTORA TERMOTECNICA E INDL/ SAURER  
LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0012 AI-SP 340774 2008.03.00.025731-7(200561820490129)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : PAES E DOCES PEROLA DE MOEMA LTDA -EPP  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0013 AI-SP 260015 2006.03.00.008975-8(200061820869510)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : PLASTIGAL CROMADORA DE PLASTICOS LTDA massa falida  
PARTE R : MARIO CORREA DA FONSECA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0014 ApelReex-SP 1293256 1999.61.82.003066-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : AGAVE COM/ REPRESENTACAO IMP/ EXP/ E SERVICOS LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0015 ApelReex-SP 1319550 2008.03.99.028284-0(9805405583)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MAX CONFOR MOVEIS BRINQUEDOS E MAGAZINE LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0016 ApelReex-SP 1287039 1999.61.82.043241-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CPA IND/ E COM/ LTDA e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, corrigiu, de ofício, o erro material contido na r. sentença e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0017 ApelReex-SP 1319573 2008.03.99.028301-7(9705201510)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : PLASTIFICADORA PLIMAX LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0018 ApelReex-SP 1300988 2008.03.99.017381-9(9805110923)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CONFECÇOES TAUPYS LTDA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, corrigiu, de ofício, o erro material contido na r. sentença e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0019 AC-SP 1319568 2008.03.99.028303-0(9805237770)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : IND/ E COM/ DE ACUMULADORES FLASH LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0020 AC-SP 1289316 2008.03.99.012492-4(9805200795)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : L AMPHITRYON REFEICOES LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0021 ApelReex-SP 1314293 2008.03.99.028322-4(9805336379)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : FLOAT LINE IND/ COM/ VIDROS CRISTAIS SEG LTDA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0022 ApelReex-SP 1299009 2008.03.99.001500-0(9805329321)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : SERGIO AUGUSTO CARDO CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0023 AC-SP 468854 1999.03.99.022388-1(9700002433)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : IND/ ELETRONICA BERGSON LTDA  
ADV : HELIO CASTELLO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação da empresa e provimento à apelação da Fazenda Nacional, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0024 AC-SP 341007 96.03.078226-2 (9500000136)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARARAPES  
ADV : MARCOS AURELIO CHIQUITO GARCIA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0025 AC-SP 266511 95.03.060836-8 (9400000402)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : IND/ DE ANTENAS JUNDIAI LTDA  
ADV : ARIIVALDO JOSE ZANOTELLO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, e, por maioria, à mímica de impugnação, manteve os honorários fixados na sentença, nos termos do voto da Desembargadora Federal Regina Costa, vencido o Relator que, de ofício, afastava a condenação em verba honorária.

0026 AC-SP 274408 95.03.074518-7 (9303020162)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : IND/ DE SABONETES NM LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, e, por maioria, à mímica de impugnação, manteve os honorários fixados na sentença, nos termos do voto da Desembargadora Federal Regina Costa, vencido o Relator que, de ofício, afastava a condenação em verba honorária.

0027 AC-SP 337313 96.03.071842-4 (9500000289)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : METALURGICA TECNOESTAMP LTDA  
ADV : JOSE MANUEL PAREDES e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, e, por maioria, à mímica de impugnação, manteve os honorários fixados na sentença, nos termos do voto da Desembargadora Federal Regina Costa, vencido o Relator que, de ofício, afastava a condenação em verba honorária.

0028 AC-SP 197126 94.03.066521-1 (9300000010)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAPUA  
ADV : JOSE JOAO AUAD JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, e, por maioria, à mímica de impugnação, manteve os honorários fixados na sentença, nos termos do voto da Desembargadora Federal Regina Costa, vencido o Relator que, de ofício, afastava a condenação em verba honorária.

0029 AC-SP 1118778 2001.61.00.017422-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : GILSON TORRES DIAS  
ADV : CARMEN VISTOCA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).



0030 AC-SP 1054484 1999.61.00.036770-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : JOAQUIM OLEA  
ADV : HENRIQUE GONZALES VALLESQUINO FILHO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0031 AC-SP 1080605 2002.61.00.024616-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MECANICA PESADA S/A  
ADV : ELZOIRES IRIA FREITAS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e não conheceu do recurso adesivo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0032 AC-SP 1088785 2003.61.00.025564-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ANTONIO MOREIRA DE ALMEIDA e outros  
ADV : EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR

A Turma, por unanimidade, decretou, de ofício, nos termos do artigo 219, § 5º, do CPC, a prescrição e, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0033 AC-MS 816849 1999.60.00.003605-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : VALERIO PAPANDREU (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARIA JOSE CORREIA PORTO PAPANDREU  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0034 AC-SP 394008 97.03.070330-5 (9608035163)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : IMAN IND/ E COM/ DE GABINETES LTDA  
ADV : FABIANO SANCHES BIGELLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, julgou extinta a presente medida cautelar, sem apreciação do mérito, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0035 AC-SP 454454 1999.03.99.005988-6(9600330700)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : STM INDL/ LTDA  
ADV : ALEXANDRE PIRES MARTINS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, julgou extinta a presente medida cautelar, sem apreciação do mérito, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0036 REO-SP 352918 96.03.097822-1 (9400142846)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
PARTE A : IND/ METALPLASTICA IRBAS LTDA  
ADV : PIO PEREZ PEREIRA e outros  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0037 AC-SP 425600 98.03.050522-0 (9500398761)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : SOCIVEL COML/ E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
ADV : EMERSON TADAO ASATO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0038 AMS-SP 308806 2007.61.00.019731-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : JOSE HELDER TEIXEIRA DO AMARAL  
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos agravos retidos, e negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0039 AMS-SP 310437 2007.61.00.032480-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : LUIZ EGISTO DEL PIETRO e outro  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0040 AMS-SP 304741 2007.61.00.009058-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : PATRICIA FERNANDES CAMPOS JINSI  
ADV : RENATA GABRIEL SCHWINDEN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0041 AMS-SP 309261 2008.61.03.000354-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ISIDIO DINIZ DUARTE  
ADV : REYNALDO VILELA DE MAGALHAES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0042 REOMS-SP 308941 2008.03.99.040666-8(9811053316)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
PARTE A : AGUINALDO APARECIDO CASTELAR e outros  
ADV : EDUARDO SURIAN MATIAS  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0043 AMS-SP 308507 2007.61.00.000182-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : MARCELO BOOCK  
ADV : MARCIO MACHADO VALENCIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0044 AMS-SP 252651 2003.61.00.005731-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : BETALIMP COM/ E SERVICOS LTDA  
ADV : NILTON ANTONIO DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0045 AMS-SP 256128 2001.61.05.005105-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ELFUSA GERAL DE ELETROFUSAO LTDA  
ADV : DELCIO BALESTERO ALEIXO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0046 AMS-MS 237876 2000.60.00.003000-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA DE TRES LAGOAS LTDA  
ADV : NABIL ABUD  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0047 AMS-SP 226167 2001.61.00.001083-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que dava provimento à apelação e à remessa oficial.

0048 AMS-SP 246265 2001.61.04.007160-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : J G GARCIA E CIA/ LTDA  
ADV : RITA DE CASSIA LOPES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, para conceder a segurança, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0049 REOMS-SP 245656 2002.61.00.007510-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
PARTE A : ELIZABETH DA SILVA CASTRO  
ADV : LUIZ EDUARDO VIDIGAL LOPES DA SILVA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0050 AMS-SP 237929 1999.61.00.003121-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : BIM BIM COM/ DE CONFECÇOES LTDA -ME  
ADV : NEUZA MARIA MARRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0051 AMS-SP 237860 2001.61.00.006627-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : TORRE COMODITIES CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA  
ADV : EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0052 AMS-SP 250497 2002.61.02.013378-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MATTOS E ARROYO LTDA -ME  
ADV : ADIRSON CAMARA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0053 AMS-SP 248841 2002.61.04.008833-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA  
ADV : LIGIA APARECIDA GODOI FORTES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0054 REOMS-SP 308969 2007.61.00.023614-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
PARTE A : SHARLENE MENDES LUIZ DE SOUZA  
ADV : ELIZABETH RUANO TAVARES  
PARTE R : FACULDADE FLAMINGO FACULDADE DE TECNOLOGIA DAS  
AMERICAS E FACULDADE DE TECNOLOGIA FLAMINGO  
ADV : LUCIANE FERNANDES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0055 REOMS-SP 209058 2000.03.99.066954-1(9800531050)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
PARTE A : DERMEVAL BATISTA SANTOS  
ADV : DERMEVAL BATISTA SANTOS  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TARCISIO BARROS BORGES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0056 AMS-SP 300443 2006.61.00.016321-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : SANDRO LUIZ ALVES LOPES RACOES  
ADV : FRANCO MATIUSSI DA SILVA  
APDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo  
CRMV/SP  
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0057 AMS-SP 306398 2006.61.00.006348-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : COM/ DE RACOES OKAMOTO LTDA -ME e outros  
ADV : MARCO ANTONIO HIEBRA  
APDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo  
CRMV/SP  
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado do Mato Grosso do  
Sul CRMV/MS  
ADV : CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO  
APDO : OS MESMOS



A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo retido, tendo em vista que a matéria tratada neste recurso se confunde com as razões expressas no recurso de apelação, negou provimento à apelação do Conselho e à remessa oficial, tida por interposta, e deu provimento à apelação das impetrantes, nos termos do voto do Relator.

0058 AMS-SP 306600 2006.61.00.025684-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : BENTO COM/ DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA -ME e outros  
ADV : MARCO ANTONIO HIEBRA  
PARTE A : AGROPECUARIA NOVA PORANGABA LTDA -EPP  
ADV : MARCO ANTONIO HIEBRA  
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo  
CRMV/SP  
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo retido, tendo em vista que a matéria tratada neste recurso se confunde com as razões expressas no recurso de apelação, negou provimento à apelação do Conselho e à remessa oficial, tida por interposta, e deu provimento à apelação das impetrantes, nos termos do voto do Relator.

0059 AI-SP 345638 2008.03.00.032391-0(200761820288155)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : LEVESA LESTE VEICULOS LTDA  
ADV : MARISTELA DE ALMEIDA GUIMARÃES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0060 AI-SP 321722 2007.03.00.103791-6(0500000137)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : LABORATORIO MODELO DE PATOLOGIA CLINICA S/C LTDA  
ADV : LEILA SALOMAO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, não conheceu de parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0061 AI-SP 342589 2008.03.00.028283-0(2002618202081)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : ELMANO MOISES NIGRI  
ADV : CELSO UMBERTO LUCHESI  
AGRDO : APOLINARIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA e  
outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0062 AI-SP 350590 2008.03.00.039249-0(200461820213051)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : COLORCHEM PRODUTOS PARA IND/ TEXTIL LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0063 AI-SP 350566 2008.03.00.039225-7(200361820160583)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : DIM COML/ DE PLASTICOS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0064 AI-SP 345517 2008.03.00.032209-7(9800284486)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : YORKER ENGENHARIA E REFRIGERACAO S/A  
ADV : EDMUNDO GUIMARAES FILHO  
AGRDO : Comissao Nacional de Energia Nuclear CNEN  
ADV : PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0065 AI-SP 346020 2008.03.00.032816-6(200261020139431)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN  
AGRDO : VM COM/ DE MEDICAMENTOS LTDA -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0066 AI-SP 341005 2008.03.00.026029-8(200261130014525)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : MARIA DE CASTRO SOUZA  
ADV : MÔNICA LIMA DE SOUZA BERTELLI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : INDUSTRIA E COMERCIO DE VIRAS SANTO ANTONIO LTDA -ME e  
outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o pedido de reconsideração interposto, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0067 AI-SP 345307 2008.03.00.031771-5(200761020056845)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : AGROPECUARIA ANEL VIARIO S/A  
ADV : ANDRE ARCHETTI MAGLIO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora. O Desembargador Federal Lazarano Neto acompanhou pela conclusão.

0068 AI-SP 345691 2008.03.00.032337-5(200761020056857)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : AGROPECUARIA ANEL VIARIO S/A  
ADV : ANDRE ARCHETTI MAGLIO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal Lazarano Neto que negava provimento.

0069 AI-SP 347003 2008.03.00.034413-5(200461820152591)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : LTF E JEANS COM/ LTDA  
ADV : CLAUDIA RUFATO MILANEZ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0070 AI-SP 339523 2008.03.00.023856-6(200561820130307)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : BOULEVARD ITAIM LANCHES LTDA  
ADV : LILIAN DE CARVALHO BORGES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0071 AI-SP 344299 2008.03.00.030529-4(200361820083527)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : IMC INTERNACIONAL SISTEMAS EDUCATIVOS LTDA  
ADV : RICARDO NUSSRALA HADDAD  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0072 AI-SP 345197 2008.03.00.031651-6(200061820952437)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : ANTONIO DA COSTA CRUZ  
ADV : DEBORA ROMANO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUCOES LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0073 AI-SP 342823 2008.03.00.028517-9(200561820137235)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : HARUHO TAKEUCHI  
ADV : VICTORIA OSHIMOTO SUGAYA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : TAKEUCHI E COLLADO LTDA -ME e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0074 AI-SP 337959 2008.03.00.021671-6(0500024594)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : BRAVO SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA  
ADV : ANA CLAUDIA DIGILIO MARTUCI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0075 AI-SP 343869 2008.03.00.030033-8(0600000079)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : OMNIAMEDIA SOLUCOES DE COMUNICACAO LTDA  
ADV : PAULO DOMINGOS ORTH  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE GUARAREMA SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0076 AI-SP 56820 97.03.070049-7 (9200232183)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : TERMOMECANICA SAO PAULO S/A  
ADV : MARIO ENGLER PINTO JUNIOR e outros  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0077 AI-SP 318619 2007.03.00.099650-0(9200720609)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SAMOGIM E CIA LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO SAMOGIM JUNIOR  
PARTE A : JOSE ROBERTO SAMOGIM e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0078 AI-SP 233645 2005.03.00.023378-6(9612030120)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : APARECIDA ELENICE VERZA BAPTISTA e outros  
ADV : MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0079 AI-SP 343847 2008.03.00.030010-7(9500338041)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : DILSON NERY DA SILVA  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0080 AI-SP 251352 2005.03.00.085197-4(9200130666)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : MARIA DO PATROCINIO DE MATTOS  
ADV : CLORIS GARCIA TOFFOLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0081 AI-SP 128762 2001.03.00.011059-2(0002359006)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU SP  
ADV : CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO  
AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0082 AI-SP 89633 1999.03.00.040141-3(0005497000)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL SP  
ADV : CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO  
AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, não conheceu de parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0083 AC-SP 1217361 2004.61.04.014502-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : ADEMARIO FONSECA ARAUJO e outros  
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).



0084 ApelReex-SP 1228186

2005.61.04.001436-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : VERA LUCIA PRECISO GONCALVES e outro  
ADV : KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União Federal, à remessa oficial e ao recurso adesivo dos autores, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0085 ApelReex-SP 1345243

2006.61.04.001780-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : EDESON DA SILVA  
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União Federal, à remessa oficial e ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0086 AC-SP 1343185

2006.61.04.009521-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : JOSE ROBERTO AMADO espolio e outro  
REPTE : ANA MARIA TAVORA AMADO  
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, tida esta por interposta, e negou provimento ao recurso adesivo dos autores, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0087 AMS-SP 285651

2003.61.00.033150-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : RTS COML/ E ADMINISTRACAO LTDA  
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0088 AMS-SP 299057 2005.61.14.003410-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA  
ADV : LUCIANO APARECIDO BACCHELLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0089 AMS-SP 297326 2003.61.00.018338-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : BANCO FIBRA S/A  
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0090 AMS-SP 198326 2000.03.99.010188-3(9600247226)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL  
ADV : JOSE ROBERTO COVAC  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora, em razão de sustentação oral a ser ofertada pela parte, ficando o julgamento designado para o dia 18.12.08.

0091 AMS-SP 242833 2002.03.99.042873-0(9800076298)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : PIA SOCIEDADE FILHAS DE SAO PAULO  
ADV : ARNALDO CARVALHEIRO JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar argüida pelo Ministério Público Federal, rejeitou a preliminar argüida pela União Federal e deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0092 AI-SP 266782 2006.03.00.035305-0(9711002949)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : COML/ E DISTRIBUIDORA PLUS LTDA e outros  
ADV : JOSE VICENTE CERA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0093 AI-SP 289534 2007.03.00.002524-4(9613012311)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : FRIAR IND/ E COM/ DE REFRIGERACAO LTDA massa falida  
ADV : CLAUDIO PEREIRA DE GODOY  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro que dava provimento ao agravo.

0094 AI-SP 333267 2008.03.00.014960-0(200261820228367)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : JOAO FRANCISCO NETO  
ADV : VICTOR LUIS SALLES FREIRE  
PARTE R : MASTERCOPY COM/ E SERVICOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0095 AI-SP 307192 2007.03.00.083387-7(200261120084890)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : TRANSPORTADORA PRUDENTIC LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0096 AI-SP 335527 2008.03.00.018608-6(8800173780)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : BENITO JORGE LAGUNAS e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0097 AI-SP 326117 2008.03.00.004898-4(0000072468)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : ATB S/A ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA  
ADV : CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0098 AI-SP 335940 2008.03.00.019213-0(0400000775)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : REGIS RODRIGUES E CIA LTDA -ME e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0099 AI-SP 316408 2007.03.00.096282-3(199961090047202)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : EDIE BRUSANTIN  
ADV : WINSTON SEBE  
INTERES : STRING CONFECÇÕES LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0100 AI-SP 327781 2008.03.00.007271-8(0300010477)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : OURO FINO IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0101 AI-SP 341145 2008.03.00.026253-2(200661140039354)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : PREMIUM MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA  
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0102 AI-SP 262542 2006.03.00.017582-1(200561260056223)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : VIACAO SAO CAMILO LTDA  
ADV : DANIEL DE SOUZA GOES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0103 AI-SP 339169 2008.03.00.023144-4(0500000412)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : PAULINO HENRIQUE ALONSO AGUIAR  
ADV : PRAXEDES NOGUEIRA NETO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0104 AI-SP 339186 2008.03.00.023165-1(0700000740)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : SAMEKA MODAS LTDA  
ADV : CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0105 AI-SP 319512 2007.03.00.100930-1(200661820302755)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : NIAGARA S/A COM/ E IND/  
ADV : ADAUTO NAZARO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : NIAGARA IND/ E COM/ DE VALVULAS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0106 AI-SP 339113 2008.03.00.023228-0(200761000351280)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : VERONICA OTILIA VIEIRA DE SOUZA FRIAS espolio  
REPTE : EDUARDO FRIAS  
PARTE R : CELIA ROCHA NUNES e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0107 AI-SP 344137 2008.03.00.030362-5(200661050091170)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
AGRDO : HEITOR LUIZ CORREA DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0108 AI-SP 241173 2005.03.00.061180-0(8700206210)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : FUNDICAO NOVE DE JULHO LTDA  
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0109 AI-MS 333735 2008.03.00.015681-1(200760000094279)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS  
ADV : LUIZA CONCI  
AGRDO : PATRICK NICHELSEN LAZZARINI FELICIANO  
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0110 AI-SP 319018 2007.03.00.100127-2(0400000093)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : TATE E LYLE BRASIL S/A  
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0111 AI-SP 335411 2008.03.00.018454-5(0200033428)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA



AGRTE : GRANJA ROSEIRA LTDA e outros  
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0112 AI-SP 339871 2008.03.00.024462-1(0800000051)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : COPERSUCAR COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA DE  
ACUCAR ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV : EIVANICE CANARIO DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JABOTICABAL SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0113 AI-MS 301593 2007.03.00.052943-0(200560000097030)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : ELDORADO INCORPORACOES LTDA e outros  
ADV : DANNY FABRICIO CABRAL GOMES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0114 AI-SP 319277 2007.03.00.100647-6(200761090088410)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : PAULO AFRANIO LESSA FILHO e outros  
ADV : DARIO DOMINGOS DE AZEVEDO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : COML/ E DISTRIBUIDORA PLUS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0115 AI-SP 308983 2007.03.00.085693-2(0400000542)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : IGPECOGRAPH IND/ METALURGICA LTDA  
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0116 AI-SP 343646 2008.03.00.029621-9(200761060074860)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : EUCLIDES DE CARLI  
ADV : EUFLY ANGELO PONCHIO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0117 AI-SP 342628 2008.03.00.028238-5(0200001302)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : CARVEREX EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA  
ADV : ICARO MARTIN VIENNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0118 AI-SP 329575 2008.03.00.009961-0(200661820366198)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : SILEX TRADING S/A  
ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0119 AI-SP 319061 2007.03.00.100296-3(9800000308)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : AGRO PECUARIA SANTA ROSA LTDA  
ADV : CARLOS ALBERTO MARINI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0120 AI-SP 342327 2008.03.00.027960-0(200761000074600)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : OURO FINO IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0121 AI-SP 338964 2008.03.00.022962-0(200761050062264)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : HISSAKO YOSHIYASSU  
ADV : JOSE LUIZ NUNES DA SILVA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0122 AI-SP 341550 2008.03.00.026720-7(200861060058377)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : AGROPECUARIA CARACOL LTDA  
ADV : EUFLY ANGELO PONCHIO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0123 AI-SP 328505 2008.03.00.008413-7(200661820050626)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : CAFES BOM RETIRO LTDA  
ADV : JESU APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0124 AI-SP 261491 2006.03.00.013888-5(199961820591552)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : RIMOTAN EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA e outro  
INTERES : TANIA MARIA BIANCHETTI DE SOUZA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0125 AI-SP 338020 2008.03.00.021595-5(9711002000)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : CGS CONSTRUTORA LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0126 AI-SP 295687 2007.03.00.025998-0(0005237580)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : FABRATOR IND/ DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERACAO  
LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0127 AI-SP 328440 2008.03.00.008280-3(0000000011)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : COTONIFICIO SANTO IGNACIO LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO BONITO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0128 AI-SP 317991 2007.03.00.098629-3(200061020089649)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : USINA SANTA LYDIA S/A  
ADV : REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0129 AI-SP 340601 2008.03.00.025502-3(200861000133516)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : DOURADO COM/ E CONSTRUCOES LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0130 AI-SP 342825 2008.03.00.028520-9(200761000270527)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : COMAPI AGROPECUARIA LTDA  
ADV : FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0131 AI-SP 328189 2008.03.00.007968-3(200761030064772)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : VALE CENTER ADMINISTRACAO E COM/ LTDA  
ADV : TARCISIO RODOLFO SOARES  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : RICARDO BALDANI OQUENDO  
PARTE R : MMM COM/ ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE EVENTOS LTDA  
e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0132 AI-SP 329404 2008.03.00.009709-0(9200139450)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA  
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0133 AI-SP 338237 2008.03.00.022024-0(9000343135)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : EMICOL ELETRO ELETRONICA S/A  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0134 AI-SP 345514 2008.03.00.032200-0(9106725619)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : WILLIANS ASSAD  
ADV : SONIA RODRIGUES GARCIA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0135 AI-SP 343545 2008.03.00.029472-7(200261820042570)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
AGRTE : CARLOS NAMUR  
ADV : EDUARDO JACOBSON NETO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : AZIMUTH ZERO MARKETING E PROPAGANDA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0136 AI-SP 317740 2007.03.00.098211-1(9900152440)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
AGRTE : ROBERTO FERRUCIO GIUSTI  
ADV : FABIO ESCUDEIRO MARÃO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : CIRURGICA EXITUS LTDA e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0137 AI-SP 323654 2008.03.00.001432-9(9700000715)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
AGRTE : JORGE AKUTSU  
ADV : REGINA MARIA PINHEIRO DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : SPA SISTEMAS DE PROTECAO AMBIENTAL LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIO CLARO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0138 AI-SP 328348 2008.03.00.008160-4(200461820234327)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
AGRTE : ALMIR BONTEMPO  
ADV : MARCOS PINTO NIETO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES



PARTE R : ENGEVILL IND/ METALURGICA LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0139 AI-SP 343167 2008.03.00.028948-3(200061820965572)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
AGRTE : DUILIO CARPI FILHO  
ADV : GABRIELA ZANCANER BRUNINI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : J BORGES IMP/ IND/ E COM/ LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0140 AI-SP 337642 2008.03.00.021282-6(9805333892)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : SUPERMERCADO KOFU LTDA massa falida  
ADV : NELSON ALBERTO CARMONA  
AGRDO : HEITOR EITSURU IWAKURA e outros  
ADV : PAULO SANCHES CAMPOI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0141 AI-SP 318990 2007.03.00.100076-0(200061820965572)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
AGRTE : DUILIO CARPI FILHO  
ADV : RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : J BORGES IMP/ IND/ E COM/ LTDA  
ADV : RICARDO ESTELLES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0142 AI-SP 342499 2008.03.00.028070-4(0500000063)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : ICAC IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0143 AI-SP 331628 2008.03.00.013097-4(200861820050880)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
AGRTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A  
ADV : CLEIDE PREVITALI CAIS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0144 AI-SP 347652 2008.03.00.035306-9(0700001158)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
AGRTE : AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A  
ADV : CLEITON SOARES DE SOUZA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ADELIA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0145 AI-SP 345762 2008.03.00.032514-1(0700000012)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
AGRTE : COML/ RIBEIRO PINTAO IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0146 AI-SP 344130 2008.03.00.030355-8(200761050107053)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
AGRDO : VANESSA BIANCHINI DE MIRANDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0147 AI-SP 335334 2008.03.00.018219-6(200461020077343)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
AGRTE : MARCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outro  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : RIBE CONSTRUcoes LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0148 AI-SP 330079 2008.03.00.010426-4(200361820406729)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
AGRTE : T J COMUNICACOES LTDA e outros  
ADV : ANDREA GIUGLIANI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0149 AI-SP 330593 2008.03.00.011171-2(0400000181)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : CALCADOS HOBBY IND/ E COM/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0150 AC-SP 1298330 2004.61.07.009158-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
APDO : ANTONIO ROBERTO DE CARLIS  
ADV : SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0151 AC-SP 1298329 2004.61.07.009157-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
APDO : ANTONIO ROBERTO DE CARLIS  
ADV : SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0152 AMS-SP 306404 2007.61.00.030385-5

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : DROGARIA MAJESTIC LTDA  
ADV : ANDRE BEDRAN JABR  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0153 AMS-SP 187199 1999.03.99.003939-5(9702089662)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : IND/ E COM/ CARDINALI LTDA  
ADV : FLAVIO DE SA MUNHOZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0154 AC-SP 560223 1999.03.99.117891-3(9712062643)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : ASSOCIACAO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES  
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido da autora, julgou prejudicado o agravo retido da União Federal e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0155 AMS-SP 188278 1999.03.99.007152-7(9700620638)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : EXCEL BANCO DE INVESTIMENTO S/A e outros  
ADV : LEO KRAKOWIAK

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à remessa oficial, julgou prejudicados o agravo regimental e parte da apelação e, na parte não prejudicada, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0156 AMS-SP 190121 1999.03.99.042080-7(9813021640)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL LINENSE LTDA  
CREDILINENSE  
ADV : JURANDIR RODRIGUES DE FREITAS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0157 AMS-SP 190570 1999.03.99.045640-1(9500507455)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : CACIQUE FOMENTO COML/ LTDA  
ADV : VINICIUS BRANCO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0158 ApelReex-SP 528349 1999.03.99.086215-4(9400142781)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS  
EMPREGADOS DA RHODIA TEXTIL LTDA  
ADV : GERALDO VOLPE DE ANDRADE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0159 ApelReex-SP 1357847

2006.61.10.014120-4

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CSM CARTOES DE SEGURANCA LTDA e outros  
ADV : LUIZ ROSATI  
REMTE : JUZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0160 AC-SP 1351906 2008.03.99.046239-8(0500000039)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONCA  
ADV : DINA MARIA GOSSN PAROLARI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0161 AC-SP 1172097 2007.03.99.003606-0(0400000069)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO  
ADV : GERALDO FABIANO VERONEZE

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0162 AC-SP 1217210 2007.03.99.032716-8(0400000886)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : POSTO DE VENDA DE MEDICAMENTOS NOVA AMERICA DE  
ITAPOLIS LTDA -ME  
ADV : CARLOS ALBERTO FURONI  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, da parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0163 AC-SP 1335420 2008.03.99.037344-4(0300000017)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : JOSE ROBERTO MARTINS FONTES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0164 AC-SP 1335419 2008.03.99.037343-2(0200000017)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : JOSE ROBERTO MARTINS FONTES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0165 AC-SP 1315200 2006.61.82.000231-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MERCEARIA ADMIRAL LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS BECHTOLD

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).



0166 AC-SP 1315211 2005.61.82.060619-3

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : UNIAO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO  
ADV : MISAEL LIMA BARRETO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União Federal e deu parcial provimento à apelação do embargante, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0167 REO-SP 774536 2002.03.99.005662-0(9411012493)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
PARTE A : FRANCISCO BARBOSA e outro  
ADV : ANNA JULIA BAZAN PALIOTO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
INTERES : METALURGICA BARBOSA LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0168 REO-SP 169673 94.03.028100-6 (9200000006)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
PARTE A : BOZZO BRASIL S/A COM/ IMP/ E EXP/ TRADING COMPANY  
ADV : RUY PEREIRA DOS SANTOS  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ADELIA SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0169 REO-SP 786664 2002.03.99.012239-1(9805272168)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

PARTE A : IND/ DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S/A  
ADV : MARCOS JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES  
PARTE R : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0170 AC-SP 1157809 2002.61.82.007341-4

RELATOR : JUÍZO CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA  
APDO : Prefeitura Municipal de São Paulo SP  
ADV : MARIA CRISTINA SILVA LO GIUDICE

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0171 ApelReex-SP 1245343 2001.61.15.000570-7

RELATOR : JUÍZO CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
ADV : ELIANE EIKO MIYAMOTO  
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : VANDA VERA PEREIRA  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE SÃO CARLOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0172 AC-SP 1144580 2004.61.82.050986-9

RELATOR : JUÍZO CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : MARIA CONCEIÇÃO DE MACEDO  
APDO : Prefeitura Municipal de São Paulo SP  
ADV : PATRÍCIA GUELFÍ PEREIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0173 AC-SP 1144612 2000.61.14.006094-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Bernardo do Campo SP  
ADV : GIOVANA APARECIDA SCARANI  
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0174 ApelReex-SP 1182959 1999.61.82.024773-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : SEMANAL SELECAO E MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA  
ADV : FABIO RENATO RIBEIRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0175 ApelReex-SP 1298458 2007.61.82.009862-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : OLGA YOUSSEF SOLOVIOV  
ADVG : CARLOS ROBERTO LUNARDELLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0176 AC-SP 1348097 2003.61.82.053730-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ELOY COGUETTO  
ADV : CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA HC-SP 31599 2008.03.00.010354-5(9805142736)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
IMPTE : FLAVIO GARBATTI  
PACTE : FRANCISCO FERNANDES  
ADV : FLAVIO GARBATTI  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem para determinar a expedição de salvo-conduto em favor do paciente Francisco Fernandes, nos autos da Execução Fiscal nº 98.0514273-6, em trâmite na 5ª Vara Federal das Execuções Fiscais de São Paulo/SP, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1273216 2007.61.06.005732-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : JUAREZ RODRIGUES MACHADO espolio  
REPTE : DOUGLAS VIEIRA MACHADO  
ADV : LUIS FERNANDO ZAMBRANO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

Prosseguindo no julgamento, a Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal Regina Costa, vencido o Relator que negava provimento à apelação.

AI-SP 297090 2007.03.00.034157-9(200661820431877)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : FRESH START BAKERIES INDL/ LTDA  
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Prosseguindo no julgamento, a Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar da União Federal, julgou prejudicado o agravo regimental e deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. A Desembargadora Federal Regina Costa e o Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro acompanharam pela conclusão.

REO-SP 459560 1999.03.99.012060-5(9500333970)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
PARTE A : BANCO ABN AMRO S/A e outros  
ADV : ALBERTO SANTOS PINHEIRO XAVIER  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REO-SP 459561 1999.03.99.012061-7(9500318741)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
PARTE A : BANCO ABN AMRO S/A e outros  
ADV : ALBERTO SANTOS PINHEIRO XAVIER  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 241221 2000.61.00.002704-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : CONSORCIO NACIONAL BRASTEMP S/C LTDA  
ADV : ZABETTA MACARINI CARMIGNANI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 783753 2002.03.99.010789-4(9900000460)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CIA DE HOTEIS ALBERTO GRAU  
ADV : RAQUEL MOTTA BRANDAO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1088176 2006.03.99.005904-2(9812005900)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : DICOPLAST S/A IND/ E COM/ DE PLASTICOS  
ADV : OZORIO GUELFY  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1201502 2005.61.02.004932-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : VINI REPRESENTACOES LTDA  
ADV : ELISETE BRAIDOTT  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 268986 2004.61.05.000310-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : MEDITERRANEO ASSESSORIA E CONSULTORIA DE IMOVEIS S/C  
LTDA

ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 266800 2004.61.14.000316-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : CENTRO MEDICO RUDGE RAMOS LTDA  
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 268350 2004.61.05.000316-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : ESCRITORIO COML/ NELSON CAMPANHOLA S/C LTDA  
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 265938 2004.61.03.000221-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : LABORATORIO OSWALDO CRUZ S/C LTDA  
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 270157 2004.61.14.000331-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : VERGUEIRO SAUDE CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA S/C LTDA  
ADV : ISABELLA TIANO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1352381 2006.61.19.005833-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : GEAR CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA  
ADV : RICARDO SCALARI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e da remessa oficial e negou provimento às apelações, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 309320 2007.61.00.002123-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : A PREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA  
ADV : CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 543806 1999.03.99.102056-4(9500442744)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES



APDO : CIA PAULISTA DE ENERGIA ELETRICA e outros  
ADV : RICARDO ESTELLES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 404575 98.03.002875-8 (9600039577)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : RESEARCH INTERNATIONAL BRASIL CONSULTORIA E ANALISE  
DE MERCADO LTDA  
ADV : ROBERTO MERCADO LEBRAO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que, de ofício, reconhecia a ilegitimidade ativa e julgava extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, restando prejudicado o recurso de apelação.

ApelReex-SP 697656 2001.03.99.025594-5(9106760350)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : AABC IND/ E COM/ LTDA  
ADV : LUIZ CARLOS SALEM BOUABCI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que, de ofício, reconhecia a ilegitimidade ativa e julgava extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, restando prejudicado o recurso de apelação.

AC-SP 543807 1999.03.99.102057-6(9500447061)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CIA PAULISTA DE ENERGIA ELETRICA e outros  
ADV : RICARDO ESTELLES

A Turma, por unanimidade, julgou, de ofício, extinto o processo sem julgamento do mérito, restando prejudicadas a apelação e a remessa oficial, nos termos do voto do(a) relator(a).

ApelReex-SP 1112699

2001.61.00.028871-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : BOMBAS ESCO LTDA  
ADV : CARIN REGINA MARTINS AGUIAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 576831

1999.61.02.004627-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : VIAMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA e outros  
ADV : MARCELO AZEVEDO KAIRALLA  
APTE : VIAMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA filial  
ADV : JOSE AUGUSTO BERTOLUCI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 697657 2001.03.99.025595-7(9100533734)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : AABC IND/ E COM/ LTDA  
ADV : FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 298032 2006.61.00.026965-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA  
ADV : CID PEREIRA STARLING  
APDO : ADELIA MARA MASSULO  
ADV : ALEX COSTA PEREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e, por maioria, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que negava provimento à apelação e à remessa oficial.

AMS-SP 251147 1999.61.00.059196-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA  
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO  
APDO : JOSE GERALDO GAIOTTO  
ADV : ALEX COSTA PEREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, por maioria, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que negava provimento à apelação e à remessa oficial.

AMS-SP 286462 2001.61.00.024969-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : ERIKA DE CARVALHO MORAES  
ADV : WALTER PIVA RODRIGUES  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP  
ADV : CID PEREIRA STARLING  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação da impetrante e, por maioria, deu provimento à apelação do CREA e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que negava provimento à apelação do CREA e à remessa oficial.

AMS-SP 172042 96.03.026971-9 (9400072104)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : ROBERTO ANDRADE FERNANDES  
ADV : GENIVAL DE SOUZA e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 166856 95.03.075559-0 (9400173938)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : MARCOS ANTONIO VALLEJO MILANI  
ADV : MOACIR CAPARROZ CASTILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 192353 1999.03.99.066664-0(9400218451)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : LUIZ CARLOS DOS PASSOS ROCHA  
ADV : MOACIR CAPARROZ CASTILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 265105 2001.61.00.024971-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA  
ADV : FABIANA MOSER  
APDO : ANGELO HUMBERTO ARONI

ADV : ALEX COSTA PEREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 170442 96.03.007436-5 (9402047263)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : PAULO CESAR DE ARRUDA SILVEIRA  
ADV : PETER FREDY ALEXANDRAKIS e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1334452 2000.61.05.019454-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : AMARO EGYDIO DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
ADV : LUIS LEITE DE CAMARGO

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 191430 1999.03.99.058574-2(9500063182)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : CLAUDIONOR DA TRINDADE e outros  
ADV : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PARTE A : CLAUDIO TRINDADE e outro  
ADV : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 297088 2000.61.00.008472-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : COOPERMEDIC DE SAO PAULO SOCIEDADE COOPERATIVA DE  
TRABALHO MEDICO LTDA  
ADV : WALDYR COLLOCA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 277748 2002.61.00.007281-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAIS  
COOPERFAST  
ADV : WALDYR COLLOCA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 231943 1999.61.14.006411-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : UNIWIDIA COOPERATIVA INDL/ DE TRABALHADORES EM  
FERRAMENTAS DE METAL DURO  
ADV : ANTONIO MARCIO BACHIEGA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1228544 2002.61.00.014840-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : COOPERATIVA DE TRABALHO E CONSUMO DOS PROFISSIONAIS  
EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS E COM/ HOTELEIRO  
DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV : LUIZ FERNANDO ABUD  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1345608 2005.61.00.018708-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ABC  
ADV : GUSTAVO SAMPAIO VILHENA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido, acolheu a matéria preliminar, para não conhecer da apelação da União Federal e negou provimento à apelação da autora, restando prejudicado o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 293868 2001.61.09.000555-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : UNIODONTO DE PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO  
ODONTOLOGICO  
ADV : ANDRE BRANCO DE MIRANDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida esta por interposta, nos termos do voto do(a) R

AMS-SP 277554 2004.61.00.022854-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : WORKSOLUTION COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL

ADV : ALVARO TREVISIOLI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1200108 2003.61.00.021907-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : MEGACOOOP VENDAS COOPERATIVA DE TRABALHO DOS  
PROFISSIONAIS AUTONOMOS DE VENDAS  
ADV : ALVARO TREVISIOLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1027958 2001.61.15.001698-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : COOPERATIVA DE TRABALHO EM ELETRICIDADE DO ESTADO  
DE SAO PAULO MEDIWATT  
ADV : THIANI ROBERTA IATAROLA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 281108 2004.61.00.002871-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SUPORTE  
E MANUTENCAO TECNICA EMPRESARIAL PROTELCO  
ADV : ANDREA GONCALVES SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).



AMS-SP 298098 2004.61.00.004950-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : COOPERSAALT COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS  
AUTONOMOS DE APOIO A LOGISTICA E TRANSPORTE  
ADV : CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido, de ofício, julgou extinto o processo, sem julgamento de mérito, a partir da vigência da Lei nº 10.865/2004, em relação à retenção da CSSL, e negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 271014 2004.61.00.004024-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : COOPERSERVICE COOPERATIVA DE SERVICOS DOS  
MOTORISTAS AUTONOMOS DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, negou provimento à apelação da impetrante, não conheceu de parte da apelação da União Federal e, na parte conhecida, deu-lhe provimento e deu provimento à remessa oficial, inclusive para julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, a partir da vigência da Lei nº 10.865/2004, em relação à retenção da CSSL, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 273000 2004.61.00.005331-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVICOS COOPERPRO  
ADV : PATRICIA DE ALMEIDA BARROS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, de ofício, julgou extinto o processo, sem julgamento de mérito, a partir da vigência da Lei nº 10.865/2004, em relação à retenção da CSSL, e negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

ApelReex-SP 1348117

2004.61.82.009738-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : EPLAN ECONOMIA E PLANEJAMENTO S C LTDA  
ADV : BETINA PRETEL DO AMARAL FRANCO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1349825 2008.03.99.043638-7(9815036912)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : I C P T IND/ E COM/ DE PRODUTOS TECNOLOGICOS LTDA -ME

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 878428 2001.61.02.003452-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : UBERPAN PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTDA  
ADV : ANTONIO JOSE CINTRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 398899 97.03.079967-1 (9700037517)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CLAUDINEI VASSALI  
ADV : MAURO DEL CIELLO e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1349608 2007.61.00.017800-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : GARBO S/A  
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
PARTE A : CIA INDL/ DE ROUPAS PATRIARCA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação da União Federal, restando prejudicada a apelação da embargada, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 661285 2001.03.99.003634-2(9700137236)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA  
ADV : MARCIA DE FREITAS CASTRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 649975 2000.03.99.072743-7(9700226751)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : IRIS DOMINICONI IWATA  
ADV : ELZA MARIA H SILVA ou ELZA M NUCLERIO H BAIDER  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1353762 2006.61.00.008975-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : AXIOS PRODUTOS DE ELASTOMEROS LTDA  
ADV : SUZANA MARIA DE REZENDE VAZ DA COSTA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1083621 2003.61.02.009810-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : CALCADOS SCORE LTDA  
ADV : MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, de ofício, declarou a ocorrência da prescrição, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 862412 2003.03.99.007956-8(9800372873)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : BANCO NACIONAL S/A em liquidação extrajudicial  
ADV : ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA

A Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar para não conhecer da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1346351 2008.03.99.043489-5(0200000153)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : JOAO LUIZ DE OLIVERA FILHO  
ADV : JAIME LOPES DO NASCIMENTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação e, por maioria, à mingua de impugnação, manteve a verba honorária fixada na sentença, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal Lazarano Neto que afastava de ofício a verba honorária também fixada de ofício, face a prevalência do Decreto nº 1.025/69.

AC-SP 1348021 2008.03.99.044340-9(0300003431)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : GERBI REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA  
ADV : MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1345929 2008.03.99.043211-4(0300002276)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : PROVENDAS COM/ E REPRESENTACOES LTDA  
ADV : MARIA HELENA LEITE RIBEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1340194 2008.61.82.000928-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : LINGRAF IND/ GRAFICA LTDA  
ADV : HUMBERTO CAMARA GOUVEIA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1346621 2003.61.14.003128-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : SOPLAST PLASTICOS SOPRADOS LTDA  
ADV : LUIZ EDUARDO PINTO RICA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, tida esta por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1345667 2006.61.82.043391-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : CARPINELLI DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA  
ADV : LAZARO GALVAO DE OLIVEIRA FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 799204 2002.03.99.018608-3(9805552268)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MANGOFLEX IND/ E COM/ DE CONEXOES LTDA massa falida  
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1349593 2007.61.14.003127-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO  
APDO : MARCO ANTONIO RODRIGUES SOUZA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1349594 2007.61.14.003122-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO  
APDO : LUIZ VASCO PUGLIA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1349595 2007.61.14.003118-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO  
APDO : LUIZ CARLOS SILVA DE SOUZA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1349590 2007.61.14.003144-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO  
APDO : PEDRO ALVES BATISTA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1348215 2007.61.82.005449-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : LYONDELL QUIMICA DO BRASIL LTDA  
ADV : LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1331278 2001.61.26.003676-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CANDIDO ARAUJO E CIA LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1331279 2001.61.26.003677-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CANDIDO ARAUJO E CIA LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1329617 2001.61.26.010608-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : PRODOC PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 1331310 2001.61.26.009462-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : LEINER A DE CARVALHO E CIA LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REO-SP 1332970 2008.03.99.036079-6(0000009758)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : T TORQUE IND/ ELETRO MECANICA LTDA e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1331538 2008.03.99.035165-5(0000009756)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : T TORQUE IND/ ELETRO MECANICA LTDA e outro  
ADV : JOSE GILBERTO CATALDO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 343260 2008.03.00.029172-6(200661050090954)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
AGRDO : FERNANDO SISCAR JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 343272 2008.03.00.029184-2(200661050092677)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
AGRDO : ALBERTO MAZA MARTINEZ  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 343282 2008.03.00.029202-0(200661050091480)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
AGRDO : PEDRO FERNANDES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 343287 2008.03.00.029207-0(200661050093955)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
AGRDO : LUIS ANTONIO CARVALHO DE CAMPOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 344142 2008.03.00.030367-4(200661050091715)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
AGRDO : JOSE EDUARDO BERTUZZO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 347143 2008.03.00.034567-0(0800000532)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
AGRDO : ROBERTO APARECIDO DOS REIS  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 338270 2008.03.00.022060-4(0300010497)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora. O Desembargador Federal Lazarano Neto acompanhou pela conclusão.

AI-SP 337512 2008.03.00.021127-5(0200318558)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : TINTAS NEOLUX IND/ E COM/ LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora. O Desembargador Federal Lazarano Neto acompanhou pela conclusão.

AI-SP 247307 2005.03.00.075280-7(9605337665)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : IND/ E COM/ DE DOCES SANTA FE LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. O Desembargador Federal Lazarano Neto acompanhou pela conclusão.

AI-SP 340198 2008.03.00.024975-8(0400016034)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : SELMEC EQUIPAMENTOS PARA PROCESSOS LTDA  
ADV : RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 342065 2008.03.00.027513-7(200761120052357)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : STANER ELETRONICA LTDA  
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 341799 2008.03.00.027154-5(200561820262777)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : JAPY CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA  
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 341800 2008.03.00.027155-7(200561820179989)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : JAPY CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA  
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 343842 2008.03.00.029995-6(200861820106562)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : JAMIL ABBUD E CIA LTDA  
ADV : EUGENIO LUCIANO PRAVATO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora. O Desembargador Federal Lazarano Neto acompanhou pela conclusão.

AI-SP 342256 2008.03.00.027681-6(200761170033840)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : CEREALISTA QUATIGUA LTDA  
ADV : EDER LEANDRO VEROLEZ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal Lazarano Neto que dava provimento.

AI-SP 338984 2008.03.00.022982-6(200861060013217)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : ARV VIANNA ME  
ADV : REGINA CELIA ATIQUE REI OLIVEIRA  
AGRDO : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 339192 2008.03.00.023171-7(0700000115)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : GRANJA ROSEIRA LTDA e outros  
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 344169 2008.03.00.030463-0(9000170281)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : JOSE FRANCISCO ABEGAO FILHO  
ADV : MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA  
AGRDO : GONCALO MORAES DIAS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 340531 2008.03.00.025476-6(200461260039610)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : KELLY LINA PEREIRA  
ADV : PABLO DOTTO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : PUNTO BLU UNO COM/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 340640 2008.03.00.025520-5(200061020188536)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : A S DURAO massa falida e outros  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 343465 2008.03.00.029412-0(200661820551834)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : VARIMOT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
ADV : PRISCILLA CARLA MARCOLIN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 313478 2007.03.00.092204-7(0500000061)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : JOAO ADAUTO VIDAL  
ADV : JEFERSON IORI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JABOTICABAL SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 345005 2008.03.00.031414-3(200661820460312)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : AGRO PASTORIL CAMBHE LTDA  
ADV : AGEMIRO SALMERON  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 338988 2008.03.00.022993-0(0600000167)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : TEXTIL RENIRIA LTDA  
ADV : ANA PAULA FAZENARO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).



AI-SP 343819 2008.03.00.029871-0(200761820183904)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : JOAO AMERICO RASPA  
ADV : PEDRO LUIZ NAPOLITANO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 342847 2008.03.00.028544-1(8800366856)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : JORGE MATTAR  
AGRDO : CONSTRULAR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outro  
AGRDO : HUGO DE ALMEIDA CASTRO  
ADV : LUIZ GERALDO ALVES e outro  
ADV : DAIL ANDRE RISSONI ALVES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 342320 2008.03.00.027954-4(200261820140075)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : FERNANDO SALAZAR  
ADV : MARCOS PINTO NIETO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : ENGEVILL IND/ METALURGICA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 290548 2006.61.26.001542-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES

ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1281460 2007.61.00.010026-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : COOPERATIVA DE SERVICOS DOS MOTORISTAS AUTONOMOS  
DO ESTADO DE SAO PAULO COOPERSERVICE  
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 232392 2000.61.00.030255-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : COOPERANEXO COOPERATIVA DE SERVICOS EM INFORMATICA  
E INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL  
ADV : GISELE NORDI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, não conheceu de parte da apelação da impetrante e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, e negou provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 307175 2007.03.00.083368-3(200261020038092)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : HOMEO RIBE FARMACIA HOMEOPATICA E BOTANICA LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 252417 2005.03.00.088467-0(200461110032816)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : CANABRAVA III COM/ DE COMBUSTIVEIS DE GARCA LTDA  
ADV : SERGIO ARGILIO LORENCETTI  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : JEFFERSON APARECIDO DIAS  
AGRDO : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP  
ADVG : MARCELO DE AQUINO MENDONCA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-MS 262954 2006.03.00.020145-5(200460000080693)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO  
ADV : MARCELO FIGUEROA FATTINGER  
AGRDO : FRANCISCO PAULO COSTA DO NASCIMENTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REO-SP 859265 2003.03.99.006446-2(9500063310) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
PARTE A : MARCELLO BELLUZZO e outros  
ADV : EDMAR CORREIA DIAS  
PARTE R : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1229812 2001.61.09.003450-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA HELENA PESCARINI  
APDO : JOAO GIL e outro  
ADV : FLAVIO SPOTO CORREA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 729824 1999.61.00.052935-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ENGECORR ENGENHARIA DE COMBUSTAO E CORROSAO IND/ E  
COM/ LTDA  
ADV : EDGAR LOURENCO GOUVEIA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 408669 98.03.009819-5 (9600044252) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : MARIA LUCIA BONTANCIA e outros  
ADV : MAURO DEL CIELLO  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A  
ADV : EZIO PEDRO FURLAN  
APDO : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
ADV : RUBENS OPICE FILHO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, para sanar a omissão apontada, acrescentando ao julgado o provimento da apelação do BACEN (fls. 437/439), bem como fixar honorários advocatícios no percentual de 5% sobre o valor da causa, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 213404 2000.03.99.076285-1(9600184810) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : AGF BRASIL SEGUROS S/A  
ADV : DENNIS PHILLIP BAYER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, para suprir a omissão apontada, pelos fundamentos expostos, que ficam fazendo parte integrante do acórdão embargado, mantido quanto ao mais, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1297988 2000.61.82.026548-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : FUNDACAO TRANSBRASIL e outro  
ADV : CAROLINA CAVALCANTI DA CRUZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1311924 2003.61.82.075140-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : DIBRACO IND/ E COM/ DE ACO LTDA massa falida  
SINDCO : GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1298641 2006.61.82.017477-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : BROTHER INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA  
ADV : PAULO XAVIER DA SILVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1288314 2000.61.82.024963-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : FERNANDO MALUHY CIA LTDA  
ADV : FABIO KADI

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1316394 1999.61.82.019755-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : TOPICO IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA  
ADV : CARLOS KAZUKI ONIZUKA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1314424 2006.61.16.001551-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : J BURALLI E CIA LTDA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 182653 97.03.085015-4 (9700278093) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : POMPEIA S/A IND/ E COM/ e filia(1)(is)  
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 283400 2005.61.04.010030-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : CENTRAL PARK DE IDIOMAS E MATERIAIS DIDATICOS LTDA  
ADV : RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1333366 2008.03.99.036325-6(0500000056) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS SP  
ADV : MARCO AURELIO LEMES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 386600 97.03.057240-5 (9502081765) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : ARMAZENS GERAIS FASSINA LTDA  
ADV : ERICA ZENAIDE MAITAN  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 183667 98.03.007749-0 (9100061760) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS  
ADV : JOSE ANTONIO COZZI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, emprestando-lhes efeitos modificativos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1204842 2004.61.00.011299-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MAXEY PROPERTIES DO BRASIL INVESTIMENTOS LTDA  
ADV : THIAGO D AUREA CIOFFI SANTORO BIAZOTTI

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 511192 1999.03.99.067759-4(9600374481) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : VANDERLEI SERGIO BERGAMASCHI  
ADV : MARIA APARECIDA GIMENES e outros

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, emprestando-lhes efeitos modificativos, nos termos do voto do(a) Relator(a).



EM MESA AMS-SP 174434 96.03.058943-8 (9300163485) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : ICAR IND/ E COM/ LTDA  
ADV : IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 807366 2002.03.99.023213-5(9800514015) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : AUSTROMAQUINAS IND/ E COM/  
ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos, emprestando-lhes efeitos modificativos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 285029 2003.61.00.011280-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : PLAZA SHOPPING TRUST SPCO LTDA  
ADV : FERNANDO COELHO ATIHE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 199031 2000.03.99.011360-5(9700188361) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : TAM LINHAS AEREAS S/A  
ADV : WALDIR SIQUEIRA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a). AMS-SP 186735 98.03.102163-0 (9700188353) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APTE : TAM LINHAS AEREAS S/A  
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 440523 98.03.078806-0 (9600103615) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : ICATU SEGUROS S/A e outros  
ADV : ALOYSIO MEIRELLES DE MIRANDA FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE A : ICATU HARTFORD CAPITALIZACAO S/A  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REO-SP 336990 96.03.071341-4 (9302055760) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
PARTE A : TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA  
ADV : WILSON GOBBO JUNIOR  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 534825 1999.03.99.092683-1(9600255822) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : MITSUI MARINE KYOEI FIRE CIA DE SEGUROS S/A e outro  
ADV : RUBENS APPROBATO MACHADO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 282435 2006.03.00.101472-9(0000594601) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : MURILO ALBERTINI BORBA  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
AGRDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou seguimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-MS 301434 2007.60.00.000696-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
APTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS  
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL  
APDO : LARISSA TEIXEIRA SENA  
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 268946 1999.61.05.005695-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
APTE : PLASINCO LTDA  
ADV : DANIEL MARCELINO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 307945 2006.61.00.026040-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : VINUB TRANSPORTES LTDA  
ADV : MARCOS TOMANINI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1301998 2005.61.00.017768-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES  
ADV : LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 330077 2008.03.00.010424-0(9500101521) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
AGRTE : ERLON JOSE MASIEIRO  
ADV : CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA  
AGRDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 209541 2004.03.00.031366-2(0200000117) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
AGRTE : MHJ CONSTRUTORA LTDA  
ADV : FABIO RODRIGUES DE FREITAS FILHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 105662 2000.03.00.014904-2(9900000114) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
AGRTE : INOX TECH SERVICENTER LTDA  
ADV : ROBERTA GONCALVES PONSO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 105666 2000.03.00.014908-0(9900000112) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
AGRTE : INOX TECH SERVICENTER LTDA  
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 175747 2003.03.00.015133-5(200261210001389) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
AGRTE : ZODIAC PRODUTOS FARMACEUTICOS S/A  
ADV : LUIZ ANTONIO ALVES PRADO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 174696 2003.03.00.011298-6(0200000039) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
AGRTE : SANTINA DO CARMO DA SILVA ANDRADE  
ADV : MÁRCIA DO CARMO DA SILVA ANDRADE  
AGRDO : Conselho Regional de Quimica CRQ  
ADV : CATIA STELLIO SASHIDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 35402 96.03.014483-5 (9600010846) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
AGRTE : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A FINASA  
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR e outros  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 43609 96.03.064495-1 (9500112370) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
AGRTE : MARCOS CESAR CONTI MACHADO  
ADV : SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL e outros  
AGRDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 51278 97.03.029114-7 (9500321653) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
AGRTE : ELIAHU HAIM e outros  
ADV : ROBERTO GOMES CALDAS NETO e outros  
AGRDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE A : FRANCISCO APARECIDO DE OLIVEIRA e outros  
ADV : ROBERTO GOMES CALDAS NETO e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 51489 97.03.031111-3 (9500621940) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
AGRTE : GABRIELLA MARIA BONIFACIO SILVESTRI  
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS e outro  
AGRDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE A : CLEBER CARATIN e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 175881 2003.03.00.015327-7(9500000029) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
AGRTE : GAMOR COM/ E REPRESENTACAO LTDA e outro  
ADV : ORIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIEDADE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 78822 1999.03.00.007964-3(9100000803) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
AGRTE : CLEONICE PEREIRA  
ADV : ALDENI MARTINS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 179276 2003.03.00.024968-2(200061820775047) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
AGRTE : SAMPAIO ADVOGADOS  
ADV : ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 192725 2003.03.00.070551-1(199961820386622) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
AGRTE : COM/ DE EQUIPAMENTOS NORTE SUL LTDA  
ADV : ALEXANDRE ARNONE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).



EM MESA AI-SP 214587 2004.03.00.046818-9(200461000178713) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : GERENTEC ENGENHARIA LTDA e outro  
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 192482 2003.03.00.070140-2(200361000291343) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
AGRTE : SOCIEDADE BUNKYO DE SAO JOSE DOS CAMPOS e outros  
ADV : SHAULA MARIA LEAO DE CARVALHO MARQUES  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 174413 96.03.058922-5 (9502058577) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : USINA SANTA BARBARA S/A e outro  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 177268 96.03.097400-5 (9200250696) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : REFINACOES DE MILHO BRASIL LTDA  
ADV : MARCELO MAZON MALAQUIAS e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 441143 98.03.086460-2 (9500000173) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : USINA NOVA AMERICA S/A  
ADV : ADEMAR BALDANI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 821287 2000.61.00.005526-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : TRANSBANK SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 909643 2002.61.82.004833-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : CIMENTOFORTE COML/ LTDA  
ADV : EDUARDO AMORIM DE LIMA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1248467 2002.61.00.027216-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : SERVINET SERVICOS S/C LTDA  
ADV : JULIO MARIA DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADVG : ISABELA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 302354 2004.61.05.008459-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : PRESS MAT IND/ E COM/ LTDA  
ADV : LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 305353 2005.61.05.005917-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : EXPAMBOX IND/ DE MOBILIARIO LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 298372 2005.61.00.010011-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : RWA SYSTEM GRAFICA EDITORA LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1302037 2005.61.00.011372-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : HAMBURG SUD BRASIL LTDA  
ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 306086 2006.61.04.000114-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : DEPOTRANS CONTAINERS E SERVICOS LTDA  
ADV : JOSÉ CARLOS MONTEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1287167 2006.61.17.001054-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : J A C EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E NEGOCIOS S/A

ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 297249 2006.61.00.012603-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : FOBOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA e outros  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 302440 2007.61.00.001356-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A  
ADV : ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 303508 2007.61.05.001576-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : METALTEC IND/ METALURGICA LTDA  
ADV : CRISTIANO ANASTACIO DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 299648 2007.61.00.003067-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : ANGELO AURICCHIO E CIA LTDA  
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 303961 2007.61.00.012658-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : RUDLOFF INDL/ LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 305444 2007.61.00.009555-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : FUSUS COM/ E PARTICIPACOES LTDA  
ADV : JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1193988 2007.03.99.018584-2(0400002063) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA  
APDO : HOSPITAL PRONTO SOCORRO E MATERNIDADE SAO JOSE S/A  
ADV : JEAN CARLO DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 331531 2008.03.00.012792-6(8800037232) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
AGRTE : JOSE LOURIVAL DE LIMA  
ADV : ANA PAULA BORIN  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 343066 2008.03.00.028936-7(200861820163480) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : TIETE VEICULOS LTDA  
ADV : LAURINDO LEITE JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 298701 2006.61.00.024105-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : LECREC ADMINISTRACAO LTDA  
ADV : SERGIO AUGUSTO SOUSA DE ASSUMPCÃO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração de fls. 381/387 e negou seguimento ao pedido de reconsideração formulado pela impetrante às fls. 376/378, nos termos do voto do(a) Relator(a). A SRA. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (DRA. MARIA EMÍLIA MORAES DE ARAÚJO) -

"Eu peço a palavra para registrar que é a última sessão da qual participo esse ano, então queria cumprimentar a todos os componentes da Turma pelo ano muito profícuo. Com certeza, para que esse êxito tamanho tenha sido alcançado, a participação dos servidores desta Casa foi fundamental, também os cumprimentos. E quero deixar os meus votos de boas festas e de um ano muito feliz do ponto de vista pessoal e cada vez mais profícuo do ponto de vista da instituição. O SR. PRESIDENTE (DESEMBARGADOR LAZARANO NETO) - "Agradecemos a manifestação da senhora e também desejamos que tenha um feliz Natal e um excelente ano".

Encerrou-se a sessão às 17:10 horas, tendo sido julgados 343 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO

Presidente do(a) SEXTA TURMA

NADJA CUNHA LIMA VERAS

Secretário(a) do(a) SEXTA TURMA

PROC. : 93.03.042568-5 AC 110092  
ORIG. : 9100771317 10 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : JURANDYR SOUTO e outro  
ADV : PEDRO PAULO FERNANDES SCALANTE  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA



## EMENTA

TRIBUTÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - EXECUÇÃO SENTENÇA - EXTINÇÃO - PROCESSO INEXISTENTE - NULIDADE DA SENTENÇA.

1-Apeleção interposta contra sentença que, de ofício, decretou a extinção do processo de execução, em sede de medida cautelar julgada procedente. Nulidade da sentença tendo em vista que não existe processo de execução em curso.

2-Os requerentes, vencedores na presente ação cautelar, cientes do trânsito em julgado, não manifestaram, nestes autos, a sua pretensão executiva, não havendo, assim, falar, em processo de execução.

3- A execução do julgado, no presente caso, uma vez que movida contra o BACEN, autarquia federal, seguiria o rito previsto para as execuções contra a fazenda pública, assim, considerar-se-ia proposta com o requerimento de citação nos termos do artigo 730 do CPC.

4-Ainda que a disciplina do artigo 219, § 5º do Código de Processo Civil, com a redação determinada pela Lei nº 11.280/2006 estabeleça que o juiz pronunciará de ofício a prescrição, só cabe ao magistrado se pronunciar em processo formalizado.

5-Apeleção a que se dá provimento para decretar a nulidade da r. sentença.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso de apelação da autora, para decretar a nulidade da r.sentença recorrida, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC.	:	93.03.080592-5	AMS 134920
ORIG.	:	9106652476	18 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	REFINACOES DE MILHO BRASIL LTDA	
EMBGDO	:	ACORDAO DE FLS 133	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	REFINACOES DE MILHO BRASIL LTDA	
ADV	:	JOSE ROBERTO PISANI e outros	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

## EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA. NULIDADE - QUESTÃO DE ORDEM - ACOLHIMENTO - ANULAÇÃO DO JULGAMENTO.

1- A r. sentença, proferida em 29/11/1991, pelo MM Juiz da 18ª Vara Federal de São Paulo/SP julgou procedente o pedido inicial, no sentido de afastar a cobrança do FINSOCIAL, sob a alegação de inconstitucionalidade do gravame. O julgado foi submetido ao reexame necessário. Apelou a União Federal.

2- Distribuídos os autos nesta C. Corte Regional, o Sr Relator, em 21/11/1995, proferiu decisão monocrática dando por prejudicadas a apelação fazendária e a remessa oficial, pois a matéria versada nos autos seria daquelas em relação às quais a Administração Pública estaria dispensada de recorrer, nos termos do Decreto nº 1601/95.

3- Não houve a interposição de nenhum recurso em face de tal decisão.

4- Baixaram os autos à Vara de origem. Instada a manifestar-se acerca da devolução dos autos, protocolou a União Federal uma petição, na qual sustenta que a decisão monocrática proferida neste Tribunal padeceria de "erro material", pois a matéria discutida no processo, ao contrário do decidido, não estaria entre aquelas cuja Fazenda estaria dispensada de recorrer. Pleiteou a remessa dos autos ao Sr Relator, a fim de que sanasse o indigitado "erro material".

5- Retornando os autos a este Tribunal, foi prolatado acórdão, dando parcial provimento à apelação da Fazenda e à remessa oficial. Não foi tecida qualquer consideração acerca da decisão monocrática anteriormente proferida.

6- O acórdão ora embargado ofende a coisa julgada (CF, art. 5º, XXXVI e CPC, art. 467), sendo, pois, nulo de pleno direito, pois já havia sido proferida, anteriormente, decisão monocrática, pelo Sr Relator originário, julgando prejudicadas a apelação da União Federal e a remessa oficial, nos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno deste TRF. Desta decisão não houve a interposição de nenhum recurso, o que acarretou o trânsito em julgado da mesma, certificado em 15/02/1996.

7- A alegação de que o Sr Desembargador Relator incorreu em erro material, ao enquadrar nas hipóteses do Decreto nº 1601 situação que não dispensava a interposição de recurso, à toda evidência, não caracteriza erro material.

8- Embargos de declaração acolhidos como Questão de Ordem, para anular o julgamento proferido anteriormente pela C. Sexta Turma, a fim de prevalecer a decisão monocrática anteriormente proferida, em respeito à garantia constitucional da imutabilidade da coisa julgada.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração como Questão de Ordem, anulando o acórdão proferido anteriormente pela C. Sexta Turma, a fim de prevalecer a decisão monocrática anteriormente proferida, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

PROC. : 98.03.020619-2 AC 411603  
ORIG. : 9607023536 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : ASSOCIACAO COMUNITARIA ECOLOGICA EDUCATIVA E  
CULTURAL DE ESTRELA D OESTE E ADJACENCIAS  
ADV : ROBERTO CARLOS JOSE CHAMAT  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CAUTELAR - JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL - CAUTELAR E RECURSOS CORRESPONDENTES PREJUDICADOS POR PERDA DE OBJETO - LITIGIOSIDADE - HONORÁRIOS DEVIDOS PELA REQUERENTE.

1.Processo cautelar.Instrumentalidade e a acessoriedade. Por intermédio do processo cautelar há de se buscar medida assecuratória do resultado prático almejado no feito principal, ou seja, medida capaz de assegurar a eficácia do próprio processo principal, ao qual o cautelar, inequivocamente, deve servir. O processo cautelar é subordinado ao feito principal, do qual sempre depende. O provimento cautelar visa assegurar a eficácia do resultado do processo principal, estabelecendo com este uma relação de instrumentalidade.

2.A consulta ao sistema processual informatizado dá conta de ter sido definitivamente julgada a ação principal de rito ordinário, encontrando-se atualmente no arquivo. Julgada a ação principal, considera-se prejudicada a medida cautelar relativa em razão da falta de interesse superveniente do requerente, bem como, os recursos correspondentes, posto não subsistir a instrumentalidade a ensejar o exame da pretensão de natureza cautelar.

3.Litigiosidade. Deverá a parte autora arcar com as custas e honorários advocatícios. Mantida a condenação fixada pelo juízo de primeiro grau em R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais).

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 1999.03.99.012570-6 AC 460047  
ORIG. : 9707060255 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : ELMAZ COM/ DE VEICULOS LTDA  
ADV : ANA ELISA NONATO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DA CDA. NOVOS EMBARGOS. INTEMPESTIVIDADE MANIFESTA.

1. Como no curso da Execução Fiscal em questão, a União Federal requereu, nos termos do artigo 2º, §8º, da Lei n. 6.830/80, a substituição da CDA original, fato que culminou com a intimação da empresa, em 30/04/1.997, da devolução do prazo para embargos, duas constatações são inevitáveis: primeiro, que, com os embargos ora em apreço, aqueles opostos em setembro de 1.995, voltados a impugnar a CDA original, restaram obviamente prejudicados, tanto que extintos pela perda superveniente de interesse processual, e, em segundo lugar, que os embargos em discussão são, de fato, intempestivos, à medida que opostos pela empresa em 11/06/1.997, não obstante tenha sido intimada da substituição da CDA original e do novo prazo para embargos em 30/04//1.997.

2. Nem se diga que os presentes embargos seriam mero "aditamento" dos primeiros, uma vez que, segundo consta das próprias razões de apelação, reiteram toda a matéria de fundo discutida nos embargos originais, sem contar que foram formalmente protocolizados como novo incidente processual.

3. Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

PROC. : 1999.03.99.054451-0 EDAMS 191093  
ORIG. : 1 Vr SOROCABA/SP  
EMBGTE : EMPREENDIMENTOS TURISTICOS CABREUVA LTDA  
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 416/433.  
APTE : EMPREENDIMENTOS TURISTICOS CABREUVA LTDA  
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE EM FACE DA INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS CITADOS NO ART. 535 DO CPC.

1- Tendo o acórdão decidido, de forma clara e expressa, a controvérsia versada nestes autos, não há falar-se em omissão.

2- os artigos 5º, caput, e 150, II, ambos da CF/88, foram observados eis que dado o mesmo tratamento para situações equivalentes, vale dizer, impingir a cobrança do FINSOCIAL às empresas prestadoras de serviços.

3- Este ponto não se confunde, portanto, com a questão da natureza jurídica do embargante, cuja apreciação restou amparada pela prova carreada aos autos auxiliada pela jurisprudência colacionada que interpretou casos análogos no mesmo sentido desta E. Sexta Turma.

4- Mesmo havendo prequestionamento, os embargos de declaração serão rejeitados quando não houver no acórdão omissão, obscuridade ou contradição.

5- Embargos declaratórios rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

PROC. : 1999.61.00.021744-7 EDAMS 242414  
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP  
EMBGTE : KARINA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA  
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 10111/10120.  
APTE : KARINA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA  
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. MANIFESTAÇÃO ACERCA DE TODOS OS ARGUMENTOS SUSCITADOS PELAS PARTES. APRECIÇÃO DE TODOS OS DIPSPOSITIVOS LEGAIS TIDOS POR VIOLADOS. DESNECESSIDADE (CF, ART. 93, IX).

1- Tendo o acórdão decidido, de forma clara e expressa, a controvérsia versada nestes autos, não há falar-se em omissão.

2- Desde que o acórdão decidiu, fundamentadamente, todas as controvérsias deduzidas nos autos, não caracteriza omissão a falta de manifestação acerca de todas as razões levantadas pela parte, nem sobre todos os dispositivos legais por ela citados.

3- O art. 93, IX, da CF não exige, nem mesmo para fins de prequestionamento, que o julgado manifeste-se acerca de todos os argumentos suscitados pelas partes em defesa de suas teses, mormente se o acolhimento de um ou de alguns deles revelar-se suficiente para o deslinde da questão.

4- Ainda que assim não fosse, o v. acórdão trouxe como fundamentos centrais o Princípio da não-cumulatividade e a irretroatividade do art. 11 da Lei 9.779/99, de sorte a reputar qualquer alegação de existência dos vícios a que alude o art. 535 do CPC.

5- Mesmo havendo prequestionamento, os embargos de declaração serão rejeitados quando não houver no acórdão omissão, obscuridade ou contradição.

6- Embargos declaratórios rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 1999.61.00.046368-9 AC 881319  
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : JUNDISCOS COM/ DE DISCOS LTDA  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ausência de interesse recursal. apelação parcialmente conhecida. PIS - INCONSTITUCIONALIDADE DOS DECRETOS-LEIS 2.445/88 E 2.449/88. TAXA SELIC. INCIDÊNCIA.

1. Recurso do Autor parcialmente conhecido, na medida em que a questão da prescrição e da incidência da taxa SELIC restou acolhida da forma como requerida na exordial, não remanescendo, portanto, interesse recursal neste tocante.

2. Para os tributos sujeitos à lançamento por homologação, o prazo prescricional de cinco anos conta-se da data do respectivo pagamento, nos termos do artigo 168 do Código Tributário Nacional.

3. Os créditos tributários relativos ao PIS, recolhidos antes de 21/09/1994 encontram-se prescritos, haja vista a data da propositura da ação (21/09/1999).

4. Pleiteia-se a compensação dos recolhimentos efetuados entre 04/90 a 12/95, restando, portanto, parte dos pretensos créditos fulminados pela prescrição.

5. A inconstitucionalidade da exação, nos termos dos Decretos-leis 2445/88 e 2449/88 é questão incontroversa, já que foi declarada pelo Supremo Tribunal, quando do julgamento do RE n° 148754-RJ, havendo sido suspensa a sua execução pela Resolução n° 49/95 do Senado Federal, subsistindo, todavia, a cobrança na forma da Lei Complementar n° 07/70.

6. O STJ, em recente julgamento proferido nos Embargos de Divergência no REsp n.º 278.227/PR, uniformizou o entendimento da 1.<sup>a</sup> Seção e reconheceu a tese de que as leis advindas posteriormente à LC n.º 7/70 estabeleceram alterações somente no vencimento e no prazo de recolhimento do PIS, sem qualquer modificação no tocante à sua base de cálculo e sem acréscimo de correção monetária neste interregno. Esta somente teria sido alterada com a edição da

Medida Provisória n.º 1.212/95, atual Lei n.º 9.715/98, quando, então, a base de cálculo passou a ser o faturamento do mês anterior ao da ocorrência do fato gerador.

7. À mingua de impugnação, mantida a compensação do PIS com o próprio PIS.

8. Ressalvado o direito da autoridade administrativa em proceder a plena fiscalização acerca da existência ou não de créditos a serem compensados, exatidão dos números e documentos comprobatórios, "quantum" a compensar e conformidade do procedimento adotado com os termos da Lei n.º 8.383/91 e 195 do CTN.

9. Aplicação da Taxa SELIC, nos termos da lei 9250/95, com sua incidência a partir de janeiro de 1996, vedada sua cumulação com quaisquer outros índices de juros ou correção monetária.

10. Cabível correção monetária, na forma prevista na Resolução 561/01 do Conselho da Justiça Federal.

11. No que tange aos expurgos de julho e agosto de 1994, conhecidos como "expurgos do plano real", a jurisprudência já firmou entendimento no sentido de serem incabíveis, conforme decisão recente do E. STJ (AGRESP n.º: 200501016936 DJ DATA:07/11/2006 PÁGINA:244).

12. Em relação ao ônus da sucumbência, nota-se que o pedido principal foi sensivelmente reduzido, tendo em vista que grande parte das parcelas foi atingida pela prescrição, considerando a totalidade dos recolhimentos trazidos aos autos (04/90 à 12/95).

13. Considerando a abrangência do acolhimento do pedido, resta claro que o a União Federal decaiu de parte ínfima do pedido, razão pela qual a Autora deverá arcar com as custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, conforme precedentes desta E. turma.

14. Remessa oficial parcialmente provida para decretar a prescrição quinquenal. Apelação do Autor parcialmente conhecida e, nesta parte, parcialmente provida para aplicar o critério da semestralidade e a Resolução 561/07 do CJF.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial para decretar a prescrição quinquenal e conhecer parcialmente do apelo e, nesta parte, dar-lhe parcial provimento para aplicar o critério da semestralidade e a Resolução 561/07 do CJF, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

PROC.	:	1999.61.00.051791-1	AMS 234874
ORIG.	:	4 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	SOLANGE CRISTINA DE ALMEIDA TAVARES e outro	
ADV	:	MARIA FERNANDA SOARES DE A BERE	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

## EMENTA

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO DE RENDA - NÃO INCIDÊNCIA - FÉRIAS VENCIDAS - CONVERSÃO EM PECÚNIA - PRESUNÇÃO DE QUE NÃO FORAM GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO - CARÁTER INDENIZATÓRIO - SÚMULA 125 DO STJ - FÉRIAS PROPORCIONAIS - PRECEDENTES.

1- As "férias vencidas e respectivo adicional de férias de 1/3 (um terço) são direito do empregado que, se não gozadas por vontade do titular, convertem-se em pecúnia.

2- As verbas auferidas desta conversão, não se inserem no conceito constitucional de renda e não se caracterizam em acréscimo patrimonial, têm caráter indenizatório, e portanto estão isentas da tributação do imposto de renda, além de prescindirem de comprovação da efetiva necessidade de serviço.

3- Impedido de gozar as férias proporcionais (acrescidas do terço constitucional) pela rescisão do contrato, bem como as "férias indenizadas aviso prévio" e "1/3 férias indenizadas aviso prévio", o recebimento proporcional em pecúnia corresponde à reparação pelas perdas, estando desta forma abrangido na regra de isenção referente à indenização, prevista no art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88 e repetida no art. 39, XX, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000/99.

4- Remessa Oficial e apelação da União Federal improvidas.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

PROC. : 1999.61.06.000300-2 AC 1348193  
ORIG. : 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : COOPERATIVA DE TRAB TRABRUR S J RIO PRETO REGIAO LTDA  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART.20, DA LEI 10522/02. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE A PARTIR DA LEI 11.051/2004. OUVIDA PREVIAMENTE A FAZENDA PÚBLICA.

1- A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 anos, contados da sua constituição definitiva, nos termos do artigo 174, caput, do Código Tributário Nacional.

2- A jurisprudência, em período anterior à Lei 11.051/2004, sempre foi no sentido de que, tratando-se de direito patrimonial, o juiz não poderia conhecer da prescrição de ofício sob pena de afronta ao artigo 166 do Código Civil, e artigo 219, §5º do CPC, e aplicava tal raciocínio à prescrição intercorrente.

3- O parágrafo 4º do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, acrescentando pela Lei 11.051/2004, permite o reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente, com a condição de ser ouvida previamente a Fazenda Pública.

4- Tratando-se de norma que dispõe sobre matéria processual sua aplicação é imediata, alcançando os processos em curso, porém, a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial deverá, por força da referida lei, ser precedida de audiência da Fazenda Pública, condição que, no presente caso, foi atendida.

5- Assim, do dies a quo considerado pelo Juízo singular (13/08/99, data do arquivamento) até a decisão ora combatida (18/02/08) decorreu o prazo necessário para a decretação da prescrição intercorrente, porquanto não é o caso de aplicação da Súmula 314 do STJ, vez que não se aplica a suspensão do processo por um ano, para depois iniciar o quinquênio intercorrente, em razão do arquivamento operado nos termos do artigo 20, da Lei 10.522/02.

6- Apelação da União Federal (Fazenda Nacional) improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

PROC. : 2000.03.99.016507-1 AMS 199677  
ORIG. : 9500567806 12 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : BRAMPAC S/A  
ADV : PAULO HAIPEK FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS - IRPJ E CSSL - LEI 8.981/95, ARTIGOS 42 E 58 - CONSTITUCIONALIDADE DA LIMITAÇÃO A 30%.

1- A possibilidade de compensar as bases de cálculo negativas apuradas em exercícios financeiros anteriores não é inerente à noção de fato gerador, devendo, como favor fiscal que é, estar explicitada em norma legal.

2- Podendo a lei desautorizá-la, pode permiti-la de forma limitada, como de fato o fizeram os artigos 42 e 58, da Lei 8.981/95.

3- A norma supracitada não afronta o conceito constitucional de lucro, nem se consubstancia em empréstimo compulsório ou confisco.

4- Pacificado encontra-se, no âmbito da jurisprudência, o entendimento de que a Lei 8.981/95 não violou as garantias da anterioridade e do direito adquirido (cf. RE 232084-9, rel. Min. Ilmar Galvão).

5- Relativamente à CSSL, a limitação imposta pelo art. 58, da Lei 8.981/95 deveria ter respeitado a anterioridade nonagesimal, garantida pelo art. 195, § 6º, da CF, o que não se deu.

6- Remessa oficial e apelação parcialmente providas.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

PROC. : 2000.61.00.017579-2 AC 755972  
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP  
EMGTE : Caixa Economica Federal - CEF  
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 131/148.  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI  
APDO : MARIA GAMA TIRADO  
ADV : SERGIO TIRADO



RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE.

1 - O art. 535, do CPC, arrola os pressupostos de admissibilidade específicos dos embargos de declaração.

2 - Os embargos de declaração não são dotados de efeitos infringentes, não se caracterizando como sucedâneo dos recursos especial e extraordinário.

3 - Embargos de declaração rejeitados, porquanto não ocorreu nenhuma das situações descritas no art. 535, do Diploma Processual Civil.

4 - Inexiste qualquer contradição ou obscuridade no julgado, vez que o v.acórdão deu parcial provimento ao apelo da ré, ora embargante, apenas para reduzir o valor da indenização devida a título de danos morais, mantendo, no mais, a r. sentença apelada a qual determinou, acertada e fundamentadamente, a incidência de correção monetária desde o evento danoso e juros de mora desde a citação.

5- O que pretende a embargante é alterar o termo inicial de incidência da correção monetária, objetivando desta forma a alteração do julgado. Embargos manifestamente infringentes.

6 - Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, condenando a embargante ao pagamento de multa no importe de 1%(um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2000.61.14.002548-1 AC 1320445  
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : JOSE CARLOS MENDES MARTINEZ  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART.20, DA LEI 10522/02. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE A PARTIR DA LEI 11.051/2004. OUVIDA PREVIAMENTE A FAZENDA PÚBLICA. SUMULA VINCULANTE N. 8 DO STF.

1- A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 anos, contados da sua constituição definitiva, nos termos do artigo 174, caput, do Código Tributário Nacional.

2- A jurisprudência, em período anterior à Lei 11.051/2004, sempre foi no sentido de que, tratando-se de direito patrimonial, o juiz não poderia conhecer da prescrição de ofício sob pena de afronta ao artigo 166 do Código Civil, e artigo 219, §5º do CPC, e aplicava tal raciocínio à prescrição intercorrente.

3- O parágrafo 4º do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, acrescentando pela Lei 11.051/2004, permite o reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente, com a condição de ser ouvida previamente a Fazenda Pública.

4- Tratando-se de norma que dispõe sobre matéria processual sua aplicação é imediata, alcançando os processos em curso, porém, a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial deverá, por força da referida lei, ser precedida de audiência da Fazenda Pública, condição que, no presente caso, foi atendida.

5- Assim, do dies a quo considerado pelo Juízo singular (11/12/00, data do arquivamento) até a decisão ora combatida (24/03/08) decorreu o prazo necessário para a decretação da prescrição intercorrente, porquanto não é o caso de aplicação da Súmula 314 do STJ, vez que não se aplica a suspensão do processo por um ano, para depois iniciar o quinquênio intercorrente, em razão do arquivamento operado nos termos do artigo 20, da Lei 10.522/02.

6- A prescrição decenal a que alude o artigo 46 da Lei 8.212/91, foi julgada inconstitucional pelo C. STF, consubstanciada na Súmula Vinculante nº 8.

7- Apelação da União Federal (Fazenda Nacional) improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

PROC.	:	2001.61.00.002238-4	AMS 234078
ORIG.	:	22 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	R LIMA E ASSOCIADOS S/C LTDA	
ADV	:	MARIA LUIZA CAVALCANTE LIMA	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

## EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - PARCELAMENTO - DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA - MULTA MORATÓRIA.

1- De acordo com a norma do artigo 138 do CTN, apenas se configura a denúncia espontânea quando, confessado o débito, o contribuinte efetiva o seu pagamento integral, ou deposita o valor arbitrado.

2- A confissão de dívida acompanhada de pedido de parcelamento não configura denúncia espontânea, visto que não extingue automaticamente o débito tributário.

3- Apenas o pagamento em dinheiro ou o seu depósito integral, integrados às demais condições do art. 138 do CTN, podem eximir o contribuinte da responsabilidade tributária. Entendimento sumulado pelo Enunciado nº 208 do extinto Tribunal Federal de Recursos.

4- Não faz jus a impetrante aos benefícios da denúncia espontânea, sendo devida, no caso, a multa moratória. Conseqüentemente, resta prejudicado o pedido de compensação.

5- Apelação a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

PROC. : 2001.61.00.011060-1 AMS 249533  
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MARTA CRISTINA LEISTER MARCELINO DE OLIVEIRA  
VERONESSI  
ADV : ANDRÉ LUIS TARDELLI MAGALHÃES POLI  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - QUEBRA DE SIGILO - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001.

1- O sigilo de dados não se aplica, como direito absoluto, à autoridade fiscal, que tem o dever legal (art. 195 do CTN) de identificar a capacidade econômica dos contribuintes, quanto ao seu patrimônio, rendimentos e atividades econômicas. Exige-se-lhe, sim, a observância dos direitos individuais que, em alguns casos, deve ceder diante do interesse da Administração Pública (art. 198, § 1º, inciso II, do CTN).

2- A Lei Complementar nº 105/01, que outorgou ao Fisco a quebra do sigilo desde que haja procedimento administrativo instaurado e seja indispensável a obtenção de dados sigilosos do contribuinte, bem como a Lei nº 10.714/01, que alterou o §3º do artigo 11 da Lei nº 9.311/96, para facultar à Secretaria da Receita Federal a utilização das informações atinentes à CPMF, com o escopo de instaurar procedimento administrativo tendente a verificar a existência de crédito tributário relativo a impostos e contribuições e para lançamento, no âmbito do procedimento fiscal, do crédito tributário porventura existente, embora pareçam colidir com o direito de resguardo de dados, coadunam-se com os preceitos constitucionais.

3- Ao lançamento, que constitui o crédito tributário, admite-se aplicar a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros, nos termos do artigo 144, §1º, do Código Tributário Nacional. Descabido falar em irretroatividade de norma permissiva da fiscalização pelo Fisco, que não institui ou cria tributos.

4- Apelação e remessa oficial a que se dá provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa, que negou provimento à apelação da União e à remessa oficial.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

PROC. : 2001.61.02.010044-3 AMS 234158  
ORIG. : 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : VIRALCOOL ACUCAR E ALCOOL LTDA  
ADV : CLOVIS APARECIDO VANZELLA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - ARTIGO 35 DA LEI Nº 7.713/88 - SÓCIOS QUOTISTAS - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO STF (RE Nº 172.058-1).

1- Inconstitucionalidade do artigo 35 da Lei nº 7.713/88, no que se refere ao acionista de sociedade anônima, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 172.058/SC, Relator o Ministro Marco Aurélio Mello.

2 - No que se refere às sociedades por quotas de responsabilidade limitada, a incidência ou não da exação dependerá da forma de distribuição de rendimentos estabelecida no contrato social, havendo incidência do tributo desde que o contrato social determine a disponibilidade econômica ou jurídica imediata, pelos sócios, do lucro líquido apurado, na data do encerramento do período-base. No silêncio do contrato ou estatuto social, serão observadas as disposições da lei das sociedades anônimas, nos termos do Decreto nº 3.708/19.

3- Para afastar a retenção na fonte do imposto de renda sobre o lucro líquido, necessária a comprovação da ausência de lucro, ou de que a deliberação social foi no sentido de revertê-lo para a própria sociedade, sem distribuí-lo aos quotistas. Tendo em vista a inexistência de prova, nesse sentido, é de rigor o recolhimento da exação.

4- Tendo em vista a legitimidade da exação, não se há falar em direito à compensação, restando prejudicada a análise da decadência.

5- Apelação a que se nega provimento. Segurança denegada, sob outro fundamento.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, para denegar a segurança sob outro fundamento, nos termos do voto do Relator. A Desembargadora Federal Regina Costa negou provimento à apelação, mantidos os fundamentos da sentença.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

PROC. : 2001.61.03.003848-5 AMS 253483  
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : ATREVIDA COM/ DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA  
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CPMF - LEI Nº 9311/96, MODIFICADA PELA LEI 9539/97 - EC 12/96 - EC 21/99 - CONSTITUCIONALIDADE.

1- A Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, foi instituída pela Lei 9.311 de 24.10.96, que estipulou sua cobrança por 13 meses - dentro dos 24 meses permitidos pela Emenda Constitucional nº 12 de 15.8.96. A vigência da CPMF ficou marcada de 23 de janeiro de 1997 até 23 de fevereiro de 1998.

2- A Lei 9.539 de 12.12.97 ampliou o período de exigência da contribuição por mais 11 meses (art. 1º) contados justamente desde o dies a quo originário derivado da primeira. Em 18 de março de 1999 sobreveio a Emenda Constitucional nº 21 (DOU de 19.3.99), para prorrogar a cobrança por 36 meses, bem como a vigência da Lei 9.539 que, saliente-se, foi julgada constitucional pelo C. Supremo Tribunal Federal.

3- A Suprema Corte, apreciando o pedido de liminar na ADIN 2.031, aceitou implicitamente a constitucionalidade do teor da Emenda 21/99, que reintroduziu a CPMF (Informativo STF nº 164), sendo compatível com os princípios constitucionais da ordem tributária. Precedentes desta Corte Regional.

4- Prejudicado o pedido de compensação, ante a ausência de qualquer crédito a ser compensado.

5- Apelação desprovida.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

PROC. : 2001.61.09.003910-0 REOMS 247202  
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP  
PARTE A : INDUSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS  
S/A  
ADV : MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI - SELOS DE CONTROLE - RESSARCIMENTO DOS CUSTOS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LEGITIMIDADE.

1- A natureza jurídica do selo de controle do IPI, instituído pela Lei nº 4.502/64, é de obrigação acessória, porquanto objetiva facilitar a fiscalização e a arrecadação do tributo principal, no caso, o IPI, nos termos do parágrafo 2º do artigo 113 do Código Tributário Nacional

2- Afastada a natureza tributária, e não se caracterizando como preço público, está-se diante de mero ressarcimento de custos e demais encargos, pela confecção e fornecimento dos selos de controle do IPI.

3- Caracterizada a obrigação como acessória, não há que se falar em ilegitimidade das normas que a estabeleceram, porquanto não se submete ao princípio da legalidade estrita (Cf, art. 150, I), nem se sujeita à regra revocatória do inciso I do artigo 25 do ADCT, sendo perfeitamente legítima a atribuição de competência prevista no artigo 3º do Decreto-lei nº 1.437/75.

4- Precedentes jurisprudenciais: STJ, REsp 881.528/PB, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06.05.2008, DJe 18.06.2008; STJ, REsp 836.277/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05.06.2007, DJ 20.09.2007 p. 233; TRF3, AG nº 2004.03.00.016320-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05/10/2005, pág. 283.

5- Remessa oficial a que se dá provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

PROC. : 2001.61.24.000610-5 AC 1326987  
ORIG. : 1 Vr JALES/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CELSO CRUSCA LOURENCO -ME  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART.20, DA LEI 10522/02. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE A PARTIR DA LEI 11.051/2004. OUVIDA PREVIAMENTE A FAZENDA PÚBLICA. SUMULA VINCULANTE N. 8 DO STF.

1- A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 anos, contados da sua constituição definitiva, nos termos do artigo 174, caput, do Código Tributário Nacional.

2- A jurisprudência, em período anterior à Lei 11.051/2004, sempre foi no sentido de que, tratando-se de direito patrimonial, o juiz não poderia conhecer da prescrição de ofício sob pena de afronta ao artigo 166 do Código Civil, e artigo 219, §5º do CPC, e aplicava tal raciocínio à prescrição intercorrente.

3- O parágrafo 4º do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, acrescentando pela Lei 11.051/2004, permite o reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente, com a condição de ser ouvida previamente a Fazenda Pública.

4- Tratando-se de norma que dispõe sobre matéria processual sua aplicação é imediata, alcançando os processos em curso, porém, a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial deverá, por força da referida lei, ser precedida de audiência da Fazenda Pública, condição que, no presente caso, foi atendida.

5- Assim, do dies a quo considerado pelo Juízo singular (17/08/01, data do arquivamento) até a decisão ora combatida (19/10/07) decorreu o prazo necessário para a decretação da prescrição intercorrente, porquanto não é o caso de aplicação da Súmula 314 do STJ, vez que não se aplica a suspensão do processo por um ano, para depois iniciar o quinquênio intercorrente, em razão do arquivamento operado nos termos do artigo 20, da Lei 10.522/02.

6- A prescrição decenal a que alude o artigo 46 da Lei 8.212/91, foi julgada inconstitucional pelo C. STF, consubstanciada na Súmula Vinculante nº 8.

7- Apelação da União Federal (Fazenda Nacional) improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

PROC. : 2001.61.24.002811-3 AC 1345656  
ORIG. : 1 Vr JALES/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CLADEMIR DE MELLO JALES -ME  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART.20, DA LEI 10522/02. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE A PARTIR DA LEI 11.051/2004. OUVIDA PREVIAMENTE A FAZENDA PÚBLICA. SUMULA VINCULANTE N. 8 DO STF.

1- A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 anos, contados da sua constituição definitiva, nos termos do artigo 174, caput, do Código Tributário Nacional.

2- A jurisprudência, em período anterior à Lei 11.051/2004, sempre foi no sentido de que, tratando-se de direito patrimonial, o juiz não poderia conhecer da prescrição de ofício sob pena de afronta ao artigo 166 do Código Civil, e artigo 219, §5º do CPC, e aplicava tal raciocínio à prescrição intercorrente.

3- O parágrafo 4º do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, acrescentando pela Lei 11.051/2004, permite o reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente, com a condição de ser ouvida previamente a Fazenda Pública.

4- Tratando-se de norma que dispõe sobre matéria processual sua aplicação é imediata, alcançando os processos em curso, porém, a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial deverá, por força da referida lei, ser precedida de audiência da Fazenda Pública, condição que, no presente caso, foi atendida.

5- Assim, do dies a quo considerado pelo Juízo singular (28/09/01, data do arquivamento) até a decisão ora combatida (17/12/07) decorreu o prazo necessário para a decretação da prescrição intercorrente, porquanto não é o caso de aplicação da Súmula 314 do STJ, vez que não se aplica a suspensão do processo por um ano, para depois iniciar o quinquênio intercorrente, em razão do arquivamento operado nos termos do artigo 20, da Lei 10.522/02.

6- A prescrição decenal a que alude o artigo 46 da Lei 8.212/91, foi julgada inconstitucional pelo C. STF, consubstanciada na Súmula Vinculante nº 8.

7- Apelação da União Federal (Fazenda Nacional) improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

PROC. : 2001.61.26.008646-5 AC 1331272  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : SUNSHINE DISCOTECA LTDA  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 174, CAPUT, DO CTN. SÚMULA VINCULANTE N. 8 DO STF. VENCIMENTO DAS PARCELAS. EXIGIBILIDADE IMEDIATA. CITAÇÃO NÃO EFETIVADA. PRESCRIÇÃO CONSUMADA.

1. O prazo de prescrição para as contribuições devidas à Seguridade Social não é decenal, conforme previsto no artigo 46 da Lei n. 8.212/91, mas sim quinquenal, com base no artigo 174, caput, do CTN. Entendimento sufragado pelo C. STF - Súmula Vinculante n. 8.

2. Em se tratando de débito apurado por meio de declaração do próprio contribuinte, o prazo quinquenal retro citado passou a fluir inegavelmente a partir do vencimento de cada parcela da contribuição, conforme entendimento uníssono em nossas Cortes. Nesse sentido: STJ, REsp 673585/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26.04.2006, DJ 05.06.2006 p. 238.

3. Embora a execução tenha sido ajuizada dentro do quinquênio de que dispunha a União para tanto, a providência da citação é ônus processual que incumbe à parte (artigo 219, §2º, do CPC) e, portanto, cabia-lhe efetivá-la dentro do prazo de cinco anos contado dos vencimentos das parcelas da contribuição. Como não o fez, mesmo desconsiderando os lapsos imputáveis ao judiciário, é inevitável o reconhecimento da prescrição na espécie.

4. Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

PROC. : 2001.61.26.010648-8 AC 1330823  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : RORIZ COM/ DE MAQUINAS COPIADORAS LTDA  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 174, CAPUT, DO CTN. SÚMULA VINCULANTE N. 8 DO STF. VENCIMENTO DAS PARCELAS. EXIGIBILIDADE IMEDIATA. CITAÇÃO NÃO EFETIVADA. PRESCRIÇÃO CONSUMADA.

1. O prazo de prescrição para as contribuições devidas à Seguridade Social não é decenal, conforme previsto no artigo 46 da Lei n. 8.212/91, mas sim quinquenal, com base no artigo 174, caput, do CTN. Entendimento sufragado pelo C. STF - Súmula Vinculante n. 8.

2. Em se tratando de débito apurado por meio de declaração do próprio contribuinte, o prazo quinquenal retro citado passou a fluir inegavelmente a partir do vencimento de cada parcela da contribuição, conforme entendimento uníssono em nossas Cortes. Nesse sentido: STJ, REsp 673585/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26.04.2006, DJ 05.06.2006 p. 238.

3. Embora a execução tenha sido ajuizada dentro do quinquênio de que dispunha a União para tanto, a providência da citação é ônus processual que incumbe à parte (artigo 219, §2º, do CPC) e, portanto, cabia-lhe efetivá-la dentro do prazo de cinco anos contado dos vencimentos das parcelas da contribuição. Como não o fez, mesmo desconsiderando os lapsos imputáveis ao judiciário, é inevitável o reconhecimento da prescrição na espécie.

4. Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

PROC. : 2001.61.26.011153-8 AC 1329594  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)



ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : COML/ E DISTRIBUIDORA DE PROD DOMESTICOS CHARM LTDA  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 174, CAPUT, DO CTN. SÚMULA VINCULANTE N. 8 DO STF. VENCIMENTO DAS PARCELAS. EXIGIBILIDADE IMEDIATA. CITAÇÃO NÃO EFETIVADA. PRESCRIÇÃO CONSUMADA.

1. O prazo de prescrição para as contribuições devidas à Seguridade Social não é decenal, conforme previsto no artigo 46 da Lei n. 8.212/91, mas sim quinquenal, com base no artigo 174, caput, do CTN. Entendimento sufragado pelo C. STF - Súmula Vinculante n. 8.

2. Em se tratando de débito apurado por meio de declaração do próprio contribuinte, o prazo quinquenal retro citado passou a fluir inegavelmente a partir do vencimento de cada parcela da contribuição, conforme entendimento uníssono em nossas Cortes. Nesse sentido: STJ, REsp 673585/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26.04.2006, DJ 05.06.2006 p. 238.

3. Embora a execução tenha sido ajuizada dentro do quinquênio de que dispunha a União para tanto, a providência da citação é ônus processual que incumbe à parte (artigo 219, §2º, do CPC) e, portanto, cabia-lhe efetivá-la dentro do prazo de cinco anos contado dos vencimentos das parcelas da contribuição. Como não o fez, mesmo desconsiderando os lapsos imputáveis ao judiciário, é inevitável o reconhecimento da prescrição na espécie.

4. Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

PROC. : 2002.03.99.011570-2 AMS 233978  
ORIG. : 9500621525 21 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CENTRO HISPANO BANCO  
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - ARTIGO 3º, INCISO I, DA LEI Nº 8.200/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.682/93 - CONSTITUCIONALIDADE - ARTIGO 41 DO DECRETO Nº 332/91.

1- Constitucionalidade do inciso I do artigo 3º da Lei nº 8.200/91 assentada pelo C. STF, ao fundamento de que o referido diploma legal, em nenhum momento modificou a disciplina da base de cálculo do imposto de renda referente ao balanço de 1990, nem determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; mas tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da metodologia de cálculo da correção monetária.

2- A autorização da dedução da diferença verificada no ano de 1990 entre a variação do IPC e do BTN fiscal, na determinação do lucro real, configurou um favor fiscal ditado por opção política legislativa, não configurando

empréstimo compulsório, de modo que é legítimo o parcelamento disciplinado.(RE nº 201.465-6/MG, Tribunal Pleno, Rel. para Acórdão Min. Nelson Jobim, DJ 17/10/2003).

3- O artigo 39 do Decreto nº 332/91 impedia que a correção monetária retificadora das demonstrações financeiras do balanço correspondente ao exercício social de 1990, permitida pela Lei nº 9.200/91, fosse utilizada, de forma imediata, para o cálculo da parcela dos encargos de depreciação, amortização, exaustão ou baixa de bens, com vistas à apuração do imposto incidente sobre a renda das pessoas jurídicas, possibilitando a sua dedução somente a partir do exercício financeiro de 1994, período-base de 1993.

4- Tendo em vista que o artigo 4º da Lei nº 8.200/91 já previa que o valor da reserva especial, em decorrência da correção monetária apurada, fosse computado na determinação do lucro real proporcionalmente à realização dos bens ou direitos, mediante alienação, depreciação, amortização, exaustão ou baixa a qualquer título, somente a partir do período-base de 1993, tenho que o artigo 39 do Decreto nº 332/91 não exorbitou o poder regulamentar.

5- A Lei nº 8.200/91 teve por objetivo regular a correção monetária das demonstrações financeiras do ano-base de 1990, para efeito do cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, não estendendo a previsão legal aos tributos incidentes sobre o lucro.

6- Pode-se afirmar que a base de cálculo da contribuição social sobre o lucro somente sofre dedução de correção monetária de balanço na hipótese expressamente contemplada nos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 2º da Lei nº 8.200/91, salientando-se que se trata de hipótese limitada à conta do Ativo Permanente. Conclui-se, portanto, que resta excluída de qualquer outra demonstração financeira.

7- A norma do artigo 41, caput e parágrafos, não inovou o preceito legal, limitando-se a elucidar a matéria contida na lei de regência.

8- Precedentes do STJ: REsp 772.439/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20.04.2006, DJ 18.05.2006 p. 196; REsp 199.338/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05.10.2004, DJ 16.11.2004 p. 185.

9- Precedente jurisprudencial da Sexta Turma: AMS nº 95.03.002902-3, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Regina Costa, DJU 18/09/2006, pág. 568.

10- Remessa oficial e apelação providas. Segurança denegada.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de outubro de 2008.

PROC.	:	2002.61.00.004813-4	AMS 244953
ORIG.	:	5 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	JOAO FRANCISCO DE SOUZA PORTO	
ADV	:	CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

## EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - QUEBRA DE SIGILO - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001.

1- O sigilo de dados não se aplica, como direito absoluto, à autoridade fiscal, que tem o dever legal (art. 195 do CTN) de identificar a capacidade econômica dos contribuintes, quanto ao seu patrimônio, rendimentos e atividades econômicas. Exige-se-lhe, sim, a observância dos direitos individuais que, em alguns casos, deve ceder diante do interesse da Administração Pública (art. 198, § 1º, inciso II, do CTN).

2- A Lei Complementar nº 105/01, que outorgou ao Fisco a quebra do sigilo desde que haja procedimento administrativo instaurado e seja indispensável a obtenção de dados sigilosos do contribuinte, bem como a Lei nº 10.714/01, que alterou o §3º do artigo 11 da Lei nº 9.311/96, para facultar à Secretaria da Receita Federal a utilização das informações atinentes à CPMF, com o escopo de instaurar procedimento administrativo tendente a verificar a existência de crédito tributário relativo a impostos e contribuições e para lançamento, no âmbito do procedimento fiscal, do crédito tributário porventura existente, embora pareçam colidir com o direito de resguardo de dados, coadunam-se com os preceitos constitucionais.

3- A aparente inconstitucionalidade resvala no poder de investigação do patrimônio, dos rendimentos e das atividades econômicas conferido pelo legislador constituinte à administração tributária, para o pagamento de imposto, com o resguardo, pelo Fisco, das informações obtidas no procedimento administrativo fiscal que, aliás, não está afetado pelo princípio da publicidade. O permissivo apontado encontra-se bem delineado no artigo 145, §1º, da Carta Magna e no artigo 198 do Código Tributário Nacional.

4- Descabido falar em irretroatividade de norma permissiva da fiscalização pelo Fisco, que não institui ou cria tributos.

5- Apelação desprovida.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que deu provimento à apelação.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

PROC.	:	2002.61.02.001642-4	AMS 242903
ORIG.	:	6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP	
APTE	:	ENE ENE IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA	
ADV	:	EDILSON JAIR CASAGRANDE	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

## EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI - SELOS DE CONTROLE - RESSARCIMENTO DOS CUSTOS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LEGITIMIDADE.

1- A natureza jurídica do selo de controle do IPI, instituído pela Lei nº 4.502/64, é de obrigação acessória, porquanto objetiva facilitar a fiscalização e a arrecadação do tributo principal, no caso, o IPI, nos termos do parágrafo 2º do artigo 113 do Código Tributário Nacional

2- Afastada a natureza tributária, e não se caracterizando como preço público, está-se diante de mero ressarcimento de custos e demais encargos, pela confecção e fornecimento dos selos de controle do IPI.

3- Caracterizada a obrigação como acessória, não há que se falar em ilegitimidade das normas que a estabeleceram, porquanto não se submete ao princípio da legalidade estrita (Cf, art. 150, I), nem se sujeita à regra revocatória do inciso I do artigo 25 do ADCT, sendo perfeitamente legítima a atribuição de competência prevista no artigo 3º do Decreto-lei nº 1.437/75.

4- Precedentes jurisprudenciais: STJ, REsp 881.528/PB, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06.05.2008, DJe 18.06.2008; STJ, REsp 836.277/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05.06.2007, DJ 20.09.2007 p. 233; TRF3, AG nº 2004.03.00.016320-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05/10/2005, pág. 283.

5- Apelação a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

PROC. : 2002.61.04.008266-9 AMS 250508  
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP  
APTE : IMPORTADORA E EXPORTADORA VELUDO LTDA  
ADV : LEONOR FAUSTINO SAPORITO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - DESEMBARAÇO ADUANEIRO - ABANDONO DE MERCADORIA IMPORTADA NO RECINTO ALFANDEGADO - PENA DE PERDIMENTO - MERCADORIA AINDA NÃO DESTINADA - ARTIGOS 18 E 19 DA LEI Nº 9.779/99 - MULTA EQUIVALENTE AO VALOR ADUANEIRO DO BEM.

1- Assiste ao importador o direito ao desembaraço aduaneiro da mercadoria tida por abandonada antes do perdimento, mediante o pagamento dos tributos, juros, multa de mora e despesas de armazenagem, bem como quando, embora decretada a pena de perdimento, ainda não se tenha efetivado a destinação da mercadoria, desde que comprovado o pagamento da multa equivalente ao valor aduaneiro do bem. Arts. 18 e 19 da Lei nº 9.779/99.

2- Não há que se falar em inconstitucionalidade da multa, eis que consentânea com toda a legislação que rege a matéria, visando, essencialmente, ao ressarcimento dos danos causados ao erário. É de se ressaltar a constitucionalidade do próprio perdimento da mercadoria, previsto na CF, art. 5º, XLVI, "b". Ademais, trata-se de uma alternativa em favor do importador, que cometeu uma infração, consistente no abandono da mercadoria em recinto alfandegado, em substituição à penalidade de perdimento do bem.

3- Precedentes jurisprudenciais da Sexta Turma: AMS nº 2000.61.04.000460-1, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, DJU 30/07/07, pág. 469; REOMS nº 1999.61.04.004099-6/SP, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 20/03/2002, pág. 1012.

4- Remessa oficial e apelações desprovidas.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial e às apelações, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

PROC. : 2003.61.00.031753-8 AMS 280126  
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : IVAN FABIO DE OLIVEIRA ZURITA  
ADV : ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS FORA DO PRAZO - MULTA PREVISTA NO ARTIGO 88 DA LEI Nº 8.981/95 E NO ARTIGO 964 DO DECRETO Nº 3.000/99 - DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA.

1- A multa moratória prevista no inciso I do artigo 88 da Lei nº 8.981/95, por falta de apresentação da declaração de rendimentos ou pela sua apresentação fora do prazo fixado, constitui infração de natureza formal, portanto não está alcançada pela exclusão de responsabilidade prevista no artigo 138 do Código Tributário Nacional.

2- A multa exigida não decorre do atraso no pagamento do tributo, mas da atividade fiscalizadora, isto é, do poder de punir do Estado para os contribuintes que entregam a declaração fora do prazo. Denúncia espontânea não configurada.

3- Tampouco se trata de ofensa aos princípios da moralidade administrativa ou de vedação ao confisco, dado o caráter punitivo da referida multa.

4- Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: RESP 363.451/PR, Rel. Ministro Castro Meira, DJ 15.12.2003; RESP 637.753/SC, Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ 01.02.2005.

5- Apelação desprovida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

PROC. : 2004.61.00.007715-5 AMS 273667  
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : WHEATON DO BRASIL S/A IND/ E COM/  
ADV : RENATO ALCIDES STEPHAN PELIZZARO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL VERIFICADA. COFINS. PIS LEI Nº 9.718/98. BASE DE CÁLCULO. INCONSTITUCIONALIDADE.

1- Os créditos tributários recolhidos a título de COFINS encontram-se parcialmente prescritos haja vista que a ação foi proposta em 19 de março de 2004.

2- Para os tributos sujeitos à lançamento por homologação, o prazo prescricional de cinco anos conta-se da data do respectivo pagamento, nos termos do artigo 168 do Código Tributário Nacional.

3- Portanto, são passíveis de restituição os recolhimentos efetuados a partir de 19/03/1999, observado o advento das leis 10.637/02 e 10.833/03.

4- As Leis Complementares 07/70 e 70/91, materialmente, têm natureza de leis ordinárias, o que não demanda a edição de lei complementar para modificá-las.

5- Embora constitua entendimento desta Turma Julgadora considerar faturamento conceito equivalente ao de receita bruta para fins de recolhimento da contribuição devida à COFINS, conforme disposto no artigo 3º, § 1º, da Lei nº9.718/98, o Supremo Tribunal Federal, recentemente, declarou, por maioria de votos, a inconstitucionalidade da base de cálculo das exações em comento, conforme preconizado no artigo 3º, § 1º, da Lei nº9.718/98. Segundo o Pretório Excelso, a Emenda Constitucional nº20/98 não teve o condão de convalidar os ditames legais acima mencionados, porquanto surgiu em desarmonia com o Texto Constitucional que à época vigorava.

6- A decisão do Plenário do STF ocorreu no julgamento dos Recursos Extraordinários nºs 357.950, 390.840, 358.273 e 346.084.

7- Entendimento da Suprema Corte adotado para o fim de considerar inconstitucional o artigo 3º, § 1º, da Lei nº9.718/98, sendo certo que o recolhimento da COFINS deverá ser feito considerando o conceito de base de cálculo - faturamento - que trata o artigo 2º, "caput", da Lei Complementar nº70/91.

8- O aumento da alíquota da COFINS, de 2% para 3% e a possibilidade de compensação com os valores devidos a título de contribuição social sobre o lucro não representa ofensa ao princípio da isonomia. Precedentes do STF (RE nº 336134-1 - RS; Relator: Ministro Ilmar Galvão).

9- Na data de 09/11/2005, o Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº357.950, Relator Ministro Marco Aurélio, declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade do artigo 8º, da Lei nº 9.718/98, que trata da alíquota da COFINS.

8- São passíveis de compensação os recolhimentos da COFINS e do PIS calculados com a base de cálculo perpetrada pela Lei 9.718/98, naquilo em que exceder o previsto na LC 70/91 e Lei 9.715/98, respectivamente, salientando que a alíquota prevista na Lei vergastada permanece incólume, bem como as demais alterações supervenientes.

9- Passível a compensação com débitos de todos os tributos administrados pela SRF, mesmo que os créditos utilizados para tanto sejam de recolhimentos anteriores ao advento das leis modificadoras do procedimento compensatório.

10- A liquidez e certeza restam cabalmente comprovadas pelas guias DARF's juntadas aos autos, respeitado o direito a averiguação do procedimento adotado pelo órgão de fiscalização fazendária, inclusive no que se refere ao "quantum" a ser contabilizado nesta rotina.

11- Aplicação da Taxa SELIC, nos termos da lei 9250/95, com sua incidência a partir de janeiro de 1996, vedada sua cumulação com qualquer outro índice de correção ou juros de mora.

12- Prejudicial suscitada em contra-razões acolhida. Apelação parcialmente provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, acolher a prejudicial de prescrição suscitada em contra-razões e dar parcial provimento à apelação para permitir a compensação do PIS e da COFINS, naquilo em que exceder o previsto na LC 70/91 e Lei 9.715/98, respectivamente, com todos os tributos administrados pela SRF, acrescidos de taxa SELIC, vedada qualquer cumulação com quaisquer outros índices de juros ou correção monetária, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

PROC. : 2004.61.17.003318-7 AC 1112617  
ORIG. : 1 Vr JAU/SP  
EMBT E : TADAO HASEGAWA  
EMBDO : ACORDAO DE FLS 99/104  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GUILHERME LOPES  
APDO : TADAO HASEGAWA  
ADV : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO RECONHECIDA. DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ANALOGIA A SÚMULA 445 DO STF. APLICAÇÃO DO IPC ATÉ JUNHO/90. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO TRF DA 1ª REGIÃO.

1- Houve omissão do v. acórdão ao deixar de apreciar o pedido inicial, quanto a análise acerca dos saldos em caderneta de poupança, os quais não foram bloqueados.

2- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no polo passivo de demandas que versem sobre correção monetária de valores depositados em caderneta de poupança com saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), e que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, em razão da superveniência da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90. (TRF da 1ª Região, AC 96.01.55512-9/BA, 3ª Turma suplementar, Relator Leão Aparecido Alves, DJ 08/04/2002)". Preliminar rejeitada.

3- No caso, objeto do litígio, há uma relação jurídica privada estabelecida entre a instituição financeira e o depositante, razão pela qual aplica-se a regra geral de prescrição para as ações pessoais, "ex vi" do art.177 do Código Civil de 1916, que vigia à época, vale dizer, 20(vinte) anos.

4- A Caixa Econômica Federal se constitui em empresa pública, não podendo pretender o mesmo tratamento conferido a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações públicas.(Precedentes do STJ - RESP nº218053/RJ - Rel. Min. Waldemar Zveiter - DJ:17.04.2000, pág.60).

5- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.

6- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, in casu, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.

7- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.

8- As modificações introduzidas pela edição da Medida Provisória nº 168/90, de 15 de março de 1990, convertida na Lei nº 8.024/90, não atingiram aqueles poupadores cujos valores depositados não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da norma supracitada, por tratar-se de quantias inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

9- Os saldos das contas poupança dos valores convertidos em cruzeiros, que não ultrapassaram o valor de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente NCz\$ 50.000,00), permaneceram com as regras contidas no artigo 17 da Lei nº 7.730, com base no IPC, até junho de 1990, o qual passou a ser adotada a BTN como fator de correção monetária, após esse período, por força da Lei nº 8.088/90 e da Medida Provisória nº 189/90. (AC nº 2005.61.08.008796-5, Terceira Turma, Rel. Desembargador Federal Nery Junior, julgado em 30.05.2007, publicado no DJU em 18.07.2007)."

10- Devido aos poupadores o percentual de 44,80%, referente ao IPC do mês de abril de 1990, para as cadernetas de poupança que não tiveram seus valores bloqueados, por força da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90 e permaneceram sob a administração do banco depositário.

11- Embargos de declaração acolhidos, para sanar a omissão apontada, e rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento à apelação da Caixa Econômica Federal.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2004.61.17.003887-2 EDAC 1125533  
ORIG. : 1 Vr JAU/SP  
EMBTE : TERCISIO TESSER e outro  
EMBDO : ACORDAO DE FLS 104/109  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GUILHERME LOPES MAIR  
APDO : TERCISIO TESSER e outro  
ADV : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO RECONHECIDA. DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ANALOGIA A SÚMULA 445 DO STF. APLICAÇÃO DO IPC ATÉ JUNHO/90. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO TRF DA 1ª REGIÃO.

1- Houve omissão do v. acórdão ao deixar de apreciar o pedido inicial, quanto a análise acerca dos saldos em caderneta de poupança, os quais não foram bloqueados.

2- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no polo passivo de demandas que versem sobre correção monetária de valores depositados em caderneta de poupança com saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), e que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, em razão da superveniência da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90. (TRF da 1ª Região, AC 96.01.55512-9/BA, 3ª Turma suplementar, Relator Leão Aparecido Alves, DJ 08/04/2002)". Preliminar rejeitada.

3- No caso, objeto do litígio, há uma relação jurídica privada estabelecida entre a instituição financeira e o depositante, razão pela qual aplica-se a regra geral de prescrição para as ações pessoais, "ex vi" do art.177 do Código Civil de 1916, que vigia à época, vale dizer, 20(vinte) anos.

4- A Caixa Econômica Federal se constitui em empresa pública, não podendo pretender o mesmo tratamento conferido a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações públicas.(Precedentes do STJ - RESP nº218053/RJ - Rel. Min. Waldemar Zveiter - DJ:17.04.2000, pág.60).

5- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.

6- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, in casu, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.

7- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.



8- As modificações introduzidas pela edição da Medida Provisória nº 168/90, de 15 de março de 1990, convertida na Lei nº 8.024/90, não atingiram àqueles poupadores cujos valores depositados não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da norma supracitada, por tratar-se de quantias inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

9- Os saldos das contas poupança dos valores convertidos em cruzeiros, que não ultrapassaram o valor de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente NCz\$ 50.000,00), permaneceram com as regras contidas no artigo 17 da Lei nº 7.730, com base no IPC, até junho de 1990, o qual passou a ser adotada a BTN como fator de correção monetária, após esse período, por força da Lei nº 8.088/90 e da Medida Provisória nº 189/90. (AC nº 2005.61.08.008796-5, Terceira Turma, Rel. Desembargador Federal Nery Junior, julgado em 30.05.2007, publicado no DJU em 18.07.2007)."

10- Devido aos poupadores o percentual de 44,80%, referente ao IPC do mês de abril de 1990, para as cadernetas de poupança que não tiveram seus valores bloqueados, por força da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90 e permaneceram sob a administração do banco depositário.

11- Embargos de declaração acolhidos, para sanar a omissão apontada, e rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento à apelação da Caixa Econômica Federal.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC.	:	2005.61.00.005348-9	AMS 280250
ORIG.	:	6 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	LUANDRE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA	
ADV	:	RICARDO OLIVEIRA GODOI	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA FUNCIONAL. PETIÇÃO INICIAL INAPTA. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. TRIBUTÁRIO. COFINS E PIS. INCLUSÃO DAS RECEITAS PROVENIENTES DOS SALÁRIOS E RESPECTIVOS ENCARGOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA FORNECIDA EM SUA BASE DE CÁLCULO. POSSIBILIDADE.

1- A competência delimita a jurisdição, tendo como base critérios definidos pelo ordenamento jurídico, sendo que estes devem ser respeitados, sob pena de que se emane decisão nula do órgão julgador em casos de competência absoluta.

2- Competência funcional do Mandado de Segurança e, portanto, absoluta.

3- É de rigor a extinção parcial do feito sem resolução do mérito diante da ausência de pressuposto processual de validade (competência absoluta), notadamente em relação à lide que envolve o Sr. Delegado da Receita Federal em Guarulhos.

4- Da exegese extraída do art. 292, § 1º, II, do CPC, nota-se que a cumulação de pedidos em um mesmo processo é admissível tão-somente quando todos são ofertados em face do mesmo réu. (requisito de admissibilidade para cumulação de pedidos).

5- Transportando essas premissas ao rito do mandado de segurança, a Impetrante LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA, diante de seu domicílio fiscal (Guarulhos), litiga em face do Delegado da Receita Federal lotado em Guarulhos enquanto os demais impetrantes demandam em face do agente público com mesmo cargo, mas lotado em São Paulo. Petição inicial inepta nesta parte.

6- Inépcia da inicial na parte relativa ao Impetrante Luanre Temporários LTDA, diante da incompatibilidade de pedidos, com a conseqüente exclusão da lide do Delegado da Receita Federal de Guarulhos.

7- A questão submetida à apreciação do Poder Judiciário nestes autos refere-se à exclusão das receitas provenientes dos salários e encargos previdenciários referentes à mão-de-obra fornecida da base de cálculo da COFINS enquanto o apelo da Fazenda Nacional enfrenta questão relativa à constitucionalidade das Leis 10.637/02 e 10.833/03.

8- A apelação da União Federal traz, portanto, razões totalmente dissociadas da fundamentação da sentença.

9- O faturamento, para fins de apuração da base de cálculo da COFINS e do PIS, no caso das empresas fornecedoras de trabalho não pode ser limitado à diferença entre o valor total auferido junto à tomadora de mão-de-obra e o preço dos valores provenientes dos salários e encargos previdenciários referentes à mão-de-obra fornecida.

10- A base de cálculo para a apuração do tributo em tela deve ser o faturamento, consistente no valor total de sua receita, e não a diferença entre o valor total recebido pelas tomadoras de serviços e aqueles relativos aos salários e encargos previdenciários referentes à mão-de-obra fornecida.

11- Extinção do processo sem resolução de mérito com relação à Impetrante LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA. Exclusão do Sr. Delegado da Receita Federal de Guarulhos da lide, nos termos do art. 267, IV c/c art. 295, parágrafo único, ambos do CPC.

12- Apelação não conhecida. Remessa oficial provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito com relação à Impetrante LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA e excluir da lide o Sr. Delegado da Receita Federal de Guarulhos, nos termos do art. 267, IV c/c art. 295, parágrafo único, ambos do CPC. Quanto ao Apelo da União Federal, deixar de conhecê-lo e, no mérito, dar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

PROC. : 2005.61.00.028213-2 AC 1300030  
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ADENIVAL RIBEIRO JUNIOR  
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

ADMINISTRATIVO - TÉCNICOS EM FARMÁCIA - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - COISA JULGADA ACOLHIDA. AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO, COM IDÊNTICAS PARTES, CAUSA DE PEDIR E PEDIDO. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO. ART. 267, V, CPC.

1- Decisão recorrida não merece reforma, haja vista que o autor ajuizou demanda anterior, sob o nº 2004.61.00.008899-2, pleiteando sua inscrição no Conselho Regional de Farmácia, tendo sido proferida sentença de mérito, denegando a segurança.

2-Impõe-se a extinção da presente demanda, nos termos do art. 267, V e §3º, do Código do Processo Civil, pois configurada a coisa julgada, uma vez que o autor repetiu a ação que já foi decidida por sentença, de que não cabe recurso (CPC, art. 301, § 3º).

3-Sentença mantida.

4-Apeleção improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC.	:	2005.61.17.001979-1	EDAC 1158676
ORIG.	:	1 Vr JAU/SP	
EMBTE	:	ROSELI DE FATIMA RIBEIRO	
EMBDO	:	ACORDAO DE FLS 137/142	
APTE	:	ROSELI DE FATIMA RIBEIRO	
ADV	:	EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	DENISE DE OLIVEIRA	
APDO	:	OS MESMOS	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

#### EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO RECONHECIDA. DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ANALOGIA A SÚMULA 445 DO STF. APLICAÇÃO DO IPC ATÉ JUNHO/90. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO TRF DA 1ª REGIÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS E JUROS DE MORA.

1- Houve omissão do v. acórdão ao deixar de apreciar o pedido inicial, quanto a análise acerca dos saldos em caderneta de poupança, os quais não foram bloqueados.

2- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no polo passivo de demandas que versem sobre correção monetária de valores depositados em caderneta de poupança com saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), e que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, em razão da superveniência da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90. (TRF da 1ª Região, AC 96.01.55512-9/BA, 3ª Turma suplementar, Relator Leão Aparecido Alves, DJ 08/04/2002)". Preliminar rejeitada.

3- No caso, objeto do litígio, há uma relação jurídica privada estabelecida entre a instituição financeira e o depositante, razão pela qual aplica-se a regra geral de prescrição para as ações pessoais, "ex vi" do art.177 do Código Civil de 1916, que vigia à época, vale dizer, 20(vinte) anos.

4- A Caixa Econômica Federal se constitui em empresa pública, não podendo pretender o mesmo tratamento conferido a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações públicas.(Precedentes do STJ - RESP nº218053/RJ - Rel. Min. Waldemar Zveiter - DJ:17.04.2000, pág.60).

5- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.

6- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, in casu, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.

7- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.

8- As modificações introduzidas pela edição da Medida Provisória nº 168/90, de 15 de março de 1990, convertida na Lei nº 8.024/90, não atingiram aqueles poupadores cujos valores depositados não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da norma supracitada, por tratar-se de quantias inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

9- Os saldos das contas poupança dos valores convertidos em cruzeiros, que não ultrapassaram o valor de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente NCz\$ 50.000,00), permaneceram com as regras contidas no artigo 17 da Lei nº 7.730, com base no IPC, até junho de 1990, o qual passou a ser adotada a BTN como fator de correção monetária, após esse período, por força da Lei nº 8.088/90 e da Medida Provisória nº 189/90. (AC nº 2005.61.08.008796-5, Terceira Turma, Rel. Desembargador Federal Nery Junior, julgado em 30.05.2007, publicado no DJU em 18.07.2007)."

10- Devido aos poupadores o percentual de 44,80%, referente ao IPC do mês de abril de 1990, para as cadernetas de poupança que não tiveram seus valores bloqueados, por força da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90 e permaneceram sob a administração do banco depositário.

11- A atualização monetária deverá ser contada da data em que citado percentual deveria ter sido creditado nas contas poupança, até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Resolução nº 561/07 do CJF, computando-se os expurgos inflacionários neles contidos, observando apenas que de janeiro de 2001 em diante, deverá ser utilizado o IPCA-E do IBGE, em razão da extinção da UFIR como indexador. A correção monetária dos valores a serem creditados nas contas de poupança devem refletir a efetiva desvalorização da moeda provocada pela inflação, incluindo-se, assim, os índices expurgados com base no IPC.

12- Deve prevalecer parcialmente o argumento da parte autora, porquanto a atualização monetária nos termos da Resolução nº 561/07 - CJF, preconiza expurgos inflacionários que, destarte, tem como base o IPC, igualmente aos índices da poupança.

13- É de se esclarecer, na oportunidade, que o parcial provimento ao recurso do autor, se deve ao fato de que somente serão concedidos os índices expurgados no período conferido pela Resolução acima mencionada.

14- Juros de mora a contar da citação, nos termos do artigo 219 do CPC, no percentual de 1% ao mês conforme entendimento jurisprudencial desta Turma.

15- Embargos de declaração acolhidos, para sanar a omissão apontada, e rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar provimento à apelação da Caixa Econômica Federal e dar parcial provimento ao recurso da autora.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC.	:	2005.61.19.002857-8	AMS 289363
ORIG.	:	1 Vr	GUARULHOS/SP
EMBT	:	Uniao Federal	(FAZENDA NACIONAL)
EMBDO	:	ACORDAO DE FLS	167/174
APTE	:	Uniao Federal	(FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO	BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ANA MARIA DE SOUZA	GUIMARAES
ADV	:	DEBORAH REGINA	ROCCO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1	VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO	NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO NÃO CONFIGURADAS. INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS CITADOS NO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE

1- Omissão apontada pela embargante não caracterizada. O v. acórdão não padece de omissão, uma vez que não houve impugnação por parte da União Federal nas razões do seu recurso quanto à falta de comprovação do pagamento do imposto indevido, gerando preclusão do direito (art. 473, do CPC).

2- Uma vez que não houve impugnação da União Federal, na fase recursal, quanto à falta de comprovação do recolhimento indevido, gera precluso o seu direito (Art. 473, do CPC).

3- Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria já decidida, posto não possuírem efeitos infringentes.

4- Mesmo havendo prequestionamento, os embargos de declaração serão rejeitados quando não houver no acórdão omissão, obscuridade ou contradição.

5- Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

PROC.	:	2005.61.23.001575-9	AC 1234854
ORIG.	:	1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP	
APTE	:	MINT MEDICINA INTERNA S/C LTDA	
ADV	:	RICARDO JOSUE PUNTEL	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

## EMENTA

TRIBUTÁRIO. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO. LEI 10.833/03. LEGITIMIDADE. SÚMULA 276 DO STJ. DECISÃO DO STF.

1. Uma vez concluído que a Lei Complementar nº 70/91 é apenas formalmente complementar é de se ressaltar ser passível de revogação por lei ordinária.

2. A lei nº 9.430/96, art. 56, não ofende o princípio da hierarquia das leis ao revogar a isenção da COFINS das sociedades civis, prevista no inciso II, do art.6º, da Lei Complementar nº70/91.

3. No que tange à Súmula 276 do STJ, o Supremo Tribunal Federal em recente julgado, RE 419629, Relator Sepúlveda Pertence, decidiu que a análise da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça usurpou a competência do STF.

4. Prejudicado o pedido de repetição do indébito e todas as questões dela decorrentes.

5. Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Autora, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

PROC. : 2006.03.00.084091-9 AI 277076  
ORIG. : 9107020546 10 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : JURANDYR SOUTO e outro  
ADV : PEDRO PAULO FERNANDES SCALANTE  
AGRDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - CONTA DE LIQUIDAÇÃO - COMPENSAÇÃO HONORÁRIOS - CAUTELAR E AÇÃO PRINCIPAL - HIPÓTESE QUE NÃO SE SUBSUME À DESCRIÇÃO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 306 STJ - SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO.

1-Compensação de honorários. Artigo 368 do CC: "Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem". Estabelece ainda, a primeira parte do artigo 380: "Não se admite a compensação em prejuízo de terceiro". Artigo 23 do "Estatuto da Advocacia" - Lei nº 8.906/96: "os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte..."

2-No caso dos autos, pretende-se a compensação de honorários devidos ao advogado do autor pelo BACEN, decorrentes de condenação proferida na r. sentença da Medida Cautelar nº 91.0077131-7, com aqueles postulados pelo BACEN e devidos pelo autor, ora agravante, nos autos da ação principal na qual prolatada a decisão agravada. Nos autos da ação cautelar, credores são os advogados dos requerentes e devedor o BACEN. Na ação principal credor dos honorários é o BACEN e devedores os requerentes, ora agravantes - Jurandyr Souto e Maria de Lourdes Souza Souto.

3- A hipótese descrita não configura aquela que enseja a compensação, a qual exige sejam as pessoas, ao mesmo tempo, devedora e credora uma da outra. Indeferido o pleito de compensação.

4-Inaplicável o disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil, bem como, a Súmula 306 do STJ, uma vez que não se trata de sucumbência recíproca.

5-A manifestação da parte, nos autos da ação principal, pela qual manifestou sua pretensão executiva relativamente aos honorários que lhe são cabíveis, deu causa à suspensão da prescrição. Artigo 199, I do CC.

6-Agravo de instrumento a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2006.03.99.018272-1 EDAC 1113671  
ORIG. : 9700143988 1 Vr SAO PAULO/SP

EMBGTE : Banco do Brasil S/A  
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 172/177.  
APTE : JESSE PERES e outro  
ADV : ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS  
APTE : JURANDIR ZANZARINI  
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS  
APDO : Banco do Brasil S/A  
ADV : WALDO NORBERTO DOS S CANTAGALLO  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA.

1- Tendo o acórdão decidido, de forma clara e expressa, a controvérsia versada nestes autos, não há falar-se em omissão.

2- Restou incontroverso no v. acórdão que dentre as matérias de defesa, aonde se incluem os pressupostos processuais e as condições da ação, a apreciação deve partir de uma seqüência lógica dentro de uma ordem de prejudicialidade.

3- Considerando que apenas o Juízo competente pode pronunciar-se sobre as condições da ação, tendo em vista a abordagem realizada em seus elementos para sua averiguação, a este órgão julgador não é permitida a apreciação das condições da ação antes dos pressupostos de admissibilidade.

4- Não há falar-se em omissão quando a apreciação de uma questão prejudicada a subsequente, considerada sua ordem lógica.

5- Embargos declaratórios rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2006.03.99.025264-4 AC 1127197  
ORIG. : 9600221413 2 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : PAULO CESAR FERREIRA E CIA LTDA -ME  
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

ADMINISTRATIVO - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - AUXILIAR EM FARMÁCIA INSCRITO NO CRF POR FORÇA DE MANDADO DE SEGURANÇA -LEGALIDADE DA AUTUAÇÃO - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NÃO COMPROVADA.

1 - O sócio da empresa, Sr. Paulo César Ferreira é "auxiliar de farmácia", inscrito no CRF/SP, em 09 de fevereiro de 1995, por força de mandado de segurança sob nº 93.0030565-4, em decisão proferida pelo MM. Juiz Federal Substituto da 12<sup>a</sup> Vara.

2 - Não existe a comprovação que a autora tenha solicitado a assunção de responsabilidade técnica do profissional (Sr. Paulo César Ferreira), junto ao CRF/SP.

3 - Legítima a autuação do estabelecimento farmacêutico pelo Conselho, pela falta de responsável técnico (art. 24 da Lei nº 3.820/60).

4 - Inverto o ônus da sucumbência, mantido o percentual fixado pela r. sentença.

5 - Apelação do Conselho provida.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2006.61.00.013805-0 AMS 292019  
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : RENATO PRADO LOVISI  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
REMTE : JUZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO DE RENDA - NÃO INCIDÊNCIA - GRATIFICAÇÃO - FÉRIAS INDENIZADAS - CONVERSÃO EM PECÚNIA - PRESUNÇÃO DE QUE NÃO FORAM GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO - CARÁTER INDENIZATÓRIO - SÚMULA 125 DO STJ - FÉRIAS PROPORCIONAIS - PRECEDENTES.

1- Agravo retido não conhecido uma vez que não foi reiterado nas razões de apelação.

2- A verba "gratificação - PDV" consubstancia-se em indenização/compensação em razão da ruptura do pacto laboral, tendo como finalidade minorar as conseqüências nefastas da perda do emprego, tudo em face do artigo 6º, inciso V, da Lei nº7.713/88.

3- As "férias vencidas indenizadas, férias vencidas adicional indenizadas, férias vencidas 1/3 indenizadas", são direito do empregado que, se não gozadas por vontade do titular, convertem-se em pecúnia.

4- As verbas auferidas desta conversão, não se inserem no conceito constitucional de renda e não se caracterizam em acréscimo patrimonial, têm caráter indenizatório, e portanto estão isentas da tributação do imposto de renda, além de prescindirem de comprovação da efetiva necessidade de serviço.

5- Impedido de gozar as férias proporcionais (acrescidas do terço constitucional) pela rescisão do contrato, bem como as "férias indenizadas aviso prévio" e "1/3 férias indenizadas aviso prévio", o recebimento proporcional em pecúnia corresponde à reparação pelas perdas, estando desta forma abrangido na regra de isenção referente à indenização, prevista no art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88 e repetida no art. 39, XX, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000/99.

6- Mantida a sentença, também, quanto à autorização que sejam tais verbas incluídas como "rendimentos isentos ou não tributáveis - outros" no Informe de Rendimentos referente ao ano calendário 2006.



7- Remessa Oficial e apelação da União Federal improvidas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, não conheço do agravo retido, nego provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

PROC. : 2006.61.00.019660-8 AMS 308873  
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ANNA SETTON e outros  
ADV : JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO  
APDO : Ordem dos Musicos do Brasil - Conselho Regional do Estado de Sao Paulo  
OMB/SP  
ADV : HUMBERTO PERON FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONSTITUCIONAL - REGISTRO JUNTO À ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - DESCABIMENTO - LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICA.

1 - A exigência de registro dos músicos junto à Ordem dos Músicos do Brasil está prevista na Lei nº 3.857/60, que regulamentou a criação do referido órgão com a finalidade de exercer, em todo o País, a seleção, a disciplina, a defesa da classe e a fiscalização do exercício da profissão do músico.

2- A recepção da referida lei pela Carta Constitucional de 1988 tem sido rejeitada pela jurisprudência, porquanto a regulamentação de atividade profissional dependeria da demonstração da existência de interesse público a proteger, e em razão da incompatibilidade da exigência legal de inscrição com o princípio constitucional de liberdade de expressão artística assegurada pelos incisos IX e XIII do artigo 5º da Constituição vigente.

3- Deve ser assegurada aos impetrantes a liberdade de exercer sua atividade profissional de músico, em consonância com o princípio constitucional de livre expressão de atividade artística, independentemente de sofrer qualquer sanção decorrente do exercício ilegal da profissão ou do pagamento de anuidades.

4- Apelação provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que negava provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2006.61.03.007073-1 AMS 295277  
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : LEONARDO SALVATICO

ADV : REYNALDO VILELA DE MAGALHAES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO DE RENDA - NÃO INCIDÊNCIA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS - CONVERSÃO EM PECÚNIA - PRESUNÇÃO DE QUE NÃO FORAM GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO - CARÁTER INDENIZATÓRIO - SÚMULA 125 DO STJ.

1- As verbas de indenização por tempo de serviço não se inserem no conceito constitucional de renda e não se caracterizam em acréscimo patrimonial, têm caráter indenizatório, e portanto, estão isentas da tributação do imposto de renda.

2- As férias vencidas indenizadas e seu respectivo acréscimo constitucional são direito do empregado que, se não gozadas por vontade do titular, convertem-se em pecúnia.

3- As verbas auferidas desta conversão, não se inserem no conceito constitucional de renda e não se caracterizam em acréscimo patrimonial, têm caráter indenizatório, e portanto estão isentas da tributação do imposto de renda, além de prescindirem de comprovação da efetiva necessidade de serviço.

4- Apelação do impetrante provida e Remessa oficial improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação do impetrante e negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

PROC. : 2006.61.11.002616-3 EDAC 1161870  
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP  
EMBT E : WILSON ZAMPRONIO FANTIN  
EMBDO : ACORDAO DE FLS 117/122  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : WILSON ZAMPRONIO FANTIN (= ou > de 65 anos)  
ADV : SALIM MARGI  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO RECONHECIDA. DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ANALOGIA A SÚMULA 445 DO STF. APLICAÇÃO DO IPC ATÉ JUNHO/90. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO TRF DA 1ª REGIÃO.

1- Houve omissão do v. acórdão ao deixar de apreciar o pedido inicial, quanto a análise acerca dos saldos em caderneta de poupança, os quais não foram bloqueados.

2- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no polo passivo de demandas que versem sobre correção monetária de valores depositados em caderneta de poupança com saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), e que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, em razão da superveniência da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90. (TRF da 1ª Região, AC 96.01.55512-9/BA, 3ª Turma suplementar, Relator Leão Aparecido Alves, DJ 08/04/2002)". Preliminar rejeitada.

3- No caso, objeto do litígio, há uma relação jurídica privada estabelecida entre a instituição financeira e o depositante, razão pela qual aplica-se a regra geral de prescrição para as ações pessoais, "ex vi" do art.177 do Código Civil de 1916, que vigia à época, vale dizer, 20(vinte) anos.

4- A Caixa Econômica Federal se constitui em empresa pública, não podendo pretender o mesmo tratamento conferido a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações públicas.(Precedentes do STJ - RESP nº218053/RJ - Rel. Min. Waldemar Zveiter - DJ:17.04.2000, pág.60).

5- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.

6- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, in casu, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.

7- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.

8- As modificações introduzidas pela edição da Medida Provisória nº 168/90, de 15 de março de 1990, convertida na Lei nº 8.024/90, não atingiram àqueles poupadores cujos valores depositados não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da norma supracitada, por tratar-se de quantias inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

9- Os saldos das contas poupança dos valores convertidos em cruzeiros, que não ultrapassaram o valor de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente NCz\$ 50.000,00), permaneceram com as regras contidas no artigo 17 da Lei nº 7.730, com base no IPC, até junho de 1990, o qual passou a ser adotada a BTN como fator de correção monetária, após esse período, por força da Lei nº 8.088/90 e da Medida Provisória nº 189/90. (AC nº 2005.61.08.008796-5, Terceira Turma, Rel. Desembargador Federal Nery Junior, julgado em 30.05.2007, publicado no DJU em 18.07.2007)."

10- Devido aos poupadores o percentual de 44,80%, referente ao IPC do mês de abril de 1990, para as cadernetas de poupança que não tiveram seus valores bloqueados, por força da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90 e permaneceram sob a administração do banco depositário.

11- Embargos de declaração acolhidos, para sanar a omissão apontada, e rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar provimento à apelação da Caixa Econômica Federal.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2007.03.00.005182-6 AI 289948  
ORIG. : 200361820324427 12F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : WILLIAM JAMIL ABBUD E CIA LTDA  
ADV : DARCI BET  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO FEITO EXECUTIVO. IMPUGNAÇÃO OFERTADA PELO CONTRIBUINTE NA ESFERA ADMINISTRATIVA. ARTIGO 151,III, DO CTN.

1.Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução de sentença.

2.Prejudicado o agravo regimental.

3.Pelos documentos carreados aos autos, em 04/11/2001, foi lavrado auto de infração pela Receita Federal, visando à cobrança de diferenças no pagamento do IRPJ, relativamente ao primeiro e segundo trimestres do ano calendário de 1.997.

4.O agravado ofereceu, nos termos do Decreto-Lei nº70.235/72, impugnação a cobrança na data de 15/02/2002. A inscrição em dívida ativa foi feita na data de 14/03/2003 e a ação de execução ajuizada em 25/06/2003.

5.Levando-se em conta as considerações acima expostas, a impugnação apresentada pelo contribuinte suspendeu a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, III, do CTN.

6.A agravante não logrou comprovar neste recurso que o processo administrativo teria sido julgado definitivamente, a justificar, portanto, a exigibilidade do crédito tributário.

7.Havendo dúvida quanto à exigibilidade do título executivo, incensurável a decisão que determina a suspensão do curso da execução fiscal, bem como da exigibilidade do crédito tributário.

8.De acordo com o artigo 798 do Código de Processo Civil, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito de outra lesão grave e de difícil reparação.

9.Agravo regimental prejudicado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo regimental e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União Federal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

PROC. : 2007.03.00.093859-6 AI 314565  
ORIG. : 200461820274830 11F Vr SAO PAULO/SP  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS.104/112.  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : COATEC IND/ E COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES. OMISSÃO RECONHECIDA. EFICÁCIA E VALIDADE DO DISPOSTO NO ARTIGO 13 DA LEI Nº8.620/93 QUE DEVE SER INTERPRETADO EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 124 E 135 DO CTN.

1.Com razão a União Federal, porquanto o julgado afastou a aplicação do disposto no artigo 13 da Lei nº8.620/93 por contrariar o artigo 146, III, "b", da Constituição Federal.

2.Dessa forma, admitida a constitucionalidade da referida norma, bem como a sua plena eficácia, há que se ponderar que a mesma não se aplica isoladamente, haja vista o disposto no artigo 135 do CTN, conforme frisado no acórdão ora embargado.

3.Em síntese, deve ser aplicado o artigo 13 da Lei nº8.620/93 de forma sistemática, ou seja, em harmonia com os artigos 124, II e 135, III do CTN, o que impede no caso concreto, a inclusão do sócio no pólo passivo da execução, tendo em vista a ausência de comprovação da dissolução irregular da sociedade, conforme já explanado no julgado ora recorrido.

4.Acolhimento dos embargos, mantendo, no entanto, o resultado prolatado no v.acórdão às fls.112.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela União Federal, mantendo, no entanto, o resultado prolatado no v.acórdão às fls.112.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

PROC.	:	2007.03.99.051517-9 EDAC 1262392
ORIG.	:	9809003447 1 Vr SOROCABA/SP
EMBGTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBGDO	:	ACÓRDÃO DE FLS.
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	SHOJI SHOJI E CIA/ LTDA
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL. CIVIL.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO ACERCA DE TODOS OS PRINCÍPIOS E NORMAS TIDOS POR VIOLADOS. DESNECESSIDADE. CARÁTER INFRINGENTE.

1- Não havendo na decisão embargada, omissão a ser suprida, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

2- O art. 93, IX, da CF não exige, nem mesmo para fins de prequestionamento, que o julgado manifeste-se acerca de todos os argumentos e dispositivos legais suscitados pelas partes, em defesa de suas teses, na hipótese, lei superveniente ao fundamento legal adotado pelo acórdão, mormente se o acolhimento de um ou de alguns deles revelar-se suficiente para o deslinde da questão, como ocorreu.

3- Denota-se o caráter infringente dos embargos de declaração, visando a substituir a decisão recorrida por outra que lhe seja favorável, com inversão do resultado final.

4- Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

PROC. : 2007.61.00.008906-7 AMS 298599  
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : RUTE DE SEIXAS MARTINS  
ADV : SILENE CASELLA SALGADO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO DE RENDA - NÃO INCIDÊNCIA - INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE - FÉRIAS INDENIZADAS - CARÁTER INDENIZATÓRIO - SÚMULA 125 DO STJ - FÉRIAS PROPORCIONAIS PRECEDENTES.

1-"Gratificação III" por se tratar de premiação por tempo de casa pelos serviços prestados e para sua efetiva aposentadoria consubstancia-se em indenização/compensação em razão da ruptura do pacto laboral, tendo como finalidade minorar as conseqüências nefastas da perda do emprego, tudo em face do artigo 6º, inciso V, da Lei nº 7.713/88.

2-As férias indenizadas e o seu terço constitucional são direito do empregado que, se não gozadas por vontade do titular, convertem-se em pecúnia.

3-As verbas auferidas desta conversão, não se inserem no conceito constitucional de renda e não se caracterizam em acréscimo patrimonial, têm caráter indenizatório, e portanto, estão isentas da tributação do imposto de renda, além de prescindirem de comprovação da efetiva necessidade de serviço.

4-Impedido de gozar as férias proporcionais (acrescidas do terço constitucional) pela rescisão do contrato, bem como as "férias indenizadas aviso prévio" e "1/3 férias indenizadas aviso prévio", o recebimento proporcional em pecúnia corresponde à reparação pelas perdas, estando desta forma abrangido na regra de isenção referente à indenização, prevista no art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88 e repetida no art. 39, XX, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000/99

5-Remessa oficial e apelação da União improvidas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União Federal e remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.007788-1 AI 328076  
ORIG. : 200661080019538 17 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : INTEGRAL CONSULTORES EMPRESARIAIS S/C LTDA e outros  
ADV : BRUNO GILBERTO SOARES MARQUESINI  
AGRDO : Conselho Regional de Administracao de Sao Paulo - CRA/SP  
ADV : ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA DENEGATÓRIA - APELAÇÃO RECEBIDA NO EFEITO DEVOLUTIVO - ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI 1.533/51.

1- Nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51, a apelação de sentença proferida em mandado de segurança deve ser recebida apenas no efeito devolutivo, eis que o recebimento no efeito suspensivo é incompatível com o seu caráter auto-executório e com a celeridade do rito mandamental.

2- Agravo de instrumento a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.012700-8 AG 331472  
ORIG. : 200261020142960 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
AGRTE : NOEMIA LORENZO GOMEZ SILVA  
ADV : GILBERTO LOPES THEODORO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO DECLARATÓRIA. TUTELA ANTECIPADA. EXCLUSÃO DA AGRAVANTE DOS REGISTROS DO CADIN. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

1. Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

2. Execução fiscal. Ação declaratória. Obtenção de tutela antecipada. Exclusão da executada dos registros do CADIN. Artigos 7º, II da Lei nº 10.522/2002 e 151, V, do Código Tributário Nacional.

3. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.027546-0 AG 342092

ORIG. : 0400003395 A Vr LIMEIRA/SP 0400197490 A Vr LIMEIRA/SP  
AGRTE : BOA VISTA AGRICOLA E PECUARIA LTDA  
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ -EXECUTIVIDADE. COMPENSAÇÃO. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO COMPROVADA.

1.Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

2.A exceção de pré-executividade visa à apresentação de defesa sem garantia de Juízo, sendo admitida quando há objeções, ou seja, questões de ordem pública, verificadas de plano.

3.A questão da pendência administrativa do pleito de compensação do débito implicaria em dilação probatória, admissível apenas em sede de embargos do devedor, nos termos do artigo 16 § 2º da Lei nº6.830/80. Inexistem nos autos elementos suficientes de que referido instituto teria o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, III do CTN; ou seja não é qualquer espécie de reclamação ou recurso administrativo que se subsume a hipótese do artigo de lei acima citado.

4.De acordo com a decisão agravada (fls.142/144), a concessão da medida liminar em mandado de segurança não teria abarcado a Certidão da Dívida Ativa objeto da execução sob nº3395/2004, a qual foi tirado este agravo de instrumento.

5.Agravo de instrumento a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.99.036230-6 AC 1329770  
ORIG. : 9715100252 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CENTROPLAST IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ALEXANDRA SORAIA DE VASCONCELOS SEGANTIN  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO. LEI N. 6830/80, ARTIGO 40, §2º. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. LEI 11.051/2004. OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. SÚMULA 314 DO STJ. PRAZO PRESCRICIONAL.ARTIGO 174 DO CTN.

1- É sabido que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 anos, contados da sua constituição definitiva, nos termos do artigo 174, caput, do CTN, bem como que a legislação especial prevalece sobre a regra geral.



2- O art. 40, em seu §4º, da Lei 6.830/80, permite a decretação, de ofício, da prescrição intercorrente, que, todavia, deverá, por força da referida lei, ser precedida de audiência da Fazenda Pública, condição esta, que no presente caso, foi atendida conforme se verifica às fls.

3- É de se observar que o §2º, do art.40, da já citada Lei, fixa o prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão do curso da execução, logo, suspenso o executivo fiscal em 15/05/00, a prescrição retomou seu curso normal em 15/05/01, desta forma, deve ser mantida a r. sentença que decretou a prescrição intercorrente e julgou extinto o executivo fiscal em 18/03/08.

4- Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

## REDISPONIBILIZAÇÃO

PROC.	:	2002.61.04.003810-3	AC 991611
ORIG.	:	2 Vr SANTOS/SP	
APTE	:	SERGIO MASO	
ADV	:	JOSE ABILIO LOPES	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA	
APDO	:	OS MESMOS	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI N.º 7.713/88. ISENÇÃO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1. O interesse recursal pode ser melhor compreendido a partir da inteligência das expressões necessidade e utilidade, que integram seu conceito jurídico. A ausência de gravame desautoriza à parte manejar recurso previsto no ordenamento jurídico, pois não se mostrará útil o eventual acolhimento de suas razões.

2. No caso vertente, o magistrado de primeira instância, em sentença, não afastou a incidência do imposto de renda sobre a complementação de aposentadoria. Sendo assim, a apelante não restou sucumbente neste tópico.

3. Duas são as situações possíveis em relação à tributação das contribuições pagas pelo empregado à entidade de previdência privada: aquelas recolhidas até 31 de dezembro de 1995 (vigência da Lei n.º 7.713/88) e que, portanto, já haviam sido sofrido a incidência do imposto de renda no momento do recolhimento, não podendo ser objeto da incidência do tributo quando do seu resgate; por outro lado, aquelas recolhidas a partir de 01 de janeiro de 1996 (na vigência do art. 33, da Lei n.º 9.250/95), e que, portanto, foram deduzidas da base de cálculo do tributo em questão, devendo ser tributadas por ocasião de seu resgate.

4. No caso em apreço, o autor juntou aos autos os extratos da entidade de previdência privada, através dos quais é possível se aferir que houve contribuição por parte do empregado à formação do fundo.

5. Condenada a União federal à restituição dos valores indevidamente retidos na fonte a título de imposto de renda, incidente por ocasião do resgate dos saldos das contas de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, efetuadas pelo empregado no período de 01/01/89 a 31/12/95.

6. Correta a incidência de juros de mora pela taxa SELIC, a partir de 1º de janeiro de 1996, com fulcro no art. 39, § 4º da Lei nº 9.250/95, devendo ser afastada a aplicação de qualquer outro índice a título de juros e de correção monetária.

7. Proposta a ação em 25/06/2002, transcorreu o lapso quinquenal em relação aos recolhimentos efetuados até 25/06/1997.

8. Em razão da sucumbência recíproca, mantida a verba honorária fixada na r. sentença.

9. Apelação da União não conhecida em parte e, na parte conhecida, provida e apelação do autor parcialmente provida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer de parte da apelação da União e, na parte conhecida, dar-lhe provimento e dar parcial provimento à apelação do autor, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de setembro de 2007 (data do julgamento).

## REDISPONIBILIZAÇÃO

PROC.	:	97.03.019906-2	AC 366168
ORIG.	:	9600008558 2 Vr	SAO PAULO/SP
APTE	:	RICARDO SAMU E CIA LTDA	
ADV	:	SUELI SPOSETO GONCALVES e outros	
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. INCONSTITUCIONALIDADE DAS MAJORAÇÕES DE ALÍQUOTA. LEIS NS. 7.787/89, 7.894/89 E 8.147/90. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA PARCIAL. COMPENSAÇÃO COM PARCELAS DA COFINS. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. JUROS COMPENSATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Nos termos do art. 168, do Código Tributário Nacional, o direito de pleitear a restituição de tributo extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados, na hipótese de pagamento indevido, da data da extinção do crédito tributário, que corresponde, consoante o entendimento majoritário da 6ª Turma desta Egrégia Corte, à data do recolhimento do indébito. Prescritas as parcelas que precedem ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação.

II - Com o advento da Constituição Federal de 1988, o produto da arrecadação da contribuição ao FINSOCIAL passou a integrar a receita da Seguridade Social, nos termos do art. 56, do ADCT, sendo, desse modo, expressamente recepcionada pela Carta Constitucional de 1988, nos moldes do Decreto-Lei n. 1.940/82, com as alterações posteriores do Decreto-Lei n. 2.397/87 e da Lei n. 7.611/87.

III - As majorações de alíquotas, instituídas por leis ordinárias posteriores à promulgação da Constituição Federal de 1988, são inadmissíveis, uma vez que alteraram o disposto constitucionalmente pelo art. 56, do ADCT, questão essa já pacificada em razão da posição adotada pelo Excelso Pretório, que declarou, tão-somente, a inconstitucionalidade das majorações de alíquotas excedentes a 0,5% (meio por cento) (do RE n. 150.764-1/PE).

IV - Possibilidade de compensação dos créditos referentes ao FINSOCIAL com prestações da COFINS, à luz do disposto no art. 74, caput, da Lei 9.430/96.

V - Correção monetária de acordo com os índices oficiais utilizados pela Secretaria da Receita Federal até 31 de dezembro de 1995, por tratar-se de compensação. A partir de 01 de janeiro de 1996, aplicar-se-á a Taxa SELIC, nos moldes do art. 39, § 4º, da Lei 9.250/95, inclusive para efeito de incidência de juros moratórios, ficando, assim, afastada a utilização de qualquer outro índice a esse título (art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional).

VI - Ausência de disposição legal a embasar o pedido de incidência de juros compensatórios, porquanto a imposição de seu pagamento é peculiar às indenizações por desapropriação ou constituição de servidão administrativa.

VII - Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 26/01, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.

VIII - Remessa Oficial improvida. Apelação parcialmente provida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial e por maioria, dar parcial provimento à apelação.

São Paulo, 04 de outubro de 2006. (data do julgamento)

PROC. : 97.03.031159-8 AMS 180002  
ORIG. : 9600145407 13 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : FIBRA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
LTDA  
ADV : VINICIUS BRANCO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. REMESSA OFICIAL TIDA POR OCORRIDA. APELAÇÃO. RAZÕES DISSOCIADAS. ART. 514, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 10/96. IRRETROATIVIDADE. ANTERIORIDADE NONAGESIMAL. ALÍQUOTA DIFERENCIADA PARA AS PESSOAS REFERIDAS NO § 1º, DO ART. 22, DA LEI N. 8.212/91.

I - Remessa oficial tida por ocorrida, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n. 1.533/51.

II - Recurso que apresenta, em suas razões, pedido dissociado do conteúdo da sentença, contraria o disposto no art. 514, do Código de Processo Civil, não podendo ser apreciado pelo juízo ad quem.

III - Irretroatividade da Emenda Constitucional n. 10/96, à vista do disposto no art. 150, III, "a" da Constituição da República. Possibilidade de aplicação da alíquota de 30% (trinta por cento) apenas para os fatos geradores ocorridos a partir de 06.06.96, consoante dispõe o art. 195, § 6º, da Constituição.

IV - O princípio da capacidade contributiva (art. 145, § 1º, CR), autorizador da técnica de progressividade de alíquotas, é aplicável às contribuições cuja materialidade seja de imposto.

V - A legislação estabelece alíquota diferenciada da Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL para as instituições financeiras, embutindo presunção de maior capacidade contributiva dessas pessoas.

VI - Cuidando-se de presunção relativa, enseja a produção de prova em contrário pelo sujeito passivo visando afastar a possibilidade de tratamento mais gravoso. Ausência de prova nesse sentido.

VII - Apelação da União não conhecida. Remessa oficial, tida por ocorrida, parcialmente provida. Apelação do Impetrante improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da apelação da União, dar parcial provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, e negar provimento à apelação do Impetrante.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 97.03.035978-7 AC 375392  
ORIG. : 9400165900 18 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : BRAIDO S/A COML/ E ADMINISTRADORA  
ADV : NELSON LOMBARDI e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACOLHIMENTO. EMPRESA DE ATIVIDADE MISTA (SERVIÇO/COMÉRCIO). INDEVIDOS OS RECOLHIMENTOS REALIZADOS À TÍTULO DE FINSOCIAL PARA ALÍQUOTA SUPERIOR A 0,5% (MEIO POR CENTO).

I. Os embargos de declaração são admitidos nas estritas hipóteses do art. 535, do CPC e por construção jurisprudencial quando verificada a ocorrência de omissão no julgado.

II. A atividade mista exercida pela empresa Embargante (serviço/comércio), com prevalência dos atos de comércio sobre a prestação de serviços, concede-lhe o direito há muito pacificado nas Cortes, incluindo o STF, ou seja, considerar como indevidos os recolhimentos realizados a título de FINSOCIAL, naquilo em que sua alíquota superou 0,5% (meio por cento).

III. Tratando-se de uma sociedade por ações, cujo objeto social é mercantil, independentemente da natureza efetiva de suas atividades, à luz do disposto no art. 2º, §1º da Lei 6404/76, resta desnecessário analisar o objeto descrito nos estatutos, na medida em que, segundo o §1º indicado: "Qualquer que seja o objeto, a companhia é mercantil e se rege pelas leis e usos do comércio".

IV. Embargos de declaração acolhidos.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, acolher os embargos de declaração.

São Paulo, 30 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 98.03.086801-2 AMS 186181  
ORIG. : 9700277844 2 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : BANCO FENICIA S/A  
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. ALÍQUOTA DIFERENCIADA PARA AS PESSOAS REFERIDAS NO § 1º, DO ART. 22, DA LEI N. 8.212/91.

I - O princípio da capacidade contributiva (art. 145, § 1º, CR), autorizador da técnica de progressividade de alíquotas, é aplicável às contribuições cuja materialidade seja de imposto.

II - A legislação estabelece alíquota diferenciada da Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL para as instituições financeiras, embutindo presunção de maior capacidade contributiva dessas pessoas.

III - Cuidando-se de presunção relativa, enseja a produção de prova em contrário pelo sujeito passivo visando afastar a possibilidade de tratamento mais gravoso. Ausência de prova nesse sentido.

IV- Apelação improvida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.00.056600-4 AC 643026  
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : MEMORINA TEIXEIRA CAMPOS e outros  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES  
APDO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE PROCESSUAL. NÃO VERIFICADO.

I-O instituto processual da exibição de documentos, tal como previsto no art. 844, II, do Código de Processo Civil, prevê, dentre outros requisitos, a exibição de documento pertencente ao autor, ou ligado a uma relação jurídica de que este participe.

II- Não há que se falar em interesse processual, tendo em vista a inexistência da necessidade e a utilidade da medida pleiteada.

III- Apelação improvida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 1999.61.06.008932-2 AC 1214691  
ORIG. : 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MARFRA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro  
ADV : NELSON FRAGA DA SILVA  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. APELAÇÃO. RAZÕES DISSOCIADAS. ART. 514, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO.

I - Recurso que apresenta, em suas razões, pedido dissociado do conteúdo da sentença, contraria o disposto no art. 514, do Código de Processo Civil, não podendo ser apreciado pelo juízo ad quem.

II - Apelação não conhecida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.043738-1 AMS 203683  
ORIG. : 9700073297 22 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : BANCO BRADESCO S/A e outros  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. LEI N. 9.316/96. ALÍQUOTA DIFERENCIADA PARA AS PESSOAS REFERIDAS NO § 1º, DO ART. 22, DA LEI N. 8.212/91.

I - O princípio da capacidade contributiva (art. 145, § 1º, CR), autorizador da técnica de progressividade de alíquotas, é aplicável às contribuições cuja materialidade seja de imposto.

II - A legislação estabelece alíquota diferenciada da Contribuição Social sobre o Lucro - CSSL para as instituições financeiras, embutindo presunção de maior capacidade contributiva dessas pessoas.

III - Cuidando-se de presunção relativa, enseja a produção de prova em contrário pelo sujeito passivo visando afastar a possibilidade de tratamento mais gravoso. Ausência de prova nesse sentido.

IV- Apelação provida. Remessa Oficial provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à remessa oficial e à apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.075651-6 AMS 213194  
ORIG. : 9600031738 17 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 10/96. IRRETROATIVIDADE. ANTERIORIDADE NONAGESIMAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. ALÍQUOTA DIFERENCIADA PARA AS PESSOAS REFERIDAS NO § 1º, DO ART. 22, DA LEI N. 8.212/91.

I - A autoridade impetrada, regularmente notificada, prestou as informações, posicionando-se como parte legítima para figurar no pólo passivo da ação. Preliminar argüida em contra-razões rejeitada.

II - Irretroatividade da Emenda Constitucional n. 10/96, à vista do disposto no art. 150, III, "a" da Constituição da República. Possibilidade de aplicação da alíquota de 30% (trinta por cento) apenas para os fatos geradores ocorridos a partir de 06.06.96, consoante dispõe o art. 195, § 6º, da Constituição.

III - O princípio da capacidade contributiva (art. 145, § 1º, CR), autorizador da técnica de progressividade de alíquotas, é aplicável às contribuições cuja materialidade seja de imposto.

IV - A legislação estabelece alíquota diferenciada da Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL para as instituições financeiras, embutindo presunção de maior capacidade contributiva dessas pessoas.

V - Cuidando-se de presunção relativa, enseja a produção de prova em contrário pelo sujeito passivo visando afastar a possibilidade de tratamento mais gravoso. Ausência de prova nesse sentido.

VI - Preliminar argüida em contra-razões rejeitada. Apelações improvidas.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e, no mérito, negar provimento às apelações.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.031689-2 AC 1097544  
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : DURVAL GOMES PINTO e outros  
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS  
APTE : JOAQUIM MARIA CONTRERAS DA FONSECA  
ADV : DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
APTE : JOSE CABRAL

ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS  
APDO : BANCO BRADESCO S/A  
ADV : RODRIGO FERREIRA ZIDAN  
APDO : BANCO ITAU S/A  
ADV : ANTONIO DIOGO DE SALLES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA  
APDO : Banco do Brasil S/A  
ADV : WLADEMIR ECHEM JUNIOR  
APDO : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADV : LUIZ MARCELO BAU  
APDO : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A  
ADV : NANCI APARECIDA NOGUEIRA DE SA  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQÜESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.06.003938-4 AC 1214692  
ORIG. : 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MARFRA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro  
ADV : NELSON FRAGA DA SILVA  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. APELAÇÃO. RAZÕES DISSOCIADAS. ART. 514, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO.

I - Recurso que apresenta, em suas razões, pedido dissociado do conteúdo da sentença, contraria o disposto no art. 514, do Código de Processo Civil, não podendo ser apreciado pelo juízo ad quem.

II - Apelação não conhecida.



## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.004546-0 AC 662634  
ORIG. : 0004728050 2F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : GARBO REFINACAO DE BORRACHA LTDA e outro  
ADV : DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. REMESSA OFICIAL. DESCABIMENTO. INTEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRELIMINARES REJEITADAS. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

I - A sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto o duplo grau de jurisdição obrigatório aplica-se tão somente ao processo de conhecimento. Outrossim, o disposto no art. 475, inciso II, do Código de Processo Civil refere-se à sentença de procedência dos embargos, os quais, no caso, não foram opostos.

II - No presente caso, verifico que a União foi intimada pessoalmente em 02.02.00 e protocolizou seu recurso em 03.03.00, razão pela qual não há que se falar em intempestividade do recurso. Preliminar argüida em contra-razões rejeitada.

III - Foi dada ciência à Apelante, consoante se depreende das fls. 7 vº e 10. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada.

IV - Tendo permanecido inerte o sujeito ativo no prazo estabelecido legalmente para promover a ação de cobrança do crédito, do qual tinha informação desde a declaração efetuada pelo devedor e que se tornou formalmente exigível, a partir da data do vencimento do tributo anunciado na DCTF (art. 174, do CTN), há que se reconhecer prescrito o seu direito de fazê-lo, após o decurso do quinquênio subsequente ao vencimento do referido crédito.

V - A Lei Complementar n. 118/05, que alterou a redação do art. 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, aplica-se tão somente às ações ajuizadas após a sua vigência, devendo ser aplicado, no presente caso, o disposto no aludido artigo, na redação anterior à alteração promovida pela referida Lei Complementar, o qual prescrevia que a prescrição interrompe-se pela citação pessoal feita ao devedor.

VI - Remessa oficial não conhecida. Preliminares rejeitadas. Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da remessa oficial, rejeitar as preliminares argüidas e, por fundamento diverso, negar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.82.055084-8 AC 1126936

ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : LUIS DOMINGUEZ ALOSETE  
ADV : DOMINGOS SANCHES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DA SENTENÇA. PRELIMINAR REJEITADA. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO. ART. 26, DA LEI N. 6.830/80. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - O MM. Juiz a quo discorreu suficientemente sobre a matéria em debate, fundamentando sua decisão na ausência de interesse processual, em razão da cobrança indevida. Preliminar de nulidade da sentença rejeitada.

II - Na hipótese de extinção de execução fiscal fundada no art. 26, da Lei n. 6.830/80, o cabimento da condenação da Fazenda Pública ao pagamento dos honorários advocatícios deve ser analisado à luz do princípio da causalidade.

III - Constatado o indevido ajuizamento da execução fiscal, a União Federal deverá arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, sendo irrelevante a ausência de embargos à execução.

IV - Preliminar rejeitada. Apelação improvida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.99.013596-1 REO 872718  
ORIG. : 9900001482 A Vr MOGI GUACU/SP  
PARTE A : BETEL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ADRIANO BISKER  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MOGI GUACU SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.

I - A condenação da Fazenda Pública ao pagamento dos honorários advocatícios deve ser analisada à luz do princípio da causalidade.

II - Constatado o indevido ajuizamento da execução fiscal, a União Federal deverá arcar com os ônus da sucumbência.

III - Honorários advocatícios reduzidos para R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), à luz do § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil), consoante o entendimento da 6ª Turma desta Corte.

IV - Remessa oficial parcialmente provida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.001325-2 AMS 260385  
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL  
ADV : ANA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA JULIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## E M E N T A

CONSTITUCIONAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE RELIGIOSA. CARÁTER ASSISTENCIAL NÃO COMPROVADO.

I - De um cotejo entre os objetivos da assistência social, constitucionalmente delineados, e as finalidades a que se dedica a Impetrante, verifica-se não haver correspondência que possa conduzir à conclusão de que esta reveste a natureza de instituição dedicada à assistência social, razão pela qual não faz jus à imunidade ao reconhecimento da imunidade tributária postulada, em razão do disposto nos arts. 150, inciso VI, alínea c, e 203, da Constituição da República.

II - Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.034646-0 AMS 301193  
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : COMPANY S/A  
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.02.005008-4 AC 987158  
ORIG. : 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : TRANSPORTADORA CLEMONTE LTDA  
ADV : LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA  
ADV : RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR ACOLHIDA. EMPRESA URBANA. EXIGIBILIDADE.

I - O Instituto Nacional do Seguro Social era, à época do ajuizamento, parte legítima para figurar no pólo passivo, porquanto dispunha de poder arrecadatório e fiscalizatório. Preliminar de legitimidade passiva acolhida.

II - Exigível, de empresas urbanas, a contribuição destinada ao INCRA, porquanto a Constituição da República estabelece como objetivos da seguridade social, dentre outros, a uniformidade e equivalência dos benefícios às populações urbanas e rurais, bem como equidade na forma de participação e custeio (art. 194, parágrafo único, incisos II e V).

III - Tratando-se de contribuição social, regida pelo princípio da solidariedade, insculpido no art. 195, da Constituição Federal, irrelevante o fato de empresas urbanas não possuírem empregados rurais.

IV - A Lei n. 8.212/91 unificou os regimes de previdência urbano e rural e, embora não tenha feito menção expressa à contribuição em comento, a omissão não pode ser interpretada como revogação, porquanto trata-se de previsão legal especial, diversa e anterior.

V - Preliminar acolhida. Apelação improvida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, acolher a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.02.005831-9 AC 961757

ORIG. : 3 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : BRASIL SALOMAO E MATTHES S/C ADVOCACIA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial em Sao Paulo SENAC/SP  
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO SENAC. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO. EXIGIBILIDADE.

I - Legitimidade do Instituto Nacional do Seguro Social para, à época, arrecadar e fiscalizar a contribuição ao SENAC. Preliminar rejeitada.

II - O art. 240 da Constituição da República recepcionou as contribuições aos chamados serviços sociais autônomos. A contribuição SENAC é devida pelas empresas prestadoras de serviço, por se enquadrar no plano sindical da Confederação Nacional do Comércio, conforme preceitua o art. 577 da CLT. Precedentes do STJ e TRF - 3ª Região.

III - A contribuição social ao SENAC é regida pelo princípio da solidariedade contributiva, insculpido no art. 195, da Constituição Federal, que impõe que todas as empresas sejam delas contribuintes.

IV - Preliminar argüida em contra-razões rejeitada. Apelação improvida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e, no mérito, negar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.07.001189-0 AC 1355910  
ORIG. : 2 Vr ARACATUBA/SP  
APTE : ORTOPASSO CALCADOS LTDA  
ADV : LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE  
ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO SEBRAE. PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE CONTRIBUTIVA. EXIGIBILIDADE.

I - A contribuição ao SEBRAE foi instituída pela Lei n. 8.029/90, objetivando a implementação da política de apoio às pequenas e micro empresas (art. 8º, § 3º). Trata-se de contribuição de intervenção no domínio econômico, consoante o disposto no art. 149, da Constituição da República, sendo desnecessária a discussão acerca do porte da empresa.

II - A contribuição ao SEBRAE é regida pelo princípio da solidariedade contributiva, insculpido no art. 195, da Constituição Federal, que impõe que todas as empresas sejam dela contribuintes.

III - Apelação improvida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.99.030853-7 AMS 261444  
ORIG. : 9600088624 1 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : BRADESCO S/A CORRETORA DE TITULOS E VALORES  
MOBILIARIOS  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. ALÍQUOTA DIFERENCIADA PARA AS PESSOAS REFERIDAS NO § 1º, DO ART. 22, DA LEI N. 8.212/91.

I - O princípio da capacidade contributiva (art. 145, § 1º, CR), autorizador da técnica de progressividade de alíquotas, é aplicável às contribuições cuja materialidade seja de imposto.

II - A legislação estabelece alíquota diferenciada da Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL para as instituições financeiras, embutindo presunção de maior capacidade contributiva dessas pessoas.

III - Cuidando-se de presunção relativa, enseja a produção de prova em contrário pelo sujeito passivo visando afastar a possibilidade de tratamento mais gravoso. Ausência de prova nesse sentido.

IV- Remessa Oficial e apelação providas.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à remessa oficial e à apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.06.006500-5 AC 1214694  
ORIG. : 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : JULIO APARECIDO BRAGA DE SOUZA EMPREITEIRA -ME e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. REMESSA OFICIAL. DESCABIMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. ART. 219, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICABILIDADE. SUSPENSÃO DO PRAZO POR 180 DIAS. INAPLICABILIDADE.

I - A sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto o duplo grau de jurisdição obrigatório aplica-se tão somente ao processo de conhecimento. Outrossim, o disposto no art. 475, inciso II, do Código de Processo Civil refere-se à sentença de procedência dos embargos, os quais, no caso, não foram opostos.

II - Tendo permanecido inerte o sujeito ativo no prazo estabelecido legalmente para promover a ação de cobrança do crédito, do qual tinha informação desde a declaração efetuada pelo devedor e que se tornou formalmente exigível, a partir da data do vencimento do tributo anunciado na DCTF (art. 174, do CTN), há que se reconhecer prescrito o seu direito de fazê-lo, após o decurso do quinquênio subsequente ao vencimento do referido crédito.

III - Inaplicável a suspensão do prazo prescricional por cento e oitenta dias, prevista no art. 2º, § 3º, da Lei n. 6.830/80, uma vez que, consoante o disposto na Súmula Vinculante n. 8, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais sobre prescrição em matéria tributária.

IV - O art. 146, inciso III, alínea b, da Constituição da República, que dispõe caber à lei complementar estabelecer normas gerais sobre prescrição tributária, refere-se a normas de conteúdo material, e a possibilidade de o juiz declarar, de ofício, a ocorrência da prescrição (art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil), é matéria de caráter processual, de aplicação imediata.

V - Remessa oficial não conhecida. Apelação improvida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.19.000615-3	AC 1355903
ORIG.	:	2 Vr	GUARULHOS/SP
APTE	:	GARANTIA REAL SERVICOS LTDA	
ADV	:	RICARDO OLIVEIRA GODOI	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO SEBRAE. PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE CONTRIBUTIVA. EXIGIBILIDADE.

I - A contribuição ao SEBRAE foi instituída pela Lei n. 8.029/90, objetivando a implementação da política de apoio às pequenas e micro empresas (art. 8º, § 3º). Trata-se de contribuição de intervenção no domínio econômico, consoante o disposto no art. 149, da Constituição da República, sendo desnecessária a discussão acerca do porte da empresa.

II - A contribuição ao SEBRAE é regida pelo princípio da solidariedade contributiva, insculpido no art. 195, da Constituição Federal, que impõe que todas as empresas sejam dela contribuintes.

III - Apelação improvida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.26.003558-6 AC 1163492  
ORIG. : 1 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CARMEIS  
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. INCIDÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

I - É pacífico o entendimento de que as contribuições vertidas ao regime de previdência privada, sob a égide da Lei n. 7.713/88 (01.01.89 a 31.12.95), foram objeto de incidência do Imposto sobre a Renda no momento do recolhimento, razão pela qual os benefícios e resgates delas decorrentes não se sujeitam novamente à tributação, sob pena de ocorrência de "bis in idem".

II - Os valores recebidos a título de complementação de aposentadoria sempre foram custeados exclusivamente pelo empregador, não tendo o Autor contribuído para a formação do fundo para tal abono complementar. Assim, não há que se falar em bitributação, na medida que os valores destinados ao pagamento de tal complementação sobrevêm do resgate de títulos federais.

III - Apelação improvida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.024001-7 AC 1352242  
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MOTEL FEELINGS LTDA  
ADV : MAUREN GOMES BRAGANCA RETTO  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO. ART. 26, DA LEI N. 6.830/80. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Na hipótese de extinção de execução fiscal fundada no art. 26, da Lei n. 6.830/80, o cabimento da condenação da Fazenda Pública ao pagamento dos honorários advocatícios deve ser analisado à luz do princípio da causalidade.

II - Constatado o indevido ajuizamento da execução fiscal, a União Federal deverá arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, sendo irrelevante a ausência de embargos à execução.

III - Honorários advocatícios mantidos no valor fixado, à luz do § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, consoante o entendimento da 6ª Turma desta Corte.



IV - Apelação improvida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.053748-8 AC 1348119  
ORIG. : 9F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : EZ TEC TECNICA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA  
ADV : ARTHUR RABAY  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO. ART. 26, DA LEI N. 6.830/80. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Na hipótese de extinção de execução fiscal fundada no art. 26, da Lei n. 6.830/80, o cabimento da condenação da Fazenda Pública ao pagamento dos honorários advocatícios deve ser analisado à luz do princípio da causalidade.

II - Constatado o indevido ajuizamento da execução fiscal, a União Federal deverá arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, sendo irrelevante a ausência de embargos à execução.

III - Honorários advocatícios fixados no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), à luz do § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, consoante o entendimento da 6ª Turma desta Corte.

IV - Apelação provida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.99.002202-6 AC 999022  
ORIG. : 9800804637 1 Vr ARACATUBA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APTE : PAGAN S/A DISTR/ DE TRATORES E VEICULOS  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO. ART. 26, DA LEI N. 6.830/80. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Na hipótese de extinção de execução fiscal fundada no art. 26, da Lei n. 6.830/80, o cabimento da condenação da Fazenda Pública ao pagamento dos honorários advocatícios deve ser analisado à luz do princípio da causalidade.

II - Constatado o indevido ajuizamento da execução fiscal, a União Federal deverá arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, sendo irrelevante a ausência de embargos à execução.

III - Honorários advocatícios reduzidos ao valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), à luz do § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, consoante o entendimento da 6ª Turma desta Corte.

IV - Apelação da União parcialmente provida. Apelação da Executada prejudicada.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação da União e julgar prejudicada a apelação da Executada.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.00.011581-1	AC 1301090
ORIG.	:	1 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	TELEVISAO CIDADE S/A	
ADV	:	LUÍS GUSTAVO DE PAIVA LEÃO	
ADV	:	ANDRE MILCHTEIM	
PARTE A	:	DAVIVO TELECOMUNICACOES LTDA	
ADV	:	LEANDRO ZANOTELLI	
APDO	:	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria	- INCRA
ADV	:	PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

## EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. EMPRESA URBANA. EXIGIBILIDADE.

I - Exigível, de empresas urbanas, a contribuição destinada ao INCRA, porquanto a Constituição da República estabelece como objetivos da seguridade social, dentre outros, a uniformidade e equivalência dos benefícios às populações urbanas e rurais, bem como equidade na forma de participação e custeio (art. 194, parágrafo único, incisos II e V).

II - Tratando-se de contribuição social, regida pelo princípio da solidariedade, insculpido no art. 195, da Constituição Federal, irrelevante o fato de empresas urbanas não possuírem empregados rurais.

III - A Lei n. 8.212/91 unificou os regimes de previdência urbano e rural e, embora não tenha feito menção expressa à contribuição em comento, a omissão não pode ser interpretada como revogação, porquanto trata-se de previsão legal especial, diversa e anterior.

IV - Apelação improvida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.15.000046-6 AC 1359269  
ORIG. : 2 Vr SAO CARLOS/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
APDO : LUCIA HELENA PELLEGRINO COLUGNATTI  
ADV : KARINA SALEMI  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DENUNCIÇÃO DA LIDE. PRELIMINARES REJEITADAS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1990.

I-O pedido é juridicamente possível, porquanto o pleito, em tese, é amparável pelo ordenamento jurídico. Preliminar rejeitada.

II-Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. No mesmo sentido, subsiste sua legitimidade passiva em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança. Preliminar rejeitada.

III-Legitimidade passiva da CEF resulta evidente, não sendo aceitável a denúncia da lide, uma vez que não se pode transferir à União eventuais prejuízos decorrentes do cumprimento das disposições legais e regulamentares de intervenção na atividade bancária, pois se entende que o risco que dela decorre deva ser enfrentado pela instituição financeira e não pelo Estado, no exercício de sua competência legislativa e fiscalizadora.

IV-Legitimidade passiva da instituição financeira depositária em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança, a qual advém do teor da Lei n. 8.024/90, que determinou a transferência dos ativos financeiros ao BACEN, no limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Preliminar rejeitada.

V-Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a arguição.

VI-Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados pela Lei n. 8.024/90.

VII-Precedentes desta Corte.

VIII-Preliminares e prejudicial argüidas rejeitadas. Apelação improvida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar as preliminares e a prejudicial argüidas, bem como negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.032893-4 AC 1340183  
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : LUCY IN THE SKY LTDA  
ADV : CLAUDIO ROBERTO PIZARRO MARTINS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - A condenação da Fazenda Pública ao pagamento dos honorários advocatícios deve ser analisada à luz do princípio da causalidade.

II - Não constatado o indevido ajuizamento da execução fiscal, incabível a condenação da União Federal aos ônus da sucumbência, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

III - Honorários advocatícios reduzidos ao valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), à luz do § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, consoante o entendimento da 6ª Turma desta Corte.

IV - Remessa oficial e apelação parcialmente providas.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial e à apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.080620-1 AI 275941  
ORIG. : 0500003032 A Vr CATANDUVA/SP 0500100134 A Vr  
CATANDUVA/SP  
AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO  
AGRDO : EUGENIO GRANDIS  
PARTE A : OSMAR MORAES  
ADV : CHRYSTIANE FAVARO TEIXEIRA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 557, §1º DO CPC. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

I - Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n. 9.139, de 30 de novembro de 1995, a petição de agravo será acompanhada das peças obrigatórias ali apontadas.

II - Necessidade de juntada das peças obrigatórias e facultativas simultaneamente à interposição do recurso, sob pena de preclusão consumativa.

III - Agravo legal improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao presente agravo legal.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.027912-1 AC 1131520  
ORIG. : 9805070220 1F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MIGUEL ARCANJO HEBLING espolio  
ADV : MARIO ENGLER PINTO JUNIOR  
APDO : INDUSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS  
LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. REMESSA OFICIAL. DESCABIMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

I - A sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto o duplo grau de jurisdição obrigatório aplica-se tão somente ao processo de conhecimento. Outrossim, o disposto no art. 475, inciso II, do Código de Processo Civil refere-se à sentença de procedência dos embargos, os quais, no caso, não foram opostos.

II - Tendo permanecido inerte o sujeito ativo no prazo estabelecido legalmente para promover a ação de cobrança do crédito, do qual tinha informação desde a declaração efetuada pelo devedor e que se tornou formalmente exigível, a partir da data do vencimento do tributo anunciado na DCTF (art. 174, do CTN), há que se reconhecer prescrito o seu direito de fazê-lo, após o decurso do quinquênio subsequente ao vencimento do referido crédito.

III - Remessa oficial não conhecida. Apelação improvida.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.60.00.010680-0 AMS 300703  
ORIG. : 2 Vr CAMPO GRANDE/MS  
APTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS  
ADV : NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA  
APDO : RODRIGO REGO TRINDADE DE MEDEIROS  
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Séc Jud  
MS  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQÜESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o questionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.00.012237-6	AC 1351224
ORIG.	:	21 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	CELIA REGINA COMUNALLE ZAGUI	
ADV	:	ANA REGINA GALLI INNOCENTI	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	OS MESMOS	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

## E M E N T A

PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. CABIMENTO. SENTENÇA EXTRA PETITA. ARTIGOS 128 E 460 DO CPC. VIOLAÇÃO. NULIDADE.

I - Sujeição da sentença ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor do direito controvertido, atualizado até a data do julgamento em grau recursal, excede a sessenta salários mínimos

II - Trata-se de repetição dos valores recolhidos a título de Imposto sobre a Renda incidente no resgate de contribuições efetuadas à entidade de previdência privada complementar.

III - Decisão monocrática na qual se apreciou pleito referente ao período posterior a 31.12.95, deixando de examinar o pedido expressamente formulado na inicial. Sentença extra petita.

IV - Ofensa aos arts. 128 e 460, do Código de Processo Civil. Nulidade reconhecida.

V - Não pode o Tribunal conhecer originariamente das questões não examinadas pelo juiz de primeiro grau, sob pena de supressão de um grau de jurisdição.

VI - Remessa oficial, tida por ocorrida, provida. Sentença anulada. Apelações prejudicadas.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, para anular a sentença, bem como julgar prejudicadas as apelações.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.04.000011-7 AC 1164818  
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP  
APTE : ANTONIO DIAS  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE PROCESSUAL. NÃO VERIFICADO.

I-O instituto processual da exibição de documentos, tal como previsto no art. 844, II, do Código de Processo Civil, prevê, dentre outros requisitos, a exibição de documento pertencente ao autor, ou ligado a uma relação jurídica de que este participe.

II-Não há que se falar em interesse processual, tendo em vista a inexistência da necessidade e a utilidade da medida pleiteada.

III-Apeleção improvida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2006.61.04.006112-0 AMS 297702  
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP  
APTE : SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL  
ADV : JOSE ROBERTO COVAC  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

CONSTITUCIONAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE RELIGIOSA. CARÁTER ASSISTENCIAL NÃO COMPROVADO.

I - De um cotejo entre os objetivos da assistência social, constitucionalmente delineados, e as finalidades a que se dedica a Impetrante, verifica-se não haver correspondência que possa conduzir à conclusão de que esta reveste a natureza de instituição dedicada à assistência social, razão pela qual não faz jus à imunidade ao reconhecimento da imunidade tributária postulada, em razão do disposto nos arts. 150, inciso VI, alínea c, 195, § 7º, e 203, da Constituição da República.

II - Apeleção improvida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.04.007419-8 AC 1301726  
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP  
APTE : JOSE DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : BEATRIZ GOMES MENEZES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ADEQUAÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL. PRAZO. COMINAÇÃO DE MULTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

I - O instituto processual da exibição de documentos, tal como previsto no art. 844, II, do Código de Processo Civil, prevê, dentre outros requisitos, a exibição de documento pertencente ao autor, ou ligado a uma relação jurídica de que este participe.

II – Caracterizado o interesse processual, em razão de previsão legal específica para obtenção de documentos.

III - O prazo de apenas 05 (cinco) dias para apresentação dos documentos mostra-se exíguo, devendo ser ampliado para 30 (trinta) dias.

IV - Aplicação de multa diária, fixada em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil.

V - Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos da Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

VI - Apelação parcialmente provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.005305-6 AC 1175548  
ORIG. : 9710005057 2 Vr MARILIA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : REPRESENTACOES SARFS LTDA e outro  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A



PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. ART. 40, § 4º, da LEI N. 6.830/80.

I - Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, acrescentado a esse diploma legal pela Lei n. 11.051/04, depois de ouvida a Fazenda Pública, o juiz poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato, se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

II - Nos termos do enunciado da Súmula Vinculante n. 8, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, "são inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei nº 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

III - Determinado o arquivamento, com ciência da Exequente mais de cinco anos antes da prolação da sentença e ouvida a Fazenda Pública, operou-se a prescrição intercorrente.

IV - Apelação improvida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.60.00.000630-5	AMS	301410	
ORIG.	:	2 Vr	CAMPO GRANDE/MS		
APTE	:	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	UFMS		
ADV	:	NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA			
APDO	:	SEVERINO BEZERRA DA SILVA FILHO			
ADV	:	ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO			
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE	Séc		Jud
		MS			
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA			

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUÊSTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.003384-0 AC 1359637  
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : CONRADO MARIANO JUNIOR e outro  
ADV : RICARDO FRANCISCO LOPES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS.

I- Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto os juros cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal.

II- Os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual, firmada entre a instituição financeira e os depositários.

III- Apelação parcialmente conhecida e provida.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, conhecer parcialmente da apelação, dando-lhe provimento.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.009309-5 AMS 308815  
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ANTONIO CARLOS MARTINS MARSIGLIA (= ou > de 60 anos)  
ADV : NELCIR DE MORAES CARDIM  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. INCIDÊNCIA. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS INDENIZATÓRIAS. INDENIZAÇÃO LIBERAL. FÉRIAS VENCIDAS E SEUS RESPECTIVOS TERÇOS CONSTITUCIONAIS. SÚMULA 125/STJ.

I- Agravo retido não conhecido, uma vez que não foi reiterada sua apreciação no recurso de apelação.

II- Não se inserem no conceito de "renda ou proventos de qualquer natureza" as verbas recebidas a título de indenização liberal e férias vencidas e não gozadas por necessidade de serviço, em razão de seu caráter indenizatório. Dispensável a comprovação do indeferimento do gozo de férias por necessidade de serviço. Súmula 125 do Superior Tribunal de Justiça.

III- Agravo retido não conhecido. Remessa oficial e Apelação da União improvidas. Apelação do Impetrante provida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer do agravo retido, negar provimento à remessa oficial e à apelação da União, bem como dar provimento à apelação do Impetrante.

São Paulo, 23 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.014567-8 AC 1327896  
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : YOLANDA FORTES Y ZABALETA  
APDO : LEILA LAGE HUMES e outro  
ADV : MARIANA FERREIRA ALVES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CITAÇÃO VÁLIDA. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. ART. 219, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

I-A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição.

II–Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.015254-3 AC 1289845  
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : JOSE JOAQUIM DINIZ espolio  
REPTE : MARIA DE JESUS RODRIGUES DINIZ  
ADV : IVAN PAROLIN FILHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE PROCESSUAL. NÃO VERIFICADO.

I-O instituto processual da exibição de documentos, tal como previsto no art. 844, II, do Código de Processo Civil, prevê, dentre outros requisitos, a exibição de documento pertencente ao autor, ou ligado a uma relação jurídica de que este participe.

II–Não há que se falar em interesse processual, tendo em vista a inexistência da necessidade e a utilidade da medida pleiteada.

III-Apeleção improvida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.028890-8 AC 1336309  
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : MARIA HELENA RODRIGUES  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. LEI N. 8.024/90. PLANO COLLOR II. LEI N. 8.177/91. VALORES NÃO BLOQUEADOS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINARES REJEITADAS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1990. ATUALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL DIÁRIA PARA O MÊS DE FEVEREIRO DE 1991. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. APLICAÇÃO DEVIDA. JUROS REMUNERATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I-Preliminar de ausência de documentos afastada, tendo em vista a juntada dos mesmos, conforme folhas 11/21.

II-Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. No mesmo sentido, subsiste sua legitimidade passiva, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança. Preliminar rejeitada.

III-Legitimidade passiva da CEF resulta evidente, não sendo aceitável a denúncia da lide, uma vez que não se pode transferir ao BACEN eventuais prejuízos decorrentes do cumprimento das disposições legais e regulamentares de intervenção na atividade bancária, pois se entende que o risco que dela decorre deva ser enfrentado pela instituição financeira e não pelo Estado, no exercício de sua competência legislativa e fiscalizadora.

IV-Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros, cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a arguição.

V-A medida cautelar interposta pela Autora em 31.05.07, interrompeu a prescrição em relação ao Plano Bresser (junho de 1987).

VI-Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados.

VII-Aplica-se no mês de fevereiro de 1991 a Taxa Referencial Diária - TRD, como índice de remuneração para os depósitos em cadernetas de poupança.

VIII-Precedentes do Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e desta Corte.

IX-A correção monetária dos valores devidos há de ser feita consoante os critérios fixados pela Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

X- Os juros de mora são devidos desde a citação, pelo índice que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, nos termos do art. 406 do novo Código Civil, qual seja, a Taxa SELIC, que inclui juros e correção monetária, excluindo-se a aplicação de qualquer outro índice a esses títulos.

XI- Os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual, firmada entre a instituição financeira e os depositários.

XII- Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação à luz dos critérios apontados nas alíneas a a c , do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil.

XIII- Preliminares e prejudicial argüidas em contra-razões rejeitadas. Apelação parcialmente provida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar as preliminares e a prejudicial argüidas em contra-razões, bem como dar parcial provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.04.002623-8 AC 1247936  
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP  
APTE : ELIZABETH RAMOS GONCALVES BUENO (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE PROCESSUAL. NÃO VERIFICADO.

I- O instituto processual da exibição de documentos, tal como previsto no art. 844, II, do Código de Processo Civil, prevê, dentre outros requisitos, a exibição de documento pertencente ao autor, ou ligado a uma relação jurídica de que este participe.

II- Não há que se falar em interesse processual, tendo em vista a inexistência da necessidade e a utilidade da medida pleiteada.

III- Apelação improvida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.06.005795-2 AC 1353641  
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL  
APDO : ROSALINA BRENTAN MAGALHAES  
ADV : JAMES DE PAULA TOLEDO

RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ADEQUAÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL.

I-O instituto processual da exibição de documentos, tal como previsto no art. 844, II, do Código de Processo Civil, prevê, dentre outros requisitos, a exibição de documento pertencente ao autor, ou ligado a uma relação jurídica de que este participe.

II–Caracterizado o interesse processual, em razão de previsão legal específica para obtenção de documentos.

III-Apeleção improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2007.61.09.000043-9 AC 1349932  
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CATERPILLAR BRASIL LTDA  
ADV : FERNANDO AUGUSTO SPIRONELLO  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO. ART. 26, DA LEI N. 6.830/80. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Na hipótese de extinção de execução fiscal fundada no art. 26, da Lei n. 6.830/80, o cabimento da condenação da Fazenda Pública ao pagamento dos honorários advocatícios deve ser analisado à luz do princípio da causalidade.

II - Constatado o indevido ajuizamento da execução fiscal, a União Federal deverá arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, sendo irrelevante a ausência de embargos à execução.

III - Apeleção improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.09.004676-2 AC 1353162  
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP

APTE : WALTER SERGIO PINTO PEREIRA e outro  
ADV : RENATO VALDRIGHI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE PROCESSUAL. NÃO VERIFICADO.

I-O instituto processual da exibição de documentos, tal como previsto no art. 844, II, do Código de Processo Civil, prevê, dentre outros requisitos, a exibição de documento pertencente ao autor, ou ligado a uma relação jurídica de que este participe.

II–Não há que se falar em interesse processual, tendo em vista a inexistência da necessidade e a utilidade da medida pleiteada.

III-Apeleção improvida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2007.61.09.004921-0 AC 1306802  
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FERNANDA MARIA BONI PILOTO  
APDO : SHIRLEI APARECIDA DOS SANTOS  
ADV : DURVAL PEREIRA  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ADEQUAÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL.

I-O instituto processual da exibição de documentos, tal como previsto no art. 844, II, do Código de Processo Civil, prevê, dentre outros requisitos, a exibição de documento pertencente ao autor, ou ligado a uma relação jurídica de que este participe.

II–Caracterizado o interesse processual, em razão de previsão legal específica para obtenção de documentos.

III-Apeleção improvida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2007.61.09.006295-0 AC 1355219  
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : ROLDAO GUIDOLIN  
ADV : CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I-Verificada a ocorrência de prescrição, porquanto cabível na hipótese a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal.

II-Os honorários advocatícios serão fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cujo adimplemento fica condicionado à hipótese do art. 12, da Lei n. 1.060/50.

III-De ofício, reconhecer a ocorrência da prescrição vintenária. Ação improcedente. Apelação prejudicada.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, de ofício, reconhecer a ocorrência da prescrição vintenária, julgando improcedente o pedido, bem como prejudicado o exame da apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.11.002688-0 AC 1357530  
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP  
APTE : REYNALDO WILSON AGUDO (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : SALIM MARGI  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DENUNCIÇÃO DA LIDE. PRELIMINARES REJEITADAS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES REFERENTES AOS IPCS DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989. JUROS CONTRATUAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I-Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. Nesse sentido, aliás, pacificou-se a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp. nº 707151/SP, 4ª T., Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 17.05.05, v.u., DJ 01.08.05, p. 471). Preliminar rejeitada.

II-Legitimidade passiva da CEF resulta evidente, não sendo aceitável a denúncia da lide proposta pela Ré, uma vez que não se pode transferir à União eventuais prejuízos decorrentes do cumprimento das disposições legais e regulamentares de intervenção na atividade bancária, pois se entende que o risco que dela decorre deva ser enfrentado pela instituição financeira e não pelo Estado, no exercício de sua competência legislativa e fiscalizadora.



III-Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária cuja aplicação se pleiteia não configura "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a arguição.

IV-Em relação às cadernetas de poupança cujo período mensal havia se iniciado até o dia 15 dos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, impõe-se a aplicação dos IPCs como fator de atualização monetária dos respectivos saldos.

V-Os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual, firmada entre a instituição financeira e os depositários.

VI-Honorários advocatícios mantidos em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação à luz dos critérios apontados nas alíneas a a c , do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil.

VII-Preliminares e prejudicial argüidas rejeitadas. Apelação da Ré improvida. Apelação dos Autores parcialmente provida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar as preliminares e a prejudicial argüidas, negar provimento à apelação da Ré, bem como dar parcial provimento à apelação dos Autores.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.61.12.005724-0	AC 1318402
ORIG.	:	3 Vr	PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE	:	YVONNE RAMOS AMORIM	(= ou > de 60 anos)
ADV	:	NILSON GRIGOLI JUNIOR	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA	/ SEXTA TURMA

## E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ADEQUAÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL.

I-O instituto processual da exibição de documentos, tal como previsto no art. 844, II, do Código de Processo Civil, prevê, dentre outros requisitos, a exibição de documento pertencente ao autor, ou ligado a uma relação jurídica de que este participe.

II-Characterizado o interesse processual, em razão de previsão legal específica para obtenção de documentos.

III-Apelação provida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2007.61.19.005607-8 AC 1335906  
ORIG. : 6 Vr GUARULHOS/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RENATO VIDAL DE LIMA  
APDO : MARIA LADICE BATISTA  
ADV : TAKASHI SAIGA  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ADEQUAÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL.

I-O instituto processual da exibição de documentos, tal como previsto no art. 844, II, do Código de Processo Civil, prevê, dentre outros requisitos, a exibição de documento pertencente ao autor, ou ligado a uma relação jurídica de que este participe.

II-Characterizado o interesse processual, em razão de previsão legal específica para obtenção de documentos.

III-Apeleção improvida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2007.61.22.000207-8 AC 1354987  
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : LUDIVINO SANTO ANSILO ANDRIANI e outro  
ADV : GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DENUNCIÇÃO DA LIDE. PRELIMINARES REJEITADAS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1990.

I-Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. No mesmo sentido, subsiste sua legitimidade passiva em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança. Preliminar rejeitada.

II-Legitimidade passiva da CEF resulta evidente, não sendo aceitável a denúncia da lide proposta pela Ré, uma vez que não se pode transferir à União eventuais prejuízos decorrentes do cumprimento das disposições legais e regulamentares de intervenção na atividade bancária, pois se entende que o risco que dela decorre deva ser enfrentado pela instituição financeira e não pelo Estado, no exercício de sua competência legislativa e fiscalizadora.

III-Legitimidade passiva da instituição financeira depositária em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança, a qual advém do teor da Lei n. 8.024/90, que determinou a transferência dos ativos financeiros ao BACEN, no limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Preliminar rejeitada.

IV-Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a arguição.

V-Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados pela Lei n. 8.024/90.

VI-Precedentes desta Corte.

VII-Preliminares e prejudicial argüidas rejeitadas. Apelação improvida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar as preliminares e a prejudicial argüidas, bem como negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.61.26.003134-0	AC 1352145
ORIG.	:	3 Vr SANTO ANDRE/SP	
APTE	:	JOSE SALES VIEIRA	
ADV	:	JOSE SALES VIEIRA	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	JAMIL NAKAD JUNIOR	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

## E M E N T A

PROCESSO CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. PLANO VERÃO. VALORES NÃO BLOQUEADOS. PLANO COLLOR I. LEI N. 8.024/90. AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS.

I - A parte autora não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais à propositura da ação, conforme previsto no art. 283, do Código de Processo Civil.

II - Não foram juntados aos autos os extratos bancários relativos à conta da caderneta de poupança, não restando demonstrado o direito alegado pela parte Autora, o que acarreta a improcedência do pedido nos períodos não comprovados.

III - O documento juntado não é prova suficiente para demonstrar a titularidade da conta de poupança, nem a existência da mesma, no referido período pleiteado na inicial.

IV -Os honorários advocatícios serão fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cujo adimplemento fica condicionado à hipótese do art. 12, da Lei n. 1.060/50.

V-Preliminar de ausência de documentos argüida em contra-razões acolhida. Apelação prejudicada.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, acolher a preliminar de ausência de documentos argüida em contra-razões, bem como julgar prejudicada à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.017251-8 AI 334784  
ORIG. : 200561080028730 3 Vr BAURU/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : NAOMI MOGAMI SHINDO  
PARTE R : SHIMAVE MAQUINAS E VEICULOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 557, §1º DO CPC. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS FACULTATIVAS ESSENCIAIS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

I - Nos termos do art. 525, inciso II, do Código de Processo Civil, a petição de agravo será acompanhada das peças facultativas, necessárias ao deslinde da questão.

II - Necessidade de juntada das peças obrigatórias e facultativas simultaneamente à interposição do recurso, sob pena de preclusão consumativa.

III - Agravo legal improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao presente agravo legal.

São Paulo, 23 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.008229-2 AC 1281324  
ORIG. : 0500000095 1 Vr CAJAMAR/SP 0500014391 1 Vr CAJAMAR/SP  
APTE : LOBBY EMPREGOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA  
ADV : EDMILSON JANUÁRIO DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

I - Tendo permanecido inerte o sujeito ativo no prazo estabelecido legalmente para promover a ação de cobrança do crédito, do qual tinha informação desde a declaração efetuada pelo devedor e que se tornou formalmente exigível, a partir da data do vencimento do tributo anunciado na DCTF (art. 174, do CTN), há que se reconhecer prescrito o seu direito de fazê-lo, após o decurso do quinquênio subsequente ao vencimento do referido crédito.

II - A Lei Complementar n. 118/05, que alterou a redação do art. 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, aplica-se tão somente às ações ajuizadas após a sua vigência, devendo ser aplicado, no presente caso, o disposto no aludido artigo, na redação anterior à alteração promovida pela referida Lei Complementar, o qual prescrevia que a prescrição interrompe-se pela citação pessoal feita ao devedor.

III -Apelação provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.014752-3 AC 1294932  
ORIG. : 9900004013 A Vr MOGI DAS CRUZES/SP 9900091191 A Vr MOGI  
DAS CRUZES/SP  
APTE : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL  
em liquidação extrajudicial  
REPTE : ROOLFF MILANI DE CARVALHO (liquidante)  
ADV : ALESSANDRA MARETTI  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - A condenação da Fazenda Pública ao pagamento dos honorários advocatícios deve ser analisada à luz do princípio da causalidade.

II - Não constatado o indevido ajuizamento da execução fiscal, incabível a condenação da União Federal aos ônus da sucumbência, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

III - Honorários advocatícios reduzidos ao valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), à luz do § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, consoante o entendimento da 6ª Turma desta Corte.

IV - Apelação da União parcialmente provida e apelação da Embargante improvida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação da União e negar provimento à apelação da Embargante.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.043490-1 AC 1346352  
ORIG. : 0700000047 2 Vr CAPIVARI/SP 0700018937 2 Vr  
CAPIVARI/SP  
APTE : CALDERARIA PANZA LTDA  
ADV : LETÍCIA PAGOTTO PIOVESANI  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO. INADMISSIBILIDADE RECURSAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Impossibilidade de apreciação do recurso em face da ausência de fundamentação de fato e de direito, como determinado no art. 514, inciso II, do Código de Processo Civil. Precedentes desta Sexta Turma.

II - Incabível a condenação em honorários advocatícios, em face da previsão, na Certidão da Dívida Ativa, de incidência do encargo previsto no Decreto-Lei n. 1.025/69.

III - Apelação parcialmente conhecida e parcialmente provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, conhecer parcialmente da apelação, dando-lhe parcial provimento.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.043628-4 AC 1346592  
ORIG. : 0600005406 1 Vr AMERICANA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : IRANI APARECIDA PEREIRA GONCALVES  
ADV : MARCILENE DE SOUZA LIMA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICANA SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE TERCEIRO. CANCELAMENTO DA PENHORA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. CONDENAÇÃO INDEVIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - A condenação da Fazenda Pública ao pagamento dos honorários advocatícios deve ser analisado à luz do princípio da causalidade.

II - A penhora recaiu sobre imóvel de propriedade da Embargante, que se separou judicialmente do co-executado. Foi homologada a partilha de bens, sendo que aludido imóvel lhe foi atribuído com exclusividade. Embora não tenha sido levado a registro o formal de partilha, esta ocorreu em data anterior ao ajuizamento da ação executiva, não havendo que se falar em fraude à execução.

III - Impossibilidade de conhecimento, pela União, de formal de partilha não registrado.

III - Não constatado o indevido ajuizamento da execução fiscal, a União Federal não deverá arcar com os ônus da sucumbência.

IV - Remessa oficial e apelação providas.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à remessa oficial e à apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.043658-2 AC 1352367  
ORIG. : 9715046444 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : LIBRA COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outro  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. ART. 40, § 4º, da LEI N. 6.830/80.

I - Nos termos do enunciado da Súmula Vinculante n. 8, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, "são inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei nº 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

II - Consoante o art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, acrescentado a esse diploma legal pela Lei n. 11.051/04, depois de ouvida a Fazenda Pública, o juiz poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato, se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

III - Determinado o arquivamento, com ciência da Exeçúente mais de cinco anos antes da prolação da sentença e ouvida a Fazenda Pública, operou-se a prescrição intercorrente.

IV - Apelação improvida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.045385-3 AC 1349575  
ORIG. : 9407020029 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : IRMAOS BATISTA COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO  
LTDA e outro  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO VALOR DE ALÇADA. ART. 34, DA LEI N. 6.830/80.

I - Nos termos do art. 34, da Lei n. 6.830/80, somente é cabível o recurso de apelação na hipótese de o valor da execução, na data da distribuição da ação, superar 50 OTNs. A partir de janeiro de 1989, a OTN foi substituída pelo Bônus do Tesouro Nacional - BTN - , sendo que o valor de alçada passou a equivaler a 308,50 BTNs (Leis n. 7.730/89 e 7.784/89).

II - No caso, o valor da execução, na data da distribuição (11.07.89), NCZ\$ 102,38 (cento e dois cruzados novos e trinta e oito centavos), não alcança o valor de alçada, 308,50 BTNs, equivalentes, à época, a NCZ\$ 499,34 (quatrocentos e noventa e nove cruzados novos e trinta e quatro centavos).

III - Em obediência ao princípio da fungibilidade recursal, se atendidos os requisitos de admissibilidade do recurso e verificada a ausência de erro grosseiro ou má-fé da Exeqüente, a presente Apelação poderá ser recebida como Embargos Infringentes.

IV - Devolução dos autos à Vara de origem para que o MM. Juízo a quo aprecie a admissibilidade dos embargos infringentes.

V - Apelação não conhecida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.17.000749-2 AC 1359260  
ORIG. : 1 Vr JAU/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : ANTONIO LUIZ BRESSAN  
ADV : RICARDO JOSE BRESSAN  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1990.

I-Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. No mesmo sentido, subsiste sua legitimidade passiva em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança. Preliminar rejeitada.

II-Legitimidade passiva da CEF resulta evidente, não sendo aceitável a denunciação da lide, uma vez que não se pode transferir à União eventuais prejuízos decorrentes do cumprimento das disposições legais e regulamentares de intervenção na atividade bancária, pois se entende que o risco que dela decorre deva ser enfrentado pela instituição financeira e não pelo Estado, no exercício de sua competência legislativa e fiscalizadora.

III-Legitimidade passiva da instituição financeira depositária em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança, a qual advém do teor da Lei n. 8.024/90, que determinou a transferência dos ativos financeiros ao BACEN, no limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Preliminar rejeitada.

IV-Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a arguição.

V-Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados pela Lei n. 8.024/90.

VI-Precedentes desta Corte.

VII-Preliminar e prejudicial argüidas rejeitadas. Apelação improvida.



## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar a preliminar e a prejudicial argüidas, bem como negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.17.001238-4 AC 1356213  
ORIG. : 1 Vr JAU/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : ARTEMIO PERDONA e outros  
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1990.

I-Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. No mesmo sentido, subsiste sua legitimidade passiva em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança. Preliminar rejeitada.

II-Legitimidade passiva da CEF resulta evidente, não sendo aceitável a denúncia da lide, uma vez que não se pode transferir à União eventuais prejuízos decorrentes do cumprimento das disposições legais e regulamentares de intervenção na atividade bancária, pois se entende que o risco que dela decorre deva ser enfrentado pela instituição financeira e não pelo Estado, no exercício de sua competência legislativa e fiscalizadora.

III-Legitimidade passiva da instituição financeira depositária em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança, a qual advém do teor da Lei n. 8.024/90, que determinou a transferência dos ativos financeiros ao BACEN, no limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Preliminar rejeitada.

IV-Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a argüição.

V-Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados pela Lei n. 8.024/90.

VI-Precedentes desta Corte.

VII-Preliminar e prejudicial argüidas rejeitadas. Apelação improvida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar a preliminar e a prejudicial argüidas, bem como negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 94.03.022948-9 REOMS 145944  
ORIG. : 9107350023 16 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : ALDERICO SOUZA ARAUJO e outros  
ADV : ACYR BRAGA CAVALCANTI e outros  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
REL. P/ACÓRDÃO : JUIZ FED. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - TABELA PROGRESSIVA DE INCIDÊNCIA - LIMITES DE DEDUÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IMPOSSIBILIDADE.

A correção das tabelas do imposto de renda e as respectivas deduções é matéria de reserva legal, sendo vedado ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, substituir-se ao legislador, em matéria de sua estrita competência, para estabelecer regras a esse respeito, sob pena de afronta às regras de competência tributária estabelecidas na Constituição Federal.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro, vencida a Relatora que dava parcial provimento à apelação e à remessa oficial, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 29 de maio de 2008. (data de julgamento).

PROC. : 96.03.064495-1 AI 43609  
ORIG. : 9500112370 18 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : MARCOS CESAR CONTI MACHADO  
ADV : SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL e outros  
AGRDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - JULGAMENTO DO FEITO DE ORIGEM.

1. O julgamento do feito de origem que originara a interposição deste agravo de instrumento enseja a ausência superveniente do interesse recursal, porquanto se restringe a impugnar decisão que veio a ser substituída por sentença.

2. Precedentes desta e. Sexta Turma, ex vi do AG n.º 96.03.095003-3, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, DJU de 29/09/2008.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 97.03.067330-9 AC 392738  
ORIG. : 9200012884 3 Vr CAMPO GRANDE/MS  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA  
CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO EST DE MATO GROSSO SUL  
ADV : IZIDRO MORAES DA SILVA  
PARTE A : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : BERNARDO JOSE BETTINI YARZON  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL - PERDA DO OBJETO.

1. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor do § 2º do art. 475 do CPC.
2. A solução da controvérsia no processo principal esvazia o conteúdo da pretensão cautelar, exsurgindo a ausência de interesse processual da autora.
3. Tendo em vista, o julgamento da ação principal, há que se reconhecer a perda do objeto da presente cautelar.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, declarar, de ofício, extinto o processo sem resolução do mérito, e julgar prejudicada a apelação e a remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.004537-1 AC 453106  
ORIG. : 9500107376 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : MILTON PULITI e outro  
ADV : MARCELO TADEU SALUM  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CORREÇÃO MONETÁRIA - PLANOS ECONÔMICOS - RESTITUIÇÃO DE IOF - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS CONTRA RÉUS DIFERENTES.

1. Incabível a cumulação de pedidos, num mesmo processo, contra diferentes réus, a teor do disposto no artigo 292, "caput", do Código de Processo Civil.
2. A questão relativa ao IOF foi suficientemente abordada pela sentença proferida. Além do que, como consigna a decisão, aos patronos não foram outorgados poderes para referida postulação.
3. A atual orientação jurisprudencial sobre a matéria, especialmente a das Cortes Superiores, é no sentido de que o Banco Central do Brasil é o único legitimado para figurar no pólo passivo desta demanda e que o BTNF é o índice de remuneração das contas, razão pela qual não merece acolhida a pretensão formulada na inicial no sentido da aplicação do IPC como índice de correção monetária dos ativos bloqueados em caderneta de poupança, por força da MP 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90. Inteligência da Súmula nº 725 do Supremo Tribunal Federal.
4. Os artigos 12 e 13 da Lei nº 8.177/91, não declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, dispõem no sentido de que os índices de correção monetária a serem aplicados sobre ativos financeiros mantidos em caderneta de poupança nos meses de fevereiro e março de 1991 devem ser calculados pela TRD.
5. Honorários advocatícios arbitrados em conformidade com o disposto no art. 20 § 4º do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação do autor e dar provimento à apelação do BACEN e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.017094-3 AC 464440  
ORIG. : 9500229480 8 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TADAMITSU NUKUI  
APDO : ADALBERTO SERGIO FAZIO  
ADV : PERSIO CARLOS NAMURA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - PRINCÍPIO DA SUBSTANCIAÇÃO - NÃO-OBSERVÂNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. O Código de Processo Civil Brasileiro adotou a teoria da substanciação, impondo ao autor o ônus de não apenas especificar o pedido, mas também as causas de pedir, próxima e remota, a saber: fatos e fundamentos jurídicos que embasam a pretensão deduzida em Juízo.
2. A inépcia da inicial acarreta o seu indeferimento, com extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, não sendo aplicável o artigo 284 quando já estabilizada a relação processual.
3. Impossibilitado está o autor de emendar a inicial para sanar eventual inépcia relacionada ao pedido e à causa de pedir, após a apresentação da contestação pelos réus.
4. Extinção do processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.032479-7 AC 1028466  
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : JOSE PEREIRA  
ADV : MARIA LUCIA DA CONCEICAO LOPES DA SILVA  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
RELATOR : JUIZ FED. CONVocado. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

QUESTÃO DE ORDEM - IMPEDIMENTO NÃO OBSERVADO - ANULAÇÃO DO JULGAMENTO - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEI 8.024/90 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA.

1. O artigo 134, inciso III, do Código de Processo Civil veda ao juiz a apreciação de causa em grau recursal na qual tenha ele proferido sentença ou decisão em instância inferior.
2. Não considerado o impedimento existente, impõe-se a declaração de sua nulidade, em conformidade com o disposto no artigo 288 do RITRF/3ª Região/SP.
3. A teor do disposto no Decreto n.º 20.910/32, combinado com o Decreto-lei n.º 4.597/42, é aplicável ao Banco Central do Brasil a prescrição quinquenal, porquanto possui natureza jurídica de autarquia federal.
4. O ajuizamento da ação em face ao BACEN ocorreu quando já decorrido o lapso prescricional para o exercício da pretensão. Precedentes desta E. Turma e do C. STJ.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, acolher a questão de ordem para anular o julgamento de 14.08.2008 e negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.14.006094-8 AC 1144612  
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Bernardo do Campo SP  
ADV : GIOVANA APARECIDA SCARANI  
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - IMUNIDADE.

A empresa de Correios e Telégrafos goza da imunidade tributária prevista na Constituição Federal art. 150, VI, "a".  
Precedentes do STF.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.09.005351-0 AC 1353478  
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : JORGE MATTAR  
APDO : SIA ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO.

1. Conforme entendimento pacífico desta Sexta Turma e do STJ, o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, declarados e não pagos, inicia-se a partir do vencimento. A citação, por sua vez, interrompe o fluxo do prazo que, contudo, retroage ao ajuizamento, nos termos da Súmula 106 do STJ.

2. Inaplicabilidade ao caso da Súmula 106 do C. STJ, porquanto o feito permaneceu paralisado, sem atos da exequente visando dar impulso ao feito executivo, o que acarretou a demora na citação.

3. A suspensão do fluxo do prazo prescricional com a inscrição na Dívida Ativa tem aplicabilidade restrita aos créditos não tributários. Jurisprudência pacífica do C. STJ.

4. Ocorre prescrição da pretensão executiva, se presente período superior a cinco anos a partir da constituição definitiva do crédito tributário sem que tenha havido interrupção do fluxo do prazo prescricional.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.14.000466-4 AC 1160839  
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : DROGA GAUER MONTEIRO LTDA e outros  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

### TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO.

1. Conforme entendimento pacífico desta Sexta Turma e do STJ, o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, declarados e não pagos, inicia-se a partir do vencimento. A citação, por sua vez, interrompe o fluxo do prazo que, contudo, retroage ao ajuizamento, nos termos da Súmula 106 do STJ.
2. Inaplicabilidade ao caso da Súmula 106 do C. STJ, porquanto o feito permaneceu paralisado, sem atos da exequente visando dar impulso ao feito executivo, o que acarretou a demora na citação.
3. A suspensão do fluxo do prazo prescricional com a inscrição na Dívida Ativa tem aplicabilidade restrita aos créditos não tributários. Jurisprudência pacífica do C. STJ.
4. Ocorre prescrição da pretensão executiva, se presente período superior a cinco anos a partir da constituição definitiva do crédito tributário sem que tenha havido interrupção do fluxo do prazo prescricional.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.15.000570-7 AC 1245343  
ORIG. : 1 Vr SAO CARLOS/SP  
APTE : FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SAO CARLOS  
ADV : ELIANE EIKO MIYAMOTO  
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT  
ADV : VANDA VERA PEREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

### TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - IMUNIDADE.

A empresa de Correios e Telégrafos goza da imunidade tributária prevista na Constituição Federal art. 150, VI, "a".  
Precedentes do STF.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.00.004657-5 AC 1350880

ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : MAIS ATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO  
MULTIPROFISSIONAL E ADMINISTRACAO  
ADV : DANIELA NAMI GIANNETTI  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

#### PROCESSUAL CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO.

1. Honorários advocatícios reduzidos para 10% sobre o valor da causa de forma a ajustá-los ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC.

2. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e desta Turma.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.82.007341-4 AC 1157809  
ORIG. : 6F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : MARIA CRISTINA SILVA LO GIUDICE  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

#### TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - IMUNIDADE.

A empresa de Correios e Telégrafos goza da imunidade tributária prevista na Constituição Federal art. 150, VI, "a". Precedentes do STF.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.82.014104-3 AC 921308  
ORIG. : 12F Vr SAO PAULO/SP



APTE : DOUGLAS ZACCANI  
ADV : PEDRO LUIZ LESSI RABELLO  
APDO : Conselho Regional de Economia - CORECON  
ADV : ANDREA MARINO DE CARVALHO  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

ADMINISTRATIVO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CDA - PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA.

1. A inicial da execução fiscal deve estar instruída com a Certidão da Dívida Ativa, documento suficiente para comprovar o título executivo fiscal.
2. A Certidão da Dívida Ativa, formalmente em ordem, constitui título executivo extrajudicial revestido de presunção "juris tantum" de liquidez e certeza.
3. Alegações genéricas, desprovidas de fundamentação, não são hábeis a ilidir a presunção relativa de liquidez e certeza da Certidão da Dívida Ativa ou de inverter o ônus da prova.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.00.011298-6 AI 174696  
ORIG. : 0200000039 2 Vr CONCHAS/SP  
AGRTE : SANTINA DO CARMO DA SILVA ANDRADE  
ADV : MÁRCIA DO CARMO DA SILVA ANDRADE  
AGRDO : Conselho Regional de Química CRQ  
ADV : CATIA STELLIO SASHIDA  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO

Conforme orientação desta Corte contida na Resolução n.º 278/07 e considerando os termos da Lei n.º 9.289, de 04.07.96, ao interpor o agravo, deve o recorrente providenciar o recolhimento das custas do preparo, conforme Tabela de Custas devidas à União.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.00.070140-2 AI 192482  
ORIG. : 200361000291343 2 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : SOCIEDADE BUNKYO DE SAO JOSE DOS CAMPOS e outros  
ADV : SHAULA MARIA LEAO DE CARVALHO MARQUES  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO -AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS.

Ausentes cópias de peças de instrução obrigatória impõe-se a manutenção da negativa de seguimento ao agravo de instrumento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.024385-7 AMS 277498  
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : ION IND/ ELETRONICA LTDA  
ADV : GILDO DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQÜESTIONAMENTO.

1.Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2.Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4.Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.026082-0 AMS 306119  
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA  
ADV : DONIZETI BALBO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.033745-1 AMS 290994  
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : DYNAMIX SISTEMAS LTDA  
ADV : FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : juiz FEDeral conv. Miguel di pierro/SEXTA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4.Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.05.000291-6 AMS 275171  
ORIG. : 2 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DAS REGIOES NORDESTE  
PAULISTA E SUL MINEIRA - CREDIBRAG  
ADV : ADRIANA BERGAMO GARCIA MACEDO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUÊSTIONAMENTO.

1.Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2.Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4.Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.07.009157-8 AC 1298329  
ORIG. : 1 Vr ARACATUBA/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
APDO : ANTONIO ROBERTO DE CARLIS  
ADV : SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS

RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL - PERDA DO OBJETO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONDENAÇÃO - INDEVIDA.

1. A solução da controvérsia no processo principal esvazia o conteúdo da pretensão cautelar, exsurgindo a ausência de interesse processual do requerente.
2. Tendo em vista, o julgamento simultâneo da ação principal, há que se reconhecer a perda do objeto da presente cautelar.
3. Extinta a cautelar pela perda do objeto, indevida a condenação em honorários advocatícios.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.07.009158-0 AC 1298330  
ORIG. : 1 Vr ARACATUBA/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
APDO : ANTONIO ROBERTO DE CARLIS  
ADV : SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

CIVIL - PLANO DE SAÚDE - LIMITAÇÃO DE TEMPO DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO PELO SISTEMA "HOME CARE".

1. O autor, portador de doença rara, degenerativa, progressiva e incurável, para se manter vivo depende de internação hospitalar ou domiciliar.
2. Recusa na continuidade na prestação de serviço pelo sistema "home care", por ter ultrapassado o prazo fixado em contrato
3. A documentação juntada aos autos da ação cautelar em apenso atesta que se não houver prorrogação nos serviços de "home care" deverá o paciente ser removido para o hospital para a continuidade do tratamento, de modo a preservar-lhe a vida.
4. A sentença julgou parcialmente procedente pedido, considerando abusiva a cláusula que limita a prorrogação do tratamento por seis meses, declarando sua nulidade, e reconhecendo a obrigação da ré reembolsar ao apelado todas as despesas com materiais e procedimentos necessários à sua sobrevivência, descontando-se apenas a cota de co-participação do funcionário acordada no RH 070, no importe de 20% (vinte por cento). Ressalvou-se o direito de sujeição a novas perícias, para fins de adequar as prestações médicas ao quadro clínico do paciente.
5. Há de ser mantida a sentença em homenagem ao princípio da dignidade humana e ao próprio objetivo do pacto celebrado, qual seja, o de assegurar eficiente amparo à saúde e à vida.

6. Outrossim, por ser modalidade de "home care", objeto de contrato firmado entre as partes, impõe-se assegurar o equilíbrio contratual de modo a não sobrecarregar a parte adversa na relação contratual (plano de saúde), o que foi observado no julgado.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.050986-9 AC 1144580  
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT  
ADV : MARIA CONCEICAO DE MACEDO  
APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : PATRICIA GUELFY PEREIRA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - IMUNIDADE.

A empresa de Correios e Telégrafos goza da imunidade tributária prevista na Constituição Federal art. 150, VI, "a". Precedentes do STF.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.082346-2 AI 249831  
ORIG. : 200461000339733 13 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS  
ADV : ANA PAULA FULIARO  
AGRDO : POLYMEROS TECNOLOGIA EM LAMINADOS PLASTICOS LTDA  
massa falida e outros  
ADV : MAXIMILIAN EMIL HEHL PRESTES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO INTERROMPE OU SUSPENDE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. PRECLUSÃO TEMPORAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. Embargos declaratórios com finalidade de atingir decisão em face da qual pleiteou-se reconsideração.
2. Pedido de reconsideração não tem o condão de suspender ou interromper prazo para interposição de recurso. Jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça.
3. Preclusão temporal. Embargos de declaração não conhecidos.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.022452-1 AC 1315833  
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de São Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : CASA DE SAUDE SANTO ANTONIO S/C LTDA  
ADV : SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.05.010170-4 AC 1270656  
ORIG. : 8 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : ROBERT EDOUARD COSTALLAT DUCLOS e outro  
ADV : VANDERLEI FLORENTINO DE DEUS SANTOS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - ABRIL DE 1990 - ATIVOS NÃO BLOQUEADOS PELA LEI Nº 8.024/90.

1. O saldo de caderneta de poupança não atingido pelo bloqueio determinado pela MP nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, deve ser corrigido pela variação do IPC em razão da não modificação eficaz e prévia do critério disposto na Lei nº 7.730/89.
2. No mês de abril de 1990 deve incidir o percentual de correção monetária de 44,80%.
3. Devido o pagamento dos juros contratualmente fixados no percentual de 0,5% (meio por cento) a incidir sobre o valor da diferença não creditada na conta de titularidade da parte autora, em razão do contrato de depósito celebrado entre as partes, o qual previa a remuneração do capital com base no percentual fixo, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.
4. Correção monetária segundo os critérios da Resolução n. 561/2007 elaborada pelo Conselho da Justiça Federal com o escopo de padronizar os critérios de atualização monetária aplicáveis às ações condenatórias em geral.
5. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.07.010197-7 AC 1330755  
ORIG. : 2 Vr ARACATUBA/SP  
APTE : LUIS CARLOS JACOBINO  
ADV : MARUY VIEIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LEILA LIZ MENANI  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO.

Devido o pagamento dos juros contratualmente fixados no percentual de 0,5% (meio por cento) a incidir sobre o valor da diferença não creditada na conta de titularidade do autor, em razão do contrato de depósito celebrado entre as partes, o qual previa a remuneração do capital com base no percentual fixo, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)



PROC. : 2006.03.00.011246-0 AI 260665  
ORIG. : 200161260054907 1 Vr SANTO ANDRE/SP  
AGRTE : IND/ MECANICA COVA LTDA  
ADV : PAULO DE MORAES FERRARINI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : PAULO GARCIA ARANHA  
ADV : FERDINANDO ANTONIO MONTANARI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS À ARREMATÇÃO - ENTREGA DO BEM AO ARREMATANTE.

Tendo sido imediatamente pago o valor pelo qual o bem foi arrematado, o arrematante, nomeado depositário, responde por eventuais prejuízos que a agravante venha a sofrer em razão da entrega da coisa arrematada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.010785-5 AC 1354055  
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA e outro  
ADV : SERGIO LAZZARINI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - ABONO DE PERMANÊNCIA - ART. 40, § 19, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 7º DA LEI N. 10.887/04.

1. O abono de permanência de que trata o artigo 7º da Lei nº 10.887/2004 é devido nas hipóteses em que o servidor, ocupante de cargo efetivo, satisfaça os requisitos exigidos para a implementação da aposentadoria voluntária e decida pelo prosseguimento no exercício de sua atividade laboral.

2. Os valores percebidos a esse título não estão sujeitos à incidência do IR por possuírem natureza compensatória na medida em que representam uma compensação em favor do agente público que permanece prestando serviços, indiscutivelmente, no interesse da Administração.

3. Aplica-se, mutatis mutandis, em função do seu caráter indenizatório, o entendimento já consagrado pelo C. Superior Tribunal de Justiça nos verbetes n. 125 e 136 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

4. Nos casos de pagamento indevido ou a maior de tributos e contribuições federais, o contribuinte poderá compensar esses valores com débitos referentes a contribuições da mesma espécie. Inteligência do § 1º do art. 66 da Lei nº 8.383/91 c.c os art. 170 e 170-A do CTN.

5. Possibilidade de compensação dos valores recolhidos a título de IRPF apenas com parcelas da própria exação.

6. No tocante à correção monetária dos valores pleiteados a título de compensação, a ser operada a partir dos recolhimentos indevidos, conforme enunciado na Súmula n.º 162 do C. Superior Tribunal de Justiça, devem ser utilizados os critérios e índices amplamente aceitos pela jurisprudência e consolidados na Resolução n.º 561/07-CJF.

7. Por força do disposto no art. 39, § 4º, da Lei 9.250/95, a partir do recolhimento indevido, aplica-se a SELIC de forma exclusiva sobre o valor do crédito tributário expresso em reais, ou seja, sem a utilização concomitante de outro índice, seja a título de juros ou correção monetária.

8. Honorários advocatícios arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da causa.

9. Ressalvado o direito da autoridade administrativa em proceder a plena fiscalização acerca da existência ou não de créditos a serem compensados, exatidão dos números e documentos comprobatórios, "quantum" a compensar e conformidade do procedimento adotado com os termos da Lei nº 8383/91.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.017958-1 ApelReex 1347344  
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : FUNDACAO ZERBINI  
ADV : MIGUEL BECHARA JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL - PRELIMINAR - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - ENTIDADE BENEFICENTE SEM FINS LUCRATIVOS - ARTIGO 150, VI, "C" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 14 DO CTN - DESEMBARAÇO ADUANEIRO DE MERCADORIA - NÃO INCIDÊNCIA DE IPI E IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 55 § 6º DA LEI 8.212/91 - NÃO-RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE DE PIS E COFINS.

1. Preliminar de falta de interesse de agir rejeitada. É constitucionalmente assegurado o ingresso na via judicial para postular o reconhecimento de pretenso direito, sem necessidade de que haja prévio requerimento na via administrativa.

2. A Constituição Federal assegura imunidade tributária às associações beneficentes sem fins lucrativos, no que se refere à instituição de impostos incidentes sobre o patrimônio, a renda ou serviços relacionados às suas finalidades essenciais, desde que sejam cumpridos os requisitos contidos no art. 14 do CTN.

3. A importação realizada para desenvolvimento e aperfeiçoamento das finalidades estatutárias de entidade assistencial sem fins lucrativos encontra-se subsumida à regra imunizante prevista no art. 150, VI, "c" da Constituição Federal com relação ao IPI e ao imposto de importação incidente sobre a mercadoria importada.

4. Para fazer jus ao benefício concedido pelo artigo 195, § 7º, da CF, as entidades de assistência social devem preencher os requisitos dos dispositivos do artigo 55, da Lei 8.212/91, à exceção das modificações introduzidas pelo artigo 1º, da Lei n.º 9.732/98, as quais são objeto da ADIN n.º 2.028, na qual foi deferida medida liminar para suspender "até a decisão final da ação direta, a eficácia do art. 1º, na parte que alterou a redação do art. 55, inciso III, da Lei n.º 8212, de 24/07/1991, e acrescentou-lhe os §§ 3º, 4º e 5º, bem como dos arts. 4º, 5º e 7º, da Lei n.º 9732, de 11/12/98" (DJ 16/06/2000).

5. Diante da ausência de comprovação do cumprimento dos requisitos impostos no art. 55, § 6º, da Lei n.º 8.212/91, não se reconhece a imunidade de PIS e COFINS incidentes por ocasião do desembaraço aduaneiro.

6. Honorários advocatícios em sucumbência recíproca.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e negar provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.00.018918-5	AC 1342744
ORIG.	:	12 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
APDO	:	EDSON RUI DA ROCHA (= ou > de 60 anos)	
ADV	:	LILIAN YAKABE JOSÉ	
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA	

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - REEXAME NECESSÁRIO - PIS/PASEP - PRESCRIÇÃO - DECRETO 20.910/32.

1. A sentença proferida contra a União Federal submete-se ao reexame necessário, por força da disposição contida no art. 475, I do CPC.

2. A legislação não disciplina prazo específico para o exercício de pretensão que tenha por fundamento a relação jurídica obrigacional entre os titulares das contas e o órgão responsável pela sua gestão. Deve ser aplicada, portanto, a regra geral da prescrição quinquenal das ações em face da Fazenda Pública, prevista no art. 1º, do Decreto n.º 20.910/32.

3. Tem-se por termo inicial do prazo prescricional o mês relativo ao último índice cuja diferença é pleiteada. Ajuizada a demanda há mais de cinco anos desta data, a pretensão está fulminada pela prescrição.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.021646-2 AC 1339792  
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : COOPERLESP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS  
PROFISSIONAIS DA AREA DE LAZER ESPORTE E  
ENTRETENIMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV : GLAURA NOCCIOLI MENDES LONGOSCI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO - COOPERATIVAS - PIS - ISENÇÃO - REVOGADA - EXIGIBILIDADE - LEI Nº 9.715/98 - PRECEDENTE DO E. STF.

1. As cooperativas não estão albergadas pela isenção, porquanto a Lei nº 9.715/98 equiparou as cooperativas às demais pessoas jurídicas tornando-as contribuintes do PIS.
2. Precedentes do C. Supremo Tribunal Federal. Orientação adotada pela Sexta Turma desta Corte Regional.
3. Passíveis de alteração por lei ordinária as normas veiculadas pela Lei Complementar n.º 07/70, sem que isto implique em ofensa ao princípio da hierarquia das leis.
4. Declarada a constitucionalidade dos dispositivos da Lei nº 9715/98, quando do julgamento da ADIN nº 1417-DF, DJ 23.03.2001.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.04.001002-0 AC 1268089  
ORIG. : 6 Vr SANTOS/SP  
APTE : D B L EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA  
ADV : SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.08.005602-0 AC 1329212  
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP  
APTE : JOSE ANIBAL PEREIRA  
ADV : FERNANDO PAGANINI PEREIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - JANEIRO DE 1989 - ABRIL E MAIO DE 1990 - ATIVOS NÃO BLOQUEADOS PELA LEI Nº 8.024/90.

1. Afastada a alegação de ter-se operado a prescrição da pretensão condenatória, pois o que se postula jurisdicionalmente é o integral adimplemento de obrigação contratual, não cumprida pela instituição-ré, e não simplesmente o pagamento de acessórios, incidindo, "in casu" o disposto no art. 177 do Código Civil de 1916, por força do disposto no art. 2.028 do novo Código Civil.

2. O saldo de caderneta de poupança não atingido pelo bloqueio determinado pela MP nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, deve ser corrigido pela variação do IPC em razão da não modificação eficaz e prévia do critério disposto na Lei nº 7.730/89.

3. Nos meses de abril e maio de 1990 devem incidir os percentuais de correção monetária de 44,80% e 7,87%, respectivamente.

4. Devido o pagamento dos juros contratualmente fixados no percentual de 0,5% (meio por cento) a incidir sobre o valor da diferença não creditada na conta de titularidade da parte autora, em razão do contrato de depósito celebrado entre as partes, o qual previa a remuneração do capital com base no percentual fixo, desde o vencimento.

5. A sentença decidiu a lide dentro dos contornos delineados na petição inicial, não se havendo falar em "decisum ultra petita" por haver fixado juros contratuais ou remuneratórios, expressamente postulados na inicial.

6. Correção monetária segundo os critérios da Resolução n. 561/2007 elaborada pelo Conselho da Justiça Federal com o escopo de padronizar os critérios de atualização monetária aplicáveis às ações condenatórias em geral.

7. Aplicação da taxa SELIC, como fator de juros e correção monetária, nas ações condenatórias em geral, a partir de janeiro de 2003, consoante previsto na Resolução n. 561/2005-CJF.

8. Honorários advocatícios mantidos no percentual fixado na sentença.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação da Caixa Econômica Federal e dar parcial provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.08.009651-0 AC 1327901  
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DENISE DE OLIVEIRA  
APDO : ANDREIA DUARTE GONCALVES DA SILVA  
ADV : ELLEN KARIN DACAX  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - JANEIRO DE 1989 E ABRIL DE 1990 - ATIVOS NÃO BLOQUEADOS PELA LEI Nº 8.024/90.

1. A sentença, equivocadamente, fixou a incidência dos juros remuneratórios a partir da data do aniversário da conta-poupança nos meses de junho/87 e de fevereiro/89, e enquanto a presente demanda refere-se à cobrança de diferenças havidas nos meses de janeiro/89 e abril/90. Erro material que se corrige para determinar sua incidência a partir dos meses de fevereiro/89 e maio /90.

2. O Banco Central do Brasil é parte ilegítima da relação processual, inferindo-se a legitimidade da instituição financeira para figurar no pólo passivo da demanda, como parte integrante da relação contratual discutida judicialmente.

3. Afastada a alegação de ter-se operado a prescrição da pretensão condenatória, pois o que se postula jurisdicionalmente é o integral adimplemento de obrigação contratual, não cumprida pela instituição-ré, e não simplesmente o pagamento de acessórios, incidindo, "in casu" o disposto no art. 177 do Código Civil de 1916, por força do disposto no art. 2.028 do novo Código Civil.

4. O artigo 17, inciso III, da Lei n.º 7.730/89 determinou expressamente dever a poupança ser corrigida com base na variação do IPC ocorrida no período.

5. No mês de janeiro de 1989 deve incidir o percentual de correção monetária de 42,72%, nas contas de poupança com período aquisitivo iniciado do dia 1º ao dia 15 (inclusive). Precedentes do C. STJ.

6. O saldo de caderneta de poupança não atingido pelo bloqueio determinado pela MP nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, deve ser corrigido pela variação do IPC em razão da não modificação eficaz e prévia do critério disposto na Lei nº 7.730/89.

7. No mês de abril de 1990 deve incidir o percentual de correção monetária de 44,80%.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, corrigir de ofício, a sentença, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.22.001673-5 AC 1295817  
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP  
APTE : DAGMAR GUTTIERES FRANCO  
ADV : SILVANA VISINTIN  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989 - ABRIL DE 1990 - ATIVOS NÃO BLOQUEADOS PELA LEI Nº 8.024/90.

1. Legitimidade passiva exclusiva da instituição financeira depositária para a demanda.
2. Afastada a alegação de ter-se operado a prescrição da pretensão condenatória, pois o que se postula jurisdicionalmente é o integral adimplemento de obrigação contratual, não cumprida pela instituição-ré, e não simplesmente o pagamento de acessórios, incidindo, "in casu" o disposto no art. 177 do Código Civil de 1916, por força do disposto no art. 2.028 do novo Código Civil.
3. As regras concernentes aos rendimentos das cadernetas de poupança provenientes da Resolução 1.338/87, de 15 de junho de 1987, do Conselho Monetário Nacional, não têm aplicação às cadernetas de poupança com períodos aquisitivos já iniciados, de moldes a preservar o direito adquirido do depositante de ter creditado o valor relativo ao IPC para a atualização do saldo dos ativos financeiros, com base no índice fixado na Resolução 1.336/87.
4. O artigo 17, inciso III, da Lei n.º 7.730/89 determinou expressamente dever a poupança ser corrigida com base na variação do IPC ocorrida no período.
5. No mês de janeiro de 1989 deve incidir o percentual de correção monetária de 42,72%, nas contas de poupança com período aquisitivo iniciado do dia 1º ao dia 15 (inclusive). Precedentes do C. STJ.
6. O saldo de caderneta de poupança não atingido pelo bloqueio determinado pela MP nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, deve ser corrigido pela variação do IPC em razão da não modificação eficaz e prévia do critério disposto na Lei nº 7.730/89.
7. Nos meses de abril e maio de 1990 devem incidir os percentuais de correção monetária de 44,80% e 7,87%, respectivamente.
8. Os juros sobre a diferença de correção monetária nos depósitos em caderneta de poupança, tal qual esta, prescrevem em vinte anos (REsp nº 466.741/SP, relator Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ: 04/08/2003)
9. Devido o pagamento dos juros contratualmente fixados no percentual de 0,5% (meio por cento) a incidir sobre o valor da diferença não creditada nas contas de titularidade da parte autora, em razão do contrato de depósito celebrado entre as partes, o qual previa a remuneração do capital com base no percentual fixo desde o vencimento, como contratualmente pactuado.
10. A correção monetária visa tão-somente manter o valor da moeda em função do processo inflacionário, não implicando em modificação ou majoração de valor, pois não se constitui em um plus, mas sim no instrumento jurídico-econômico utilizado para preservar o poder aquisitivo da moeda.
11. Aplicação do percentual de 21,87% nos cálculos de atualização do débito judicial nos termos da Resolução n. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.
10. Mantidos os honorários advocatícios a cargo das partes em relação aos seus respectivos procuradores, em face da sucumbência recíproca.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação da Caixa Econômica Federal e dar parcial provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.22.001935-9 AC 1292909  
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
APDO : EMILIO PERES CAMACHO espolio  
REPTA : APOLONIA GARCIA PERES  
ADV : MARCO AURELIO CAMACHO NEVES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - ABRIL DE 1990 - ATIVOS NÃO BLOQUEADOS PELA LEI Nº 8.024/90.

1. A União Federal e o Banco Central do Brasil são partes ilegítimas da relação processual, inferindo-se a legitimidade da instituição financeira para figurar no pólo passivo da demanda, como parte integrante da relação contratual discutida judicialmente.

2. Afastada a alegação de ter-se operado a prescrição da pretensão condenatória, pois o que se postula jurisdicionalmente é o integral adimplemento de obrigação contratual, não cumprida pela instituição-ré, e não simplesmente o pagamento de acessórios, incidindo, "in casu" o disposto no art. 177 do Código Civil de 1916, por força do disposto no art. 2.028 do novo Código Civil.

3. O saldo de caderneta de poupança não atingido pelo bloqueio determinado pela MP nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, deve ser corrigido pela variação do IPC em razão da não modificação eficaz e prévia do critério disposto na Lei nº 7.730/89.

4. No mês de abril de 1990 deve incidir o percentual de correção monetária de 44,80%.

5. Os juros sobre a diferença de correção monetária nos depósitos em caderneta de poupança, tal qual esta, prescrevem em vinte anos (REsp nº 466.741/SP, relator Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ: 04/08/2003)

6. Devido o pagamento dos juros contratualmente fixados no percentual de 0,5% (meio por cento) a incidir sobre o valor da diferença não creditada na conta de titularidade da parte autora, em razão do contrato de depósito celebrado entre as partes, o qual previa a remuneração do capital com base no percentual fixo.

7. Litigância de má-fé não caracterizada. Alegação formulada em contra-razões rejeitada. O recurso interposto pela ré é cabível em tese e se constitui no meio adequado para o exercício do seu direito de defesa.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)



PROC. : 2006.61.26.000606-6 AC 1317414  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : AVEL APOLINARIO SANTO ANDRE VEICULOS S/A e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - REEXAME NECESSÁRIO - INAPLICABILIDADE - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO PARCIAL.

1. O reexame necessário, condição de eficácia das sentenças proferidas contra a Fazenda Pública, previsto no artigo 475 do Código de Processo Civil, refere-se ao processo de conhecimento e não ao de execução da dívida ativa.
2. Conforme entendimento pacífico desta Sexta Turma e do STJ, o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, declarados e não pagos, inicia-se a partir do vencimento. A citação, por sua vez, interrompe o fluxo do prazo que, contudo, retroage ao ajuizamento, nos termos da Súmula 106 do STJ.
3. O pedido de parcelamento constituiu causa interruptiva do prazo prescricional.
4. A suspensão do fluxo do prazo prescricional com a inscrição na Dívida Ativa tem aplicabilidade restrita aos créditos não tributários. Jurisprudência pacífica do C. STJ.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.034820-3 AI 297647  
ORIG. : 200561000109811 16 VR SAO PAULO/SP  
AGRTE : TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP  
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA  
AGRDO : LILIAN LUBARQUE NAJJARIAN E OUTROS  
ADV : PAULA CRISTINA CAPUCHO  
PARTE R : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES ANATEL  
ADV : MARIA REGINA FERREIRA MAFRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO SEC JUD SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CONHECIMENTO SOB O RITO ORDINÁRIO - COBRANÇA DE VALORES REFERENTES À ASSINATURA DE LINHA - EXCLUSÃO DA ANATEL DO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO.

1. Para que se configure interesse jurídico a ensejar a legitimidade para figurar no pólo passivo, é necessário que a relação de direito material discutida vincule diretamente as partes.

2. No caso da ação, discute-se a legalidade da cobrança da assinatura mensal telefônica, cobrada dos usuários pela concessionária do serviço público, in casu, Telecomunicações de São Paulo S/A, - TELESP, a qual é destinatária dos recursos arrecadados. Não possuindo a ANATEL interesse jurídico na demanda, não há se falar em processamento do feito perante o Juízo Federal.

3. A ANATEL, agindo como órgão regulador, não integra a relação jurídica existente entre os agravantes e a empresa de telefonia, não respondendo pelos indébitos que daí possam advir. A atuação da ANATEL é externa e anterior, situando-se apenas na esfera da concessionária.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.036399-0 AI 298265  
ORIG. : 200661000022310 25 VR SAO PAULO/SP  
AGRTE : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO -  
FNDE  
ADV : EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES  
AGRDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROC : ROSE SANTA ROSA  
PARTE R : CENTRAL NACIONAL DEMOCRATICA SINDICAL CNDS E OUTRO  
PARTE R : JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES  
ADV : HUMBERTO FERNANDES DE MOURA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO SEC JUD SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CUMULAÇÃO.

1. Nos termos do precedente do C. STJ - RESP 516190/MA; Segunda Turma; Rel. Min. João Otávio de Noronha; DJ 26/03/2007; é cabível a propositura de ação civil pública que tenha como fundamento a prática de ato de improbidade administrativa, tendo em vista a natureza difusa do interesse tutelado.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.074461-3 AI 305179  
ORIG. : 9705331030 5F VR SAO PAULO/SP  
AGRTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : BIG INOX IND/ E COM/ LTDA E OUTROS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - FRAUDE À EXECUÇÃO.

1. Diferentemente da fraude à execução prevista no artigo 593 do CPC, nas execuções fiscais, em decorrência do privilégio do crédito tributário, a presunção de fraude decorre do disposto no artigo 185 do CTN.

2. A inscrição do débito na Dívida Ativa da União ocorreu em 12/11/1996 e a alienação imobiliária ocorreu em 15/04/1996, anteriormente à inscrição do débito na Dívida Ativa da União, situação que afasta a plausibilidade do direito invocado, sem embargo de que a agravante não juntou aos autos a integralidade das cópias das matrículas dos imóveis que pretende penhorar. Precedentes do C. STJ e deste E. TRF.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.085747-0 AI 309002  
ORIG. : 9900003634 A Vr BARUERI/SP  
AGRTE : MARCO AURELIO FERER DE CASTRO e outro  
ADV : KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : F E C AUTOMACAO IMP/ E EXP/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESENTRANHAMENTO DE GUIAS. DEFERIMENTO. VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Embargos de declaração acolhidos tão-somente para deferir o pedido de desentranhamento de fls. 135/136.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão-somente para deferir o desentranhamento de fls. 135/136, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.095713-0 AI 315991  
ORIG. : 200461080059760 3 VR BAURU/SP  
AGRTE : TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP  
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA  
AGRDO : MARIA INES CORSI FANTINATI  
ADV : LUCIANO FANTINATI  
PARTE R : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES ANATEL  
ADV : VERIDIANA GRACIA CAMPOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CONHECIMENTO SOB O RITO ORDINÁRIO - COBRANÇA DE VALORES REFERENTES À ASSINATURA DE LINHA - EXCLUSÃO DA ANATEL DO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO.

1. Para que se configure interesse jurídico a ensejar a legitimidade para figurar no pólo passivo, é necessário que a relação de direito material discutida vincule diretamente as partes.

2. No caso da ação, discute-se a legalidade da cobrança da assinatura mensal telefônica, cobrada dos usuários pela concessionária do serviço público, in casu, Telecomunicações de São Paulo S/A, - TELESP, a qual é destinatária dos recursos arrecadados. Não possuindo a ANATEL interesse jurídico na demanda, não há se falar em processamento do feito perante o Juízo Federal.

3. A ANATEL, agindo como órgão regulador, não integra a relação jurídica existente entre os agravantes e a empresa de telefonia, não respondendo pelos indébitos que daí possam advir. A atuação da ANATEL é externa e anterior, situando-se apenas na esfera da concessionária.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.003606-0 AC 1172097  
ORIG. : 0400000069 1 Vr VIRADOURO/SP  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO  
ADV : GERALDO FABIANO VERONEZE  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

ADMINISTRATIVO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - POSSIBILIDADE - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS - RESPONSÁVEL TÉCNICO - DESNECESSIDADE.

1. A exceção de pré-executividade tem sido admitida em nosso direito por construção doutrinária-jurisprudencial, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria.

2. Desnecessidade de dilação probatória.
3. O dispensário de medicamentos de estabelecimento hospitalar não necessita de profissional farmacêutico.
4. A exigência imposta no art. 27, § 2º do Decreto nº 793/93, revogado pelo Decreto nº 3. 181/99 e na superveniente Portaria nº 1.017/2002, atos infralegais, extrapolou os limites previstos na lei.
5. Precedentes do C. STJ e da Sexta Turma deste Tribunal.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.018584-2 AC 1193988  
ORIG. : 0400002063 A Vr REGISTRO/SP  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de São Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA  
APDO : HOSPITAL PRONTO SOCORRO E MATERNIDADE SAO JOSE S/A  
ADV : JEAN CARLO DE OLIVEIRA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.019982-8 AC 1195669  
ORIG. : 0500000034 1 Vr POTIRENDABA/SP  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de São Paulo CRF/SP

ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA SP  
ADV : RAUL BERETTA  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.032716-8 AC 1217210  
ORIG. : 0400000886 1 Vr ITAPOLIS/SP  
APTE : POSTO DE VENDA DE MEDICAMENTOS NOVA AMERICA DE  
ITAPOLIS LTDA -ME  
ADV : CARLOS ALBERTO FURONI  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - NÃO-CONHECIMENTO - INOVAÇÃO DO PEDIDO - DROGARIAS - FISCALIZAÇÃO - COMPETÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - NECESSIDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO EM HORÁRIO INTEGRAL - AUTO DE INFRAÇÃO - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA.

1. Ao aduzir matéria não ventilada na inicial dos embargos, a apelante inova em sede recursal. Recurso não conhecido nesta parte.
2. Competem ao Conselho Regional de Farmácia a fiscalização e imposição de penalidade quanto à existência de profissional habilitado no estabelecimento comercial.
3. É obrigatória a presença do responsável técnico, titular ou substituto, durante todo o período de funcionamento do estabelecimento.
4. Constituído o crédito tributário por intermédio do auto de infração, afasta-se a decadência e inicia-se o fluxo do prazo prescricional. A citação, por sua vez, interrompe o fluxo do prazo que, contudo, retroage ao ajuizamento, nos termos da Súmula 106 STJ.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer de parte da apelação e na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.60.00.002617-1 AMS 303559  
ORIG. : 1 Vr CAMPO GRANDE/MS  
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS  
ADV : MARCELO DA CUNHA RESENDE  
APDO : SAMIS FARIAS SIMAS  
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQÜESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4. Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.022488-8 AMS 303781  
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : Prefeitura Municipal de Santa Rita D Oeste SP  
ADV : MARCELO MANSANO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQÜESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4. Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.030385-5 AMS 306404  
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : DROGARIA MAJESTIC LTDA  
ADV : ANDRE BEDRAN JABR  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

ADMINISTRATIVO - DROGARIAS E FARMÁCIAS - FISCALIZAÇÃO - COMPETÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - NECESSIDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO EM HORÁRIO INTEGRAL.

1. Compete ao Conselho Regional de Farmácia a fiscalização e imposição de penalidade quanto à existência de profissional habilitado no estabelecimento comercial.

2. É obrigatória a presença do responsável técnico, titular ou substituto, durante todo o período de funcionamento do estabelecimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.04.010082-7 AC 1346600  
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP  
APTE : CARLOS DO NASCIMENTO SANTOS e outros  
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM



RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

ADMINISTRATIVO - PIS/PASEP - PRESCRIÇÃO - DECRETO 20.910/32.

1. A legislação não disciplina prazo específico para o exercício de pretensão que tenha por fundamento a relação jurídica obrigacional entre os titulares das contas e o órgão responsável pela sua gestão. Deve ser aplicada, portanto, a regra geral da prescrição quinquenal das ações em face da Fazenda Pública, prevista no art. 1º, do Decreto n.º 20.910/32.

2. Tem-se por termo inicial do prazo prescricional o mês relativo ao último índice cuja diferença é pleiteada. Ajuizada a demanda há mais de cinco anos desta data, a pretensão está fulminada pela prescrição.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.11.005836-3 AMS 307288  
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP  
APTE : DORI ALIMENTOS LTDA  
ADV : MARCOS RODRIGUES PEREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. Miguel di pierro / SEXTA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO AO INCRA - EMPRESAS URBANAS - CONSTITUCIONALIDADE - PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE

Tratando-se de contribuição social, encontra-se regida pelos princípios da solidariedade e universalidade previstos nos arts. 194, I, II, V, e 195 da Constituição Federal, razão pela qual é devida tanto pelas empresas rurais, quanto pelas urbanas.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.012946-7 AI 331609  
ORIG. : 200761000223902 12 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : LEROY MERLIN CIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM  
ADV : MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA DENEGATÓRIA - APELAÇÃO - EFEITO DEVOLUTIVO.

1. A sentença denegatória possui conteúdo declaratório negativo. Assim, não emana ordem a ser cumprida, razão pela qual o recurso dela interposto é recebido tão-somente no efeito devolutivo.

2. Como regra geral, a apelação deve ser recebida apenas no efeito devolutivo. Contudo, excepcionalmente, admite-se o deferimento do efeito suspensivo quando o risco de se frustrar futura decisão porventura concessiva do pleito se mostra indubitoso e a denegação da ordem, com recebimento do apelo no efeito meramente devolutivo, causa, ao direito da parte, lesão irreparável, o que não se afigura "in casu".

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.015743-8 AI 333498  
ORIG. : 200761140016140 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
AGRTE : TME PLASTICOS S/A  
ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

A oposição de exceção de pré-executividade, por si só, não se inclui dentre as situações que dão ensejo à suspensão da exigibilidade do crédito tributário previstas no art. 151 do Código Tributário Nacional.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.030355-8 AI 344130  
ORIG. : 200761050107053 5 Vr CAMPINAS/SP  
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo - CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
AGRDO : VANESSA BIANCHINI DE MIRANDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSUAL CIVIL - DÉBITO SUPERIOR AO VALOR DE ALÇADA - APELAÇÃO - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI N.º 6.830/80

1. Tendo em vista ser o valor do débito total superior ao valor de alçada na data da propositura da execução fiscal, inaplicável à espécie o art. 34 da Lei nº 6.830/80, sendo de rigor o recebimento e processamento do recurso de apelação.

2. Agravo de instrumento provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.014606-3 AC 1294760  
ORIG. : 0700000257 1 Vr DOIS CORREGOS/SP  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS SP  
ADV : CAIO CÉSAR SÉCULO FUZER  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4. Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.045042-6 ApelReex 1348147  
ORIG. : 9705267537 2F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : BRIOLANJO IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - REEXAME NECESSÁRIO - INAPLICABILIDADE - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO - DESPACHO ORDENATÓRIO DA CITAÇÃO - CAUSA INTERRUPTIVA - ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN - REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 118/05 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PRAZO QUINQUENAL.

1. O reexame necessário, condição de eficácia das sentenças proferidas contra a Fazenda Pública, previsto no artigo 475 do Código de Processo Civil, refere-se ao processo de conhecimento e não ao de execução da dívida ativa.

2. Conforme entendimento pacífico desta Sexta Turma e do STJ, o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, declarados e não pagos, inicia-se a partir do vencimento.

3. Com a alteração do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN pela LC 118/05, passou-se a considerar o despacho do juiz que ordena a citação como marco interruptivo da prescrição. A jurisprudência das Turmas de Direito Público do STJ se posicionou no sentido de que a nova regra deve ser aplicada imediatamente às execuções ajuizadas após a sua entrada em vigor, que teve "vacatio legis" de 120 dias, ou seja 09/06/2005.

4. Súmula Vinculante n.º 08: "SÃO INCONSTITUCIONAIS O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DO DECRETO-LEI Nº 1.569/1977 E OS ARTIGOS 45 E 46 DA LEI Nº 8.212/1991, QUE TRATAM DE PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO."

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.046239-8 AC 1351906  
ORIG. : 0500000039 2 Vr JOSE BONIFACIO/SP  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de São Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA  
ADV : DINA MARIA GOSSN PAROLARI  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

ADMINISTRATIVO - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS - RESPONSÁVEL TÉCNICO - DESNECESSIDADE - HONORÁRIOS FIXADOS DE ACORDO COM ART. 20, §4º, DO CPC.

1. O dispensário de medicamentos de estabelecimento hospitalar não necessita de profissional farmacêutico.
2. A exigência imposta no art. 27, § 2º do Decreto nº 793/93, revogado pelo Decreto nº 3. 181/99 e na superveniente Portaria nº 1.017/2002, atos infralegais, extrapolou os limites previstos na lei.
3. Precedentes do C. STJ e da Sexta Turma deste Tribunal.
4. Honorários advocatícios mantidos, eis que arbitrados em conformidade com o disposto no art. 20, §4º, do CPC.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.17.000785-6 AC 1345759  
ORIG. : 1 Vr JAU/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : APARECIDA DE FRANCISCO  
ADV : TATIANA STROPPA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - ABRIL DE 1990 - ATIVOS NÃO BLOQUEADOS PELA LEI Nº 8.024/90.

1. O Banco Central do Brasil é parte ilegítima da relação processual, inferindo-se a legitimidade da instituição financeira para figurar no pólo passivo da demanda, como parte integrante da relação contratual discutida judicialmente.
2. Afastada a alegação de ter-se operado a prescrição da pretensão condenatória, pois o que se postula jurisdicionalmente é o integral adimplemento de obrigação contratual, não cumprida pela instituição-ré, e não simplesmente o pagamento de acessórios, incidindo, "in casu" o disposto no art. 177 do Código Civil de 1916, por força do disposto no art. 2.028 do novo Código Civil.
3. O saldo de caderneta de poupança não atingido pelo bloqueio determinado pela MP nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, deve ser corrigido pela variação do IPC em razão da não modificação eficaz e prévia do critério disposto na Lei nº 7.730/89.
4. No mês de abril de 1990 deve incidir o percentual de correção monetária de 44,80%.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.17.000965-8 AC 1345784  
ORIG. : 1 Vr JAU/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : FABIO ROBERTO ZANAO  
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - ABRIL DE 1990 - ATIVOS NÃO BLOQUEADOS PELA LEI Nº 8.024/90.

1. O Banco Central do Brasil é parte ilegítima da relação processual, inferindo-se a legitimidade da instituição financeira para figurar no pólo passivo da demanda, como parte integrante da relação contratual discutida judicialmente.

2. Afastada a alegação de ter-se operado a prescrição da pretensão condenatória, pois o que se postula jurisdicionalmente é o integral adimplemento de obrigação contratual, não cumprida pela instituição-ré, e não simplesmente o pagamento de acessórios, incidindo, "in casu" o disposto no art. 177 do Código Civil de 1916, por força do disposto no art. 2.028 do novo Código Civil.

3. O saldo de caderneta de poupança não atingido pelo bloqueio determinado pela MP nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, deve ser corrigido pela variação do IPC em razão da não modificação eficaz e prévia do critério disposto na Lei nº 7.730/89.

4. No mês de abril de 1990 deve incidir o percentual de correção monetária de 44,80%.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.17.000971-3 AC 1345786  
ORIG. : 1 Vr JAU/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : LEONILDA CHACON TROMBINI (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - ABRIL DE 1990 - ATIVOS NÃO BLOQUEADOS PELA LEI Nº 8.024/90.

1. O Banco Central do Brasil é parte ilegítima da relação processual, inferindo-se a legitimidade da instituição financeira para figurar no pólo passivo da demanda, como parte integrante da relação contratual discutida judicialmente.

2. Afastada a alegação de ter-se operado a prescrição da pretensão condenatória, pois o que se postula jurisdicionalmente é o integral adimplemento de obrigação contratual, não cumprida pela instituição-ré, e não simplesmente o pagamento de acessórios, incidindo, "in casu" o disposto no art. 177 do Código Civil de 1916, por força do disposto no art. 2.028 do novo Código Civil.

3. O saldo de caderneta de poupança não atingido pelo bloqueio determinado pela MP nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, deve ser corrigido pela variação do IPC em razão da não modificação eficaz e prévia do critério disposto na Lei nº 7.730/89.

4. No mês de abril de 1990 deve incidir o percentual de correção monetária de 44,80%.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.17.000972-5 AC 1345292  
ORIG. : 1 Vr JAU/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : ROSINEI APARECIDA LOPES MURILHA  
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - ABRIL DE 1990 - ATIVOS NÃO BLOQUEADOS PELA LEI Nº 8.024/90.

1. O Banco Central do Brasil é parte ilegítima da relação processual, inferindo-se a legitimidade da instituição financeira para figurar no pólo passivo da demanda, como parte integrante da relação contratual discutida judicialmente.

2. Afastada a alegação de ter-se operado a prescrição da pretensão condenatória, pois o que se postula jurisdicionalmente é o integral adimplemento de obrigação contratual, não cumprida pela instituição-ré, e não simplesmente o pagamento de acessórios, incidindo, "in casu" o disposto no art. 177 do Código Civil de 1916, por força do disposto no art. 2.028 do novo Código Civil.

3. O saldo de caderneta de poupança não atingido pelo bloqueio determinado pela MP nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, deve ser corrigido pela variação do IPC em razão da não modificação eficaz e prévia do critério disposto na Lei nº 7.730/89.

4. No mês de abril de 1990 deve incidir o percentual de correção monetária de 44,80%.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.17.000976-2 AC 1345789  
ORIG. : 1 Vr JAU/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : LUIZ ANTONIO PINHEIRO BALESTRERO  
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - ABRIL DE 1990 - ATIVOS NÃO BLOQUEADOS PELA LEI Nº 8.024/90.

1. O Banco Central do Brasil é parte ilegítima da relação processual, inferindo-se a legitimidade da instituição financeira para figurar no pólo passivo da demanda, como parte integrante da relação contratual discutida judicialmente.

2. Afastada a alegação de ter-se operado a prescrição da pretensão condenatória, pois o que se postula jurisdicionalmente é o integral adimplemento de obrigação contratual, não cumprida pela instituição-ré, e não simplesmente o pagamento de acessórios, incidindo, "in casu" o disposto no art. 177 do Código Civil de 1916, por força do disposto no art. 2.028 do novo Código Civil.

3. O saldo de caderneta de poupança não atingido pelo bloqueio determinado pela MP nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, deve ser corrigido pela variação do IPC em razão da não modificação eficaz e prévia do critério disposto na Lei nº 7.730/89.

4. No mês de abril de 1990 deve incidir o percentual de correção monetária de 44,80%.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.17.001173-2 AC 1357903  
ORIG. : 1 Vr JAU/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : DEBORA CRISTIANE BACHIEGA ANACLETO  
ADV : VIVIANI BERNARDO FRARE  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - JANEIRO DE 1989 E ABRIL DE 1990 - ATIVOS NÃO BLOQUEADOS PELA LEI Nº 8.024/90.

1. O Banco Central do Brasil é parte ilegítima da relação processual, inferindo-se a legitimidade da instituição financeira para figurar no pólo passivo da demanda, como parte integrante da relação contratual discutida judicialmente.

2. Afastada a alegação de ter-se operado a prescrição da pretensão condenatória, pois o que se postula jurisdicionalmente é o integral adimplemento de obrigação contratual, não cumprida pela instituição-ré, e não



simplesmente o pagamento de acessórios, incidindo, "in casu" o disposto no art. 177 do Código Civil de 1916, por força do disposto no art. 2.028 do novo Código Civil.

3. O artigo 17, inciso III, da Lei n.º 7.730/89 determinou expressamente dever a poupança ser corrigida com base na variação do IPC ocorrida no período.

4. No mês de janeiro de 1989 deve incidir o percentual de correção monetária de 42,72%, nas contas de poupança com período aquisitivo iniciado do dia 1º ao dia 15 (inclusive). Precedentes do C. STJ.

5. O saldo de caderneta de poupança não atingido pelo bloqueio determinado pela MP nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, deve ser corrigido pela variação do IPC em razão da não modificação eficaz e prévia do critério disposto na Lei nº 7.730/89.

6. No mês de abril de 1990 deve incidir o percentual de correção monetária de 44,80%.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.04.005601-4 AMS 247840  
ORIG. : 1 VR SANTOS/SP  
APTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL  
ADV : JOSE ROBERTO COVAC  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS SEC JUD SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

SUSTENTAÇÃO ORAL : Nos termos dos artigos 554 e 565, caput, do Código de Processo Civil, e em cumprimento ao artigo 3º e parágrafo único da ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2004 - SEXTA TURMA, ficam as partes intimadas de que o julgamento da Apelação em Mandado de Segurança nº 2002.61.04.005601-4 foi adiado para o dia 08.01.09, em razão de sustentação oral a ser ofertada pela parte Sociedade Bíblica do Brasil. São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

PROC. : 1999.03.99.083086-4 AC 525286  
ORIG. : 9505148550 2F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : SE SUPERMERCADOS LTDA  
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 156/157 - Homologo a desistência requerida, nos termos dos artigos 501 e 502 do CPC.

Após cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos à vara de origem, onde as demais questões serão dirimidas.

Publique-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 1999.03.99.083890-5 AC 526006  
ORIG. : 9605138271 5 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : COIMFICO S/A IND/ E COM/ DE FIOS E CABOS ELETRICOS  
ADV : CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO  
ADV : MAURÍCIO TASSINARI FARAGONE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos etc.

Fls. 108/109 - Intime-se a massa falida COIMFICO S/A IND/ E COM/ DE FIOS E CABOS ELÉTRICOS para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, em atenção ao disposto no artigo 12, inciso III, do Código de Processo Civil, juntando, no mesmo prazo, cópia da sentença que decretou a sua quebra, bem como do termo de nomeação e compromisso do síndico.

Após, tornem conclusos.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2004.03.00.046719-7 AI 214507  
ORIG. : 200361820213642 7F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : CHARLOT COM/ DE PECAS PARA AUTOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 46/50 - Trata-se de pedido de reconsideração ou, alternativamente, o seu recebimento como agravo regimental, formulado pela Agravante, em relação à decisão monocrática que negou o efeito suspensivo pleiteado.

Com o advento da Lei n. 11.187, de 19 de outubro de 2005, que conferiu nova redação ao parágrafo único do art. 527, do Código de Processo Civil, as decisões monocráticas proferidas pelo Relator, ao determinar a conversão do agravo, ou ainda ao apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo, configuram decisões de caráter irrecorrível (Cf. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, 9ª ed., nota 42 ao art. 527, Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 777).

Isto posto, mantenho a decisão de fls. 35/38, por seus próprios fundamentos, não restando nada a apreciar.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008..

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2005.03.00.031950-4 AI 235419  
ORIG. : 199961000177735 25 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO  
ADV : EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM  
AGRDO : MASTER ESTACIONAMENTOS S/C LTDA  
ADV : FRANCISCO DE TOLEDO IGLESIAS  
ADV : ALESSANDRA CRISTINA DE PAULA KASTEN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 445: Defiro pedido de vista pelo prazo de 5 (cinco) dias, se em termos.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2005.03.00.077511-0 AI 248364  
ORIG. : 200561190048206 5 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : COOPER IDEAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS  
PROFISSIONAIS EM CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS  
ADV : ELAINE DIAS DE LIMA ALMEIDA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por COOPER IDEAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de mandado de segurança, indeferiu a medida liminar pleiteada, objetivando a suspensão da retenção

de 1,5% a título de Imposto de Renda pago quando da prestação de serviços aos seus tomadores, reconhecendo-se a inconstitucionalidade do art. 45, da Lei n. 8.541/92 (fls. 11/13).

Sustenta a Agravante, em síntese, a presença dos pressupostos para a concessão da medida.

Em decisão inicial, esta Relatora, negou o efeito suspensivo pleiteado (fls. 25/29).

Conforme ofício eletrônico enviado pelo MM. Juízo a quo, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.05, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, verifico que foi proferida sentença, a qual julgou improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o que indica carência superveniente de interesse recursal (fls. 56/62).

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2006.03.00.020748-2 AI 263474  
ORIG. : 200561100054388 1 Vr SOROCABA/SP  
AGRTE : TEXTIL DALUTEX LTDA  
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por TÊXTEL DALUTEX LTDA., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de mandado de segurança, indeferiu a medida liminar pleiteada, objetivando o reconhecimento de direito ao creditamento do IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados - relativos às aquisições de insumos efetuados no período anterior a 01.01.99, adquiridos como isentos ou alíquota zero (fls. 107/108).

Sustenta a Agravante, em síntese, a presença dos pressupostos para a concessão da medida.

Em decisão inicial, a Juíza Federal Convocada em substituição regimental Luciana de Souza Sanchez, negou o efeito suspensivo ativo pleiteado (fls. 116/119).

Conforme ofício eletrônico enviado pelo MM. Juízo a quo, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.05, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, verifico que foi proferida sentença, a qual julgou improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, o que indica carência superveniente de interesse recursal (fls. 147/158).

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.03.00.000431-9 AI 288738  
AGRTE : NUTRI COM TECNOLOGIA LTDA  
ADV : MAURICIO MATTOS FARIA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL EM PLANTAO DE SAO PAULO  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por NUTRI COM TÉCNOLOGIA LTDA., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de mandado de segurança, indeferiu a medida liminar pleiteada, objetivando a anulação da decisão administrativa que determinou o processamento do despacho aduaneiro mediante registro da DI e pagamento dos tributos, multa e juros de mora (fls. 181/183).

Sustenta a Agravante, em síntese, a presença dos pressupostos para a concessão da medida.

Em decisão inicial, o Juiz Federal Convocado em substituição regimental, negou o efeito suspensivo pleiteado (fls. 197/201).

Conforme ofício eletrônico enviado pelo MM. Juízo a quo, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.05, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, verifico que foi proferida sentença, a qual julgou improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o que indica carência superveniente de interesse recursal (fls. 232/236).

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.03.00.034667-0 AI 297423  
ORIG. : 200761050026193 3 Vr CAMPINAS/SP  
AGRTE : PASSARIN IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por PASSARIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de mandado de segurança, indeferiu a medida liminar pleiteada, objetivando a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS (fls. 44/47).

Sustenta a Agravante, em síntese, a presença dos pressupostos para a concessão da medida.

Em decisão inicial, esta Relatora, concedeu parcialmente o efeito suspensivo ativo pleiteado (fls. 54/57).

Conforme consulta realizada no Sistema de Acompanhamento Processual da Justiça Federal (Primeira Instância), verifico que foi proferida sentença, a qual julgou improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o que indica carência superveniente de interesse recursal.

Consoante a mais abalizada doutrina, se a sentença for de improcedência do pedido, o conteúdo da decisão antecipatória de tutela estará ipso facto cassado, por incompatibilidade lógica, ainda que a referida sentença não haja consignado expressamente esta cassação, aplicando-se ao caso a solução preconizada na Súmula 405/STF, restando prejudicado o agravo de instrumento, em razão da carência superveniente de interesse recursal Cf. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, 9ª ed., nota 14, II ao art. 527, Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 773/774).

O mesmo raciocínio pode ser adotado em relação ao Agravo interposto contra concessão de liminar em mandado de segurança.

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.03.00.036843-3 AI 298731  
ORIG. : 200761200008440 1 Vr ARARAQUARA/SP  
AGRTE : VIACAO TORRETUR DE TRANSPORTE LTDA -ME  
ADV : JOSÉ BRANCO PERES NETO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo legal, interposto por VIAÇÃO TORRETUR DE TRANSPORTE LTDA. - ME, contra a decisão proferida por esta Relatora, que negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pela ora Agravante, em razão da ausência suencia de autenticação ou declaração de autenticidade (fls. 53/55).

Observo que o agravo de instrumento, por sua vez, foi interposto contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de mandado de segurança, indeferiu o pedido de liminar, objetivando a liberação de veículo apreendido.

Sustenta, em síntese, a presença dos requisitos e dos pressupostos para a concessão da medida.

Entretanto, conforme consulta realizada no Sistema de Acompanhamento Processual da Justiça Federal, verifico ter sido proferida sentença, a qual denegou a segurança, nos termos do disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Consoante a mais abalizada doutrina, em sendo negada a antecipação dos efeitos da tutela pelo Juízo a quo, o agravo tem por objetivo sua concessão, assim, sobrevindo sentença revela-se a carência superveniente do interesse recursal, ante a substituição do provimento de cognição sumária pelo de cognição exauriente, Conforme a lição de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery (Código de Processo Civil Comentado, 9ª ed., nota 14, I ao art. 527, Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 773/774).

O mesmo raciocínio pode ser adotado em relação ao Agravo interposto contra o indeferimento de liminar em mandado de segurança.

Nesse contexto, prejudicado, também, o agravo legal, na medida em que, ainda que a Colenda 6ª Turma desta Corte reformasse a decisão desta Relatora, para dar seguimento ao agravo de instrumento, seu julgamento restaria prejudicado pelos fundamentos mencionados.

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o agravo legal, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.03.00.098661-0 AI 318039  
ORIG. : 200761000290058 17 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : DELFIM COM/ E IND/ LTDA  
ADV : ABRAO LOWENTHAL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Tendo em vista haver sido proferida decisão pelo Juízo "a quo", conforme informação de fls. 148/153, não pode prosperar o presente agravo. Julgo-o prejudicado, nos termos do artigo 33, incisos XII, do Regimento Interno desta Corte.

Após cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.013491-8 AI 331960  
ORIG. : 200861190007450 1 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : D. A. L. I.  
ADV : RICARDO BERNARDI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por DELTA AIR LINES INC, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de mandado de segurança, indeferiu a medida liminar pleiteada, objetivando a imediata disponibilização das cargas que se encontram acompanhadas do Documento Subsidiário de Identificação de Cargas - DSIC n. 89107036212, bem como do Conhecimento de Transporte Aéreo MAWB n. 00651838253 e HAWB n. YVR 5201 (fls. 158/163).

Sustenta a Agravante, em síntese, a presença dos pressupostos para a concessão da medida.

Em decisão inicial, esta Relatora, negou o efeito suspensivo pleiteado (fls. 370/373).

Conforme ofício eletrônico enviado pelo MM. Juízo a quo, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.05, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, verifico que foi proferida sentença, a qual julgou improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o que indica carência superveniente de interesse recursal (fls. 420/427).

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.025068-2 AI 340322  
ORIG. : 199961820219316 3F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : VOLPATO E COSTA COM/ DE SERRAS LTDA  
ADV : MARCOS ROBERTO DE MELO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.



Fls. 171/173 - Trata-se de pedido de reconsideração ou, alternativamente, o seu recebimento como agravo regimental, formulado pela Agravada, em relação à decisão monocrática que concedeu o efeito suspensivo pleiteado.

Com o advento da Lei n. 11.187, de 19 de outubro de 2005, que conferiu nova redação ao parágrafo único do art. 527, do Código de Processo Civil, as decisões monocráticas proferidas pelo Relator, ao determinar a conversão do agravo, ou ainda ao apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo, configuram decisões de caráter irrecorrível (Cf. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, 9ª ed., nota 42 ao art. 527, Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 777).

Isto posto, mantenho a decisão de fls. 163/166, por seus próprios fundamentos, não restando nada a apreciar.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2008.03.00.027688-9	AI 342108
ORIG.	:	200861000141951	15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
AGRDO	:	ULMA BRASIL FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA	
ADV	:	MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de mandado de segurança, deferiu a medida liminar, para suspender a exigibilidade dos créditos tributários correspondentes às multas de mora, tendo em vista a ocorrência de denúncia espontânea, nos termos do art. 138, do Código Tributário Nacional (fls. 182/183).

Sustenta a Agravante, em síntese, a presença dos pressupostos para a concessão da medida.

Em decisão inicial, o Juiz Federal Convocado em substituição regimental Marcelo Guerra Martins, negou o efeito suspensivo pleiteado (fls. 190/193).

Conforme ofício eletrônico enviado pelo MM. Juízo a quo, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.05, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, verifico que foi proferida sentença, a qual julgou procedente o pedido, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o que indica carência superveniente de interesse recursal (fls. 218/225).

Consoante a mais abalizada doutrina, a sentença de procedência do pedido absorve o conteúdo da decisão antecipatória de tutela, restando prejudicado o agravo de instrumento, em razão da carência superveniente de interesse recursal (Cf. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, 7ª ed., nota 12 ao art. 527, Editora Revista dos Tribunais, 2003, p. 913).

O mesmo raciocínio pode ser adotado em relação ao Agravo interposto contra concessão de liminar em mandado de segurança.

Nesse sentido, temos o seguinte acórdão desta Corte, in verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DE DECISÃO CONCESSIVA DE LIMINAR - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA ANTES DO JULGAMENTO DO AGRAVO - PERDA DO OBJETO - AGRAVO REGIMENTAL - COMPETÊNCIA DO RELATOR - ARTIGO 33, XII, DO REGIMENTO INTERNO DO TRF DA 3ª REGIÃO - ARTIGOS 529 E 557 DO CPC.

1-As alegações de incompatibilidade da decisão impugnada com o disposto no artigo 529 do Código de Processo Civil não podem ser acolhidas. A hipótese é de aplicação do artigo 557 do mesmo Código, que estabelece que "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

2-Não há subtração do conhecimento do recurso pela 2ª Turma, mas sim, julgamento proferido dentro da esfera de competência do Relator, legalmente delimitada pelo artigo 33, XII, do Regimento Interno deste Tribunal, que não contraria as disposições do Código de Processo Civil.

3-Configurada a perda do objeto do agravo de instrumento, uma vez que a decisão nele impugnada foi a que concedeu a liminar, tendo já sido substituída pela sentença concessiva da ordem no Mandado de Segurança.

4-Agravo Regimental improvido."

(TRF-3ª, AG 143370, Segunda Turma, Des. Fed. Marisa Santos, j. 29.10.02, DJ 11.02.03, p.197, destaque meu).

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.029877-0 AI 343825  
ORIG. : 200661820556285 2F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ARTEFATOS DE ARAME ARTOK LTDA  
ADV : MAURICIO PERES ORTEGA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 266/276 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.030790-4 AI 344502  
ORIG. : 200861030041545 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
AGRTE : BALTAZAR JOSE DE SOUZA  
ADV : DANIEL DE SOUZA GOES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : TRANSMIL TRANSPORTES COLETIVOS DE UBERABA LTDA  
ADV : VINICIUS LEONCIO  
PARTE R : VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Por primeiro, torno sem efeito a decisão de fl. 90 e passo a analisar o pedido de reconsideração formulado às fls. 85/88.

Reconsidero a decisão de fls. 79/80, haja vista o fato de a carta precatória expedida para a citação e intimação do Agravante ter sido juntada aos autos originários no dia 29.07.08 (fls. 15/17) e o recurso interposto em 12.08.08, assim como levando em consideração a contagem em dobro dos prazos processuais em razão de os co-Réus possuírem patronos diversos (fls. 19, 20, 27, 28, 37 e 46), o que evidencia sua tempestividade.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de ação cautelar inominada, deferiu o pedido de liminar para decretar a indisponibilidade de bens e valores em todo território nacional em nome das empresas Rés, bem como do ora Agravante (fls. 11/13).

Menciona ser sócio da empresa Transmil, uma das co-Rés na ação originária.

Sustenta, em síntese, que o objeto da ação cautelar originária é a garantia dos créditos tributários, objeto das execuções fiscais em trâmite perante a 4ª Vara das Execuções Fiscais de São José dos Campos, o que evidencia a conexão entre tais ações, assim como a necessidade de reunião dos processos.

Assevera que não há porque a ação cautelar tramitar em juízo diverso da execução

Requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal a fim de reconhecer a conexão da ação cautelar com os executivos fiscais nela descritos, todos em curso perante a 4ª Vara de São José dos Campos, com a conseqüente remessa dos autos àquela Vara para que se efetive a reunião dos processos e, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139, de 30 de novembro de 1995, a petição de agravo será acompanhada das peças obrigatórias ali apontadas.

Contudo, além das referidas peças, outras se tornam necessárias à completa instrução do recurso, seja por sua menção nas próprias peças obrigatórias, seja porque, sem as quais, é impossível a apreciação adequada da controvérsia.

No presente caso, não integram o instrumento as cópias dos documentos que instruíram a petição inicial da ação originária, o que evidencia instrução deficiente.

Ressalte-se que, sem a apresentação desses documentos não é possível conhecer as peculiaridades da lide sob análise, especialmente, a alegada conexão, uma vez que a inicial indica a existência de débitos já inscritos em Dívida Ativa da União no valor total de R\$ 252.630.473,93 (duzentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e três centavos), envolvendo créditos tributários e previdenciários (fl. 55/56), sem,

contudo, deixar claro se tal valor está totalmente abrangido pelos executivos fiscais mencionados às fls. 59/60, em trâmite perante a 4ª Vara Federal de São José dos Campos.

Ademais, cabe ao Agravante a completa formação do agravo, quando de sua interposição, sendo vedada ao Tribunal a conversão do julgamento em diligência para suprir tal omissão.

Nesse sentido, o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIACÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI Nº 9.139/95.

(...).

II - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.

III - De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei nº 9.139/95, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa. (...)."

(STJ, 5ª T., EDREsp n. 485755, Rel. Min. Félix Fischer, j. em 23.09.03, DJ de 28.10.03, p. 335).

Outrossim, ainda que se considere a possibilidade de analisar os argumentos trazidos pelo Agravante, sem a apresentação dos referidos documentos, a meu ver, observo que a alegação de conexão, bem como a necessidade de reunião dos processos, não foi submetida à apreciação do MM. Juízo a quo, de modo que a análise por esta Relatora acarretaria a supressão de um grau de jurisdição

Ante o exposto, TORNO SEM EFEITO a decisão de fl. 90, RECONSIDERO a decisão de fls. 79/80 e NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Comunique-se o MM. Juízo a quo.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.034128-6 AI 346798  
ORIG. : 200661150004373 1 Vr SAO CARLOS/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A  
ADV : SILVANA APARECIDA CALEGARI CAMINOTTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 569/575 - Trata-se de pedido de reconsideração ou, alternativamente, o seu recebimento como agravo regimental, formulado pela Agravante, em relação à decisão monocrática que negou o efeito suspensivo ativo pleiteado.

Com o advento da Lei n. 11.187, de 19 de outubro de 2005, que conferiu nova redação ao parágrafo único do art. 527, do Código de Processo Civil, as decisões monocráticas proferidas pelo Relator, ao determinar a conversão do agravo, ou ainda ao apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo, configuram decisões de caráter irrecurável (Cf. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, 9ª ed., nota 42 ao art. 527, Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 777).

Isto posto, mantenho a decisão de fls. 561/563, por seus próprios fundamentos, não restando nada a apreciar.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008..

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.034816-5 AI 347299  
ORIG. : 9811054673 2 Vr PIRACICABA/SP  
AGRTE : VETEK ELETROMECHANICA LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 317/325 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.035266-1 AI 347505  
ORIG. : 0400016555 1FP Vr DIADEMA/SP  
AGRTE : SELMEC REPRESENTACOES LTDA  
ADV : RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE

DIADEMA SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 81/91 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.035392-6 AI 347723  
ORIG. : 0400000141 1 Vr PIRAJU/SP 0400033076 1 Vr PIRAJU/SP  
AGRTE : CEREALISTA PRINCESA DO VALE LTDA  
ADV : EUGENIO LUCIANO PRAVATO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por CEREALISTA PRINCESA DO VALE LTDA., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de execução fiscal, rejeitou exceção de pré-executividade apresentada pela Executada, por entender que a matéria ventilada demanda dilação probatória.

Sustenta, em síntese, a ausência de liquidez, certeza e exigibilidade na inscrição em dívida ativa, uma vez que o crédito tributário estava suspenso em decorrência de três processos administrativos de compensação.

Aduz que, nos termos do art. 74, §§ 9º, 10 e 11, da Lei n. 9.430/96, é facultado ao sujeito passivo, no prazo de que dispõe para o pagamento do débito indevidamente compensado, apresentar manifestação de inconformidade diante da não homologação da compensação, e que tal manifestação enquadra-se na hipótese de suspensão do crédito tributário, tal qual disposto no art. 151, inciso III, do Código Tributário Nacional.

Requer a concessão de efeito suspensivo e, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Intimada, a Agravada apresentou contraminuta (fls. 81/85).

Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139, de 30 de novembro de 1995, a petição de agravo será acompanhada das peças obrigatórias ali apontadas.

Contudo, além das referidas peças, outras se tornam necessárias à completa instrução do recurso, seja por sua menção nas próprias peças obrigatórias, seja porque, sem as quais, é impossível a apreciação adequada da controvérsia.

No presente caso, não integram o instrumento as cópias da exceção de pré-executividade apresentada pelo Executado, da inicial da execução fiscal, bem como das CDAs que a integram, de modo que não restou demonstrada a situação fática apontada, o que evidencia instrução deficiente.

Ressalte-se que, sem a apresentação desses documentos não é possível conhecer as peculiaridades da lide sob análise, especialmente, o pedido formulado pelo Executado e que deu origem à decisão agravada, de modo a se analisar em quais termos a matéria foi analisada pelo Juízo a quo.

Ademais, cabe ao Agravante a completa formação do agravo, quando de sua interposição, sendo vedada ao Tribunal a conversão do julgamento em diligência para suprir tal omissão.

Nesse sentido, o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIACÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI Nº 9.139/95.

(...).

II - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.

III - De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei nº 9.139/95, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa. (...)."

(STJ, 5ª T., EDREsp n. 485755, Rel. Min. Félix Fischer, j. em 23.09.03, DJ de 28.10.03, p. 335).

Pelo exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Comunique-se o MM. Juízo a quo.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.035778-6 AI 347903  
ORIG. : 200561820110801 11F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : LABORATORIO CLIMAX S/A  
ADV : MARIO CELSO IZZO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 225/230 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.038142-9 AI 349700  
ORIG. : 0800000003 2 Vr PRESIDENTE VENCESLAU/SP 0800010514 2 Vr  
PRESIDENTE VENCESLAU/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : HAMADA E CIA LTDA  
ADV : LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 539/551 - Trata-se de pedido de reconsideração ou, alternativamente, o seu recebimento como agravo regimental, formulado pela Agravada, em relação à decisão monocrática que negou o efeito suspensivo pleiteado.

Com o advento da Lei n. 11.187, de 19 de outubro de 2005, que conferiu nova redação ao parágrafo único do art. 527, do Código de Processo Civil, as decisões monocráticas proferidas pelo Relator, ao determinar a conversão do agravo, ou ainda ao apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo, configuram decisões de caráter irrecurável (Cf. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, 9ª ed., nota 42 ao art. 527, Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 777).

Isto posto, mantenho a decisão de fls.511/517, por seus próprios fundamentos, não restando nada a apreciar.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.039163-0 AI 350523  
ORIG. : 200761270025890 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP  
AGRTE : CONTEM 1G S/A  
ADV : HELLEN CRISTINA PADIAL BACKSTRON FALAVIGNA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.



Fls. 229/244 - Trata-se de pedido de reconsideração ou, alternativamente, o seu recebimento como agravo regimental, formulado em relação à decisão monocrática que determinou a conversão do agravo de instrumento em retido.

Com o advento da Lei n. 11.187, de 19 de outubro de 2005, que conferiu nova redação ao parágrafo único do art. 527, do Código de Processo Civil, a conversão do agravo qualifica-se como imposição legal ao Relator, configurando decisão de caráter irrecorrível (Cf. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, 9ª ed., nota 42 ao art. 527, Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 777).

Isto posto, mantenho a decisão de fls. 223/224, por seus próprios fundamentos, não restando nada a apreciar.

Por fim, cumpra-se o disposto na parte final da decisão de fls. 223/224, remetendo-se o instrumento ao MM. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2008.03.00.039202-6	AI 350496
ORIG.	:	0700000548 A Vr ITAPECERICA DA SERRA/SP 0700034046 A Vr	
		ITAPECERICA DA SERRA/SP	
AGRTE	:	PLASTICOS JUQUITIBA IND/ E COM/ LTDA	
ADV	:	ROBERSON BATISTA DA SILVA	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPECERICA DA SERRA SP	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

Vistos.

Fls. 185/187 - Trata-se de pedido de reconsideração ou, alternativamente, o seu recebimento como agravo regimental, formulado pela Agravante, em relação à decisão monocrática que negou o efeito suspensivo pleiteado.

Com o advento da Lei n. 11.187, de 19 de outubro de 2005, que conferiu nova redação ao parágrafo único do art. 527, do Código de Processo Civil, as decisões monocráticas proferidas pelo Relator, ao determinar a conversão do agravo, ou ainda ao apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo, configuram decisões de caráter irrecorrível (Cf. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, 9ª ed., nota 42 ao art. 527, Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 777).

Isto posto, mantenho a decisão de fls. 175/181, por seus próprios fundamentos, não restando nada a apreciar.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008..

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.039250-6 AI 350591  
ORIG. : 200461820360850 12F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : LUIZ CARLOS LOPES DE TOLEDO  
PARTE R : ASCENSAO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Por primeiro, reitero o pedido para que a UFOR providencie a retificação da autuação, a fim de que conste como Agravado - LUIZ PINTO DE TOLEDO (fl. 72) e como parte R - ASCENSÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Fls. 100/105 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.039351-1 AI 350679  
ORIG. : 0200001823 A Vr BARUERI/SP 0200318389 A Vr BARUERI/SP  
AGRTE : TINTAS NEOLUX IND/ E COM/ LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 186/189 - Trata-se de pedido de reconsideração ou, alternativamente, o seu recebimento como agravo regimental, formulado pela Agravante, em relação à decisão monocrática que negou o efeito suspensivo pleiteado.

Com o advento da Lei n. 11.187, de 19 de outubro de 2005, que conferiu nova redação ao parágrafo único do art. 527, do Código de Processo Civil, as decisões monocráticas proferidas pelo Relator, ao determinar a conversão do agravo, ou ainda ao apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo, configuram decisões de caráter irrecurável (Cf. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, 9ª ed., nota 42 ao art. 527, Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 777).

Isto posto, mantenho a decisão de fls. 169/173, por seus próprios fundamentos, não restando nada a apreciar.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008..

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.039380-8 AI 350743  
ORIG. : 9407010082 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : ANTONIO DISTASSI e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 108/111 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.039670-6 AI 350864  
ORIG. : 200461820321911 2F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : PACIFIC BICYCLE COMPANY LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 91/99: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos e deixo de receber a petição como agravo regimental, em razão do disposto no art. 527, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que a via recursal contra decisão de 1º grau esgotou-se neste Tribunal com a interposição do agravo de instrumento, sendo qualquer outro recurso manifestamente inadmissível, sujeitando-se ao disposto no art. 557, § 2º do Código de Processo Civil.

Prossiga o feito.

Int.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.039679-2 AI 350873  
ORIG. : 200061820762326 11F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : MALHARIA E CONFECÇÕES QUINTELLA LTDA  
ADV : SCARLET FILIPPOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que, nos autos de execução fiscal, indeferiu, por ora, o pedido de penhora eletrônica através do BACEN JUD, ficando a sua utilização "condicionada à prova do exaurimento das pesquisas junto ao CRVA/DETRAN, todos os cartórios de registro de imóveis da capital, Telefônica, Receita Federal, etc, pela parte Exeçúente".

Sustenta, em síntese, que penhora em dinheiro é preferencial a todas as outras, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei n. 6.830/80.

Aduz que, para possibilitar a penhora de ativos, foi introduzido o art. 655-A no Código de Processo Civil, regulamentado pela Resolução n. 524 do Conselho da Justiça Federal, a qual firmou o sistema BACEN JUD como um instrumento posto à disposição do credor para que se efetue a penhora em ativos financeiros.

Alega que o sistema BACEN JUD não acarreta quebra do sigilo bancário, pois a ordem de bloqueio implica tão-somente a constrição de valores depositados ou aplicados, até o montante especificado pelo magistrado, preservando-se os dados relativos ao correntista ou aplicador, a quantidade de contas que ele possui e o saldo integral nelas existentes.

Afirma que, antes de aplicar o art. 40, da Lei n. 6.830/80, o MM. Juízo a quo deveria ter utilizado o sistema BACEN JUD para a localização de patrimônio do devedor mantido junto às instituições financeiras.

Assevera que tal sistema é colocado somente à disposição do Juízo, de modo que não há que se falar em diligências a serem realizadas pela própria parte.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal para que seja determinada, por meio do BACEN JUD, a penhora de numerários do Agravado, depositados em instituições financeiras e bancárias e que, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Intimada, a Agravada deixou de apresentar contraminuta (fls.126/127)

Feito breve relato, decido.

Nos termos do caput do art. 557 do Código de Processo Civil, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com a jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

No presente caso, insurge-se a Agravante contra a decisão proferida em execução fiscal, que indeferiu o pedido de penhora eletrônica através do BACEN JUD.

Entendo que os sigilos bancário e fiscal são garantidos pela Constituição (art. 5º, X) e pela lei, sendo que a expedição de ofício às repartições públicas, para a obtenção de informações a respeito de bens do devedor e concomitante indisponibilidade, constitui medida de caráter excepcional, que somente pode ser deferida em caso de demonstração inequívoca de que a Exeçúente envidou esforços para a localização de bens penhoráveis em nome do Executado.

Com efeito, para a determinação de indisponibilidade dos bens do Executado, exige o art. 185-A, do Código Tributário Nacional, necessário tenha sido efetuada sua citação, bem como não tenham sido apresentados bens, nem encontrados bens penhoráveis. Tal inteligência exsurge claramente da dicção do referido artigo:

"Art. 185-A - Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo Legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 1º- A indisponibilidade de que trata o 'caput' deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§ 2º- Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o 'caput' deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido" (destaques meus).

Ademais, por intermédio do sistema BACEN JUD - implantado em decorrência do convênio firmado entre o Banco Central do Brasil, o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal, em 30 de setembro de 2005 - tornou-se possível agilizar o encaminhamento às instituições financeiras bancárias, de ordens judiciais de bloqueio, desbloqueio, e transferência de valores existentes em contas correntes ou outros ativos financeiros de titularidade de pessoas físicas e jurídicas, (item I, parágrafo segundo), visando à redução/eliminação do envio de ofícios em papel ao BACEN (item III, cláusula terceira, j).

Nesse sentido, registro o seguinte julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"EXECUÇÃO FISCAL. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. AFERIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. Não há violação ao artigo 557 do Código de Processo Civil quando o Relator se utiliza da permissão dada pelo legislador para negar seguimento a recurso interposto em frontal oposição à jurisprudência dominante no respectivo Tribunal ou nos Tribunais Superiores.

2. Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial.

3. Infirmar as conclusões a que chegou o acórdão recorrido de que não foram esgotados todos os meios extrajudiciais para obtenção de informações para justificar a utilização do sistema BACEN JUD, demandaria a incursão na seara fático-probatória dos autos, tarefa essa soberana às Instâncias ordinárias, o que impede a cognição da pretensão recursal, ante o óbice da Súmula 7 deste Tribunal.

4. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor, quando assim dispõe: 'Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial'.

5. Recurso especial improvido."

(STJ - 2ª T., REsp 796485/PR, Rel. Min. Castro Meira, j. em 02.02.06, DJ 13.03.06, p. 305, destaque meu).

Seguindo a mesma orientação, precedentes desta Corte (v.g. TRF 3ª Região - 3ª T., AG - 270245, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, j. em 12.06.08, DJ 24.06.08, e 6ª T., AG - 309195, Rel. Des. Federal Consuelo Yoshida, j. em 17.10.07, DJ 17.12.07, p. 655).

No presente caso, foram penhorados bens da empresa (fls. 44,94).

Os respectivos leilões resultaram negativos, nos termos dos autos juntados (fls. 61/32) e, com relação aos bens penhorados à fl. 94, foram esses arrematados, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 109), bem como pela própria Agravada (fl. 112), nos autos das Execuções Fiscais n. 97.0550226-9 e 97.0550227-7, da 6ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo.

A ora Agravada, então, requereu a penhora on line dos ativos financeiros (fls. 119/120)

Diante desse contexto, não restou demonstrado terem sido esgotados todos os meios para localização de outros bens, tais como as diligências indicadas na decisão agravada, de modo a legitimar a determinação excepcional.

Saliente-se que a Agravante afirma, em suas razões recursais, que somente o Juízo pode utilizar-se do sistema BACEN JUD, pelo que não poderia ela realizar diligências para a localização dos numerários.

Observo, contudo, que a decisão agravada foi no sentido de que deveria a Agravante ter realizado diligências para a localização de bens móveis e imóveis que pudessem garantir a execução.

Dessa forma, a quebra do sigilo bancário mostra-se injustificável, porquanto não restou caracterizada a relevância dos motivos que justifiquem a medida excepcional pretendida pela Agravante, encontrando-se o recurso em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte.

Pelo exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, consoante o entendimento jurisprudencial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

Comunique-se o MM. Juízo a quo, via e-mail.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.040252-4 AI 351348  
ORIG. : 200261820069885 8F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : LUIS ALBERTO ALVES e outro  
PARTE R : COM/ DE LATICINIOS CANDINHO LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Por primeiro, reitero o pedido para que a UFOR providencie a retificação da autuação, a fim de que conste como Agravado - LUIS ALBERTO ALVES E LAFAETE COSTA FARIA (fl. 56) e como parte R - COMÉRCIO DE LATICÍNIOS CANDINHO LTDA.

Fls. 74/79 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.040262-7 AI 351358  
ORIG. : 200561820495942 10F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : JULIO CESAR COELHO DE MARIA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 67/77 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.042552-4 AI 353210  
ORIG. : 200761820235977 9F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : MODELO INVESTIMENTOS BRASIL S/A  
ADV : ALBERTO SANTOS PINHEIRO XAVIER  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de execução fiscal, reconsiderou a decisão anteriormente proferida para aceitar a carta de fiança como garantia e suspendeu o andamento do feito, determinando o prosseguimento nos autos dos embargos à execução fiscal n. 2007.61.82.035916-2.

Sustenta, em síntese, a necessidade de reforma da decisão agravada, na medida em que aceitou a carta de fiança apresentada para a garantia do débito exequendo, sem no entanto observar que não houve renúncia à faculdade prevista no art. 835, do Código Civil.

Assevera que o direito à exoneração da fiança assinada pelo fiador não deve prevalecer quando esta for apresentada para a garantia de obrigação certa e determinada, ainda que a fiança seja prestada por tempo indeterminado, na medida em que o negócio jurídico subjacente não tem prazo determinado para exaurimento.

Aponta, ademais, que em se tratando de fiança prestada em Juízo, para a garantia de executivo fiscal, restaria impossibilitada a possibilidade de exoneração.

Pondera ser o caso de interpretação sistemática dos sistemas civil e processual civil, a fim de que o interesse público permaneça assegurado, sobretudo em respeito à função principal da penhora que é determinar o bem sobre o qual se realizará a expropriação.

Argumenta que a Agravada encontra-se no rol dos grandes devedores da Fazenda Nacional, sendo que o valor afiançado ultrapassa R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Destaca que a decisão agravada revela-se passível de causar dano irreparável, na medida em que torna incerta a satisfação do crédito fiscal, agredindo a supremacia do interesse público.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal para o fim de que seja determinado aditamento da carta de fiança apresentado, para que nela conste a renúncia do fiador ao benefício previsto no art. 835, do Código Civil, e que, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico a presença da plausibilidade do direito invocado.

Entendo, ao menos numa primeira análise, revelar-se como faculdade da Exeqüente-Agravante a aceitação ou não da carta de fiança apresentada. Entretanto isso não significa dizer possa ela exigir que a instituição financeira fiadora renuncie a faculdades legais, como é o caso do disposto no art. 835, do Código Civil.

Assim, haja vista que, da petição de fls. 38/39 dos autos originários (fls. 47/48 do presente instrumento), extrai-se que a ora Agravante, quando instada a se manifestar acerca da Carta de Fiança apresentada pela ora Agravada, não agiu dentro dos limites permitidos, quais sejam aceitá-la ou não, exigindo que a instituição financeira fiadora renuncie ao disposto no art. 835, do estatuto civil, a decisão agravada merece ser mantida.

Observo, outrossim, que a carta de fiança apresentada pelo ora Agravado (fl. 38) prevê que o fiador poderá exonerar-se tão somente por termo expedido pelo credor ou pelo Juízo da causa.

Nesse sentido decidiu o Colendo Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - GARANTIA DO JUÍZO POR MEIO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - VALIDADE.

1 - "A garantia da execução, por meio de depósito em dinheiro ou fiança bancária, produz os mesmos efeitos da penhora". Ademais, "é título executivo extrajudicial, líquido e exigível nos limites da quantia garantida, a carta de fiança bancária (...)" (REsp nº 5.825/PA, STJ, T4, un., Rel. ATHOS CARNEIRO, DJ 30/09/1991).

2 - Como qualquer contrato, a fiança bancária gera direitos e deveres: é justamente um dos direitos do Banco exonerar-se da fiança à luz do art. 835 do novo Código Civil (art. 1.500 do Código Civil de 1917). A exclusão desse direito por impugnação do exeqüente não é permitida à luz de jurisprudência do STJ (STJ, REsp n. 65793/RS, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, ac. un., T1, DJ 07/10/1996 p. 37588)." (AGTAG nº 2005.01.00.022002-3/DF - Rel. Des. Federal Luciano Tolentino Amaral - TRF/1ª Região - Sétima Turma - Unânime - D.J. 18/11/2005 - pág. 73.).

3 - Agravo improvido.

(TRF 1ª Região - 7ª T. - AG 2007.01.00.012949-4/MG, Rel. Des. Fed. Catão Alves, j. em 11.12.07, DJ 26.02.08, p. 648).

Ante o exposto, NEGOU O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO pleiteado.



Intime-se a Agravada, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.043672-8 AI 354073  
ORIG. : 200861000259226 20 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ZURICH BRASIL SEGUROS S/A  
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 527, III).

A agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, contra a r. decisão de fls. 271/277 dos autos originários (fls. 72/78 destes autos), que, em sede de mandado de segurança, indeferiu a liminar, que visava a suspensão da exigibilidade do crédito tributário inscrito na Dívida Ativa da União nº 80.6.08.019376-52, a fim de que o mesmo não constitua óbice à expedição de Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

Pretende a agravante a reforma da decisão agravada, alegando, em síntese, que impetrou o mandado de segurança nº 2000.61.00.026322-0 com o objetivo de ver assegurado o seu direito de não se sujeitar a qualquer cobrança da COFINS nos moldes do art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98, bem como para afastar a incidência do art. 8º do referido diploma legal; que foi concedida parcialmente a segurança pleiteada, para afastar a incidência do art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98; que ambas as partes interpuseram os respectivos recursos de apelação, sendo que os mesmos estão aguardando julgamento perante esta Corte; que com base na decisão exarada no referido mandamus, declarou em sua DCTF de 1999 os valores de COFINS com a exigibilidade suspensa; que a Fiscalização da Delegacia Especial de Instituições Financeiras em São Paulo exarou despacho determinando o recolhimento, aos cofres da Fazenda Nacional, de parte dos valores correspondentes à diferença entre a COFINS devida pela Lei nº 9.718/98 e a COFINS devida pela LC 70/91 no período de julho a novembro de 1999, por entender que tais valores não estão abrangidos pelo teor da sentença proferida nos autos do mandado de segurança nº 2000.61.00.026322-0; que peticionou informando sobre a impossibilidade da cobrança, pois a exigibilidade dos débitos se encontrava suspensa por força de decisão judicial; que ao analisar o pedido, a Fiscalização proferiu decisão determinando a cobrança de parte dos valores de COFINS declarados como suspensos nas DCTF's; que os supostos débitos de COFINS inscritos em Dívida Ativa da União em nenhum momento foram confessados como devidos pela agravante; que não foi declarado qualquer saldo a pagar nas DCTF'S; que a discordância do Fisco com relação aos valores declarados como suspensos impõe a instauração do regular procedimento administrativo formalizado pela constituição do suposto crédito através do lançamento de ofício pela autoridade administrativa; que o suposto crédito tributário já foi atingido pela decadência.

Como é cediço, nos casos de lançamento por homologação, a lei atribui expressamente ao sujeito passivo da obrigação tributária a iniciativa de apurar e recolher o montante devido, assim como de cumprir a obrigação acessória de informação do débito.

Assim sendo, a DCTF constitui a confissão de crédito tributário, sendo hábil para permitir a inscrição em dívida ativa, uma vez que formaliza o crédito tributário, sendo desnecessário a atividade de lançamento da exação, com fulcro no art. 142 do CTN.

No caso em apreço, conforme decidiu o r. Juízo a quo pertinente lembrar que a sentença do Mandado de Segurança nº 2000.61.00.026322-0 acolheu parcialmente o pedido da impetrante, vale dizer, deveria ser apurado o valor da COFINS, mediante a incidência da alíquota de 3% (e não 2% como requerido) sobre a base de cálculo prevista na Lei Complementar nº 70/91.

O Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984 - que, como é cediço, tem eficácia de lei ordinária - que alterou a legislação do Imposto de Renda, e deu outras providências, dispõe, em seu art. 5º, § 1º, verbis :

(...)

A Instrução Normativa RFB nº 786, de 19 de novembro de 2007, que, por sua vez, disciplinou a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), na forma do acima transcrito § 1º, do art. 5º, do Decreto-Lei nº 2.124/84, assim determina :

(...)

Depreende-se de tais disposições legais que a DCTF é instrumento hábil à apuração de débitos tributários, em face das informações nela prestadas pelo contribuinte ao Fisco - independentemente do campo da declaração em que lançada tal informação - constituindo ela própria substitutivo do lançamento.

No caso em exame, embora a impetrante tenha declarado, no campo "saldo a pagar", valor igual a zero, informou, nos mesmos documentos, valores positivos no campo "débito apurado", para cada período de apuração. Tais informações, submetidas à auditoria interna, na Receita Federal do Brasil, embasaram, validamente, os cálculos do crédito tributário passível de imediata cobrança, por não estar abrangido pela sentença proferida no Mandado de Segurança nº 2000.61.00.026322-0.

Por outro lado, cumpre observar do despacho exarado nos autos do Processo Administrativo nº 16327.001679/2007-96 (fls. 153/154) que aqui necessário se faz breve relato sobre o MS 2000.61.00.026322-0. O contribuinte impetrou o citado MS insurgindo-se contra as disposições da Lei nº 9.718/98, no que pertine a COFINS. Obteve liminar parcial, cuja publicação ocorreu em 22/08/2000. A sentença de mérito, publicada em 14/08/2002, concedeu em parte a segurança afastando a incidência do art. 3º, § 1º, da Lei 9718/98, e garantindo ao contribuinte a observância da LC 70/91, no que se refere à base de cálculo, mantidas quando ao mais as disposições da Lei nº 9.718/98.

Tomando-se por certa a planilha apresentada pelo contribuinte na ação judicial, cuja cópia foi extraída do PAJ 16327.001638/00-99 e acostada às fls. 28, foram apurados os valores devidos para os meses de julho a novembro de 1999 nos moldes da sentença de mérito conforme planilha abaixo :

(...)

Assim foram imputados no sistema SICALC para os valores à alíquota de 3% os valores pagos, apurando-se uma diferença a ser recolhida pelo contribuinte, conforme extratos do sistema SICALC acostados às fls. 221 a 240.

De outro giro, no tocante à alegação de decadência, o r. Juízo a quo observou que em primeiro lugar, o acima referido Termo de Intimação nº 1.888, de 19 de maio de 2004, já seria suficiente, a meu ver, para interromper qualquer prazo extintivo de direito, seja decadencial, seja prescricional.

Porém, ainda que assim não fosse, considerando que a entrega da DCTF pelo contribuinte equivale ao ato de lançamento, como acima exposto, fluiria, a partir de então (in casu, maio de 2004), prazo prescricional e, não, decadencial, como pretende fazer crer a impetrante.

(...)

Em suma, embora os valores correspondentes ao crédito tributário em debate tenham origem em fatos geradores ocorridos nos terceiro e quarto trimestres de 1999, a documentação que instrui a exordial (fls. 136 e 195) comprova que a impetrante apresentou, em 03 de maio de 2004, DCTF Retificadora (modificando as informações anteriormente declaradas para tais períodos) o que, indubitavelmente, interrompe o prazo decadencial para efetuar o lançamento, uma

vez que, somente a partir daquela data, a Administração tomou conhecimento dos valores finais apurados pelo contribuinte com a apresentação da respectiva DCTF Retificadora, a qual, como já exposto, substitui integralmente a original.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC, para que responda, no prazo legal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, nos termos do art. 527, V, do mesmo Código.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Intimem-se.

São Paulo, 21 de novembro de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.044048-3 AI 354369  
ORIG. : 0800000002 2 Vr ORLANDIA/SP 0800001615 2 Vr ORLANDIA/SP  
AGRTE : TEREZA MALAGUTTI DE JESUS GRANER -ME  
ADV : SEBASTIAO ARICEU MORTARI  
AGRDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Providencie a Agravante, a regularização do recolhimento das custas e do porte de retorno, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 3º, da Resolução n. 278/07, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.044343-5 AI 354547  
ORIG. : 200761190034794 4 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : CARBUS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : URSULINO DOS SANTOS ISIDORO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo Juízo Federal da 4ª Vara de Guarulhos/SP, que em ação de rito ordinário, indeferiu pedido de antecipação de tutela, com o objetivo de declarar o direito da autora de creditar-se do IPI na aquisição de energia elétrica, bem como usufruir dos benefícios do regime de compensação com débitos vencidos e vincendos da mesma natureza fiscal.

Conforme o disposto no artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, os agravos interpostos contra decisões interlocutórias serão retidos, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação, nos casos de inadmissão de apelação e efeitos em que esta é recebida.

No caso, não considero presentes os requisitos legais para o recebimento do recurso como agravo de instrumento, motivo pelo qual o converto em agravo retido e determino a sua remessa ao Juízo de origem, na forma do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/2005.

Publique-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.044437-3 AI 354571  
ORIG. : 200003990748209 21 Vr SAO PAULO/SP 9500333597 21 Vr  
SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : MUNDO NOVO MATERIAIS PARA CONSTRUcoes LTDA  
ADV : ANTONIO SALIS DE MOURA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139/95, a petição de agravo será instruída com as cópias da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação e das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, peças obrigatórias para a verificação das condições de admissibilidade do recurso.

No presente caso, não integra o instrumento a cópia da certidão de intimação pessoal do Agravante acerca da decisão agravada, o que evidencia a sua manifesta inadmissibilidade.

Com efeito, a meu ver, a certidão de fl. 266 não supre tal omissão, na medida em que menciona apenas a abertura de vista dos autos ao Procurador da Fazenda Nacional, sem contudo indicar a data da sua efetiva entrega e/ou recebimento.

Destaco que, consoante o disposto no art. 20 da Lei n. 11.033/04 as intimações e notificações de que tratam os arts. 36 a 38 da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993, inclusive aquelas pertinentes a processos administrativos, quando dirigidas a Procuradores da Fazenda Nacional, dar-se-ão pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista.

Ante o exposto, não tendo a(o) Agravante observado o disposto no art. 525, I, do Código de Processo Civil, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e do art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.044604-7 AI 354675  
ORIG. : 200661820081763 8F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : SERRALHERIA ARTISTICA S O S LTDA -ME e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139/95, a petição de agravo será instruída com as cópias da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação e das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, peças obrigatórias para a verificação das condições de admissibilidade do recurso.

No presente caso, não integra o instrumento a cópia da certidão de intimação pessoal do Agravante acerca da decisão agravada, o que evidencia a sua manifesta inadmissibilidade.

Com efeito, a meu ver, a certidão de fl. 110 não supre tal omissão, na medida em que menciona apenas a abertura de vista dos autos ao Procurador da Fazenda Nacional, sem contudo indicar a data da sua efetiva entrega e/ou recebimento.

Destaco que, consoante o disposto no art. 20 da Lei n. 11.033/04 as intimações e notificações de que tratam os arts. 36 a 38 da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993, inclusive aquelas pertinentes a processos administrativos, quando dirigidas a Procuradores da Fazenda Nacional, dar-se-ão pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista.

Ante o exposto, não tendo a(o) Agravante observado o disposto no art. 525, I, do Código de Processo Civil, NEGÓCIAMENTO ao agravo interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e do art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.044664-3 AI 354729

ORIG. : 200361820226004 8F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : R BARRETO SERVICOS S/C LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139/95, a petição de agravo será instruída com as cópias da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação e das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, peças obrigatórias para a verificação das condições de admissibilidade do recurso.

No presente caso, não integra o instrumento a cópia da certidão de intimação pessoal do Agravante acerca da decisão agravada, o que evidencia a sua manifesta inadmissibilidade.

Com efeito, a meu ver, a certidão de fl. 53 não supre tal omissão, na medida em que menciona apenas a abertura de vista dos autos ao Procurador da Fazenda Nacional, sem contudo indicar a data da sua efetiva entrega e/ou recebimento.

Destaco que, consoante o disposto no art. 20 da Lei n. 11.033/04 as intimações e notificações de que tratam os arts. 36 a 38 da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993, inclusive aquelas pertinentes a processos administrativos, quando dirigidas a Procuradores da Fazenda Nacional, dar-se-ão pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista.

Ante o exposto, não tendo a(o) Agravante observado o disposto no art. 525, I, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e do art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.044825-1 AI 354952  
ORIG. : 200761100026201 1 Vr SOROCABA/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : AUTOMECA COML/ DE VEICULOS LTDA  
ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal em face da decisão do Juízo Federal da 1ª Vara de Sorocaba/SP, que recebeu os embargos opostos pela executada com efeito suspensivo.

Sustenta a agravante, em síntese, que com o novo art. 739-A do Código de Processo Civil, a atribuição de efeito suspensivo aos embargos é excepcional, e depende do preenchimento de certos requisitos não presentes no caso em tela. Requer a concessão de antecipação de tutela recursal.

É o breve relato, decidido.

Saliento, inicialmente, o cabimento do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

Contudo, não diviso, em uma análise provisória, os requisitos para a concessão do efeito suspensivo conforme previsto no inciso III do art. 527, do Código de Processo Civil, que corresponde à antecipação de tutela da pretensão recursal.

Entendo que não se aplica às execuções fiscais o disposto no art. 739-A do Código de Processo Civil, porquanto prevê a Lei nº 6.830/80 a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, ou seja, apenas quando da omissão da lei especial. Não é o que ocorre em se tratando da previsão de efeito suspensivo aos embargos, porquanto é clara a intenção da lei especial nesse sentido, conforme o estatuído pelos artigos 18, 19 e inciso I do art. 24, quando de sua interpretação "a contrario sensu", conforme abaixo transcritos:

Art. 18 - Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução.

Art. 19 - Não sendo embargada a execução ou sendo rejeitados os embargos, no caso de garantia prestada por terceiro, será este intimado, sob pena de contra ele prosseguir a execução nos próprios autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias:

I - remir o bem, se a garantia for real; ou

II - pagar o valor da dívida, juros e multa de mora e demais encargos, indicados na Certidão de Dívida Ativa pelos quais se obrigou se a garantia for fidejussória.

(...)

Art. 24 - A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados:

I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos;

(...)

Examinando os dispositivos, constatamos que a Lei nº 6.830/80 determina o normal prosseguimento da execução quando não oferecidos embargos e, "a contrario sensu", podemos facilmente concluir que, em sendo ofertados embargos, portanto, a execução será suspensa. Ou seja, "caso não sejam oferecidos os embargos" ou quando "não sendo embargada a execução" ou "se a execução não for embargada", utilizando-se das expressões legais, terá normal prosseguimento a ação e os demais atos atinentes à satisfação do crédito. Caso contrário, permanecerá suspenso o curso do feito. Previsto, dessa forma, o efeito suspensivo dos embargos ofertados após a garantia do Juízo.

Não poderia ser diferente, haja vista que se prejudicaria o executado em condições de extrema desigualdade e de forma antiisonômica em relação àquele sujeito à lei processual geral. Explica-se: de acordo com a Lei nº 6.830/80, somente é possível a oposição de embargos após a garantia do Juízo, conforme o disposto no §1º do art. 16. No que tange à sistemática geral, os embargos podem ser apresentados independentemente de garantia do Juízo. Afrontaria o princípio da razoabilidade a aplicação da lei especial quanto aos requisitos para embargar e da lei geral quanto aos seus efeitos. Nesse sentido, apenas as normas desfavoráveis ao executado lhe seriam aplicadas, mediante a combinação das Leis 11.382/06 e 6.830/80.

Em síntese, a Lei nº 11.382/06 introduziu um novo sistema aos embargos opostos na execução dos títulos extrajudiciais, caracterizando-se pela desnecessidade de garantia para a sua oposição e pela definitividade da execução. Já a Lei nº 6.830/80, ao exigir a garantia, também garante o efeito suspensivo. O que não se pode admitir, em prejuízo da razoabilidade, é a mescla de ambos os sistemas para agravar a situação do executado.

Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Intime-se a agravada para resposta.

Publique-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.044829-9 AI 354867  
ORIG. : 200861030051228 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
AGRTE : BALTAZAR JOSE DE SOUZA  
ADV : EDIVALDO NUNES RANIERI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : ANGELO AUGUSTO COSTA (Int.Pessoal)  
PARTE R : VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de ação declaratória, convertida em ação civil pública, deferiu parcialmente a liminar para determinar:

1. o bloqueio e a indisponibilidade de todos os bens móveis e imóveis, bem como valores, em todo o território nacional, pertencentes aos Réus Viação Capital do Vale Ltda, Empresa de Ônibus São Bento Ltda., Viação Real Ltda, Transmil Transportes Coletivos Uberaba Ltda., Rene Gomes de Sousa, Neusa Lourdes Simões de Sousa, Renato Fernandes Soares, Baltazar José de Sousa e Odete Maria Fernandes de Sousa, até ulterior determinação;
2. a vedação da participação das Rés Viação Capital do Vale Ltda, Empresa de Ônibus São Bento Ltda., Viação Real Ltda, Transmil Transportes Coletivos Uberaba Ltda., em licitações promovidas pela Administração Pública Direta e Indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esclareceu que tal vedação persistirá, enquanto cada empresa não obtenha certidões negativas de débitos tributários dos entes federados, referente a todas elas, por entender que há veementes indícios de que integram um mesmo grupo econômico;
3. a conversão do rito desta ação em ação civil pública;
4. a expedição de ofício à Corregedoria Geral dos cartórios extrajudiciais de todos os Estados da Federação (cuja competência é exercida pelas Corregedorias Gerais dos Tribunais de Justiça dos Estados); Banco Central do Brasil; Comissão de Valores Mobiliários; Departamento de Trânsito de São Paulo; INCRA; Secretaria da Capitania dos Portos de São Paulo; ANAC e INPI, pra registro do decreto de indisponibilidade de bens determinado nesta decisão;
5. a expedição de ofício à Presidência do Tribunal Regional Federal, solicitando seja dada ciência da decisão aos demais Juízes, assim como às Presidências das demais Cortes Federais do País, solicitando que façam o mesmo quanto aos seus Juízes;
6. a expedição de ofício à Prefeitura do Município de São José dos Campos, para ciência.

Sustenta, em síntese, que no momento em que foi proferida a decisão agravada, uma das Rés, a empresa Transmil, já estava habilitada em procedimento licitatório realizado pelo Município de Uberaba - MG, visando a contratação de parcela do transporte público, o qual já se encontrava em estágio avançado - fase de avaliação das propostas técnicas (doc. 128/129 - manifestação do Município de Uberaba).

Afirma que, com a comunicação da decisão agravada à comissão responsável pelo certame, o Juízo a quo, acabou por impor, a sujeição da Transmil a uma situação de quase impossível solução, qual seja a sua exclusão do certame, na



medida em que condicionou a sua participação à comprovação da regularidade fiscal das demais empresas (Viação Real Ltda., Viação Capital do Vale Ltda. e Empresa de Ônibus São Bento Ltda.).

Argumenta que a decisão agravada não deve ser mantida, em razão de sua irreversibilidade, ou seja, em caso de improcedência da ação originária certamente o referido certame já terá terminado e o seu objeto adjudicado a uma das concorrentes da Transmil.

Assinala que a decisão agravada somente produz efeitos ex nunc, devendo respeitar os atos e relações validamente constituídos antes de sua vigência, de modo que não poderia atingir licitação em andamento, cuja fase de habilitação já havia sido superada, sem que fosse instaurado um procedimento administrativo para tanto, por meio do qual fosse respeitado o contraditório.

Assevera, ainda, que a desproporcionalidade da medida concedida em relação ao dano que pretende evitar, uma vez que se mostra excessivamente danosa aos Réus, notadamente à Transmil e também à Administração Municipal de Uberaba, que terá um menor número de licitantes no referido certame.

Pondera a possibilidade da medida antecipada ser readequada de modo a proporcionar o equilíbrio do litígio.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal a fim de sustar os efeitos da decisão agravada em relação à Transmil, determinando-se à Comissão de Licitação do referido certame que se abstenha de aplicar a sanção mencionada à empresa Transmil, mantendo-a no certame e, ao final, requer seja dado provimento ao presente recurso, para revogar a decisão agravada ou, assegurar que tal decisão produza apenas efeitos ex nunc, respeitando os atos praticados antes de sua vigência ou, ainda, readequá-la, de modo a assegurar-lhe a reversibilidade, permitindo a permanência da Transmil no referido certame, obstando apenas a assinatura do contrato de concessão, caso seja vencedora.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139, de 30 de novembro de 1995, a petição de agravo será acompanhada das peças obrigatórias ali apontadas.

Contudo, além das referidas peças, outras se tornam necessárias à completa instrução do recurso, seja por sua menção nas próprias peças obrigatórias, seja porque, sem as quais, é impossível a apreciação adequada da controvérsia.

No presente caso, não integram o instrumento as cópias dos documentos que instruíram a petição inicial da ação originária, especialmente os correspondentes às fls. 2595/2714, 2277, 2721/2726, 2737/3939 e 4196/4240, mencionadas pelo MM. Juízo a quo, na fundamentação da decisão agravada, o que evidencia instrução deficiente.

Ressalte-se que, sem a apresentação desses documentos não é possível conhecer as peculiaridades da lide sob análise.

Ademais, cabe ao Agravante a completa formação do agravo, quando de sua interposição, sendo vedada ao Tribunal a conversão do julgamento em diligência para suprir tal omissão.

Nesse sentido, o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIACÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI Nº 9.139/95.

(...).

II - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.

III - De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei nº 9.139/95, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa. (...)."

(STJ, 5ª T., EDREsp n. 485755, Rel. Min. Félix Fischer, j. em 23.09.03, DJ de 28.10.03, p. 335).

Pelo exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Comunique-se o MM. Juízo a quo.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.045299-0 AI 355226  
ORIG. : 200861000164161 14 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A  
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Considerando o alegado e, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a Agravada para apresentação de contraminuta.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.045544-9 AI 355636  
ORIG. : 200860000096487 1 Vr CAMPO GRANDE/MS  
AGRTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS  
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL  
AGRDO : MEDARDO GUZMAN ANTEZANA  
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139/95, a petição de agravo será instruída com as cópias da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação e das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, peças obrigatórias para a verificação das condições de admissibilidade do recurso.

No presente caso, não integra o instrumento a cópia da certidão de intimação pessoal do Agravante acerca da decisão agravada, o que evidencia a sua manifesta inadmissibilidade.

Com efeito, a meu ver, a certidão de fl. 58 (verso) não supre tal omissão, na medida em que menciona apenas a abertura de vista dos autos ao Procurador da Fazenda Nacional, sem contudo indicar a data da sua efetiva entrega e/ou recebimento.

Destaco que, consoante o disposto no art. 20 da Lei n. 11.033/04 as intimações e notificações de que tratam os arts. 36 a 38 da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993, inclusive aquelas pertinentes a processos administrativos, quando dirigidas a Procuradores da Fazenda Nacional, dar-se-ão pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista.

Ante o exposto, não tendo a(o) Agravante observado o disposto no art. 525, I, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e do art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2008.03.00.045550-4	AI 355415
ORIG.	:	9300299204	12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	PAULO AUGUSTO DE CAMPOS TEIXEIRA DA SILVA e outros	
ADV	:	PAULO AUGUSTO DE CAMPOS TEIXEIRA DA SILVA	
AGRDO	:	BRASWEY S/A IND/ E COM/	
ADV	:	TATIANA MARANI VIKANIS	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por PAULO AUGUSTO DE CAMPOS TEIXEIRA DA SILVA, REGINA MARIA DE CAMPOS TEIXEIRA DA SILVA e LISANDRE BETTONI GARAVAZO, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que indeferiu o pedido de expedição de precatório no valor dos honorários advocatícios contratados, equivalentes a 2,8% do crédito incontroverso.

Sustentam, em síntese, que representaram a Autora, Braswey S.A. Indústria e Comércio, ora Agravada, na ação ordinária de repetição de indébito, e que houve a revogação do respectivo mandato posteriormente à interposição do recurso de apelação.

Aduzem que, baseando-se no contrato firmado, requereram ao MM. Juízo a quo a expedição de precatório referente aos valores devidos a título de honorários contratados, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei n. 8.906/94.

Afirmam que, consoante a Resolução n. 559/07, do Conselho da Justiça Federal, "se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição".

Requerem a concessão do efeito suspensivo ativo, para obstar a expedição da requisição de precatório, nos moldes estabelecidos pela decisão agravada e, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo Agravante, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico a presença da plausibilidade do direito invocado.

Entendo que é possível a reserva de honorários contratados, desde que o interessado tenha feito o requerimento antes da expedição do precatório, juntando o contrato firmado com o Autor, salvo se este provar que já os pagou.

Tal entendimento é extraído da própria dicção do art. 22, § 4º, da Lei n. 8.906/94:

"Art. 22 - A prestação do serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

(...)

§ 4º - Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou" (destaque meu).

Destaque-se que a Lei faz distinção entre mandado de levantamento (quando se tratar de ações entre particulares) ou precatório (execução contra a Fazenda Pública), estabelecendo que o pedido de reserva seja formulado antes da expedição do precatório.

No presente caso, verifico que o pedido de reserva de honorários, com a juntada do contrato aos autos (fls. 54/58) foi formulado anteriormente à expedição do ofício requisitório para o pagamento do precatório (fl. 66).

Observo, ainda, que os Agravantes eram patronos da Autora na ação originária, a qual revogou o mandato posteriormente à interposição do recurso de apelação.

Neste contexto, tendo os Agravantes firmado contrato, referente aos honorários advocatícios, com a ora Agravada e, ainda, apresentado-o anteriormente à expedição do ofício requisitório para o pagamento do precatório, entendo que seu pedido deva ser enfrentado pelo MM. Juízo a quo.

Neste sentido, o julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSO CIVIL - DESAPROPRIAÇÃO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 22, CAPUT E § 4º, 23 E 24, CAPUT E § 1º, DA LEI 8.906/94.

1. Prequestionamento implícito dos dispositivos infraconstitucionais, ficando prejudicada a análise da violação do art. 535, do CPC.

2. A lei possibilita ao advogado da causa, por ocasião do recebimento dos valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo esse direito autônomo do patrono de uma futura cobrança judicial.

3. Questões surgidas em relação à execução dos honorários convencionados entre as partes devem ser resolvidas de forma incidental no bojo dos mesmos autos.

4. Recurso especial conhecido e provido.

(STJ - 2ª T., RESP 780924/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. em 08.05.07, DJ 17.05.07, p. 182, destaques meus).

Por fim, ressalvo que o valor dos honorários, a ser expedido através de precatório, não foi apreciado na decisão agravada, pelo que não se mostra cabível a sua análise na presente esfera recursal.

Ora, a prestação jurisdicional deve ser entregue de forma integral em cada instância, já que não pode uma completar a função jurisdicional da outra, sob pena de haver supressão de grau de jurisdição, fato esse que afetaria o devido processo legal (art. 5º, LIV, da Constituição Federal).

Nesse sentido, aliás, os precedentes desta Corte (v.g. Ag 159408, 4ª T., Rel. Des. Fed. Alda Basto, j. em 26.08.02, DJ de 12.09.02 e Ag 211318, 1ª T., Rel. Des. Fed. Luiz Stefanini, j. em 18.08.04, DJ de 02.09.04).

A par da verossimilhança do alegado direito, vislumbro fundado receio de dano de difícil reparação, diante da natureza alimentícia dos valores correspondentes aos honorários contratados.

Ante o exposto, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO pleiteado, para suspender a expedição de precatório, nos autos originários, até que seja apreciada, pelo MM. Juízo a quo, a discussão em torno dos honorários contratados pelos antigos patronos da Agravada.

Intime-se o Agravado, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se o MM. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 3 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERA RELATORA

PROC. : 2008.03.00.045592-9 AI 355454  
ORIG. : 200761820118742 8F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : ROSANA FERREIRA DOS SANTOS GARCIA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139/95, a petição de agravo será instruída com as cópias da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação e das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, peças obrigatórias para a verificação das condições de admissibilidade do recurso.

No presente caso, não integra o instrumento a cópia da certidão de intimação pessoal do Agravante acerca da decisão agravada, o que evidencia a sua manifesta inadmissibilidade.

Com efeito, a meu ver, a certidão de fl. 32 não supre tal omissão, na medida em que menciona apenas a abertura de vista dos autos ao Procurador da Fazenda Nacional, sem contudo indicar a data da sua efetiva entrega e/ou recebimento.

Destaco que, consoante o disposto no art. 20 da Lei n. 11.033/04 as intimações e notificações de que tratam os arts. 36 a 38 da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993, inclusive aquelas pertinentes a processos administrativos, quando dirigidas a Procuradores da Fazenda Nacional, dar-se-ão pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista.

Ante o exposto, não tendo a(o) Agravante observado o disposto no art. 525, I, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao agravo interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e do art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.045642-9 AI 355504  
ORIG. : 200461820574448 7F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : SERRALHERIA HAWAY LTDA -EPP  
PARTE R : CELIA FERREZIN PEREIRA e outro  
ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139/95, a petição de agravo será instruída com as cópias da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação e das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, peças obrigatórias para a verificação das condições de admissibilidade do recurso.

No presente caso, não integra o instrumento a cópia da certidão de intimação pessoal do Agravante acerca da decisão agravada, o que evidencia a sua manifesta inadmissibilidade.

Com efeito, a meu ver, a certidão de fl. 124 não supre tal omissão, na medida em que menciona apenas a abertura de vista dos autos ao Procurador da Fazenda Nacional, sem contudo indicar a data da sua efetiva entrega e/ou recebimento.

Destaco que, consoante o disposto no art. 20 da Lei n. 11.033/04 as intimações e notificações de que tratam os arts. 36 a 38 da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993, inclusive aquelas pertinentes a processos administrativos, quando dirigidas a Procuradores da Fazenda Nacional, dar-se-ão pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista.

Ante o exposto, não tendo a Agravante observado o disposto no art. 525, I, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao agravo interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e do art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.045736-7 AI 355682  
ORIG. : 0500001244 A Vr FERRAZ DE VASCONCELOS/SP 0500300040 A  
Vr FERRAZ DE VASCONCELOS/SP  
AGRTE : IND/ DE UNIFORMES HAGA LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FERRAZ DE VASCONCELOS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Considerando o alegado e, em homenagem ao princípio do contraditório, intimem-se o Agravado para a apresentação da contraminuta.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.046079-2 AI 355891  
ORIG. : 9705670161 6F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : CASA COUTO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139/95, a petição de agravo será instruída com as cópias da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação e das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, peças obrigatórias para a verificação das condições de admissibilidade do recurso.

No presente caso, não integra o instrumento a cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravado, o que evidencia a sua manifesta inadmissibilidade.

Ressalte-se que, na petição de interposição do recurso, a Agravante menciona a fl. 19, dos autos originários, como sendo a cópia de tal documento.

Contudo, trata-se de petição para a juntada da procuração, a qual deveria estar na página seguinte, fl. 20, dos autos originários, que não consta do presente instrumento.

Ante o exposto, não tendo a(o) Agravante observado o disposto no art. 525, I, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao agravo interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e do art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 5 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.046225-9 AI 356104  
ORIG. : 200561200050101 2 Vr ARARAQUARA/SP  
AGRTE : GISELA PECHMANN MENDONÇA  
ADV : MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por GISELA PECHMANN MENDONÇA, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de ação ordinária, em fase de execução de sentença, acolheu o cálculo apresentado pela Agravada, uma vez que a sentença não deferiu o pagamento de juros remuneratórios nem aplicação dos índices da poupança.

Sustenta, em síntese, que tem direito à manutenção das condições contratuais pactuadas quando do depósito inicial, bem como quando de sua renovação, em relação ao pagamento de juros e correção monetária devidas pela instituição financeira, e que se trata de ato jurídico perfeito.

Aduz que, a aplicação diversa do pactuado, representa enriquecimento ilícito por parte da Agravada

Requer seja dado provimento ao presente recurso, para modificar a sentença, aplicando-se a correção monetária nos moldes dos índices oficiais da Caderneta de Poupança, bem como para que se incluam juros remuneratórios a 0,5% ao mês, capitalizados.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência do respectivo tribunal ou de tribunal superior.

Com efeito, entendo que a pretensão recursal da Agravante é manifestamente inadmissível, tendo em vista a ocorrência de preclusão consumativa.

Observo que a Agravante pretende, expressamente, alterar a sentença, para fazer incidir juros remuneratórios a 0,5%, capitalizados, quando a sentença, também expressamente, afastou tal aplicação (fl. 25).

Assim, a meu ver, a Agravante pretende, no presente recurso, rediscutir matéria, em relação à qual já se operou o instituto da coisa julgada, uma vez que não interpôs o recurso cabível no prazo oportuno.



Isto posto, tendo em vista a manifesta inadmissibilidade do presente recurso, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª Instância, para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 5 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.046518-2 AI 356322  
ORIG. : 0800000465 A Vr DIADEMA/SP 0800066677 A Vr DIADEMA/SP  
AGRTE : REVESCROM REVESTIMENTOS DE METAIS LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Considerando o alegado e, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a Agravada para apresentação da contraminuta.

Após, voltem conclusos para a apreciação.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.046618-6 AI 356369  
ORIG. : 200561820498244 6F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : SHIGUERU YAMAMOTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que, nos autos de execução fiscal, indeferiu o pedido de penhora eletrônica através do BACEN JUD, haja vista não ultrapassar a execução o valor de cinquenta mil reais.

Sustenta, em síntese, que, após o advento da Lei n. 11.382/06, tornou-se prescindível a demonstração do esgotamento de tentativas de penhora de outros bens do devedor, dado o caráter preferencial da penhora on line, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil.

Aduz que, a Resolução n. 524, do Conselho da Justiça Federal, não fixa qualquer patamar a partir do qual poder-se-ia utilizar da penhora através do sistema BACEN JUD.

Afirma que o representante da Fazenda Nacional só estaria autorizado a pedir o arquivamento do feito, nos termos do art. 40, da Lei n. 6.830/80, após efetuadas todas as diligências, dentre essas, a tentativa de penhora de numerários.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal para que seja determinada, por meio do BACEN JUD, a penhora de numerários do Agravado, depositados em instituições financeiras e bancárias e que, ao final, seja dado provimento ao presente recurso, determinando-se, ainda, a citação editalícia do executado.

Tendo em vista que a Executada, ora Agravada, não foi localizada e, conseqüentemente, não constitui patrono, deixo de intimá-la para contraminuta.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do caput do art. 557 do Código de Processo Civil, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com a jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

No presente caso, insurge-se a Agravante contra a decisão proferida em execução fiscal, que indeferiu o pedido de penhora eletrônica através do BACEN JUD.

Entendo que os sigilos bancário e fiscal são garantidos pela Constituição (art. 5º, X) e pela lei, sendo que a expedição de ofício às repartições públicas, para a obtenção de informações a respeito de bens do devedor e concomitante indisponibilidade, constitui medida de caráter excepcional, que somente pode ser deferida em caso de demonstração inequívoca de que a Exeqüente envidou esforços para a localização de bens penhoráveis em nome do Executado.

Com efeito, para a determinação de indisponibilidade dos bens do Executado, exige o art. 185-A, do Código Tributário Nacional, necessário tenha sido efetuada sua citação, bem como não tenham sido apresentados bens, nem encontrados bens penhoráveis. Tal inteligência exsurge claramente da dicção do referido artigo:

"Art. 185-A - Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo Legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 1º - A indisponibilidade de que trata o 'caput' deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§ 2º - Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o 'caput' deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido" (destaques meus).

Ademais, por intermédio do sistema BACEN JUD - implantado em decorrência do convênio firmado entre o Banco Central do Brasil, o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal, em 30 de setembro de 2005 - tornou-se possível agilizar o encaminhamento às instituições financeiras bancárias, de ordens judiciais de bloqueio, desbloqueio, e transferência de valores existentes em contas correntes ou outros ativos financeiros de titularidade de pessoas físicas e jurídicas, (item I, parágrafo segundo), visando à redução/eliminação do envio de ofícios em papel ao BACEN (item III, cláusula terceira, j).

Nesse sentido, registro o seguinte julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"EXECUÇÃO FISCAL. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. AFERIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. Não há violação ao artigo 557 do Código de Processo Civil quando o Relator se utiliza da permissão dada pelo legislador para negar seguimento a recurso interposto em frontal oposição à jurisprudência dominante no respectivo Tribunal ou nos Tribunais Superiores.

2. Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial.

3. Infirmar as conclusões a que chegou o acórdão recorrido de que não foram esgotados todos os meios extrajudiciais para obtenção de informações para justificar a utilização do sistema BACEN JUD, demandaria a incursão na seara fático-probatória dos autos, tarefa essa soberana às Instâncias ordinárias, o que impede a cognição da pretensão recursal, ante o óbice da Súmula 7 deste Tribunal.

4. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor, quando assim dispõe: 'Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial'.

5. Recurso especial improvido."

(STJ - 2ª T., REsp 796485/PR, Rel. Min. Castro Meira, j. em 02.02.06, DJ 13.03.06, p. 305, destaque meu).

Seguindo a mesma orientação, precedentes desta Corte (v.g. TRF 3ª Região - 3ª T., AG - 270245, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, j. em 12.06.08, DJ 24.06.08, e 6ª T., AG - 309195, Rel. Des. Federal Consuelo Yoshida, j. em 17.10.07, DJ 17.12.07, p. 655).

No presente caso, além de o Executado não ter sido citado, não foi juntado nenhum documento que comprovasse ter a Exequente efetuado diligências para localização de bens móveis e imóveis de propriedade do Agravado.

Saliento que, o pedido de citação por edital não foi, ainda, apreciado pelo Juízo a quo, pelo que deixo de analisar tal pedido.

Pelo exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, consoante o entendimento jurisprudencial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

Comunique-se o MM. Juízo a quo, via e-mail.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 5 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.046642-3 AI 356393  
ORIG. : 200461820298056 8F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ELSNER INDL/ E COML/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra decisão do Juízo Federal da 8ª Vara das Execuções Fiscais/SP, que indeferiu pedido da exequente de penhora on line de ativos financeiros em nome dos executados, determinando a demonstração das diligências efetuadas no sentido de localizar bens passíveis de penhora.

Alega a agravante, em síntese, que a Lei nº 11.382/06, ao incluir o artigo 655-A no Código de Processo Civil, permitiu a penhora de ativos financeiros como primeira providência a ser tomada em sede de execução. Pleiteia a concessão de antecipação de tutela recursal.

Após breve relato, DECIDO.

Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

Contudo, não diviso, em uma análise provisória, os requisitos que autorizam a concessão da antecipação de tutela recursal, nos moldes do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil.

A jurisprudência tem admitido excepcionalmente a penhora sobre ativos depositados junto às instituições financeiras, somente diante da demonstração inequívoca de que a exequente envidou esforços para a localização de outros bens penhoráveis em nome da executada, sem lograr êxito.

Da mesma forma, o artigo 655-A do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.382/06) não autoriza o bloqueio imediato de ativos financeiros, com ordem de penhora on line, sendo necessária a demonstração de que a exequente diligenciou administrativamente a fim de localizar outros bens para a garantia do Juízo, o que não restou suficientemente demonstrado, no caso vertente.

Isto posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal.

Intime-se a agravada para resposta.

Publique-se.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.046650-2 AI 356401  
ORIG. : 200861820198675 8F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO  
LTDA  
ADV : HELCIO HONDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139/95, a petição de agravo será instruída com as cópias da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação e das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, peças obrigatórias para a verificação das condições de admissibilidade do recurso.

No presente caso, não integra o instrumento a cópia da certidão de intimação pessoal do Agravante acerca da decisão agravada, o que evidencia a sua manifesta inadmissibilidade.

Com efeito, a meu ver, a certidão de fl. 196 não supre tal omissão, na medida em que menciona apenas a abertura de vista dos autos ao Procurador da Fazenda Nacional, sem contudo indicar a data da sua efetiva entrega e/ou recebimento.

Destaco que, consoante o disposto no art. 20 da Lei n. 11.033/04 as intimações e notificações de que tratam os arts. 36 a 38 da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993, inclusive aquelas pertinentes a processos administrativos, quando dirigidas a Procuradores da Fazenda Nacional, dar-se-ão pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista.

Ante o exposto, não tendo a(o) Agravante observado o disposto no art. 525, I, do Código de Processo Civil, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e do art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.046657-5 AI 356408  
ORIG. : 200661820050092 3F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : COMERCIAL MARIMEX LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139/95, a petição de agravo será instruída com as cópias da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação e das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, peças obrigatórias para a verificação das condições de admissibilidade do recurso.

No presente caso, não integra o instrumento a cópia da certidão de intimação pessoal do Agravante acerca da decisão agravada, o que evidencia a sua manifesta inadmissibilidade.

Com efeito, a meu ver, a certidão de fl. 138 não supre tal omissão, na medida em que menciona apenas a abertura de vista dos autos ao Procurador da Fazenda Nacional, sem contudo indicar a data da sua efetiva entrega e/ou recebimento.

Destaco que, consoante o disposto no art. 20 da Lei n. 11.033/04 as intimações e notificações de que tratam os arts. 36 a 38 da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993, inclusive aquelas pertinentes a processos administrativos, quando dirigidas a Procuradores da Fazenda Nacional, dar-se-ão pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista.

Ante o exposto, não tendo a(o) Agravante observado o disposto no art. 525, I, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao agravo interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e do art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.046683-6 AI 356434  
ORIG. : 200661820274486 3F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : MACLUX COM/ DE COMPONENTES ELETRICOS LTDA  
ORIGEM : JUZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra decisão do Juízo da 3ª Vara Federal de São Paulo/SP (fls. 63), que, em execução fiscal, deferiu apenas a inclusão de um dos sócios da empresa executada MACLUX COM/ DE COMPONENTES ELETRICOS LTDA no pólo passivo da relação processual executiva.

Alega a agravante, em síntese, que a dissolução irregular da empresa autoriza o redirecionamento da execução em face de todos os sócios, nos termos do artigo 135, inciso III, do CTN, já que se encontravam na gerência da sociedade quando ou após a ocorrência dos fatos geradores dos tributos pretendidos na espécie. Pede a liminar para inclusão no pólo passivo da execução dos sócios José Carlos Cortez, Marco Antonio Gouveia Pedro, Yara Vianna Mancini e Vinícius Vianna Mancini.

Após breve relato, decido.

Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

Outrossim, em uma análise provisória, diviso em parte os requisitos autorizadores da antecipação de que trata o artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil.

Isso porque, prevê o artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, que os diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei.

Gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou contrato, é a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, sem a devida quitação dos tributos pelos representantes legais da empresa.

Na hipótese, infere-se que a sociedade teria sido dissolvida irregularmente, eis que, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça (fls. 41), a executada não foi localizada. Assim, havendo indícios de paralisação das atividades da empresa de maneira irregular, configuram-se as hipóteses a ensejar a responsabilidade dos sócios.

Contudo, na espécie, além do sócio já incluído pelo juízo de origem, só há que se deferir ainda a inclusão da sócia Yara Vianna Mancini, que, conforme a Ficha de Breve Relato de fls. 57/59, só se retirou da sociedade após a ocorrência dos fatos geradores indicados nas CDA's de fls. 20/32, pelos quais, portanto, deve responder.

Isto posto, defiro parcialmente a antecipação pretendida, para determinar a inclusão da sócia Yara Vianna Mancini no pólo passivo da execução.

Comunique-se.

Intimem-se os agravados para resposta.

Publique-se.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.046741-5 AI 356468  
ORIG. : 200761820029198 7F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS  
AGRDO : ALGODAO DOCE PRODUTOS EDUCACIONAIS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial - INMETRO contra decisão do Juízo da 7ª Vara Federal de São Paulo/SP (fls. 50), que, em execução fiscal, julgou prejudicado o seu pedido de inclusão dos sócios da empresa executada ALGODAO DOCE PRODUTOS EDUCACIONAIS LTDA e outro no pólo passivo da relação processual executiva.

Alega a agravante, em síntese, que a dissolução irregular da empresa autoriza o redirecionamento da execução em face de todos os sócios, nos termos do artigo 135, inciso III, do CTN. Pede a antecipação da tutela recursal.

Após breve relato, decido.

Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

Outrossim, em uma análise provisória, não diviso os requisitos autorizadores da antecipação de que trata o artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil.

Isso porque, prevê o artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, que os diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei.

Gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou contrato, é a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, sem a devida quitação dos tributos pelos representantes legais da empresa.

Na hipótese, contudo, constata-se dos documentos de fls. 41/49, que a empresa foi dissolvida regularmente, por meio de distrato social arquivado na JUCESP/SP em 16/08/2.008, com baixa perante o CNPJ.

Logo, competia ao agravante demonstrar que os sócios da empresa executada agiram com excesso de poder, a fim de possibilitar a responsabilização dos mesmos pela multa em execução, de cujo ônus, contudo, não se desincumbiu.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - REDIRECIONAMENTO - CITAÇÃO NA PESSOA DO SÓCIO-GERENTE - ART. 135, III DO CTN - DISSOLUÇÃO IRREGULAR.

1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração à lei.
2. Em matéria de responsabilidade dos sócios de sociedade limitada, é necessário fazer a distinção entre empresa que se dissolve irregularmente daquela que continua a funcionar.
3. Em se tratando de sociedade que se extingue irregularmente, cabe a responsabilidade do sócio-gerente que fica com o ônus de provar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder.
4. A diferença entre as duas situações, em relação do redirecionamento, é a inversão do ônus da prova: na extinção regular cabe ao exequente fazer a prova em desfavor do sócio-gerente, e na extinção irregular da sociedade, cabe ao sócio gerente fazer a prova em seu favor, ou seja não ter agido com dolo, culpa fraude ou excesso de poder.
5. Recurso especial provido.

(STJ, REsp 736325/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/10/2005, DJ 24/10/2005 p. 291)

Isto posto, indefiro a antecipação pretendida.

Intimem-se os agravados para resposta.

Publique-se.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC.	:	2008.03.00.046808-0	AI 356570
ORIG.	:	200861000219514	3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	BRASILIA NUNES DO NASCIMENTO DOS SANTOS	
ADV	:	PAULO HUMBERTO CARBONE	
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MARCELO F DE CAMARGO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO	Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

Vistos.



Trata-se de agravo de instrumento interposto por BRASÍLIA NUNES DO NASCIMENTO DOS SANTOS, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de mandado de segurança, recebeu a apelação interposta somente no efeito devolutivo (fl. 22).

Sustenta, em síntese, que o recebimento do recurso de apelação também no efeito suspensivo permite estender a eficácia da liminar até o julgamento definitivo desse recurso.

Alega que a limitação imposta pela Agravada afronta o disposto no arts. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal.

Relata que a Agravada pretende limitar o seu direito líquido e certo de exercer a sua profissão, uma vez que lhe nega protocolos de requerimento de benefícios dos segurados por ela representados, limitando-os em razão da quantidade apresentada, ou através da exigência de agendamento para tanto.

Aduz que, ao proferir a sentença, o MM. Juízo a quo, entendeu que a Impetrante deveria comprovar, individualmente nos autos, cada ato coator praticado, o que seria contraditório, diante do direito reconhecido em relação aos atos coatores já praticados.

Assevera que a concessão de efeito suspensivo à apelação interposta não trará qualquer prejuízo à Agravada.

Requer seja atribuído efeito suspensivo ativo ao recurso de apelação, e que, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado, ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

No caso em tela, a sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança, julgou parcialmente procedente a ação, para assegurar o direito da Impetrante a requerer benefícios previdenciários dos segurados descritos às fls. 11 e 13 dos autos originários (fls. 114/119), indeferindo o pedido em relação a todos os agendamentos que venha a realizar.

Observo que a Agravante pretende, na verdade, a antecipação dos efeitos do recurso de Apelação, o que torna manifestamente inadmissível o presente Agravo de Instrumento, tendo em vista que este recurso devolve ao Relator a questão apreciada na decisão do Juízo de primeiro grau, especificamente impugnada.

Ademais, a Apelação interposta pela ora Agravante deu-se em relação à parte improcedente da sentença, a qual pretende ver suspensa através do presente recurso.

Contudo, a concessão de efeito suspensivo ao apelo não tem o condão de restabelecer os efeitos da liminar anteriormente concedida, porquanto, denegada a ordem, há incompatibilidade lógica entre o provimento liminar e o definitivo.

Na esteira desse entendimento, a Súmula n. 405, da Excelsa Corte:

"Denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo, dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida retroagindo os efeitos da decisão contrária."

Nesse sentido, registro julgado desta Turma:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DENEGATÓRIA. RECURSO DE APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Caracteriza a decisão liminar, seja de natureza satisfativa ou cautelar, a provisoriedade, a modificabilidade e a revogabilidade.

É provisória a decisão liminar por subsistir até o momento em que proferida a sentença acolhendo ou rejeitando a pretensão deduzida em juízo, caso por outro motivo não venha a ser antes desse momento, modificada ou revogada.

2. Tendo sido julgado o feito, não há como subsistir a decisão provisoriamente tomada, cuja eficácia estava delimitada até o exame do mérito da lide principal. Evidentemente que os atos praticados com amparo na medida liminar foram eficazes até o momento da prolação da sentença. Tendo esta rejeitado a pretensão da impetrante, não há razão para subsistirem os efeitos da liminar concedida.

3. Ao proferir a sentença, o juízo de primeiro grau fundamentou sua decisão, mediante a análise da situação fática apresentada pela impetrante. A suspensão da eficácia da sentença neste momento processual revela-se inadequada, mormente em se considerando a fundamentação expendida pelo juízo de primeiro grau."

(TRF - 3ª Região, 6ª T., AG 152615, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. em 12.11.03, DJ de 28.11.03, p. 540).

Ante o exposto, tendo em vista a manifesta inadmissibilidade do presente recurso, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Comunique-se o MM. Juízo a quo.

Intime-se.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.046875-4 AI 356638  
ORIG. : 0700028880 A Vr PIRASSUNUNGA/SP 0700178831 A Vr  
PIRASSUNUNGA/SP  
AGRTE : CLAUDIONOR SCAGGION ROSA  
ADV : CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA  
AGRDO : Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2 Região em São Paulo  
CRECI/SP  
ADV : APARECIDA ALICE LEMOS  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE PIRASSUNUNGA SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do Juízo de Direito do SAF de Pirassununga/SP, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta.

Sustenta a agravante, em síntese, a nulidade do título executivo, em razão da não apresentação do procedimento administrativo fiscal que originou a certidão da dívida ativa, bem como do livro de inscrição em dívida ativa e termos de abertura e encerramento, e ainda pela ausência de notificação acerca da constituição do crédito e dos requisitos legais da CDA. Requer a concessão de tutela antecipada.

Após breve relato, decido.

Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

Contudo, em uma análise provisória, não diviso os requisitos que autorizam a concessão da antecipação de tutela recursal, nos moldes do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil.

A exceção de pré-executividade visa à apresentação de defesa sem garantia de Juízo, sendo admitida quando há objeções, ou seja, questões de ordem pública, constatadas de plano.

No caso sob apreciação, não se verifica a alegada nulidade do título executivo por ausência de notificação administrativa do devedor, porquanto não é exigida a formação de processo administrativo formal para a constituição do crédito tributário.

Por seu turno, as matérias argüidas pelo excipiente devem ser objeto de embargos do devedor, nos termos do artigo 16, § 2º, da Lei nº 6.830/80, porquanto, a exceção oposta não pode servir de sucedâneo dos embargos.

Observe-se que a Certidão de Dívida Ativa preenche os requisitos formais previstos no § 5º do art. 2º da Lei nº 6.830/80.

A respeito, já decidiu o STJ no REsp. nº 180.734/RN (4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, em DJU de 2.8.99, p. 191):

"PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. HIPÓTESES. HIGIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO. MATÉRIAS APRECIÁVEIS DE OFÍCIO. VERIFICAÇÃO NO CASO CONCRETO. REEXAME DE PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I - A sistemática processual que rege a execução por quantia certa exige, via de regra, a segurança do juízo como pressuposto para o oferecimento de embargos do devedor.

II - A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito da higidez do título executivo."

Isto posto, nego o pedido de antecipação de tutela recursal.

Intime-se a agravada para resposta.

Publique-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.046912-6 AI 356589  
ORIG. : 200761000332739 24 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : JONES LANG LASALLE S/A  
ADV : PAULO ROGERIO SEHN  
PARTE R : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE R : Servico Social do Comercio SESC  
PARTE R : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139/95, a petição de agravo será instruída com as cópias da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação e das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, peças obrigatórias para a verificação das condições de admissibilidade do recurso.

No presente caso, a Agravante instruiu o recurso tão somente com cópia parcial da decisão agravada, o que evidencia a sua manifesta inadmissibilidade em razão da instrução deficiente.

Observo que a decisão de fls. 797/799 foi integrada pela decisão de fls. 824/826, dos autos originários, por meio da qual o MM. Juízo a quo, em sede de embargos de declaração, sanou obscuridade contida na primeira, contudo, não integra o instrumento a cópia correspondente à fl. 799 daqueles autos (fls. 61/62 e 70/72).

Ante o exposto, não tendo a(o) Agravante observado o disposto no art. 525, I, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e do art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.047016-5 AI 356729  
ORIG. : 0500000511 A Vr FERRAZ DE VASCONCELOS/SP 0500012822 A  
Vr FERRAZ DE VASCONCELOS/SP  
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
AGRDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS  
ADV : JOSUE JORGE DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FERRAZ DE VASCONCELOS SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT contra decisão do Juízo de Direito do SAF de Ferraz de Vasconcelos/SP, que indeferiu exceção de pré-executividade.

Alega a agravante, em síntese, que os bens e rendas da ECT são absolutamente impenhoráveis, devendo as execuções de seus débitos se processarem na forma do artigo 730 do CPC, por se tratar de entidade que presta serviço público. Sustenta, ademais, a incompetência absoluta da Justiça Estadual para o caso em tela, nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal, eis que a agravante é empresa pública federal. Pede a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Após breve relato, decido.

Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

Em uma análise primária, diviso os requisitos que autorizam a concessão parcial do efeito suspensivo pretendido, nos moldes do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil.

De fato, não merece acolhida a alegação de incompetência absoluta do juízo, porquanto, não existindo na comarca Vara da Justiça Federal, a competência é delegada aos juízos estaduais, nos termos do artigo 109, § 3º, da Constituição Federal, disciplinado pelo artigo 15 da Lei nº 5.010/66 (inciso I).

Por outro lado, a exceção de pré-executividade visa à apresentação de defesa sem garantia de Juízo, sendo admitida quando há objeções, ou seja, questões de ordem pública, verificadas de plano.

No caso, trata-se de Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 509/69, que exerce, com exclusividade, a manutenção e prestação dos serviços postais, segundo outorgado pela Carta Magna.

Assim sendo, são absolutamente impenhoráveis os seus bens, gozando a agravante dos mesmos privilégios concedidos à Fazenda Pública, nos termos do artigo 12 do Decreto-Lei acima mencionado, de modo que deve ser executada pelo rito do artigo 730 do Código de Processo Civil.

Tal questão já foi pacificada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 220.906-DF, de relatoria do Ministro Maurício Corrêa, considerando ter sido o artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69 recepcionado pela atual ordem constitucional e, portanto, extensíveis à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT "os privilégios conferidos à Fazenda Pública, dentre eles o da impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, devendo a execução fazer-se mediante precatório, sob pena de vulneração ao disposto no artigo 100 da Constituição de 1988".

Isto posto, concedo parcialmente o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se.

Intime-se a agravada para resposta.

Publique-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.047025-6 AI 356738  
ORIG. : 9900000864 1 Vr VARZEA PAULISTA/SP 9900036201 1 Vr VARZEA  
PAULISTA/SP  
AGRTE : NELSON CALDINI RIBEIRO  
ADV : JOACIR MARIO BUSANELLI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : IND/ MERCANICA ROLUBER LTDA massa falida  
SINDCO : ROLFF MILANI DE CARVALHO  
ADV : SILVIA MARIA PINCINATO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARZEA PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139/95, a petição de agravo será instruída com as cópias da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação e das procurações

outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, peças obrigatórias para a verificação das condições de admissibilidade do recurso.

Verifico, contudo, que conforme a certidão de fl. 75 a decisão agravada foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 14.04.08, iniciando-se o curso do prazo recursal de 10 (dez) dias em 15.04.08, consoante o disposto no art. 522, do Código de Processo Civil.

No entanto, o agravo de instrumento foi protocolizado somente em 02.12.08 (fls. 02), do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e do art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.047133-9 AI 356750  
ORIG. : 199961000452990 23 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : ALUMINIO ALVORADA LTDA  
ADV : EDSON LEONARDI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão do Juízo da 23ª Vara Federal de São Paulo/SP, que, em execução de sentença, indeferiu o seu pedido de penhora sobre 30% (trinta por cento) do faturamento da empresa executada.

Alega a agravante que a decisão merece reforma, em síntese, diante da ausência de bens em nome da executada, conforme pesquisas negativas junto ao RENAVAM e DOI (fls. 195/196), e da possibilidade de penhora do faturamento da sociedade devedora, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n. 6830/80. Requer a concessão do efeito suspensivo ativo.

Após breve relato, decido.

Presentes os pressupostos do art. 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/05, a autorizarem a interposição do agravo por instrumento, considerando tratar-se de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Outrossim, em uma análise primária, diviso os requisitos que autorizam a concessão parcial da suspensão pleiteada, nos moldes do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil.

É certo que a execução deve ser feita da maneira menos gravosa para o devedor, a teor do que dispõe o artigo 620 do Código de Processo Civil, mas também não menos correto é que a realização da execução deve dar-se no interesse do credor, ex vi do artigo 612 do citado diploma.

Nesse diapasão, ante a ausência de bens localizáveis em nome da empresa, conforme se atesta às fls. 195/196, justifica-se que a penhora recaia sobre o faturamento da empresa.

A penhora sobre parte do faturamento é aceita no âmbito do STJ (REsp. 172.197/SP, 4ª Turma, DJU 9.10.2000, p. 151) - devendo recordar-se que o próprio estabelecimento comercial ou industrial é penhorável, ex vi do art. 677 CPC e § 1º do art. 11 da LEF, o que retira qualquer plausibilidade na idéia de que a penhora do faturamento significaria penhora da própria empresa.

Assim, embora a jurisprudência pátria admita que a penhora possa atingir até 30% do faturamento da empresa (STJ, REsp. 182.220/SP, DJU 19.4.99, p. 87), a fim de não inviabilizar a atividade empresarial da agravada, entendo que a penhora deve recair sobre 5% (cinco por cento) do seu faturamento mensal.

Nesse sentido, aliás, têm sido as decisões da Sexta Turma desta Corte:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO DA EMPRESA. POSSIBILIDADE.

1. Apesar da penhora sobre o faturamento não constar do rol do art. 11 da Lei n.º 6.839/80, na prática tem sido aceita pela doutrina e jurisprudência.

2. Haja vista o leilão negativo dos bens anteriormente penhorados, impõe-se a substituição da penhora, sendo razoável recair sobre 5% do faturamento mensal da empresa.

3. Agravo de instrumento improvido. Agravo regimental prejudicado."

(AG 2002.03.00.033145-0, Rel. Desembargador Federal Mairan Maia, DJU 04.11.2002, p. 717)

Isto posto, concedo parcialmente o efeito suspensivo pleiteado, a fim de que seja penhorado 5% do faturamento da empresa.

Comunique-se.

Intime-se a agravada para os fins do art. 527, V, do CPC.

Publique-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.047143-1 AI 356760  
ORIG. : 200861000090827 25 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : TITULO CORRETORA DE VALORES S/A  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por TÍTULO CORRETORA DE VALORES S/A contra decisão do Juízo Federal da 25ª Vara de São Paulo/SP que, em sede de juízo de admissibilidade de apelação interposta contra sentença de improcedência em mandado de segurança, indeferiu pleito de antecipação da tutela recursal, recebendo o recurso no efeito meramente devolutivo.

Alega a agravante, em síntese, o cabimento da antecipação da tutela recursal perante o juízo de primeiro grau, em recurso de apelação. No mérito, defende a inexigibilidade da incidência do IRPJ e CSL sobre os ganhos de capital derivados da desmutualização da Bovespa e posterior alienação das ações da Bovespa Holding S/A. Pede a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Após breve relato, decido.

Presentes os pressupostos do art. 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/05, a autorizarem a interposição do agravo por instrumento, considerando tratar-se de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Não diviso, porém, os requisitos para a antecipação da tutela recursal de que trata o inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1.533/51, a apelação de sentença proferida em mandado de segurança deve ser recebida apenas no efeito devolutivo, eis que o recebimento no efeito suspensivo é incompatível com o seu caráter auto-executório e com a celeridade do rito mandamental.

Assim, para a concessão de efeito suspensivo ao recurso, bem como de eventual antecipação de tutela, indispensável a presença da relevância da fundamentação, concomitantemente com a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação caso não seja deferida a medida pleiteada, a teor do disposto no artigo 558 do Código de Processo Civil, o que não se constata, no caso dos autos.

Ademais, no caso vertente, em que o feito foi processado sem liminar, e a sentença denegou a segurança, nada há que antecipar, de sorte que, ao menos nesta sede de cognição sumária, há de ser mantida a decisão agravada.

Em face do exposto, nego o pedido de efeito suspensivo ativo.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Intime-se a parte agravada.

Publique-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.047157-1 AI 356772  
ORIG. : 200361820010275 6F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : CRISMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA



Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra decisão do Juízo Federal da 6ª Vara das Execuções Fiscais/SP, que indeferiu pedido da exequente de penhora on line de ativos financeiros em nome da executada, por meio do Convênio BACENJUD.

Sustenta a agravante, em síntese, que realizou diversas diligências na procura de bens passíveis de penhora, as quais restaram infrutíferas. Alega, ademais, que a Lei nº 11.382/06, ao incluir o artigo 655-A no Código de Processo Civil, permitiu a penhora de ativos financeiros como primeira providência a ser tomada em sede de execução. Pleiteia a concessão de antecipação da tutela recursal.

Após breve relato, DECIDO.

Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

Em uma análise provisória, diviso os requisitos que autorizam a concessão da antecipação da tutela recursal, nos moldes do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil.

A jurisprudência tem admitido excepcionalmente a penhora sobre ativos depositados junto às instituições financeiras, somente diante da demonstração inequívoca de que a exequente envidou esforços para a localização de outros bens penhoráveis em nome da executada, sem lograr êxito.

Da mesma forma, o artigo 655-A do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.382/06) não autoriza o bloqueio imediato de ativos financeiros, com ordem de penhora on line, sendo necessária a demonstração de que a exequente diligenciou administrativamente na busca de bens para a garantia do Juízo.

No caso vertente, a exequente demonstrou que todas as diligências efetuadas no sentido de localizar bens em nome da executada restaram infrutíferas, de modo que se justifica a adoção da medida.

Isto posto, defiro o pedido de antecipação de tutela recursal.

Comunique-se.

Intime-se a agravada para resposta.

Publique-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.047170-4 AI 356785  
ORIG. : 199961820300934 2F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : CANADIAN COM/ E BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA  
ADV : MARCO ANTONIO DOMINICI PAES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão do Juízo Federal da 2ª Vara Federal de São Paulo/SP, que, em execução fiscal, indeferiu o pedido da exequente de penhora sobre 30% (trinta por cento) do faturamento mensal da empresa executada.

Alega a agravante, em síntese, a possibilidade de penhora do faturamento da sociedade devedora, no caso de ausência de bens penhoráveis, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n. 6.830/80. Requer a concessão de antecipação de tutela recursal.

Após breve relato, decido.

Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

Outrossim, em uma análise primária, diviso os requisitos que autorizam a concessão parcial da antecipação de tutela recursal, nos moldes do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil.

É certo que a execução deve ser feita da maneira menos gravosa para o devedor, nos moldes do artigo 620 do Código de Processo Civil, mas também não menos correto é que a realização da execução deve dar-se no interesse do credor, ex vi do artigo 612 do citado diploma. Nesse diapasão, justifica-se que a penhora recaia sobre o faturamento da empresa.

A penhora sobre parte do faturamento é aceita no âmbito do STJ (REsp. 172.197/SP, 4ª Turma, DJU 9.10.2000, p. 151) - devendo recordar-se que o próprio estabelecimento comercial ou industrial é penhorável, ex vi do art. 677 CPC e § 1º do art. 11 da LEF, o que retira qualquer plausibilidade na idéia de que a penhora do faturamento significaria penhora da própria empresa.

Assim, embora a jurisprudência pátria admita que a penhora possa atingir até 30% do faturamento da empresa (STJ, REsp. 182.220/SP, DJU 19.4.99, p. 87), a fim de não inviabilizar a atividade empresarial da agravada, entendo que a penhora deve recair sobre 5% (cinco por cento) do seu faturamento mensal.

Nesse sentido, aliás, têm sido as decisões da Sexta Turma desta Corte:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO DA EMPRESA. POSSIBILIDADE.

1. Apesar da penhora sobre o faturamento não constar do rol do art. 11 da Lei n.º 6.839/80, na prática tem sido aceita pela doutrina e jurisprudência.

2. Haja vista o leilão negativo dos bens anteriormente penhorados, impõe-se a substituição da penhora, sendo razoável recair sobre 5% do faturamento mensal da empresa.

3. Agravo de instrumento improvido. Agravo regimental prejudicado."

(AG 2002.03.00.033145-0, Rel. Desembargador Federal Mairan Maia, DJU 04.11.2002, p. 717)

Isto posto, concedo parcialmente a antecipação da tutela recursal.

Comunique-se.

Intime-se a agravada para os fins do art. 527, V, do CPC.

Publique-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.047178-9 AI 356793  
ORIG. : 199961820578444 6F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : JAMIL JORGE JESSE JORGE ADVOGADOS ASSOCIADOS e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra decisão do Juízo Federal da 6ª Vara das Execuções Fiscais/SP, que, em execução fiscal, indeferiu o seu pedido de rastreamento e bloqueio de ativos financeiros em nome da empresa executada, por meio do sistema BACENJUD.

Alega a agravante, em síntese, que a Lei nº 11.382/06, ao incluir o artigo 655-A no Código de Processo Civil, permitiu a penhora de ativos financeiros como primeira providência a ser tomada em sede de execução. Pleiteia o efeito suspensivo.

Após breve relato, DECIDO.

Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

Contudo, não diviso, em uma análise provisória, os requisitos que autorizam a concessão da antecipação de tutela recursal, nos moldes do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil.

A jurisprudência tem admitido excepcionalmente a penhora sobre ativos depositados junto às instituições financeiras, somente diante da demonstração inequívoca de que a exequente envidou esforços para a localização de outros bens penhoráveis em nome da executada, sem lograr êxito.

Da mesma forma, o artigo 655-A do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.382/06) não autoriza o bloqueio imediato de ativos financeiros, com ordem de penhora on line, sendo necessária a demonstração de que a exequente diligenciou administrativamente a fim de localizar outros bens para a garantia do Juízo, o que não restou suficientemente demonstrado, no caso vertente.

Isto posto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Intime-se a agravada para resposta.

Publique-se.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.047195-9 AI 356810  
ORIG. : 200561820516659 6F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : AP TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra decisão do Juízo Federal da 6ª Vara das Execuções Fiscais/SP, que, em execução fiscal, indeferiu o seu pedido de rastreamento e bloqueio de ativos financeiros em nome da empresa executada, por meio do sistema BACENJUD.

Alega a agravante, em síntese, que a Lei nº 11.382/06, ao incluir o artigo 655-A no Código de Processo Civil, permitiu a penhora de ativos financeiros como primeira providência a ser tomada em sede de execução. Pleiteia o efeito suspensivo.

Após breve relato, DECIDO.

Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

Contudo, não diviso, em uma análise provisória, os requisitos que autorizam a concessão da antecipação de tutela recursal, nos moldes do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil.

A jurisprudência tem admitido excepcionalmente a penhora sobre ativos depositados junto às instituições financeiras, somente diante da demonstração inequívoca de que a exequente envidou esforços para a localização de outros bens penhoráveis em nome da executada, sem lograr êxito.

Da mesma forma, o artigo 655-A do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.382/06) não autoriza o bloqueio imediato de ativos financeiros, com ordem de penhora on line, sendo necessária a demonstração de que a exequente diligenciou administrativamente a fim de localizar outros bens para a garantia do Juízo, o que não restou suficientemente demonstrado, no caso vertente.

Isto posto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Intime-se a agravada para resposta.

Publique-se.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.047255-1 AI 356929  
ORIG. : 9805482669 3F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA BELEM LTDA e outros  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra decisão do Juízo Federal da 3ª Vara de Franca/SP, que manteve o indeferimento de inclusão dos demais sócios no pólo passivo da execução, ao fundamento de prescrição intercorrente, determinando, de ofício, a exclusão dos co-executados Marcelo Fasanella e Paulo Piratininga dos Santos, em face de sua ilegitimidade passiva.

Alega a agravante, em síntese, que a empresa foi encerrada irregularmente, sem o pagamento dos impostos devidos, não tendo sido encontrados bens da sociedade, de modo que os responsáveis tributários respondem pelas dívidas da mesma com seus bens particulares. Sustenta que o fato dos sócios-gerentes Marcelo Fasanella e Paulo Piratininga dos Santos terem se retirado da sociedade, não os exime da responsabilidade tributária, tendo em vista que exerciam seus cargos quando da ocorrência do fato gerador do tributo. Aduz, ademais, a inoccorrência de prescrição intercorrente, em face dos demais sócios, eis que o marco inicial do prazo prescricional para a pretensão de redirecionamento deve ser a data da ciência da Fazenda Nacional acerca dos elementos constantes nos autos que revelem os indícios da dissolução irregular. Requer a concessão de antecipação de tutela recursal.

Após breve relato, decido.

Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

Em uma análise primária, diviso os requisitos que autorizam a antecipação parcial da tutela recursal, nos moldes do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil.

De fato, o redirecionamento da execução em face dos sócios da empresa executada deve ocorrer no prazo de cinco anos, contados a partir da citação da pessoa jurídica. No caso dos autos, verifica-se que a sociedade executada foi citada em 28 de setembro de 1998 (fls. 36), interrompendo a prescrição também em relação aos sócios. Denota-se, no entanto, que a exequente pleiteou o redirecionamento do feito somente em face dos sócios Marcelo Fasanella e Paulo Piratininga dos Santos, tendo sido deferida a sua inclusão no pólo passivo, em 12 de agosto de 2002. Assim, tenho que não pode ser deferido o requerimento de inclusão dos demais co-responsáveis tributários, formulado em 05 de setembro de 2006, eis que transcorrido o prazo prescricional de cinco anos, devendo ser reconhecida a prescrição intercorrente em relação a eles.

Por outro lado, tenho que devem ser mantidos no pólo passivo os co-executados Marcelo Fasanella e Paulo Piratininga dos Santos, porquanto, prevê o artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, que os diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei.

Gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou contrato, é a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, sem a devida quitação dos tributos pelos representantes legais da empresa.

Na hipótese, infere-se que a sociedade teria sido dissolvida irregularmente, eis que certificado pelo Sr. Oficial de Justiça que a executada não foi localizada. Assim, havendo indícios de paralisação das atividades da empresa de maneira irregular, configuram-se as hipóteses a ensejar a responsabilidade dos sócios.

Por seu turno, a responsabilidade tributária dos sócios da empresa executada tem origem no momento da ocorrência do fato gerador, sendo ineficaz perante a Fazenda Pública qualquer alteração posterior que retire dos mesmos a obrigação relativa aos tributos, nos termos do artigo 123 do Código Tributário Nacional.

No caso vertente, os co-executados Marcelo Fasanella e Paulo Piratininga dos Santos eram sócios gerentes da empresa devedora à época de parte dos fatos geradores da obrigação tributária, de modo que ficam autorizadas a desconsideração da personalidade jurídica e a conseqüente substituição da responsabilidade tributária, nos termos do inciso III do artigo 135 do Código Tributário Nacional, somente em relação a tais débitos.

Pelo exposto, concedo parcialmente o efeito suspensivo pleiteado, para determinar a manutenção dos sócios Marcelo Fasanella e Paulo Piratininga dos Santos no pólo passivo da execução, devendo responder apenas pelos débitos anteriores a 1998.

Comunique-se.

Intime-se a agravada para resposta.

Publique-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.048055-9 AI 357588  
ORIG. : 200861000294561 23 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : PAULO SERGIO FURUKAWA  
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

À vista das alegações do agravante, DEFIRO, por ora, o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 527, III), a fim de que seja determinado à sua ex-empregadora a proceder ao depósito judicial do valor retido a título de Imposto de Renda sobre a verba recebida a título de indenização de contrato diretivo, nos termos do art. 151, II do CTN.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC, para que responda no prazo legal.

Oficie-se a ex-empregadora TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP no endereço declinado às fls. 32.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, com urgência, dispensando-o de prestar informações, nos termos do art. 527, IV, do mesmo Código.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

**SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA**

Vista para Contra-razões :

PROC. : 2005.03.99.008987-0 AC 1010720  
ORIG. : 0300000767 1 Vr URUPES/SP  
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
EMBDO : MARIA LUIZA DA SILVA PIASSON  
APTE : MARIA LUIZA DA SILVA PIASSON  
ADV : VALENTIM APARECIDO DIAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Vista ao Embargado (MARIA LUIZA DA SILVA PIASSON) para contra-razões, nos termos do Art. 531 do Código de Processo Civil e do Art. 8º, da Ordem de Serviço 002/2004 (DJU - Seção 2 - de 6 de julho de 2004) da Subsecretaria da 7ª Turma.

PROC. : 2002.61.26.010980-9 AC 877138  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
EMBDO : JUAREZ CUNHA  
APTE : JUAREZ CUNHA  
ADV : JUSSARA BANZATTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA PAULA GONÇALVES PALMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Vista ao Embargado (JUAREZ CUNHA) para contra-razões, nos termos do Art. 531 do Código de Processo Civil e do Art. 8º, da Ordem de Serviço 002/2004 (DJU - Seção 2 - de 6 de julho de 2004) da Subsecretaria da 7ª Turma.

PROC. : 2000.61.83.003800-1 AC 898287  
ORIG. : 3V Vr SAO PAULO/SP  
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
EMBDO : JOSE AUGUSTO DE JESUS  
APTE : JOSE AUGUSTO DE JESUS  
ADV : IRMA PEREIRA MACEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON DARINI JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vista ao Embargado (JOSE AUGUSTO DE JESUS) para contra-razões, nos termos do Art. 531 do Código de Processo Civil e do Art. 8º, da Ordem de Serviço 002/2004 (DJU - Seção 2 - de 6 de julho de 2004) da Subsecretaria da 7ª Turma.

PROC. : 2000.61.06.001690-6 AC 677397  
ORIG. : 4 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
EMBDO : MARIA SILVERIO DA SILVA  
APTE : MARIA SILVERIO DA SILVA  
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA



APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Vista ao Embargado (MARIA SILVERIO DA SILVA) para contra-razões, nos termos do Art. 531 do Código de Processo Civil e do Art. 8º, da Ordem de Serviço 002/2004 (DJU - Seção 2 - de 6 de julho de 2004) da Subsecretaria da 7ª Turma.

## SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 13 de janeiro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AC 1346205 2008.03.99.043365-9 0600000138 SP

: DES.FED. CASTRO GUERRA

#### RELATOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO BENEDITO incapaz  
REPTE : ANESIO BENEDITO  
ADVG : CINTIA BENEDITA DURAN GRIAO  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00002 AC 1360739 2008.03.99.049803-4 0700000632 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CIBELLE FERREIRA DA SILVA incapaz  
REPTE : MANOEL PEDRO DA SILVA  
ADV : SIDNEY BURZICHELLI SOBRINHO  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00003 AC 1237858 2007.03.99.041119-2 0500001061 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCIANO CORDEIRO incapaz  
REPTE : ELZA MARIA DOS SANTOS  
ADVG : GUSTAVO MARTINI MULLER  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00004 AC 1351930 2008.03.99.046263-5 0500000417 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADRIANO JOSE DA SILVA  
ADV : EDSON DA SILVA MARTINS  
Anotações : JUST.GRAT.

00005 AC 1311114 2004.61.25.002351-4

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIANA BERALDO DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR  
Anotações : JUST.GRAT.

00006 AC 1364345 2007.60.06.000307-2

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ABEL UMBELINO  
ADV : GILBERTO JULIO SARMENTO  
Anotações : JUST.GRAT.

00007 AC 1362700 2008.03.99.050558-0 0700000807 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BRUNA DA COSTA DE OLIVEIRA incapaz  
REPTE : SARA APARECIDA DA COSTA  
ADVG : EDGAR JOSE ADABO  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00008 AC 1332437 2008.03.99.035656-2 0400000738 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : LAURA MARIA LOPES  
ADV : JAMIR ZANATTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CATARINA BERTOLDI DA FONSECA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00009 AC 1352702 2008.03.99.046571-5 0600001292 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : APARECIDA DE FATIMA SEVERINO MENEZES  
ADV : JAYME JOSE ORTOLAN NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00010 AC 1340154 2007.61.06.005108-1

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : JESUS RODRIGUES DA SILVA  
ADVG : THALYTA GEISA DE BORTOLI LOPES FERREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00011 AC 1343946 2008.03.99.042174-8 0700002745 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA

APTE : YASMIN TEIXEIRA DA SILVA incapaz  
REPTA : LEONOR ALVES TEIXEIRA HILARIO  
ADV : ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00012 AC 1359651 2006.61.02.013187-5

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO FURLAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELYSEU JOAO GONCALVES  
ADV : ELYSEU JOAO GONCALVES

00013 AC 1370955 2008.03.99.055359-8 0700001204 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : LAZARO DOS REIS VASCONCELOS e conjuge  
ADV : LAVÍNIA ANTUNES DE SOUZA SAID  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL CASTRO GUERRA

Presidente do(a) DÉCIMA TURMA

em substituição regimental

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 27 de janeiro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AC 236693 95.03.015356-5 9300373064 SP

: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

RELATORA

APTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : ANA LUCIA AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELICA VELLA FERNANDES DUBRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
ASSIST : SINDICATO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA REGIAO  
METROPOLITANA DE SAO PAULO  
ADV : EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO  
ASSIST : UNIAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE TAUBATE  
ADV : JURANDIR CAMPOS

00002 ApelRe 955588 2003.61.83.011237-8

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : Ministerio Publico Federal  
ADVG : MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00003 AC 1262908 2003.61.07.010488-0

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA PELEGRINE BONJARDIM (= ou > de 65 anos)  
ADV : AIRTON CAZZETO PACHECO  
Anotações : JUST.GRAT.

00004 AC 1273760 2008.03.99.003608-7 0100000013 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIRCE ALEXANDRE BAPTISTA  
ADV : IDALINO ALMEIDA MOURA  
Anotações : JUST.GRAT.

00005 AC 1287973 2008.03.99.011001-9 0600000413 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GERALDO JUNIO DE SA FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDECI FERREIRA DE JESUS DA SILVA  
ADV : MARCELO GAINO COSTA  
Anotações : JUST.GRAT.

00006 AC 1363692 2008.03.99.050995-0 0500001590 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELSO NELSON DIAS DA CUNHA incapaz  
REpte : ZILDA DIAS DA CUNHA  
ADV : OSWALDO SERON  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00007 AC 1242245 2005.60.05.001703-0

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSELI BRITES RAMIREZ  
ADV : ELIZ SALDANHA FRANCO  
Anotações : JUST.GRAT.

00008 AC 1315993 2008.03.99.026196-4 0600000862 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA RIBEIRO DE SOUZA (= ou > de 60 anos)  
ADV : DANIEL MARCON PARRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00009 AC 1357819 2004.61.23.001605-0

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : INEZ DE TOLEDO FAGUNDES  
ADV : FRANCISCO ANTONIO JANNETTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00010 AC 1340809 2006.60.06.000576-3

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : GLORIA FRANCISCA DE SOUZA  
ADV : MARIA GORETE DOS SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00011 AI 350107 2008.03.00.038718-3 0800000602 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
AGRTE : JOAO ROSSETTI DOS SANTOS  
ADV : ALVARO AUGUSTO RODRIGUES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

00012 AI 350659 2008.03.00.039323-7 0800002089 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
AGRTE : JOSE DA SILVA  
ADV : SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00013 AI 351207 2008.03.00.039988-4 0800003049 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
AGRTE : ZELIA RIBEIRO ALVES PAIVA  
ADV : JULIANA GIUSTI CAVINATTO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL CASTRO GUERRA

Presidente do(a) DÉCIMA TURMA

em substituição regimental

DI\_àj±

## **SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDÊNCIA - 1ª SEÇÃO**

SEÇÃO DE APOIO À CONCILIAÇÃO

BLOCO:1489-RCOL

DESPACHO/DECISÃO

PROC. : 2007.03.99.039495-9 AC 1234504

ORIG. : 9800514422 25 Vr SAO PAULO/SP

APTE : MARIO PEIXOTO e outro

ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA

APDO : OS MESMOS

VISTOS

Os autores notificam ao Juízo que entabularam acordo extrajudicial, capaz de pôr a perder a ação de que se cuida, razão pela qual renunciam ao direito sobre o qual se funda a ação, requerem a extinção do feito com fundamento no art. 269, V, do CPC (cf. petição conjunta de fl. 418) e renunciam ao direito de recorrer e respectivos prazos após homologação do presente acordo.

Decido.

Governa, na espécie, o primado da autonomia da vontade. A transação, mesmo extrajudicial, é forma por excelência de extinguir o litígio, mesmo em segundo grau, tanto que no âmbito do E. TRF da 3ª Região foi baixada a Resolução n.º 280, de 22/05/2007, no declarado escopo de permitir e intensificar referido meio de solução consensual de conflito.



Dessa maneira, tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, com renúncia do autor ao direito sobre o qual se funda a ação, defiro a petição de fls. 418), com base na Resolução n.º 280, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e no art. 269, V, do Código de Processo Civil, e extingo a relação processual entretida pelos requerentes em epígrafe.

Outrossim, os autores MÁRIO PEIXOTO e MARIA ELENEIDE DANTAS DOMINGOS, arcarão com as custas judiciais, consignando-se que os honorários advocatícios serão suportados diretamente junto à Ré, na via administrativa.

Esta decisão serve como alvará e encerra ordem para imediato levantamento ou transferência, pela CEF/EMGEA, se for o caso, das quantias judicialmente depositadas por MÁRIO PEIXOTO e MARIA ELENEIDE DANTAS DOMINGOS (conta nº 0265.005.184.670-4), que ainda não tenham sido levantadas, por conta do contrato de financiamento em comento, em qualquer instituição financeira, para utilização na composição/liquidação da dívida, nos termos requeridos.

Realizado o registro eletrônico e certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA

Juíza Federal Conciliadora

PROCESSO : 2007.61.00.025743-2

APELANTE : LUCIANO RABELO DO CARMO

ADVOGADO : CLAUDIA HOLANDA CAVALCANTE

APELADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO F. ANDRADE RIBEIRO

#### TERMO DE AUDIÊNCIA

Às 17h36min do dia 03/12/08, nesta Cidade de São Paulo-Capital, no Estádio Municipal "Paulo Machado de Carvalho", situado na Praça Charles Miller, sn/º, onde se encontra o(a) MM. Juiz(íza) Federal Dra. Carla Cristina de Oliveira Meira, abaixo assinado, designado(a) para atuar no Programa de Conciliação instituído pela Resolução n. 280, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comigo, Secretária, independentemente de intimação compareceu a CEF neste recinto e informou o não-cumprimento do ajustado na Audiência de 14/11/2008. A parte autora argumentou a impossibilidade de obter o financiamento no valor acordado de uma só vez e alegou somente poder dispor de R\$ 10.000,00, objeto de depósito judicial, conforme informação anexa, e realizar o pagamento do restante em 90(noventa) dias. A CEF, instada, afirma que já transcorreu o prazo para quitação sem que a parte tenha realizado o pagamento nos termos excepcionais acordados. Requer que sejam consolidados os atos executórios e de alienação já praticados. A seguir a MM. Juíza Federal passou a proferir a seguinte decisão: "Descumprido o pagamento ajustado no dia 14/11/2008, torno válido todos os atos executórios e de alienação do imóvel objeto do financiamento n. 816550887492.6. Intime-se a parte autora. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo de origem." Nada mais, para constar é lavrado este termo. Eu, Karina Garrido B. D'Avila, Técnico Judiciário, RF n. 2331, nomeada Secretária para o ato, digitei e subscrevo.

Juiz(íza) Federal:

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

#### DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SILVIA FIGUEIREDO MARQUES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.03.00.040239-1 PROT: 28/11/2008

CLASSE : 00032 - ACAO POPULAR

AUTOR: JOAO TOMAZ DE AQUINO E PAIVA CORREA

ADV/PROC: SP279118 - JOAO TOMAZ DE AQUINO E PAIVA CORREA

REU: MARIA ISABEL VIANA DE CARVALHO RESENDE E OUTROS

VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.029810-4 PROT: 03/12/2008

CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: SERGIO DE LANA SILVA

ADV/PROC: SP192195 - CLELIA PAULA RODRIGUES

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.030425-6 PROT: 09/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: IRENE CORTEZE MORETTI

ADV/PROC: SP162373 - CATARINA ELIAS JAYME

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.030426-8 PROT: 09/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CARLOS ROBERTO ORSOLIN

ADV/PROC: SP162373 - CATARINA ELIAS JAYME

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.030427-0 PROT: 09/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: NEWTON MORETTI

ADV/PROC: SP162373 - CATARINA ELIAS JAYME

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.030428-1 PROT: 09/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: HENNY DE MOURA  
ADV/PROC: SP235855 - LEANDRO VICENZO DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.030464-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: MARIA DO REMEDIO PEREIRA E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.030467-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: MARCIA BOA VENTURA BARBOZA E OUTRO  
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.030469-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: MARIA DE FATIMA FREIRE  
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.030470-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: ALINE DE LIMA E OUTRO  
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.030471-2 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: SUELI DE SOUZA LIMA  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.030472-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: ELVIO ALVES DE FREITAS  
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.030474-8 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: FABIA ALVES MARINHO  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.030475-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: MARCIA CORREIA DA SILVA E OUTRO  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.030476-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: LUCIANO APARECIDO MENDES E OUTRO  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.030477-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: RONALDO DE QUEIROZ MARCOLINO  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.030478-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: CARLOS ALBERTO PACHECO E OUTRO  
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.030479-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: CELINA SANTOS OLIVEIRA  
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.030481-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: EMERSON SANDRO DE OLIVEIRA E OUTRO  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.030482-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: HELLEN CRISTIANE BARRETO PITA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.030489-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO  
REU: SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA  
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.030528-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: YEZZO DO BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA E OUTROS  
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.030529-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: F R MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS  
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.030540-6 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: ANDREA DE ALBUQUERQUE DO AMARAL E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.030552-2 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: KLEBER ADRIANO MARCELINO NAVARRO E OUTRO  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.030555-8 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: BASSIM ALI EL ZOGHBI  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.030558-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: MARIO FERRARI FILHO - EPP E OUTRO  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.030562-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TEREZINHA SOARES DE ARAUJO  
ADV/PROC: SP077803 - NELSON NOGUEIRA DA CUNHA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.030569-8 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE PAULO MORETTO E OUTRO  
ADV/PROC: SP156816 - ELIZABETE LEITE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.030570-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ISRAEL RIBEIRO E OUTRO  
ADV/PROC: SP067275 - CLEDSON CRUZ  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.030583-2 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NORIAKI HATO E OUTRO  
ADV/PROC: SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.030586-8 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RODRIGO DANELON DA CRUZ  
ADV/PROC: SP052746 - JARBAS SOUZA LIMA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.030589-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: RENATO RUA DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.030590-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NILSON ALBERTO RAMOS E OUTROS  
ADV/PROC: SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.030591-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALBINO ALEXANDRINO DOS SANTOS NETO  
ADV/PROC: SP235154 - RENATO TADDEO MARTINS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.030592-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZULMIRA BELINI MANZINI  
ADV/PROC: SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.030606-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SILVIO OGINIBENE - ESPOLIO E OUTROS  
ADV/PROC: SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.030617-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ISOLINA MARIA DE FREITAS - ESPOLIO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.030619-8 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANUEL AUGUSTO DOMINGUES ROLO  
ADV/PROC: SP185028 - MARCELO ANTONIO ROXO PINTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.030620-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LICINIO DE JESUS ROLO  
ADV/PROC: SP185028 - MARCELO ANTONIO ROXO PINTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.030621-6 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DECIO GERMANO PEREIRA - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP235154 - RENATO TADDEO MARTINS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.030628-9 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DONATO MARINARO

ADV/PROC: SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.030630-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAGDALENA HIRATA EURICH E OUTROS  
ADV/PROC: SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.030637-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELIO XAVIER  
ADV/PROC: SP218097 - JULIANA STACHMAL DANTAS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.030638-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP252737 - ANDRE FOLTER RODRIGUES  
REU: JOAO RODRIGUES DECORACOES - ME E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.030639-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DALVA MOLINA  
ADV/PROC: SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.030640-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP252737 - ANDRE FOLTER RODRIGUES E OUTRO  
REU: JOSE CARLOS NUNES VIDAL  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.030641-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E OUTRO  
REU: NOVALIMENTO COM/ DE PRODUTOS INTEGRAIS LTDA-EPP E OUTRO  
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.030642-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E OUTRO  
REU: CANDI TEL INFORMATICA LTDA ME E OUTROS  
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.030643-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDVALDO JOSE DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP212429 - RICARDO ROMERO PEREIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.030662-9 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ADEMAR GONCALVES  
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.030663-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL JOAQUIM BENICIO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.030675-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEIDI MONTEZANO E OUTROS  
ADV/PROC: SP271180 - ANA CAROLINA MONTEZANO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.030676-9 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEI MONTEZANO - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP271180 - ANA CAROLINA MONTEZANO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.030686-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.030689-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: COYTI TSUDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP086322 - PAULO SERGIO TSUDA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.030690-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VERNON COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV/PROC: SP086542 - JOSE CARDOSO DE NEGREIROS SZABO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.030691-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MASCARO E OUTRO  
ADV/PROC: SP140070 - FABIO DIETRICH  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.030693-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCOS MAIA MONTEIRO  
ADV/PROC: SP133655 - MARCOS MAIA MONTEIRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.030694-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCIMAR GOUVEA DE LIMA  
ADV/PROC: SP108396 - JUSSARA RODRIGUES DE MOURA



REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.030697-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ISABEL AGUILAR E OUTROS  
ADV/PROC: SP039655 - LAURINDO LOPES E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.030698-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MIYAKO MAEDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP039655 - LAURINDO LOPES E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.030699-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAURINDO LOPES  
ADV/PROC: SP039655 - LAURINDO LOPES E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.030700-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WAGNER LUIZ LEITE  
ADV/PROC: SP228392 - MARINA CONCEIÇÃO CERVEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.030701-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILSON TIRONI  
ADV/PROC: SP141865 - OVIDIO DI SANTIS FILHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.030702-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.030703-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCIAL SABINO DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO  
ADV/PROC: SP069834 - JOAQUIM ROBERTO PINTO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.030704-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.030705-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SALEM CHAHINE ARABI  
ADV/PROC: SP266950 - LEANDRO GALICIA DE OLIVEIRA  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.030706-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.030708-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ CARLOS JARA  
ADV/PROC: SP030969 - JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.030709-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PLAUTO PIRES DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP030969 - JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.030710-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONINHO RACHID  
ADV/PROC: SP030969 - JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.030711-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO PRETELLA SOBRINHO  
ADV/PROC: SP077822 - GRIMALDO MARQUES  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.030712-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO GASPAR VIEIRA  
ADV/PROC: SP255486 - ARIELA OLIVEIRA DE MORAES E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.030713-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ODAIR DA SILVA  
ADV/PROC: SP223354 - EDUARDO CASONATO AVILA E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.030722-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA VERDE  
ADV/PROC: SP153727 - ROBSON LANCASTER DE TORRES E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.030723-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO PIEROBON  
ADV/PROC: SP110014 - MARILIA GONCALVES DE JESUS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.030724-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA LEONICE MANTOVANI DE OLIVEIRA E OUTRO  
ADV/PROC: SP110014 - MARILIA GONCALVES DE JESUS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.030725-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERDA CARREIRA  
ADV/PROC: SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.030726-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RENATO CARREIRA  
ADV/PROC: SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.030727-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIDA SIQUEIRA CUNHA  
ADV/PROC: SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.030733-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZALDY SOUZA SOARES  
ADV/PROC: SP222927 - LUCIANE DE MENEZES ADAO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.030734-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ESTHER DE SALVO GRIMALDI E OUTROS  
ADV/PROC: SP017581 - CARLOS ALBERTO BARBOSA COSTA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.030735-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DORIVAL MARTIN  
ADV/PROC: SP063457 - MARIA HELENA LEITE RIBEIRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.030737-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: FLAVIO YUKIO ZENE  
ADV/PROC: SP164049 - MERY ELLEN BOLI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.030738-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: PETER KENJI ZENE  
ADV/PROC: SP164049 - MERY ELLEN BOLI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.030739-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: KAZUE MOIWAKI ZENE  
ADV/PROC: SP164049 - MERY ELLEN BOLI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.030744-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLA EVELINA ANTONIAZZI PUCCI  
ADV/PROC: SP215845 - LUIZ FERNANDO PINHEIRO ELIAS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.030745-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIA DA CONCEICAO ALMEIDA MARTINS E OUTROS  
ADV/PROC: SP215845 - LUIZ FERNANDO PINHEIRO ELIAS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.030747-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO STOICOV  
ADV/PROC: SP090063 - LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.030748-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ESPOLIO DE ROSA BAUER SEKERES E OUTRO  
ADV/PROC: SP278963 - MARCELO DE SOUZA SEKERES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.030749-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE SOUZA SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.030750-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CUSTODIA DE MORAIS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.030751-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO GONCALVES JAQUIER  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.030752-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDO TEIXEIRA DA SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP146248 - VALERIA REGINA DEL NERO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.030754-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: KENZO KANASHIRO  
ADV/PROC: SP185028 - MARCELO ANTONIO ROXO PINTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.030755-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TEREZINHA AGUIAR DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP185028 - MARCELO ANTONIO ROXO PINTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.030756-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RENATO FERREIRA DA COSTA E OUTRO  
ADV/PROC: SP267802 - ANDERSON ALEXANDRINO CAMPOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.030757-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RENATA OLIVEIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP246824 - SIDNEI CAMARGO MARINUCCI E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.030758-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP186421 - MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.030759-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SYLVIO PEDRO LONGO E OUTRO  
ADV/PROC: SP061723 - REINALDO CABRAL PEREIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.030760-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DEOLINDA DE JESUS DA SILVA  
ADV/PROC: SP242788 - GUSTAVO XAVIER BASSETTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.030761-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO DAL POGGETTO  
ADV/PROC: SP242788 - GUSTAVO XAVIER BASSETTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.030762-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELENA BAROLDI CIQUETO E OUTRO  
ADV/PROC: SP031024 - LUIZ CARLOS STORINO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.030763-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ARAUJO RODRIGUES E OUTRO  
ADV/PROC: SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.030767-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OLINDO GUIDA - ESPOLIO E OUTROS  
ADV/PROC: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.030768-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARISA PANTOJA BRABES  
ADV/PROC: SP215849 - MARCELLO NAVAS CONTRI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.030769-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VICENTE ROBERTO DE ANDRADE VIETRI  
ADV/PROC: SP178125 - ADELARA CARVALHO LARA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.030771-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: ESMERALDA LOURENCINI LUZZI - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP093692 - MARJORIE APARECIDA ELMAJIAN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.030772-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLOVIS RIBEIRO  
ADV/PROC: SP236093 - LUCIANO CORREIA BUENO BRANDÃO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.030773-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO LUIZ DE FARIAS  
ADV/PROC: SP221984 - GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.030774-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADRIANA CRISTINA SAKAE  
ADV/PROC: SP179963 - ANDRÉ AUGUSTO NUNES LOPES  
REU: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.030777-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA LUIZ DA ROCHA SILVA - ESPOLIO E OUTRO  
ADV/PROC: SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.030778-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARLETE SANCHES  
ADV/PROC: SP273415 - ADJAIR SANCHES COELHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.030780-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOELINA FERREIRA DA SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP251416 - CONSTANTINO CHRISTOS DIAKOURIS E OUTRO  
REU: COMANDO SEGUNDO BATALHAO POLICIA DO EXERCITO BRASILEIRO  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.030781-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO GONCALVES E OUTRO  
ADV/PROC: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.030782-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ERNESTO GLAWE E OUTRO  
ADV/PROC: SP128336 - ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.030783-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO JOSE FORMAGGIO E OUTROS  
ADV/PROC: SP128336 - ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.030786-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELZA CERA PODUSKA  
ADV/PROC: SP039183 - ODETTE MOREIRA DOS SANTOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.030788-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DAYR COLOMBINI ETCHEBEHERE  
ADV/PROC: SP204965 - MARCELO TARCISIO DOS SANTOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.030792-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BAPTISTA MONTEIRO  
ADV/PROC: SP038717 - JOAO BAPTISTA MONTEIRO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.030793-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AIRTON CORDEIRO FORJAZ  
ADV/PROC: SP211096 - GIULIANO BURATTI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.030794-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA CRISTINA SOARES  
ADV/PROC: SP046686 - AIRTON CORDEIRO FORJAZ E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.030795-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZELINA SILVA MAGALHAES  
ADV/PROC: SP136658 - JOSE RICARDO MARCIANO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.030796-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: ZULMIRA MOLOGNI JACOB  
ADV/PROC: SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.030798-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GUILHERME PENTEADO COELHO E OUTROS  
ADV/PROC: SP174781 - PEDRO VIANNA DO REGO BARROS E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.030801-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIZARIO OLIVEIRA SANTOS  
ADV/PROC: SP234231 - CLÁUDIA APARECIDA TEIXEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.030803-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.030804-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.030805-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.030806-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 2 REGIAO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.030807-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MACEIO -AL



DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.030808-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JANE KATHLEEN RAMOS DOS SANTOS  
ADV/PROC: DF014746 - JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.030809-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.030810-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 26 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.030811-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 16 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.030812-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 18 VARA DO FORUM FEDERAL DE SERRA TALHADA - PE  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.030814-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL GOVERNADOR VALADARES - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.030815-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE NOVO HAMBURGO - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.030816-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.030817-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE  
DEPRECADO: JUIZO DA 25 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.030818-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.030819-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.030820-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.030821-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.030822-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.030823-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.030824-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCILIO SABINO DOS SANTOS E OUTRO  
ADV/PROC: SP036622 - IVELIZE SIBINELLI BERNARDES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.030826-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO NOVA ERA  
ADV/PROC: SP114278 - CARIM CARDOSO SAAD  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.030827-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAURA ANTONIA ROSSI  
ADV/PROC: SP225150 - TULLIO VICENTINI PAULINO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.030829-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.030831-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.030832-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.030840-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDUARDO DE SOUZA SANTOS  
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.030846-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.030847-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.030848-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.030849-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.030850-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 24 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.030851-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.030852-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.030853-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.030854-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.030866-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TEVA FARMACEUTICA LTDA  
ADV/PROC: SP163450 - JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.030871-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: NIVALDO BERNARDI  
ADV/PROC: SP059430 - LADISAEI BERNARDO E OUTROS  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.030872-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TOTVS S/A  
ADV/PROC: SP259937A - EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E  
OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.030875-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: MANUEL FERNANDES - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP236994 - VANESSA FERNANDES PEREIRA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.030876-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SUPER BAC - PROTECAO AMBIENTEL S/A  
ADV/PROC: SP111361 - MARCELO BAETA IPPOLITO E OUTROS  
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO  
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.030880-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA  
ADV/PROC: SP214881 - ROBERTO UMEKITA DE FREITAS HENRIQUE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.030885-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BARRETTO FERREIRA, KUJAWSKI, BRANCHER E GONCALVES - SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS  
ADV/PROC: SP036710 - RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL  
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.030886-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GATE EXPRESS TRANSITARIO DE CARGAS LTDA  
ADV/PROC: SP277876 - EDUARDO SEADE  
IMPETRADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.030887-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CLARO S/A  
ADV/PROC: SP237152 - RAFAEL GIGLIOLI SANDI E OUTROS  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.030891-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: INGAI INCORPORADORA S/A  
ADV/PROC: SP090968 - LUIZ GUSTAVO MENDES  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.030894-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
ADV/PROC: SP269501 - ANDREA NAVARRO GORDO FRANCO  
IMPETRADO: PREGOEIRO GER REGIONAL ADMINISTRACAO MINISTERIO FAZENDA EM SAO PAULO  
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.030895-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AMANDA BATISTA DE ANDRADE  
ADV/PROC: SP070379 - CELSO FERNANDO GIOIA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.030896-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: MAYRA RENATA BORTOLINI LOBO  
ADV/PROC: SP249868 - MAYRA RENATA BORTOLINI LOBO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.030902-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MAURICIO HEITOR DA SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP272407 - CAMILA CAMOSSI E OUTRO  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO PAULO-SP  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.030904-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SHUTTLE TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA  
ADV/PROC: SP171898 - PAULA EGUTE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.030905-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: AMELIA MOREIRA TORRES  
ADV/PROC: SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM E OUTRO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.030906-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: MARIA INES GOIS MOUTA  
ADV/PROC: SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM E OUTRO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.030907-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: NAZIR ABU CHAHLA  
ADV/PROC: SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM E OUTRO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.030910-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ANDERSON SANTANA REGO  
ADV/PROC: SP200559 - ANDRESA MATEUS DA SILVA  
IMPETRADO: GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP  
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.030911-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PRODUQUIMICA IND/ E COM/ LTDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP247410 - CARLOS GUSTAVO BARBOSA VILLAR CORREA  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP  
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.030913-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSORIO BAHIA - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP149211 - LUCIANO SOUZA DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.030925-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MUSEU DE ARTE DE SAO PAULO ASSIS CHATEAUBRIAND  
ADV/PROC: SP155453 - DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.030927-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: SANCO SOTENGE S/A E OUTRO  
ADV/PROC: SP048678 - ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E OUTRO  
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.030929-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LEA VIANA FRANCO DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: COORDENADOR CURSO POS GRADUACAO EM PSICOLOGIA DA PUC - SP  
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.030933-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE: MARIA JULIETA PEREIRA COUTINHO  
ADV/PROC: SP110730 - ADRIANA VALERIA PUGLIESI GARDINO E OUTRO  
NAO CONSTA: NAO CONSTA  
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.030936-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE BENTO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP086430 - SIDNEY GONCALVES  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.030937-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SULLAIR DO BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP035985 - RICARDO RAMOS  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.030938-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: SIND NACIONAL DOS APOSENTADOS,PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORCA SINDICAL  
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.030939-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAURIE AOYAMA FERREIRA FREITAS  
ADV/PROC: SP082786 - DAIR RUSSO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.030940-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GISLEU ANTONIO DE ALBUQUERQUE  
ADV/PROC: SP173884 - GUILHERME RODRIGUES DA COSTA  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.030942-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE ANTONIO RHEINBOLDT SEISDEDOS E OUTROS  
ADV/PROC: SP161862 - GISELA CRISTINA NOGUEIRA CUNHA  
IMPETRADO: SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL - MINISTERIO DA FAZENDA BRASILIA - DF  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.030946-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO SPECIAL PLACE  
ADV/PROC: SP122430 - SALVADOR MARGIOTTA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.030948-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELSO CARLOS RODRIGUES MARTINS  
ADV/PROC: SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.030949-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN  
ADV/PROC: SP103745 - JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E OUTRO  
IMPETRADO: INSPETOR ALFANDEGARIO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO  
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.030950-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO MAURICIO FERRAZ  
ADV/PROC: SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.030951-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LUCAS CERGOLE BENJAMIN  
ADV/PROC: SP175247 - ADRIANA CARACCILO GARCIA  
IMPETRADO: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.030952-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO LUVIZOTTO  
ADV/PROC: SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.030953-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ATILIO CARLOS PIERAMI  
ADV/PROC: SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.030958-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ASSOCIACAO EDUCACIONAL OSWALD DE ANDRADE  
ADV/PROC: SP194601 - EDGARD MANSUR SALOMÃO  
IMPETRADO: CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA RECEITA PREVID EM SP - NORTE  
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.030967-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: JAIRON SCHAAF E OUTRO  
ADV/PROC: SP089347 - APARECIDA CELIA DE SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.030970-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: MARLENE GAZIRE SCHAAF  
ADV/PROC: SP089347 - APARECIDA CELIA DE SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.030971-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GIVAUDAN DO BRASIL LTDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP258551 - PEDRO AFFONSO RENGEL CAFARO E OUTROS  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.030978-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PAULO BARRETTO GIORGI  
ADV/PROC: SP081800 - ANTONIO CARLOS DE SANTANNA E OUTRO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.030983-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ROHR S/A ESTRUTURAS TUBULARES  
ADV/PROC: SP223151 - MURILO ALVES DE SOUZA  
IMPETRADO: CHEFE CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DO INSS DE SP-CAC PAULISTA



VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.030986-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CONSTRUÇOES E COM/ CAMARGO CORREA S/A  
ADV/PROC: SP154894 - DANIEL BLIKSTEIN E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.030990-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA DE PAIVA  
ADV/PROC: SP193758 - SERGIO NASCIMENTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.030996-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JANAINA PEREIRA MARQUES CARLOS  
ADV/PROC: SP054685 - JOMATELENO DOS SANTOS TEIXEIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.030997-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.030998-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: BRASMOTOR S/A  
ADV/PROC: SP106769 - PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI E OUTRO  
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.031003-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RAFAEL SAID LIBRETTI  
ADV/PROC: SP127005 - EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI E OUTRO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP  
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.031011-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA  
ADV/PROC: SP025008 - LUIZ ROYTI TAGAMI E OUTRO  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.031020-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: INSTITUTE FOR INTERNATIONAL RESEARCH DO BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP238689 - MURILO MARCO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.031021-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: APB PRODATA LTDA  
ADV/PROC: SP151524 - DALSON DO AMARAL FILHO  
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL FEDERAL ESPECIALIZADO DO INSS EM SAO PAULO - SP

VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.031027-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BRASILGRAFICA S/A  
ADV/PROC: SP118264 - PAULO AFONSO PINTO DOS SANTOS  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.031032-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: NYCOMED PHARMA LTDA  
ADV/PROC: SP153509 - JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.031033-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: METROPOLE EXPRESS SERVICOS RAPIDOS LTDA  
ADV/PROC: SP125284 - JOAO EDUARDO ESTEVES DANTAS  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.031041-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: JOSE RODA CAMARGO E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.031043-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDIVALDO FELIX GONCALVES E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.031046-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SONIA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.031048-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SELMA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.031049-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AURELIO SANTOS DOS REIS E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.031052-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
ADV/PROC: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - CENTRO

VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.00.029811-6 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2008.61.00.029810-4 CLASSE: 148  
AUTOR: SERGIO DE LANA SILVA  
ADV/PROC: SP192195 - CLELIA PAULA RODRIGUES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.029972-8 PROT: 21/11/2008  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2008.61.00.027945-6 CLASSE: 36  
IMPUGNANTE: ELISANGELA BEZERRA ALVES  
ADV/PROC: SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO  
IMPUGNADO: CONDOMINIO EDIFICIO VIVIAN  
ADV/PROC: SP093295 - VIVIANE DA SILVA  
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.030627-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2007.61.00.013065-1 CLASSE: 137  
AUTOR: LUCIO GARCIA FILHO E OUTRO  
ADV/PROC: SP246525 - REINALDO CORRÊA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.030677-0 PROT: 18/11/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 95.0055510-7 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SAMIR DIB BACHOUR  
EMBARGADO: CICERO MARCOS PAULINO  
ADV/PROC: SP101619 - JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR  
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.030678-2 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 94.0014969-7 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCELO ELIAS SANCHES  
EMBARGADO: MARIA DA CONCEICAO MIRANDA DIAS E OUTROS  
ADV/PROC: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO E OUTRO  
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.030681-2 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 00.0011208-9 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. FATIMA CRISTINA LOPES  
EMBARGADO: ROBERTO JOSE AVELINO BONAVIDES E OUTROS  
ADV/PROC: SP017782 - NELSON BARBOSA DUARTE E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.030682-4 PROT: 01/12/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 91.0682761-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO MARIN  
EMBARGADO: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA ANHEMBI LTDA  
ADV/PROC: SP076089 - ELIANA REGINATO PICCOLO

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.030683-6 PROT: 01/12/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 00.0902410-7 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANTONIO CASTRO JUNIOR  
EMBARGADO: IGNACY SACHS  
ADV/PROC: SP050241 - MARCIA SERRA NEGRA  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.030684-8 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2008.61.00.025618-3 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP222604 - PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA  
IMPUGNADO: SERGIO ROBERTO GAROFOLLO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.030714-2 PROT: 27/11/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 98.0042467-9 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO  
EMBARGADO: CELIA DOS SANTOS SILVA  
ADV/PROC: SP118574 - ADRIANO GUEDES LAIMER E OUTRO  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.030715-4 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2006.61.00.005623-9 CLASSE: 148  
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP222604 - PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA  
EXCEPTO: WAGNER FERREIRA NEVES  
ADV/PROC: SP216321 - SANDRO DE LIMA VETZCOSKI  
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.030716-6 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 92.0090543-9 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EUN KYUNG LEE  
EMBARGADO: MANOEL SANTOS TRUGILO E OUTRO  
ADV/PROC: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO  
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.030717-8 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 91.0016836-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. DENISE UTAKO HAYASHI BERALDI  
EMBARGADO: JOAO MINA E OUTROS  
ADV/PROC: SP046655 - RENATO NEGRINI  
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.030718-0 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2008.61.00.021738-4 CLASSE: 29  
REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP091013 - LUIZ EDUARDO PORTILHO DANTINO  
REQUERIDO: ALVARO MORENO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES E OUTROS

VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.030719-1 PROT: 24/11/2008  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2008.61.00.019672-1 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP222604 - PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA  
IMPUGNADO: SUELI DA COSTA MORAIS  
ADV/PROC: SP269063 - WILLIAM CARDOSO DE OLIVEIRA  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.030720-8 PROT: 26/11/2008  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2008.61.00.020553-9 CLASSE: 28  
IMPUGNANTE: MARLI PAULINO FORESTO  
ADV/PROC: SP264067 - VAGNER FERRAREZI PEREIRA  
IMPUGNADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP062397 - WILTON ROVERI  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.030721-0 PROT: 27/11/2008  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2008.61.00.020183-2 CLASSE: 29  
REQUERENTE: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A  
ADV/PROC: SP087292 - MARCOS ALBERTO SANTANNA BITELLI E OUTRO  
REQUERIDO: CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.030731-2 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.00.024043-6 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: SOTELO DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP133260 - ANDREIA PINHEIRO FELIPPE E OUTROS  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA  
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.030742-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2008.61.00.029967-4 CLASSE: 137  
AUTOR: ROBERTA APARECIDA FORATO  
ADV/PROC: SP248513 - JOÃO ROBERTO POLO FILHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.00.019023-4 PROT: 03/09/2007  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS  
ADV/PROC: SP173260 - THULIO CAMINHOTO NASSA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.018774-4 PROT: 01/08/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO SAMUEL MENDONCA DE CARVALHO E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA E OUTRO  
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.029330-1 PROT: 28/11/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MELHORAMENTOS FLORESTAL S/A  
ADV/PROC: SP092599 - AILTON LEME SILVA E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.029929-7 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 25 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.030137-1 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SIM SISTEMA INTEGRADO DE MOVEIS LTDA  
ADV/PROC: SP169510 - FABIANA DE ALMEIDA CHAGAS E OUTRO  
IMPETRADO: PRESIDENTE TERCEIRA TURMA VOGAIS JUNTA COML ESTADO SP JUCESP  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.030349-5 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BETTY VAIDERGORN FEFFER E OUTROS  
ADV/PROC: SP169029 - HUGO FUNARO E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO  
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.030410-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SWISSPORT BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP196336 - OTTAVIANO BERTAGNI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 23

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000226  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000019  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000007

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000252

Sao Paulo, 11/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 5ª VARA CÍVEL

Intimação dos Procuradores abaixo para que procedam a devolução dos autos que se encontram em carga consigo ou de Estagiário a sua ordem, impreterivelmente no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de expedição de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO bem como adoção das demais medidas cabíveis, devendo esta publicação ser desconsiderada caso a devolução já tenha sido realizada.

No. PROCESSO - No. OAB - NOME:

00.0021540-6 OAB-SP243888 DENIS CORDEIRO DOS SANTOS

00.0031749-7 OAB-SP166653E ANDRE MENDES DA CRUZ

00.0031749-7 OAB-SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA

89.0026294-7 OAB-SP162647 KARINA NADAYOSHI DE BARROS

91.0688007-0 OAB-SP108147 RITA MARIA LIMA FABRICIO GAETA  
91.0697859-2 OAB-SP144470 CLAUDIO CAPATO JUNIOR  
91.0731829-4 OAB-SP144470 CLAUDIO CAPATO JUNIOR  
92.0026622-3 OAB-SP153967 ROGERIO MOLLICA  
92.0060747-0 OAB-SP091296 ARIOSVALDO SILVA CARNEIRO  
95.0013883-2 OAB-SP100106 ELISABETE DOS SANTOS DI CESARE  
95.0060032-3 OAB-SP161972E CAROLINA PEREIRA BARRETO MAGNO  
95.0057640-6 OAB-SP160760E RAFAEL LEON URBANO DE OLIVEIRA  
95.0057640-6 OAB-SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
96.0018442-9 OAB-SP115481 GISELI APARECIDA SALARO M. BELMONTE  
97.0008631-3 OAB-SP167643E WAGNER GUIMARAES NASSER  
97.0008631-3 OAB-SP150680 ARIovaldo OLIVEIRA SILVA  
97.0011958-0 OAB-SP160760E RAFAEL LEON URBANO DE OLIVEIRA  
97.0011958-0 OAB-SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI  
97.0020980-6 OAB-SP271166 VICTOR MARTINELLI PALADINO  
97.0042827-3 OAB-SP255724 ERETUZIA ALVES DE SANTANA  
98.0023624-4 OAB-SP191745 HORÁCIO MARTINS JÚNIOR  
1999.61.00.028035-2 OAB-SP153967 ROGERIO MOLLICA  
2000.61.00.042562-0 OAB-SP155843E MARCIO UESLI ALMEIDA SILVA  
2000.61.00.042562-0 OAB-SP143535 FABIO MASSAMI SONODA  
2002.03.99.023343-7 OAB-SP169117E YOSZFF ARYLTON D. CHRISPIM  
2002.03.99.023343-7 OAB-SP022361 NILZA MARIA E. DE MOURA  
2004.61.00.021020-7 OAB-SP165309E LUIZ EDUARDO SCARPIM  
2005.61.00.020680-4 OAB-SP190245 JULIANA KAREN SANTOS TARGINO  
2005.61.00.028592-3 OAB-SP167643E WAGNER GUIMARAES NASSER  
2007.61.00.010075-0 OAB-SP018356 INES DE MACEDO  
2007.61.00.010920-0 OAB-SP161972E CAROLINA PEREIRA B. MAGNO  
2007.61.00.010920-0 OAB-SP116052 SILVIA DA GRACA G. COSTA  
2007.61.00.024831-5 OAB-SP190245 JULIANA KAREN DOS S. TARGINO  
2007.61.00.032262-0 OAB-SP167455E DANIELLY HERMOSO DE OLIVEIRA  
2007.61.00.032262-0 OAB-SP180414 ANTHERO MENDES PEREIRA JÚNIOR  
2007.61.00.034660-0 OAB-SP161263E LEANDRO MARTINS DE O. SANTOS  
2007.61.00.034660-0 OAB-SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR  
2008.61.00.024093-0 OAB-SP167328E DIEGO SILVA DE FREITAS  
2008.61.00.024093-0 OAB-SP229461 GUILHERME DE CARVALHO  
2008.61.00.025512-9 OAB-SP243202 EDUARDO FERRARI LUCENA

## 6ª VARA CÍVEL

Nos termos do artigo 218 do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, providencie(m) o(s) subscritor(es) abaixo relacionado(s), a regularização do(s) pedido(s) de desarquivamento, efetuando o recolhimento das custas devidas e procedendo à entrega da guia DARF junto à Secretaria desta 06ª Vara Federal Cível, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem regularização, arquivem-se a(s) petição(ões) em pasta própria e oportunamente, remetam-se ao arquivo.

PROTOCOLO Nº 2008.000350973-1  
DESAPROPRIAÇÃO Nº 00.0045653-5  
ADVOGADO(A) JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JR., OAB/SP 99.947

PROTOCOLO Nº 2008.000350159-1  
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2007.61.00.029155-5  
ADVOGADO(A) ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA, OAB/SP 134.197

## 8ª VARA CÍVEL

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, ficam as partes abaixo relacionadas intimadas da expedição do alvará de levantamento, devendo-se promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Observando-se que o prazo de validade dos alvarás é de trinta dias, contados da data de sua emissão, conforme artigo 1º, da Resolução nº 509 do CJF, sob pena de

cancelamento.

AUTOS 88.0035229-4, MARIO THOME BRILHANTE FILHO X UF, ALVARA 588/2008, DR. LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO, OAB/SP 96360;  
AUTOS 00.0668832-2, M CASSAB COM E IND LTDA X UF, ALVARA 585/2008, DR. ERIO UMBERTO SAIANI FILHO, OAB/SP 176785;  
AUTOS 1999.61.00.020672-3, GESIEL GUIMARAES RANGEL E OUTROS X CEF, ALVARA 586/2008, DR. JOÃO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO, OAB/SP 105836;  
AUTOS 98.0045069-6, ANA MARIA TEODORO E OUTROS X CEF, ALVARA 573/2008, DR. ILMAR SCHIAVENATO, OAB/SP 62085;  
AUTOS 98.0032748-7, PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA E OUTROS X CEF, ALVARA 582/2008, DR. JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO, OAB/SP 83548;  
AUTOS 2001.61.00.002753-9, EDSON COMIN E OUTROS X CEF, ALVARA 579/2008, DR. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR, OAB/SP 112490;  
AUTOS 1999.03.99.032424-7, ANTONIO JOSE FRANCO E OUTROS X CEF, ALVARA 577/2008, ADNAN EL KADRI, OAB/SP 56.372;  
AUTOS 95.0020793-1, JOSE CARVALHO RODRIGUES E OUTROS X BACEN E OUTROS, ALVARA 590/2008, JAMIL NAKAD JUNIOR, OAB/SP 240963;  
AUTOS 00.0947659-8, LUPO S.A. X CREA, ALVARA 591/2008, RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS, OAB/SP 157768;  
AUTOS 91.0705749-0, HELIOS S/A IND E COM X UF, ALVARA 589/2008, RICARDO ESTELLES, OAB/SP 58768;  
AUTOS 91.0081868-2, FERDINAND VOKURKA E OUTROS X BACEN E OUTROS, ALVARA 574/2008, DAVI GRANGEIRO DA COSTA, OAB/SP 267106;  
AUTOS 91.0081868-2, FERDINAND VOKURKA E OUTROS X BACEN E OUTROS, ALVARA 575/2008, JAMIL NAKAD JUNIOR, OAB/SP 240963;  
AUTOS 91.0081868-2, FERDINAND VOKURKA E OUTROS X BACEN E OUTROS, ALVARA 576/2008, JANSSEN DE SOUZA, OAB/SP 90296;  
AUTOS 2007.61.00.010876-1, NELSON DE TOLEDO X CEF, ALVARA 587/2008, ELISABETH MARIA DE TOLEDO ORLANDI, OAB/SP 171527;  
AUTOS 98.0007972-6, CARLOS ALBERTO DA CRUZ E OUTROS X CEF, ALVARA 583/2008, PAULO CESAR ALFERES ROMERO, OAB/SP 74878;  
AUTOS 2004.61.00.012697-0, JOSE CARLOS CIRINO E OUTROS X CEF, ALVARA 570/2008, MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID, OAB/SP 161721B;  
AUTOS 2002.61.00.023239-5, MANOEL SANTOS RODRIGUES E OUTROS X CEF, ALVARA 581/2008, MARCELO MARCOS ARMELLINI, OAB/SP 133060;  
AUTOS 2000.61.00.049732-1, JOSE PEREIRA DA SILVA E OUTROS X CEF, ALVARA 568/2008, TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA, OAB/SP 130874;  
AUTOS 98.0019756-7, CICERO DA SILVA E OUTROS X CEF, ALVARA 578/2008, ROBERTO ANTONIO MEI, OAB/SP 22707;  
AUTOS 2001.61.00.014774-0, SEBASTIÃO LOPES RODRIGUES E OUTROS X CEF, ALVARA 569/2008, TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA, OAB/SP 130874;  
AUTOS 1999.61.00.016754-7, ADAO APARECIDO DA SILVA E OUTROS X CEF, ALVARA 572/2008, MANOEL JOSE SARAIVA, OAB/SP 192142;  
AUTOS 93.0008075-0, JOSE ROBERTO JACON E OUTROS X CEF, ALVARA 580/2008, ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR, OAB/SP 112490;  
AUTOS 2000.61.00.050576-7, DEUSDEDITH DE SOUSA PINTO E OUTROS X CEF, ALVARA 571/2008, JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA, OAB/SP 123477.

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, ficam as partes abaixo relacionadas intimadas da expedição do alvará de levantamento, devendo-se promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Observando-se que o prazo de validade dos alvarás é de trinta dias, contados da data de sua emissão, conforme artigo 1º, da Resolução n.º 509 do CJF, sob pena de cancelamento.

AUTOS 2002.61.00.025245-0, EMED SERVIÇOS MEDICOS HOSP S/C LTDA X UF, ALVARA 584/2008, DRA. ANDREZA PASTORE, OAB/SP 179558.

## **15ª VARA CIVEL - EDITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - prazo de 15(quinze) dias.



O DOUTOR MARCELO MESQUITA SARAIVA, MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, e aos autores JOÃO LUIZ JACYNTHO, portador da cédula de identidade RG nº. 10.580.784, inscrito no CPF/MF sob o nº. 030.136.138-07 e ARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA JACYNTHO, portadora da cédula de identidade RG nº. 7.385.539-X, inscrita no CPF/MF sob o nº. 882.912.948-87, QUE SE ENCONTRAM EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, que nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA - PROCESSO Nº. 2005.61.00.005968-6 que os autores supra mencionados promovem perante este Juízo da 15ª Vara Cível da Justiça Federal em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, foi proferido despacho determinando a INTIMAÇÃO dos autores para que, no prazo de 20(vinte) dias, constituam novo patrono dos autos, ficando assim INTIMADOS JOÃO LUIZ JACYNTHO e ARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA JACYNTHO para cumprir o determinado. Para que produza os efeitos de Direito é expedido o presente Edital, o qual será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

DADO E PASSADO nesta capital de São Paulo, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

E eu, \_\_\_\_\_, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevi.

MARCELO MESQUITA SARAIVA

JUIZ FEDERAL

## **DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.81.017314-1 PROT: 10/12/2008

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA

REPRESENTADO: MIHIKO RAJABU ATHUMANI E OUTROS

VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.017316-5 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PASSO FUNDO - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.017317-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TOLEDO - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.017318-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TOLEDO - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.017319-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: NORMA BEATRIZ MAMANI LLANQUECHOQUE E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.017322-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.017323-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.017324-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.017325-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.017326-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.017327-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.81.017313-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DO SER/DPMF EM BRASILIA-DF

REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.017320-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 1999.61.81.005509-8 CLASSE: 240  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
REU: VERONILDO WILSON DE CARVALHO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.017321-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 2002.61.81.006229-8 CLASSE: 240  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ACUSADO - PROC. SUSP. LEI 9099: OSEAS BATISTA ARLINDO FILHO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.017328-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP137192 - RAUL CANAL  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.017329-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP137192 - RAUL CANAL  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.017331-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2008.61.81.016104-7 CLASSE: 120  
REQUERENTE: SAGRES DO CASTELO LIVROS E PUBLICACOES LTDA  
ADV/PROC: SP135188 - CELSO VIEIRA TICIANELLI  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 5

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.81.003499-2 PROT: 10/03/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.003500-5 PROT: 10/03/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.007565-9 PROT: 30/05/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.008645-1 PROT: 18/06/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.009012-0 PROT: 26/06/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.016676-8 PROT: 27/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA CRIMINAL DE SAO LUIS - MA  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.016858-3 PROT: 01/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.017313-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DO SER/DPMF EM BRASILIA-DF  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.014937-0 PROT: 24/10/2008  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: AIRTON LUIS HENRIQUE  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000011  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000006  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000009

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000026

Sao Paulo, 11/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

### **3ª VARA CRIMINAL**

PORTARIA Nº 23/2008

O DOUTOR TORU YAMAMOTO, MM. JUIZ FEDERAL DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES E,  
CONSIDERANDO que a servidora YOLANDA DE OLIVEIRA SILVA, RF 5585, Analista Judiciária, Oficiala de Gabinete (FC-5), esteve em férias de 21/10 a 31/10/2008, RESOLVE DESIGNAR a servidora LILIAN MIDORI NAGAMINE, RF 5620, Técnica Judiciária, para substituí-la no período de 21/10 a 31/10/2008. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 12 de novembro de 2008.

São Paulo, 22 de abril de 2008.

TORU YAMAMOTO  
Juiz Federal

## **8ª VARA CRIMINAL**

PORTARIA Nº 027/2008

A Doutora ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL, Juíza Federal da 8ª Vara Federal Criminal, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1565/2008-SULO/NUDE/DIRETORIA DO FORO e da Portaria nº 1584/2008-SULO/NUDE/DIRETORIA DO FORO,

CONSIDERANDO a vacância da função comissionada, a teor do disposto no art. 2º, 3º, da Resolução nº 307/2003 do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

1. DESIGNAR a servidora Meire Naka, Analista Judiciária, RF 6105, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada vaga de Oficial de Gabinete (FC 05), no período de 13/11 a 24/11.

Publique-se. Comunique-se.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
Juíza Federal

8ª VARA FEDERAL CRIMINAL

PORTARIA Nº 028/2008

A Doutora ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL, Juíza Federal da 8ª Vara Federal Criminal, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:  
RETIFICAR a Portaria nº 15/2008;

ONDE SE LÊ: ... nos referidos períodos.

LEIA-SE: ... para substituí-la de 07 a 14/06/2008.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008.

ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
Juíza Federal

## **9ª VARA CRIMINAL**

PORTARIA n.º 31, de 11 de dezembro de 2008.

A DOUTORA MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO, Juíza Federal Substituta da 9ª Vara Federal Criminal em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

I. RETIFICAR o item IV da Portaria n.º. 28, de 10/12/2008, para constar o que segue:

a) INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço o período de férias da servidora THAIS PENACHIONI, Técnica Judiciária, RF 3402, a partir do dia 02/12/2008 até 06/12/2008;

b) INDICAR o período da interrupção de férias para 13/07/2009 a 17/07/2009, permanecendo inalterado o remanescente do período anteriormente designada, ou seja, 07/12/2008 a 19/12/2008.

II. ALTERAR os períodos de férias da servidora MARTA CARREGOSA MONTEIRO, Analista Judiciária, RF 4005, anteriormente designado para constar:

a) período anterior: 19/01/2009 a 30/01/2009 - 1º período - novo período: 21/01/2009 a 30/01/2009

b) período anterior: 14/07/2009 a 31/07/2009 - 2º período - novo período: 13/07/2009 a 31/07/2009

Publique-se, dando-se ciência e cumpra-se.  
São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO - Juíza Federal Substituta

## **DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROBERTO SANTORO FACCHINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.82.033047-4 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FLAVIA DE ARRUDA LEME  
EXECUTADO: GETEC ENGENHARIA LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.033048-6 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FLAVIA DE ARRUDA LEME  
EXECUTADO: TOTAL SERVICE TECNOLOGIA TERMOAMBIENTAL LTDA.  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.033049-8 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FLAVIA DE ARRUDA LEME  
EXECUTADO: LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.033050-4 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FLAVIA DE ARRUDA LEME  
EXECUTADO: BRAS & FIGUEIREDO INFORMATICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.033051-6 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.033052-8 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ  
EXECUTADO: CARLOS IVAN POERCH  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.033053-0 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ  
EXECUTADO: CLEVER BATISTA RAMOS  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.033054-1 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ  
EXECUTADO: PEDRO YOUNAN KANAAN  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.033055-3 PROT: 04/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: EMW CONSULTORIA ECONOMICA S/C LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.033056-5 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP132363 - CLAUDIO GROSSKLAUS  
EXECUTADO: ENZO SQUILACCE  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.033057-7 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP132363 - CLAUDIO GROSSKLAUS  
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS CANCELLA PANDOLFI  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.033058-9 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP132363 - CLAUDIO GROSSKLAUS  
EXECUTADO: MARIA MADALENA FELICIANO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.033059-0 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP132363 - CLAUDIO GROSSKLAUS  
EXECUTADO: FRANCISCO MEDEIROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.033060-7 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: KENJI UEHARA  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.033061-9 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: MARIO ALBERTO CAMPOS BORGES  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.033062-0 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: CARLOS RENE CHAGAS  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.033063-2 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: PAULO VITOR BARRETO PEREIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.033064-4 PROT: 04/12/2008



CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: CARLOS DIAS DA ROCHA  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.033065-6 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: ROBERTO JOSE MACHADO  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.033066-8 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP132363 - CLAUDIO GROSSKLAUS  
EXECUTADO: MARCIO MIGUEL AUTOMARE  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.033067-0 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP132363 - CLAUDIO GROSSKLAUS  
EXECUTADO: NELSON STANKEVICIUS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.033068-1 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: FRANCISCO EUGENIO ALVES DE FRANCA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.033069-3 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ  
EXECUTADO: AMILCAR ORDONEZ DE ANDRADE  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.033070-0 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ  
EXECUTADO: SHIDETO OHATA  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.033071-1 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ  
EXECUTADO: ROBERTO CAMELIER  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.033072-3 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ  
EXECUTADO: ADALTO RODRIGUES  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.033073-5 PROT: 04/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ  
EXECUTADO: DORIVAL CATELAN  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.033074-7 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ  
EXECUTADO: YUANG SIK CHOI  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.033075-9 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ  
EXECUTADO: VALTER LUCATO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.033076-0 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ  
EXECUTADO: ENGECONSULT ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.033077-2 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ  
EXECUTADO: CLOVIS DE OLIVEIRA ANTONIO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.033078-4 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ  
EXECUTADO: SERGIO TREWIKOWSKI  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.033079-6 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ  
EXECUTADO: GRACO CORRETORA DE CAMBIO S/A  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.033080-2 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ  
EXECUTADO: AMILCAR LAMEIRA DA SILVA  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.033081-4 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP132363 - CLAUDIO GROSSKLAUS  
EXECUTADO: GERSON FENDER  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.033082-6 PROT: 04/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP132363 - CLAUDIO GROSSKLAUS  
EXECUTADO: MARIO GOMES FERREIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.033083-8 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP132363 - CLAUDIO GROSSKLAUS  
EXECUTADO: ANESIO IMPERADOR  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.033084-0 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP132363 - CLAUDIO GROSSKLAUS  
EXECUTADO: JOCILENE ASSIS PAREJA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.033085-1 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP132363 - CLAUDIO GROSSKLAUS  
EXECUTADO: IVAN MAGNANI FOCHI  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.033086-3 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ  
EXECUTADO: MAURO VICENTE DA SILVA  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.033087-5 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ  
EXECUTADO: RENATA ALBANESE  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.033088-7 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ  
EXECUTADO: SILEX TRADING S/A  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.033089-9 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ  
EXECUTADO: BRAZIL BRANCH CONSULTORIA S/C LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.033090-5 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: MZ7 CONSULTORIA ECONOMICA & EMPRESARIAL S/C LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.033091-7 PROT: 04/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ  
EXECUTADO: BUSSOLA CONSULTORIA EMPRESARIAL E COM/ LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.033092-9 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ  
EXECUTADO: ROSEMARI GIANNICO FERRAZ LUZ  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.033093-0 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ  
EXECUTADO: HENRIQUE POLI NETO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.033094-2 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: WALTER ALVES DE ALMEIDA FILHO  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.033095-4 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ  
EXECUTADO: VALMIR ALVES GOMES  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.033096-6 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ  
EXECUTADO: FITOSHI TAMURA  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.033097-8 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ  
EXECUTADO: FREDERICO CARDILLO HOFFMANN  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.033098-0 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP132363 - CLAUDIO GROSSKLAUS  
EXECUTADO: LUPERCIO MARIO DEVITO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.033231-8 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033232-0 PROT: 04/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033233-1 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUNHA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033234-3 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033235-5 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033236-7 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033237-9 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033238-0 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033239-2 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033240-9 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL FRANCO ROCHA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033241-0 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL FRANCO ROCHA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033242-2 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL FRANCO ROCHA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033243-4 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL FRANCO ROCHA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033244-6 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL FRANCO ROCHA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033245-8 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL FRANCO ROCHA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033246-0 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BARUERI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033247-1 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MAUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033248-3 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MAUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033249-5 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MAUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033250-1 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033251-3 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033252-5 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033253-7 PROT: 04/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033254-9 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ATIBAIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033255-0 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033256-2 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERRA NEGRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033257-4 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE EMBU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033298-7 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TIETE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033299-9 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRASOPOLIS - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033300-1 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033301-3 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033302-5 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033303-7 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACAUBAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033304-9 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DESCALVADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033305-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033306-2 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033307-4 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033308-6 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033309-8 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033310-4 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033311-6 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALMEIRIM - PA  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033312-8 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALMEIRIM - PA  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033313-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033314-1 PROT: 05/12/2008



CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033315-3 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033350-5 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033351-7 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033352-9 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033353-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033354-2 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033355-4 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033356-6 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033357-8 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033358-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033359-1 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033360-8 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033361-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033362-1 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033363-3 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033364-5 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033365-7 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033366-9 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033367-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033368-2 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033369-4 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033370-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033371-2 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033372-4 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033373-6 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033374-8 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033375-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033376-1 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033377-3 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033378-5 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033379-7 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033380-3 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033381-5 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033382-7 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033383-9 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033384-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033385-2 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033386-4 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033387-6 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033388-8 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033389-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033390-6 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033391-8 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033392-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033393-1 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033394-3 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033395-5 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033396-7 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.033397-9 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.82.033274-4 PROT: 01/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 98.0535548-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SOCAL S/A MINERACAO E INTERCAMBIO COML/ E INDL/ E OUTRO  
ADV/PROC: RJ046172 - JOSE CARLOS DOS SANTOS J. ANDRADE  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: PROC. CELIA MIEKO ONO BADARO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.033275-6 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.046338-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MULTI NOX EQUIPAMENTOS PARA RESTAURANTES LTDA

ADV/PROC: SP106116 - GUSTAVO SILVA LIMA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.033276-8 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.036884-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: J. RASEC - COMERCIO DE FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA  
ADV/PROC: SP111074 - ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.033277-0 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.024252-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: TMS MICROSISTEMAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
ADV/PROC: SP174907 - MARCOS CÉSAR SANTOS MEIRELLES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.033278-1 PROT: 01/12/2008  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 1999.61.82.023861-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ROBERTO CAMACHO  
ADV/PROC: SP067674 - EMILIO RODRIGUES DE AGUIAR  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.033279-3 PROT: 01/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 98.0535548-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SOCAL S/A MINERACAO E INTERCAMBIO COML/ E INDL/  
ADV/PROC: SP008222 - EID GEBARA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: PROC. CELIA MIEKO ONO BADARO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.033280-0 PROT: 01/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.005150-6 CLASSE: 79  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
EMBARGADO: EMBRACOM ELETRONICA E TECNOLOGIA S/A (MASSA FALIDA)  
ADV/PROC: SP015335 - ALFREDO LUIZ KUGELMAS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.033281-1 PROT: 01/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.042373-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JULIANA LOPES DA CRUZ  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP070917 - MARILDA NABHAN BRITO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.033282-3 PROT: 01/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 1999.61.82.010054-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL

EMBARGADO: GTEM GRUPO TECNICO DE ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA  
ADV/PROC: SP130603 - MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.033283-5 PROT: 01/12/2008  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 1999.61.82.051361-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA  
ADV/PROC: SP097597 - PAULO CESAR DE CASTILHO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.033284-7 PROT: 01/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.82.045552-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CONDOMINIO CONJUNTO HABITACIONAL SAO CAETANO  
ADV/PROC: SP080554 - ANTONIO SILVIO PEREIRA DE LIMA  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.033285-9 PROT: 24/11/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.048596-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA.  
ADV/PROC: SP206153 - KLEBER CORRÊA DA COSTA TEVES  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.033286-0 PROT: 19/11/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.054976-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: BANCO ITAU BBA S/A  
ADV/PROC: SP172548 - EDUARDO PUGLIESE PINCELLI  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.033287-2 PROT: 28/10/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.025902-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: NILTON EDUARDO DE LIMA  
ADV/PROC: SP247308 - RODRIGO ALEXANDRE DE CARVALHO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.033288-4 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2000.61.82.049942-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: EMPREITEIRA ORSI S/C LTDA  
ADV/PROC: SP098286 - JOSE ANTONIO DOMINGUES E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.033289-6 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.052483-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: OPINION AUDITORES E CONSULTORES S/C  
ADV/PROC: SP141176 - CLAUDIA CONCEICAO DE SOUZA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.033290-2 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.82.045480-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ASSERC REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA  
ADV/PROC: SP030784 - JOSE CARLOS CHIBILY  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.033291-4 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.82.045481-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ASSERC REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA  
ADV/PROC: SP030784 - JOSE CARLOS CHIBILY  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.033292-6 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.027042-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ASSERC REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA  
ADV/PROC: SP030784 - JOSE CARLOS CHIBILY  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.033293-8 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.032218-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ASSERC REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA  
ADV/PROC: SP030784 - JOSE CARLOS CHIBILY  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.033294-0 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.026777-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: LEFORT COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.  
ADV/PROC: SP063460 - ANTONIO CARLOS GONCALVES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.033331-1 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.045011-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ENIO MASSASHI KATAYAMA  
ADV/PROC: SP183068 - EDUARDO GUERSONI BEHAR  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.033332-3 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.045011-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PLACIDO FUTOSHI KATAYAMA  
ADV/PROC: SP183068 - EDUARDO GUERSONI BEHAR  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL



ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.033333-5 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.023698-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: TRIFERRO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EM GERAL LTDA  
ADV/PROC: SP219694 - EDILANNE MUNIZ PEREIRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.033334-7 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.005808-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: TRIFERRO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EM GERAL LTDA  
ADV/PROC: SP219694 - EDILANNE MUNIZ PEREIRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.033335-9 PROT: 24/11/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.82.045949-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SERGIO BARGHETTI  
ADV/PROC: SP080953 - OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO  
EMBARGADO: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO DEL NERO BERLENDI  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.033336-0 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.82.018928-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: VILA PRUDENTE AUTOMOVEIS LTDA  
ADV/PROC: SP115888 - LUIZ CARLOS MAXIMO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.033337-2 PROT: 24/11/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.82.045948-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SERGIO BARGHETTI  
ADV/PROC: SP080953 - OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO  
EMBARGADO: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO DEL NERO BERLENDI  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.033338-4 PROT: 26/11/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.036943-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: BANCO ITAU BBA S/A  
ADV/PROC: SP172548 - EDUARDO PUGLIESE PINCELLI  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.033339-6 PROT: 01/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.019960-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MALULY JR. - ADVOGADOS  
ADV/PROC: SP150336 - ANA CLAUDIA FERREIRA QUEIROZ E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.033340-2 PROT: 01/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.042521-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ARLENE SANTANA ARAUJO  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP070917 - MARILDA NABHAN BRITO  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.033341-4 PROT: 01/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.82.029770-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: EDUARDO MATSAS  
ADV/PROC: SP018024 - VICTOR LUIS SALLES FREIRE  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.033342-6 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.024209-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: 3 OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVEL DE PESSOA JURIDICA  
ADV/PROC: SP137145 - MATILDE GLUCHAK  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.033343-8 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.006180-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: GARANTIA DE SAUDE S/C LTDA  
ADV/PROC: SP169038 - KARINA ANTUNES KRAUTHAMER E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.033344-0 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.045661-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA  
ADV/PROC: SP166020 - MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.033345-1 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2002.61.82.017831-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MANIG S/A  
ADV/PROC: SP138152 - EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.033346-3 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.82.048342-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MANIG S/A  
ADV/PROC: SP138152 - EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.033347-5 PROT: 24/11/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2002.61.82.047165-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FABIO MEIRA DA COSTA DUTRA  
ADV/PROC: SP006924 - GIL COSTA CARVALHO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.033348-7 PROT: 24/11/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.061705-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: INDUSTRIA AUTO METALURGICA SA  
ADV/PROC: SP026463 - ANTONIO PINTO E OUTRO  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.033349-9 PROT: 24/11/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.82.047668-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: INDUSTRIA AUTO METALURGICA SA  
ADV/PROC: SP026463 - ANTONIO PINTO E OUTRO  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI  
VARA : 8

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000145  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000040  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000185

Sao Paulo, 11/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

P O R T A R I A n.º 16/2008

O Dr. MANOEL ALVARES, MM Juiz Federal, no exercício da titularidade plena da 4ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria 10/2008, publicada em 13/11/2008, a saber:

Quanto à servidora EMY YOSHIDA, RF 1973, Diretora de Secretaria (CJ-3):

ONDE SE LÊ: ... de 24/11/2008 a 05/12/2008,

LEIA-SE: ... de 24/11/2008 a 04/12/2008,.

Publique-se. Cumpra-se. Oficie-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

MANOEL ÁLVARES

Juiz Federal

## **8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

PORTARIA Nº 17/2008

A DOUTORA LESLEY GASPARINI, JUÍZA FEDERAL TITULAR da 8a Vara Especializada de Execuções Fiscais, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 214, de 09 de novembro de 1999, do E. Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a regulamentação do instituto da substituição no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, RESOLVE:

Na Portaria n.º 15/2008, publicada em 17/11/2008;  
onde se lê:

DESIGNAR o servidor RUBENS CHEQUE DE CAMPOS, RF 4708, para substituir a servidora SANDRA LOPES DE LUCA, RF 2668, Diretora de Secretaria, nos períodos de 13 e 14/10/2008, e de 17/10/2008 a 21/10/2008, por motivo de licença saúde.

Leia-se:

DESIGNAR o servidor RUBENS CHEQUE DE CAMPOS, RF 4708, para substituir a servidora SANDRA LOPES DE LUCA, RF 2668, Diretora de Secretaria, nos períodos de 13 e 14/10/2008, e de 18/10/2008 a 21/10/2008, por motivo de licença saúde.

DESIGNAR o servidor OMAR SORENSEN, RF 816, para substituir a servidora SANDRA LOPES DE LUCA, RF 2668, Diretora de Secretaria, por motivo de licença saúde, em 17/10/2008.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.  
SÃO PAULO, 10 de dezembro de 2008.

LESLEY GASPARINI  
Juíza Federal

PORTARIA Nº 18/2008

A DOUTORA LESLEY GASPARINI, JUÍZA FEDERAL TITULAR da 8a Vara Especializada de Execuções Fiscais, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 214, de 09 de novembro de 1999, do E. Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a regulamentação do instituto da substituição no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ADRIANA MARINHA DE CARVALHO, RF 5358, para substituir a servidora SANDRA LOPES DE LUCA, RF 2668, Diretora de Secretaria, nos dias 01,02 e 03/12/2008, em virtude de convocação para reunião técnica no CJF/Brasília, para discussão da adaptação da Tabela de Movimentação Processual do CJF à Tabela do CNJ.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.  
SAO PAULO, 10 de dezembro de 2008.

LESLEY GASPARINI  
Juiz(a) Federal

## **12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

EXECUÇÃO FISCAL N.º 200461820582263 - FAZENDA NACIONAL X COMERCIAL Y. T. S/A - OAB/SP  
154.794- ALEXANDRE WITTE

DECISÃO PROFERIDA EM 05/12/2008: Em face da informação supra, providencie a requerente o pagamento das  
custas judiciais para desarquivamento do feito (guia DARF, valor de R\$ 8,00 no código da receita 5762).

No silêncio, proceda-se à devolução do presente a patrona da executada, mediante prévio cancelamento de seu  
protocolo.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA HILST MENEZES PORT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.07.011835-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011836-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011837-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011838-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011839-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PROMISSAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011840-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PROMISSAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011841-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011842-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011843-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011844-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011845-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011846-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011847-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011848-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011849-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011850-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011851-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011852-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011853-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011854-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011855-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011856-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011857-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011858-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011859-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011860-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011861-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011862-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011863-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011864-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011865-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011866-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011867-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011868-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011869-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011870-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011871-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP



DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011872-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011873-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011874-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011875-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011876-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011898-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JULIO ANTONIO CONTEL  
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.011899-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL SOARES  
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.011900-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SILMARA GONCALVES DE MELLO  
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.011901-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSUE FERREIRA MARINHO  
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.011902-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: EDNA CRISTINA REIS SILVA  
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.011903-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDEMIR DA SILVA  
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.011904-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JULIO LEMES  
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.011905-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ARIIVALDO VOSS  
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.011906-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SILVIA ELENA MERLIN  
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.011907-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDMILSON SILVA PORTO  
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.011908-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES SILVA  
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.011909-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO SALES SILVA  
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.011910-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDIA REGINA FIORIN RONDON  
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.011911-9 PROT: 10/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAURO MORETI  
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.011912-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALERIA NUNES  
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.011913-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCELO ARAUJO  
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.011914-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DOMINGUES SETOLIN  
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.011915-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILSON FERREIRA  
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.011916-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDI RODRIGUES ROCHA  
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.011917-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FLORENICE MIRANDA DOURADO PEREIRA  
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.011918-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HERMENEGILDO DE OLIVEIRA NETO  
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.011919-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LOURDES FRANCISCA DO NASCIMENTO PAIS  
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.011920-0 PROT: 10/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAURICIO DE SOUSA  
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.011921-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FABIO BASQUEROTO DA SILVA  
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.011922-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EURIPEDES RODRIGUES  
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.011923-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELINA GONCALVES DE MELO  
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.011924-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ LEME DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.011925-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELVIO ZANUTTO  
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.011926-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: KEILA MARA DE SOUSA REGO  
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.011927-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARGARETE DE SOUZA ALMEIDA  
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.011928-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCOS APARECIDO MONTANHOLI  
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.011929-6 PROT: 10/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GLAUCIA MORALES PLANELIS  
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.011933-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL BOULHOSSA BARREIROS E OUTROS  
ADV/PROC: SP244203 - MARIANGELA TOME FULANETTI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.011961-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00107 - EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COI  
AUTOR: ALCIDES OLIMPIO VENCESLAU DE SOUZA  
ADV/PROC: SP147808 - ISABELE CRISTINA GARCIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.011962-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00107 - EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COI  
AUTOR: VALERIO GARCIA ANHE  
ADV/PROC: SP147808 - ISABELE CRISTINA GARCIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.011964-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: FRIGORIFICO SARAT LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.011965-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: CENTRO PROFESSORADO PAULISTA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.011966-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO RAMOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.011967-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: COVRE E BIGALIA LTDA - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.011968-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: AM FERREIRA SILVA - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.011969-7 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: FRIGORIFICO ALTA NOROESTE LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.011970-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: MILTON ABRAHAO FILHO ARACATUBA - RMG  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.011971-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: REINALDO QUINTINO AMANCIO JUNIOR - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.011972-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: WS IND/ DE MOVEIS DE ACO - EPP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.011973-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.011985-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IZAURA VIEIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP087169 - IVANI MOURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.011986-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRMA FRANCISCA GONCALVES RIBEIRO  
ADV/PROC: SP087169 - IVANI MOURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.011987-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ERONDINA DE SOUZA DA SILVA  
ADV/PROC: SP087169 - IVANI MOURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.011988-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NADIR TRONCOSO  
ADV/PROC: SP057251 - ROBERTO DOMINGOS BAGGIO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012004-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ROSANGELA SANTANA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012005-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP112909 - EDNA PEREIRA DE ALMEIDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012006-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIO PEREIRA  
ADV/PROC: SP112909 - EDNA PEREIRA DE ALMEIDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012007-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. LUCIO LEOCARL COLLICCHIO  
EXECUTADO: SILVIA HELENA ALVES DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012008-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. LUCIO LEOCARL COLLICCHIO  
EXECUTADO: SALETE APARECIDA MENDES DE SOUZA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012009-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. LUCIO LEOCARL COLLICCHIO  
EXECUTADO: LUSCINETE RODRIGUES DA SILVA  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.07.011963-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 94.0800981-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: JAIR SPARAPANI  
ADV/PROC: SP045148 - LAERCIO NATAL SPARAPANI E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LAERTE CARLOS DA COSTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012002-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2004.61.07.002393-7 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: JOAO SILVA MATOS  
ADV/PROC: SP273445 - ALEX GIRON  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012003-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2008.61.07.011331-2 CLASSE: 120

REQUERENTE: GENIVALDO ROSALINO DA SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP105719 - ANA ELENA ALVES DE LIMA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000097

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000100

Aracatuba, 11/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **GESTÃO DOCUMENTAL**

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS 3/2008  
(PRAZO DE 45 DIAS)

O Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 23/2008 do Conselho da Justiça Federal, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de processos findos, relacionados no presente Edital e no endereço eletrônico [www.jfsp.gov.br](http://www.jfsp.gov.br).

A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e destinação do produto será decidida pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental;

2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, mediante requerimento escrito e fundamentado, demonstrando a legitimidade no pedido, dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária de Primeiro Grau em ARACATUBA, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;

3. Os requerimentos serão protocolados perante os Setores de Protocolo ou Distribuição, localizados nos Fóruns Federais da Seção Judiciária de São Paulo, durante o horário de expediente, e deverão conter: a) os dados do requerente,



com telefones ou e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples;

4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. Aos demais interessados poderão ser fornecidas cópias do original, custeadas pelo solicitante;

5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio idôneo, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, a AV JOAQUIM PEDRO TOLEDO 1534, VILA ESTADIO, ARACATUBA, CEP : 16020050 - SP, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.

6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

#### RELAÇÃO DE AUTOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS

Processo : 94.0802336-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. LAERTE CARLOS DA COSTA  
Reu..... : ALECIO JARUCHE  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.0800827-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP043930 - VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
Reu..... : LUCIANA PIRES DAN  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.0801394-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. LAERTE CARLOS DA COSTA e outro  
Reu..... : MLF PROJETOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
Advogado : SP122141 - GUILHERME ANTONIO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.0802255-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL

Advogado : Proc. JOSE RINALDO ALBINO  
Reu..... : JOSE LUIZ DA SILVA  
Advogado : Proc. DOCLACIO DIAS BARBOSA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0802256-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : COML/ S. SCROCHIO LTDA  
Advogado : SP135310 - MARIO LUIS DIAS PEREZ  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0802309-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : DELTACAR COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0803901-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ISAIAS PAULO TOMAZINHO e Outros  
Advogado : SP055789 - EDNA FLOR  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0804391-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ALCEBIADES FIGUEIREDO MATOS e Outros  
Advogado : SP055789 - EDNA FLOR  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.0804519-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ALICE APARECIDA GRIGIO GABRIEL e Outros  
Advogado : SP055789 - EDNA FLOR  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. LUIS FERNANDO SANCHES  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.0804521-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CELIA MEDEIROS e Outros  
Advogado : SP055789 - EDNA FLOR  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. LUIS FERNANDO SANCHES  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.0804580-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MARCOS GAMBETTA BUENO e Outros

Advogado : SP055789 - EDNA FLOR  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.0804840-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : WS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado : SP122141 - GUILHERME ANTONIO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. LAERTE CARLOS DA COSTA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0800608-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : LAERTE CIZENANDO DE ANGELIS e Outros  
Advogado : SP090070 - MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.0801529-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : COMERCIAL RIBEIRO PINTAO LTDA  
Advogado : SP122141 - GUILHERME ANTONIO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. LAERTE CARLOS DA COSTA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0801646-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOSE RINALDO ALBINO  
Reu..... : CAROLINA AMARO RUY  
Advogado : Proc. ULISSES JOSE RIBEIRO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0801971-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : BIBANO - IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA  
Advogado : SP043050 - JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA e outro  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro  
Advogado : Proc. CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEAO MACHADO e outros  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.0802113-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ANTONIO FRANCISCO e Outros  
Advogado : SP090070 - MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.0804617-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ALBINO GUARNIERI LTDA e Outros

Advogado : SP092389 - RITA DE CASSIA LOPES e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP  
Advogado : Proc. RENATA MARIA ABREU SOUSA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.0804872-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
Advogado : SP080166 - IVONE DA MOTA MENDONCA e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. LAERTE CARLOS DA COSTA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0804986-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. LUIS FERNANDO SANCHES  
Reu..... : NILCE SHIZUE SHIRANE e Outros  
Advogado : SP090070 - MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.0805073-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MARIA APARECIDA MARQUES NOGUEIRA MATA e Outros  
Advogado : SP055789 - EDNA FLOR  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. LUIS FERNANDO SANCHES  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0805396-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CELIA REGINA GOMES e Outros  
Advogado : SP055789 - EDNA FLOR  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. LUIS FERNANDO SANCHES  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 1999.03.00.000711-5  
Classe .. : 75976 AI - SP  
Origem... : 98.0806915-0  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Agrdo.... : REIS ALVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA  
Advogado : EMÍDIO BARONE  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 1999.03.00.000712-7  
Classe .. : 75977 AI - SP  
Origem... : 98.0805343-2  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Agrdo.... : IND/ DE MAQUINAS AGRICOLAS NATAL LTDA  
Advogado : ADELMO MARTINS SILVA  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.000713-9  
Classe .. : 75978 AI - SP  
Origem... : 98.0805058-1  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : LOPES SUPERMERCADOS LTDA  
Advogado : ARMANDO TRENTIN  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.000714-0  
Classe .. : 75979 AI - SP  
Origem... : 98.0805395-5  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : JOSE FRANCISCO GARCIA  
Advogado : WAGNER CASTILHO SUGANO  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.000730-9  
Classe .. : 75997 AI - SP  
Origem... : 98.0805339-4  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : METALURGICA BIBICA LTDA  
Advogado : JOSE LUIZ BORELLA  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.000732-2  
Classe .. : 75999 AI - SP  
Origem... : 98.0805252-5  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : CERAMICA SALTO DO AVANHANDAVA LTDA  
Advogado : WAGNER CASTILHO SUGANO  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.000734-6  
Classe .. : 76001 AI - SP  
Origem... : 98.0805159-6  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Agrdo.... : CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO CIESP  
Advogado : NIVALDO ARY NOGUEIRA  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.002245-1  
Classe .. : 76436 AI - SP  
Origem... : 98.0805049-2  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : PAGAN S/A DISTRIBUIDORA DE TRATORES E VEICULOS  
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 1999.03.00.003457-0  
Classe .. : 76777 AI - SP  
Origem... : 98.0804235-0  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : SIDNEI TORRES PEREIRA  
Advogado : JOSE VIEIRA  
Agrdo.... : Uniao Federal  
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 1999.03.00.004045-3  
Classe .. : 76891 AI - SP  
Origem... : 98.0805100-6  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA BOAS NOVAS QUADRANGULAR  
Advogado : SERGIO DOS SANTOS  
Agrdo.... : Uniao Federal  
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 1999.03.00.004058-1  
Classe .. : 76904 AI - SP  
Origem... : 98.0804962-1  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
Agrdo.... : AGROPECUARIA E IMOBILIARIA HANAS LTDA  
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 1999.03.00.004225-5  
Classe .. : 77029 AI - SP  
Origem... : 97.0802482-1  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
Agrdo.... : LUCIANO NALIM MOREIRA  
Advogado : ULISSES JOSE RIBEIRO  
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 1999.03.00.004226-7  
Classe .. : 77013 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.000054-0  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Agrdo.... : CONTACT S/C LTDA  
Advogado : JOAO ANTONIO JUNIOR  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 1999.03.00.004414-8  
Classe .. : 77184 AI - SP  
Origem... : 98.0802267-7  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : CHADE E CIA LTDA

Advogado : GUILHERME ANTONIO  
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros  
Advogado : LUIZ FERNANDO SANCHES  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 1999.03.00.004522-0  
Classe .. : 77286 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.000338-2  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : SAPE AGRICOLA E COML/ LTDA  
Advogado : AGOSTINHO SARTIN  
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado : LUCIO LEOCARL COLLICCHIO  
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 1999.03.00.005145-1  
Classe .. : 77615 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.000299-7  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Agrdo.... : ANGELINA MORANGUEIRA SIRIANI e outros  
Advogado : ADRIANA PADOVANI LOT  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 1999.03.00.005154-2  
Classe .. : 77623 AI - SP  
Origem... : 98.0803733-0  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : COLAFERRO S/A COM/ E IMP/  
Advogado : GUILHERME ANTONIO  
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros  
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 1999.03.00.005424-5  
Classe .. : 77874 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.000450-7  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Agrdo.... : BIO ANALISE BIRIGUI S/C LTDA  
Advogado : ELIAS GIMAIEL  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 1999.03.00.005987-5  
Classe .. : 77973 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.000338-2  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado : CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO  
Agrdo.... : UNIVALEM S/A ACUCAR E ALCOOL e outros  
Advogado : AGOSTINHO SARTIN  
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 1999.03.00.006008-7  
Classe .. : 77992 AI - SP

Origem... : 1999.61.07.000535-4  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Agrdo.... : COML/ SANTISTA e outros  
Advogado : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.007108-5  
Classe .. : 78404 AI - SP  
Origem... : 99.0000004-1  
Vara..... : 1 ILHA SOLTEIRA - SP  
Agrte.... : BARUFI E CARMONA LTDA  
Advogado : MARCIO GOULART DA SILVA  
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.007131-0  
Classe .. : 78427 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.000672-3  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Agrdo.... : MARILENE CARDOSO ZANARDI  
Advogado : GERALDO SONEGO  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.007378-1  
Classe .. : 78546 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.000758-2  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : DESTILARIA PIONEIROS S/A  
Advogado : RICARDO CARNEIRO GIRALDES  
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.008118-2  
Classe .. : 78892 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.000824-0  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : PAGAN AUTOMOVEIS LTDA  
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.008326-9  
Classe .. : 78969 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.000922-0  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : UNIVALEM S/A ACUCAR E ALCOOL  
Advogado : PATRICIA BOVE GOMES  
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA



Processso : 1999.03.00.008383-0  
Classe .. : 79020 AI - SP  
Origem... : 98.0804639-8  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : GUMERCINDO MENDES e outros  
Advogado : ADRIANA PADOVANI LOT  
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.008387-7  
Classe .. : 79024 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.000299-7  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : ANGELINA MORANGUEIRA SIRIANI e outros  
Advogado : ADRIANA PADOVANI LOT  
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.008411-0  
Classe .. : 79048 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.000974-8  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A  
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.008722-6  
Classe .. : 79216 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.000859-8  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Agrdo.... : GROSSO E FILHOS LTDA  
Advogado : EDSON BALDOINO  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.010420-0  
Classe .. : 79963 AI - SP  
Origem... : 97.0802059-1  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
Advogado : IVONE DA MOTA MENDONCA MENDES  
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.010549-6  
Classe .. : 49405 AGR - SP  
Origem... : 98.03.000200-7  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : MARIA APARECIDA DE ALMEIDA

Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.010552-6  
Classe .. : 49408 AGR - SP  
Origem... : 98.03.000054-3  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : NECIVALDO REBECHI e outros  
Advogado : MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.010553-8  
Classe .. : 49409 AGR - SP  
Origem... : 97.03.088512-8  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : VALDEMAR PEREIRA PINTO  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.010579-4  
Classe .. : 49435 AGR - SP  
Origem... : 96.03.086442-0  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : HIGINO DOS SANTOS e outros  
Advogado : HELENA MARIA DOS SANTOS  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.010596-4  
Classe .. : 49452 AGR - SP  
Origem... : 98.03.004493-1  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : ANDREIA MARIA DE SOUSA ANDRADE e outros  
Advogado : ELAINE MENDONCA CRIVELINI  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.010980-5  
Classe .. : 49509 AGR - SP  
Origem... : 96.03.086444-7  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : LEONELSON NOGUEIRA DE LUNA e outros  
Advogado : HELENA MARIA DOS SANTOS  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.010994-5  
Classe .. : 49523 AGR - SP  
Origem... : 98.03.004890-2  
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : SALVADOR DA SILVA LIMA  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.011001-7  
Classe .. : 49530 AGR - SP  
Origem... : 97.03.086752-9  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : WANDERLEI RODRIGUES BARBI  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.011019-4  
Classe .. : 49548 AGR - SP  
Origem... : 98.03.000180-9  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : JOEL ALVES PEREIRA  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.011049-2  
Classe .. : 49578 AGR - SP  
Origem... : 98.03.000197-3  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : JOAO VENANCIO  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.011050-9  
Classe .. : 49579 AGR - SP  
Origem... : 97.03.087439-8  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : MARLI BATISTA DE MIRANDA SANCHES e outros  
Advogado : JOSE MACHADO ALVES  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.011059-5  
Classe .. : 49588 AGR - SP  
Origem... : 98.03.000181-7  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : CLARICE BELARMINA DOS SANTOS  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.011076-5

Classe .. : 49605 AGR - SP  
Origem... : 97.03.086658-1  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : IVANETE FRANCISCO  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.011113-7  
Classe .. : 49642 AGR - SP  
Origem... : 98.03.004016-2  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : MARCELINO RIBEIRO DA SILVA  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.011787-5  
Classe .. : 80340 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.000986-4  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
Agrdo.... : CLAUDIO MARJOTTO  
Advogado : REGINA SCHLEIFER PEREIRA  
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.012206-8  
Classe .. : 80481 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.001169-0  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : CATUANA VEICULOS LTDA  
Advogado : RICARDO ADATI  
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.012958-0  
Classe .. : 49674 AGR - SP  
Origem... : 98.03.002309-8  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : AILTON BUZATTO  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.012963-4  
Classe .. : 49679 AGR - SP  
Origem... : 97.03.031581-0  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : JOSE EVILASIO DA SILVA JUNIOR  
Advogado : JORGE LUIZ BOATTO  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.012965-8  
Classe .. : 49681 AGR - SP  
Origem... : 98.03.000179-5  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : ROSA DONEGAR  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.013002-8  
Classe .. : 49718 AGR - SP  
Origem... : 98.03.000206-6  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : EDMAR NUNES SOUZA  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.013003-0  
Classe .. : 49719 AGR - SP  
Origem... : 97.03.086760-0  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : DOMINGAS DE LURDES ASSIS  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.013027-2  
Classe .. : 49743 AGR - SP  
Origem... : 98.03.038990-4  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : JOAO NASCIMENTO DE ABREU  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.013166-5  
Classe .. : 80837 AI - SP  
Origem... : 1999.61.00.003109-1  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : UNIVALEM S/A ACUCAR E ALCOOL  
Advogado : MARIO PERRUCCI  
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.013371-6  
Classe .. : 80869 AI - SP  
Origem... : 98.0800149-1  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : METALKLIN METALURGIA LTDA  
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.013794-1  
Classe .. : 81099 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.001569-4  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Agrdo.... : MANOEL BRANDAO LEMOS  
Advogado : GILMAR CARETTA  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.013795-3  
Classe .. : 81100 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.001428-8  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Agrdo.... : CENTRO DE ENSINO UNIVERSITARIO TOLEDO S/C LTDA  
Advogado : CACILDO BAPTISTA PALHARES  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.013796-5  
Classe .. : 81101 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.001568-2  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Agrdo.... : MAX MARIN WIRTH  
Advogado : GILMAR CARETTA  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.014875-6  
Classe .. : 81217 AI - SP  
Origem... : 97.0801956-9  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
Agrdo.... : ALCIO ANTONIO TOLEDO  
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA  
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.015765-4  
Classe .. : 81375 AI - SP  
Origem... : 98.0803394-6  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : PAGAN S/A DISTRIBUIDORA DE TRATORES E VEICULOS  
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.016260-1  
Classe .. : 81544 AI - SP  
Origem... : 98.0805252-5

Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : CERAMICA SALTO DO AVANHANDAVA LTDA  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.016532-8  
Classe .. : 81645 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.001625-0  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : FLAVIO PASCOA TELES DE MENEZES  
Advogado : JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.016533-0  
Classe .. : 81646 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.001626-1  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : FLAVIO PASCOA TELES DE MENEZES  
Advogado : JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.016536-5  
Classe .. : 81649 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.001567-0  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : ARAYDE DE SEIXAS MARQUES  
Advogado : GILMAR CARETTA  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.016537-7  
Classe .. : 81650 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.001566-9  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : ANALICE BRANDAO LEMOS  
Advogado : GILMAR CARETTA  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.016548-1  
Classe .. : 81661 AI - SP  
Origem... : 97.0806218-9  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte..... : FAGANELLO EMPREENDIMENTOS LTDA  
Advogado : IVONE DA MOTA MENDONCA MENDES  
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.017784-7

Classe .. : 82078 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.001895-6  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : AGROPECUARIA CONTACT LTDA  
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES  
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.017785-9  
Classe .. : 82079 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.001908-0  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : RODOVIARIO ARACA LTDA  
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES  
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.018876-6  
Classe .. : 82391 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.002002-1  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Agrdo.... : CIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL COHAB/CRHIS  
Advogado : ADELMO MARTINS SILVA  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.020115-1  
Classe .. : 82854 AI - SP  
Origem... : 98.0803423-3  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : REFRIGERACAO GELUX S/A IND/ E COM/ e outros  
Advogado : JOAO ANTONIO JUNIOR  
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros  
Advogado : LUIZ FERNANDO SANCHES  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.022214-2  
Classe .. : 83709 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.002157-8  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : RODOVIARIO ARACA LTDA  
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES  
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.022537-4  
Classe .. : 50110 AGR - SP  
Origem... : 95.03.078380-1  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : JN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA  
Advogado : MERCES DA SILVA NUNES  
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA



Processso : 1999.03.00.022651-2  
Classe .. : 83853 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.002152-9  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : CAMARA MUNICIPAL DE SABINO  
Advogado : NEUSA MARIA GAVIRATE  
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.023787-0  
Classe .. : 84081 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.002156-6  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : RODOVIARIO ARACA LTDA  
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES  
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros  
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.023842-3  
Classe .. : 84154 AI - SP  
Origem... : 99.0000030-2  
Vara..... : 1 ILHA SOLTEIRA - SP  
Agrte.... : BARUFI CUNHA E CIA LTDA  
Advogado : MARCIO GOULART DA SILVA  
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.025632-2  
Classe .. : 84373 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.002501-8  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Agrdo.... : AGRO PECUARIA VALPARAISO LTDA  
Advogado : FERNANDO FERRAREZI RISOLIA  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.025756-9  
Classe .. : 50264 AGR - SP  
Origem... : 94.03.093666-5  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Agrdo.... : GOALCOOL DESTILARIA SERRANOPOLIS LTDA  
Advogado : JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.025881-1  
Classe .. : 84507 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.002327-7  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Agrdo.... : ARNALDO LUNARDELLI  
Advogado : FERNANDO FERRAREZI RISOLIA  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.025884-7  
Classe .. : 84520 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.002454-3  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Agrdo.... : ALZIRA CANDIDA DO NASCIMENTO  
Advogado : FABIANO SANCHES BIGELLI  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.027472-5  
Classe .. : 84714 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.002385-0  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : DESTILARIA PIONEIROS S/A  
Advogado : AGOSTINHO SARTIN  
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.027668-0  
Classe .. : 84826 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.002545-6  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : AGROPECUARIA CONTACT LTDA  
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES  
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.027708-8  
Classe .. : 84863 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.002503-1  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Agrdo.... : DESTILARIA GENERALCO S/A  
Advogado : NELSON THOME SERAPHIM  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.028535-8  
Classe .. : 85367 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.002896-2  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : AGROPECUARIA CONTACT LTDA  
Advogado : JOAO ANTONIO JUNIOR  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.030672-6  
Classe .. : 85450 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.002502-0

Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Agrdo.... : CARLOS EDUARDO FIGUEIREDO  
Advogado : JOSE OSORIO DE FREITAS  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.030817-6  
Classe .. : 85593 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.002608-4  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Agrdo.... : AUTO POSTO NELLIS II LTDA  
Advogado : RITA DE CASSIA LOPES  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.030818-8  
Classe .. : 85594 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.002612-6  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Agrdo.... : AUTO POSTO SERVICAR ARACATUBA LTDA  
Advogado : RITA DE CASSIA LOPES  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.030819-0  
Classe .. : 85595 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.002609-6  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Agrdo.... : NOVA YORK AUTO POSTO LTDA  
Advogado : RITA DE CASSIA LOPES  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.030826-7  
Classe .. : 85602 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.003022-1  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Agrdo.... : VRC AGRO PASTORIL LTDA  
Advogado : STEVE DE PAULA E SILVA  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.030827-9  
Classe .. : 85603 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.002955-3  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : J DIONISIO VEICULOS LTDA  
Advogado : JOAO ANTONIO JUNIOR  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.030841-3  
Classe .. : 85617 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.002610-2  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : AUTO POSTO BARAO BIRIGUI LTDA  
Advogado : RITA DE CASSIA LOPES  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.030842-5  
Classe .. : 85618 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.002729-5  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Agrdo.... : YUZO MAKINODAM E FILHO LTDA  
Advogado : MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.030843-7  
Classe .. : 85619 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.002606-0  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Agrdo.... : ALBINO E GUARNIERI LTDA  
Advogado : LUIZ ROBERTO JORENTE ANTONIO  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.030844-9  
Classe .. : 85620 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.002607-2  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Agrdo.... : AUTO POSTO BRASILIA DE BILAC LTDA  
Advogado : LUIZ ROBERTO JORENTE ANTONIO  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.030845-0  
Classe .. : 85621 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.002611-4  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Agrdo.... : POSTO PESCADOR LTDA  
Advogado : LUIZ ROBERTO JORENTE ANTONIO  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.030848-6  
Classe .. : 85624 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.001857-9  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal  
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
Agrdo.... : MARIA DOS SANTOS FREITAS  
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA

Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.033148-4  
Classe .. : 85936 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.002833-0  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : SUPERMERCADO RASTELAO DE PENAPOLIS LTDA  
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES  
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.033311-0  
Classe .. : 86092 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.002342-3  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : PAGAN S/A DISTRIBUIDORA DE TRATORES E VEICULOS  
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.033473-4  
Classe .. : 86232 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.003124-9  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : KIUTY IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA  
Advogado : FABIANO SANCHES BIGELLI  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.033523-4  
Classe .. : 86296 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.002237-6  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : SUPERMERCADO RASTELAO DE PENAPOLIS LTDA  
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES  
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.033599-4  
Classe .. : 86363 AI - SP  
Origem... : 98.0805072-7  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : JOSE NATAL BUOSI e outros  
Advogado : GILBERTO MARTIN ANDREO  
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.033601-9  
Classe .. : 86364 AI - SP  
Origem... : 98.0805140-5  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : JOSE NATAL BUOSI e outros

Advogado : GILBERTO MARTIN ANDREO  
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.033784-0  
Classe .. : 86538 AI - SP  
Origem... : 98.0802530-7  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : TRANSCOL EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA  
Advogado : ANA MARIA NEVES LETURIA  
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado : LUIZ FERNANDO SANCHES  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.033883-1  
Classe .. : 86620 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.003145-6  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : FLAVIO PASCOA TELES DE MENEZES  
Advogado : JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.033884-3  
Classe .. : 86621 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.003147-0  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Agrdo.... : FLAVIO PASCOA TELES DE MENEZES  
Advogado : JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.033885-5  
Classe .. : 86622 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.003144-4  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : FLAVIO PASCOA TELES DE MENEZES  
Advogado : JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.033886-7  
Classe .. : 86623 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.003151-1  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : FLAVIO PASCOA TELES DE MENEZES  
Advogado : JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.033888-0  
Classe .. : 86624 AI - SP

Origem... : 1999.61.07.003150-0  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : FLAVIO PASCOA TELES DE MENEZES  
Advogado : JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.033985-9  
Classe .. : 86768 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.003343-0  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : AUTO POSTO PARANA LTDA e outros  
Advogado : JOSE CARLOS BARBUIO  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.034771-6  
Classe .. : 87078 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.003344-1  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : AUTO POSTO ITAIPU ARACATUBA LTDA e outros  
Advogado : JOSE CARLOS BARBUIO  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.034804-6  
Classe .. : 87108 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.002864-0  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : UNIVALEM S/A ACUCAR E ALCOOL  
Advogado : AGOSTINHO SARTIN  
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.034959-2  
Classe .. : 50498 AGR - SP  
Origem... : 98.03.049995-5  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : NELSON ANTONIO DA SILVA  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.034960-9  
Classe .. : 50499 AGR - SP  
Origem... : 97.03.086753-7  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : ROBERTO TROSSINI  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.035043-0  
Classe .. : 50582 AGR - SP  
Origem... : 97.03.010969-1  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : CARLOS AUGUSTO STOCCO COTRIM  
Advogado : CARLOS AUGUSTO STOCCO COTRIM  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.035055-7  
Classe .. : 50594 AGR - SP  
Origem... : 98.03.051399-0  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : LUZIA SETSUKO ISHIY MENA MAGALHAES  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.035060-0  
Classe .. : 50599 AGR - SP  
Origem... : 97.03.086755-3  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : PAULO CESAR INACIO  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.035061-2  
Classe .. : 50600 AGR - SP  
Origem... : 98.03.051071-1  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : NEUSA APARECIDA PANCIONI e outros  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.035080-6  
Classe .. : 50619 AGR - SP  
Origem... : 97.03.087790-7  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : MIGUEL MARIA LOPES PEREIRA e outros  
Advogado : ANTONIO LOUZADA NETO  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.035088-0  
Classe .. : 50627 AGR - SP  
Origem... : 98.03.004898-8  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : ORLANDO PEREIRA DA SILVA



Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.035094-6  
Classe .. : 50633 AGR - SP  
Origem... : 98.03.033282-1  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : NELSON NARDIN e outros  
Advogado : JOSE MACHADO ALVES  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.035117-3  
Classe .. : 50656 AGR - SP  
Origem... : 98.03.050006-6  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : ELIO MARTIN LAROCA e outros  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.035186-0  
Classe .. : 50725 AGR - SP  
Origem... : 97.03.086656-5  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : NELSON ACOSTA FRANCO e outros  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.035188-4  
Classe .. : 50727 AGR - SP  
Origem... : 96.03.061616-8  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : VALDERI CALLILI e outros  
Advogado : AMAURI CALLILI  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.035197-5  
Classe .. : 50736 AGR - SP  
Origem... : 98.03.001647-4  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : TEREZINHA ALVES PEREIRA DIAS e outros  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.035215-3  
Classe .. : 50754 AGR - SP  
Origem... : 98.03.051239-0  
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : JAIME DE ALMEIDA  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.036821-5  
Classe .. : 88021 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.003148-1  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Agrdo.... : FLAVIO PASCOA TELES DE MENEZES  
Advogado : JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.036823-9  
Classe .. : 88023 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.003146-8  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Agrdo.... : FLAVIO PASCOA TELES DE MENEZES  
Advogado : JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.036949-9  
Classe .. : 88144 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.003606-5  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : ALCOOL AZUL S/A ALCOAZUL  
Advogado : CACILDO BAPTISTA PALHARES  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.037479-3  
Classe .. : 51008 AGR - SP  
Origem... : 98.03.004020-0  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : VICENTE ALENCAR DE SOUZA  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037481-1  
Classe .. : 51010 AGR - SP  
Origem... : 98.03.046718-2  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : OLANDO SOLDI NETO  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037494-0

Classe .. : 51023 AGR - SP  
Origem... : 98.03.001658-0  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : MARIO LOVERDI e outros  
Advogado : ELAINE MENDONCA CRIVELINI  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037504-9  
Classe .. : 51033 AGR - SP  
Origem... : 98.03.046725-5  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : LUIZ CARLOS PAES  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037506-2  
Classe .. : 51035 AGR - SP  
Origem... : 98.03.004019-7  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : ROSANJA LUIZ DOS SANTOS  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037512-8  
Classe .. : 51041 AGR - SP  
Origem... : 96.03.080335-9  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : CELIA LUCIA CABRERA ALVES  
Advogado : JOSE MACHADO ALVES  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037593-1  
Classe .. : 51122 AGR - SP  
Origem... : 97.03.037302-0  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : MARTHA REGINA SCIGLIANO CAMACHO e outros  
Advogado : CACILDO BAPTISTA PALHARES  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037609-1  
Classe .. : 51138 AGR - SP  
Origem... : 98.03.051530-6  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : ANTONIO MARCOS DE LIMA e outros  
Advogado : JAIR ALBERTO CARMONA  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037642-0  
Classe .. : 51171 AGR - SP  
Origem... : 98.03.000204-0  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : RUBENS FLAVIO DE OLIVEIRA XAVIER  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037901-8  
Classe .. : 88507 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.003365-9  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : GUARARAPES ARTEFATOS DE PAPEL LTDA  
Advogado : ROMUALDO GALVAO DIAS  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.037903-1  
Classe .. : 88509 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.003500-0  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Agrdo.... : ANTONIO BARRETO DOS SANTOS  
Advogado : ADELMO MARTINS SILVA  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.037993-6  
Classe .. : 88594 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.003245-0  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : DESTIAGRO DESTIVALE AGROPECUARIA LTDA  
Advogado : MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.037995-0  
Classe .. : 88596 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.003246-1  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : DESTILARIA VALE DO TIETE S/A DESTIVALE  
Advogado : MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.038000-8  
Classe .. : 88600 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.003244-8  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Agrdo.... : AUTO POSTO DESTIVALE LTDA  
Advogado : MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.038002-1  
Classe .. : 51224 AGR - SP  
Origem... : 98.03.020508-0  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : JURACI DOMINGUES DA SILVA  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.038049-5  
Classe .. : 51271 AGR - SP  
Origem... : 97.03.083808-1  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : MARIA PEREIRA MELO CORTEZ e outros  
Advogado : ELAINE MENDONCA CRIVELINI  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.038058-6  
Classe .. : 51280 AGR - SP  
Origem... : 98.03.051938-7  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : LUIZ CARLOS DE SOUZA e outros  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.038073-2  
Classe .. : 51295 AGR - SP  
Origem... : 98.03.051933-6  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : LUCIANO CANASSA e outros  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.038159-1  
Classe .. : 88601 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.003020-8  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : PAGAN S/A DISTRIBUIDORA DE TRATORES E VEICULOS  
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.038831-7  
Classe .. : 88766 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.002975-9

Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Agrdo.... : AUTO POSTO LUIZIANIA LTDA e outros  
Advogado : JOSE CARLOS BARBUIO  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.038913-9  
Classe .. : 88842 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.003552-8  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Agrdo.... : FAGANELLO AGROPECUARIA E ENGENHARIA LTDA  
Advogado : IVONE DA MOTA MENDONCA MENDES  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.038914-0  
Classe .. : 88843 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.003443-3  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Agrdo.... : UNIVALEM S/A ACUCAR E ALCOOL  
Advogado : AGOSTINHO SARTIN  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.039006-3  
Classe .. : 51391 AGR - SP  
Origem... : 98.03.051528-4  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : MANOEL PEREIRA FILHO  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.039031-2  
Classe .. : 51416 AGR - SP  
Origem... : 98.03.051403-2  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : GERALDA RIBEIRO DE SOUZA  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.039895-5  
Classe .. : 89403 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.003490-1  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : CARAGUA DE ANDRADINA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.039901-7  
Classe .. : 89384 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.003553-0  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Agrdo.... : OSWALDO JOAO FAGANELLO FRIGERI  
Advogado : IVONE DA MOTA MENDONCA MENDES  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.039904-2  
Classe .. : 89405 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.003105-5  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Agrdo.... : COML/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ROSAFELIPE LTDA  
Advogado : MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.039905-4  
Classe .. : 89406 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.003504-8  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Agrdo.... : CENTERFORT SEGURANCA E PROTECAO S/C LTDA  
Advogado : MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.039906-6  
Classe .. : 89407 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.003494-9  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : DESTIAGRO DESTIVALE AGROPECUARIA LTDA  
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.040155-3  
Classe .. : 89682 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.003623-5  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : CLEAGRO AGRO PASTORIL LTDA  
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.040156-5  
Classe .. : 89639 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.003694-6  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Agrdo.... : FELISBERTO BARBOSA e outros  
Advogado : MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI

Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.040157-7  
Classe .. : 89638 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.003841-4  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : SIDONIO LEMOS DE MELO JUNIOR  
Advogado : FERNANDO FERRAREZI RISOLIA  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.040668-0  
Classe .. : 89934 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.003136-5  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : TOMO SOM CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA  
Advogado : MARIO LUIS DIAS PEREZ  
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros  
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.040670-8  
Classe .. : 89936 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.004296-0  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : DEUBER JUNQUEIRA FRANCO  
Advogado : GILMAR CARETTA  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.040671-0  
Classe .. : 89937 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.004295-8  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : ALAN BUTTERFIELD  
Advogado : GILMAR CARETTA  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.040672-1  
Classe .. : 89938 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.004207-7  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : AUTO POSTO BICHIM LTDA e outros  
Advogado : JOSE CARLOS BARBUIO  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.041744-5  
Classe .. : 90699 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.003021-0  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)



Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : PAGAN AUTOMOVEIS LTDA  
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.042348-2  
Classe .. : 90887 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.003503-6  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Agrdo.... : CENTER ROYAL QUIMICA INDL/ LTDA  
Advogado : MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.042639-2  
Classe .. : 91167 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.004215-6  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Agrdo.... : AMILCAR BARRETO MALDONADO  
Advogado : JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.042756-6  
Classe .. : 51498 AGR - SP  
Origem... : 98.03.061557-2  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : SEVERINO COSTA e outros  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.042808-0  
Classe .. : 51550 AGR - SP  
Origem... : 98.03.051397-4  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : AMERICO JOSE PEREIRA e outros  
Advogado : MARIA LUCIA ALVES CARDOSO  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.042855-8  
Classe .. : 51597 AGR - SP  
Origem... : 98.03.051225-0  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : PAULO DA SILVA e outros  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.042945-9  
Classe .. : 51687 AGR - SP

Origem... : 98.03.049997-1  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : JURACY ALVES e outros  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.042970-8  
Classe .. : 51712 AGR - SP  
Origem... : 98.03.004018-9  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : MANOEL BORGES DA SILVA NETO  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.042971-0  
Classe .. : 51713 AGR - SP  
Origem... : 98.03.001656-3  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : PAULO RIBEIRO LIMA  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043011-5  
Classe .. : 51753 AGR - SP  
Origem... : 98.03.086329-0  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : ANIZIO BUGUE e outros  
Advogado : JOSE MACHADO ALVES  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043203-3  
Classe .. : 51859 AGR - SP  
Origem... : 98.03.004894-5  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : JOAO RIBEIRO  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043211-2  
Classe .. : 51867 AGR - SP  
Origem... : 98.03.076968-5  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : GERALDO DE ALMEIDA  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043380-3  
Classe .. : 51934 AGR - SP  
Origem... : 97.03.086655-7  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : JOSE ROBERTO TAVARES  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043775-4  
Classe .. : 91603 AI - SP  
Origem... : 98.0801122-5  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal  
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
Agrdo.... : MARIA EUNICE GOMES  
Advogado : REGINA SCHLEIFER PEREIRA  
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.043780-8  
Classe .. : 91608 AI - SP  
Origem... : 98.0800602-7  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal  
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
Agrdo.... : ANTONIO NAVARRO FERNANDES FILHO  
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA  
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.043784-5  
Classe .. : 91612 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.003692-2  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : AKIYAMA MANSOUR E CIA LTDA e outros  
Advogado : JOSE CARLOS BARBUIO  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.043804-7  
Classe .. : 51954 AGR - SP  
Origem... : 98.03.024826-0  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : MARIA DO SOCORRO FLORENTINO DA SILVA e outros  
Advogado : ELAINE MENDONCA CRIVELINI  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043810-2  
Classe .. : 51960 AGR - SP  
Origem... : 98.03.000208-2  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : ANTONIO MANTOVANI

Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.043844-8  
Classe .. : 51994 AGR - SP  
Origem... : 98.03.051232-3  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : ROQUE CONELHEIRO e outros  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.043878-3  
Classe .. : 52028 AGR - SP  
Origem... : 97.03.087854-7  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : JULIA ADELAIDE DE SOUZA SANTOS e outros  
Advogado : JOSE MACHADO ALVES  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.043889-8  
Classe .. : 52039 AGR - SP  
Origem... : 98.03.024825-1  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : LAIRCIO CARLOS MOREIRA e outros  
Advogado : JOSE MACHADO ALVES  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.043913-1  
Classe .. : 52063 AGR - SP  
Origem... : 98.03.051079-7  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : JOAO ANTERO TALONI e outros  
Advogado : HELENA MARIA DOS SANTOS  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.044153-8  
Classe .. : 91735 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.004294-6  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : VILMAR ALBERTO SANDI  
Advogado : MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 1999.03.00.044155-1  
Classe .. : 91737 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.004214-4  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP

Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Agrdo.... : CENTERCLEAN COM/ LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA  
Advogado : MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.044156-3  
Classe .. : 91738 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.003537-1  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Agrdo.... : MIGUEL LALUCCI NETO  
Advogado : WILSON TETSUO HIRATA  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.044761-9  
Classe .. : 52296 AGR - SP  
Origem... : 98.03.077348-8  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : VALDIR VIEIRA FILHO  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.044764-4  
Classe .. : 52299 AGR - SP  
Origem... : 98.03.047848-6  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : APOLINARIO CANDIDO TRINDADE e outros  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.045088-6  
Classe .. : 92248 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.004531-5  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : AGROPECUARIA CONTACT LTDA  
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES  
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.045111-8  
Classe .. : 92270 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.004393-8  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Agrdo.... : TIPTOE IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA  
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.045112-0

Classe .. : 92271 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.004384-7  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Agrdo.... : JOSE DA ROCHA SOARES  
Advogado : RONALDO DA ROCHA SOARES  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.045114-3  
Classe .. : 92273 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.003693-4  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : ELIZEU J DA SILVA EPP e outros  
Advogado : VALDIR CAMPOI  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.045115-5  
Classe .. : 92274 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.004394-0  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Agrdo.... : JOSE ANTONIO SCATOLIN  
Advogado : ORIVALDE CHIQUITO GARCIA  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.045116-7  
Classe .. : 92275 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.004531-5  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : AGROPECUARIA CONTACT LTDA  
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.045117-9  
Classe .. : 92276 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.004414-1  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : CATUANA VEICULOS LTDA e outros  
Advogado : RICARDO ADATI  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.045162-3  
Classe .. : 52380 AGR - SP  
Origem... : 98.03.051527-6  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : NELSON FIRMINO e outros  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.045197-0  
Classe .. : 52415 AGR - SP  
Origem... : 98.03.051235-8  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : EDSON LUIZ DE CASTRO MACHADO e outros  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.045288-3  
Classe .. : 52506 AGR - SP  
Origem... : 98.03.004902-0  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : VALMIR MONTEIRO RODRIGUES  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.045383-8  
Classe .. : 92382 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.004208-9  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Agrdo.... : JOSE LUIZ BAIOCO e outros  
Advogado : JOSE CARLOS BARBUIO  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.046045-4  
Classe .. : 92680 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.004515-7  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Agrdo.... : CATUANA VEICULOS LTDA e outros  
Advogado : RICARDO ADATI  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.046380-7  
Classe .. : 92841 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.004682-4  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Agrdo.... : AUTO POSTO DO FICO LTDA e outros  
Advogado : JOSE CARLOS BARBUIO  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.046726-6  
Classe .. : 93158 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.002570-5  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Agrdo.... : UNIALCO S/A ALCOOL E ACUCAR  
Advogado : DIRCEU CARRETO  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.046727-8  
Classe .. : 93159 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.004788-9  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Agrdo.... : VLM AGRO PECUARIA LTDA  
Advogado : JOAO ANTONIO JUNIOR  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.047914-1  
Classe .. : 93855 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.005026-8  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Agrdo.... : VICENTE DE PAULA ALMEIDA PRADO NETO  
Advogado : CACILDO BAPTISTA PALHARES  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.047915-3  
Classe .. : 93856 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.004750-6  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Agrdo.... : RAIMUNDO AGUIAR RIBEIRO  
Advogado : CACILDO BAPTISTA PALHARES  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.047916-5  
Classe .. : 93857 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.004787-7  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : AGROPECUARIA CONTACT LTDA  
Advogado : JOAO ANTONIO JUNIOR  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.048068-4  
Classe .. : 52705 AGR - SP  
Origem... : 98.03.086327-4  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : MARTA HELENA MURARI DA COSTA  
Advogado : JORGE LUIZ BOATTO  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048092-1  
Classe .. : 52729 AGR - SP  
Origem... : 98.03.076989-8



Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : ALTAMIRA DA SILVA SANTOS  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048124-0  
Classe .. : 52761 AGR - SP  
Origem... : 98.03.077389-5  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : JOSE BASAGLIA  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048160-3  
Classe .. : 52797 AGR - SP  
Origem... : 98.03.076463-2  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : ODETE ROSSI  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048249-8  
Classe .. : 52886 AGR - SP  
Origem... : 98.03.004892-9  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : RODRIGO PEREIRA  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048264-4  
Classe .. : 52901 AGR - SP  
Origem... : 98.03.006012-0  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : MARIA AUXILIADORA DE ANDRADE  
Advogado : JOSE MACHADO ALVES  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048351-0  
Classe .. : 52988 AGR - SP  
Origem... : 98.03.002307-1  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : DURVAL BOAVENTURA DA SILVA  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048374-0  
Classe .. : 52998 AGR - SP  
Origem... : 98.03.076981-2  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : ADECIO TOMAZ PINTO e outros  
Advogado : MAHATMA GHANDI GONCALVES JUNIOR  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048375-2  
Classe .. : 52999 AGR - SP  
Origem... : 98.03.076965-0  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : AGNALDO FERREIRA DO NASCIMENTO  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048469-0  
Classe .. : 93994 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.004773-7  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : H A FOMENTO COML/ LTDA  
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.048470-7  
Classe .. : 93995 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.004611-3  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Agrdo.... : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ARACATUBA E REGIAO  
Advogado : LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.048575-0  
Classe .. : 94098 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.004773-7  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : HA FOMENTO COML/ LTDA  
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES  
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.048760-5  
Classe .. : 94259 AI - SP  
Origem... : 98.0805445-5  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : PAGAN AUTOMOVEIS LTDA  
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 1999.03.00.049022-7  
Classe .. : 53063 AGR - SP  
Origem... : 98.03.076466-7  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : GREGORIO PARRILHA  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.049029-0  
Classe .. : 53070 AGR - SP  
Origem... : 98.03.086282-0  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : GENTIL FERRO e outros  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.049084-7  
Classe .. : 53125 AGR - SP  
Origem... : 98.03.050004-0  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : JOSE AUGUSTO DE SOUZA  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.049103-7  
Classe .. : 53144 AGR - SP  
Origem... : 98.03.077351-8  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : JAIME RODRIGUES DE CARVALHO  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.049148-7  
Classe .. : 53189 AGR - SP  
Origem... : 98.03.087097-1  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : VALDECI SOARES DO NASCIMENTO e outros  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.049190-6  
Classe .. : 53231 AGR - SP  
Origem... : 95.03.071207-6  
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
Agrdo.... : ESCRITORIO MERCANTIL DE CONTABILIDADE S/C LTDA  
Advogado : DEVAIR BORACINI  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049206-6  
Classe .. : 53247 AGR - SP  
Origem... : 98.03.051939-5  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : BENEDITO MARTINS PARRERA e outros  
Advogado : JORGE LUIZ BOATTO  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049226-1  
Classe .. : 53267 AGR - SP  
Origem... : 98.03.086995-7  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : FERNANDO FLAVIO BENECIUTTI e outros  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049261-3  
Classe .. : 53302 AGR - SP  
Origem... : 98.03.051523-3  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : OSVALDO GALDINO e outros  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049291-1  
Classe .. : 53332 AGR - SP  
Origem... : 98.03.051233-1  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : MARIA APARECIDA VITORINO ARRUDA  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049351-4  
Classe .. : 53355 AGR - SP  
Origem... : 98.03.047850-8  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : VALDIR BATISTA LEAL e outros  
Advogado : MARIA LUCIA ALVES CARDOSO  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049370-8

Classe .. : 53374 AGR - SP  
Origem... : 96.03.090881-9  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : BENEDITO DE FREITAS e outros  
Advogado : HELENA MARIA DOS SANTOS  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049403-8  
Classe .. : 53407 AGR - SP  
Origem... : 98.03.004897-0  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : JOSE CARLOS ROSSI  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049407-5  
Classe .. : 53411 AGR - SP  
Origem... : 98.03.004891-0  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : JOSE ANTONIO DA ROCHA  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049415-4  
Classe .. : 53419 AGR - SP  
Origem... : 97.03.088511-0  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : BENEDITO PAULO FRAILE  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049451-8  
Classe .. : 53455 AGR - SP  
Origem... : 97.03.087735-4  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : OCTACILIO NASCIMENTO  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049648-5  
Classe .. : 94684 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.000882-3  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Agrdo.... : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Advogado : CESAR YUKIO YOKOYAMA  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.049667-9  
Classe .. : 94704 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.004961-8  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Agrdo.... : FERTILIZANTES NOROESTE LTDA  
Advogado : PAULO AYRES BARRETO  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.049833-0  
Classe .. : 53543 AGR - SP  
Origem... : 98.03.076465-9  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : VALDECI VIEIRA DA SILVA  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049855-0  
Classe .. : 53565 AGR - SP  
Origem... : 98.03.087105-6  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : JOSE BORGES DE SA e outros  
Advogado : MARIA LUCIA ALVES CARDOSO  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049950-4  
Classe .. : 53660 AGR - SP  
Origem... : 98.03.000203-1  
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.050071-3  
Classe .. : 53781 AGR - SP  
Origem... : 98.03.051074-6  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : NILSON ANTONIO DOS SANTOS e outros  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051683-6  
Classe .. : 53811 AGR - SP  
Origem... : 97.03.005308-4  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA

Agrdo.... : ANTONIO CARLOS BRESEGHELLO  
Advogado : HABIB NADRA GHANAME  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051715-4  
Classe .. : 53843 AGR - SP  
Origem... : 98.03.087928-6  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : EDVALDO ANTONIO GONÇALVES e outros  
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051742-7  
Classe .. : 53870 AGR - SP  
Origem... : 98.03.051228-5  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : FERNANDO BUZETTI DOS SANTOS e outros  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051823-7  
Classe .. : 53951 AGR - SP  
Origem... : 98.03.001657-1  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : SOLANGE PEREIRA DE BARROS  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051875-4  
Classe .. : 54003 AGR - SP  
Origem... : 98.03.051936-0  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : FRANCISCO LOPES DA SILVA e outros  
Advogado : MARIA LUCIA ALVES CARDOSO  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051907-2  
Classe .. : 54035 AGR - SP  
Origem... : 98.03.032078-5  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : ROBERIO BANDEIRA SANTOS e outros  
Advogado : MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.052002-5  
Classe .. : 54130 AGR - SP  
Origem... : 98.03.097522-6

Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : ANTONIO PIRES TEIXEIRA  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.052039-6  
Classe .. : 54167 AGR - SP  
Origem... : 98.03.076976-6  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : MARCIA ELISA DOS ANJOS ROSA  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.052127-3  
Classe .. : 54255 AGR - SP  
Origem... : 98.03.078185-5  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : VALDIVINO MARCAL RODRIGUES e outros  
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.052172-8  
Classe .. : 54300 AGR - SP  
Origem... : 98.03.001646-6  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : EDINALDO BRASIL DE MAGALHAES  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.052187-0  
Classe .. : 54315 AGR - SP  
Origem... : 98.03.078082-4  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : JOAO LAZARO PEREIRA e outros  
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.052389-0  
Classe .. : 95563 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.005162-5  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte..... : CALCADOS KLIN IND/ E COM/ LTDA  
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES  
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA



Processso : 1999.03.00.053265-9  
Classe .. : 54354 AGR - SP  
Origem... : 98.03.102472-8  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : LEVI TAVARES DA COSTA e outros  
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053393-7  
Classe .. : 54482 AGR - SP  
Origem... : 98.03.051070-3  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : MARIA DE LOURDES CANDIDO  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053395-0  
Classe .. : 54484 AGR - SP  
Origem... : 98.03.078174-0  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : APARECIDA DE FATIMA MARIANO e outros  
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053423-1  
Classe .. : 54512 AGR - SP  
Origem... : 96.03.059800-3  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : EDNO ROBERTO MANTOVANI  
Advogado : JORGE LUIZ BOATTO  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053496-6  
Classe .. : 54585 AGR - SP  
Origem... : 98.03.077685-1  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : SHIRLEY DOS SANTOS  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053500-4  
Classe .. : 54589 AGR - SP  
Origem... : 98.03.087944-8  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : JOSE DE SOUZA LEITE e outros  
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053626-4  
Classe .. : 54715 AGR - SP  
Origem... : 98.03.078086-7  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : JOSE ANTONIO RIBEIRO e outros  
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053627-6  
Classe .. : 54716 AGR - SP  
Origem... : 98.03.076988-0  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : JOSE CORDEIRO DOS SANTOS  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053672-0  
Classe .. : 54761 AGR - SP  
Origem... : 98.03.078088-3  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : ALBANO BELINELLO e outros  
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053691-4  
Classe .. : 54780 AGR - SP  
Origem... : 97.03.087861-0  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : ROBERTO CARLOS BALEEIRO e outros  
Advogado : JOSE MACHADO ALVES  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053752-9  
Classe .. : 54841 AGR - SP  
Origem... : 97.03.087438-0  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : EVARISTO ARAUJO LIMA e outros  
Advogado : HELENA MARIA DOS SANTOS  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053770-0  
Classe .. : 54859 AGR - SP  
Origem... : 98.03.076980-4  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : CARLOS FRAZILIO  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053780-3  
Classe .. : 54869 AGR - SP  
Origem... : 98.03.077682-7  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : NAIR DE MELO  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053784-0  
Classe .. : 54873 AGR - SP  
Origem... : 98.03.077390-9  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : APARECIDA DE FATIMA CASAVECHIA e outros  
Advogado : KELLY CRISTINA BUSTO  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053907-1  
Classe .. : 95938 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.005417-1  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : EDITORA FOLHA DA REGIAO DE ARACATUBA LTDA  
Advogado : JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.053908-3  
Classe .. : 95939 AI - SP  
Origem... : 1999.61.00.021556-6  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : BEBIDAS VENCEDORA LTDA  
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.054186-7  
Classe .. : 96215 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.000974-8  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Agrdo.... : CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A  
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.054193-4  
Classe .. : 96222 AI - SP

Origem... : 1999.61.07.004646-0  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : MUNICIPIO DE MIRANDOPOLIS  
Advogado : MANOEL BOMTEMPO  
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.054920-9  
Classe .. : 96376 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.005351-8  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : DESTILARIA VALE DO TIETE S/A DESTIVALE  
Advogado : DOUGLAS GARCIA AGRA  
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.055160-5  
Classe .. : 96455 AI - SP  
Origem... : 98.0805446-3  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : PAGAN AUTOMOVEIS LTDA  
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.055259-2  
Classe .. : 96568 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.005346-4  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : KIUTY IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA  
Advogado : MARCELO RULI  
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.055336-5  
Classe .. : 96629 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.004766-0  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal  
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
Agrdo.... : IRENE BRANCO BORTOLOTE  
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA  
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.055504-0  
Classe .. : 54977 AGR - SP  
Origem... : 98.03.102467-1  
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : ADEMILDE MIRANDA CAMARGO e outros  
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.056083-7  
Classe .. : 96885 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.005153-4  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal  
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
Agrdo.... : JOADIR CESAR RAMOS DE ANDRADE  
Advogado : TAMER VIDOTTO DE SOUSA  
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.056175-1  
Classe .. : 55071 AGR - SP  
Origem... : 98.03.071194-6  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : LEONIDIA ALMEIDA SATELIS  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.057422-8  
Classe .. : 97527 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.006032-8  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Agrdo.... : J DIONISIO VEICULOS LTDA  
Advogado : JOAO ANTONIO JUNIOR  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.057521-0  
Classe .. : 97622 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.005344-0  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : CONTACT S/C LTDA  
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES  
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.057678-0  
Classe .. : 97760 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.005654-4  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Agrdo.... : PROFORT COML/ ELETRICA LTDA  
Advogado : FABIANO SANCHES BIGELLI  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.058136-1  
Classe .. : 97904 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.002228-5  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : COOPERATIVA DE LATICINIOS CAMPEZINA LTDA  
Advogado : MARCO ANTONIO RUZENE  
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros

Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 1999.03.00.059061-1  
Classe .. : 55232 AGR - SP  
Origem... : 98.03.087110-2  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : ERINA PEDRO DA SILVA e outros  
Advogado : HELENA MARIA DOS SANTOS  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.059147-0  
Classe .. : 55318 AGR - SP  
Origem... : 98.03.076468-3  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : JOSE CARLOS MAZOTTI  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.059152-4  
Classe .. : 55323 AGR - SP  
Origem... : 98.03.077047-0  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : MARIA DA GRACA PAULA FARIAS  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.059159-7  
Classe .. : 55330 AGR - SP  
Origem... : 98.03.024827-8  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : CLAUDIONOR PEREIRA e outros  
Advogado : JOSE MACHADO ALVES  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.059172-0  
Classe .. : 55443 AGR - SP  
Origem... : 98.03.077676-2  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : NILSE VILHALVA FONSECA  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.059198-6  
Classe .. : 55336 AGR - SP  
Origem... : 98.03.077059-4  
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : OSVALDO MOREIRA  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059230-9  
Classe .. : 55368 AGR - SP  
Origem... : 98.03.077051-9  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : ADELINO ALVES DA SILVA  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059233-4  
Classe .. : 55371 AGR - SP  
Origem... : 98.03.077681-9  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : LUIZA SILVA  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059241-3  
Classe .. : 55379 AGR - SP  
Origem... : 98.03.077675-4  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : VALDENICE DE ASSIS PEREIRA  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059246-2  
Classe .. : 55384 AGR - SP  
Origem... : 97.03.083809-0  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : ADILINO DE SOUZA e outros  
Advogado : ELAINE MENDONCA CRIVELINI  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059250-4  
Classe .. : 55388 AGR - SP  
Origem... : 98.03.102389-6  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : JOSE CARLOS VENANCIO e outros  
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059270-0

Classe .. : 55408 AGR - SP  
Origem... : 98.03.076975-8  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : CLAUDOMIRO BENTO  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059307-7  
Classe .. : 55478 AGR - SP  
Origem... : 98.03.102380-2  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : ANTONIO GARCIA  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059350-8  
Classe .. : 55521 AGR - SP  
Origem... : 98.03.087938-3  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : GENILDE DE SOUZA e outros  
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059360-0  
Classe .. : 55531 AGR - SP  
Origem... : 98.03.076985-5  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : JAIR AGNALDO RUELLAS  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059361-2  
Classe .. : 55532 AGR - SP  
Origem... : 98.03.076987-1  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : ROSANA RABELO MOREIRA JOAQUIM  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.060786-6  
Classe .. : 55653 AGR - SP  
Origem... : 98.03.076464-0  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : ADEMAR BORTOLETO  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA



Processso : 1999.03.00.061037-3  
Classe .. : 55801 AGR - SP  
Origem... : 98.03.077050-0  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : ELMA DA SILVA  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.61.07.000073-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEAO MACHADO  
Reu..... : BEBIDAS VENCEDORAS IND/ E COM/ LTDA  
Advogado : SP064240 - ODAIR BERNARDI  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.07.000098-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ITB EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA  
Advogado : SP050671 - EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro  
Advogado : Proc. LUIS FERNANDO SANCHES e outro  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.07.000332-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN  
Reu..... : PAULO LUIS DA SILVA e Outro  
Advogado : SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.07.000351-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. LUIS FERNANDO SANCHES  
Reu..... : ANTONIO MACIEL DA SILVA e Outros  
Advogado : SP115149 - ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.07.000352-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
Reu..... : ARI DA SILVA  
Advogado : SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.07.000385-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
Reu..... : SEBASTIANA MARQUES CARDOSO

Advogado : SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 1999.61.07.000444-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. LUIS ROBERTO FONSECA FERRAO  
Reu..... : PAULO PENTEADO LUNARDELLI  
Advogado : Proc. FERNANDO FERRAREZI RISOLIA e outro  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 1999.61.07.000716-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. LUIS ROBERTO FONSECA FERRAO  
Reu..... : ADEMAR GOTTARDI  
Advogado : SP147522 - FERNANDO FERRAREZI RISOLIA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 1999.61.07.000717-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
Advogado : SP102198 - WANIRA COTES  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. LUCIO LEOCARL COLLICCHIO e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 1999.61.07.000881-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
Reu..... : SEBASTIANA MARQUES CARDOSO  
Advogado : SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 1999.61.07.001386-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. LUIS ROBERTO FONSECA FERRAO  
Reu..... : CONRADO HEITOR DE QUEIROZ  
Advogado : SP147522 - FERNANDO FERRAREZI RISOLIA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 1999.61.07.002177-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOSE RINALDO ALBINO  
Reu..... : PAULO PEREIRA ASSIS  
Advogado : SP073544 - VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 1999.61.07.002178-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SAFIRA VEICULOS E PECAS LTDA  
Advogado : SP050671 - EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES e outro  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro

Advogado : Proc. LUIS FERNANDO SANCHES e outros  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 1999.61.07.002597-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. LUIS ROBERTO FONSECA FERRAO  
Reu..... : ALCEU RENATO TEIXERIA DUARTE  
Advogado : SP147522 - FERNANDO FERRAREZI RISOLIA e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 1999.61.07.002631-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO  
Reu..... : MARIA NOGUEIRA ALMEIDA  
Advogado : SP081469 - LUIZ CARLOS BRAGA e outros  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 1999.61.07.002812-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : COPAVEL COML/ PAULISTA DE VEICULOS LTDA  
Advogado : SP136623 - LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL e outro  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. RENATA MARIA ABREU SOUSA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 1999.61.07.002943-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL e Outro  
Advogado : Proc. JOSE RINALDO ALBINO e outro  
Reu..... : ARACATUBA ALCOOL S/A - ARALCO  
Advogado : SP080723 - ANISIO ANTONIO DE PADUA MELO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 1999.61.07.002944-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOSE RINALDO ALBINO  
Reu..... : ALDAISA PEREIRA MANICOBA e Outros  
Advogado : SP055789 - EDNA FLOR  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 1999.61.07.002948-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MAURILIO FERNANDES PRODUTOS DE PETROLEO LTDA  
Advogado : SP092389 - RITA DE CASSIA LOPES e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP  
Advogado : Proc. RENATA MARIA ABREU SOUSA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 1999.61.07.002949-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : GG PRESENTES LTDA  
Advogado : SP013727 - PIO PEREZ PEREIRA e outro  
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN e Outro

Advogado : Proc. CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO e outro  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 1999.61.07.002987-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : TUA - TRANSPORTES URBANOS ARACATUBA LTDA  
Advogado : SP129538 - MARCOS ROBERTO ALONSO DE OLIVEIRA e outro  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro  
Advogado : Proc. LUIS FERNANDO SANCHES e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 1999.61.07.002988-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONTACT S/C LTDA e Outros  
Advogado : Proc. JOAO ANTONIO JUNIOR  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro  
Advogado : Proc. LUIS FERNANDO SANCHES e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 1999.61.07.003139-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : GATTICAR VEICULOS LTDA  
Advogado : SP141036 - RICARDO ADATI e outro  
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECAD E FISCAL DO INSS EM PEREIR  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 1999.61.07.003140-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SEBRAE-SP - SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP  
Advogado : SP017661 - ANTONIO BRAGANCA RETTO e outros  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 1999.61.07.003141-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : KIUTY IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA  
Advogado : SP135305 - MARCELO RULI e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP  
Advogado : Proc. RENATA MARIA ABREU SOUSA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 1999.61.07.003243-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE  
Advogado : Proc. AGUEDA APARECIDA SILVA  
Reu..... : CONTACT S/C LTDA e Outros  
Advogado : Proc. JOAO ANTONIO JUNIOR  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 1999.61.07.003375-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : DESTILARIA VALE DO TIETE S/A - DESTIVALE  
Advogado : SP018550 - JORGE ZAIDEN  
Reu..... : SECRETARIO EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVI e Outro

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 1999.61.07.003376-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : METALKLIN METALURGICA LTDA  
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outros  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 1999.61.07.003379-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Reu..... : JOSE LUCIANO VERBENA e Outro  
Advogado : SP102258 - CACILDO BAPTISTA PALHARES e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 1999.61.07.003380-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Reu..... : ANTONIO DE MELLO NUNES  
Advogado : SP045543 - GERALDO SONEGO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 1999.61.07.003381-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. LUIS ROBERTO FONSECA FERRAO  
Reu..... : UNIVALEM S/A - ACUCAR E ALCOOL  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 1999.61.07.004522-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP099950 - JOSE PAULO NEVES  
Reu..... : ADECIO TOMAZ PINTO e Outros  
Advogado : SP118017 - MAHATMA GHANDI GONCALVES JUNIOR  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 1999.61.07.004732-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : BIRIGUI FERRO BIFERCO S/A  
Advogado : SP121862 - FABIANO SANCHES BIGELLI  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 1999.61.07.004733-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. LUIS ROBERTO FONSECA FERRAO e outro  
Reu..... : EDSON PIZZO e Outro

Advogado : SP102258 - CACILDO BAPTISTA PALHARES e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.07.005354-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. LUIZ ROBERTO FONSECA FERRAO  
Reu..... : GILBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Advogado : SP087187 - ANTONIO ANDRADE e outro  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.07.005630-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CALCOPE IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA  
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro  
Advogado : Proc. LUIS FERNANDO SANCHES e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.07.005658-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PLATINA VEICULOS E PECAS LTDA  
Advogado : SP050671 - EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES e outros  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro  
Advogado : Proc. LUIS FERNANDO SANCHES e outro  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.07.005670-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOSE RINALDO ALBINO  
Reu..... : JOSE RONALDO CAVALCANTE DE SOUZA  
Advogado : SP090070 - MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS e outro  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.07.005671-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOSE RINALDO ALBINO  
Reu..... : GENER SILVA e Outros  
Advogado : SP090070 - MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.07.005672-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOSE RINALDO ALBINO  
Reu..... : JOSE RONALDO CAVALCANTE DE SOUZA  
Advogado : SP090070 - MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS e outro  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.07.006234-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIALCO S/A ALCOOL E ACUCAR  
Advogado : SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL e Outro

Advogado : Proc. JOSE RINALDO ALBINO e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 1999.61.07.006591-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ALCOMIRA S/A  
Advogado : SP035838 - ORIVALDE CHIQUITO GARCIA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP  
Advogado : Proc. LAERTE CARLOS DA COSTA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 1999.61.07.006597-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Reu..... : JOAQUIM MARQUES DE OLIVEIRA  
Advogado : SP133216 - SANDRA CRISTINA SENCHE  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 1999.61.07.006718-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN  
Reu..... : AQUILINO PEREIRA  
Advogado : SP065035 - REGINA SCHLEIFER PEREIRA e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 1999.61.07.006720-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN  
Reu..... : NILTON FRANCISCO DE CARVALHO  
Advogado : SP116946 - CELIA AKEMI KORIN e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 1999.61.07.007124-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CLARICE MIDORI UTIYKE e Outros  
Advogado : SP055789 - EDNA FLOR  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOSE RINALDO ALBINO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2000.03.00.000136-1  
Classe .. : 55968 AGR - SP  
Origem... : 98.03.076238-9  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : SANTO DOS SANTOS e outros  
Advogado : ERIKA PIRES VERONEZ  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.000414-3  
Classe .. : 56140 AGR - SP  
Origem... : 98.03.076986-3

Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : JUAREZ JUSTINO DA SILVA  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.000443-0  
Classe .. : 56169 AGR - SP  
Origem... : 98.03.046720-4  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : RUBENS ARAUJO  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.000653-0  
Classe .. : 100540 AI - SP  
Origem... : 98.0805240-1  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte..... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
Agrdo.... : ALAN GABRIEL RODRIGUES DOMINGUES  
Advogado : MAURO LEANDRO  
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.000670-0  
Classe .. : 100557 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.000145-2  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Agrdo.... : ANTONIO DA SILVA ARACATUBA  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.003060-9  
Classe .. : 56235 AGR - SP  
Origem... : 98.03.076966-9  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : OLIVEIRA BARBOSA DOS SANTOS  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003064-6  
Classe .. : 56239 AGR - SP  
Origem... : 98.03.071193-8  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : PAULO ROGERIO PIVA  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003116-0



Classe .. : 56291 AGR - SP  
Origem... : 98.03.087923-5  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Agrdo.... : PAULO CESAR CAMPACHI e outros  
Advogado : MAHATMA GHANDI GONCALVES JUNIOR  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.005025-6  
Classe .. : 101155 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.006963-0  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Agrdo.... : CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A  
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.005026-8  
Classe .. : 101156 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.007444-3  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : UNIVALEM S/A ACUCAR E ALCOOL  
Advogado : MARCOS AURELIO CHIQUITO GARCIA  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.005155-8  
Classe .. : 101281 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.007143-0  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Agrdo.... : ELETRICA BRASILIA ILUMINACAO E ELETRICIDADE LTDA  
Advogado : GUILHERME ANTONIO  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.005531-0  
Classe .. : 101347 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.006786-4  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : CALCADOS KLIN IND/ E COM/ LTDA  
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES  
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.005659-3  
Classe .. : 101458 AI - SP  
Origem... : 2000.61.07.000019-1  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Agrdo.... : VICTORIA PASCHOA MENEZES  
Advogado : JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.006030-4  
Classe .. : 56578 AGR - SP  
Origem... : 98.03.076469-1  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : LEONILDO BENEDITO LEONCINA  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006034-1  
Classe .. : 56582 AGR - SP  
Origem... : 98.03.097518-8  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : GUMERCINDO BARBOSA DA SILVA  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006660-4  
Classe .. : 101902 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.007007-3  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : H A FOMENTO COML/ LTDA  
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES  
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.006752-9  
Classe .. : 101982 AI - SP  
Origem... : 2000.61.07.000316-7  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : BRAJUSCO AGRO PASTORIL S/A  
Advogado : CACILDO BAPTISTA PALHARES  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.006849-2  
Classe .. : 102076 AI - SP  
Origem... : 2000.61.07.000344-1  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : FRANCISCO ZAMITH AFONSO DE ALMEIDA e outros  
Advogado : ADELMO MARTINS SILVA  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.006975-7  
Classe .. : 102193 AI - SP  
Origem... : 2000.61.07.000284-9  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Agrdo.... : UNIVALEM S/A ACUCAR E ALCOOL  
Advogado : AGOSTINHO SARTIN  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.007202-1  
Classe .. : 57144 AGR - SP  
Origem... : 96.03.090884-3  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : ANTONIO BONFIM DOS SANTOS e outros  
Advogado : HELENA MARIA DOS SANTOS  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007210-0  
Classe .. : 57152 AGR - SP  
Origem... : 98.03.087924-3  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : ELZA DA SILVA  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007215-0  
Classe .. : 57157 AGR - SP  
Origem... : 98.03.006014-7  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : JAIR ANTONIO BUSSADORI e outros  
Advogado : JOSE MACHADO ALVES  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007224-0  
Classe .. : 57166 AGR - SP  
Origem... : 98.03.076470-5  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : WILSON APARECIDO SANT ANA  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007232-0  
Classe .. : 57174 AGR - SP  
Origem... : 98.03.103044-2  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : LAERCIO DAS NEVES  
Advogado : JORGE LUIZ BOATTO  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007471-6  
Classe .. : 102371 AI - SP  
Origem... : 2000.61.07.000410-0

Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : DEUBER JUNQUEIRA FRANCO  
Advogado : GILMAR CARETTA  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.007738-9  
Classe .. : 102622 AI - SP  
Origem... : 2000.61.07.000254-0  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte..... : CIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL COHAB/CRHIS  
Advogado : LAERCIO CERBONCINI  
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.007873-4  
Classe .. : 102738 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.006761-0  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte..... : NELSON ANTONIO DA COSTA  
Advogado : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado : CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEAO MACHADO  
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.007922-2  
Classe .. : 102802 AI - SP  
Origem... : 2000.61.07.000503-6  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Agrdo.... : AGROPECUARIA HUGO ARANTES LTDA e outros  
Advogado : CACILDO BAPTISTA PALHARES  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.008386-9  
Classe .. : 57426 AGR - SP  
Origem... : 98.03.076460-8  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : APARECIDO ANTONIO BORTOLUZZI  
Advogado : JORGE LUIZ BOATTO  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008441-2  
Classe .. : 57481 AGR - SP  
Origem... : 1999.03.99.013094-5  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : SERGIO FERRO COSTA e outros  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.009091-6  
Classe .. : 102946 AI - SP  
Origem... : 2000.61.07.000423-8  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Agrdo.... : BENALCOOL ACUCAR E ALCOOL S/A  
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2000.03.00.009333-4  
Classe .. : 103169 AI - SP  
Origem... : 98.0800677-9  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : KLIN IND/ E COM/ LTDA  
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES  
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros  
Advogado : LUIZ FERNANDO SANCHES  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2000.03.00.010308-0  
Classe .. : 103708 AI - SP  
Origem... : 98.0802805-5  
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
Agrdo.... : LUZIA MARTINS PERES  
Advogado : REGINA SCHLEIFER PEREIRA  
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 2000.03.00.011407-6  
Classe .. : 104412 AI - SP  
Origem... : 2000.61.07.000720-3  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Agrdo.... : KATAYAMA AGRO AVICOLA E PECUARIA S/C LTDA e outros  
Advogado : CACILDO BAPTISTA PALHARES  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2000.03.00.012148-2  
Classe .. : 58095 AGR - SP  
Origem... : 98.03.046719-0  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : MARCELINO RAMOS  
Advogado : OSMAR JOSE FACIN  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.014128-6  
Classe .. : 58565 AGR - SP  
Origem... : 1999.03.99.005334-3  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : NELSON PEREIRA e outros  
Advogado : ERIKA PIRES VERONEZ

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.014136-5  
Classe .. : 58573 AGR - SP  
Origem... : 1999.03.99.012738-7  
Vara..... : SAO PAULO - SP  
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA  
Agrdo.... : MARIA LUIZA DA SILVA e outros  
Advogado : ANTONIO CESAR FERNANDES  
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.014266-7  
Classe .. : 105112 AI - SP  
Origem... : 1999.61.07.004532-7  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Agrdo.... : J DIONISIO VEICULOS LTDA  
Advogado : GUILHERME ANTONIO  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.014678-8  
Classe .. : 105459 AI - SP  
Origem... : 97.0801444-3  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : A B MARCUSSI  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.014680-6  
Classe .. : 105461 AI - SP  
Origem... : 2000.61.07.001003-2  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Agrdo.... : UNIVALEM S/A ACUCAR E ALCOOL  
Advogado : ORIVALDE CHIQUITO GARCIA  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.016757-3  
Classe .. : 106131 AI - SP  
Origem... : 2000.61.07.001116-4  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : CENTER ROYAL QUIMICA INDL/ LTDA  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.020639-6  
Classe .. : 107507 AI - SP  
Origem... : 2000.61.07.001452-9  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : JAIR FUZETO e outros

Advogado : CACILDO BAPTISTA PALHARES  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.022341-2  
Classe .. : 108046 AI - SP  
Origem... : 2000.61.07.001617-4  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : BENALCOOL ACUCAR E ALCOOL S/A  
Advogado : ELIAS MUBARAK JUNIOR  
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.022431-3  
Classe .. : 108136 AI - SP  
Origem... : 2000.61.07.001299-5  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Agrdo.... : BIRIVEL MOTORES E PECAS LTDA  
Advogado : INACIO PRADO ALVARENGA  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.024166-9  
Classe .. : 108764 AI - SP  
Origem... : 2000.61.07.001756-7  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Agrdo.... : JORGE ISSA JUNIOR  
Advogado : FERNANDO FERRAREZI RISOLIA  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.024675-8  
Classe .. : 109252 AI - SP  
Origem... : 2000.61.07.001717-8  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Agrdo.... : CIA AGRO PECUARIA DO RIO TAQUARY  
Advogado : STEVE DE PAULA E SILVA  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.026466-9  
Classe .. : 109579 AI - SP  
Origem... : 2000.61.07.002247-2  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : TRANSPORTADORA LOLLI LTDA  
Advogado : EUGENIO LUCIANO PRAVATO  
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.029497-2  
Classe .. : 110375 AI - SP  
Origem... : 96.0804203-8  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP

Agrte.... : PAGAN S/A DISTRIBUIDORA DE TRATORES E VEICULOS  
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.029878-3  
Classe .. : 110737 AI - SP  
Origem... : 2000.61.07.002790-1  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Agrdo.... : BEATRIZ CASTRO PRADO DE AGUIAR CAMPOS  
Advogado : ALESSANDRA ABATE  
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.040776-6  
Classe .. : 114378 AI - SP  
Origem... : 2000.61.07.003574-0  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : FRONTEIRA SERVICOS S/C LTDA e outros  
Advogado : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053734-0  
Classe .. : 117825 AI - SP  
Origem... : 2000.61.07.004546-0  
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP  
Agrte.... : DROGATA LTDA  
Advogado : RODRIGO CANEZIN BARBOSA  
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.61.07.000248-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOSE RINALDO ALBINO  
Reu..... : CIBELE DE SOUZA E CASTRO e Outros  
Advogado : SP087187 - ANTONIO ANDRADE  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.07.000512-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. RENATA MARIA ABREU SOUSA  
Reu..... : FRIGORIFICO ARACATUBA S/A ARACAFRIGO  
Advogado : SP094927 - CLAUDIVAL CLEMENTE e outros  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.07.001271-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : COBERTURAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO GUAPORE LTDA e Outros  
Advogado : SP050671 - EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES  
Reu..... : UNIAO FEDERAL



Advogado : Proc. ERMENEGILDO NAVA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.07.001273-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOSE RINALDO ALBINO  
Reu..... : ISAEL REBOUCAS DA CRUZ e Outros  
Advogado : SP087187 - ANTONIO ANDRADE  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.07.001430-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ROGERIO DALLA MARTHA CAETANO e Outros  
Advogado : SP110872 - JOAO CARLOS RIZOLLI e outro  
Reu..... : DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DE ARACATUBA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.07.001571-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : IRMAOS HYPOLITO LTDA  
Advogado : SP122141 - GUILHERME ANTONIO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.07.001659-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA  
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outros  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. LUIS FERNANDO SANCHES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.07.001685-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : EDMUNDO AGUIAR BORGES RIBEIRO e Outro  
Advogado : SP064373 - JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO  
Reu..... : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado : SP112441 - CARLOS ALBERTO JORDAO MARTINS  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.07.002165-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA  
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outros  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro  
Advogado : Proc. LUIS FERNANDO SANCHES e outros  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.07.002168-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOSE RINALDO ALBINO  
Reu..... : ALCIONE MARIA DOS SANTOS COSTA GONCALVES e Outros

Advogado : SP090070 - MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.07.002738-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : DIANA - DESTILARIA DE ALCOOL NOVA AVANHANDAVA LTDA  
Advogado : SP076681 - TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN  
Reu..... : UNIAO FEDERAL e Outro  
Advogado : Proc. JOSE RINALDO ALBINO e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.07.002773-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CURTUME LEAO LTDA  
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outros  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. LUIS FERNANDO SANCHES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.07.003080-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Reu..... : ANA MARIA DE PAULA e Outros  
Advogado : SP090070 - MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.07.000920-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOSE RINALDO ALBINO  
Reu..... : ENIO RODRIGUES SOUTO e Outros  
Advogado : SP090070 - MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.07.000921-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOSE RINALDO ALBINO  
Reu..... : HELCIO LUIZ FUZIY e Outros  
Advogado : SP087187 - ANTONIO ANDRADE  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.07.003396-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Reu..... : ALCIDES VILANOVA BONINE e Outros  
Advogado : SP090070 - MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.07.003398-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIMED DE PENAPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
Advogado : SP016510 - REGINALDO FERREIRA LIMA e outros  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : Proc. LUIS FERNANDO SANCHES  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2001.61.07.004222-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ANTONIO GONCALVES NETO e Outros  
Advogado : SP118017 - MAHATMA GHANDI GONCALVES JUNIOR  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2002.61.07.001214-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN  
Reu..... : MARIA EUNICE GOMES  
Advogado : SP065035 - REGINA SCHLEIFER PEREIRA e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2002.61.07.002367-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA  
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outros  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. LUIS FERNANDO SANCHES  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2002.61.07.003761-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. LUIS ROBERTO FONSECA FERRAO  
Reu..... : LUIZ ALBERTO VIEIRA BONFIM  
Advogado : SP065035 - REGINA SCHLEIFER PEREIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2002.61.07.003967-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
Advogado : SP080166 - IVONE DA MOTA MENDONCA  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. LAERTE CARLOS DA COSTA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2002.61.07.005980-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOSE RINALDO ALBINO  
Reu..... : NIVALDO QUESSA e Outros  
Advogado : SP090070 - MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2002.61.07.006336-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOSE RINALDO ALBINO  
Reu..... : JOSE CARLOS DOS SANTOS e Outros

Advogado : SP090070 - MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2002.61.07.006337-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOSE RINALDO ALBINO  
Reu..... : ANA MARIA DE PAULA e Outros  
Advogado : SP090070 - MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2002.61.07.006719-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. LUIS ROBERTO FONSECA FERRAO  
Reu..... : COLOR VISAO DO BRASIL IND/ ACRILICA LTDA  
Advogado : SP102258 - CACILDO BAPTISTA PALHARES  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2002.61.07.006964-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA  
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outros  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. LUIS FERNANDO SANCHES  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2002.61.07.006966-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
Advogado : SP080166 - IVONE DA MOTA MENDONCA e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. RENATA MARIA ABREU SOUSA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2002.61.07.007233-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
Reu..... : TEREZINHA ALVES DOS SANTOS  
Advogado : SP065035 - REGINA SCHLEIFER PEREIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2003.61.07.000991-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEAO MACHADO  
Reu..... : MARIA DAS DORES ROVIDA  
Advogado : SP136928 - NELSON RONDON JUNIOR  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2003.61.07.001011-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN  
Reu..... : AUREA RODRIGUES PANEGOSSIO

Advogado : SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2003.61.07.001012-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
Reu..... : RAFFAELE TANESE  
Advogado : SP087169 - IVANI MOURA e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2003.61.07.001200-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
Reu..... : ANTONIO FERREIRA SOBRINHO  
Advogado : Proc. CLAUDIA A.M.RIBEIRO DA SILVA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2003.61.07.001490-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. LUIS FERNANDO SANCHES  
Reu..... : ODIVALDO JOEL BENETTI e Outros  
Advogado : SP090070 - MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2003.61.07.001492-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
Reu..... : MARCOS ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA REPRESENTADO POR  
Advogado : SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2003.61.07.002703-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN  
Reu..... : MARIA DE FATIMA DE ANDRADE - (NILTON JACINTO DE ANDR  
Advogado : SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2003.61.07.002704-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
Reu..... : APARECIDA DAS DORES SILVA - (JOSE AUGUSTO DA SILVA)  
Advogado : SP060196 - SERGIO DOS SANTOS  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2003.61.07.005627-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Reu..... : LEDA MARIA CRUZ GERALDE

Advogado : SP147522 - FERNANDO FERRAREZI RISOLIA  
Vara..... : 2ª vara

ARACATUBA, 15 de Dezembro de 2008

RODRIGO ZACHARIAS  
Juiz Federal Consultor Presidente

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS**

### **DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.16.001913-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA MARQUES DE ASSIS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001914-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: IGORS RODRIGO DE OLIVEIRA JANSONS ASSIS - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001915-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001916-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001917-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALCIDES PEREIRA  
ADV/PROC: SP114100 - OSVALDO ABUD  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000005

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000005

Assis, 11/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **1ª VARA DE BAURU - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS

O Dr. Roberto Lemos dos Santos Filho, Juiz Federal da 1ª Vara de Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei FAZ SABER aos réus ANTÔNIO MARCOS DA FONSECA, industrial, RG 19.310.374-6 - SSP/SP e ISABEL CRISTINA PINHEIRO, do lar, RG 28.360.613-7 SSP/SP, com antigos endereços à Rua Eurico Dias Batista, 285, Centro, Avaré/SP e Rua Tília, 404, Jd. das Flores, Osasco/SP, ambos, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo tramitam os autos da Ação Monitória nº 200461080079137, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face dos requeridos acima qualificados, ficando CITADO(S) para os atos e termos da ação em epígrafe e, findo o prazo de 60 dias, terão os citados o prazo de 15 (quinze) dias, para pagarem o valor da dívida constante da petição inicial, ficando os réu(s) cientificados de que o pronto pagamento isenta-lo(s)-á do pagamento de custas e de honorários advocatícios; cientifica-do(s)-á, ainda, de que, em vez de pagar(em), poderá(ão), no mesmo prazo e por intermédio de advogado, oferecer(em) embargos, sob pena de constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial. E, para que chegue ao conhecimento dos réus e, no futuro, não venham alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio deste Fórum Federal, localizado na Rua Joaquim Anacleto Bueno, 1-26, Jardim do Contorno. Bauru, 13 de Outubro de 2008.

Eu, (Márcio Arosti), Técnico Judiciário, digitei. E Eu, (Márcia Aparecida de Moura Clemente), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

Roberto Lemos dos Santos Filho  
Juiz Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **2ª VARA DE CAMPINAS**

PORTARIA Nº 53/2008

O Doutor GUILHERME ANDRADE LUCCI, Meritíssimo Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 2ª Vara Federal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO as informações contidas no memorando nº 1052/2008 - SUCA,

RESOLVE

RETIFICAR os termos da Portaria 36/2008, de 01/09/2008, publicada em 01/10/2008, quanto ao período de indicação

de substituição.

Onde se lê: .... a servidora ADRIANA COSTA BERTONI - RF 3477, para substituí-la na função de Oficial de gabinete (FC-2) no período de 08 a 18/09/2008

Leia-se: .... a servidora ADRIANA COSTA BERTONI - RF 3477, para substituí-la na função de Oficial de gabinete (FC-2) no período de 08 a 16/09/2008

Publique-se e officie-se à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Campinas, 12 de Dezembro de 2008

GUILHERME ANDRADE LUCCI  
Juiz Federal Substituto

PORTARIA Nº 54/2008

O Doutor GUILHERME ANDRADE LUCCI, Meritíssimo Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 2ª Vara Federal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o período de férias da servidora OLIVIA RIBEIRO CARVALHO - RF 4830 e a alteração da portaria de substituição nº 36,

RESOLVE

Designar a servidora LUCIANE PIANTA PALHARES LEVY - RF 4845 para substituí-la na função de Oficial de Gabinete no período de 17 e 18 de setembro de 2008.

Publique-se e officie-se à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Campinas, 10 de dezembro de 2008

GUILHERME ANDRADE LUCCI  
Juiz Federal Substituto

PORTARIA Nº 55/2008

Doutor GUILHERME ANDRADE LUCCI, Meritíssimo Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 2ª Vara Federal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a realização de horas extraordinárias pela servidora abaixo relacionada, e a possibilidade de se compensar, em caráter excepcional, referidos dias/horas sem prejuízo para o normal andamento dos serviços.

RESOLVE

Autorizar a compensação das referidas horas extraordinárias na forma a seguir:

ADRIANA COSTA BERTONI - RF 3477, compensa as horas extraordinárias trabalhadas no período de 11/03/2008 a 11/11/2008, com o dia 19 de dezembro de 2008.

Publique-se e officie-se à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Campinas, 10 de dezembro de 2008



GUILHERME ANDRADE LUCCI  
Juiz Federal Substituto

PORTARIA Nº 56/2008

O Doutor GUILHERME ANDRADE LUCCI, Meritíssimo Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 2ª Vara Federal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a escala de plantão judiciária das Varas Federais de Campinas/SP,

RESOLVE

Designar os funcionários abaixo relacionados para comparecerem ao Plantão Judiciário relativo aos dias 02 e 03 de janeiro p.f., no período das 09:00 às 12:00

Dia 02/01/2009, sexta-feira, das 09h00 às 12h00:

RICARDO AUGUSTO ARAYA - Diretor de Secretaria em substituição

PATRICIA JAVARONI MAZZALI RIBEIRO - Analista/Técnico Judiciário

Dia 03/01/2009, sábado, das 09h00 às 12h00:

RICARDO AUGUSTO ARAYA - Diretor de Secretaria em substituição

PATRICIA JAVARONI MAZZALI RIBEIRO - Analista/Técnico Judiciário

A compensação dos referidos plantões dar-se-á em data e ser oportunamente designada.

Publique-se e oficie-se à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Campinas, 10 de dezembro de 2008

GUILHERME ANDRADE LUCCI  
Juiz Federal Substituto

PORTARIA Nº 57/2008

Doutor GUILHERME ANDRADE LUCCI, Meritíssimo Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 2ª Vara Federal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a realização de horas extraordinárias pela servidora abaixo relacionada, e a possibilidade de se compensar, em caráter excepcional, referidas horas sem prejuízo para o normal andamento dos serviços.

RESOLVE

Autorizar a compensação das referidas horas extraordinárias na forma a seguir:

OLIVIA RIBEIRO CARVALHO - RF 4830, compensa as horas extraordinárias trabalhadas no dia 09/07/2008, com o dia 18/12/2008.

Publique-se e oficie-se à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Campinas, 10 de dezembro de 2008

GUILHERME ANDRADE LUCCI  
Juiz Federal Substituto

## 5ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 63/2008

O Doutor RENATO LUÍS BENUCCI, Meritíssimo Juiz Federal da 5ª Vara Especializada em Execução Fiscal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares etc. CONSIDERANDO a existência de equívoco na digitação das datas referentes às férias alteradas, da servidora ADRIANA DE PAULA RODRIGUES SAMORA, RF 1348;  
RESOLVE:

Retificar a Portaria n.º 59/08, nos seguintes termos:  
ONDE SE LÊ: ... de 06/07/2009 a 24/07/2009  
LEIA-SE: ... de 13/07/2009 a 31/07/2009  
Publique-se e comunique-se.

Campinas, 11 de dezembro de 2008

RENATO LUÍS BENUCCI  
Juiz Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

### DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.18.002216-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00002 - ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE AD  
AUTOR: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CID ROBERTO DE ALMEIDA SANCHES E OUTRO  
REU: JONAS POLYDORO E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002217-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VICENTE BRAZ DA SILVA  
ADV/PROC: SP066430 - JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002218-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO

ADV/PROC: SP113271 - EDGARD SPALDING  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002219-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUSA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP273702 - ROBSON FABIO NUNES DE OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002220-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR  
ADV/PROC: SP271675 - ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002221-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ODAIR DE JESUS  
ADV/PROC: SP271675 - ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002222-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALICE TONDATO BERNARDES - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP161219 - STELLA GARCIA BERNARDES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002223-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUZIA TONDATO BERNARDES  
ADV/PROC: SP161219 - STELLA GARCIA BERNARDES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002224-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SILMAR PIMENTA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002225-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BOSCO DE AZEVEDO - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP079300 - JOAO ROBERTO HERCULANO  
REU: MINISTERIO DA SAUDE  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000010  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000010

Guaratingueta, 11/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

### DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.19.010365-6 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: MARGARETH DE ANDRADE OLIVEIRA  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010366-8 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GECI JOVI DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP273717 - TATIANE CRISTINA AUGUSTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010367-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIANE MONTEIRO DA SILVA  
ADV/PROC: SP203486 - DAMIÃO MARINHO DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010368-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: ROMMEL VECENTE ESTELLA  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010369-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: ANTHONY NWOKEDI TOBECHUKWU  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010370-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS CORREA  
ADV/PROC: SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010371-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SAMUEL MENDES FREIRES  
ADV/PROC: SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010372-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADELSON RONG JUNIOR  
ADV/PROC: SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010373-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010374-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010375-9 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010376-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010377-2 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010378-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO JOSE RAMOS  
ADV/PROC: SP262989 - EDSON GROTKOWSKY  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010379-6 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIO MENIN  
ADV/PROC: SP262989 - EDSON GROTKOWSKY  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010380-2 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO RODRIGUES ROCHA  
ADV/PROC: SP262989 - EDSON GROTKOWSKY

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010381-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAURO MORAES DA ROCHA  
ADV/PROC: SP262989 - EDSON GROTKOWSKY  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010382-6 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GUILHERMAN DIAS GOMES  
ADV/PROC: SP262989 - EDSON GROTKOWSKY  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010383-8 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA IGNEZ XIMENES  
ADV/PROC: SP262989 - EDSON GROTKOWSKY  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010384-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARNALDO PASSOS  
ADV/PROC: SP262989 - EDSON GROTKOWSKY  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010385-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FELICIA DO ROSARIO VICENTE  
ADV/PROC: SP109831 - RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010386-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JP MARTINS AVIACAO LTDA  
ADV/PROC: SP102984 - JOSE LOURENCO E OUTRO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA INFRAERO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010387-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE MARINGA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.010388-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: SANDRA MARIA FIORENTINO DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP021396 - LUIZ GONZAGA MODESTO DE PAULA  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010389-9 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: MELANIE MERCIA TANIA LLOYD  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010390-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: CHUMA SAMUEL OZOH  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010391-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE LUIZ BARBOSA  
ADV/PROC: SP223103 - LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010392-9 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VIDAL REIS DA SILVA  
ADV/PROC: SP036362 - LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010393-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: EDUARDO JOSE GIANELLA BEJARANO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010394-2 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: LARRY OKECHUKWU UFONDU  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010395-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: KUBE BRYANT  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010396-6 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: FUNEKA NTLWATINI  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010397-8 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: SEGREDO DE JUSTICA  
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010399-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PALMYRA NOVAES BORGES E OUTRO  
ADV/PROC: SP197118 - LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010400-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILSON CADAMURO  
ADV/PROC: SP197118 - LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010403-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BRUNO NARDONE  
ADV/PROC: SP183010 - ALINE MORATO MACHADO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010405-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO TAVARES CAVALCANTE BRANDAO  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010406-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LINDAUREA ROQUE  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010407-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JORGE PAULO DE LIMA  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010408-9 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO MOREIRA  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010409-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AFONSO PEREIRA MIRANDA  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010410-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIO ROBERTO DA SILVA  
ADV/PROC: SP102844 - ANTONIO GALVAO DE PAULA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010411-9 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JEANETE BERNARDES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010412-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSIVALDO GOMES SAMPAIO  
ADV/PROC: SP239225 - NEWTON MORETI ABARCA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010415-6 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO SERGIO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010416-8 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: LUPRECIO NOVAES  
ADV/PROC: SP126227 - RANULFO ALVES DOS SANTOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010417-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010418-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010419-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PASSOS - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010420-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.010421-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.010422-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.010423-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.010424-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010425-9 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010426-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010427-2 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GOMES BARBOSA COMERCIAL LTDA - ME E OUTROS  
ADV/PROC: SP212469 - ZACARIAS ROMEU DE LIMA  
REU: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010428-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010429-6 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GPMS PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA  
ADV/PROC: SP090433 - CLAUDIA REGINA ALMEIDA  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA INFRAERO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010430-2 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SERGIO AUGUSTO COIMBRA MARQUES  
ADV/PROC: SP172846 - ALESSANDRA LEMES BRITES  
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-  
SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010431-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO RENOVATO RIOS  
ADV/PROC: SP191285 - JOILDO SANTANA SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010432-6 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: SP155395 - SELMA SIMIONATO  
EXECUTADO: ANTONIO SOUZA DOS SANTOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.010433-8 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDO RICARTI DA SILVA  
ADV/PROC: SP250401 - DIEGO DE SOUZA ROMÃO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010434-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE RODRIGUES LIMA  
ADV/PROC: SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010435-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDA DE MENEZES OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010436-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FABIANA TEODORO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010438-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.19.010398-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP124516 - ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO E OUTRO  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010401-6 PROT: 01/12/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2002.61.19.003573-9 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ  
EMBARGADO: MANOEL JOAO DA SILVA  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010402-8 PROT: 01/12/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2007.61.19.007805-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP252397 - FLAVIO ROBERTO BATISTA E OUTRO  
EMBARGADO: TEREZINHA NUNES SAMPAIO  
ADV/PROC: SP223500 - OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010404-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2008.61.19.010161-1 CLASSE: 64  
REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA LANAT  
ADV/PROC: SP078747 - PAULO HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010437-5 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2000.61.19.017602-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: IND/MECANICA BRASPAR LTDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP098602 - DEBORA ROMANO LOPES  
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCIA MARIA BOZZETTO  
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.81.009366-2 PROT: 01/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000067  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000005  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000073

Guarulhos, 09/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.19.010413-2 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: WILAS BATISTA DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010414-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: SISZINEI DA CONCEICAO ALVES DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010439-9 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.010440-5 PROT: 10/12/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CENTRAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA  
ADV/PROC: SP237443 - ANA LUCIA PRANDINE LAZZARI  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SUZANO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010441-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALICE MARIA DA SILVA LOPES  
ADV/PROC: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010442-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JILDEON DIAS DOS ANJOS  
ADV/PROC: SP097340 - ADELMO APARECIDO REZENDE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010443-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARIA APARECIDA SANTOS INACIO  
ADV/PROC: SP268987 - MARIA TEREZINHA ALVES DOS SANTOS  
IMPETRADO: CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS-SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010444-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORLANDA VALDEZ PALACIOS E OUTROS  
ADV/PROC: SP249650 - JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E OUTROS  
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010445-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA CASSIANO DOGANELLI  
ADV/PROC: SP237803 - EDGAR NOGUEIRA SOARES  
REU: BANCO DO BRASIL S/A  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010446-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA CASSIANO DOGANELLI  
ADV/PROC: SP237803 - EDGAR NOGUEIRA SOARES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010447-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE LUIS FREDERIQUE DOS REIS  
ADV/PROC: SP197118 - LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010448-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ATLANTA QUIMICA INDUSTRIAL LTDA  
ADV/PROC: SP166020 - MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010449-1 PROT: 10/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ  
ADV/PROC: RJ067617 - FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS  
EXECUTADO: JORGE LUIZ BASTOS DE ABREU  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.010450-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.010451-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.010452-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DAIANY PRICLLY BORGES OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010453-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCELO FRANCISCO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010454-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSA ESTELA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010455-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDENICE MATIAS DA SILVA  
ADV/PROC: SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010456-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: JOAO BATISTA DE NORONHA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010457-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: RODOLFO WAGNER DA SILVA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010458-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REQUERIDO: GERUZA CELESTE MIUZI  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010459-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO  
EXECUTADO: CARBUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.010460-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO  
EXECUTADO: LAVANDERIA BOM SUCESSO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.010461-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO  
EXECUTADO: CONAD COML/ CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.010462-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GAUDENCIO DA COSTA  
ADV/PROC: SP089892 - ARTUR FRANCISCO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010463-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIANE MARTINS PEREIRA  
ADV/PROC: SP164764 - JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010464-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA MORAES GABRIEL  
ADV/PROC: SP164764 - JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010465-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO CARLOS LOURENCO  
ADV/PROC: SP164764 - JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010466-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARIA DO CARMO OLIVEIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010467-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE RENATO BRITO DA SILVA

ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010468-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE CLEVERTON DA SILVA SANTOS  
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010469-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MIE OSHIRO ARAUJO - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP255115 - EDUARDO PEREIRA MAROTTI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010470-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MERCEDES SILVA DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP255115 - EDUARDO PEREIRA MAROTTI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010471-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.010472-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010473-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010474-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE VITORIA - ES  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.010475-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3A SECAO DO TRF DA 3A REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010476-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 20 VARA DO FORUM FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010477-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA



DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010478-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010479-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.010480-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.010481-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.010482-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARLON LAMPOGLIO  
ADV/PROC: SP225351 - SIMONE APARECIDA DE RESENDE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010483-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MONICA MACHADO DE AGUIAR  
ADV/PROC: SP225351 - SIMONE APARECIDA DE RESENDE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010484-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILSON FLORIANO DA SILVA  
ADV/PROC: SP240807 - EVELIN WINTER DE MORAES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010485-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS EDUARDO CARDOSO  
ADV/PROC: SP059517 - MARIO NUNES DE BARROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010486-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ GONZAGA OLIVEIRA DUARTE  
ADV/PROC: SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010487-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SALVADOR VIEIRA DOS PASSOS  
ADV/PROC: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010488-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A  
ADV/PROC: SP250132 - GISELE OLIVEIRA PADUA SILVA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010489-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BTM ELETROMECANICA LTDA  
ADV/PROC: SP211464 - CIBELLE CATHERINE MARINHO DOS SANTOS  
IMPETRADO: DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINIST TRIBUTARIA GUARULHOS-SP-DERAT  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010490-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: ALFREDO PRADA PRESA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010491-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ERILIO DANTAS DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010492-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOAO SANTOS SANTANA  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010493-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOAO CIRIACO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010494-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DILMA MARIA RUSIG  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010495-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CICERO AVELINO DE ANDRADE  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010496-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIA DA SILVA  
ADV/PROC: SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.010497-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: VIVIANE CRISTINA MARQUES  
ADV/PROC: SP145972 - CLAUDIA LUCIA MORALES  
REQUERIDO: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.010498-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALESSANDRA MYE MATSUMOTO E OUTROS  
ADV/PROC: SP156253 - FERNANDA DANTAS FERREIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010499-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA  
ADV/PROC: SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010500-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JERUSA MARIA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010501-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA DE MORAIS DA SILVA  
ADV/PROC: SP226121 - FLÁVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.010502-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBERTO BATISTA ALVES  
ADV/PROC: SP226121 - FLÁVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.010503-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEONIDIO ALVES QUIMARAES  
ADV/PROC: SP211868 - ROSANGELA BERNEGOSSO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.010504-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA  
ADV/PROC: SP198419 - ELISÂNGELA LINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.19.009280-4 PROT: 05/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA BERNARDA DA SILVA  
ADV/PROC: SP218761 - LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000068

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000069

Guarulhos, 10/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **4ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL**

4ª VARA FEDERAL DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM GUARULHOS/SP EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. O MM. JUIZ FEDERAL DESTA QUARTA VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DOUTOR ALESSANDRO DIAFERIA, FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº 2005.61.19.001343-5, em que JUSTIÇA PÚBLICA move em face da pessoa que se diz chamar WANDERLEI MARTINS DUTRA, brasileiro, nascido aos 01/03/1972, natural de Engenheiros Caldas/MG, filho de Honório Martins Dutra e Santina Dorneles Santana, constando nos autos como seu último endereço: Rua Espírito Santo, 26, Engenheiro Caldas/MG, denunciado pelo Ministério Público Federal aos 11/10/2006, como incurso nas penas dos artigos 304 c/c o art. 297, ambos do Código Penal, denúncia esta recebida em 23/10/2006. E como não foi possível encontrar o réu, pelo presente, CITA-O para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, devendo, para tanto, constituir advogado para representá-lo judicialmente, declinando o nome e o número de inscrição na OAB de seu defensor, e, na hipótese de não ter condições de arcar com as despesas inerentes à constituição de um patrono, deverá informar sobre tal. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do réu, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz Federal que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 361 do Código Processual Penal e Súmula 366 do Supremo Tribunal Federal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. EXPEDIDO em Guarulhos, aos 11 de dezembro de 2008, eu, \_\_\_\_\_ Marisa Guimarães Teixeira Ferrari, Analista Judiciário, RF 5135, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Viviane Sayuri de Moraes Hashimoto, Diretora de Secretaria, conferi.

ALESSANDRO DIAFERIA  
JUIZ FEDERAL

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU**

### **DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 15/12/2008

628/1428

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.17.003741-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: MANOEL MARTINEZ JUNIOR  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003742-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: ANTONIO FERNANDES CHIOZZI  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003743-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: PAULO EDUARDO FERREIRA AULER  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003744-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TERESINHA DO CARMO RETONDANO  
ADV/PROC: SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003745-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WASHINGTON FERNANDO DA SILVA - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP138891 - LUIS FERNANDO GEBER PUPO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003746-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EUNICE GOMES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003747-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSVALDO DADALTO E OUTRO  
ADV/PROC: SP096851 - PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003748-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSVALDO DADALTO  
ADV/PROC: SP096851 - PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003749-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BRANDALI DE OLIVEIRA DIAS DADALTO  
ADV/PROC: SP096851 - PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003750-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA IVONE TOFANETO VENDRAMI  
ADV/PROC: SP096851 - PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003751-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA IVONE TOFANETO VENDRAMI  
ADV/PROC: SP096851 - PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003752-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADAO APARECIDO FURLANETTO E OUTRO  
ADV/PROC: SP096851 - PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003753-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADAO APARECIDO FURLANETTO E OUTRO  
ADV/PROC: SP096851 - PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003754-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: R C BOVI - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003755-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAURINDO BERGAMO  
ADV/PROC: SP168689 - NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003756-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALZERI COLETTI  
ADV/PROC: SP168689 - NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003757-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FABIO ROBERTO BILOTTO  
ADV/PROC: SP167106 - MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003758-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA CELIA MATIELLO MUNHOZ  
ADV/PROC: SP134842 - JOSE LUCIANO SERINOLI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003759-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEOPOLDO FERNANDES  
ADV/PROC: SP264885 - DANIEL NAVARRO JACOVENZE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003760-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ISABEL CRISTINA BALTAZAR DA SILVA  
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003761-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO FRANCISCO ROCHA  
ADV/PROC: SP202017 - ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003762-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUCI JOCELEM DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003763-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA FINATO SABATINO  
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003764-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIRCEU DE FREITAS  
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003765-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE AYRTON GOMES  
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003766-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO APARECIDO SORRATINI

ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003767-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUCI JOCELEM DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003768-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VILMA DE OLIVEIRA AMERICO  
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003769-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RITA INES PIRAGINI  
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003770-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO VALMIR VENDRAMINI  
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003771-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003772-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA TUNIN DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003773-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILSON ANTONIO BERNARDI  
ADV/PROC: SP197995 - VIVIANI BERNARDO FRARE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003774-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO FERRAZ COSTA NEGRAES  
ADV/PROC: SP197995 - VIVIANI BERNARDO FRARE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003775-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO



AUTOR: ORLANDO SERRA JUNIOR  
ADV/PROC: SP197995 - VIVIANI BERNARDO FRARE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003776-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP228543 - CARLOS ALEXANDRE TREMENTOSE E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000036  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000036

Jau, 11/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

### DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO CAMARA NIGRO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.11.006155-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ISAQUE DE SOUZA ALMEIDA - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP251678 - RODRIGO VEIGA GENNARI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.006156-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA JORGE DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP263948 - LUCIANA PEREIRA DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.006157-3 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA JORGE DOS SANTOS ISAAC  
ADV/PROC: SP213845 - ALEXANDRE DOMINGUES PINTO DE ALMEIDA PIMENTEL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.006158-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA JOSE QUEIROZ  
ADV/PROC: SP175278 - FABRÍCIO BERTAGLIA DE SOUZA  
REU: COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.006159-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.006160-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.006161-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.006162-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.006163-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.006164-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.006165-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: AMENCO AGROINDUSTRIAL LTDA  
ADV/PROC: SC010440 - EDILSON JAIR CASAGRANDE  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.006166-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARLI DE FATIMA MENEGUELLI  
ADV/PROC: SP196085 - MYLENA QUEIROZ DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.006167-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: VALDECI SANTINA CAVALCANTE DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP090990 - SONIA CRISTINA MARZOLA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.006168-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALINE CRISTINA DE LIMA DA SILVA  
ADV/PROC: SP120377 - MARCO ANTONIO DE SANTIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.006169-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP120377 - MARCO ANTONIO DE SANTIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.006170-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IDALINA SOARES DE OLIVEIRA SERVILLE  
ADV/PROC: SP120377 - MARCO ANTONIO DE SANTIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.006171-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.006172-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: NELSON RIBEIRO E OUTRO  
ADV/PROC: SP257708 - MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.006173-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA FERREIRA DE JESUS  
ADV/PROC: SP257708 - MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.006174-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ODELITA BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP257708 - MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.006175-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDIO ANTONIO GONCALES  
ADV/PROC: SP089343 - HELIO KIYOHARU OGURO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.006176-7 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS LORENZETTI VOLLET  
ADV/PROC: SP089343 - HELIO KIYOHARU OGURO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.006177-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELIO KIYOHARU OGURO  
ADV/PROC: SP089343 - HELIO KIYOHARU OGURO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.006178-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALTER LUIZ DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP089343 - HELIO KIYOHARU OGURO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.006179-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO PORTE - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP107189 - SERGIO ARGILIO LORENCETTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.006180-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: ROKURO YOSHIOKA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.006181-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: MARCELO BERLA MENDES  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.006182-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: OSVALDO VALLI  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.006183-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: CARLOS COERCIO  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.11.006154-8 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.11.000499-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: AFONSO BRASILEIRO ARANDA  
ADV/PROC: SP208605 - ALAN SERRA RIBEIRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2004.61.11.003157-5 PROT: 25/08/2004

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: APURAR SAQUE FRAUDULENTO NA CONTA POUPANCA/CEF DE FLAVIA FERNANDA DA COSTA - N. 01205.013.16226-3

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.005415-5 PROT: 31/10/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARCELO RODRIGUES E AFFONSO E OUTRO

ADV/PROC: SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000029

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000032

Marília, 11/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 1ª VARA DE MARÍLIA

PORTARIA N.º 18/2008

O Doutor ALEXANDRE SORMANI, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Marília, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO que a servidora Ana Lúcia Tognolli participou, durante suas férias, de treinamento eleitoral, no dia 05/10/2008, e que a mesma esteve afastada para participar da 2ª Convenção do Servidor nos dias 30 e 31 de outubro p.p.;

CONSIDERANDO que foram alteradas as férias do servidor Nelson Luis Santander, RF 2157, de 30/11 a 09/12/08 para 01/12 a 10/12/08;

R E S O L V E:

INTERROMPER as férias da servidora ANA LÚCIA TOGNOLLI, RF n.º 5756, no dia 05 de outubro de 2008, ficando diferido o gozo das férias relativas àquela data para o dia 15 de dezembro de 2008.

RETIFICAR os termos da Portaria n.º 14/2008, de 15/10/08, deste juízo, para fazer constar o seguinte: ONDE SE LÊ: (...) 28/10 a 06/11 (...). LEIA-SE: (...) 28/10 a 29/10/08 e de 01/11 a 06/11/08 (...).

RETIFICAR os termos da Portaria n.º 16/2008, de 10/11/08, deste juízo, para fazer constar o seguinte: ONDE SE LÊ: (...) nos períodos compreendidos entre os dias 30 de novembro e 09 de dezembro de 2008 e (...). LEIA-SE: (...) nos períodos compreendidos entre os dias 01 de dezembro a 10 de dezembro de 2008 e (...).

Marília, SP, 11 de dezembro de 2008.

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo relacionado(s) intimado(s) a, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer(em) o que de direito em relação aos autos desarquivados, a seguir indicados. Decorrido o prazo supra sem manifestação, os autos retornarão ao Setor de Arquivos (Provimento COGE 64/05, art. 261), independentemente de nova comunicação.

Advogado(a): DR(A)	
Processo(s) nº	Partes
SILVIA FONTANA FRANCO, OAB/SP 168.970	
2005.61.11.002871-4	MARIA CAIRES DE ALCÂNTARA X INSS
2006.61.11.004648-4	MARIA DE FÁTIMA SOUZA NUNES X INSS
MARIA LÚCIA D R PEREIRA, OAB/SP 89.882	
2005.61.11.004208-5	CARLOS ROBERTO PEREIRA X CEF
2006.61.11.004865-1	NILO BATISTA X CEF
ALEXANDRE DE ALMEIDA, OAB/SP 172.438	
2006.61.11.003129-8	ODERLEI TERUO BERTAGLIA FUJII X CEF
TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ, OAB/SP 257.211	97.1006481-9
CONSELHO REG ECONOMIA X CARLOS H FURTADO	

NELSON LUIS SANTANDER  
Diretor de Secretaria

## **2ª VARA DE MARÍLIA - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor JANIO ROBERTO DOS SANTOS, MM. Juiz Federal Substituto da vara acima referida, na forma da lei etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2007.61.11.006254-8, movido pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra A RODRIGUES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME - CNPJ/CPF n.º 57.097.107/0001-17, ora em lugar incerto e não sabido. E, tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito à Rua Amazonas, 527, Cascata, Marília/SP, CITA o(a)s executado(a)s para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, na quantia total de R\$ 18.792,00 (dezoito mil, setecentos e noventa e dois reais), dívida inscrita em Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º 80 2 07 012782-16, 80 6 07 031109-90, 80 6 07 031110-24 e 80 7 07 006710-26, originária de IRPJ, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, COFINS e PIS, ou garanta a execução, observada a ordem do artigo 11, caput, da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANIELA PAULOVICH DE LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.09.011793-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANDRE LUIZ BRIEDA SOBRINHO E OUTRO  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.011882-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DILERMANDO APARECIDO LAHR E OUTRO  
ADV/PROC: SP136383 - NICOLE ELIZABETH DENOFRIO HILSDORF PORTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.011885-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO ALECRIM DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP222773 - THÁÍS DE ANDRADE GALHEGO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.011886-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARGARETE APARECIDA PEGORARO  
ADV/PROC: SP100031 - MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.011887-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: THEREZINHA APARECIDA MILEO - ESPOLIO E OUTRO  
ADV/PROC: SP100031 - MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.011888-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEIDE LEBRE MARANGONI E OUTROS  
ADV/PROC: SP100031 - MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.011889-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILMA APARECIDA BINCOLETTO PEGORARO  
ADV/PROC: SP100031 - MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.011890-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.011891-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO  
ADV/PROC: SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL  
EXECUTADO: GIOVANA CRISTINA ADAMOLI  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.011892-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO  
ADV/PROC: SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL  
EXECUTADO: LUCIANA MEIRE DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.011893-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO  
ADV/PROC: SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL  
EXECUTADO: FERNANDA GOTHARDI IDALGO ELEUTERIO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.011894-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
ADV/PROC: PROC. MARCOS JOSE GOMES CORREA  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.011895-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.011896-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.011897-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALTER APARECIDO CLAUDIO  
ADV/PROC: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.011898-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TEC BOR BORRACHA TECNICA LTDA  
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.011899-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TEC BOR BORRACHA TECNICA LTDA  
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.011900-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TEC BOR BORRACHA TECNICA LTDA  
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES



IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.011901-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DESTILARIA LONDRA LTDA  
ADV/PROC: SP064648 - MARCOS CAETANO CONEGLIAN  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.011902-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: NAIR PERES DA SILVA  
ADV/PROC: SP258275 - RAFAEL POSSOBON  
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.011903-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.011904-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADELIA FELIPPE  
ADV/PROC: SP258249 - MIRIAM DA SILVA SCHERRER E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.011905-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCO FABRICIO ZAPPIA  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.011906-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALMIR ZAPPIA E OUTRO  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.011907-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AMELIO RIBEIRO  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.011908-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO CHIARANDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.011909-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS CORREA  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.011910-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAERCIO JERONIMO COSTA  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.011911-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MESSIAS BENEDICTO JOSE BAPTISTA E OUTRO  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.011912-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELOISA APARECIDA BAPTISTA  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.011913-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AYRTON FRANCK E OUTROS  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.011914-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NADIR DE MELO E OUTRO  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.011915-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CAROLINA BARELLA DUARTE E OUTROS  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.011916-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OTAVIO CARLOS GAZZETA E OUTROS  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.011917-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO MOREIRA  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.011918-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRENE MARIA DOS REIS E OUTROS  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.011919-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENJAMIM EUGENIO SIMIONI E OUTROS  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.011920-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIVINA FATIMA DE BARROS E OUTROS  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.011921-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCELINO SANTO MALVASSORE  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.011922-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALDECY CORDENONSI E OUTRO  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.011923-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALDEMAR FORTI E OUTRO  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.011924-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO DE GODOY E OUTROS  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.011925-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDO BARBOSA E OUTRO  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.011926-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO DE MORAES E OUTRO  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.011927-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA CECILIA ASSUNCAO QUAGLIATTO  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.011928-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIANA ANGELICA ZAPPIA  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.011929-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SONIA CARDOSO BORDIN  
ADV/PROC: SP144141 - JOELMA TICIANO NONATO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.011930-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIA CRIVELLARI  
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.011931-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOANA TREVISANI DE MORAIS DE PAULA E OUTROS  
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.011932-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: THEREZINHA DE GIACOMO  
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.011933-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALCIDES CASARIN  
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.011934-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROQUE MILANEZ  
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.011935-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANGELICA FIESTAS JORGE  
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.011936-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELENA SALMERON GUTIERREZ  
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.011937-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SONIA APARECIDA FRANCISCO  
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.011938-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LIGIA CONSOLMAGNO  
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.011939-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO ROMANINI E OUTROS  
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.011940-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.011941-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.011942-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.011943-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.011944-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.011945-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.011946-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.011947-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.011948-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.011949-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HENRY DOS SANTOS ESPOSITO E OUTROS  
ADV/PROC: SP130974 - MARCOS ANTONIO MARTINS E OUTRO  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.011950-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO SALUM SOBRINHO  
ADV/PROC: SP144661 - MARUY VIEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.011951-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ELOIZA OLIVEIRA SILVA BOTASSO  
ADV/PROC: SP231947 - LUCAS CHIACCHIO BARREIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.011952-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: PIRAFLEX S/A MOVEIS ESTOFADOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.011954-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.011955-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.011956-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.011957-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.011958-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITIRAPINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.011959-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCELO ANTONIO CALSA  
ADV/PROC: SP134134 - ROSANGELE BRAGAIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.011961-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VALDIR APARECIDO MUSSARELLI  
ADV/PROC: SP117789 - KARIM KRAIDE CUBA BOTTA  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL INSS DE MATAO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.011962-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ALDO CEZAR ABDALLA  
ADV/PROC: SP117789 - KARIM KRAIDE CUBA BOTTA  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM ITAPIRA - SP  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.09.011884-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.09.000252-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA S/C LTDA ME  
ADV/PROC: SP251579 - FLAVIA ORTOLANI E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.011953-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2008.61.09.011952-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: NADYR JOSE FURLAN E OUTRO  
ADV/PROC: SP036703 - OSWALDO ADEMIR BORTOLETO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.011960-5 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
EMBARGANTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP120895 - LUCIANA DE OLIVEIRA  
EMBARGADO: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.11.005649-8 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: MONICA PRADO DE MELLO

ADV/PROC: SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.006773-0 PROT: 15/05/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000078  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000083

Piracicaba, 11/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Esclareça o advogado Adriano Araújo de Oliveira, OAB/SP nº 153.723 os motivos do endereçamento da petição protocolo nº 2008.120016067-1 em data de 28/05/2008 ao processo nº 2008.61.12.002962-5, por se tratar de agravo de instrumento e estar arquivado com baixa findo.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.02.013554-3 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ABNER GUSTAVO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP150731 - DACIANA DENADAI DE OLIVEIRA MENEZES  
REU: PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE BATATAIS-SP E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.013910-0 PROT: 10/12/2008



CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013911-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013912-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013913-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013914-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013915-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013916-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013917-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013918-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013919-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013920-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013921-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013922-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013923-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013924-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013925-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013926-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013927-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013928-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013929-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013930-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013931-7 PROT: 10/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013932-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013933-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PASSOS - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013934-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013935-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013936-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013937-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013938-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013939-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013940-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITUVERAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013941-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013943-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANDREY BORGES DE MENDONCA  
AVERIGUADO: TRANSEGURO BH TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.02.013944-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
AVERIGUADO: EMPRESA DE SEGURANCA DE ESTABELECIMENTO DE CREDITO ITATIAIA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.013945-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANDREY BORGES DE MENDONCA  
AVERIGUADO: EMPRESA DE SEGURANCA DE ESTABELECIMENTO DE CREDITO ITATIAIA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.013946-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANDREY BORGES DE MENDONCA  
REPRESENTADO: DEVANIR GARCIA PARRA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.013948-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANDREY BORGES DE MENDONCA  
AVERIGUADO: SEBASTIAO LUIZ DA SILVA E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.02.013951-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP171300 - ALICE DE OLIVEIRA NASCENTES PINTO  
REU: LUCI MEIRE ALBIERI  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.02.013952-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP171300 - ALICE DE OLIVEIRA NASCENTES PINTO  
REU: EDSON CARLOS SILVEIRA E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.02.014007-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LENICE SCANDAR  
ADV/PROC: SP156182 - SANDRO AURÉLIO CALIXTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.02.014008-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAYDE IZABEL DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP270656A - MARCIO DOMINGOS ALVES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.014009-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCILIO GOMES DE LIMA  
ADV/PROC: SP270656A - MARCIO DOMINGOS ALVES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.02.014010-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SANTANNA VIEIRA SABOR E QUALIDADE LTDA EPP  
ADV/PROC: SP238011 - DANIEL FERRE DE ALMEIDA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.02.014011-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.014012-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.014013-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.014014-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.014015-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.014016-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.014017-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.014018-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.014019-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.014020-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.014021-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.014022-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.014023-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.014024-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.014025-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.014026-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.014027-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.014028-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.014029-0 PROT: 10/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO DONIZETI MASSUCATO  
ADV/PROC: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.02.014030-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: YANDIR AMILTON MARTINS  
ADV/PROC: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.02.014031-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIDIO APARECIDO BURIN  
ADV/PROC: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.02.014032-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO ADRIANI FILHO  
ADV/PROC: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.02.014033-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO AMADOR DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.02.014034-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO CESAR DANTONIO  
ADV/PROC: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.014035-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE CARLOS CARLETTI  
ADV/PROC: SP238275 - EDILAINÉ JOSÉ FELIX MONTEIRO  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM SERRANA - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.02.014036-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SILVIA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP198897 - LILIAN RODRIGUES CUNHA MELO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.014040-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP215328 - FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA  
REU: SIMONE GRACEZ  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.014041-1 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP215328 - FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA  
REU: RENATO ALEXANDRE BOTELHO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.014044-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00002 - ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE AD  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
REU: RITA DE CASSIA MARCONDES GARCIA  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.02.014045-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PRONTOVACIN SISTEMA DE VACINACAO INTEGRAL LTDA  
ADV/PROC: SP197759 - JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP  
VARA : 5

#### II - Redistribuídos

PROCESSO : 90.0311702-0 PROT: 11/12/1989  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: ATILIO BALBO S/A - ACUCAR E ALCOOL  
ADV/PROC: SP027708 - JOSE ROBERTO PISANI  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL E OUTRO  
VARA : 2

#### III - Nao houve impugnação

#### IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000074  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000075

Ribeirao Preto, 11/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA  
4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA n. 27/ 2008

O DOUTOR AUGUSTO MARTINEZ PEREZ, MM. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
RESOLVE:

1. Tornar sem efeito a Portaria n. 26/2008;
2. Retificar a Portaria n. 24/2008 para constar a substituição da servidora Ana Cláudia Bernardes Vieira RF 4912, oficial de gabinete em licença maternidade:



- 1. pelo servidor Marcelo de Almeida - RF 2650, no período de 20/10/2008 a 06/01/2009;
- 2. pela servidora Silvia Helena de Sousa Ribeiro Fávero - RF 2755, nos períodos de 07/01/2009 a 08/02/2009 e de 21/02/2009 a 16/04/2009 e nos períodos de férias: 17/04/2009 a 01/05/2009 e 02/05/2009 a 16/05/2009
- 3. pelo servidor Guido Zickuhr Júnior - RF 5845, no período de 09/02/2009 a 20/02/2009.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ribeirão Preto, 05/12/2008.

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ  
Juiz Federal

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA  
4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA n. 28/ 2008

O DOUTOR AUGUSTO MARTINEZ PEREZ, MM. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
Considerando que a servidora ANA CLÁUDIA BERNARDES VIEIRA, rf 4912, oficial de gabinete, está no gozo de licença maternidade,  
RESOLVE:

ALTERAR a Portaria n. 23/2008 para constar último período do exercício-2008 para ser usufruído de 17/04 a 01/05 de 2009 e o primeiro período do exercício-2009 para ser usufruído de 02/05/05 a 16/05/2009.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Ribeirão Preto, 05/12/2008.

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ  
Juiz Federal

## 9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 31/2008

O Doutor SERGIO NOJIRI, MM. Juiz Federal da Nova Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INTERROMPER o dia 11/12/2008 do período de férias do servidor LUCIANODE ALMEIDA HARANAKA - RF 4060, por absoluta necessidade de serviço.

e, CONSIDERANDO que o servidor LUCIANO DE ALMEIDA HARANAKA - RF 4060, desta 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto, teve dia do seu período de férias interrompido nos termos desta Portaria, por absoluta necessidade de serviço, CONSIGNAR que este dia será gozado em 07/01/2009.

RESOLVE AINDA:

RETIFICAR a Portaria nº 20/2008, por absoluta necessidade de serviço, para remarcar o primeiro período de férias do servidor LUCIANO DE ALMEIDA HARANAKA - RF 4060, para 08/01/2009 a 17/01/2009.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP.  
Ribeirão Preto, 10 de dezembro de 2008.

SERGIO NOJIRI  
JUIZ FEDERAL

PORTARIA Nº 30/2008

O Doutor SERGIO NOJIRI, Meritíssimo Juiz Federal, da Nona Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.,

RESOLVE:

Estabelecer a escala dos funcionários desta 9ª Vara que estarão de plantão nos dias 02 e 03 de janeiro de 2009 (Recesso

Judiciário).

PLANTÃO DO DIA 02/01/2009

RICARDO FILGUEIRAS DE PAULA - RF 3746

LIVIA RAMOS DE ANDRADE LEITE DIAS - RF 3515

PLANTÃO DO DIA 03/01/2009

RICARDO FILGUEIRAS DE PAULA - RF 3746

SANDRA ADRIANA GONÇALVES DA SILVA - RF 3492

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, enviando-se cópia ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro.

Ribeirão Preto, 10 de dezembro de 2008.

SERGIO NOJIRI

JUIZ FEDERAL

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: AUDREY GASPARINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.26.005163-9 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA

EXECUTADO: R. MADELLA CONSTRUÇOES E PLANEJAMENTO LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005164-0 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA

EXECUTADO: EUROBRAS CONSTRUÇOES METALICAS MODULADAS LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005165-2 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA

EXECUTADO: TRANSPORTADORA DUARTE SANTO ANDRE LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005166-4 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA

EXECUTADO: PRISMATOR IMPRESSORA TECNICA LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005167-6 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA

EXECUTADO: DEMETRIO HAKARU YAMAGUCHI  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005168-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA  
EXECUTADO: CARLOS LEONIDIO DE CARVALHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005169-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA  
EXECUTADO: HANA DECORACOES LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005170-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA  
EXECUTADO: METALURGICA GUAPORE LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005171-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA  
EXECUTADO: CARTUB COMERCIO DE FERRO, ACO E TUBOS LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005172-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA  
EXECUTADO: COMPUNET PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005173-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA  
EXECUTADO: SECULAR - DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005174-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA  
EXECUTADO: NEO MIDIA EDICOES CULTURAIS LTDA. EPP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005175-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA  
EXECUTADO: GLASSGOW BOX E CRISTAIS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005176-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA

EXECUTADO: PREVIATOS SANTO ANDRE USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005177-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA  
EXECUTADO: ESTHETICS LIFE CURSOS TECNICOS E PROFISSIONALIZANTES LT  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005178-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA  
EXECUTADO: EVA ROSANI MANGANELLI ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005179-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA  
EXECUTADO: SECURITY SERVICE PORTARIA E ZELADORIA LTDA - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005180-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA  
EXECUTADO: ELION SISTEMAS ELETRO-ELETRONICOS LTDA-ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005181-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA  
EXECUTADO: MARCO TULIO SETTE DOS SANTOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005182-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA  
EXECUTADO: AILTON DE ALMEIDA FAVA JUNIOR  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005183-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA  
EXECUTADO: ODETE BRANCAGLIONE DA COSTA RIBEIRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005184-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA  
EXECUTADO: RICARDO PEREIRA DE MORAIS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005185-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI

EXECUTADO: METALURGICA CLADIR LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005186-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: LANCHONETE E FRUTOS DO MAR ELBUCANERO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005187-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: TRANSPORTADORA RODI LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005188-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: PRISA ASSIST MED HOSP S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005189-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: PIERRE SABY LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005190-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: AGELETRO COM/ E SERVICOS LTDA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005191-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: FRANCISCO MARTINELLI COMERCIAL LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005192-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: COLEGIO INTEGRADO PAULISTA CIP S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005193-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: LIMPADORA DE AMICIS S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005194-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI

EXECUTADO: INFRAREDE COML/ LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005195-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: HOSPITAL SANTOS DUMONT LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005196-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: PREST SERV PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005197-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: JOSE ROBERTO GARCIA LOCADORA - EPP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005198-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: POSTO AUTO SPRAY LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005199-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: TRINGIL POCOS ARTESIANOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005200-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: SUL BRASILEIRA PLASTICO E METALURGICA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005201-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: LAB ROCHA LIMA ANALISES CLIN ANATOMIA PATOLOGICA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005202-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: COLEGIO INTEGRADO PAULISTA - CIP S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005203-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI

EXECUTADO: DOUGLAS FERNANDES NAVAS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005204-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: JNS CONSTRUCOES E PAISAGISMO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005205-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: SHOPPING BUS REFORMADORA DE ONIBUS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005206-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: DIPESO IND/ MECANICA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005207-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: SUPERMERCADO HECTOR LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005208-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: COM/ E LUBRIFICANTES CASA BRANCA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005209-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: CARLOS PAULO CLOZ ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005210-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: ARNESTIDES MOREIRA ARAUJO REFRIG ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005211-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: SALIM MOHAMAD MAHMOUD ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005212-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI

EXECUTADO: BC TACOGRAFOS RODOAR E INSTR LTDA EPP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005213-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: FUZIY ASSISTENCIA TEC ODONTOLOGICA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005214-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: FIKUSVERDE GRAMAS E PAISAGISMO LTDA-ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005215-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: R MORINI ANALISES CLINICAS E ANAT PATOLOGICA S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005216-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: SEMPRO SERVICOS MONTAGENS E PROJETOS ELETRICOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005217-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: T BONE BAR E RESTAURANTE LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005218-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: EDITORA EMPRESARIOS REVISTAS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005219-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: DUMONT CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005220-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: HOSPITAL SANTOS DUMONT LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005221-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL



ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: WOMANS GREED - CONFECÇÕES LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005222-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: AGATA MOVEIS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005223-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: INTERLAB - ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005224-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: COML/ MERCURY LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005225-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: NOVA GERAÇÃO LAVA RÁPIDO E LANCHONETE LTDA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005226-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: ACO ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005227-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: BACEGA E CERQUEIRA LTDA ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005228-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: BROMELIA AUTO POSTO DE SANTO ANDRÉ LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005229-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: TECHNIK ENGENHARIA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005230-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
AUTOR: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA

ADV/PROC: SP194190 - ÉRICA CAMILLO MAZZONETTO ROLLIN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005231-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: MENDOCINO RESTAURANTE LTDA - EPP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005232-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: SERGIO RICARDO DE SOUZA ENTREGAS ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005233-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: TEREZA SEWRUK  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005234-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: AUTO POSTO SIMPATIA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005235-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: SAPECA EMPRESA DIVERSOES PUBLICAS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005236-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: ANDREENSE PANIFICACAO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005237-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: TRINGIL POCOS ARTESIANOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005238-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: SETA PLAST COM/ DE MANUFATURADOS LTDA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005239-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: JOREA COML/ LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005240-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: EDASANI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005241-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: CSE CIGARROS E BEBIDAS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005242-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: SALVADOR MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005245-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TINTAS CORAL LTDA  
ADV/PROC: SP136171 - CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E OUTRO  
IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005246-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CRISPIN TAVARES FILHO  
ADV/PROC: SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005247-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO PATRICIO DE SOUSA  
ADV/PROC: SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005248-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GERALDO DE JESUS SANTANA  
ADV/PROC: SP169484 - MARCELO FLORES E OUTRO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005249-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO LUIS - MA  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005250-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ALTAMIRA - PA  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.26.005251-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MANOEL MESSIAS DA CUNHA  
ADV/PROC: SP223201 - SEBASTIÃO DOS REIS FIGUEIREDO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005252-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALDOMIRO MAXIMO CAROTTA  
ADV/PROC: SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005253-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSA GADO  
ADV/PROC: SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005254-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA ESPESSOTO CRIVELLARO  
ADV/PROC: SP214479 - CAROLINA APARECIDA PARINOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005255-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA LUIZA DE SOUZA MOTA CARNEIRO  
ADV/PROC: SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA MAIDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005256-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DO CARMO OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP245646 - LUCIANA SANTOS DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.26.005243-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2002.61.26.003637-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: KAREN MARINA KORB  
ADV/PROC: SP267365 - ADRIANA SAVOIA E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005244-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2002.61.26.003637-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: RODOLFO DIETMAR KORB  
ADV/PROC: SP267365 - ADRIANA SAVOIA E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO  
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.83.008668-7 PROT: 12/09/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RICARDO URBANEJA  
ADV/PROC: SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHÃES E OUTRO  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE-SP  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000092

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000095

Sto. Andre, 11/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.04.012152-5 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012153-7 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 24 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012156-2 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012157-4 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012158-6 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012159-8 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012160-4 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012161-6 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012162-8 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012296-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA LUCIA BRUNO VIVIAN E OUTROS  
ADV/PROC: SP177224 - EVANDRO LUIS FONTES DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012344-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: MARIA JOSE SANTOS COSTA  
ADV/PROC: SP234574 - MARIANA RODRIGUES MALHEIROS  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012355-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012356-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012357-1 PROT: 10/12/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012358-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012359-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012360-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012361-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012362-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012363-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012364-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012365-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012366-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012367-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012368-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012369-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: SP188088 - FELIPE JOW NAMBA  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012372-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012373-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012375-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012376-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012377-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012378-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012379-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012380-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3



PROCESSO : 2008.61.04.012381-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012382-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012383-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012390-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EUGENIO LUIS HENRIQUES  
ADV/PROC: SP073824 - JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012391-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VICENTE RANIERI  
ADV/PROC: SP162482 - RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012392-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TASSO IGNACIO PIRES - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP166712 - WENDEL MASSONI BONETTI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012393-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EGUIDO DINIZ DOS SANTOS - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP166712 - WENDEL MASSONI BONETTI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012395-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GETULIO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012396-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA CARMELINA MOURA DE MORAIS  
ADV/PROC: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012397-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO BARROS DE SANTANA

ADV/PROC: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012402-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012404-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: ASSETRANS SANTOS ASSESSORIA E TRANSPORTES DE CARGAS EM  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012405-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: FROELICH CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012406-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: C.A.L. MONTEIRO & MONTEIRO LTDA ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012407-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: LACQUA PURA COMERCIO DE FILTROS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012408-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: NUBIO DE ALMEIDA LIMA PROMOCOES  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012409-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: WALTER JOSE LANCA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012410-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: LUIZ PASSARELLI NETTO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012411-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: LACER PRODUTOS ALIMENTICIOS E TRANSPORTES LTDA - EPP  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012412-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: ORVI SERVICOS ADUANEIROS SC LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012413-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: LANCHES SEVILHA DO GONZAGA LTDA. - EPP  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012414-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: STAR PARK - COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA- ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012415-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARINA GREGO  
ADV/PROC: SP084512 - MARCIA BRUNO COUTO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012416-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ  
EXECUTADO: REINALDO BATISTA DO NASCIMENTO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012417-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ  
EXECUTADO: EDNILSON PRADO DE CARVALHO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012420-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEY PEREIRA DE SOUZA FILHO  
ADV/PROC: SP258325 - VALDÊNIA PEREIRA DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012422-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: NATHALIA MARTHO FERRARI E OUTROS  
ADV/PROC: SP220083 - CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR  
IMPETRADO: FUNDACAO LUSIADA CENTRO UNIVERSITARIO LUSIADA UNILUS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012426-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARIA ESTELA SHIROMA E OUTROS  
ADV/PROC: SP220083 - CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR

IMPETRADO: FUNDACAO LUSIADA CENTRO UNIVERSITARIO LUSIADA UNILUS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012427-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SAULO RIBEIRO DE REZENDE JUNIOR E OUTROS  
ADV/PROC: SP220083 - CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR  
IMPETRADO: REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO LUSIADA - UNILUS - FUND LUSIADA  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012428-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CRISTINA STOCKMANN E OUTROS  
ADV/PROC: SP220083 - CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR E OUTRO  
IMPETRADO: REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO LUSIADA - UNILUS - FUND LUSIADA  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012502-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GRANEL QUIMICA LTDA  
ADV/PROC: SP117183 - VALERIA ZOTELLI  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012503-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: ALESSANDRE DA SILVA ANDRADE  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012506-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ULTRAFERTIL S/A  
ADV/PROC: SP132194 - LUIZ FERNANDO COUCEIRO MACHADO DE SOUZA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADM TRIBUTARIA EM SANTOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012515-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARGIL AGRICOLA S/A  
ADV/PROC: SP088098 - FLAVIO LUIZ YARSHELL E OUTRO  
REU: CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.04.012394-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00140 - INTERPELACAO - PROCESSO CAUT  
PRINCIPAL: 2008.61.04.010549-0 CLASSE: 29  
REQUERENTE: RODOLFO CARLOS MIRANDA DA SILVA  
ADV/PROC: SP132089 - VITOR JOAO DE FREITAS COSTA  
REQUERIDO: CELSO DIMA DE SA E OUTRO  
ADV/PROC: SP097788 - NELSON JOSE COMEGNIO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012401-0 PROT: 10/12/2003  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2008.61.04.011330-9 CLASSE: 148  
AUTOR: NELSON HILES VIEIRA E OUTRO  
ADV/PROC: SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012512-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2008.61.04.011497-1 CLASSE: 240  
REQUERENTE: RICHARD SIMOES MARCELINO  
ADV/PROC: SP215259 - LUCIANO APARECIDO LEAL  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.04.011904-0 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ABIB ISSA SABBAG E OUTROS  
ADV/PROC: SP147333 - DANIELLA LAFACE BERKOWITZ  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000068

Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000003

Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000072

Santos, 11/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 1ª VARA DE SANTOS

PORTARIA 19/2008 A DOUTORA DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DA PRIMEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM SANTOS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO as disposições legais pertinentes às substituições nos casos de ausência de titulares de funções comissionadas,  
RESOLVE:

ALTERAR A PORTARIA N. 28/2007 para DESIGNAR o primeiro e segundo substitutos do titular da função comissionada CJ-3 (Diretor de Secretaria), a saber:

1) TITULAR: CARLA DE CARVALHO - R.F. 3412 - Técnico Judiciário FUNÇÃO: CJ-3 - DIRETORA DE SECRETARIA

1º SUBSTITUTO: JOSÉ CARLOS HAMUÉ FAUSTO NARCISO - R.F. 4361 - Técnico Judiciário - Bacharel em Direito;

2º SUBSTITUTO: REGINA LÚCIA DOS SANTOS MOYA MULERO - R.F. 1011 - Técnico Judiciário - Bacharel em Direito.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

### 3ª VARA DE SANTOS

PORTARIA Nº 30/2008

O Doutor HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR, Juiz Federal da 3ª Vara de Santos, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Portaria n. 22/2008, deste Juízo, retificada parcialmente pela Portaria n. 26/2008, as quais estabelecem a escala de férias dos servidores para o ano de 2009, RESOLVE:

Indicar o servidor WILLIAM ELIAS DA CRUZ, RF 2799, para substituir o servidor CLÁUDIO BASSANI CORREIA, diretor de secretaria, RF 2450, nos períodos de 19.1.2009 a 28.1.2009 (1ª parcela), de 13.7.2009 a 22.7.2009 (2ª parcela), e de 18.11.2009 a 27.11.2009 (3ª parcela);

Indicar a servidora DELZA LÚCIA ASSIS, RF 1597, para substituir o servidor WILLIAM ELIAS DA CRUZ, supervisor de procedimentos ordinários, RF 2799, nos períodos de 11.2.2009 a 20.2.2009 (1ª parcela) e de 30.9.2009 a 9.10.2009 (3ª parcela);

Indicar a servidora DELZA LÚCIA ASSIS, RF 1597, para substituir a servidora MÔNICA VASCONCELOS DOS SANTOS, Supervisora de Execuções Fiscais, RF 2932, nos períodos de 7.1.2009 a 16.1.2009 (1ª parcela) e de 6.7.2009 a 25.7.2009 (2ª parcela);

Indicar a servidora LIDIANE MARIA OLIVA CARDOSO, RF 4562, para substituir o servidor ROBERTO JUNS GOMES, oficial de gabinete, RF 1682, nos períodos de 7/1/2009 a 16/1/2009 (1ª parcela) e de 16.7.2009 a 4.8.2009 (2ª parcela);

Indicar a servidora YARA FRANCO DE CAMARGO, RF 1614, para substituir a servidora CARLA PACHEDO FROIO, supervisora de procedimentos criminais, RF 6175, nos períodos de 25.2.2009 a 6.3.2009 (1ª parcela) e de 13.7.2009 a 1º.8.2009 (2ª parcela);

Indicar a servidora YARA FRANCO DE CAMARGO, RF 1614, para substituir o servidor WILLIAM ELIAS DA CRUZ, supervisor de procedimentos ordinários, RF 2799, no período de 29.6.2009 a 8.7.2009 (2ª parcela);

Indicar a servidora YARA FRANCO DE CAMARGO, RF 1614, para substituir a servidora MARIA DE LOURDES BORSOI BARROS, RF 6052, supervisora de execuções penais, no período de 7.1.2009 a 16.1.2009 (2ª parcela de 2007);

Indicar a servidora DELZA LÚCIA ASSIS, RF 1597, para substituir a servidora MARIA DE LOURDES BORSOI BARROS, RF 6052, supervisora de execuções penais, nos períodos de 22.6.2009 a 5.7.2009 (1ª Parcela) e 9.12.2009 a 18.12.2009 (2ª parcela).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santos, 11 de dezembro de 2.009.

HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

## **6ª VARA DE SANTOS**

PORTARIA Nº 25/2008

O Doutor ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA, Juiz Federal da 6ª Vara Federal de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 24/2008 deste Juízo, que trata da 2ª parcela de férias referente ao ano de 2007 e do período de férias referente ao ano de 2008 da servidora Maria Cecília Falcone;

RESOLVE alterar referida portaria para antecipar a 2ª parcela referente ao ano de 2007, de 08/09 a 25/09/2009 para 18/12/2008 a 04/01/2009 e adiar em razão da licença médica (10.11 a 09.12.2008) e por necessidade de serviço, as férias relativas ao exercício de 2008 da servidora MARIA CECÍLIA FALCONE, RF 1280, de 20/11 a 19/12/2008 para o período de 13/10 a 12/11/2009.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Santos, 11 de dezembro de 2008.

ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA, Juiz Federal

## **GESTÃO DOCUMENTAL**

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS 2/2008  
(PRAZO DE 45 DIAS)

O Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 23/2008 do Conselho da Justiça Federal, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de processos findos, relacionados no presente Edital e no endereço eletrônico [www.jfsp.gov.br](http://www.jfsp.gov.br).

A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e destinação do produto será decidida pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental;

2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, mediante requerimento escrito e fundamentado, demonstrando a legitimidade no pedido, dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de

Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária de Primeiro Grau em SANTOS , no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;

3. Os requerimentos serão protocolados perante os Setores de Protocolo ou Distribuição, localizados nos Fóruns Federais da Seção Judiciária de São Paulo, durante o horário de expediente, e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones ou e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples;

4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. Aos demais interessados poderão ser fornecidas cópias do original, custeadas pelo solicitante;

5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio idôneo, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, a PRACA BARRA DO RIO BRANCO 30, CENTRO, SANTOS, CEP : 11010040 - SP, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.

6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

#### RELAÇÃO DE AUTOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS

Processo : 88.0200012-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LABORATORIOS PFIZER LTDA  
Advogado : SP050280 - EDUARDO NAJJAR ROQUE  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0200013-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CIBA-GEIGY QUIMICA S/A  
Advogado : SP074508 - NELSON AUGUSTO MUSSOLINI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0200025-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARTINI E ROSSI LTDA  
Advogado : SP086892 - DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA



Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 88.0200088-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : HERBITECNICA DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA  
Advogado : PR008007 - CLAUDIO ANTONIO CANESIN  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 88.0200226-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JOSE GUIMARAES DE FREITAS  
Advogado : SP021493 - EDNILSON VILELA MORGERO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 88.0200227-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : JOSE GUIMARAES DE FREITAS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 88.0200319-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CIBA-GEIGY QUIMICA S/A  
Advogado : SP050680 - FERNANDO ENGELBERG DE MORAES  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 88.0200358-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : COMERCIAL LONDON LTDA  
Advogado : SP015391 - RUBENS DE ALMEIDA  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 88.0200391-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : IND/ MADEIRIT S/A  
Advogado : SP039308 - ANA PAULA CARDOSO MODESTO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 88.0200424-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DEFENSA IND/DE DEFENSIVOS AGRICOLAS S/A  
Advogado : RS008090 - ALTEMO GOMES DE OLIVEIRA

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 88.0200456-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CONSTRUMEC CONSTRUCOES MECANICAS LTDA  
Advogado : SP087742 - LUCIANA ISMAEL NASCIMENTO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 88.0200464-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : VALMET DO BRASIL S/A  
Advogado : DF000222 - LUIZ CARLOS BETTIEL  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 88.0200505-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PANCOSTURA S/A IND/ COM/  
Advogado : SP026750 - LEO KRAKOWIAK  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 88.0200507-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : RICARDO IMP/ COM/ DE BEBIDAS E CONSERVAS LTDA  
Advogado : SP026750 - LEO KRAKOWIAK  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 88.0200508-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : COPEBRAS S/A  
Advogado : SP026750 - LEO KRAKOWIAK  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 88.0200513-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : J I CASE DO BRASIL E CIA  
Advogado : SP026463 - ANTONIO PINTO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 88.0200575-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : TERMOMECANICA SAO PAULO S/A  
Advogado : SP003197 - MARIO ENGLER PINTO e outro

Reu..... : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE MARINHA MERCANTE - SUNA  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0200619-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : ORLANDO ALEXANDRE  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 88.0200630-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SHELL BRASIL S/A  
Advogado : SP012312 - ROBERTO FARIA DE SANT ANNA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0201174-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CIBA-GEIGY QUIMICA S/A  
Advogado : SP074508 - NELSON AUGUSTO MUSSOLINI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0201604-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DEFENSA - IND/ DE DEFENSIVOS AGRICOLAS S/A  
Advogado : RS015647 - CLAUDIO MERTEN  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0201662-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP -  
Advogado : SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
Reu..... : ORLANDO RODRIGUES VEIGA FILHO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0201675-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP -  
Advogado : SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
Reu..... : NELSON FERREIRA ANTUNES  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0201913-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : VALMET DO BRASIL S/A  
Advogado : SP026750 - LEO KRAKOWIAK  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0201917-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PIRELLI S/A CIA/ INDL/ BRASILEIRA  
Advogado : SP020309 - HAMILTON DIAS DE SOUZA  
Reu..... : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE MARINHA MERCANTE - SUNA  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0202294-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JULIO BEZERRA E OUTRO  
Advogado : SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0202324-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : IAPAS/CEF  
Advogado : SP011223 - SERGIO LEITE ALFIERI  
Reu..... : OKABE E CIA LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0202397-2  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP005861 - ALVARO BENEDITO DE CASTRO  
Reu..... : PAIVA E IRMAO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0202516-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : IDEAL S/A TINTAS E VERNIZES  
Advogado : SP023487 - DOMINGOS DE TORRE  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0202604-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : GILBERTO LUIZ FERRETE  
Advogado : SP017021 - EDGARD DA SILVA LEME  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 88.0202727-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP030336 - EMILIO CARLOS ALVES  
Reu..... : PANIFICADORA E CONFEITARIA EL CID LTDA

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0202792-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP024589 - JOAO DE DEUS OLIVEIRA PRIETO  
Reu..... : BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS  
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 88.0202923-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN  
Reu..... : MARIA DE LOURDES BARBOSA  
Advogado : SP042685 - ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE  
Vara..... : 6ª vara

Processo : 88.0202926-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CIBA-GEIGY QUIMICA S/A  
Advogado : SP074508 - NELSON AUGUSTO MUSSOLINI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0202937-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : GALTEC GALVANOTECNICA LTDA  
Advogado : SP056102 - FELIX BERNHARD STAMER  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0203037-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : OESP GRAFICA S/A  
Advogado : SP042904 - MARILENE TALARICO MARTINS RODRIGUES  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : Proc. RAQUEL VIEIRA MENDES  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 88.0203196-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP024589 - JOAO DE DEUS OLIVEIRA PRIETO e outro  
Reu..... : ARAKEN DE SOUZA CAMPOS E OUTROS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 88.0203305-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LA VIOLETERA IND/COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA  
Advogado : SP019270 - CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO  
Reu..... : DELEGADO DA 7A DELEGACIA REGIONAL DA SUPERINTENDENCI

Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0203335-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : PANIFICADORA MINERVA DE SANTOS LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0203401-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CERVEJARIA KAISER SAO PAULO S/A  
Advogado : SP073891 - RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0203406-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DETERGENTES INDUATRIAS LUBRIFIL LTDA  
Advogado : SP058554 - MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0203553-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A  
Advogado : SP063460 - ANTONIO CARLOS GONCALVES  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0203620-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : IND/COM/PROZEITE LTDA  
Advogado : SP010149 - LUIZ AUGUSTO DE VASSIMON BARBOSA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0203683-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ELANCO QUIMICA LTDA  
Advogado : SP026750 - LEO KRAKOWIAK  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0203689-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CERVEJARIA KAISER SAO PAULO S/A  
Advogado : SP073891 - RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0203692-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PHILIPS DO BRASIL LTDA  
Advogado : SP028074 - RENATO ALCIDES STEPHAN PELIZZARO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0203698-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LIMPAZUL IND/COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA  
Advogado : SP058554 - MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0203703-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : IND/COM/ PROZEITE LTDA  
Advogado : SP010149 - LUIZ AUGUSTO DE VASSIMON BARBOSA  
Reu..... : INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NA ALFANDEGA DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0203744-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : COFAP CIA/FABRICADORA DE PECAS  
Advogado : SP062304 - MAURICIO BOTELHO SILVA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0203929-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES  
Reu..... : SMTC SERVICO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0204189-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DENVER IND/COM/ LTDA  
Advogado : SP058554 - MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0204332-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PHILIPS DO BRASIL LTDA  
Advogado : SP017958 - LUIZ ANTONIO CANTELLI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0204364-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DESPACHOS ADUANEIROS MAIA LTDA  
Advogado : SP088240 - GONTRAN PEREIRA COELHO PARENTE  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0204382-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SAO FRANCISCO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA  
Advogado : SP088240 - GONTRAN PEREIRA COELHO PARENTE  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0204383-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ALAMO ARMAZENS GERAIS LTDA  
Advogado : SP088240 - GONTRAN PEREIRA COELHO PARENTE  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0204397-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A  
Advogado : SP086892 - DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0204410-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : S. MAGALHAES S/A-DESPACHOS SERVICOS MARITIMOS E ARMA  
Advogado : SP052263 - ZELIA FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0204467-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PIRELLI S/A CIA/IND/BRASILEIRA  
Advogado : SP026750 - LEO KRKOWIAK  
Reu..... : DELEGADO DA 7 DELEGACIA REGIONAL EM SANTOS,DA SUP,NA  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0204479-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CIBA-GEIGY QUIMICA S/A  
Advogado : SP074508 - NELSON AUGUSTO MUSSOLINI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP



Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0204493-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : TUDE BASTOS E OUTRO  
Advogado : SP005314 - FAUSTO GUIMARAES SAMPAIO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 88.0204506-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : INDUSTRIA MADEIRIT S/A  
Advogado : SP039308 - ANA PAULA CARDOSO MODESTO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0204507-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : S/A FABRIL SCAVONE  
Advogado : SP057976 - MARCUS RAFAEL BERNARDI  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0204548-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CIBA-GEYGY QUIMICA S/A  
Advogado : SP009563 - FRANCISCO FIRMO PEDRO SAVOLDI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0204908-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DURATEX S/A  
Advogado : SP061167 - ANGELO DAVID BASSETTO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0205013-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : BIOGALENICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA  
Advogado : SP074508 - NELSON AUGUSTO MUSSOLINI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0205112-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : DARIO DE SANTANA  
Advogado : SP063236 - AGUINALDO SALCCI  
Reu..... : UNIAO FEDERAL

Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 88.0205134-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : EDITORA NOVA CULTURAL LTDA  
Advogado : SP081580 - VERA LIGIA TEIXEIRA LEITAO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0205143-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : NEC DO BRASIL S/A  
Advogado : SP023555 - SEIJI YOSHII  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0205148-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : WALLERSTEIN INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA  
Advogado : SP087407 - CARLOS VIEIRA VON ADAMEK  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0205198-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LABORATORIOS PFIZER LTDA  
Advogado : SP050280 - EDUARDO NAJJAR ROQUE  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0205227-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEIU E FARMACEUTICOS  
Advogado : SP003099 - HERMANO DE VILLEMOR AMARAL  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0205307-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : IGNACIO ANTONIO MUNIZ (ESPOLIO) E OUTRO  
Advogado : SP026224 - SAULO DE OLIVEIRA LIMA  
Reu..... : CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP  
Advogado : SP051448 - DENIVALDO BARNI  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 88.0205331-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : SOTEL SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA LTDA

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 88.0205337-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JOSE LAMACCHIA (ESPOLIO)  
Advogado : SP020309 - HAMILTON DIAS DE SOUZA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 88.0205346-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES  
Reu..... : A. F. BARBOSA EXPORTADOR  
Advogado : SP013614 - RUBENS MIRANDA DE CARVALHO  
Vara..... : 6ª vara

Processo : 88.0205391-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LABORATORIOS PFIZER LTDA  
Advogado : SP050280 - EDUARDO NAJJAR ROQUE  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0205408-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CIBA-GEYGY QUIMICA S/A  
Advogado : SP074508 - NELSON AUGUSTO MUSSOLINI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0205421-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : INCASA IND/COM/CATARINENSE S/A  
Advogado : SP084470 - HAMILTON SIDNEY ALVES DE CARVALHO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0205431-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : RETROPORTO TERMINAIS E DESPACHOS LTDA  
Advogado : SP013614 - RUBENS MIRANDA DE CARVALHO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0205438-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JOSE YEYTI TAKARA E OUTRO  
Advogado : SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA  
Reu..... : CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP

Advogado : SP000000 - Sem Advogado  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 88.0205466-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JOAO ANTONIO DA SILVA E OUTRO  
Advogado : SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 88.0205489-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : EROTILDE DOS SANTOS  
Advogado : SP043927 - MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 88.0205495-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PIRELLI S/A CIA/INDUSTRIAL BRASILEIRA  
Advogado : SP026750 - LEO KRAKOWIAK  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0205587-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CERVEJARIA KAISER SAO PAULO S/A  
Advogado : SP073891 - RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0205624-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ANTONIO SALGADO E OUTROS  
Advogado : SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 88.0205625-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ZILA GARCIA MALAS E OUTROS  
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES  
Vara..... : 6ª vara

Processo : 88.0205626-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO  
Advogado : SP043351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0205650-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CERVEJARIA KAISER SAO PAULO S/A  
Advogado : SP073891 - RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0205657-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ALPLAN S/A IND/COM DE CHAPAS DE MADEIRA AGLOMERADA e Outro  
Advogado : SP084091 - RICARDO WALDER VIANA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0205699-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MANOEL RIBAS-ESPOLIO  
Advogado : SP021096 - ANTONIO HENRIQUE RIBAS  
Reu..... : FUNDO DE ASSISTENCIA AO TRABALHADOR RURAL - FUNRURAL e Outro  
Advogado : SP000000 - Sem Advogado  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 88.0205704-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MANOEL RIBAS-ESPOLIO  
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 88.0205708-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JOSE SIMOES DA SILVA  
Advogado : SP046715 - FLAVIO SANINO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 88.0205748-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CERVEJARIA KAISER SAO PAULO S/A  
Advogado : SP073891 - RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0205924-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SEBASTIAO DE OLIVEIRA  
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES

Vara..... : 3ª vara

Processo : 88.0205968-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP  
Advogado : SP067496 - ANTONIO FERNANDES FERREIRA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 88.0205973-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CIBA-GEIGY DA BAHIA S/A  
Advogado : SP074508 - NELSON AUGUSTO MUSSOLINI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0205981-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : REFRIGERANTES DE SANTOS  
Advogado : SP012447 - ALFIO VENEZIAN e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0205985-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CIBA GEIGY QUIMICA S/A  
Advogado : SP074508 - NELSON AUGUSTO MUSSOLINI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0205998-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DENVER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado : SP058554 - MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0010854-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES  
Reu..... : FRANCISCO FERREIRA LIMA  
Advogado : SP087508 - JACI DA SILVA PINHEIRO  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 89.0200065-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LA VIOLETERA IND/COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA  
Advogado : SP019270 - CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO  
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MA  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0200097-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : NITRATOS NATURAIS DO CHILE LTDA  
Advogado : SP079253 - ARLINDO MARCOS GUCHILO  
Reu..... : DELEGADO DA 7 DELEGACIA REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0200115-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DEFENSA-IND/DE DEFENSIVOS AGRICOLAS S/A  
Advogado : SP086366 - CLAUDIO MERTEN  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0200155-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SHELL BRASIL S/A  
Advogado : SP044815 - ELZY MUNIZ PROENCA VIEIRA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0200205-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : DISTRIBUIDORA MAGALHAES JORNAIS E REVISTAS LTDA  
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 89.0200222-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : GRAFICA MARCIANA LTDA  
Advogado : SP015391 - RUBENS DE ALMEIDA e outro  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 89.0200234-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PIRELLI S/A CIA/INDUSTRIAL BRASILEIRA  
Advogado : SP026750 - LEO KRAKOWIAK  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0200235-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PIRELLI S/A CIA/INDUSTRIAL BRASILEIRA  
Advogado : SP026750 - LEO KRAKOWIAK  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA

Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0200274-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S e Outro  
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES  
Reu..... : PAULO CESAR RUAS BACELLAR  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0200318-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : BANCO NACIONAL DE HABITACAO  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : CONDOMINIO EDNA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 89.0200364-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : INDUSTRIAS J.B. DUARTE S/A  
Advogado : SP086332 - THAYS LIBANORI R DE OLIVEIRA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0200490-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PAULO FERREIRA  
Advogado : SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP043927 - MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 89.0200529-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CIFEL TERMOINDUSTRIAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado : SP033348 - VITO COPOLECCHIA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0200567-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FRIGORIFICO 4 RIOS S/A  
Advogado : SP018564 - SALOMAO SAPOZNIK  
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DA SUNAMAM EM SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0200842-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : COMERCIAL DE MATERIAIS PRIMAS ANTHARIS LTDA  
Advogado : SP058554 - MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA



Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0200844-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SPRING LOVER QUIMICA ESPECIALIZADA LTDA  
Advogado : SP058554 - MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0201288-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : JAIR AGOSTINHO TOSTES  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 89.0201374-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : JOSE DOMINGUES LOURENCO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 89.0201401-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DURATEX S/A e Outro  
Advogado : SP061167 - ANGELO DAVID BASSETTO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0201413-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CIA/INDUSTRIAL E AGRICOLA BOYES  
Advogado : SP022102 - HELIO QUEIJA VASQUES  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0201458-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CIA/DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO-CODESP  
Advogado : Proc. RICARDO MARCONDES DE MORAES SARMENT  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 89.0201517-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : LUIZ LOPES E OUTRO e Outro  
Advogado : SP028459 - OCTAVIO REYS e outro  
Reu..... : Sem Reu  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0201529-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LUMICART IND/COM LTDA  
Advogado : SP052406 - CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0201533-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : EDSON FERREIRA AQUINO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 89.0201662-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ELANCO QUIMICA LTDA  
Advogado : SP026750 - LEO KRAKOWIAK  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0201678-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PIRELLI S/A CIA/INDUSTRIAL BRASILEIRA  
Advogado : SP020309 - HAMILTON DIAS DE SOUZA  
Reu..... : DELEGADO DA 7 DELEGACIA REGIONAL SANTOS DA SUNMAM DO  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0201679-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PIRELLI NORTE S/A IND/COM  
Advogado : SP026750 - LEO KRAKOWIAK  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0201728-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : S.F.M. IRUSA SALSO COMERCIO LTDA  
Advogado : SP026750 - LEO KRAKOWIAK  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0201753-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ADALTINO JOSE DA SILVA E OUTROS  
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP030336 - EMILIO CARLOS ALVES  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 89.0201779-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FIRLON S/A VEDACOES INDUSTRIAIS  
Advogado : SP097953 - ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0201782-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : RENZO BOISCHIO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 89.0201864-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LA VIOLETERA IND/COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA  
Advogado : SP019270 - CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0201960-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : ANTONIO G,GARCIA E CIA.LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 89.0201961-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : ANTONIO G.GARCIA & CIA.LTDA.  
Advogado : SP018289 - NORBERTO MOREIRA DA SILVA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 89.0201972-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : INDUSTRIA E COMERCIO PROZEITE LTDA  
Advogado : SP010149 - LUIZ AUGUSTO DE VASSIMON BARBOSA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0201983-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CABOMAR S/A  
Advogado : SP022102 - HELIO QUEIJA VASQUES  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0202116-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : MAGESTIC DECORACOES E BAZAR LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 89.0202199-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FIFTY FIFTY LANCHONETE E RESTAURANTE  
Advogado : SP076658 - CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO COSTA  
Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 89.0202211-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : NISSEI S/A IND/COM e Outros  
Advogado : SP018564 - SALOMAO SAPOZNIK  
Reu..... : INSPETOR GERAL DA CIA DOCAS DE SANTOS  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0202217-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : PANIFICADORA PALMARES LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 89.0202218-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : EMPREITEIRA OITENTA S/C LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 89.0202281-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PAN-AMERICANA S/A INDUSTRIAS QUIMICAS  
Advogado : SP021819B - GILBERTO TEJO DE FIGUEIREDO  
Reu..... : PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MARINHA MERC  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0202440-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DEFENSA INDUSTRIA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS S/A  
Advogado : SP086366 - CLAUDIO MERTEN  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0202530-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MALHARIA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S/A  
Advogado : SP087615 - GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0202547-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : AGENCIA DE NAVEGACAO BUSSOLA S/A e Outros  
Advogado : SP010775 - DURVAL BOULHOSA  
Reu..... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0202610-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CIBA-GEIGY DA BAHIA  
Advogado : SP074508 - NELSON AUGUSTO MUSSOLINI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0202698-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PIRELLI S/A CIA.INDUSTRIAL BRASILEIRA  
Advogado : SP026750 - LEO KRAKOWIAK  
Reu..... : DELEGADO DA 7 DELEGACIA REGIONAL EM SANTOS SUNAMAM D  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0202709-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PIRELLI S/A CIA INDUSTRIAL BRASILEIRA  
Advogado : SP026750 - LEO KRAKOWIAK  
Reu..... : RESPONSVEL PELA EXT,7A,DELEG,REG,EM SANTOS DA SUNAM  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0202731-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CERVEJARIA KAISER SAO PAULO S/A  
Advogado : SP073891 - RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0202734-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DURATEX S/A e Outro  
Advogado : SP084091 - RICARDO WALDER VIANA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0202741-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LA VIOLETERA IND/COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA  
Advogado : SP019270 - CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0202742-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LA VIOLETERA IND/COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA  
Advogado : SP019270 - CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO  
Reu..... : DELEGADO DA SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MARINHA MER  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0202891-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JORGE SEIGUIYAMAZATO E S/M  
Advogado : SP013614 - RUBENS MIRANDA DE CARVALHO  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0202904-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : INDUSTRIAS QUIMICAS RECHE LTDA  
Advogado : SP058554 - MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0202949-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : METALURGICA DETROIT S/A  
Advogado : SP023487 - DOMINGOS DE TORRE  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0202977-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JOSE MACHADO DA CUNHA  
Advogado : SP010791 - OBBES HELIO PETTENA  
Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 89.0202980-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CIBUS RESTAURANTE LTDA  
Advogado : SP076658 - CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO COSTA  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 89.0203071-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : HOTEL JEQUITIMAR LTDA  
Advogado : SP120081 - CLAUDIO MUSSALLAM  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0203163-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ROHM AND HAAS BRASIL LTDA  
Advogado : SP050384 - ANTONIO CRAVEIRO SILVA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0203192-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : BENEFICIARIA DE HUMBERTO CRISTOVAO FORTE  
Advogado : SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 89.0203243-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : TRANSPORTADORA ATLANTICA LTDA  
Advogado : SP079184 - ORLANDO MELLO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0203260-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MITSUI YOSHIOKA ALIMENTOS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTD  
Advogado : SP089536 - RICARDO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0203405-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARTINI & ROSSI LTDA  
Advogado : SP086892 - DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0203424-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CIBA-GEIGY QUIMICA S/A  
Advogado : SP074508 - NELSON AUGUSTO MUSSOLINI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0203853-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : IDEAL TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 89.0204031-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : JOSE LOPES DOS SANTOS ESPOLIO  
Advogado : SP111113 - OSVALDO CARDOSO DE SA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0204125-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : COOPERATIVA DE PESCA ATLANTICA DE SANTOS LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Vara..... : 6ª vara

Processo : 89.0204314-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : COOPERATIVA DE PESCA NIPO BRASILEIRA  
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES  
Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Vara..... : 6ª vara

Processo : 89.0204406-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : ALBERTO ANTONIO DA COSTA E CIA/ LTDA  
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0204638-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP005861 - ALVARO BENEDITO DE CASTRO  
Reu..... : KATARINA HLAVATI  
Advogado : SP018986 - ALCIDES MARQUES DA SILVA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 89.0204675-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY  
Reu..... : LUDWIG WALTER HOFFMANN  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 6ª vara



Processso : 89.0204784-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SERVIPT SERVICOS E EQUIPAMENTOS PORTUARIOS LTDA  
Advogado : SP015054 - YVETTE CURVELLO ROCHA  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 89.0204827-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : WILSON ALVES COSTA  
Advogado : SP066449 - JOSE FERNANDES PEREIRA  
Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 89.0204883-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SAPATARIA INTERNACIONAL LTDA  
Advogado : SP053762 - ELISA PIO DE OLIVEIRA  
Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 89.0204884-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SAPATARIA INTERNACIONAL LTDA  
Advogado : SP009980 - BENJAMIM GOLDENBERG e outro  
Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 89.0204885-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES  
Reu..... : SAPATARIA INTERNACIONAL LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 89.0205039-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ANTENOR DA SILVA CORONA E OUTROS  
Advogado : SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP043927 - MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 89.0205209-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : ORGANIZACOES REUNIDAS DEICMAR D.R.MARINHO S/A COMISS  
Advogado : SP010775 - DURVAL BOULHOSA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 89.0205292-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SUDANISA COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS  
Advogado : SP089575 - EDISON ARAUJO PEIXOTO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0205298-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MIRACEMA NUODEX S/A IND.QUIMICAS  
Advogado : SP046251 - MARIANGELA TIENGO COSTA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0205392-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LATICINIOS MOCOCA S/A  
Advogado : SP029358 - JOSE GOMES RODRIGUES DA SILVA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0205401-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JOSE DORNELAS NETO  
Advogado : SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 89.0205405-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ADALBERTO DIEGUES E OUTROS  
Advogado : SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
Reu..... : INSS  
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0205406-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JOSE DOS SANTOS  
Advogado : SP043351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 89.0205465-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LABORATORIOS PFIZER LTDA  
Advogado : SP050280 - EDUARDO NAJJAR ROQUE  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0205488-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : IAPAS/CEF  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : NEWS UTILIDADES DOMESTICAS LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 89.0205532-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SFM IRUSA SALSO COMERCIO LTDA  
Advogado : SP026750 - LEO KRAKOWIAK  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0205605-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ANTONIO TEIXEIRA  
Advogado : SP084896 - LEO DOS SANTOS LIMA FILHO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : DF000360 - CELSO RENATO DAVILA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 89.0205636-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : LEONARDO ASSIS OLIVEIRA E OUTROS  
Advogado : SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 89.0205637-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : AGOSTINHO SCHMIDT  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 89.0205639-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : NORTOX AGRO QUIMICA S/A  
Advogado : SP013518 - OSWALDO CARVALHO DE ROSIS  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0205640-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : NORTOX AGRO QUIMICA S/A  
Advogado : SP013518 - OSWALDO CARVALHO DE ROSIS  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0205692-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DILIS LTDA  
Advogado : SP018649 - WALDYR SIMOES  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID  
Advogado : SP067712 - MARCOS JOAO SCHMIDT  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 89.0205737-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FORMILINE S/A  
Advogado : SP058554 - MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0205806-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : IAP S/A INDUSTRIA DE FERTILIZANTES  
Advogado : SP009151 - JOSE CARLOS GRACA WAGNER  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0205832-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : IPIRANGA SERRANA FERTILIZANTES S/A  
Advogado : RS005536 - LEONOR AMARAL SATANNA  
Reu..... : RESP.P/ATRIB.PERTINENTES A AREA DE ARREC.DO ADC.AO F  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0205886-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FRUTIMEX IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FRUTAS LTDA  
Advogado : SP019270 - CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO  
Reu..... : DELEGADO DA SUP,NAC,DA MARINHA MERCANTE SUNAMAM EM S  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0205904-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES  
Reu..... : HELIO FARIAS E OUTROS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 89.0205925-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PRIME MEAT INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTA  
Advogado : SP032213 - PEDRO PAULO SOARES SOUZA CARMO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0205926-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DRASTOSA S/A INDUSTRIAS TEXTEIS  
Advogado : SP018564 - SALOMAO SAPOZNIK  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0205942-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MIRACEMA NUODEX S/A IND/QUIMICAS  
Advogado : SP046251 - MARIANGELA TIENGO COSTA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0206021-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : QUIMBRASIL QUIMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A  
Advogado : SP065695 - PEDRO FERREIRA DE FREITAS  
Reu..... : RESP.P/ATRIB.PERT.A AREA DE ARREC.DO AF P/REN.DA MAR  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0206061-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PRIME MEAT INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTA  
Advogado : SP032213 - PEDRO PAULO SOARES SOUZA CARMO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0206074-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PIRELLI PNEUS S/A  
Advogado : SP026750 - LEO KRAKOWIAK  
Reu..... : 7A. DEL.REG.EM SANTOS DA SUP.NAC.DA MARINHA MERCANTE  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0206101-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : J S FERREIRA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 89.0206102-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : A CARVALHO JUNIOR  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 89.0206114-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : NORTOX AGRO QUIMICA S/A  
Advogado : SP013518 - OSWALDO CARVALHO DE ROSIS  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0206121-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA  
Advogado : SP036426 - GERALDO REZENDE  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0206147-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : VALDOMIRO DE JESUS SANTOS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 89.0206150-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : GUIMAFRUT IMP/EXP LTDA  
Advogado : SP044194 - FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS  
Reu..... : DELEG.DA 7A.DELEG.REG.DA SUP.NAC.DA CUNAMAM EM SANTO  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0206156-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ROHM AND HASS BRASIL LTDA  
Advogado : SP050384 - ANTONIO CRAVEIRO SILVA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0206174-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CERVEJARIA KAISER SAO PAULO S/A  
Advogado : SP073891 - RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0206189-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FORMILINE S/A  
Advogado : SP058554 - MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0206201-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SOLORRICO S/A IND/COM  
Advogado : SP060026 - ANTONIO CARLOS IEMA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0206220-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : IAP S/A IND DE FERTILIZANTES  
Advogado : SP009151 - JOSE CARLOS GRACA WAGNER  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0206257-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FERTIZA COMPANHIA NACIONAL DE FERTILIZANTES  
Advogado : SP094695 - EDIVALDO EDUARDO DOS SANTOS  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0206262-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LATICINIOS MOCOCA S/A  
Advogado : SP029358 - JOSE GOMES RODRIGUES DA SILVA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0206274-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LA VIOLETERA IND/COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA  
Advogado : SP019270 - CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0206302-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : EXPOFRUT COM/IMP E EXP LTDA  
Advogado : SP044194 - FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0206310-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : NAUTILUS AGENCIA MARITIMA LTDA  
Advogado : SP083180 - LUIZ CARLOS RAMOS  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 89.0206313-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SOLORICO S/A IND/COM  
Advogado : SP044111 - FERNANDO PROCOPIO DE ARAUJO FERRAZ e outros  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0206452-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DETERGENTES INDUSTRIAIS LUBRIFIL LTDA  
Advogado : SP058554 - MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0206484-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : ALENCAR DELMIRO DE ALMEIDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 89.0206496-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CIA/DE NAVEGACAO MARITIMA NETUMAR  
Advogado : SP010775 - DURVAL BOULHOSA  
Reu..... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0206502-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : HERBITECNICA DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA  
Advogado : PR008007 - CLAUDIO ANTONIO CANESIN  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0206503-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : BASF BRASILEIRA S/A INDUSTRIAS QUIMICAS  
Advogado : SP043152 - JEFERSON WADY SABBAG  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0206517-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CIBA-GEYGY QUIMICA S/A  
Advogado : SP074508 - NELSON AUGUSTO MUSSOLINI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara



Processso : 89.0206521-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SOLORRICO S/A IND/COM  
Advogado : SP063858 - ODAIR PAULO MORALES  
Reu..... : REP.DA DEL.REG.DA EXT,SUP.NAC.DA MARINHA MERCANTE-SU  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0206558-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : BASTOS COM/DE PRODS NAT E INDUSTRIAL IMP/EXP LTDA  
Advogado : SP075680 - ALVADIR FACHIN  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0206585-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : TAKENAKA S/A IND/E COM  
Advogado : SP021412 - EZIO KAWAMURA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0206608-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MANAH S/A  
Advogado : SP073819 - CLAUDIA JUNQUEIRA DE ALMEIDA PRADO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0206674-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIMED SANTOS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
Advogado : SP016510 - REGINALDO FERREIRA LIMA  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 89.0206683-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : AGOSTINHO BATISTA DE OLIVEIRA  
Advogado : SP018454 - ANIS SLEIMAN  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS e Outros  
Advogado : SP037959 - JOSE FERREIRA DA SILVA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 89.0206686-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FOSFANIL S/A  
Advogado : SP081255 - LEONARDO CYRILLO  
Reu..... : RESP.P/ATRIB DA EXT/7A.DELEG.REG.DA SUNAMAM  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0206692-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : KATUTOSHI ONO  
Advogado : SP009776 - HUBERT VERNON LENCIONI NOWILL  
Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 89.0206698-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MANAH S/A  
Advogado : SP099306 - BENEDITO ALVES PINHEIRO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0206796-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FERTIMIX LTDA  
Advogado : SP021412 - EZIO KAWAMURA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0206799-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : NACIONAL COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA  
Advogado : MG007931 - JUAREZ TAVORA DE FREITAS  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0206809-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MARIA SENHORINHA MONCORVO e Outro  
Advogado : SP058157 - ELIZABETH MOLNAR ALONSO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 89.0206816-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : STOCKLER-COMERCIAL E EXPORTACAO DE CAFE S/A  
Advogado : SP010648 - JOSE PAULO FERNANDES FREIRE  
Reu..... : AGENTE DO IBC e Outro  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0206825-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : NELSON MOREIRA DE LIMA E OUTRO  
Advogado : SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA  
Reu..... : CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP  
Advogado : SP000000 - Sem Advogado  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 89.0206841-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LABORATORIOS PFIZER LTDA  
Advogado : SP050280 - EDUARDO NAJJAR ROQUE  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0206845-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PAN-AMERICANA S/A INDUSTRIAS QUIMICAS  
Advogado : SP021819B - GILBERTO TEJO DE FIGUEIREDO  
Reu..... : SENHOR DELEG.REG.DA SUP.NAC.DA MARINHA MERCANTE SUNA  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0206874-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : COSTA CAFE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA  
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0206880-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ICATU COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA  
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0206890-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CERVEJARIA KAISER SAO PAULO S/A  
Advogado : SP073891 - RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO  
Reu..... : DELEGADO RECEITA FEDERAL EM SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 89.0206906-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CABOMAR S/A  
Advogado : SP022102 - HELIO QUEIJA VASQUES  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0206926-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ADALBERTO BENEDITO MARTINS  
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 89.0207027-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : BRASIL SANTOS HOTEL LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 89.0207196-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES  
Reu..... : ALBERTINA DOS REIS TEIXEIRA E OUTROS  
Advogado : SP012540 - ERALDO AURELIO FRANZESE  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 89.0207855-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP  
Advogado : SP111711 - RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 89.0207924-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : DURVALINA CRUZ MARTINS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 6ª vara

Processo : 89.0208653-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE IBC  
Advogado : SP017661 - ANTONIO BRAGANCA RETTO  
Reu..... : MONTENEGRO EXP/ IMP/ E COM/ DE CAFE LTDA  
Advogado : SP017661 - ANTONIO BRAGANCA RETTO e outros  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 89.0208724-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE - IBC e Outros  
Advogado : SP000000 - Sem Advogado  
Reu..... : PRIMO EXPORTADORA E IMPORTADORA DE CAFE LTDA  
Advogado : SP017661 - ANTONIO BRAGANCA RETTO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 90.0200201-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ROLAND MARC DEGRET DIVERSOES  
Advogado : SP010738 - EWALDO COSTA  
Reu..... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Advogado : SP051897 - LUIZ ALBERTO DAVID ARAUJO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 90.0200250-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE - IBC  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Reu..... : ESTEVE IRMAOS S/A COM/IND  
Advogado : SP053457 - LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 90.0200313-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : GIUSEPPE MASCOLO  
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 90.0200356-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES  
Reu..... : COOPERATIVA MISTA DE PESCA NIPO BRASILEIRA  
Advogado : SP013614 - RUBENS MIRANDA DE CARVALHO  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 90.0200432-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES  
Reu..... : JOSEFA PEREIRA DE OLIVEIRA  
Advogado : SP028219 - ECIO LESCRECK  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 90.0200585-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : RAUL CURY JUNIOR e Outro  
Advogado : SP036488 - DONATO GOMES BELLO  
Reu..... : ANTONIO DE OLIVEIRA COUTO E S/MULHER  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 90.0200586-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : RAUL CURY JUNIOR e Outro  
Advogado : SP020715 - HENRIQUE FAGUNDES FILHO  
Reu..... : ANTONIO DE OLIVEIRA COUTO e Outro  
Advogado : SP013853 - ANTONIO NAMETALLA CURY  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 90.0200592-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : COOPERATIVA MISTA DE PESCA NIPO BRASILEIRA  
Advogado : SP013614 - RUBENS MIRANDA DE CARVALHO  
Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 90.0200665-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ODETE DO NASCIMENTO e Outros  
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 90.0200817-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : AGENAVE AGENCIA MARITIMA LTDA E OUTRAS  
Advogado : SP010775 - DURVAL BOULHOSA  
Reu..... : CIA,DOCAS DO ESTADO DE S/P  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 90.0200820-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CIA/ DE NAVEGACAO MARITIMA NETUMAR  
Advogado : SP010775 - DURVAL BOULHOSA  
Reu..... : CIA/DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 90.0201016-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : TEOTONIO DE FREITAS E OUTROS  
Advogado : SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 90.0201062-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JOAO LOPES e Outros  
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 90.0201075-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ODAIR DIAS e Outros  
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 90.0201211-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : WALDOMIRO MARQUES DE SOUZA e Outros  
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO e outro  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 90.0201213-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : DEOCLIDES FERNANDES MARTINS e Outros  
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 90.0201271-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : NASSIME FRANG E PREYGODA LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 90.0201301-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES  
Reu..... : PAULO MAGUERONWSKI  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 90.0201407-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : EMILIO DOMINGOS ESTEVES  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 90.0201408-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : ABILIO MARTINS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 90.0201411-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : ZULEIMA FERNANDEZ DE LIMA ROLANO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 90.0201412-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : L.L.DA SILVA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 90.0201413-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : J.M.TAVARES & CIA/LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 90.0201414-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S e Outro  
Advogado : SP016421 - OSWALDO DE MACEDO SILVA  
Reu..... : ANTONIO PLACIDO DE OLIVEIRA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 90.0201415-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : COOP.DE CONSUMO POP.DA BAIXADA SANTISTA COOABRA e Outro  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 90.0201416-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : FRANCISCO MARQUES FILHO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 90.0201417-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S e Outro  
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES e outro  
Reu..... : ESQUADRO GALERIA DE ARTE LTDA  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 90.0201418-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR  
Reu..... : MANUEL VALADARES ALVARES  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 90.0201422-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : HENRIQUE CAVA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara



Processso : 90.0201430-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : DF000360 - CELSO RENATO DAVILA  
Reu..... : ERALDO AURELIO FRANZESE  
Advogado : SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 90.0201511-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS  
Advogado : SP044052 - CARLOS ALBERTO ZANIN  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 90.0201589-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : PRECONASA PESCA REPAROS E CONSTRUCOES NAVAIS S/A  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 90.0201591-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : JAIRO PINA DO NASCIMENTO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 90.0201596-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
Reu..... : OCTAVIO PEREIRA DA SILVA  
Advogado : SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 90.0201694-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : SINDICATO DOS CLASSIFICADOS DE FRUTAS NO PORTO DE SA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 90.0201744-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES  
Reu..... : INDAIA REFORMADORA DE PERSIANAS E COMERCIO LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 90.0201763-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR  
Reu..... : RESTAURANTE BRAZAO LTDA E OUTROS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 90.0201773-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ROSE DE FREITAS PINHEIRO  
Advogado : SP097248 - ELYANE ABUSSAMRA VIANNA DE LIMA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 90.0201941-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : LA VIOLETERA IND/COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA  
Advogado : SP019270 - CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO  
Reu..... : DELEG.REG.DA SUNAMAM EM SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 90.0202048-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : MOVEIS NEUTAR LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 90.0202222-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CIA/RIOGRANDENSE DE ADUBOS-CRA  
Advogado : SP086366 - CLAUDIO MERTEN  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 90.0202230-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO  
Reu..... : JESUS DA SILVA E S/M  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 90.0202288-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : NOE PEDRO DE OLIVEIRA e Outros  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 90.0202306-5

Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ORLANDO MANOEL E OUTROS  
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 90.0202374-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE  
Advogado : SP009776 - HUBERT VERNON LENCIONI NOWILL  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 90.0202482-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
Reu..... : CLAUDEMIRO FERNANDES DA SILVA E OUTROS  
Advogado : SP071993 - JOSE FRANCISCO PACCILLO  
Vara..... : 6ª vara

Processo : 90.0202589-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ARGETRANS ARMAZENS GERAIS E TRANSPORTES LTDA E OUTRO  
Advogado : SP003784 - JOAO BENTO DE CARVALHO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 90.0202691-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : IRMAOS RIBEIRO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA E OUTROS  
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 90.0202692-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : IRMAOS RIBEIRO EXP/ E IMP/ LTDA  
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 90.0202713-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : IRMAOS PEREIRA COMERCIO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA  
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 90.0202714-1

Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : EXPORTADORA DE CAFE DAS ESTANCIAS LTDA  
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 90.0202870-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : EDIONE LUCIA FERREIRA  
Advogado : SP049919 - MANUEL PACHECO DIAS MARCELINO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 90.0202871-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ENZO MANGIOCCA  
Advogado : SP049919 - MANUEL PACHECO DIAS MARCELINO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 90.0203025-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : IAP S/A  
Advogado : SP063504 - RITA DE CASSIA PINTO  
Reu..... : REP REG DA EXT SUP NAC DA MARINHA MERCANTE SUNAMAM  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 90.0203057-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : ANTONIO NUNES LIMA E OUTROS e Outro  
Advogado : SP037102 - ARY GONCALVES LOUREIRO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 90.0203071-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAICARA FERRAGENS E SERVICOS LTDA - ME  
Advogado : SP069150 - RONALDO PESSOA PIMENTEL  
Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET  
Vara..... : 6ª vara

Processo : 90.0203286-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS  
Reu..... : REALTEC REALIZACOES TECNICAS LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 90.0203288-9

Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : EXPORTADORA PAULISTA DE CAFE LTDA  
Advogado : SP025263 - MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA  
Reu..... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS-INTER  
Advogado : SP077551 - EDNILSON JOSE ROGNER COELHO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 90.0203316-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Proc. ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
Reu..... : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS;SAO VICENTE,GUAR  
Advogado : Proc. JOSE FRANCISCO PACCILLO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 90.0203350-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MANUEL PACHECO DIAS MARCELINO  
Advogado : SP049919 - MANUEL PACHECO DIAS MARCELINO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 90.0203371-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Reu..... : MIT TRANSPORTES MARITIMOS INTERNACIONAIS LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 90.0203476-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : SANTOS PRIOR S/A COM.DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO  
Advogado : SP000000 - Sem Advogado  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 90.0203552-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : IAP S/A IND/ DE FERTILIZANTES  
Advogado : SP063504 - RITA DE CASSIA PINTO  
Reu..... : REP DA EXT DEL REG DA SUP NAC MAR MERCANTE SUNAMAM  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 90.0203603-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP089975 - MAURICIO PIOLI  
Reu..... : PAULO VIEIRA DA SILVA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 90.0203742-2

Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MANOEL DA SILVA e Outros  
Advogado : SP034714 - SALVADOR SANCHES  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL  
Advogado : SP016938 - MARILENE MARTINHO DE BARROS PENTEADO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 90.0203773-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Reu..... : MIT-TRANSPORTES MARITIMOS INTERNACIONAIS LTDA  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 90.0203789-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : ODETE GONZALEZ PERES  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 90.0203824-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES  
Reu..... : MANOEL RIBAS-ESPOLIO  
Advogado : SP011009 - BRUNO PRANDATO  
Vara..... : 6ª vara

Processo : 90.0203889-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES  
Reu..... : BORCHINI & FERRAZ LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 90.0203890-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : MOVETEC IND/COM DE MOVEIS LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 90.0203891-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES  
Reu..... : REIMAR SERVICOS MARITIMOS EM GERAL LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 90.0203985-9

Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : J.G.ANDRADE  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 90.0204115-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : KOMMAR COMPANHIA MARITIMA S/A  
Advogado : SP001110 - EUGENIO ANTINORO  
Reu..... : DELEGADO DO TRABALHO MARITIMO EM SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 90.0204352-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : HOSPITAL ANA COSTA S/A  
Advogado : SP013614 - RUBENS MIRANDA DE CARVALHO e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 90.0204355-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY  
Reu..... : CRUZ E CONCEICAO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 90.0204364-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : MARIA APARECIDA LACERDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 90.0204443-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES  
Reu..... : NG SHI TSENG  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 90.0204445-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES  
Reu..... : NILSON LOUZANO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 90.0204524-7

Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP073529 - TANIA FAVORETTO  
Reu..... : ALEXANDRE HELMUTH GRUNFELDT E OUTRO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 90.0204592-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES  
Reu..... : MONMAR TURISMO LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 90.0204593-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES  
Reu..... : J X CRUZ A SANTOS LTDA E OUTROS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 90.0204631-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES  
Reu..... : ADALBERTO VICENTE DA ROCHA E OUTROS  
Advogado : SP042685 - ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 90.0204776-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CORRENTES INDUSTRIAIS IBAF S/A  
Advogado : SP051023 - HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE  
Reu..... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 90.0204831-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : SP015054 - YVETTE CURVELLO ROCHA  
Reu..... : COMPANHIA MARITIMA NACIONAL E OUTRO  
Advogado : SP072224 - SERGIO LUIZ RUAS CAPELA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 90.0204850-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : NILSON ANTONIO LEAL e Outro  
Advogado : SP022345 - ENIL FONSECA  
Reu..... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 90.0205005-4



Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP e Outro  
Advogado : SP105102 - JOSE APARECIDO DE LIRA  
Reu..... : MIGUEL ALONSO GONZALES JUNIOR E OUTROS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 90.0205130-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS  
Advogado : SP007921 - FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
Reu..... : UNIAO NACIONAL DOS ESTUDANTES  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 90.0205164-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : SANTAREM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 90.0205165-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES  
Reu..... : CONTREAUX CONTROLES INDUSTRIAIS DE PRECISAO LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 90.0205166-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES  
Reu..... : TRANSPORTADORA BRASILMAR LTDA  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 90.0205201-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : MECANICA NAVAL PROPELLER LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 90.0205387-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP095418 - TERESA DESTRO  
Reu..... : FREY PETER  
Advogado : SP025045 - CARLOS EDUARDO GARCIA MORAD  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 90.0205402-5

Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES  
Reu..... : A.C.C. COSTA E CIA LTDA e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 90.0205439-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MUNICIPIO DE SANTOS  
Advogado : SP033663 - CRISTINA LINO MOREIRA  
Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 90.0205440-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : SONHO DE LUAR COMERCIAL LTDA E OUTROS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 90.0205484-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP011223 - SERGIO LEITE ALFIERI  
Reu..... : NAIR MARTINS HENRIQUES MORAES  
Advogado : SP037102 - ARY GONCALVES LOUREIRO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 90.0205560-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : RUY CELSO SCHMIDT  
Advogado : SP024213 - HELVECIO JOSE PEREIRA DA CUNHA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 90.0205682-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : HAMBURG-SUD AGENCIAS MARITIMAS S/A  
Advogado : SP041225 - LEA CRISTINA PATRIMA FRESCHET  
Reu..... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 90.0205683-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO  
Reu..... : HELIETE GRECO DE PINHO  
Advogado : SP022986 - BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 91.0200133-0

Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : NELSON FERNANDES GOMES  
Advogado : SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 91.0200527-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : CONTABILIDADE CONFIDENCIAL LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 91.0200594-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP079345 - SERGIO SOARES BARBOSA  
Reu..... : JOE HENRIQUE FURIAN FALZONE  
Advogado : SP071514 - MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 91.0200622-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SOLORRICO S/A IND/ E COM/  
Advogado : SP063858 - ODAIR PAULO MORALES  
Reu..... : REP/DA DELEG/REG/DA EXT/SUNAMAM  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 91.0200623-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SOLORRICO S/A IND/ E COM/  
Advogado : SP063858 - ODAIR PAULO MORALES  
Reu..... : REP/DA DELEG/REG/DA EXT/SUNAMAM  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 91.0200624-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SOLORRICO S/A IND/COM  
Advogado : SP063858 - ODAIR PAULO MORALES  
Reu..... : REP/ DA DELEG. REG DA EXT SUNAMAM  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 91.0200878-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ROSE DE FREITAS PINHEIRO  
Advogado : SP090048 - FERNANDO HERREN FERNANDES AGUILLAR  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 91.0200927-7

Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SOLORRICO S/A IND/COM  
Advogado : SP107055 - SINVAL JOSE ALVES  
Reu..... : REP/DELEG/REG/DA EXT/SUNAMAM  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 91.0200928-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SOLORRICO S/A IND/COM  
Advogado : SP107055 - SINVAL JOSE ALVES  
Reu..... : REP/DA DELEG/REG/DA EXT/SUNAMAM  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 91.0200930-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SOLORRICO S/A IND/COM  
Advogado : SP107055 - SINVAL JOSE ALVES  
Reu..... : REP/DA DELEG/REG/DA EXT/SUNAMAM  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 91.0200931-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SOLORRICO S/A IND/COM  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro  
Reu..... : REP/DA DELEG/REG/DA EXT/SUNAMAM  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 91.0200932-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SOLORRICO S/A IND/COM  
Advogado : SP107055 - SINVAL JOSE ALVES  
Reu..... : REP/DA DEL/REG/DA EXT/SUNAMAM  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 91.0200933-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SOLORRICO S/A IND/COM  
Advogado : SP042304 - VILMA DEL BUSSO  
Reu..... : REP/DA DELEG/REG/DA EXT/SUNAMAM  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 91.0200993-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS  
Reu..... : AURORA ESTEVES SA E OUTROS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 91.0201152-2

Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : SILVA JUNIOR & CIA LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 91.0201451-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA  
Advogado : SP055733 - JOSE LUIZ COELHO NUNES  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 91.0201453-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : RENATO ROCHA  
Advogado : SP011223 - SERGIO LEITE ALFIERI  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 91.0201539-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S e Outro  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : SILVA JUNIOR E CIA.LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 91.0201655-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : FRANCISCO PINTO LEITAO E OUTROS  
Advogado : SP089903 - JOSE MIGUEL GIMENEZ  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 91.0201687-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : FLODUALDO NASCIMENTO (RODOVIARIO MARCO POLO)  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 91.0202102-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP043927 - MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
Reu..... : MILTON OLIVEIRA LIMA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 91.0202457-8

Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CIA PAULISTA DE FERTILIZANTES  
Advogado : SP083956 - ROBERTO NUNES PEREIRA  
Reu..... : RESP/P/ATRIB/DA EXT/SUNAMAM  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 91.0202521-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO  
Advogado : SP043351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
Vara..... : 6ª vara

Processo : 91.0202688-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SOLORRICO S/A IND/ E COM/  
Advogado : SP107055 - SINVAL JOSE ALVES  
Reu..... : REP/DA DELEG/REG/DA EXT/SUNAMAM  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 91.0202689-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SOLORRICO S/A IND/COM  
Advogado : SP107055 - SINVAL JOSE ALVES  
Reu..... : REP/DA DELEG/REG/DA SUNAMAM  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 91.0202712-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : BRAZ ANTUNES MATTOS NETO E OUTROS  
Advogado : SP007921 - FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP015054 - YVETTE CURVELLO ROCHA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 91.0202721-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : REMPRESA TRANSPORTADORA MARITIMA ESTRELA  
Advogado : SP103118 - ADELE TERESINHA PATRIMA FRESCHET  
Reu..... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 91.0202958-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : AREEIRA DOIS RIOS LTDA  
Advogado : SP072196 - FERNANDO DA COSTA SANTOS  
Reu..... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 91.0203094-2

Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DILLIS LTDA  
Advogado : SP018649 - WALDYR SIMOES  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID  
Advogado : SP067712 - MARCOS JOAO SCHMIDT  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 91.0203142-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CESP-CIA.ENERGETICA DE SAO PAULO  
Advogado : SP033979 - JAMIR SILVA  
Reu..... : UMBERTO SALAMONE-ESPOLIO  
Advogado : SP026558 - MARIA REGINA CASAGRANDE DE CASTRO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 91.0203315-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : AGENCIA MARITIMA ASHBY LTDA  
Advogado : SP010775 - DURVAL BOULHOSA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 91.0203316-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP  
Advogado : SP010711 - GERALDO MONTEIRO DOS SANTOS  
Reu..... : AGENCIA MARITIMA DICKINSON S/A E OUTROS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 91.0203317-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MERIDIANO TRANSPORTES E TERMINAIS LTDA  
Advogado : SP087935 - CEZAR KAIRALLA DA SILVA e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 91.0203318-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : BRASWELL COM/ INTERNACIONAL LTDA  
Advogado : SP088240 - GONTRAN PEREIRA COELHO PARENTE e outro  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 91.0203401-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CARGILL CITRUS LTDA  
Advogado : SP024494 - LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 91.0203521-9

Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP043927 - MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
Reu..... : ANTONIO DELLA TORRE SILVA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 91.0203649-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : IAP S/A IND/ DE FERTILIZANTES  
Advogado : SP009151 - JOSE CARLOS GRACA WAGNER  
Reu..... : RESP PELA ARREC DO AFRMM NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 93.0201284-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CIPRIANO DE ABREU  
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro  
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0208119-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : NAVIBRAS COMERCIAL MARITIMA E AFRETAMENTOS LTDA  
Advogado : SP023067 - OSVALDO SAMMARCO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0208120-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : CARGONAVE AGENCIAMENTOS LTDA  
Advogado : SP073492 - JOSE VIEIRA DA COSTA JUNIOR  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0208121-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : TERMOMECANICA SAO PAULO S/A  
Advogado : SP061704 - MARIO ENGLER PINTO JUNIOR e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0208123-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA e outro  
Reu..... : AGENCIA MARITIMA DICKINSON S/A e Outros  
Advogado : SP010775 - DURVAL BOULHOSA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0208124-6



Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : AGENCIA MARITIMA BRASILEIRA LTDA e Outros  
Advogado : SP010775 - DURVAL BOULHOSA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0208125-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA  
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0208133-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Reu..... : DIBAL ARMAZENS GERAIS S/A e Outros  
Advogado : SP057406 - GERSON MARQUES DA SILVA JUNIOR  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0208141-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ARMAGENS GERAIS FASSINA LTDA  
Advogado : SP096348 - ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.0208157-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FORNITURA LANZELLOTTI LTDA  
Advogado : SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0208254-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : DF006156 - CLECI GOMES DE CASTRO  
Reu..... : EDESEL BLUM e Outros  
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 97.0208270-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ALBINO ALVES RAMOS e Outros  
Advogado : SP052390 - ODAIR RAMOS e outro  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0208420-2

Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JULIO PAIXAO FILHO  
Advogado : SP084123 - JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO e outro  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.0208490-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Reu..... : IVAN BATTISTON  
Advogado : SP052263 - ZELIA FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.0208516-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Reu..... : CERVEJARIA KAISER SAO PAULO S/A  
Advogado : SP073891 - RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.0208517-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : EXPRESSO MERCANTIL AGENCIA MARITIMA LTDA  
Advogado : SP023067 - OSVALDO SAMMARCO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.0208518-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA  
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.0208519-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A FOSFERTIL  
Advogado : SP019722 - JOSE LUIS MARCONDES DE S PEREIRA e outro  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.0208520-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PRESIDENTE DA CODESP  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : NAVIBRAS COMERCIAL MARITIMA E AFRETAMENTOS LTDA  
Advogado : SP023067 - OSVALDO SAMMARCO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.0208521-7

Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ULTRAFERTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTE  
Advogado : SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO e outro  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS NO PORTO  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.0208522-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA  
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.0208523-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : AGENCIA MARITIMA GRANEL LTDA  
Advogado : SP079253 - ARLINDO MARCOS GUCHILO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.0208524-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA  
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.0208525-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PRESIDENTE DA CODESP  
Advogado : SP111711 - RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO e outro  
Reu..... : CARGONAVE AGENCIAMENTOS LIMITADA  
Advogado : SP094934 - ROBERTO CESAR AFONSO MOTA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.0208527-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA  
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.0208615-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ANDRE ALVES  
Advogado : SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES  
Reu..... : WALDOMIRO GUIMARAES e Outro  
Advogado : SP023800 - JOSE IVANOE FREITAS JULIAO e outro  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 97.0208621-3

Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Reu..... : TERRAFERTIL COMERCIAL E IMPORTADORA DE FERTILIZANTES  
Advogado : SP010775 - DURVAL BOULHOSA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.0208896-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : DANEDI S A COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES  
Advogado : SP096348 - ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.0208952-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : MARVILLE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA e Outro  
Advogado : SP026885 - HELIO FERNANDES  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.0208953-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO  
Reu..... : ADILSON ORLANDO DOS ANJOS e Outros  
Advogado : SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.0208968-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP008940 - CARLOS ALBERTO MAIA  
Reu..... : LUIZ GONZAGA SANTIAGO DOURADO  
Advogado : SP071993 - JOSE FRANCISCO PACCILLO  
Vara..... : 6ª vara

Processo : 97.0209009-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FELIX DE VALOIS DOS SANTOS  
Advogado : SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.0209010-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CENTRAL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA  
Advogado : SP067564 - FRANCISCO FERREIRA NETO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.0209281-7

Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JOAQUIM DA ROCHA BRITES E OUTROS e Outros  
Advogado : SP015927 - LUIZ LOPES  
Reu..... : AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A e Outros  
Advogado : SP026773 - DECIO R DE SOUZA CANTO e outros  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.0209282-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A FOSFERTIL  
Advogado : SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0032580-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL e Outro  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA e outro  
Reu..... : Sem Reu  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0049642-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : RUDY GUSTAVO TRAPP MAURIN  
Advogado : SP065515 - ADONIS MOZDZENSKI TANGANELLI  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0200082-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : ALBERTO FERNANDES COSTA e Outro  
Advogado : SP059931 - ANA MARIA PAIVA DE CASTRO e outro  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.0200083-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FENIX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
Advogado : SP120981 - PORFIRIO LEAO MULATINHO JORGE  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.0200212-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PAULO EDUARDO DI GIACOMO e Outros  
Advogado : SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0200213-5  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA  
Advogado : SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0200214-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INTERFORM LTDA  
Advogado : SP008409 - JOSE CARLOS GUIMARAES LEITE  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE VIGILANCIA SANITARIA NO PORTO DE  
Advogado : Proc. YVETTE CURVELLO ROCHA e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0200346-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS  
Reu..... : ALZIRA ARRE  
Advogado : SP017021 - EDGARD DA SILVA LEME  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 98.0200347-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP097611 - RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI  
Reu..... : RAUL DE SIQUEIRA CARDOSO FILHO  
Advogado : SP035721 - DARCY LOPES DE SOUZA  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 98.0200349-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MONTEMAR S/A  
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 98.0200356-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : OTACILIO MARQUES DA SILVA e Outros  
Advogado : SP052390 - ODAIR RAMOS  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP096298 - TADAMITSU NUKUI  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0200357-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAFE DIAS IND/ E COM/ LTDA  
Advogado : SP013614 - RUBENS MIRANDA DE CARVALHO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP102047 - ROZELLE ROCHA SILVA e outro  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0200358-1  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : ULTRAFERTIL S/A - IND/ E COM/ DE FERTILIZANTES  
Advogado : SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO e outro  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS NO PORTO  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0200359-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ULTRAFERTIL S/A - IND/ E COM/ DE FERTILIZANTES  
Advogado : SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO e Outro  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0200401-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : EXPRESS ARTIGOS FOTOGRAFICOS LTDA e Outro  
Advogado : SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0200410-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : LUIZ GUILHERME BARBARISI GOMES  
Advogado : SP052911 - ADEMIR CORREA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0200411-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Reu..... : MARTIN JUSTO ARAUJO e Outro  
Advogado : SP104974 - ANDRE MAZZEO NETO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0200412-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : ALBERTO DIAS DE ALMEIDA  
Advogado : SP098305 - NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0200423-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : TAKENAKA S/A IND/ E COM/  
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0200424-3  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : M R P COMERCIAL IMPORTADORA LTDA  
Advogado : SP019270 - CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0200425-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : TAKENAKA S/A IND/ E COM/  
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0200434-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : DIRETOR-PRESIDENTE DA CODESP  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA  
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200435-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : DIRETOR PRESIDENTE DA CODESP  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA  
Advogado : SP100116 - GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200436-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL  
Advogado : SP017438 - VICENTE JOSE BERTI e outros  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200437-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : TROPICAL AGENCIA MARITIMA LTDA  
Advogado : SP100288 - ALBERTO ACHILES DA COSTA MOUZINHO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200438-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : NAVIBRAS COMERCIAL MARITIMA E AFRETAMENTOS LTDA  
Advogado : SP023067 - OSVALDO SAMMARCO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200439-1  
Classe .. : 166 - PETICAO



Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA  
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200443-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : NAVIBRAS COMERCIAL MARITIMA E AFRETAMENTOS LTDA  
Advogado : SP084357 - NICEU LEME DE MAGALHAES FILHO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200446-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA  
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200447-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : PIRELLI CABOS S/A  
Advogado : SP020309 - HAMILTON DIAS DE SOUZA e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200448-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : TERMOMECANICA SAO PAULO S/A  
Advogado : SP104981 - FRANCISCO MANOEL GOMES CURI  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200451-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA  
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200458-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA  
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200459-6  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : PRESIDENTE DA CODESP  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : NAVIBRAS COMERCIAL MARITIMA E AFRETAMENTOS LTDA  
Advogado : SP023067 - OSVALDO SAMMARCO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200461-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : AGENCIA MARITIMA GUANABARA LTDA e Outros  
Advogado : SP010775 - DURVAL BOULHOSA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200462-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : LA VIOLETERA IND/ E COM/ DE GENEROS ALIMENTICIOS LTD  
Advogado : SP019270 - CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200464-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA  
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200465-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA  
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200466-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA  
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200467-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA  
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200468-5  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA  
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200469-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA  
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200470-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA  
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200471-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA  
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200472-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PRESIDENTE DA CODESP  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : COPEBRAS LTDA  
Advogado : SP058739 - JOSE PAULO MOUTINHO FILHO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200474-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PRESIDNETE DA CODESP  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : TROPICAL AGENCIA MARITIMA LTDA\*  
Advogado : SP100288 - ALBERTO ACHILES DA COSTA MOUZINHO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200476-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PRESIDENTE DA CODESP  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : PIRELLI CABOS S/A  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200477-4  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : PRESIDENTE DA CODESP  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : NAVIBRAS COMERCIAL MARITIMA E AFRETAMENTOS LTDA  
Advogado : SP084357 - NICEU LEME DE MAGALHAES FILHO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200478-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : SOLORRICO S/A IND/ E COM/  
Advogado : SP063858 - ODAIR PAULO MORALES  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200479-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PRESIDENTE DA CODESP  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : NAVIBRAS COMERCIAL MARITIMA E AFRETAMENTOS LTDA  
Advogado : SP084357 - NICEU LEME DE MAGALHAES FILHO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200480-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : NAVIBRAS COMERCIAL MARITIMA E AFRETAMENTOS LTDA  
Advogado : SP084357 - NICEU LEME DE MAGALHAES FILHO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200481-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : CARGONAVE AGENCIAMENTOS LTDA  
Advogado : SP094934 - ROBERTO CESAR AFONSO MOTA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200485-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : ACUCAREIRA CORONA S/A  
Advogado : SP020309 - HAMILTON DIAS DE SOUZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200486-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : TERMOMECANICA SAO PAULO S/A  
Advogado : SP061704 - MARIO ENGLER PINTO JUNIOR e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200487-1  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : IMPORTACAO DE FRUTAS SAN RAPHAEL LTDA  
Advogado : SP019270 - CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0200488-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PRESIDENTE DA CODESP  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : TROPICAL AGENCIA MARITIMA LTDA  
Advogado : SP023067 - OSVALDO SAMMARCO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0200489-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA  
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0200490-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA  
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0200491-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A FOSFERTIL  
Advogado : SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO e Outro  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0200492-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A FOSFERTIL  
Advogado : SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0200493-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PRESIDENTE DA CODESP  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA  
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0200507-0  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
Reu..... : ARMANDO ALVES DA SILVA  
Advogado : SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 98.0200650-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : COINBRA-FRUTESP S.A.  
Advogado : SP117622 - MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0200651-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
Advogado : SP094946 - NILCE CARREGA  
Reu..... : ADEMAR DE BARROS SERVICOS S/C LTDA  
Advogado : SP081130 - ERNESTO RODRIGUES FILHO e outro  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0200752-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : EDSON BUCHDID  
Advogado : SP009441A - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0200753-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Reu..... : EDSON BUCHDID  
Advogado : SP009441A - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0200754-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : MILTON JOSE DE OLIVEIRA PITZER e Outros  
Advogado : SP099096 - ROGERIO BASSILI JOSE  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0200756-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : FERTIZA CIA NACIONAL DE FERTILIZANTES  
Advogado : SP048663 - FRANCISCO CASTILHO LIMA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0200757-9  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : LANDGRAF FOTOLITO GRAFICA EDITORA LTDA  
Advogado : SP061972 - ROBERTO PROTAZIO DE MOURA  
Reu..... : INSPETOR DA CHEFE DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.0200758-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : TERMOMECANICA SAO PAULO S/A  
Advogado : SP061704 - MARIO ENGLER PINTO JUNIOR  
Reu..... : PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO ESTADO SP CODESP  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.0200759-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : EXITUS GRAFICA E FOTOLITOGRAFIA LTDA  
Advogado : SP061972 - ROBERTO PROTAZIO DE MOURA  
Reu..... : INSPETOR DA CHEFE DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.0200844-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : CLECY DE ANDRADE FLORES  
Advogado : SP037180 - JOCELINA CARPES DA SILVA RODRIGUES  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0200845-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : WILSON ALVES CAPELA  
Advogado : SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0200846-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : REGIS COM/ DE MOTOS LTDA  
Advogado : SP105997 - WALDIR BONFIM  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0200847-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : CARLOS MOYA MULERO  
Advogado : SP027055 - DILZA TEREZINHA DOS SANTOS  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0200848-6  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : JOSE CARLOS ORLANDO  
Advogado : SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200864-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL e Outro  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : HELIO LUPPINO  
Advogado : SP099765 - DARIO CRUZ DE SANTANA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200865-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : BANCO ITAU S/A e Outro  
Advogado : SP061167 - ANGELO DAVID BASSETTO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0200906-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ULTRAFERTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTE  
Advogado : SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO e Outro  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0200907-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODE  
Advogado : SP111711 - RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO e outro  
Reu..... : AGENCIA MARITIMA DICKINSON S/A e Outros  
Advogado : SP010775 - DURVAL BOULHOSA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0200908-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CARBOCLORO S/A IND/ QUIMICAS  
Advogado : SP063460 - ANTONIO CARLOS GONCALVES  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0200964-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY  
Reu..... : JOAO MARTINS DOS SANTOS  
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 98.0200965-2  
Classe .. : 166 - PETICAO



Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP008940 - CARLOS ALBERTO MAIA  
Reu..... : MANUEL DE SOUSA  
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
Vara..... : 6ª vara

Processo : 98.0201230-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : ANTONIO VALDEVINO CORDEIRO e Outros  
Advogado : SP096488 - ELEIR MARIA CORDEIRO DO PRADO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0201231-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : ANTONIO VALDEVINO CORDEIRO e Outros  
Advogado : SP096488 - ELEIR MARIA CORDEIRO DO PRADO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0201288-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA  
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0201289-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PRESIDENTE DA CODESP  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : COBRESUL IND/ E COM/ LTDA  
Advogado : SP117622 - MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0201291-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ULTRAFERTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTE  
Advogado : SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO e Outro  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0201293-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A  
Advogado : SP063858 - ODAIR PAULO MORALES  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0201294-7  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : MUNICIPIO DE SANTOS  
Advogado : SP072934 - MARIA APARECIDA SANTIAGO LEITE  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0201295-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SOLORRICO S/A IND/ E COM/  
Advogado : SP060026 - ANTONIO CARLOS IEMA  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0201296-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SOLORRICO S/A IND/ E COM/  
Advogado : SP060026 - ANTONIO CARLOS IEMA  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0201297-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SOLORRICO S/A IND/ E COM/  
Advogado : SP060026 - ANTONIO CARLOS IEMA  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0201298-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : COMPANHIA PAULISTA DE FERTILIZANTES  
Advogado : SP084807 - MAURICIO NANARTONIS  
Reu..... : RESP PELAS ATRIB DA EXT SUNAMAM  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0201299-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S A  
Advogado : SP099500 - MARCELO DE CARVALHO BOTTALLO  
Reu..... : CHEFE DO SERVIUCCO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SAN  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0201332-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : NOZOR CARLOS DE OLIVEIRA  
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 98.0201383-8  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : IAP S/A  
Advogado : SP009151 - JOSE CARLOS GRACA WAGNER  
Reu..... : RESP/P/ARREC.DO ASDC.AO FRETE P/REN.DA MARINHA MERCA  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0201388-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : CELIA BORJA RIBEIRO LIMA  
Advogado : SP099096 - ROGERIO BASSILI JOSE  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0201530-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : RIOCONTAINER CHASSIS AGENCIAMENTOS LTDA  
Advogado : SP089536 - RICARDO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0201531-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : INSTITUTO ORTOPEDICO SANTA CRUZ LTDA. EPP.  
Advogado : SP089536 - RICARDO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0201532-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : TRANSPORTE RODOVIARIO PELICANO LTDA  
Advogado : SP059722 - VALDEMAR AUGUSTO JUNIOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0201533-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : A GRACIOSO PARTICIPACOES LTDA.  
Advogado : SP096348 - ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0201534-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FONTEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
Advogado : SP096348 - ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0201635-7  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : SOLORRICO S/A IND/ E COM/  
Advogado : SP097943 - DORIVAL OLIVA JUNIOR  
Reu..... : REPRESENTANTE DA DELEGACIA REGIONAL DA EXTINTA SUNAM  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0201700-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA  
Reu..... : JULIA MARIA AZEVEDO e Outros  
Advogado : SP009441A - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0201701-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : AGENCIA MARITIMA DICKINSON S/A e Outros  
Advogado : SP010775 - DURVAL BOULHOSA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0201702-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : TERMOMECANICA SAO PAULO S/A  
Advogado : SP061704 - MARIO ENGLER PINTO JUNIOR  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0201719-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ALBERTO RUA  
Advogado : SP082802 - JOSE BRUNO WAGNER  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP034156 - JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 98.0201720-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR  
Reu..... : ADEMAR FERNANDES MELO e Outros  
Advogado : SP053704 - VIRGILINO MACHADO  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 98.0201722-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MARCOS RODRIGUES NALIN e Outros  
Advogado : SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0201724-8  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : WALTER FERNANDES LOPES  
Advogado : SP037102 - ARY GONCALVES LOUREIRO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0201725-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JOSE EDUARDO FERREIRA DA COSTA e Outros  
Advogado : SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0201726-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JOSE IVO REINERT e Outros  
Advogado : SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0201755-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES  
Reu..... : SANTOS CLINICA SOC. COOP. SERVICOS MEDICOS E HOSPITA  
Advogado : SP058147 - AGENOR ASSIS NETO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0201756-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP077551 - EDNILSON JOSE ROGNER COELHO  
Reu..... : JUREIA FM 96,5 e Outro  
Advogado : SP024543 - EMILIO DALESSANDRO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0201941-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
Reu..... : MARIA LYGIA BRANDAO VILLARDO  
Advogado : SP086222 - AMAURI DIAS CORREA  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 98.0201942-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN  
Reu..... : ABILIO ALVES NOGUEIRA e Outros  
Advogado : SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 98.0201944-5  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
Reu..... : AUGUSTA SIMOES FELIPE e Outros  
Advogado : SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 98.0201959-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : VIRIATO DE CARVALHO JUNIOR  
Advogado : SP088054 - ROSANA DO CARMO CARVALHO MARGANELLI  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0201960-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : ARMELINDA SERRA CORREA e Outros  
Advogado : SP091678 - JOSMAR DE OLIVEIRA SILVA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0202019-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : DOMINGOS SANTANNA  
Advogado : SP092939 - GLAUCIA MARIA RUBO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0202264-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : L & M COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
Advogado : SP108004 - RAQUEL ELITA ALVES PRETO  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTE AQUAVIARIO EM SANTOS e Outro  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0202358-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP018333 - VILMA WESTMANN ANDERLINI  
Reu..... : ADHEMAR PEREIRA MADURO e Outros  
Advogado : SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0202495-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES e outro  
Reu..... : ANTONIO BENTO DA SILVA  
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 98.0202809-6  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : RICHCO COM/ E EXP/ LTDA  
Advogado : SP099500 - MARCELO DE CARVALHO BOTTALLO  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0202810-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Reu..... : BASF S/A  
Advogado : SP043152 - JEFERSON WADY SABBAG  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0202811-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Reu..... : ELMI IMP/ E EXP/ LTDA  
Advogado : SP089643 - FABIO OZI  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0202845-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : ALFRED C TOEPFER DO BRASIL LTDA  
Advogado : SP057055 - MANUEL LUIS  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0202847-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA  
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0202849-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA  
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0202850-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CO  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA  
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0202851-7  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : COMPANHIA PAULISTA DE FERTILIZANTES  
Advogado : SP084807 - MAURICIO NANARTONIS  
Reu..... : RESP/PELAS ATRIBUICOES DA EXT.SUNAMAM  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0202852-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S A  
Advogado : SP099500 - MARCELO DE CARVALHO BOTTALLO  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0202855-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : TECNOBASE - CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA  
Advogado : SP030900 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA MOROZETTI  
Reu..... : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS/SANTOS  
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0202856-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA  
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0202885-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : OSWALDO INACIO DE SOUZA  
Advogado : SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e outro  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0202887-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : PAULO MODADORI FLORENCE  
Advogado : SP052263 - ZELIA FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0202889-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : PAULO MODADORI FLORENCE  
Advogado : SP052263 - ZELIA FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0202898-3  
Classe .. : 166 - PETICAO



Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : REGINA TAVARES GUIMARAES e Outros  
Advogado : SP109783 - JOSE RUBENS AMORIM PEREIRA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0203036-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
Reu..... : MARIA TERESA EULOGIA SANCHEZ RODRIGUEZ  
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0203037-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR  
Reu..... : JOSE ELY MIRANDA e Outro  
Advogado : SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0203038-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
Reu..... : ANTONIO AUGUSTO FERNANDES e Outros  
Advogado : SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0203039-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
Reu..... : ANTONIO MENDES e Outros  
Advogado : SP086222 - AMAURI DIAS CORREA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0203040-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP034156 - JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
Reu..... : JOSE VIRGILIO PEREIRA NUNES  
Advogado : SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0203042-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR  
Reu..... : FERNANDO DE CARVALHO e Outros  
Advogado : SP012540 - ERALDO AURELIO FRANZESE  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0203044-9  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : MARIO GOTTI  
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0203045-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS  
Reu..... : JAIME FRANCISCO CHAVES e Outros  
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0203113-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MARCAS DE SPANA COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E  
Advogado : SP092687 - GIORGIO PIGNALOSA  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0203221-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : THYRSON FRAGA MOREIRA e Outros  
Advogado : SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.0203223-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SOLORRICO S/A IND/ E COM/  
Advogado : SP060026 - ANTONIO CARLOS IEMA e outro  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0203225-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ADATEX S/A INDL/ E COML/  
Advogado : SP073830 - MERCES DA SILVA NUNES  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0203226-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : TRADEFREE COMERCIO IMPORTACAO E SERVICOS LTDA  
Advogado : SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO  
Reu..... : CHEFE DE FISCALIZACAO DA OITAVA RF ALF PORTO DE SANT e Outro  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0203381-2  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
Reu..... : FRANCISCO FELIX PEREIRA  
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 98.0203382-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP102047 - ROZELLE ROCHA SILVA  
Reu..... : PEDRO RIBEIRO  
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 98.0203578-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ALIPIO BEZERRA DE MORAES e Outros  
Advogado : SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0203579-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES  
Reu..... : DIONISIO JOSE DE MORAES e Outros  
Advogado : SP012540 - ERALDO AURELIO FRANZESE  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0203584-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
Reu..... : OTILIA DA CONCEICAO BAIOS AFONSO e Outros  
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0203585-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI e outro  
Reu..... : DUZILIA RODRIGUES BUENO e Outros  
Advogado : SP097654 - SUZANE SANTOS PIMENTEL e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0204102-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SUP.DA CIA.DOCAS DO ESTADO DE S/PAULO  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : TERMOMECANICA SAO PAULO S/A  
Advogado : SP003197 - MARIO ENGLER PINTO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0204103-3  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : LUIZ ROBERTO FRANCA DE MATTOS  
Advogado : SP036916 - NANCI ESMERIO RAMOS e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0204105-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Reu..... : IVAN BATTISTON  
Advogado : SP052263 - ZELIA FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0204106-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ADATEX S/A INDL/ E COML/  
Advogado : SP073830 - MERCES DA SILVA NUNES  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0204107-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Reu..... : PEDRO LIMA CRATIU e Outros  
Advogado : SP093222 - ALBERTO BARRAL FRADE  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0204108-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Reu..... : BASF S/A  
Advogado : SP043152 - JEFERSON WADY SABBAG  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0204131-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : ROBERTO BENEDITO GATTO  
Advogado : SP010612 - MAURICIO ASNIS  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0204254-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
Reu..... : JOSEMAR TOME RIBEIRO  
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0204277-3  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Reu..... : RADIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA  
Advogado : SP059722 - VALDEMAR AUGUSTO JUNIOR  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0204278-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : IRMAOS RIBEIRO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA  
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0204279-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ANDRE PRIETO DE ABREU e Outros  
Advogado : SP018267 - WALTER DE CARVALHO e outro  
Reu..... : FUNDACAO LUSIADAS e Outro  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0204280-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A  
Advogado : SP060026 - ANTONIO CARLOS IEMA  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0204282-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : SUMATRA COM/ EXP/ E IMP/ LTDA  
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0204283-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : COSTA CAFE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA  
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0204356-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : VICENTE DE PAULA PANZERO e Outros  
Advogado : SP031296 - JOEL BELMONTE  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0204367-2  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO e outro  
Reu..... : SERGIO VASQUES GONCALVES  
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
Vara..... : 6ª vara

Processo : 98.0204368-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
Reu..... : JOSE PASSOS DE OLIVEIRA SOUZA  
Advogado : SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI  
Vara..... : 6ª vara

Processo : 98.0204370-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : GUILHERME CENRA  
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN  
Vara..... : 6ª vara

Processo : 98.0204371-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
Reu..... : ALZIRA DA PIEDADE RODRIGUES CEOLHO  
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
Vara..... : 6ª vara

Processo : 98.0204372-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET  
Reu..... : SIDNEY MARREIROS e Outros  
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
Vara..... : 6ª vara

Processo : 98.0204373-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
Reu..... : SERAFIM PASTA e Outros  
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
Vara..... : 6ª vara

Processo : 98.0204382-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : NELSON AZEVEDO CARREIRA  
Advogado : SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0204383-4  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : FELIX CRUZ DOS SANTOS  
Advogado : SP009441A - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0204385-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS P/CONSTRUCAO SANTA e Outros  
Advogado : SP129899 - CARLOS EDSON MARTINS  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0204480-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : EXPORTADORA DE CAFE DAS ESTANCIAS LTDA  
Advogado : SP070652 - ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0204520-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Reu..... : PEDRO LIMA CRATIU e Outros  
Advogado : SP093222 - ALBERTO BARRAL FRADE  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0204553-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA  
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0204554-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PATUREBA FERTILIZANTES LTDA  
Advogado : SP086022 - CELIA ERRA  
Reu..... : RESP/P/ATRIB/PERT/A A AREA DA ARREC/DO AFRMM DA EXT.  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0204555-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MARGRAF EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA  
Advogado : SP097391 - MARCELO TADEU SALUM  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0204556-0  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : PEPSICO DO BRASIL LTDA  
Advogado : SP097569 - EDMO COLNAGHI NEVES  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0204557-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO CIVIL E ESCAVACOES L  
Advogado : SP068176 - MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0204558-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : S/A ALCYON INDUSTRIAS DA PESCA  
Advogado : SP084123 - JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0204575-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : AFONSO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
Advogado : SP045396 - DANIEL CARAJELES COV  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 98.0204583-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A FOSFERTIL  
Advogado : SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO e outro  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0204584-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A FOSFERTIL  
Advogado : SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO e outros  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0204585-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ULTRAFERTIL S/A - IND/ E COM/ DE FERTILIZANTES  
Advogado : SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO e outro  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS NO PORTO  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0204586-1  
Classe .. : 166 - PETICAO



Autor.... : ULTRAFERTIL S/A - IND/ E COM/ DE FERTILIZANTES  
Advogado : SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO e outro  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0204587-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ADATEX S/A INDL/ E COML/  
Advogado : SP073830 - MERCES DA SILVA NUNES e outro  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0204588-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : BASF S/A  
Advogado : SP038499 - FERNANDO DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0204589-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : BASF S/A  
Advogado : SP036430 - FERNANDO VIEIRA DE FIGUEIREDO e outros  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0204590-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : BASF S/A  
Advogado : SP046436 - ROMUALDO IANNETTA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0204591-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : PROPRIA S/A ADMINISTRACAO E IMOVEIS  
Advogado : SP072400 - JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0204616-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : E P F ENGENHARIA LTDA  
Advogado : SP014615 - JOSE NARCISO FERNANDES INACIO  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0204653-1  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : EUFRASIO NOVAES e Outros  
Advogado : SP097654 - SUZANE SANTOS PIMENTEL e outro  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0204654-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
Reu..... : ORLANDO MANOEL e Outros  
Advogado : SP034156 - JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
Vara..... : 6ª vara

Processo : 98.0204655-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : AGENOR DOS SANTOS MENEZES e Outros  
Advogado : SP045830 - DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0204657-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JOSE FASSINA & FILHO LTDA  
Advogado : SP096348 - ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0204671-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : V MOREL S A AGENTES MARITIMOS E DESPACHOS  
Advogado : SP125359 - VERA CRISTINA NONATO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP104933 - ARMANDO LUIZ DA SILVA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.0204697-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ROQUE MOREIRA ALVES  
Advogado : SP110168 - ALEXANDRE FERREIRA  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0204737-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP102047 - ROZELLE ROCHA SILVA e outro  
Reu..... : AGENCIA MARITIMA DICKINSON S/A  
Advogado : SP019991 - RAMIS SAYAR  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.0204753-8  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP043927 - MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
Reu..... : ANIBAL DE ALMEIDA BASTOS  
Advogado : SP017782 - NELSON BARBOSA DUARTE  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 98.0204832-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY  
Reu..... : HELIO MORAES DA SILVA  
Advogado : SP035721 - DARCY LOPES DE SOUZA  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 98.0204833-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR  
Reu..... : MARIA LACES DOS SANTOS  
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 98.0204948-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP044364 - JURANDIR FREIRE DE CARVALHO  
Reu..... : HERMES MANOEL DE SOUZA e Outros  
Advogado : SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0204952-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP034156 - JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
Reu..... : ODAIR INACIO SANTANA e Outros  
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0205068-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MARVILLE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA  
Advogado : SP123514 - ANTONIO ARY FRANCO CESAR  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0205069-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A FOSFERTIL  
Advogado : SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0205071-7  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : INDUSTRIA E COMERCIO CARDINALI LTDA  
Advogado : SP131441 - FLAVIO DE SA MUNHOZ  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0205072-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FORMA E DIMENSAO CONSTRUTORA LTDA  
Advogado : SP132040 - DANIEL NASCIMENTO CURI e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0205073-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ULTRAFERTIL S/A - IND/ E COM/ DE FERTILIZANTES  
Advogado : SP026364 - MARCIAL BARRETO CASABONA e outros  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0205223-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : RODOLFO DIAS e Outros  
Advogado : SP031296 - JOEL BELMONTE  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.0205288-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : BASF S/A  
Advogado : SP043152 - JEFERSON WADY SABBAG  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0205289-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA  
Advogado : SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
Reu..... : RESP/P/EXT/DELEG/REG/DA SUNAMAM EM SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0205290-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SOLORRICO S/A IND/ E COM/  
Advogado : SP060026 - ANTONIO CARLOS IEMA  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0205291-4  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S A  
Advogado : SP099500 - MARCELO DE CARVALHO BOTTALLO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0205292-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : TERMOMECANICA SAO PAULO S/A  
Advogado : SP061704 - MARIO ENGLER PINTO JUNIOR  
Reu..... : CIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO-CODESP  
Advogado : SP101771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0205293-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ENASUL EMPRESA ESTIVADORA DE NAVEGACAO ATLANTICO SUL  
Advogado : SP123479 - LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0205294-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MAJOGRAF ARTES GRAFICAS LTDA  
Advogado : SP116612 - CELIO MACIEL  
Reu..... : UNIAO FEDERAL e Outro  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0205295-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INTERSUD COMERCIAL EXPORTADORA LTDA  
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0205381-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : TAKENAKA S/A IND/ E COM/  
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0205410-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CLEIDE LOPES COSTA e Outros  
Advogado : SP052390 - ODAIR RAMOS e outro  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0205421-6  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
Reu..... : EECIO HEBLING e Outros  
Advogado : SP023892 - MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0205508-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FRANCISCO DAS CHAGAS MACEDO DA SILVA  
Advogado : SP086222 - AMAURI DIAS CORREA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0205509-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA  
Advogado : SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0205510-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Reu..... : CARLOS ALBERTO AVILA  
Advogado : SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0205535-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : IDEAL TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA  
Advogado : SP089536 - RICARDO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0205536-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA CRIATIVA DE JACUPIRANGA  
Advogado : SP119199 - RUY CELSO CORREA R TUCUNDUVA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0205538-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Reu..... : TRANSPORTADORA ATLANTICA LTDA  
Advogado : SP079184 - ORLANDO MELLO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0205635-9  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : FAST IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA DE VEICULOS E ACES  
Advogado : SP057849 - MARISTELA KELLER  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0205636-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FERTIBRAS S/A  
Advogado : SP038784 - JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0205673-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ANDREIA RENATA RODRIGUES MANSO e Outros  
Advogado : SP018614 - SERGIO LAZZARINI e outros  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.0205676-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : LIBIA BASTIANELLI PIRES e Outros  
Advogado : SP031296 - JOEL BELMONTE  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.0205680-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
Reu..... : ULYSSES JOSE DE ALMEIDA e Outros  
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 98.0205735-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL  
Advogado : SP104357 - WAGNER MONTIN  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0205738-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE - SUNA  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Reu..... : PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A  
Advogado : SP022102 - HELIO QUEIJA VASQUES  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0205739-8  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : BASF S/A  
Advogado : SP043152 - JEFERSON WADY SABBAG  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0205761-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA  
Advogado : SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0205791-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
Reu..... : JOSE MARIA GONCALVES  
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 98.0205792-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
Reu..... : COOPERATIVA MISTA DE PESCA NIPO BRASILEIRA  
Advogado : SP013614 - RUBENS MIRANDA DE CARVALHO  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 98.0205898-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN  
Reu..... : JOSE ANTONIO DA SILVA  
Advogado : SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 98.0206035-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN  
Reu..... : ROZA FRANCISCA DOS SANTOS e Outros  
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 98.0206151-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : YARA VIANNA LAMACCHIA e Outros  
Advogado : SP020309 - HAMILTON DIAS DE SOUZA  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 98.0206197-2  
Classe .. : 166 - PETICAO



Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : GRAFICA A TRIBUNA DE SANTOS LTDA  
Advogado : SP059722 - VALDEMAR AUGUSTO JUNIOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0206369-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FERTIZA CIA/ NACIONAL DE FERTILIZANTES  
Advogado : SP048663 - FRANCISCO CASTILHO LIMA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0206371-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : POLYMEROS TECNOLOGIA EM LAMINADOS PLASTICOS LTDA  
Advogado : SP999997 - ADV NAO CADASTRADO  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0206373-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : SOLORRICO S/A IND/ E COM/  
Advogado : SP063858 - ODAIR PAULO MORALES  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0206374-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP156037 - SUZANA REITER CARVALHO  
Reu..... : DAISY LUCARELLI DIAS  
Advogado : SP073544 - VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0206450-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : SILVIO MOREIRA  
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0206551-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JOSE ROBERTO NUNES DE AQUINO e Outros  
Advogado : SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA e outro  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0206621-4  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
Reu..... : CARLOS JOAO AVILA  
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
Vara..... : 6ª vara

Processo : 98.0206936-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY  
Reu..... : CLEMENTE ANTONIO GOTTARDI e Outros  
Advogado : SP037102 - ARY GONCALVES LOUREIRO  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 98.0206946-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : BARLETTA BRAMBILLA REPRESENTACAO INTERMEDIACAO E NEG  
Advogado : SP010648 - JOSE PAULO FERNANDES FREIRE  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0206948-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : RESP PELA ARREC DO AFRMM DA UNIDADE REGIONAL DO DNTA  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : TAKENAKA S/A IND/ E COM/  
Advogado : SP094322 - JORGE KIANEK e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0207034-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ADATEX S/A INDL/ E COML/  
Advogado : SP073830 - MERCES DA SILVA NUNES e outro  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0207367-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : AURELIO PASSINI JUNIOR e Outros  
Advogado : SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0207368-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : EDUARDO ANTONIO SANTANA VASCONCELOS e Outros  
Advogado : SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0207369-5  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : CARLOS ALBERTO MARTINS DE LIMA e Outros  
Advogado : SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0207370-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : WALDYR DOS SANTOS COSTA e Outros  
Advogado : SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0207371-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MILTON MARCELINO DE MENDONCA e Outros  
Advogado : SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0207372-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ELIZIARIO MOTA JUNIOR e Outros  
Advogado : SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0207386-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SONIA PIMENTEL e Outros  
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP030336 - EMILIO CARLOS ALVES  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 98.0207545-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA  
Advogado : SP026750 - LEO KRAKOWIAK  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0207546-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : TECIDOS E CONFECÇÕES POLITEX LTDA  
Advogado : SP115401 - ROBERTO MONCIATTI e outro  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0207551-5  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : CONSTRULOYO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Reu..... : PROCURADOR REGIONAL DO INSS EM SANTOS  
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.0207552-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ECHLIN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado : SP123363B - FLAVIO JOSE DE SIQUEIRA CAVALCANTI  
Reu..... : INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS, SAO PAULO  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.0207592-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : EMAR CONSTRUCOES E COM/ LTDA  
Advogado : SP129899 - CARLOS EDSON MARTINS  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0207734-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JOSE ALFREDO FERREIRA  
Advogado : SP128873 - CLOVIS TALARICO  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 98.0207740-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CLAUDIO ANTONIO ZANUTTO e Outros  
Advogado : SP014794 - LUIZ NORTON NUNES  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0207804-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS  
Reu..... : ANA MARIA RICARDO e Outros  
Advogado : SP115149 - ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0207806-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MANOEL CARLOS ORNELAS e Outros  
Advogado : SP052390 - ODAIR RAMOS  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP087903 - GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.0207816-6  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL  
Advogado : SP104357 - WAGNER MONTIN e outro  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0207817-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A FOSFERTIL  
Advogado : SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0207818-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA  
Advogado : SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0207829-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SIDERURGIA BRASILEIRA S/A - SIDERBRAS  
Advogado : SP011975 - PAULO SEBASTIAO GOMES CARDOZO  
Reu..... : BENEDITO ROQUE DA SILVA - ESPOLIO (LUCIO SALOMONE)  
Advogado : SP011322 - LUCIO SALOMONE  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.0207835-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PAULO ASSUMPCAO e Outros  
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 98.0207836-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JESUS PEREZ TROITINO e Outros  
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 98.0207842-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : REDENTOR INDUSTRIA ELETRO MECANICA LTDA  
Advogado : SP051023 - HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0207867-0  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : REDENTOR INDUSTRIA ELETRO MECANICA LTDA  
Advogado : SP051023 - HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0207870-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP055976 - TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES  
Reu..... : ADILSON CID RODRIGUES e Outros  
Advogado : SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 98.0207871-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN  
Reu..... : ALFREDO VASCO GOMES REBELO  
Advogado : SP089908 - RICARDO BAPTISTA  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 98.0207872-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CENTRAL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA  
Advogado : SP067564 - FRANCISCO FERREIRA NETO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0207873-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN  
Reu..... : AGOSTIN SUEIRO SAMPEDRO e Outros  
Advogado : SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 98.0207874-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : WAGNER SOARES DA CUNHA  
Advogado : SP015927 - LUIZ LOPES  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.0208011-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR  
Reu..... : LUZIA APARECIDA CARDOSO MAIMONE e Outro  
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0208012-8  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Reu..... : ESTAF ENGENHARIA S/A  
Advogado : SP059722 - VALDEMAR AUGUSTO JUNIOR  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0208058-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A FOSFERTIL  
Advogado : SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0208059-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SOLORRICO S/A IND/ E COM/  
Advogado : SP060026 - ANTONIO CARLOS IEMA  
Reu..... : REPRESENTANTE DA DELEGACIA REGIONAL DA EXTINTA SUNAM  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0208152-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : KAPLAN IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
Advogado : SP101879 - SERGIO DIAS PERRONE  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0208153-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : POSTO SOUZA LTDA e Outros  
Advogado : SP088070 - LUIZ ROBERTO JORENTE ANTONIO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0208154-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : BASF S/A  
Advogado : SP043152 - JEFERSON WADY SABBAG  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0208186-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : ARMAZENS GERAIS ITAU LTDA  
Advogado : SP010791 - OBBES HELIO PETTENA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0208246-5  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : EDMIR DE CASTRO e Outros  
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP049552 - DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 98.0208247-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
Reu..... : QUITERIA RODRIGUES DA SILVA  
Advogado : SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 98.0208248-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA  
Advogado : SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
Reu..... : RESPONSVEL PELA EXTINTA DEL REG DA SUNAMAM  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0208350-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP018647 - LUIZ MACHADO FRACAROLLI  
Reu..... : BASF S/A  
Advogado : SP043152 - JEFERSON WADY SABBAG  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0208353-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Reu..... : HONORIO TEIXEIRA DA CRUZ e Outro  
Advogado : SP012540 - ERALDO AURELIO FRANZESE  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0208354-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS  
Reu..... : NAIR GALLOTTI DE CARVALHO e Outros  
Advogado : SP018454 - ANIS SLEIMAN  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0208370-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
Reu..... : IVANISE SANTOS BULHOES ALVARENGA e Outro  
Advogado : SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 98.0208789-0  
Classe .. : 166 - PETICAO



Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
Reu..... : ALZIRA FERREIRA e Outros  
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 98.0208790-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN  
Reu..... : GUILHERME CENRA  
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 98.0208791-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JULIO ALVES PINHEIRO  
Advogado : SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 98.0208938-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ARY GONCALVES LIMA e Outros  
Advogado : SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR e outro  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0208939-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS  
Reu..... : DARCLE PINTO WAGNER e Outros  
Advogado : SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0208940-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : WENCESLAU LESCANO ALMEIDA  
Advogado : SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0208941-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : VALTER PANCHORRA e Outros  
Advogado : SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0208942-7  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP156037 - SUZANA REITER CARVALHO  
Reu..... : CARMEN SILVIA DIEGUES PARADA COLARES e Outros  
Advogado : SP115149 - ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0208945-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : WLADIMIR FORJAZ e Outros  
Advogado : SP031296 - JOEL BELMONTE  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0208946-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JOAQUIM CARLOS FRAGOSO e Outros  
Advogado : SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI e outro  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0208947-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ADELITA VIEIRA BRANDAO e Outros  
Advogado : SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI e outro  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0208989-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : LUIZ LOPES e Outro  
Advogado : SP042004 - JOSE NELSON LOPES  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0208992-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Reu..... : AUGUSTO DA SILVA e Outros  
Advogado : SP012540 - ERALDO AURELIO FRANZESE e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0209141-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JOSE RICARDO CERQUEIRA VASCONCELOS  
Advogado : SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0209142-1  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : BENEDITO NASCIMENTO JORGE  
Advogado : SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro  
Advogado : SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI e outros  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0209146-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ERIVALDO BATISTA DE LIMA  
Advogado : SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro  
Advogado : SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI e outros  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0209191-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : NELSON BARBOSA DA FONSECA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro  
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR e outros  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.61.00.042393-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MARCOS ANTONIO DE SOUZA e Outro  
Advogado : SP106420 - JOAO BATISTA RODRIGUES  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.000344-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JAIR MALFATTI e Outros  
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.61.04.000345-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
Reu..... : DECIO AMARO  
Advogado : SP038608 - NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO e outro  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.61.04.000346-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP049552 - DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
Reu..... : ADELSON APOLINARIO ALENCAR  
Advogado : SP017021 - EDGARD DA SILVA LEME  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.61.04.000347-1  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : MARPORT COMERCIO EXTERIOR LTDA  
Advogado : SP019270 - CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.000348-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MARIA DE FATIMA JESUS DE OLIVEIRA e Outro  
Advogado : SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.61.04.000404-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : AGENOR LUCINDO DE ANDRADE e Outros  
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.04.000406-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CLAUDIO LEITE BORGONOVÍ e Outros  
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP021502 - PASCAL LEITE FLORES  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.04.000504-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SOLORRICO S/A IND/ E COM/  
Advogado : SP060026 - ANTONIO CARLOS IEMA  
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DA ESTINTA SUNAMAM EM SANTOS  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.000505-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : J.P. INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A  
Advogado : SP022207 - CELSO BOTELHO DE MORAES  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.000506-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARI  
Advogado : SP054771 - JOAO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.000507-8  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : CASA BERNARDO LTDA  
Advogado : SP013727 - PIO PEREZ PEREIRA  
Reu..... : GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DE SAN  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.000508-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FOSFANIL S/A  
Advogado : SP028711 - JOSE INACIO GONZAGA FRANCESCHINI  
Reu..... : RESP PELAS ATRIB DA EXT 7A DEL REG DA SUNAMAM  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.000509-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : LEILA BEATRIZ BISTENE SOARES  
Advogado : SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.000511-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : VENDPLAN IMOVEIS SC LTDA  
Advogado : SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.000634-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : RENIER CANIZZARO FRANCO e Outros  
Advogado : SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.000635-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SEVERINO MANOEL DE LIMA  
Advogado : SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.000636-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INDUSTRIA E COMERCIO CAFE FLORESTA LTDA  
Advogado : SP120627 - ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.000637-0  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : ENGETERPA ENGENHARIA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LT  
Advogado : SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.000638-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CESAR SIMOES FILHO e Outros  
Advogado : SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.000640-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : JOAO ANTONIO ALVES e Outros  
Advogado : SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.000641-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MANOEL JORGE FILHO e Outros  
Advogado : SP134219 - ROSA LUCIA COSTA DE ABREU  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.000645-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI  
Reu..... : BRAZ PEREIRA e Outros  
Advogado : SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.61.04.000646-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP018333 - VILMA WESTMANN ANDERLINI  
Reu..... : JOSE PAULO DE ABREU NOVAES  
Advogado : SP023892 - MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 1999.61.04.000718-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Reu..... : DEMETRI NICOLAS CARAMANOS JUNIOR  
Advogado : SP061471 - JOSE ROBERTO MANESCO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.000781-6  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : VANDA DAVAL SIMOES e Outro  
Advogado : SP036568 - ADELIA DE SOUZA  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 1999.61.04.000782-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
Reu..... : FLAVIO BARROSO COTTA e Outros  
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 1999.61.04.000830-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS  
Reu..... : FAUSTO DE MELLO e Outros  
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.04.000831-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS  
Reu..... : MILTON LOPES e Outros  
Advogado : SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.61.04.000882-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CLODOALDO SILVA QUEIROZ  
Advogado : SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.000907-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : GUIOMAR ELVIRA PINTO FERREIRA  
Advogado : SP115441 - FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.000909-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JOAO JUSTINO DA SILVA  
Advogado : SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro  
Advogado : SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA e outros  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.000910-2  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : ITACI CUENYA CARNEIRO  
Advogado : SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.000911-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : GERACINDO SANTOS e Outros  
Advogado : SP126477 - VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e outro  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.000950-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ROQUE MIRANDA SOARES  
Advogado : SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e outro  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.000955-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JABAQUARA ATLETICO CLUBE  
Advogado : SP111647 - PETER FREDY ALEXANDRAKIS  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.61.04.001074-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A  
Advogado : SP061471 - JOSE ROBERTO MANESCO  
Reu..... : PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO ESTADO SP CODESP e Outro  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.001075-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ZULEIKA FERREIRA ALVES REP/ POR ZULMIRA DO CARMO F A e Outro  
Advogado : SP025024 - CELSO ROLIM ROSA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.001076-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ABIB SERTEK e Outros  
Advogado : SP018550 - JORGE ZAIDEN e outros  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.001077-3  
Classe .. : 166 - PETICAO



Autor.... : CONTIBRASIL COM/ E EXP/LTDA  
Advogado : SP023067 - OSVALDO SAMMARCO  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.001078-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : B D N IMPORTACAO E COMERCIO LTDA  
Advogado : SP101879 - SERGIO DIAS PERRONE  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.001156-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INALDO BEZERRA DA SILVA  
Advogado : SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.001157-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ANTONIO CARLOS ALVES e Outros  
Advogado : SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.001211-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Advogado : SP042888 - FRANCISCO CARLOS SERRANO  
Reu..... : CAMILA SARNO AMADO  
Advogado : SP126422 - ASTRID DAGUER ABDALLA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.001217-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP034156 - JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
Reu..... : ARLINDO MAURICIO DE SOUZA e Outros  
Advogado : SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.04.001218-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
Reu..... : LAURINDA DE CAMPOS RODRIGUES  
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.04.001219-8  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : JACINTHO GOMES DA SILVA NETTO  
Advogado : SP048894 - CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.04.001234-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : LITOGEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
Advogado : SP033663 - CRISTINA LINO MOREIRA  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP104933 - ARMANDO LUIZ DA SILVA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.001243-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA  
Advogado : SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
Reu..... : RESPONSVEL PELA EXTINTA DELEGACIA REGIONAL DA SUNAM  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.001327-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : EPIFANIO DO ESPIRITO SANTO e Outros  
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.61.04.001328-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
Reu..... : JULIO CONCEICAO NETTO  
Advogado : SP086222 - AMAURI DIAS CORREA  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.61.04.001329-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S A  
Advogado : SP099500 - MARCELO DE CARVALHO BOTTALLO  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO e Outro  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.001330-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : STOLTHAVEN SANTOS LTDA  
Advogado : SP157149A - JOÃO AGRIPINO MAIA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.001331-2  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : PAGODA INTERNACIONAL CORPORATION DO BRASIL  
Advogado : SP022102 - HELIO QUEIJA VASQUES  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 1999.61.04.001332-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JERONIMO DE SOUZA e Outros  
Advogado : SP097654 - SUZANE SANTOS PIMENTEL  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.04.001334-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MARIA IVONE MESCHINI RIBEIRO e Outro  
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.61.04.001335-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
Reu..... : MIRTI LA MUNHOZ FRIAS  
Advogado : SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.61.04.001518-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR  
Reu..... : PAULO NAVARRO PERES  
Advogado : SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.61.04.001919-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : COMPANHIA PAULISTA DE FERTILIZANTES  
Advogado : SP069068 - MARIA APARECIDA CAMARGO BERTAGLIA  
Reu..... : RESP PELAS ATRIB DA EXT SUNAMAM  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.04.001936-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ARMENIO MENDES  
Advogado : SP094934 - ROBERTO CESAR AFONSO MOTA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP e Outro  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.04.001937-5  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A FOSFERTIL  
Advogado : SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO e Outro  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.04.001938-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ULTRAFERTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTE  
Advogado : SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS NO PORTO  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.04.001939-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ICPQ-IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA  
Advogado : SP073121 - ANTONIO CARLOS ARIBONI  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.04.001942-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : TIDEWATER SERVICOS MARITIMOS LTDA  
Advogado : SP023487 - DOMINGOS DE TORRE  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.04.002026-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A  
Advogado : SP063858 - ODAIR PAULO MORALES  
Reu..... : REP DA DEL REG DA EXT SUP NAC MARINHA MERCANTE SUNAM  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.04.002028-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ROBERTO BOSCH LTDA  
Advogado : SP076944 - RONALDO CORREA MARTINS  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.04.002029-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : EUROMODA COMERCIAL LTDA  
Advogado : SP032213 - PEDRO PAULO SOARES SOUZA CARMO  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.04.002031-6  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : UNIAO FEDERAL e Outro  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : STOCKLER COM/ E EXP/ DE CAFE S/A  
Advogado : SP010648 - JOSE PAULO FERNANDES FREIRE  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.002034-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : TECELAGEM DE FITAS PROGRESSO LTDA  
Advogado : SP103145 - SUSY GOMES HOFFMANN  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS e Outro  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.002089-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FUNDACAO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL FEMCO  
Advogado : SP026750 - LEO KRAKOWIAK  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.002170-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ULTRAFERTIL S/A  
Advogado : SP088271 - LUCIANA FATIMA VENTURI FALABELLA e outros  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.002564-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : LUIZ SERGIO CASTRO BADDINI e Outro  
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.61.04.002767-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FUNDACAO LUSIADA  
Advogado : SP042685 - ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE  
Reu..... : JULIA CRISTINA LENA MENDES e Outro  
Advogado : SP074922 - ADERSON LOBO DE FRANCA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.002805-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP077551 - EDNILSON JOSE ROGNER COELHO  
Reu..... : JOSE LEVINO DE SOUZA  
Advogado : SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.002846-7  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN  
Reu..... : ODAIR PENA e Outros  
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 1999.61.04.002847-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP044364 - JURANDIR FREIRE DE CARVALHO  
Reu..... : PEDRO DA SILVA AMORIM e Outros  
Advogado : SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 1999.61.04.002966-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SERGIO DE LIMA FRANCO  
Advogado : SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP058836 - ANITA THOMAZINI SOARES e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.003008-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP010421 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
Reu..... : ALBERTO DIAS  
Advogado : SP036568 - ADELIA DE SOUZA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.04.003066-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : EDYVAL DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR e Outro  
Advogado : SP125777 - MARCIA MEIRELLES DE PAULA CONCEICAO  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI e outro  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.003067-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : BENIGNO BARBOSA FERREIRA  
Advogado : SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI e outro  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.003068-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP094039 - LUIZ AUGUSTO DE FARIAS e outro  
Reu..... : EDUARDO PEREIRA DA FONSECA  
Advogado : SP071514 - MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.003157-0  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : ANTONIO FRANCISCO DIAS  
Advogado : SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.003158-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP156037 - SUZANA REITER CARVALHO  
Reu..... : DOROTI GOMES DE EIROZ ZANON e Outro  
Advogado : SP115149 - ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.003175-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : J E S COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
Advogado : SP130468 - MARIO JUNQUEIRA GONCALVES GOMIDE  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.003352-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : NIVIO CIRILO DA SILVA e Outros  
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP043927 - MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.61.04.003360-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : COMPEL COMERCIAL PEQUI LTDA  
Advogado : SP075718 - PAULO AUGUSTO DE CAMPOS T DA SILVA e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.003361-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP126191 - WAGNER OLIVEIRA DA COSTA  
Reu..... : PALLETBRAS IND/ E COM/ LTDA  
Advogado : SP123137 - PAULA DOS SANTOS CARVALHO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.003362-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : DEFENSA IND/ DE DEFENSIVOS AGRICOLAS S/A  
Advogado : SP086366 - CLAUDIO MERTEN  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.003363-3  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : COMPANHIA PAULISTA DE FERTILIZANTES  
Advogado : SP069068 - MARIA APARECIDA CAMARGO BERTAGLIA e outro  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTO  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.003364-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : REAL CONSULTORIA DE IMOVEIS S/C LTDA  
Advogado : SP122224 - VINICIUS TADEU CAMPANILE  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.003366-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CHENGDU BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
Advogado : SP023487 - DOMINGOS DE TORRE  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.003393-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP077742 - MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO  
Reu..... : BENIGNO RODRIGUES FILHO e Outros  
Advogado : SP071514 - MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.003394-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : LUIZ DE OLIVEIRA  
Advogado : SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.003395-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : OSMAR PALOMBINO  
Advogado : SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.003404-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : NEDLLOYD LIJNEN B/V-ROTTERDAM e Outro  
Advogado : SP069555 - NILO DIAS DE CARVALHO FILHO  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 1999.61.04.003713-4  
Classe .. : 166 - PETICAO



Autor.... : MANUEL DOS REIS  
Advogado : SP017021 - EDGARD DA SILVA LEME  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.61.04.003714-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
Reu..... : DURVALINA DOS SANTOS BARROS e Outros  
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.61.04.003734-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MICROSERVICE MICROFILMAGENS E REPRODUCOES TECNICAS L  
Advogado : SP024260 - MARCOS FERREIRA DA SILVA  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.003735-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS  
Reu..... : JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL  
Advogado : SP009776 - HUBERT VERNON LENCIONI NOWILL e outro  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.003765-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : DARIO BALDO e Outros  
Advogado : SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.003766-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : CARLOS EDUARDO FARKUL  
Advogado : SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.003767-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : COMPANHIA PAULISTA DE FERTILIZANTES  
Advogado : SP069068 - MARIA APARECIDA CAMARGO BERTAGLIA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.003768-7  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : SERRA DO MAR PRODUTOS DE PETROLEO LTDA  
Advogado : SP066202 - MARCIA REGINA MACHADO MELARE  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.003782-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : WALDEMAR DE OLIVEIRA ROCA  
Advogado : SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP104933 - ARMANDO LUIZ DA SILVA  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.61.04.003784-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS  
Reu..... : OSWALDO GRANJA COELHO e Outros  
Advogado : SP018454 - ANIS SLEIMAN  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.04.003785-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ARLETE FURTADO DE SOUZA  
Advogado : SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.003900-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : XIKINHO IMPORT COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
Advogado : SP098076 - FRANCISCO ALBERTO S BERTOLACCINI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.003901-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INTER MERC - INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTA  
Advogado : SP111647 - PETER FREDY ALEXANDRAKIS  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.003920-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : GUIOMAR ELVIRA PINTO FERREIRA  
Advogado : SP115441 - FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO e outro  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.004051-0  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : INDARU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado : SP024260 - MARCOS FERREIRA DA SILVA  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.004183-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LIMITADA  
Advogado : SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP126191 - WAGNER OLIVEIRA DA COSTA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.004186-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : GETULIO VALENTIM CILENCIO e Outros  
Advogado : SP126477 - VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.004187-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JOSE CARLOS SOUZA INNOCENTE  
Advogado : SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.004188-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNION OCEANO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
Advogado : SP114415 - LUIS SARTORATO  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.004189-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : AMERICA SUPER TRADER LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.004283-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ANNA MARIA NUNES DA SILVA e Outros  
Advogado : SP036394 - ANTONIO BRASIL NETO e outro  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.004284-1  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : MARAZUL DESPACHOS ADUANEIROS S/C LTDA e Outros  
Advogado : SP096348 - ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP104933 - ARMANDO LUIZ DA SILVA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.004294-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : VIACAO MARAZUL LTDA e Outros  
Advogado : SP122038A - EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro  
Advogado : Proc. ARMANDO LUIZ DA SILVA e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.004298-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ARLINDO ABRANTES JUNIOR e Outros  
Advogado : SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. OSWALDO SAPIENZA e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.004299-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS  
Advogado : SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP058836 - ANITA THOMAZINI SOARES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.004362-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : ZEFIR TRANSPORTES URBANO LTDA  
Advogado : SP110071 - FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.004455-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS  
Reu..... : MARIA MARNE DA SILVA FIGUEIRA  
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.61.04.004481-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP079340 - CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO  
Reu..... : JORGE FERREIRA e Outros  
Advogado : SP012540 - ERALDO AURELIO FRANZESE  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.004482-5  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : CONSTRULOYO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
Advogado : SP132040 - DANIEL NASCIMENTO CURI  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP147146 - CORNELIO MEDEIROS PEREIRA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.004483-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MAELI FERREIRA LACERDA e Outro  
Advogado : SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e outro  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI e outro  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.004484-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : LITORAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
Advogado : SP114338 - MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.004485-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : AVEL APOLINARIO VEICULOS PESADOS LTDA  
Advogado : SP066947 - LUIS TELLES DA SILVA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.004689-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PEDRO DA SILVA  
Advogado : SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro  
Advogado : SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI e outros  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.004701-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MARIA JOSIANE CABRAL DE QUADROS e Outro  
Advogado : SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP077551 - EDNILSON JOSE ROGNER COELHO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.004710-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CARLOS DINIZ  
Advogado : SP036568 - ADELIA DE SOUZA  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP043474 - MARLI DINIZ FERREIRA  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 1999.61.04.004887-9  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE S  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA  
Reu..... : COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA  
Advogado : SP021608 - SERGIO ALCIDES ANTUNES  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.004888-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA  
Advogado : SP025524 - EWALDO FIDENCIO DA COSTA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.004889-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : M R P COMERCIAL IMPORTADORA LTDA  
Advogado : SP019270 - CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.004933-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JOAO DE SOUZA PEREIRA  
Advogado : SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.004936-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP077551 - EDNILSON JOSE ROGNER COELHO  
Reu..... : ARIIVALDO MARIA e Outros  
Advogado : SP031296 - JOEL BELMONTE  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.004937-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A FOSFERTIL  
Advogado : SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.005134-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JOSE BISPO DOS SANTOS  
Advogado : SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e outro  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.005177-5  
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : BENTO ODORICO BORGES e Outros  
Advogado : SP031296 - JOEL BELMONTE  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.005223-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP044364 - JURANDIR FREIRE DE CARVALHO  
Reu..... : GIOVANNI FRANZESE  
Advogado : SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.04.005343-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : JOSE RAIMUNDO DA SILVA NETO e Outros  
Advogado : SP031296 - JOEL BELMONTE  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.005388-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO e Outros  
Advogado : SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA e outro  
Reu..... : Sem Reu  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.005389-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : CLORINDA MOREIRA PINTO  
Advogado : SP010896 - MANOEL BLAZ RODRIGUES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.005390-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA  
Reu..... : HOSPITAL ANA COSTA S/A  
Advogado : SP088448 - ALUISIO COELHO VILLARINHO RODRIGUES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.005391-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONCEICAO APARECIDA RAMOS RIBERTO  
Advogado : SP061528 - SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA  
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL e Outro  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.005492-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL

Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : AGROFERTIL S/A IND/COM/DE FERTILIZANTES  
Advogado : SP089730 - ANA LUCIA SANTAELLA MEGALE  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.005493-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A  
Advogado : SP022102 - HELIO QUEIJA VASQUES  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.005770-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP084854 - ELIZABETH CLINI DIANA  
Reu..... : MIGUEL MELO e Outros  
Advogado : SP052390 - ODAIR RAMOS e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.005870-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SOLORRICO S/A IND/ E COM/  
Advogado : SP060026 - ANTONIO CARLOS IEMA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.005871-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : BUNGE FERTILIZANTES S/A  
Advogado : SP099306 - BENEDITO ALVES PINHEIRO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.005872-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP048185B - VALDIR SERAFIM  
Reu..... : INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA  
Advogado : SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.005889-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : EDMUNDO CASTILHO  
Advogado : SP012761 - DARIO SEBASTIAO DE OLIVEIRA RIBEIRO NETO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP077551 - EDNILSON JOSE ROGNER COELHO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.005965-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS



Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
Reu..... : ANTONIO MANOEL  
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
Vara..... : 5ª vara

Processo : 1999.61.04.006318-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : TRANSLITORAL TRANSPORTES TURISMO E PARTICIPACOES LTD e Outros  
Advogado : SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES e outro  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 1999.61.04.006319-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JENANNIE COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIB  
Advogado : SP063460 - ANTONIO CARLOS GONCALVES  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 1999.61.04.006355-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FRANCISCO DAS CHAGAS MACEDO DA SILVA  
Advogado : SP086222 - AMAURI DIAS CORREA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 1999.61.04.006356-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : METALURGICA OSAN LTDA  
Advogado : SP105696 - LUIS DE ALMEIDA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 1999.61.04.006383-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : TRANSLITORAL TRANSPORTES TURISMO E PARTICIPACOES LTD  
Advogado : SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP126191 - WAGNER OLIVEIRA DA COSTA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.04.006425-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP104933 - ARMANDO LUIZ DA SILVA e outro  
Reu..... : CONSORCIO NACIONAL LITORAL S/C LTDA  
Advogado : SP067564 - FRANCISCO FERREIRA NETO e outros  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 1999.61.04.006445-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ITAPEMA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA

Advogado : SP128311 - BRUNO FAGUNDES VIANNA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL e Outros  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.006752-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ARENA CONSTRUTORA LTDA  
Advogado : SP073830 - MERCES DA SILVA NUNES  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.006753-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MARIA LUISA RODRIGUES BARBOSA e Outros  
Advogado : SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
Reu..... : UNIAO FEDERAL e Outro  
Advogado : SP077551 - EDNILSON JOSE ROGNER COELHO e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.006756-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ARTUR FERNANDES e Outros  
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.61.04.006757-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : GILSON AMPARO e Outros  
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.61.04.006758-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR  
Reu..... : SALOMAO FADEL e Outros  
Advogado : SP018454 - ANIS SLEIMAN  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.61.04.006776-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FORNAPA EMBALAGENS PARA EXPORTACAO LTDA e Outros  
Advogado : SP096348 - ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO e outros  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP104933 - ARMANDO LUIZ DA SILVA e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.006778-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ADALBERTO CASSEMIRO CAMPOS e Outros

Advogado : SP066643 - REGINA FATIMA LAMAS FERREIRA e outro  
Reu..... : UNIAO FEDERAL e Outro  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.006779-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI  
Reu..... : LOURIVAL CUNHA  
Advogado : SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 1999.61.04.006780-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP086547 - DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA  
Reu..... : LIRIO PERES LUQUE e Outros  
Advogado : SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.006841-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : L & M COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
Advogado : SP108004 - RAQUEL ELITA ALVES PRETO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.006842-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA  
Advogado : SP085688 - JOSE ANTONIO MIGUEL NETO  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS e Outro  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.006843-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : BAZAR IDEAL FERRAGENS LTDA  
Advogado : SP088448 - ALUISIO COELHO VILLARINHO RODRIGUES  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro  
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS e outros  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.006872-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI  
Reu..... : REYNALDO RAUTER  
Advogado : SP086222 - AMAURI DIAS CORREA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.04.006873-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Advogado : SP018333 - VILMA WESTMANN ANDERLINI  
Reu..... : NOVAL BARBOSA DOS SANTOS  
Advogado : SP016971 - WILSON DE OLIVEIRA e outros  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.04.006874-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : NORMA MARTINS LEAL e Outros  
Advogado : SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.04.006875-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MARIA APARECIDA GONCALVES e Outros  
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.04.006876-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP018333 - VILMA WESTMANN ANDERLINI  
Reu..... : URSULINA DE FREITAS RIBEIRO  
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.04.006877-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JORCELIM DE SOUZA e Outros  
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.04.006878-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI  
Reu..... : LUIZ ALVES ESPINHA e Outros  
Advogado : SP037102 - ARY GONCALVES LOUREIRO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.04.007142-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MARIA DAS GRACAS SOUSA  
Advogado : SP012859 - SERGIO SERVULO DA CUNHA  
Reu..... : LUIZ CELSO SANTOS  
Advogado : SP046210 - LUIZ CARLOS DAMASCENO E SOUZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.007143-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MARIA DAS GRACAS SOUSA

Advogado : SP012859 - SERGIO SERVULO DA CUNHA  
Reu..... : LUIZ CELSO SANTOS - ESPOLIO (LIA ALTENFELDER SANTOS)  
Advogado : Proc. LUIZ CARLOS DAMASCENO E SOUZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.007393-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS  
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
Reu..... : ANTONIO RODRIGUES CABRAL e Outros  
Advogado : SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 1999.61.04.007395-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JOAO GOMES DA SILVA  
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 1999.61.04.007396-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : HERALDO ALVES DA SILVA e Outros  
Advogado : SP067925 - JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 1999.61.04.007422-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : LINE TRANSPORTES SERVICOS E EMBALAGENS LTDA  
Advogado : SP123479 - LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURTI e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.007423-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA  
Advogado : SP105440 - MARCOS FIGUEIREDO VASCONCELLOS  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.007424-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : DISTRIBUIDORA ATLANTIS COML/ LTDA  
Advogado : SP084123 - JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.007437-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FUNDACAO LUSIADA - CENTRO UNIVERSITARIO LUSIADA - UN

Advogado : SP042685 - ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE  
Reu..... : MARCELO AVELAR SARAIVA  
Advogado : SP999997 - ADV NAO CADASTRADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.007468-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ALPI VEICULOS LTDA  
Advogado : SP144423 - MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : SP133393 - SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.04.007501-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : DIROSQUE BALTHAZAR LAY e Outros  
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.04.007603-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FERTIZA CIA/ NACIONAL DE FERTILIZANTES  
Advogado : SP048663 - FRANCISCO CASTILHO LIMA e outro  
Reu..... : REP/DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.007641-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Reu..... : OTAVIO PEREIRA DA MOTA  
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.04.007643-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR  
Reu..... : BENEDITA FABIANO ALVES  
Advogado : SP086222 - AMAURI DIAS CORREA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.04.007644-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP055976 - TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES  
Reu..... : ESTHER GOMES CARRANCA  
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.04.007697-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS

Advogado : SP033663 - CRISTINA LINO MOREIRA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.007767-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : YAMATEA IND/ E EXP/ LTDA  
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outro  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro  
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS e outros  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.007806-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP044364 - JURANDIR FREIRE DE CARVALHO  
Reu..... : HELIO DE MAGALHAES LIMA  
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.04.007807-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
Reu..... : TERESA DE JESUS VITORIO RIBEIRO e Outros  
Advogado : SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.04.007928-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : BAZAR IDEAL FERRAGENS LTDA  
Advogado : SP088448 - ALUISIO COELHO VILLARINHO RODRIGUES  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outros  
Advogado : SP147146 - CORNELIO MEDEIROS PEREIRA e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.007929-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : STOCKLER COM/ E EXP/ DE CAFE S/A  
Advogado : SP010648 - JOSE PAULO FERNANDES FREIRE  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.007930-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : AUTO POSTO VEREDA II LTDA  
Advogado : SP118679 - RICARDO CONCEICAO SOUZA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.007931-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : AUTO POSTO CINCO ESTRELAS DE SANTOS LTDA

Advogado : SP118679 - RICARDO CONCEICAO SOUZA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.007932-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Reu..... : BASF S/A  
Advogado : SP043152 - JEFERSON WADY SABBAG e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.007933-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : BASF S/A  
Advogado : SP043152 - JEFERSON WADY SABBAG e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.007934-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MECANAVE INDUSTRIA E COMERCIO NAVAL LTDA  
Advogado : SP013727 - PIO PEREZ PEREIRA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP e Outro  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.007956-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ESTAF ENGENHARIA S/A  
Advogado : SP123479 - LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURTI  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro  
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.007958-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : MARINA BERNILS e Outros  
Advogado : SP031296 - JOEL BELMONTE  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.007959-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ESTAF ENGENHARIA S/A  
Advogado : SP123479 - LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURTI  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro  
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.008003-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : DOMINGOS SYLVESTRE e Outros



Advogado : SP018454 - ANIS SLEIMAN  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.04.008004-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : DELPHINO VAZ e Outros  
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.04.008009-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MOINHO PAULISTA LTDA  
Advogado : SP022102 - HELIO QUEIJA VASQUES  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.008010-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : REAL CONSULTORIA DE IMOVEIS S/C LTDA  
Advogado : SP122224 - VINICIUS TADEU CAMPANILE  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.008011-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FUNDACAO LUSIADA - CENTRO UNIVERSITARIO LUSIADA - UN e Outro  
Advogado : SP042685 - ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE e outro  
Reu..... : KATIA REGINA AZEVEDO ALVES ARAUJO e Outro  
Advogado : SP133636 - FABIO COMITRE RIGO e outro  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.008012-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS  
Advogado : SP113213 - ANDRE FELIPE GIMENEZ DE OLIVEIRA  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.008013-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : NEPTUNIA S/A  
Advogado : SP010775 - DURVAL BOULHOSA  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.008014-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : LITORAL QUIMICA LTDA

Advogado : SP023067 - OSVALDO SAMMARCO  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.008015-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : LINKMAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
Advogado : SP081182 - MARIA CLAUDIA DE CARVALHO GALLAO  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.008016-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : TECOA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
Advogado : SP128951 - PATRICIA TREBITZ CARDOSO  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.008017-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP  
Advogado : SP033663 - CRISTINA LINO MOREIRA  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP104933 - ARMANDO LUIZ DA SILVA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.008018-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : E M COUTO JUNIOR LTDA  
Advogado : SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.008019-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ENASUL EMPRESA ESTIVADORA DE NAVEGACAO ATLANTICO SUL  
Advogado : SP123479 - LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.008020-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : LINE TRANSPORTES SERVICOS E EMBALAGENS LTDA  
Advogado : SP123479 - LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.008021-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : WEIMAR PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA

Advogado : SP087935 - CEZAR KAIRALLA DA SILVA e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 1999.61.04.008022-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : TECOA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
Advogado : SP128951 - PATRICIA TREBITZ CARDOSO  
Reu..... : INSPECTOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 1999.61.04.008065-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A  
Advogado : SP022102 - HELIO QUEIJA VASQUES  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.04.008067-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SHERE COMERCIO DE MATERIAS PRIMAS, IMPORTADORA E EXP  
Advogado : SP058554 - MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA  
Reu..... : INSPECTOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.04.008069-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : YORK INTERNACIONAL COMERCIAL LTDA  
Advogado : SP117468 - MOACIR CAPARROZ CASTILHO  
Reu..... : INSPECTOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.04.008070-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA  
Advogado : SP019270 - CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE VIGILANCIA SANITARIA VEGETAL E A  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.04.008121-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : COPEBRAS LTDA  
Advogado : SP090048 - FERNANDO HERREN FERNANDES AGUILLAR  
Reu..... : INSPECTOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.04.008122-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ULTRAFERTIL S/A

Advogado : SP116343 - DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.04.008123-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : OMNIPOL BRASILEIRA S/A  
Advogado : SP061972 - ROBERTO PROTAZIO DE MOURA  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.04.008124-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : COPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA DE ACUCAR E ALCOOL  
Advogado : SP020309 - HAMILTON DIAS DE SOUZA  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.04.008125-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : COM/ E IMP/ SERTIC LTDA  
Advogado : SP042620 - PIRAJA GUILHERME PINTO  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.04.008149-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PARQUE TEMATICO PLAYCENTER S A  
Advogado : SP134308 - EUGENIO AUGUSTO FRANCO MONTORO e outro  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 1999.61.04.008151-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA - UNIVE  
Advogado : SP109796 - LUIZ DE SOUZA JUNIOR  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 1999.61.04.008152-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARAJA LTDA  
Advogado : SP137944 - HEBER RENATO DE PAULA PIRES  
Reu..... : DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 1999.61.04.008153-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PAULITEC CONSTRUCOES LTDA

Advogado : SP085688 - JOSE ANTONIO MIGUEL NETO  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.008154-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : E M COUTO JUNIOR LTDA  
Advogado : SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.008155-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : LUIZ ANTONIO SANTOS MANEIRA JUNIOR  
Advogado : SP128873 - CLOVIS TALARICO  
Reu..... : REITOR DA UNIMES - UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SAN  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.008156-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : GRAFICA EDITORA AQUARELA S/A  
Advogado : SP016972 - ROBERTO PROTAZIODE MOURA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.008186-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONECTORES E SISTEMAS LTDA e Outros  
Advogado : SP089285 - ELOA MAIA PEREIRA STROH  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 1999.61.04.008210-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SERAFIM LAMAS NETO e Outros  
Advogado : SP126477 - VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO e outro  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro  
Advogado : SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI e outros  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.008225-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CLODOALDO DE ALMEIDA JUNIOR e Outros  
Advogado : SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI e outro  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.008230-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : TRANSLITORAL TRANSPORTES TURISMO E PARTICIPACOES LTD e Outros

Advogado : SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES e outro  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.008233-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : HELIO JOAO e Outros  
Advogado : SP018452 - LAURO SOTTO  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI e outro  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.008293-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : HORACIO LOPES e Outro  
Advogado : SP031817 - JOSE MAURICIO PACHECO e outro  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.008308-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : THEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.61.04.008752-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : TRANSPORTADORA SANJ LTDA  
Advogado : SP096348 - ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.008756-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : LUIZ ANTONIO GOMES CHIAO e Outros  
Advogado : SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.008757-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : LUIZ CARLOS LOPES e Outros  
Advogado : SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.008878-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : BUNGE FERTILIZANTES S/A

Advogado : SP099306 - BENEDITO ALVES PINHEIRO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.008879-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Reu..... : EDELICIO BRUNO SOARES  
Advogado : SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.008966-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FLAVIO DE OLIVEIRA e Outro  
Advogado : SP108816 - JULIO CESAR CONRADO  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.009008-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MARIA DO CARMO MOREL GOLZI  
Advogado : SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 1999.61.04.009009-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN  
Reu..... : ARMANDO ALVES JUNIOR  
Advogado : SP034714 - SALVADOR SANCHES  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 1999.61.04.009059-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN  
Reu..... : DINO GAMBERO e Outros  
Advogado : SP018454 - ANIS SLEIMAN  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 1999.61.04.009060-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PALMIRA DE ABREU PORTO e Outros  
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 1999.61.04.009061-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
Reu..... : PEDRO BATISTA DA SILVA  
Advogado : SP036568 - ADELIA DE SOUZA  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 1999.61.04.009062-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JOSE BEZERRA DE SOUZA  
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 1999.61.04.009125-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : NIVALDO FERNANDES DOS SANTOS e Outros  
Advogado : SP110186 - DONATO LOVECCHIO FILHO e outro  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.009132-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FA. EWALD THEODOR DRATHEN GMBH  
Advogado : SP064647 - ATILA DE SOUZA LEO ANDRADE JUNIOR  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.009133-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FUNDACAO LUSIADA - CENTRO UNIVERSITARIO LUSIADA - UN  
Advogado : SP042685 - ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE  
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO EM SA  
Advogado : SP147146 - CORNELIO MEDEIROS PEREIRA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.009134-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : PARKING LOT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
Advogado : SP121991 - CARMEN SILVIA MAIA DOS SANTOS e outros  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.009135-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO COMUNITARIO ECOLOGICO EDUC. E CULT. LINHA  
Advogado : SP075670 - CICERO SOARES DE LIMA FILHO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.009136-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : COEST-CONSTRUTORA DE OLEODUTOS E SERVICOS TECNICOS S



Advogado : SP122000 - GLAUCIA ANTUNES ALVAREZ  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.009137-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : GOLDEN MOUNT COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD  
Advogado : SP044419 - AVALCIR APARECIDO GALESICO  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.009229-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
Reu..... : SEBASTIAO GONCALVES e Outros  
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.61.04.009230-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
Reu..... : DOMINGOS ANASTACIO LOPES e Outros  
Advogado : SP012540 - ERALDO AURELIO FRANZESE  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.61.04.009383-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : WALTER DE FREITAS LOPES e Outros  
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP049552 - DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.04.009425-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : DROGARIA MAR AZUL DO LITORAL LTDA  
Advogado : SP128311 - BRUNO FAGUNDES VIANNA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL e Outros  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.009426-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ITAPEMA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA  
Advogado : SP128311 - BRUNO FAGUNDES VIANNA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL e Outros  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.04.009432-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : COOPERATIVA MISTA DE PESCA NIPO BRASILEIRA

Advogado : SP013614 - RUBENS MIRANDA DE CARVALHO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 1999.61.04.009433-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : REPCON CONTAINERS E REPARO LTDA  
Advogado : SP019991 - RAMIS SAYAR  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP156037 - SUZANA REITER CARVALHO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.009434-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : LITOMAR S/A VEICULOS PECAS E SERVICO  
Advogado : SP100231 - GERSON GHIZELLINI  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP102047 - ROZELLE ROCHA SILVA e outro  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.009544-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP055976 - TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES  
Reu..... : LUIZ COCCIA e Outros  
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.61.04.009551-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SILAS MENDES e Outros  
Advogado : SP037102 - ARY GONCALVES LOUREIRO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP009860 - PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY  
Vara..... : 5ª vara

Processso : 1999.61.04.009783-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA  
Advogado : SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.04.010075-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ESTRADA TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA  
Advogado : SP026364 - MARCIAL BARRETO CASABONA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.04.010076-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : STATUS CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS LTD

Advogado : SP120981 - PORFIRIO LEAO MULATINHO JORGE  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 1999.61.04.010077-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Advogado : SP032410 - HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA  
Reu..... : GEORGINA TOMEI DE CICCO  
Advogado : SP055886 - SALVADOR DE CICCO NETTO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 1999.61.04.010081-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ESTADO DE SAO PAULO  
Advogado : SP087215 - SIONEYVA HELENA MORAD BASSETTO  
Reu..... : PORTO DE AREIA BERTIOGA  
Advogado : SP081130 - ERNESTO RODRIGUES FILHO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.04.011256-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SEBASTIANA DOS SANTOS DIEGUES e Outros  
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
Vara..... : 6ª vara

Processo : 2000.61.04.000411-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : VALDINEA NATALIA DE SOUZA LIMA  
Advogado : SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP110407 - ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2000.61.04.000412-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA e outro  
Reu..... : ANTONIO DE PADUA JUNQUEIRA e Outros  
Advogado : SP031296 - JOEL BELMONTE  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2000.61.04.000415-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ANISIO CARLOS SCHEVANI e Outros  
Advogado : SP126477 - VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2000.61.04.000462-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ADRIANO FERRARI e Outro

Advogado : SP028943 - CLEIDE PREVITALLI CAIS  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.04.000463-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP095834 - SHEILA PERRICONE e outro  
Reu..... : EDISON LIMA SOARES e Outros  
Advogado : SP073808 - JOSE CARLOS GOMES  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.04.000464-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MIRAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
Advogado : SP025263 - MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA  
Reu..... : JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL  
Advogado : SP009776 - HUBERT VERNON LENCIONI NOWILL  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.04.000520-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ULTRAFERTIL S/A  
Advogado : SP120627 - ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP156037 - SUZANA REITER CARVALHO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.04.000663-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
Reu..... : CARLOS TEIXEIRA e Outros  
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 2000.61.04.001830-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : COMERCIAL ESTRELA DALVA LTDA  
Advogado : SP129374 - FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA  
Reu..... : DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DA CIDADE D  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.04.002346-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : STELA MAR IND COM E IMPORTACAO DE GENEROS ALIMENTICI  
Advogado : SP019270 - CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.04.002347-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INDUSTRIA E COMERCIO CAFE FLORESTA S/A

Advogado : SP148087 - DANIELA DE SOUZA FERNANDES e outro  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.04.002730-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : EDGARD CARVALHO e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP049552 - DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 2000.61.04.002732-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : NOE DE SOUZA FONTES  
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
Vara..... : 6ª vara

Processso : 2000.61.04.003350-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : DROGARIA MAR AZUL DO LITORAL LTDA  
Advogado : SP128311 - BRUNO FAGUNDES VIANNA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL e Outros  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.04.003738-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SOLORRICO S/A IND/ E COM/  
Advogado : SP060026 - ANTONIO CARLOS IEMA  
Reu..... : REPRES.DA DELEG.REG.DA EXT.SUNAMAM  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.04.003739-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : TAKENAKA S/A IND/ E COM/  
Advogado : SP067400 - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
Reu..... : INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.04.005038-6  
Classe .. : 95004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Proc. HERMES DONIZETI MARINELLI  
Reu..... : EDINALDO DOS SANTOS e Outros  
Advogado : SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO e outro  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.04.005529-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL

Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : ADRIANO VENTURA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Outro  
Advogado : SP120627 - ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.04.005824-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro  
Advogado : SP073808 - JOSE CARLOS GOMES e outro  
Reu..... : SEVERINO ADELINO SOBRINHO  
Advogado : SP099096 - ROGERIO BASSILI JOSE e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.04.006094-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA  
Advogado : SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
Reu..... : RESP/P/EXT/DELEG.REG.DA SUNAMAM EM SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.04.006099-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA  
Advogado : SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
Reu..... : RESP/P/EXT/DELEG/REG/DA SUNAMAM EM SANTOS  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.04.006106-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : SAMIR BAALBAKI  
Advogado : SP104974 - ANDRE MAZZEO NETO e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.04.006208-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
Reu..... : OSVALDO LUIS ASSUNCAO GOMES  
Advogado : SP009441A - CELIO RODRIGUES PEREIRA e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.04.007292-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MOBILARTE IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA  
Advogado : SP035873 - CELESTINO VENANCIO RAMOS  
Reu..... : FORMANOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS e Outro  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.04.007697-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S A

Advogado : SP099500 - MARCELO DE CARVALHO BOTTALLO  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DOS TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANT  
Advogado : SP093362 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.04.007904-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
Reu..... : JUSCELINA NOVAES DE LIMA e Outros  
Advogado : SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.04.009650-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP009680 - NILSON BERENCHTEIN  
Reu..... : DEOLINDO MIGUEZ BIBIANO e Outros  
Advogado : SP037102 - ARY GONCALVES LOUREIRO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.04.009860-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA  
Reu..... : LUIZ ANTONIO ZANCANELLA e Outros  
Advogado : SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.04.000814-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP073808 - JOSE CARLOS GOMES  
Reu..... : AIRES ROCHA e Outros  
Advogado : SP107559 - SUSANE RESENDE DE SOUZA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.04.003232-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
Reu..... : CARLOS ALBERTO GARCIA e Outros  
Advogado : SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO e outro  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.04.004734-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
Reu..... : LUCINDA ERMELINDA RAMOS  
Advogado : SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.04.007832-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP034156 - JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
Reu..... : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS  
Advogado : SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2003.61.04.000396-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : BRADESCO SEGUROS S/A  
Advogado : SP031464 - VICTOR JOSE PETRAROLI NETO e outro  
Reu..... : MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA NUNES  
Advogado : SP027024 - ADELAIDE ROSSINI DE JESUS  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.04.005958-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP e Outro  
Advogado : SP113461 - LEANDRO DA SILVA e outros  
Reu..... : Sem Reu  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2003.61.04.006327-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP125429 - MONICA BARONTI  
Reu..... : RENATO DE OLIVEIRA BRAGA  
Advogado : SP018454 - ANIS SLEIMAN  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2003.61.04.008793-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : LIDIA JOAQUINA FERREIRA  
Advogado : SP008011 - DIRCEU AGUIAR e outro  
Reu..... : AIRTON FERREIRA DE SOUSA e Outro  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2004.61.04.012683-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CARLEN RUAS MARTINS  
Advogado : SP212364 - WLADIMIR DOS SANTOS PASSARELLI  
Reu..... : ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA AELIS  
Advogado : SP128085 - WILLY MIRANDA DE CARVALHO BAJER  
Vara..... : 1ª vara

SANTOS, 15 de Dezembro de 2008

RODRIGO ZACHARIAS  
Juiz Federal Consultor Presidente

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

**DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**



ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANA LUCIA IUCKER M. DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.14.007583-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007584-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLA AIDA SANTOS E OUTRO  
ADV/PROC: SP058830 - LAZARO TAVARES DA CUNHA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007585-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JURANDIR ROSA  
ADV/PROC: SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007586-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZILDA RODRIGUES DA SILVA  
ADV/PROC: SP064203 - LEVI CARLOS FRANGIOTTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007587-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE COSTA BARBOSA  
ADV/PROC: SP280758 - ANA PAULA GOMES DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007588-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FLAVIA GOMES NUNES  
ADV/PROC: SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007589-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DAS DORES DA SILVA  
ADV/PROC: SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007590-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA DE JESUS PAULINO  
ADV/PROC: SP090357 - LUIS ANTONIO DE MEDEIROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007591-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO FELICIANO  
ADV/PROC: SP090357 - LUIS ANTONIO DE MEDEIROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007592-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA JUDITH DE OLIVEIRA LIMA  
ADV/PROC: SP090357 - LUIS ANTONIO DE MEDEIROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007593-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JURANDIR MUNIZ DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007594-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDA APARECIDA CARLOS PEREIRA  
ADV/PROC: SP223698 - ELAINE MORENO ALVES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007595-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELENICE GUEDES ROMANO  
ADV/PROC: SP225306 - MARINA LEMOS SOARES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007596-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDIR MARCELINO DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007597-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TEREZINHA ALVES VIANA  
ADV/PROC: SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007598-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCA PRICA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007599-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANEYDE FURCHINETTI BATTISTINI  
ADV/PROC: SP054245 - EDIVALDO NONATO MARQUES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007600-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SLIP QUIMICA IND/ E COM/ LTDA  
ADV/PROC: SP228200 - SÉRGIO CARDOSO MANCUSO FILHO E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007601-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DINA RIBEIRO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007602-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SONIA REGINA ALVES DA SILVA  
ADV/PROC: SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007603-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LINDA VIGNOTTO  
ADV/PROC: SP050598 - ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007604-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE GUILHERME DE SOUSA FILHO  
ADV/PROC: SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007605-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BRUNO ERNANI LUCARINI E OUTRO  
ADV/PROC: SP083267 - MARIA DAS DORES ALMEIDA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007606-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007607-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIRCEU BUENO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP119189 - LAERCIO GERLOFF  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.14.007245-7 PROT: 28/11/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JURANDIR MATSUNAGA  
ADV/PROC: SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000025

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000026

S.B.do Campo, 11/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

### DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RICARDO UBERTO RODRIGUES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.15.002015-6 PROT: 10/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA FISCAL DO FORUM FEDERAL RIO DE JANEIRO - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002016-8 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE CAMPO GRANDE - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.002017-0 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE

EXECUTADO: FONTANA E FONTANA LTDA

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.002018-1 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: CLARINDA DE OLIVEIRA ANDRADE ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.002019-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: JAIR GARCIA HUNGARO ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002020-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ANGELITA QUIRINO RODRIGUES ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.002021-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ISRAEL APARECIDO DE SOUSA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.002022-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: COMERCIO DE COMPONENTES PLASTICOS SOUZA E MASCA LTDA. M  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.002023-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: ALBERTO LABADESSA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002024-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: DENIZARD HOLMO JUNIOR  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.002025-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: INSTITUTO ESPECIALIZADO EM VARIZES S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002026-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: IRMANDADE DO HOSPITAL DE MISERICORDIA DE IBATE H M  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.002027-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: LID SAO CARLOS ANALISES CLINICAS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002028-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: ERASMO KERNBICHLER  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002029-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: RUI CYRILLO PEREIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002030-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: LEONARDO PETRILLI FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002031-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDILSON LUIS VOLTARELLI  
ADV/PROC: SP229733 - ALESSANDRA RODRIGUES AZEVEDO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000017  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000017

Sao Carlos, 11/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 1ª VARA DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 41/2008

O Doutor RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal substituto no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de São Carlos, 15ª Subseção, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos do Memorando n. 987/08-SUCA, de 03/12/2008;

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria n. 34/08, conforme segue:

ONDE SE LÊ: ... e de 22/09/2007 a 29/09/2007.

LEIA-SE: ... e de 22/09/2008 a 29/09/2008.

Publique-se, encaminhando-se cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro. São Carlos, 03 de dezembro de 2008.

RICARDO UBERTO RODRIGUES

Juiz Federal substituto no exercício da titularidade da 1ª Vara de São Carlos

PORTARIA Nº 42/2008

O Doutor RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal substituto no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de São Carlos, 15ª Subseção, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, CONSIDERANDO os termos do Memorando n. 1036/08-SUCA, de 04/12/2008;

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria n. 38/08, conforme segue:

ONDE SE LÊ: ... no período de 28/10/2008 a 06/11/2008.

LEIA-SE: ... no período de 28/10/2008 a 04/11/2008.

Publique-se, encaminhando-se cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro. São Carlos, 05 de dezembro de 2008.

RICARDO UBERTO RODRIGUES .

Juiz Federal substituto no exercício da titularidade da 1ª Vara de São Carlos

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ADENIR PEREIRA DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.06.013021-0 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP117088 - HELOISA BARROSO UELZE E OUTRO

EXECUTADO: MARA TERESA MONTEIRO PURINI

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013022-2 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP117088 - HELOISA BARROSO UELZE E OUTRO

EXECUTADO: ORLANDO ANTONIO TRUFFA

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013024-6 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE

EXECUTADO: CIMA R P IND/ E COM/ DE CONFECOES LTDA

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013025-8 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE

EXECUTADO: ARLEI NOGUEIRA BORGES & CIA LTDA

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013026-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ALVARO ODAIR BENEVEETO - ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013027-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: DIST. DELICIAS NATURAIS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013028-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: BUITTO CONFECÇÕES INFANTIS LTDA ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.06.013029-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: S C DOS REIS NOVA ALIANCA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013030-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORMIDES MARIA ERACLIDE MOGENTAL  
ADV/PROC: SP258835 - RODRIGO EDUARDO JANJOPI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013031-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: MARIA F FERES BUCATER & CIA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.06.013032-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: ALEXANDRE RIZZATO CALEGARI  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013033-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: KIZZI FALLEIROS POLISEL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013034-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: SHUKUMINE & SHUKUMINE SOCIEDADE SIMPLES LTDA  
VARA : 5



PROCESSO : 2008.61.06.013035-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: INST CARDIOLOGICO SAO LUCAS S/C LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013036-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: MARCO ANTONIO DE FREITAS MESQUITA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013037-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: DENISE DA CUNHA CARVALHO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.06.013038-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: JOSE CARLOS LOPES  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013039-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: WALTER ANSELMO JUNIOR  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013040-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: VANIA SALLES DE MORAES  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.06.013041-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: LE BIRE CENTRO MEDICO S/C LTDA - EPP  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013042-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: QUALIDADE SAUDE CLINICA MEDICA E PREVENTIVA S/C LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013043-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: CIRES LABORATORIOS SC LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013044-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: SIFRAN S/C LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.06.013045-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: C P D CIRURGIA PLASTICA E DERMATOLOGIA S/C LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013046-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: MARISA COSTANTINI CORTEZ  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013047-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: DANIELE NAHMIA MELO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013048-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: WANESSA CARNEIRO ROCHA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013049-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: JUAN MARCELO CANDIA RAMOS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013050-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: JOMARCOS CANNIZZA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.06.013051-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: VANDERLEIA CARAN MUZETTI  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.06.013052-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: DERMOVAS CLINICA SC LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013055-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AVELINO BIANCHI  
ADV/PROC: SP232289 - ROSANA PEREIRA LIMA MIGUEL  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013056-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCO ANTONIO BURIOLA  
ADV/PROC: SP232289 - ROSANA PEREIRA LIMA MIGUEL  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013057-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZILDA SOARES FREIRE  
ADV/PROC: SP086861 - ELOURIZEL CAVALIERI NETO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013058-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALTER SICUTO  
ADV/PROC: SP223404 - GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013059-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DALICE SICUTO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP223404 - GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013060-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERMANO GUERTA SEGURA  
ADV/PROC: SP223404 - GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013061-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO GARCIA BARNE - ESPOLIO E OUTROS  
ADV/PROC: SP202184 - SILVIA AUGUSTA CECHIN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013062-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA CECILIA MARQUES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP202184 - SILVIA AUGUSTA CECHIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013063-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO GARCIA BARNE - ESPOLIO E OUTROS  
ADV/PROC: SP202184 - SILVIA AUGUSTA CECHIN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013064-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4ª VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013065-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LOURDES BORTOLUZO MENDONCA  
ADV/PROC: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013066-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: MANOEL CAIRES  
ADV/PROC: SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013067-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013068-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013069-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013070-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013071-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: FELICIO ALONSO SOLER  
ADV/PROC: SP139691 - DIJALMA PIRILLO JUNIOR E OUTRO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013072-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OLGA SIZUHE MURATA  
ADV/PROC: SP129869 - WAGNER ALVES DA COSTA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013073-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELIA MARIA AMENMDOLA VICENTINI E OUTROS  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013074-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA SUZANA DA COSTA  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013075-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EVONICE CAVENAGHI SOUZA  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013076-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SILVIO LUIZ SEBA  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013077-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NIVALDO DONIZETI GHISI  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013078-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JESIMAR SUDAHIA ZANELATO  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013079-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO MEDEIROS  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013080-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL GUERREIRO HENRIQUE  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013081-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: URBES MESSIAS DE LIMA  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013082-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAELSON ALVES RIBEIRO

ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013083-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ TAKASHI ICHINOSE  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013084-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AZIZE TARRAF NAIME  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013085-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BATISTA RUZZA  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013086-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOACYR PRATES  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013087-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO RUZZA  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013088-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIO FRANCISCO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013089-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MILLER  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013090-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARLINDO IRINEU CANDIDO  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013091-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAURO JOSE MANZOLI

ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013092-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARGEMIRO DE SOUZA E ALMEIDA  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013093-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA ELIAS  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013094-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE VIEIRA  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013095-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LOURDES GALBIATI  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013096-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HERMINIA MOLGORA  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013097-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALDEMAR FERREIRA CALADO  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013098-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AURELIO SIMONATO  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013099-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE RODRIGUES  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013100-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO NERIS DA CRUZ

ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013101-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALIRIO RUBIO  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013102-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GENY BARRETO FEDOZZI  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013103-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALTER PETENEL  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013104-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BELMIRO GIANEZI  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013105-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MILTON MARIOTTI  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013106-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MIHOKO NAKAO KAKUDA  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013107-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ODETE HADJE FERRAZ  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013108-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MATILDE DA SILVA FREDDI  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013109-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO WALDEMAR MOI



ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013110-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IZABEL MARQUEZE BARAO  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013111-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSWALDO DOS REIS MAURICIO  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013112-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SUMACO FUKUHARA WATANABE  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013113-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARMEN DIAS MATTA  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013114-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORESTES MEGIANI FILHO E OUTROS  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013115-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MASSAYUKI ABE  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013116-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAQUIM TAVARES ALVITO  
ADV/PROC: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013117-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE BATISTA CARDOSO  
ADV/PROC: SP225227 - DEVAIR AMADOR FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013118-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: ADEMIR CONCHAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013119-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ANDRADINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013120-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013121-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013122-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013123-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013124-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013125-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013126-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013127-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013128-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013129-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013130-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IZABEL MARTINHO PEREZ AGUIAR  
ADV/PROC: SP169661 - FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013131-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADEMIR MARQUES VENTURA  
ADV/PROC: SP169661 - FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013132-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA DAS GRACAS SALVAGIOLI PASCHOALAO  
ADV/PROC: SP169661 - FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013133-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAFAEL QUILES RUBIO  
ADV/PROC: SP169661 - FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013134-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE NAIME NETO  
ADV/PROC: SP112706 - OSVALDO RIBEIRO RODRIGUES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013135-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013136-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO  
EXECUTADO: CAMPO & TOLEDO LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013137-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO  
EXECUTADO: CAYRA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.06.013138-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO  
EXECUTADO: BARRINHA E BARRINHA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.06.013139-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: MARINA ARAGAO SANTOS  
ADV/PROC: SP123408 - ANIS ANDRADE KHOURI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013141-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ  
EXECUTADO: ROSICLER A DIANNI DE PAULA MACHADO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.06.013142-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ  
EXECUTADO: MARCOS JOSE BIZELLI DOMINGUES  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.06.013143-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ  
EXECUTADO: ROBERTO FERRAZ FILHO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013144-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ  
EXECUTADO: LISZEILA REIS ABDALA MARTINGO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013145-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ  
EXECUTADO: LEONIZIO NAZARETH POLEZI  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.06.013146-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DECIO BOLOGNINI  
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013147-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLARITA FERRARI PONTES  
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013148-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE LUIS SANFELICE E OUTROS  
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013149-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013150-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MALVINA PERUCA ARENA E OUTROS  
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013151-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO EDVAR DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013152-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSWALDO ROZENDO  
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013153-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELCY APARECIDA NOGUEIRA CURY E OUTROS  
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013154-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CIRLEI DIAS BORGES  
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013155-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SANDRA ELISABETE FACCIN  
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013156-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADALBERTO GONCALVES MACHADO  
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013157-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IEDA PELOSI PIZZINI  
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013158-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IEDA PELOSI PIZZINI E OUTROS  
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013159-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIRCE MARTINEZ FAXINI  
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013160-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO DONIZETE GONTIJO  
ADV/PROC: SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013161-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO CARVALHO  
ADV/PROC: SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013162-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ABILIO JOSE DA SILVA  
ADV/PROC: SP122798 - NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.06.013023-4 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2008.61.06.005184-0 CLASSE: 1  
IMPUGNANTE: AES TIETE S/A  
ADV/PROC: SP137888 - FERNANDO DE FARIA TABET E OUTRO  
IMPUGNADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013053-2 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.06.008606-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: R. C. G. - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA  
ADV/PROC: SP237978 - BRUNO JOSE GIANNOTTI  
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013054-4 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.06.009772-3 CLASSE: 74

EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LAERTE CARLOS DA COSTA  
EMBARGADO: ADOLFO NATALINO MARCHIORI  
VARA : 5

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000138  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000141

S.J. do Rio Preto, 11/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

P O R T A R I A 19/2008

O DOUTOR ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E:

ALTERAR EM PARTE, POR ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO, o período de gozo de férias estipulado na Portaria nº 11/2008, referente à escala de férias para o ano de 2009, da servidora Maria Lúcia Porto Scaff, RF 5274, anteriormente marcado para ser gozado de 19.01.2009 a 30.01.2009, MARCANDO-O PARA SER GOZADO DE 14 DE SETEMBRO DE 2009 A 25 DE SETEMBRO DE 2009, permanecendo inalterado o período de 03 de novembro de 2009 a 20 de novembro de 2009.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

S.J. do Rio Preto, 11 de dezembro de 2008.

ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI  
Juiz Federal

## **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ROBERTO POLINI, Juiz Federal da Vara supra, faz saber, a todos os que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e respectiva Secretaria correm os termos da Execução Penal nº. 2008.61.06.007100-0, que o Ministério Público Federal move contra JORGE ALBERTO MORAES, nascido aos 26/02/1963, em Paços Los Livres, departamento de Corrientes - Argentina, filho de Francisco Morales e de Ermelinda, condenado nas penas dos artigos 288 caput, 231 e 3.º, e 149, todos do Código Penal. E por estar o réu em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, através do qual fica o réu citado e intimado a comparecer no dia 08 de janeiro de 2009, às 16H00M, neste Juízo, sito na Rua dos Radialistas Riopretenses, nº 1000, Nova Redentora, em São José do Rio Preto/SP, para audiência Admonitória. E para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no local de costume. São José do Rio Preto, 11 de dezembro de 2008.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

### DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.03.008911-6 PROT: 09/12/2008

CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA

AUTOR: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REU: LUIZ CARLOS LOURENCO E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.008989-0 PROT: 10/12/2008

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

CONDENADO: EVA CLEMENTE DA CUNHA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.008998-0 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: NEDES DE ASSIS MOREIRA

ADV/PROC: SP173835 - LEANDRO TEIXEIRA SANTOS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.008999-2 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ELETRICA COMERCIAL RAGON LTDA

ADV/PROC: SP163383 - MARCEL ALBERTO XAVIER

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009000-3 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR: CONJUNTO RESIDENCIAL EUROPA

ADV/PROC: SP097202 - MARJORIE PRESTES DE MELO

REU: MARIA APARECIDA DE BARROS FAURY

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009002-7 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009004-0 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: APARECIDA DE PAULA JESUS

ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009005-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARI PEREIRA FRANCO  
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009007-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: TOSHIMITSU FUJITA  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.009009-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DERMIVAL DOS SANTOS BRITO  
ADV/PROC: SP182266 - MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009010-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DERMIVAL DOS SANTOS BRITO  
ADV/PROC: SP182266 - MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009011-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILCE DOS SANTOS ABREU DE PAULA  
ADV/PROC: SP182266 - MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009012-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELIA APARECIDA SILVA  
ADV/PROC: SP197029 - CAMILLA JULIANA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009014-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SELMA APARECIDA DE SOUZA PAULA  
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009015-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO DOMINGOS DE MORAES  
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009016-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALUIZIO FERREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009017-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MAURO PEREIRA  
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009018-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAERTE GOBO  
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009019-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAIR CUBA  
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009020-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO LACERDA DIAS  
REPRESENTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009021-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSCARLINA RAMOS DE JESUS  
ADV/PROC: SP090698 - JOSE AMANCIO DATTI  
REU: MINISTERIO DA AERONAUTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009022-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON BARBOSA RENNO  
ADV/PROC: SP144177 - GILSON APARECIDO DOS SANTOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009023-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILSON TEIXEIRA RENNO  
ADV/PROC: SP144177 - GILSON APARECIDO DOS SANTOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009024-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA  
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009025-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: THEREZA ACASIO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009026-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCILENE BONANI  
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009027-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES SANTOS  
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009028-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDERI LUIZ GOMES  
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009029-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO PEDRO NASCIMENTO FIRMIANO DA SILVA  
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009030-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009033-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARGARIDA DE FREITAS ROSA  
ADV/PROC: SP185651 - HENRIQUE FERINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009034-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TAKESHI AIZAWA  
ADV/PROC: SP185651 - HENRIQUE FERINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009035-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GLAUCIO RIBEIRO CALIENTE  
ADV/PROC: SP185651 - HENRIQUE FERINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009036-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO ANTONIO DE AZEVEDO FILHO  
ADV/PROC: SP185651 - HENRIQUE FERINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009037-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SUZANA QUEIROZ DE ALENCAR E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009038-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FILOMENA APARECIDA GUILHERME LOURENCO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009039-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: PAULO ROCHA MALAFAIA E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009040-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANDERSON VALERIO TEIXEIRA LEANDRO E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009041-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.009042-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 8 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.03.008519-6 PROT: 24/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: IVANIR LEITE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA E OUTRO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000040

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000041

Sao Jose dos Campos, 11/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

PORTARIA nº 016/2008

A DOUTORA MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA, Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade da 4ª Vara Federal de São José dos Campos, 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, da justiça Federal de Primeiro Grau, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE, retificar a Portaria 13/2008, de 20/11/2008, nos termos abaixo:  
ONDE SE LÊ:

CONSIDERANDO que a servidora MARIA PAULA GARCIA DE N. SAYÃO L. CARVALHO LIMA, RF 1310, Técnica Judiciária, Diretora de Secretaria (CJ 3), gozou férias no período de 15/01/2008 a 01/02/2008;

RESOLVE designar a servidora EDNA APARECIDA BRANDÃO, RF 1075, Técnica Judiciária, para substituí-la no período supramencionado.

LEIA-SE:

Considerando-se os termos da Portaria nº 71/2008, publicada em 29/01/2008, expedida pela Diretoria do Foro, com relação às férias da servidora MARIA PAULA GARCIA DE N. SAYÃO L. CARVALHO LIMA, RF 1310, Técnica Judiciária, Diretora de Secretaria, no período de 15/01/2008 a 01/02/2008, torno sem efeito a designação da servidora EDNA APARECIDA BRANDÃO, RF 1075, Técnica Judiciária, para substituí-la no período de 15/01/2008 a 01/02/2008, exarada na Portaria 013/2008 desta Vara Federal.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

São José dos Campos, 10 de dezembro de 2008.

MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA  
Juíza Federal Substituta

PORTARIA nº 017/2008

A DOUTORA MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA, Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade da 4ª Vara Federal de São José dos Campos, 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, da justiça Federal de Primeiro Grau, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor RICARDO AURINO DOS SANTOS, RF 1603, Técnico Judiciário, Diretor de Secretaria (CJ 3), gozará férias no período de 07/01/2009 a 16/01/2009;

RESOLVE designar a servidora EDNA APARECIDA BRANDÃO, RF 1075, Técnica Judiciária, para substituí-lo no período supramencionado.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

São José dos Campos, 10 de dezembro de 2008.

MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA  
Juíza Federal Substituta

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCOS ALVES TAVARES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.10.015948-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.015949-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.015950-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.015951-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.015952-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.015953-9 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.015954-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.015955-2 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.015956-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.015957-6 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.015958-8 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.015959-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.015960-6 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRINQUE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.015961-8 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.015962-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.015963-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.015964-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.015965-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.015966-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.015967-9 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.015968-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.015969-2 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.015970-9 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.015971-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.015972-2 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CABREUVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.015973-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.015974-6 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.015975-8 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.015976-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.015977-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA



DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOITUVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.015978-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.015979-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.015980-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.015981-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.015982-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.015983-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.015984-9 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.015985-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.015986-2 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.015996-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016009-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016010-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016011-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016012-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016013-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016014-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016015-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016016-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016017-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016018-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016019-0 PROT: 10/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016020-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016021-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016022-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016023-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016024-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016025-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRINQUE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016026-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016027-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016028-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016029-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016030-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016031-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016032-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016033-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016034-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016035-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016036-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016037-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016038-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016039-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016040-2 PROT: 10/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016041-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016042-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016043-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016044-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016045-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016050-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO ROQUE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016051-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANGATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016052-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016053-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016054-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016055-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016056-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016057-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016060-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.016061-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SYRIO PETRI FILHO  
ADV/PROC: SP185390 - SULÉZIA ADRIANE HESSEL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.016062-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZACARIAS DIAS BATISTA  
ADV/PROC: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.016064-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016065-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016066-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016067-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016068-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016069-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016070-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016071-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016072-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016073-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016074-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016075-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCIA FINISIA DI GIROLAMO  
ADV/PROC: SP118805 - JULIO DI GIROLAMO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.016076-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EURIDES LEONEL LEITE  
ADV/PROC: SP262687 - LÍLIAN RAGUSA MORIANO ELIAS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.016077-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO CARLOS ALE  
ADV/PROC: SP115584 - EDSON INOCENCIO CAPARELLI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.016078-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016079-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016080-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016081-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016082-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016083-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016084-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016085-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016086-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016087-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016088-8 PROT: 11/12/2008



CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016089-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016090-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016091-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016092-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016093-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016094-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016095-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016096-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016097-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016098-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016099-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016100-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016101-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016102-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016103-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016104-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016105-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016106-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016107-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016108-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016109-1 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016110-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016111-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016112-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016113-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016114-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016115-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: PAULO SERGIO SOUZA MORAES  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.016116-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VALDIR XAVIER DE CAMARGO  
ADV/PROC: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SOROCABA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.016117-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SUELI GOMES DE JESUS DIAS  
ADV/PROC: SP069000 - ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.016118-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRINEU DE ABREU - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP069000 - ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.016119-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: DORA PIETRANTONIO JUSTI  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.016120-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ  
EXECUTADO: EMERENCIANO DE BARROS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.016121-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ  
EXECUTADO: EDUARDO DE SAO THIAGO FILHO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.016122-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: NILSON LEME DE CAMARGO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.016123-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO MORAIS RODRIGUES  
ADV/PROC: SP251493 - ALESSANDRO PAULINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.016124-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO MAZULQUIM  
ADV/PROC: SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.016125-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016126-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.016127-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.016128-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.10.016063-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 2006.61.10.008967-0 CLASSE: 120  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
REU: JEFFERSON SOARES DOS SANTOS  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000153  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000154

Sorocaba, 11/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **1ª VARA DE SOROCABA - EDITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS - 09/12/2008

O Juiz Federal da 1ª Vara Federal em Sorocaba - 10ª. Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Dr. MARCOS ALVES TAVARES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, etc...

FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Intimação, com prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processa a Execução penal nº. 2008.61.10.001541-4 que a Justiça Pública move contra Ramiro Estevam de Medeiros Filho, RG 16.357.758, CPF 053.676.088-84, filho de Ramiro Estevam de Medeiros e Maria Luzia de Medeiros, nascido aos 04/06/1963, natural de Tatuí/SP. Tendo em vista que o réu não foi encontrado no endereço constante dos autos, estando, pois, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 dias, por intermédio do qual fica(m) o réu Ramiro Estevam de Medeiros Filho, RG 16.357.758, intimado a comparecer(em) perante este Juízo, no dia 19 de fevereiro de 2009, às 14h30min, nos termos do art. 363, parágrafo 1º do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº 11.719/2008, para realização de audiência admonitória, destinada à fixação da pena imposta, observando-se que caso o sentenciado não compareça na audiência ora designada, será aplicado o disposto no artigo 181, parágrafo 1º, a, da Lei nº 7.210/1984. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), expediu-se o presente edital com o prazo de 15 dias, que vai publicado na Imprensa Oficial e fixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Sorocaba aos 09 de dezembro de 2008. Eu, Edna dos Reis Fagundes Pontes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Margarete Aparecida Rosa Lopes, Diretora de Secretaria, subscrevi. MARCOS ALVES TAVARES - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

## DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANDREA BASSO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.83.012623-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALTEMITA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP239848 - CRISTIANO SILVESTRE PERA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012626-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TEREZINHA DE ARAUJO MENDES  
ADV/PROC: SP207555 - LUIZ CLAUDIO BRITO DE LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.012627-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA EDILEUZA DE LIMA  
ADV/PROC: SP179207 - ADRIANA PIRES VIEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012628-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP176804 - RENE ROSA DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012629-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUZIA DA SILVA MACIEL  
ADV/PROC: SP188418 - ANA ALICE DE FREITAS LIMA MOROZETTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.012630-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZAIDA GONCALVES DIAS ROSA  
ADV/PROC: SP188418 - ANA ALICE DE FREITAS LIMA MOROZETTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012662-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MISA TAKEUCHI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012663-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IZAURA MARIA DE PAULA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012664-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SALVATORE MASCARO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012665-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ONIK DIRAN CHOULIAN  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012666-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ SALEM BOUABCI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012667-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO ARMANDO ALVES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012668-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BREGANTIN  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012669-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA JOSE PEREIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.012670-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CUSTODIA DE MORAES SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012674-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO ALVES MARTINS  
ADV/PROC: SP152061 - JOSUE MENDES DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.012676-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO ROSA MACIEL  
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012677-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLOVIS COELHO  
ADV/PROC: SP089114 - ELAINE GOMES CARDIA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012678-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE LISBOA DE MELO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012679-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO MIGUEL DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012680-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BELANIA BITENCOUR  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012681-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA GUILHERMINA DE MESQUITA BRANDAO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012682-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE FIRMINO DOS SANTOS FILHO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012683-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SALVADOR LORENTI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012684-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ MOREIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012685-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALCIDES RUBEM CAMPOS CUNHA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012686-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE XAVIER FELICIO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012687-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALTER DE ABREU  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012688-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO LUIZ BERTRAO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012689-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS DA SILVA COSTA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012690-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO JOAO BEZERRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012691-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO LUIZ DE ALBUQUERQUE  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012692-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ISAUER JOSE PEREIRA DOS REIS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012693-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA LUCIA PINTO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012694-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MILTON DOS SANTOS CARDOSO  
ADV/PROC: SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012695-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CICERO BENEDITO DOS REIS SANTOS  
ADV/PROC: SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012696-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RUFINO DE JESUS  
ADV/PROC: SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012697-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO DE SOUZA BRITO  
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012701-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON VERONEZE  
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012702-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCESCO PIRINO  
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012703-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TATIANA FERREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012704-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DELI ANTONIO CARDOSO  
ADV/PROC: SP265346 - JOÃO JOSÉ CORRÊA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012705-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO LUIS CORREIA  
ADV/PROC: SP150697 - FABIO FREDERICO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012706-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALDABERTO MIGUEL  
ADV/PROC: SP187564 - IVANI RODRIGUES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012707-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSORIO PEREIRA LOPES  
ADV/PROC: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012708-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIMAS RODRIGUES LIMA  
ADV/PROC: SP182924 - JOSUÉ OLIVEIRA AGUIAR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012709-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RUY BARBOSA SALGADO  
ADV/PROC: SP179258 - TATIANA CRISTINA CARNEIRO  
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012710-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MONICA DE CASSIA BERNARDI  
ADV/PROC: SP165750 - MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012711-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA LUCIA FRANCISCO BISPO  
ADV/PROC: SP203181 - LUCINEIDE FARIA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012712-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALTER GOTARDELO  
ADV/PROC: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012713-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO GERALDO BROLESI  
ADV/PROC: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012714-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VERA LUCIA FERREIRA  
ADV/PROC: SP071432 - SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.012715-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE FONSECA RUELLA  
ADV/PROC: SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012716-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DIOCLECIO DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012717-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS PETRINI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012718-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELENA FERREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012719-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENTA MATIAS DE CONCEICAO  
ADV/PROC: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012720-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SONIA DE FATIMA FRADA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012721-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE EDMAR NOGUEIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012722-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ADELIA REIS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012723-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDUARDO CESAR DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012724-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO BOCATO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012725-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DAISABURO HAYASHI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.012726-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA  
ADV/PROC: SP179335 - ANA CÉLIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012727-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: OTAVIO FERREIRA DA FONSECA  
ADV/PROC: SP185266 - JOSÉ ROBERTO GIL FONSECA  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012728-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL CASTRO GOMES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012729-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EULER BARROS FERREIRA DE QUEIROZ E OUTRO  
ADV/PROC: SP115712 - PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI E OUTROS  
REU: PAULA FONSECA DIAS DOS SANTOS E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.012730-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ODETE DE OLIVEIRA MOREIRA  
ADV/PROC: SP085816 - FERNANDO JOSE RODRIGUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012731-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDO AUGUSTO DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012732-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HILDA LISBOA DO NASCIMENTO NEVES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012733-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO USSUHI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012734-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO TOME GUERRA  
ADV/PROC: SP240071 - ROSA SUMIKA YANO HARA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012735-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAERCIO FERNANDES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012749-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ZILDA AUGUSTO CAPELO  
ADV/PROC: SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.012751-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ZACARIAS TELES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP175668 - RICARDO MONTE OLIVA  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012767-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELIO CHAVES  
ADV/PROC: SP263609 - FABIO ANTONIO DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012792-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSANA SALVADOR LOPES MORENO  
ADV/PROC: SP134582 - NEIVA MARIA BRAGA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.83.012698-3 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2004.61.83.001216-9 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GUILHERME PINATO SATO  
EMBARGADO: GENTIL PAULO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012699-5 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2004.61.83.001414-2 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GUILHERME PINATO SATO  
EMBARGADO: GERSON ANDRADE DE SOUZA  
ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012700-8 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2000.61.83.003805-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GUILHERME PINATO SATO  
EMBARGADO: JOAO DE ROSSI LOPES  
ADV/PROC: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA  
VARA : 5

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.83.008084-0 PROT: 05/12/2007  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TAMARA DE OLIVEIRA WAH  
ADV/PROC: SP261899 - ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.006297-0 PROT: 14/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZULMIRA VIEIRA  
ADV/PROC: SP150330 - ELUZINALDA AZEVEDO SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.008427-7 PROT: 08/09/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DUDA DA SILVA  
ADV/PROC: SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.008710-2 PROT: 15/09/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO HONORATO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP161238B - CARLOS HENRIQUE LIMA GAC  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.009282-1 PROT: 26/09/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIRCE APARECIDA LASSO ORTIZ  
ADV/PROC: SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.009867-7 PROT: 10/10/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIONIZIO BEZERRA  
ADV/PROC: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.009927-0 PROT: 10/10/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
IMPETRANTE: MARIA CICERA DA SILVA SANTOS  
ADV/PROC: SP193450 - NAARAÍ BEZERRA  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PENHA  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.010330-2 PROT: 20/10/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IVANILDA GOMES DA SILVA  
ADV/PROC: SP218574 - DANIELA MONTEZEL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.009460-0 PROT: 17/09/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: RISOLETA MARIA DE ASSUNCAO  
ADV/PROC: SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000077  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000009

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000089

Sao Paulo, 11/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **4ª VARA PREVIDENCIARIA**

Na Portaria nº 18/2008, de 19 de novembro de 2008, publicada em 28 de novembro de 2008,  
ONDE SE LÊ: ... Supervisora de Mandado de Segurança (FC - 05) ... de 21/02 a 05/03/2008, ...  
LEIA-SE: ... Supervisora de Mandado de Segurança e Medidas Cautelares (FC - 05) ... de 21/02 a 05/03/2009, ....  
Cumpra-se. Publique-se. Comunique-se.  
São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

A DOUTORA ANDRÉA BASSO, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA QUARTA VARA FEDERAL  
PREVIDENCIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONSIDERANDO que a  
servidora MARIA CRISTINA DIAS, RF - 4791, Supervisora de Procedimentos Ordinários (FC-05) encontra-se em  
licença-gestante,  
RESOLVE:

DESIGNAR a servidora PATRÍCIA AGUIAR SANTANA B. PINTO, RF - 3621, para substituí-la, no período de  
24/11/2008 a 26/11/2008, 28/11/2008 a 04/12/2008 e 09/12/2008, bem como DESIGNAR a servidora KELLY  
CRISTINA RODRIGUES, RF - 5631, para substituí-la, no período de 10/12 a 19/12/2008.  
Cumpra-se. Publique-se. Comunique-se.  
São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA**



ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DENISE APARECIDA AVELAR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.20.010021-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDIR PEREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010022-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO GOMES NORBERTO - MENOR INCAPAZ  
ADV/PROC: SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010023-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TEREZINHA ALVES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010024-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VERA LUCIA BATISTA DE ASSIS  
ADV/PROC: SP117686 - SONIA REGINA RAMIRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010025-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELIO AFFONSO DA SILVA  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010026-9 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLARICE PECORARO  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010027-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELIA APARECIDA MIELI  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010028-2 PROT: 09/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE ABREU  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010029-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANERSIO CHICONATO  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010030-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIRCEU PUIN  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010031-2 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALICE GENNARO  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010032-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA CRISTINA NIGRO FALCOSKI  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010033-6 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DORIVAL DELBON  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010034-8 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARISTIDES BOTELHO  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010035-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDO ROBERTO CERQUEIRA  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010036-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARNALDO APARECIDO COELHO  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010037-3 PROT: 09/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDIMAR CLARO  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010038-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DORIVAL BRANDINO  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010039-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO DO AMARAL MACHADO  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010040-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANESIO BERGAMIN  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010041-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALDO ROSA  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010042-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANITA ISURUKO YAMANIHA  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010043-9 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010044-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO SANCHES  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010045-2 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BELMIRA RODRIGUES BARRETO  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010046-4 PROT: 09/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO RODRIGUES  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010047-6 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENTO RUBENS BEVILAQUA  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010048-8 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO ZACCARO FILHO  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010049-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CACILDA COSTA PECORARO  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010050-6 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CINTIA VALERIA HONDA  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010051-8 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANNITA FILIE ANTIQUEIRA  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010052-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALTER MARQUES MALAVOLTA  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010053-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARNALDO SMIRNE  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010054-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DARCI FRANCISCO TEIXEIRA  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010055-5 PROT: 09/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULINA JULIA ALVES  
ADV/PROC: SP153618 - PAULA MARIS DA SILVA LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010056-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RICARDO GONCALVES CARLOS  
ADV/PROC: SP153618 - PAULA MARIS DA SILVA LIMA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010057-9 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL GUTIERREZ E OUTRO  
ADV/PROC: SP254335 - LUCIANA MARQUES DE ARAUJO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010058-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANGELO MORSELLI  
ADV/PROC: SP180909 - KARINA ARIOLI ANDREGHETO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010059-2 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA RITA BOTURA SCHIOTTI E OUTRO  
ADV/PROC: SP180909 - KARINA ARIOLI ANDREGHETO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010060-9 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MIRIAM ALARCAO GOMIERO  
ADV/PROC: SP253522 - DANIEL SIDNEI MASTROIANO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010061-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MIRIAM ALARCAO GOMIERO  
ADV/PROC: SP253522 - DANIEL SIDNEI MASTROIANO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010062-2 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MIRIAM ALARCAO GOMIERO  
ADV/PROC: SP253522 - DANIEL SIDNEI MASTROIANO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010063-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EMILIA YASUI  
ADV/PROC: SP141306 - MARCIA YUMI KANNAMI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010064-6 PROT: 09/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MIRIAM ALARCAO GOMIERO  
ADV/PROC: SP253522 - DANIEL SIDNEI MASTROIANO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010065-8 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MIRIAM ALARCAO GOMIERO  
ADV/PROC: SP253522 - DANIEL SIDNEI MASTROIANO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010066-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MIRIAM ALARCAO GOMIERO  
ADV/PROC: SP253522 - DANIEL SIDNEI MASTROIANO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010067-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MIRIAM ALARCAO GOMIERO  
ADV/PROC: SP253522 - DANIEL SIDNEI MASTROIANO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010068-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MIRIAM ALARCAO GOMIERO  
ADV/PROC: SP253522 - DANIEL SIDNEI MASTROIANO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010069-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MIRIAM ALARCAO GOMIERO  
ADV/PROC: SP253522 - DANIEL SIDNEI MASTROIANO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010070-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MIRIAM ALARCAO GOMIERO  
ADV/PROC: SP253522 - DANIEL SIDNEI MASTROIANO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010071-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLOVIS ANTONIO LOPES  
ADV/PROC: SP247724 - JOSÉ BRANCO PERES NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010072-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010073-7 PROT: 10/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010074-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010075-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010076-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010077-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010078-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010079-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010080-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010081-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010082-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010083-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010084-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010085-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010086-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010087-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010088-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010089-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010090-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010091-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010092-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010093-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010094-4 PROT: 10/12/2008



CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010095-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010096-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010097-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010098-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010099-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010100-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010101-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010102-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDO MARIANO  
ADV/PROC: SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010103-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERVASIO RIBEIRO DA SILVA  
ADV/PROC: SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010104-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: GIDELSON PEREIRA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010105-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DEZIDERIO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010106-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS APARECIDO MENDONCA  
ADV/PROC: SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010107-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CREUSA DE OLIVEIRA SILVA  
ADV/PROC: SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010108-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AUZENI DOS SANTOS SILVA  
ADV/PROC: SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010109-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EUNICE LARA DA SILVA  
ADV/PROC: SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010110-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: HAROM EQUIPAMENTOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010111-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ENGECER LTDA  
ADV/PROC: SP182646 - ROBERTO MOREIRA DIAS E OUTROS  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010112-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARTA MARIA CARNEIRO PINE  
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010113-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: BENTO ARY APARECIDO BELENTANI  
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010114-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010115-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010116-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010117-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: MARIA ADELAIDE DE SOUZA PINTO SANT ANA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010118-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: RODOVIARIO MARINO CARRASCOSA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010119-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LUMAT LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010120-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: OSVALDO APARECIDO VELLUTTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010121-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: CARLOS NOE DE OLIVEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010122-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI

EXECUTADO: ASPECTUS REVESTIMENTO LTDA - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010128-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.20.010139-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 2007.61.20.002726-4 CLASSE: 240  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANA LUCIA NEVES MENDONCA  
REU: MANOEL FERNANDES RODRIGUES JUNIOR  
ADV/PROC: SP124586 - EDSON ROBERTO BENEDITO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010143-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 2004.61.20.005010-8 CLASSE: 240  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ELOISA HELENA MACHADO  
REU: SILVIO CESAR DE ABREU  
ADV/PROC: MG087221 - ALESSANDRA MARCELINO DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010144-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 2004.61.20.005010-8 CLASSE: 240  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ELOISA HELENA MACHADO  
REU: RODRIGO DENER MINARE E OUTRO  
ADV/PROC: SP244404 - FERNANDO FLEURY CUSINATO E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010145-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 2004.61.20.005010-8 CLASSE: 240  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ELOISA HELENA MACHADO  
REU: RODRIGO DENER MINARE  
ADV/PROC: SP244404 - FERNANDO FLEURY CUSINATO E OUTRO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000103

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000004

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000107

Araraquara, 10/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DENISE APARECIDA AVELAR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.20.010123-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIO DE PAULA E OUTRO  
ADV/PROC: SP137611 - CLAUDIA APARECIDA FRIGERO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010124-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: SABA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010125-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010126-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: ARIIVALDO MEIRELLES  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010127-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AMADOR RAMON  
ADV/PROC: SP265283 - EDUARDO COELHO ALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010129-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA DE LOURDES PICIONERI  
ADV/PROC: SP235304 - DENISE ELENA DE OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010130-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO JULIERME APPOLINARIO  
ADV/PROC: SP235304 - DENISE ELENA DE OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010131-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. ANA LUCIA NEVES MENDONCA  
REPRESENTADO: ANTONIO ANGELO LONGO E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010132-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANA LUCIA NEVES MENDONCA  
REPRESENTADO: LUIZ CARLOS TELLES RODRIGUES  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010133-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APPIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR  
ADV/PROC: SP154113 - APPIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010134-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANA LUCIA NEVES MENDONCA  
REPRESENTADO: ADEMerval GARCIA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010135-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANA LUCIA NEVES MENDONCA  
REPRESENTADO: ZUBEIDE BOZELI E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010136-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANA LUCIA NEVES MENDONCA  
REPRESENTADO: ANA LUCIA LEONARDO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010137-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANA LUCIA NEVES MENDONCA  
REPRESENTADO: ERNESTO GOMES ESTEVES JUNIOR  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010138-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANA LUCIA NEVES MENDONCA  
REPRESENTADO: YONEKO ABE E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010140-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA JOSE CARVALHO ANUCIO  
ADV/PROC: SP235884 - MATEUS LEONARDO CONDE E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010141-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
AUTORIDADE POLICIAL: 2 TENENTE PM COMANDANTE 2 PELOTAO POLICIA AMBIENTAL-

ARARAQUARA-SP  
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: ROGERIO DE REZENDE JUNIOR  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010142-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLOVIS GOMES  
ADV/PROC: SP124655 - EDUARDO BIFFI NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010146-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010147-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010148-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010149-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010150-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010151-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010152-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010153-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010154-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010155-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010156-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010157-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010158-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010159-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010160-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010161-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010162-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010163-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010164-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010165-1 PROT: 11/12/2008



CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010166-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010167-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: KATIA MURAKAMI  
ADV/PROC: SP044165 - OSVALDO BALAN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010168-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SATIKO ARAKI MURAKAMI  
ADV/PROC: SP044165 - OSVALDO BALAN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010169-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA FERNANDES BASTOS  
ADV/PROC: SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010170-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA DIAS CANDIDO  
ADV/PROC: SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010171-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010172-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.010173-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: CLAUDINEI FLAMINIO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010174-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: JOSE RICARDO DE CARVALHO ANGELIERI

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010175-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: ARISTIDES COSTA CICARELLI  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010176-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010177-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: REVEST SOLDAGEM TECNICA LTDA EPP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010178-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANAIDE IVONE LORANDO  
ADV/PROC: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010179-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANAIDE IVONE LORANDO  
ADV/PROC: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010180-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: NORMA FRANCISCHINI PEREIRA  
ADV/PROC: SP278772 - GLEZER PEREIRA DA COSTA ROSA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010181-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AUGUSTO INACIO  
ADV/PROC: SP264468 - FABIANA OLINDA DE CARLO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010182-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANAIDE IVONE LORANDO  
ADV/PROC: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010183-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: REINALDO ANTONIO BATTAIN  
ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010184-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP278441 - SILVIO HENRIQUE MARIOTTO BARBOZA  
REU: SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010185-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELVIRA DOS SANTOS LENGNONI  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010186-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NEVES  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010187-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDA CAIXETA DA CUNHA  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010188-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELENA CABELLO  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010189-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL CAMILLO  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010190-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO DA SILVA  
ADV/PROC: SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010191-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELVIRA SCARPA TALHATE  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010192-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA PALOMBO GRANZOTO  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010193-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANESIA DE LIMA  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010194-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VERA LUCIA CORBI CREDENDIO AGUSTONI  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010195-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DEISE TEREZINHA PORTARI  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.010196-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEONOR CAMARGO GOMIERO E OUTROS  
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.20.010223-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2004.61.20.000355-6 CLASSE: 240  
REQUERENTE: MARCIANO APARECIDO SOARES  
ADV/PROC: SP243802 - PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. ELOISA HELENA MACHADO  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.20.009140-9 PROT: 18/12/2007  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO BENTO GOTARDO  
ADV/PROC: SP058606 - FRANCISCO MARIANO SANT ANA E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000069

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000071

Araraquara, 11/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

### DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JACIMON SANTOS DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.23.002092-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEOPOLDINA PAGANINI  
ADV/PROC: SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002093-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002094-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002095-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: MARCOS ANTONIO SILVA CERQUEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002096-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALCIONE SANTANA DOS SANTOS - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP179623 - HELENA BARRESE E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002097-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: JACIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP150746 - GUSTAVO ANDRE BUENO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002098-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA APPARECIDA FERREIRA FABREGA  
ADV/PROC: SP218768 - LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002100-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARILDO GALVAO  
ADV/PROC: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002101-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: LUIZ GONZAGA DE LIMA NETO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002102-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARK MED IND/ E COM/ LTDA  
ADV/PROC: SP259763 - ANA PAULA MARTINEZ  
REU: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.23.002099-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2008.61.23.002089-6 CLASSE: 64  
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO CARVALHO SILVA  
ADV/PROC: SP103654 - JOSE LUIZ FILHO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000010  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000011

Braganca, 10/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JACIMON SANTOS DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.23.002103-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE JESUS SANTOS  
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002104-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELISA BENTO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002105-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MADALENA DE MORAES DOMINGUES  
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002106-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002107-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002108-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002109-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SILVANA YORIO  
ADV/PROC: SP208886 - JULIANA FAGUNDES GARCEZ  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002110-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002111-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FELIPE DALL AGNOL OSS  
ADV/PROC: SP095841 - NORBERTO PEREIRA MAIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000009

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000009

Bragança, 11/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA**

PORTARIA nº 30/2008

O Dr. JACIMON SANTOS DA SILVA, Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 25/2008, expedida nesta 1ª Vara Federal de Bragança Paulista/SP, em 01/12/2008, RESOLVE:

RETIFICAR em parte a Portaria, nos seguintes termos: a) tornar sem efeito o item C da referida Portaria, uma vez que em duplicidade com o constante na Portaria 06/2008, de 12/03/2008; b) e, no item D, onde se lê: para substituir a servidora SOLANGE APARECIDA FIORILLO NINZOLLI SÉRIO, RF.6027, Supervisora de Processamento de Mandado de Segurança e Medidas Cautelares (FC 05), no período de 19 a 28/01/2009, a servidora Katia Menegasso Mori Koritiake, RF. 5918; leia-se:

d. para substituir a servidora SOLANGE APARECIDA FIORILLO NINZOLLI SÉRIO, RF.6027, Supervisora de Processamento de Mandado de Segurança e Medidas Cautelares (FC 05), no período de 19 a 28/01/2009, a servidora Terezinha de Fátima Cargerani Cardassi, RF. 879.

Publique-se, Comunique-se.

Bragança Paulista, 11 de dezembro de 2008.

JACIMON SANTOS DA SILVA

Juiz Federal Substituto

## **1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA - EDITAL**

EDITAL DE QUALIFICAÇÃO DE JURADOS  
(Lista Definitiva)

O Doutor JACIMON SANTOS DA SILVA, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de Bragança Paulista, SP, na forma da lei, e em atendimento ao disposto no Provimento n.º 188, de 11 de novembro de 1999, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, bem como a quem possa interessar, que, dando cumprimento ao disposto no Artigo 439, parágrafo único, do Código de Processo Penal, procedeu à elaboração da LISTA DEFINITIVA DE JURADOS, que deverão servir durante o exercício do ano 2008, tendo sido incluídos os nomes dos seguintes cidadãos:

001-ADALTO BENEDITO LEME, Secretário; 002-ADERCIO RAQUEL DOS SANTOS, Estudante; 003-ADILSON APARECIDO BIOTTO CALEFFI, Gerente; 004- ADILSON DE CAMPOS BRITES, Analista de Sistemas; 005 - ADRIANA A. PEREIRA DE OLIVEIRA, Bancária; 006- ADRIANA APARECIDA RIBEIRO CALDAS ALTERO, Bancária; 007-ADRIANA DA CONCEIÇÃO LIRA, Industriária; 008-ADRIANA MARIA CURCI NARDY, Estudante; 009-ADRIANA MEIRELES DE SOUZA, Estudante; 010-ADRIANO ALVES ROCHA, Industriário; 011-ADRIANO BENEDITO DE MORAES PINHEIRO, Trabalh.Const.Civil; 012-AFONSO DIMAS PADOVAN, Trabalhador em Prod. Têxteis; 013 -AILTON ANDRISANIS, Vendedor; 014-AGUINALDO DONIZETI DE MORAES, Industrial; 015-ALAN ANTUNES BOLOGNANI, Serv. Publico Estadual; 016-ALESSANDRA APARECIDA PEDROSO IZZO, Agente Administrativo; 017-ALESSANDRA SZEWIENKO BOTTCHEER, Engenheiro; 018-ALEX CUNHA, Técnico em Informática; 019-ALEX DOHOCKI FILHO, Empesário; 020-



ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS, Engenheiro; 021-ALEXANDRE GARCIA, motorista; 022-ALEXSANDRA DE OLIVEIRA CRUZ, Auxiliar de escritório; 023-ALFREDO DE JESUS GONÇALVES FILHO, Comerciante; 024-ALINE BORGES LAMBERT, Dona de Casa; 025-ALINE FRANCO CAETANO SILVA, Bancária; 026-ALVARO AQUILES BIANCHI, Comerciante; 027-AMANDE DE LIMA TEIXEIRA, Estudante; 028-ANA CARLA MUNOZ, Serv. Públ. Municipal; 029-ANA CAROLINA MAZZOLA CAMPOS, Estudante; 030-ANA CLAUDIA DE LIMA, Estudante; 031-ANA CRISTINA PADOVAN, Bancária; 032-ANA LUCIA CARDOSO DA SILVA, Autônoma; 033-ANA MARIA SGREVA, Estudante; 034-ANA LUCIA MARQUES, Professora; 035-ANA MARIA GALLARDO LUQUE LIMA, Auxiliar de Escritório; 036-ANA LUCIA MAGALDI DESTRO, Estudante; 037- ANA PAULA DE AMORIM VAZ, Bancária; 038- ANA PAULA FAGUNDES, Professora; 039-ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA, Professora; 040-ANA PAULA DE SOUSA, Dona de Casa; 041-ANA PAULA VILHENA, Estudante; 042-ANDERSON ALVES DE MIRANDA, Bancário; 043-ANDERSON ESTEVAM MASCARENHAS, Estudante; 044-ANDRE LUIS SCANFERLA, Corretor de Imóveis; 045-ANDRÉA APARECIDA CENTOFANTI, Bancária; 046-ANDREA FERREIRA DA SILVA DOMINGUES, Secretária; 047-ANDRÉIA IRENE VICCHINI, Secretário, Estenógrafo, Datilógrafo; 048-ANDREIA DA SILVA BRAGA, Professora; 049-ANGELA APARECIDA VILLALOBO, Trabalhador em Ativ.de Proc.Quimico; 050-ANGELA MARCIA MOURA IZZO DE OLIVEIRA, Outros; 051- ÂNGELA MARIA CENTOFANTI LEMOS, Bancária; 052-ANGELA MARIA SENONI, Gerente; 053-ANTONIO AUGUSTO SILVA SOUZA, Engenheiro; 054-ANTONIO CARLOS BRANDI, Estudante; 055-ANTONIO DONIZETE GOMES DA SILVA, Administrador; 056-ANTONIO FERNANDO LEME, Contador; 057-ANTONIO FERNANDO SCANFERLA, Corretor de Imóveis; 058-ANTONIO TADEU BUENO RAMALHO, Autônomo; 059-ANTONIO FELICIO CINTRA, Corret. de Imóv., Seguros, Título Valores; 060-APARECIDA SIBELE FERRAZ, Agente administrativo; 061-APARECIDA DE SOUZA ABREU OLIVEIRA, Secret., Estenóg., Datilógrafa; 062-APARECIDO DONIZETI DA SILVA PINTO, Caixa na USF; 063-ARTHUR CESAR DE FARIA DIAS, Analista de Sistemas; 064-AUREA APARECIDA AZZI, Estudante; 065-BARBARA APARECIDA CACOSI PINIANI, Funcionária Pública; 066-BARBARA REGINA FERREIRA PEREIRA GONÇALVES, Secretária; 067-BENEDITA APARECIDA DE BARROS SILVERIO, Bancária; 068-BENEDITA VALERIA RAMOS, Trabalhador em Prod.Texteis; 069- BENEDITO APARECIDO ALVES DE ALMEIDA, Bancário; 070-BRUNA GONÇALVES ROQUE, Estudante; 071-CAIO FERREIRA MARTINS, Estudante; 072-CAMILA FREITAS ROSSI LEITE, Professora; 073-CAMILA MAYUMI NAIÁ, Bancária; 074-CARINA NAGAI, Auxiliar Administrativo e Estudante; 075-CARINA POLI DA SILVA, Encarreg. RH do Hotel Villa Sto.Agostinho; 076-CARLA MARIELE DE OLIVEIRA FAGUNDES, Estudante; 077-CARLA TOSCANO DE OLIVEIRA, Estudante; 078- CARLOS ALBERTO MARTINS, Bancário; 079-CARLOS AUGUSTO DA LUZ AZEVEDO, Profissional Liberal; 080-CARMEM APARECIDA DUARTE RUSSI, Comerciaría; 081-CARMEM NICACIO DALLA PRIA, Publicitário; 082-CAROLINE LORDANI MARIANO, Comerciante; 083-CECILIA DOS SANTOS JORGE, Professora; 084-CECILIA SILVA, Corretora de Imóveis; 085-CELIA MARIA DE ARAUJO, Professor de Ensino Superior; 086-CELIA REGINA ZANARDIN AZEREDO, Professora; 087-CELIA RUSSO, Bancária e Economista; 088-CELINA PIGNATARI ROSAS MAMPRIN, Prof. de Ensino Superior; 089-CIRO JOSÉ SALAROLLI, Bancário; 090-CLAUDIA BANZATO, Bancária; 091-CLAUDIA MARIA DE LIRA, Auxiliar Administrativo na USF; 092-CLAUDIA MARIA PAINO, Estudante; 093-CLAUDIA RIENZI, Comerciante; 094-CLAUDIA ROSELI CARDOSO FERREIRA, Bancária; 095-CLAUDINEIA PEREIRA DE ARAUJO, Bancária; 096-CLAUDIO BATISTA NOGUEIRA, Comerciante; 097-CLEIDE GARCIA BRAGA, Bancária; 098-CLENIRA MARIA BAPTISTA BERNARDI, Estudante; 099- CONCEIÇÃO APARECIDA DE GODOI DOMINGUES, Professora; 100-CRISTIANE FLORES SERRATO, Estudante; 101-CRISTIANE MARTINS DE OLIVEIRA, Trabalhadora Metal/ Siderúrgico; 102-CRISTIANE TIBURCIO DOS SANTOS, Estudante; 103-DAGMAR AUGUSTA PEREIRA DA SILVA PINHEIRO, Secretária; 104-DALVA MARIA VERONESI, Gerente Operacional; 105-DANIEL DUTRA MARQUES, Bancário; 106-DANIELA JANOTTI, Professora Municipal e Bacharela de Direito; 107-DANIELA REGINA CARDOSO DA SILVA, Estudante; 108-DANIELA SCHIEVENIN RESENDE, Professora; 109-DANIELE ALVES DE ALMEIDA, Téc de Enfermagem; 110- DANIELE FERREIRA DA COSTA, Estudante; 111-DANIELLI PRISCILA SILVA QUIRINO, Estudante; 112-DEBORA CECILIA GUIMARÃES FRANCO, Artesã; 113-DEBORA MARIA VICENTE DE OLIVEIRA, Professora ;114- DEYVISSON JOSÉ DE SOUZA MACIEL, Estudante; 115-DENISE LUZIA MUZZETTI, Bancária; 116-DIANA MOREIRA VALENTIM, Dona de Casa; 117-DINALVA APARECIDA DE TOLEDO, Professora; 118-DJALMA SEBASTIÃO LEME, Profissional Liberal; 119-DORIVAL GRAVA, Corretor de Imóveis; 120-EDER BIASETTO, Comerciante; 121-EDERFRANZ RODRIGUES, Serv.Publ.Munic.; 122-EDSON DE CAMPOS JUNIOR, vendedor; 123-EDILSON SOGLIA, Administrador; 124-EDUARDO MARTINS CONSTANTE, Industrial; 125-EDVALDO BRAS BUENO DE MORAES, Corretor de Imóveis; 126-ELAINE CRISTINA MORAES, Bancária; 127-ELAINE CRISTINA BATISTA STRATO, Professor; 128-ELAINE JANNUZI HERNANDES, Estudante; 129-ELIANA APARECIDA DE LIMA TEIXEIRA, Outros; 130-ELIANA DA FONSECA, Bancária; 131-ELIANA DAS NEVES, Serv. Público Aposentada; 132-ELIANA SCORZA MOTTA, Estudante; 133-ELIANE CHRISTINE OLIVEIRA, Secretária; 134-ELIANE PEREIRA DE SOUZA, Vendedora; 135-ELIDIA FRANCO DE CAMARGO, Professora de Ensino Médio; 136- ELISANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA, Industriaria; 137- ELISANGELA PEREIRA DOMINGUES, Serv. Públ.Munic; 138-ELISETE DE FATIMA SILVEIRA FRANCO DURAN, Outros; 139-ELIVANIA SILVA PATRIOTA, Estudante; 140-ELIZAMARA APARECIDA TELES, Tecelã; 141-ELVIRA BENDER, Agente Administrativo; 142-ELIZABETH DE OLIVEIRA PRETO, Secretária; 143-ELLEN POLLONI CARDOSO, Estudante; 144-ERIKA CRISTINA DE ALMEIDA ALVES, Auxiliar de Escritório; 145-

ERINOR BARATELLA JUNIOR, Estudante; 146-EULÁLIA LELIS, Advogada; 147-EVA DO NASCIMENTO SILVA, Enfermeira; 148-FABIANA DE MATTOS MARTINS, Estu

dante; 149-FABIANO GOTTARDI, Cirurgião Dentista e Estudante de Direito; 150-FABIO EDUARDO HAMAKA TANIGAWA, Empresário; 151- FÁBIO FERREIRA DE CARVALHO, Comerciante; 152-FABIO YOSHIKAZU GANDA, Administrador; 153-FABÍOLA ARAÚJO SAVIELLO CHIARION, Bancária; 154-FABIOLA FARNEY DA SILVA XAVIER, Dona de Casa; 155- FABRICIO MIRALDI, Bancário; 156-FÁTIMA GODOY BUENO DE MEDEIROS, Bancária; 157-FELICIA OLIVEIRA XAVIER, Professora; 158-FELIPE APARECIDO GONÇALVES, Prof.na USF e Coord.Suprim.Luper; 159-FELIPPE TAVARES FERNANDES, Professor; 160-FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Escritório; 161-FERNANDA CARDOSO DE OLIVEIRA, Bancária; 161-FERNANDA CRISTINA FERREIRA, Estudante; 163- FERNANDA FRIAS DURAN, Bancária; 164-FERNANDO SILVEIRA BRASIL, Professor; 165- FRANCIELLI DENIZE PERIN, Bancária; 166-FRANCILDA FERREIRA BELEM RAFAEL, Vendedora; 167-FRANCISCO ASSIS SCHIEVENIN, Bancário; 168-FRANCISCO LÉLIO LEME JUNIOR, Engenheiro; 169-FRANCISCO SÉRGIO TITTANEGRO, Comerciante; 170- FRANCISLAINE CINTRA ARROYO, Secretária; 171- GABRIELA DE CASSIA BAPTISTA, Secretária; 172-GEOVANA ISABEL ZANDONA, Estudante; 173-GILBERTO RENATO DE SOUZA, Bancário; 174-GILSON APARECIDO DE MORAES, Vendedor; 175-GILSON APARECIDO HERMENEGILDO OLIVEIRA, Agrônomo; 176-GISELA BENDER, Recepcionista; 177-GISELE CRISTINE FORATTO CARNEIRO, Bancária; 178-GISLAINE APARECIDA DA SILVA, Bancária; 179-GRAZIELLA BARS, Bancária; 180-GUSTAVO ERCOLINI CARRIÃO, Estudante; 181-HELIO JOSE OSORIO, Engenheiro; 182-HIGHARA ANDRESSA DIAS FERREIRA, Estudante; 183-HUGO DA CUNHA BATISTA, Estudante; 184-ISABEL BRANDÃO DOLIVEIRA, Dona de Casa; 185-ISABEL CRISTINA BIASETO Auxiliar de Laboratório; 186-ISABEL CRISTINA DA COSTA, Professora; 187-IVAN CORREIA FILHO, Estudante; 188-IVAN DANIEL BRANDÃO, Agricultor; 189-IVANETE DO CARMO BERTOLDO DIAS, Autônoma; 190-JAIME ANTONIO MENDES, Bancário; 191-JAIME RISSO, Contador; 192-JANE IARUSSI, Bancária; 193-JANETE APARECIDA LEME, Professora; 194-JEFFERSON GOMES MARTINS, Comércio; 195-JESSICA ACEDO GALASSO, Estudante; 196-JOÃO BATISTA PIMENTEL, Trabalhador Metalúrgico e Siderúrgico; 197-JOÃO HENRIQUE BIDOIA DOS SANTOS, Professor; 198- JOÃO LÚCIO BARBOSA NETO, Bancário; 199- JOÃO PAULO GUEDES, Autônomo; 200-JOELMA APARECIDA SENZIANI, Vendedor; 201-JOHANN PAULO DE SOUZA MARTINS, Autônomo; 202-JONAS AMARAL GARCIA, Estudante; 203-JONATHAS WILSON TANAAMI DE CAMPOS, Estudante; 204-JORGE APARECIDO FRANCO, Autônomo; 205-JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Engenheiro; 206-JOSE ARMANDO PÁDUA LIMA JUNIOR, Engenheiro; 207- JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Professora; 208-JOSÉ CARLOS DE ANCHIETA, Autônomo; 209-JOSÉ CARLOS MODESTO DA SILVA, Servidor Público Municipal; 210- JOSÉ EDUARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Servidor público estadual; 211-JOSE JACOMO MUNER, Desenhista; 212-JOSE LUIS DA SILVEIRA FRANCO, Vend. de Comerc.Varej./Atacadista; 213-JOSE MARIO CURCI GARBE, Estudante; 214- JOSÉ MAURO DE SOUZA MALTA, Profissional Liberal; 215-JOSÉ PEDRO VERDERAMO, Autônomo; 216-JOSE RENATO LEME, Comerciante; 217- JOSÉ ROBERTO DI BELLA, Comerciante; 218-JOSE ROBERTO GONÇALVES, Bancário; 219- JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Bancário; 220-JOSÉ SÉRGIO DE LIMA, Bancário; 221-JOSIANE DE JESUS COSTA PINHEIRO, Professor; 222-JOSUÉ DE FREITAS, Bancário; 223- JULIANA DE CASSIA SCHIEVENIN, Profissional Liberal; 224- JULIANA CYPRIANO DA SILVA CAMARGO, Bancária; 225- JULIANA RAMALHO CENTOFANTI, Estudante; 226- JULIANA SANCHEZ DOMINGUES, Dona de casa; 227- JULIANA VIEIRA, Bancária; 228-JULIO CESAR ALEM, Auxiliar de Escritório; 229-JULIO CESAR BRACHINI, Bancário; 230-JURANDIR APARECIDO BARBOSA, Administrador de Empresas; 231-JUSSARA CELINE DE FREITAS, Bancária; 232-JUSSARA LEME GAIA, Outros; 233-KARINA HELENA DENTELLO, Secretária e Estudante de Direito; 234-KARINA FERNANDA PARMA, Bancária; 235-KATIA REGINA VERGILLIO, Dona de casa; 236- KELLI JORDANA RESTIVO, Professora; 237 - KELLY CRISTINA RAYMUNDO, Bancária; 238- KELLY CRISTINA DE SOUZA MENATTI, Bancária; 239- LAZARA APARECIDA CESILA LEME, Autônoma; 240- LEILA CRISTINA GUTIERREZ, Professora; 241- LEILA MARIA CARDOSO DOS SANTOS LEME, Aposentada; 242-LEILA MARIA DEL COL, Auxiliar de escritório; 243-LENI APARECIDA APPEZZATO, Professora; 244-LENICE APARECIDA CARVALHO DA SILVA, Professora; 245-LENIRA APARECIDA MOREIRA, Estudante; 246-LENIRA APARECIDA MOREIRA ACEDO, Professora; 247-LEONARDO LUPET NETO, Técnico de mecânica; 248-LEONARDO VEIGAS, vendedor; 249-LEONICE PRODOSSIMO, Professora; 250-LIA TEREZINHA BELLI, Professora; 251-LILIANE MARIA DE CARVALHO ANDRADE FERRINI, Analista/ Sistemas; 252-LILIAN RATTIS, Economista; 253-LOURDES BERNADETE DE OLIVEIRA, Bibliotecária; 254-LUCIA BERNADETE AVILA DE LIMA, Comerciante; 255-LUCIA HELENA LEME, Auxiliar de Escritório; 256-LUCIANO MARTINS DA SILVA, Administrador; 257-LUCIMAR FERREIRA DOS SANTOS DE AMORIM, Professora; 258-LUCIANA APARECIDA CACOSI PINIANI, Professora; 259-LUCIANA CUNHA BARBOSA, Auxiliar de Escritório; 260- LUCIANA ROCINE DE OLIVEIRA ITO, Profissional Liberal; 261- LUCIANE SOARES DO CARMO, Dona de casa; 262- LUCIANO BARRESE, Estudante; 263- LUCIMARA CARLINI ALEXANDRE, Bancária; 264-LUCIMARA LEME MIRANDA, Professora; 265-LUCIMARA DA SILVA, Auxiliar de escritório; 266-LUDIMILA CRISTINA VECCHIATTI PALMA, Professora; 267- LUDIMILA OREFISE DENTELLO, Professora; 268- LUIS ALBERTO DEL COL, Comerciante; 269-LUIS ANTONIO TORRECILHA MOFFA, Bancário; 270-LUIS BERNARDINO ARNALDO DE BARRIO, Industrial; 271-LUIS JORDÃO DE TOLEDO LEME, Bancário; 272-LUIS ROBERTO DE OLIVEIRA, Auxiliar de escritório; 273-LUISA

MIDORI KOKETSU BRAGA, Professora; 274-LUIZ ANTÔNIO DO CARMO, Profissional Liberal; 275-LUIZ ANTÔNIO DO CARMO, Profissional Liberal; 276-LUIZ ANTÔNIO DE MORAES, Auxiliar de escritório; 277-LUIZ CARLOS CIPRIANI, Comerciante; 278-LUIZ GONZAGA RISI, Bancário; 279-LUIZ JOSE BARTOLINI, Motorista de Veículos de Transportes; 280-LUIZ MARQUES SPERANDIO, Contador; 281-LUIZ ORLANDO DOS SANTOS, Autônomo; 282-LUIZA MARIA CAMARGO FALCÃO, Auxiliar de Departamento Fiscal; 283-LUIZA VERONESI TOCCHIO, Comerciante; 284-LUZIA ALMEIDA ALVES DE OLIVEIRA, Superv. Vendas e Marketing; 285-LUZIA PENHA XAVIER, Professora; 286-KARINA HELENA DENTELLO, Secretária e Estudante de Direito; 287-MAISA APARECIDA DE OLIVEIRA, Bancária; 288- MARA LÚCIA GUIMARÃES MENDONÇA, Bancária; 289-MARCELA TORRES BUENO DA SILVA, Estudante; 290-MARCELO LELIS DE OLIVEIRA, Tec. de Eletricidade; 291-MARCELO VIEIRA, Autônomo; 292-MARCELO ROSSI, Comerciante; 293-MARCIA APARECIDA CEZAR, Agrônoma; 294-MARCIA FERNANDA FAVORETTO, Professora; 295-MARCIA SIQUEIRA DE LIMA, Estudante; 296-MÁRCIO CRISTIANO DE OLIVEIRA MOTTA, Bancário; 297-MÁRCIO ROBERTO DA CUNHA, Bancário; 298-MARCILENE APARECIDA MARTINS, Serv. Públ.Munic; 299-MARCIO CAMARGO LEME, Mec. de Manutenção; 300-MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO, Bancário; 301-MARCOS ANIBAL ESCOLINI, Bancário; 302-MARCOS BRANDI RAMOS, Auxiliar de Escr. e Estudante; 303-MARCOS FERNANDO MAFFEI, Profissional liberal; 304-MARCUS VINICIUS GRILLO, Farmacêutico; 305-MARGARETH KAZUKO ARIZONO, Empresário; 306-MARGARIDA APARECIDA DE QUEIROZ AMORIM, Professora; 307-MARIA APARECIDA FERREIRA, Professora; 308-MARIA APARECIDA MORI PIGNATARI, Professora; 309-MARIA BEATRIZ FONSECA GARCIA, Bancária; 310-MARIA BERNADETE PEREIRA PACHECO, Professora; 311-MARIA CELINA LEME, Assist. de Exportação; 312-MARIA DO CARMO FRAULO DOS SANTOS, Odontóloga; 313-MARIA DO CARMO DA SILVA BUOSO FINELLI, Bancária; 314-MARIA CECÍLIA FONSECA BUENO, Bancária; 315-MARIA CLAUDETE ZAGO AMIGHINI, Bancária; 316-MARIA CRISTINA BUZZATO AZZI, Bancária; 317-MARIA CRISTINA SCHEVENIN, Professora; 318-MARIA EDNA DA SILVA GONÇALVES, Dona de casa; 319-MARIA ELISA MATHEUS PONTE, Servidor público estadual; 320-MARIA EMILIANA CAVALCANTI VIEIRA SANTOS, Autônoma; 321-MARIA DE FATIMA RAIMONDI, Auxiliar de escritório; 322-MARIA

DE FÁTIMA TOSAMETTI VIEIRA, Dona de Casa; 323-MARIA FERNANDA CEZAR LIRA DE OLIVEIRA, Professora; 324-MARIA FERNANDA OLIVEIRA SANTOS, Bancária; 325-MARIA FILOMENA FRANCO KANAI, Profissional Liberal; 326-MARIA GABRIELA ISIDORO RONCATO, Bancária; 327-MARIA GORETE MENDES RODRIGUES, Industriaria; 328-MARIA IVANETE MORAIS GONÇALVES, Dona de Casa; 329-MARIA JUSSARA DE SOUZA, Vendedora; 330-MARIA HELENA BANIELLI, Bancária; 331-MARIA HELENA BARBOSA BUENO, Profissional Liberal; 332-MARIA HELENICE CESILA LEME, Professora; 333-MARIA INEZ RAMALHO CENTOFANTE, Profissional liberal; 334- MARIA DE LOURDES BARROS, Bancária; 335- MARIA DE LOURDES PEREIRA CUNHA, Professora; 336-MARIA LUIZA MATTA DIAS, Industriaria; 337- MARIA LUISA DE OLIVEIRA, Comerciante; 338-MARIA NANCI DAL BIANCO, Dona de Casa; 339-MARIA DA PENHA DE CAMPOS, Auxiliar de Escritório; 340-MARIA ROSANE NOGUEIRA, Estudante; 341-MARILIA APARECIDA DA SILVA, Advogada; 342-MARILIA FERNANDA FERREIRA, Outros; 343-MARISA APARECIDA MAGGIOLI SCALABRINI, Bancária; 344-MARISA CARNEIRO LIMA, Professora; 345-MARISA YUMI MORIKOSHI OIKAWA, Bancária; 346-MARLENE GONÇALVES RAMOS, Técnico em agronomia; 347-MATILDE CRISTINA DE GODOI MORAES, Estudante; 348-MAURA REGINA SALVADOR, Estudante; 349-MAURY ALEXANDRE DA COSTA, Bancário; 350-MAURICIO BUENO CARDOSO, Lanterneiro e pintor de veículos; 351-MAURO MARTINS, Tec. de Contabilidade; 352-MAURICIO ORLANDO, Bancário e Economista; 353-MILTON JOSÉ ARICO, Odontólogo; 354-MILTON SADAJIRO SAITO, Administrador; 355-MIRIAN AMARAL SERRALVO, Advogada; 356-MIRIAM ANTONIA DA SILVA, Administradora; 357-MIRIAN CRISTINA SANTOS DA SILVA, Outros; 358-MIRTES MARIA LEME, Professora; 359-MURILO GALLARDO LUQUE, Industriário; 360-NICEIA CARRER, Estudante; 361-NILZA JOAQUINA LIMA DE ARAUJO, Comerciante; 362-NOEMIA DE MATOS DA CONCEIÇÃO DE MACEDO, Outros; 363-OSWALDO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR, Bancário; 364-PATRICIA CARVALHO, Bancária; 365-PATRICIA GUTIERREZ IGLESIAS, Estudante; 366-PATRICIA GONÇALVES RIZZARDI, Encarreg. da Zeladoria da USF; 367-PAULO GARRIDO LEITE, Estudante; 368-PAULO RODRIGUES FELIX, Gerente; 369-PRISCILA COSTA, Estudante e Comerciante; 370- PAULA CELINA TAFURI PEREIRA REBEQUI, Bancária; 371-PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO, Atendente de Inform. na USF; 372-PAULO ROGERIO DA SILVA, vendedor; 373-PAULO SERGIO ALBERTO, Industriário; 374-PLINIO RICARDO TAVELLA, Bancário; 375-PRISCILA DE AVILA, Estudante; 376-PRISCILA DA SILVA MARTINS, Estudante; 377-RAFAEL FIDENCIO DE LIMA, Bancário; 378-RAQUEL CRISTINA CARDOSO, Estudante; 379-REGINA CONCEIÇÃO DA SILVA LEME, Aposentada; 380-REGINA MARIA DE OLIVEIRA BORGES, Bancária; 381-RENATA CRISTINA CORREA BAPTISTA, Secretária; 382-RENATA MAZZOLINI DE MOURA, Estudante; 383-RENATA SUTHOFF MARTINS, Tec. de Logística; 384-RENATA THOMAZINI, vendedora; 385-RENATO APARECIDO DE OLIVEIRA MARTINS RUIVO, Office-Boy; 386-RENATO KIRCHNER, Professor; 387-RENATO ROCHA, Estudante; 388-RINALDO BUENO PENTEADO, Bancário; 389-ROBERTO RIVELINO DE CAMARGO, Funcionário Público Municipal; 390-RODRIGO ANDOLFO DE OLIVEIRA, Bancário; 391-RODRIGO DENTELLO, Mecânico; 392-RODRIGO PROENÇA, Bancário; 393-ROGÉRIA RODRIGUES BARBOSA, Bancária; 394-RONALDO APARECIDO FAJAN DE MORAES, Estudante; 395-ROSANA APARECIDA INACIO QUEIROZ, Outros; 396-ROSANA APARECIDA PERAZZOLO, Bancária; 397-ROSANA APARECIDA DA ROCHA, Auxiliar

de Escritório; 398-ROSANA HELOISA BUENO MERLIM, Bancária; 399-ROSANE PEREIRA DE SOUZA, Vendedora; 400-ROSANGELA TOMAZ DE GODOY, Aux. Administrativo na USF; 401-ROSILAINE MARTINS CARDOSO, Dona de casa; 402-ROMULO LUPPE DIAS, Estudante; 403-RUDILENE FELIX DO AMARAL, Professor PEB II; 404- SANDRA APARECIDO DO PRADO LIMA, Cabeleireira; 405-SANDRA DA MOTA JUNQUEIRA PINTO, Gerente; 406-SANDRA SALVIA, Bancária; 407-SANDRA REGINA FERNANDES, Servidor Público Municipal; 408-SERGIO RICARDO DALLA PRIA, Administrador; 409-SEVERINA PEREIRA BARICHELLO, Servidor Publico Municipal; 410-SIDNEI NASCIMENTO, Comerciante; 411-SILVANA DE FATIMA TOGNETTI, Estudante; 412-SILVANA GOMES DA SILVA VICALVI, Vendedora; 413- SILVANA REGINA DE OLIVEIRA SILVA CHAGAS TERRA, Professora;E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, mandou lavrar o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial, para que os interessados possam, reclamar sobre sua inclusão ou recorrer dentro do prazo de 20 (vinte) dias para a Superior Instância, tudo na conformidade do artigo 439 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Bragança Paulista, SP, aos 11 de dezembro de 2008.

JACIMON SANTOS DA SILVA  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

### DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VANDERLEI PEDRO COSTENARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.22.002012-7 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RUBENS MARIN  
ADV/PROC: SP027539 - DEANGE ZANZINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002024-3 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SAO PAULO - AGU/SP  
ADV/PROC: PROC. ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO E OUTRO  
REU: SALVADOR MUSTAFA CAMPOS E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002025-5 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SAO PAULO - AGU/SP  
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM E OUTRO  
REU: CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002043-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA MADALENA GONCALVES  
ADV/PROC: SP259132 - GISELE SILVA FARIAS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002044-9 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: NIVALDO BATALHA DE LIMA  
ADV/PROC: SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002045-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: APARECIDA GERALDO LOPES  
ADV/PROC: SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002046-2 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: NOBUO MORIMOTO  
ADV/PROC: SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002047-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NILTON ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADV/PROC: SP161328 - GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002048-6 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SHINITI YOAHIDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP161328 - GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002049-8 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CLEUZA MARIA SANTANA DA SILVA  
ADV/PROC: SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002050-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELENA MARONEIZE PLACIDO  
ADV/PROC: SP232557 - ADRIEL DORIVAL QUEIROZ CASTRO E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002051-6 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIELA APARECIDA PLACIDO MURINI  
ADV/PROC: SP232557 - ADRIEL DORIVAL QUEIROZ CASTRO E OUTROS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002052-8 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDMEIA APARECIDA PLACIDO  
ADV/PROC: SP232557 - ADRIEL DORIVAL QUEIROZ CASTRO E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002053-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAILA APARECIDA PLACIDO MURINI  
ADV/PROC: SP232557 - ADRIEL DORIVAL QUEIROZ CASTRO E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002054-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: A MASCHIETTO & CIA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002055-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SUELI TOSHIKO KIDO E SILVA  
ADV/PROC: SP189203 - CÉSAR RICARDO MARQUES CALDEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002056-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: ILZA BELA DA SILVA COSTA  
ADV/PROC: SP073052 - GUILHERME OELSEN FRANCHI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002057-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OTAVIO GARCIA  
ADV/PROC: SP073052 - GUILHERME OELSEN FRANCHI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002058-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS COSMO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP073052 - GUILHERME OELSEN FRANCHI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002059-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUZIA YOSHIE TOYAMA  
ADV/PROC: SP049984 - YOSHIYUKI TSURU E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002060-7 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 SECAO DO TRF DA 3 REGIÃO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP  
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002061-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MELCHIADES CORNASCINI  
ADV/PROC: SP110707 - JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002062-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LURDES BORDINHON CORNASCINI  
ADV/PROC: SP197748 - HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002063-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDIA CORNASCINI BORRASCA  
ADV/PROC: SP110707 - JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002064-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VILMA BOZZETO  
ADV/PROC: SP110707 - JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002065-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSEMARY DE AZEVEDO  
ADV/PROC: SP110707 - JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002066-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DEZOLINA GIUBERTONI  
ADV/PROC: SP110707 - JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002067-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VERA LUCIA DE SOUZA SILVA  
ADV/PROC: SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002068-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: UMBERTO MANOEL DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2000.03.99.052355-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.22.002012-7 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO  
EMBARGADO: RUBENS MARIN  
ADV/PROC: SP027539 - DEANGE ZANZINI  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000029

Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000030

Tupa, 11/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 1ª VARA DE TUPÃ

PORTARIA N. 30/2008

O Doutor ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Tupã, 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora ROSANA SILVEIRA CARVALHO, Analista Judiciário, RF 4656, ocupante da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-05), estará de férias no período de 10/12/2008 a 19/12/2008;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JUSCELINO GIMENEZ, Técnico Judiciário, RF 2186, para substituí-la no período mencionado.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PORTARIA N. 33/2008

O Doutor VANDERLEI PEDRO COSTENARO, MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Tupã, 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar as atividades relativas a esta Vara, bem assim os termos dos memorandos n. 1.077/2008 - SUCA e n. 1078/2008 - SUCA.

RESOLVE:

RETIFICAR as Portarias n. 15/2008 e n. 22/2008, publicadas em 25.08.2008 e 07.10.2008, para (Quanto à designação de NELCIANE MAGRON, RF 5690 para substituir Telma Cristina B. Nascimento Aquino, Supervisora de Execuções Fiscais - FC -5):

ONDE SE LÊ: .....neste período.

LEIA-SE: no período de 22/09 a 29/09/08.(Quanto à servidora TELMA CRISTINA BRAGATO NASCIMENTO AQUINO, RF 5917, Supervisora de Execuções Fiscais - FC-5):

ONDE SE LÊ: ..... a realizar-se no dia 30/09/2009,.....LEIA-SE: ..... a realizar-se no dia 30/09/2008, .....

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE

Tupã, 10 de dezembro de 2008.



VANDERLEI PEDRO COSTENARO  
Juiz Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

### DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.25.003655-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO  
REU: WILSON DA SILVA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003658-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS JOSE DE CALASANS NETO  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003677-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TADAYOSI HASHIMOTO  
ADV/PROC: SP138515 - RAUL GAIOTO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003678-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. AUREO NATAL DE PAULA  
EXECUTADO: MECANICA GERALDO GASPAROTO LTDA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003679-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. AUREO NATAL DE PAULA  
EXECUTADO: GINA MARIA PERINO DIANA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003680-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: FLAVIO GAVIOLI E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003681-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003682-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003683-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003684-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003685-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003686-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003687-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003688-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003689-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003690-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003691-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003692-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

#### II - Redistribuídos

PROCESSO : 2005.61.25.003973-3 PROT: 24/11/2005  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA  
INDICIADO: APURAR RESPONSABILIDADE  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000018  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000019

Ourinhos, 11/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 1ª VARA DE OURINHOS

P O R T A R I A n.º 45/2008

A DOUTORA MARCIA UEMATSU FURUKAWA, JUÍZA FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DA 25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM OURINHOS/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 1029/2008 - SUCA, CONSIDERANDO que a servidora SABRINA ASSANTI, RF 4376, foi nomeada para o cargo de Diretor de Secretaria (CJ-3) a partir de 05/10/08,

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria n.º 27/08, publicada em 17.09.2008, para que a substituição exercida pelo servidor UBIRATAN MARTINS, RF 2890, passe a constar: De 18/09 a 22/09/08 - exercendo, em substituição, as atribuições do cargo de Diretor de Secretaria, tendo em vista a vacância do mesmo. De 13/10 a 28/10/08 - substituindo em virtude de férias da Diretora de Secretaria.

Publique-se. Cumpra-se.

Ourinhos, 11 de dezembro de 2008

MARCIA UEMATSU FURUKAWA

Juíza Federal

P O R T A R I A n.º 44/2008

A DOUTORA MARCIA UEMATSU FURUKAWA, JUÍZA FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DA 25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM OURINHOS/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 1030/2008 - SUCA,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria n.º 28/08, publicada em 17.09.2008, quanto à designação do servidor UBIRATAN MARTINS, RF 2890, para exercer, em substituição, as atribuições da função comissionada de Supervisor de Processamentos Criminais (FC 05): ONDE SE LÊ: ...até a data da publicação da portaria de sua designação para tal função.

LEIA-SE: ...de 01/09/08 a 17/09/08.  
Publique-se. Cumpra-se.  
Ourinhos, 11 de dezembro de 2008  
MARCIA UEMATSU FURUKAWA  
Juíza Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA**

### **DISTRIBUICAO DO FORUM S J B VISTA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/11/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.27.004988-5 PROT: 25/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MONIQUE RUFINO CRUZ  
ADV/PROC: SP085021 - JUAN EMILIO MARTI GONZALEZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.004989-7 PROT: 25/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.004990-3 PROT: 25/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.004991-5 PROT: 25/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.004992-7 PROT: 25/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SALIME ABIBE RIBEIRO  
ADV/PROC: SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000005

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000005

S.J.Boa Vista, 25/11/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/11/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.27.004993-9 PROT: 26/11/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.004994-0 PROT: 26/11/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI-GUACU - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.004995-2 PROT: 26/11/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.004996-4 PROT: 26/11/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.004997-6 PROT: 26/11/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.004998-8 PROT: 26/11/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.004999-0 PROT: 26/11/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005000-0 PROT: 26/11/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI  
EXECUTADO: REIMAR COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005001-2 PROT: 26/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUZIA LAMBARDOZZI SILVERIO  
ADV/PROC: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005002-4 PROT: 26/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA EURIPDES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005003-6 PROT: 26/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO SILVERIO  
ADV/PROC: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005004-8 PROT: 26/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO JOSE DE DEUS  
ADV/PROC: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005005-0 PROT: 26/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO PINTO  
ADV/PROC: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005006-1 PROT: 26/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALDEMAR POGGIO NETO  
ADV/PROC: SP195089 - MARIANA DE ALMEIDA POGGIO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005007-3 PROT: 26/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALDEMAR POGGIO NETO  
ADV/PROC: SP195089 - MARIANA DE ALMEIDA POGGIO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005008-5 PROT: 26/11/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RITA HELENA BERTOCCO  
ADV/PROC: SP217143 - DANIELA MARIA PERILLO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005009-7 PROT: 26/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RITA HELENA BERTOCCO  
ADV/PROC: SP217143 - DANIELA MARIA PERILLO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005010-3 PROT: 26/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ODILA MERLI BARBOSA  
ADV/PROC: SP217143 - DANIELA MARIA PERILLO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005011-5 PROT: 26/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ODILA MERLI BARBOSA  
ADV/PROC: SP217143 - DANIELA MARIA PERILLO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000019  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000019

S.J.Boa Vista, 26/11/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/11/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.27.005012-7 PROT: 26/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MERCEDES QUINTILIANO DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADV/PROC: SP124023 - CARLOS GOMES DE OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005013-9 PROT: 26/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA THEREZA GIANELLI BRUNO E OUTROS  
ADV/PROC: SP264617 - RODRIGO VILELA DE OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005014-0 PROT: 27/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA IZABEL LOPES  
ADV/PROC: SP124121 - JACIR DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005015-2 PROT: 27/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBINSON TOME PIMENTA  
ADV/PROC: SP279360 - MARIO JOSÉ PIMENTA JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005016-4 PROT: 27/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOANA PESSOTI  
ADV/PROC: SP141066 - JOAO BATISTA TESSARINI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005017-6 PROT: 27/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO ANTONIO CAVENAGHI  
ADV/PROC: SP241013 - CAROLINE ALESSANDRA ZAIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005018-8 PROT: 27/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005019-0 PROT: 27/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005020-6 PROT: 27/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005021-8 PROT: 27/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005022-0 PROT: 27/11/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: JANUARIO DE SOUZA FRANCO  
ADV/PROC: SP150409 - MARIA CECILIA DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1



PROCESSO : 2008.61.27.005023-1 PROT: 27/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005024-3 PROT: 27/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005025-5 PROT: 27/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005026-7 PROT: 27/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005027-9 PROT: 27/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005028-0 PROT: 27/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADV/PROC: SP150505 - ANTONIO FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005029-2 PROT: 27/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSA FELICIANO DA SILVA  
ADV/PROC: SP150505 - ANTONIO FERNANDES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005030-9 PROT: 27/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GABRIELLI APARECIDA PEREIRA - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP065539 - PEDRO ALVES DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005031-0 PROT: 27/11/2008  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ  
AVERIGUADO: REP LEGAIS DA EMPRESA SUPERMERCADO POPULAR DE ITAPIRA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005032-2 PROT: 27/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RICARDO SUNDFELD E OUTROS  
ADV/PROC: SP112306 - WEBER GAZATI MARQUES FRANCISCO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.05.011727-0 PROT: 11/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000021

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000022

S.J.Boa Vista, 27/11/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/11/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.27.005033-4 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005034-6 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005035-8 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005036-0 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005037-1 PROT: 28/11/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005038-3 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005039-5 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005040-1 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADV/PROC: SP135806 - JOSE CARLOS BERCI  
EXECUTADO: EVANIS ROBERTO LOPES  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005041-3 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AMERCINO CORREA SIMOES E OUTRO  
ADV/PROC: SP103247 - JOAO MARCOS ALVES VALLIM E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005042-5 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TERSIO GALIAZZO E OUTRO  
ADV/PROC: SP189481 - CARLOS EDUARDO CALLEGARI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005043-7 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: D. J. FORMENTI & CIA LTDA  
ADV/PROC: SP084542 - ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA  
REU: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005044-9 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADEMAR CARLOS FERNANDES  
ADV/PROC: SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005045-0 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZA CANELLA FRACASSO E OUTRO  
ADV/PROC: SP108282 - EDISON LEME TAZINAFFO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005046-2 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE EDUARDO GOMES DE SOUZA  
ADV/PROC: SP155379 - CARLOS ROBERTO GAGLIARDI BARRIUNOVO

IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DA COMPANHIA DE LUZ E FORÇA DE MOCOCA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005047-4 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUZIA APARECIDA RODRIGUES ALVES  
ADV/PROC: SP256400 - DENISE HELENA DOS SANTOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005048-6 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DO CARMO PIZOL  
ADV/PROC: SP256400 - DENISE HELENA DOS SANTOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005049-8 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA LIGIA BREDÁ  
ADV/PROC: SP256400 - DENISE HELENA DOS SANTOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005050-4 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALBA LUCIA BREDÁ  
ADV/PROC: SP256400 - DENISE HELENA DOS SANTOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005051-6 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSANA APARECIDA BREDÁ DA SILVA  
ADV/PROC: SP256400 - DENISE HELENA DOS SANTOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005052-8 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLEONICE APARECIDA DA SILVA  
ADV/PROC: SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005053-0 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RITA CECILIA DE FIGUEIREDO SILVA  
ADV/PROC: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005054-1 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSEFA TAVARES DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP152392 - CLEBER ADRIANO NOVO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005055-3 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO SILVIO VALENTIM  
ADV/PROC: SP206489 - FABRIZIO BARION

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005056-5 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA RITA GERVAZONI ZAGO E OUTROS  
ADV/PROC: SP200524 - THOMAZ ANTONIO DE MORAES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005057-7 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA BENEDITA BAYARDE CANDREVA  
ADV/PROC: SP200524 - THOMAZ ANTONIO DE MORAES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005058-9 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCIA SECCO  
ADV/PROC: SP087297 - RONALDO ROQUE E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005059-0 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CARLOS MENDES  
ADV/PROC: SP087297 - RONALDO ROQUE E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000027  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000027

S.J.Boa Vista, 28/11/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.27.005060-7 PROT: 01/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005061-9 PROT: 01/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005062-0 PROT: 01/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005063-2 PROT: 01/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005064-4 PROT: 01/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005065-6 PROT: 01/12/2008  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ  
REU: ARNALDO ALVES VIEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005066-8 PROT: 01/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005067-0 PROT: 01/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005068-1 PROT: 01/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005069-3 PROT: 01/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005070-0 PROT: 01/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005071-1 PROT: 01/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005072-3 PROT: 01/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANDRADAS - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005073-5 PROT: 01/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RITA DE CASSIA SOUZA MONICI  
ADV/PROC: SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005074-7 PROT: 01/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEANDRO FRANCIOZI DE CARDOZO  
ADV/PROC: SP142479 - ALESSANDRA GAINO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005075-9 PROT: 01/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO LINO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP226698 - MARTA MARIA GONÇALVES GAINO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005076-0 PROT: 01/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VITOR FORTUNATO DA SILVA  
ADV/PROC: SP226698 - MARTA MARIA GONÇALVES GAINO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005077-2 PROT: 01/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS GIOVANNELLI  
ADV/PROC: SP226698 - MARTA MARIA GONÇALVES GAINO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005078-4 PROT: 01/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA  
ADV/PROC: SP226698 - MARTA MARIA GONÇALVES GAINO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005079-6 PROT: 01/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HUGO SEVERO DE CARDOZO  
ADV/PROC: SP142479 - ALESSANDRA GAINO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005080-2 PROT: 01/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HUGO SEVERO DE CARDOZO

ADV/PROC: SP142479 - ALESSANDRA GAINO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.05.001297-6 PROT: 06/02/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: JOSE ALVARO SIMPLICIO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.010947-9 PROT: 21/10/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.011060-3 PROT: 23/10/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: PAULO ROBERTO DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.011165-6 PROT: 29/10/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000021  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000004

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000025

S.J.Boa Vista, 01/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.27.005081-4 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARISA DA CRUZ DE LIMA  
ADV/PROC: SP215365 - PEDRO VIRGILIO FLAMÍNIO BASTOS E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF



VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005082-6 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA PASTORA DA SILVA  
ADV/PROC: SP215365 - PEDRO VIRGILIO FLAMÍNIO BASTOS E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005083-8 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE APARECIDO PISTELI  
ADV/PROC: SP215365 - PEDRO VIRGILIO FLAMÍNIO BASTOS E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005084-0 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CLAUDIO SOMERA  
ADV/PROC: SP215365 - PEDRO VIRGILIO FLAMÍNIO BASTOS E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005085-1 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA DA SILVA FRANCISCO  
ADV/PROC: SP215365 - PEDRO VIRGILIO FLAMÍNIO BASTOS E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005086-3 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE AVELINO  
ADV/PROC: SP215365 - PEDRO VIRGILIO FLAMÍNIO BASTOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005087-5 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO RIBEIRO NOGUEIRA  
ADV/PROC: SP215365 - PEDRO VIRGILIO FLAMÍNIO BASTOS E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005088-7 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSVALDO LOURENCO MOREIRA  
ADV/PROC: SP215365 - PEDRO VIRGILIO FLAMÍNIO BASTOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005089-9 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO DE MARMO ASCENCAO  
ADV/PROC: SP215365 - PEDRO VIRGILIO FLAMÍNIO BASTOS E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005090-5 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DECIO BAYARDO  
ADV/PROC: SP215365 - PEDRO VIRGILIO FLAMÍNIO BASTOS E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005091-7 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ROBERTO PEREIRA  
ADV/PROC: SP215365 - PEDRO VIRGILIO FLAMÍNIO BASTOS E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005092-9 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BOSCO GOMES DA SILVA  
ADV/PROC: SP215365 - PEDRO VIRGILIO FLAMÍNIO BASTOS E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005093-0 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005094-2 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005095-4 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005096-6 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005097-8 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005098-0 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005099-1 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005100-4 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005101-6 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005102-8 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI  
REU: ELAINE CRISTINA FERRAREGI E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005103-0 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005104-1 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA AUGUSTA ZAMBELI  
ADV/PROC: SP209693 - VALTER JOSE BUENO DOMINGUES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005105-3 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIOMAR DA SILVA RINALDI  
ADV/PROC: SP186098 - RODRIGO MOREIRA MOLINA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005106-5 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIOMAR DA SILVA RINALDI  
ADV/PROC: SP186098 - RODRIGO MOREIRA MOLINA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005107-7 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA  
ADV/PROC: SP088769 - JOAO FERNANDO ALVES PALOMO  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005108-9 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDUARDO MARCONATO  
ADV/PROC: SP238904 - ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005109-0 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EMILIANA MARCONATO DO CARMO  
ADV/PROC: SP238904 - ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000029  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000029

S.J.Boa Vista, 02/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.27.005110-7 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005111-9 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CLYDE BERGEMANN DO BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP178344 - RODRIGO FREITAS DE NATALE E OUTRO  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOAO BOA VISTA-SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005113-2 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUSA EULALIA DE ALMEIDA OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005114-4 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM  
ADV/PROC: SP184326 - EDUARDO FORTUNATO BIM  
EXECUTADO: SIGO - MINERACAO E PARTICIPACOES LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005115-6 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MARTINS DOS PASSOS  
ADV/PROC: SP186098 - RODRIGO MOREIRA MOLINA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005116-8 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS CESAR BELLI - INCAPAZ

ADV/PROC: SP065539 - PEDRO ALVES DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005117-0 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALCINO FELIPE DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP065539 - PEDRO ALVES DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005118-1 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA COLOGI  
ADV/PROC: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005119-3 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DA SILVA  
ADV/PROC: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005120-0 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BERNARDINO CARRARE  
ADV/PROC: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005121-1 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSALIA JORENTI BERNARDO E OUTRO  
ADV/PROC: SP149147 - JOAO BATISTA DE SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005122-3 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CANDIDO PINTO  
ADV/PROC: SP149147 - JOAO BATISTA DE SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005123-5 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DONIZETI BARBOSA  
ADV/PROC: SP149147 - JOAO BATISTA DE SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005124-7 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CANDIDO PINTO  
ADV/PROC: SP149147 - JOAO BATISTA DE SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.27.005112-0 PROT: 27/11/2008

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2005.61.27.002325-1 CLASSE: 206  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. FABIO TAKASHI IHA  
EMBARGADO: MARCIA LENTZ  
ADV/PROC: SP052851 - JOSE BENEDITO RUAS BALDIN  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000014

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000015

S.J.Boa Vista, 03/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.27.005125-9 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALBERTO ABREU E OUTROS  
ADV/PROC: SP267692 - LUIS ANTONIO RIBEIRO JUNIOR E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005126-0 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: ANTONIO DA SILVA FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005127-2 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: SAMUEL DA SILVA BINATI  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005128-4 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: VALDEMIR ARMIDORO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005129-6 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: KELLY REGINA SILVA E SOUZA PAVOLETI  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005130-2 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005131-4 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005132-6 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005133-8 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005134-0 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005135-1 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ  
REU: VAUIRIS SILVA SOUSA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005136-3 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IVANI BELETI RAGAZZO E OUTRO  
ADV/PROC: SP200995 - DÉCIO PEREZ JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005137-5 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCIA HELENA RAGAZZO E OUTRO  
ADV/PROC: SP200995 - DÉCIO PEREZ JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005138-7 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: THEREZINHA DO MENINO JESUS DE OLIVEIRA MONDADORI E OUTROS  
ADV/PROC: SP200995 - DÉCIO PEREZ JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005139-9 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PEDRO FOCESATO  
ADV/PROC: SP165156 - ALEXANDRA DELFINO ORTIZ  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOAO DA BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005140-5 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE TEODORO DOS REIS FILHO  
ADV/PROC: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005141-7 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDEMAR PINTO  
ADV/PROC: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.27.005142-9 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.27.000680-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: DIAGNOSTIC S/C LTDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: SP216173 - ESTÉFANO GIMENEZ NONATO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005143-0 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.27.000680-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: DIAGNOSTIC S/C LTDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: SP216173 - ESTÉFANO GIMENEZ NONATO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000017

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000019

S.J.Boa Vista, 04/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE



OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.27.005144-2 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADV/PROC: SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005145-4 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005146-6 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TERESA ALVES CARDOSO  
ADV/PROC: SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005147-8 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OLAVO VIEIRA IORIO  
ADV/PROC: SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005148-0 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NATALINA DE NORONHA MARCELINO  
ADV/PROC: SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005149-1 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA PALMIERI  
ADV/PROC: SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005150-8 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MARIA NOGUEIRA  
ADV/PROC: SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005151-0 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FATIMA VENANCIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005152-1 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO ANTONIO FARIAS  
ADV/PROC: SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005153-3 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANGELA APARECIDA ROSA  
ADV/PROC: SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005154-5 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARACI VIEIRA DA COSTA  
ADV/PROC: SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005155-7 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005156-9 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005157-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ  
AVERIGUADO: REP LEGAIS DA E MPRESA ISOTRAFO COML/ DE ISOLADORES E TRANSFORMADORES  
LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005158-2 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA MARIA DE JESUS GONCALVES  
ADV/PROC: SP141066 - JOAO BATISTA TESSARINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005159-4 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005160-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ  
AVERIGUADO: JOSE ORLANDO PEREIRA PENHA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005161-2 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ  
AVERIGUADO: VANDERLEI ANTONIO RIBEIRO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005162-4 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OTAVIANO LIBERADOR  
ADV/PROC: SP106778 - RICARDO AUGUSTO POSSEBON E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005163-6 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ  
INDICIADO: REGINALDO DE CARVALHO GONCALVES E OUTROS  
ADV/PROC: MS011805 - ELAINE FARIAS CAPRIOLI PRADO E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005164-8 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE POCOS DE CALDAS - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005166-1 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ  
AVERIGUADO: RICIERI ANTONIO BUOZI LOPES  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005167-3 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ  
AVERIGUADO: REP LEGAIS DA EMPRESA EMURTAPI EMPRESA MUN DE URB DE TAPIRATIBA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005168-5 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADELIA POLONI MARTINHO  
ADV/PROC: SP116694 - DEISE LUCIDE GIGLIOTTI JACINTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005169-7 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARLI APARECIDA RIBEIRO E OUTRO  
ADV/PROC: SP275973 - ALESSANDRA DEANGELA FERREIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005170-3 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRANI SOARES DE SOUZA  
ADV/PROC: SP156257 - MARCOS ANTONIO ZAFANI CORDEIRO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005171-5 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCIA CORDEIRO  
ADV/PROC: SP156257 - MARCOS ANTONIO ZAFANI CORDEIRO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.27.005165-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2008.61.27.005163-6 CLASSE: 120  
REQUERENTE: REGINALDO DE CARVALHO GONCALVES  
ADV/PROC: MS011805 - ELAINE FARIAS CAPRIOLI PRADO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000027

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000028

S.J.Boa Vista, 05/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.27.005172-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAQUIM VAZ DE LIMA FILHO  
ADV/PROC: SP254914 - JOAQUIM VAZ DE LIMA NETO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005173-9 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005174-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005175-2 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005176-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005177-6 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005178-8 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005179-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005180-6 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005181-8 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005183-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005184-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005185-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005186-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005187-9 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005188-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005189-2 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005190-9 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSA MIGUEL MONTEIRO CIPRIANO  
ADV/PROC: SP141066 - JOAO BATISTA TESSARINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005191-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SUELY HAYASHI SUZUKI  
ADV/PROC: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005192-2 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DA GLORIA VAZ DE QUEIROZ PELLEGRINO  
ADV/PROC: SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005193-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA  
ADV/PROC: SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005194-6 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DA GLORIA VAZ DE QUEIROZ PELLEGRINO  
ADV/PROC: SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005195-8 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SIMAO HORACIO BOTTESI  
ADV/PROC: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005196-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005197-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA LUIZA TARASCHI GUARNIERI  
ADV/PROC: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005198-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEIDE MARETTI ANTUNES GARCIA  
ADV/PROC: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005199-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SONIA APARECIDA SEGATI MOTA E OUTROS  
ADV/PROC: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005200-8 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JORGE DE SOUZA E OUTRO  
ADV/PROC: SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005201-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00002 - ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE AD  
AUTOR: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO  
REU: JOSE ANTONIO BARROS MUNHOZ E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005202-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANGELO BUSSONELA E OUTRO  
ADV/PROC: SP200995 - DÉCIO PEREZ JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005203-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA MARIA DE JESUS QUILICE  
ADV/PROC: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005204-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO MARTINS GONCALVES  
ADV/PROC: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005205-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIO FARIA E OUTROS  
ADV/PROC: SP189481 - CARLOS EDUARDO CALLEGARI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005228-8 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
REQUERENTE: JULIO CEZAR DELALIBERA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.27.005182-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2008.61.27.005163-6 CLASSE: 120  
REQUERENTE: ADILSON LUIS PEDRO  
ADV/PROC: MG080866 - KARINA BERTOZZI MARTINS  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005229-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2008.61.27.005163-6 CLASSE: 120  
REQUERENTE: SEBASTIAO RODRIGUES MOREIRA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000034  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000036

S.J.Boa Vista, 09/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.27.005206-9 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA



DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005207-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005208-2 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005209-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005210-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005211-2 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005212-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005213-6 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005214-8 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005215-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005216-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005217-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005218-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005219-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005220-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005221-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005222-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: MARIA RITA DA SILVA MONTEIRO  
ADV/PROC: SP075505 - LUIZ ROBERTO BARBOZA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005223-9 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SONIA MARIA BUENO COLOMBO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005224-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SONIA MARIA BUENO COLOMBO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005225-2 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELIO COLOMBO FILHO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005226-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELIO COLOMBO FILHO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005227-6 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELIO COLOMBO FILHO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005230-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SAULO RIBEIRO DA SILVA  
ADV/PROC: SP062880 - WILDES ANTONIO BRUSCATO E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005231-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DURVAL ANTONIALLI  
ADV/PROC: SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005232-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EUCLIDES VALENTIM  
ADV/PROC: SP268224 - DANIEL ALONSO MARTINS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005233-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS CARVALHAES E OUTRO  
ADV/PROC: SP111630 - LUIZ CARLOS PINTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005234-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRON FERNANDES PEREIRA  
ADV/PROC: SP111630 - LUIZ CARLOS PINTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005235-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: REGINA MUTO INOUE  
ADV/PROC: SP181774 - CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005236-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MIWAKO MUTO INOUE  
ADV/PROC: SP181774 - CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005237-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANDRE LUIZ MARTINS SANTIAGO  
ADV/PROC: SP181774 - CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005238-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IVONE PASSINI  
ADV/PROC: SP181774 - CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005239-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO CESAR PEREIRA  
ADV/PROC: SP181774 - CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005240-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANASTACIO BUBOLA  
ADV/PROC: SP181774 - CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005241-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSELI APARECIDA BUENO SANTIAGO  
ADV/PROC: SP181774 - CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005242-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL ANTONIO DE LIMA  
ADV/PROC: SP181774 - CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005243-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA DE PAULA TERNERO E OUTRO  
ADV/PROC: SP181774 - CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005244-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SINEZIO GIMENES  
ADV/PROC: SP181774 - CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005245-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ZERBINATTI  
ADV/PROC: SP150505 - ANTONIO FERNANDES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005246-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSWALDO ELIAS NASSIM  
ADV/PROC: SP150505 - ANTONIO FERNANDES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005247-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIONISIO APARECIDO CAIXETA  
ADV/PROC: SP150505 - ANTONIO FERNANDES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005248-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE FELICIANO DA SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP150505 - ANTONIO FERNANDES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005249-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUZIA APARECIDA FELICIANO DA SILVA  
ADV/PROC: SP150505 - ANTONIO FERNANDES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005250-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MARQUES  
ADV/PROC: SP150505 - ANTONIO FERNANDES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005251-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELIA CORTEZ ROQUE  
ADV/PROC: SP268668 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA JUVENCIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005252-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE MELLO RABELO  
ADV/PROC: SP268668 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA JUVENCIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005253-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRINEU ZANATTA JUNIOR E OUTRO  
ADV/PROC: SP155003 - ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005254-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO LUIS JANIZELLI E OUTRO  
ADV/PROC: SP264617 - RODRIGO VILELA DE OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005255-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ GONZAGA DA SILVA  
ADV/PROC: SP052941 - ODAIR BONTURI

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005256-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DARCI DE FATIMA VICENTE  
ADV/PROC: SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005257-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARTA FELIPPE  
ADV/PROC: SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005258-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GENI DOVAL AULICINIO  
ADV/PROC: SP253482 - SUEZ ROBERTO COLABARDINI FILHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005259-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DO ORGAO ESPECIAL DO TRF DA 3ª REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005260-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARILU CANAVESI PORTA  
ADV/PROC: SP248116 - FABIANO ANDRADE DE SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005261-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUZIA MARTINS DE ARRUDA  
ADV/PROC: SP128640 - RONY REGIS ELIAS E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005262-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FABIANO VIEIRA GIL  
ADV/PROC: SP128640 - RONY REGIS ELIAS E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.27.005263-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CLAUDIO FRANCOLINO DA COSTA  
ADV/PROC: SP128640 - RONY REGIS ELIAS E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000056

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000056

S.J.Boa Vista, 10/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2008.61.27.005276-8

PROTOCOLO: 11/12/2008

CLASSE: 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA APARECIDA DIOGO PERINOTTI

ADV/PROC: SP211733 - CARLOS ANDRE FALDA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS

CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ANA CLAUDIA DIOGO PERINOTTI

CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: LUIZ GUSTAVO DIOGO PERINOTTI

CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ANTONIO CARLOS DIOGO PERINOTTI

Demonstrativo

Total de Processos .....: 001

S.J.Boa Vista, 12/12/2008

LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

Juiz Federal Distribuidor

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **TURMA RECURSAL CRIMINAL - SP**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/12/2008

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.05.000884-5 PROT: 27/11/2008

CLASSE : 00189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. ELAINE RIBEIRO DE MENEZES

RECORRIDO: RADIO SUPER NOVA FM

ADV/PROC: SP120741 - LUCIANA CIVOLANI DOTTA

JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000001

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000001

Sao Paulo, 02/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2008

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.05.000883-3 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO  
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ELAINE RIBEIRO DE MENEZES  
RECORRIDO: MARIA DO CARMO SOUZA CAVICHIO  
ADV/PROC: SP242139B - LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO  
JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO : 2008.67.01.000009-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS  
IMPETRANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
IMPETRADO: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000002

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000002

Sao Paulo, 10/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)



# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.00.012471-9 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012545-1 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DO SERGIPE

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012546-3 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012547-5 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012548-7 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012549-9 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012550-5 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE SONORA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012551-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE SONORA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012552-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012553-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012554-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012555-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012556-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012557-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012558-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012559-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012560-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012561-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012562-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012563-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012564-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012565-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012566-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012567-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012568-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012569-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4A. VARA CRIMINAL FEDERAL DE SAO PAULO 1A. SJSP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012950-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
ADV/PROC: PROC. JAIR SOARES JUNIOR  
REU: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.012953-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: SAMUEL MONT SERRAT NETO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.012954-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: JOSE CARLOS VITORINO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.012955-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.012956-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.012957-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.012958-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.012959-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.012960-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.012961-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.012962-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.60.00.012963-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.012964-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.012965-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.012966-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.012967-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.012968-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADRIELI MOREIRA MACHADO  
ADV/PROC: MS009215 - WAGNER GIMENEZ E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.012969-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS009690 - ANA PAULA ROZALEM BORB  
REU: MARLENE CAINETE RODRIGUES  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.012970-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS009690 - ANA PAULA ROZALEM BORB  
REU: SUELI ALVES PINHEIRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.012971-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IZALTINA SCANZANI  
ADV/PROC: MS009676 - ELENICE VILELA PARAGUASSU  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.012972-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SONIA DE FATIMA SCANZANI  
ADV/PROC: MS009676 - ELENICE VILELA PARAGUASSU  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.012973-0 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA  
EXECUTADO: WELLINGTON TAQUES FRANCA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.012974-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VIACAO CIDADE MORENA LTDA  
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.012975-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VIACAO CIDADE MORENA LTDA  
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.012976-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VIACAO CIDADE MORENA LTDA  
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.012979-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL DE EXECUCOES FISCAIS DE MARINGA/PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.012980-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIO MARCIO CHAVES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.012981-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
REPRESENTADO: JANIO BARBOSA DE SOUZA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.012982-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
REPRESENTADO: VALDOMIRO DE ASSIS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.012983-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JERUSA BURMANN VIECILI  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.012984-5 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JERUSA BURMANN VIECILI  
REPRESENTADO: FERNANDO ANTONIO RIBEIRO ARAUJO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.012985-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANTONIO MORIMOTO JUNIOR  
REPRESENTADO: CLEMENTINA PLATA MAMANI  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.012986-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANTONIO MORIMOTO JUNIOR  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.012987-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BLAL YASSINE DALLOUL  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.00.012951-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS  
PRINCIPAL: 2008.60.00.006776-1 CLASSE: 120  
IMPETRANTE: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.012952-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 91.0002692-1 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: ISAIAS PIRES SOUZA E OUTRO  
ADV/PROC: MS008757 - TATIANA ROMERO PIMENTEL  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.012977-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP199272 - DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.60.00.012978-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP199272 - DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 00.0004593-4 PROT: 09/11/1989

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS  
INDICIADO: PEDRO LUIZ BALAN E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 00.0006902-7 PROT: 28/09/1983  
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN  
REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA  
REQUERIDO: PEDRO LUIZ BALAN  
VARA : 5

PROCESSO : 97.0000231-4 PROT: 14/01/1997  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
INDICIADO: BELMIRO PAULO SCHARDONG E OUTROS  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000060  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000004  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000003

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000067

CAMPO GRANDE, 11/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

### 1A VARA DE DOURADOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Nº 0079/2008?SE01/SECRI/CVA

Expedido nos autos da Ação Penal Pública (Processo nº 2005.60.02.000308-8), em que são partes MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e DAIANE CARVALHO DE ALMEIDA.

O Doutor MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados, no exercício da titularidade, da 2ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos quanto conhecimento deste tiverem que, perante este Juízo Federal, tramita o processo acima discriminado: E, assim sendo, pelo presente, INTIMA DAIANE CARVALHO DE ALMEIDA, brasileira, vivendo em união estável, nascida em 14/05/1983, em Lorena/SP, titular da cédula de identidade nº 37.779.028-X-SSP/SP, filha de Darwin Francisco de Almeida e Neiza de Carvalho, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, para que, nos termos do artigo 392 e seus incisos do Código de Processo Penal, tome ciência do teor da sentença que a condenou nos seguintes termos: julgo procedente a ação penal e CONDENO DAIANE CARVALHO DE ALMEIDA, qualificada à fl. 02, pela prática do crime tipificado no artigo 289, 1º, do Código Penal, às penas de 03 (três) anos de reclusão e no pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um deles à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo mensal vigente ao tempo dos fatos, corrigido monetariamente. P.R.L. E, para não alegar ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente Edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial, com fundamento no art. 392 e seus incisos, do Código de Processo Penal.

Ficam os interessados cientificados que este Juízo Federal se localiza na Rua Ponta Porã, nº 1875, Jardim América, em Dourados/MS, CEP 79.824-130, Tel. (67) 3422-9804.

Expedido nesta cidade de Dourados/MS, em 11 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Carla Maria Viegas de Almeida, Técnica Judiciária, RF 1063, digitei, imprimi e conferi. Eu, \_\_\_\_\_, Luiz Sebastião Micalí, Analista Judiciário, RF



3033, Diretor de Secretaria, reconferi, levando-o, em seguida, ao MM. Juiz Federal Substituto para assinatura, que determinou sua afixação no átrio deste Fórum Federal e sua publicação na Imprensa Oficial do Estado, para a mais ampla publicidade.

MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA Juiz Federal Substituto  
No Exercício Pleno da Titularidade 1ª Vara

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA**

### **SEDI PONTA PORA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.05.002214-1 PROT: 31/10/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA  
EXECUTADO: CRISTIAN QUEIROLO JACOB  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002215-3 PROT: 31/10/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA  
EXECUTADO: DANIELA PORTELA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002216-5 PROT: 31/10/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA  
EXECUTADO: DEMIS FERNANDO LOPES BENITES  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002217-7 PROT: 31/10/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA  
EXECUTADO: DEODATO DE OLIVEIRA BUENO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002218-9 PROT: 31/10/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA  
EXECUTADO: EMILIANO TIBCHERANI  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002219-0 PROT: 31/10/2008

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA  
EXECUTADO: FABIO RICARDO M. FIGUEIREDO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002220-7 PROT: 31/10/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA  
EXECUTADO: FABRICIO FRANCO MARQUES  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002221-9 PROT: 31/10/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA  
EXECUTADO: FERNANDO LUIS DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002222-0 PROT: 31/10/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA  
EXECUTADO: FLAVIO MODESTO GONCALVES FORTES  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002223-2 PROT: 31/10/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA  
EXECUTADO: HERBERT LIMA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002224-4 PROT: 31/10/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA  
EXECUTADO: HELIO TADEU RUIZ  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002225-6 PROT: 31/10/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA  
EXECUTADO: CLAUDIO DA SILVA MALHADA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002226-8 PROT: 31/10/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA  
EXECUTADO: ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002227-0 PROT: 31/10/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA  
EXECUTADO: ANTONIO ELIAS DE ALBUQUERQUE MACIEL  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002228-1 PROT: 31/10/2008

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA  
EXECUTADO: AGNOL GARCIA NETO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002229-3 PROT: 31/10/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA  
EXECUTADO: ADRIANO DE CAMARGO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002230-0 PROT: 31/10/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA  
EXECUTADO: JORGE DE SOUZA ROSA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002231-1 PROT: 31/10/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA  
EXECUTADO: JONNER SANTOS AMARILA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002232-3 PROT: 31/10/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA  
EXECUTADO: JORGE DE SOUZA MARECO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002233-5 PROT: 31/10/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA  
EXECUTADO: JOAO DOURADO DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002234-7 PROT: 31/10/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA  
EXECUTADO: JOAO DILMAR ESTIVALETT DE CARVALHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002235-9 PROT: 31/10/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA  
EXECUTADO: JOAO AUGUSTO FRANCO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002236-0 PROT: 31/10/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA  
EXECUTADO: IVAN AFONSO DA COSTA MARQUES  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002237-2 PROT: 31/10/2008

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA  
EXECUTADO: JOSE ATANASIO LEMOS NETO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002238-4 PROT: 31/10/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA  
EXECUTADO: JUCIMARA ZAIM DE MELO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002239-6 PROT: 31/10/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA  
EXECUTADO: NAYDE GARCIA DE SOUZA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002240-2 PROT: 31/10/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA  
EXECUTADO: LYVIA AUXILIADORA CARNEIRO DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002241-4 PROT: 31/10/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA  
EXECUTADO: MARA REGINA CARDOSO BENITES LIMA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002242-6 PROT: 31/10/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA  
EXECUTADO: JULIANO DA CUNHA MIRANDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002243-8 PROT: 31/10/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA  
EXECUTADO: SIMONE ANTUNES MULINA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002244-0 PROT: 31/10/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA  
EXECUTADO: TEREZINHA DE FATIMA MACHADO DE LIMA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002245-1 PROT: 31/10/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA  
EXECUTADO: WALDEMIR DE ANDRADE  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002247-5 PROT: 31/10/2008

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA  
EXECUTADO: OSCAR CESAR FERREIRA XAVIER  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002442-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: RELATOR(A) DA NONA TURMA DO TRF DA 3A. REGIÃO  
ADV/PROC: MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002443-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: AIRTON CARLOS ZUCHELLO MARTINI  
ADV/PROC: MS009375 - PIETRA ANDREA GRION  
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000035  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000035

PONTA PORA, 11/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

### 1A VARA DE NAVIRAI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS E DE LEILÃO Nº 013/2008-SC

TIPO DE AÇÃO: Alienação Judicial Criminal nº. 2007.60.06.000925-6.

PARTES: Ministério Público Federal X Nelson Augusto Sibioni.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 62, parágrafo 4º, da Lei nº. 11.343/2006 e arts. 1.113 e 1.119 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 89, Quadra A2, Centro, Naviraí - MS.

PRAZO DO EDITAL: 5 dias.

O(A) Doutor(a) JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, Juiz Federal titular da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, será realizada alienação judicial do veículo a seguir descrito: FORD/BELINA, cor verde, ano 1983/1983, álcool, placa BLY 9372/SP, RENAVAL n. 371310229, CRLV em nome de PEDRO CEZAR FERNANDES, o qual não possui reserva de domínio. Pelo presente Edital ficam os terceiros interessados INTIMADOS que o veículo acima mencionado foi avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo valor foi homologado por sentença, com a determinação para sua alienação em leilão. E, para não alegar ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e dos terceiros interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial, com fundamento no art. 62, parágrafo 4º, da Lei n. 11.343/2006 e arts. 1.113 e 1.119 do CPC.

Observações

DADO E PASSADO nesta cidade de Naviraí, em 4 de dezembro de 2008.

Eu, Andréia Alves Gozalo, RF 5.171, Analista Judiciária (\_\_\_\_), digitei e conferi. E, eu, Jair Carmona Cogo, RF 5.963, Diretor de Secretaria, (\_\_\_\_), reconferi.

# JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

#### PORTARIA PROFERIDA PELA JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 63010000107/2008, de 10 de dezembro de 2008.

A Doutora MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO, MM.Juíza Federal, Presidente deste Juizado Especial Federal,  
1ª

Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 014 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 084/2008, publicada em 28/10/2008,

RESOLVE:

I - ALTERAR os períodos de férias do servidor RICARDO CORSEL RIBEIRO, RF 5065, anteriormente marcados para

07/01 a 16/01/2009 e 25/02 a 06/03/2009 e fazer constar o período de 07/01 a 26/01/2009;

II - ALTERAR os períodos de férias da servidora PATRICIA MANGILI JULIANI, RF 4837, anteriormente marcados para

13/10 a 30/10/2009 e 07/12 a 18/12/2009 e fazer constar os períodos de 13/10 a 29/10/2009 e 05/04 a 17/04/2010;

III - ALTERAR em parte os termos da Portaria 084/2008, referente ao servidor JOSÉ FERREIRA DA SILVA NETO, RF

1400 para:

ONDE SE LÊ: "... Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo - FC6..."

LEIA-SE: "... Supervisor da Seção de Apoio Administrativo - FC-5..."

IV - ALTERAR o período de férias da servidora MARIA ODETE S. DE SOUZA, RF 3454, anteriormente marcado para

19/01 a 02/02/2009 e fazer constar o período de 22/01 a 05/02/2008.

V - ALTERAR o período de férias do servidor EDUARDO HENRIQUE MEGGIATO, RF 3273, anteriormente marcado para

25/02 a 06/03/2009 e fazer constar o período de 30/03 a 08/04/2009.

VI - ALTERAR o período de férias do servidor ANTONIO ARIEL DE ALMEIDA AGUIAR, RF 2319, anteriormente marcado

para 25/02 a 13/03/2009 e fazer constar o período de 09/03 a 25/03/2009.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

#### TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA TERCEIRA REGIÃO.

#### DECISÕES PROFERIDAS PELA DESEMBARGADORA FEDERAL PRESIDENTE DA TURMA REGIONAL

## DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA TERCEIRA REGIÃO

### EXPEDIENTE Nº 17612008

2004.61.84.224108-0 - MAURO RODRIGUES DA SILVA (ADV-SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. ((PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAYS ALENCAR):

"Trata-se de incidente de uniformização interposto pelo autor, com fundamento no § 1º do art. 14 da Lei nº 10.259/2001,

em face de acórdão proferido pela Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Subseção de São Paulo, em ação que visa à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o reconhecimento de atividades laboradas em condições insalubres. (...) Assim, tendo em vista que as Turmas Recursais existentes atualmente são diferentes das Turmas Recursais existentes ao tempo da interposição do incidente de uniformização, bem como pelo fato

de o acervo das Turmas extintas estar em tramitação pelas cinco Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, todas as Turmas Recursais de São Paulo devem compor a Turma Regional, pois embora tal medida não identifique com exatidão as Turmas em conflito, dá prevalência ao direito da parte recorrente ver seu recurso provido, ante ao maior número de magistrados, concretizando-se, assim, o dogma constitucional previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição da República. Pela mesma razão, a Turma Recursal da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul deverá integrar a Turma Regional, considerando-se, ainda, a própria finalidade deste órgão jurisdicional, qual seja, a uniformização da jurisprudência das Turmas Recursais da 3ª Região sobre a interpretação da lei federal no que tange a questões de direito material (art. 14, caput e § 1º, da Lei nº 10.259/2001), atendendo-se, também, o princípio da segurança jurídica, postulado constitucional previsto art. 5º, caput, da Constituição da República. Diante do exposto, estão em conflito todas

as Turmas Recursais da Terceira Região, razão pela qual determino a distribuição do incidente perante os magistrados integrantes das referidas Turmas Recursais, obedecendo-se o disposto no art. 61 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da 3ª Região - Resolução 344, de 1º de setembro de 2008. Intimem-se. Cumpra-se. "

2004.61.84.527104-6 - ABMELEQUE JEREMIAS DOS SANTOS e outro - (ADV - SP163810 - ENEDINA CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. ((PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAYS

ALENCAR): Trata-se de incidente de uniformização interposto pelo autor, com fundamento no § 1º do art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão proferido pela Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Subseção de São Paulo, em ação que visa à concessão de benefício assistencial, com base no art. 203, V, da Constituição Federal. (...) Assim, tendo em vista que as Turmas Recursais existentes atualmente são diferentes das Turmas Recursais existentes

ao tempo da interposição do incidente de uniformização, bem como pelo fato de o acervo das Turmas extintas estar em tramitação pelas cinco Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, todas as Turmas Recursais de São Paulo devem compor a Turma Regional, pois embora tal medida não identifique com exatidão as Turmas em conflito, dá prevalência ao direito da parte recorrente ver seu recurso provido, ante ao maior número de magistrados, concretizando-se, assim, o dogma constitucional previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição da República. Pela mesma razão, a Turma Recursal da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul deverá integrar a Turma Regional, considerando-se, ainda, a própria finalidade deste órgão jurisdicional, qual seja, a uniformização da jurisprudência das Turmas Recursais da 3ª Região sobre

a interpretação da lei federal no que tange a questões de direito material (art. 14, caput e § 1º, da Lei nº 10.259/2001), atendendo-se, também, o princípio da segurança jurídica, postulado constitucional previsto art. 5º, caput, da Constituição

da República. Diante do exposto, estão em conflito todas as Turmas Recursais da Terceira Região, razão pela qual determino a distribuição do incidente perante os magistrados integrantes das referidas Turmas Recursais, obedecendo-se o disposto no art. 61 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da 3ª Região - Resolução 344, de 1º de setembro de 2008. Intimem-se. Cumpra-se. "

2005.63.08.000988-0 - WALDEMAR DA SILVA NOGUEIRA (ADV- SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ( SP85931 - SONIA COIMBRA): " Trata-se de incidente de uniformização interposto pelo autor,

com fundamento no § 1º do art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Subseção de Americana, em ação que visa à atualização monetária do saldo da conta de FGTS, em conformidade com os índices que melhor reflitam a inflação. (...) Assim, tendo em vista que as Turmas Recursais existentes atualmente são diferentes das Turmas Recursais existentes ao tempo da interposição do incidente de uniformização, bem como pelo fato de o acervo das Turmas extintas estar em tramitação pelas cinco Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, todas as Turmas Recursais de São Paulo devem compor a Turma Regional, pois embora tal medida não identifique com exatidão as Turmas em conflito, dá prevalência ao direito da parte recorrente ver seu recurso provido, ante ao maior número de magistrados, concretizando-se, assim, o dogma constitucional previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição da República. Pela mesma razão, a Turma Recursal da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul deverá integrar a Turma Regional, considerando-se, ainda, a própria finalidade deste órgão jurisdicional, qual seja, a uniformização da jurisprudência das Turmas Recursais da 3ª Região sobre a interpretação da lei federal no que tange a questões de direito material (art. 14, caput e § 1º, da Lei nº 10.259/2001), atendendo-se, também, o princípio da segurança jurídica, postulado constitucional previsto art. 5º, caput, da Constituição da República. Diante do exposto, estão em conflito todas as Turmas Recursais da Terceira Região, razão pela qual determino a distribuição do incidente perante os magistrados integrantes das referidas Turmas Recursais, obedecendo-se o disposto no art. 61 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da 3ª Região - Resolução 344, de 1º de setembro de 2008. Intimem-se. Cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL  
FEDERAL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 1757/2008**

2003.61.84.084966-9 - JOÃO ANTONIO DOTOLI (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto pelo INSS contra sentença que julgou procedente o pedido para a revisão da renda mensal inicial e não limitação do valor do benefício pelo teto máximo de contribuição.(...)Assim sendo, converto o julgamento em diligência para que 1. sejam elaborados cálculos de valor de alçada na forma do artigo 260 do CPC; 2. após, a parte seja intimada a, em 10 dias, manifestar se renuncia ou não às prestações vencidas até o ajuizamento da ação de forma que a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas - sempre considerados os valores vigentes no ajuizamento - não ultrapasse 60 salários mínimos naquela data, sem prejuízo do recebimento das prestações vencidas ao longo do processo.Intimem-se."

2004.61.84.457635-4 - CELESTE GEREMIAS (ADV. SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista as petições da autora datadas de 23/04/2008 e 19/11/2008, respectivamente, homologo o pedido de desistência do recurso nominado.Diante do exposto, determino à Secretaria do JEF a remessa eletrônica dos autos ao INSS para cálculos.Intimem-se."

2005.63.01.187162-6 - CHAFIC CHALA (ADV. SP224484 - ZENAIDE FERNANDES RODRIGUES CHALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Regularize a sucessora de Chafic Chala, no prazo de 15 (quinze) dias, sua representação processual, bem como anexam aos autos os seguintes documentos faltantes:1. Certidão de óbito;2. Carta de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte;3. carta de concessão da pensão por morte quando for o caso;4. Documentos pessoais de todos os



requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF e5. Comprovante de endereço com CEP. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de habilitação. Intime-se."

2005.63.04.009060-0 - RAILDA ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"No dia 05 de dezembro de 2008, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Pacaembu, local de realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, verificou-se a existência de proposta de acordo formulada pelo Procurador Federal do INSS no presente feito. O Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social ofertou proposta de conciliação, devidamente acostada aos autos. A parte autora concordou com a proposta de conciliação formulada pela autarquia previdenciária. As partes renunciaram ao prazo recursal. É a síntese do relatório. Decido. Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Registro que os cálculos serão elaborados pelo Juizado Especial de onde o processo se originou. Após, baixem os autos ao Juízo de origem. Publique-se. Intimem-se."

2005.63.10.004614-1 - JOSE ANTONIO PEIXOTO (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Decisão em sede recursal. Vistos, etc. Trata-se de pedido formulado pela parte autora JOSÉ ANTÔNIO PEIXOTO, atualmente com 50 anos de idade, requerendo prioridade no julgamento de sua ação de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, nos autos do processo nº 2005.63.10.004614-1. Em síntese, a autora alega, na petição juntada aos autos virtuais em 02/12/2008, que está desempregada, passando por grandes dificuldades financeiras e também com problemas de saúde (surdez, ao que consta, de provável origem ocupacional). Este é o breve relatório, passo a decidir. Em que pese a gravidade dos fatos narrados, não há nos autos prova da sua ocorrência. Ademais, o julgamento do presente feito deve ser realizado de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Dito isto, indefiro o pedido formulado. Publique-se. Intime-se."

2005.63.11.012605-4 - LUCIA MARILIA CORDONI NITTI (ADV. SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício. Alega que a autarquia ré teria aplicado índice de reajuste inferior aos reajustes concedidos aos salários-de-contribuição, em confronto com o disposto nos artigos 20 § 1º e 28 § 5º da Lei 8.212/91. (...) Dito isto, decido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/1950. Com efeito, o recurso reitera argumentos apresentados na petição inicial e já analisados, detidamente, na sentença recorrida. Trata-se de matéria de direito amplamente discutida no Poder Judiciário, qual seja, a alegação de que a autarquia não reajustou os benefícios da mesma maneira que os salários-de-contribuição nos meses de dezembro de 1998, dezembro de 2003 e janeiro de 2004. Os artigos 46 e 82, § 5º, da Lei 9.099/95, facultam à Turma Recursal dos Juizados Especiais a remissão aos fundamentos adotados na sentença. (...) Registro, por fim, que a matéria aqui posta em discussão já se encontra pacificada nas Turmas Recursais de São Paulo. Cito como exemplos de precedentes os seguintes julgados: 2007.63.01.046766-0 (Órgão Julgador: 2ª Turma Recursal. Relatora: Juíza Federal Alessandra de Medeiros Nogueira Reis. J: 24/04/2008. DEJ: 09/05/2008), 2006.63.11.007440-0 (Órgão Julgador: 1ª Turma Recursal. Relator: Juiz Federal Leonardo Safi de Melo. J: 01/08/2008. DEJ: 25/08/2008) e 2005.63.01.342455-8 (Órgão Julgador: 5ª Turma Recursal. Relator: Wilson Pereira Júnior. J: 19/09/2008. DJE: 17/10/2008). Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao

pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º,

do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se."

2005.63.11.012607-8 - MIRAMAR PALHARES REVOREDO (ADV. SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício. Alega que a autarquia ré teria aplicado índice de reajuste inferior aos reajustes concedidos aos salários-de-contribuição, em confronto com o disposto nos artigos.

20 § 1º e 28 § 5º da Lei 8.212/91. O juízo a quo julgou improcedente o pedido.(...) Dito isto, decido. Defiro os benefícios da

assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/1950. Com efeito, o recurso reitera argumentos apresentados na

petição inicial e já analisados, detidamente, na sentença recorrida. Trata-se de matéria de direito amplamente discutida no

Poder Judiciário, qual seja, a alegação de que a autarquia não reajustou os benefícios da mesma maneira que os salários-de-contribuição nos meses de dezembro de 1998, dezembro de 2003 e janeiro de 2004. (...) Registro, por fim, que a matéria

aqui posta em discussão já se encontra pacificada nas Turmas Recursais de São Paulo. Cito como exemplos de precedentes os seguintes julgados: 2007.63.01.046766-0 (Órgão Julgador: 2ª Turma Recursal. Relatora: Juíza Federal Alessandra de Medeiros Nogueira Reis. J: 24/04/2008. DEJ: 09/05/2008), 2006.63.11.007440-0 (Órgão Julgador: 1ª Turma Recursal. Relator: Juiz Federal Leonardo Safi de Melo. J: 01/08/2008. DEJ: 25/08/2008) e 2005.63.01.342455-8 (Órgão Julgador: 5ª Turma Recursal. Relator: Wilson Pereira Júnior. J: 19/09/2008. DJE: 17/10/2008). Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do

artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se."

2005.63.14.003633-0 - DIONISIO BUSQUETI (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Trata-se de feito relativo a correção de

conta vinculada ao FGTS, com aplicação de juros progressivos, julgado improcedente, em primeiro grau, em 2005. O

autor recorreu da sentença, que foi mantida em acórdão de fevereiro de 2007. Após a publicação da ata do julgamento da Turma Recursal, o autor ingressa com novo recurso contra a sentença. Acredito que tenha havido equívoco do autor na interposição de recurso que, além de tratar de questão não apreciada em sentença (litigância de má-fé), foi protocolado após julgamento do feito pela Turma Recursal. Não conheço do pedido do autor, vez que há muito houve preclusão consumativa para a interposição de recurso contra a sentença. Processe-se normalmente, atentando-se para o fato de que já houve julgamento pela Turma Recursal. Int."

2005.63.16.002022-3 - ROSALINA MAZOTTI DE SOUZA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Proferida sentença de mérito, a parte não pode desistir da ação, mas tão somente renunciar ao direito material sobre o qual se funda a demanda, o que acarreta a resolução do mérito nos termos do artigo 269, V, do CPC, e não do artigo 267,

VIII, do mesmo código, ou, ainda, desistência do seu recurso, nos termos do art. 501 do CPC.(...) Assim, concedo à

parte autora o prazo de 10 dias para esclarecer se pretende, de fato, a extinção do processo sem resolução do mérito ou se, diversamente, pretende renunciar ao direito material sobre qual se funda sua pretensão ou desistência do recurso. Intimem-se."

2006.63.01.044963-9 - IVONE RENZULE DOS SANTOS MORENO (ADV. SP189527 - EGGLE MILENE MAGALHÃES

NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "No dia 05 de dezembro de 2008, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Pacaembu, local de realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, verificou-se a existência de proposta de acordo formulada pelo Procurador Federal do INSS no presente feito. O Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social ofertou proposta de conciliação, devidamente acostada aos autos. A parte autora concordou com a proposta de conciliação formulada pela autarquia previdenciária. As partes renunciaram ao prazo recursal. É a síntese do relatório. Decido. Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Registro que os cálculos serão elaborados pelo Juizado Especial de onde o processo se originou. Após, baixem os autos ao Juízo de origem. Publique-se. Intimem-se."

2006.63.01.050651-9 - CARLOS JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Decisão em

sede recursal. Vistos, etc. Tratam-se os presentes autos (processo nº 2006.63.01.050651-9) de ação de aposentadoria por tempo de contribuição, com conversão de períodos laborados em condições especiais em comuns, ajuizada por CARLOS

JOAQUIM DA SILVA. Em apertada síntese, observo que foi proferida sentença de primeiro grau, que julgou o feito parcialmente procedente, determinando ao INSS que reconheça como especial e averbe, em favor do autor, parte do período de tempo em que ele laborou sob condições especiais, na FEBEM. Há recursos tanto do autor, como do INSS, ambos pendentes de julgamento. Posteriormente, já na fase recursal, o autor juntou prova nova aos autos, qual seja, um laudo pericial, produzido no bojo de uma ação trabalhista movida contra a FEBEM, que reconhece que a atividade por ele

prestada naquela instituição tratava-se de atividade insalubre, em grau médio. Em contrapartida, o INSS também juntou nova petição aos autos, pedindo que tal prova emprestada não seja levada em consideração no julgamento da lide, visto que o INSS não participou de sua produção e, portanto, não foi observado o princípio do contraditório. Além disso, volta a

postular pela integral reforma da sentença de primeiro grau, nos termos do recurso anteriormente apresentado. É o relatório,

passo a decidir. Como se percebe, pela simples leitura dos autos, as petições juntadas tanto pelo autor, quanto pelo INSS, na fase recursal, dizem respeito a matéria probatória, que deverá ser analisada oportunamente, em conjunto ainda com os

recursos oferecidos pelas partes. Diante do exposto, deixo de analisar o mérito das petições juntadas na fase recursal, por entender que devem ser apreciadas em momento posterior, quando o presente processo for a julgamento. Publique-se. Intime-se."

2006.63.02.012584-3 - VICENTE VIEIRA MALHEIROS (ADV. SP247873 - SEBASTIÃO FELIX DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Baixa em

diligência. Para que se cumpra o Provimento Conjunto nº 6 de 08 de novembro de 2006 da Corregedoria Geral da Justiça Federal - 3ª Região, retornem os presentes autos ao Juízo de origem para que sejam elaborados cálculos tanto quanto ao tempo de serviço quanto ao valor inicial e o atual da aposentadoria concedida, a fim de viabilizar o cumprimento da tutela

anteriormente deferida."

2006.63.02.016051-0 - LUIS ANTONIO BAGATIN (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Decisão

monocrática. Vistos, etc. Trata-se de pedido de inclusão em pauta de julgamento, formulado pela parte autora LUÍS ANTÔNIO BAGATIN, atualmente com 58 anos de idade, nos autos de sua ação de restabelecimento de aposentadoria por tempo de contribuição (processo nº 2006.63.02.016051-0). Em síntese, o autor pleiteia que sua causa seja incluída na próxima sessão de julgamento das Turmas Recursais deste Juizado, sem oferecer qualquer justificativa para seu pedido. Este é o breve relatório, passo a decidir. Indefiro o pedido de inclusão em pauta, uma vez que o julgamento do presente feito será realizado de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que tramitam neste Juizado e que devem ser considerados prioritários. Ressalto, por oportuno, que o autor não apresentou prova de nenhuma situação ensejadora de concessão de prioridade na inclusão em pauta, que justifique que não sejam

observados os critérios objetivos de julgamento. Dito isto, indefiro o pedido formulado. Publique-se. Intime-se."

2006.63.06.000249-5 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP229040 - DANIEL CELANTI GRANCONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : " Trata-se de RECURSO DE DECISÃO interposto pela parte autora em face de decisão que lhe indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Fundamento e decido. Em consulta ao sistema processual deste Juizado, verifico que o processo de onde se originou o presente recurso de decisão encontra-se sentenciado. Assim, o presente recurso contra decisão que negou a antecipação dos efeitos da tutela em favor da parte autora perdeu o objeto, na medida em que o feito foi julgado. Dessa forma, em face de manifesta perda do objeto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso de decisão. Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se."

2006.63.06.006273-0 - JOSÉ DE SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício. Alega que a autarquia ré teria aplicado índice de reajuste inferior aos reajustes concedidos aos salários-de-contribuição, em confronto com o disposto nos artigos. 20 § 1º e 28 § 5º da Lei 8.212/91. (...) Dito isto, decido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/1950. Com efeito, o recurso reitera argumentos apresentados na petição inicial e já analisados, detidamente, na sentença recorrida. Trata-se de matéria de direito amplamente discutida no Poder Judiciário, qual seja, a alegação de que a autarquia não reajustou os benefícios da mesma maneira que os salários-de-contribuição nos meses de dezembro de 1998, dezembro de 2003 e janeiro de 2004. (...) Registro, por fim, que a matéria aqui posta em discussão já se encontra pacificada nas Turmas Recursais de São Paulo. Cito como exemplos de precedentes os seguintes julgados: 2007.63.01.046766-0 (Órgão Julgador: 2ª Turma Recursal. Relatora: Juíza Federal Alessandra de Medeiros Nogueira Reis. J: 24/04/2008. DEJ: 09/05/2008), 2006.63.11.007440-0 (Órgão Julgador: 1ª Turma Recursal. Relator: Juiz Federal Leonardo Safi de Melo. J: 01/08/2008. DEJ: 25/08/2008) e 2005.63.01.342455-8 (Órgão Julgador: 5ª Turma Recursal. Relator: Wilson Pereira Júnior. J: 19/09/2008. DJE: 17/10/2008). Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se."

2006.63.06.006957-7 - DORINDA MOREIRA DOS ANJOS SILVA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo-se em vista o pedido formulado pela parte recorrente, homologo a desistência e julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.06.012953-7 - BENIGNO RODRIGUES FILHO (ADV. SP242633 - MÁRCIO BERNARDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP201316 - ADRIANO MOREIRA e ADV. SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) : " Trata-se de RECURSO DE DECISÃO interposto pela parte autora em face de decisão que lhe indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Fundamento e decido. Em consulta ao sistema processual deste Juizado, verifico que o processo de onde se originou o presente recurso de decisão encontra-se sentenciado. Assim, o presente recurso contra decisão que negou a antecipação dos efeitos da tutela em favor da parte autora perdeu o objeto, na medida em que o feito foi julgado. Dessa forma, em face de manifesta perda do objeto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso de decisão. Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se. "

2006.63.06.013885-0 - PUREZA RICARDO DE ALMEIDA (ADV. SP157202 - SIMONE APARECIDA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela parte autora PUREZA RICARDO DE ALMEIDA, contra decisão que não recebeu o recurso de sentença interposto por ser intempestivo. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente

recurso.Após, dê-se baixa da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se."

2006.63.06.013891-5 - FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA (ADV. SP157202 - SIMONE APARECIDA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela parte autora FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA, contra decisão

que não recebeu o recurso de sentença interposto por ser intempestivo.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso.Após, dê-se baixa da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se."

2006.63.07.004277-5 - MARCIO SELMIN (ADV. SP139903 - JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO e ADV.

SP176358 - RUY MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) ; COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU (ADV. SP190777-SAMIR ZUGAIBE) ; COMPANHIA DE

HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU (ADV. SP199333-MARIA SILVIA SORANO MAZZO) : "Decisão

em sede recursal.Vistos, etc.Trata-se de pedido formulado pelo advogado João Carlos de Almeida Prado e Piccino, procurador da parte autora MÁRCIO SELMIN, nos autos do processo nº 2006.63.07.004277-5. Em síntese, o advogado informa que tem interesse em realizar sustentação oral na data em que o feito acima mencionado for incluído em pauta de julgamento, e, por esse motivo, solicita que seja intimado, com a devida antecedência, sobre a data do julgamento.Observo que é regra neste Juizado que todos os procuradores sejam intimados com no mínimo 48 horas de antecedência, quando o feito em que atuam é incluído em pauta de julgamento. Não se faz necessária maior antecedência, tendo em vista que nas Turmas Recursais deste Juizado não é necessário requerimento específico prévio para que os procuradores possam defender os interesses de seus clientes, pela via da sustentação oral, bastando o comparecimento no dia da sessão.Diante do exposto, indefiro o pedido de intimação diferenciada.Publique-se. Intime-se."

2006.63.07.004585-5 - LAURO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP139903 - JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E

PICCINO e ADV. SP176358 - RUY MORAES) X COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU

E OUTRO(ADV. SP199333 - MARIA SILVIA SORANO MAZZO e ADV. SP190777 - SAMIR ZUGAIBE) ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI) : "Decisão em sede recursal.Vistos, etc.Trata-se de

pedido formulado pelo advogado João Carlos de Almeida Prado e Piccino, procurador da parte autora LAURO APARECIDO DOS SANTOS, nos autos do processo nº 2006.63.07.004585-5.Em síntese, o advogado informa que tem interesse em realizar sustentação oral na data em que o feito acima mencionado for incluído em pauta de julgamento, e, por esse motivo, solicita que seja intimado, com a devida antecedência, sobre a data do julgamento.Observo que é regra neste Juizado que todos os procuradores sejam intimados com no mínimo 48 horas de antecedência, quando o feito em que atuam é incluído em pauta de julgamento. Não se faz necessária maior antecedência, tendo em vista que nas Turmas Recursais deste Juizado não é necessário requerimento específico prévio para que os procuradores possam defender os interesses de seus clientes, pela via da sustentação oral, bastando o comparecimento no dia da sessão.Diante do exposto, indefiro o pedido de intimação diferenciada.Publique-se. Intime-se."

2006.63.09.001776-2 - JOSE CARLOS DIAS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O pedido formulado pela CEF a título de correção de erro

material tem, na verdade, o escopo de provocar revisão do acórdão recorrido.De fato, o acórdão deu provimento ao recurso do autor para condenar a Caixa Econômica Federal ao cumprimento de obrigação de fazer. O acolhimento da petição protocolada pela ré, na medida em que coloca em dúvida a data de opção do autor ao FGTS, poderia levar à alteração do julgado. Logo, não se está diante de pedido de eliminação de mero erro material, mas sim de alteração dos critérios de julgamento.Assim sendo, indefiro o pedido formulado pela CEF e ressalvo que a apuração de eventual crédito

do autor, bem como a valoração das provas necessárias ao cumprimento do julgado, serão feitas em sede de execução . Dê-se regular prosseguimento ao feito.Int."

2006.63.09.004943-0 - JOSE ALVINO LOPES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

## CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico constar termo indicativo de possibilidade de prevenção, anexado em 30-10-2006. Assim, em vista do referido termo, junte a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de inteiro teor concernente ao Processo nº 93.0022919-2, que tramita junto à 5ª Vara Cível Federal, bem como cópias da sentença e dos acórdãos proferidos nos recursos interpostos perante o E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, para fins de verificação de litispendência. Cumpra-se. Intime-se."

2006.63.09.005023-6 - MANOEL TEODORO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício. Alega que a autarquia ré teria aplicado índice de reajuste inferior aos reajustes concedidos aos salários-de-contribuição, em confronto com o disposto nos artigos.

20 § 1º e 28 § 5º da Lei 8.212/91.(...)Dito isto, decido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da

Lei n.º 1.060/1950. Com efeito, o recurso reitera argumentos apresentados na petição inicial e já analisados, detidamente,

na sentença recorrida. Trata-se de matéria de direito amplamente discutida no Poder Judiciário, qual seja, a alegação de que a autarquia não reajustou os benefícios da mesma maneira que os salários-de-contribuição nos meses de dezembro de 1998, dezembro de 2003 e janeiro de 2004. (...)Registro, por fim, que a matéria aqui posta em discussão já se encontra

pacificada nas Turmas Recursais de São Paulo. Cito como exemplos de precedentes os seguintes julgados:

2007.63.01.046766-0 (Órgão Julgador: 2ª Turma Recursal. Relatora: Juíza Federal Alessandra de Medeiros Nogueira Reis. J: 24/04/2008. DEJ: 09/05/2008), 2006.63.11.007440-0 (Órgão Julgador: 1ª Turma Recursal. Relator: Juiz Federal Leonardo Safi de Melo. J: 01/08/2008. DEJ: 25/08/2008) e 2005.63.01.342455-8 (Órgão Julgador: 5ª Turma Recursal. Relator: Wilson Pereira Júnior. J: 19/09/2008. DJE: 17/10/2008). Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se."

2006.63.09.005132-0 - PAULO AFONSO BARBOSA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício. Alega que a autarquia ré teria aplicado índice de reajuste inferior aos reajustes concedidos aos salários-de-contribuição, em confronto com o disposto nos artigos. 20 § 1º e

28 § 5º da Lei 8.212/91.(...)Dito isto, decido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/1950. Com efeito, o recurso reitera argumentos apresentados na petição inicial e já analisados, detidamente, na sentença recorrida. Trata-se de matéria de direito amplamente discutida no Poder Judiciário, qual seja, a alegação de que a

autarquia não reajustou os benefícios da mesma maneira que os salários-de-contribuição nos meses de dezembro de 1998, dezembro de 2003 e janeiro de 2004. (...)Registro, por fim, que a matéria aqui posta em discussão já se encontra pacificada nas Turmas Recursais de São Paulo. Cito como exemplos de precedentes os seguintes julgados:

2007.63.01.046766-0 (Órgão Julgador: 2ª Turma Recursal. Relatora: Juíza Federal Alessandra de Medeiros Nogueira Reis. J: 24/04/2008. DEJ: 09/05/2008), 2006.63.11.007440-0 (Órgão Julgador: 1ª Turma Recursal. Relator: Juiz Federal Leonardo Safi de Melo. J: 01/08/2008. DEJ: 25/08/2008) e 2005.63.01.342455-8 (Órgão Julgador: 5ª Turma Recursal. Relator: Wilson Pereira Júnior. J: 19/09/2008. DJE: 17/10/2008). Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se."

2006.63.09.005750-4 - GERSON ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.09.005766-8 - NILZETE RODRIGUES DE MIRANDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício. Alega que a autarquia ré teria aplicado índice de reajuste inferior aos reajustes concedidos aos salários-de-contribuição, em confronto com o disposto nos artigos.

20 § 1º e 28 § 5º da Lei 8.212/91.(...)Dito isto, decido.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da

Lei n.º 1.060/1950.Com efeito, o recurso reitera argumentos apresentados na petição inicial e já analisados, detidamente,

na sentença recorrida.Trata-se de matéria de direito amplamente discutida no Poder Judiciário, qual seja, a alegação de que a autarquia não reajustou os benefícios da mesma maneira que os salários-de-contribuição nos meses de dezembro de 1998, dezembro de 2003 e janeiro de 2004. (...)Registro, por fim, que a matéria aqui posta em discussão já se encontra

pacificada nas Turmas Recursais de São Paulo. Cito como exemplos de precedentes os seguintes julgados:

2007.63.01.046766-0 (Órgão Julgador: 2ª Turma Recursal. Relatora: Juíza Federal Alessandra de Medeiros Nogueira Reis. J: 24/04/2008.DEJ: 09/05/2008), 2006.63.11.007440-0 (Órgão Julgador: 1ª Turma Recursal. Relator: Juiz Federal Leonardo Safi de Melo. J: 01/08/2008. DEJ: 25/08/2008) e 2005.63.01.342455-8 (Órgão Julgador: 5ª Turma Recursal. Relator: Wilson Pereira Júnior. J: 19/09/2008. DJE: 17/10/2008).Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950.Intimem-se."

2006.63.10.004781-2 - JERRY ADRIANO PEREIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela parte ré INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em 21/02/2006, contra decisão do Juízo "a quo", que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos autos do processo 2005.63.08.002576-9.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo."

2006.63.11.009350-8 - ADILSON LEITE GUIMARAES (ADV. SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA (Excluído desde 13/10/2008)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Chamo o feito à ordem.Compulsando os autos, verifico constar termo

indicativo de possibilidade de prevenção, anexado em 26-10-2006, relativamente ao processo n.º 2005.63.11.001025-8, distribuído ao Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Santos.Analisando detidamente os dois feitos, verifico não haver prevenção entre os processos relacionados.Muito embora se verifique a identidade de partes e de pedido, constato que a parte autora aditou o pedido formulado inicialmente naquela ação, a fim de acrescentar a pretensão de concessão de benefício assistencial de prestação continuada.Em sentença proferida em 10-08-2005, foi julgada procedente a ação, para condenar o INSS a implantar, em favor do autor, o benefício de prestação continuada - NB 138.339.643-1. Não houve manifestação daquele juízo acerca do pedido de concessão de auxílio-doença.Referida decisão transitou em julgado, conforme se infere da certidão exarada naquele feito.Assim, considerando que a pretensão em análise neste juízo difere daquela efetivamente analisada e julgada pelo juízo do Juizado Especial Federal de Santos, entendo não ser caso de prevenção.Dê-se regular prosseguimento no feito.Intime-se."

2006.63.11.011706-9 - GERALDO DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício. Alega que a autarquia ré teria aplicado índice de reajuste inferior aos reajustes concedidos aos salários-de-contribuição, em confronto com o disposto nos artigos.

20 § 1º e 28 § 5º da Lei 8.212/91.(...)Dito isto, decido.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da

Lei n.º 1.060/1950.Com efeito, o recurso reitera argumentos apresentados na petição inicial e já analisados, detidamente,

na sentença recorrida. Trata-se de matéria de direito amplamente discutida no Poder Judiciário, qual seja, a alegação de que a autarquia não reajustou os benefícios da mesma maneira que os salários-de-contribuição nos meses de dezembro de 1998, dezembro de 2003 e janeiro de 2004. (...)Registro, por fim, que a matéria aqui posta em discussão já se

encontra

pacificada nas Turmas Recursais de São Paulo. Cito como exemplos de precedentes os seguintes julgados: 2007.63.01.046766-0 (Órgão Julgador: 2ª Turma Recursal. Relatora: Juíza Federal Alessandra de Medeiros Nogueira Reis. J: 24/04/2008.DEJ: 09/05/2008), 2006.63.11.007440-0 (Órgão Julgador: 1ª Turma Recursal. Relator: Juiz Federal Leonardo Safi de Melo. J: 01/08/2008. DEJ: 25/08/2008) e 2005.63.01.342455-8 (Órgão Julgador: 5ª Turma Recursal. Relator: Wilson Pereira Júnior. J: 19/09/2008. DJE: 17/10/2008).Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950.Intimem-se."

2006.63.17.000913-7 - EDNA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Chamo o feito à ordem.Compulsando os autos, verifico constar termo indicativo de possibilidade de prevenção, anexado

em 15-10-2008, relativamente ao processo nº 2007.63.06.007723-2, distribuído ao Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Osasco.Analisando detidamente os dois feitos, verifico não haver prevenção entre os processos relacionados. Trata-se de caso de homonímia, porém com distinção dos demais dados, conforme se infere da documentação acostada a cada processo.No presente caso, a ação foi proposta por EDNA RIBEIRO DA SILVA JOSÉ, nascida em 29-05-1956, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 028.874.398-98, casada aos 28-02-1981 com o senhor Valdemir Valério José, falecido em 19-01-2005.Já no feito de número 2007.63.06.007723-2, em trâmite perante o Juizado Especial de Osasco, a proponente é EDNA RIBEIRO DA SILVA, nascida em 13-02-1972, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 123.949.538-29, casada aos 21-07-2001 com o senhor Derci José da Silva, falecido em 20-01-2006.Assim, não havendo prevenção entre os processos, dê-se regular prosseguimento no feito.Intime-se."

2006.63.17.003246-9 - CARMEM GUILHERME BAIÃO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício. Alega que a autarquia ré teria aplicado índice de reajuste inferior aos reajustes concedidos aos salários-de-contribuição, em confronto com o disposto nos artigos.

20 § 1º e 28 § 5º da Lei 8.212/91.(...)Dito isto, decido.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da

Lei nº 1.060/1950.Com efeito, o recurso reitera argumentos apresentados na petição inicial e já analisados, detidamente,

na sentença recorrida. Trata-se de matéria de direito amplamente discutida no Poder Judiciário, qual seja, a alegação de que a autarquia não reajustou os benefícios da mesma maneira que os salários-de-contribuição nos meses de dezembro de 1998, dezembro de 2003 e janeiro de 2004. (...)Registro, por fim, que a matéria aqui posta em discussão já se encontra

pacificada nas Turmas Recursais de São Paulo. Cito como exemplos de precedentes os seguintes julgados:

2007.63.01.046766-0 (Órgão Julgador: 2ª Turma Recursal. Relatora: Juíza Federal Alessandra de Medeiros Nogueira Reis. J: 24/04/2008.DEJ: 09/05/2008), 2006.63.11.007440-0 (Órgão Julgador: 1ª Turma Recursal. Relator: Juiz Federal Leonardo Safi de Melo. J: 01/08/2008. DEJ: 25/08/2008) e 2005.63.01.342455-8 (Órgão Julgador: 5ª Turma Recursal. Relator: Wilson Pereira Júnior. J: 19/09/2008. DJE: 17/10/2008).Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950.Intimem-se."

2007.63.01.022981-4 - FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP178024 - JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) () : "Chamo o feito à ordem.Compulsando os autos, verifico constar termo indicativo de possibilidade de prevenção, anexado em 20-04-2007.Assim, em vista do referido termo, junte a parte autora, no prazo de

30 (trinta) dias, certidão de inteiro teor concernente ao Processo nº 2002.61.03.003166-5, que tramita junto à 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José dos Campos, bem como cópia da sentença proferida naqueles autos, para fins de verificação de litispendência. Cumpra-se. Intime-se."

2007.63.01.036498-5 - JAMES RIZZI BARBOSA (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X



INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Intimem-se."

2007.63.01.047223-0 - VALDELICE BARBOZA SANTIAGO COUTINHO COSTA (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Intimem-se."

2007.63.01.054555-4 - SEGUNDO RAMON ALDO ALTAMIRANO VALIENTE (ADV. SP216083 - NATALINO REGIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício. Alega que a autarquia ré teria aplicado índice de reajuste inferior aos reajustes concedidos aos salários-de-contribuição, em confronto com o disposto nos artigos.

20 § 1º e 28 § 5º da Lei 8.212/91.(...)Dito isto, decido.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da

Lei n.º 1.060/1950.Com efeito, o recurso reitera argumentos apresentados na petição inicial e já analisados, detidamente,

na sentença recorrida. Trata-se de matéria de direito amplamente discutida no Poder Judiciário, qual seja, a alegação de que a autarquia não reajustou os benefícios da mesma maneira que os salários-de-contribuição nos meses de dezembro de 1998, dezembro de 2003 e janeiro de 2004. (...)Registro, por fim, que a matéria aqui posta em discussão já se encontra

pacificada nas Turmas Recursais de São Paulo. Cito como exemplos de precedentes os seguintes julgados:

2007.63.01.046766-0 (Órgão Julgador: 2ª Turma Recursal. Relatora: Juíza Federal Alessandra de Medeiros Nogueira Reis. J: 24/04/2008.DEJ: 09/05/2008), 2006.63.11.007440-0 (Órgão Julgador: 1ª Turma Recursal. Relator: Juiz Federal Leonardo Safi de Melo. J: 01/08/2008. DEJ: 25/08/2008) e 2005.63.01.342455-8 (Órgão Julgador: 5ª Turma Recursal. Relator: Wilson Pereira Júnior. J: 19/09/2008. DJE: 17/10/2008).Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950.Intimem-se."

2007.63.01.093316-5 - IVANIRA FERREIRA CAVALCANTI (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Trata-se de RECURSO DE DECISÃO interposto pela parte autora em face de decisão que lhe indeferiu o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Fundamento e decido. Em consulta ao sistema processual deste Juizado, verifico que o processo de onde se originou o presente recurso de decisão encontra-se sentenciado. Assim, o presente recurso contra decisão que negou a antecipação dos efeitos da tutela em favor da parte autora perdeu o objeto, na medida em que o feito foi julgado.Dessa forma, em face de manifesta perda do objeto, NEGO SEGUIMENTO ao presente

recurso de decisão.Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.Intimem-se."

2007.63.02.012611-6 - VINICIUS REZENDE GERALDINI (ADV. SP152940 - MARTA DELFINO LUIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos,

etc.Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela parte autora VINICIUS REZENDE GERALDINI, contra decisão que não recebeu o recurso de sentença interposto por ser intempestivo.Dessa forma, recorre a parte autora, pugnando pela reforma da decisão recorrida, ao argumento de que o sistema processual deste Juizado Especial encontrava-se inoperante, quando do protocolo do aludido recurso, ocasionando-lhe prejuízo.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso.Após, dê-se baixa da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se."

2007.63.02.014276-6 - OLGA SEVERIANO DA SILVA (ADV. MG103668 - LUCAS RAMOS BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
"Cabe-nos assinalar que, de acordo com o entendimento pacificado no Enunciado 38, destas Turmas Recursais, a decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada. Assim, certifique a Secretaria da Turma o decurso de prazo para manifestação das partes, em relação à decisão 21971/2007, de 05/10/2007. Após, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se."

2007.63.06.006269-1 - MARCELO ALFREDO DOS SANTOS (ADV. SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES) : "Vistos, etc. Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela parte autora MARCELO ALFREDO DOS SANTOS, em 25/01/2007, contra decisão (29/2007, datada de 10/01/2007) do Juízo "a quo", que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos autos do processo 2006.63.11.011044-0.(...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo."

2007.63.06.009072-8 - JUSSARA PATRÍCIA NARETTO (ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de RECURSO DE DECISÃO interposto pela parte ré em face de decisão que lhe concedeu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Fundamento e decidido. Em consulta ao sistema processual deste Juizado, verifico que o processo de onde se originou o presente recurso de decisão encontra-se sentenciado. Assim, o presente recurso contra decisão que negou a antecipação dos efeitos da tutela em favor da parte autora perdeu o objeto, na medida em que o feito foi julgado. Dessa forma, em face de manifesta perda do objeto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de decisão. Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se."

2007.63.06.009082-0 - ANTONIO APARECIDO DA ROSA (ADV. SP162572 - CLÁUDIA REGINA DE SALLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
"Trata-se de RECURSO DE DECISÃO interposto pela parte ré em face de decisão que lhe concedeu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Fundamento e decidido. Em consulta ao sistema processual deste Juizado, verifico que o processo de onde se originou o presente recurso de decisão encontra-se sentenciado. Assim, o presente recurso contra decisão que negou a antecipação dos efeitos da tutela em favor da parte autora perdeu o objeto, na medida em que o feito foi julgado. Dessa forma, em face de manifesta perda do objeto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de decisão. Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se."

2007.63.06.018463-2 - BRAS JOSE DE LIMA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
"Vistos, etc. Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela parte ré INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em 22/06/2007, contra decisão (2259/2007, datada de 12/06/2007) do Juízo "a quo", declinou da competência para processar e julgar o presente feito, nos autos do processo 2007.63.17.002292-4, em razão do parecer da contadoria do Juízo, que atestou a superação do limite de alçada dos Juizados Especiais Federais.(...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se o Juízo da 2ª Vara Federal de Santo André. Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e a cautelas de estilo."

2007.63.06.020626-3 - CLAUDIO DE MATOS (ADV. SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela parte ré INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em 15/08/2007, contra decisão (6317001648/2008, datada de 13/03/2008) do Juízo "a quo", que acolheu a preliminar de incompetência em razão da superação do limite de alçada dos Juizados Especiais Federais e que determinou a remessa dos autos à Vara Federal.(...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e a cautelas de estilo."

2007.63.06.022320-0 - ANTONIA BARBIERI MANOEL (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Trata-se de RECURSO DE DECISÃO interposto pela parte ré em face de decisão que lhe concedeu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Fundamento e decidido. Em consulta ao sistema processual deste Juizado, verifico que o processo de onde se originou o presente recurso de decisão encontra-se sentenciado. Assim, o presente recurso contra decisão que negou a antecipação dos efeitos da tutela em favor da parte autora perdeu o objeto, na medida em que o feito foi julgado.Dessa forma, em face de manifesta perda do objeto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de decisão.Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.Intimem-se."

2007.63.06.022531-2 - FATIMA APARECIDA VIANA (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) () ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. ) : "Vistos, etc.Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela parte ré UNIÃO FEDERAL, em 24/09/2007, contra decisão (3555/2007, datada de 06/09/2007) do Juízo "a quo", que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos autos do processo 2007.63.17.006338-0.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar.Publique-se. Intimem-se.Oficie-se.Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo."

2007.63.06.023379-5 - JAIRO JOSE CORDEIRO (ADV. SP225843 - RENATA FIORE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela parte autora JAIRO JOSÉ CORDEIRO, em 14/03/2007, contra decisão (1219/2007, datada de 22/02/2007) do Juízo "a quo", que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos autos do processo 2007.63.11.001714-6.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades e cautelas de estilo."

2007.63.10.000119-1 - IRACEMA PEREIRA MARQUES DA SILVEIRA (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI

GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "No dia 05 de dezembro de 2008, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Pacaembu, local de realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada

pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com

o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, verificou-se a existência de proposta de acordo formulada pelo Procurador Federal do INSS no presente feito.O Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social

ofertou proposta de conciliação, devidamente acostada aos autos.A parte autora concordou com a proposta de conciliação formulada pela autarquia previdenciária.As partes renunciam ao prazo recursal.É a síntese do relatório. Decido.Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Registro que os cálculos serão elaborados pelo Juizado Especial de onde o processo se originou.Após, baixem os autos ao Juízo de origem.Publique-se. Intimem-se."

2007.63.10.005580-1 - JOAO APARECIDO BRASILIO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Trata-se de RECURSO DE DECISÃO interposto pela parte autora em face de decisão que lhe indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Fundamento e decidido. Em consulta ao sistema processual deste Juizado, verifico que o processo de onde se originou o presente recurso de decisão encontra-se sentenciado. Assim, o presente recurso contra decisão que negou a antecipação dos efeitos da tutela em favor da parte autora perdeu o objeto, na medida em que o feito foi julgado.Dessa forma, em face de manifesta perda do objeto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de decisão.Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.Intimem-se."

2007.63.10.005589-8 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de RECURSO

DE DECISÃO interposto pela parte autora em face de decisão que lhe indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Fundamento e decido. Em consulta ao sistema processual deste Juizado, verifico que o processo de onde se originou o presente recurso de decisão encontra-se sentenciado. Assim, o presente recurso contra decisão que negou a antecipação dos efeitos da tutela em favor da parte autora perdeu o objeto, na medida em que o feito foi julgado.Dessa forma, em face de manifesta perda do objeto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso de decisão.Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.Intimem-se."

2007.63.10.005602-7 - MARIA ZILDA SENA VIEIRA GONÇALVES DE PASSOS (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos.Tendo-se em vista que a decisão recorrida foi proferida por este Relator, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, inciso III, do Código de Processo Civil, motivo

este pelo qual determino a redistribuição do presente feito.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.10.005606-4 - APARECIDA OFELIA COALHA GIRALDE (ADV. SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : " Trata-se de RECURSO DE DECISÃO interposto pela parte ré em face de decisão que lhe concedeu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Fundamento e decido. Em consulta ao sistema processual deste Juizado, verifico que o processo de onde se originou o presente recurso de decisão encontra-se sentenciado. Assim, o presente recurso contra decisão que negou a antecipação dos efeitos da tutela em favor da parte autora perdeu o objeto, na medida em que o feito foi julgado.Dessa forma, em face de manifesta perda do objeto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente

recurso de decisão.Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.Intimem-se."

2007.63.10.005608-8 - JOSE AVELINO FILHO (ADV. SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Trata-se de RECURSO DE DECISÃO interposto pela parte ré em face de decisão que lhe concedeu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Fundamento e decido. Em consulta ao sistema processual deste Juizado, verifico que o processo de onde se originou o presente recurso de decisão encontra-se sentenciado. Assim, o presente recurso contra decisão que negou a antecipação dos efeitos da tutela em favor da parte autora perdeu o objeto, na medida em que o feito foi julgado.Dessa forma, em face de manifesta perda do objeto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso de decisão.Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.Intimem-se."

2007.63.10.008975-6 - JUSCELINO CARVALHO CANDIDO (ADV. SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Trata-se de RECURSO DE DECISÃO interposto pela parte ré em face de decisão que lhe concedeu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Fundamento e decido. Em consulta ao sistema processual deste Juizado, verifico que o processo de onde se originou o presente recurso de decisão encontra-se sentenciado. Assim, o presente recurso contra decisão que negou a antecipação dos efeitos da tutela em favor da parte autora perdeu o objeto, na medida em que o feito foi julgado.Dessa forma, em face de manifesta perda do objeto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso de decisão.Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.Intimem-se."

2007.63.10.010751-5 - MARCELO JORGE DA SILVA (ADV. SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos,

etc.Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela parte ré INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em

16/02/2007, contra decisão (344/2007, datada de 30/01/2007) do Juízo "a quo", que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos autos do processo 2006.63.08.002467-8.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo."

2007.63.10.012260-7 - JOSE MOACIR LOURENÇO CARDOSO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Decisão em sede recursal.Vistos, etc.Trata-se de ofício oriundo do Juizado Especial Federal de Americana/SP, solicitando a devolução àquele Juízo do processo nº 2007.63.10.012260-7, cuja parte autora é JOSÉ MOACIR LOURENÇO CARDOSO.(...)Considerando que há dois recursos da parte autora juntados aos autos, ambos pendentes de

juulgamento, e considerando ainda que tais recursos deverão ser apreciados pela Turma Recursal deste Juizado, considero

conveniente que os autos aqui permaneçam, para garantir maior celeridade na prestação jurisdicional.Diante do exposto, deixo de determinar a remessa dos autos ao Juízo de origem.Publique-se. Oficie-se ao Juízo de origem, comunicando os termos dessa decisão, em resposta ao Ofício nº 372/2008 - SEC - lrp."

2007.63.10.016541-2 - MARIA DE SOUZA FRANCO (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos.Tendo-se em vista que a decisão recorrida foi proferida por este Relator, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, inciso III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. "

2007.63.10.016552-7 - ANTONIA CRISTOFALO CREPALDI (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos.Tendo-se em vista que a decisão recorrida foi proferida por este Relator, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, inciso III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.10.016553-9 - NEUZA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de

RECURSO DE DECISÃO interposto pela parte ré em face de decisão que lhe concedeu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Fundamento e decido. Em consulta ao sistema processual deste Juizado, verifico que o processo de onde

se originou o presente recurso de decisão encontra-se sentenciado. Assim, o presente recurso contra decisão que negou a antecipação dos efeitos da tutela em favor da parte autora perdeu o objeto, na medida em que o feito foi julgado.Dessa forma, em face de manifesta perda do objeto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de decisão.Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.Intimem-se."

2007.63.11.001959-3 - MAURO TAVARES (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício. Alega que a autarquia ré teria aplicado índice de reajuste inferior aos reajustes concedidos aos salários-de-contribuição, em confronto com o disposto nos artigos. 20 § 1º e

28 § 5º da Lei 8.212/91.(...)Dito isto, decido.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/1950.Com efeito, o recurso reitera argumentos apresentados na petição inicial e já analisados, detidamente, na sentença recorrida. Trata-se de matéria de direito amplamente discutida no Poder Judiciário, qual seja, a alegação de que

a autarquia não reajustou os benefícios da mesma maneira que os salários-de-contribuição nos meses de dezembro de 1998, dezembro de 2003 e janeiro de 2004. (...)Registro, por fim, que a matéria aqui posta em discussão já se encontra pacificada nas Turmas Recursais de São Paulo. Cito como exemplos de precedentes os seguintes julgados:

2007.63.01.046766-0 (Órgão Julgador: 2ª Turma Recursal. Relatora: Juíza Federal Alessandra de Medeiros Nogueira Reis. J: 24/04/2008.DEJ: 09/05/2008), 2006.63.11.007440-0 (Órgão Julgador: 1ª Turma Recursal. Relator: Juiz Federal Leonardo Safi de Melo. J: 01/08/2008. DEJ: 25/08/2008) e 2005.63.01.342455-8 (Órgão Julgador: 5ª Turma Recursal. Relator: Wilson Pereira Júnior. J: 19/09/2008. DJE: 17/10/2008).Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950.Intimem-se."

2007.63.11.001965-9 - URBANO LUIZ SIMOES (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício. Alega que a autarquia ré teria aplicado índice de reajuste inferior aos reajustes concedidos aos salários-de-contribuição, em confronto com o disposto nos artigos.

20 § 1º e 28 § 5º da Lei 8.212/91.(...)Dito isto, decido.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da

Lei n.º 1.060/1950.Com efeito, o recurso reitera argumentos apresentados na petição inicial e já analisados, detidamente,

na sentença recorrida. Trata-se de matéria de direito amplamente discutida no Poder Judiciário, qual seja, a alegação de que a autarquia não reajustou os benefícios da mesma maneira que os salários-de-contribuição nos meses de dezembro de 1998, dezembro de 2003 e janeiro de 2004. (...)Registro, por fim, que a matéria aqui posta em discussão já se encontra

pacificada nas Turmas Recursais de São Paulo. Cito como exemplos de precedentes os seguintes julgados:

2007.63.01.046766-0 (Órgão Julgador: 2ª Turma Recursal. Relatora: Juíza Federal Alessandra de Medeiros Nogueira Reis. J: 24/04/2008.DEJ: 09/05/2008), 2006.63.11.007440-0 (Órgão Julgador: 1ª Turma Recursal. Relator: Juiz Federal Leonardo Safi de Melo. J: 01/08/2008. DEJ: 25/08/2008) e 2005.63.01.342455-8 (Órgão Julgador: 5ª Turma Recursal. Relator: Wilson Pereira Júnior. J: 19/09/2008. DJE: 17/10/2008).Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950.Intimem-se."

2007.63.11.003707-8 - CHRISTOVAO GIL YESCA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício. Alega que a autarquia ré teria aplicado índice de reajuste inferior aos reajustes concedidos aos salários-de-contribuição, em confronto com o disposto nos artigos.

20 § 1º e 28 § 5º da Lei 8.212/91.(...)Dito isto, decido.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da

Lei n.º 1.060/1950.Com efeito, o recurso reitera argumentos apresentados na petição inicial e já analisados, detidamente,

na sentença recorrida. Trata-se de matéria de direito amplamente discutida no Poder Judiciário, qual seja, a alegação de que a autarquia não reajustou os benefícios da mesma maneira que os salários-de-contribuição nos meses de dezembro de 1998, dezembro de 2003 e janeiro de 2004. (...)Registro, por fim, que a matéria aqui posta em discussão já se encontra

pacificada nas Turmas Recursais de São Paulo. Cito como exemplos de precedentes os seguintes julgados:

2007.63.01.046766-0 (Órgão Julgador: 2ª Turma Recursal. Relatora: Juíza Federal Alessandra de Medeiros Nogueira Reis. J: 24/04/2008.DEJ: 09/05/2008), 2006.63.11.007440-0 (Órgão Julgador: 1ª Turma Recursal. Relator: Juiz Federal Leonardo Safi de Melo. J: 01/08/2008. DEJ: 25/08/2008) e 2005.63.01.342455-8 (Órgão Julgador: 5ª Turma Recursal. Relator: Wilson Pereira Júnior. J: 19/09/2008. DJE: 17/10/2008).Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950.Intimem-se."

2007.63.11.004671-7 - MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício. Alega que a autarquia ré teria aplicado índice de reajuste inferior aos reajustes concedidos aos salários-de-contribuição, em confronto com o disposto nos artigos.

20 § 1º e 28 § 5º da Lei 8.212/91.(...)Dito isto, decido.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da

Lei n.º 1.060/1950.Com efeito, o recurso reitera argumentos apresentados na petição inicial e já analisados, detidamente,

na sentença recorrida. Trata-se de matéria de direito amplamente discutida no Poder Judiciário, qual seja, a alegação de que a autarquia não reajustou os benefícios da mesma maneira que os salários-de-contribuição nos meses de dezembro de 1998, dezembro de 2003 e janeiro de 2004. (...)Registro, por fim, que a matéria aqui posta em discussão já se encontra

pacificada nas Turmas Recursais de São Paulo. Cito como exemplos de precedentes os seguintes julgados: 2007.63.01.046766-0 (Órgão Julgador: 2ª Turma Recursal. Relatora: Juíza Federal Alessandra de Medeiros Nogueira Reis. J: 24/04/2008.DEJ: 09/05/2008), 2006.63.11.007440-0 (Órgão Julgador: 1ª Turma Recursal. Relator: Juiz Federal Leonardo Safi de Melo. J: 01/08/2008. DEJ: 25/08/2008) e 2005.63.01.342455-8 (Órgão Julgador: 5ª Turma Recursal. Relator: Wilson Pereira Júnior. J: 19/09/2008. DJE: 17/10/2008).Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950.Intimem-se."

2007.63.11.005208-0 - REGINO MONTEIRO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício. Alega que a autarquia ré teria aplicado índice de reajuste inferior aos reajustes concedidos aos salários-de-contribuição, em confronto com o disposto nos artigos. 20 § 1º e

28 § 5º da Lei 8.212/91.(...)Dito isto, decido.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/1950.Com efeito, o recurso reitera argumentos apresentados na petição inicial e já analisados, detidamente, na sentença recorrida. Trata-se de matéria de direito amplamente discutida no Poder Judiciário, qual seja, a alegação de que

a autarquia não reajustou os benefícios da mesma maneira que os salários-de-contribuição nos meses de dezembro de 1998, dezembro de 2003 e janeiro de 2004(...)Registro, por fim, que a matéria aqui posta em discussão já se encontra pacificada nas Turmas Recursais de São Paulo. Cito como exemplos de precedentes os seguintes julgados:

2007.63.01.046766-0 (Órgão Julgador: 2ª Turma Recursal. Relatora: Juíza Federal Alessandra de Medeiros Nogueira Reis. J: 24/04/2008.DEJ: 09/05/2008), 2006.63.11.007440-0 (Órgão Julgador: 1ª Turma Recursal. Relator: Juiz Federal Leonardo Safi de Melo. J: 01/08/2008. DEJ: 25/08/2008) e 2005.63.01.342455-8 (Órgão Julgador: 5ª Turma Recursal. Relator: Wilson Pereira Júnior. J: 19/09/2008. DJE: 17/10/2008).Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950.Intimem-se."

2007.63.11.006517-7 - ZITA PENICHE DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício. Alega que a autarquia ré teria aplicado índice de reajuste inferior aos reajustes concedidos aos salários-de-contribuição, em confronto com o disposto nos artigos.

20 § 1º e 28 § 5º da Lei 8.212/91.(...)Dito isto, decido.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da

Lei n.º 1.060/1950.Com efeito, o recurso reitera argumentos apresentados na petição inicial e já analisados, detidamente,

na sentença recorrida. Trata-se de matéria de direito amplamente discutida no Poder Judiciário, qual seja, a alegação de que a autarquia não reajustou os benefícios da mesma maneira que os salários-de-contribuição nos meses de dezembro de 1998, dezembro de 2003 e janeiro de 2004. (...)Registro, por fim, que a matéria aqui posta em discussão já se encontra

pacificada nas Turmas Recursais de São Paulo. Cito como exemplos de precedentes os seguintes julgados:

2007.63.01.046766-0 (Órgão Julgador: 2ª Turma Recursal. Relatora: Juíza Federal Alessandra de Medeiros Nogueira Reis. J: 24/04/2008.DEJ: 09/05/2008), 2006.63.11.007440-0 (Órgão Julgador: 1ª Turma Recursal. Relator: Juiz Federal Leonardo Safi de Melo. J: 01/08/2008. DEJ: 25/08/2008) e 2005.63.01.342455-8 (Órgão Julgador: 5ª Turma Recursal. Relator: Wilson Pereira Júnior. J: 19/09/2008. DJE: 17/10/2008).Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950.Intimem-se."

2007.63.11.006621-2 - JOSE NARCISO ROSA ASSUNÇÃO (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA e ADV.

SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do

feito. Cumpra-se. Intimem-se."

2007.63.11.006822-1 - ESPOLIO DE ZENITH PEREIRA CHRISTO E OUTRO (ADV. SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA); ALZIRA PEREIRA CRHISTO(ADV. SP212269-JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA

SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN () : "Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Intimem-se."

2007.63.14.001171-7 - CELINA PIZARRO PINTO E OUTRO (ADV. SP230257 - RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA); MARIA DAS GRAÇAS PIZZARRO PINTO SINIBALDI(ADV. SP230257-RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Intimem-se."

2007.63.14.001797-5 - JOSE MACIAS CAMARERO (ADV. SP138784 - ANDRE BOLSONI NETO e ADV. SP171200 -

FANY CRISTINA WARICK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) :

"Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Intimem-se."

2007.63.14.001805-0 - JOSE MACIAS CAMARERO (ADV. SP138784 - ANDRE BOLSONI NETO e ADV. SP171200 -

FANY CRISTINA WARICK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) :

"Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.Cumpra-se. Intimem-se."

2007.63.18.002081-0 - ABBADIA APPARECIDA MORATO (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN () : "Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Intimem-se."

2008.63.01.021958-8 - APARECIDO TAIETE (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de

RECURSO DE DECISÃO interposto pela parte ré em face de decisão que lhe concedeu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Fundamento e decido. Em consulta ao sistema processual deste Juizado, verifico que o processo de

onde se originou o presente recurso de decisão encontra-se sentenciado. Assim, o presente recurso contra decisão que negou a antecipação dos efeitos da tutela em favor da parte autora perdeu o objeto, na medida em que o feito foi julgado.Dessa forma, em face de manifesta perda do objeto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de decisão.Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.Intimem-se. "

2008.63.01.031425-1 - DONIZETE MENDES (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Trata-se de

recurso de medida cautelar, interposto pela parte autora DONIZETE MENDES, em 19/06/2008, contra decisão (6303010072/2008, datada de 03/06/2008) do Juízo "a quo", que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos autos do processo 2008.63.03.005121-0.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar, por ser manifestamente improcedente nos termos como foi proposto.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.Após, dê-

se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades e cautelas de estilo."



2008.63.01.033231-9 - MADALENA MOSCATTO (ADV. SP220024 - ANGELA MARIA CAIXEIRO LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela parte autora MADALENA MOSCATTO, em 14/07/2008, contra decisão (6301035037/2008, datada de 01/07/2008) do Juízo "a quo", que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos autos do processo 2008.63.01.004438-7.(...)Ante todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar, por ser manifestamente improcedente nos termos como foi proposto.Publique-se.

Intimem-se. Oficie-se.Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e a cautelas de estilo."

2008.63.01.041364-2 - JOAO DE FREITAS GALVAO (ADV. SP167101 - MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA) X JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV. ) : "Homologo a desistência requerida pelo impetrante, extinguindo o

feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII DO Código de Processo Cível.Registre-se e Intime-se."

2008.63.03.004291-8 - GUSTAVO VALENTE SERRA (ADV. SP186284 - RAQUEL GERALDINI) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) () : "Vistos, etc.Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela parte autora GUSTAVO VALENTE SERRA,

em 24/09/2007, contra decisão proferida nos autos do processo 2006.61.05.013480-5 (posteriormente redistribuído ao Juizado Especial Federal, onde recebeu o número 2008.63.03.001279-3), pelo Juízo "a quo", que declinou da competência para julgar e processar o feito.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso.Após, dê-se baixa da

Turma Recursal,observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.06.001708-2 - JOSE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Decisão em sede recursal.Vistos, etc.Trata-se de ofício oriundo do

Juizado Especial Federal de Osasco/SP, subscrito pela MM. Juíza de Direito Nilce Cristina Petris de Paiva, solicitando a devolução àquele Juízo do processo nº 2008.63.06.001708-2, em que figura como parte autora JOSÉ OLIVEIRA FERREIRA.Este é o breve relatório, decido.Considerando que a devolução é solicitada para que sejam juntados novos documentos ao processo em questão (ao que consta, é necessário realizar a certificação de alguns mandados expedidos), defiro o pedido, para determinar a remessa dos autos, com urgência, ao Juízo de Origem (Osasco/SP).Publique-se. Oficie-

se ao Juízo de origem."

2008.63.06.001964-9 - GEANY ZAMBONI (ADV. SP218243 - FABIO CANDIDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de RECURSO

DE DECISÃO interposto pela parte autora em face de decisão que lhe indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Fundamento e decido. Em consulta ao sistema processual deste Juizado, verifico que o processo de onde se originou o presente recurso de decisão encontra-se sentenciado. Assim, o presente recurso contra decisão que negou a antecipação dos efeitos da tutela em favor da parte autora perdeu o objeto, na medida em que o feito foi julgado.Dessa forma, em face de manifesta perda do objeto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de decisão.Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.Intimem-se."

2008.63.06.001966-2 - JOSE ERALDO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Trata-se de RECURSO DE DECISÃO interposto pela parte ré em face de decisão que lhe concedeu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Fundamento e decido. Em consulta ao sistema processual deste Juizado, verifico que o processo de onde se originou o presente recurso de decisão encontra-se sentenciado. Assim, o presente recurso contra decisão que negou a antecipação dos efeitos da tutela em favor da parte autora perdeu o objeto, na medida em que o feito foi julgado.Dessa forma, em face de manifesta perda do objeto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de decisão.Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.Intimem-se."

2008.63.06.001971-6 - JOSE ALTINO DOS SANTOS (ADV. SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE

MENEZES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela parte ré INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em 07/11/2007, contra decisão (4365/2007, datada de 29/10/2007) do Juízo "a quo", que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos autos do processo 2007.63.17.005075-0.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo."

2008.63.06.001974-1 - TERESA ALVARENGA MARTINS (ADV. SP138135 - DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) () : "Vistos, etc.Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela parte ré UNIÃO FEDERAL, em

21/11/2007, contra decisão (3765/2007, datada de 30/10/2007) do Juízo "a quo", que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos autos do processo 2007.63.17.006500-5.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso.Após, dê-se baixa da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.06.004567-3 - ADILSON JOSÉ VIEIRA (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) () ; AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (ADV. REPRESENTANTE LEGAL) :

"Vistos, etc.Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela parte autora ADILSON JOSÉ VIEIRA, contra decisão

que não recebeu o recurso de sentença interposto por ser intempestivo, proferida nos autos do processo 2006.63.11.001959-0.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, uma vez que inadmissível na forma como

foi proposto.Após, dê-se baixa da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Publique-se.

Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.06.004574-0 - LUIZ CARLOS DE JESUS SANTANA (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) () ; AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (ADV. REPRESENTANTE

LEGAL) : "Vistos, etc.Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela parte autora LUIZ CARLOS DE JESUS SANTANA, contra decisão que não recebeu o recurso de sentença interposto por ser intempestivo, proferida nos autos do

processo 2006.63.11.001953-9.(...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, uma vez que inadmissível na forma como foi proposto.Após, dê-se baixa da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.06.005063-2 - ADILSON FERREIRA DE JESUS (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Trata-se de

recurso de medida cautelar, interposto pela parte ré INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em 22/02/2008, contra decisão (334/2008, datada de 01/02/2008) do Juízo "a quo", que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos autos do processo 2007.63.06.018617-3.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e

as cautelas de estilo."

2008.63.06.006164-2 - JOSE HENRIQUE GALVEZ (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos,

etc.Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela parte autora JUDÉCIO RIBEIRO DOS SANTOS, em 29/05/2008, contra decisão (5068/2007, datada de 11/12/2007) do Juízo "a quo", que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos autos do processo 2007.63.17.008284-2 .(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e a cautelas de estilo."

2008.63.06.007913-0 - MARIA AUXILIADORA CAMILO (ADV. SP247127 - PRISCILA DA SILVA LORENA DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela parte autora MARIA AUXILIADORA CAMILO, em

24/01/2008, contra decisão (5013/2007, datada de 19/12/2007) do Juízo "a quo", que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos autos do processo 2007.63.06.018246-5.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar.Publicue-se. Intimem-se. Oficie-se.Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades e cautelas de estilo."

2008.63.17.001172-4 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP150513 - ELIZANE DE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora propôs a

presente ação objetivando a revisão de seu benefício. Alega que a autarquia ré teria aplicado índice de reajuste inferior aos reajustes concedidos aos salários-de-contribuição, em confronto com o disposto nos artigos. 20 § 1º e 28 § 5º da Lei 8.212/91.(...)Dito isto, decido.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º

1.060/1950.Com

efeito, o recurso reitera argumentos apresentados na petição inicial e já analisados, detidamente, na sentença recorrida. Trata-se de matéria de direito amplamente discutida no Poder Judiciário, qual seja, a alegação de que a autarquia não reajustou os benefícios da mesma maneira que os salários-de-contribuição nos meses de dezembro de 1998, dezembro de

2003 e janeiro de 2004. (...)Registro, por fim, que a matéria aqui posta em discussão já se encontra pacificada nas Turmas

Recursais de São Paulo. Cito como exemplos de precedentes os seguintes julgados: 2007.63.01.046766-0 (Órgão Julgador: 2ª Turma Recursal. Relatora: Juíza Federal Alessandra de Medeiros Nogueira Reis. J: 24/04/2008.DEJ: 09/05/2008), 2006.63.11.007440-0 (Órgão Julgador: 1ª Turma Recursal. Relator: Juiz Federal Leonardo Safi de Melo. J:

01/08/2008. DEJ: 25/08/2008) e 2005.63.01.342455-8 (Órgão Julgador: 5ª Turma Recursal. Relator: Wilson Pereira Júnior. J: 19/09/2008. DJE: 17/10/2008).Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950.Intimem-se."

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **ACORDÃO PROFERIDO PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SÃO PAULO**

#### **EXPEDIENTE Nº 1758/2008**

2006.63.02.006476-3 - ANTONIO LUCAS (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) : "(...)  
Visto, relatado

e discutido este processo, decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal - Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Ribeirão Preto, 27 de novembro de 2006 (data do julgamento)."

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

#### **EXPEDIENTE N.º 1760/2008**

LOTE Nº 87070/2008

2003.61.84.007035-6 - HELIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que, por acórdão proferido em

25.11.2003, foi decretada a extinção do processo por litispendência, nos termos do art. 267, V do Cód. de Processo Civil.

Assim, certifique-se o trânsito em julgado do referido acórdão. Após, dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.84.013787-6 - JAIR ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição anexada aos autos em 05/12/2008 a parte autora apresentou extratos bancários, entretanto, verifico que alguns estão ilegíveis, assim, determino que sejam apresentados novos extratos, inclusive referente ao mês de julho de 2008. Concedo para tanto prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2003.61.84.021993-5 - LUIZ JOÃO DA SILVA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim não vislumbro qualquer vício nos autos, nada mais foi

requerido pelo autor em tempo, transitado em julgado o feito em 01/02/2007, já efetuado o levantamento dos valores objeto da presente demanda por meio de RPV, portanto, preclusa qualquer questionamento de valores. Diante do requerido na petição despachada, evidente a litigância de má fé da parte autora e de seu patrono, em violação aos deveres constantes no artigo 14 do Código de Processo Civil, condeno ambos, em responsabilidade solidária, ao pagamento de multa que arbitro em 1% do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, a ser revertida em

favor do réu. Cumpra-se, intimem-se as partes, diante do exaurimento da prestação jurisdicional, dê-se baixa novamente no processo.

2003.61.84.074353-3 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se e oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45 dias, junte aos autos o instrumento da adesão ao acordo a que se refere na petição anexada em 21/10/2008.

2004.61.84.117964-0 - ANTONIO GUARIENTO (ADV. SP182452 - JOAO AUGUSTO PIRES GUARIENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS sobre a petição do autor, na qual requer o pagamento de diferenças acumuladas desde julho de 2005. Após, tornem conclusos.

2004.61.84.171226-3 - ANTONIO DIOGO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para a apreciação do pedido, é necessário juntar os seguintes documentos: certidão de existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios) e certidão de casamento da requerente. Diante do exposto, determino a intimação da interessada para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados, sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento, archive-se. Para possibilitar a consulta aos autos, anote-se o nome da advogada da requerente no sistema informatizado JEF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.180511-3 - MARIA LUIZA PEDROSO (ADV. SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DEFIRO a habilitação, uma vez que a documentação necessária para tanto está completa, baseado no artigo 1060 do Código de Processo Civil e o artigo 112 da lei 8213/1991. Ao Setor de Atendimento para alteração do pólo ativo desta demanda. Intime-se.

2004.61.84.244661-3 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a manifestação protocolada em 16.09.2004, proceda-se à pesquisa sobre a existência de outras ações com idêntico pedido. Suspendo a execução da sentença proferida nestes autos, até que seja dirimida a possibilidade de litispendência com o processo 1999.61.03.004012-4, distribuído perante a 3ª Vara Federal em São José dos Campos. Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à apontada litispendência, devendo provar sua inoccorrência, se o caso, inclusive com a juntada de certidão de

objeto e pé de referido processo. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à conclusão. Intimem-se.

2004.61.84.284559-3 - ALEX ALMEIDA MAIA (ADV. SP223907 - ALEX ALMEIDA MAIA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

"Observa-se dos autos que os cálculos anexados não pertencem a este processos. Diante disto, officie-se, com urgência, para União Federal (AGU) no prazo de 20(vinte) dias, juntar cálculos devidos. Officie-se.

2004.61.84.288416-1 - NELITA MARIA DA SILVA (ADV. SP188387 - RENATA NUNES RODRIGUES e ADV. SP152936

- VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Nada há a

executar, nos termos do fundamento da r. decisão anterior. Cumpra-se conforme determinado. Dê-se baixa.

2004.61.84.340897-8 - ANTONIO CLEMENTINO DA SILVA (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os autos estão em situação de

baixa definitiva, a ação proposta não prosperou, entendo desnecessário o procedimento de habilitação nos presentes autos, indeferindo de plano o pedido requerido na petição apresentada, que deixo de despachar e anexar nos autos.

Contudo, concedo prazo de 30 (trinta) dias para vistas a patrona constituída pela parte autora, determino a Secretaria o cadastramento da Dra. ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS, OAB/SP nº 1276677, transcorrido o prazo, arquive-se.

2004.61.84.349613-2 - LINILDO MARCELO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a manifestação protocolada em 13.01.2005, proceda-se à

pesquisa sobre a existência de outras ações com idêntico pedido. Suspendo a execução da sentença proferida nestes autos, até que seja dirimida a possibilidade de litispendência com o processo 2003.61.83.000538-0, distribuído perante a 3ª Vara Previdenciária Federal da Subseção Judiciária de São Paulo. Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à apontada litispendência, devendo provar sua inoccorrência, se o caso, inclusive com a juntada de certidão de objeto e pé de referido processo. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à conclusão. Intimem-se.

2004.61.84.391017-9 - WANDERLEY APARECIDO STIGLIANO (ADV. SP103540 - EDMO MARIANO DA SILVA) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Tendo em vista o informado pela parte autora, de que não há litispendência entre o presente

feito e àquele em trâmite em outro Juízo, e o silêncio da ré quanto a este ponto, bem como a expedição do requisitório para o pagamento do montante referente aos atrasados, além da anexação aos autos do ofício da Procuradoria da Fazenda Nacional (AGU), através do qual junta planilha de cálculos, tenho por cumprida a prestação jurisdicional.

Após a anexação aos autos da guia de depósito, referente ao pagamento do requisitório, providencie a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.84.425666-9 - VALDERLEI NOGUEIRA MARQUES (ADV. SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino o encaminhamento do feito à Contadoria

deste Juizado para elaboração de parecer e cálculos, considerando-se as provas carreadas aos autos. Cumpra-se.

2004.61.84.491470-3 - COSME JOSE DA SILVA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) suspendo a execução da sentença proferida

nestes autos, até que seja dirimida a possibilidade de litispendência com o processo 2007.63.15.010249-5, distribuído no

Juizado Especial Federal em Sorocaba. 2) manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à apontada litispendência, devendo provar sua inoccorrência, se o caso. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à conclusão.

Intimem-

se.

2004.61.84.510352-6 - LYDIA CARMEN C DE CHARLETTO (ADV. SP117882 - EDILSON PEDROSO TEIXEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a documentação apresentada em

petição anexada em 25/11/2008, verifico que a requerente Rosário Charletto Aguilera apresentou comprovante de

endereço sem CEP e que Lydia Beatriz Charletto Calzada não apresentou comprovante de endereço em seu nome, assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que regularizem a situação. Intimem-se.

2004.61.84.568966-1 - JAIRO CARRIÇO PIRES (ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se, por mais 15 dias, a juntada do cartão de CPF do requerente à habilitação. Int.

2005.63.01.004143-9 - GENOVEVA ZAREMBA (ADV. SP175033 - KÁTIA LAIENE CARBINATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado, nos termos da lei. Na hipótese de discordância dos cálculos elaborados pela ré, apresente planilha de cálculo, apontando eventual incorreção na evolução do depósito. Silente, com a concordância ou na falta de comprovação das alegações de eventual discordância, dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2005.63.01.019910-2 - LUCIO TAMEGA GUEDES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não consta o comprovante de endereço com CEP da requerente Adriana Guedes de Moura, assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação do documento acima referido, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2005.63.01.035073-4 - MAURICIO REBELLO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a manifestação anexada aos autos virtuais em 09.05.2008, proceda-se à pesquisa sobre a existência de outras ações com idêntico pedido. Suspendo a execução da sentença proferida nestes autos, até que seja dirimida a possibilidade de litispendência. Após, remetam-se os autos à conclusão. Intimem-se.

2005.63.01.078730-9 - FRANCISCO CLEMENTE LUNARDI (ADV. SP204837 - MICHELLE CARVALHO ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

2005.63.01.078796-6 - MURILO RAIMUNDO DE MORAIS (ADV. SP145960 - SILVIO CESAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, determino que se intime a autarquia ré para que no prazo de 30 (trinta) dias, informe aos autos se o montante apurado quando da referida revisão já foi pago a parte autora, sob pena das medidas legais cabíveis. Decorrido o prazo, voltem os autos a esta magistrada para conclusão. Intimem-se.

2005.63.01.083155-4 - AURELIO AMARAL PINTO E OUTRO (ADV. SP176950 - MARCELO ANTONIO TURRA); LIDIA DA CONCEIÇÃO SEQUEIRA PINTO(ADV. SP179249-RICARDO FERREIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se o autor sobre o ofício do INSS anexado aos autos virtuais em 03/12/2008 informando o cumprimento da obrigação de fazer, inclusive o valor dos atrasados. Int.

2005.63.01.085822-5 - JAIME GONÇALVES DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a

concordância da

parte autora quanto aos cálculos apresentados pela Autarquia, determino a remessa dos autos para o setor de RPV/PRC para as providências necessárias. Intimem-se.

2005.63.01.090817-4 - GERSON MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se a Caixa Econômica

Federal para ciência e manifestação sobre os cálculos anexados pela parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias. Havendo concordância comprove o cumprimento da obrigação, anexando os documentos e extratos.

Decorrido prazo, havendo manifesta e comprovada discordância da Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos à contadoria judicial para que elabore os cálculos e profira parecer. Oficie-se. Intime-se.

2005.63.01.118068-0 - MARIA ALONSO MARTINEZ RODRIGUES (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Desse modo, o título executivo obtido é inexecutável, pois a

ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.120167-0 - CLEUSA LILIA CEZAR (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho a habilitação dos herdeiros. Tendo em

vista que não há mais benefício a revisar, à Contadoria para cálculo do crédito. Int.

2005.63.01.129072-1 - ADEMAR GARCIA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a manifestação protocolada em 04.08.2005,

suspendo a execução da sentença proferida nestes autos, até que seja dirimida a possibilidade de litispendência com o processo 2001.61.83.005783-8, distribuído perante a 4ª Vara Federal Previdenciária da Subseção Judiciária de São Paulo. Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à apontada litispendência, devendo provar sua inocorrência, se o caso, inclusive com a juntada de certidão de objeto e pé de referido processo. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à conclusão. Intimem-se.

2005.63.01.135024-9 - ANA MARIA SANCHES (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer anexado pela Contadoria Judicial, concedo ao autor o prazo de 90 (noventa) dias para a juntada de cópia do processo administrativo contendo contagem de tempo de serviço, relação de salários de contribuição e grupo de 12 contribuições acima do MVT do benefício originário. Após, tornem conclusos. Int.

2005.63.01.158308-6 - APARECIDA ALMEIDA PRADO PACHECO (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência.

Defiro o prazo

suplementar de 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora na petição acostada aos autos em 28/08/2008 . Int.

2005.63.01.173959-1 - LISELOTE MARCILIA SERRALVO CASTIGLIONI (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo dilação do prazo improrrogável de 10 dias

para apresentação número de benefício previdenciário que originou o atual benefício.

Com a anexação do determinado intime-se/oficie-se ao INSS para cálculos e cumprimento da sentença, no prazo de 10 dias. No silêncio da parte autora ou sem a comprovação das alegações, dê-se baixa findo. Intimem-se as partes desta decisão.

2005.63.01.174273-5 - ANGELA GOLDBAUM SALLUM (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo suplementar de 15 dias para que apresente documento que contenha o número, a espécie e a DIB do benefício previdenciário que originou o atual benefício, bem como apresente a relação dos salários-de-cotribuição que compõem o respectivo período básico de cálculo (PBC). Com a anexação da comprovação nos termos desta decisão, intime-se/oficie-se ao INSS para cálculos e cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, comprovando-a. No silêncio da parte autora, arquite-se. Int.

2005.63.01.174375-2 - DALVA ORTIZ DE CARVALHO (ADV. SP218517A - RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo suplementar improrrogável de 15 dias para apresentação de documento (HISCRE) contendo: número, espécie e DIB do benefício previdenciário que ORIGINOU o atual benefício. Outrossim, COMPROVE que faz jus a execução da correção pela ORTN demonstrando que os salários-de-cotribuição que compõem o Período Básico de Cálculo (PBC) abrangem o período de revisão requerido. Com a anexação da comprovação nos termos desta decisão, intime-se/oficie-se ao INSS para cálculos e cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, comprovando-a. No silêncio da parte autora, com concordância ou não comprovadas as alegações, dê-se baixa findo. Intimem-se as partes desta decisão

2005.63.01.177053-6 - DIVA PAVANI PAIS (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo suplementar improrrogável de 20 (vinte) dias para apresentação de documento (HISCRE) contendo: número, espécie e DIB do benefício previdenciário que ORIGINOU o atual benefício. Outrossim, COMPROVE que faz jus a execução da correção pela ORTN demonstrando quais os salários-de-cotribuição que compõem o Período Básico de Cálculo (PBC) abrangido no período de revisão requerido. Com a anexação da comprovação nos termos desta decisão, intime-se/oficie-se o INSS para cálculos e cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, comprovando-a. No silêncio da parte autora, com concordância ou não comprovadas as alegações, dê-se baixa findo. Intimem-se as partes desta decisão.

2005.63.01.177055-0 - MARILAND MARTINS VELHO (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo suplementar improrrogável de 15 dias para apresentação de documento (HISCRE) contendo: número, espécie e DIB do benefício previdenciário que ORIGINOU o atual benefício. Outrossim, COMPROVE que faz jus a execução da correção pela ORTN demonstrando quais os salários-de-cotribuição que compõem o Período Básico de Cálculo (PBC) abrangido no período de revisão requerido. Com a anexação da comprovação nos termos desta decisão, intime-se/oficie-se o INSS para cálculos e cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, comprovando-a. No silêncio da parte autora, com concordância ou não comprovadas as alegações, dê-se baixa findo. Intimem-se as partes desta decisão.

2005.63.01.177151-6 - ZELIA SANTOS (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo suplementar improrrogável de 15 dias para apresentação de documento (HISCRE) contendo: número, espécie e DIB do benefício previdenciário que ORIGINOU o atual benefício. Outrossim, COMPROVE que faz jus a execução da correção pela ORTN demonstrando que os salários-de-cotribuição que compõem o Período Básico de Cálculo (PBC) abrangem o período de revisão requerido. Com a anexação da comprovação nos termos desta decisão, intime-se/oficie-se ao INSS para cálculos e cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, comprovando-a. No silêncio da parte autora ou com concordância, dê-se baixa findo. Intimem-se as partes desta decisão

2005.63.01.179321-4 - CREUSA GARCIA FERREIRA (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo suplementar de 15 dias para que apresente documento contendo número, espécie e DIB do benefício previdenciário que originou o atual benefício, bem como indique os salários-de-cotribuição que compõem o seu Período Básico de Cálculo (PBC). Com a anexação da comprovação nos termos desta decisão, intime-se/oficie-se o INSS para cálculos e cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, comprovando-a. No silêncio da parte autora ou com a concordância, arquite-se. Intimem-se as partes desta decisão.

2005.63.01.179559-4 - VICENCIA QUINTELA DE SOUZA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO



NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que os requerentes apresentaram documentação para a habilitação no presente processo, entretanto, acostaram aos autos comprovantes de residência sem CEP, assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da documentação. Intimem-se.

2005.63.01.192414-0 - ROMANAS ALBINAS GUMULIAUSKI (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a documentação apresentada pela parte autora em petição anexada aos autos em 24/11/2008, verifico que foi apresentada certidão de PIS/PASEP, que não é suficiente para a verificação da inexistência de outros habilitados à pensão do segurado falecido, vez que referido documento não é o retrato fiel da realidade, conforme a experiência tem demonstrado neste Juizado, razão pela qual concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada a certidão de existência ou de inexistência de dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Intime-se.

2005.63.01.200765-4 - FRANCISCA ANA PORFIRIO LOURENÇO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo suplementar improrrogável de 15 dias para apresentação de documento (HISCRE) contendo: número, espécie e DIB do benefício previdenciário que ORIGINOU o atual benefício. Outrossim, COMPROVE que faz jus a execução da correção pela ORTN demonstrando quais os salários-de-cotribuição que compõem o Período Básico de Cálculo (PBC) abrangido no período de revisão requerido. Com a anexação da comprovação nos termos desta decisão, intime-se/oficie-se o INSS para cálculos e cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, comprovando-a. No silêncio da parte autora, com concordância ou não comprovadas as alegações, dê-se baixa findo. Intimem-se as partes desta decisão.

2005.63.01.200831-2 - MARIA DE LOURDES DE MORAES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo suplementar improrrogável de 15 dias para apresentação de documento (HISCRE) contendo: número, espécie e DIB do benefício previdenciário que ORIGINOU o atual benefício. Outrossim, COMPROVE que faz jus a execução da correção pela ORTN demonstrando quais os salários-de-cotribuição que compõem o Período Básico de Cálculo (PBC) abrangido no período de revisão requerido. Anexados os documentos nos termos desta decisão, intime-se/oficie-se o INSS para cálculos e cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, comprovando-a. No silêncio da parte autora, com concordância ou não comprovadas as alegações, dê-se baixa findo. Intimem-se as partes desta decisão.

2005.63.01.201964-4 - IGNEZ DE LIMA BUCCI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Int.

2005.63.01.202159-6 - SOLANGE ROCHA SERRAO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a documentação acostada aos autos, determino o encaminhamento do feito à Contadoria deste Juizado para elaboração de parecer e cálculos. Cumpra-se.

2005.63.01.204619-2 - MARIA NADIR RODRIGUES PRADO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A vista da(s) petição(ões) anexada(s) informando que não há benefício originário, anterior ao benefício objeto da presente demanda de revisão pela ORTN, e ante a não apresentação de tal informação pela parte, cumpra-se conforme determinado, dê-se baixa findo.

2005.63.01.237503-5 - NABOR TAKAHASHI (ADV. AC001547 - LÚCIA DE FÁTIMA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se solicitação sobre o cumprimento da deprecata.

2005.63.01.271578-8 - MARIA MADALENA DOS SANTOS (ADV. SP055039 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício anexado aos autos virtuais em 21.11.2008, torno sem efeito a decisão por mim proferida em 19.11.2008. Intimem-se a autora para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias a respeito dos cálculos apresentados, inclusive com opção pelo pagamento de RPV ou Precatório.

2005.63.01.281864-4 - MARIA JOSE DE ASSIS (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a manifestação anexada aos autos virtuais em 06.07.2006, suspendo a execução da sentença proferida nestes autos, até que seja dirimida a possibilidade de litispendência com o processo 1994003166, distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Itatiba. Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze)

dias, quanto à apontada litispendência, devendo provar sua inoccorrência, se o caso, inclusive com a juntada de certidão de objeto e pé de referido processo. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à conclusão. Intimem-se.

2005.63.01.297361-3 - IVO BASSANELLO (ADV. SP125439 - ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS e ADV.

SP126720 - IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de

1995, c.c. 267, inciso VI, 741, II e 795, ambos do Código de Processo Civil, os quais aplico subsidiariamente. Dê-se baixa no sistema. Intime-se

2005.63.01.314343-0 - ILMA RODRIGUES TEDESCHI (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada, para determinar ao INSS que, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, revise o benefício da autora, para que passe a constar como renda mensal de R\$ 1862,39, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Intime-se. Oficie-se.

2005.63.01.317377-0 - WALDEMAR ESTELINO DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a manifestação protocolada em 07.03.2006,

suspendo a execução da sentença proferida nestes autos, até que seja dirimida a possibilidade de litispendência com o processo 2003.61.83.009537-0, distribuído perante a 7ª Vara Federal Previdenciária da Subseção Judiciária de São Paulo. Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à apontada litispendência, devendo provar sua inoccorrência, se o caso, inclusive com a juntada de certidão de objeto e pé de referido processo. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à conclusão. Intimem-se.

2005.63.01.320068-1 - N|MANUEL WITAKER DA SILVA (ADV. SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA

PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada

aos autos em 09/12/2008, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha de cálculos que entende corretos. Em seguida, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para manifestação no prazo de 20 (vinte) dias. Após, intime-se o INSS para que se manifeste sobre os cálculos do autor e da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.01.320650-6 - WILSON CARBUTTI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes do parecer da Contadoria Judicial.

2006.63.01.006844-9 - AMELIA EIKO NASHIRO (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprimento do determinado no despacho proferido em 01/09/08, e ainda para a juntada de cópia do processo administrativo contendo memória de RMI concedida e revista do benefício pensão por morte, sob pena de extinção sem exame do mérito.

Int.

2006.63.01.011222-0 - ALBERTO CASTELLANI (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, tendo em vista que o autor já obteve a revisão pretendida em outro processo, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do presente feito. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 269, inciso IV, 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.026256-4 - ANGELICA CARRALEIRO MARTINS (ADV. SP197473 - NILMA CABRAL PEREIRA DE

SOUZA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra-se a r. decisão

anterior, expedindo-se ofício ao(à) Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos o artigo 118 do Código de Processo Civil, o qual deverá ser instruído com cópia da íntegra do feito. Sobreste-se o feito.

2006.63.01.026457-3 - DANIEL MACHADO (ADV. SP240246 - DALVINHA FERREIRA DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, o título executivo obtido é inexequível, pois a

ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.028195-9 - NORIKO NISHITANI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o requerido na petição de 24/04/08 . A

sentença não condenou a CEF em juros de mora, prevalecendo, no que toca ao tema, as regras de juros e correção monetária previstas para o regime jurídico do FGTS, em função do princípio da especialidade. Dê-se baixa no sistema. Int.

2006.63.01.037380-5 - NELSON RAMOS DE MIRANDA (ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos, verifico que a presente demanda foi

protocolizada em 01/02/2005, ambos os processos foram remetidos ao réu para elaboração de cálculos, contudo não foi gerado por este JEF/SP o Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção, que detectaria a existência de litispendência. Tratando-se de ações onde há identidade entre as demandas capazes de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por conseguinte constituiu o autor advogados diversos com o mesmo objetivo, sendo este o processo protocolizado primeiro. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dêem-se prosseguimento ao feito, encaminhe-se os autos para réu realizar novos cálculos de forma individualizada. Recebidos os cálculos, será imediatamente expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de o

valor das prestações vencidas ultrapassarem o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, intime-se à parte autora para

manifestar-se por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório. Cumpra-se. Intimem-se as partes.

2006.63.01.041606-3 - ANTONIO CARLOS POMPEU PIZA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o requerido na petição de

25/04/08 . A sentença não condenou a CEF em juros de mora, prevalecendo, a respeito do tema, as regras de juros e correção monetária previstas para o regime jurídico do FGTS, em função do princípio da especialidade. Dê-se baixa no sistema. Int.

2006.63.01.042547-7 - DIVINO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa Econômica Federal

anexou aos autos eletrônicos documentos informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a documentalmente, na

forma de memória de cálculos e/ou extratos. Silente, com a concordância ou não havendo comprovação da eventual discordância, dê-se baixa no sistema. Int.

2006.63.01.045185-3 - SILVIA REGINA REIS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o requerido na petição de 24/04/08 . A

sentença não condenou a CEF em juros de mora, prevalecendo, quanto ao tema, as regras de juros e correção monetária

previstas para o regime jurídico do FGTS, em função do princípio da especialidade. Dê-se baixa no sistema. Int.

2006.63.01.050415-8 - HELENA MENDES DE AZEVEDO PEREIRA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA

BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação do

INSS, concedo à parte autora o prazo de 15 dias para se manifestar sobre a existência de outra demanda idêntica a esta. A execução da sentença proferida nesta demanda fica suspensa até nova deliberação. Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2006.63.01.053731-0 - YUJIRO KUMAI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o requerido na petição de 24/04/08 . A

sentença não condenou a CEF em juros de mora, prevalecendo, quanto ao tema, as regras de juros e correção monetária previstas para o regime jurídico do FGTS, em função do princípio da especialidade. Dê-se baixa no sistema. Int.

2006.63.01.053912-4 - EUGENIA SZPIK (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando as provas carreadas aos autos determino a inclusão do NB

do benefício originário no cadastro da parte autora. Encaminhem-se os autos ao Setor de Cadastro para regularização, após ao INSS para elaboração de cálculos. Cumpra-se.

2006.63.01.064498-9 - ANA CELINA BARCELAR (ADV. SP168927 - KELLY REGINA DA CRUZ e ADV. SP105826 -

ANDRE RYO HAYASHI e ADV. SP137204 - NEUSA RODRIGUES LOURENCO e ADV. SP141407 - MARLI RODRIGUES DE ANDRADE e ADV. SP200800 - ELAINE BARBOZA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ANGELITA MARTINS DOURADO (ADV. ) : "Manifeste-se a parte

autora sobre a precatória restituída, informando novo endereço da co-ré, no prazo de 5 dias. Int.

2006.63.01.072231-9 - YASUKO IWANAGA LEO (ADV. SP129589 - LUIZ EVANGELISTA BARBOSA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Intimado a manifestar-se, a parte autora não apresentou argumentos relevantes a infirmar a alegação de cumprimento. Considero, pois, adimplida a obrigação fixada no título e determino o arquivamento dos autos. Ademais, indefiro o pleito formulado através da petição protocolizada nos autos de pagamento dos juros de mora, tendo em vista que, em relação ao pedido, no termo de sentença consta "Por fim, em relação aos juros moratórios, mesmo depois do advento do novo Código Civil, prevalece, em função do princípio da especialidade, as regras de juros e correção monetária previstas

para o regime jurídico do FGTS", além do que a parte autora procura discutir matéria já decidida no presente feito. Advirto

que, em havendo petições meramente procrastinatórias, que dificulte a baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado, poderão ser interpretadas como de litigância de má-fé. Diante do exposto determino que a serventia providencie a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2006.63.01.074043-7 - JOSE SOARES PESSOA (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por força desse dispositivo, somente a viúva do autor pode ser

considerada sucessora do autor (Clarice Maria Pessoa). Todavia, a fim de dar continuidade ao procedimento de habilitação, concedo à requerente o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para promover a juntada dos seguintes documentos: a) certidão de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo próprio INSS; b) instrumento de procuração outorgado pela requerente ao subscritor da petição de habilitação, vez que o mandato anterior

cessou com o falecimento do autor. Esclareço que a certidão mencionada não se confunde com a certidão para fins de PIS/PASEP e poderá ser obtida junto à Agência da Previdência Social (APS) Santa Ifigênia (Viaduto Santa Ifigênia, 266,

Capital-SP), caso haja dificuldade para obter o documento em outra agência. Com a juntada dos documentos, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.076418-1 - EDNA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP207653 - ADELMO JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a inexistência de registros da parte autora junto ao CNIS, foi determinada a intimação às ex-empregadoras para esclarecimentos acerca do vínculo empregatício. No entanto, os respectivos AR's retornaram negativos. Assim, manifeste-se a parte autora sobre os AR's devolvidos negativos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.63.01.077543-9 - NEUZA APARECIDA PAGOTTI ALMEIDA (ADV. SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proximidade da audiência designada nestes autos, aguarde-se sua realização para as providências cabíveis. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.01.081350-7 - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP170582 - ALEXANDRE RICORDI e ADV. SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição apresentada pela parte autora em 25/11/2008, verifico que não foi apresentada toda a documentação solicitada, conforme determinado na r. decisão de 15/10/2008, assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente certidão de (in)existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor de benefícios). Intimem-se.

2006.63.01.083893-0 - PATROCINIA RORATO (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição da CEF, informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a documentalmente, na forma de memória de cálculos e/ou extratos. Silente ou com a concordância, archive-se. Int.

2006.63.01.084694-0 - ANTONIO CARLOS IGNACIO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das varas da Justiça Estadual de Bauru, cidade em que reside o autor. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.085110-7 - MARIA HELENA MARTINS (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a notícia de que a autora recebeu auxílio-doença por acidente do trabalho entre 03.10.2004 e 16.06.2008 e auxílio-doença previdenciário de 08.08.2008 a 31.10.2008, esclareça a parte autora a razão do ajuizamento da demanda perante a Justiça Federal. Após, abra-se vista ao INSS.

2006.63.01.088795-3 - TANIA LOURENCO CAMELO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que a parte autora não comprovou que tenha requerido administrativamente o benefício de auxílio-doença após a cessação do benefício anterior em 21/12/2006. Assim, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove que houve o requerimento administrativo, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, inc. VI do Cód. de Processo Civil e de acordo com o Enunciado n.º 35, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal Previdenciário. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Int.

2007.63.01.000103-7 - MARIA PEIXOTO DE ALENCAR GOMES (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo as petições anexadas aos autos virtuais em 25.02.2008 e 05.09.2008 (arquivos: P15.02.2008.PDF e PI 05.09.2008.DOC) como emenda à

petição inicial, devendo o INSS ser novamente citado para que haja regularização do feito. Assim, cite-se novamente o INSS. Após, redesigne-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.63.01.002519-4 - EDILSON PINHEIRO DE ARAUJO (ADV. SP069052 - EDUARDO JOSE MARCAL) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Ante a petição protocolada em 15.10.2008, anote-se no sistema que as intimações deverão ser em nome da Dra. Helena Pedrini Leate. Concedo à patrona do autor o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir integralmente a decisão proferida em 29.07.2008, sob pena de extinção do processo. Após, remetam-se os autos à conclusão. Intime-se.

2007.63.01.003264-2 - ZANILDA DAS DORES SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos esclarecimentos anexados aos autos. Int.

2007.63.01.005930-1 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP144981 - CLAUDIA PATRICIA DE LUNA SILVA

LAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Diante do ofício

apresentado, oficie-se à Polícia Federal requisitando-se a realização da perícia.

Int.

2007.63.01.008483-6 - RODOLPHO FASOLI JUNIOR (ADV. SP095995 - ELIZABETH ALVES BASTOS) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciências à parte ré

dos documentos apresentados pelo autor. Aguarde-se a audiência designada. Intimem-se.

2007.63.01.008808-8 - CAUA HENRIQUE GOES OLIVA (ADV. SP188858 - PALOMA IZAGUIRRE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando as informações trazidas autos, expeça-se ofício

ao Ministério Público Federal, Procuradoria da República em Guarulhos, para que informe a este Juízo se o processo administrativo referente ao NB 42/119.227.288-6 (SIDNEY OLIVA) encontra-se naquela Instituição e, em caso afirmativo,

encaminhe cópia integral a este juízo. Para facilitar a busca, o ofício deverá ser instruído com cópia do mandado de busca e apreensão (arquivo "MBA + CERT NEGATIVA E DOCS) e do termo de audiência nº 6301041401/2008. Com a

resposta, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se com urgência, ante a proximidade da

data de audiência (16/01/2009).

2007.63.01.009932-3 - LEANDRO POLETTI FINZETTO (ADV. SP134582 - NEIVA MARIA BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vista à parte autora dos

documentos anexados pela CEF em 09/09/2008. Int.

2007.63.01.011193-1 - JILVANEIDE ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a juntada do laudo psiquiátrico, manifestem-se

as partes no prazo de 10 dias. Após, venham conclusos para prolação de sentença.

2007.63.01.011611-4 - VINCENTINA PASSONI E OUTRO (ADV. SP237507 - ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA);

ANTONIO CARLOS NATES(ADV. SP237507-ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos da decisão proferida em 28.07.2008, intimem-se os autores para, no

prazo de 05 (cinco) dias, informarem o nome do gerente/representante legal da DROGARIA EX Ltda., a fim de viabilizar

sua intimação para comparecer à audiência de instrução e julgamento a ser redesignada, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Após, voltem os autos conclusos a esta Magistrada. Intime-se.

2007.63.01.018927-0 - ANTONIO ALVES AZEVEDO (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :  
"Tendo em vista o teor da petição anexada em 02/12/2008 (notícia do óbito do autor), defiro o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação dos fatos alegados, bem como habilitação de eventuais herdeiros, sob pena de extinção do feito (artigo 51, inciso V, da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, tornem conclusos.  
Int.

2007.63.01.022773-8 - MARIA PEREIRA DE SANTANA SILVA (REPRESENTADA PELA DPU) (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
"Considerando a documentação apresentada pela parte autora em 29/10/2008, dê-se regular prosseguimento ao feito.  
Intime-se.

2007.63.01.024337-9 - JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, anote-se que não se trata de pedido de habilitação, como constou do cadastro, mas sim de petição da autora instruída com documentos. Assim, encaminhe-se ao magistrado que presidiu a audiência de instrução e julgamento, como determinado no termo de audiência 6301028882/2008. Intimem-se.

2007.63.01.024340-9 - ELZA FORTES SAMPAIO (ADV. SP078881 - JESONIAS SALES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o lapso temporal transcorrido desde a data do requerimento do prontuário médico junto ao Hospital de Base de Itabuna/BA, aguarde-se por mais 15 (quinze) dias a juntada de referido documento aos presentes autos. Após, decorrido o prazo acima, designe-se perícia médica indireta, para fixar a data do início da incapacidade do Sr. Raimundo Santana Ramos, bem como redesigne-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.63.01.026235-0 - HELENA DO CARMO ROSA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a justificativa do patrono da parte autora, determino a realização de perícia médica para o dia 09/01/2009 às 14h15min., aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore, no 4º andar desse Juizado Especial. A ausência injustificada à perícia médica implicará na extinção do feito sem julgamento do mérito. P.R.I.

2007.63.01.026352-4 - CELIA REGINA SANDINS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência à parte autora do documento apresentado pela CEF, no qual informa que já houve a progressividade da taxa de juros em sua conta vinculada. Havendo discordância, comprove a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, suas alegações, com dados e extratos especificamente em relação ao presente feito, de forma a viabilizar o pleno cumprimento da obrigação. No silêncio da parte autora ou com sua concordância, dê-se baixa findo. Int.

2007.63.01.027210-0 - SONIA MARIA DOS SANTOS MARINHO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos periciais apresentados no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos para sentença.

2007.63.01.028694-9 - ANDRE MARQUES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando que quem assinou o AR não foi o autor, por cautela, reitere-se a intimação. Int.

2007.63.01.029028-0 - RAIMUNDA LOPES SANTOS (ADV. SP244494 - CAMILA ACARINE PAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Realizada perícia médica nesta sede judicial, por médico especialista em ortopedia, houve conclusão no sentido da existência de incapacidade laborativa, de forma total e temporária desde 04/04/2008, devendo a autora ser reavaliada em 06 meses. Contudo, considerando a impugnação ao laudo médico judicial anexada ao feito em 29/07/2008, bem como o laudo apresentado por assistente técnico anexado

ao feito em 29/07/2008, para se evitar cerceamento de defesa, bem como tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, entendo por necessário que o douto perito judicial analise referidos documentos e preste esclarecimentos. Assim, para o adequado deslinde do feito, determino que o Dr. Jose Eduardo Nogueira Forni, no prazo de

30 (trinta) dias, se manifeste com relação a impugnação e laudo do assistente técnico anexos ao feito. Ato contínuo, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.029073-4 - MARLENE DE BARROS TAIRA (ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela

requerida e determino que se oficie ao INSS, para que o benefício seja implantado, no valor de um salário mínimo, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária. Concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Anote-se. P.R.I. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2007.63.01.029162-3 - CARLOS RAIMUNDO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, para o adequado deslinde do feito, determino que a Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça expressamente se o autor, após a consolidação das lesões decorrentes do acidente sofrido, apresenta seqüelas que implicam na sua redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia - auxiliar de limpeza, conforme determina o art. 86 da Lei nº 8.213, de 24.07.91, bem como que a douta perita se manifeste sobre a petição da parte autora anexada ao feito em 23/07/2008, respondendo a questão suscitada pela mesma. Ato contínuo, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.030131-8 - MARIA APARECIDA ARMADA E OUTRO (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA

CARVALHO XAVIER); JULIANA MARIA DE CASTRO ARMADA(ADV. SP223890-VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA

CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que

constava da procuração a indicação do advogado que deveria receber as intimações, acolho a alegação da parte autora, para anular a sentença proferida, nos termos do art. 236, §1º do Código de Processo Civil. Devolva-se o prazo para cumprimento da decisão proferida em 16.04.2008. Altere-se o cadastro para constar corretamente o nome e número da OAB do advogado indicado (Dr. Adilson Sanchez). Inclua-se o processo na pauta de audiências. Int. Cumpra-se.

Decorrido o prazo,

2007.63.01.031757-0 - IVANY ANGELINA LANDOLFI PEREIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 -

KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) :

"Manifeste-se o autor sobre a petição da CEF, juntada aos autos em 12/05/2008, no prazo de 10(dez) dias. Silente, dê-se baixa findo nos autos. Int.

2007.63.01.034709-4 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias,

acerca do laudo pericial, que concluiu pela inexistência de incapacidade. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2007.63.01.036552-7 - MARINES DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre



o  
laudo pericial anexado. Após, voltem conclusos.

2007.63.01.044634-5 - JOSE ALVES XAVIER (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que a autarquia-ré ficou-se inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão de cópia integral do processo administrativo, objeto da presente demanda, NB:42/125.854.578-8. Cumpra-se.

2007.63.01.049617-8 - JOSE GONCALO DE LIMA (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos. Int.

2007.63.01.050222-1 - SANDRA DIAS DA SILVA (ADV. SP089588 - JOAO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do laudo pericial. Int.

2007.63.01.054286-3 - JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica a ser realizada no dia 14.01.2009, às 11 horas, com a senhora perita Zuleid Dantas Linhares Mattar, na especialidade clínico geral, neste Juizado Especial Federal, localizado na Avenida Paulista, 1345. O autor deverá comparecer com todos os documentos médicos que dispuser. Fica ciente que a ausência acarretará a extinção do processo. Intimem-se.

2007.63.01.054586-4 - ANDREA RODRIGUES DA SILVA ALVES (ADV. SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a autora recebeu o benefício de auxílio - doença NB 112.063.473-0 durante o período de 31.10.98 a 08.11.2006, bem como pelo fato do CID ser o mesmo, remetam-se os autos ao senhor perito para que esclareça se há elementos para retroagir a data do início da incapacidade de 17.07.07 para 09.11.2006. Prazo: 15 (quinze) dias. Com a vinda do laudo complementar, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2007.63.01.054838-5 - SUELI MARTINS DA SILVA (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se a decisão anteriormente proferida, intimando-se as partes para manifestação sobre os esclarecimentos anexados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.63.01.058296-4 - DOMINGOS PEREIRA CARDOSO (ADV. SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se a r. decisão anterior. Após, tornem conclusos.

2007.63.01.060794-8 - BENEDITA MIGUEL RIBEIRO (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.061520-9 - GERALDO MAGELA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes dos ofícios e certidões acostados aos

autos

para apresentação de eventuais requerimentos em 5 dias. No silêncio, aguarde-se a audiência designada. Intimem-se.

2007.63.01.064384-9 - WANDERSON DAVI DE FREITAS ALVES (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação trazida pela parte em petição anexada aos autos em 11/11/2008, determino a remessa dos autos para uma das Varas Previdenciárias de São Bernardo do Campo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.064803-3 - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA (ADV. SP157567 - SELMA MAIA PRADO KAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os termos do laudo médico anexado aos autos em 07/08/2008, determino a realização de perícia médica na especialidade clínica médica com a perita Dra. Lucília Montebugnoli dos Santos no dia 24/06/2009 às 18:00 horas no 4º andar deste Juizado. Deverá a autora no dia agendado para a perícia médica, trazer todos os documentos médicos de que dispuser, para a verificação de sua incapacidade. Intime-se.

2007.63.01.065046-5 - WALDIR DE OLIVEIRA NEVES (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição despachada em 09/12/2008: Encaminhem-se os autos ao MM. Juiz Federal que presidiu a audiência realizada em 06/11/2008, conforme por ele determinado naquela oportunidade. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.066235-2 - LOURDES DA SILVA ALVES (ADV. SP213561 - MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos a contadoria judicial para a realização dos cálculos pertinentes. Intimem-se.

2007.63.01.067518-8 - LAURO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada pela parte autora em 05/12/2008, defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2007.63.01.070323-8 - ADAO ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, não está presente, no momento, o requisito da prova inequívoca, essencial ao deferimento da tutela. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Ante a necessidade de adequação da pauta de audiências (Semana Nacional da Conciliação), redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15.01.2009, às 16:00 horas. Fica ciente a parte autora de que deverá estar anexada aos autos a cópia integral do processo administrativo em até 10 (dez) dias antes da audiência. Aguarde-se a audiência designada. Intimem-se.

2007.63.01.070919-8 - FLAVINA DA CONCEICAO MOREIRA DE MELLO (ADV. SP207758 - VAGNER DOCAMPO e ADV. SP211325 - LUIS CARLOS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "PROCESSO NÃO POSSUI DECISÃO

2007.63.01.071362-1 - JOSE FERREIRA GOMES (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da necessidade de adequação de pauta (Semana Nacional da Conciliação), redesigno a audiência de instrução e julgamento, anteriormente marcada para 02.12.2008, para o dia 15/01/2009, às 16:00 horas. Intimem-se.

2007.63.01.071367-0 - OSVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da necessidade de adequação de pauta de audiências (Semana Nacional da Conciliação), redesigno a audiência de instrução e julgamento, marcada para 02.12.2008, para o dia 15.01.2009, às 17:00 horas. Intimem-se.

2007.63.01.079437-2 - TANIA PANTANO (ADV. SP237509 - ELLEN NAKAYAMA e ADV. SP138855 - TANIA PANTANO e ADV. SP146429 - JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES e ADV. SP156828 - ROBERTO TIMONER e ADV.

SP180631 - TIANA DI LORENZO ALHO e ADV. SP183027 - ANDREA FELICI VIOTTO e ADV. SP206646 - CYRO

GOLDS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Recebo a petição de embargos como simples pedido de reconsideração, porquanto intempestiva a sua apresentação. A autora está representada nos autos pelos advogados relacionados no instrumento de mandato anexado no dia 25/10/2007, sendo certo que foi requerido o cadastramento, para fins de recebimento de intimações, do Dr. Cesar Augusto Seijas de Andrade. Ocorre que o cadastramento, segundo informou a autora, foi realizado em nome da Dra. Ellen Nakayama, fato que tornaria nulas as intimações realizadas. Entendo que não assiste razão à parte autora. Em que pese não ter sido realizado o cadastramento nos moldes pleiteados, certo é que as intimações foram dirigidas a advogada com poderes para representar e bem defender os interesses da autora. Neste sentido, considero válidas as intimações expedidas, não se falando em nulidade de qualquer ato processual neste feito. Assim, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e archive-se. Int.

2007.63.01.081070-5 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se conforme já determinado em decisão anterior.

2007.63.01.081080-8 - MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS, em cinco dias. Após, conclusos. Int.

2007.63.01.082380-3 - ANTONIO SESSA (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se normal prosseguimento ao feito, designando-se audiência de instrução e julgamento, vinculada a esta Magistrada. Int.

2007.63.01.083222-1 - AMARO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP198119 - ANDRESSA BRAZOLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo ao patrono do autor o prazo de 10 (dez) dias para cumprir integralmente a decisão proferida em 29.07.2008, sob pena de extinção do processo. Após, remetam-se os autos à conclusão. Intime-se.

2007.63.01.083985-9 - LUIZ ANTUNES DA SILVA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : " O documento é comum às partes, não podendo a Fazenda recursar-se a fornecer à parte. Além disso, a justificativa para os pedidos de dilação de prazo não se coaduna com o que foi ora informado. Além disso, o autor está assistido por advogado, que tem prerrogativas de sua profissão, podendo ter acesso a qualquer repartição pública e peticionar. Assim sendo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão. Do contrário, não haverá exame do mérito. Int.

2007.63.01.084474-0 - MARLENE DE JESUS (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido formulado pela parte autora e designo o dia 18/12/2008 às 11h15, para a realização da perícia médica na especialidade ortopedia, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, 4º andar deste prédio, devendo a pericianda apresentar toda a documentação médica que possuir. A falta injustificada implicará na extinção do feito, sem julgamento do mérito. Int.

2007.63.01.086152-0 - LEANDRO BENDARAVICIENE (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Proceda o Setor de Perícias a designação de nova data para realização da perícia médica. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.087529-3 - JOAO VIEIRA BARBOSA (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido requerido em 12/11/2008, pela parte autora.

As alegações suscitadas foram analisadas pelo perito médico judicial. Int.

2007.63.01.088954-1 - ELIZABETE JUSTO DOS SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo de 48 horas para justificar sua ausência à perícia designada para 02.10.2008, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se.

2007.63.01.090294-6 - LYDIO DE MELLO CAVALCANTI (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da decisão anterior.

2007.63.01.091292-7 - LUIZ SILVA RAMOS (ADV. SP151188 - LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante desses fatos, percebe-se que a condição econômica em que se encontra a autora não equivale ao estado de necessidade constitutivo do direito ao benefício da prestação continuada pleiteado. Posto isso, indefiro, por ora, a liminar requerida, podendo ser reapreciada por ocasião da sentença. Aguarde-se a realização da audiência designada para 19.03.2009, às 13 horas. Intimem-se.

2007.63.01.092035-3 - LUIZ HAAS (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cite-se.

2007.63.01.092066-3 - DJALMA HENRIQUES (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Posto isso, DECLARO a incompetência deste Juizado

Especial Federal Cível de São Paulo. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes, com as nossas homenagens, cabendo àquele Juízo, no caso de ser outro seu entendimento, SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, nos termos do artigo 118 do Código de Processo Civil. Encaminhem-se todos

os documentos que acompanham os autos e cópia integral dos autos virtuais. Procedam-se às anotações de praxe. Intimem-se as partes.

2007.63.01.093282-3 - OCESANO CARVALHO (ADV. SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em atenção ao princípio do juiz natural, remetam-se os presentes autos ao juiz

prolator da sentença para análise do pedido de reconsideração, anexado aos autos em 16/05/08. Intimem-se.

2007.63.01.093390-6 - MARIA ODETE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se como já determinado anteriormente.

Remetam-se os autos à MM Juíza prolatora da decisão. Int.

2007.63.01.093628-2 - ANTONIO JACOBINA DA SILVA (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inclua-se em lote da pauta de incapacidade para julgamento.

2007.63.01.095323-1 - MARIA DE FATIMA DIAS (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora deixou de comparecer à

perícia médica agendada, e considerando que está representada por advogado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique documentalmente o motivo de sua ausência na perícia médica, informando, ainda, se possui interesse no prosseguimento do feito. Mantendo-se a parte autora silente, venham os autos conclusos para extinção sem julgamento do mérito. Int.

2007.63.20.000170-0 - MARIA AUXILIADORA GOMES DE PAULA (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício recebido do INSS

dê-se ciência à parte autora, após dê-se baixa no feito. Cumpra-se.

2007.63.20.000283-1 - CLEIDE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício recebido do INSS dê-se ciência à

parte autora, após arquivem-se os autos. Cumpra-se.

2007.63.20.000495-5 - VICENTINA DE JESUS ABEL (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando o teor do ofício recebido do INSS dê-se ciência à

parte autora, após arquivem-se os autos. Cumpra-se.

2007.63.20.003626-9 - FABIO MARTINS SILVA (ADV. SP133936 - LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a impossibilidade de o perito

determinar se há ou não incapacidade laborativa, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 dias, apresente cópia do prontuário assistencial evolutivo pós-cirurgia bem como dos exames de imagens realizadas após a cirurgia que fazem

parte dos conceitos científicos de avaliação prognóstica. Intime-se.

2008.63.01.001204-0 - WILLIAN MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP112855 - MARCIA REGINA PAIVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a renúncia da perita anteriormente nomeada,

expressa no comunicado social acostado aos autos, redesigno a realização da perícia socioeconômica na residência do autor, aos cuidados da assistente social Sra. Maria Angélica Figueiredo Mendes, no dia 08/01/2009 às 14:00 horas, conforme disponibilidade da agenda do JEF/SP.

Intimem-se.

2008.63.01.001437-1 - LUIS ANTONIO MORELLI (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a renúncia da perita anteriormente nomeada,

expressa no comunicado social acostado aos autos, redesigno a realização da perícia socioeconômica na residência da parte autora, aos cuidados da assistente social Sra. Lilian Cristina Maia, no dia 13/01/2009 às 14:00 horas, conforme disponibilidade da agenda do JEF/SP. Intimem-se.

2008.63.01.003143-5 - BERENICE RIBEIRO DOS REIS (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o descredenciamento do perito ortopedista Dr.

José Eduardo Nogueira Forni, determino o remanejamento da perícia médica agendada para o dia 15/01/2009, às 16h00, para o Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira. Int

2008.63.01.003259-2 - JOSE CERQUEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o descredenciamento do perito ortopedista Dr.

José Eduardo Nogueira Forni, determino o remanejamento da perícia médica agendada para o dia 16/01/2009, às 15:00, para o Dr. Márcio da Silva Tinós. Intimem-se.

2008.63.01.003841-7 - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o descredenciamento do perito ortopedista Dr.

José Eduardo Nogueira Forni, determino o remanejamento da perícia médica agendada para o dia 22/01/2009, às 17:00, para o Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira. Intimem-se.

2008.63.01.003901-0 - MARIA CORDEIRO MERGULHAO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o descredenciamento do perito ortopedista Dr.

José Eduardo Nogueira Forni, determino o remanejamento da perícia médica agendada para o dia 23/01/2009, às 17h30min, para o Dr. Márcio da Silva Tinós. Intimem-se.

2008.63.01.005645-6 - JOSE CARLOS SOARES DA SILVA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição do INSS anexada aos autos

virtuais em 10.12.2008, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para recálculo do tempo de serviço do autor, renda mensal e atrasados. Cumpra-se.

2008.63.01.006356-4 - ZELI MARIA DE FREITAS ADORNO (ADV. SP068173B - MARIA ELIZABETE FERREIRA

LEITEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A autora requereu um benefício de

auxílio-doença ao INSS e não um benefício assistencial. Assim sendo, deverá comprovar o requerimento administrativo de

benefício assistencial, sob pena de indeferimento da inicial, ou esclarecer se quer um benefício previdenciário de auxílio-

doença ou aposentadoria por invalidez, no prazo de dez dias, procedendo à emenda da inicial, em caso positivo.

Mantenho o indeferimento da tutela antecipada de acordo com os fundamentos já expostos. Int.

2008.63.01.007361-2 - ANTONIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a justificativa do patrono da parte autora, na

petição de 09/12/2008, e que este Juizado agora possui a modalidade médica de otorrinolaringologia, determino o cancelamento da perícia direcionada para o clínico geral para o dia 10/02/2009. E, o reagendamento para o dia 23/01/2009 às 16h00min. Com o otorrinolaringologista Dr. Fabiano Haddad Brandão, à Rua: Sampaio Viana, 253 - sala 45

- Paraíso - tel. 3051-3059. A ausência injustificada à perícia médica implicará na extinção do feito sem julgamento do mérito. P.R.I.

2008.63.01.008463-4 - SUELI GARCIA PERES MOREIRA (ADV. SP189092 - SILMARA MERCEDES TORRES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Deixo de receber o recurso de

sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. Silente, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2008.63.01.010519-4 - GABRIEL DOUEK (ADV. SP124277 - EVODIO CAVALCANTI FILHO e ADV. SP181497 - RICARDO DE ALMEIDA PRADO CATTAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Defiro o requerido, oficiando-se à ré para apresentação dos extratos indicados, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2008.63.01.012250-7 - ADENILTON BATISTA SANTOS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada, e considerando que está representada por advogado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique documentalmente o motivo de sua ausência na perícia médica, informando, ainda, se possui interesse no prosseguimento do feito. Int.

2008.63.01.012285-4 - OSNY GILBERTO BORGES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a parte autora requer a concessão de tutela após a realização da perícia médica, dê-se regular prosseguimento ao feito. Após a juntada do laudo

médico, tornem conclusos. Intimem-se

2008.63.01.013641-5 - HELENA EULALIA DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino à parte autora que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III e § 1º do Cód. de Processo Civil. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.013701-8 - VALDOMIRO MANOEL DA SILVA (ADV. SP236223 - TAYSE FRANCISCA DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a juntada do laudo médico do neurologista, Dr. Renato Anghinah, cuja perícia realizou-se em 11/11/2008, às 15h30min, para verificar a necessidade de perícia médica na outra especialidade requerida. Int.

2008.63.01.014050-9 - ALBERTO MARQUES THOMAZ (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2008.63.01.014318-3 - SERGIO ROZENDO ALVES (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pela informação constante do sistema, o autor está em gozo de auxílio-doença desde 12.09.2008. Logo, no momento, não há urgência a justificar a antecipação de tutela. Dê-se ciência do laudo juntado, intimando-se o INSS para contestar em 30 (trinta) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para parecer e tornem conclusos para sentença, uma vez que desnecessária audiência. Int.

2008.63.01.015674-8 - LEANDRO LICINIO RIOS (ADV. SP246492A - LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o resultado da perícia e o que benefício seria mantido na via administrativa até ontem, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, intimando-se o INSS a restabelecer o benefício, em caso de cessação, ou para mantê-lo até ordem judicial em contrário. Dê-se ciência ao INSS sobre o laudo, aguardando-se por trinta dias a contestação. Após, remetam-se os autos à Contadoria para parecer e tornem conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.017102-6 - ADRIANO MAIA DE FREITAS (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não há fatos novos a justificar a reapreciação do pedido de tutela antecipada, mantendo-se a r. decisão anterior. Com relação ao adiantamento da perícia, lamentavelmente não será possível. A demanda é grande, provocando o distanciamento da data da perícia. O "encaixe" é feito apenas em circunstância de risco de morte. Do contrário, estar-se-ia quebrando o princípio da isonomia, uma vez que a grande maioria dos autores é idosa, doente e carente de recursos financeiros. Assim, aguarde-se a realização da perícia. Int.

2008.63.01.017202-0 - RICARDO URBANEJA (ADV. SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO e ADV. SP211949 -

MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a justificativa plausível apresentada pelo autor para o seu não comparecimento à perícia médica designada, remetam-se os presentes autos ao Setor de Perícias, para que seja agendada uma nova perícia. Int.

2008.63.01.017223-7 - JOAO REYNALDO MOREIRA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI e ADV. SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

" Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do processo administrativo. Após, conclusos. Int.

2008.63.01.017250-0 - AMAURY PAGANI (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI e ADV. SP076884 -

LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Concedo o

prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do processo administrativo. Int.

2008.63.01.017708-9 - EDELVEIS LAZARIM BENAGLIA (ADV. SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo suplementar de trinta (30) dias para juntada do

processo administrativo. Após, tornem os autos ao Setor de Análises. Intime-se.

2008.63.01.022067-0 - NEUSA KATSUKO IBUKI (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO e ADV. SP074642 - JOSE MAIRENA SERRETIELLO e ADV. SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO e ADV. SP239801 -

MARCELA MAIRENA SERRETIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Diante da petição da autora, excluo do objeto

desta demanda o pedido de pagamento de diferenças relativas ao Plano Verão, de forma que a presente demanda versará, doravante, apenas sobre os Planos Bresser e Collor I. Cite-se.

2008.63.01.022202-2 - DAYVISON CAMARGO ANTONIO (ADV. SP258977 - ANA CLÁUDIA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia socioeconômica na residência do autor no dia

10/01/2009, às 14h00, aos cuidados da Assistente Social Sra. Eliana M Moraes Vieira, conforme disponibilidade da agenda de perícias do JEF/SP, e a perícia médica para o dia 22/01/2009, às 15h15m, a ser realizada no 4º andar deste Juizado, pelo Dr. Antonio Carlos de Padua Milagres - Neurologista. A parte autora deverá comparecer à perícia médica munida de todos os documentos e prontuários médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia, implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.022799-8 - BENEDITO DE JESUS ARAUJO CORREA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial

por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, verifico a ausência do periculum in mora, haja vista que o autor está em gozo de auxílio-doença e, ainda que a data de cessação do benefício esteja prevista para março de 2009, pode o autor, não se sentindo apto a voltar para o trabalho, requerer nova prorrogação do benefício, até que a perícia desse Juizado possa aferir de forma definitiva a alegada incapacidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2008.63.01.022984-3 - WALTER WALDEK FERREIRA DA COSTA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, é necessária a realização de

laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, verifico a ausência do periculum in mora, haja vista que o autor está em gozo de auxílio-doença e, ainda que se fale em cessação do benefício, pode o autor, não se sentindo apto a voltar para o trabalho, requerer nova prorrogação do benefício, até que a perícia desse Juizado possa aferir de forma definitiva a alegada incapacidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2008.63.01.023317-2 - ELENI FRANCISCA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO); DAIANE FRANCISCA NASCIMENTO DOS SANTOS(ADV. SP248980-GLAUCIA DO CARMO GERALDO);

DENER FRANCISCO NASCIMENTO DOS SANTOS(ADV. SP248980-GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo suplementar de sessenta (60) dias para juntada



do processo administrativo. Após, tornem os autos ao Setor de Análises. Intime-se.

2008.63.01.024951-9 - EDUARDO TOSHIHICO YOSHIDA E OUTROS (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e ADV. SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ); TOMEKA OHATA YOSHIDA--ESPÓLIO(ADV. SP019449-WILSON LUIS DE SOUSA FOZ); TOMEKA OHATA YOSHIDA--ESPÓLIO(ADV. SP158291-FABIANO SCHWARTZMANN FOZ); LYDIA URACO YAMAMOTO(ADV. SP019449-WILSON LUIS DE SOUSA FOZ); LYDIA URACO YAMAMOTO(ADV. SP158291-FABIANO SCHWARTZMANN FOZ); ARMANDO MASAYOSHI YOSHIDA(ADV. SP019449-WILSON LUIS DE SOUSA FOZ); ARMANDO MASAYOSHI YOSHIDA(ADV. SP158291-FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cite-se.

2008.63.01.025491-6 - VALDELICE BEZERRA DAS NEVES (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Manoel Rodrigues das Neves, na qualidade de dependente da autora falecida nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos em 01/09/2008, devidamente instruída da documentação necessária. Defiro a realização de perícia médica indireta. Designo perícia médica, na especialidade de clínica médica, com a Dr<sup>a</sup> ZULEID DANTAS LINHARES MATTAR, para o dia 11/02/2009, às 11h30, a ser realizada no 4º andar do prédio deste Juizado Especial Federal, a fim de que seja realizada a perícia indireta, na qual deverá a perita judicial responder os quesitos de praxe do juízo, inclusive se desde 2003, quando da primeira isquemia cerebral com paralisia, encontrava-se a autora incapaz para o trabalho, oportunidade que deverá comparecer o habilitado provido de todos os documentos médicos da autora e prontuários médicos. Deverá o habilitado diligenciar nos hospitais em que a autora se tratava para fins de obtenção dos prontuários médicos da segurada falecida, trazendo-os no dia da perícia. Na impossibilidade de obtenção dos prontuários, o que deverá ser feito mediante comprovação, deverá a parte autora requerer a este Juízo que diligencie para obtenção dos prontuários. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda o habilitado. Após, distribua-se livremente para julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.026474-0 - MARIA LUCIA VICENTE DA PENHA (ADV. SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cite-se o INSS e inclua-se em pauta de julgamento. Int.

2008.63.01.026529-0 - ALEXSANDRO OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.026786-8 - WALDIR DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada, e considerando que está representada por advogado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique documentalmente o motivo de sua ausência na perícia médica, informando, ainda, se possui interesse no prosseguimento do feito. Mantendo-se a parte autora silente, venham os autos conclusos para extinção sem julgamento do mérito. Int.

2008.63.01.029311-9 - MARINA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para comprovação do preenchimento da

hipossuficiência é essencial a juntada de laudo sócio-econômico, sem o que não se verifica a presença do requisito da verossimilhança das alegações da autora. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

2008.63.01.029452-5 - IEDA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 14/10/2008. Intimem-se.

2008.63.01.029751-4 - ANTONIO BALTAZAR EUSEBIO RIBEIRO (ADV. SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora esclareça a esse Juízo o valor atribuído à causa, apresentando planilha de cálculo, tendo em vista a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.029794-0 - MARIETTE FRANCIS KANAAN PEDROZA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anteriormente proferida por seus próprios fundamentos.

2008.63.01.030034-3 - ADILSON GANCIAR E OUTRO (ADV. SP230724 - DENISE ANDRADE GOMES); ROSARIA GALLO(ADV. SP230724-DENISE ANDRADE GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. REPRESENTANTE LEGAL) : " Diante dos termos da decisão anterior, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04/12/2009, às 13:00 horas, neste Juizado Especial Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.030553-5 - JOSE ALVES PEREIRA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo suplementar de sessenta (60) dias para juntada do processo administrativo. Após, tornem os autos ao Setor de Análises. Intime-se.

2008.63.01.030615-1 - ORLANDO GOMES BEZERRA E OUTROS (ADV. SP038483 - GILBERTO JACK ORENSZTEJN); MARILZA DA SILVA BEZERRA(ADV. SP038483-GILBERTO JACK ORENSZTEJN); MARCO DA SILVA BEZERRA(ADV. SP038483-GILBERTO JACK ORENSZTEJN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 04/12/2008: 1 - defiro mais 45 (quarenta e cinco) dias para juntada de cópia do PA; 2- quanto à antecipação da tutela, resta indeferido o pedido. A pensão foi negada administrativamente por perda da qualidade de segurado, não havendo comprovação, de plano, de que a falecida efetivamente ostentava tal condição perante o RGPS. Na Justiça do Trabalho houve apenas homologação de acordo entre as partes, após a morte da titular do alegado vínculo, não tendo sido juntado início de prova material do vínculo tampouco ouvidas testemunhas, o que não é suficiente à comprovação de tempo de serviço para fins previdenciários e, conseqüentemente, da qualidade de segurado (art. 55, § 3º, Lei 8.213/91). Int.

2008.63.01.031197-3 - ODAIR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "INDEFIRO a antecipação da perícia requerida, uma vez não há horários disponíveis nas agendas dos peritos médicos neste momento. Assim, considerada a sobrecarga da pauta de perícias deste Juizado, é imprescindível a observância do critério de anterioridade das demandas. Intime-se.

2008.63.01.031212-6 - FRANCISCA DEARO DE PAIVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 31/10/2008. Intimem-se.

2008.63.01.031228-0 - EUNICE DOS SANTOS MATTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 31/10/2008. Intimem-se.

2008.63.01.033130-3 - PRISCILA HERNANDEZ DA SILVA (ADV. SP203760 - IRANILDO PEGADO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do documento anexado em

09/12/2008, tenho que devida a exclusão do nome da parte autora de cadastros de inadimplentes. As partes estão discutindo os valores devidos e, portanto, enquanto não houver certeza sobre o valor da dívida a parte autora não pode sofrer os efeitos da inscrição de seus nomes no cadastro de inadimplentes. Assim, determino à CEF, no prazo de 5 (cinco)

dias da data da intimação desta decisão, que remeta ordem para exclusão do nome da parte autora dos cadastros de inadimplentes, até decisão contrária deste juízo. Cite-se a ré, para contestar. Intime-se.

2008.63.01.034278-7 - IARA DE OLIVEIRA NOGUEIRA DA ROCHA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES

VIEIRA e ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O pedido de liminar será apreciado após a contestação. Cite-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.034721-9 - AMADEU CANDIDO (ADV. SP192674 - ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da

possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.034731-1 - ANA LUCIA RODRIGUES VALDERRAMA (ADV. SP133751 - MONICA CRISTIANE DE FATIMA

RUIZ ESPINOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Compulsando os autos, verifico que não há comprovação do requerimento administrativo negado ou pedido de reconsideração, cópia legível das carteiras de trabalho ou eventuais carnês de contribuição, instrumento de procuração de seu patrono e cópia legível e integral dos autos do processo administrativo. Posto isso, concedo prazo no prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize o feito juntando os referidos documentos. Após, tornem os autos ao setor de análise. Intime-se.

2008.63.01.034782-7 - JOAO MANOEL DA SILVA (ADV. SP226413 - ADRIANA ZORIO MARGUTI e ADV. SP263305 -

TABITA ALVES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão

que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela por seus próprios fundamentos. Remetam-se os presentes autos ao Setor de Perícias, para que sejam agendadas, com urgência, perícias na especialidade psiquiátrica e neurológica. Cite-se. Intime-se.

2008.63.01.035112-0 - ESMIR ADAO (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Consultando os autos verifico se tratar a parte

autora de pessoa não alfabetizada ou impedida de assinar. Posto isso, defiro prazo de trinta dias para que o(a) subscritor(a)

regularize o feito, juntando instrumento público de outorga de poderes. Intime-se.

2008.63.01.035246-0 - PEDRO MAURICIO DOMINGUES (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

: "Tendo em vista o que consta do atestado de óbito, esclareça o autor se Pedro da Costa Santos ainda é vivo e, em caso afirmativo, se conviveu maritalmente com Floriza Conceição Domingues até seu óbito.

Intimem-se.

2008.63.01.035702-0 - DANIEL ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP133751 - MONICA CRISTIANE DE FATIMA

RUIZ

ESPINOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos, verifico que

não há comprovação do requerimento administrativo negado atual ou pedido de reconsideração, laudos médicos, cópia legível das carteiras de trabalho ou eventuais carnês de contribuição e Instrumento de procuração de seu patrono. Posto isso, concedo prazo no prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito juntando os referidos documentos, sob pena de extinção. Após, tornem os autos ao setor de análise. Intime-se.

2008.63.01.035708-0 - LAELSON BRAGA ALEXANDRE (ADV. SP246420 - ANTONIO GOMES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Orlando

Batich, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação clínica geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 14/01/2009, às 13h00, aos cuidados da Dra. Zuleid Dantas Linhares Mattar (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema

do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua

incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos

termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.035792-4 - MARIA ESTELA ALMEIDA (ADV. SP099455 - DEBORAH DE ARAUJO MOLITOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, indefiro o requerido na petição anexada em

05/12/2008. No que tange ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, mantenho a decisão proferida em 29/08/08, eis que permanecem inalterados os motivos que ensejaram seu indeferimento. P.R.I.

2008.63.01.036184-8 - OLINDINA DA SILVA FREITAS (ADV. SP202736 - MARIA ROSA TEIXEIRA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia sócio-econômica a ser realizada

no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de 11/04/2009, pela assistente social Maria Juliana da Silva, na residência da

parte autora. Fica intimado o subscritor a informar nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone para contato da parte autora. O autor, devidamente intimado através de seu procurador, deverá comparecer em

22/05/2009 às 10:00 horas para perícia médica, a ser realizada na especialidade Psiquiatria pelo Dr. Gustavo Bonini Castellana no seguinte endereço: Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - CEP 01311-200. Fica ainda intimado do prazo de 10 (dez) dias, para se quiser, apresentar quesitos e nomear assistente técnico. O autor deverá comparecer munido de documento de identidade, exames médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.036537-4 - KYVANYA CARLA ABRANTES (ADV. SP209498 - FLAVIA CRISTINA CORREA SANTOS) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Acolho o aditamento. Cite-se a União. Int.

2008.63.01.036752-8 - JOAO COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos, verifico a ausência de termo de curatela

ou procuração, com cláusula para representar o autor perante o foro e cópia do requerimento administrativo negado, comprovando a lide. Posto isso, concedo o prazo de 30 dias, para que o subscritor(a) regularize o feito.

2008.63.01.036773-5 - CAZUO CHIGA (ADV. SP246893 - ANTONIO GRECCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do INSS objetivando a aplicação do índice

de correção IRSM ao benefício da parte autora. Recebo o aditamento à inicial. Inclua-se no próximo lote para julgamento.

Int. Cumpra-se.

2008.63.01.037170-2 - SANDRO JOSE DE SOUZA (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Comunicado Social acostado aos autos,

intime-se o advogado para manifestar-se em termos de prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.038546-4 - JOSE FAGUNDES BEZERRA (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada, e considerando que está representada por advogado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique documentalmente o motivo de sua ausência na perícia médica, informando, ainda, se possui interesse no prosseguimento do feito.

Mantendo-se a parte autora silente, venham os autos conclusos para extinção sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.038722-9 - CRISPINIANO GONCALVES DO EVANGELHO (ADV. SP250398 - DEBORA BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada, e considerando que está representada por advogado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique documentalmente o motivo de sua ausência na perícia médica, informando, ainda, se possui interesse no prosseguimento do feito.

Mantendo-se a parte autora silente, venham os autos conclusos para extinção sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.038929-9 - ERIVAN DA SILVA ARAUJO (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, determino: a) Intimação da

interessada para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2008.63.01.039034-4 - VITORIA BALLESTERO TEGEDA (ADV. SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando as informações trazidas pela parte

autora, determino que seja oficiada a Autarquia para que apresente no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo

administrativo B-41/145.632.163-0, sob pena das medidas legais cabíveis. Intime-se.

2008.63.01.039173-7 - IRACEMA PIRES PASTOR (ADV. SP260335 - KELE CRISTINA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "a) Considerando a idade informada, de 80 anos,

dê-se prioridade na tramitação, observando-se, porém, a ordem cronológica quanto a pessoas que estejam em situação semelhante no que atine à idade ou quanto a graves enfermidades. Impõe-se observar a isonomia. b) expeça-se ofício à ré requisitando-se, no prazo de 30 dias, os extratos solicitados na inicial. c) Cite-se. Int.

2008.63.01.039568-8 - MARIA PRIMIANO RAIMUNDO (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que, no prazo de trinta

dias, apresente cópia legível e integral dos autos do processo administrativo e comprovação do requerimento administrativo negado atual.

Intime-se.

2008.63.01.039648-6 - CELSO DONIZETE DE ALMEIDA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, determino à parte autora a juntada, em

dez dias sob pena de extinção, de documento hábil a comprovar o recebimento atual do benefício do auxílio-doença ou do indeferimento ao novo requerimento ou ao pedido de reconsideração. Intime-se.

2008.63.01.039914-1 - IVONE DURACI GUT DE FREITAS (ADV. SP158780 - HUMBERTO PENALOZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconsidero a decisão proferida em 07.10.2008, tendo em vista

que os documentos solicitados em tal decisão já instruíram a petição inicial. Dê-se normal prosseguimento ao feito, designando-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se.

2008.63.01.040082-9 - GETULIO DAMASCENO (ADV. SP114419 - MARCILIO MIRANDA DE SOUZA e ADV.

SP126194

- SUZANA MIRANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
"Designo  
audiência na PAUTA EXTRA para o dia 18/06/2009, às 16:00 horas. Cite-se.

2008.63.01.042218-7 - CLAUDIO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica agendada a perícia médica para 03/04/2009 às 9h15min, aos cuidados do Dr. Márcio da Silva Tinós, ortopedista, no 4 ° andar deste Juizado. O autor fica ciente de que o não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.042705-7 - GLEUDES RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP266637 - VALDIR BLANCO TRIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Aguarde-se a realização da perícia. Int.

2008.63.01.043774-9 - JOAQUIM AUGUSTO GUEDES (ADV. SP107947 - ANTONIO GODOY CAMARGO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização da perícia médica na especialidade ortopedia, no dia 19/03/2009, às 09h15, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, 4º andar deste prédio. A parte autora deverá apresentar toda a documentação médica que possuir. A falta injustificada implicará na extinção do feito, sem julgamento do mérito. Int.

2008.63.01.044577-1 - MARIA IVANILDE DE FREITAS SOBRINHO (ADV. SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO e ADV. SP203622 - CRISTIAN THEODOR DAKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização de perícias médicas nas especialidades clínica médica e ortopedia, para os dias: 14/01/2009, às 11h30 e 22/01/2009, às 11h00, respectivamente, aos cuidados dos Drs. Zuleid Dantas Linhares Mattar e Fábio Boucault Tranchitella, 4º andar deste prédio, devendo a pericianda apresentar toda a documentação médica que possuir. A falta injustificada implicará extinção do feito, sem julgamento do mérito. Int.

2008.63.01.045010-9 - DOMINGAS MOREIRA DA SILVA (ADV. SP118546 - SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica agendada perícia médica com o ortopedista, Dr. Fabio Boucault Tranchitella, para o dia 29/01/2009 às 10h30min., no 4º andar desse Juizado Especial. A ausência injustificada à perícia médica implicará extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

2008.63.01.045120-5 - PEDRO FERREIRA CELESTINO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Esclareça a parte autora, documentalmente, o motivo pelo qual não compareceu à perícia agendada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int

2008.63.01.045188-6 - COSME SENA RAMOS (ADV. SP088647 - SERGIO DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "INDEFIRO o requerido pelo autor em petição anexada aos autos em 05/12/2008 uma vez que o INSS pode apresentar defesa, em princípio, até a data da audiência de instrução e julgamento, não havendo que se falar, por ora, em revelia. Intimem-se.

2008.63.01.045635-5 - CARLOS HENRIQUE GIACON PECEGO (ADV. SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.046114-4 - MARIA GOMES DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP234264 - EDMAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Uma vez deferido à autora o trâmite privilegiado, determino a antecipação da audiência de instrução, respeitada a preferência de quem goza de igual benefício, devendo a autora comparecer em poder dos originais de suas carteiras de trabalhos e carnês de recolhimento. Promova a Secretaria o agendamento de nova data, intimando-se as partes. Int.

2008.63.01.046423-6 - EDVAR DIAS DA SILVA (ADV. SP065110 - NEY ROBERTO CAMINHA DAVID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se integralmente a decisão anterior, emendando a inicial, nos termos indicados, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.63.01.046636-1 - TATIANE MOREIRA GUERCHE (ADV. SP068416 - CELIA REGINA MARTINS BIFFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante o exposto, suscito conflito negativo de competência para o E. TRF da 3ª Região. Int.

2008.63.01.047169-1 - DORIVAL RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP148727 - DEBORA AREDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, com urgência, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pelo Autor, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Cancele-se o termo de audiência 63.776/2008. P.R.I.C. NADA MAIS.

2008.63.01.047864-8 - MARCIA ODETE BARBOSA DE CASTRO (ADV. SP166645 - ROBERTO DE QUEIROZ ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a certidão do setor de perícias, intime-se a parte autora, reiterando que a perícia está agendada para o dia 12/12/2008 às 15h15 min.

2008.63.01.048121-0 - ZELINDA SACOMANO RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cite-se o INSS e inclua-se em julgamento em pauta-extra. Int.

2008.63.01.048821-6 - MARIA IDALINA DE ALMEIDA (ADV. SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida. Considerando os males noticiados na petição inicial, venham-me conclusos para reapreciação após a vinda dos laudos médico e social. Cite-se. Intimem-se.

2008.63.01.050241-9 - JOSIMAR DE AMORIM CABALINI (ADV. SP222666 - TATIANA ALVES e ADV. SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inexistindo, portanto, fatos novos, a r. decisão que indeferiu a antecipação de tutela deve ser mantida. No tocante à agenda de perícias, lamentavelmente, é extensa, tendo em vista o número de demandantes. Não é possível antecipação sem que seja ferido o princípio da isonomia, pois, na quase totalidade, os autores são idosos, doentes e com poucos recursos financeiros. Por isso, indefiro integralmente o requerido. Int.

2008.63.01.051080-5 - ANDREW PASCUAL BARRAO (ADV. SP030481 - JOHANNES KOZLOWSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reitere-se a intimação ao autor para que emende a inicial. Antes disso, o pedido de antecipação da tutela não pode ser apreciado, até porque incompatível com o que se explana e se pretende na prefacial (uma liminar até final decisão de outro processo), que, na hipótese de não ser emendada, poderá ser indeferida. Observo que, embora se nomeie a ação como de anulação, o pedido se divorcia desse intento, não se podendo sequer deduzir que se trata de pretensão a uma anulação, mesmo diante da informalidade dos Juizados Especiais. No pedido, expressamente, roga-se pela concessão de uma liminar até tutela final em ação coletiva. Logo, indaga-se qual seria a tutela esperada nestes autos. Ainda, impõe-se observar as regras legais referentes ao trâmite concomitante de ações individuais e ações coletivas (CDC, art. 104), quando, caso não

haja o pedido de suspensão das ações individuais, os efeitos da ação coletiva não beneficiarão nem prejudicarão os autores das ações individuais. O autor, em vez de emendar a inicial, consoante determinado, meramente formulou novo pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2008.63.01.052213-3 - NORMEIDE TRINDADE DE AQUINO (ADV. SP171677 - ENZO PISTILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento. Prossiga-se nos demais atos do processo.  
Int.

2008.63.01.052672-2 - LAERCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP165969 - CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, uma vez ausentes seus requisitos. Intime-se.

2008.63.01.052753-2 - GEONE DAVI DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a juntada de laudo médico do psiquiatra, Dr. Gustavo Bonini Castellana, cuja perícia realizar-se-á em 05/06/2009, às 13 horas, para verificar a necessidade de perícia médica na especialidade de ortopedia. O autor deverá comparecer àquela perícia munida de documentos médicos que possuem que comprovem a incapacidade ora alegada. P.R.I.

2008.63.01.052789-1 - EDILENE COSTA SANTANA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.052908-5 - MARIA JOSE MARTINS DE CARVALHO (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em ambos os processos, a autora a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez desde o indeferimento do pedido administrativo em 04/11/04 (NB 505.477.439-0). Diferente do alegado na petição inicial, verifico que o feito 2005.63.01.047734-5 foi sentenciado com análise do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Assim, no que toca ao auxílio-doença e à aposentadoria por invalidez, há identidade de pedidos. Em relação ao pedido de auxílio-acidente, não há identidade de demanda. Por isso, somente este último pode ter prosseguimento. Ante o exposto, excludo da presente ação os pedidos de concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez desde o indeferimento do pedido administrativo em 04/11/04 (NB 505.477.439-0) e determino o prosseguimento do feito em relação ao pedido de auxílio-acidente. Altere-se o cadastro do feito para que seu objeto passe a ser "auxílio-acidente". Cancele-se o termo de audiência 6301059028/2008. Intimem-se.

2008.63.01.053376-3 - CHARLES SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2008.63.01.053427-5 - ROSANGELA TEREZINHA DA SILVA (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o aditamento. Consigne-se que o valor da caua poderá ser retificado se a contadoria judicial apurar valor diverso daquele constante no aditamento, o que terá reflexos na fixação do juízo competente. Cite-se o INSS. Intimem-se.



2008.63.01.053587-5 - GABRIELA RUBIANO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2008.63.01.053873-6 - MARIA JOAQUINA DE ARAUJO SILVA (ADV. SP120513 - ISABEL CRISTINA NUNES FREIRE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção, certifique a Secretaria o objeto dos autos apontados para análise de eventual litispendência. Int.

2008.63.01.055465-1 - BENEDICTO DE SOUZA FILHO (ADV. SP195778 - JULIANA DIAS MORAES GOMES e ADV.

SP252560 - NADIM GEORGES CAPELLI NASSR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro a petição anexada pela parte autora em 19/11/2008, tendo em vista a impossibilidade de pauta. Intime-se.

2008.63.01.055473-0 - MARIA IZA PATUCCI MARQUES (ADV. SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA e ADV.

SP267106 - DAVI GRANGEIRO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para, em 5 dias, apresentar comprovante de residência com CEP, como determinado anteriormente.

2008.63.01.056063-8 - SEBASTIAO ROSA DA SILVA (ADV. SP117155 - JOIR DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior.

2008.63.01.056126-6 - CLAUDINO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a documentação apresentada

pela parte autora em 24/11/2008, dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2008.63.01.056160-6 - ADINALDO PEREIRA LEMOS (ADV. SP260979 - DORIS MARIA FROSSARD) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição anexada aos autos em 26.11.08 como aditamento da petição inicial. (...). Assim, tendo em vista que o benefício que requer o autor, decorre de evento equiparado a acidente do trabalho, o caso é de pedido de benefício acidentário. (...). Diante disso, declino da competência para julgar o presente processo em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com urgência, tendo em vista que há pedido de antecipação de tutela pendente de apreciação, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.63.01.056221-0 - JOACIR GUEDES CARDOSO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Recebo a petição anexada pela parte autora em 17/11/2008, assim, dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2008.63.01.057473-0 - ZELINDA FAE ROSA (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De acordo com o art. 142 da Lei 8.213/91, vigente à época da

implementação dos requisitos necessários à percepção do benefício, seriam necessárias 78 contribuições, uma vez que a autora completou 60 anos em 21/11/1995. Também está presente o perigo de dano irreparável, considerada a idade da autora (73 anos) e o caráter alimentar do benefício. Pelo exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS a implantação do benefício de aposentadoria por idade à

autora ZELINDA FAE ROSA (NB 136.249.928-2), no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Intime-se. Cite-se.

2008.63.01.057485-6 - DANIELA REGES ZEFERINO (ADV. SP183547 - DERALDO NOLASCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo suplementar de 30 dias para que a autora cumpra o despacho inicial. Int.

2008.63.01.057670-1 - HELIO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido formulado pela parte autora em 28/11/2008, tendo em vista a impossibilidade de pauta. Intimem-se.

2008.63.01.057716-0 - LUCIMARA COQUEIRO PARAJARA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os documentos anexados aos autos atestam que a autora possui quadro depressivo grave, inclusive com tentativas de suicídio. Diante disso, entendo que é o caso de antecipação da perícia médica, para que possa apreciar pedido de antecipação de tutela para a concessão do benefício. Diante disso, defiro o pedido de antecipação da perícia, que será realizada pela Dra. Raquel Szterling Nelken, no dia 26.01.2009, às 13:45. Com a realização da perícia, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.057901-5 - ANTONIO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.058202-6 - JUDITE REGINALDO DE ARAUJO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a autora cumpra a decisão anterior comprovando, ao menos, que realizou pedido administrativo e a data de entrada do requerimento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.058426-6 - ARILDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, somente deve a audiência ser adiantada diante de demonstradas, concretas, particularidades que revelem uma urgência mais acentuada, com a necessidade de um tratamento diverso, sob pena de violação ao princípio da isonomia. Posto isso, ausentes elementos concretos que demonstrem a necessidade de um tratamento diverso, indefiro o pedido de antecipação da audiência. Int.

2008.63.01.058429-1 - CLEUZA MEIRA DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que até o momento não foi agendada audiência para este processo. Aguarde-se o agendamento. Int.

2008.63.01.058465-5 - ADAO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.059838-1 - LEONICE VALERIO DA SILVA E OUTROS ( SEM ADVOGADO); MARIA EDILENE PEREIRA DE SOUSA ; MOACI VALERIO DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O pedido de liminar será apreciado após a contestação. Cite-se. Registre-se. Publique-se. Intime-

se.

2008.63.01.059907-5 - MAIZA HELENA NEVES DA SILVA (ADV. SP147235 - ANDRE LUIZ STIVAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.060062-4 - MARIA IVE DE ABREU (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.060114-8 - JOSE ROTTA (ADV. SP052991 - HERNANDES ISSAO NOBUSADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora esclareça a esse Juízo o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.060154-9 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP123361 - TATIANA GABILAN e ADV. SP216136 - CAMILA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A fim de se verificar a necessidade de realização de outras perícias médicas, além daquela já designada, aguarde-se a vinda do laudo, no qual a perita deverá informar a necessidade ou não de avaliação do autor por especialistas em outras áreas.

2008.63.01.060409-5 - CARLOS RODRIGUES DE AZEVEDO (ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA e ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Proceda-se o cadastramento do advogado Dr. Weverton Mathias Cardoso, conforme requerido na inicial e na petição anexada aos autos em 03/12/2008. Cumpra-se.

2008.63.01.060448-4 - FRANSVENES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2008.63.01.060506-3 - FRANCISCO LOPES DA CRUZ (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.060890-8 - ELGA RIBEIRO COSTA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2008.63.01.060917-2 - JOSEPHA GARCIA MORENO (ADV. SP232535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro, a esta altura, a prova inequívoca do alegado, eis que se faz mister, em especial, o parecer da contadoria com a verificação da regularidade dos vínculos e dos recolhimentos, bem assim com os cálculos pertinentes para a constatação da carência. Ainda, mostra-se consentâneo para a análise de documentos e uma melhor sedimentação da situação fática, aguardar-se a resposta da ré.

Posto isso, ausentes, por ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. Cite-se. Int.

2008.63.01.061284-5 - JOSE IVAN PIRES (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.061355-2 - EDGARD MACHADO PEREIRA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (...). Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.061379-5 - ARTUR VICENTE DI FRANCESCO E OUTRO (ADV. SP074754 - JOSE ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA e ADV. SP273308 - CRISTIANE MEIRA LEITE MOREIRA); ROSA VIRGINIA DI FRANCESCO CEPPO(ADV. SP074754-JOSE ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA); ROSA VIRGINIA DI FRANCESCO CEPPO(ADV. SP273308-CRISTIANE MEIRA LEITE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópias legíveis do CPF, RG e comprovante de residência com CEP da parte autora. Após, voltem os autos ao setor de análise de iniciais. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.061393-0 - IVANILDA PAULA DOS SANTOS (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a alteração solicitada - até mesmo porque o ilustre advogado cadastrado no sistema deste Juizado (Dr. Willi Fernandes Alves) não consta da procuração anexada aos autos, documento pelo qual a autora outorga poderes somente ao Dr. Marcos Adriano de C. Marcello. Int.

2008.63.01.061428-3 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (...). Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.061798-3 - FLORISBELA LEONEL DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício). Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.061826-4 - FRANCISCO LOMBARDI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.061831-8 - KATIA SILVEIRA (ADV. SP173628 - HUGO LUÍS MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual.

A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2008.63.01.061835-5 - HELENA DE JESUS BORBA DE MORAIS (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2008.63.01.061839-2 - ANTONIO PROCOPIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP235657 - REGIANE LIMA DA CRUZ); MARIA ROSA BARBOSA PEREIRA(ADV. SP235657-REGIANE LIMA DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência com CEP em nome da parte autora. Além disso, deverá apresentar demonstrativo do débito, emendando a inicial para adequar o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem os autos ao setor de análises de iniciais. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.061841-0 - ALICIO DE SOUZA BARBOSA FILHO (ADV. SP217178 - FRANCISCO DE ASSIS COSTA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, voltem os autos ao setor de análises de iniciais. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.061846-0 - GERARDO DE MELO PEREIRA (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2008.63.01.061847-1 - ANTONIO CLAUDIO NAVES RODRIGUES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2008.63.01.061865-3 - JORGE DE SOUZA BRANDAO (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela, uma vez que necessário aguardar o contraditório e o parecer contábil. Cite-se o réu e aguarde-se a audiência. Int.

2008.63.01.061870-7 - WALKIRIA MICA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP021827 - BORIS IAVELBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ressalto que, caso o pedido venha a ser julgado procedente, a parte autora poderá receber os valores atrasados pretendidos, devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios. Além disso, após a oitiva da parte contrária em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de tutela antecipada. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2008.63.01.061923-2 - AUGUSTO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, é necessária a realização de

laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.061993-1 - EDNA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora

para que junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.062001-5 - APPARECIDA SHIRLEY NALIN (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 -

MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o

subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.062117-2 - CAMILLO PUCHETTI FILHO (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça o autor o valor dado à causa, ante o

limite de alçada deste Juizado, correspondente ao valor de 60 salários mínimos. Int.

2008.63.01.062229-2 - ELIZA SIZUE CHIRATA (ADV. SP107190 - SERGIO KOITI OTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2008.63.01.062265-6 - AUGUSTA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI e ADV. SP180066 -

RÚBIA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitava da parte

contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos

legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2008.63.01.062287-5 - ELIZABETE PESSOA DE OLIVEIRA (ADV. SP222683 - ZENAIDE SANTOS DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte

autora esclareça a esse Juízo o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.062293-0 - ANTONIO DE CAMARGO FILHO (ADV. PR043522 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2008.63.01.062294-2 - WANDERLEI APARECIDO MADUREIRA (ADV. SP213336 - TIAGO DI BARROS FONTANA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Os argumentos trazidos

pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.062296-6 - MARLENE ANDRE MARUZI (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2008.63.01.062302-8 - DORCAS DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2008.63.01.062383-1 - MARIA RODRIGUES RAMOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2008.63.01.062386-7 - JOSE ONOFRE DA ROCHA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2008.63.01.062468-9 - CLAUDIA IRIS STRELOW SPRENGEL (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ressalto que, caso o pedido venha a ser julgado procedente, a parte autora poderá receber os valores atrasados pretendidos, devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios. Além disso, após a oitiva da parte contrária em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de tutela antecipada. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2008.63.01.062662-5 - SANTA HELENA RAMIRO DE SOUZA DO NASCIMENTO (ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, determino à parte autora a juntada, em dez dias sob pena de extinção, de documento hábil a comprovar o recebimento atual do benefício do auxílio-doença ou do indeferimento ao novo requerimento ou ao pedido de reconsideração. Intime-se.

2008.63.01.062714-9 - SELMA RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP107008 - GILMAR CHAGAS DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Esclareça a autora em que circunstâncias aconteceu o acidente e se está relacionado ao trabalho, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.062743-5 - OSMAR GONCALVES CHAVES (ADV. SP079662 - ANTONIO CARLOS DE MELO MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Agende-se audiência de instrução e julgamento, caso referido agendamento não tenha sido efetuado pelo setor competente. Cite-se o INSS. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.062754-0 - ANA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, verifico que a autora, nascida em 16/05/1939, completou sessenta anos em 1999, necessitando apenas de 108 contribuições conforme a tabela progressiva. Observo ainda que, conforme carta de indeferimento, o INSS computou um total de 123 contribuições, do que se conclui que a autora atingiu o número de contribuições previsto na tabela progressiva e completou os requisitos para aposentar-se. Diante do exposto, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação

de aposentadoria por idade em favor da autora no valor provisório de um salário mínimo no prazo de 45 dias. Int. Oficie-se para cumprimento.

2008.63.01.062755-1 - MARIA IMACULADA POSSEBOM FELICIO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que o INSS, ao negar administrativamente o benefício da autora (NB 148.621.283-0 - DER 03/11/200), reconheceu que a autora já possuía 129 meses de contribuição, conforme "comunicação de decisão" anexada aos autos. Assim, em uma análise preliminar, não é possível a concessão da tutela antecipada, tendo em vista que a autora não possui a carência necessária. Intime-se.

2008.63.01.062769-1 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para demonstrar tal alegação, contudo, é essencial a realização de perícia médica. Já a análise da qualidade de segurado é necessária análise dos vínculos empregatícios e contribuições, o que é incabível neste momento processual. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2008.63.01.062770-8 - ELZA CIPOLLA ELMAUER (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, entendo presente a verossimilhança das alegações da autora, pois o INSS reconheceu a existência de 104 contribuições, quando seriam necessárias 60 contribuições, uma vez que a autora completou 60 anos em 1989. Também está presente o perigo de dano irreparável, considerada a idade da autora (79 anos) e o caráter alimentar do benefício. Pelo exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS a implantação do benefício de aposentadoria por idade à autora ELZA CIPOLLA ELMAUER (NB 142.686.374-5), no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Intime-se. Cite-se.

2008.63.01.062774-5 - CENIRA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DEFIRO, por isso, a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS que implante em favor da autora o benefício de aposentadoria por idade NB 144.352.067-2, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10,00. Oficie-se. Cite-se. Intime-se.

2008.63.01.062779-4 - GERALDO MACEDO MARQUES (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da

tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2008.63.01.062788-5 - CARLOS EDUARDO FOCOSI (ADV. SP188570 - PRISCILA FRANÇO SO LOPES) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Apresente a parte autora, no prazo de 10 dias, cópia de comprovante de endereço atual e com CEP. Int.

2008.63.01.062795-2 - SILVIO LOURENCO DUARTE (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV.

SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Cite-se. Int.

2008.63.01.062800-2 - ANTONIO CARLOS CARDOSO SOBRINHO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Determino que, no

prazo de 10 (dez) dias, o subscritor do feito esclareça a esse Juízo o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Em se confirmando a competência desse juízo, fica o subscritor, no mesmo prazo e penalidade, intimado a juntar cópia legível do CPF, RG e comprovante de residência com CEP, em nome da parte autora. Publique-se. Intime-se.



2008.63.01.062803-8 - RENATA CRISTIANE DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP135274 - ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA); LUIS FELIPE CRUZ NOGUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Considerando-

se que a menoridade do autor Luis Felipe Cruz Nogueira (nascido em 17.12.2002), intime-se o MPF para que atue no presente feito, nos termos do art. 82, inciso I do CPC. Intime-se a Defensoria Pública da União para que nomeie curador especial ao menor Luis Felipe Cruz Nogueira. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.062810-5 - SORAYA PEREIRA IDEHAMA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV.

SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob

pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópias legíveis do CPF, RG e comprovante de residência com CEP da parte autora. Após, voltem os autos ao setor de análise de iniciais. Intime-se.

2008.63.01.062824-5 - SERGIO AUGUSTO DE MORAES (ADV. SP214221 - SERGIO AUGUSTO DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No entanto, não vislumbro os requisitos para a

concessão da antecipação de tutela pleiteada, uma vez que o autor não está sofrendo prejuízos em decorrência do alegado, tampouco há evidência de perigo no aguardo do regular andamento processual, pelo que indefiro o pedido de concessão "initio litis". Além disso, reputo necessária a citação do réu para a análise esmerada do pedido inicial, pelo que

determino cite-se o INSS, bem como oficie-se-o para que apresente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, resposta administrativa ao pedido do autor. Cite-se. Oficie-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.063022-7 - SEBASTIAO ALVARENGA MAIA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor está em gozo de auxílio-doença pelo menos até 05.02.2009. Logo, não há urgência a justificar a antecipação de tutela. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2008.63.01.063031-8 - GILMAR JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento

de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao

autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.063036-7 - LILZETE COSTA FERREIRA OLIVEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2008.63.01.063039-2 - ROBSON EUSTAQUIO DE SOUZA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá

ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Agende-se perícia médica, caso referido agendamento não tenha sido efetuado pelo setor competente. Cite-se o INSS. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.063148-7 - VILSON APARECIDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP095240 - DARCIO AUGUSTO e ADV.

SP239766 - ANDRE LOPES AUGUSTO); CINTIA VAMPREY SANTOS(ADV. SP095240-DARCIO AUGUSTO); CINTIA VAMPREY SANTOS(ADV. SP239766-ANDRE LOPES AUGUSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ao menos em sede de cognição sumária não antevejo a verossimilhança do direito. A questão demanda dilação probatória, com a necessária manifestação da CEF em relação ao débito constante dos registros. Por conseguinte, indefiro, por ora, a liminar requerida, que deverá ser reapreciada após a vinda da contestação. Cite-se a CEF para contestar em 30 (trinta) dias. Int.

2008.63.01.063240-6 - GILDA VIVIANI DE ALMEIDA (ADV. SP057118 - MAURICIO RHEIN FELIX e ADV. SP247735 - JUSSARA YANAE NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, voltem os autos ao setor de análises de iniciais. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.063273-0 - NANE STREET COMERCIO DE REPRESENTACOES E IMPORTACOES LTDA (ADV. SP094789 - EUCLIDES GOMES BARBO SIQUEIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; G BRASIL FEIRAS E NEGOCIOS LTDA (ADV. ) ; NASCAR IMPORTAÇÃO LTDA EPP (ADV. ) : "Ante o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar a suspensão da publicidade dos protestos de nº 2062C , realizado em 13/11/2007, emitido em 26/07/2007, no valor de R\$ 800,00, pelo 8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Paulo e o nº 1311C, realizado em 30/11/2007, emitido em 30/08/2007, no valor de R\$ 760,00, pelo 4º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Paulo, ambos em nome da autora NANE STREET COMERCIO DE REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA, com a conseqüente não comunicação aos órgãos de proteção ao crédito, mediante o depósito em dinheiro ou prestação de fiança bancária do valor de R\$ 1560,00. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a autora preste caução, nos moldes estabelecidos na presente decisão, sob pena de revogação da liminar. Oficie-se ao 4º e 8º Tabeliões de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de São Paulo dando ciência desta decisão. Decorrido o prazo de 5 dias, voltem os autos conclusos para verificação do cumprimento da determinação. Intime-se. Oficie-se. Cite-se.

2008.63.01.063288-1 - NADJA CRISTIANE RIBEIRO DE PAULA (ADV. SP258524 - MARA CRISTINA OLIMPIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, voltem os autos ao setor de análises de iniciais. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.063385-0 - ADINALVA VIANA CHAVES (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão do benefício pleiteado exige a efetiva comprovação da qualidade de segurado da parte autora no momento da fixação da incapacidade, a ser verificada mediante realização de perícia médica por perito desse Juizado Especial. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se as partes.

2008.63.01.063410-5 - ERICA PAIAO SA TELLES (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelo exposto, indefiro a tutela requerida por ausência de verossimilhança. Todavia, voltem conclusos os autos para reapreciação da tutela após a juntada dos laudos

médico e sócio-econômico. Int

2008.63.01.063412-9 - APARECIDA MENDES RODRIGUES (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2008.63.01.063425-7 - JOSEFA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se as partes.

2008.63.01.063426-9 - NOEMIZA GOMES SOUZA SILVA (ADV. SP183269 - ZILDETE LEAL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2008.63.01.063430-0 - OLGA LEARDINE (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI e ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.063643-6 - CICERA GOMES DE SOUZA (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.063665-5 - MARIA ABREU CAVALCANTI DE OLIVEIRA (ADV. SP246525 - REINALDO CORRÊA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2008.63.01.063679-5 - ESTERLINA PIRES RAMOS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2008.63.01.063681-3 - MARIA JEREMIAS DE CAMPOS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro, a esta altura, a prova inequívoca do alegado, eis que se faz mister, em especial, o parecer da contadoria com a verificação da regularidade dos vínculos e dos recolhimentos, bem assim com os cálculos pertinentes para a constatação da carência. Ainda, mostra-se consentâneo para a análise de documentos e uma melhor sedimentação da situação fática, aguardar-se a resposta da ré.

Posto isso, ausentes, por ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. Cite-se. Int.

2008.63.01.063686-2 - TERESINHA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.063705-2 - ENOCK MAURICIO DA SILVA (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI e ADV. SP263259 - TANEA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2008.63.01.063709-0 - NAIR ROSA DOS SANTOS (ADV. SP247558 - ALEXANDRE PINTO LOUREIRO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.063717-9 - PAULO GOMES GRIPP (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se.

2008.63.01.063719-2 - MARIA DO CARMO SENA SANTANA (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.063731-3 - LINDINALVA DA SILVA THOMAZ MOREIRA NASCIMENTO (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2008.63.01.063750-7 - MARIA HELENA FERREIRA MENDES DA SILVA (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2008.63.01.063751-9 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2008.63.01.063753-2 - ANDREIA ELIAS MACEDO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após a instrução processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2008.63.01.063755-6 - MARIA LUCIA PRADO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2008.63.01.063757-0 - IZILDA DA CONCEICAO COSTA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por derradeiro, não restou claro se a autora voltou a contribuir para a previdência social, após a perda da qualidade de segurada, mas já portadora da incapacidade. Pelo exposto, indefiro a tutela.

2008.63.01.063759-3 - FRANCISCO PEREIRA DE MEDEIROS (ADV. SP035009 - MARIA LUCIA STOCCO ROMANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO a

antecipação da tutela requerida. Sem prejuízo, apresente o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, cópia integral do processo administrativo referente ao benefício previdenciário pretendido nestes autos bem como cópias de sua (s) CTPS e eventuais carnês e guias de recolhimento. Intimem-se.

2008.63.01.063766-0 - JUCIMAR PEREIRA LEITE (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, indefiro a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.063771-4 - CICERO ALEXANDRE DE LIMA (ADV. SP094506 - MANOEL FERREIRA DE ASSUNCAO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.063775-1 - SILVIO MACEDO TEIXEIRA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.063780-5 - JOAO MANUEL LAURENS ORTINS DE BETTENCOURT (ADV. RS052736 - SUEINE GOULART PIMENTEL BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ressalto que, caso o pedido venha a ser julgado procedente, a parte autora poderá receber os valores atrasados pretendidos, devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios. Além disso, após a oitiva da parte contrária em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de tutela antecipada. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2008.63.01.063785-4 - BENEDITA CONTE (ADV. RS052736 - SUEINE GOULART PIMENTEL BATISTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida. A questão poderá ser reapreciada quando proferida sentença. Cite-se. Intimem-se.

2008.63.01.063797-0 - ENILDO PINHEIRO PINHO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se.

2008.63.01.063819-6 - ADALBERTO FRACARO (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2008.63.01.063824-0 - MARCELINO HIPOLITO GOMES (ADV. SP079574 - NANCY DE MELO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2008.63.01.063832-9 - CARITAS MARTINS PALERMO (ADV. SP219167 - FLAVIA SONDERMANN DO PRADO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se.

2008.63.01.063862-7 - ALINE CRISTINA COSTA MADEIRA (ADV. SP059363 - CARMINDA ANTONIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Por isso, indefiro a medida antecipatória requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2008.63.01.063864-0 - ADINEI REIS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.06.008463-0 - JAIR MOURA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo audiência para o dia 23/02/2010, às 15h. Concedo sessenta dias para que o autor junte cópia dos autos do processo administrativo. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE**

**SÃO  
PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 1762/2008**

LOTE Nº 86782/2008

Considerando o Comunicado Médico da perita Dr<sup>a</sup>. Nancy Segalla Rosa Chammas informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 15/12/2008 e, para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data e horário de perícia agendados anteriormente e designo o Dr. José Otávio De Felice Júnior para realização das mesmas, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2007.63.01.044158-0 - IRACY MARIA FERREIRA (ADV. SP201603 - MARIA JOSÉ LIMA MARQUES RAGNA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.000434-1 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP158047 - ADRIANA FRANZIN) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.000458-4 - FERNANDA CRISTINA GOMES (ADV. SP144855 - MARLI SANTOS) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.000952-1 - NEMIAS FERREIRA DE MOURA (ADV. SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.000964-8 - CELIA MARIA ALVES (ADV. SP211419 - CLEIGIMEIRE PINHEIRO DE PADUA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.000972-7 - NEWTON MENZANI DA SILVA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.001463-2 - GASPARINO MANSUETO MARTENDAL (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE  
MORAES  
SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.001694-0 - ESPEDITO RODRIGUES (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES  
NASCIMENTO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.001701-3 - LUCIANA TAMIAZI DE MORAES RISSIGNOLO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA  
PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID).

2008.63.01.001917-4 - LAERTES DA SILVA (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.001922-8 - WILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.001960-5 - MIDIAM PEDRO CANDIDO (ADV. SP234212 - CARLOS ALBERTO PAES LANDIM) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.002052-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.002087-5 - LUCIDALVA DE AMORIM FERREIRA (ADV. SP098958 - ANA CRISTINA FARIA GIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.002160-0 - TEREZA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP262800 - DANIEL GONCALVES ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1763/2008**

LOTE Nº 86927/2008

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRA RAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2006.63.01.056266-3 - ALEXANDRE GALINDO COSTA E OUTRO (ADV. SP214827 - JOSE ROBERTO ZUARDI MARTINHO e ADV. SP195916 - VIVIEN MARTINHO DA SILVA); MARINA DO CARMO GALDINO COSTA(ADV. SP195916-VIVIEN MARTINHO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : .

2007.63.01.018741-8 - APARECIDO FRANCISCO DE PAULO (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.061179-4 - PEDRO ALEXANDRE DE BONI (ADV. SP119886 - DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : .

2007.63.01.063831-3 - ANTONIO PINHEIRO (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.074578-6 - WILSON DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP164628 - FERNANDA WEISSENRIEDER DIAS) X CAIXA CARTÕES DE CRÉDITO : .

2007.63.20.002002-0 - LUIZ DE PAULA DA FONSECA (ADV. SP079300 - JOAO ROBERTO HERCULANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1764/2008**



LOTE Nº 87130/2008

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRA RAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2007.63.01.018981-6 - AGUIDA IGNEZ ZAMPIERI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; JAILDA SIMOES DE MATOS (ADV. SP184108-IVANY DESIDÉRIO MARINS) : ". "

2007.63.01.028416-3 - HIROSHI KAGUE (ADV. SP092477 - SONIA REGINA BARBOSA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1765/2008**

2007.63.01.073712-1 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP191846 - ANTONIO INACIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MAIK VIEIRA SILVA (REP. ROSANGELA VIEIRA) (ADV. ) : "Diante do teor da certidão anexada aos autos nesta data (renúncia da autora ao valor excedente ao limite de alçada deste JEF), dê-se normal prosseguimento ao feito, cumprindo-se as determinações da audiência nº 61327/2008. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1766/2008**

2007.63.01.072025-0 - MARIA JENY GONÇALVES (ADV. SP069884 - MARIA ROCHA DE JESUS BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO - SÃO PAULO - COHAB ; COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO - SÃO PAULO - COHAB : "À vista do comunicado médico anexado aos autos na presente data, designo nova data para realização da perícia médica indireta, sob os cuidados da Drª NANCY SEGALLA ROSA CHAMMAS, especialista em clínica geral, para o dia 13.04.2009 às 09h45, a ser realizada no 4º andar do prédio deste Juizado Especial Federal, devendo a autora comparecer munida de todos os documentos referentes ao tratamento médico de seu falecido marido José Gonçalves. Oficie-se ao Hospital São Paulo, situado na Rua Napoleão de Barros, 337, Vila Clementino, São Paulo - CEP.: 04024-002, para que envie a este juízo, no prazo de trinta dias, cópia completa e legível do prontuário médico do Sr. José Gonçalves Bonfim, nascido em 02.05.1932, filho de Maria Gonçalves Bonfim, portador do RG nº 4387370 e do CPF nº 946930138-20, falecido em 03.04.2005. Com a vinda do prontuário médico requisitado, remetam-se os autos à médica perita, Drª Nancy Segalla Rosa Chammas, para que responda aos quesitos de praxe do juízo e esclareça se o falecido José Gonçalves Bonfim encontrava-se incapacitado em 28.06.2004, data da celebração do contrato de

financiamento, discutido na presente demanda, ou em data pretérita. Cancele-se no sistema informatizado a perícia inicialmente agendada para 02.03.2009 às 14h15, tendo em vista a justificativa apresentada pela senhora perita. Intimem-se. Oficie-se e cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS EM AUDIÊNCIA PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL  
CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1767/2008**

2006.63.01.074576-9 - MARIZETE DOS SANTOS (ADV. SP199029 - LOURDES FORTUNATO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, proceda a alteração do nome da autora no cadastro deste Juizado Especial Federal. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, se tem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que o mesmo pedido foi julgado no processo n.º. 2006.63.01.78082-4. Após a manifestação da parte autora, remetam-se os autos conclusos. Redesigno a Audiência de conhecimento de sentença para o dia 16/04/2009 às 15:00 horas. Int."

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Decorrido esse prazo, fica facultado às partes manifestarem-se no prazo e 05(cinco) dias, independente de intimação.

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/11/2008**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2008.63.03.010829-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IARA PAULINA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: REUMATOLOGIA - 23/03/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.010892-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/03/2009 14:50:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011472-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIA ROMAO DE CAMARGO ANDRADE**  
**ADVOGADO: SP153135 - NEWTON OPPERMANN SANTINI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011473-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IOLANDA CHIATTI LOPES**  
**ADVOGADO: SP216488 - BELQUIOR ANDRE ALVES SANTIAGO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011474-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CASSIA REGINA LOPES RUIZ**  
**ADVOGADO: SP216488 - BELQUIOR ANDRE ALVES SANTIAGO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011475-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VITALINA PESCE BAPTISTA**  
**ADVOGADO: SP101630 - AUREA MOSCATINI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011476-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERA LUCIA FERNANDES TREVISAN**  
**ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011477-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAQUIM DAMASIO**  
**ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011478-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CIBELE MIRANDA BONIFACIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011479-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EVA MARIA DE JESUS DE BRITO**  
**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011480-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIO LUCIO RAIMUNDO**  
**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011481-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ILINITO DALTON COSTA**  
**ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011482-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VANILDA ALVES RIBEIRO**

**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011483-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: HÉLIO GONÇALVES MENDES**

**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011484-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GERALDO GONCALVES DIAS**

**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011485-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GENI ROSALINA DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2009 11:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011486-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ONOFRE BENEDITO DE JESUS**

**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011487-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: IVONE MARIA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011488-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: PAULO SEBASTIAO PIRES**

**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011489-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ADMIR ANDRADE**

**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011490-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JUVENAL JOSE DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011491-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VERA LUCIA GLACI SIGOLI**

**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011492-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ALVES BEZERRA**  
**ADVOGADO: SP159706 - MARIA PERPÉTUA DE FARIAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 13/04/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011493-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIRCE GUILHERME HENRIQUE**  
**ADVOGADO: SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011494-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO JOSE FILHO**  
**ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/10/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011495-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSA PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011496-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA MADALENA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011497-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZA ZONTA RODRIGUES COUTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011498-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IZAURA DE ALMEIDA DELFINO**  
**ADVOGADO: SP229661 - PAULO DE NARDI JÚNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/04/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011499-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DEVANIR JOSE DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/04/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011500-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MONICA AGOS FERNANDES**  
**ADVOGADO: SP231513 - KEITH NAKANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/03/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011501-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AGENARIO DE JESUS LUZ**  
**ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/02/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011502-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GENY DE PAULO MENOSSE  
ADVOGADO: SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/04/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011503-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO FOGAGNOLI  
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/02/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011504-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011505-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO APARECIDO TORRES  
ADVOGADO: SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/03/2009 16:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011506-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ZILMA PADRIN  
ADVOGADO: SP231513 - KEITH NAKANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011507-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA LEITE DE CARVALHO E SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011508-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM JOSE DA COSTA  
ADVOGADO: SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011509-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MARIA BARBOSA  
ADVOGADO: SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011510-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BRUNA FABIANA FELIPE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP225944 - LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/10/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011511-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ROMILDO BAHIA**  
**ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011512-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIA MARIA RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP245169 - AMAURY CESAR MAGNO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011513-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HILDA MORATORI RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP245169 - AMAURY CESAR MAGNO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011514-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ALVES FILHO**  
**ADVOGADO: SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011515-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CONCETTA IPPOLITTO BACCO**  
**ADVOGADO: SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011516-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ZENILCA SILVEIRA DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2009 12:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011517-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DELFINA BARBOSA MELON DE FREITAS**  
**ADVOGADO: SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011518-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CARLOS MARTINS**  
**ADVOGADO: SP145277 - CARLA CRISTINA BUSSAB**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/03/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011519-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GILDA BOSCHIERO**  
**ADVOGADO: SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011520-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HILDA RANGEL BUENO**  
**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011521-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSALINA DE FATIMA DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011522-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLINDO MARCATTO  
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011523-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA MURILLO MAGALHAES  
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011524-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CARMEN CANTRERA PEREIRA  
ADVOGADO: SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011525-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA PANINI BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2009 12:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011526-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANGELICA ADAO  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011527-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GAUDEN MASSOLA WOLKART  
ADVOGADO: SP229661 - PAULO DE NARDI JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011528-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA MARIA PINA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 30/04/2009 13:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011529-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VITOR PIMENTEL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011530-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RIVALDO SIMOES DA COSTA  
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2009 14:15:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/03/2009 13:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011531-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**



**AUTOR: LILIA DO SOCORRO CARVALHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011532-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO POSSAR FILHO**  
**ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011533-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCILIO CARDOSO**  
**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011534-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO MARQUES FILHO**  
**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011535-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GONÇALO BENTO DE CAMPOS**  
**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011536-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROBERTO PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011537-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO LÍBANO RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011539-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ABILIO LEMES**  
**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011540-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MANOEL PIANEZ**  
**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011541-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CRISTIANO POMARICO TRICERRI**  
**ADVOGADO: SP164780 - RICARDO MATUCCI**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011542-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FERNANDA MATUCCI TRICERRI**

**ADVOGADO: SP164780 - RICARDO MATUCCI**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011543-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELIO SEGAGLIO**  
**ADVOGADO: SP201006 - ELIZETE SEGAGLIO MAGNA**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**

**PROCESSO: 2008.63.03.011544-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JORGE FEITOSA**  
**ADVOGADO: SP201006 - ELIZETE SEGAGLIO MAGNA**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**

**PROCESSO: 2008.63.03.011545-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DUILIO LUIZ**  
**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011546-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HILDA RANGEL BUENO**  
**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011547-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VILMA APARECIDA FRISO CAZOTTI**  
**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011548-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO PIAI**  
**ADVOGADO: SP188016 - ZULEICA BONAGURIO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011549-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO PIAI**  
**ADVOGADO: SP188016 - ZULEICA BONAGURIO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 79**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 79**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/11/2008**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2008.63.03.011538-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: INES FERREIRA BATISTA CONCETTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011550-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SUELI BENATTI DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/03/2009 15:10:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011551-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS DE MELO**  
**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011552-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIS BERNARDES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011553-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIA DE ARRUDA**  
**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011554-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GONÇALO BENTO DE CAMPOS**  
**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011555-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DIVINA DA COSTA VICENTE**  
**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011556-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DIVINA DA COSTA VICENTE**  
**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011557-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MARIA BATISTA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP225944 - LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011558-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDNA GAMBA GIAO**  
**ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011559-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDINALVA RIBEIRO SOUSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2009 13:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011560-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HEITOR SERGIO AGUIAR GALLO**  
**ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011561-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAQUIM DE ARAUJO CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011562-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CLARA LOPES GARCIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011563-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRINEU DOS REIS SILVEIRA**  
**ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011564-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDNA GAMBA GIAO**  
**ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011565-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAQUIM DE ARAUJO CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011566-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDUARDO NATALINO BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011567-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RUBENS MARIN**  
**ADVOGADO: SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011568-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JORGE GONÇALVES DE MELO NETO**  
**ADVOGADO: SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011569-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA IZABEL MACEDO GALDINO**  
**ADVOGADO: SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011570-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELZA DONIZETTI DE OLIVEIRA VENDEMIATTI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/03/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011571-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CRISTINA MACHADO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011572-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADOLPHO ALBINO**  
**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011573-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ABILIO LEMES**  
**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011574-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCIO BORGES FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011575-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCIO DOS SANTOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 03/03/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011576-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FLÁVIO AGOSTINHO ALONSO WUSTEMBERG**  
**ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011577-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EMILIA EMICO MIYA MORI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011578-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA SOARES DE JESUS REP. MARIA ELZA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 30/04/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011579-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP263337 - BRUNO BARROS MIRANDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2009 10:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011580-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DAUMIR APARECIDO DAS NEVES**  
**ADVOGADO: SP262523 - MARCIO BROCCO FERRARI**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011581-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FABRIZIO MOREIRA DE VUONO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011582-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VENIR EDUARDO**  
**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011583-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO SOARES ALENCAR DE SOUSA**  
**ADVOGADO: SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/02/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011584-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO JOSE FLORENCIO DOS REIS**  
**ADVOGADO: SP175678 - SIMONE DA SILVA PRADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/02/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011585-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALDA RODRIGUES DE ARAUJO CRUZ**  
**ADVOGADO: SP175678 - SIMONE DA SILVA PRADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/02/2009 13:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011586-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARILDA NOGUEIRA**  
**ADVOGADO: SP173315 - ANDRÉ RUBEN GUIDA GASPAR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/02/2009 13:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011587-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JORGE ALVES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP173315 - ANDRÉ RUBEN GUIDA GASPAR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/02/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011588-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELSON VALEIRO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/02/2009 07:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011589-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CESAR ROMEIRO**  
**ADVOGADO: SP268888 - CLAUDIA ROMEIRO MANFRIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/03/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011590-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVANA APARECIDA ALVES**  
**ADVOGADO: SP223081 - HELLEN RENATA BARATELLA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 07/05/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011591-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCA FERREIRA LOPES**  
**ADVOGADO: SP232233 - JULIANA ISHIKO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011592-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA NOGUEIRA AMORIM**  
**ADVOGADO: SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011593-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VELI DA SILVA SANTOS**  
**ADVOGADO: SP217172 - FERNANDO HEMPO MANTOVANI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011594-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011595-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENICIO DONATO RUGA JULIAO**  
**ADVOGADO: SP198530 - MARCO AURÉLIO TEIXEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011596-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSELI SABINO**  
**ADVOGADO: SP100699 - EULOGIO PINTO DE ANDRADE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011597-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DA SILVA VENTURINI**  
**ADVOGADO: SP168771 - ROGÉRIO GUAÍUME**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 20/04/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011598-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NAIR GALDINO MOURA DO CARMO**  
**ADVOGADO: SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011599-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE FATIMA FELIPE**

**ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2009 13:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011600-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE EDUARDO ROGER**  
**ADVOGADO: SP257762 - VAILSOM VENUTO STURARO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 07/05/2009 12:45:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 52**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 52**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/11/2008**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2008.63.03.011601-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WILSON OLIVEIRA RIOS**  
**ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011602-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALEXANDRE CARLOS**  
**ADVOGADO: SP223269 - ANA CAROLINA LOPES TEIXEIRA GUIMARÃES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 07/05/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011603-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA INES DE MORAIS**  
**ADVOGADO: SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011604-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALDEMAR ALEIXO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011605-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GENTIL PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011606-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELCIO DELA COSTA**  
**ADVOGADO: SP231513 - KEITH NAKANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2009 14:15:00**



**PROCESSO: 2008.63.03.011607-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 07/05/2009 13:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011612-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAGDA CREMASCO VIEIRA**  
**ADVOGADO: SP278858 - SERGIO YOSHIYUKI MATSUTAMI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011613-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAGDA CREMASCO VIEIRA**  
**ADVOGADO: SP278858 - SERGIO YOSHIYUKI MATSUTAMI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011614-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARLEINE THEREZINHA TEIXEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011615-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LOURDES SCARSO FORNASIN**  
**ADVOGADO: SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011616-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ORLANDO CAMBUÍ**  
**ADVOGADO: SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011617-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MARIA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011618-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ORLANDO APPARECIDO VIANNA**  
**ADVOGADO: SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011619-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE VITOR MARQUES**  
**ADVOGADO: SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011620-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISMAEL CANDIDO**  
**ADVOGADO: SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011621-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NELSON TEIXEIRA DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011622-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TERESIANO JUS**  
**ADVOGADO: SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011623-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDSON ITALO BELTRAMINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2009 13:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011624-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCIA TUROLLA**  
**ADVOGADO: SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011625-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOANA ROSARIO DA CONCEICAO**  
**ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011626-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEIDE APARECIDA PINELLI**  
**ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: REUMATOLOGIA - 23/03/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011627-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ODAIR VIVEIROS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/03/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011628-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DORIVAL JASKONIS**  
**ADVOGADO: SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011629-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROBERTO FRANCISCO PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011630-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDOMIRO DE PAULO**  
**ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011631-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LOURDES VIEIRA SEREGATTI**

**ADVOGADO: SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011632-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LUCIA SCUNGISKI MENEZES**  
**ADVOGADO: SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011633-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERVAL RODRIGUES NAVES**  
**ADVOGADO: SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011634-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELI GOMES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011635-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JEAN MARCEL DE MORAES GONZAGA E CAMARGO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011636-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAQUIM FERNANDO RIBEIRO NUNES**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**

**PROCESSO: 2008.63.03.011637-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ERCILIA BELO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: REUMATOLOGIA - 23/03/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011638-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JUVENILSON VIEIRA TEIXEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/04/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011639-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DANILO PERES**  
**ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011640-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JONAS CARNELOS**  
**ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011641-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELSO APARECIDO FIORENZI**  
**ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011642-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VALDEMIR SEBASTIAO GONÇALVES**  
**ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011643-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DONIZETI SAMPAIO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011644-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVANI RAIMUNDO COSTA**  
**ADVOGADO: SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011645-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSÉ RICARDO FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP241013 - CAROLINE ALESSANDRA ZAIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011646-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EVANGELINA UZAI**  
**ADVOGADO: SP241013 - CAROLINE ALESSANDRA ZAIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011647-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADAO LUIZ CAMARGO**  
**ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011648-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ODAIR MARIANO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011649-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NIVALDO ANHANI**  
**ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011650-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO DE SOUZA MATOS**  
**ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011651-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NATALINO MOREIRA**  
**ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011652-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CIALDINO GONZAGA DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011653-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ORZIMEIRE GONCALVES RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011654-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALIRIO PEREIRA DA ROCHA**  
**ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/03/2009 08:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011655-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSERALDO LOURENCO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/03/2009 08:20:00**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2008.63.03.011608-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TATIANA REJANE MARQUES SONNESEN FREITAS**  
**ADVOGADO: SP150025 - PAULO CESAR RODRIGUES DE GODOY**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011609-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO GABRIEL**  
**ADVOGADO: SP243446 - EMERSON METZKER**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011610-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ALVES RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP150025 - PAULO CESAR RODRIGUES DE GODOY**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011611-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SALVADORA ROMAN TERUEL**  
**ADVOGADO: SP150025 - PAULO CESAR RODRIGUES DE GODOY**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011656-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RUI BALSANI**  
**ADVOGADO: SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011657-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOANA APARECIDA RODRIGUES DE JESUS**  
**ADVOGADO: SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 51**

2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 57

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/11/2008**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2008.63.03.011658-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RONIA PEREIRA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 03/03/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011662-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE DE ASSIS CAMPOS  
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011663-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANAILDES PAULINA DA COSTA PAULA  
ADVOGADO: SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/03/2009 08:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011664-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILLIAN DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP076215 - SONIA REGINA PERETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 26/02/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011665-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA APARECIDA SILVA  
ADVOGADO: SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 20/04/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011666-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PASCOAL JORDAO DE FARIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011667-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO CARLOS FRAY BARBOSA  
ADVOGADO: SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/03/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011668-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA ROSA BARBOSA BERNI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011670-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP175678 - SIMONE DA SILVA PRADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 14/05/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011671-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE APARECIDO GREGORIO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2009 11:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011672-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OLAVO SAMPAIO**  
**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011673-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURO BERNARDO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/02/2009 10:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011674-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELISANDRA MARA DA SILVA CAETANO**  
**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2009 13:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011675-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALDIR CORREA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/02/2009 10:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011676-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2009 13:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011677-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RAPHAEL FERREIRA DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2009 16:00:00**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2008.63.03.011659-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DORIGATTIS CONCECCOES LINGERIE LTDA**  
**ADVOGADO: SP194095 - DONISETE LUSTOSA PINTO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011660-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DORIGATTIS CONCECCOES LINGERIE LTDA**  
**ADVOGADO: SP194095 - DONISETE LUSTOSA PINTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011661-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIANGELA BEGHINI**  
**ADVOGADO: SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 07/05/2009 13:30:00**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 19

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/11/2008**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2008.63.03.011669-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ATILIO CLAUDIONOR BISCUOLA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011678-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DILENE OLIVEIRA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011679-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RUAL UNGER CARUSO**  
**ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011680-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DULCE DE OLIVEIRA BARBOZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 10:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011681-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IZAIAS ALVES DE ABREU**  
**ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011682-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**



**AUTOR: DEUSMENDE DIAS DE BARROS**  
**ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/10/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011683-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NILZA APARECIDA DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/03/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011684-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARLINDO ALVES DIAS**  
**ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/10/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011685-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALERIA GOMES E SILVA**  
**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/10/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011686-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DORACI MILINITZ LOBATO**  
**ADVOGADO: SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011687-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NORMA LACORTE PROFIRIO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011688-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALICE ARVELINO GONCALVES**  
**ADVOGADO: SP038163 - DIRCE REINA GONCALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/03/2009 07:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011689-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RAKEL RODRIGUES ALVES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/10/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011690-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NORINA APARECIDA HILARIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/03/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011691-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSÉ LUIZ GRASSO**  
**ADVOGADO: SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011692-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AUREA DOS SANTOS CORREA**  
**ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/03/2009 07:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011693-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TONY HAWK DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP159085 - MAURILHO VICENTE XAVIER**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/10/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011694-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAMEDIO PEREIRA RAMOS**  
**ADVOGADO: SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/10/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011695-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/10/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011696-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SOLANGE RIBEIRO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/03/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011697-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ISABEL CAMPREGHER CORTINOVI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011698-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO BATISTA DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011699-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FUMICO SASAOKA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011700-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FERNANDA ROSSI RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP248115 - FABIANA ROSSI RODRIGUES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011701-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FABIANA ROSSI RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP248115 - FABIANA ROSSI RODRIGUES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011702-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MATHEUS ROSSI RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP248115 - FABIANA ROSSI RODRIGUES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011703-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FLAVIA ROSSI RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP248115 - FABIANA ROSSI RODRIGUES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011704-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WAGNER RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP248115 - FABIANA ROSSI RODRIGUES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011705-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ZANCA**  
**ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011706-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JORGE YOSHIO HIGUCHI**  
**ADVOGADO: SP082048 - NILSON ROBERTO LUCILIO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011707-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ALVES DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011708-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ULICES COLOMBO MANARINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011709-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAYARA TRANSFERETI**  
**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011710-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MIRELA TRANSFERETI**  
**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011711-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LOURDES BARBOSA FIDELES**  
**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011712-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE FIDELES FILHO**

**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011713-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DORA TAGLIOLATO DEMENE**  
**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011714-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS ROBERTO JULIANI**  
**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011715-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SUELY HIDEKO SAKATA**  
**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011716-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JARBAS PEREIRA DE GODOY**  
**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011717-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DEBORAH VALERIA BARBOSA FIDELES DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011718-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE OTAVIO MARETTI**  
**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011719-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GUIOMAR CHUFFI**  
**ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011720-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DANIELA BARBOSA FIDELES NOVELLI**  
**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011721-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA TEREZINHA BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011722-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALESSANDRA MARINA DE GODOY**  
**ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011723-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011724-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GUIOMAR CHUFFI**  
**ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011725-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULINA NAIR BRIDI**  
**ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011726-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DA PONTE PRAXEDES**  
**ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011727-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIZA ORDINE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011728-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDUARDO FERNANDO DE GODOY**  
**ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011729-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GUIOMAR CHUFFI**  
**ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011730-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GUIOMAR CHUFFI**  
**ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011731-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GUIOMAR CHUFFI**  
**ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011732-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALESSANDRO BARROS COSTA**  
**ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011733-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE FLAVIO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011734-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE FLAVIO DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011735-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANNA MARIA GUERREIRO**

**ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011736-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MOISES GEREMIAS FELIPE**

**ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011737-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ZAIRA MANTOVANI CARNICELLI**

**ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011738-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE RAMOS**

**ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011739-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MIRIAN SILVIA RONZELLI MURBACK**

**ADVOGADO: SP111034 - NEIVA RITA DA COSTA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011740-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LEONICE APARECIDA XAVIER MESTRINEL**

**ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011741-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MANUEL JESUS LENE**

**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011742-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ALICE ALVES DE LIMA**

**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011743-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: TEREZINHA DE JESUS FURTADO MACHADO**

**ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011744-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANEZIA APPARECIDA DE OLIVEIRA FRISO**  
**ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011745-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANGELO IRINEU SIBINELLI**  
**ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011746-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ POMPEU DA SILVEIRA**  
**ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011747-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CICERO ANDRE DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011748-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JACYRA LUCCAS DE MORAES**  
**ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011749-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA HELENA DE GODOI SILVEIRA**  
**ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011750-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE OLIVEIRA LINO**  
**ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011751-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROMANO PELISSON**  
**ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011752-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ANTONIO CILINDRI**  
**ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011753-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO BARBOSA BASTOS**  
**ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011754-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANGELINA FRARE TOBIAS**  
**ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011755-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EDSON CILINDRI**

**ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011756-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO CARLOS ARAUJO CAMPOS**

**ADVOGADO: SP027548 - JOSE ALCIDES PORTO ROSSI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011757-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP144914 - ADRIANA DE ALCANTARA CUNHA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011758-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO STOPA NETO**

**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011759-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO TINTINO DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011760-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE AVANCINI**

**ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011761-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MANOEL ROSA FILHO**

**ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011762-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE MARIA OMETTO**

**ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011763-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DULCINÉIA SIMÕES LOTUFO LULU**

**ADVOGADO: SP260139 - FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUSA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011764-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: BENEDITO SACCO**

**ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011765-7**



**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FERNANDO JORGE**  
**ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011766-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITA LUZIA CORBON**  
**ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011767-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CANDIDO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011768-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES LOURENCO NUNES**  
**ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011769-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARINA ROSA RICARDO FAIS**  
**ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011770-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011771-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RAIMUNDO NONATO AVELINO**  
**ADVOGADO: SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011772-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO ALVES DE CAMPOS**  
**ADVOGADO: SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011773-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CRISTINA MACHADO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011774-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JONAS PANTALHAO**  
**ADVOGADO: SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2008.63.03.011775-0**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**

**DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**PROCESSO: 2008.63.03.011776-1**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**PROCESSO: 2008.63.03.011777-3**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 98**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 101**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/11/2008**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2008.63.03.011778-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO BATISTA LIMA**  
**ADVOGADO: SP133669 - VALMIR TRIVELATO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/03/2009 10:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011779-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOANA MARIA PEREIRA DOMINGOS**  
**ADVOGADO: SP123095 - SORAYA TINEU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 20/04/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011780-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOVELINO FRANCISCO DOS REIS**  
**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/03/2009 08:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011781-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BASÍLIO VITOR DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 14/05/2009 12:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011782-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO DIAS LEITE**  
**ADVOGADO: SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011783-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: APARECIDA CRISTINA DE MENDONCA SILVA**  
**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 10:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011784-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JURACY SILVA BRITO**  
**ADVOGADO: SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 10:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011785-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA GONCALVES DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/03/2009 08:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011786-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDNA SILVA SANTOS**  
**ADVOGADO: SP093385 - LUCELIA ORTIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2009 10:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011787-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS PINAFFO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011788-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DA PENHA CERQUEIRA DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011790-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERALDO BARRETO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/03/2009 08:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011791-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANGELINA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP268964 - KARINA AMORIM TEBEXRENI TUFOLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/03/2009 08:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011792-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IZAURA XAVIER SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011793-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDELICE FELIX DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/03/2009 08:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011794-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSA SUELI DELFINO**  
**ADVOGADO: SP164800A - ANA PAULA DE LIMA GERALDI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/03/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011795-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA ROSA DE JESUS**  
**ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/03/2009 10:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011796-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA FATIMA SOUZA NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: REUMATOLOGIA - 23/03/2009 18:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011797-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAIDE DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP123095 - SORAYA TINEU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/10/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011798-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO BATISTA SILVESTRE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011799-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO JOSE GOMES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011800-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DORACY DA SILVA RAMOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011801-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IGNEZ MARIA DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011802-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARILDA APARECIDA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/03/2009 11:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011803-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ANTONIETA BASTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011804-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIO CARLOS SPALER**  
**RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/10/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011805-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: THIAGO ALEXANDRE ZANI**  
**ADVOGADO: SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/03/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 17/03/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011806-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SIDNEY LOURENÇO BALAN**  
**ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/10/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011807-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NILO RAMOS DA CRUZ**  
**ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/03/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011808-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA FERREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/03/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011809-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ VIALTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011810-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FERNANDO DE LARA BOM**  
**ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/03/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011811-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LIDIA PINHEIRO**  
**ADVOGADO: SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011812-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CONCEICAO ZORZI DE FREITAS**  
**ADVOGADO: SP127252 - CARLA PIRES DE CASTRO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/10/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011813-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VANDA MARIA DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP261530 - VALMIR NANI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011814-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE HAMAGUTI**  
**ADVOGADO: SP261530 - VALMIR NANI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011815-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE HAMAGUTI**  
**ADVOGADO: SP261530 - VALMIR NANI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011816-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALFREDO PAULINO FILHO**  
**ADVOGADO: SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011817-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERA LÚCIA NOCER CAMPOS**  
**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011818-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PATRICIA WALTZ SCHELINI**  
**ADVOGADO: SP122526 - FERNANDO WALTZ SCHELINI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011819-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SUELI MONFARDINI GREGATTO**  
**ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011820-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BRASILIO FRANCISCO FILHO**  
**ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011821-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZA MARIA ESTURIAO OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011822-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIME AGUSTINHO BISPO**  
**ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011823-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011824-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GINALDO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011825-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO MARZOLINI**  
**ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011826-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ MANOEL ALEIXO - ESPOLIO**  
**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011827-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURICIO OKAZAKI**  
**ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/10/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011828-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/10/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011829-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA IZABEL BONETO SCUCIATO**  
**ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011830-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO DE PAULA FREIRE**  
**ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011831-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DA LUZ SANTOS DE AZEVEDO**  
**ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2009 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 06/03/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2008.63.03.011832-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEVERINA BARROS CAVALCANTE**  
**ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/03/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011833-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SEVERINO SALUSTIANO VIEIRA**  
**ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/03/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011834-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA EDI COSTA SILVA**  
**ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011835-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE FATIMA CAMPOS DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011836-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011837-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSELITO BRITO**  
**ADVOGADO: SP270627 - GILBERTO DE SOUSA LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2009 13:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011838-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELSON GARCIA PINTO**  
**ADVOGADO: SP204917 - ELIANE MARIA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2009 13:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011839-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERA LUCIA MARTINS**  
**ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011840-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARINA CARMEN ENKE DE PAULA**  
**ADVOGADO: SP233194 - MÁRCIA BATAGIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011841-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OLIVIO RODRIGUES BUENO**  
**ADVOGADO: SP164656 - CASSIO MURILO ROSSI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2008.63.03.011789-0**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA**



**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 63**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 64**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/11/2008**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2008.63.03.011842-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO ALMEIDA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP251260 - DENIZE DE OLIVEIRA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/03/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011843-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FERNANDA SPOSITO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/03/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011844-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: THEREZINHA SCACHETTI SIGRIST**  
**ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011845-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SERGIO BURANELI**  
**ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011846-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IESKA ROSSI NERI**  
**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011847-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE FLAVIO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011848-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GENI TONIATTI MACHADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011849-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JESUSMIR BALAN**  
**ADVOGADO: SP164312 - FÁBIO ORTOLANI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011850-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JURANDIR DE CAMPOS**  
**ADVOGADO: SP233194 - MÁRCIA BATAGIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011851-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VILMA PAGOTO BOSSOLAN**  
**ADVOGADO: SP233194 - MÁRCIA BATAGIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011852-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO BISIN**  
**ADVOGADO: SP233194 - MÁRCIA BATAGIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011853-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANIBAL GONCALVES**  
**ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/10/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011854-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE SALVADOR DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011855-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO RUIZ ROSSOTI**  
**ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011856-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSANA APARECIDA ANTUNES**  
**ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011857-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MACIEL**  
**ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011858-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELSON DE CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011859-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS CERCOS**  
**ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011860-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA FILHO**  
**ADVOGADO: SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011861-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELIO CORREIA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011862-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO FERMIANO LOBO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011863-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WAGNER ROBERTO DE ANDRADE**  
**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011864-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AGMO CANTAGALO**  
**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011865-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDELINO SOARES DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011866-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO MARIA BELINTENI**  
**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011867-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUPERCIO GONCALVES ROCHA**  
**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011868-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEUSA APARECIDA BAETA DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011869-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OTAVIO CABRAL GONCALVES**  
**ADVOGADO: SP219892 - RAQUEL VIRGINIA DE MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011870-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE BATISTA FILHO**  
**ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011871-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTO PIRES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011872-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARLUCI BIZERRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP076687 - LUIZ FERNANDO MIORIM**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011873-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROMERO GOMES JUNIOR**  
**ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/10/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011874-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO DA SILVA TOME**  
**ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2009 13:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011875-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIA MARIA BARRETO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/03/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011876-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ESAU DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011877-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSEMARIE MADUREIRA CARDIERI GUIDA BEZZI**  
**ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011878-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARTINA NOGUEIRA**  
**ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011879-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CECILIA AMARAL**  
**ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011880-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VANILDO DA PAZ**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011881-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TERESA AP PALMIERI DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/03/2009 13:50:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011882-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO DE PAULA BRANDI**  
**ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011883-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO GONÇALVES**  
**ADVOGADO: SP213289 - PRISCILIANA GILENA GONÇALVES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011884-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ANTONIO JACOMINO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011885-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SIRLENE RIZZO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP245440 - CAROLINE LUCIANA ROSCITO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/10/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011886-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SERGIO RICARDO SIMIONATO**  
**ADVOGADO: SP214277 - CRISTINA FORCHETTI MATHEUS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011887-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CRISTIAN BATTOCCHIO**  
**ADVOGADO: SP266849 - JANINE BATTOCCHIO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011888-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RODIUM BATTOCCHIO**  
**ADVOGADO: SP266849 - JANINE BATTOCCHIO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011889-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JANINE BATTOCCHIO**  
**ADVOGADO: SP266849 - JANINE BATTOCCHIO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011890-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 14/05/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011891-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: BENEDITO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011892-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ROBERTO CORTEZ**  
**ADVOGADO: SP207899 - THIAGO CHOEFI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011893-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALERIA MARIA DUARTE VARANDA**  
**ADVOGADO: SP260139 - FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 05/03/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011894-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TERESINHA DA SILVA JOIA**  
**ADVOGADO: SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011895-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ANTONIO PERES ESTEVES**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 14/05/2009 13:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011896-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSÉ PEIXOTO ROCHA**  
**ADVOGADO: SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011897-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZINHA JOANA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011898-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALDEMAR GIACON**  
**ADVOGADO: SP266737B - ALESSANDRA CRISTINA BORTOLON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011899-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIANA SIQUEIRA HOLANDA FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/10/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011900-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CARLOS TONETTI**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 27/04/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011901-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIZANDRA DE LIRA SOUZA**  
**ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 27/04/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011902-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CARLOS SACHI**  
**ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 14/05/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011903-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO FERNANDO BARZAN**  
**ADVOGADO: SP200524 - THOMAZ ANTONIO DE MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011904-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOEL PINHEIRO**  
**ADVOGADO: SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011905-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DANUZIA DE MEIRELES**  
**ADVOGADO: SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011906-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANGELITA RIBEIRO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP200524 - THOMAZ ANTONIO DE MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/03/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011907-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDEMIR RITA**  
**ADVOGADO: SP200524 - THOMAZ ANTONIO DE MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 21/05/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011908-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDUARDO MELCIADES ARMELLINI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011909-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA SIQUEIRA DO CARMO**  
**ADVOGADO: SP054300 - RENATO ANDREOTTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/10/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011910-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: HELENA MARGARIDA HARTMAN BRASILINO**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 21/05/2009 12:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011911-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRENE FIRMNO SANTIAGO**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011912-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDNEIA MARIANA DOS SANTOS GARCIA**  
**ADVOGADO: SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011913-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSILENE DIAS FELIX CABRAL**  
**ADVOGADO: SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 21/05/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011914-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIENE LOPES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011915-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRACI FERNANDES DE FIGUEREDO**  
**ADVOGADO: SP206190B - KLEBER VILA NOVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/10/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011916-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO BATISTA RODRIGUES FILHO**  
**ADVOGADO: SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011917-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDER ANDRE CIQUETTE**  
**ADVOGADO: SP101630 - AUREA MOSCATINI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011918-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALTER ALVES ROCHA**  
**ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011920-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA ARANHA MARIANO**  
**ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON**



**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: REUMATOLOGIA - 23/03/2009 18:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011921-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LÚCIA DE SOUZA FLORES**  
**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011922-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADEMILÇO FREITAS AMARAL**  
**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/03/2009 14:10:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011923-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIRCILEI DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011924-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE UBIRATAN BEZARRIA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011925-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VANILZA CONCEICAO PREDO**  
**ADVOGADO: SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/10/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011926-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DJANIRA DE OLIVEIRA PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2008.63.03.011927-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JARME JOAO DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2009 10:00:00**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2008.63.03.011919-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELSON RAULIK**  
**ADVOGADO: SP016479 - JOAO CAMILO DE AGUIAR**  
**RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 85**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 86**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/12/2008**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2008.63.03.011928-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP097195 - JOSE DINO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/03/2009 10:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011929-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VANY THEREZINHA SOTERO  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011930-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MODESTO BENITEZ  
ADVOGADO: SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/10/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011931-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JOAO BATISTA CEDOTTI  
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011932-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR DIAS FERRAZ  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011933-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA SARUBBI QUINTERO  
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011934-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANGELA JULIANI  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011935-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELO ERNESTO MARCHIORETO  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011936-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GEOVANE PAULO ALMEIDA MARTINS  
ADVOGADO: SP231199 - ALINE NERY LOPES SERVILHA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/10/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011937-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOÃO LIRA CRUZ FILHO**  
**ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011938-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALCIDES NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011939-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NILSON SOUSA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2009 10:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011940-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS FELICIANO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011941-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO LUIZ DA SILVA SOBRINHO**  
**ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/11/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011942-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO DONIZETT FREITAS**  
**ADVOGADO: SP272895 - IVAIR DE MACEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011943-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ODIVINA SIQUEIRA ARANTES**  
**ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011944-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/11/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011945-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADEMIR FERNANDES**  
**ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011946-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE FRANCISCO DE BRITO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/04/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011947-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CARLOS ROSA**  
**ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011948-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO VICENTE DA SILVA SOBRINHO**  
**ADVOGADO: SP033166 - DIRCEU DA COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011949-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSWALDO VICENTINI**  
**ADVOGADO: SP039329 - MARIA CANDIDA DA ROCHA CAMPOS FRANCO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011950-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELSO SOARES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011951-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS LAGOA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011952-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANDRA RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/03/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011953-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISILDINHA APARECIDA PALUETTI BATISTA**  
**ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011954-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO JOSE DE SA**  
**ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011955-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSVALDO PAULO PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP263989 - NORBERTO PADUA RODRIGUES DA FONSECA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011956-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JENNY ROSA FRANCESCHINI VIEIRA**

**ADVOGADO: SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011957-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROMEU STOPA**  
**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011958-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO OLBI**  
**ADVOGADO: SP259155 - JOAO FABIO VIEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011959-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEONOR FAZOLI MATHEUS**  
**ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011960-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO MAURILIO MARCHIOLLI**  
**ADVOGADO: SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011961-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALEXANDRE ROBERTO DE OLIVEIRA CASTRIGUINI**  
**ADVOGADO: SP265375 - LIZE SCHNEIDER DE JESUS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011962-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARMANDO BATISTA FRANCISCO**  
**ADVOGADO: SP192541 - ANA BEATRIZ ANGELINI CELESTE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011963-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDIA HITOMO MINAMIZAKI**  
**ADVOGADO: SP047494 - VERA VICENTE DE OLIVEIRA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011964-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIRCE DE CAMPOS CAMARGO**  
**ADVOGADO: SP147466 - CLAITON ROBLES DE ASSIS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011965-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSA MARIA MARTINS DE CAMARGO CECCHI**  
**ADVOGADO: SP197910 - REGINA HELENA GOMES DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011966-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDUARDO AKIO MINAMIZAKI**  
**ADVOGADO: SP047494 - VERA VICENTE DE OLIVEIRA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011967-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO CARLOS NORA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/03/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011968-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011969-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRMA SIBINEL ZAVATINI**  
**ADVOGADO: SP167790 - GIOVANA HELENA VICENTINI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011970-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: INES APARECIDA MARTON CAETANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2009 10:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011971-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RICARDO COSTA FABBRI**  
**ADVOGADO: SP244009 - RAFAEL FONSECA ALVES DE ARAÚJO**  
**RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011972-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELSON ALVES BUENO**  
**ADVOGADO: SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011973-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EXPEDITA MARIA DE JESUS DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/03/2009 16:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011974-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA DE CAMPOS ZANLUCHI**  
**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011975-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ MANOEL ALEIXO - ESPOLIO**  
**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011976-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JULIETA MASSUMI HANATA**  
**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011977-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DEISE JORGE DE MOARES**  
**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011978-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ODAIR GOMES**  
**ADVOGADO: SP231901 - EDMUNDO PONTONI MACHADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011979-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALDYR MENDES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP036852 - CARLOS JORGE MARTINS SIMOES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011980-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LINDA CATIM DEFENDI**  
**ADVOGADO: SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011981-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IDA VICTORIA VIALE REGIANE**  
**ADVOGADO: SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011982-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO TAVEIRA**  
**ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011983-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSIMEIRE MARTINS MACHADO BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011984-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EVANDRO FRANCISCO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP104848 - SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/03/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 17/03/2009 16:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011985-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE PEREIRA BURGOS**  
**ADVOGADO: SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011986-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NATHALIA NOBRE DOS SANTOS CALHAU**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011987-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROSA ALVES ADRIANO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011988-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AMADEU CANDIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP210528 - SELMA VILELA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011989-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALVARO CELSO DE LUCAS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011990-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA DE FREITAS ROSA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011991-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PIERINA LEYN  
ADVOGADO: SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011992-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO ROSSINI  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011993-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.011994-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DOS SANTOS GUARIZO  
ADVOGADO: SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011995-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO CELIO PAULSEN  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011996-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**



**AUTOR: CARMEN MATEUS FOSSA**  
**ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011997-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SERGIO DONEGA**  
**ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011998-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARGARIDA LIMA RAFAELI**  
**ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.011999-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE LUIZ COGNI**  
**ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012000-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CINIRA DIAS DE FREITAS**  
**ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012001-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BOGDAN BRAJOWITCH MONTENEGRO**  
**ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012002-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FLAVIO BARRETTA**  
**ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012003-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO HENRIQUE BUENO**  
**ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012004-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE JOAQUIM DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012005-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDERALDO TAROSI**  
**ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012006-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DINA MARIA BORGES SEVERO DIAS**  
**ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012007-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE INACIO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP114102 - PAULO ROBERTO PIRES DE LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012008-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GIOVANNI GODOY**  
**ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012009-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELSO AUGUSTO DOS SANTOS E SILVA**  
**ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012010-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADALBERTO LUIZ PALLONI**  
**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012011-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIANA GARCIA CALLEON**  
**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012012-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAURA KIYOKO TAKEMURA KANITANI**  
**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012013-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALECIA VIEIRA MATIOLI**  
**ADVOGADO: SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012014-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIA LAMEU MATIOLI**  
**ADVOGADO: SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012015-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE AUGUSTO MOZER**  
**ADVOGADO: SP043859 - VICENTE DE PAULO MONTERO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012016-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DORIVAL ALVES PAULINO**  
**ADVOGADO: SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012017-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DORIVAL ALVES PAULINO**  
**ADVOGADO: SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012018-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDETE APARECIDA DE SIMONE**  
**ADVOGADO: SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012019-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDETE APARECIDA DE SIMONE**  
**ADVOGADO: SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012020-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITA MORAES BUENO**  
**ADVOGADO: SP104827 - CARLOS CESAR GONCALVES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012021-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE SBEGUE**  
**ADVOGADO: SP104827 - CARLOS CESAR GONCALVES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012022-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ODILLA BOVOLENTA MORETON**  
**ADVOGADO: SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012023-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIANA COSTA BOCZKO**  
**ADVOGADO: SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 96**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 96**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/12/2008**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2008.63.03.012024-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VAINER RIBEIRO SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/03/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012025-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JANDIR ANTONIO DOS SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012026-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012027-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO GIMENEZ DE MELO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012028-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM VAZ PEDROSO  
ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012030-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GENIVALDO GIMENEZ DE MELO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012031-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA GALDINO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 05/03/2009 10:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012032-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EVAIR SQUARIZZI JUNIOR  
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 06/03/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012033-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO PEREIRA DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012034-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA RIBEIRO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/04/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012035-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO DOMINGUES  
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/03/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012036-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIRELA SANTOS DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012037-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIANO AIRES DE FARIAS**  
**ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012038-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURO LUCIO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012039-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FLORINDO JOAQUIM PEREIRA PATRIARCA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012040-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE VIEIRA RIOS**  
**ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012041-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERALDA MONTEIRO DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012043-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA DELGADO RUBIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012044-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAQUIM DE SOUZA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012045-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELSON APARECIDO FRIOLI**  
**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012046-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE APPARECIDO ALVES**  
**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012047-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO DUTRA DUARTE**  
**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012048-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NILTON MARTONI**  
**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012049-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDSON DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012050-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO CARLOS AMERICO**  
**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012051-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERA LUCIA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012052-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVAN JOSE BERALDO**  
**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012053-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JERONIMA FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012054-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARDOSO SA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012055-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NILDO MARÇAL DE SOUSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 05/03/2009 08:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012056-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA HONORIO MIANO**  
**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012057-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERALDO MOSER**  
**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012058-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELIO ROSSI**  
**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012059-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VANECIR APARECIDA FERREIRA**

**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012060-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO SOARES**

**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012061-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: HILARIO MILTON FERRAGUTT**

**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012062-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARLI APARECIDA PARDUCCI FIGUEIRA DA CAMARA**

**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012063-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO BERNARDINO RIBEIRO SOBRINHO**

**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012064-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LEONEL GILMAR RODRIGUES**

**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012065-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DOMINGOS FELICIO BRUNETTO**

**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012066-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: PEDRO JOSE**

**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012067-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GERALDO TARCISIO DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012068-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NEUZA DA PAIXAO SILVA**

**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012069-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZA MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012070-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALESSANDRA MAIA MARCELINO COSTA**  
**ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012071-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ÉDSON ABBADE ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012072-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012073-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA TERESINHA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012074-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NOIR PEREIRA NINI**  
**ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012075-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CONCEICAO MAIA COSTA**  
**ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012076-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LUCIA ALVES SOUSA**  
**ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012077-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012078-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVANILDE DA SILVA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012079-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ENEDINA VIANA BERNARDES**  
**ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS**



**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012080-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EVA RODRIGUES GUILHERME**

**ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012081-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO OSMAR DA SILVA**

**ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012082-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MILCA MARTINS DA ROCHA**

**ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012083-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LUCIANA DA SILVA FARIA DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012084-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: BENEDICTO ASSUMPCAO PENALVA**

**ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012085-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA ORISTELA STANGIER PIRES BARBOSA**

**ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012086-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SALVIO MARQUES RAMOS**

**ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012087-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CACILDA DE CAMPOS DELLA MATRICE REP JOAO DELLA MATRICE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2008.63.03.012088-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO MAZER**

**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012089-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CELSO PREBELLI**

**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012090-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO MANOEL DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012091-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVANI DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012092-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SONIA TEREZA CANINA JORGE**  
**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012093-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NILTON STACDHETTI GALLO**  
**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012094-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DA LUZ CORDEIRO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 21/05/2009 13:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012095-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VILMA SANT ANA NEVES**  
**ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012096-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO BENEDITO JACINTO**  
**ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/03/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012097-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALMIR DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/03/2009 13:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012098-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEUZA MARIA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/03/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012099-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ESPEDITA ALTINA COELHO**  
**ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012100-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVAN GERBI**  
**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012101-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE JURANDYR MORAES LEME**  
**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012102-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MILTON MOREIRA CEZARIO**  
**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012103-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO MOREIRA**  
**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012104-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CLAUDETE MARTINS GIGLIO**  
**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012105-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GUMERCINDO CAETANO**  
**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012106-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA IVETE PIASSA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012107-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JULIO ANTONIO DE CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012108-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCO AURELIO FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP159482 - SILVANIA BARBOSA FELIPIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012109-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VENINA GONCALVES DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012110-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERA LUCIA DE POLIO TEIXEIRA**  
**ADVOGADO: SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012111-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELENA DE SIQUEIRA COUTINHO**  
**ADVOGADO: MG075066 - JOSE MAURICIO COUTINHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012112-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012113-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CAPITULINA SATIRO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP093385 - LUCELIA ORTIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012114-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ SAVI**  
**ADVOGADO: SP229611 - GIULIANO CAMARGO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012115-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RENATO ALBINO POSTALI**  
**ADVOGADO: SP229611 - GIULIANO CAMARGO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012116-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JULIA CANDIDA GARCIA**  
**ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012117-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NILSON AMERICO**  
**ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012118-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ HENRIQUE DE PAIVA CARNIELLI**  
**ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012119-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSEMARY CONTI DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012120-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA VALQUIRIA FERREIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012121-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTO CREMASCO**  
**ADVOGADO: SP159482 - SILVANIA BARBOSA FELIPIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012122-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCA BATISTA SANTANA**  
**ADVOGADO: SP159482 - SILVANIA BARBOSA FELIPIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012123-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELPIDIO MARQUES**  
**ADVOGADO: SP159482 - SILVANIA BARBOSA FELIPIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012124-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALZIRA LOPES**  
**ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012125-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS NUNES**  
**ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012126-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIS CARLOS TAPARO**  
**ADVOGADO: SP159482 - SILVANIA BARBOSA FELIPIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012127-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANEZIO BENTO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012128-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVONETE ZAGO**  
**ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012129-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEUSA MONEZZI**  
**ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012130-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO THEODORO**  
**ADVOGADO: SP261530 - VALMIR NANI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012131-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVO MARTINS**  
**ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012132-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AQUILES ESTANCIAL**  
**ADVOGADO: SP159482 - SILVANIA BARBOSA FELIPIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012133-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NYLSEA COSTA DE PAULA**  
**ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2008.63.03.012042-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES CATELAN MELATTO**  
**ADVOGADO: SP199277 - SIMONE APARECIDA TEIXEIRA DELLA N FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 108**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 109**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/12/2008**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2008.63.03.012134-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE LAZARO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012135-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NORYLTON DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012136-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LINDOMAR IBARRA**  
**ADVOGADO: SP075533 - SIDNEI MANUEL BARBOSA IBARRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012137-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADEMIR BENEDITO DE CAMPOS**  
**ADVOGADO: SP095944 - ANEZIO VIEIRA DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012138-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO NANI FILHO**  
**ADVOGADO: SP261530 - VALMIR NANI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012139-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GILVAL ROCHA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP272181 - PAULO HENRIQUE DE SALVE SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012140-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS MACEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012141-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NIVALDO BEZERRA DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012142-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CARLOS LIBERATO DE VASCONCELOS**  
**ADVOGADO: SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012143-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EMILTON JUCA**  
**ADVOGADO: SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012144-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIS FERNANDO DIAS DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012145-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OLIVIA PEROBA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP200505 - RODRIGO ROSOLEN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012146-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AILTON MEDEIROS DE JESUS**  
**ADVOGADO: SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012148-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA VIEIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012149-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AURORA DE CAMPOS FIORI**  
**ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012150-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP070634 - ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012151-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA PAULA BARBEJAT**  
**ADVOGADO: SP070634 - ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012152-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CECILIA ALVARES MACHADO**  
**ADVOGADO: SP070634 - ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012153-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GIULIANA MARIA DELFINO PINHEIRO LENZA**  
**ADVOGADO: SP070634 - ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012154-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PATRICIA ALOUCHE NOUMAN**  
**ADVOGADO: SP070634 - ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012155-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMERICO CECOLIN**  
**ADVOGADO: SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012156-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HILDA SERIO LEMES DE CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012157-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELSON COLALILO**  
**ADVOGADO: SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012158-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIA IDELMA FAVARO KALVAN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**



**PROCESSO: 2008.63.03.012159-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CRISTIANE FUMO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012160-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALZIRA VICENTINI FORATO (REP.:MARIA GORETI FORATO DI TRANI)**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012161-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LILIANA APARECIDA MESTRINEL**  
**ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012162-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RONALDO MESTRINEL**  
**ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012163-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SIMAO HORACIO BOTTESI**  
**ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012164-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012165-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FERNANDO ANTONIO MARCATTO**  
**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012166-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GISELDA APARECIDA MIOTTA MENDES DO AMARAL**  
**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012167-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRA BENEDITA MANOEL**  
**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012168-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ALMIR DE CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012169-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DANIEL RICARDO ESTEVES ALVES**

**ADVOGADO: SP209759 - KELEN CRISTINA D ALKMIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012170-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MIRIAN MARQUES DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012171-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSWALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012172-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RUBENS SOARES RIBEIRO - ESPOLIO**  
**ADVOGADO: SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012173-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RUBENS SOARES RIBEIRO - ESPOLIO**  
**ADVOGADO: SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012174-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VICENTE ORLANDO DE BENEDICTIS JUNIOR**  
**ADVOGADO: SP251105 - RODOLFO FERRONI**  
**RÉU: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012175-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SUELI CRISTINA CAMPREGHER**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012176-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GABRIEL SILVA NORONHA DIAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2009 14:15:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/01/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 26/01/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012177-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAQUIM LUIS TERRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012178-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIA HELENA MARINHO PUCHARELLI**  
**ADVOGADO: SP139886 - CARLOS EDUARDO PUCHARELLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012179-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EMILIA DE SOUZA SANTOS**

**ADVOGADO: SP076215 - SONIA REGINA PERETTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/03/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2008.63.03.012180-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAGALI APARECIDA CHENATTI GOES**  
**ADVOGADO: SP076687 - LUIZ FERNANDO MIORIM**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/03/2009 10:50:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012181-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO MONTEIRO**  
**ADVOGADO: SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 21/05/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012182-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE GARAJAU DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/03/2009 11:10:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012183-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE POLTRONIERI**  
**ADVOGADO: SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 28/05/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012184-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ESIO DIAS BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2009 15:30:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012185-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VANDERCI ALVES MARTINS**  
**ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/03/2009 13:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012186-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSARIA MARIA MIRANDA**  
**ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012187-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012188-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO FERREIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012189-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVIO ANTUNES DA GAMA**  
**ADVOGADO: SP213862 - CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012190-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EUZI MARIA OLIMPIO**  
**ADVOGADO: SP084024 - MARY APARECIDA OSCAR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2009 10:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012191-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALAOR MANOEL PEINADO**  
**ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012192-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELINA APARECIDA DE FATIMA BIANQUETTI**  
**ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012193-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZINHA AUGUSTA VITALINO**  
**ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012194-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA HELENA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP144914 - ADRIANA DE ALCANTARA CUNHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012195-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CAVALCANTE VERAS**  
**ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012196-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NIVALDO ANTONIO CARLIM**  
**ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012197-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO PEDRO RIBEIRO**

**ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/11/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012198-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURINHO PARREIRA**  
**ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/11/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012199-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DEOCLIDES DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012200-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO ARAUJO MACHADO**  
**ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012201-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EVALD HERMANN**  
**ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012206-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JURACI CRUZ**  
**ADVOGADO: SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012207-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ FERNANDO BAYOD**  
**ADVOGADO: SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012208-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MARIANO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012209-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO JOAO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012210-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO LIBERATO DA SILVEIRA**  
**ADVOGADO: SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012211-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ORIDES JOAO CAVENAGHI**  
**ADVOGADO: SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012212-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE TENORIO**  
**ADVOGADO: SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012213-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS GALLI**  
**ADVOGADO: SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012214-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANISIO BELINELLO**  
**ADVOGADO: SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012215-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NICE TREVISAN**  
**ADVOGADO: SP214572 - LUIZ ROBERTO DE CASTRO SIQUEIRA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012216-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO APARECIDO DE SILOS**  
**ADVOGADO: SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012217-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSÉ ANTONIO AVONA**  
**ADVOGADO: SP131810 - MARIA APARECIDA TAFNER**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012218-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DOMINGUES BUENO**  
**ADVOGADO: SP236942 - RENATA MARIA MIGUEL**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2008.63.03.012202-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVAN GAMBAGORTE MACHADO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP153048 - LUCAS NAIF CALURI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012203-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIALICE DANTAS ROSSAFA**  
**ADVOGADO: SP247801 - MAURA ALICE DOS REIS VIGANÔ**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012204-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WILSON JOSÉ GRANDIN**

**ADVOGADO: SP225254 - ERCILIO CECCO JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012205-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANOEL DE OLIVEIRA MUNHOZ FILHO**  
**ADVOGADO: SP280094 - RENATA NUNES MUNHOZ**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2009 16:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 80**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 84**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/12/2008**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2008.63.03.012029-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIRCE ALVES DE BARROS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2009 10:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012219-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARINA PEREIRA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/03/2009 13:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012220-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE GABRIEL CORREA**  
**ADVOGADO: SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/03/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2008.63.03.012221-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALMIR RIBEIRO GOMES**  
**ADVOGADO: SP207266 - ALESSANDRO BATISTA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012222-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MADALENA APARECIDA DE PAULA**  
**ADVOGADO: SP239197 - MARIA MADALENA LUIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/03/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012223-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDIR FERREIRA DE MEDEIROS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012224-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE DIAS DE CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012225-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIR DE CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/03/2009 11:50:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012226-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSMARY PRADO BULL**  
**ADVOGADO: SP097195 - JOSE DINO FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 28/05/2009 12:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012227-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZORAIDE DO VALE BARBOSA OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP097195 - JOSE DINO FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/03/2009 14:50:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012228-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA MEDEIROS DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012229-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DEJANIR RINALDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012230-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO ALVES PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP143216 - WALMIR DIFANI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012231-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA HELENA DA SILVA BORGES**  
**ADVOGADO: SP110924 - JOSE RIGACCI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012232-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIDALVA REIS MESCENAS**  
**ADVOGADO: SP178871 - FIORAVANTE BIZIGATO JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012233-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NATALINO STOPIGLIA**  
**ADVOGADO: SP110924 - JOSE RIGACCI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**



**PROCESSO: 2008.63.03.012234-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARILDE NARDEZ**  
**ADVOGADO: SP137146 - MIRTES GOZZI SANDOLIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012235-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELI CUCCOLO ROSALES**  
**ADVOGADO: SP208804 - MARIANA PEREIRA FERNANDES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012236-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ONDINA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP208804 - MARIANA PEREIRA FERNANDES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012237-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIANA SOARES GARCIA**  
**ADVOGADO: SP168026 - ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012238-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCIO JOSE CUCCOLO ROSALES**  
**ADVOGADO: SP208804 - MARIANA PEREIRA FERNANDES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012239-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RITA CLAUDIANA MUNARETTI PALHAVAM**  
**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012240-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ORLANDO FERREIRA DE MELLO**  
**ADVOGADO: SP238619 - DONIZETE APARECIDO MANTELATO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012241-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO RIBAS D'AVILA**  
**ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012242-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVIA REGINA KLNPELDES SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012243-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALDO CESAR MARTINS BRAIDO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012244-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARILENE MARTINS DE QUEIROZ**  
**ADVOGADO: SP273492 - CLEA SANDRA Malfatti RAMALHO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012245-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA VIEIRA BARROS  
ADVOGADO: SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012246-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CECI PEREIRA RAMOS  
ADVOGADO: SP143216 - WALMIR DIFANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012247-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LOPES  
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012248-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO PINHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012249-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARILDO ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP116253 - CARLOS ALBERTO PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/11/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012251-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ODILA MARIA AUGUSTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012253-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL DA SILVA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/03/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012255-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EUCLESIO FLORIANO REP POR EDINA FLORIANO DE MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/03/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012256-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO LINO  
ADVOGADO: SP168026 - ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012257-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANA APARECIDA FEDERICI**

**ADVOGADO: SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012258-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IZABEL ANTONIA DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012259-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RUY NOGUEIRA**  
**ADVOGADO: SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/11/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012260-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FERNANDO ROCHA TEIXEIRA**  
**ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012261-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARLETE MANCINI DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012262-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012264-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: THAMIRES CRUZ TEODORO DOS SANTOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012265-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ETELVINA JOANA DA CONCEICAO DAMASCENO**  
**ADVOGADO: SP076215 - SONIA REGINA PERETTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012266-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA DA ROCHA**  
**ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012267-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FERNANDA CARDOSO TEODORO**  
**ADVOGADO: SP059821 - ZILDA SANCHEZ MAYORAL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012268-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VALQUIRIA DE LOURDES BOMBARDA MORAES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 09/03/2009 15:10:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012269-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAQUIM PEREIRA CALDAS**  
**ADVOGADO: SP076215 - SONIA REGINA PERETTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/03/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012270-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVONE PEREIRA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP076215 - SONIA REGINA PERETTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 06/05/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012271-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CALIXTO FERNANDES FILHO**  
**ADVOGADO: SP212773 - JULIANA GIAMPIETRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012272-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADAILSA REIS PALMIERI**  
**ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012273-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSA MOTTA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP076215 - SONIA REGINA PERETTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2009 13:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012274-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO MARTINS FILHO**  
**ADVOGADO: SP076215 - SONIA REGINA PERETTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012275-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VIRGINIA MARGARIDA BORGHEZANI**  
**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012276-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SERAFIM FERREIRA COSTA**  
**ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012277-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARMANDO PETERNELLA**  
**ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012278-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA ANA DA CONCEICAO SILVA  
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/03/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012279-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GUSTAVO ALBERTO DA ROSA PASSOS  
ADVOGADO: SP142190 - TANIA MARIA DA SILVA MACIEL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012280-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDE FERRARI ZANIVAN  
ADVOGADO: SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012281-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SOUZA ALMEIDA  
ADVOGADO: SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012282-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SOUZA ALMEIDA  
ADVOGADO: SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012283-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO DIAS FRANCISCO  
ADVOGADO: SP129099 - MARIA LUIZA SBEGHEN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012284-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ GONZAGA GUARNIERI  
ADVOGADO: SP129099 - MARIA LUIZA SBEGHEN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012285-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LIVIA SBEGUEN  
ADVOGADO: SP129099 - MARIA LUIZA SBEGHEN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012286-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA BELEM  
ADVOGADO: SP251293 - HELBER JORGE GOMES DA SILVA DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012287-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARILZA DE AGUIRRE  
ADVOGADO: SP043859 - VICENTE DE PAULO MONTERO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012288-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO SASSARON PAN**  
**ADVOGADO: SP122005 - MARCIA CRISTINA RODRIGUES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012289-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSEFA AVILEZ PAN**  
**ADVOGADO: SP122005 - MARCIA CRISTINA RODRIGUES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012290-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA BOVOLENTA**  
**ADVOGADO: SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012291-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS RENATO PARENTE FILHO**  
**ADVOGADO: SP145000 - ALEXANDRE XAVIER DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012292-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARILZA MOREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012293-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GRINAURIA FERREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012294-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSALIA DE OLIVEIRA PASCHOALIM**  
**ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012295-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NADIR PAULINO COELHO**  
**ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012296-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIA FUZZEL**  
**ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012297-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO SILVEIRA ROSA NETO**  
**ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012298-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JACIRO COELHO**  
**ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012299-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVIO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012300-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE BREDA**  
**ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012301-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIVA MARCHISSOLO LANATTI**  
**ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012302-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MANOEL PIANEZ**  
**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012303-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE GERALDO APOLINARIO**  
**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012304-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO BOVOLENTA**  
**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012305-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALBERTINA PAULA EUPIDIO**  
**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012306-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MIGUEL VITORIANO**  
**ADVOGADO: SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2008.63.03.012250-1**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**PROCESSO: 2008.63.03.012252-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: REINALDO GUERRA**  
**ADVOGADO: SP268085 - KARINA APARECIDA FERREIRA DA SILVA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/11/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012254-9**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**PROCESSO: 2008.63.03.012263-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO LUIS CAMARGO**  
**ADVOGADO: SP039881 - BENEDITO PEREIRA LEITE**  
**RÉU: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/11/2009 15:30:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 85**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 89**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/12/2008**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2008.63.03.012307-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIR IZILDO CAMPOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012308-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURICIO MERIDA**  
**ADVOGADO: SP225849 - RICARDO DE MOURA CECCO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/11/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012309-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTA BOTTO DE FREITAS**  
**ADVOGADO: SP208804 - MARIANA PEREIRA FERNANDES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012310-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NADIR PAULO ANTONIO**  
**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012311-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NADIR PAULO ANTONIO**  
**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012312-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FABIANA BISPO DE MENEZES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2009 09:00:00**



**PROCESSO: 2008.63.03.012313-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAROGENIO PAULA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/03/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012314-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARILDA REGINA DOS SANTOS OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP208661 - LEANDRO CONTE FACIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012315-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARLI GASPERE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012316-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSIVAL JESUS MOTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/03/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012317-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIZA BERTINI DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP254258 - CRISTIANE APARECIDA PATELLI GALORO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012318-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDILENE ALCANTARA FIGUEIREDO**  
**ADVOGADO: SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012319-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CRISTIANE APARECIDA RUFINO SILVA**  
**ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012320-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MARCONDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012321-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE FATIMA DE MORAES**  
**ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012322-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SALVADOR MARQUES DE AGUIAR**

**ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012323-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSMIR VANZELA**  
**ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012324-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CECI DE SENA CARDOSO**  
**ADVOGADO: SP093385 - LUCELIA ORTIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2008.63.03.012325-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMADEUS PAULO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2009 13:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012326-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GHEYSA DANIELLE BUENO REZENDE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012327-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AVENTINO FURTUNATO DE MIRANDA**  
**ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012328-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DOMINGOS DA SILVA MARTINS**  
**ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012329-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZULMIRA LOPES CARECHO**  
**ADVOGADO: SP200524 - THOMAZ ANTONIO DE MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012330-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DANIEL RODRIGO BUENO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012331-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NAIR DE JESUS VALADARES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012332-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO DE PAIVA GARCIA**

**ADVOGADO: SP166705 - PATRÍCIA CASALINI DOMINGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012333-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZACARIAS ANTONIO HADDAD**  
**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012334-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELOI ULITZKA**  
**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012335-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JUSSARA APARECIDA FREIRE DE PONTES**  
**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012336-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALMESITA DE JESUS SILVA**  
**ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012337-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MARCIO TEIXEIRA MARRICHI**  
**ADVOGADO: SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012338-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EREDIO AURIEME**  
**ADVOGADO: SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012339-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALZIRA PASCOETTO MEDRANO**  
**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012340-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NAZARETH ZORDAN MACHADO**  
**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012341-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NAIR GONÇALVES HONORIO**  
**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012342-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOÃO ROBERTO COELHO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012343-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ALONSO**  
**ADVOGADO: SP248394 - FERNANDO BERTRAME SOARES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012344-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE GERALDO APOLINARIO**  
**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012345-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PORFIRIO FERREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012346-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MAURICIO CARDOSO**  
**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012347-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOÃO ROBERTO COELHO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012348-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCILIO MORGON**  
**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012350-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS FLORENCIO**  
**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012351-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO BOVOLENTA**  
**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012352-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012354-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE JOAQUIM CONCEIÇÃO**  
**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012355-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MLADEN IGNJATOVIC**

**ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012356-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANTINO FRAILE**  
**ADVOGADO: SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012357-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EUSTAQUIO ANTONIO DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012358-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES MOREIRA DO VALE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012359-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NADIR PAULO ANTONIO**  
**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012360-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SONIA MARIA DE MOURA**  
**ADVOGADO: SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012361-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAERCIO GONCALVES DA CUNHA**  
**ADVOGADO: SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012362-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS HENRIQUE PIRES**  
**ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012363-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE OSANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012364-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO JOSE DE NOVAES**  
**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 10/03/2009 10:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012365-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARGEMIRO GONCALVES BEZERRA**  
**ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 28/05/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012366-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LUIZ DONIZETTI MARCAL**

**ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012367-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SEBASTIAO PERSIO CANDIDO**

**ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012368-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: APARECIDA VILAS BOAS**

**ADVOGADO: SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012369-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ALICE CANDIDA COSTA RIBEIRO**

**ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012370-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SILVIA MARIA PEREIRA BARBOSA**

**ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: REUMATOLOGIA - 30/03/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012371-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: IVANIA DE CASSIA POZZA**

**ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: REUMATOLOGIA - 30/03/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012372-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARLI BASSOLI**

**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/03/2009 10:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012373-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EDSON JULIANO**

**ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012374-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LUIZ CHIARINI**

**ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012375-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO DONIZETE CONTRO**  
**ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012376-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA JOSE ALVES DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012377-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SHIGERU YOSHIDA**  
**ADVOGADO: SP141330 - HARUE YOSHIDA TANIGUTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012378-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SHIGERU YOSHIDA**  
**ADVOGADO: SP141330 - HARUE YOSHIDA TANIGUTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012379-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SHIGERU YOSHIDA**  
**ADVOGADO: SP141330 - HARUE YOSHIDA TANIGUTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012380-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SHIGERU YOSHIDA**  
**ADVOGADO: SP141330 - HARUE YOSHIDA TANIGUTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012381-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SHIGERU YOSHIDA**  
**ADVOGADO: SP141330 - HARUE YOSHIDA TANIGUTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012382-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALFREDO VIDEIRA FILHO**  
**ADVOGADO: SP144200 - OSIRES APARECIDO FERREIRA DE MIRANDA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012383-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO ROBERTO MARTINS**  
**ADVOGADO: SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012384-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE BUENO SEQUEIRA**  
**ADVOGADO: SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012385-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: WEY RIBEIRO DA CRUZ**  
**ADVOGADO: SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012386-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA VITORIA ZAGO LINO**  
**ADVOGADO: SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012387-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE LUIZ CANDIDO**  
**ADVOGADO: SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012388-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALTER SIMOES**  
**ADVOGADO: SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012389-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CYNIRA ALVES DE OLIVEIRA PANCA**  
**ADVOGADO: SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012390-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LÚCIA PRECOMA CALZA**  
**ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012391-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DELCIDES MASSAROTTI**  
**ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012392-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDINEI JOSE GOMES CAMPOS**  
**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012393-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDINEI JOSE GOMES CAMPOS**  
**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012394-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SERGIO FAGNANI**  
**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012395-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARILIA SIQUEIRA MARTINS**  
**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**



**PROCESSO: 2008.63.03.012396-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEI ITO**  
**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012397-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012398-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANOEL LUIZ BICCA**  
**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012399-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELIO RAVAGNANI**  
**ADVOGADO: SP175163 - MARIA AMELIA PERSINOTI SIQUEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012400-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ANTONIO PESUTO**  
**ADVOGADO: SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012401-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IUCOKO TAKATORI**  
**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012402-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA MARCONDES**  
**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012403-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EVELYN GEISSLER VILHENA MAGRI**  
**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012404-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELSON MANGILLI JUNIOR**  
**ADVOGADO: SP152897 - GRAZIELA SPINELLI SALARO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012405-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIO SECOLIN**  
**ADVOGADO: SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012406-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SIRLEI ELIANE SECOLIN BELLINI**  
**ADVOGADO: SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012407-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ALVES MACEDO**  
**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012408-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO ALION CANTANO**  
**ADVOGADO: SP110493 - LUSIA DOLOROSA RODRIGUES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012409-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEIDE MARIA BISAIA**  
**ADVOGADO: SP110493 - LUSIA DOLOROSA RODRIGUES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012410-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MIRIAM ELIZABETH BISAIA**  
**ADVOGADO: SP110493 - LUSIA DOLOROSA RODRIGUES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012411-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SERGIO FERREIRA DA ROSA**  
**ADVOGADO: SP110493 - LUSIA DOLOROSA RODRIGUES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2008.63.03.012349-9**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**PROCESSO: 2008.63.03.012353-0**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 103**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 105**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2008**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2008.63.03.012412-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO DIAS CHAVES**  
**ADVOGADO: SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2009 10:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012413-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APPARECIDA BUENO MENOSSI  
ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: REUMATOLOGIA - 30/03/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012414-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR GALVAO PIRES  
ADVOGADO: SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2009 10:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012415-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDILEUZA JOSE DA SILVA REP. TACIANA CRISTINA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012416-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LILIAN CARLA DOS SANTOS ALVES  
ADVOGADO: SP257465 - MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/03/2009 07:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012417-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SIMONE GOUVEA  
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012418-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/11/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012419-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADEVALDO APARECIDO DE MELO  
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012420-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA LEME  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/04/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012423-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BRAGA DOS SANTOS E SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012426-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CECILIA FARIA CORREA NICOLODI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012429-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEODETE HONORATO PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/04/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012431-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO APARECIDO FRANCISCO ABBADE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012432-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIO BORGONOV**  
**ADVOGADO: SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012433-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OJACI MARIA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/04/2009 16:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012434-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIO BORGONOV**  
**ADVOGADO: SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012435-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALVINO ALBANEZI**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012436-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIO BORGONOV**  
**ADVOGADO: SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012437-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RAFAEL RAVANELLI**  
**ADVOGADO: SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012438-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIO BORGONOV**  
**ADVOGADO: SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012439-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA PAULA GIARDINI PEDRO**  
**ADVOGADO: SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012440-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELZA CONCEICAO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP247869 - ROSIANE DOMINGUES DE FARIA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012441-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP247869 - ROSIANE DOMINGUES DE FARIA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012442-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JORGE KAZUO TANADA**  
**ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012443-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PATRICIA SAYURI TANADA PALMU**  
**ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012444-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FABIO MINORU TANADA**  
**ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012445-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALVINO DE LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012446-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERSIANE DE FATIMA DE CAMARGO**  
**ADVOGADO: SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012447-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ORLANDO CARNICELLI JUNIOR**  
**ADVOGADO: SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012448-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO MARIA CHIARION**  
**ADVOGADO: SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012449-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO MARIA CHIARION**  
**ADVOGADO: SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012450-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: RODRIGO FERREIRA CARNICELLI**  
**ADVOGADO: SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012451-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RENATO FERREIRA CARNICELLI**  
**ADVOGADO: SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012452-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RENATO FERREIRA CARNICELLI**  
**ADVOGADO: SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012453-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: Nanci Maria Pera Prado**  
**ADVOGADO: SP179130 - DANIEL VIEIRA DE MORAES ALCIATI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012454-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FABIO GIARDINI PEDRO**  
**ADVOGADO: SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012455-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ANTONIO RAVANELLI**  
**ADVOGADO: SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012456-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CHIARION**  
**ADVOGADO: SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012457-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FELIPE GUSTAVO CHIARION**  
**ADVOGADO: SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012458-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIO BORGONOVİ**  
**ADVOGADO: SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012459-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIO JOSE PEDRO JUNIOR**  
**ADVOGADO: SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012460-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DANIELA DE SOUZA TORDIN**  
**ADVOGADO: SP209337 - MILENA CASAGRANDE TORDIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012461-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AURIOCELE PEREIRA DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP110493 - LUSIA DOLOROSA RODRIGUES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012462-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALFREDO MATTAR MACLUF**  
**ADVOGADO: SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012463-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RAMON DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012464-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS DUARTE ORTIGOSO**  
**ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012465-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERCINO LIBERTO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012466-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VIRGINIA DE LOURDES MONTAGNER BARACAT**  
**ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012467-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALFREDO MATTAR MACLUF**  
**ADVOGADO: SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012468-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MESSIAS ADIB MIGUEL**  
**ADVOGADO: SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012469-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012470-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012471-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: HERMOGENES GARCIA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/03/2009 10:50:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012472-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ANTONIO DE SOUZA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012473-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ENI LOPES BASSO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012474-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012475-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITA PEREIRA BALBINO**  
**ADVOGADO: SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012476-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RENATO BRAGA**  
**ADVOGADO: SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012477-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: UMBELINA MARIA BARRA SANTOS**  
**ADVOGADO: SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012478-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO VICENSI JUNIOR**  
**ADVOGADO: SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012479-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALINE DO LIVRAMENTO FELIPE**  
**ADVOGADO: SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012480-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CECÍLIA VON ZUBEN**  
**ADVOGADO: SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012481-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GABRIEL ROLDAO MODESTO**  
**ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012482-0**



**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARILI FOLTRAN AQUINO**  
**ADVOGADO: SP229418 - DANIELA MOHERDAUI DA SILVA RÉ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012483-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO FLAVIO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012484-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIR GERALDO ANDRE**  
**ADVOGADO: SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012485-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDNEI LOURENÇO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012486-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DE ARAUJO**  
**ADVOGADO: SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012487-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZINHA APARECIDA PEREIRA LOURENÇO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012488-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PRISCILLA DOS SANTOS PESSOA**  
**ADVOGADO: SP273442 - ADRIANA DE ALBUQUERQUE TERÊNCIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/11/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012489-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RUI ANTONIO ASSUNCAO BASSO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012490-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NOEMI DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012491-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZA CRISTINA MARTARELLO SERGIO**  
**ADVOGADO: SP203271 - JHERUSA MATTOS SERGIO FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012492-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP097195 - JOSE DINO FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/03/2009 08:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012493-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE GOMES**  
**ADVOGADO: SP277029 - CÉLIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012494-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MAURICIO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 06/05/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012495-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTA APARECIDA CHAGAS**  
**ADVOGADO: SP097195 - JOSE DINO FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/03/2009 08:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012496-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCIA HELENA DEGRANDE**  
**ADVOGADO: SP097195 - JOSE DINO FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012497-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSA MARIA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP153225 - MARIA CELINA DO COUTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012498-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEDI DE SOUZA SOARES**  
**ADVOGADO: SP153225 - MARIA CELINA DO COUTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 12/03/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012499-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADAIR GALDINO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP277278 - LUIS TEIXEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012500-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DIRCE CITELLI DA FONSECA**  
**ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012502-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE TARCISIO PINTO**  
**ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2009 14:00:00**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2008.63.03.012421-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS ROBERTO CONOD**  
**ADVOGADO: SP143216 - WALMIR DIFANI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/11/2009 16:15:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/03/2009 07:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012422-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VANI ROSA BOMBARDI**  
**ADVOGADO: SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012424-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSALVES SANTAROSA**  
**ADVOGADO: SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012425-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CARDOSO**  
**ADVOGADO: SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012427-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCO CESAR DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/11/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012428-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEIDE DA COSTA LIMA**  
**ADVOGADO: SP162282 - GISLAINE FACCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/11/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012430-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIÃO LELIS BRITO**  
**ADVOGADO: SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012501-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ FERNANDO MAGRINHO**  
**ADVOGADO: SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 83**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 8**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 91**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2008**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2008.63.03.012503-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RACHEL DE BRITO SANTOS**  
**ADVOGADO: SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/03/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2008.63.03.012504-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZA MIKAMI NISHI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012505-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DONIZETE ABILIO PEREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012506-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMERICA GABBAI**  
**ADVOGADO: SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012507-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALCINDO CHINATTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012508-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA MARLY BORGES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012509-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA BARBOSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012510-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADRIANA ALLEN GARBINI**  
**ADVOGADO: SP253367 - MARCELO KHATTAR GALLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012511-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ORLANDO PAGAN**  
**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012512-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: INES MONTINI**  
**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012513-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ROBERTO CASTOLDI**  
**ADVOGADO: SP177759 - MARIA MARCIA ZANETTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012514-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PASCOAL BATISTEL**  
**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012515-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DO SOCORRO LOPO DE SOUSA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012516-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NAIR DELFINE**  
**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012517-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CASSIA HELENA SILVA**  
**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012518-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROMILDA MOREIRA ARAUJO**  
**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012519-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALTER BRAVO DE CAMPOS**  
**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012520-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURICIO AKIRA SUGIMORI**  
**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012521-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ GONZAGA GOMES**  
**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012522-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ BASTOS BORGES**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012523-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LUIS BERTO**

**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012524-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LAURO FANTE**

**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012525-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOÃO GONÇALVES SILVA**

**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012526-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JACYRA RODRIGUES CAMPREGHER**

**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012527-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO CARLOS BRANDI**

**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012528-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANA RUTH JUNQUEIRA NOBRE**

**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012529-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA APARECIDA CANDIDO DE BRITO**

**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012530-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: TEREZA BOGNAR**

**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012531-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CASSIMIRO GONÇALVES DIAS**

**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012532-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIA PEREIRA DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012533-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROBERTO GOMES**  
**ADVOGADO: SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012534-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALAIDE BOAVENTURA HATTORI**  
**ADVOGADO: SP277461 - FERNANDO BOAVENTURA MARTINELLI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012535-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ CARLOS BRENTIGANI**  
**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012536-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HIROITA JANUARIA GOMES**  
**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012537-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ALBERTO DE SALVO REINATO**  
**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012538-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROBERTO SERAFIM**  
**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012539-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GILBERTO PEREIRA LOPES**  
**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012540-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIS ALVES MOURAO**  
**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012541-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EPAMINONDAS MARTINS**  
**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012542-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDINEI GARCIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/04/2009 16:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012543-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IOLANDA FUMIE SUGIMORI**  
**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012544-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMIR PINESSO**  
**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012545-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO MARTINS COSTA**  
**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012546-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA SENA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012547-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA MARIA RACIONI**  
**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012548-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANOEL CARDOSO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012549-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA RAMACCIATO MASSAROTTI**  
**ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012550-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO DIAMANTINO CHAVES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012551-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RITA DE CASSIA COLONNA**  
**ADVOGADO: SP252163 - SANDRO LUIS GOMES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012552-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BAPTISTA TORBITONI NETO**  
**ADVOGADO: SP252163 - SANDRO LUIS GOMES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012553-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MEYRE TORBITONI**  
**ADVOGADO: SP252163 - SANDRO LUIS GOMES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012554-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**



**AUTOR: ODIL DE CAXIAS**  
**ADVOGADO: SP216908 - JACQUELINE EVA ODENHEIMER**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012556-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EUNICE MARCHINI SIQUEIRA**  
**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012557-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CLAUDIA MENDONCA DA COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/03/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012558-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEUZA PAVAN BATALHA**  
**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012559-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA DUARTE SILVESTRE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012560-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO MANGUSSI NETO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012561-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO ERIVAN MARQUES DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012562-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOVINO NEVES SANTANA - ESPÓLIO**  
**ADVOGADO: SP266160 - PEDRO AMERICO DE N. ALCÂNTARA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012563-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA REGINA VEDOVATTO**  
**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012564-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DONIZETE VARJAO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012565-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SERGIO LUIZ FERNANDES**  
**ADVOGADO: SP168370 - MARCO ANTONIO DE SOUSA GIANELI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012566-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MOACIR THEODORO**  
**ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012567-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MILTON DE ABREU SANTOS**  
**ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012568-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MOACIR THEODORO**  
**ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012569-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA GENI FERREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012570-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO VICENTE JANISELLO**  
**ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012571-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: THEREZINHA DE FREITAS PINTO**  
**ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012572-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA NOGUEIRA DE AZEVEDO**  
**ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012573-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALCIDES FAUSTINO**  
**ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012574-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CICERO VITAL DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012575-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DAS GRACAS RIBEIRO VITOR**  
**ADVOGADO: SP171771 - JOSÉ LUIZ FONTOURA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 12/03/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012577-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EUNICE DE BARROS JAGUSZEWSKI**  
**ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/03/2009 08:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012578-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DJANIRA APARECIDA MARIO**  
**ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/03/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012579-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2009 10:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012580-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AELTON PEREIRA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP097195 - JOSE DINO FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2009 10:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012581-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIO CARNEIRO**  
**ADVOGADO: SP097195 - JOSE DINO FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/03/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012582-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA ANA DE MELO ALBUQUERQUE**  
**ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/03/2009 08:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012583-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JEREMIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 28/05/2009 13:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012584-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANOEL GOMES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/03/2009 08:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012585-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEIDE DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP148496 - DIOGENES ELEUTERIO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2008.63.03.012586-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LUZIA PEREIRA DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/03/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012587-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FABIANA APARECIDA DA SILVA OVERA**  
**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/03/2009 10:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012588-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE CARON GOMES VIEIRA CESAR**  
**ADVOGADO: SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012589-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP160841 - VÂNIA DE FÁTIMA DIAS RIBEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012590-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITA DE FATIMA TEODORO MACHADO**  
**ADVOGADO: SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2009 14:00:00**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2008.63.03.012555-1**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUIZ DE FORA - MG**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**PROCESSO: 2008.63.03.012576-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE DIAS GOMES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP179179 - PAULO RAMOS BORGES PINTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 86**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 88**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2008.63.03.012591-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA VALQUIRIA FERREIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP092790 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012592-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROVILSOM CANDIDO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 06/05/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012593-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LUCIA LOPES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012594-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP194617 - ANNA MARIA DE CARVALHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012595-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZA DE AZEVEDO SANTOS**  
**ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012596-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA TERESA QUEIROZ AGUIAR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012597-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GISELE BOVELONI**  
**ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012598-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISABEL BOVELONI**  
**ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012599-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA CAROLINA CAMARGO PUPO**  
**ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012600-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CELIA COELHO DE QUEIROS AGUIAR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012601-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEONOR ALVES DE ANGELIS**  
**ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012602-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ALTAIR OLIVEIRA ALVES**  
**ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012603-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SUELY HAYASHI SUZUKI**  
**ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012604-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CELIA COELHO DE QUEIROS AGUIAR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012605-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ CARLOS BUENO VIEIRA**  
**ADVOGADO: SP197910 - REGINA HELENA GOMES DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012606-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANATOLI IVANOV**  
**ADVOGADO: SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012607-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ MILAN NETTO**  
**ADVOGADO: SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012608-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SIMONE DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP209389 - SIMONE DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012609-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSEPHINA COLOMBO**  
**ADVOGADO: SP113332 - PAULO ANSELMO FRANCISCO DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012610-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUDOVINA ANA BORGES**  
**ADVOGADO: SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012611-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA MARTA CACADOR DE CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP248153 - GUILHERME PIMENTA FURLAN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012612-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE OLIVEIRA SANTOS**  
**ADVOGADO: SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012613-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRENE GODOY DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/03/2009 10:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012614-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CYRO TAVOLARO TEIXEIRA**  
**ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012615-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NILDA TEREZA LESSA**  
**ADVOGADO: SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012616-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: YOSHICO TAKAYA SANO**  
**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012617-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: YVONNE STRUMENDO GIMENES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/03/2009 10:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012618-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APOLO LUIZ VISOCKAS**  
**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012619-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: INACIA PEREIRA DE LIMA FERNANDES**  
**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012620-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVIA MARIA APARECIDA STELLA VERGINELLI**  
**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012621-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIA ZANELLA PIATO**  
**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012622-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ADHEMAR BISSOTTO**  
**ADVOGADO: SP137499 - ALINE GUIRALDELO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012623-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE LUIS BALDASIN**

**ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012624-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LIDIA DO ESPIRITO SANTO  
ADVOGADO: SP078830 - ADILSON MUNARETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012625-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EMILIO BALBINI CANDIAN  
ADVOGADO: SP078830 - ADILSON MUNARETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012626-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE MARETTI ANTUNES GARCIA  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012627-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ALVES DE ARAUJO JUNIOR  
ADVOGADO: SP147882 - RUBENS RODOLFO ALBUQUERQUE LORDELLO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012628-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA CLAUDIA PUPO KRIEGER  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012629-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEONOR ALVES DE ANGELIS  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012630-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HERMINIO GEMIN  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012631-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEONOR ALVES DE ANGELIS  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012632-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: THEREZA MIRANDA CAMARGO  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012633-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETH FIEDLER REBAC  
ADVOGADO: SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**



**PROCESSO: 2008.63.03.012634-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE HENRIQUE DE CAMARGO**  
**ADVOGADO: SP232241 - LEONARDO ESPÁRTACO CEZAR BALLONE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012635-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SADAO SHIMABUKURO**  
**ADVOGADO: SP049646 - LUIZ CARLOS LIMA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012636-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DOMINGOS MENDES SOBRINHO**  
**ADVOGADO: SP092790 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012637-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALCEU LINARES PADUA**  
**ADVOGADO: SP092790 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012638-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISOLIRIO SCHIAVON**  
**ADVOGADO: SP092790 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012639-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIA APARECIDA PICKARDT ANTONIO**  
**ADVOGADO: SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012640-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DARCY ZVOLANEK**  
**ADVOGADO: SP092790 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012641-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROMUALDO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012642-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PORFIRIO JOSE DE LIMA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/06/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012643-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDINEI RUI**  
**ADVOGADO: SP070636 - SIRENE FERREIRA FRANCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/03/2009 08:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012644-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FELICIO JOSE MICCOLI**

**ADVOGADO: SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012645-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ CARLOS LOURENCO**  
**ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012646-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDGARD MORO**  
**ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012647-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ORLANDO ROCHETTI JUNIOR**  
**ADVOGADO: SP090649 - ADRIANA GONCALVES SERRA**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012648-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELAINE ERNESTO DE PAULA DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/03/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2008.63.03.012649-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RONALDO DE ALMEIDA DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP171285 - ALESSANDRO FARIA GUERRA**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012650-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OLIVIA MEMI SALGADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/06/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012651-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO OLIVEIRA SILVA**  
**ADVOGADO: SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2009 16:15:00**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/03/2009 16:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012652-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENVINDO PEREIRA SILVA**  
**ADVOGADO: SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2009 11:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012653-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROBERTO DE PAULA**  
**ADVOGADO: SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012654-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JULIANA ANTONIA MOREIRA COELHO**  
**ADVOGADO: SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 12/03/2009 10:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012655-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA SOLINEIDE DE JESUS**  
**ADVOGADO: SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/03/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012656-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO COSTA NETO**  
**ADVOGADO: SP145375 - EDWARD COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2009 11:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012657-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JURACY MARIA CONSTANTINO**  
**ADVOGADO: SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012658-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSMAR BAGNATORI**  
**ADVOGADO: SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012659-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO ALEXANDRE COLETTA SILVA SAO PEDRO**  
**ADVOGADO: SP168026 - ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012660-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA HELENA MARTINS**  
**ADVOGADO: SP054300 - RENATO ANDREOTTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012661-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCUS RICARDO LEITE GUIMARAES**  
**ADVOGADO: SP054300 - RENATO ANDREOTTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012662-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARLETE FABBRI MARTINS**  
**ADVOGADO: SP054300 - RENATO ANDREOTTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012663-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VANDERLEI RODRIGUES DE JESUS**  
**ADVOGADO: SP214257 - CAIO VINÍCIUS PERES E SILVA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012664-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CAMILA NEVES DE MOURA**

**ADVOGADO: SP276020 - DOUGLAS DIAS CAMPOS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012665-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE TIAGO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP209389 - SIMONE DE OLIVEIRA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012666-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LEILA SEVERINO FERREIRA MITTESTAINER**

**ADVOGADO: SP078442 - VALDECIR FERNANDES**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012667-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DE JESUS SEIXAS LAZARIN**

**ADVOGADO: SP078442 - VALDECIR FERNANDES**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012668-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NILZA DE OLIVEIRA SANTOS**

**ADVOGADO: SP257045 - MARIA CRISTINA GARCEZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012669-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GILDA BURQUEZON SARTORELLI**

**ADVOGADO: SP205432 - CLEIDE APARECIDA SARTORELLI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012671-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO DA ROCHA**

**ADVOGADO: SP257045 - MARIA CRISTINA GARCEZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012672-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANDREIA HELENA DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP209389 - SIMONE DE OLIVEIRA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012673-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA RUTH ANGELONI PEDRAO**

**ADVOGADO: SP209389 - SIMONE DE OLIVEIRA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012674-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CATARINO XAVIER DA SILVA**

**ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012675-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GILBERTO VIEIRA**  
**ADVOGADO: SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012676-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OCTAVIO DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP233194 - MÁRCIA BATAGIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012677-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OCTAVIO DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP233194 - MÁRCIA BATAGIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012678-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANGELA LEMBO SILVEIRA**  
**ADVOGADO: SP233194 - MÁRCIA BATAGIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012679-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCOS DAVID TIZZIANI**  
**ADVOGADO: SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012680-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DANIEL TIZZIANI**  
**ADVOGADO: SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012681-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAERCIO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012682-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE PEDRO DE ARAUJO**  
**ADVOGADO: SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012683-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELZA JUNES NEGRINI**  
**ADVOGADO: SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012684-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRENIO FRANÇA DE FIGUEREDO MELLO**  
**ADVOGADO: SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012685-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JAIR ANTONIO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012686-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO POSTAL**  
**ADVOGADO: SP229808 - EDUARDO MARONEZE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012687-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIA ENI MARQUES**  
**ADVOGADO: SP093385 - LUCELIA ORTIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012688-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JACI ZANSAVIO**  
**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012689-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAQUIM LINO JULIO**  
**ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.03.012690-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MOACIR PINTO FERNANDES**  
**ADVOGADO: SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2009 12:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.03.012691-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DONIZETE PAULO ADRIANO**  
**ADVOGADO: SP175678 - SIMONE DA SILVA PRADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: REUMATOLOGIA - 30/03/2009 10:30:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 100**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 100**

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/12/2008**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2008.63.04.006879-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARGARIDA FERNANDES DOS SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006881-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: FLORISVALDA ROSA DOS SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006883-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CESAR CLAUDINO PEDROSO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006888-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: INOSSENCIO MACIEL DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/01/2009 16:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.006894-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MANOEL MESSIAS FERREIRA DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.006897-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SONIA AP BENITES CIFELLI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006899-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MAURILIO COSME ALEXANDRE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/01/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.006900-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LUCIANO DE ABREU RANGEL**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006901-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LUCIANO DE ABREU RANGEL**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006902-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ALZIRA ANDREATTO DA COSTA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 10**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/12/2008**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2008.63.04.006920-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVANETE DA SILVA SIMAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/01/2009 17:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.006921-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAYDE LIMA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006927-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIKIRO ARAKE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.006928-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ OLIMPIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006940-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EMILIA WAKAYO SHIRAHAMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006942-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO SILVA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/01/2009 08:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.006943-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALMIR GARON  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006944-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALMIR GARON  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006945-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DURVAL RODRIGUES CORDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/01/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.006946-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ ROBERTO PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**



**PROCESSO: 2008.63.04.006947-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANDRA BERNARDON PEREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006948-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDIA GONCALVES PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/01/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.006952-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCIO DONIZETTI DE CAMARGO**  
**ADVOGADO: SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006953-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROGER CRISTIAN PAVAN**  
**ADVOGADO: SP239062 - FLAVIO RIGOLO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006954-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SUELI MARISA TOSIM PAVAN**  
**ADVOGADO: SP239062 - FLAVIO RIGOLO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006955-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA MADALENA DE SIQUEIRA**  
**ADVOGADO: SP188736 - JOÃO HENRIQUE RODRIGUES DE CAMARGO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006956-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELSA LOPES PIMENTEL**  
**ADVOGADO: SP188736 - JOÃO HENRIQUE RODRIGUES DE CAMARGO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006957-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA DIAS DO AMARAL**  
**ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006958-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE RUBENS CECATO**  
**ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006959-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSWALDO LUIZ PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006960-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA**

**ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006961-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JURANDIR CELANI**  
**ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 22**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/12/2008**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2008.63.04.006825-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEIDE DA SILVA SANTOS**  
**ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/01/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.006882-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALBERTO LUIZ MUROLO**  
**ADVOGADO: SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2008.63.04.006884-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA CRISTINA DE MELO GRACIANO**  
**ADVOGADO: SP199680 - NELSIMAR PINCELLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/01/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2008.63.04.006885-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO ESTEFANIO LUCAS**  
**ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/10/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.006886-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDISON RICARDO CORREDORI**  
**ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/01/2009 08:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.006887-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/11/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.006889-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO APARECIDO MARCHESIM  
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/10/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.006890-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIYADA SATUKI OTSUKA  
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006891-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CRISTINA SILVA (PELO ESPÓLIO)  
ADVOGADO: SP050503 - ANTONIO CARLOS PICOLO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006893-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE CARVALHO MENDONCA  
ADVOGADO: SP080070 - LUIZ ODA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006895-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO MATIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006896-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PACHECO DE AZEVADO  
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006898-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006903-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO JOSE SARTO  
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006904-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006905-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES TORRES NETO  
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006906-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDIVINO ALVES MIRANDA**  
**ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/10/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.006907-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: UGO PICCHI JUNIOR**  
**ADVOGADO: SP207033 - FLAVIO AUGUSTO PICCHI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006908-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VICENTE GENEVEZ**  
**ADVOGADO: SP225676 - FABIANA DE GODOI SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006909-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VICENTE GENEVEZ**  
**ADVOGADO: SP225676 - FABIANA DE GODOI SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006910-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA THEREZA WELKER DE AZEVEDO GENEVEZ**  
**ADVOGADO: SP225676 - FABIANA DE GODOI SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006911-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA THEREZA WELKER DE AZEVEDO GENEVEZ**  
**ADVOGADO: SP225676 - FABIANA DE GODOI SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006912-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVANIR FONTEBASSO**  
**ADVOGADO: SP274946 - EDUARDO ONTIVERO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/10/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.006913-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO CESAR DE JESUS BELLONE**  
**ADVOGADO: SP240361 - FERNANDO DUARTE MASSAGARDI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.006914-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NARCISO FRANCISCO DE PAULA**  
**ADVOGADO: SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006915-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO BUENO**  
**ADVOGADO: SP058909 - JOSE APARECIDO MARCUSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.006916-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ORLANDO ARCHANJO FILHO**

**ADVOGADO: SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006917-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CIDMAR HERMKENS**

**ADVOGADO: SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006918-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOANIZIO JOSE DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP120867 - ELIO ZILLO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.006919-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ERNANI ERNESTO SIMOES JUNIOR**

**ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.006922-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: BRAZ DE ANDRADE**

**ADVOGADO: SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006923-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: FATIMA DE JESUS ROVERSI**

**ADVOGADO: SP229644 - MARCOS RAFAEL CALEGARI CARDOSO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006924-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NATALINA PEREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2009 11:00:00**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/01/2009 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/01/2009 10:00:00 (NO**

**DOMICÍLIO DO**

**AUTOR)**

**PROCESSO: 2008.63.04.006925-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ALTANIRA APARECIDA ROSA NASCIMENTO**

**ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 14/01/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.006926-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: BENEDITA GRACIANO DA SILVA**

**ADVOGADO: SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.006929-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARILENA MÜLLER PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP047398 - MARILENA MULLER PEREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006930-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRMA CASONI CYPRIANO**  
**ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.006931-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NAIR BALDON VICENTE**  
**ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2009 11:30:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/01/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2008.63.04.006932-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: THIAGO ARRUDA PICCIONE**  
**ADVOGADO: SP207365 - THIAGO ARRUDA PICCIONE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006933-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ESMERALDO MARIA DE JESUS**  
**ADVOGADO: SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006934-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EUCLIDES DE ALMEIDA SOUSA**  
**ADVOGADO: SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2009 13:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.006935-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAQUIM GABRIEL FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP090593 - MARIA CELIA DA SILVA QUIRINO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006936-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EUSA PEDRO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP089314 - NEUSA LIBORIO SUTTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006937-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: KARINA CIBELE RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP156736 - CÉSAR RODRIGO IOTTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006938-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NADIR LEGIERI RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP156736 - CÉSAR RODRIGO IOTTI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006939-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ENCARNAÇÃO GIMENES CARLOS**  
**ADVOGADO: SP156736 - CÉSAR RODRIGO IOTTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006941-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDOMIRO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 14/01/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.006949-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ALVES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2009 13:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.006950-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSEFA SABINO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2009 11:30:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/01/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2008.63.04.006951-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE GONCALVES DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006962-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMELIA CANOVA DE BONE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006963-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OBERDAN DE SANTI**  
**ADVOGADO: SP041117 - OBERDAN DE SANTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006964-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OBERDAN DE SANTI**  
**ADVOGADO: SP041117 - OBERDAN DE SANTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006965-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OBERDAN DE SANTI**  
**ADVOGADO: SP041117 - OBERDAN DE SANTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006966-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: OBERDAN DE SANTI**  
**ADVOGADO: SP041117 - OBERDAN DE SANTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006967-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OBERDAN DE SANTI**  
**ADVOGADO: SP041117 - OBERDAN DE SANTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006968-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OBERDAN DE SANTI**  
**ADVOGADO: SP041117 - OBERDAN DE SANTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006969-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OBERDAN DE SANTI**  
**ADVOGADO: SP041117 - OBERDAN DE SANTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006970-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADA CARNIO TRIMBOLI**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006971-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVESTRE ROBERTO BAPTISTELLA**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006972-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZULMIRA GREGIO FRARE**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006973-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZULMIRA GREGIO FRARE**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006974-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DOMINGA FERRARA LORENCINI**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006975-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISAURA MAGNANI BARRETO**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006976-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISAURA MAGNANI BARRETO**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**



**PROCESSO: 2008.63.04.006977-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELVIRA INES VICENTINI TEGA**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006978-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELVIRA INES VICENTINI TEGA**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006979-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EROTILDES MEDEIROS LEITE**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006980-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALICE DE CAMARGO PUPO**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006981-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALICE DE CAMARGO PUPO**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006982-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROBERTO PAPARELLO**  
**ADVOGADO: SP050503 - ANTONIO CARLOS PICOLO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006983-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SÉRGIO SERRAL**  
**ADVOGADO: SP182316 - ADRIANA VIEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006984-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DEOLINDA BÁRBARA CARON PELEGRINA**  
**ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006985-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.006987-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA MARIA VICENTINO ITO**  
**ADVOGADO: SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.006988-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE JOAQUIM VILAR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006989-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE JOAQUIM VILAR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006990-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO BENTO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP231386 - JEFERSON LUIS MARTINS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.006991-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ FERNANDES BATISTA MAGALHAES**  
**ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.006992-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DARCY DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.006993-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSWALDO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/01/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.006994-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CONCEIÇÃO MARTINS RIGO**  
**ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006995-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO LUIZ MADOGLIO**  
**ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2009 08:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.006996-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIA RITA IZZO RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.006997-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RODRIGO PEREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006998-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISRAEL TEIXEIRA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2009 11:30:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/01/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 15/01/2009 08:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.006999-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTA PEREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007000-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDINA DE JESUS SILVA**  
**ADVOGADO: SP242307 - EDISON PAVAO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/01/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.007001-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IZAIAS MENDES DA COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007002-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALIEL PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/01/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.007004-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ZELIA DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP242240 - VILMA ANTONIA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.007005-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIAS DE OLIVEIRA SILVA**  
**ADVOGADO: SP224976 - MARCELO ADRIANO DE OLIVEIRA LOPES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2009 11:30:00**

### **3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2008.63.04.006833-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WILSON RAMOS**  
**ADVOGADO: SP093167 - LUIZ CARLOS DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006880-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDUARDO LUIZ GONÇALVES**  
**ADVOGADO: SP167116 - ROSELI MARQUES DA ROSA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006892-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NATALINO DE FREITAS**

**ADVOGADO: SP261682 - LUCIANA RODRIGUES BRANDÃO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.006986-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ CARLOS CANDIDO**  
**ADVOGADO: SP232947 - ALEX ABBATE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.007003-0**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DE CAMPINAS-SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ**

**PROCESSO: 2008.63.04.007007-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARLI SANTOS DE MENEZES**  
**ADVOGADO: SP202188 - SONIA MARIA AZZONI MARTINS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2009 14:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 92**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 98**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/12/2008**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2008.63.04.007006-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAURA LUCIA BARTH VIZZOTTO**  
**ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007008-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ILSE GISELA VON WALWITZ**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007009-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ILSE GISELA VON WALWITZ**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007010-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ILSE GISELA VON WALWITZ**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007011-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANNA MARIA MACALLI SIMOES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/01/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.007012-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ILSE GISELA VON WALWITZ**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007013-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ILSE GISELA VON WALWITZ**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007014-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ILSE GISELA VON WALWITZ**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007015-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ILSE GISELA VON WALWITZ**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007018-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS ALFREDO PUGLIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007020-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SONIA APARECIDA DE LIMA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007029-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DOS PASSOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007030-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO RAMIRES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007031-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURO LUIZ VIZICATO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007032-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURO LUIZ VIZICATO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007033-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURO LUIZ VIZICATO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007034-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURO LUIZ VIZICATO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007035-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURO LUIZ VIZICATO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007036-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROQUE DALVIA NETO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007037-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISMAIR CARLOS PRETEL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/01/2009 10:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 10/03/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.007038-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO ROBERTO RAMALHO REPRE. ESPÓLIO DE ANTONIA ALVES RA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007039-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO BATISTA MACEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/01/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.007041-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO ROBERTO RAMALHO REPRE. ESPÓLIO DE ANTONIA ALVES RA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007047-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCELO RACHID DE PAULA**  
**ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007053-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IREVALDO GOUVEIA SANTOS**  
**ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007056-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IDIRIVAL MESQUITA**  
**ADVOGADO: SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007057-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IDIRIVAL MESQUITA JUNIOR**  
**ADVOGADO: SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007058-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IDIRIVAL MESQUITA JUNIOR**  
**ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007059-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLARICE OLIVEIRA PESSINI**  
**ADVOGADO: SP166138 - LUCIANA OLIVEIRA BRUNELLI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007060-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDIA OLIVEIRA PESSINI**  
**ADVOGADO: SP166138 - LUCIANA OLIVEIRA BRUNELLI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007061-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADALBERTO PESSINI**  
**ADVOGADO: SP166138 - LUCIANA OLIVEIRA BRUNELLI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007062-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HENRIQUE OLIVEIRA PESSINI**  
**ADVOGADO: SP166138 - LUCIANA OLIVEIRA BRUNELLI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 32

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/12/2008**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2008.63.04.007016-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEUZA APARECIDA GONÇALVES**  
**ADVOGADO: SP183884 - LAURA CELI DE SOUZA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2009 13:30:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2009 09:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/01/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2008.63.04.007017-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IARA MARIA NIERO CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.007019-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIEZER PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP240422 - SANDRO CHAVES DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/12/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.007021-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CREUZA MARIA DE JESUS**  
**ADVOGADO: SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/01/2009 09:00:00 (NO**

**DOMICÍLIO DO  
AUTOR)**

**PROCESSO: 2008.63.04.007022-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JADSON REMIGIO VIEIRA  
ADVOGADO: SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2009 14:30:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/01/2009 12:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/01/2009 09:00:00 (NO  
DOMICÍLIO DO  
AUTOR)**

**PROCESSO: 2008.63.04.007023-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: UBIRANI VIEIRA  
ADVOGADO: SP233199 - MATHEUS SQUARIZE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/02/2009 13:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.007024-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JULIA SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.007025-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTA FRANCISCO SANTOS  
ADVOGADO: SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2009 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2009 10:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 31/01/2009 10:00:00 (NO  
DOMICÍLIO DO  
AUTOR)**

**PROCESSO: 2008.63.04.007026-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE GUZZO DA SILVA  
ADVOGADO: SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/01/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.007027-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AGRIPINO ARAUJO  
ADVOGADO: SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.007028-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI MARIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2009 16:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 31/01/2009 09:00:00 (NO  
DOMICÍLIO DO  
AUTOR)**

**PROCESSO: 2008.63.04.007040-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**



**AUTOR: JOSE COSTA AMARAL FILHO**  
**ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.007042-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA VITORIA DA COSTA BESERRA**  
**ADVOGADO: SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.007043-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AILZA FERREIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2009 07:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.007044-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GUILHERME GOMES FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP237930 - ADEMIR QUINTINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2009 15:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/01/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 10/03/2009 16:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.007045-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELISETE GROSSI**  
**ADVOGADO: SP217633 - JULIANA RIZZATTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007046-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADALBERTO PEDRO DA ROCHA FILHO**  
**ADVOGADO: SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/01/2009 07:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.007048-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA HELENA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.007049-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ PAVARIN**  
**ADVOGADO: SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.007050-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/01/2009 08:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.007051-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE OLIMPIO RAMOS**  
**ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.007052-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NATALINO MEGIORIN**  
**ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2009 11:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.007054-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA TIARA BORGES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/01/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.007055-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZULMIRA DAS NEVES OCHI**  
**ADVOGADO: SP250871 - PAULA FABIANA IRIE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2009 15:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 08:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/01/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2008.63.04.007063-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO BENTO PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007064-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CATARINA EVEN ARAUJO**  
**ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.007065-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARMEN MAZZARELLA MOTTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007066-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSWALDO LUIZ PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007067-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LUCIA ESTEVES DE MOURA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007068-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JURANDIR CELANI**  
**ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007069-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NELSON SALVADOR TONHAN**

**ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007070-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: HONORIO AIZZA**

**ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007071-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: IVAIR ROBERTO BUFFALO**

**ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007072-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE SERGIO ROMANO**

**ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007073-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE VANDERLEY ANTUNES RIBEIRO**

**ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007074-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA**

**ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007075-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GILBERTO DE SOUZA OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007076-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: TEREZA DE JESUS FREITAS**

**ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2009 15:30:00**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/01/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2008.63.04.007077-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: HORTENCIO RIBEIRO DO AMARAL**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007078-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: AUREA ODETE DEBASTIANI MAGOGA**

**ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007079-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALBERTINO DA CONCEICAO**  
**ADVOGADO: SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007080-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERALDO MARQUES PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP120867 - ELIO ZILLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.007081-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA SOARES FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/01/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.007082-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NOE TEIXEIRA BARBOSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/01/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.007083-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALFREDO ALVES DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 09:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/01/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2008.63.04.007084-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE NELSON DE CAMARGO**  
**ADVOGADO: SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007085-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FATIMA HELENA DE CAMARGO**  
**ADVOGADO: SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007086-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AURELIO NICOLETTI**  
**ADVOGADO: SP222769 - JOSE EDUARDO POLLI FACHINI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007087-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIRCE LEMOS DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP263081 - KELLY CRISTINA OLIVATO ZULLI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007088-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO LUIZ FERREIRA**

**ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007089-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROQUE APARECIDO ROSA**  
**ADVOGADO: SP205324 - PRISCILA CRISTIANE PRETÉ DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.007090-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOÃO APARECIDO LEAL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/01/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.007091-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WILSON MENDONCA MONTENEGRO**  
**ADVOGADO: SP147437 - PAULO ROGERIO NASCIMENTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007092-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZINHA DA CONCEICAO TEIXEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007093-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007094-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALCINDO JOSE ALVES DE SIQUEIRA**  
**ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007095-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GENTIL APARECIDO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007096-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DA GLORIA PEREIRA DE PINA**  
**ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.007097-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VICENTINA PADOVAM PINTO**  
**ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.007098-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NATALINA FERREIRA CALISTO**  
**ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/10/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.007099-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ANGELA BERNARDI AMA**  
**ADVOGADO: SP139188 - ANA RITA MARCONDES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007100-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDSON LUIZ CONSOLINE**  
**ADVOGADO: SP139188 - ANA RITA MARCONDES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007101-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IDIRIVAL MESQUITA**  
**ADVOGADO: SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007102-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDSON BORGES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2009 08:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.007103-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GILDASIO LIMA SOARES**  
**ADVOGADO: SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.007104-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALTAMIRO FERNANDES DIAS**  
**ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.04.007105-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BRAZ CAZZAMATTA**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007106-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IOLANDA DEBONE CAZZAMATTA**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007107-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IOLANDA DEBONE CAZZAMATTA**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007108-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CECILIA LEME**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007109-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CECILIA LEME**

**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.04.007110-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CECILIA LEME**

**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 72**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 72**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2008/2135 - Lt. 13368**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado, nos termos do art.

269, inciso III, do Código de Processo Civil.

A CAIXA deverá efetuar o pagamento, no prazo de 30 dias, diretamente à parte autora, por meio de uma de suas agências, informando neste processo o pagamento.

Sem custas nem honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

**2006.63.04.000417-6 - WILLIANS ALBERTO MOSCHETTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).**

**2006.63.04.000631-8 - ODETE PURGATO RONCOLETA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2006.63.04.000321-4 - JOÃO BATISTA DE AGUIAR (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, de atualização do saldo do FGTS, nos termos do art.

269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se.

**2008.63.04.006594-0 - VICENTE ALFREDO DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

Assim, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO

DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do

pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2008/2136 LOTE 13380**

**2006.63.04.000759-1 - JOAO PIRES CARDOSO (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de revisão de benefício previdenciário formulado pela parte autora e

extingo o processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Intimem-se.

**2005.63.04.014424-3 - DOMINGOS PAULO DOS SANTOS (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Assim sendo, conheço dos embargos, eis que

tempestivos, e, no mérito **DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO**, na forma acima, para sanar a contradição apontada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.63.04.005605-0 - REINALDO DINIZ (ADV. SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Diante do disposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.63.04.000739-6 - EUCLIDES BOSSO (ADV. SP228793 - VALDEREZ BOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas

e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Intimem-se.

**2006.63.04.000805-4 - ANTONIO PADILHA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2006.63.04.000807-8 - ALTAIR BAPTISTA DOS SANTOS (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2006.63.04.005819-7 - VERA LUCIA THOMAZ CAMARGO (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o

pedido formulado pela parte autora, de revisão de seu benefício, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código

de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. **P.R.I.**



2006.63.04.005515-9 - ANGELO ROBERTO GRAZIANO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão do benefício previdenciário, nos termos do artigo 269, I, do CPC.  
Sem custas e honorários advocatícios.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2008/2137

2007.63.04.007591-6 - RENATO FERNANDES (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, RENATO FERNANDES,  
nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a:  
1) implantar o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, a partir de 24/10/2008 e,  
2) pagar os atrasados do período de 24/10/2008 a 30.11.2008, no valor de R\$ 513,29 (quinhentos e treze reais e vinte e nove centavos), no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, nos termos do parecer da Contadoria deste Juizado, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.  
Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.  
Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001.  
Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2008, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Oficie-se

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 12/12/2008.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0346/2008

2008.63.08.000637-5 - MILENE DOMINGUES FOGACA LEO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004477-7 - JOSE CLAUDINEI PAULINO BUENO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004526-5 - EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS NETO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004631-2 - CLARISSE ROSA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004684-1 - IDAIL VIEIRA DE CAMARGO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004693-2 - DANIELE APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004743-2 - ADRIANA MARIA GOMES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV.

SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004752-3 - DARCI DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004763-8 - MARIA HELENA MARTINS (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004766-3 - ISRAEL FERREIRA LIMA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004770-5 - LUIZ MOREIRA (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004845-0 - ANGELA DINIZ MARQUES (ADV. SP262992 - EDUARDO MARQUES LIBÂNEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004853-9 - MARIA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004857-6 - VANIRA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004872-2 - IRACEMA MARIA FELICIO LEME (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004873-4 - EDSON DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004886-2 - MARIA DE FATIMA QUINTILIANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004966-0 - CARLOS ROBERTO ALVARENGA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004999-4 - ILSO GOMES MOURA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 -

TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.005004-2 - FERNANDO NICOLAU (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO

DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.005010-8 - MARIA LINDAURA DOS SANTOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS

FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com

prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.005023-6 - MARIA APARECIDA CARRIEL HONORIO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA

RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.005040-6 - JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.005041-8 - DILMA APARECIDA PIRES (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV.

SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.005050-9 - MARIA HELENA CORREA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.005053-4 - ZULMIRA PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2008.63.08.005057-1 - BENEDITO CARDIM (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.005058-3 - ODETE ANTONIA DE OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.005076-5 - MARIA EUNICE MARTINS RICCI (ADV. SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.005102-2 - APARECIDA DA SILVA FAGUNDES (ADV. SP126090 - CLYSEIDE BENEDITA ESCOBAR GAVIAO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.005124-1 - EUNICE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.005125-3 - LAURO LOGERFO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.005132-0 - PEDRO HENRIQUE VAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.005139-3 - SANTA RAMOS FLORIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.005145-9 - EUNICE CAETANO DE SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

e ADV.

**SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"**

**2008.63.08.005147-2 - MARIA REGINA VENTURINI DE ANDRADE (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE**

**OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**- I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"**

**2008.63.08.005155-1 - ANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e**

**ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"**

**2008.63.08.005158-7 - MARIA DAS GRAÇAS CAPATI (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.**

**SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"**

**2008.63.08.005161-7 - ISAIRA FERREIRA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -**

**FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam**

**intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"**

**2008.63.08.005174-5 - VALDEMAR DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -**

**FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam**

**intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"**

**2008.63.08.005176-9 - CLAUDIO LOPES DE MORAIS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.**

**SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"**

**2008.63.08.005181-2 - JOAO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.**

**SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"**

2008.63.08.005190-3 - ADAO PEREIRA DO CARMO (ADV. SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE e ADV. SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.005200-2 - GERSON BELARMINO DE CAMARGO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.005210-5 - JOSE EVANGELISTA SOBRINHO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.005231-2 - APARECIDA MAZINI (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**  
**32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2008/6308000350**

**Lote: 5631/2008**

**UNIDADE AVARÉ**

2008.63.08.004138-7 - MILTON DINI (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

**O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:**

**TÓPICO SÍNTESE:**

**Nome do Segurado (representante legal) MILTON DINI**  
**Benefício Concedido APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**  
**Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 1.360,45**  
**Data de Início do Benefício (DIB) 07/10/2008 (laudo pericial)**  
**Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 1.360,45**  
**Valor dos atrasados (80 %) R\$ 883,79**  
**Data de Início do Pagamento (DIP) 01/11/2008**  
**Data da elaboração do cálculo (Posição) 21/11/2008**

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta os "Laudos Periciais Médicos" anexados ao Processo e as constatações neles apontadas, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2008.63.08.000832-3 - ESTHER LOPES GONCALVES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.08.003577-6 - SUELI APARECIDA SEVERIANO DE LIMA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.08.003032-8 - CLELIA CRISTINA SABOIA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a CLELIA CRISTINA SABOIA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 25/05/2007, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, I, do Código de Processo Civil.

**2008.63.08.003433-4 - MARIA IZABEL ARLOCK FELIPE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2008.63.08.000179-1 - NAIR DA SILVA (ADV. SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2008.63.08.003426-7 - MARIA IZABEL ARLOCK FELIPE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2008.63.08.003398-6 - MARIA IZABEL ARLOCK FELIPE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.08.003211-8 - MARIA HELENA DA SILVA CARDOSO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a MARIA HELENA DA SILVA CARDOSO o benefício de Auxílio Doença NB- 505.825.939-3 a partir de 26/03/2007, com DIB original em 10/12/2005, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal restabelecimento de R\$ 565,82 (quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA)



no valor de R\$ 632,42 (seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos) para setembro de 2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

**2008.63.08.002772-0 - JOVELINA ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de JOVELINA ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 22/07/2008 (data da citação da Autarquia Ré), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), também, no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), posição de 17/11/2008.

**2008.63.08.001200-4 - JOAO BANIN (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, com duração de 12 (doze) meses a partir da realização do "exame médico pericial", em favor de JOAO BANIN, com data de início do benefício (DIB) a partir de 28/09/2007 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 560.821.947-0), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 932,06 (novecentos e trinta e dois reais e seis centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), no valor de R\$ 961,79 (novecentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), posição de 15/07/2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

**2006.63.08.002435-6 - FLORIANO RODRIGUES (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Isto posto, rejeito os referidos Embargos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta o "Laudo Pericial Médico" apresentado e as constatações nele apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2008.63.08.004280-0 - OLVARINA APARECIDA ROSOLEN CORREIA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.08.001932-1 - VIRGILIO RIBEIRO DE FARIA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.08.003550-8 - ENEDINA DA SILVA PEIXOTO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.08.004068-1 - EDVALDO PONCIANO DOS SANTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.08.003219-2 - ILZA MARIA DA SILVA MELENCHON (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** a conceder a **ILZA MARIA DA SILVA MELENCHON** o benefício de **Auxílio Doença** pleiteado, com **DIB** em **31/03/2008**, pelo período de **01 (um) ano** a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial no valor de **R\$ 415,00** (quatrocentos e quinze reais), que corresponde a uma renda mensal atual (**RMA**) no valor de **R\$ 415,00** (quatrocentos e quinze reais) para setembro de 2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisoral, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o **INSS** poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o **INSS** somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

**2008.63.08.002769-0 - MARIA PARRA LEITE (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação para condenar o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** a **RESTABELECER** o benefício de "**AUXÍLIO DOENÇA**", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, **COM IMEDIATA CONVERSÃO** em benefício de "**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**", previsto no artigo 42, da mesma "**LEX**", em favor de **MARIA PARRA LEITE**, tendo como data de início do benefício (**DIB**) o dia **26/01/2008** (primeiro dia posterior à data da cessação do benefício (**DCB**) em relação ao benefício de "**auxílio-doença**" - **NB. 139.953.062-0**), com renda mensal inicial (**RMI**) evoluída do benefício anterior, o que corresponde a uma renda mensal atualizada (**RMA**), no valor de **R\$ 415,00** (quatrocentos e quinze reais), posição de **26/08/2008**.

**2008.63.08.001744-0 - ROSANGELA APARECIDA NICCHIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Isto posto, não conheço de ambos os Embargos de declaração opostos.

**2008.63.08.001525-0 - IVONE APARECIDA BERTO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Isto posto, não conheço dos presentes Embargos de Declaração.

**2008.63.08.002843-7 - MARIA JOSE LEARDINE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** a pagar a **MARIA JOSÉ LEARDINE** o benefício de **AUXÍLIO-**

**DOENÇA, com**

**DIB em 06/06/2008 a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em agosto de 2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.**

**2008.63.08.002597-7 - ELZA RODRIGUES CUNHA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a ELZA RODRIGUES o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, NB 528.021.048-6, a partir de 11/03/2008, dia seguinte a cessação do benefício pelo INSS, com DIB original em 08/02/2008, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 304,41 (trezentos e quatro reais e quarenta e um centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em Julho de 2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.**

**2008.63.08.003723-2 - ISABEL APARECIDA DINIZ FERREIRA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré, através da petição datada de 06/11/2008 e aceito pela parte Autora através da petição datada de 13/11/2008, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.**

**Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:**

**TÓPICO SÍNTESE:**

**Nome do Segurado (representante legal) ISABEL APARECIDA DINIZ FERREIRA  
Benefício Concedido AUXILIO - DOENÇA  
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 693,70  
Data de Início do Benefício (DIB) 16/04/2008 (data da DER)  
Data da cessação do Benefício (DCB) 23/09/2009 (12 meses após o exame pericial médico)  
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 693,70  
Valor dos atrasados R\$ 3.706,04 (80% do valor dos atrasados)  
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/11/2008  
Data da elaboração do cálculo (Posição) 24/11/2008**

**Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo**

**PARCIALMENTE**

**PROCEDENTE** o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte

autora apenas com relação aos índices decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%,

que deixaram de ser pagos, descontando-se os valores administrativamente nestes mesmos períodos.

**2008.63.08.004148-0 - DALMO APARECIDO FRESCHI CASSIANO (ADV. SP212267 - JOÃO MARCELO SILVEIRA**

**SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2008.63.08.004146-6 - JURACI PEREIRA (ADV. SP212267 - JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**2008.63.08.004147-8 - CELSO PEREIRA DE MENDONCA (ADV. SP212267 - JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2006.63.08.001174-0 - BRUNO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) ; NEIDE**

**CEZARIO DE SOUZA(ADV. SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA); CARLA CRISTINA DE SOUZA(ADV.**

**SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para condenar o INSS a efetuar o pagamento dos valores devidos à

parte autora a título de correção monetária, os quais, respeitada a prescrição quinquenal e devidamente atualizados e

acrescidos de juros moratórios do período correspondente a 01/05/1996 a 31/01/2006 que totalizam R\$ 17.439,33 (dezesete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos), atualizados até o mês de OUTUBRO/2008,

conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com

relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade

de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

**2008.63.08.001947-3 - ANTONIO DE MOURA CORDEIRO (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente**

**ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de ANTONIO DE MOURA**

**CORDEIRO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 25/10/2005 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 505.783.054-2), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$**

**1.039,10 (um mil e**

**trinta e nove reais e dez centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 1.174,47 (um**

**mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), posição de 23/08/2008.**

**2008.63.08.002482-1 - ROSA MARIA CASTILHO DE JESUS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente**

**ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de**

**"AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a**

**partir da data da realização do "exame médico pericial", em favor de ROSA MARIA CASTILHO DE JESUS,**

com data de início de benefício (DIB) em 01/06/2008 (primeiro dia posterior à data da cessação de benefício (DCB), em referência ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 528.864.649-6) com data de início do benefício original (DIB) em 06/03/2008. A renda mensal inicial (RMI) será a mesma, correspondente a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), posição de 04/08/2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2005.63.08.003425-4 - GRACILIANO MOREIRA SATELIS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, à vista dos embargos de declaração apresentados pela parte autora e, considerando o novo parecer contábil retificando o anterior que comprova o alegado pela parte autora e, por se considerar que realmente a sentença prolatada por este Juízo partiu de errada premissa, contrariando o entendimento deste Juízo, ACOLHO os presentes embargos declaratórios.

"Passo a reexaminar o mérito.

A controvérsia dos autos baseia-se, basicamente, ao reconhecimento do pedido de conversão do tempo de serviço especial em comum nos períodos de 13/04/1977 a 16/02/1987, de 01/07/1987 a 09/03/1992 e de 04/12/1995 a 08/08/2005 e que, somados aos demais períodos de atividade comum, daria direito à aposentadoria por tempo de contribuição pleiteada. Convém fazer um breve comentário sobre a legislação que rege a aposentadoria especial.

Não há, na hipótese, a incidência das restrições contidas na Medida Provisória nº. 1.663-10 e na Ordem de Serviço nº. 600 ou equivalentes.

Frise-se que a questão das atividades consideradas especiais convolou-se em verdadeira balbúrdia, em função das sucessivas alterações promovidas nos artigos 57 e 58 da Lei nº. 8.213/91, por intermédio da Lei nº. 9.032/95, da Lei nº. 9.528/97 (que resultou da conversão da MP 1.596-14) e da Medida Provisória nº. 1.663-10, esta última, reeditada sucessivas vezes, até a conversão na Lei nº. 9.711 de 20 de novembro de 1998, que em seu artigo 28, preceitua que:

"Art. 28. O Poder Executivo estabelecerá critérios para a conversão do tempo de trabalho exercido até 28 de maio de 1998, sob condições especiais que sejam prejudiciais à saúde ou à integridade física, nos termos dos arts. 57 e 58 da Lei no 8.213, de 1991, na redação dada pelas Leis nos 9.032, de 28 de abril de 1995, e 9.528, de 10 de dezembro de 1997, e de seu regulamento, em tempo de trabalho exercido em atividade comum, desde que o segurado tenha implementado percentual do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria especial, conforme estabelecido em regulamento."

Tais normas, de uma forma ou de outra, dificultam a conversão do tempo de serviço comum em especial e vice-versa.

De modo conciso, insta dizer que a conversão recíproca era francamente permitida na redação original dos artigos 57 e 58 da Lei nº. 8.213/91.

A Lei nº. 9.032/95, alterando a redação do artigo 57 e acrescentando-lhe parágrafos, passou a admitir somente a

conversão de atividade especial em tempo de serviço comum, excluindo o caminho inverso, conforme se depreende do parágrafo 5º, acrescido ao mencionado artigo.

A Medida Provisória nº. 1.523-9 (sucessivamente reeditada, até ser convertida na Lei nº. 9.528/97), por sua vez, alterando, também, o artigo 57, estipulou que as condições para a Aposentadoria Especial seriam estabelecidas em regulamento, o qual veio a ser definido no Decreto nº. 2.172/97.

Até o surgimento do artigo 28, da Lei nº. 9.711/98, em seu artigo 28, que estipulou limite temporal, para esta conversão, que no meu entender, viola preceitos constitucionais, pois a aposentadoria especial é prevista a nível constitucional, e não pode lei ordinária simplesmente derogá-la.

Posteriormente, o § 5º do artigo 57 foi revogado pela Medida Provisória nº. 1.663-10 e suas sucessivas reedições.

Desta forma, teria sido afastada, também, a possibilidade da conversão do serviço em atividade especial para fins de inclusão no tempo de serviço para Aposentadoria Comum.

Em função destas modificações, o INSS emitiu a Ordem de Serviço nº. 600, de 02.06.98, disciplinando os procedimentos acerca do enquadramento, conversão e comprovação do exercício de atividade especial, restringindo a conversão do tempo de serviço, por exemplo, somente a direitos adquiridos até 28 de maio de 1998, nos termos do artigo 28 da Lei 9711/98.

Outrossim, limitou as atividades especiais àquelas cujos agentes nocivos estivessem previstos no Anexo IV do RBPS (Decreto nº. 2.172/97), não permitindo a conversão quando a atividade profissional, o grupo profissional e os agentes nocivos constarem apenas do quadro anexo ao Decreto nº. 53.831/64 ou dos Anexos I ou II do RBPS aprovado pelo Decreto nº. 83.080/79.

Posteriormente, a Ordem de Serviço nº. 612, de 21.09.98, veio a alterar a Ordem de Serviço nº. 600, para ditar que o tempo de serviço dedicado à atividade especial somente seria convertido se correspondesse, pelo menos, a 20% do tempo necessário para a obtenção de Aposentadoria Especial.

Ocorre, porém, que a revogação do § 5º do artigo 57, pela Medida Provisória nº. 1.663-10, foi expressamente rejeitada pelo Congresso Nacional, em destaque para votação em separado, quando da elaboração do Projeto de Lei de Conversão nº. 17/98, que redundou na Lei nº. 9.711/98.

Desta maneira, perdeu sentido a Ordem de Serviço nº. 600, posto que fundava-se na revogação do sobredito dispositivo legal, que acabou não se consumando.

Não obstante isso, o artigo 70 do Decreto nº. 3.048, de 06 de maio de 1999, dispôs como se o § 5º ainda estivesse revogado, incorrendo em clara ilegalidade.

Diga-se, ainda, que o artigo 15 da Emenda Constitucional nº. 20/98 conservou a eficácia dos artigos 57 e 58 da Lei nº. 8.213/91, na redação vigente à data da publicação daquela emenda, até que seja publicada a Lei Complementar a que se refere o § 1º do artigo 201 da Magna Carta, o que só vem a tornar ainda mais obtuso o artigo 70 do Decreto nº. 3.048/99.

Por outro lado lastreado nas provas trazidas aos autos, que não deixam dúvidas quanto à especialidade das

atividades desenvolvidas pelo autor, fazendo ele jus ao reconhecimento do tempo de serviço especial para os fins da conversão pretendida.

Preceitua o art. 64, do Decreto 611/92:

"Art. 64. O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, aplicada a Tabela de Conversão seguinte, para efeito de concessão de qualquer benefício."

A conversão do tempo de serviço comum, em especial, de atividade de 35 anos, para 25 anos, utiliza-se o fator de 1,4.

A documentação coligida pelo segurado, em especial, as Informações sobre Atividades com Exposição a Agentes Agressivos (físicos, químicos, biológicos), para fins de Instrução de Processos de Aposentadoria Especial, (SB 40, DSS-8030 e DIRBEN-8030), é mais que suficiente para comprovar o exercício de atividades laborais, em ambientes insalubres, antes de 1995.

A denominação da atividade não constitui empecilho para a concessão do benefício, desde que comprovada a prestação de serviço em condições penosas, insalubres ou perigosas.

O fato de determinada atividade não estar, expressamente elencada entre aquelas possíveis da aposentadoria especial, não é suficiente para elidir a concessão do benefício, quando preenchidos os requisitos legais.

Quando restar comprovada através de informações das empresas, em formulários próprios fornecidos pela autarquia previdenciária, não impugnado pela mesma, a insalubridade da atividade laboral, no ambiente de trabalho exercido pelo obreiro, é mister que se reconheça este tempo de serviço como especial, independentemente de seu enquadramento em regulamento.

Neste caso aplica-se, por semelhança, a Súmula 198 do extinto Tribunal Federal de Recursos, que normatizou que:

**"ATENDIDOS OS DEMAIS REQUISITOS, É DEVIDA A APOSENTADORIA ESPECIAL, SE PERICIA JUDICIAL CONSTATA QUE A ATIVIDADE EXERCIDA PELO SEGURADO É PERIGOSA, INSALUBRE OU PENOSA, MESMO NÃO INSCRITA EM REGULAMENTO"**

Neste sentido, já decidiu o TRF-3ª Região:

**Ementa:**

**DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº. 198 DA SUMULA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, QUANTO AOS SEUS PRESSUPOSTOS. PROVA DOCUMENTAL DO PERÍODO LABORAL EM ATIVIDADES PERIGOSAS, INSALUBRES OU PENOSAS. SENTENÇA CONFIRMADA.  
I - PREENCHIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NA NORMA PREVIDENCIÁRIA, NÃO HA COMO NEGAR-SE AO OBREIRO SEGURADO O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA ESPECIAL NO CASO, APOS 25 ANOS DE SERVIÇOS EM ATIVIDADES INSALUBRES, PERIGOSAS OU PENOSAS, CONSOANTE APURADO EM LAUDO PERICIAL.**

**II - 'ATENDIDOS OS DEMAIS REQUISITOS, É DEVIDA A APOSENTADORIA ESPECIAL, SE A PERICIA JUDICIAL CONSTATA QUE A ATIVIDADE EXERCIDA PELO SEGURADO É PERIGOSA, INSALUBRE OU PENOSA, MESMO QUE NÃO INSCRITA EM REGULAMENTO'. (ENUNCIADO Nº. 198, DA SUMULA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, PLENAMENTE ACOLHIDA NESTA CORTE REGIONAL).**

**III - A DOCUMENTAÇÃO COLIGIDA PELO SEGURADO É ESCORREITA E MAIS QUE SUFICIENTE PARA COMPROVAR O PERÍODO LABORAL EM ATIVIDADES PENOSAS E INSALUBRES, TAL COMO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O AGRAVO DE INSTRUMENTO, EM AUTOS APARTADOS, TRAZ DECISÃO QUE FULMINO PRETENSÃO DO INSTITUTO-REU, NO SENTIDO DE NEGAR VÁLIDA A PROVA DOCUMENTAL PRODUZIDA PELO APELADO.**

**IV - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU" ( TRF- 3ª Região - AC 03007129-8/89- SP , Primeira Turma, Rel. Desembargador Federal PEDRO ROTTA, j. em 18.09.1990, DOE de 30.03.92, pg. 000121)**

Entendo que não se deve aplicar o preceituado no artigo 28, da Lei 9711/98, o limite temporal. Conforme dito acima, não pode Medida Provisória, depois convertida em Lei, simplesmente acabar com a aposentadoria especial, que é prevista a nível constitucional.

Vide artigo 201, § 1º, da Constituição Federal:

"§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 47, de 2005) "

Ora, assim, a aposentadoria especial, reconhecida a nível Constitucional, não pode sofrer limitação temporal, extirpada por medida provisória, convertida em lei ordinária.

Temos ainda a posição recente, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do Processo nº. 2005.72.95.020175-7/SC, na sessão de 04 de dezembro de 2006, que

"A comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos é inexigível, para fins de comprovação do tempo de serviço especial exercido anteriormente à edição da Lei nº. 9.032, de 1995. Nesse período, o reconhecimento do tempo de serviço especial ocorria apenas com o enquadramento na categoria profissional do trabalhador. O entendimento é da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que conheceu e deu provimento parcial a pedido de uniformização no qual o autor requeria o reconhecimento do tempo de serviço especial por ele exercido, para fins de aposentadoria.

Após a entrada em vigor da Lei nº. 9.032/95, a comprovação da atividade especial passou a ser feita pelos formulários SB-40 e DSS-8030, que descrevem as atividades do segurado e o agente nocivo ao qual está sujeito, que devem ser acompanhados de laudo técnico."

Este é o entendimento por mim seguido, em todas as decisões que envolvam a aposentadoria especial e a conversão de



tempo comum em especial, sem seguir a limitação temporal do artigo 28, da Lei nº. 9.711/98.

No caso dos autos temos, o pedido de conversão de tempo de serviço comum em tempo de serviço especial nos períodos de 13/04/1977 a 16/02/1987, de 01/07/1987 a 09/03/1992 e de 04/12/1995 a 08/08/2005 e a soma com os demais períodos comuns para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Não há como se reconhecer a especialidade dos períodos acima pelas razões agora elencadas:

- a) Período de 13/04/1977 a 16/02/1987, laborados como guarda-zelador, função esta para a qual não há previsão para que seja reconhecida a especialidade, tendo em vista a ausência de previsão legal para tal reconhecimento, não se enquadrando a atividade à legislação aplicada à matéria;
- b) Período de 01/07/1987 a 09/03/1992, tendo com atividade vigilante que, embora tenha previsão de reconhecimento por equiparação, há a necessidade de exposição ao risco, periculosidade, bem como pelo fato de a atividade ser desempenhada junto a particular com recolhimento junto à previdência social como contribuinte individual, não estando vinculados estabelecimentos financeiros ou empresas especializadas em prestação de serviços de vigilância ou transporte de valores, nos termos do disciplinado pelo artigo 3º da Lei nº. 7.102/83, em vigor à época, e;
- c) No período de 04/12/1995 a 08/08/2005, pela não apresentação da documentação necessária à época da prestação do serviço qual seja, o laudo técnico para o 29.04.1995 até e o PPP (perfil profissiográfico previdenciário) a partir de janeiro de 2003.

Assim, entendo que prova não há como se reconhecer a especialidade dos períodos acima expostos, e, com tal indeferimento o tempo de serviço apresenta-se insuficiente para a concessão do benefício, salvo melhor juízo.

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

**2006.63.08.002138-0 - MARIA HELENA CUNHA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a efetuar o pagamento dos valores devidos à parte autora a título de correção monetária, os quais, respeitada a prescrição quinquenal e devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios do período correspondente a 07/02/1996 a 04/09/2000 que totalizam R\$ 35.937,68 (trinta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), atualizados até o mês de OUTUBRO/2008, conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

**2008.63.08.004271-9 - JOSE APARECIDO DUARTE (ADV. SP080742 - LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e ADV. SP020563 - JOSE QUARTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Isto posto, atribuindo excepcionalmente efeito modificativo aos presentes embargos de declaração, uma vez que a sentença proferida partiu de errada premissa, deles conheço e lhes dou provimento, para anular a sentença anteriormente prolatada, que extinguiu o feito sem resolução de mérito.

**2008.63.08.003098-5 - EDUARDO DE OLIVEIRA DA COSTA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Posto isso, ante a constatação de desistência tácita da parte autora no prosseguimento deste feito, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com esteio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

**2008.63.08.004606-3 - FRANCISCO MACHADO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta a petição datada de 21/11/2008, apresentada aos Autos pela parte Autora, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com esteio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.**

**2007.63.08.004434-7 - BENEDITO APARECIDO SILVESTRE (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.**

**2008.63.08.002494-8 - JENI CARREON CORDEIRO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JENI CARREON CORDEIRO o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 09/05/2008, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 374,32 (trezentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).**

**2008.63.08.002850-4 - EVA APARECIDA CARRIEL (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a EVA APARECIDA CARRIEL o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 01/01/2008, a partir da indevida cessação do benefício de NB-505.884.638-8, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 342,69 (trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 419,98 (quatrocentos e dezenove reais e noventa e oito centavos) em agosto de 2008.**

**2008.63.08.003225-8 - ROSANA APARECIDA SILVA QUEIROS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a ROSANA APARECIDA SILVA QUEIROS o benefício de Auxílio Doença NB- 505.207.092-2 a partir de 15/06/2008, com DIB original em 24/03/2004, pelo período de 06 (seis) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal no restabelecimento de R\$ 523,90 (quinhentos e vinte e três reais e noventa centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 640,57 (seiscentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) para agosto de 2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.**

**2006.63.08.001911-7 - VIVIANE BRUZAROSCO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O**

**PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE em nome de VIVIANE BRUZAROSCO, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 648,33 (seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos)**

**2008.63.08.004139-9 - PAULO GONCALVES VIEIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, com duração de 12 (doze) meses a partir da realização do "exame médico pericial", em favor de PAULO GONÇALVES VIEIRA, com data de início do benefício (DIB) a partir de 14/07/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 531.190.228-7), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde a uma renda mensal atualiza (RMA), também, no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), posição de 28/10/2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.**

**2008.63.08.002699-4 - ZENEIDE MADALENA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ZENEIDE MADALENA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 29/05/2008, a contar da DER, com uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).**

**2008.63.08.003326-3 - JOSE CLAUDIO OLIVEIRA (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter o benefício de Auxilio-Doença NB-127.099.282-9 em nome de JOSÉ CLÁUDIO OLIVEIRA em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir de 19/02/2008 (dia seguinte à cessação do Benefício convertido), com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício anterior, equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).**

**2008.63.08.000354-4 - ROSA MARIA SCHWIND DE LUCA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ROSA MARIA SCHWIND DE LUCA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 27/08/2007, a contar da data cessação do Benefício NB-560.663.810-6, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 985,95 (novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no**

valor de R\$ 1.023,81 (um mil e vinte e três reais e oitenta e um centavos).

**2007.63.08.000474-0 - EDMUNDO MARTINS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta a notícia do falecimento da parte autora trazida aos Autos, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.**

**2008.63.08.003263-5 - ANA CRISTINA MAIA DE CORDOBA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ANA CRISTINA MAIA DE CORDOBA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 04/06/1988 a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 316,35 (trezentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em agosto de 2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.**

**2008.63.08.001056-1 - CARMELINA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP136104 - ELIANE MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com esteio no art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.**

**2008.63.08.002675-1 - MARIA APARECIDA AUGUSTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de MARIA APARECIDA AUGUSTO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 23/10/2007 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 560.862.294-0), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 463,52 (quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 477,10 (quatrocentos e setenta e sete reais e dez centavos), posição de 04/08/2008.**

**2008.63.08.000515-2 - NILSON ANTONIO DE LIMA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n° 8.742, de 07.12.93, em favor de NILSON ANTONIO DE LIMA, representado por sua genitora EUNICE ALVES PEREIRA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 26/05/2008 (data da citação da Autarquia Ré), no valor, à época de**

R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual, também, de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), posição de 05/09/2008.

2008.63.08.003084-5 - PAULO CESAR DO CARMO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a PAULO CESAR DO CARMO em Aposentadoria por Invalidez a partir de 15/01/1997, a partir da DIB do benefício convertido, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 587,73 (quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.250,49 (um mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos) em outubro de 2008.

2008.63.08.001435-9 - ANDRELINA JESUS DA SILVA LEAL (ADV. SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS à revisão da renda mensal inicial do benefício da parte autora para constar como renda mensal atual (RMA) o valor de R\$ 710,62 (setecentos e dez reais e sessenta e dois centavos), valor válido para a competência de março de 2008.

2008.63.08.004115-6 - MARIA DE LOURDES DIAS CLARO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da realização do "exame médico pericial", em favor de MARIA DE LOURDES DIAS CLARO, com data de início de benefício (DIB) em 14/04/2008 (primeiro dia posterior à data da cessação de benefício (DCB), em referência ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 135.776.139-0) com data de início do benefício original (DIB) em 11/07/2001. A renda mensal inicial (RMI) será a mesma, correspondente a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), posição de 16/10/2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.004106-5 - MARIA APARECIDA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da data da realização do "exame médico pericial", em favor de MARIA APARECIDA MONTEIRO DA SILVA, com data de início de benefício (DIB) em 16/09/2008 (primeiro dia posterior à data da cessação de benefício (DCB), em referência ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 505.750.916-7) com data de início do benefício

original (DIB) em 24/10/2005. A renda mensal inicial (RMI) será a mesma, correspondente a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), posição de 30/10/2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.003121-7 - MARIA CRISTINA PEREIRA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS a pagar a MARIA CRISTINA PEREIRA o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 04/04/2008 (DER),

pelo período de 02 (dois) anos a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 393,80 (trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00

(quatrocentos e quinze reais) em agosto de 2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo,

para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte

não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.004209-4 - JOAO NILSON DE ALMEIDA BARBOSA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA

RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a

presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER o benefício

de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, COM IMEDIATA CONVERSÃO em benefício de

"APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de JOAO NILSON DE

ALMEIDA BARBOSA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 31/08/2008 (primeiro dia posterior à data da

cessação do benefício (DCB) em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 505.156.179-5), com renda mensal

inicial (RMI) evoluída do benefício anterior, o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), no valor de R\$

924,17 (novecentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos), posição de 23/10/2008.

2008.63.08.003262-3 - APARECIDO DONIZETTI LEITE (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e

ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a APARECIDO DONIZETTI LEITE o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em

20/08/2008 a contar da data de citação do INSS, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com

renda mensal inicial (RMI) de R\$ 465,81 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,81 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e

um centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento,

o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2005.63.08.001192-8 - AMELIA MARIA DE SOUZA MELO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, atribuindo excepcionalmente efeito modificativo aos presentes embargos de declaração, uma vez que a sentença proferida partiu de errada premissa, deles conheço e lhes dou provimento para anular de ofício a sentença anteriormente prolatada, proferindo nova sentença nos seguintes termos:

2008.63.08.002975-2 - BENEDITA DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a BENEDITA DE OLIVEIRA ARAUJO o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 29/08/2008, a contar da CITAÇÃO, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2008.63.08.002686-6 - JOAO ANTUNES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, COM IMEDIATA CONVERSÃO em benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de JOAO ANTUNES DA SILVA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 16/03/2008 (primeiro dia posterior à data da cessação do benefício (DCB) em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 505.836.965-2), com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício anterior, o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), no valor de R\$ 540,83 (quinhentos e quarenta reais e oitenta e três centavos), posição de 04/08/2008.

2008.63.08.001372-0 - SEBASTIANA PAULA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, atribuindo excepcionalmente efeito modificativo aos presentes embargos de declaração, uma vez que a sentença proferida partiu de errada premissa, deles conheço e lhes dou provimento para anular a sentença anteriormente prolatada, proferindo nova sentenças nos seguintes termos:

"Vistos, etc.

Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

**TÓPICO SÍNTESE:**

Nome do Segurado (representante legal) SEBASTIANA PAULA DA SILVA ARAÚJO

Benefício Concedido AUXÍLIO-DOENÇA

Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 415,00

Data de Início do Benefício (DIB) 03/06/2008

Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 415,00  
Valor dos atrasados R\$ 1.786,20  
Data da Cessação do benefício 03/06/2009  
Data da elaboração do cálculo (Posição) 05/11/2008

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2007.63.08.004604-6 - ELIANA APARECIDA ANTONIO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no Art. 269, I, do Código de Processo Civil

2008.63.08.003272-6 - NEUSA ELISA SEAWRIGHT (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer, em favor de NEUSA ELISA SEAWRIGHT, o direito de averbar, perante o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fins Previdenciários, o período de 01/06/1971 a 01/08/1971, 01/10/1976 a 28/02/1977 e de 01/06/1978 a 10/07/1978, devidamente anotados em CPTS, expedindo-se a correspondente certidão.

2008.63.08.002882-6 - NILSA FERNANDES CEQUETTI (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA e ADV. SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a NILSA FERNANDES CEQUETTI o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 27/05/2008 (DER), pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 359,56 (trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em agosto de 2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.004593-9 - APARECIDA RAIMUNDA PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta a petição datada de 21/11/2008, apresentada pela parte Autora aos Autos, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com esteio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sendo absoluta a incompetência deste Juizado Especial para o processamento do feito, e, ainda, pela impossibilidade de remessa dos autos ao Juízo competente, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, o qual aplico subsidiariamente.

2008.63.08.004975-1 - JOAO MORAIS (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.002496-1 - ALVARO MARTINS DE JESUS (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV.



SP233037

- TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.08.001304-8 - JOSEFA CAMACHO BIRELO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, homologo o pedido de desistência, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC.

2008.63.08.005227-0 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.004730-4 - OLINDA ZANONI (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.001540-6 - ADJALMA DIAS CANTILIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.08.003258-1 - EULIDA MARIA CARDOSO SIGOBIA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a EULIDA MARIA CARDOSO SIGOBIA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 12/05/2008 a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de dois (dois) anos a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em agosto de 2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.004226-4 - MARIA CRISTINA SOARES DE SOUZA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de MARIA CRISTINA SOARES DE SOUZA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 16/04/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 529.904.039-0), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), também, no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), posição de 03/11/2008.

**2008.63.08.002352-0 - ALAIDE DE FARIA FERREIRA (ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da Lei nº 8.213/91, em favor de ALAIDE DE FARIA FERREIRA, com data de início do benefício (DIB) a partir de 26/10/2007 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 560.869.259-0), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), posição de 12/08/2008.**

**2006.63.08.002915-9 - MARCOLINA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, à vista dos embargos de declaração apresentados pela parte autora e, considerando o novo parecer contábil retificando o anterior que comprova o alegado pela parte autora e, por se considerar que realmente a sentença prolatada por este Juízo partiu de errada premissa, contrariando o entendimento deste Juízo, ACOLHO os presentes embargos declaratórios.**

**"Passo a reexaminar o mérito.**

**Dispõe o art. 49 §1º da Lei 8.213/91 que a aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência legal, completar 65 anos de idade, se homem, e 60, se mulher, sendo que tais limites são reduzidos para 60 e 55 anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do artigo 11 (§ 1º).**

**A parte autora é segurada obrigatória do RGPS, a teor do disposto no art. 11, da Lei nº. 8.213/91.**

**No presente caso, a parte autora completou 65 anos em 13/05/2006, conforme o teor do art. 48, da Lei nº. 8.213/91, estando habilitada, a partir daquela data, a postular o benefício, desde que cumprido o número de contribuições exigidas pela lei.**

**Resta verificar, portanto, se a parte autora cumpriu ou não a carência exigida na tabela estabelecida no art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social.**

**Nesse sentido, juntou documentos comprobatórios de sua atividade laborativa, destacando-se: Documentos pessoais, requerimento administrativo, cópia de processo trabalhista, CTPS, e, pelo INSS, foram anexados as pesquisas dos dados constantes do cadastro do CNIS e PLENUS.**

**O fato de haver deixado de trabalhar não o prejudica, diante do que dispõe a Lei nº. 10.666/2003, art. 3º, § único: "§ 1º Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício".**

**Nesse sentido:**

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. CARÊNCIA CUMPRIDA. PREENCHIMENTO DO REQUISITO ETÁRIO APÓS A PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO.**

**IRRELEVÂNCIA. APRECIÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE.**

1. A Terceira Seção firmou o entendimento de que "não se exige a implementação simultânea dos requisitos, simplesmente

porque, de regra, o segurado tem de comprovar ter vertido a totalidade das contribuições necessárias e ter determinada

idade a fim de obter o benefício previdenciário, embora tenha perdido a qualidade de segurado".

2. Mostra-se razoável a concessão de aposentadoria ao segurado que cumpriu o período de carência, isto é, recolheu o

número mínimo de contribuições determinado em lei, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema

previdenciário, ainda que à época em que complete a idade exigida não mais se encontre filiado ao Regime Geral da

Previdência Social.

3. Em sede de recurso especial é inviável o exame de afronta a dispositivos constitucionais, de exclusiva competência do

Supremo Tribunal Federal pela via do extraordinário, ainda que para fins de prequestionamento.

4. Agravo regimental improvido.

(STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 355731

Processo: 200101273516; UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA

Data da decisão: 14/06/2005; DJ DATA:23/10/2006 PÁGINA:358; PAULO GALLOTTI; Data Publicação 23/10/2006)

Com base no laudo contábil, corroborado pelos demais documentos anexados aos autos, verifica-se que a parte autora

requereu o benefício com data de início do requerimento administrativo em 22/05/2006 que os vínculos contributivos da

autora mostram com segurança que nesta data o mesmo teria cumprido uma carência de 164 meses, o que equivale a 13

anos, 04 meses e 22 dias de serviços prestados.

Assim, a parte a autora cumpriu a carência exigida, que em 2006 era de 150 meses, conforme tabela anexa ao art. 142 da

LBPS, na redação dada pela Lei nº. 9.032/95, com data de início do benefício a partir da DER.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a

pagar a MARCOLINA BARBOSA DA SILVA, o benefício de Aposentadoria por Idade, com fixando como data de início do

benefício (DIB) em 22/05/2006 a partir da data de entrada do requerimento administrativo, com renda mensal inicial (RMI)

no valor de R\$ 1.466,20 (um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), correspondente a uma renda

mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 1.588,30 (um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta centavos) em novembro

de 2008.

2008.63.08.003212-0 - JENELICE SANTOS RIBEIRO (ADV. SP083304 - JOSE GERALDO MALAQUIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JENELICE SANTOS RIBEIRO o benefício de

Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 03/11/2007 (DER), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 380,00

(trezentos e oitenta reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze

reais) em

agosto de 2008.

2007.63.08.004320-3 - CARMO ROSSANO GNASPINI LAMPARELLI (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de CARMO ROSSANO GNASPINI LAMPARELLI, representado por sua genitora e curadora ELIDE GNASPINI LAMPARELLI, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 23/11/2007 (primeiro dia posterior à data da cessação do benefício de prestação continuada (Loas - Deficiente) - NB. 111.7367.959-8), no valor, à época de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), posição de 15/05/2008.

2006.63.08.000480-1 - JOSE LUIZ POLIS (ADV. SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a efetuar o pagamento dos valores devidos à parte autora a título de correção monetária, os quais, respeitada a prescrição quinquenal e devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios do período correspondente a 05/10/1998 A 31/01/2002 que totalizam R\$ 12.759,70 (doze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), atualizados até o mês de OUTUBRO/2008, conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Posto isso, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

2008.63.08.003715-3 - TEREZINHA SANTOS OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.003603-3 - REGINA CELIA ALVES DE CASTRO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.08.004014-0 - MARIA GENESIA RAMOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora adotando-se, para esse efeito o índice de fevereiro de 1991 (21,87%) que deixou de ser creditado, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo

**pagamento.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

**2007.63.08.000006-0 - JOAO DALMATI NETTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.08.000007-1 - IRINEU MANZINI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.08.000106-3 - NELSON JOSE DE MARCHI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2006.63.08.001357-7 - LUIZ ROBERTO VIANA DE BENEDETO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.08.004052-8 - JOSE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, o termo de acordo realizado na Audiência de Conciliação de nº. 519/07, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.**

**O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:**

**TÓPICO SÍNTESE:**

**Nome do Segurado (representante legal) JOSÉ MARIA DOS SANTOS  
Benefício Concedido APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 693,54  
Data de Início do Benefício (DIB) 19/09/2008 (data do laudo pericial)  
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 693, 54  
Valor dos atrasados R\$ 690,19  
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/11/2008  
Data da elaboração do cálculo (Posição) 20/11/2008**

**Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.**

**2007.63.08.005208-3 - DEVANILDA APARECIDA FOGACA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de DEVANILDA APARECIDA FOGAÇA, representada por sua genitora e curadora MARIA LARINA RODRIGUES FOGAÇA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 08/02/2008 (data da citação da Autarquia Ré), no valor, à época de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), posição de 29/05/2008.**

**2008.63.08.003265-9 - DALVINA LOPES FERREIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV.**

**SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - INSS a pagar a DALVINA LOPES FERREIRA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da**

**prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 13/06/2008, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 688,78 (seiscentos e oitenta e**

**oito reais e setenta e oito centavos), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 688,78 (seiscentos e**

**oitenta e oito reais e setenta e oito centavos).**

**2008.63.08.004051-6 - ANA VERA ROLDAO DE LIMA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269,**

**inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré, através da petição datada de 06/11/2008 e aceito pela parte**

**Autora através da petição datada de 14/11/2008, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.**

**Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:**

**TÓPICO SÍNTESE:**

**Nome do Segurado (representante legal) ANA VERA ROLDAO DE LIMA**

**Benefício Concedido AUXILIO - DOENÇA**

**Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 597,23**

**Data de Início do Benefício (DIB) 19/09/2008 (data do exame pericial médico)**

**Data da cessação do Benefício (DCB) 19/09/2009 (12 meses após o exame pericial médico)**

**Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 597,23**

**Valor dos atrasados R\$ 681,18 (80% do valor dos atrasados)**

**Data de Início do Pagamento (DIP) 01/11/2008**

**Data da elaboração do cálculo (Posição) 21/11/2008**

**Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.**

**2008.63.08.002572-2 - BENEDITO REINALDO MARTINS (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para**

**condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a BENEDITO REINALDO DE MARTINS o**

**benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício**

**(DIB) em 07/08/2008, a contar da CITAÇÃO, com renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 415,00**

**(quatrocentos e**

**quinze reais).**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda,**

**especificamente, tomando-se por conta o "Laudo Pericial Médico" anexado ao Processo e as constatações nele apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio**

**no art.**

**269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

**2008.63.08.004097-8 - HELENA DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.08.003667-7 - APARECIDA DE PAIVA HONORIO (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA**

**NANTES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.08.001854-7 - ABEL DE FATIMA FERREIRA DE MELLO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré, através da petição datada de 01/08/2008 e aceito pela parte  
Agora através da petição datada de 06/10/2008, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.**

**Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:**

**TÓPICO SÍNTESE:**

**Nome do Segurado (representante legal) ABEL DE FATIMA FERREIRA DE MELLO  
Benefício Concedido AUXILIO - DOENÇA  
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 620,35  
Data de Início do Benefício (DIB) 06/06/2008 (data do exame pericial médico)  
Data da cessação do Benefício (DCB) 06/12/2008 (06 meses após o exame pericial médico)  
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 620,35  
Valor dos atrasados R\$ 2.653,02 (85% do valor dos atrasados)  
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/11/2008  
Data da elaboração do cálculo (Posição) 18/11/2008**

**Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.**

**2008.63.08.003665-3 - JOSE CARLOS FRANCISCO DA MOTA (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA  
NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O  
PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a JOSÉ CARLOS FRANCISCO DA MOTA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, NB 505.514.107-3, a partir de 02/07/2005, dia seguinte a cessação do benefício pelo INSS, com DIB original em 16/03/2005, pelo período de um (um) ano, a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 300,00 (trezentos reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em setembro de 2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial.  
Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, homologo o pedido de desistência, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC.**

**Cancele-se audiência e perícia no sistema (se houver).**

**Com trânsito em julgado, após o prazo supracitado, dê-se baixa no sistema.**

**2007.63.08.000661-9 - JOSÉ CARLOS SIMÃO (ADV. SP171710 - FÁBIO CEZAR TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.08.004933-7 - SANTIAGO MANUEL HENRIQUE (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.08.004935-0 - JOSE MARTINS CORREA FILHO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.08.003644-6 - CASEMIRO JOSE SANTANA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.08.004598-8 - BENEDITA BRASILINA FERREIRA FABRICIO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.08.004604-0 - JOAO BELMIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.08.004166-1 - ELIANA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 06 (seis) meses a partir da data da realização do "exame médico pericial", em favor de ELIANA RODRIGUES DE LIMA, com data de início de benefício (DIB) em 29/04/2008 (primeiro dia posterior à data da cessação de benefício (DCB), em referência ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 529.433.618-5) com data de início do benefício original (DIB) em 14/03/2008. A renda mensal inicial (RMI) será a mesma, correspondente a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), posição de 07/11/2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

**2008.63.08.002756-1 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Posto isso, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa e EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por falta de pressuposto processual subjetivo.

**2008.63.08.003267-2 - JADIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JADIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 18/06/2008 a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI)



de R\$

**629,45** (seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA)

no valor de R\$ **629,45** (seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se

ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação

pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

**2008.63.08.003215-5 - PEDRINA DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para**

**condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter o benefício de Auxílio Doença de NB-**

**529.849.304-8 em nome de PEDRINA DA SILVA em Aposentadoria por Invalidez a partir de 29/08/2008 (citação), com**

**renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 520,91 (quinhentos e vinte reais e noventa e um centavos) em setembro de**

**2008.**

**2008.63.08.002781-0 - DARCY ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a DARCY ARAUJO DOS SANTOS o benefício de Auxílio**

**Doença, com DIB em 22/07/2008 (citação), pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda**

**mensal inicial (RMI) de R\$ 304,57 (trezentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos), que corresponde a uma renda**

**mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em novembro de 2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional,**

**independentemente de**

**convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício,**

**sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, não conheço dos presentes Embargos de declaração.**

**2008.63.08.000591-7 - NEUSA MARIA DA CRUZ (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.08.000793-8 - AMELIA SOLDERA DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.08.002955-3 - ARLINDO DINIZ (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE**

**MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2006.63.08.001355-3 - ALCIDES MASSUCATI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2006.63.08.001271-8 - ARISTEU ALIANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2008.63.08.004446-7 - ODETE REINA LOPES (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.004619-1 - JOSE APARECIDO FIRMIANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.000626-0 - ANETA MARIA FERREIRA COITIM (ADV. PR035732 - MARCELO MARTINS DE SOUZA e ADV. SP171572 - FLAVIA MARIA HRETSIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.08.000023-0 - DILSON RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.003053-5 - JAIR ESTEFANE (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.08.004330-6 - CLARICE LAURIANO ALVES MOREIRA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.002313-0 - MARIA LUCIA BIANCAO (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.000891-8 - MARIA APARECIDA PEREIRA MARCATO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.000913-3 - RUBENS ALVES CORREA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.001100-0 - CREUSA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.001830-4 - BENEDITO NACHBAR (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.002041-4 - MARIA RITA DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.002081-5 - EVA CRISTINA FILGUEIRAS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.08.002839-1 - ANA MARIA DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.08.002564-3 - LEONARDO ESTEFANUTTO DA SILVA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.08.002153-4 - IRACEMA ELIAS GOMES (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré, através da petição datada de 11/07/2008 e aceito pela parte  
Agora através da petição datada de 21/08/2008, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.**

**Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:**

**TÓPICO SÍNTESE:**

**Nome do Segurado (representante legal) IRACEMA ELIAS GOMES  
Benefício Concedido AUXILIO - DOENÇA  
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 415,00  
Data de Início do Benefício (DIB) 16/06/2008  
Data da Reavaliação 16/06/2009  
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 415,00  
Valor dos atrasados R\$ 437,07 (70% do valor dos atrasados)  
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/08/2008  
Data da elaboração do cálculo (Posição) 26/08/2008**

**Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.**

**2006.63.08.000336-5 - EDSON VALDIR TURCATO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, sendo absoluta a incompetência deste Juizado Especial para o processamento do feito, e, ainda, pela impossibilidade de remessa dos autos ao Juízo competente, EXTINGO o processo com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.**

**2008.63.08.002749-4 - ANTONIO CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, COM IMEDIATA CONVERSÃO em benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de ANTONIO CARLOS NOGUEIRA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 01/06/2008 (primeiro dia posterior à data da cessação do benefício (DCB) em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 133.516.866-1), com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício anterior, o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), no valor de R\$ 1.233,96 (um mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), posição de 06/08/2008.**

**2008.63.08.004293-8 - FARIDES FLORES DOS SANTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos, etc.**

Tendo em vista a proposta de acordo anexada aos autos virtuais pela parte ré e constando dos autos virtuais a concordância expressa manifestada pela parte autora, dando-se por satisfeita com os termos ali elencados, homologo por sentença o acordo entabulado, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c. com art. 22, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.08.002240-0 - JOSE JAIME FERREIRA ANTUNES (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré, através da petição datada de 22/08/2008 e aceito pela parte Autora através da petição datada de 22/08/2008, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

**TÓPICO SÍNTESE:**

Nome do Segurado (representante legal) JOSE JAIME FERREIRA ANTUNES  
Benefício Concedido AUXILIO - DOENÇA  
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 890,82  
Data de Início do Benefício (DIB) 19/06/2008 (data do exame pericial médico)  
Data da cessação do Benefício (DCB) 19/06/2009  
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 890,82  
Valor dos atrasados R\$ 1.062,83 (85% do valor dos atrasados)  
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/08/2008  
Data da elaboração do cálculo (Posição) 26/08/2008

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.08.004211-2 - JOAQUIM GONCALVES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré, através da petição datada de 06/11/2008 e aceito pela parte Autora através da petição datada de 13/11/2008, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

**TÓPICO SÍNTESE:**

Nome do Segurado (representante legal) JOAQUIM GONÇALVES  
Benefício Concedido AUXILIO - DOENÇA  
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 415,00  
Data de Início do Benefício (DIB) 30/09/2008 (data da realização da perícia médica)  
Data da cessação do Benefício (DCB) 30/03/2009 (06 meses após o exame pericial médico)  
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 415,00  
Valor dos atrasados R\$ 304,72 (70% do valor dos atrasados)  
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/11/2008  
Data da elaboração do cálculo (Posição) 24/11/2008

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Isto posto, dou provimento aos Embargos, para acolher o pedido da parte ré, ante a existência de contradição no dispositivo da sentença prolatada.

**2007.63.08.004313-6 - WALDOMIR SEBASTIAO FERREIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.08.004568-6 - SILVANO BONIFACIO DOS SANTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.08.004231-8 - DIRCE APARECIDA FERREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.**

**O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:**

**TÓPICO SÍNTESE:**

**Nome do Segurado (representante legal) DIRCE APARECIDA FERREIRA  
Benefício Concedido APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 440,91  
Data de Início do Benefício (DIB) 03/09/2008  
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 440,91  
Valor dos atrasados (03/09/2008 A 31/10/2008) R\$ 865,88  
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/11/2008  
Data da elaboração do cálculo (Posição) 21/11/2008**

**Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Isto posto, **EXTINGO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

**2008.63.08.001989-8 - MARIA APARECIDA GASPERONI DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.08.005079-0 - IVO BATISTA LEITE (ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.08.005094-7 - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.08.005122-8 - VICTOR ALLAN SANTANA FERRAZ (ADV. SP219418 - SANDRA RENATA VIEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.08.002901-6 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,**

para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA ALVES DA SILVA o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 05/08/2008 (citação), pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 362,99 (trezentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em agosto de 2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.004157-0 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP212267 - JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora apenas com relação aos índices decorrentes da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, que deixaram de ser pagos, descontando-se os valores pagos administrativamente nestes mesmos períodos.

2007.63.08.001054-4 - MARCIO CESAR DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil.

2008.63.08.003983-6 - MARIA MILTES GABRIEL DOS SANTOS (ADV. SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré, através da petição datada de 06/11/2008 e aceito pela parte Autora, conforme os termos da "Audiência de Conciliação", lavrada na data de 12/11/2008 e registrada sob nº 6308009959/08, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

**TÓPICO SÍNTESE:**

Nome do Segurado (representante legal) MARIA MILTES GABRIEL DOS SANTOS  
Benefício Concedido AUXÍLIO - DOENÇA  
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 415,00  
Data de Início do Benefício (DIB) 10/09/2008 (data da perícia médica)  
Data da Cessação do Benefício (DCB) 10/09/2009 (um ano após a perícia médica)  
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 415,00  
Valor dos atrasados R\$ 477,52 (70% do valor dos atrasados), até novemb/2008  
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/11/2008  
Data da elaboração do cálculo (Posição) 18/11/2008

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, verificando-se de que a parte Autora carece de "interesse processual", extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do

Código de Processo Civil, pelas razões de fato e de direito acima expostas.

**2008.63.08.004110-7 - SUELI APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.08.004227-6 - SERGIO BURATI TOLOTTO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 -  
TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2006.63.08.000270-1 - EDNALDO SILVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, JULGO  
PROCEDENTE o  
pedido, e condeno o INSS à revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora, de forma que a o  
valor da  
renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.775,85 (um mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco  
centavos),  
correspondente a uma renda mensal na cessação no valor de R\$ 1.787,75 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais  
e  
setenta e cinco centavos), valor válido para a competência de outubro de 2008.**

**2008.63.08.003531-4 - MARTA FERNANDES DE SOUZA COSTA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE  
a presente  
ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício  
assistencial de  
prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e  
instituído  
pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de MARTA FERNANDES DE SOUZA COSTA, tendo como data de  
início do  
benefício (DIB) o dia 19/10/2005 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao  
benefício de  
prestação continuada - NB. 505.748.167-0), no valor, à época de R\$ 300,00 (trezentos reais), o que corresponde ao  
valor  
atual de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), posição de 17/09/2008.**

**2008.63.08.004160-0 - LUIZ AUGUSTO FRANCISCO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente  
ação para  
condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER o benefício de  
"AUXÍLIO  
DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, COM IMEDIATA CONVERSÃO em benefício de  
"APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de LUIZ  
AUGUSTO  
FRANCISCO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 12/12/2007 (primeiro dia posterior à data da  
cessação  
do benefício (DCB) em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 560.586.517-6), com renda mensal inicial  
(RMI)  
evoluída do benefício anterior, o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), no valor de R\$  
1.088,14 (um mil  
e oitenta e oito reais e catorze centavos), posição de 07/11/2008.**

**2008.63.08.003259-3 - JOAO BATISTA DOMINGUES (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e  
ADV.  
SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO**

SOCIAL - INSS a pagar a JOÃO BATISTA DOMINGUEZ o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 20/08/2008 a contar da data de citação, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 372,27 (trezentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em agosto de 2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Isto posto, ante a constatação de desistência tácita da parte autora no prosseguimento do feito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, extingue-se o feito sem resolução de mérito.

2008.63.08.004892-8 - LAURO RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.004947-7 - REGINA BATISTA DA CUNHA ANTONIO (ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.08.004212-4 - JOAO ERNESTO ORTEGA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

**TÓPICO SÍNTESE:**

Nome do Segurado (representante legal) JOÃO ERNESTO ORTEGA  
Benefício Concedido AUXÍLIO-DOENÇA  
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 962,33  
Data de Início do Benefício (DIB) 05/06/2008  
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 962,37  
Valor dos atrasados R\$ 3.348,78 (70% DO VALOR DOS ATRASADOS)  
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/11/2008  
Data da Cessação do benefício 14/10/2009  
Data da elaboração do cálculo (Posição) 21/11/2008

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS



**CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 0233/2008**

**2005.63.09.005950-8 - OTAVIO VENANCIO ROSA (ADV. SP095565 - GERALDO MAGELA DO CARMO RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Fica o Dr. GERALDO MAGELA DO CARMO RESENDE, OAB 95.565/SP, autorizado a proceder ao levantamento do ofício requisitório de pequeno valor nº 2008.0079463, junto à Caixa Econômica Federal.Intime-se.**

**2005.63.09.007719-5 - ELCIRA MACHADO PAUTELIDAKIS (ADV. SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que a autora esclareceu a duplicidade de CPFs e estando o de nº 15.645.866.851 cancelado na Receita Federal, providencie a Secretaria a retificação do cadastro da autora, alterando o nº do CPF para o de nº 003.758.898-89, conforme dados do cadastro da Receita Federal.Após, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor.Intime-se.**

**2006.63.09.002871-1 - BENEDITO AUGUSTO DA SILVA/RP/MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, regularize o Autor seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender corretos, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se.**

**2006.63.09.004393-1 - EUNICE JUSTINO (ADV. SP139539 - LILIAN SOARES DE S DOS SANTOS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o prazo requerido pela parte autora.Após, cumpra-se a 8645/2008.Intime-se**

**2007.63.09.003517-3 - ALCIDES CRUZ (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face do noticiado, redesigno perícia na especialidade de Clínico Geral para o dia 22 de abril de 2009 às 11h40min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. FLAVIO TSUNIJE TODOROKI.No mais, ficam mantidos os termos da 7550 de 10/09/2008.Intime-se.**

**2007.63.09.006768-0 - SILVIO FERREIRA (ADV. SP193201 - TAMARA SAMANTHA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista a manifestação da ré, dê-se baixa definitiva nos autos.Intime-se.**

**2007.63.09.006853-1 - LUIZ ELEUTERO (ADV. SP167584 - ELISEU DE MACEDO APPARECIDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista a manifestação da ré, dê-se baixa definitiva nos autos.Intime-se.**

**2007.63.09.007227-3 - ISALMO MASUDA (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista a manifestação da ré, dê-se baixa definitiva nos autos.Intime-se.**

2007.63.09.008555-3 - EUNICE YOSHIGAVA SHIMOSE (ADV. SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA e ADV. SP239446 - LEANDRO LEITE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista a manifestação da ré, dê-se baixa definitiva nos autos. Intime-se.

2008.63.09.000296-2 - JANDERSON CAIQUE BATISTA DE SOUZA (ADV. SP114741 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o constante do laudo médico realizado pelo neurologista e o requerido pelo autor em petição de 07/10/2008, designo perícia médica, na especialidade de psiquiatria, para o dia 12.01.2009 às 10h e 40 minutos e redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.05.2009 às 15h e 30 minutos. Intimem-se.

2008.63.09.002364-3 - JOSE SOARES DOS SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia na especialidade de clinica geral para 19 de novembro de 2008 às 12:20 horas, neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. Flavio Tsuneji Todoroki.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de todos os documentos pessoais, laudos e exames médicos que possuir, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2008.63.09.002786-7 - SUELI CRISTINA LOPES DA SILVA (ADV. SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Pela análise dos autos, verifico que o perito médico neurologista que emitiu o laudo pericial estava impedido legalmente de realizar a perícia, tendo em vista que o mesmo faz parte do quadro de servidores do periciando, motivo pelo qual se faz necessária a realização de nova perícia médica. Assim, designo a perícia médica na especialidade de neurologia, que se realizará no dia 26 de fevereiro de 2009 às 8hs, na sede deste Juizado, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos. Por fim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de julho de 2009 às 13h. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2008.63.09.004881-0 - OSVALDO OLIVEIRA DE AVILA (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1- Designo perícia na especialidade de Clinica Geral para o dia 13 de maio de 2009 às 12:00 horas neste Juizado, nomeando para o ato o (a) Dr (a).Flávio T. Todoroki2- Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez)

dias (art.

12, § 2º, da Lei 10.259/01).3- Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4- Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intime-se.

2008.63.09.005123-7 - FRANCISCO ALVES DE SOUZA (ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA e ADV. SP207315 -

JULLIANO SPAZIANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista

o certificado pela Secretaria, junte o autor cópia do CPF, no prazo de 05 (cinco) dias, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento.Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor.Intime-se.

2008.63.09.005187-0 - ANTONIO ALVES VERISSIMO DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria,

regularize o Autor seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento.Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor.Intime-se.

2008.63.09.006893-6 - IZAILDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1- Designo perícia na especialidade de Clínica Geral para o dia

26 de maio de 2009 às 12:00 horas neste Juizado, nomeando para o ato o (a) Dr (a).Anatole France M. Martins.2- Ficam

as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei

10.259/01).3- Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia,

competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de

toda documentação pertinente à moléstia alegada.4- Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à

perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência

decorreu de motivo de força maior .Intime-se.

2008.63.09.008938-1 - CLEUSA FERREIRA LINO (ADV. SP243876 - CRISTIANE DE PAULA NEVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a Caixa Econômica

Federal para que, no prazo improrrogável de trinta dias, (1) junte aos autos virtuais cópia do extrato detalhado da conta

vinculada ao FGTS titularizado pela parte autora e (2) informe - comprovando documentalmente, se possível - se ocorreu

adesão da parte autora ao acordo extrajudicial previsto na Lei Complementar nº. 110/2001. Após, volvam os autos

virtuais conclusos para a prolação de sentença.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 0234/2008**

**2006.63.09.003455-3 - LUCIANO FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face do noticiado, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA, que se realizará no dia 28 de abril de 2009 às 10h00, neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. REINALDO BURNATO, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.**

**2007.63.09.008189-4 - LUCIANO NUNES DE QUEIROZ (ADV. SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face do noticiado, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA, que se realizará no dia 28 de abril de 2009 às 10h30min., neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. REINALDO BURNATO, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.**

**2008.63.09.000993-2 - FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO SILVA (ADV. SP204397 - ANTONIO WILSON PESSOA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face do noticiado, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA, que se realizará no dia 28 de abril de 2009 às 08h30min., neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. REINALDO BURNATO, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como**

quanto

à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Por fim, fica a parte autora

cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado,

no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

**2008.63.09.000994-4 - JOEL REGIS FERREIRA (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Em face do noticiado, redesigno perícia médica na especialidade

de ORTOPEdia, que se realizará no dia 28 de abril de 2009 às 08h00, neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o

ato Dr. REINALDO BURNATO, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos

de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes

intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de

comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Por fim, fica a parte autora cientificada de que

o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco)

dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

**2008.63.09.003680-7 - MARLENE MARIA DE ASSIS (ADV. SP218339 - RENATO GODOI MOREIRA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Em face do noticiado, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEdia, que se realizará no dia 24 de abril de 2009 às 15h30min., neste Juizado Especial Federal,

e nomeio para o ato Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA, devendo na data designada a parte comparecer munida de

todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez)

dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a

realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto

à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Por fim, fica a parte autora

cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado,

no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

**2008.63.09.003683-2 - IVELI MARIA DE SOUZA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Em face do noticiado, redesigno perícia médica na

especialidade de ORTOPEdia, que se realizará no dia 27 de abril de 2009 às 08h40min., neste Juizado Especial Federal,

e nomeio para o ato Dr. ROBINSON DALAPRIA, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os

documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos

autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, §

2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da

perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Por fim, fica a parte

autora

cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

**2008.63.09.003695-9 - NAILTON AMORIM DE ALMEIDA (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Em face do noticiado, redesigno perícia médica na especialidade

de ORTOPEdia, que se realizará no dia 27 de abril de 2009 às 09h20min., neste Juizado Especial Federal, e nomeio para

o ato Dr. ROBINSON DALAPRIA, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos

médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as

partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei

10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de

comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Por fim, fica a parte autora cientificada de que

o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco)

dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

**2008.63.09.003701-0 - GIANA JESUS DOS SANTOS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Em face do noticiado, redesigno perícia médica na especialidade

de ORTOPEdia, que se realizará no dia 27 de abril de 2009 às 09h40min., neste Juizado Especial Federal, e nomeio para

o ato Dr. ROBINSON DALAPRIA, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos

médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as

partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei

10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de

comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Por fim, fica a parte autora cientificada de que

o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco)

dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

**2008.63.09.003793-9 - ELIAS PROFETA SOUZA (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Em face do noticiado, redesigno perícia

médica na especialidade de ORTOPEdia, que se realizará no dia 27 de abril de 2009 às 10h00, neste Juizado Especial Federal, e

nomeio para o ato Dr. ROBINSON DALAPRIA, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os

documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos

autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, §

2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da

perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Por fim, fica a parte autora

cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2008.63.09.003797-6 - JOSELITA SOUZA SILVA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face do noticiado, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA, que se realizará no dia 27 de abril de 2009 às 10h20min., neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. ROBINSON DALAPRIA, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2008.63.09.003798-8 - NILCE FERNANDES (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO e ADV. SP110665 - JOSE CARLOS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face do noticiado, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA, que se realizará no dia 27 de abril de 2009 às 10h40min., neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. ROBINSON DALAPRIA, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2008.63.09.003801-4 - SEBASTIAO FERREIRA TEODOSIO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face do noticiado, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA, que se realizará no dia 27 de abril de 2009 às 11h00, neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. ROBINSON DALAPRIA, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a

realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

**2008.63.09.003804-0 - JOANA ANDRELINA DE SOUZA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Em face do noticiado, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA, que se realizará no dia 27 de abril de 2009 às 11h20min., neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. ROBINSON DALAPRIA, devendo na data designada a parte comparecer munida de

todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a

realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

**2008.63.09.003805-1 - JOSE LEANDRO NETO (ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO e ADV. SP260302 -**

**EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Em face do

noticiado, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA, que se realizará no dia 27 de abril de 2009 às

11h40min., neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. ROBINSON DALAPRIA, devendo na data designada

a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer

no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a

data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia

alegada. Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova

técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

**2008.63.09.003855-5 - NIVALDO GONCALVES FERREIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Em face do noticiado, redesigno

perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA, que se realizará no dia 27 de abril de 2009 às 15h20min., neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. ROBINSON DALAPRIA, devendo na data designada a parte

comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os

quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no

prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário



indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

**2008.63.09.003859-2 - VALDEMAR LEONARDO DOS SANTOS (ADV. SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Em face do noticiado, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA, que se realizará no dia 27 de abril de 2009 às 16h20min., neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. ROBINSON DALAPRIA, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

**2008.63.09.003860-9 - DELMA DO ESPIRITO SANTO VIEIRA (ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Em face do noticiado, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA, que se realizará no dia 27 de abril de 2009 às 15h40min., neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. ROBINSON DALAPRIA, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

**2008.63.09.003862-2 - SILVIO FIRMINO DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Em face do noticiado, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA, que se realizará no dia 27 de abril de 2009 às 17h00, neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. ROBINSON DALAPRIA, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e

horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2008.63.09.003961-4 - MANOEL COSME DE SANTANA (ADV. SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face do noticiado, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA, que se realizará no dia 28 de abril de 2009 às 11h00, neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. REINALDO BURNATO, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2008.63.09.003967-5 - MARIA FRANCISCA DE SOUSA LOURENCO (ADV. SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face do noticiado, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA, que se realizará no dia 28 de abril de 2009 às 11h30min., neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. REINALDO BURNATO, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2008.63.09.004195-5 - VANIRA GARCIA ROCHA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face do noticiado, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA, que se realizará no dia 27 de abril de 2009 às 16h00, neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. ROBINSON DALAPRIA, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados

aos

autos.Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

**2008.63.09.004197-9 - AFONSO BENEDITO (ADV. SP185057 - RAQUEL DE MAGALHÃES NASCIMENTO)**  
**X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face do noticiado, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA, que se realizará no dia 27 de abril de 2009 às 16h40min., neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. ROBINSON DALAPRIA, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos.Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.**

**2008.63.09.004201-7 - ROSELI DA SILVA NAPOLITANO (ADV. SP185057 - RAQUEL DE MAGALHÃES NASCIMENTO)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face do noticiado, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA, que se realizará no dia 29 de abril de 2009 às 08h00, neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. REINALDO BURNATO.Como também, redesigno perícia médica na especialidade de CLINICO GERAL, que se realizará no dia 02 de junho de 2009 às 08h30, neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS.Devendo nas datas designadas a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos.Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.**

**2008.63.09.004257-1 - MAURO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP117899 - CESAR FARIAS DOS SANTOS e ADV.**

**SP268122 - MOACIR DIAS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face do noticiado, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA, que se realizará no dia 29 de abril de**

2009 às  
09h00, neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. REINALDO BURNATO, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2008.63.09.004263-7 - EURIDES CARDOSO DA SILVA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face do noticiado, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA, que se realizará no dia 29 de abril de 2009 às 10h00, neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. REINALDO BURNATO, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 0235/2008**

2006.63.09.000635-1 - ERALDO VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP116860 - MAURICIO GOMES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Remetam-se os autos virtuais à Contadoria Judicial, para a elaboração de cálculos e parecer. Após, volvam conclusos para a prolação de sentença. Cumpra-se, independentemente de intimação.

2006.63.09.000639-9 - ELVIRA GOMES (ADV. SP116860 - MAURICIO GOMES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o noticiado no parecer da contadoria judicial e no ofício 304/2008, protocolado em 13/10/2008, requirite-se com urgência cópia do Processo Administrativo nº. 41/001.515.323-1 - agência da Previdência Social de São Paulo situada na Rua dos Trilhos, nº. 1.823, Mooca, São Paulo, CEP 03168-

**010. Prazo 15 (quinze) dias.FACULTA-SE à parte autora, a fim de atingir maior celeridade no trâmite processual, a juntada aos autos virtuais de cópias do referido processo administrativo. Com a chegada dos documentos, remetam-se os autos virtuais imediatamente à Contadoria Judicial, para elaboração de cálculos e parecer. Intime-se.**

**2006.63.09.003890-0 - MARIA SILVA MENESES (ADV. SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Remetam-se os autos virtuais à Contdoria Judicial, para a elaboração de cálculos e parecer. Após, volvam conclusos para a prolação de sentença. Cumpra-se, independentemente de intimação.**

**2006.63.09.004075-9 - AMELIA APARECIDA EVANGELISTA BRAGA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Remetam-se os autos virtuais à Contadoria Judicial, para a elaboração de cálculos e parecer. Após, volvam conclusos para a prolação de sentença. Cumpra-se, independentemente de intimação.**

**2006.63.09.004128-4 - MARIA APARECIDA LEITE CAMPOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Remetam-se os autos virtuais à Contadoria Judicial, para a elaboração de cálculos e parecer. Após, volvam conclusos para a prolação de sentença. Cumpra-se, independentemente de intimação.**

**2006.63.09.004130-2 - MARIA BENEDITA BRAZILIA PINTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Remetam-se os autos virtuais à Contadoria Judicial, para a elaboração de cálculos e parecer. Após, volvam conclusos para a prolação de sentença. Cumpra-se, independentemente de intimação.**

**2006.63.09.004767-5 - MARIA APARECIDA MACEDO DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Remetam-se os autos virtuais à Contadoria Judicial, para a elaboração de cálculos e parecer. Após, volvam conclusos para a prolação de sentença. Cumpra-se, independentemente de intimação.**

**2008.63.09.004826-3 - GILBERTO IUTACA FURUUTI (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face do noticiado, redesigno perícia médica na especialidade de neurologia, que se realizará no dia 05 de março de 2009 às 16h30min., neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos.Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.**

**2008.63.09.004837-8 - ELFRIDA BOLDUAN SIMON (ADV. SP158397 - ANTONIA ALIXANDRINA) X**

**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face do noticiado, redesigno perícia médica na especialidade**

**de neurologia, que se realizará no dia 12 de março de 2009 às 08h30min., neste Juizado Especial Federal, e nomeio para**

**o ato Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos**

**os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos**

**autos.Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, §**

**2º, da Lei 10.259/01).Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da**

**perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.Por fim, fica a parte autora**

**cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado,**

**no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.**

**2008.63.09.004839-1 - IRENE WANDERLI SHIBATA (ADV. SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face do noticiado, redesigno perícia médica na especialidade**

**de neurologia, que se realizará no dia 12 de março de 2009 às 09h00, neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o**

**ato Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os**

**documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos**

**autos.Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, §**

**2º, da Lei 10.259/01).Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da**

**perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.Por fim, fica a parte autora**

**cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado,**

**no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.**

**2008.63.09.004845-7 - ANTONIO FERREIRA NETO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face do noticiado, redesigno perícia médica na**

**especialidade de neurologia, que se realizará no dia 12 de março de 2009 às 09h30min., neste Juizado Especial Federal, e**

**nomeio para o ato Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA, devendo na data designada a parte comparecer**

**munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão**

**ser anexados aos autos.Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10**

**(dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a**

**realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto**

**à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.Por fim, fica a parte autora**

**cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado,**

**no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.**

**2008.63.09.004851-2 - DIRCE APARECIDA DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP189607 - MAGDA FELIPPE LIBRELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1- Designo perícia na especialidade de Clínica Geral para o dia 13 de maio de 2009 às 09:00 horas neste Juizado, nomeando para o ato o (a) Dr (a).FlávioT. Todoroki.2- Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3- Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4- Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intime-se.**

**2008.63.09.004937-1 - MERCEDES ELIAS DE LIMA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face do noticiado, redesigno perícia médica na especialidade de neurologia, que se realizará no dia 12 de março de 2009 às 10h00, neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos.Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.**

**2008.63.09.004990-5 - ALVIMAR GOMES DE LUCENA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face do noticiado, redesigno perícia médica na especialidade de neurologia, que se realizará no dia 12 de março de 2009 às 10h30min., neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos.Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.**

**2008.63.09.005048-8 - VANDERLEI PALACIO (ADV. SP261003 - FÁBIO GLOEDEN BRUM e ADV. AC002146 - DENER AMARAL BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face do noticiado, redesigno perícia médica na especialidade de neurologia, que se realizará no dia 12 de março de 2009 às 11h00, neste**

**Juizado**

Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2008.63.09.005049-0 - CONCEICAO VELOZO BRITO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face do noticiado, redesigno perícia médica na especialidade de neurologia, que se realizará no dia 12 de março de 2009 às 13h00, neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2008.63.09.005051-8 - ROSANA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face do noticiado, redesigno perícia médica na especialidade de neurologia, que se realizará no dia 12 de março de 2009 às 13h30min., neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2008.63.09.005053-1 - TEREZINHA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X



**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face do noticiado, redesigno perícia médica na especialidade de neurologia, que se realizará no dia 12 de março de 2009 às 14h00, neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos.Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.**

**2008.63.09.005055-5 - EUFRASIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1- Designo perícia na especialidade de Clínica Geral para o dia 27 de maio de 2009 às 11:40 horas neste Juizado, nomeando para o ato o (a) Dr (a).Flavio T.Todoroki.2- Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3- Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4- Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intime-se.**

**2008.63.09.008783-9 - ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos para sentença.**

**2008.63.09.008961-7 - JOAO LOPES PEREIRA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais.Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos para sentença.**

**2008.63.09.008973-3 - GERALDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos para sentença.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 0236/2008**

**2008.63.09.004390-3 - RIVALDO STANGUINE (ADV. SP252837 - FERNANDO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento**

**da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da**

**Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido**

**Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio**

**direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos**

**direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a**

**norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de**

**preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso concreto, a**

**constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das**

**provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o**

**princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o**

**convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos**

**autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu**

**direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna**

**inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência**

**judiciária gratuita. Tendo em vista a necessidade de se tentar a conciliação das partes, designo audiência de conciliação**

para o dia 26 de janeiro de 2009, às 09h00min. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9099/95. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer e, a seguir, venham os autos conclusos para sentença, independentemente de designação de nova audiência. Publique-se. Intime-se.

2008.63.09.006220-0 - MARIA DAS GRAÇAS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Com o fim de corrigir erro material consignado na decisão nº 11806, datada de 28/11/2008, onde se lê 16/12/2009 leia-se 16/12/2008, mantem-se alteradas as demais disposições da decisão proferida. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/12/2008**

**UNIDADE: SÃO CARLOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2008.63.12.004413-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUAN ALBERTO CANDIDO ESPARZA ROIG  
ADVOGADO: SP272755 - RONIJEER CASALE MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004414-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO GIACOMO PEVIANI  
ADVOGADO: SP093147 - EDSON SANTONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004415-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA DA SILVA JUSTINO  
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004416-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: URSULINA MARIA SANTOS  
ADVOGADO: SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/04/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004418-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANSELMO ORTEGA BOSCHI**  
**ADVOGADO: SP221870 - MARIA ANGELICA DE MELO**  
**RÉU: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004419-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VITORIA MARIA MIRANDA PUREZA**  
**ADVOGADO: SP221870 - MARIA ANGELICA DE MELO**  
**RÉU: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004421-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSCAR DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP117051 - RENATO MANIERI**  
**RÉU: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004423-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FLORENTINO FLORI JUNIOR**  
**ADVOGADO: SP117051 - RENATO MANIERI**  
**RÉU: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004424-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDILSON DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP117051 - RENATO MANIERI**  
**RÉU: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004425-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ANTONIO BERNARDO**  
**ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004426-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANDREA APARECIDA MANOEL**  
**ADVOGADO: SP270141 - CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004442-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP102666 - PAULO EDUARDO BOTTA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004443-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSWALDO ZEFERINO DE MORAES**  
**ADVOGADO: SP145171 - SILVIO ROGERIO DE MORAES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004444-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUDERVAN MONTEIRO**  
**ADVOGADO: SP175241 - ANDREZA NICOLINI CORAZZA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004446-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUDERVAN MONTEIRO**  
**ADVOGADO: SP175241 - ANDREZA NICOLINI CORAZZA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004450-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUDERVAN MONTEIRO**  
**ADVOGADO: SP175241 - ANDREZA NICOLINI CORAZZA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004451-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDIO FARIA**  
**ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004452-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELSO DE THOMAZ**  
**ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004453-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004454-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RENATO BINOTO**  
**ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004463-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ETELVINA DOLPHINE DAL MONTE**  
**ADVOGADO: SP201660 - ANA LÚCIA TECHE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004465-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CATHARINA CORREA BARBOZA**  
**ADVOGADO: SP133087 - CHRISTIAN CLAUDIO ALVES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004467-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CATHARINA CORREA BARBOZA**  
**ADVOGADO: SP133087 - CHRISTIAN CLAUDIO ALVES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004472-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARILIA RODRIGUES DE CARVALHO GABRIELLI**  
**ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004473-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: RUTH THEREZINHA MORETTI COSTA**  
**ADVOGADO: SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004474-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZA FAVA**  
**ADVOGADO: SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004475-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANGELA BELLI ZAGO**  
**ADVOGADO: SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004476-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SYLVIO LUPORINI**  
**ADVOGADO: SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004477-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DILCE NUNES DE CARVALHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004478-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VAMBERTO BEZERRA DA ROCHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004482-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARIANE PETRONILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004485-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO ALCIRO TORISAN**  
**ADVOGADO: SP153587 - DANIELA DE LOURDES RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/03/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004486-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDENOR DOS SANTOS CARNEIRO**  
**ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004489-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NILSON VIEIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 12/01/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004492-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CACILDA MONTEIRO**  
**ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 35**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/12/2008**

**UNIDADE: SÃO CARLOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2008.63.12.004411-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA FRANCO DA SILVEIRA ELMOR  
ADVOGADO: SP141915 - MARCOS ALEXANDRE RIVIELLO BALDUINO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004417-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIUS ROGERIO SANTOS RIVIELLO  
ADVOGADO: SP141915 - MARCOS ALEXANDRE RIVIELLO BALDUINO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004420-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA DE LOURDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP239415 - APARECIDO DE JESUS FALACI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/01/2009 10:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004422-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANDREIA BARBOSA NOVAIS  
ADVOGADO: SP239415 - APARECIDO DE JESUS FALACI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/01/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004441-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: THIAGO HENRIQUE CONTE  
ADVOGADO: SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA GALLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004445-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ GONZAGA SANT'ANA  
ADVOGADO: SP121140 - VARNEY CORADINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004447-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO RIOJI MORIY  
ADVOGADO: SP121140 - VARNEY CORADINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004448-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CIRO LUIZ CARDIM**

**ADVOGADO: SP121140 - VARNEY CORADINI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004449-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CHRISTIANO BELLI**  
**ADVOGADO: SP121140 - VARNEY CORADINI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004455-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERA LOURENCAO**  
**ADVOGADO: SP214826 - JOSE PEREIRA DOS REIS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004456-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PETRONILIO RODRIGUES SOARES**  
**ADVOGADO: SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/04/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004457-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMAURY DA SILVA GUIMARAES**  
**ADVOGADO: SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/04/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004458-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS NEY MARINHO**  
**ADVOGADO: SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/01/2009 11:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004459-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTO DIAS MOREIRA**  
**ADVOGADO: SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004460-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO SERGIO MARCELINO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004461-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZEFERINO PROVIDELLO**  
**ADVOGADO: SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ONCOLOGIA - 07/01/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004462-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SUELI COSTA FERRAREZI**  
**ADVOGADO: SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 07/01/2009 16:45:00**



**PROCESSO: 2008.63.12.004464-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALICE DE SIQUEIRA CREMA**  
**ADVOGADO: SP194659 - KARINA GONÇALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/04/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004468-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JACINTO OLIVEIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP194659 - KARINA GONÇALVES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004469-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA BENEDITA DE CAMARGO FIRMIANO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004471-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE LUIZ DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP069107 - HILDEBRANDO DEPONTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004479-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANNA GURTNER IZEPI**  
**ADVOGADO: SP112164 - FERNANDO WAGNER GURTNER IZEPI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004480-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004481-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DONIZETE DE FARIAS PULIDO**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2009 11:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004483-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARTA APARECIDA CRIPPA DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004484-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CREUSA BRINER MASSOLI**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2009 11:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004487-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSA MARIA DALBENCIO ALVES**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004488-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTO FERREIRA BRITO**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2009 10:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004490-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRMA GUILHERME FERRAZ**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/03/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004491-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDETE APARECIDA REDONDO ANTAO**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004493-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ORLANDO PAULO MACHADO**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004494-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO MANSANE**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004495-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA FRANZIN**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004499-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SONIA MARIA TIBURCIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ONCOLOGIA - 07/01/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004500-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2009 11:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 35**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/12/2008**

**UNIDADE: SÃO CARLOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2008.63.12.004496-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAGALI ARRUDA**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004497-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIS CARLOS REDIVO**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004498-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELZA ZACARIOTO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004501-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ILVO SENTANIN**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004502-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JURACY GHISLOTI ARANDA**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004504-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ILZA MARCHETTI DESSI**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004505-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALBERTO LOPES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004507-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DOMINGOS PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004508-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIS CARLOS BOTIN**  
**ADVOGADO: SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004509-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ANTONIO RODA**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004511-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSEPHA A ROHRER DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004513-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ODETE DE ALMEIDA SANTOS**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004514-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BARTOLOMEU J REBELO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004516-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANNA MARIANO ALEXANDRE**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004518-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARMELINA BOTTA**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004520-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO SERGIO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004521-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEO CARLOS BOTER**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004523-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA ALVES DA SILVA CAMARGO**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004524-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDIR ADILSON CERRAO**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004525-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEA SILVIA MARTINS GONCALVES**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004527-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WILSON MARIZ DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004529-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO CARLOS DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004530-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALTER ABRAHAO NIMIR JUNIOR**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004531-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEIDE MUNIZ CANDIDO MARCACI**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004532-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DEL PILLAR HERNANDEZ**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004533-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MATEUS DE BARROS FAZZARI**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004539-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO CARLOS MARCATTO**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004540-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MERCIA ROSSATTI**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004541-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MIRIAN APARECIDA MEIRA**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004542-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALBERTINA GRAMMATICO DE MELLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004543-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO FIRMINO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004544-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCINDA CANHETE VERGARA**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004545-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APPARECIDA ROSATTI FRANCHIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2009 11:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004546-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CARLOS BELLI**  
**ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004547-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FLORISCENA CALDEIRA SILVA BARRETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004548-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO ORLANDO DEVITO**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004549-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ERMELINDA MARIANO TANGERINO**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004550-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAERCIO NUNES MAGALHAES**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004551-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROBERTO TOFOLI**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004552-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANDRA DE CASSIA SCANDOLA FROSSARD**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 40**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 40**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/12/2008**

**UNIDADE: SÃO CARLOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2008.63.12.004553-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIA APARECIDA LOLIZ LUIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004554-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARILDA PEDROSO MATAKIM**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 12/01/2009 08:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004555-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DA GRACA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2009 12:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004556-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/03/2009 18:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004557-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARILIA APARECIDA PORTEIRO GARCIA**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/02/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004558-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RITA MARIA ALVES BARROSO**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/03/2009 18:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004559-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZA DONIZETTI DOS SANTOS BORGES**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/02/2009 10:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004560-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/03/2009 11:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004561-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RUBENS FAGUNDES**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2009 08:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004562-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEITON ROBERTO CASAGRANDE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 12/01/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004563-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSA ELENA DE MOURA FERDINANDO**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/02/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004564-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA BASAGLIA NOGUEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004565-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004566-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSELI VIEIRA**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/03/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004567-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIOGENES ANTONIO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2009 10:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004568-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZINHA NAVAS XAVIER**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 02/03/2009 08:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004569-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ELENA PILON JANUARIO**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/03/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004570-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALCINO SANTIAGO**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/03/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004571-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**



**AUTOR: NILVA DONIZETTI NAVARRO**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/03/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004572-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PATRICIA HELENA CARNEIRO**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/03/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004573-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: YVONE APARECIDA MONZANI DE FALCO**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/03/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004574-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO TARSO FERRAZ**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/03/2009 10:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004575-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE JORGE COSTA**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 08:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004576-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELIO PEREIRA DE ARAUJO**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/03/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004577-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ANTONIA DOS ANJOS**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/03/2009 18:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 25**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2008**

**UNIDADE: SÃO CARLOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**  
**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2008.63.12.004578-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EUNICE DE MOURA RABELO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2009 15:15:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004579-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTO GUTEMBERG BALTAZAR DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/03/2009 18:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004580-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSANE GUILHERME**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004581-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVANA RENATA CORREA GONCALVES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004582-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARLI LEMBOS ROMAO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 12/01/2009 09:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 5**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2008**

**UNIDADE: SÃO CARLOS**

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

##### **1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2008.63.12.004583-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA GORETTI SCARLATTO MIRANDA**  
**ADVOGADO: SP225208 - CINTYA CRISTINA CONFELLA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004584-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERA LUCIA PARAGUASSU**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/04/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004585-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIANA MANOEL JANDUZZO**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/03/2009 11:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004586-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ADENILSON SILVA SANTANA**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004587-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURICIO BEMVINUTO DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/03/2009 12:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004588-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSVALDO ALVES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/03/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004589-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA MARFIZI**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 08:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004590-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARMANDO JUNIOR BARIONI**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004591-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIO TORRES**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004592-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDICTO FERNANDES COELHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/04/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004593-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEUSA DE SOUZA APPEL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2009 12:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004594-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MIRIAN CLEMENTINO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/06/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004595-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ERIVAN MARQUES DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/04/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004596-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROZELI APARECIDA ARRUDA LEITE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004597-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROZELI APARECIDA ARRUDA LEITE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004598-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VIVIANE AVELINO**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2009 14:15:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004599-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIANA APARECIDA TIENGO**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/04/2009 17:30:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 17**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008**

**UNIDADE: SÃO CARLOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2008.63.12.004503-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANDRE DE PAULO**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004506-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZA APARECIDA CAMILO CHIMICHAK**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/04/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004510-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARASMINO MARTINS DE AZEVEDO**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004512-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RITA SABINA DA SILVA FREITAS**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004515-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALZIRA CALCIA BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004517-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSA AGOSTINHO**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2009 15:30:00**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 07/01/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004519-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALERIA APARECIDA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2009 11:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004522-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CACILDA BRONINI CRIPPA**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004526-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAURA MORCELLI FERRAZ**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/05/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004528-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEIDE LOURDES COSTA VIZOTTO**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004534-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO ROSA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004535-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004536-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO CARLOS FRANCISCO**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004537-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DIRLENE MARIA MILARE**

**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004538-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ROSELI APARECIDA PRESCINOTI**

**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/05/2009 14:15:00**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/03/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004600-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MIRIAM CAROLINA HADDAD MARTIM PEDERRO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004601-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DA CONCEICAO PEREIRA ZANELATO**

**ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004602-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EVA MELLER OVIDIO**

**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004603-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA JOSE SIMEL DE SANTI**

**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004604-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ROSA CARLOS NAVARI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/05/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004605-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARILZA CANDIDA DE CARVALHO PIZELLI**

**ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004606-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SILVIO ROBERTO DIAS**

**ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004607-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EDSON DA SILVA GOMES**

**ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004608-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARLY DE JESUS DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004609-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ROSALINA ALMEIDA DOS ANJOS**  
**ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004610-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDINEI ROBERT**  
**ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004611-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIMAR IBELLI DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004612-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIENE MARIA BISPO FERNANDES**  
**ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004613-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: REGINA DINATO ROSA**  
**ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004614-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARA LUCIA WALDEMARIM**  
**ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004615-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE LUIZ DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004616-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDVALDO FIRMIANO DE JESUS**  
**ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004617-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARILZA PEREIRA DE MESQUITA**  
**ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004618-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ANTONIO MARTINS**  
**ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004619-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SERGIO DE MELLO**  
**ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004620-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARA LUCIA WALDEMARIM**  
**ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 01/04/2009 18:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004621-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDINEI ROBERT**  
**ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 01/04/2009 18:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004622-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NOELY THAIS EVANGELISTA**  
**ADVOGADO: SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004623-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VIVIAN OLIVEIRA RUIZ**  
**ADVOGADO: SP214826 - JOSE PEREIRA DOS REIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004624-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARILDA TACELLI**  
**ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 15/04/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004625-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA GARBO MACHADO**  
**ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 15/04/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004626-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FATIMA APARECIDA VOLTATODIO**  
**ADVOGADO: SP105173 - MARCOS ROBERTO TAVONI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004627-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSEMEIRE FERRATTI**



**ADVOGADO: SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 15/04/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004628-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO GARI**  
**ADVOGADO: SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004629-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRENE PEDROSO**  
**ADVOGADO: SP093147 - EDSON SANTONI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ONCOLOGIA - 14/01/2009 08:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004630-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ALZIRA MIGLIOR FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP265663 - GISELE SOARES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004631-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANIZIA MARIA SENA LIMA**  
**ADVOGADO: SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004632-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ORFEIHE LEILA CARIM PEREZ**  
**ADVOGADO: SP208755 - EDUARDO FERREIRA SANTIAGO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004633-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PHILADELPHO TADEU OLIVEIRA SAMPAIO**  
**ADVOGADO: SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004634-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOICE PRICILA BALAN**  
**ADVOGADO: SP249354 - SONIA MARIA ZERAIK MARQUES DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 12/01/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.12.004635-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELSON BORDON**  
**ADVOGADO: SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004636-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004637-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JUVENAL ANTONIO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004638-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MILTON LANDGRAF**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.12.004639-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSVALDO DE VITO**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 55**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 55**  
**PORTARIA Nº 24/2008**  
**Juizado Especial Federal Cível de São Carlos**

**O DOUTOR ALEXANDRE BERZOSA SALIBA, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE SÃO CARLOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e CONSIDERANDO, os termos da Resolução nº 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, CONSIDERANDO, os termos da Resolução n.º 383, de 05 de Julho de 2004, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,**

**RESOLVE:**

**ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço a Portaria n.º 19/2008, referente ao(à) servidor(a) SANDRA DE CÁSSIA SCANDOLA FROSSARD, RF 696 ,anteriormente marcada(s) 1º período de 19/01/2009 a 02/02/2009 (15dias) 2º período 10/07/2009 a 21/07/2009 (15 dias). Para: 01/07/2009 a 30/07/2009 (30 dias), exercício 2009.**

**CUMpra-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**

**São Carlos, 11 de dezembro de 2008.**

**Alexandre Berzosa Saliba**  
**Juiz Federal**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EXPEDIENTE Nº 780 /2008**  
**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE**

## CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente abaixo identificado (a), para que apresente suas alegações finais (memoriais). Prazo: 05 (CINCO) dias, conforme r. despacho proferido.

2006.63.14.003556-0 - MIGUEL ALVES DE SOUZA NETO (ADV. SP207433 - MELISSA ALVES DE SOUZA ATTUY

SANDOLI) X CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS EM SÃO PAULO.

2008.63.14.001412-7 - MARIA SENFOROSA DOS SANTOS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 0796/2008

2007.63.14.003348-8 - JOSE MARIA BRUSGUI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora (30

dias), visando a anexação dos documentos indicados na decisão proferida por este Juízo em 25.11.2008. Intimem-se.

2008.63.14.003270-1 - CLAUDEMIR PEDRASSOLLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da

petição anexada pela parte autora em 04.12.2008, designo o dia 08.01.2009, às 10:30 horas, para a realização de perícia-médica, complementar, na especialidade "Neurologia", que será realizada na sede deste Juízo, facultando às

partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá

comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como dos exames de "ressonância magnética de coluna lombo

sacra" e "eletroneuromiografia", conforme solicitado pelo Sr.º Perito. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes

para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2008/63150000463

2007.63.15.003448-9 - PAULO CESAR BUENO (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "

Dê-se ciência à parte autora do cumprimento da sentença pela Delegacia da Receita Federal.

Intime-se. Arquivem-se.

2007.63.15.006814-1 - LUCIO VIEIRA (ADV. SP036173 - ADRIANO SEABRA MAYER FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Indefiro o pedido do INSS vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita.

**2007.63.15.008109-1 - ISABEL MORRO ZICATTI E OUTRO (ADV. SP081648 - MARTHA MARIA BRUNI PALOMO DALDON); DIMAS PAULO ZICATTI(ADV. SP081648-MARTHA MARIA BRUNI PALOMO DALDON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "**

**Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, integralmente a decisão anterior com a apresentação da ficha de abertura da conta poupança nº 0312.013.00053919-6. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença.**

**2007.63.15.010637-3 - ANA TEREZA MENCK RAMOS (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

**Dê-se ciência à parte autora acerca da petição da CEF informando o cumprimento da sentença.**

**2007.63.15.012511-2 - JOSE CARLOS GONZAGA (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

**Esclareça a parte autora os índices de juros e correção monetária por ela utilizados para a apuração do valor que entende ser devido, no prazo de 10 (dez) dias.**

**Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.**

**2007.63.15.013697-3 - MARILIA APARECIDA G. TARDELLI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora protocolada em 04.12.2008.**

**Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.**

**2007.63.15.014472-6 - FERNANDO DOS SANTOS TERRA DE LIMA (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista os documentos trazidos pela parte autora, oficie-se ao Hospital Sanatorinhos em Itu/SP a fim de que encaminhe a este Juízo cópia do prontuário médico de Sandro Tiago Borges Bezerra Juzino, falecido em 20.07.2007, no prazo de 30 (trinta) dias e sob pena de desobediência.**

**2007.63.15.014664-4 - ANGELA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a recusa da empresa Santista Têxtil Brasil S/A em fornecer o Laudo Técnico à parte autora, oficie-se a empresa supramencionada para que encaminhe os referidos documentos a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desobediência e de busca e apreensão.**

**Decorrido o prazo com ou sem resposta da empresa, venham os autos conclusos.**

**2007.63.15.014947-5 - HELIO DA ENCARNAÇÃO PERES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tópico Final: Decido:**

**1. Determino o cancelamento da audiência designada para o dia 17/12/2008, às 14h00min.**

**2. Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo:**

**2.1 Juntar aos autos virtuais:**

**a) Formulário de Atividade sob condições especiais e/ou PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, se for o caso,**

**relativos a todos os períodos que pretende ver reconhecido como trabalhado em condições especiais: legível, datado,**

**com o carimbo ou identificação de CNPJ da empresa, com a identificação e qualificação do responsável pela empresa**

**que assinou o documento, com a especificação detalhada de todos os períodos, da atividade desempenhada, das funções exercidas, dos setores trabalhados, do período trabalhado e dos agentes aos quais a parte autora esteve**

exposta

quando da prestação do serviço e permanência e habitualidade de exposição;

b) Laudo Técnico considerando que o pedido envolve reconhecimento de período sob a alegação de exposição ao agente ruído e período posterior à edição da Lei 9.032/95, que exigem a apresentação de Laudo Técnico para reconhecimento de período como sendo especial, devidamente datado, assinado e com a identificação e qualificação do

responsável técnico pela elaboração do documento.

3. Cumpridas as determinações acima ou transcorrido o prazo em silêncio venham os autos conclusos.

4. A sentença será prolatada independentemente de designação de nova data de audiência e as partes serão intimadas nos termos da lei.

**2007.63.15.014974-8 - EVANIRA MENDES PELLINI (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tópico Final: Decido:**

1. Determino o cancelamento da audiência designada para o dia 17/12/2008, às 16h00min.

2. Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo:

2.1 Juntar aos autos virtuais:

a) Laudo Técnico relativo a todo o período pleiteado, considerando que o pedido envolve reconhecimento de período sob a alegação de exposição ao agente ruído e período posterior à edição da Lei 9.032/95, que exigem a apresentação de Laudo Técnico para reconhecimento de período como sendo especial, devidamente datado, assinado e

com a identificação e qualificação do responsável técnico pela elaboração do documento.

3. Cumpridas as determinações acima ou transcorrido o prazo em silêncio venham os autos conclusos.

4. A sentença será prolatada independentemente de designação de nova data de audiência e as partes serão intimadas nos termos da lei.

**2007.63.15.014985-2 - SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA E SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; INGRID DE OLIVEIRA SOARES (ADV. ) : "**

**Tópico Final: Decido:**

1. Determino o cancelamento da audiência designada para o dia 18/12/2008, às 14h00min.

2. Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo:

2.1 Juntar aos autos virtuais:

I. Para comprovação da União estável:

a) Comprovações de endereço em nome da parte autora e em nome do falecido, contemporâneos à data (ano) do óbito, especialmente, no endereço constante da Certidão de Óbito do falecido;

b) Início de prova material de efetiva existência de união estável contemporânea à data do óbito do falecido;

c) Fica a parte autora intimada, também, a trazer em Juízo na data a ser designada para a próxima audiência de instrução e julgamento neste Juizado, testemunha, em número máximo de três, com intuito de comprovar a real existência

da união estável.

3. Intime-se o INSS a juntar aos autos virtuais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, cópia integral do Processo

Administrativo de concessão de benefício de pensão por morte, NB 21/129.219.036-9, cuja DIB data de 06/03/2003,

recebido pela co-ré.

4. Cumprida a determinação acima, redesigne-se nova data para audiência e intime-se as partes.

5. Transcorrido o prazo fixado à parte autora em silêncio, venham os autos conclusos.

**2007.63.15.014990-6 - MILTON DE ALMEIDA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tópico Final: Decido:**

1. Determino o cancelamento da audiência designada para o dia 18/12/2008, às 15h00min.

2. Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo:

2.1 Juntar aos autos virtuais:

a) Formulário de Atividade sob condições especiais e/ou PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, se for o caso,

relativos a todos os períodos que pretende ver reconhecido como trabalhado em condições especiais: legível, datado,

com o carimbo ou identificação de CNPJ da empresa, com a identificação e qualificação do responsável pela empresa

que assinou o documento, com a especificação detalhada de todos os períodos, da atividade desempenhada, das funções exercidas, dos setores trabalhados, do período trabalhado e dos agentes aos quais a parte autora esteve exposta

quando da prestação do serviço e permanência e habitualidade de exposição;

b) Laudo Técnico considerando que o pedido envolve reconhecimento de período sob a alegação de exposição ao agente ruído, que exige a apresentação de Laudo Técnico para reconhecimento de período como sendo especial,

devidamente datado, assinado e com a identificação e qualificação do responsável técnico pela elaboração do documento.

c) Esclarecimentos prestados pela empresa Confecções Magister Ltda. quanto à atividade desempenhada e o agente nocivo presente no ambiente de trabalho em decorrência das funções exercidas. Tais esclarecimentos se fazem

necessários considerando que há aparente contradição entre as funções descritas e o único agente nocivo mencionado

como presente no ambiente de trabalho, já que o Formulário, emitido em 11/01/1999, menciona a exposição da parte

autora apenas ao agente ruído, no desempenho da função eletricista.

d) Certidão emitida pela JUCESP e/ou Secretaria da Receita Federal certificando o encerramento das atividades da empresa Fiação e Tecelagem Dona Rosa S/A;

3. Cumprida as determinações acima, venham os autos para deliberação:

a) Comprovada a extinção da empresa Fiação e Tecelagem Dona Rosa S/A: Redesigne-se nova data para audiência e intime-se as partes. Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência a ser designada com testemunhas

que efetivamente tenham trabalhado consigo durante o período pleiteado, munidas de suas CTPS, em número máximo de

três, para comprovação da atividade alegada;

b) Comprovada a atividade da empresa Fiação e Tecelagem Dona Rosa S/A: Venham os autos conclusos. A sentença será prolatada independentemente de designação de nova data de audiência e as partes serão intimadas nos

termos da lei.

4. Transcorrido o prazo fixado à parte autora para apresentação dos documentos em silêncio, venham os autos conclusos.

**2007.63.15.015453-7 - JOAO DONIZETTI RODRIGUES (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela

sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não

haver

perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a

execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente

após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

Público

Federal.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior remetendo-se os autos à Turma Recursal.

**2007.63.15.015518-9 - JOSE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP263138 - NILCIO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**2007.63.15.015676-5 - LIGIA APARECIDA MAIA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tópico Final: Decido:**

1. Determino o cancelamento da audiência designada para o dia 18/12/2008, às 14h30min.
2. Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo:
  - 2.1 Emendar a inicial, especificando expressamente em seu pedido, quais os períodos controversos que pretende ver averbados, ou seja, os contratos de trabalhos cujo registro foi realizado em CTPS que extraviou, delimitando-os por empresa e datas de início e fim do vínculo;
  - 2.2 Juntar aos autos virtuais:
    - I. Para comprovação dos contratos de trabalhos cujo registro foi realizado em CTPS que extraviou:
      - a) Ficha de Registro de Empregados, onde conste data de admissão e demissão, com o timbre e/ou identificação da empresa;
      - b) Início de prova material de efetiva existência dos contratos de trabalho, tais como: comprovantes de pagamento de salário, comprovantes de conta vinculada de FGTS etc.;
3. Intime-se o INSS a juntar aos autos virtuais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, cópia integral do Processo Administrativo.
4. Cumpridas as determinações acima ou transcorrido o prazo em silêncio venham os autos conclusos.
5. Anexados os documentos essenciais para análise do pedido, a sentença será prolatada independentemente de designação de nova data de audiência e as partes serão intimadas nos termos da lei.

**2007.63.15.016081-1 - ERIK LEITE MOTA (ADV. SP224798 - KATIUSCA LORENZETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**  
Aguarde-se o retorno dos autos da Contadoria Judicial.

**2007.63.15.016085-9 - EDSON LEITE DA MOTA (ADV. SP224798 - KATIUSCA LORENZETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**  
Aguarde-se o retorno dos autos da Contadoria Judicial.

**2008.63.15.000742-9 - ALEX SANDRO ANTONIO (ADV. SP226870 - ALEX SANDRO ANTONIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**  
Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

**2008.63.15.000819-7 - JOSE MANOEL MOREIRA CESAR E OUTRO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI); DANIEL DOS SANTOS CESAR(ADV. SP111560-INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**  
Esclareça a parte autora a petição protocolada em 04.12.2008, vez que não há requerimento do que pretende.

**2008.63.15.000967-0 - JOSE ROBERTO ELIAS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**  
Cumpra o INSS, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de busca e apreensão, integralmente a decisão anterior com a juntada aos autos da cópia integral do processo administrativo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

**2008.63.15.001755-1 - ATAIR MANCUZO RIBEIRO (ADV. SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**  
Designa-se audiência de instrução e julgamento a fim de que a parte autora traga os originais das CTPS anexadas aos autos, para conferência.

**2008.63.15.002348-4 - MIGUEL GERMANO MOREIRA (ADV. SP163058 - MARCELO AUGUSTO MARTINS FORAMIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**  
Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, retornem ao arquivo.

**2008.63.15.003711-2 - MARCELO ANTONIO NUNES (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Redesigno o estudo social com a assistente social Sueli Mariano Bastos Nita a ser realizado no domicílio da parte autora,  
para o dia 10/01/2009, às 09:00 horas.

**2008.63.15.004435-9 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CAMPOS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ**

**MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

Público

Federal.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior remetendo-se os autos à Turma Recursal.

**2008.63.15.004473-6 - FERNANDO MESSIAS DO AMARAL (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Considerando a impossibilidade de comparecimento da parte autora na perícia anteriormente agendada,

redesigno a perícia médica a ser realizada nas dependências deste Fórum para o dia 26.02.2009, às 12h00min, com a

psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos, bem como redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora

para o dia 24.03.2009, às 08h30min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

**2008.63.15.004929-1 - CARLOS VIEIRA MACHADO (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil a fim de que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se o titular do CPF

931.391.608-87 é o mesmo do CPF 555.786.088-68 (cancelado).

Após, conclusos.

**2008.63.15.005991-0 - EDMUNDO DUARTE CALLADO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo em vista o falecimento do autor e consoante os documentos apresentados pela companheira e pensionista dele, oficie-se à Caixa Econômica Federal para a liberação dos valores depositados nesta ação por meio de

RPV em favor de Jociane Bueno Gurgel de Camargo, CPF 020.737.608-56.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos ao arquivo.

Intime-se a sucessora ora habilitada.

**2008.63.15.007036-0 - KATY DELL AGNELO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) : "**

Dê-se ciência ao perito médico judicial da cópia do prontuário médico juntado aos autos virtuais.

Após, voltem os autos conclusos.

**2008.63.15.007097-8 - GERALDO ARONCHI (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os

valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução



à ré do valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

**2008.63.15.007320-7 - JOSE ELIAS DA SILVA FILHO (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo em vista que já houve a realização da citação no presente feito, intime-se o INSS a fim de que se manifeste quanto ao aditamento à inicial, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, aguarde-se a realização da perícia médica.

**2008.63.15.007914-3 - JOSE DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Deixo de receber o recurso da parte autora vez que intempestivos (artigo 42, Lei nº. 9.099/95).

Aguarde-se a liberação da RPV expedida.

**2008.63.15.008533-7 - FRANCISCO ZENOBIO DA SILVA (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

**2008.63.15.008564-7 - LUIZ CARLOS ESCOLASTE (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Considerando a impossibilidade de comparecimento da parte autora na perícia anteriormente agendada, redesigno a perícia médica para o dia 19.03.2009, às 14h00min, com ortopedista Dr. Luiz Mário Bellegard.

**2008.63.15.009144-1 - TEREZA DE JESUS BARROS (ADV. SP232228 - JOSÉ EDUARDO DIAS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Considerando a impossibilidade de comparecimento da parte autora na perícia anteriormente agendada, redesigno a perícia médica para o dia 05.03.2009, às 16h20min, com ortopedista Dr. João de Souza Meirelles Junior.

**2008.63.15.009384-0 - ASSUNTA DELLA TORRE LORENZETTI (ADV. SP224798 - KATIUSCA LORENZETTI) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

Providencie a parte autora a juntada da cópia legível da certidão de óbito, bem como do RG e CPF de todos os autores, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

**2008.63.15.009625-6 - TUYA SHIOZAKI NAKAGAWA (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

**2008.63.15.009931-2 - LUIZ SHIZUO MITUZAKI (ADV. SP144468 - CARLOS MARTINS DE ALMEIDA PRADO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Oficie-se em resposta à CEF para informar que, consoante informações prestadas pela autarquia previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado sob o código 6610 na competência do mês do efetivo recolhimento.

Intime-se. Arquivem-se.

**2008.63.15.010887-8 - PEDRO LEANDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP226185 - MARCOS PAULO MARTINHO);**

**VERA LEANDRO DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos.  
Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**2008.63.15.011688-7 - ROSENILDA DE FREITAS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

**2008.63.15.011947-5 - FRANCISCA DE JESUS (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Indefiro o pedido de redesignação da audiência vez que não há data/horário disponível para antecipações.

Quanto ao pedido de prioridade na tramitação do processo aduzido pela parte autora, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), esclareço que a celeridade processual prevista pelo Estatuto do Idoso já está sendo observada pelo próprio procedimento eletrônico utilizado nos Juizados Especiais Federais, a utilização de autos virtuais e de sistema informatizado, garantindo às partes a rapidez na tramitação do processo.

**2008.63.15.012627-3 - JOSE EUCLIDES LOPES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**2008.63.15.012646-7 - REGINA GOMES E OUTROS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); MATHEUS HENRIQUE DE CAMARGO PIRES ; ELIAS GOMES DE CAMARGO PIRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**2008.63.15.012659-5 - OZIAS DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**2008.63.15.012757-5 - JOSE DIOGO FILHO (ADV. SP225943 - KATIA REGINA DA SILVA VENANCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Redesigno o estudo social com a assistente social Sueli Mariano Bastos Nita a ser realizado no domicílio da parte autora, para o dia 10/01/2009, às 17:00 horas.

**2008.63.15.012776-9 - MARLENE MEDINA GUIDO E OUTRO (ADV. SP205244 - ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO); SERGIO BENEDITO GUIDO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

**2008.63.15.012819-1 - EDSON MARCOLINO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X**

**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**2008.63.15.012837-3 - MIGUEL GIMENES MORENO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

**2008.63.15.012847-6 - AMADEU RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**2008.63.15.012895-6 - DOLORES PASTOR ABALOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**2008.63.15.012896-8 - DOLORES PASTOR ABALOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**2008.63.15.012898-1 - NELSON CLARO DE MATOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**2008.63.15.012901-8 - ADMIR PIRES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**2008.63.15.012903-1 - CELINA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**2008.63.15.012941-9 - VERA LINARES FUMEIRO (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

Cumpra a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, integralmente a decisão anterior com a juntada do comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

**2008.63.15.012949-3 - VERA LINARES FUMEIRO (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

**Cumpra a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, integralmente a decisão anterior com a juntada do comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.**

**2008.63.15.012950-0 - VERA LINARES FUMEIRO (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

**Cumpra a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, integralmente a decisão anterior com a juntada do comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.**

**2008.63.15.013004-5 - DEBORA BARBOSA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO); WEBER BARBOSA DE LIMA ; VICTOR BARBOSA DE LIMA ; GABRIEL BARBOSA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.**

**2008.63.15.013083-5 - NILSON DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.**

**2008.63.15.013084-7 - EDNO DE MORAES (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior com a juntada da cópia legível do RG, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.**

**2008.63.15.013115-3 - SONIA FERNANDES DE PAIVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Redesigno o estudo social com a assistente social Sueli Mariano Bastos Nita a ser realizado no domicílio da parte autora, para o dia 13/01/2009, às 08:30 horas.**

**2008.63.15.013246-7 - PAULO LUIZ ARANTES (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Mantenho a sentença pelos fundamentos nela expostos. Aguarde-se o decurso do prazo recursal.**

**2008.63.15.013261-3 - ESTHER DOMINGUES DE MORAES (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

**Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.**

**2008.63.15.013416-6 - MARIA JOSE ABRAHAM (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de**

extinção, vez que o documento por ela apresentado refere-se ao mês de agosto/2007.

**2008.63.15.013507-9 - TEODORO LOPES DE SOUZA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Considerando a impossibilidade de comparecimento da parte autora na perícia anteriormente agendada, redesigno a perícia médica para o dia 12.12.2008, às 17h20min, com clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco.

Dê-se ciência à parte autora.

**2008.63.15.013878-0 - JORGE VIEIRA (ADV. SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Indefiro o pedido de redesignação da data de perícia vez que as alegações da parte autora não são óbices para o seu comparecimento neste fórum para a sua realização.

**2008.63.15.014531-0 - EDSON LUIZ GONZALES (ADV. SP193425 - MARCELO CORDEIRO PEREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "

Defiro a antecipação da tutela unicamente para que a CEF não inclua ou, caso já tenha incluído, que proceda à exclusão do nome autora de quaisquer órgãos de proteção ao crédito, somente com relação ao débito em litígio, até a prolação de sentença de 1º grau.

Intime-se. Oficie-se. Cite-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2008/6315000464**

**UNIDADE SOROCABA**

**2007.63.15.014955-4 - NESITA DAS GRAÇAS DE MORAES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por idade.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes**

**2008.63.15.011237-7 - ANA CAROLINA ALBIERO DELPHINO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.009220-2 - MARYNEIDE PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP256764 - RICARDO LUIS AREAS ADORNI e ADV. SP120041 - EDSON MACIEL ZANELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.**

**2008.63.15.001081-7 - DAVID DE SANTI DE ABREU (ADV. SP085958 - MARIA CECILIA TAVARES PIRATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.15.014944-0 - IRACI DOS SANTOS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) ; WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS(ADV. SP218805-PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES); JULIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP218805-PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora.**

**2008.63.15.010047-8 - ODETE AVELINO DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.011304-7 - JOSEIR SANTOS DE MORAIS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.012816-6 - JOSE SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.008341-9 - SEVERINA ROSENDO FERREIRA SANTOS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.012817-8 - SUELI APARECIDA ROCHA ROSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.012820-8 - MARIA NILZA ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.012821-0 - TEREZINHA ALVES TORRES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.012823-3 - VERA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.012826-9 - ANISIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.008355-9 - EDILSON RODRIGUES DA MATA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.008373-0 - CLEUZA DIAS BATISTA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.008390-0 - EUNICE FIDENCIO SILVEIRA (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.008458-8 - MARIA DE FATIMA TELES MIRANDA (ADV. SP215813 - EDVALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.008461-8 - ERIVALDO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP215813 - EDVALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.008525-8 - IVANY ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.008561-1 - MARIO NUNES DE LIMA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.008565-9 - JOSE DOMINGOS TELES DE CARVALHO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.009326-7 - DIRCEU RODRIGUES FERNANDES (ADV. SP162523 - SUSANA FERREIRA FALSONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.012828-2 - QUITERIA LEITE DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.012842-7 - APARECIDA DE JESUS SILVA (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.012844-0 - MIGUEL HONORIO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.012827-0 - EDE APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2007.63.15.004749-6 - JOSE BRASILINO DA ROSA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Diante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais, relativamente ao período incontroverso de 07/07/2006 a 10/04/2007, por falta de interesse de agir por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e, julgo, PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

**2008.63.15.013289-3 - JOSE ROGERIO RAMOS (ADV. SP119703 - MARIA SILVIA MADUREIRA BATAGLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido

**2008.63.15.003066-0 - HELENA DE BARROS BARBI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.003522-0 - ANTONIO FARINELLO (ADV. SP085958 - MARIA CECILIA TAVARES PIRATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.003606-5 - BENEDITA MORAES DA SILVA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.003609-0 - MARIA OLIVEIRA SOUTO PANTALEAO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.005756-1 - ONILDA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.006063-8 - OLINDA FIDENCIO MACHADO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido**

**2007.63.15.003516-0 - NIVALDO EGENER MONARI (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.15.014977-3 - ALBINO SOARES NETO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.15.014890-2 - HELIO MARTINS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.15.010947-0 - JOAQUIM CARLOS CORREA (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo**  
**(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.**

**2008.63.15.005669-6 - JOAO COSTA OLIVEIRA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.**

**2008.63.15.001172-0 - FRANCISCO ALVES RODRIGUES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido**

**2008.63.15.009692-0 - CLEIDE DIAS GERMANO (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.009886-1 - MARIA IMACULADA APARECIDA DE MOURA ROGERIO (ADV. SP145931 - ANGELO BECHELI**



NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.010231-1 - CONSTANTINO DE MIRANDA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.15.014092-7 - MARIA TEREZINHA PIRES DE LIMA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Por todo o exposto, e em face da prescrição, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

2007.63.15.002965-2 - MIGUEL RODRIGUES FILHO (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, acolho os embargos de declaração

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.15.006712-8 - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.007601-4 - ROSA FEITOSA DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.007470-4 - JOAO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.007384-0 - LOURIVAL DIAS DOS SANTOS (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.007293-8 - IZAIAS NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.007261-6 - ERNESTA EMILIA DOS SANTOS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.006600-8 - MAURICIO ANTONIO GUIMARAES (ADV. SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.006589-2 - FRANCISCO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.006414-0 - RUTE AIRES FERREIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.004344-6 - VALDECI COELHO BEZERRA FRANCO (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.004261-2 - CILENE BARNABÉ (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.15.009537-9 - ADILSON DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP254587 - ROSELI DE OLIVEIRA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.007473-0 - VANILDE PEREIRA DE OLIVEIRA BASTOS (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.008640-8 - IRINEU DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.009687-6 - LUCRECIA DE MORAES ARANHA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.009213-5 - MARIA APARECIDA NUNES KAMIYAMA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.009767-4 - JOAO DONIZETTI MENDES (ADV. SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.009827-7 - CLEUSA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP225270D - FABÍOLA DE ARAÚJO PELEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.009837-0 - ISAURA PEDROSO AYRES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.007666-0 - MARIA JOSÉ BEZERRA DE SOUSA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.007685-3 - PAULO RENATO BELOTO SCHLOMER (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.010050-8 - VALDEMAR VIEIRA MOTA FILHO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.010524-5 - FRANCISCA SILVA VIEIRA (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.010542-7 - JOSE MAURICIO FRANCISCO (ADV. SP272712 - MARIA DANIELA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.010585-3 - NAIDE PEREIRA DE SOUZA PRIMO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.007669-5 - EZIQUEL GOMES DE ANHAIA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.15.014423-8 - RAIMUNDO PAIVA DA NOBREGA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO**

**MARCONDES DE**

**OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, tratando-se de**

**município não abrangido na competência do Juizado Especial Federal de Sorocaba, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95, em face da falta de pressuposto processual subjetivo, ou seja, ausência de competência para processar e julgar o feito.**

**2007.63.15.014895-1 - JAIR LEITE (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.**

**2008.63.15.012881-6 - VANIA MARIA AZEVEDO DANTAS (ADV. SP241900 - JOANA BATISTA KIILL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, indefiro a petição inicial por ilegitimidade de parte e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, c.c. artigo 295, II, ambos do CPC.**

**2007.63.15.010048-6 - JUNIA GIANESELA LISBOA MACHADO (ADV. SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de averbação de tempo urbano relativo ao período incontroverso de 01/07/1983 a 31/01/1987, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e julgo, julgo IMPROCEDENTE o pedido de revisão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.**

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**EXPEDIENTE Nº 2008/6316000223**

**2008.63.16.002494-1 - PERCIVAL RODRIGUES (ADV. SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, declaro incompetente a Justiça Federal para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o presente feito sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se."**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o presente feito sem exame do mérito, com**

fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2007.63.16.002618-0 - ELZA APARECIDA PERES DE AZEVEDO (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.001473-0 - ADILSON BREVE (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.16.002580-1 - VALDEMIR RONCATO (ADV. SP251639 - MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, considerando os períodos de trabalho prestado em condições especiais, quais sejam, de 01/06/1988 a DER - 11/07/1997, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/106.495.842-4) do autor, Sr. VALDEMIR RONCATO, com RMA no valor de R\$ 1.979,36 (UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), na competência de novembro/2008, apurada com base na RMI de R\$ 961,19 (NOVECENTOS E SESENTA E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), que deverá ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/./2008, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/11/2008, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 11/07/1997), no valor de R\$ 20.276,18 (VINTE MIL DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisatório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001154-5 - CLEMENTINA MARTINS DE LIMA (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 - EDILAINE CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade rural da parte autora, Sra. CLEMENTINA MARTINS DE LIMA, com RMA no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), na competência de novembro de 2008, apurada com base na RMI de R\$ 380,00

(TREZENTOS E

OITENTA REAIS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/12/2008, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica,

desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art.

43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001

apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando

a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/11/2008, desde a data do requerimento

administrativo (DER 30/01/2008), no valor de R\$ 4.322,88 (QUATRO MIL TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E

OITENTA E OITO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial

deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O

prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002042-0 - ALCIDES AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido, apenas para o fim de reconhecer como tempo de serviço rural o período de 01/01/1971 a 30/06/1973, laborado

(s) pela parte autora, Sr(a). ALCIDES AUGUSTO DA SILVA, devendo o(s) período(s) em questão ser averbado(s) pelo

INSS após o trânsito em julgado dessa sentença. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência,

nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-

se."

2008.63.16.001913-1 - FLORIVAL BISTAFFA (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 - EDILAINÉ

CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade rural à parte

autora, Sr. FLORIVAL BISTAFFA, com RMA no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), na

competência de novembro de 2008, apurada com base na RMI de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) ,

devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/12/2008, consoante

cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95,

aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre

operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de

imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das

diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/11/2008, desde a data do requerimento administrativo (DER

18/03/2008), no valor de R\$ 3.621,56 (TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS

CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual

recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**2008.63.16.000822-4 - ERASMO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM**

**JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários**

**advocáticos. Publique-se. Registre-se. Intime-se."**

**2008.63.16.002183-6 - WALTER DE CARVALHO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,**

**para reconhecer como tempo de serviço rural o período de 01/07/1969 a 15/06/1979, condenando o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, Sr. WALTER DE CARVALHO,**

**com RMA no valor de R\$ 2.112,52 (DOIS MIL CENTO E DOZE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), na**

**competência de novembro de 2008, apurada com base na RMI de R\$ 2.112,52 (DOIS MIL CENTO E DOZE REAIS E**

**CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com**

**DIP em 01/12/2008, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito**

**fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe**

**o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado,**

**não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo**

**de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim,**

**o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/11/2008, desde 07/08/2008**

**(DER), data do requerimento administrativo, no valor de R\$ 8.126,00 (OITO MIL CENTO E VINTE E SEIS REAIS),**

**observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.**

**Transitada em**

**juogado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual**

**recurso**

**desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."**

**2008.63.16.001151-0 - NILZA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 -**

**EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto,**

**JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade rural da**

**parte autora (NB ), Sr. NILZA PEREIRA DA SILVA, com RMA no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE**

**REAIS), na competência de novembro de 2008, apurada com base na RMI de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA**

**REAIS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/12/2008, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde**

já,  
determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/11/2008, desde a data do requerimento administrativo (DER 22/02/2008), no valor de R\$ 4.021,27 (QUATRO MIL VINTE E UM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

#### **37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PREVIAMENTE PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA POR MEIO DA PORTARIA Nº 14, DE 27 DE AGOSTO DE 2007, DESTE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL**

#### **EXPEDIENTE Nº 0224/2008**

**2007.63.16.002323-3 - ARISON BARBOSA SOBRINHO (ADV. SP087443 - CLAUDIO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2007.63.16.002337-3 - MARIA NEUZA DA SILVA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.000760-8 - JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO (ADV. SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER e ADV. SP068651 - REINALDO CAETANO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.000813-3 - MARLY QUEIROZ EMIDIO FIGUEROA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para,**

no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001015-2 - DIRCEU SCHELL (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001116-8 - MAGNEIDE MENDES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001152-1 - GENI CERILLO DA SILVA (ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI e ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001164-8 - JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001167-3 - MARIA HELENA DE LIMA HISATUGO (ADV. SP123503 - APARECIDO DONIZETE GONCALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001182-0 - ANALIA LUIZA SOUZA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001190-9 - ANTONIO TREVISAN (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001191-0 - ADELIA BIANCHINI VITAME (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se



sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

**2008.63.16.001192-2 - MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001237-9 - TEREZA SHINZATO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001238-0 - LAIDE FERREIRA DE FARIA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001239-2 - LUZIA CLINGER BASAGLIA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001268-9 - ADALZIZA DUTRA (ADV. SP058428 - JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001271-9 - AIRTON CARLOS CARDOSO (ADV. SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001272-0 - ROSANGELA RODRIGUES PARDIM (ADV. SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001273-2 - JUREMA CRISPIM DA FONSECA (ADV. SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no**

prazo de 15  
(quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001275-6 - CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DE BRITO (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001294-0 - LAURINDO LOCHE (ADV. SP144170 - ALTAIR ALECIO DEJAVITE e ADV. SP247005 - FRANKIEL SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001297-5 - ADELIA DE SOUZA REQUENA MARQUES (ADV. SP178467 - DOUGLAS ROBERTO BISCO FLOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001298-7 - FABIO EDUARDO LUZZI DOS SANTOS (ADV. SP178467 - DOUGLAS ROBERTO BISCO FLOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001309-8 - DOLORES GIMENEZ FURLAN (ADV. SP215342 - JAMIL FADEL KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001316-5 - NEUSA ALVES DA SILVA (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001320-7 - LUIZ GONZAGA DE CAMPOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001341-4 - MAURO JOSE PEREIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15

(quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001344-0 - APARECIDA MARIA LOPES (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001345-1 - SILVIA CRISTINA DOS REIS PIRES (ADV. SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001348-7 - EUNICE GOMES DE SOUZA (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001350-5 - RAIMUNDA ARAUJO LIAO (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001360-8 - IGOR COSTA BUENO (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001366-9 - MARCO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001367-0 - ETELVINO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001395-5 - MARIA EUNICE SANTOS COSTA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA

**RODAS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15**

**(quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001398-0 - ANTONIO AUGUSTO ALVES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15**

**(quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001401-7 - NEUZA PINA BORTOLOTO (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15**

**(quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001404-2 - ANA HELENA SIMOES DA SILVA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15**

**(quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001437-6 - ALONSO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001439-0 - CICERA MARIA DE SOUZA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001440-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001441-8 - CARLOS SALATINO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001445-5 - APPARECIDA PINTO DAL SANTOS (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**"Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001449-2 - CONCEICAO FERREIRA SILVA DE MACEDO (ADV. SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001475-3 - CARLOS AUGUSTO DA CUNHA (ADV. SP219233 - RENATA MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001480-7 - ZILDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001489-3 - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP215342 - JAMIL FADEL KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001558-7 - PAULO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001581-2 - ELIAS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001814-0 - BERENICE RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001833-3 - MAURO FERNANDES VIEIRA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001886-2 - ROSELI FRANHAN (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001903-9 - MARIA DO SOCORRO DOS REIS MARINHO (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001943-0 - JOSE BONATTO SOBRINHO (ADV. SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER e ADV. SP068651 - REINALDO CAETANO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.002041-8 - BEATRIZ DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.002085-6 - MARIA DE LOURDES SILVA VIEIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.002123-0 - EUNICE DEZIDERIO DIAS (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.002130-7 - JACIRA DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que,**

configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

**2008.63.16.002181-2 - ALDAIR NUNES DE FREITAS SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.002184-8 - ISABEL ISOLINA PEREIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.002216-6 - MARIA MADALENA MENDONÇA (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.002226-9 - MARIA ROQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.002300-6 - ANALIA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**EXPEDIENTE Nº 2008/6316000225**

**2008.63.16.001323-2 - APARECIDA LOURDES MARALDI UCEDA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."**

**2008.63.16.000936-8 - MARIA BATISTA DIAS (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, JULGO**

**PROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer o período trabalhando pela autora na empresa Katayama Agro-Avicola e Pecuária S/C Ltda., de 22/07/1977 a 20/08/1977; na Clínica São José de 01/02/2004 até a data da DER; na Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigüi de 10/03/2004 até a data da DER e ratifico os períodos reconhecidos administrativamente anotados em carteira, e, por conseqüência, condenar o INSS a **CONCEDER** o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral à parte autora, Sr<sup>a</sup> **MARIA BATISTA DIAS**, com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.010,56 (um mil e dez reais e cinquenta e seis centavos), na competência de novembro de 2008, apurada com base na renda mensal inicial (RMI) de R\$ 981,80 (novecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), a partir da data da DER, ou seja, 03/10/2007, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/12/2008, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias a aposentadoria ora concedida, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. **CONDENO**, outrossim, o INSS ao **PAGAMENTO** das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/12/2008, desde 03/10/2007, data do requerimento administrativo (DER/DIB), no valor de R\$ 15.567,63 (quinze mil e quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Intime-se o INSS, para que no prazo de 45 dias cancele o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional NB: 128.859.304-7, concedido à parte autora em 10/03/2004. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000570-3 - **MARIA DO SOCORRO DA SILVA CELLA** (ADV. SP057755 - **JOSE DOMINGOS CARLI** e ADV. SP251639 - **MARCOS ROBERTO DE SOUZA**) X **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**:

"Ante o exposto, ratifico os períodos já reconhecidos administrativamente pela autarquia ré como atividade especial de 08/06/1976 a 31/12/1979, de 01/01/1980 a 28/04/1995 e de 24/03/1992 a 28/04/1995, e reconheço judicialmente os períodos laborados em condições especiais, quais sejam, de 29/04/1995 a 26/08/2006 laborado na Santa Casa de Araçatuba e o mesmo período de 29/04/1995 a 26/08/2006 na Prefeitura Municipal de Araçatuba, pelo que **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** da parte autora, Sra. **MARIA DE FÁTIMA SOUZA**, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a realizar o cancelamento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/141.034.476-0), bem como a implantar o benefício de aposentadoria especial à parte autora, com RMA no valor de R\$ 2.435,47 (**DOIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS**), na competência de novembro/2008, apurada com base na RMI de R\$ 2.251,95 (**DOIS MIL**



**DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), que deverá ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/12/2008, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/11/2008, desde a data do requerimento administrativo, ou seja, em 26/08/2006 (DER/DIB), descontando-se os valores já percebidos a título de aposentadoria por tempo de contribuição (42/141.034.476-0), perfazendo o valor de R\$ 22.677,78 (VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."**

**2008.63.16.000843-1 - JOSE LUIS SANTIAGO POLIDO (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, reconheço o tempo de serviço prestado em condições especiais, quais sejam, de 21/07/1987 a 30/09/1990, de 01/05/1992 a 10/08/2001 e de 22/10/2001 a 23/10/2006, pelo que JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. JOSE LUIS SANTIAGO POLIDO, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, c.c. art. 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/141.444.289-8), com RMA no valor de R\$ 1.000,41 (UM MIL REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), na competência de outubro de 2008, que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, apurada com base na RMI de R\$ 926,38 (NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), com DIP em 01/11/2008, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/10/2008, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 23/10/2006), no valor de R\$ 27.321,60 (VINTE E SETE MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez)**

dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**2008.63.16.000616-1 - LAURINDO ALVES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer o período compreendido entre 29/03/1994 a 28/04/1995, laborado em condições especiais, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Conforme parecer da contadoria, permanecerá inalterada a renda mensal do benefício ora analisado. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."**

**2008.63.16.000569-7 - CLARICE RODRIGUES TEIXEIRA DO AMARAL (ADV. SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI e ADV. SP251639 - MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, reconheço o tempo de serviço prestado em condições especiais, quais sejam, de 01/11/1991 a 24/04/2006, pelo que JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sra. CLARICE RODRIGUES TEIXEIRA DO AMARAL, devendo o período em questão ser averbado pelo INSS após o trânsito em julgado dessa sentença. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."**

**2008.63.16.000571-5 - DORIVAL MORAES (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, reconheço o tempo de serviço prestado em condições especiais, qual seja, de 01/11/1984 a 30/04/1985 e de 01/11/1990 a 10/08/1995, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. DORIVAL MORAES, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, c.c. art. 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/137.929.355-0), com RMA no valor de R\$ 464,93 (QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), na competência de novembro de 2008, que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, apurada com base na RMI de R\$ 451,70 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS), com DIP em 01/12/2008, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no**

efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/11/2008, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 22/10/2007), no valor de R\$ 6.729,84 (SEIS MIL SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000063-8 - ARMANDO VIEIRA DE CARVALHO (ADV. SP210916 - HENRIQUE BERARDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, reconheço o tempo de serviço prestado em condições especiais, quais sejam, de 01/02/1972 a 15/04/1972, 01/09/1973 a 31/07/1985, 01/12/1985 a 22/11/1991, 01/08/1992 a 28/04/1995, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. ARMANDO VIEIRA DE CARVALHO, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, c.c. art. 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/139.466.008-5), com RMA no valor de R\$ 592,54 (QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), na competência de Outubro de 2008, que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, apurada com base na RMI de R\$ 530,15 (QUINHENTOS E TRINTA REAIS E QUINZE CENTAVOS), com DIP em 01/11/2008, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/10/2008, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 26/12/2005), no valor de R\$ 23.625,32 (VINTE E TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**2008.63.16.000842-0 - CECILIA CELLONI (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, considerando o período de trabalho prestado em condições especiais, qual seja, de 01/03/1975 a 07/08/1997, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, Sra. CECILIA CELLONI, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/106.873.481-4), com RMA no valor de R\$ 1.615,89 (UM MIL SEISCENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), na competência de Outubro de 2008, apurada com base na RMI de R\$ 787,80 (SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), que deverá ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/11/2008, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/10/2008, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 07/08/1997), no valor de R\$ 7.902,80 (SETE MIL NOVECIENTOS E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."**

**2008.63.16.000104-7 - MOACIR APARECIDO BASALIA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, reconheço o tempo de serviço prestado em condições especiais, qual seja, de 01/01/1986 a 09/12/1994, bem como aquele em que recolheu na condição de contribuinte individual compreendido entre 01/10/1981 a 30/03/1983, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. MOACIR APARECIDO BASALIA, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, c.c. art. 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/137.929.397-6), com RMA no valor de R\$ 1.295,22 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), na competência de novembro de 2008, que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, apurada com base na RMI de R\$ 1.262,16 (UM MIL DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), com DIP em 01/12/2008, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de**

imediate revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/11/2008, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 07/11/2007), descontando-se a partir de então os valores já percebidos a título de auxílio-acidente (94/080.120.489-5), perfazendo o valor de R\$ 15.609,32 (QUINZE MIL SEISCENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001143-0 - JAIR DE AZEVEDO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, considerando os períodos de trabalho prestado em condições especiais, quais sejam, de 01/12/1972 a 31/12/1974, de 02/06/1975 a 30/03/1980 e de 01/04/1980 a 30/07/1985, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. JAIR DE AZEVEDO, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/116.390.838-7), com RMA no valor de R\$ 963,15 (NOVECIENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS), na competência de novembro de 2008, apurada com base na RMI de R\$ 535,41 (QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), que deverá ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/12/2008, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/11/2008, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 19/04/2000), no valor de R\$ 24.357,90 (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001811-4 - ROSA MAURA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, declaro incompetente a Justiça Federal para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o presente feito sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2008.63.16.000838-8 - IDALINA ANDOLFI BONFIM (ADV. SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA e ADV. SP251383 - THIAGO CÍCERO SALLES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à IDALINA ANDOLFI BONFIM, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), na competência de novembro de 2008, com DIP em 01/12/2008 a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 03/01/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.850,83 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/12/2008 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício assistencial - idoso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PREVIAMENTE PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA POR MEIO DA PORTARIA Nº 14, DE 27 DE AGOSTO DE 2007, DESTE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL**

**EXPEDIENTE Nº 0226/2008**

**2008.63.16.000303-2 - RAIMUNDA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a**

hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

**2008.63.16.000500-4 - LAERCIO CALDATTO (ADV. SP062633 - MARIA TEREZA MOREIRA LUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001179-0 - LAZARO LEMOS PEREIRA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001301-3 - CARMELITA TOLENTINO DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001336-0 - LUIZ RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001346-3 - SELMA DOS SANTOS (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001349-9 - CIDALIA SOARES DE SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001376-1 - DIONIZIA PAGANOTI DE ARAUJO (ADV. SP128408 - VANIA SOTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001393-1 - VERA LUCIA PEREIRA DE ORNELAS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese,**

poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

**2008.63.16.001397-9 - ISABEL XAVIER PEREIRA DIAS (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001399-2 - JOSE BEZERRA DE ARAUJO (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001402-9 - ALCIDES PACIFICO CAMARGO (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001438-8 - ANTONIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001463-7 - VITALINA DA SILVA COSTA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS e ADV. SP229016 - CARLA BARROS SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001488-1 - DENIR CONCEICAO MELEM (ADV. SP194895 - VERONICA TAVARES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001769-9 - REGINA DE JESUS DE SOUZA (ADV. SP259068 - CLAYTON CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.001837-0 - NEUSA APARECIDA DRUZIAN MAZARIN (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO e ADV. SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**



**I.N.S.S. (PREVID):**

"Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

**2008.63.16.001838-2 - LAURINDA EMILIO BORGES (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO e ADV.**

**SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.002092-3 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2008.63.16.002412-6 - IZIDORIO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE**

**BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**EXPEDIENTE Nº 2008/6316000227**

**2008.63.16.002967-7 - GENI TEOFILO DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES**

**DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, declaro incompetente a Justiça Federal para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o presente feito sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se."**

**2008.63.16.001112-0 - PAULO SERGIO OLIVEIRA DE SOUSA (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DE SOUZA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$647,79 (Seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), na competência de outubro/2008, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$647,79 (Seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), a partir da data da realização da perícia, ou seja, em 25/06/2008 (DIB), descontando-se os meses em o autor percebeu o benefício de seguro-desemprego (julho/agosto/setembro/2008), com DIP em 01/11/2008. Condene o INSS, ainda, ao**

pagamento de R\$785,04 (Setecentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/10/2008 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000091-2 - REGINALDO DA COSTA LIMA RIBEIRO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002121-6 - LUZIA MARQUES DE LIMA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, Sra. LUZIA MARQUES DE LIMA, com RMA no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), na competência de novembro de 2008, apurada com base na RMI de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/12/2008, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias a aposentadoria ora concedida, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/11/2008, desde 17/07/2008, data do requerimento administrativo (DER/DIB), no valor de R\$ 1.879,32 (um mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício

Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002777-2 - ALINE BARBOSA (ADV. SP190241 - JULIANA AMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001394-3 - TAMOTU KANETOMI (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para reconhecer como tempo de serviço rural o período de 23/06/1966 a 31/01/1986, condenando o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, Sr. TAMOTU KANETOMI, com RMA no valor de R\$ 628,46 (seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), na competência de novembro de 2008, apurada com base na RMI de R\$ 581,96, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/12/2008, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/11/2008, desde 04/10/2006 (DER), data do requerimento administrativo, no valor de R\$ 17.828,61 (dezesete mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000848-0 - HEITOR VIEIRA NAVARRO (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em face de falta de interesse de agir. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Ficam as partes cientes de que poderão retirar os documentos que instruem o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000105-9 - WILSON PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, reconheço o tempo de

serviço

prestado em condições especiais, qual seja, de 11/10/90 a 23/03/1993, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O

PEDIDO do autor, Sr. WILSON PINHEIRO DOS SANTOS, devendo o(s) período(s) em questão ser averbado(s) pelo

INSS após o trânsito em julgado dessa sentença. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. "

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 0228/2008

2005.63.16.001610-4 - ERMELINDO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316007213/2008

"Vistos.

Defiro o prazo requerido pela ré na petição anexada aos autos eletrônicos em 26.11.2008.

Publique-se."

2005.63.16.001635-9 - JOAO LUIZ MACCORIN (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316007214/2008

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias acerca da petição da Caixa Econômica Federal anexada aos

autos em 20.11.2008.

Após, conclusão."

2006.63.16.000192-0 - JAIR DANZI (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007215/2008

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 30.09.2008.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2006.63.16.000427-1 - RONALDO CLAUDINO DE ARAUJO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006998/2008

"Vistos.

Considerando a certidão lavrada em 27.11.2008, fixo, por ora, a título de multa diária o valor global de R\$ 1.000,00 (um mil

reais).

Oficie-se novamente à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia desta

decisão, da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 30 (trinta) dias, bem como, no

mesmo prazo, deposite em conta judicial, o valor da multa acima definido.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á novamente a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta

reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).  
Publique-se. Cumpra-se."

**2006.63.16.000437-4 - VIRTUOZA RODRIGUES MARCELINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):**

**DECISÃO Nr: 6316006999/2008**

"Vistos.

Considerando a certidão lavrada em 27.11.2008, fixo, por ora, a título de multa diária o valor global de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Oficie-se novamente à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia desta

decisão, da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 30 (trinta) dias, bem como, no

mesmo prazo, deposite em conta judicial, o valor da multa acima definido.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á novamente a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta

reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

**2006.63.16.000452-0 - FILISMINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI**

**VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):**

**DECISÃO Nr: 6316007000/2008**

"Vistos.

Considerando a certidão lavrada em 27.11.2008, fixo, por ora, a título de multa diária o valor global de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Oficie-se novamente à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia desta

decisão, da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 30 (trinta) dias, bem como, no

mesmo prazo, deposite em conta judicial, o valor da multa acima definido.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á novamente a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta

reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

**2006.63.16.000508-1 - ONOFRE DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI**

**VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):**

**DECISÃO Nr: 6316007002/2008**

"Vistos.

Considerando a certidão lavrada em 27.11.2008, fixo, por ora, a título de multa diária o valor global de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Oficie-se novamente à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia desta

decisão, da sentença e do Acórdão, para que cumpra os referidos julgados no prazo de 30 (trinta) dias, bem como, no

mesmo prazo, deposite em conta judicial, o valor da multa acima definido.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á novamente a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta

reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

**2006.63.16.003438-0 - VITOR VITRIO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007216/2008**

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do teor do ofício nº 492/2008, que informa a redesignação de audiência de oitiva das

testemunhas arroladas pelo autor para o dia 11.12.2008, às 14:45 horas, na Vara Cível da cidade e comarca de Formosa do Oeste/PR.  
Cumpra-se."

**2006.63.16.003999-6 - ANESIO AUGUSTO COSTA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007217/2008**

"Vistos.

Intime-se a parte autora para querendo manifestar-se no prazo de 15 (quinze) sobre a petição do INSS.

Após, conclusos."

**2007.63.16.001116-4 - ILDSO DÍAS ANDRE (ADV. SP097147 - LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):**

**DECISÃO Nr: 6316007210/2008**

"Vistos.

Encaminhem-se novamente os autos à Contadoria Judicial, a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou

os cálculos nos termos fixados pelo julgado exequendo, devendo constar no respectivo parecer o valor total efetivamente

devido à parte autora.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

**2007.63.16.001134-6 - NEUSA MARIA BARBOSA MITIDIERO - ESPOLIO VALDIR MITIDIERO (ADV. SP214298 -**

**ERON FRANCISCO DOURADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):**

**DECISÃO Nr: 6316007218/2008**

"Vistos.

Dê-se ciência à parte autora acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada ao processo em 03.12.2008, através da qual é apresentado o extrato da conta poupança nº 280.013.60000039-2, bem como para, querendo, manifestar-se no prazo de 10(dez) dias.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

**2007.63.16.001275-2 - MARIA ELENA SGARBI (ADV. SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):**

**DECISÃO Nr: 6316007243/2008**

"Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manteve-se inerte o(a) autor(a), demonstrando, com isso, não apenas sua concordância tácita aos valores apurados pela Entidade Ré, como também o integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa

Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem

poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.05.421-3.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua

Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.  
Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.  
Intimem-se. Cumpra-se."

**2007.63.16.001745-2 - JOSE CARREIRA (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316007244/2008**

"Vistos.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS para que se manifeste no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição do autor protocolizada sob o nº 2008/10770, ocasião em que este último, esclarece que o pedido lançado na exordial corresponde ao reconhecimento de tempo serviço rural, bem como a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, e não aposentadoria por idade.  
Após, à conclusão.  
Cumpra-se."

**2007.63.16.001830-4 - CLAUDIO MARIO DE SOUZA SARTI (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316007201/2008**

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/04/2009, às 14:00 horas.

As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de intimação.

Dê-se ciência às partes."

**2007.63.16.002591-6 - MAXIMINA CORAZZA FLORENTINO (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316007328/2008**

"Vistos.

Trata-se de ação em que a parte autora requer a concessão de benefício assistencial à pessoa idosa, contudo, em pesquisa realizada no CNIS, em 28/11/2008, anexada aos autos virtuais, verifica-se que a autora está em gozo de benefício da previdência social (auxílio-doença), desde a data de 01/09/2008.

Isto posto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste o seu interesse em prosseguir com o presente feito, o que gerará a cessação do auxílio-doença.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. "

**2008.63.16.000100-0 - JOSE CANDIDO DA SILVA FILHO (ADV. SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316007136/2008**

"Vistos.

Em conformidade com o requerido pelo INSS em petição protocolizada em 17/10/2008, letra "B" expeça-se mandado de constatação para que a Analista Judiciário Executante de Mandados, compareça na residência do autor, localizada na

Rua Emidio Manzarin, 78-Fundo, Bairro José Saran, no município de Araçatuba-SP - e verifique junto aos vizinhos, se o

autor, Sr. José Candido da Silva Filho, reside com a sua irmã, Sra. Terezinha de Fátima Silva Santos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

**2008.63.16.000357-3 - NICOLA GIOVANELLI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE**

**TUFAILE) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007224/2008**

**"Vistos.**

**Trata-se de ação na qual o INSS foi condenado a revisar o benefício previdenciário concedido ao autor pela aplicação da**

**ORTN/OTN aos vinte e quatro primeiros salários de contribuição dentre os trinta e seis utilizados, nos termos da Lei n°**

**6423/77.**

**Verifica-se, nos presentes autos virtuais, requerimento do patrono do autor para que o valor dos honorários advocatícios**

**contratados seja destacado do montante devido ao autor, expedindo-se RPV separado em nome do advogado.**

**De acordo com os termos do artigo 5º, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, se o**

**advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, deverá juntar aos autos o**

**respectivo contrato, antes da expedição da requisição.**

**Assim, tendo sido observado pelo patrono da autora, tal procedimento, DEFIRO o pedido formulado nos presentes autos.**

**Expeça-se, portanto, RPV em nome do Dr. Alexandre Latufe Carnevale Tufaile, CPF nº 187.232.388-01, no valor de R\$**

**3.239,13 (três mil, duzentos e trinta e nove reais e treze centavos), correspondente a 30% do valor da condenação, e**

**outro em nome de Nicola Giovanelli, no valor de R\$ 7.558,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais) que perfazem**

**o montante de R\$ 10.797,13 (dez mil, setecentos e noventa e sete reais e treze centavos) referente às diferenças corrigidas monetariamente para 01/03/2008 e acrescidas de juros moratórios, cujos valores deverão ser disponibilizados**

**pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.**

**Dê-se ciência ao interessado e ao INSS.**

**Cumpra-se."**

**2008.63.16.000627-6 - SALVADOR MELAO BURIOLA (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007164/2008**

**"Vistos.**

**Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/03/2009, às 10:00 horas.**

**Intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas**

**de RG, CPF e CTPS, independentemente de intimação.**

**Dê-se ciência às partes."**

**2008.63.16.000628-8 - JOAO ALVES (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007162/2008**

**"Vistos.**

**Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/03/2009, às 11:00 horas.**

**As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de**

**intimação.**

**Dê-se ciência às partes."**

**2008.63.16.000703-7 - ISAURA MARQUES DA COSTA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007225/2008**

**"Vistos.**

**Tendo em vista as divergências noticiadas pelo Instituto réu constante no processo administrativo, na exordial e no laudo**



socioeconômico, expeça-se mandado de constatação para que a Analista Judiciário Executante de Mandados compareça na residência da autora - Rua Pará, nº 885, bairro Jd. Paulista, em Araçatuba/SP - e verifique o número de pessoas que atualmente residem nesta.  
Intime-se. Cumpra-se"

**2008.63.16.000731-1 - EUNICE RODRIGUES DOS REIS (ADV. SP144837 - ANISIO RODRIGUES DOS REIS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316007150/2008**

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/03/2009, às 16:00 horas.

As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de intimação.

Dê-se ciência às partes."

**2008.63.16.000782-7 - IVANI CAPELLO MORANDI (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 -**

**EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316007125/2008**

"Vistos.

Intime-se o representante do Ministério Público Federal, para que em 15 (quinze) dias, apresente suas alegações finais.

Cumpra-se. "

**2008.63.16.000872-8 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP206785 - FABIO MOURA RIBEIRO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316007126/2008**

"Vistos.

Intime-se o representante do Ministério Público Federal, para que em 15 (quinze) dias, apresente suas alegações finais.

Cumpra-se. "

**2008.63.16.000875-3 - VALDECI FRANCISCHINI (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316007127/2008**

"Vistos.

Intime-se o representante do Ministério Público Federal, para que em 15 (quinze) dias, apresente suas alegações finais.

Cumpra-se. "

**2008.63.16.000881-9 - MARIA APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316007128/2008**

"Vistos.

Intime-se o representante do Ministério Público Federal, para que em 15 (quinze) dias, apresente suas alegações finais.

Cumpra-se. "

**2008.63.16.000924-1 - IVANIR PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316007137/2008**

"Vistos.

Em conformidade com o requerido pelo INSS em petição protocolizada em 17/10/2008, letra "a" expeça-se mandado de

constatação para que a Analista Judiciário Executante de Mandados, averigüe as condições de moradia da parte

autora,  
tanto no endereço constante da petição inicial, localizada na Rua Humberto de Campos, 1840, Conj. Habitacional Hilda Mandarin, Araçatuba-SP, quanto no endereço constante do estudo social realizado pela Sra. Assistente Social, localizado na Avenida Cidade Jardim, 978 ou 987, Bairro Vila Bandeirante, Birigui-SP; bem como diligencie junto aos vizinhos do autor, para obter a informação requerida pelo INSS. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se."

2008.63.16.000930-7 - MARIA ALMERINDA MEDEIROS LOPES (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316007138/2008

"Vistos.

Em conformidade com o requerido pelo INSS em petição protocolizada em 17/10/2008, letra "A" expeça-se mandado de constatação para que a Analista Judiciário - Executante de Mandados efetue diligência tanto na residência da autora, bem como junto aos seus vizinhos, a fim de obter informação quanto aos nomes, data de nascimento e nº do CPF, dos membros que compõe o núcleo familiar da autora. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se."

2008.63.16.000946-0 - CLAUDIO MONTAGNER (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316007219/2008

"Vistos.

Oficie-se ao Chefe da agência da Previdência Social de Três Lagoas/MS, a fim de que forneça a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral e legível do procedimento administrativo nº 42/132.626.894-2. Após, à conclusão. Cumpra-se."

2008.63.16.000968-0 - SERGIO HERNANDES REIS (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316007129/2008

"Vistos.

Intime-se o representante do Ministério Público Federal, para que em 15 (quinze) dias, apresente suas alegações finais. Cumpra-se. "

2008.63.16.000970-8 - DELSON ANGELO DE SOUZA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316007139/2008

"Vistos.

Em conformidade com o requerido pelo INSS em petição protocolizada em 17/10/2008, letra "a" expeça-se mandado de constatação para que a Analista Judiciário - Executante de Mandados efetue diligência na residência do autor, a fim de obter informação quanto ao exercício ou não de atividade remunerada pela filha do autor, Simone Silva de Souza, bem como junto aos vizinhos do autor, a fim de obter informação se a mulher do autor, reside com ele. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se."

2008.63.16.000981-2 - ZILDA NEVES DOS SANTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316007130/2008

**"Vistos.**

**Intime-se o representante do Ministério Público Federal, para que em 15 (quinze) dias, apresente suas alegações finais.**

**Cumpra-se. "**

**2008.63.16.001004-8 - ORDALINO PASCOALIN (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007242/2008**

**"Vistos.**

**Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, anexado ao processo em**

**19.11.2008, através do qual é informada a averbação do(s) tempo(s) concedido(s) na sentença.**

**Após, nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.**

**Cumpra-se. "**

**2008.63.16.001006-1 - THAIS CAROLINE ZACARIAS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP196031 - JAIME FRANCISCO**

**MÁXIMO); IVAN JUNIOR ZACARIAS PEREIRA(ADV. SP196031-JAIME FRANCISCO MÁXIMO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007226/2008**

**"Vistos.**

**Trata-se de ação em que os autores pleiteiam o recebimento do benefício de auxílio-reclusão em razão do recolhimento**

**de seu pai Ivan Avelino Pereira ao cárcere.**

**O pedido do benefício em tela encontra respaldo legal nos artigos 80 e seguintes da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991,**

**que prevê que o requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão,**

**sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de**

**presidiário.**

**Entretanto, verifica-se que a referida certidão não foi anexada aos autos virtuais.**

**Dessa forma, intimo a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos virtuais o atestado de permanência carcerária do recluso Ivan Avelino Pereira.**

**Após, voltem os autos conclusos.**

**Publique-se. Intime-se. "**

**2008.63.16.001075-9 - MARIA LOURDES DE FREITAS (ADV. SP229869 - ROGER PAULO GIARETTA DE ALMEIDA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):**

**DECISÃO Nr: 6316007203/2008**

**"Vistos.**

**Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/04/2009, às 16:00 horas.**

**As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de**

**intimação.**

**Dê-se ciência às partes."**

**2008.63.16.001076-0 - MARIA LOURDES DE OLIVEIRA RUIZ (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE**

**ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007204/2008**

**"Vistos.**

**Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/04/2009, às 10:00 horas.**

**As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de**

**intimação.**

**Dê-se ciência às partes."**

**2008.63.16.001137-5 - JOSE WILSON GOMES (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**  
**DECISÃO Nr: 6316007194/2008**

"Vistos.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, informe a este juízo acerca do andamento dos procedimentos adotados para a conversão do benefício da parte autora, conforme concedido na sentença, bem como quanto ao eventual pagamento das diferenças apuradas pela Contadoria Judicial. Após, à conclusão.  
Cumpra-se."

**2008.63.16.001255-0 - CARLOS BARRETOS DOS SANTOS (ADV. SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**  
**DECISÃO Nr: 6316007227/2008**

"Vistos.

Tendo em vista que não haverá expediente forense na data em que fora designada perícia médica nos presentes autos virtuais, redesigno perícia marcada anteriormente para 23/02/2009 para 02/03/2009 às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina, pelo Dr. Nelson Miguel Amorim.  
Intime-se o INSS.  
Publique-se. Cumpra-se."

**2008.63.16.001279-3 - MARLUCIA DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**  
**DECISÃO Nr: 6316007171/2008**

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/04/2009, às 10:00 horas.  
As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de intimação.  
Dê-se ciência às partes."

**2008.63.16.001302-5 - ANGELA ROSA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**  
**DECISÃO Nr: 6316007172/2008**

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/04/2009, às 11:00 horas.  
As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de intimação.  
Dê-se ciência às partes."

**2008.63.16.001317-7 - REINALDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**  
**DECISÃO Nr: 6316007305/2008**

"Vistos.

Esclareça o(a) autor(a), no prazo de 10(dez) dias, o motivo do não comparecimento à perícia designada, conforme informação do senhor perito anexado ao processo em 03.11.2008.  
Eventual justificativa para a ausência deverá ser comprovada por documentos.  
Cumpra-se."

**2008.63.16.001322-0 - NEUZA JOSE DARROZ (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316007173/2008**

**"Vistos.**

**Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/04/2009, às 13:00 horas.**

**As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de intimação.**

**Dê-se ciência às partes."**

**2008.63.16.001332-3 - GENY DOS SANTOS BARRETO (ADV. SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316007161/2008**

**"Vistos.**

**Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/03/2009, às 16:00 horas.**

**As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de intimação.**

**Dê-se ciência às partes."**

**2008.63.16.001334-7 - JULIO DIAS PEREIRA JUNIOR (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316007312/2008**

**"Vistos.**

**Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15(quinze) dias, acerca do laudo pericial anexado ao processo em 03.11.2008.**

**Após, à conclusão.**

**Cumpra-se."**

**2008.63.16.001347-5 - DIRCE LUNA LOPES (ADV. SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X  
INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316006949/2008**

**"Vistos.**

**Intime-se o representante do Ministério Público Federal, para que em 15 (quinze) dias, apresente suas alegações finais.**

**Cumpra-se."**

**2008.63.16.001359-1 - DECIO MARIANO BARRETO (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X  
INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316007202/2008**

**"Vistos.**

**Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/04/2009, às 15:00 horas.**

**As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de intimação.**

**Dê-se ciência às partes."**

**2008.63.16.001412-1 - EDNA APARECIDA MARQUES MOREIRA (ADV. SP162492 - WILLIAM TRIGILIO DA SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316007220/2008**

**"Vistos.**

**Trata-se de ação na qual o INSS foi condenado a revisar a renda mensal inicial de benefício previdenciário, de que é**

**titular a parte autora, pelo índice do IRSM de fevereiro de 1994, bem como o pagamento dos valores atrasados**

acrescidos de correção monetária e juros moratórios.

Verifica-se, nos presentes autos virtuais, requerimento do patrono do autor para que o valor dos honorários advocatícios

contratados seja destacado do montante devido ao autor, expedindo-se RPV separado em nome do advogado.

De acordo com os termos do artigo 5º, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, se o

advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, deverá juntar aos autos o

respectivo contrato, antes da expedição da requisição.

Assim, tendo sido observado pelo patrono da autora, tal procedimento, DEFIRO o pedido formulado nos presentes autos.

Expeça-se, portanto, RPV em nome do Dr. Wiliam Trigilio da Silva, CPF nº 158.090.718-05, no valor de R\$ 4.432,20

(quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos), correspondente a 30% do valor da condenação, e outro

em nome de Edna Aparecida Marques Moreira, no valor de R\$ 10.341,83 (dez mil, trezentos e quarenta e um reais e

oitenta e três centavos) que perfazem o montante de R\$ 14.774,03 (catorze mil, setecentos e setenta e quatro reais e três

centavos) referente às diferenças corrigidas monetariamente para 01/09/2008 e acrescidas de juros moratórios, cujos

valores deverão ser disponibilizados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Dê-se ciência ao interessado e ao INSS.

Cumpra-se."

**2008.63.16.001413-3 - ADELINO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP162492 - WILLIAM TRIGILIO DA SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007221/2008**

"Vistos.

Trata-se de ação na qual o INSS foi condenado a revisar a renda mensal inicial de benefício previdenciário, de que é

títular a parte autora, pelo índice do IRSM de fevereiro de 1994, bem como o pagamento dos valores atrasados acrescidos de correção monetária e juros moratórios.

Verifica-se, nos presentes autos virtuais, requerimento do patrono do autor para que o valor dos honorários advocatícios

contratados seja destacado do montante devido ao autor, expedindo-se RPV separado em nome do advogado.

De acordo com os termos do artigo 5º, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, se o

advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, deverá juntar aos autos o

respectivo contrato, antes da expedição da requisição.

Assim, tendo sido observado pelo patrono da autora, tal procedimento, DEFIRO o pedido formulado nos presentes autos.

Expeça-se, portanto, RPV em nome do Dr. Wiliam Trigilio da Silva, CPF nº 158.090.718-05, no valor de R\$ 6.796,56 (seis

mil, setecentos e noventa e seis reais e cinqüenta e seis centavos), correspondente a 30% do valor da condenação, e

outro em nome de Adelino Francisco de Souza, no valor de R\$ 15.858,65 (quinze mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e

sessenta e cinco centavos) que perfazem o montante de R\$ 22.655,21 (vinte e dois mil, seiscentos e cinqüenta e cinco

reais e vinte e um centavos) referente às diferenças corrigidas monetariamente para 01/09/2008 e acrescidas de juros

moratórios, cujos valores deverão ser disponibilizados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Dê-se ciência ao interessado e ao INSS.

Cumpra-se."

**2008.63.16.001414-5 - CARLOS OLINTO BRANDAO (ADV. SP162492 - WILLIAM TRIGILIO DA SILVA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007222/2008**

"Vistos.

Trata-se de ação na qual o INSS foi condenado a revisar a renda mensal inicial de benefício previdenciário, de que é

titular a parte autora, pelo índice do IRSM de fevereiro de 1994, bem como o pagamento dos valores atrasados acrescidos de correção monetária e juros moratórios.

Verifica-se, nos presentes autos virtuais, requerimento do patrono do autor para que o valor dos honorários advocatícios

contratados seja destacado do montante devido ao autor, expedindo-se RPV separado em nome do advogado.

De acordo com os termos do artigo 5º, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, se o

advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, deverá juntar aos autos o

respectivo contrato, antes da expedição da requisição.

Assim, tendo sido observado pelo patrono da autora, tal procedimento, DEFIRO o pedido formulado nos presentes autos.

Expeça-se, portanto, RPV em nome do Dr. Wiliam Trigilio da Silva, CPF nº 158.090.718-05, no valor de R\$ 6.326,96 (seis

mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), correspondente a 30% do valor da condenação, e outro em

nome de Carlos Olinto Brandão, no valor de R\$ 14.762,92 (catorze mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e

dois centavos) que perfazem o montante de R\$ 21.089,88 (vinte e um mil, oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos)

referente às diferenças corrigidas monetariamente para 01/09/2008 e acrescidas de juros moratórios, cujos valores

deverão ser disponibilizados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Dê-se ciência ao interessado e ao INSS.

Cumpra-se."

2008.63.16.001415-7 - PEDRO SILVA VILLELA (ADV. SP162492 - WILLIAM TRIGILIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007223/2008

"Vistos.

Trata-se de ação na qual o INSS foi condenado a revisar a renda mensal inicial de benefício previdenciário, de que é

titular a parte autora, pelo índice do IRSM de fevereiro de 1994, bem como o pagamento dos valores atrasados acrescidos de correção monetária e juros moratórios.

Verifica-se, nos presentes autos virtuais, requerimento do patrono do autor para que o valor dos honorários advocatícios

contratados seja destacado do montante devido ao autor, expedindo-se RPV separado em nome do advogado.

De acordo com os termos do artigo 5º, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, se o

advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, deverá juntar aos autos o

respectivo contrato, antes da expedição da requisição.

Assim, tendo sido observado pelo patrono da autora, tal procedimento, DEFIRO o pedido formulado nos presentes autos.

Expeça-se, portanto, RPV em nome do Dr. Wiliam Trigilio da Silva, CPF nº 158.090.718-05, no valor de R\$ 4.108,96

(quatro mil, cento e oito reais e noventa e seis centavos), correspondente a 30% do valor da condenação, e outro em

nome de Pedro Silva Villela, no valor de R\$ 9.587,58 (nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito

centavos) que perfazem o montante de R\$ 13.696,54 (treze mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro

centavos) referente às diferenças corrigidas monetariamente para 01/09/2008 e acrescidas de juros moratórios, cujos

valores deverão ser disponibilizados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Dê-se ciência ao interessado e ao INSS.

Cumpra-se."

2008.63.16.001431-5 - HELVECIO RODRIGUES SOBRINHO (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE

FARIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007131/2008

"Vistos.

Intime-se o representante do Ministério Público Federal, para que em 15 (quinze) dias, apresente suas alegações finais.

Cumpra-se. "

2008.63.16.001478-9 - ANTONIO NASCIMENTO NETO (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007157/2008

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/03/2009, às 10:00 horas.

As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de intimação.

Dê-se ciência às partes."

2008.63.16.001479-0 - ALTAMIRA DOS SANTOS (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV. SP229709

- VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007132/2008

"Vistos.

Intime-se o representante do Ministério Público Federal, para que em 15 (quinze) dias, apresente suas alegações finais.

Cumpra-se. "

2008.63.16.001481-9 - MARIA DE LOURDES CAMPOS JANUARIO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007174/2008

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/04/2009, às 14:00 horas.

As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de intimação.

Dê-se ciência às partes."

2008.63.16.001485-6 - CLEUSA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP120984 - SINARA HOMSI VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007179/2008

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/04/2009, às 10:00 horas.

As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de intimação.

Dê-se ciência às partes."

2008.63.16.001486-8 - ARMANDO RODRIGUES COSTA (ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007212/2008

"Vistos.

Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia médica

anteriormente designada para o dia 01/09/2008, às 09:00 horas, assim officie-se à perita, Dra. Sandra Helena Garcia, a fim



de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15(quinze) dias.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

**2008.63.16.001518-6 - MARIA TEIXEIRA LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP128408 - VANIA SOTINI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007184/2008**

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/04/2009, às 15:00 horas.

Intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora,as quais deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas

de RG, CPF e CTPS, independentemente de intimação.

Dê-se ciência às partes."

**2008.63.16.001521-6 - EUGENIA RITA BERNARDINELLI (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007147/2008**

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/03/2009, às 13:00 horas.

As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de

intimação.

Dê-se ciência às partes."

**2008.63.16.001557-5 - EDNA APARECIDA PACHECO NUNES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007175/2008**

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/04/2009, às 15:00 horas.

As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de

intimação.

Dê-se ciência às partes."

**2008.63.16.001587-3 - SHIRLEI PAYA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007178/2008**

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/04/2009, às 11:00 horas.

As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de

intimação.

Dê-se ciência às partes."

**2008.63.16.001588-5 - LAIDE DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007149/2008**

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/03/2009, às 15:00 horas.

As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de

intimação.

Dê-se ciência às partes."

**2008.63.16.001636-1 - JOAO PEREZ LOPES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**  
**DECISÃO Nr: 6316007140/2008**

"Vistos.

Em conformidade com o requerido pelo INSS em petição protocolizada em 17/10/2008, letra "a" expeça-se mandado de constatação para que a Analista Judiciário - Executante de Mandados efetue diligência junto aos vizinhos do autor, a fim de verificar se a filha do autor, de nome Amanda da Silva Lopes, reside com o mesmo. Em caso positivo, obter informação quanto ao exercício de atividade remunerada por Amanda, bem como o valor de seus rendimentos mensais. Dê-se ciência às partes.  
Cumpra-se."

**2008.63.16.001637-3 - TEREZA FERREIRA GOMES FLORIANO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**  
**DECISÃO Nr: 6316007160/2008**

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/03/2009, às 15:00 horas.  
As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de intimação.  
Dê-se ciência às partes."

**2008.63.16.001638-5 - MARIA MARTINS SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**  
**DECISÃO Nr: 6316007176/2008**

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/04/2009, às 16:00 horas.  
As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de intimação.  
Dê-se ciência às partes."

**2008.63.16.001687-7 - AMABILE LEONELLO BIFFE (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**  
**DECISÃO Nr: 6316007313/2008**

"Vistos.

Tendo em vista o teor do comunicado da Sra. Assistente Social, protocolizado em 19/10/2008 e anexado aos presentes autos virtuais em 20/10/2008, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos sobre o ocorrido na data designada para a realização do estudo social.  
Após, retornem os autos conclusos.  
Intimem-se. Cumpra-se."

**2008.63.16.001697-0 - MARIA DE LOURDES SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**  
**DECISÃO Nr: 6316007170/2008**

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/04/2009, às 15:00 horas.  
As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de intimação.

Dê-se ciência às partes."

2008.63.16.001698-1 - MARINALVA DE MELLO MOTTA (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007133/2008

"Vistos.

Intime-se o representante do Ministério Público Federal, para que em 15 (quinze) dias, apresente suas alegações finais.

Cumpra-se. "

2008.63.16.001703-1 - MARIA DO CARMO DE MORAIS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007134/2008

"Vistos.

Intime-se o representante do Ministério Público Federal, para que em 15 (quinze) dias, apresente suas alegações finais.

Cumpra-se. "

2008.63.16.001779-1 - MARIA DAS DORES DE CARVALHO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007205/2008

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/04/2009, às 10:00 horas.

As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de intimação.

Dê-se ciência às partes."

2008.63.16.001783-3 - JOSE WILLIAN COGGO DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007250/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 09/03/2009,

às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Rogéria Ferreira Rodrigues como perita deste Juízo, bem como designo perícia

social a ser realizada no dia 15/01/2009, às 15:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer

no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos

que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado,

na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

**Quesitos da Perícia Médica:**

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

**Quesitos da Perícia Social:**

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
- 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
- 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
- 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.  
Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.  
Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.  
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.  
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001784-5 - MIGUEL ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316007206/2008

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/05/2009, às 13:00 horas.

As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de intimação.

Dê-se ciência às partes."

2008.63.16.001785-7 - MARIA LOURDES PEREIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316007207/2008

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/05/2009, às 14:00 horas.

As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de intimação.

Dê-se ciência às partes."

2008.63.16.001869-2 - BENEDITO NEVES (ADV. SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316006996/2008

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de adesão ao acordo extrajudicial nos termos da Lei nº 10999/2004.

Após, conclusos.

Int. "

2008.63.16.001898-9 - LUIZA DE SOUZA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316007148/2008

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/03/2009, às 14:00 horas.

As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de intimação.

Dê-se ciência às partes."

2008.63.16.001919-2 - LUIZ HENRIQUE PEIXOTO DE SOUZA (ADV. SP077233 - ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316007135/2008

"Vistos.

Em que pese a alegação de que não houve intimação quanto à designação de perícia, verifica-se da certidão lavrada em

24/10/2008, que a decisão nº 6316005504/2008 foi devidamente publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

Assim, considerando que a parte autora é representada por advogado, a este caberia dar ciência ao seu cliente para o respectivo comparecimento à perícia designada.

Com relação ao pedido de redesignação de perícia, defiro-o e nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica

deste Juízo, bem como redesigno perícia para o dia 16/02/2009, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado

Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002035-2 - SIDNEY SAULO ZANATTA (ADV. SP109791 - KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007296/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de maio de 2009 às 10:00 horas.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de

identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

**Intime-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.002040-6 - LUIZ BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316007246/2008**

**"Vistos.**

**Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.**

**A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.**

**As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização**

**de outras provas, sob o crivo do contraditório.**

**Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que**

**presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.**

**Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.**

**Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 02/03/2009,**

**às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,**

**1451, Vila Peliciari, em Andradina.**

**Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário**

**estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.**

**Ficam deferidos os quesitos que seguem.**

**Quesitos da Perícia Médica:**

**01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?**

**02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?**

**03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?**

**04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais**

**os órgãos afetados?**

**05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,**

**necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?**

**06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o**

**qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?**

**07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?**

**08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?**

**09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?**

**10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?**

**11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?**

**12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?**

**Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.**

**Dê-se ciência ao INSS.**

**Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.002105-8 - JOAO DE DEUS DA SILVA LIMA (ADV. SP161769 - DENISE YOKO MASSUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**  
**DECISÃO Nr: 6316007186/2008**

"Vistos.

Considerando o teor da petição protocolizada em 18.11.2008 (Protocolo: 2008/6316011012), redesigno perícia médica e

nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 02/03/2009,

às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Ficam deferidos os requisitos da perícia anterior.

Cumpra-se."

**2008.63.16.002116-2 - GILDO CANDIDO (ADV. SP259068 - CLAYTON CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**  
**DECISÃO Nr: 6316007247/2008**

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 02/03/2009,

às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

**Quesitos da Perícia Médica:**

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?



09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

**2008.63.16.002120-4 - EDUVIRGES SOARES SENA IAROSSO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007158/2008**

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/03/2009, às 13:00 horas.

As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de

intimação.

Dê-se ciência às partes."

**2008.63.16.002122-8 - LUIZA DO NASCIMENTO (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007154/2008**

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/03/2009, às 11:00 horas.

Intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas

de RG, CPF e CTPS, independentemente de intimação.

Dê-se ciência às partes."

**2008.63.16.002129-0 - ODETE AUTA DE JESUS (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007245/2008**

"Vistos.

Tendo em vista a contradição da ação proposta e do pedido formulado no item 2 da petição inicial, esclareça a autora, no

prazo de 10 (dez) dias, qual o benefício pretendido, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Após, retornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se."

**2008.63.16.002143-5 - PEDRO SANCHES ESPADA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV.**

**SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007153/2008**

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/03/2009, às 10:00 horas.

As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de

intimação.

Dê-se ciência às partes."

**2008.63.16.002149-6 - MARIA MERCEDES JUSTINO DA GAMA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007159/2008**

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/03/2009, às 14:00 horas.

As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de intimação.

Dê-se ciência às partes."

**2008.63.16.002153-8 - JOAO BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP242832 -**

**MARCELO HENRIQUE SANTOS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO**

**FUGIKURA):**

**DECISÃO Nr: 6316007141/2008**

"Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal,

anexada ao processo em 28.10.2008.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

**2008.63.16.002164-2 - LUZINALVA ROSENDO DA SILVA (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007165/2008**

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/03/2009, às 13:00 horas.

Intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora,as quais deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas

de RG, CPF e CTPS, independentemente de intimação.

Dê-se ciência às partes."

**2008.63.16.002165-4 - EMILIO PAULINO DA ROCHA (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007166/2008**

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/03/2009, às 14:00 horas.

Intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora,as quais deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas

de RG, CPF e CTPS, independentemente de intimação.

Dê-se ciência às partes."

**2008.63.16.002166-6 - IRENE MARIA DA COSTA (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007167/2008**

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/03/2009, às 15:00 horas.

Intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora,as quais deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas

de RG, CPF e CTPS, independentemente de intimação.

Dê-se ciência às partes."

**2008.63.16.002178-2 - MARIA DE LOURDES SOARES PEREIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES**

**DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007211/2008**

**"Chamo o feito à ordem.**

**Tendo em vista o cancelamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para 10/02/2009, às**

**15:00 horas, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, apresente**

**contestação, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Após apresentada a contestação do INSS, expeça-se carta precatória para uma das varas cíveis da comarca de Itapetininga-SP, localizada à Praça Três Poderes, s/nº, Jardim Marabá, CEP 18200-000, para a oitiva das testemunhas**

**arroladas na inicial.**

**Intimem-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.002185-0 - CHIZU HANEDA (ADV. SP088916 - CYRO KAMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007151/2008**

**"Vistos.**

**Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/03/2009, às 10:00 horas.**

**As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de**

**intimação.**

**Dê-se ciência às partes."**

**2008.63.16.002195-2 - YOSHIO KOBAYASHI (ADV. SP061730 - ROBERTO MAZZARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007155/2008**

**"Vistos.**

**Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/03/2009, às 15:00 horas.**

**As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de**

**intimação.**

**Dê-se ciência às partes."**

**2008.63.16.002214-2 - MANOEL SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007156/2008**

**"Vistos.**

**Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/03/2009, às 16:00 horas.**

**As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de**

**intimação.**

**Dê-se ciência às partes."**

**2008.63.16.002215-4 - ILDA DE OLIVEIRA (ADV. SP128408 - VANIA SOTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007185/2008**

**"Vistos.**

**Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/04/2009, às 16:00 horas.**

**Intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas**

**de RG, CPF e CTPS, independentemente de intimação.**

**Dê-se ciência às partes."**

**2008.63.16.002313-4 - ADELINO MILOCH (ADV. SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI e ADV. SP251639 - MARCOS**

**ROBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007142/2008**

**"Vistos.**

**Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/03/2009, às 11:00 horas.**

**As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de intimação.**

**Dê-se ciência às partes."**

**2008.63.16.002323-7 - SUELI APARECIDA ROCHA MILLER (ADV. SP120984 - SINARA HOMSI VIEIRA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007180/2008**

**"Vistos.**

**Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/04/2009, às 11:00 horas.**

**As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de intimação.**

**Dê-se ciência às partes."**

**2008.63.16.002325-0 - AGENOR PIZZI (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007145/2008**

**"Vistos.**

**Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/03/2009, às 10:00 horas.**

**As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de intimação.**

**Dê-se ciência às partes."**

**2008.63.16.002326-2 - EUDOCIA PANOBIANCO TELLES (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007146/2008**

**"Vistos.**

**Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/03/2009, às 11:00 horas.**

**As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de intimação.**

**Dê-se ciência às partes."**

**2008.63.16.002342-0 - CECILIA MARTINS BRAZ (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007181/2008**

**"Vistos.**

**Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/04/2009, às 10:00 horas.**

**As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de intimação.**

**Dê-se ciência às partes."**

**2008.63.16.002343-2 - APARECIDA RILLO DE LIMA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007177/2008**

**"Vistos.**

**Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia**

16/04/2009, às 10:00 horas.

As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de intimação.

Dê-se ciência às partes."

**2008.63.16.002413-8 - NAZARE DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007248/2008**

**DECISÃO Nr: 6316007248/2008**

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 02/03/2009,

às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

**Quesitos da Perícia Médica:**

**01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?**

**02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?**

**03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?**

**04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?**

**05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?**

**06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?**

**07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?**

**08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?**

**09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?**

**10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?**

**11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?**

**12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?**

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

**2008.63.16.002509-0 - ISABEL CRISTINA FERNANDES BALIEIRO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007143/2008**

**DECISÃO Nr: 6316007143/2008**

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/03/2009, às 14:00 horas.

As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de intimação.  
Dê-se ciência às partes."

2008.63.16.002553-2 - CLARICE DE SANDRE CAMARGO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316007144/2008

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/03/2009, às 15:00 horas.

As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de intimação.  
Dê-se ciência às partes."

2008.63.16.002585-4 - HELIO APARECIDO DE LIMA (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316007163/2008

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/03/2009, às 16:00 horas.

As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de intimação.  
Dê-se ciência às partes."

2008.63.16.002660-3 - IRACI PINHEIRO FEITOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):  
DECISÃO Nr: 6316006944/2008

"Vistos.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos.  
Cumpra-se."

2008.63.16.002661-5 - CLARICE BATISTA DA SILVA LACERDA (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316006945/2008

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada. Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o rol de testemunhas a serem ouvidas pelo Juízo, a fim de provar os fatos alegados na inicial, bem como apresente o endereço da co-ré MARIA EUNICE GOMES. Cumpra-se. Após, conclusos."

2008.63.16.002663-9 - JULIA DE ANDRADE CORACA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316007239/2008

"Vistos.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndia por se tratar de ação novamente ajuizada em virtude de terem sido extintas sem julgamento de mérito, as ações anteriormente propostas em Araçatuba.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Assistente Social Sra. LEADNA CRISTINA ÂNGELO CARDOSO DE SÁ como perita deste Juízo, bem como

designo perícia social a ser realizada no dia 19/12/2008, às 16h00, na residência da autora.

Intime-se a autora, na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, bem como para permanecer no

endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

**Quesitos da Perícia Social:**

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração

mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua

freqüência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de

moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Com a apresentação do laudo sócio-econômico, proceda a Secretaria a intimação das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem, caso queiram, suas alegações finais.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002668-8 - CLEIDE DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316006946/2008

"Vistos.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o INSS para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002693-7 - ISABEL SOARES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316006935/2008

"Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia legível de

seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cumpra-se. Após, conclusos."

2008.63.16.002694-9 - MARIA DE LOURDES CAPETEL (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316006942/2008

"Vistos.

Trata-se de ação proposta perante a 1ª Vara da Comarca de Andradina/SP com objetivo de condenar o INSS a revisar

benefício de auxílio-doença por acidente do trabalho (NB 063.458.771-4) mediante a aplicação do IRSM.

Distribuída a ação, o MM. Juiz suscitado que encaminhou os autos a este Juizado Especial Federal com fundamento do

disposto no artigo 3º, § 3º da Lei nº 10.259/2001.

Este Juízo não concorda com o entendimento firmado.

De acordo com a súmula 15 do C. STJ, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.



Nesse diapasão se direciona o entendimento jurisprudencial, conforme abaixo colacionado:

**"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. SÚMULA 15-STJ. 1 -**

Consoante entendimento pacificado desta Corte, consubstanciado na súmula 15/STJ, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Precedentes. 2 - Conflito conhecido para declarar a

competência do Juízo de Direito da 31ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG, o suscitante. (Ac. STJ - Conflito de Competência - 37082 - Proc. Nº 200201477046 - UF:MG Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO - Data da decisão:

26/02/2003 - Relator: Fernando Gonçalves).

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. JUÍZOS ESPECIAIS FEDERAL E ESTADUAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIAL - LEI 9.099-95. COMPETÊNCIA FIRMADA A FAVOR DE UM TERCEIRO JUÍZO NÃO ENVOLVIDO.**

Esta Corte já firmou jurisprudência, seguindo entendimento preconizado pelo E. STF, de que à Justiça Comum Estadual

competete processar e julgar causas que envolvam benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho.

A Lei 9.099/95, em seu §2º, art. 3º, exclui a possibilidade de o juízo especial decidir causas relativas a acidentes de trabalho.

Conflito conhecido, declarando-se a competência de um terceiro juízo, o comum estadual de Maringá/PR. (STJ - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 42715; Processo: 200400482283 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO; DJ:

18/10/2004; PÁG:187; Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA; Decisão por unanimidade).

Ainda, o Superior Tribunal de Justiça, ao dirimir Conflito de Competência nº 53569/SP, de relatoria do Exmo. Ministro Hélio

Quaglia Barbosa, suscitado pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Justiça Estadual da Comarca de Andradina, decidiu:

"Dessa forma, consoante entendimento consagrado nos Tribunais Superiores, a exceção prevista no artigo 109, inciso I,

da Constituição da República, deve ser interpretada extensivamente, cabendo à Justiça Estadual não só o julgamento da

ação relativa ao acidente do trabalho; mas, também, das variadas conseqüências dessa decisão, como a fixação, o reajuste e o restabelecimento do benefício."

Diante do exposto, considerando-me, pois, incompetente para conciliar, processar e julgar o presente feito, e a fim de

evitar maiores prejuízos à parte autora, com fundamento nos artigos 115, II, 116 e 118, todos do Código de Processo Civil,

suscito o presente conflito negativo de competência, a fim de que, conhecido, seja declarado o Juízo competente para

apreciar o feito em questão.

Expeça-se ofício ao Superior Tribunal de Justiça encaminhando cópia da presente decisão, da decisão de fl. 24, bem

como da petição inicial e dos documentos de fls. 15/22.

Intime-se. Cumpra-se."

**2008.63.16.002697-4 - ELENA CAVALIM MOLESSANI (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007182/2008**

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/04/2009, às 11:00 horas.

As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de intimação.

Dê-se ciência às partes."

**2008.63.16.002698-6 - GERALDA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007183/2008**

**"Vistos.**

**Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/04/2009, às 13:00 horas.**

**As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de intimação.**

**Dê-se ciência às partes."**

**2008.63.16.002699-8 - CLARICE APOLINARIO DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316006936/2008**

**"Vistos.**

**Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados**

**Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia legível de**

**seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sob pena de indeferimento da petição inicial.**

**Cumpra-se. Após, conclusos."**

**2008.63.16.002700-0 - SERGIO KIYOSHICHI YUBA (ADV. SP088916 - CYRO KAMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007152/2008**

**"Vistos.**

**Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/03/2009, às 11:00 horas.**

**As testemunhas deverão comparecer ao ato supramencionado, munidas de RG, CPF e CTPS, independentemente de intimação.**

**Dê-se ciência às partes."**

**2008.63.16.002702-4 - ISABEL FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP068651 - REINALDO CAETANO DA SILVEIRA e**

**ADV. SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316006937/2008**

**"Vistos.**

**Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados**

**Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia legível de**

**seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sob pena de indeferimento da petição inicial.**

**Cumpra-se. Após, conclusos."**

**2008.63.16.002706-1 - MARCO AURELIO NOGARA (ADV. SP243597 - RODRIGO TADASHIGUE TAKIY) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):**

**DECISÃO Nr: 6316006938/2008**

**"Vistos.**

**Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados**

**Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia legível de**

**seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sob pena de indeferimento da petição inicial.**

**Cumpra-se. Após, conclusos."**

**2008.63.16.002745-0 - ONOAR TADEU DA SILVA PINTO (ADV. SP179199 - ULISSES MATARÉSIO ARIAS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "**

**DECISÃO Nr: 6316006939/2008**

**"Vistos.**

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia legível de seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se. Após, conclusos."

2008.63.16.002761-9 - RUTH JUNQUEIRA RODRIGUES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316007187/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 02/03/2009,

às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.  
Dê-se ciência ao INSS.  
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.  
Publique-se. Cumpra-se."

**2008.63.16.002788-7 - NORIAKI KOIKE (ADV. SP249716 - FABIANE JUSTINA TRIPUDI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):  
DECISÃO Nr: 6316006932/2008**

"Vistos.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da "contestação padrão" depositada em Juízo,

intime-se-a para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o termo de acordo extrajudicial eventualmente firmado pela

parte autora ou, no mesmo prazo, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecimento de proposta de transação.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se."

**2008.63.16.002799-1 - HILARIO NUNES DA SILVA (ADV. SP137675 - ANA MARIA UTRERA GOMES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007322/2008**

"Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia legível de

seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, bem como de seu RG e comprovante de residência, sob

pena de indeferimento da petição inicial.

Cumpra-se. Após, conclusos."

**2008.63.16.002839-9 - APARECIDA MARINHO (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316006940/2008**

"Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia legível de

seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cumpra-se. Após, conclusos."

**2008.63.16.002858-2 - ROSALVO NUNES CERQUEIRA (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):**

**DECISÃO Nr: 6316006933/2008**

"Vistos.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da "contestação padrão" depositada em Juízo,

intime-se-a para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o termo de acordo extrajudicial eventualmente firmado pela

parte autora ou, no mesmo prazo, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecimento de proposta de transação.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se."

**2008.63.16.002859-4 - HILDEBRANDO PEREIRA MAIA (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):**

**DECISÃO Nr: 6316006934/2008**

**"Vistos.**

**Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da "contestação padrão" depositada em Juízo,**

**intime-se-a para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o termo de acordo extrajudicial eventualmente firmado pela**

**parte autora ou, no mesmo prazo, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecimento de proposta de transação. Após, à conclusão.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.002860-0 - BRAZ BARBOZA DA SILVA (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):**

**DECISÃO Nr: 6316006941/2008**

**"Vistos.**

**Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados**

**Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia legível de**

**seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, bem como seu Comprovante de Inscrição no PIS, sob**

**pena de indeferimento da petição inicial.**

**Cumpra-se. Após, conclusos."**

**2008.63.16.002861-2 - BRAZ BARBOZA DA SILVA (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316006948/2008**

**"Vistos.**

**Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados**

**Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia legível de**

**seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sob pena de indeferimento da petição inicial.**

**Cumpra-se. Após, conclusos."**

**2008.63.16.002863-6 - CLINEU DE ANDRADE (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007188/2008**

**"Vistos.**

**Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.**

**Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 02/03/2009,**

**às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,**

**1451, Vila Peliciari, em Andradina.**

**Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário**

**estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.**

**Ficam deferidos os quesitos que seguem.**

**Quesitos da Perícia Médica:**

**01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?**

**02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?**

**03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?**

**04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais**

**os órgãos afetados?**

**05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,**

**necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a**

**esta conclusão?**

- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
- Dê-se ciência ao INSS.
- Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
- Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002864-8 - ROLEMBERG CAMPOS SCARANO (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007189/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Wilton Viana como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 17/12/2008, às 09:00

horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila

Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento?

Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002866-1 - SERGIO PELEGRINO (ADV. SP076473 - LUIZ ANTONIO BRAGA e ADV. SP137359 - MARCO

AURELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007191/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 02/03/2009,

às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Leadna C. Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo

perícia social a ser realizada no dia 19/12/2008, às 16:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer

no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos

que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e

horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guardam etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002875-2 - MARIA JOSE ESPINDOLA DA SILVA (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI e

ADV. SP197744 - HÉLCIO LUIZ MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007192/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 02/03/2009,

às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Gislaine Diogo Trujilo como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a



ser realizada no dia 12/01/2009, às 17:00 horas, na residência do(a) autor(a).

**Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.**

**Ficam deferidos os quesitos que seguem.**

**Quesitos da Perícia Médica:**

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?**
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?**
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?**
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?**
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?**
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?**
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?**
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?**
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?**
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?**
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?**
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?**

**Quesitos da Perícia Social:**

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.**
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?**
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.**
- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.**
- 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de**

moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se

cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnece etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002878-8 - CLAUDOMIRO BENTO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007193/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Wilton Viana como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 17/12/2008, às 09:00

horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila

Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002879-0 - OGENIR DOS REIS BENTO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO

GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007195/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 02/03/2009,

às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento?

Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002880-6 - HAYDE VITORIA PEREIRA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO

GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007196/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 02/03/2009,

às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento?

Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002881-8 - ALZIRA ALVES DE SOUZA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO

GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007197/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 02/03/2009,

às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002883-1 - EUNICE DA SILVA BARBOSA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO

GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID);

DECISÃO Nr: 6316007198/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Assistente Social Sra. Rogéria Ferreira Rodrigues como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a

ser realizada no dia 08/01/2009, às 14:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço

supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração

mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a)a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua

frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de

moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se

cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as

informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002884-3 - ANA DA GLORIA MATTOS DE SOUZA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE

ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007199/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Assistente Social Sra. Irene Sueko Miyashiro como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser

realizada no dia 09/12/2008, às 08:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço

supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração

mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a)a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua

freqüência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de

moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se

cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as

informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.  
Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.  
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.  
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002885-5 - LUIZ ALBERTO FRONHO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007232/2008

"Vistos.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o INSS para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002886-7 - NIVALDO VILDOFRE PIPINO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO

GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007233/2008

"Vistos.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o INSS para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002890-9 - DIOMAR FRANCO FRANCE (ADV. SP133203 - OSVALDINO COSTA AGUIAR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007200/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Assistente Social Sra. Gislaíne Diogo Trujilo como perita deste Juízo, bem como designo perícia social



a ser

realizada no dia 16/12/2008, às 17:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço

supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

**Quesitos da Perícia Social:**

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração

mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua

frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de

moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se

cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as

informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002892-2 - JOSE BALDOINO FILHO (ADV. SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007234/2008

"Vistos.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o INSS para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002893-4 - WILSON CLEMENTINO DE ALENCAR (ADV. SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007235/2008

"Vistos.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o INSS para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002894-6 - JOSE INACIO DA SILVA (ADV. SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007236/2008

"Vistos.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o INSS para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002895-8 - CICERA GONZAGA GOMES (ADV. SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007237/2008

"Vistos.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o INSS para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002896-0 - BELARMINA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007238/2008**

"Vistos.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o INSS para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Intime-se. Cumpra-se."

**2008.63.16.002902-1 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS FRANCO (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA**

**DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):**

**DECISÃO Nr: 6316007325/2008**

"Vistos.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da "contestação padrão" depositada em Juízo,

intime-se-a para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o termo de acordo extrajudicial eventualmente firmado pela

parte autora ou, no mesmo prazo, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecimento de proposta de transação.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se."

**2008.63.16.002903-3 - NELCI DE LIMA DANTAS (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007249/2008**

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 02/03/2009,

às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
- Dê-se ciência ao INSS.
- Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
- Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002904-5 - DINA GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007251/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 09/03/2009,

às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002905-7 - ANA VANI DOS SANTOS (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007252/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 09/03/2009,

às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou

a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002906-9 - DENILSON PEDRO GONCALVES (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007253/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Wilton Viana como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 14/01/2009, às 09:00

horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila

Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.002907-0 - MANOELINA ANTUNIS DE SOUZA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007306/2008**

**"Vistos.**

**Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.**

**As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização**

**de outras provas, sob o crivo do contraditório.**

**Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que**

**presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.**

**Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.**

**Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de maio de 2009 às 13:00 horas.**

**Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no**

**máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de**

**identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.**

**Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no**

**prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.**

**Intime-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.002908-2 - RAMIRO JOSE DE LIMA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007259/2008**

**"Vistos.**

**Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados**

**Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia legível de**

**seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sob pena de indeferimento da petição inicial.**

**Cumpra-se. Após, conclusos."**

**2008.63.16.002915-0 - BELICIA DA CONCEICAO (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007304/2008**

**"Vistos.**

**Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.**

**As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização**

**de outras provas, sob o crivo do contraditório.**

**Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que**

**presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.**

**Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.**

**Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de maio de 2009 às 14:00 horas.**

**Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no**

**máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula**

de  
identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.  
Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.  
Intime-se. Cumpra-se."

**2008.63.16.002917-3 - LOURDES FERREIRA GUELFY (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**  
**DECISÃO Nr: 6316007240/2008**

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o INSS para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias. "

**2008.63.16.002920-3 - ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007254/2008**

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 09/03/2009,

às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

**Quesitos da Perícia Médica:**

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente,



ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002921-5 - IVANIR APARECIDA PEREIRA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV.

SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007255/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 09/03/2009,

às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002922-7 - MARIA DIVINA LANDIN DEJAVITI (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007260/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 09/03/2009,

às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como

chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

**2008.63.16.002923-9 - DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007256/2008**

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 09/03/2009,

às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

**Quesitos da Perícia Médica:**

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
- Dê-se ciência ao INSS.
- Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
- Publique-se. Cumpra-se."

**2008.63.16.002926-4 - DORALICE FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**  
**DECISÃO Nr: 6316007302/2008**

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de maio de 2009 às 15:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no

máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de

identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no

prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

**2008.63.16.002927-6 - JOÃO CARDOSO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**  
**DECISÃO Nr: 6316007271/2008**

"Vistos.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada. Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o INSS para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002930-6 - GERALDO DA SILVA (ADV. SP088895 - PAULO RENATO ROCHA LEAO e ADV. SP122780 - LUIZ AURELIO ROCHA LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316007321/2008

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de maio de 2009 às 11:00 horas.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de

identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002931-8 - CECILIA SETSUKO TAKATA (ADV. SP103404 - WILSON CESAR GADIOLI e ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):  
DECISÃO Nr: 6316007323/2008

"Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia legível de

seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sob pena de indeferimento da petição inicial.

No mesmo prazo, apresente, ainda, cópia dos extratos de sua conta-poupança ou, ao menos, indique o número da conta

e o da agência.

Cumpra-se. Após, conclusos."

2008.63.16.002937-9 - IVANILDE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316007261/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 09/03/2009,

às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra.

Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002938-0 - FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007257/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 09/03/2009,

às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

**Quesitos da Perícia Médica:**

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

**2008.63.16.002939-2 - JOSE ALVARES COSTA (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007262/2008**

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 09/03/2009,

às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

**Quesitos da Perícia Médica:**

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
- Dê-se ciência ao INSS.
- Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
- Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002940-9 - MARIA IZABEL DE AZEVEDO (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316007258/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 09/03/2009,

às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?



- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
- Dê-se ciência ao INSS.
- Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
- Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002941-0 - CLARICE DA SILVA GANDOLFO (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA)  
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007263/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Wilton Viana como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 14/01/2009, às 09:00

horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila

Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002942-2 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007241/2008

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o INSS para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias. "

2008.63.16.002965-3 - CARLOS ANTONIO DE LIMA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007270/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Adalberto S. Bueno Filho como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 10/02/2009, às 09:00 horas, a ser realizada na Avenida Bandeirantes, 1112, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte? Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico. Dê-se ciência ao INSS. Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002966-5 - IZAURA GARCIA CORADINI (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007272/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Assistente Social Sra. Sandra Ap. Marquez Salustiano como perita deste Juízo, bem como designo perícia

social a ser realizada no dia 08/01/2009, às 15:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço

supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

**Quesitos da Perícia Social:**

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possui ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de

moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se

cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002968-9 - LEONOR MENQUE PAGLIARI (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007287/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 09/03/2009,

às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?  
Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.  
Dê-se ciência ao INSS.  
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.  
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002969-0 - RITA MARIA CAVALCANTE (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007273/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Assistente Social Sra. Sandra Ap. Marquez Salustiano como perita deste Juízo, bem como designo perícia

social a ser realizada no dia 15/01/2009, às 15:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço

supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração

mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua

frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de

moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se

cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guardam etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as

informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002972-0 - MARCILIA DE LUSENA CARDOSO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE

BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007264/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Wilton Viana como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 14/01/2009, às 09:00

horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila

Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

**Quesitos da Perícia Médica:**

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002983-5 - ROSEMEIRE CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE

BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007289/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 09/03/2009,

às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

**Quesitos da Perícia Médica:**

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
- Dê-se ciência ao INSS.
- Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
- Publique-se. Cumpra-se."

**2008.63.16.002984-7 - EMILIO CARLOS SILVESTRE (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**  
**DECISÃO Nr: 6316007320/2008**

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de maio de 2009 às 13:00 horas.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de

identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

**2008.63.16.002986-0 - ODEVIR JOSE ARCOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**  
**DECISÃO Nr: 6316007319/2008**

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de maio de 2009 às 14:00 horas.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de

identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

**2008.63.16.002987-2 - JOSE BALDUINO DOS SANTOS (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 -**

**EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316007316/2008**

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de maio de 2009 às 10:00 horas.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de

identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

**2008.63.16.002988-4 - DILADOR BORGES DAMASCENO (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007308/2008**

"Vistos.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o rol de testemunhas a serem ouvidas pelo

Juízo, a fim de provar os fatos alegados na inicial.

Cumpra-se."

**2008.63.16.002989-6 - LAURINDA DE SOUZA LIMA ANGELO (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007275/2008**

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Assistente Social Sra. Sandra Ap. Marquez Salustiano como perita deste Juízo, bem como designo perícia

social a ser realizada no dia 22/01/2009, às 15:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço

supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

**Quesitos da Perícia Social:**

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração

mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua

freqüência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de

moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.



6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?  
7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnece etc.).  
8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.  
9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.  
Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.  
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.  
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002990-2 - ROSA CARDOSO DE SOUSA (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316007315/2008  
"Vistos.  
Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de maio de 2009 às 11:00 horas.  
Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.  
Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.  
Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002991-4 - JONATHAN HENRIQUE PEREIRA ZAFALON (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316007268/2008  
"Vistos.  
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.  
Nomeio o Dr. Wilton Viana como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 14/01/2009, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.  
Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Sandra Ap. Marquez Salustiano como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 29/01/2009, às 15:00 horas, na residência do(a) autor(a).  
Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.  
Ficam deferidos os quesitos que seguem.  
Quesitos da Perícia Médica:  
01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?  
02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?  
03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?  
04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?  
05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como

chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

**Quesitos da Perícia Social:**

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração

mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua

freqüência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de

moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se

cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guardam etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as

informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

**2008.63.16.002993-8 - JUDITE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007292/2008**

"Vistos.

**Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.**

**Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 16/03/2009,**

**às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.**

**Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.**

**Ficam deferidos os quesitos que seguem.**

**Quesitos da Perícia Médica:**

**01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?**

**02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?**

**03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?**

**04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais**

**os órgãos afetados?**

**05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,**

**necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a**

**esta conclusão?**

**06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o**

**qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?**

**07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta**

**conclusão?**

**08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta**

**conclusão?**

**09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta**

**conclusão?**

**10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como**

**chegou a esta conclusão?**

**11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?**

**12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?**

**Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.**

**Dê-se ciência ao INSS.**

**Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.002994-0 - ISAIAS DA SILVA GABRIEL (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X**

**INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007324/2008**

**"Vistos.**

**Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados**

**Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia legível de**

**seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sob pena de indeferimento da petição inicial.**

**Cumpra-se. Após, conclusos."**

**2008.63.16.002995-1 - IZAIAS ARO DEGAN (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007314/2008**

**"Vistos.**

**Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de maio de 2009 às 13:00 horas.  
Em face de requerimento expresso, intemem-se as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer ao ato ora designado munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.  
Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.  
Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002996-3 - LUZIA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316007303/2008

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de maio de 2009 às 11:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no

máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.  
Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003000-0 - MARIA JOSE ERMINI RODRIGUES (ADV. SP170982 - RICARDO PONTES RODRIGUES e ADV. SP194622 - CHRISTIAN GIULLIANO FAGNANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):  
DECISÃO Nr: 6316007326/2008

"Vistos.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da "contestação padrão" depositada em Juízo,

intime-se-a para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o termo de acordo extrajudicial eventualmente firmado pela

parte autora ou, no mesmo prazo, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecimento de proposta de transação.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003001-1 - JADIR APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP170982 - RICARDO PONTES RODRIGUES e ADV. SP194622 - CHRISTIAN GIULLIANO FAGNANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):  
DECISÃO Nr: 6316007327/2008

"Vistos.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da "contestação padrão" depositada em Juízo,

intime-se-a para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o termo de acordo extrajudicial eventualmente

firmado pela

parte autora ou, no mesmo prazo, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecimento de proposta de transação.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se."

**2008.63.16.003002-3 - MANOEL MESSIAS DA SILVA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007293/2008**

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 16/03/2009,

às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

**2008.63.16.003004-7 - APARECIDA VITORIANO PEREIRA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007280/2008**

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova

**inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.**

**As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização**

**de outras provas, sob o crivo do contraditório.**

**Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que**

**presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.**

**Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.**

**Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o rol de testemunhas a serem ouvidas pelo**

**Juízo, a fim de provar os fatos alegados na inicial.**

**Cumpra-se. Após, conclusos."**

**2008.63.16.003005-9 - ALDA ESTEVES DA SILVA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007281/2008**

**"Vistos.**

**Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.**

**As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização**

**de outras provas, sob o crivo do contraditório.**

**Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que**

**presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.**

**Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.**

**Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o rol de testemunhas a serem ouvidas pelo**

**Juízo, a fim de provar os fatos alegados na inicial.**

**Cumpra-se. Após, conclusos."**

**2008.63.16.003006-0 - CLERIO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007265/2008**

**"Vistos.**

**Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.**

**A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.**

**As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização**

**de outras provas, sob o crivo do contraditório.**

**Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que**

**presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.**

**Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.**

**Nomeio o Dr. Wilton Viana como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 14/01/2009, às 09:00**

**horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila**

**Peliciari, em Andradina.**

**Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário**

**estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.**

**Ficam deferidos os quesitos que seguem.**

**Quesitos da Perícia Médica:**

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

**2008.63.16.003007-2 - VANDA MENEZES DE SOUZA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007282/2008**

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o rol de testemunhas a serem ouvidas pelo

Juízo, a fim de provar os fatos alegados na inicial.

Cumpra-se. Após, conclusos."

**2008.63.16.003008-4 - SEBASTIAO AUGUSTO ALVES (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007283/2008**

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos

requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o rol de testemunhas a serem ouvidas pelo

Juízo, a fim de provar os fatos alegados na inicial.

Cumpra-se. Após, conclusos."

2008.63.16.003009-6 - MARIA ISABEL VIEIRA DE SOUSA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR)  
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007294/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 16/03/2009,

às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?



09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?  
10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?  
11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?  
12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?  
Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.  
Dê-se ciência ao INSS.  
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.  
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003010-2 - ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316007269/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Wilton Viana como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 14/01/2009, às 09:00

horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila

Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Leadna C. Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo

perícia social a ser realizada no dia 12/01/2009, às 14:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer

no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos

que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e

horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como

chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

**Quesitos da Perícia Social:**

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração

mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua

frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de

moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se

cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as

informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

**2008.63.16.003013-8 - DEOLINDO DOS SANTOS (ADV. SP156538 - JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007274/2008**

"Vistos.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a

realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o INSS para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003015-1 - EMIKO DE OLIVEIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007279/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Assistente Social Sra. Leadna C. Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia

social a ser realizada no dia 12/01/2009, às 16:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço

supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração

mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua

frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de

moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se

cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guardam etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as

informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003016-3 - JOSE NASCIMENTO GONCALVES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE

**BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007318/2008**

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de maio de 2009 às 15:00 horas.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de

identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

**2008.63.16.003024-2 - BENEDITA FLORA PORTO (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS)**

**X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007309/2008**

"Vistos.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o rol de testemunhas a serem ouvidas pelo

Juízo, a fim de provar os fatos alegados na inicial.

Cumpra-se."

**2008.63.16.003025-4 - EDEVAL IGNACIO DOS SANTOS (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA**

**RODAS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007310/2008**

"Vistos.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o rol de testemunhas a serem ouvidas pelo

Juízo, a fim de provar os fatos alegados na inicial.

Cumpra-se."

**2008.63.16.003026-6 - JOSEFA LOPES DE SOUZA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007266/2008**

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Wilton Viana como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 14/01/2009, às 09:00

horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila

Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da

atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003027-8 - IZABEL CABRERA DE SOUZA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007311/2008

"Vistos.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o rol de testemunhas a serem ouvidas pelo

Juízo, a fim de provar os fatos alegados na inicial.

Cumpra-se."

2008.63.16.003028-0 - ODAIR SQUERUQUE (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007295/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 16/03/2009,

às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
- Dê-se ciência ao INSS.
- Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
- Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003029-1 - VALDEMIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007267/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Wilton Viana como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 14/01/2009, às 09:00

horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila

Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?  
Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.  
Dê-se ciência ao INSS.  
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.  
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003030-8 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316007288/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 16/03/2009,

às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Leadna C. Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo

perícia social a ser realizada no dia 16/01/2009, às 14:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer

no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos

que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e

horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

**Quesitos da Perícia Médica:**

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

**Quesitos da Perícia Social:**

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração

mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de

moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se

cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as

informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

**2008.63.16.003031-0 - BENEDITO DA SILVA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007317/2008**

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de maio de 2009 às 16:00 horas.

Em face de requerimento expresso, intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer

ao ato ora designado munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

**2008.63.16.003032-1 - IZABEL CIRINO DE SOUZA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007290/2008**

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 16/03/2009,

às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Leadna C. Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo

perícia social a ser realizada no dia 16/01/2009, às 16:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer

no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e



documentos

que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e

horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

**Quesitos da Perícia Médica:**

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

**Quesitos da Perícia Social:**

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração

mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua

frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de

moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se

cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação,

quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003033-3 - MARIA UBEDA DIAS (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007284/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Assistente Social Sra. Leadna C. Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia

social a ser realizada no dia 23/01/2009, às 14:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço

supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração

mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua

frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de

moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se

cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as

informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003034-5 - SHIRLEY PEREIRA TEIXEIRA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007291/2008**

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 16/03/2009,

às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Sandra Ap. Marquez Salustiano como perita deste Juízo, bem como designo perícia

social a ser realizada no dia 05/02/2009, às 15:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer

no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos

que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e

horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

**Quesitos da Perícia Médica:**

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

**Quesitos da Perícia Social:**

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração

mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003035-7 - YONE AMANTEA CORREA (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007285/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Assistente Social Sra. Leadna C. Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia

social a ser realizada no dia 23/01/2009, às 16:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço

supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

**2008.63.16.003036-9 - LAURA RODRIGUES DA SILVA PRETO (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007300/2008**

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de maio de 2009 às 16:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no

máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de

identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no

prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

**2008.63.16.003039-4 - SINEZIO PEREIRA MARTINS (ESPÓLIO) (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO**

**GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007276/2008**

"Vistos.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a

realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o INSS para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Intime-se. Cumpra-se."

**2008.63.16.003040-0 - ARLINDA JOANA DA SILVA COSTA (ADV. SP226618 - ROGERIO FURTADO DA SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007277/2008**

"Vistos.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o INSS para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Intime-se. Cumpra-se."

**2008.63.16.003041-2 - JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP226618 - ROGERIO FURTADO DA SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007278/2008**

"Vistos.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o INSS para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Intime-se. Cumpra-se."

**2008.63.16.003044-8 - LUIZ RODRIGUES (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316007301/2008**

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de

que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 16/03/2009,

às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003045-0 - JOVINO XAVIER DE ALMEIDA (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007299/2008

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada. Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de maio de 2009 às 10:00 horas. Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho. Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada. Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003046-1 - HELBER LIMA MENON (ADV. SP133965 - ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA e ADV. SP256817

- ANDRÉ GUSTAVO FLORIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316007329/2008

"Vistos.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, para que, no prazo de 30

(trinta) dias, apresente os extratos das cadernetas de poupança nº101905-8, agência 290-9, referentes aos meses de

janeiro e fevereiro de 1989, março; abril e maio de 1990; janeiro e fevereiro de 1991.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos. Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003049-7 - SANTILA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316007307/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 16/03/2009,

às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais



os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003050-3 - IVONETE MEDEIROS LORETO DO SANTOS (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA): DECISÃO Nr: 6316007330/2008

"Vistos.

Considerando os termos da Portaria n° 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia legível de

seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cumpra-se. Após, conclusos."

PORTARIA N° 28, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

O DOUTOR OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n° 14/2008 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço.

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar a primeira parcela das férias da servidora Márcia Terumi No Mungo, Analista Judiciário, RF 5194, referente ao período aquisitivo 2008, anteriormente designadas para 21/01/2009 a 30/01/2009, para 11/02/2009 a 20/02/2009.

Art. 2° - Alterar a segunda parcela das férias do servidor Fábio Antunez Spegorin, Técnico Judiciário, RF 6043, referente ao período aquisitivo 2008, anteriormente designadas para 07/01/2009 a 26/01/2009, para 07/01/2009 a 16/01/2009 e 13/05/2009 a 22/05/2009.

Art. 3° - Encaminhe-se cópia desta Portaria para o Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária.

CUMpra-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Andradina/SP, 11 de dezembro de 2008.

OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Andradina

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

INTIMAÇÃO DO AUTOR OU CO-AUTOR - para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias,  
nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

EXPEDIENTE Nº 257/2008

2007.63.17.000801-0 - PATRICIA VALENÇA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS); MARIA EDUARDA VALENCIA SOARES(ADV. SP161795-NILDA DA SILVA MORGADO REIS)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2007.63.17.001725-4 - JULIO MOLENA JUNIOR (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2007.63.17.002320-5 - JOAO BATISTA DA COSTA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2007.63.17.002388-6 - MARCILIO JOSE BISSOLI (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2007.63.17.002446-5 - MARCOS AURELIO RIBEIRO (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2007.63.17.002698-0 - MARIA ROSA MOREIRA RODRIGUES (ADV. SP197203 - VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2007.63.17.002710-7 - JOAQUIM JOSE RIBEIRO (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2007.63.17.002881-1 - BENEDITO SIQUEIRA REIS (ADV. SP251022 - FABIO MARIANO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2007.63.17.003200-0 - CLAUDIO GILBERTO SAQUELLI (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2007.63.17.003276-0 - ALAIDE GOMES DA SILVA LOPES (ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA

MARTINS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.17.003943-2 - MAURO PEDROSO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2007.63.17.004037-9 - VITOR DOMENI (ADV. SP199243 - ROSELAINÉ LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.17.004463-4 - SEBASTIAO CECILIO FILHO (ADV. SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.17.004569-9 - ANDREIA DA SILVA LIMA (ADV. SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO)  
X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.17.004716-7 - COSMO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO  
REIS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.17.004868-8 - LUIZ FERREIRA (ADV. SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.17.004870-6 - MARIA VALDETE POSTIGO (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.17.005110-9 - LUCILENA PAGANI MARIANO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO  
REIS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.17.005210-2 - JOAO CARLOS CAVALLARI (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.17.005217-5 - SIDNEI ANTONIO CARNEIRO (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.17.005257-6 - RUBENS AGOSTINHO (ADV. SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.17.005266-7 - ODETE COSTA (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.17.005393-3 - JOAO CARLOS BUTURA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.17.005403-2 - NAILDE SABINO PEREIRA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO  
LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.17.005439-1 - AURILENE MILANEZ DA SILVA CARVALHO (ADV. SP215502 - CRISTIANE  
GENÉSIO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.17.005644-2 - HEMITERIO JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP150513 - ELIZANE DE BRITO  
XAVIER) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2007.63.17.005669-7 - JOSE CARLOS PINO NOFFS (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2007.63.17.006074-3 - ALEXSANDRO FERNANDES PIMENTEL (ADV. SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2007.63.17.006169-3 - SEIGO OKAMOTO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2007.63.17.006198-0 - ADEILDA JULIETA DE OLIVEIRA (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2007.63.17.006211-9 - CREUSA DA SILVA MEDEIROS (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2007.63.17.006220-0 - SEBASTIANA MARIA ANDRADE SANTOS (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2007.63.17.006245-4 - EDINALVA FRANÇA DOS SANTOS PARIS (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2007.63.17.006246-6 - EDSON TARTARINI (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2007.63.17.006421-9 - ARNALDO GOMES FERREIRA (ADV. SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2007.63.17.006424-4 - SANDRA CORREA DE MELO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2007.63.17.006473-6 - FRANCISCO COSMO DA SILVA (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2007.63.17.006478-5 - JOAO MARCOLINO REDUCINO (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2007.63.17.006663-0 - EDUARDO SPERANDIO (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2007.63.17.006705-1 - MAURO GRACIO (ADV. SP251022 - FABIO MARIANO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2007.63.17.006748-8 - EDVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2007.63.17.006783-0 - NELSON GRECCO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

2007.63.17.007005-0 - MONALYSA MURJA (ADV. SP169135 - ESTER RODRIGUES LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.17.007153-4 - MARIA CLELIA DOS SANTOS (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.17.007165-0 - MARIA ESTELA RODRIGUES CORDEIRO KORALEWSKI (ADV. SP217670 - PAULA ANDREIA COMITRE DE OLIVEIRA e ADV. SP253340 - LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.17.007227-7 - CLEUSA FATIMA COLOMBO E OUTROS (ADV. SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS); ZULMIRO BELLO(ADV. SP129888-ANA SILVIA REGO BARROS); HENRIQUE BELO(ADV. SP129888-ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.17.007239-3 - LOURDES AZEVEDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP145169 - VANILSON IZIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.17.007262-9 - JOSE ROBERTO MOTA (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.17.007281-2 - NEUZA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.17.007311-7 - RITA DAS GRACAS BOA VENTURA DE CASTRO (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.17.007425-0 - MARIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP263259 - Tanea REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.17.007435-3 - JOSE MACIEL DOS SANTOS (ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO e ADV. SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.17.007460-2 - EVALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP141309 - MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.17.007586-2 - ANESTOR MARTINS MENDES (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.17.007612-0 - RITA DE CASSIA DE CARVALHO (ADV. SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.17.007632-5 - ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP162153 - EDIVAL FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.17.007644-1 - ADEMILTON FRANCISCO XAVIER (ADV. SP110073 - FRANCISCO CARLOS DA

**SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2007.63.17.007661-1 - TEREZA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP211780 - GONÇALO ALEXANDRE DA SILVA NETO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2007.63.17.007668-4 - FATIMA COSTA DOS SANTOS SATURNINO (ADV. SP190896 - CLEIDE DOS SANTOS BELLO)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2007.63.17.007688-0 - RUTH REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS e ADV.**

**SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : ". "**

**2007.63.17.007724-0 - MARIA AMARA DA SILVA (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2007.63.17.007728-7 - ERCIO CORREA (ADV. SP256767 - RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2007.63.17.007750-0 - SIMONE ALVES FERREIRA (ADV. SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2007.63.17.007772-0 - REGINA MACIEL FERREIRA (ADV. SP159750 - BEATRIZ D'AMATO) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2007.63.17.007808-5 - MARIA DOS SANTOS BRAGA CARNEIRO (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2007.63.17.007823-1 - DIRCE FERNANDES MARQUEZ (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2007.63.17.007824-3 - JOSE MECIAS XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2007.63.17.007830-9 - ADRIANE DE FATIMA PINTO (ADV. SP263887 - FRANK ADRIANE GONÇALVES DE ASSIS e**

**ADV. SP099089 - PEDRO AIRES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**". "**

**2007.63.17.007872-3 - MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DE CARVALHO (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2007.63.17.007908-9 - MAURICEA FERREIRA ALVES (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2007.63.17.007909-0 - VALDELICE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2007.63.17.007916-8 - ZELIA ZARA SABADIM (ADV. SP208167 - SORAIA FRIGNANI SYLVESTRE) X**

**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.17.007937-5 - MARIA DOS SANTOS (ADV. SP197690 - EMILENE FURLANETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.17.007951-0 - MARCOS AMORIM DE LIMA (ADV. SP229969 - JOSÉ EDILSON SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.17.008037-7 - ANTONIO ROCHA FILHO (ADV. SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.17.008063-8 - MARIA APARECIDA CALVI CAETANO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.17.008068-7 - DIONIZIO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.17.008069-9 - ALZIRA FELICIANO MARIA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.17.008105-9 - MARLENE SANTANA RIBEIRO (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.17.008109-6 - MARIA DE LOURDES DE LIRA (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.17.008111-4 - MARIA DE LOURDES PRADO (ADV. SP177563 - RENATA RIBEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.17.008134-5 - IGNEZ SOLANGE MAFFIOLI (ADV. SP170333 - MARIA DO SOCORRO DIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.17.008151-5 - LUZINETE CECILIA DE MELO SANTOS (ADV. SP122296 - SILVIA PIANTINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.17.008167-9 - PAULA BATISTA CORDEIRO (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.17.008289-1 - FERNANDO ALVES DA SILVA (ADV. SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.17.008303-2 - INACIO ALVES DA SILVA (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.17.008365-2 - CLEUSA RIBEIRO SILVEIRA (ADV. SP155426 - CLAUDIA SANTORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."**

**2007.63.17.008369-0 - CERCINA RODRIGUES DA CRUZ FERREIRA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2007.63.17.008378-0 - EVA FERREIRA (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; WILSON ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. ) : ". "**

**2007.63.17.008458-9 - JANIO VERGUEIRO QUADROS (ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO e ADV. SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2007.63.17.008459-0 - DANIEL DAMIAO BEZERRA COSTA (ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO e ADV. SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2007.63.17.008460-7 - MARIA ISABEL DA SILVA MARTINS (ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2007.63.17.008523-5 - JOSE ROBERTO ARIOSE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2007.63.17.008536-3 - APARECIDO LUCAS DA SILVA (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2007.63.17.008550-8 - JOSE GOMES DA SILVA IRMAO (ADV. SP166729 - ORLAN FABIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2007.63.17.008609-4 - FRANCISCO JOSE MOREIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "**

**2007.63.17.008620-3 - IARA DENIS (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.000074-0 - VALMIR GOMES (ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.000089-1 - MARIA DE FATIMA SIMONCINI CARDOSO (ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.000093-3 - PEDRO SEBASTIAO VIRGINIO (ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO e ADV. SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.000134-2 - ANTONIO RODRIGUES RABOLA (ADV. SP235776 - CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.000149-4 - WILSON SOUZA ALVES (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA**



FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.000183-4 - JOSE THIMOTIO NETO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.000286-3 - ROSANGELA OZORIO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA e ADV.

SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.000308-9 - MARIA ERANDI LEITE DE ARAUJO (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.000447-1 - ADAO JOSE DA SILVEIRA (ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT e ADV. SP094152 - JAMIR

ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.000759-9 - GABRIEL MENDONCA DE OLIVEIRA (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.000766-6 - ANTONIA MARIA NOGUEIRA (ADV. SP231191 - TELMA ALVES DE SOUSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.000767-8 - REJANE SIMOES NERY (ADV. SP174519 - EDUARDO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.000782-4 - TEREZA MACHADO ABONIZIO (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.000927-4 - IDALICE DE CARVALHO VALERIO (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.001027-6 - VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP212361 - VIVIANE REGINA DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.001061-6 - CARLOS ALBERTO ZAMPOLI (ADV. SP215548 - FERNANDO LEITE DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.001498-1 - CARLOS ALBERTO SOQUETTI (ADV. SP144672 - EDSON DE JESUS DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.001603-5 - GUMERCINDO DOMINGUES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.001604-7 - NAIR GARCIA PIRINELI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.001605-9 - CLAUDINEL MAZUCHI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.001607-2 - MANOEL DA CRUZ (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.001759-3 - NELCI DE OLIVEIRA (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.001810-0 - SONIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.001919-0 - ROSILDA FERREIRA MARTINS PIRES (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.002055-5 - NELCI TEREZINHA LOURENCO FERREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.002227-8 - JOSE DOURADO DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.002285-0 - MANOEL RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP159750 - BEATRIZ D'AMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.002791-4 - PAULO DE ALMEIDA FREIRE (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.002793-8 - LOURIVAL VILLA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.002794-0 - LUIZ BIZI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.002795-1 - VICENTE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.002796-3 - ANTONIO GUEDES VIEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.002797-5 - ADEMAR DE SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.002798-7 - ESMERINO LOURENÇO MAFRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.003070-6 - OZIREZ ALVES RODRIGUES (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X

**CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "**

**2008.63.17.003278-8 - VANDERLI DA SILVA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.003351-3 - OSWALDO PIRES DE TOLEDO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "**

**2008.63.17.003352-5 - ORIDICE RAINERI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "**

**2008.63.17.003353-7 - OVIDIO CERVILIERI JUNIOR (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "**

**2008.63.17.003354-9 - HÉLIO SANTIAGO MUNIZ (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "**

**2008.63.17.003355-0 - HEITOR GALLO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "**

**2008.63.17.003357-4 - JOSE LADISLAU (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "**

**2008.63.17.003358-6 - MANOEL MESSIAS DE ARAUJO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "**

**2008.63.17.003359-8 - GILSON SILVEIRA LEITE (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "**

**2008.63.17.003360-4 - NELSON ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "**

**2008.63.17.003361-6 - MARIA DE SOUSA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "**

**2008.63.17.003363-0 - ANTONIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "**

2008.63.17.003364-1 - VICENTE BORGES DO COUTO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 -  
-  
KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.003365-3 - MARIA DO CARMO LIMA DA SILVA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.003366-5 - AUGUSTO PELANDA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.003367-7 - IZOLINA SALUSTIO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.003368-9 - QUITERIA GOMES DE LIMA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.003369-0 - PAULO MARTINHO DO AMARAL (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.003370-7 - PEDRO LUPPI (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.003371-9 - PEDRO ALVES QUEDES (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.003373-2 - JEANELUAR CARDOSO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.003374-4 - JOAO OLEGARIO FERREIRA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.003375-6 - MARCO ANTONIO CARNIO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.003377-0 - JOSE MILTON GIROLDI (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.003379-3 - ZILDA FERREIRA SOARES (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.003380-0 - SIDONO RAFAEL NETO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV.

SP207008 - ERICA  
KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP  
008105) : "."

2008.63.17.003381-1 - ACHILES LUIZ AMIGHINI (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV.  
SP207008 - ERICA  
KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP  
008105) : "."

2008.63.17.003383-5 - NADJA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 -  
KELLEN  
REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP  
008105) : "."

2008.63.17.003413-0 - ANA MARIA BASSO (ADV. SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.003432-3 - TEREZINHA MARTINS DA SILVA (ADV. SP115302 - ELENICE LISSONI DE SOUZA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.003467-0 - HAYDEE DE BENEDETTO GARCIA (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES  
NAVAS) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.003491-8 - JOVELINO EURIDES PETRI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 -  
FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
OAB SP 008105) :  
"."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO  
ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2008/6317000258**

**UNIDADE SANTO ANDRÉ**

**2008.63.17.001839-1 - MARIO DE FREITAS (ADV. SP238612 - DÉBORA IRIAS DE SANT'ANA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos.**

**Trata-se de ação em que pleiteia a parte autora a concessão de benefício por incapacidade.**

**Considerando o descredenciamento do perito subscritor do laudo pericial ortopédico anexado aos autos,  
determino a  
realização de nova perícia médica, na mesma especialidade, a ser realizada em 20/01/2009, às 12h45min, devendo  
a  
parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os  
documentos médicos que possui.**

**Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 06/03/2009, às 18h15min,  
dispensado o  
comparecimento das partes. Int.**

**2007.63.17.007006-2 - CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Conforme decisão de 15/07/2008, à contadoria judicial para  
apresentação de  
parecer complementar. Redesigno audiência em pauta extra para 19/01/2009, às 17h30min, dispensado o**

comparecimento das partes.

**2007.63.17.006639-3 - JOSE SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos.**

Oficie-se ao INSS para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo do benefício do autor, JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA, NB 31/514.875.945-0. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 03/02/2009, às 18h15min, dispensado o comparecimento das partes. Int.

**2008.63.17.006028-0 - NEIDE MARTINS (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, reconheço a incompetência territorial, motivo pelo qual determino o envio dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo para livre distribuição.**

**2007.63.17.006704-0 - JOSE APARECIDO BARBARA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O deslinde da causa depende da análise do processo administrativo. Oficie-se ao INSS, requisitando a cópia do concessório, fixando o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da diligência. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão.**

Instruídos os autos, designe-se nova audiência em pauta extra, devendo a contadoria apresentar novo parecer.

**2007.63.17.006664-2 - WALTER RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que, à data do ajuizamento da ação, o salário mínimo era de R\$ 380,00, de molde que o limite máximo de alçada seria de R\$ 22.800,00. Por sua vez, apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento um total de R\$ 18.173,82, que, somadas a 12 (doze) vincendas, totalizam R\$ 30.370,50. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 19/01/2009, às 14h45min, dispensada a presença das partes. Int.**

**2007.63.17.006922-9 - CLERIA MARIANO DE BARROS (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos.**  
Cleria Mariano de Barros propõe a presente ação contra o INSS para pedir a condenação da autarquia à concessão de pensão por morte de seu pai, Jorge Mariano de Barros, na condição de filha inválida. Verifica-se que eventual sentença de procedência produzirá efeito em situação jurídica de terceiro, visto que já dependente habilitado ao recebimento da pensão por morte do segurado, como informado pela contadoria judicial. Por conseguinte, trata-se de litisconsórcio passivo necessário, razão pela qual, a fim de garantir a eficácia da sentença, deve a autora providenciar a citação de DOLORES ALVES DE BARROS. Diante do exposto, intime-se a autora para que adite à inicial o pedido de citação do litisconsorte passivo necessário, no prazo de 10 dias, fornecendo o respectivo endereço, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito

(art. 47,  
parágrafo único, CPC).

Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para 09/03/2009, às 14h30min, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2007.63.17.006702-6 - MARIA DE LOURDES SANTANA E SILVA (ADV. SP217613 - GERALDO BORGES DAS FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Redesigno a audiência para conhecimento de sentença para o dia 03/02/2009, às 18h, dispensado o comparecimento das partes.

2008.63.17.001870-6 - RITA DE CASSIA MOELLER BELMONTE SANCHES (ADV. SP199447 - MARIA SOLANGE SILVA TORALVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos.

Considerando a patologia alegada na inicial, reputo necessária perícia na especialidade de clínica médica, que designo para o dia 15/01/2009, às 10h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 09/03/2009, às 14h15min, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2008.63.17.001869-0 - JOSEFA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para 08/01/2009, às 17h15min, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2008.63.17.002655-7 - ARLINDO VESPAZIANO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos.

Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas, conforme requerido (arquivo P19.11.08.PDF).

Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 28/07/2009, às 16h e 30 min, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2008.63.17.001836-6 - FRANCISCO XAVIER PEREIRA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Redesigno audiência para conhecimento de sentença para o dia 30/01/2009, às 14h, dispensado o comparecimento das partes.

2008.63.17.001818-4 - DISNEY DE SOUZA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da notícia do falecimento do autor, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para eventual pedido de habilitação na presente ação, nos termos do artigo 51, inciso V, da Lei nº 9.099/95. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2008.63.17.002478-0 - DONARIA MARIA VIDAL (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder a DONARIA MARIA VIDAL a pensão por morte de PEDRO FRANCISCO, NB 139.834.302-9, com DIB em 04/01/2006 (DER), e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 459,10 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS) , para a competência de outubro de

2008.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001,

**ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA**, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora, com início de pagamento na via administrativa em dezembro de 2008.

Oficie-se

ao INSS para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Condeno, outrossim, a autarquia a pagar o valor das prestações em atraso desde a DIB, no valor de R\$ 17.718,71 (DEZESSETE MIL SETECENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) , para a competência de

novembro de 2008, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 -

CJF, com

juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado,

dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.17.006506-6 - ANTONIO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o parecer da Contadoria do JEF,

verifico que, à data do ajuizamento da ação, o salário mínimo era de R\$ 380,00, de molde que o limite máximo de alçada

seria de R\$ 22.800,00. Por sua vez, apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento um total de R\$

77.695,03. À

vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao

causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora

se manifestar de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 26/01/2009,

às 18h, dispensada a presença das partes. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 11/12/2008**

**LOTE 4787**

**UNIDADE: FRANCA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2008.63.18.005548-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: KARLLA RAFAELLA RODRIGUES DAVANCO**

**ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.18.005549-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: APARECIDO DONIZETE DE MATOS**



**ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.18.005550-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERALDO ESTEVES DE ALMEIDA FILHO**  
**ADVOGADO: SP058625 - JOSE FERREIRA DAS NEVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.18.005551-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALENY NEVES COELHO**  
**ADVOGADO: SP207278 - APARECIDA HELENA BARCELOS FERREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.18.005552-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZINHA DE FATIMA OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP118049 - LUIS CARLOS CRUZ SIMEI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.18.005553-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALCIR INACIO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP184469 - RENATA APARECIDA DE MORAIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.18.005554-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FATIMA DA SILVA PORTO**  
**ADVOGADO: SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.18.005565-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ABADIA JULIA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.18.005566-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALCEU BARBOSA BRAGA**  
**ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.18.005567-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA**  
**ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.18.005568-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA EVANGELISTA**  
**ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.18.005569-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO BENEDITO NETO**  
**ADVOGADO: SP249582 - KEDSON ROGER DA SILVA FLORIANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.18.005570-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MERCEDES APARECIDA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.18.005571-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERA LUCIA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.18.005573-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DOMINGOS ROSSI**  
**ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.18.005576-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDNA KARINA BALDO**  
**ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.18.005578-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADRIANA CRISTINA FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.18.005579-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CACILDA CARMO COSTA MENDONCA**  
**ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.18.005581-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ZACARELLI**  
**ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.18.005583-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEA DIORDINA DOS SANTOS VILELA**  
**ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.18.005585-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ILDA PORTELA PAVANI**

**ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.18.005586-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZELIA CARRIJO**  
**ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.18.005587-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRACEMA RODRIGUES ROZA**  
**ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.18.005588-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZA TEIXEIRA DE SOUSA**  
**ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.18.005589-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.18.005590-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EZILDA ALVES SPERETA**  
**ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.18.005591-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO FRANCISCO DE BASTOS**  
**ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.18.005592-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOANA D ARC FERREIRA VIEIRA**  
**ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.18.005593-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HILDA RODRIGUES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.18.005594-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA DONIZETI CIPRIANO NATALI**  
**ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.18.005595-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERALDO APARECIDO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.18.005598-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ANA DE JESUS OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.18.005599-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.18.005601-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EURIPA VERA LUCIA MARTINS**  
**ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.18.005602-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.18.005603-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO JOSE DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.18.005604-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DULCELENE MARIA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2009 12:00:00**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2008.63.18.005547-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SUED ESPER DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP240907 - VERONICA DUARTE COELHO LIBONI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 38**